PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

INDEX
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas Cathedraes, Mosteiros, e outros particulares deste Reyno,

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

Clerigo Regular, Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e Academico do Numero da Academia Real.

TOMO IV.

LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real,

M. DCC. XLV.

Com todas as licenças necessarias.

INDEX
DOS
DOCUMENTOS,

Que contém o Livro ſexto da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real.

LIVRO VI.

Em que ſe continuaõ as provas que naõ couberaõ no Tomo III.

ordena

Num.

taens

Dit.

Num.

Ca-

Dit.

Num.

IN-

INDEX
DOS
DOCUMENTOS,

Que contém o Livro ſetimo da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real Portugueza.

LIVRO VII.

PROVAS DO LIVRO VI. DA HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Continuaõ as Provas do dito Livro promettidas, que naõ couberaõ no Tomo III.

Renuncia, que fez Martim Affonso de Sousa das cousas, que lhe pertenciaõ, que seu pay tinha por doaçaõ dos Duques de Bragança, a quem servia, quando passou para o serviço da Casa Real. Original, que tirey do Archivo da Casa de Bragança, onde está.

Num. *92.*
An. 1520.

SAibaõ quantos esta presente escritura de concerto, e obrigaçaõ virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte annos, en vinte e oito dias do mez de Junho em Villa-Viçosa nas casas do Regengo do Duque meu Senhor, em presença de my Taballiaõ geral, e das testemunhas abaixo nomeadas pareceo Martim Affonso de Sousa filho mayor de Lopo de Sousa Ayo do dito Senhor, e Alcaide mór de Bragança, e disse, que por quanto elle por lhe comprir, e relevar viver com El-Rey nosso Senhor pedira licença para isso ao Duque de Bragança &c. meu Senhor, e por ao dito Senhor aprazer de lha dar, e fazer com Sua Alteza que o tome por quanto Sua Alteza o naõ queria tomar, elle por esta escritura prometia de nunca em nenhum tempo lhe requerer por sy, nem por outrem que o tornasse a tomar, nem que lhe desse nenhuma cousa das que a seu pay o dito Senhor tinha prometido para

filho por Cartas, e Alvarazes, nem ainda que o dito Senhor lhe désse de sua vontade lho nom tomasse, nem aceitasse, nem recebesse, e isto prometia asy, e dava sua fé, e preito, e menagem, que loguo deu como fidalguo hũa, e duas, e tres vezes en mãos de my Taballiaõ a boa fé, sem magoa, e fazendo o contrario fosse avido por infame, e quebrantador de sua menagem, e por ser asy seu proposito, e vontade sem constrangimento de ninguem assinei esta escritura, e pede por merce a ElRey nosso Senhor se mister fizer cumpra a menoridade que elle tem de vintacinquo annos por quanto elle ser agora de vinte annos, testemunhas que presentes foraõ Manoel da Fonseca, e Jorge dalmejda Cavalleiros da Casa do dito Senhor, e Dioguo Figeira Escrivaõ da Camera do dito Senhor, e outros, e eu Jorge Lourenço Taballiaõ geral por ElRey nosso Senhor nas cousas do Duque, e nas que por seu mandado fizer que esto escrevi, e em ello meu publico sinal fiz que tal he nom seja duvida nom he apagado porque o fiz por verdade.

Nós ElRey fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem que vimos esta escritura acima escrita, e por alguns justos respeitos, que a isso nos movem, de nossa certa sciencia, e proprio moto, poder Real, e absoluto confirmamos, e aprovamos a dita escritura como nella he conteudo soprindo nella o defeito da menoridade do dito Martim Affonso, e qualquer outro de feito, ou de direito que nesta escritura aja, ou contra ella se possa dizer, e aleguar porque asy ho avemos por nosso serviço, e bem das partes, e o dito Martim Affonso recebemos por nollo o Duque meu muito amado, e prezado sobrinho requerer como em cima faz mençaõ, e queremos, e nos praz que este Alvara valha como Carta por nós assinada, e passada por nossa Chancellaria, e asseelada do nosso sello sem embargo da ordenaçaõ, e de este naõ ser passado pellos officiaes da Chancellaria de nossa Camera feito em Evora a dous dias de Julho, o Secretario o fez 1520.

REY.

Carta de Confirmaçaõ delRey D. Manoel, em que está incorporada a doaçaõ, que ElRey D. Duarte confirmou do Condado da Villa de Arrayolos, de Evora-Monte, Villa-Fermosa, Assumar, Logomel, e de Villa-Viçosa, &c. de que o Condestavel fez doaçaõ a seu neto o Duque D. Fernando I. Está no Cartorio da Casa de Bragança, maço das confirmações antigas.

Num. 93.
An. 1443.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimarães &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, nos foy appresentada huã Carta de Confirmaçaõ delRey D. Eduarte

arte meu avó que Deos aja, feita em Sanctarem nove dias do mes de Octubro, por Ruy Galvaõ na era de mil quatrocentos trinta e tres, assinada por elle, e assellado do seu sello do chumbo, per a qual Carta confirmou outra Carta do Condestabre D. Nuno Alvares Pereira, feita em Borba a quatro dias do mez de Abril era de mil quatrocentos e sessenta, em que antre outras cousas fez doaçaõ ao Conde da Rayollos seu netto do Condado, e villa da Rayollos, e da Villa de Evoramonte com suas rendas, e direitos, e de villa fermosa, e da Chancellaria com suas rendas, e direitos, e do Assumar com suas rendas, e direitos, e de legomel, e de Villaviçosa com suas rendas, e direitos, e da villa de Portel com suas rendas, e direitos, e da vidigeira com suas rendas, e direitos, e da villa de frades com suas rendas, e direitos, e de villa Alva, e de villa Ruiva, das quaes villas, e lugares, rendas, e direitos, lhe fez doaçaõ com suas jurdiçoẽs civeis, e crimes com seus Castellos das menagens, e dos padroados das Igrejas das ditas villas, e lugares, e assy mesmo do padroado da Igreja de Saõ Salvador de Elvas, para que ouvesse todo livre, e izentamente de juro, ederdade mero mixto imperio para todo sempre para elle, e todos seus descendentes, que depois delle viessem, assy, e pela guiza, que o elle avia, e lhe ElRey tinha dello feito merce, e doaçaõ, segundo na dita Carta de Confirmaçaõ todo mais largamente he contheudo. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce, que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dita Carta, assy como nella era contheudo, e visto por nós seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada, assy, e na maneira que se nella conthem, e se mister faz, visto o devido que o dito Duque meu sobrinho comnosco há, e os muitos serviços, que os donde elle descende à Coroa de nossos Reynos fizeraõ, e assy os que ao diante delle esperamos receber, com outros bõos respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso motu proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, lha damos, doamos, e fazemos pura, e irrogavel doaçaõ, e merce deste dia para todo sempre, para elle, e todos seus herdeiros, e successores, e descendentes de todo o em a dita Carta contheudo pela guiza, e maneira, que em ella faz mençaõ, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarca, Juizes, e Justiças, Contadores, Almoxarifes, Escrivaẽs, e pessoas outras, a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que façaõ comprir, e guardar a dita nossa Carta de Confirmaçaõ, doaçaõ, e merce, assy como per nos hé mandado, doado, e confirmado, sem embargo de quaesquer leis, grozas, e ordenaçoẽs, foros, façanhas, e oppinioẽs de Doctores, e Capittulos de Cortes, que contra isto sejaõ, porque em quanto contra isto forem, os avemos por revogados, e annullados, e de nenhum vigor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assy como nella hé contheudo, metendo logo de posse o dito Duque meu sobrinho de todo o que dito hé, como per nós hé mandado, e per esta isso mesmo lhe damos lugar, e authoridade de que elle per sy, e per seus officiaes possa, e tome, e mande tomar as posses das ditas cousas

 con-

contheudas na dita Carta, e de cada huma dellas, a qual queremos que tenha, e valha, e haja vigor, e effeito assy como se per authoridade de nossas Justiças se fizesse, por quanto assy o avemos por bem, e hé nossa merce; e em testemunho, e por firmeza dello, lhe mandamos dar esta Carta assinada por nós, e assellada do nosso sello do chumbo. Dada em a nossa Villa de Villa franca, dezaseis dias de Agosto, Gaspar Rodrigues a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos noventa e seis.

Carta de Confirmaçaõ delRey Dom Manoel da Villa de Borba ao Duque D. Jayme. Está no Cartorio da Casa de Bragança, maço das Doações.

Num. 94.
An. 1496.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine: A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Braguança, e de Guimarãis &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, nos foy appresentada hũa Carta de Confirmaçaõ delRey Eduarte meu Avo cuja Alma Deos haja feita em Sanctarem a nove dias do mez de Octubro per Ruy Galvaõ na era de mil e quatrocentos e trinta e tres assinada per elle, e asellada do seu sello do chumbo per a qual confirmou hũa Carta do Condestabre D. Nuno Alvares Pereira feita em Borba a quatro dias do mez de Abril era de mil quatrocentos e sessenta, em que antre outras cousas fez doaçaõ ao Conde de Arrayolos seu netto da Villa de Borba com todas suas rendas, e direitos, e jurdiçaõ civel, e crime mero misto imperio, e com o Castello, e padroados das Igrejas pera que a ouvesse livre, e isentamente de juro, e herdade pera todo sempre pera elle, e todos seus herdeiros, e descentes que depois delle viessem, assy, e pela guisa que a elle havia, e lhe ElRey della tinha feita merce, e doaçaõ segundo na dita Carta de Confirmaçaõ todo mais larguamente he contheudo. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dita Villa de Borba pella maneira que em a dita Carta hé contheudo, e visto per nós seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada assi, e pella guisa que se em ella contem, e se mister faz visto o divido que o dito Duque meu sobrinho comnosco há, e aos muitos serviços que os donde elle descende à Coroa de nossos Reynos fizeraõ, e assi aos que ao diante delle esperamos receber com outros bons respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso motto proprio, certa sciencia, livre vontade, poder real, e absaluto lhe damos, doamos, e fazemos pura, e irrevoguavel doaçaõ deste dia pera todo sempre pera elle, e todos seus herdeiros, e successores, e descendentes da dita Villa de Borba com todas suas rendas, e direitos, e jurdiçaõ, Castello, e padroados de Igrejas pella guisa, e maneira que em a dita Carta hé contheudo, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarca, Juizes, e justi-

justiças, Contador, Almoxarifes, e Escrivãis, e pessoas outras a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que façaõ comprir, e guardar a dita nossa Carta de Confirmaçaõ, doaçaõ, e merce, assi como per nós hé mandado, doado, e confirmado sem embargo de quaesquer leis, grosas, e ordenaçóis, foros, façanhas, oupenioins de Doctores, e Capitollos de Cortes que contra isto sejaõ, porque em quanto contra esto forem os havemos por revoguados, e anullados, e de nenhum vigor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assi como nella hé contheudo metendo logo de posse o dito Duque meu sobrinho da dita Villa com todo o que dito hé como per nós hé mandado, e per esta isso mesmo lhe damos luguar, e authoridade que elle per si, e per seus officiãis possa, e tome, e mande tomar a posse della, a qual queremos que tenha, e valha, e haja vigor, e effeito assi como se per authoridade de nossas justiças se fizesse por quanto assi o havemos por bem, e he nossa merce sem embargo isso mesmo de outra qualquer doaçaõ, ou doaçóis, ou merce que por qualquer maneira que seja a outrem da dita Villa fosse feita, por quanto per esta nossa Carta queremos que naõ valha, nem haja luguar, e vigor, nem força sem embargo de quaesquer clausullas nellas contheudas porque assim o havemos por nosso serviço, e bem de nossos Reynos. e em testemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta assinada per nós, e asellada do nosso sello do chumbo, dada em a Villa de Torres Vedras a vintte dias de Agosto Pedro Lopez a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis.

Carta de Confirmaçaõ delRey D. Manoel ao Duque de Bragança, e Guimaraens D. Jayme, das merces feitas ao Condestavel seu visavô, a seu tio o Marquez, e ao Duque seu pay. Está na Torre do Tombo no liv. 1. dos Mysticos pag. 63.

Num. 95.
An. 1497.

DOm Manoel per Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraés &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, me foy apresentada sua carta de confirmaçaõ delRey D. Afonso o quinto meu Tio que Deos aja asinada por elle e asellada do seu sello pendente, da qual o theor tal he. Dom Affonso per Graça de Deos Rey de Castella, e de Liaõ, de Portugal e de Toledo de Galiza de Sevilha de Cordova, de Murcia de jaem, dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, das Aljaziros de Gibraltar Senhor de Biscaya e de Molina: A quantos esta minha Carta virem, faço saber que o Duque de Guimaraés, meu muito amado, e prezado sobrinho me disse que pelos Reys passados, e por my foraõ dadas cartas de privilegios e graças spiciaes, per Cartas e Alvaras ao Condestabre seu bisavo, e a seu tio o Marques, e ao Duque seu pay, que me pedia lhe confirmase os ditos privilegios, e graças speciaes em sua pessoa, e de seu filho primeiro

herdeiro

herdeiro, e visto o devido que o dito Duque comigo ha e a rezaõ de seus merecimentos, me convem e praz, de lhes reformar e confirmar, e porem mando a todos os meus corregedores juizes e justiças, e aos veadores de minha fazenda, Contadores, Almoxarifes e recebedores, dos meus reynos, e quaesquer outras pessoas, a que o conhecimento desto pertencer per qualquer guisa que seja, que lhe cumpraõ, e guardem e façaõ cumprir e guardar todos os ditos privilegios, e graças, asy e pela guisa que pollo dito Duque he pedido, e por my lhe he comfirmado, e lhos fazer comprir e guardar, non indo contra ello em parte nem em todo, porque assy he minha merce usarem delles assy e pela guisa e maneira que os sobreditos dellas uzaraõ em suas vidas, e o dito seu pay usou ategora e em testemunho dello, lhe mandei dar esta minha Carta assinada por my e asellada do meu sello pendente dada em a muy nobre Cidade de Lisboa a dezanove dias do mes de Janeiro Joaõ da fonseca a fez anno do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e oito. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos e ouvessemos por comfirmada a dita Carta, assy como nella era contheudo, e visto por nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça e merce, temos por bem e lha comfirmamos, e avemos por comfirmada, assy e na maneira que se nella contem, e mister fas visto o divido que o Duque meu sobrinho comnosco ha e aos muitos serviços, que os donde elle descemde à Coroa de nosos reynos fizeraõ, e assy aos que ao diante delles esperamos receber, com outros bons respeitos que nos a ello movem e querendolhe fazer graça e merce de noso moto proprio certa sciencia livre vontade, poder real e absoluto lhe damos, concedemos e outorgamos os ditos privilegios, e graças, e queremos que em todo e por todo se cumpra e guarde como em esta Carta he conteudo sem embargo de quaesquer leys grosas ordenaçoẽs foros, façanhas opinioẽs de doutotores e Capitulos de Cortes que contra esto sejaõ porque em quanto contra esto forem os avemos por revogados, e anullados e de nenhũ vigor, e queremos que esta nosa Carta *valha*, *e tenha*, assy como nella faz mençaõ, porem mandæmos a todos os nosos Corregedores, juizes e justiças e a outras quaesquer pessoas, a que esta nosa Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que a cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar, como nella he conteudo sem duvida nem embargo algum que a ello ponhaõ, porque assy he nosa merce, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta asinada por nos, e asellada de noso sello pendente, dada na Villa de Palmela a vinte e oito dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez anno do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e sete annos.

(Nota.) *Assim está no transumpto.*

Carta

Carta delRey D. Manoel, em que faz merce ao Duque D. Jayme de juro, e herdade da Villa de Ourem, com todos seus Padroados. Cartorio da Casa de Bragança, maço das Doações antigas.

Num. 96.
An. 1496.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dallem mar em Africa Senhor de Guine; A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado sobrinho nos foi appresentada hũa Carta delRey D. Eduarte meu Avo cuja alma Deos haja assinada por elle, e assellada com o seu sello de chumbo, em a qual Carta he conteudo que o dito Senhor Rey confirmou a D. Affonso que depois foi Marques, de Ourem, outra Carta do Condestable seu Avo, em que lhe fazia pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valledoura daquelle dia para todo sempre, que nunca podesse ser revogada, pera si, e pera todos seus filhos, e nettos que delle descendessem da judaria da nossa Cidade de Lisboa, e dos seus paços da dita Cidade, e todollos reguengos do termo della, e do seu lugar, e regenguo de Collares, e do barco de Sacavem, e das rendas, e direitos de riomayor, e do reguengo de Alviella, e do Condado, e villa de Ourem, e de Porto de moos, que o dito Condestable tinha da Coroa do reino contodallas rendas, direitos, foros, trebutos, jurdiçoẽs Civeis, e crimes, e dos Castellos das menagẽs dos ditos luguares onde os ouvesse, e dos padroados das Igrejas das ditas villas, e luguares, que ouvesse todo livre, e izentamente de juro, e herdade, meró misto imperio pera todo sempre, pera elle, e pera todos seus descendentes, que depois delle viessem, assi, e pella guisa que elle todo havia, e lhe dello era feita merce, e doaçaõ, com tal condiçaõ que se o dito D. Affonso fallecesse per morte sem filho, ou filha lidimos, que as ditas villas, e luguares, reguengos, rendas, direitos, paços, e padroados de Igrejas, ficasse todo a D. Fernando seu irmaõ outrosi netto do dito Condestable, segundo mais compridamente em a dita doaçaõ he contheudo, e por quanto nós hora per outra nossa Carta confirmamos, e fizemos doaçaõ, e merce ao dito Duque meu sobrinho, de todallas cousas contheudas em a dita Carta tirando sómente a villa de Ourem, e o reguengo de Collares, e elle nos pedio por merce que nos prouvesse lhe confirmar, e haver por confirmada isso mesmo a dita villa de Ourem na fórma, e maneira contheuda na doaçaõ que o dito D. Affonso seu Tio della tinha, e visto per nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada, assi, e taõ inteiramente como em ella faz mençaõ, e se mester faz, visto o devido que o dito Duque meu sobrinho comnosco há, e aos muitos serviços que os donde elle descende à Coroa de nossos reinos fizeraõ, e assi aos que delle ao diante esperamos receber, com outros bons respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce, de nosso motto proprio, certa sciencia, livre vontade,

de, poder real, e absoluto lhe damos, doamos, fazemos pura, e irrevoguavel doaçaõ, e merce deste dia pera todo sempre, pera elle, e todos seus herdeiros, e successores, e descendentes da dita villa de Ourem pela guissa, e maneira que em a dita carta, e doaçaõ hé contheudo, e porem mandamos aos veadores de nossa fazenda, Corregedor da Comarca, Juizes, justiças, Contadores, Almoxarifes, escrivaẽs, e pessoas outras á que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que façaõ comprir, e guardar a dita nossa Carta de Confirmaçaõ, doaçaõ, e merce, assi como per nos hé mandado, doado, e confirmado, sem embargo de quaesquer leys, grosas, ordenaçoẽs, foros, façanhas, oupinioẽs de Doctores, e capitollos de cortes que contra isto sejaõ, porque em quanto contra esto forem, os avemos por revoguados, e anuliados, e de nenhũ vigor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assi como nella he contheudo, metendo loguo de posse o dito Duque meu sobrinho da dita Villa como per nós hé mandado, e per esta isso mesmo lhe damos luguar, e authoridade que elle per si, e per seus officiaes possa tomar, e mande tomar a posse da dita villa contheuda na dita Carta, a qual queremos que tenha, e valha, e haja vigor, e effeito assi como se per authoridade de nossas justiças se fizesse, por quanto assi o avemos por bem, e he nossa merce, e esto sem embargo isso mesmo de qualquer outra doaçaõ, ou merce, que da dita villa ElRey Dom Joaõ o segundo meu Senhor que Deos haja a outrem tevesse feita, por quanto per esta nossa Carta queremos que naõ valha, nem haja luguar, vigor, nem força, salvo esta que hora assi como dito he havemos por bem de confirmarmos, e fazermos doaçaõ, e merce como deffeito fazemos ao dito Duque meu sobrinho na maneira sobredita, porque assi nos praz dello, e he nossa merce, e por firmeza de todo lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e assellada com o nosso sello de chumbo, dada em Alcouchete a dezanove dias do mes de Julho, Joaõ de Afonseca a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos noventa e seis annos.

Carta de Confirmaçaõ delRey Dom Manoel ao Duque D. Jayme, dos Padroados da Villa de Guimaraens. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 97.
An. 1496.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Purtugal, e dos Algarves daaquem, e daalem, maar em Africa, Senhor de Guine. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimarães &c. meu muito amado, e prezado sobrinho me foy apresentada huma Carta delRey D. Affonso meu Tio que Deos aja assinada por elle, e assellada do seu sello pendente de que o theor tal he. Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta, e dalcacer em Africa. A quantos esta Carta virem fazemos saber que comfiando nos o grande divido que comnosco tem D. Fernando Comde de Guimaraẽs meu muito amado

amado sobrinho, e os muitos, e mui singullares serviços que nós, e nossos regnos delle temos recebidos, e esperamos receber, e assy pollo amor que lhe avemos temos por bem, e fazemoslhe doaçaõ, e merce dos Padroados das Igrejas de Santa Maria de Oliveira da dita villa de Guimaraẽs, e de todallas outras Igrejas, e Mosteiros da dita villa, e termo, assy, e na maneira, que lhe temos dada a dita villa, e assi como as nos avemos, e nos pertencem de direito, e nos pertencer possaõ por qualquer guisa ou maneira, e que elle possa apresentar na dita Igreja, ou Igrejas, ou Mosteiros, ou dar consentimento segundo o direito que nella temos cada vez, e quando se vagarem per qualquer maneira que se aacertarem de vagar quem lhe aprouver como o nos podemos de direito fazer e no se podendo da dita Igreja de Santa Maria de Oliveira do direito da dita Villa, nem das outras Igrejas, e Moesteiros della, e do termo fazer permudaçooeẽs, nem outra cousa sem autoridade do dito Conde, assi como o nos mesmo temos de direito, porem rogamos, e encomendamos ao Arcebispo de Braga, e a seus Vigairos, e a quaesquer outras pessoas ecreziasticas, a que pertencer que confirmem, e ajaõ por bem apresemtadas aaquellas pessoas que as ditas Igrejas, e Moesteiros apresentar o dito Conde, ou desse consentimento per suas Cartas na maneira que dito avemos sem embarguo de qualquer Ordenaçaõ que em contrario desto hoaja, e por sua guarda lhe mandamos dar esta Carta assinada por nos, e assellada do nosso sello. Dada em a nossa Cidade de Cepta seis dias do mes de Março. Affonso Garces a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos sesenta e quatro annos. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dita Carta assi, e na maneira que nella he contheudo, e nos visto seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lhe confirmamos, e avemos por confirmada a dita Carta em sua vida assy como em ella he contheudo sem duvida, nem embargo que lhe em ello seja posto porque assi he nossa merce, e mandamos que assi se cumpra, e guarde em todo. Dada em a nossa Cidade devora aos xxxj. dias do mes de Mayo. Andre Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos noventa e seis.

Carta de Fronteiro mòr das Comarcas de Entre Douro, e Minho, e Traz os Montes ao Duque de Bragança. Está no livro 2. dos Mysticos pag. 225 na Torre do Tombo.

Num. 98.
An. 1496.

DOm Manoel &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que esguardando nos ao grande divido que comnosco ha Dom James Duque de Bragança e de Guimaraes &c. meu muito amado e prezado sobrinho de sy como he tal pessoa em que esta e outras mayores couzas cabem, e nos servira em ello assy como cumpre a nosso serviço bem proveito e deffençam da terra e dos moradores della e querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e nos pras que daqui em diante seja Fronteiro mor em as nossas Comarcas dantre douro e minho e Tra-

los montes com todallas honras poderes privilegios e prehiminencias que ao dito officio e carrego pertence assy e pela maneira que o forom os Duques seu pay e seu avô que Deos haja e porem mandamos a todollos nossos Alcaydes de Castellos Corregedores Juizes e justiças meirinhos officiaes e pessoas a que esta nossa Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer por qualquer guiza que seja que daqui em diante hajam o dito Duque meu sobrinho por nosso Fronteiro mor em as duas Comarcas e lhe obbedeçam e cumpram seus mandados em todallas couzas que ao dito officio e a nosso serviço e a bem do dito carrego comprirem sem a ello puerem duvida nem embargo algum porque assy he nossa merce. Dada em Villa Franca de Xira a dezaseis dias Dagosto Pero Lopes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e seis annos.

Instrucçaõ, que ElRey D. Manoel deu a Lopo de Sousa sobre o casamento do Duque Dom Jayme. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey, e diz assim.

Num. 99.
An. 1497.

A Maneira que vos Lopo de Souza haveis de teer em Castella onde hora vos enviamos acerca do cazamento do Duque meu muito amado e prezado sobrinho com D. Joanna de Aragaõ filha do muy alto e Excelente e Poderozo Principe ElRey de Castella meu muito amado e prezado Primo he esta.

Primeiramente dareis nossas cartas de crença que levais a ElRey e aa Raynha e aa Princesa meus muito amados e prezados primos, e dirlhieis acerca deste casamento todo o que comvosco falamos, e principalmente direis a Princeza que pois ela haa aprazer que o dito cazamento se faça, queria tomar cuidado de trabalhar em ello, como se acabe, naquella maneira que lho milhor parecer avendo respeito ao que o Duque meu sobrinho e a quem sua Irmaam he, e cuja filha he, e que a elle cumpre cazando com ella, soesteer mayor estado do que faria sendo cazado em outra parte, e que lhe rogamos muy afectuozamente, que em todo ordene aquello que ella vir que he bem e lhe milhor parecer. Porque posto que a dita D. Joanna seja sua irmaã visto o muito devido que o Duque meu sobrinho com ella tem, e de si por nossa comtempraçaõ como por outras muitas rezoens que hi aja, avemos por certo que ella no ha de querer que se esto faça, senaõ asi como ao Duque pertencer.

Depois que vos convosco entrarem em alguã pratica acerca do dote, direis aquello que nisso vos temos falado e podeis dizer que verdade he que ao dito Duque meu sobrinho se cometiaõ alguns cazamentos nesses Regnos, e que asinadamente, o Duque de Medina Sedonia, lhe dava com sua filha dezouto contos, e lhe daria mais, e que no deve seer menos, pois por rezom de seu estado, o custo hade seer mayor.

As arras que nos parece que devem seer, o terço do dote porque nestes Regnos asim se costuma, e asim se fez aa Duqueza sua Mãy, minha

minha muito prezada e amada Irmaã, e ainda aa Infante minha muito prezada e amada Senhora Madre, e se lhe fazia a custa do seu prato e de todos seus servidores, e o que tocava a sua pessoa, e mulheres se lhe dava todo, e que se isto ouverem por bem, de se asi fazer nos prazera dello, e asi o acentai. Empero se ante quecerem que se lhe de couza certa, podereis concertar que pera a sua pessoa, prato, mulheres, servidores, officiaes, e bestas, lhe seraõ dados atee outocentos mil reis cada anno, e este avera polas rendas Darrayolos, Porto de moos, e no reguengo dalviela, e o que felecer pollas rendas de Lisboa.

A obrigaçaõ do dote e arras fareis segundo forma das cartas nossas que levais.

Trabalhareis que a mayor parte do dito Dote do dito Casamento, do Duque meu sobrinho lhe seja logo pago por rezaõ de correger e reformar sua Caza.

Outro si que por quanto elle he muito encarregado de grandes Fidalgos Criados de seu Pay, de que se no pode escuzar de lhe tomar suas filhas. Folgariamos de se asentar e de dar hordem de se fazer fundamento, que das mulheres que a dita D. Joanna, consigo trouver averem ca de ficar de vivenda com ella, as menos que seer possa, polas rezoens sobre ditas.

Acerca de ficarem isso mesmo com ella alguns Officiaes de vivenda, isto nos parece escusado segundo mais largamente convosco falamos, e por isso no he necessario de vos aqui dizermos mais. Escrita em Estremos a 21 de Fevereiro de 1497.

REY.

Lugar do sello.

Conde de Portalegre.

Confirmaçaõ, e approvaçaõ do Contrato do Casamento do Duque de Bragança D. Jayme com a Duqueza D. Leonor de Mendoça. Está na Torre do Tombo no livro 2. dos Mysticos, pag. 259.

Num. 100.
An. 1500.

DOm Manuel &c. A quantos esta nossa Carta daprovaçaõ e Confirmaçam de Contrato virem. Fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança e de Guimaraes &c. meu muito amado e prezado sobrinho, e do muito honrado e magnifico Dom Joaõ de Gusmaõ Duque de Medina Sydonia em os Regnos de Castella per Pero destopinhaõ Comendador da Ordem de Santiago seu Cavaleiro como seu suficiente Procurador nos foi aprezentado o Contrato do Cazamento dotte e arras abaixo escrito antre os sobreditos feito e contratado por elles afirmado com o dito Duque de Barganca e Dona Leonor de Mendonça filha delle dito Duque de Medina do qual o theor tal he como se segue In nomine Domini Saybam quantos este estormento de Contrato e Casamento dote e arras virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos annos aos onze dias do mez de Setembro na Cidade de lisboa dentro na Igreja de Sam Christo-

vaõ eſtando hy prezente Lopo de ſouza do Conſelho delRey noſſo ſenhor Ayo do muy Illuſtre excellente ſenhor o ſenhor Dom James ſobrinho delRey noſſo ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes &c. e Governador de ſua fazenda como Procurador do dito ſenhor e o Comendador Pero Deſtopinhaõ Cavalleiro da Caza do muy Illuſtre e muy magnifico ſenhor o ſenhor Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Sydonia &c. ſeu Contador mayor como ſeu Procurador ſegundo ambos fizeraõ certo per huns publicos eſtromentos que logo hy moſtrarom e aprezentaraõ cujo theor hum apoz outro tal he como ſe adiante ſegue. Em nome de Deos Amen ſaybaõ quantos eſta Procuraçaõ virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos annos tres dias do mez de ſetembro junto com a Cidade de lisboa nas cazas de Pero Vaz que eſtam acerca de Santos o novo honde hora pouza o muy Illuſtre e excellente Dom James Duque de Bragança e de Guimaraes pollo dito ſenhor Duque em prezença de mim notairo publico geral e das Teſtimunhas adiante ivocadas que antre elle e o Illuſtre muy manifico ſenhor Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Cidonia &c. e movido e ſe trauta que elle dito Senhor Duque de Bragança e de Guimaraes haja de Caſar com a ſenhora Dona Leonor de Mendonça ſua filha para o qual o dito ſenhor Duque de Medina mandou o Comendador Pero Deſtopinhaõ Cavalleiro de ſua Caza com ſeu poder e procuraçam abaſtante e porque para o ſuſo dito hera neceſſario elle dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes ordenar e conſtituir outro Procurador para Contrautar com o dito Commendador que elle confiando da bondade e deſcriçaõ de Lopo de Souſa ſeu ayo e governador de ſua fazenda do conſelho delRey noſſo ſenhor porem que elle o fazia e coſtetuya ordenava por abondozo procurador ſuficiente em todo como melhor e mais compridamente podeſſe ſer e per direito mais valler com libera e comprida adminiſtraçaõ ao qual ſeu Procurador deu e outorgou todo ſeu comprido poder e eſpecial mandado com libre e pura feculdade pera o abaixo o contheudo aſſy e tam compridamente como o elle havia para que por elle e em ſeu nome poſſa com o ſobredito Comendador contrautar e afirmar o dito cazamento com quaeſquer condiçoes capitulos e obrigaçoes e prometimentos e eſtipulaçoes que elles quizerem e por bem tiverem e prometer em ſeu nome e da dita ſenhora Dona Leonor aquellas arras que lhe bem parecer e a ellas obrigar e aſſy a ſegurança do dote que receber todas ſuas terras ou parte dellas que tem da Coroa do Regno ſe neceſſario for e eſta por authoridade que tem delRey noſſo ſenhor e deu poder ao dito ſeu Procurador que dos contrautos convenças prometimentos eſtipulaçoes e aſſy do dote que o dito ſenhor Duque prometer como das ditas arras em ſeu nome prometidas a dita ſenhora ſua filha como de quaeſquer couzas em que ſe convierem poſſa dar e afirmar e aceitar quaeſquer eſcrituras e a doaçoes propter numcias ſeguranças que a elle comprir e fazer e afirmar em ſeu nome com quaeſquer vinculos e forças e firmezas e renunciaçóes e penna que a elles bem viſto for e a calledade do feito requerer ou requererem e porem todo em ſua deſcriçaõ fieldade pera acerca do que dito he e dependentes que a ello poder

der fazer e afirmar e requerer quaesquer condiçoes e convenças e estipullaçoes e obrigaçoes que lhe bem parecer e pera as ditas couzas e suas dependencias que a ellas e a cada huã dellas tanjam per qualquer guiza possam fazer e afirmar e dizer todo assy e tam compridamente como elle faria e diria e firmaria se a ellas ou cada huã dellas pessoalmente fosse prezente ahinda que taes sejaõ que segundo direito se requeira mais especial mandado com algumas outras clausulas elle as ha por postas e expreças e declaradas e livremente lhe dà poder e outorga todo seu comprido poder pera o que sobredito he sem outra alguma duvida nem fallecimento e todo o que pello dito seu Procurador for dito feito e afirmado e outorgado contrautado e prometido e elle dito senhor Duque o ha e promete daver em seu nome e de todos seus herdeiros e successores por firme rato e grato pera sempre so obrigaçaõ de todos seus bens moves e de rais havidos e por haver que para ello obrigou e releve o dito seu Procurador de todo o cargo de satisdaçaõ como o direito outorga e em Testimunho de todo mandou que fosse feita esta Procuraçaõ Testimunhas que a ello foram prezentes Henrique de Figueiredo fidalgo e veador da Caza do dito senhor e Duarte de Goes escudeiro de sua Caza e outros e eu Pero Vieira que esta escrevi Saybam quantos esta Carta virem como eu D. Joaõ de Gozmaõ Duque de Medina Sidonia Conde de Nebra senhor da nobre Cidade de Gibaltar e por quanto antre o muito alto poderozo seranissimo senhor Dom Manoel Rey dos Regnos de Portugal e a muy alta poderoza seranissima senhora Raynha Dona Leonor molher do muy alto poderozo seranissimo senhor Dom Joaõ Rey que foy dos ditos Regnos da glorioza memoria que santa gloria haja e a muy Illustrissima Iffante Dona Beatris de Portugal e a muy Illustre senhora Duqueza Dona Izabel de Portugal madre do muy Illustre senhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e my se contrauta Cazamento Deos querendo segundo ordem da santa madre Igreja do dito senhor Dom James Duque de Bragança com Dona Leonor de Mendonça minha filha legitima e da Duqueza Dona Izabel de Vellasco minha molher que santa gloria haja e porque a Contractaçaõ do dito espozouro e Cazamento a haja efeito porende eu polla prezente outorgo e conheço que dou e outorgo todo meu livre e libero e comprido poder segundo que o eu hey e de direito mais deve valer ao Commendador Pedro destopinhaõ cavalleiro de minha Caza e especialmente para que por mim e em meu nome possa assentar e assente com sua Alteza do dito senhor Rey e da dita senhora Raynha e com a dita Illustrissima Iffante e com a dita muy Illustre senhora Duqueza e o dito senhor Dom James Duque de Bragança e com cada hum ou qualquer delles e o dito despozoiro e Cazamento dantre o dito senhor Duque de Bragança e a dita Dona Leonor de Mendonça minha filha e prometer e prometa em meu nome e me obrigar e obrigue e eu pella prezente me obrigo que havendo todo efeito o dito despozorio e Cazamento darey e pagarey em dote e Cazamento ao dito senhor Dom James Duque de Bragança com a dita minha filha qualquer quantia ou quantias de maravedis ou cruzados douro ou outras quaesquer moedas douro ou prata que o dito Comendador Pero Destopinhaõ

pinhaõ declarar e assentar no prazo ou prazos segundo a maneira e condiçoes que pello dito Comendador Pero Destopinhaõ em meu nome for declarado e assentado e outorgado e possa fazer e outorgar em a dita rezaõ quaesquer contratos escrituras com quaesquer forças e firmezas que para ello convenham e mester sejaõ as quaes escrituras e contratos e cada hum delles sendo feitos e outorgados e per elle dito Comendador Pero Destopinhaõ em meu nome como dito he e eu des agora pera emtonces e destonces pera agora os outorgo bem assy taõ compridamente como se eu mesmo os fizesse outorgasse e a todo ello prezente fosse e possa fazer e faça sobre rezaõ do que dito he sobre cada couza dello todollos outros autos deligencias e solemnidades a ello convenientes e pertencentes e fazer e dizer e razoar e aprezentar todas as outras couzas e cada hũa dellas que eu mesmo faria e diria e razoaria e fazer poderia prezente sendo ahinda que sejam taes e de tal callidade que segundo direito demandem requeiram haver em sy mais especial poder e mandado e em minha prezença pessoal e grande comprido abastante poder eu hey e tenho para o que dito he e para cada couza ou parte della e outro tal e taõ comprido e abastante esse mesmo outorgo e dou ao dito Comendador Pero Destopinhaõ com suas incidencias e dependencias e emergentias e vexidades e covexidades e outorgo e prometo de o haver por firme e valledoiro e devaõ hir nem vir contra ellas nem contra parte dello pollo remover nem pello desfazer nem em juizo nem fora delle nem em tempo algum nem por alguã maneira pera o qual assy pagar e comprir segundo dito he obrigo todos meus bens moves e de rais havidos e por haver em firmeza do qual outorguei esta carta de poder ante o escrivaõ publico e Testimunhas asuso escritas e a firmey de meu nome que foi feita e outorgada em a muy nobre e sempre leal Cidade de Sevilha sabado treze dias do mez de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos annos assynou o Duque Testemunhas que a ello forom prezentes Joaõ de Mirga e Affonço firmeza dos escrivaes em Sevilha e Bertholomeu Sanches de Porras notairo publico em Sevilha a fez e aprezentadas assy as ditas Procuraçoes logo pellos sobreditos Procuradores das sobreditas Procuraçoes foi dito em prezença de mim notairo publico geral por elRey nosso senhor em seus Regnos e senhorios que prazendo a Deos nosso Senhor elles tinhaõ trautado e concertado cazamento em nome dos ditos senhores seus constituintes delle dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes cazar com a dita senhora Dona Leonor de Mendonça filha do dito senhor Duque de Medina e por quanto o dito contrauto se fez ordenado e assentado porque ao depois nom venha em duvida se poer por escrito todo como foi concertado e pera em todo tempo se haver dello comprida noticia e confirmaçaõ. Item primeiramente foi acordado e assentado antre os ditos Procuradores que o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes e a dita senhora Dona Leonor hajam de cazar e cazem por palavras de prezente fazentes matrimonio como manda a santa Madre Igreja. Item foy acordado e assentado que o dito senhor Duque de Medina de em dote e cazamento com a dita senhora Dona Leonor sua filha ao dito senhor Duque de

Bragança

Bragança e de Guimaraes ou a seu certo Procurador em seu nome vinte tres contos de maravedis em dinheiro contado os quaes pagã agora logo convem a saber des o dia que a pessoa ou pessoas que o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes enviar e chegarem ao dito senhor Duque de Medina com seu poder abastante em quinze dias primeiros seguintes os quinze contos delles e os outros oito pagara segundo esta concertado que se dem a elRey nosso senhor pellos quaes oito contos dara carta de pago de ElRey nosso senhor logo como se dá por contente delles e que allem destes vinte tres contos o dito senhor Duque de Medina haja de dar e dè hum conto de maravedis em prata e hà branca de serviço e dous contos de maravedis em exoval ao dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes com a dita senhora Dona Leonor sua filha ou a seu certo Procurador quando se a dita senhora entregar em maneira que por todo sejaõ vinte seis contos de maravedis dos quaes vinte e seis contos de maravedis os oito contos se dam por outros tantos que a senhora Duqueza may do dito senhor Duque de Medina leixou em seu testamento a dita senhora Dona Leonor os quaes o dito Senhor Duque de Medina lha praz pagar inteiramente e os dezoito contos dà o dito senhor Duque de Medina do seu como dito he e pois o dito senhor Duque de Medina paga estes oito contos que a senhora Duqueza sua may mandou dar a dita senhora D. Leonor sua neta entendesse que se nom possaõ mais pedir os ditos oito contos dos bens da dita senhora Duqueza sua avó pois que se pagam como dito he pello dito senhor Duque de Medina os quaes vinte seis contos ao dito senhor Duque de Medina Sidonia pras que o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes e a dita senhora Dona Leonor sua filha os hajaõ em tal maneira que fallecendo elle dito senhor Duque de Medina sem delle ficarem bens perque a legitima da dita senhora Dona Leonor possa mais haver dos dezoito contos que lhe elle dá allem dos oito que lhe dá pellos que lhe leixou a dita sua avó que ella haja todo o que lhe mais pertencer inteiramente e se hy nom houver tantos bens perque ella possa haver mais e os outros herdeiros fiquem defraudados da legitima que em tal caso elle quer que ella haja assy todavia os ditos dezoito contos como os oito sem lhe poder ser pedido nem demandado delles nada por seus Irmaos nem herdeiros nem por outra pessoa alguã e ella nom ser obrigada a restituiçam de parte alguã dos ditos vinte seis contos nem tornalos a colaçaõ nem lhe serem emputados na dita sua legitima os ditos oito contos porque com esta condiçaõ se assentou e concertou este casamento e por mayor segurança especialmente obriga assy o dito senhor Duque de Medina o terço e quinto de seus bens e se necessario he melhor aa dita senhora Dona Leonor sua filha em tanta parte do terço e quinto de seus bens quanto seja mester pera seguridade do sobredito. Item foi consertado e assentado antre os ditos Procuradores que o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes per honra da pessoa da dita senhora Dona Leonor lhe dem em arras sinco milhoes de maravedis as quaes ella ha de ganhar e ganhe segundo forma e maneira que per direito comum esta detreminado. Item para seguridade do dito dote e arras o dito senhor Duque de Bragança

ça e de Guimaraes dara hum conto e meo de renda que elRey nosso senhor ha de dar per vinte hum contos que ha de receber do dito dote e pellos outros sinco contos darras lhe dara a penhor as Villas de Souzel e de Alter com suas rendas e jurdiçaõ e por mayor siguridade dos vinte hum contos se per ventura elRey os desquitasse ou se gastassem em maneira que se nom podessem haver pellos bens patrimoniaes que as Villas de Portel e Borba fiquem obrigadas aos ditos vinte hum contos com suas rendas e jurdiçaõ perque a dita senhora Dona Leonor as tenha e haja as ditas rendas dellas sem descontar athe que seja paga delles. Item disseraõ os ditos Procuradores concertaraõ e assentaraõ que acontecendo o que Deos nom mande que a dita senhora Dona Leonor fallecesse primeiro que elle dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes ante que se confirmasse o dito matrimonio que em tal cazo haja de cazar e caze o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes com a senhora Dona Mecia filha segunda do dito senhor Duque de Medina com a qual se comprira todo o contheudo neste contrauto damballas partes estando a dita senhora Dona Mecia per cazar. Item foi concertado e assentado que o dito senhor Duque de Medina haja de entregar e entregue a dita senhora Dona Leonor sua filha a senhora Duqueza de Bragança daqui athe fim do mez de Março primeiro que vem pera que ella a tenha e crie athe ser em idade pera que com a graça de nosso Senhor haja de cazar para entaõ se fazer o dito cazamento e pera isto o dito senhor Duque de Medina haja de enviar como pertence a tal pessoa athe a raya antre Portugal e Castella honde o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes e a dita senhora Duqueza sua may a hajaõ de mandar receber como semilhantes pessoas convem. Item foi mais acordado e assentado antre os ditos Procuradores que acontecendo que Deos naõ mande que por fallecimento do dito senhor Duque de Medina naõ ficasse filho baraõ lidimo que herdasse sua Caza e porque sua subcessaõ he de direito e ha de ficar a dita Dona Leonor sua filha e ao dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes que entóces elles ambos tendo dous filhos as hajam de leixar apartadas a cada hum sua caza para que dy em diante andassem nos successores e cada hum delles e se mais quizerem que herde ambas as ditas cazas hum dos ditos filhos isto seja com obrigaçaõ de tal residir na Caza de medina Sidonia e viva la se alRey nosso senhor ou ao Rey de Portugal que entaõ for disso prouver e outro tanto se faça havendo filhas em defeito de filhos baroes e nom havendo mais de hum filho baraõ entaõ fique na vontade do dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes e da dita senhora Dona Leonor sua mulher ordenarem o que se faça ao diante como lhe bem parecer e todas as ditas couzas e cada huma dellas como ditas e apontadas e ordenadas sam os sobreditos Procuradores por virtude e poder das sobreditas Procuraçoes pellos ditos senhores Duques a elles feitas cada hum por sua parte aprovarom e louvarom e ratheficaram e houveraõ por firmes e ratas gratas e aprovadas e prometeraõ de as ter e manter e comprir e nom hir contra ellas em parte nem em todo sobpena da parte que contra esto for pagar em nome de pena e interece dez mil cruzados apartetente

tente e guardante a qual penna pagada ou nom pagada toda via este contrauto seja firme e em todo seu vigor e pera segurança das ditas couzas e cada huã dellas obrigarom allem do que assima ja esta obrigado expreçamente os ditos Procuradores em nome dos ditos senhores Duques seus constituintes todos seus bens moveis e de rais e terras da Coroa do Regno e rendas dellas havidas e por haver e de todas as ditas couzas como passaram antre elles foy concordado consertado e assentado os ditos Procuradores pediram a mim publico notario assima nomeado que fielmente todo escrevese em meu livro de portacolo honde as testimunhas que presentes foraõ fizesse assinar e depois sob meu publico e costumado desse a cada hum aquellas escrituras que compridoiras e necessarias lhe fossem feito dia e mez e era suso dita Testimunhas que a esto prezentes forom o Bacharel Fernaõ de Moraes ouvidor da Caza do dito senhor e Diogo Pires Contador das suas terras e Diogo de Moraes Capellaõ do dito senhor e eu sobredito notario publico geral por authoridade real em seus Regnos e senhorios que de meu officio e mandado das ditas partes e Procuradores que esto escrevi e a todo prezente fuy chamado e rogado e este estromento tirey da nota e por verdade de meu publico final fiz que tal he E depois desto no dito dia na cidade de lisboa nas cazas da Raynha Dona Leonor nossa senhora que estam junto com santo Eloy honde hora pouza o senhor Duque de Bragança e de Guimaraes sendo hy de prezente e isso mesmo o Comendador Pero Destupinhaõ em prezença de mim notario publico geral e das Testemunhas adiante nomeadas, e outro sy sendo hy prezente Dom Diogo Pinheiro Vigairo de Thomar pollos poderes seguintes que o dito Comendador mostrou dos quaes o theor delles hum apoz outro ao diante vaõ escritos tomou as maos ao dito Pero Destupinhaõ Comendador e isso mesmo ao dito senhor Duque e per meo do dito Comendador recebeo a senhora Dona Leonor de Mendonça filha do Duque de Medina Sidonia per palavras de prezente segundo forma da santa Madre Igreja de Roma com Dom James Duque de Bragança e de Guimaraes e o dito senhor Duque de Bragança e de Guimaraes per meo do dito Pero Destupinhaõ recebeo a dita senhora Dona Leonor de Mendonça per as ditas palavras de prezente e de todo como se isto passou mandarom a mim notario que o escrevesse assy e eu Pero Vieira que esta escrevi Dos quaes poderes o theor delles he o que se ao diante segue Saybaõ quantos esta Carta virem como eu Dom Joaõ de Gusmaõ Duque de Medina Sidonia Conde de Nebra senhor da nobre Cidade de Gibaltar por quanto o muito alto e muy poderozo serenissimo senhor Dom Manoel Rey dos Regnos de Portugal e a muy alta e muy poderoza serenissima Raynha Dona Leonor molher do muy alto e muy poderozo serenissimo senhor Rey Dom Joaõ Rey que foi dos ditos Regnos de Portugal da glorioza memoria que santa gloria haja e a muy Illustrissima senhora Iffante Dona Beatris de Portugal e a muy Illustre senhora Duqueza Dona Izabel de Portugal may do Illustre senhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e my se contrauta cazamento Deos querendo segundo ordem da santa Madre Igreja do dito senhor Dom James Duque de Bragança

com Dona Leonor de Mendonça minha filha legitima e da Duqueza Dona Izabel de Valasco minha molher que santa gloria haja e porque a dita Dona Leonor minha filha lhe pras e he contente do dito espozoiro e cazamento e que haja effeito porem eu polla prezente em nome da dita Dona Leonor de Mendonça minha filha e assy como seu padre legitimo amenistrador que sam de foro e de direito e sob cujo poderio paternal a dita minha filha esta outorgo e conheço e dou e outorgo todo meu livre e mero comprido poder segundo que o eu hey e de direito mais deve valer ao Comendador Pero Destupinhaõ Cavalleiro de minha Caza especialmente pera que polla dita Dona Leonor minha filha e em seu nome se possa tomar e tome as maos com o dito senhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e se despozar e despoze com elle em nome da dita minha filha e outorgar e outorgue por sua espoza e molher segundo ordem da santa Madre Igreja de Roma e o dito Comendador Pero Destupinhaõ outorgando a dita Dona Leonor minha filha por esposa e molher do dito senhor o senhor Dom James Duque de Bragança como dito he e o dito senhor Dom James recebendo as ditas pallavras e outorgandosse por espozo e marido da dita minha filha segundo ordem da santa Madre Igreja eu desdagora por estonces e destonces por agora em a melhor fórma e maneira que posso e de direito devo outorgo a dita Dona Leonor minha filha por espoza e molher do dito senhor Dom James Duque de Bragança segundo ordem da madre santa Igreja de Roma bem assy e taõ compridamente como se a dita minha filha pessoalmente com elle tomasse as maos e despozase e a todo elle prezente fosse e possa fazer e faça sobre a dita razaõ todollos autos e deligencias e solenidades a ello convenientes e pertencentes e fazer e dizer e razoar todas outras couzas e cada huã dellas que em nome da dita minha filha faria e diria e razoaria prezente sendo ahinda que sejaõ taes e de tal callidade, que segundo direito demandarem e requeiraõ haver em sy mais especial poder e mandado da minha prezença pessoal e taõ comprido e abastante poder eu hey e tenho de direito se requere para o que dito he outro tal e taõ comprido e abastante esse mesmo lhe outorgo e dou em nome da dita minha filha e o dito Comendador Pero Destupinhaõ com todas suas incidencias e dependencias e conexidades e outorgo e prometo no dito nome de o haver por firme e valledoiro e de nom hir nem vir nem assy mesmo a dita minha filha nom hira nem vira contra ello nem em parte dello pello remover nem pello desfazer em juizo nem fora delle em tempo algũ nem maneira sob expreça obrigaçaõ que para ello faço de meus bens moveis e de rais havidos e por haver em firmeza do qual outorguei esta Carta de poder ante o Escrivaõ publico e Testimunhas a suso escritas e afirmey de meu nome que foi feita e outorgada em a muy nobre e leal Cidade de Sevilha sabado treze dias do mez de Junho Anno do nascimento de nosso senhor Jezu Christo de mil quinhentos annos o Duque e Testimunhas que a esta escritura foraõ prezentes Joaõ de Murgua e Affonço de Fumuzello ambos Escrivaes em Sevilha e Bertholomeu Sanches de Porras Escrivaõ publico de Sevilha que a fez. Saybaõ quantos esta Carta virem como eu Dona Leonor

de

de Mendonça filha legitima do muy Illustre e muy magnifico senhor Dom Joaõ de Gusmaõ Duque de Medina Conde de Nebra senhor da nobre Cidade de Gilbaltar e da Illustre senhora Duqueza Dona Izabel de Valasco sua legitima molher que santa gloria haja por quanto e o muy alto e muy poderozo e sereníssimo senhor Dom Manoel Rey dos Regnos de Portugal e a muy alta e muy poderoza sereníssima senhora Raynha Dona Leonor molher do muy alto e poderozo sereníssimo senhor Dom Joaõ Rey que foy dos ditos Regnos de Portugal da gloriosa memoria que santa gloria haja e a muy Illustríssima senhora Iffante Dona Beatris de Portugal e a muy Illustre senhora Duqueza Dona Izabel de Portugal madre do Illustre senhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e o dito senhor Duque meu padre se contrauta cazamento Deos querendo segundo ordem da santa Madre Igreja do dito senhor Dom James Duque de Bragança com my dita Dona Leonor de Mendonça e porque a my me pras e sam contenta do dito espozorio e cazamento sobre o qual por eu ser mayor de sete annos e menor de doze por o Illustre e muy Reverendíssimo senhor Dom Diogo Furtado de Mendonça pella mizaraçaõ divina Patriarca de Alexandria Arcebispo de Sevilha me foi dada e concedida certa licença e feculdade para que possa constetuir por meu Procurador especialmente deputado pera o sobredito a lo Comendador Pero Destupinhaõ Cavalleiro da Caza do dito senhor Duque meu padre que esta licença escrita empapele firmada do nome do dito senhor Patriarca e assellada com o seu sello de cera vermelha e referendada do seu secretario e notario apostolico e seu theor he este que se segue. Nos Dom Diogo Furtado de Mendonça polla mizeraçaõ divina Patriarca de Alexandria Arcebispo de Sevilha por quanto por parte da senhora Dona Leonor de Mendonça filha legitima do Illustre senhor Dom Joaõ de Gusmaõ Duque de Medina Sidonia Conde de Nebra senhor da nobre cidade de Gibaltar e da Illustre senhora Duqueza Dona Izabel de Vellasco sua legitima molher ja defunta que santa gloria haja nos he feita Rellaçaõ que se ha tratado e trauta despozoiro e Cazamento antre o Illustre senhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e da senhora Dona Leonor oje que a dita senhora he menor de doze annos e mayor de sete quer constituir e constitue por procurador especialmente deputado para o sobredito ao Comendador Pero Destupinhaõ Contador do dito senhor Duque de Medina Sidonia e Cavalleiro de sua Caza poremde porque para ello ha mester nossa authoridade de nos por aprezente em a melhor via e forma que podemos e devemos de direito antrepoemos nossa authoridade pera o suso dito e damos licença e faculdade a dita senhora Dona Leonor para que possa deputar e constituir ao dito seu Procurador e desto lhe mandamos dar esta nossa Carta sob a forma nella contheuda afirmada do nosso nome e assellada do nosso sello e assinado do notairo apostolico a suso escrito nosso Secretario que he feita em a dita Cidade de Sevilha a doze dias de Junho Anno do nascimento do nosso Salvador Jezu Christo de mil quinhentos annos convem a saber Patriarca A. Hispal. por mandado do Patriarca meu senhor Joaõ Dalmaçaõ secretario notario apostolico por ende eu dita

Dona Leonor de Mendonça por virtude da dita licença e faculdade em a melhor forma que posso e de direito devo por aprezente outorgo e conheço que dou e outorgo todo meu livre e valledoiro comprido poder segundo que o eu hey e de direito mais deve valler ao dito Comendador Pero Destopinhaõ especialmente porque por my e em meu nome se possa tomar e tome as maos com elle dito Illustre senhor D. James de Portugal Duque de Bragança e se despozar e despoze com elle em meu nome e me outorgar e outorgue por sua espoza e molher segundo ordem da santa madre Igreja de Roma e o dito Comendador Pero Destopinhaõ outorgandome por espoza e molher do dito senhor Dom James Duque de Bragança como dito he e o dito senhor Dom James recebendo as ditas pallavras ou outorgandosse por meu espozo e marido segundo ordem da santa Madre Igreja eu desdagora por estonces e de estonces por agora me outorguo por sua espoza e molher segundo dito he e bem assy e taõ compridamente como se pessoalmente com o dito senhor Dom James me tomasse as maos e despozasem e a todo ello prezente fosse e possa fazer e faça sobre a dita razaõ todollos autos e deligencias e solemnidades a ello convenientes e pertencentes e fazer e dizer e razoar todas as outras couzas e cada hũa dellas que eu mesma faria e diria razoaria prezente sendo ahinda que sejaõ taes e de tal callidade que segundo direito demandem e requeiram haver mais especial poder e mandado ou minha prezença pessoal e com comprido e abastante poder eu hey e tenho por ao que dito he outro tal e taõ comprido outorgo e dou ao dito Pero Destupinhaõ com todas suas incidencias e dependencias e conexidades e outorgo e prometo de haver por firme e por estavel e valledoiro e devam hir nem vir contra ello por remover nem desfazer em juizo nem fora delle em tempo algum nem por algũa maneira e renuncio a ley dos Emperadores Justyayno e Veliano que sam em favor e ajuda das molheres que me nom valha nesta rezaõ por quanto o Escrivaõ publico a suso escrito me percebeo dellas em especial nesta rezaõ em firmeza do qual outorguey esta Carta de poder ante o Escrivaõ publico e testimunhas adiante escritas em cuja prezença a firmey de meu nome que he feita em a Villa de saõ Lucar de Barrameda a dezasete dias do mes de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos annos a senhora Dona Leonor Testimunhas que foraõ prezentes o Capitaõ Berthelomeu Destupiam e Gonçalo Carrilho Capellaõ do senhor Dom Henrique e Affonço Paes Escrivam Publico de sam Lucar de Barrameda por o Duque seu senhor a fez Testimunhas que ao dito Cazamento foram prezentes Dom Joaõ Conde de Penella e o dito Lopo de Sousa ayo do dito senhor Duque de Bragança e Pero de Castro e Henrique de Figueiredo fidalgos da Caza do dito senhor e Fernaõ de Moraes Bacharel Ouvidor da Caza do dito e outros e eu Pedro Vieira notario publico geral por ElRey nosso senhor em todos seus Regnos e senhorios que a todo prezente fui que a esto escrevi e aqui meu sinal publico fiz que tal he. Pedindonos os sobreditos Duque de Bragança e Duque de Medina pello dito seu Procurador que lhe confirmacemos e louvassemos e aprovasemos o dito Contrauto de dote e Cazamento e arras e renunciaçaõ

ciaçaõ e contentamento com todas as clausulas pautos convenças condiçoes e estipulaçoes juramentos em o dito contrauto contheudas e soprisemos no dito Contrauto qualquer solemnidade ou defeito que fosse dereito que contra o dito contrauto em algum tempo se podesse allegar o qual Contrato visto per nos todo lido e examinado e entendido feito antre as taes partes foi feito com nossa authoridade e todallas couzas em elle contheudas se fizeraõ com nosso prazer e consentimento e pera todo primeiro demos licença e nos em pessoa havemos entendido em todo sentindo-o assy por serviço de Deos e nosso e bem das partes querendo fazer graça e merce aos sobreditos por esta prezente outorgamos o dito Comtrauto com todallas clausulas pautos convenças condiçoes e juramentos nelle contheudos e de nosso proprio moto certa sciencia livre vontade e poder real e absoluto o aprovamos e confirmamos e ratificamos e louvamos havendo por firmes todallas clauzulas e condiçoes e convenças e cada hũa dellas no dito Contrauto contheudas sem embargo de todas as lex dereitos Cives e Canonicos grossas opinioes de Doutores Ordenaçoes cartas sentenças detriminaçoes e Capitulos de Cortes geraes e especiaes que em contrario deste Contrauto confirmaçam e procuraçaõ delle sejaõ ou ao diante forem por quanto todo aqui havemos por expreço e especialmente renunciado e cassado anulado e de nenhum vigor e força quanto he ao dito Contrauto e Confirmaçaõ delle naõ valler ou menos valler em parte ou em todo assy como se todo assentado nomeado e declarado fosse suprindo todo fallecimento de mayor idade ou outra qualquer couza de feito ou de direito que necessario seja pera o dito Contrauto e Cazamento dote e arras e a renunciaçaõ prometimento firme ser e mais valler e louvando o dito Contrauto e havendo por firme no melhor modo e forma que ser possa ou per pallavras declararse possa assy e polla guiza modo e maneira que se em elle conthem sem mingoamento algum e queremos que o notario que o fez nom haia por ello penna alguã contheuda em nossas Ordenaçoes por fazer assy o dito Contrauto firmado per juramento dos sobreditos por quanto nos demos licença para isso e o havemos por serviço de Deos e nosso e em Testimunho de todo mandamos fazer esta Carta per nos assinada e assellada do nosso sello de chumbo a qual mandamos que se cumpra e guarde como nella se conthem. Dada em a nossa Cidade de Lisboa aos quatorze dias do mez de Setembro Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos annos.

Carta delRey D. Manoel, em que faz merce ao Duque D. Jayme das dizimas novas, e velhas do pescado de Lisboa. Está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Doações antigas.

Num. 101.
An. 1500.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine; A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que por parte de Dom James Duque

que de Bragança, e de Guimarães &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, nos foy appresentada hũa Carta delRey D. Eduarte meu Avo cuja alma Deos haja assinada per elle, e assellada do seu sello de chumbo, da qual o theor tal he, como se ao diante segue. D. Edu-te pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita; A quantos esta Carta virem fazemos saber, que o Conde de Ourem meu sobrinho, nos mostrou hũa Carta de D. Nuno Alvrez Pereira Condestable seu Avo, da qual o theor tal he como se segue. A quantos esta Carta de doaçaõ virem o Condestable vos faço saber que por quanto a Deos prouve de me dar tres nettos filhos do Conde D. Affonso, e da Condessa D. Breatiz Pereira minha filha, cuja alma Deos haja. §. D. Affonso que he o mayor baraõ, e Dom Fernando, e Donna Isabel, aos quaes de direito pertencia a herança de quaesquer bens patrimoniaes que eu ouvesse depois de minha morte, e porque todallas terras, rendas, e bens, ou a mayor parte delles que eu ey, e foraõ da Coroa do Reyno, de que me Deos, e meu senhor ElRey ha feita merce pellos serviços que a Deos aprouve de lhe eu fazer, e porque ElRey meu senhor me ha feita merce per sua Carta que me sobre ello mandou dar, que eu possa fazer doaçaõ, e doações de todallas terras, e quintas, rendas, e direitos de que me elle há feita merce a quaesquer pessoas que a mj prouver que as hajaõ, pella guisa que lhes eu dellas fizer doaçaõ, e as eu delle ey, segundo mais compridamente na dita Carta he contheudo, per vertude da qual Carta eu das ditas terras, quintas, rendas, e direitos possa fazer as ditas doaçoẽs a quem me prouver, e muito mais com rasaõ o posso, e devo fazer aos ditos meus nettos, porem consirando o grande devido que comigo haõ, e como hajaõ de viver bem, e grandemente como homens de seu estado, e que possaõ bem servir a meu senhor ElRey, e o Iffante meu senhor, e os que depois delle vierem como a elles cabe, e saõ theudos de o fazer, ordenei de repartir as ditas terras, e rendas, e direitos segundo entendi que era igualeza, e per poder da sobre dita Carta de meu senhor ElRey dou, e faço pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valedoura deste dia para todo sempre que nunca possa ser revogada, ao dito Dom Affonso meu netto pera si e pera todos seus filhos, e nettos que delle descenderem que sejaõ lidimos, de todallas terras, quintas, rendas, e direitos, foros, e trebutos, e paços adiante declarados. §. A Judaria da Cidade de Lisboa com suas rendas, e direitos, e pertenças, e dos meus paços da dita Cidade com suas casarias, e pertenças, e de todollos Reguengos do termo da Cidade de Lisboa. §. A Charnequa, e Sacavem, Camarate, e o cathejal, e unhos, e friellas, e a ribeira do sal com suas rendas, e direitos, e do meu lugar, e reguengo de Colares com todos seus direitos depois da morte de minha madre a quem eu dello ey feita doaçaõ em sua vida segundo he contheudo em huã doaçaõ que lhe a elle fiz, e do barco de Sacavem com suas rendas, e direitos depois da morte de Gil Aires meu Criado a que dello ey feita doaçaõ em sua vida, segundo he contheudo em hũa doaçaõ que lhe dello fiz, e das rendas, e direitos de rio mayor depois da morte de Pedro Affonso do casal, e de Ignes Pereira sua molher meus irmaõs

mãos a que eu das ditas rendas, e direitos tenho feita doaçaõ em suas vidas segundo he contheudo na doaçaõ que lhe dello fiz, e do reguengo de Alviella termo de Santarem depois da morte do dito Gil Aires a que delle tambem he feita doaçaõ em sua vida segundo se conthem na dita doaçaõ que lhe delle fiz, e do Condado, e Villa de Ourem, e de Porto de mós com todallas rendas, e direitos que eu em ellas, e em seus termos ey, e de direito devo daver, das quaes Villas, e lugares, rendas, e direitos, e reguengos, e paços lhe faço doaçaõ com todas suas rendas, e direitos, foros, trebutos, Jurisdiçoens, Civeis, e Crimes, e dos Castellos das menagens dos ditos lugares onde os ouver, e dos padroados das Igrejas das ditas Villas, e lugares que haja todo livre, e juntamente de Juro, e de herdade mero mixto imperio pera todo sempre, pera elle, e pera todos seus descendentes que depois delle vierem, assi, e pela guisa que eu todo ey, e me meu senhor ElRey dello ha feita merce, e doaçoẽs, e melhor se poder ser, e porem mando aos meus Almoxarifes, e Escrivães, e aos Juizes dos ditos lugares, e a outros quaesquer a que esto pertencer que metaõ logo em posse das ditas Villas, e lugares, rendas, e direitos, reguengos, e paços, e padroados de Igrejas, o dito D. Affonso meu neto, ou seu certo Procurador, e lhe acudaõ, e façaõ acodir com todo bem, e compridamente, e lhes obedeçaõ como a mjm mesmo obedeciaõ, e lhes deixem todo haver compridamente sem nenhum embargo, e fazer de todo, e em todo como de cousa sua propria porque eu lhe faço de todo doaçaõ o mais firmemente que lha fazer posso, a qual doaçaõ lhe faço per a guisa que dito he, com condiçaõ que elle naõ bulla em nenhuã guisa com as rendas, e direitos de que eu fiz doaçaõ aos suso ditos senaõ às suas mortes como nas doaçoens que lhe fiz he contheudo, e com condiçaõ que se o dito D. Affonso falecer per morte sem filho, ou filha lidimos que as ditas Villas, e lugares, reguengos, rendas, e direitos, e paços, e padroados de Igrejas que fique todo ao dito D. Fernando seu irmaõ meu netto, e delle fiquem à seus descendentes, e se o dito D. Fernando falecer sem filho, ou filha lidimos que fique todo a dita D. Isabel sua irmã minha neta, e della a seus descendentes, e a dita herança naõ passe a outra parte, e em testemunho desto lhe mandey dar esta Carta de doaçaõ, assinada por minha maõ, e assellada do meu sello, dante em Borba a quatro dias dabril o Condestable o mandou Gil Ayres a fez era de mil e quatrocentos sessenta annos. E pedindonos de merce o dito Conde que lhe confirmassemos todo esto, contheudo na dita carta, por quanto fora dado, e outorgado de Juro, e de herdade por o muj vertuoso, e de grandes vertudes ElRey meu Senhor, e meu Padre da muj gloriosa memoria cuja alma Deos haja, ao dito Condestable seu Avo, e ante que lhe sobre ello dessemos outro livramento fizemos perante nos vir as cartas que o dito Senhor Rey sobre esto dera ao dito Condestable, as quaes examinadas, e vistas per nos, conciirando a rezaõ de seus merecimentos, e devido grande de natureza que comnosco ha, nos move a lhe firmar, e reformar todas as ditas doaçoens, previlegios, graças, merces, e liberdades de nossa certa sciencia, proprio moto, real authoridade, e poderio absoluto, lhe outorgamos,

torgamos, e confirmamos as Villas, Castellos, terras, e Julgados, coutos, honras, e Jurisdiçoens, padroados, rendas, e direitos, foros, e trebutos, pella guisa, e com todallas clausullas, e condiçoens contheudas em a dita Carta que lhe foy dada, e outorgada pello dito Condestable seu Avo cuja alma Deos haja; Porem mandamos a todollos nossos Ouvidores, sobre Juizes, e Corregedores, Justiças, e Veadores da fazenda, Contadores, Almoxarifes, e quaesquer outros officiaes presentes, e que ao depois forem a que esto pertencer que naõ embarguem, nem consentaõ embargar ao dito Conde de haver as Jurisdiçoens, direitos, rendas, foros, trebutos das Villas, Castellos, terras, e Julgados, Coutos, e honras sobredittos, e uzar delles per si, e per seus officiaes segundo se contem em a ditta Carta, mas antes lha guardem, e façaõ todos bem guardar sem outro algum embargo que a ello ponhaõ, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e assellada do nosso sello do chumbo dante em Santarem a vinte e quatro dias de Novembro ElRey o mandou Ruy Galvaõ a fez era do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta e tres annos. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos a ditta Carta, e lha ouvessemos por confirmada, assi como nella era contheudo, e visto per nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada, assi, e na maneira que se em ella contem tirando somente a Villa de Ourem que queremos que fique de fóra, e se mister faz, visto o devido que o dito Duque meu sobrinho comnosco ha, e aos muitos serviços que os donde elle descende à Coroa de nossos Reynos fizeraõ, e assi aos que ao diante delle esperamos receber, com outros bons respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso moto proprio, certa sciencia, livre vontade, poder real, e absoluto lhe damos, e doamos, e fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ, e merce deste dia pera todo sempre, pera elle, e todos seus herdeiros, e successores, e descendentes de todo o em a dita Carta contheudo, pella guisa, e maneira que em ella faz mençaõ tirando a dita Villa de Ourem como ditto he, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarca, Juizes, Justiças, Contadores, Almoxarifes, Escrivaẽs, e pessoas outras á que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir, e guardar esta nossa Carta de confirmaçaõ, doaçaõ, e merce assi como per nos he mandado, dado, confirmado sem embargo de quaesquer leis, grosas, e ordenaçoens, foros, façanhas, e opinioens de Doctores, capitolos de Cortes, que contra esto sejaõ, porque em quanto contra esto forem os avemos por revogados, e annullados, e de nenhum vigor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assi como nelle he contheudo, metendo logo de posse o ditto Duque meu sobrinho de todo o que ditto he, como per nos hé mandado; E por esta isso mesmo lhe damos lugar, e authoridade que elle per si, e per seus officiaes possa, e tome, e mande tomar a posse das dittas cousas contheudas na ditta Carta, e de cada hũa dellas, a qual queremos que tenha, e valha, e aja vigor, e effeito como

se

se per authoridade de nossas Justiças se fizesse, por quanto assi o avemos por bem, e he nossa merce, e em testemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta per nos assinada, e assellada do nosso sello de chumbo, dada em a Villa de Alcouchete a trese dias de Junho Gaspar Rodriguez a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos noventa e seis. E por quanto o reguengo de Collares há muito tempo que anda fora desta herança, e pertence a Iffante minha muito amada, e prezada senhora madre per bem de suas doaçoens, e cartas que disso tem, isso mesmo o ditto reguengo queremos que fique de fora, e naõ entre nesta confirmaçaõ, e doaçaõ, que assi fazemos ao ditto Duque meu sobrinho, e hora sentindo-o assi por serviço de Deos, e nosso, e bem de nossos Reynos ordenamos, e mandamos que em elles naõ ouvesse Judeos, nem mouros, e nos prouve dar, e satisfazer per nossa carta ás pessoas que de nos tinhaõ Judarias, e mourarias outro tanto quanto ellas rendiaõ. E por quanto o ditto Duque meu sobrinho nos pedio que lhe dessemos satisfaçaõ da ditta Judaria, e mouraria desta Cidade de Lixboa temos por bem, e queremos que do primeiro dia de Janeiro que ora passou deste anno presente de mil quatrocentos noventa e nove em diante, elle tenha, e aja de nos pera elle, e pera todos seus herdeiros, e successores em parte da satisfaçaõ da ditta Judaria, e mouraria as dizimas dos pescados nova, e velha da ditta Cidade que sohiaõ andar na portagem della, em arrendamento, e lhe fazemos della pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valedoura pera elle, e pera todos seus herdeiros, e successores pello modo, e maneira, e faculdades, que elle tinha, e avia a ditta Judaria, e mouraria; A qual doaçaõ das dittas dizimas lhe assi fazemos com todalas rendas, foros, trebutos, com que se ellas atequi pera nos tiraraõ, e arrecadaraõ, e com todo o que á nos, e a Coroa de nossos Reinos pertence, com todalas liberdades, franquezas, isençoens, e faculdades com que a nos posschiamos, e aviamos, e queremos, e mandamos, que elle per si, e seus Officiaes as mande arrecadar, receber, e arrendar, e aver como lhe prouver, e por bem tiver, e bem assi queremos que os seus Almoxarifes conheçaõ de todellos feitos, preitos, e demandas que em as dittas dizimas sobrevierem, para que as julgue, e determine como achar que he direito, e dè appellaçaõ, e aggravo pera o Ouvidor do dito Duque meu sobrinho, e do ditto seu Ouvidor ira ao Juiz dos nossos feitos, e outrosi nos praz que os seus sacadores possaõ penhorar, e constranger, vender, e arrematar os bens dos que lhe devedores forem como per dividas nossas, e outrosi mandamos per esta, as nossas Justiças, que quando perante os Juizes que conhecem dos feitos do ditto Duque meu sobrinho for achado que os seus rendeiros naõ pagaõ aos tempos que devem, e alguãs pessoas poderosas se naõ quiserem deixar penhorar aos seus Sacadores, e os quiserem penhorar por seu mandado, e de seus Officiaes por serem poderosos, ou lhe tolherem os penhores, que vos Justiças ajudeis os dittos seus Sacadores a fazer as ditas penhoras, e outrosi mandamos às dittas Justiças que prendaõ os dittos seus Officiaes que delle tiverem mantimento quando por elle for requerido que os mandem prezos onde elle mandar pa-

ra lhes dar seu escarmento, dando appellaçaõ, e alçada segundo o caso for, o que todo assi nos praz sem embargo de quaesquer ordenaçoens, leis, grosas, façanhas, opinioens de Doutores, cartas, sentenças, capitolos de Cortes, que contra esto sejaõ, porque em quanto contra esto forem os avemos por revogados, e anullados, e de nenhum vigor, e isso mesmo sem embargo da Ordenaçaõ que ora novamente fizemos que podessemos tomar as dizimas dos pescados á quaesquer pessoas a que as dessemos dandolhe outros direitos reaes porque queremos, e nos praz que a dita Ordenaçaõ se naõ entenda no dito Duque meu sobrinho, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, e ao nosso Contador môr da ditta Cidade, e a todollos outros nossos officiaes a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que a façaõ comprir, e guardar como nella he contheudo, e metaõ em posse ao dito Duque meu sobrinho das dittas dizimas como nesta doaçaõ he contheudo, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assinada, e assellada com o nosso sello de chumbo, dada em a Villa de Sintra a dous dias do mes de Agosto Gaspar Rodriguez a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos noventa e nove, e ao pé da ditta Carta estavaõ huãs regras pello ditto Senhor assinadas, de que o theor dellas tal he. E por quanto ao fazer desta doaçaõ naõ era feito massa do que rendiaõ as dittas dizimas nella contheudas, segundo nossa ordenança, e despois de assinada se fez, e por ella se achou que as dittas dizimas valiaõ com a dizima, e saida dos dittos pescados pera fora, per mar, e per terra, e marisco hum conto duzentos e oitenta mil reis declaramos, e nos praz que elle arrecade, e mande arrecadar a ditta dizima, e saida dos dittos pescados per mar, e per terra, e o ditto marisco pella maneira que o faz nas outras dizimas que nesta doaçaõ saõ declaradas, por quanto nos lhe damos todo juntamente na ditta contia dos dittos hum conto duzentos e oitenta mil reis como ditto he, com condiçaõ que sendo caso que as dittas dizimas e direitos sobredittos juntamente mais renderem que a ditta contia que faça todo por o ditto Duque, e mande todo arrecadar pera si segundo forma dessa doaçaõ, e isso se menos render que a ditta contia, nos naõ lhe seremos obrigados a lho compoer, e por firmeza de todo o mandamos aqui assentar ao pé da ditta doaçaõ per nos assinado, pera o ter por sua guarda feito em Lixboa a quinze dias de Dezembro Andre Rodriguez o fez de mil e quinhentos.

Alvará delRey D. Manoel para os Vereadores, e Officiaes da Cidade de Lisboa, em que manda que na dizima do pescado, que tinha dado ao Duque de Bragança em satisfaçaõ do serviço Real, e renda da Judiaria della, naõ fizessem innovaçaõ alguma; e havendo-a de fazer por algum justo respeito lho fizessem a saber primeiro, e ao Duque para ser ouvido.

Dit. n. 101.
An. 1504.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar e africa senhor de guine e da conquista navegaçaõ

vegaçaõ comercio de thiopia arabia persia e da India a vos vereadores e oficiaes da nosa Cidade de lixboa que nos temos dado ao Duque de Bragança meu muito amado e prezado sobrinho a dizima do pescado da dita Cidade em satisfaçaõ do serviço real e renda da Judaria dela que de vos tinha, e ora nos diz que fazieis e querieis fazer alguãs emnovaçoẽs e cousas outras que alem de serem em prejuizo da dita sua renda nunqua se costumaõ fazer, pedindonos que a elle lhe provesemos com justiça, pello qual vos mandamos que daqui em diante tal naõ façais e leixeis andar todo no ponto e estado em que estavaõ quando lhe a dita renda demos e se por bentura vos parecer que pello serviço de Deos e prol da dita Cidade se deve fazer alguã cousa ante que nisso nada asenteis nolo fazei primeiro saber e asim a elle para ser ouvido e requereis e ello seu direito o que asim comprireis sem duvida que a ello ponhais, dada em Cintra a iiij dias de dezembro Jhoaõ paes a fez ano de mil e quinhentos e quatro.

Carta delRey Dom Manoel ao Duque de Bragança, para que os Compradores dos Reys, Raynhas, e Infantes naõ entrem nas barcas a tirar peixe antes de ser dizimado. Está no livro I. dos Mysticos pag. 221.

Num. 102.
An. 1500.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia da India. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que o Duque de Bragança &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, se nos aggravou dizendo, que na sua renda do pescado desta Cidade de Lixboa elle recebia perda, e na recadaçaõ della, se nom guardava á seus officiaes o que devia por nosso Comprador, e assi da Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada molher, e da Rainha minha Senhora Irmaã, e da Iffante minha Senhora madre, e dos outros grandes, e fidalgos entrarem nas barcas dos pescadores, e antes de o pescado que nellas vem ser dizimado, e recadado o direito delle, elles tomarem o que lhes bem vem, para sy, e para quem lhes apraz, e o levarem sem seus officiaes, e rendeiros recadarem seus direitos, nem lhe quererem dizer, de que pessoas o compraraõ, para delles se recadar, no que elle de sua renda perde muito, e nos isso mesmo somos deservido, pello que toca árrecadaçaõ de nossa siza que dos taes pescados para nós se há de recadar, e alem desto pollas semelhantes entradas dos ditos Compradores nas ditas barcas se recrecerem arroides, e alvoroços, e voltas, de que se segue nosso deserviço. Pedindonos que assy por huã cousa, como por outra o próvessemos, porque em outra maneira, elle em sua renda receberia muita perda, e nos poderiamos ser muito deservido; e visto por nós por nos parecer que fazendosse isto assy passava em muy grande desordem, e era cauza mui perjudicial á nosso serviço, e a bem de justiça, querendo provello por esta prezente Carta, deffendemos, e mandamos que nenhum Comprador assy nosso, como das ditas Rai-

nhas, Iffante, e de quaesquer outros grandes, e fidalgos, e pessoas de qualquer qualidade que sejaõ, naõ entrem nas ditas barcas a tomar os ditos pescados, nem nellas o comprem, nem de fóra dellas até nom ser dizimado, e delle recadado o direito da dizima, sob penna de qualquer dos ditos Compradores, que o contrario fizer, pagar por cada vez que o fizer dez cruzados para as obras do nosso esprital de todos os Sanctos desta Cidade, e mais perder todo o pescado que lhe for achado, de que se nom recadasse dizima, do que todo damos a execussaõ, e poder inteiro para ella ao Almoxarife do dito Duque meu sobrinho, porem o noteficamos assy, e mandamos que esta nossa Carta, e a detriminaçaõ que por ella damos sobre este caso se cumpra, e guarde, como nella hé contheudo, sob as ditas pennas sem minguamento algum, e seja assi logo apregoado, e noteficado, porque se nom possa alegar ignorancia. Dada em a nossa Cidade de Lixboa aos onze dias do mes de Dezembro. Alvaro Fernandez a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos.

Carta delRey D. Manoel, em que faz merce ao Duque D. Jayme das Dizimas do pescado de Villa do Conde, Faõ, Espozende, Povoa, Darque, e Villa-Nova da Cerveira. Está no Cartorio da Casa de Bragança, maço das Doações antigas.

Num. 103.
An. 1502.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que sentindoo assi per serviço de Deos, e nosso, e beẽs de nossos Reinos, ordenamos, e mandamos que em elles naõ ouvesse Judeos, nem mouros, e nos prouve satisfazer ás pessoas que de nos tinhaõ Judarias, e mourarias, outro tanto quanto ellas valliaõ, pello qual Dom James Duque de Bragança, e de Guimaraens meu muito prezado, e amado sobrinho nos pedio ora que lhe dessemos satisfaçaõ das Judarias de suas terras, e visto per nos seu requerimento as mandamos avaliar per nossos officiaes, e se fez dello maça de tres annos segundo nossa ordenança, e entre todallas outras Judarias das ditas suas terras que assi foraõ avaliadas, se achou que valliaõ estas adiante nomeadas duzentos e dous mil e quinhentos reis por esta guisa §. mil reis a Judaria de Porto de mós, e seis mil reis a de Alter do Chaõ, e dezasseis mil reis a de Barcellos, e vinte cinquo mil reis a de Guimaraens, e trinta e hum mil a de Chaves, e trinta mil a de Bargança, e sessenta e cinquo mil a de Villa Viçosa, e oito a de Sousel, e os vinte mil a de Portel, e em satisfaçaõ das ditas Judarias temos por bem, e queremos que des primeiro dia de Janeiro que ora virá do anno de mil e quinhentos em diante, elle tenha, e aja de nós pera elle, e todos seus herdeiros, e successores, as nossas dizimas novas do pescado dos lugares adiante declarados que foraõ avaliados per nossos officiaes per massa de tres annos em outra tanta contia de duzentos

tos e dous mil e quinhentos reis. §. a dizima da Hiriceira nove mil e duzentos reis, e a dizima de Villa de Conde cento e trinta e quatro mil reis, e a dizima de faõ, e espozende vinte e dous mil quatrocentos e trinta e quatro, e a dizima da Povoa vinte e hum mil, e a dizima de Darque oitocentos sessenta e sete reis, e a dizima de Villanova de Cerveira quinze mil reis das quaes dizimas dos ditos lugares lhe fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ pera todo sempre antre vivos valedoura pera elle, e pera todos seus herdeiros, e successores pello modo, e maneira, e com as faculdades com que elle tem, e há as outras rendas das ditas suas Villas, e em suas doaçoẽs he contheudo, e assi como a nós, e á Coroa de nossos Reinos as ditas dizimas pertencem, e ao diante pertencer podem, e com todallas liberdades, franquezas, e isençoens, faculdades com que as nos pessohiamos, e aviamos, e se mais renderem que a dita contia seraõ pera elle, e seus herdeiros, e se menos renderem nòs naõ seremos obrigados a lho compoer, e queremos, e mandamos que elle por seus officiaes as mande recadar, receber, e arrendar, e aver como lhe mais prouver, e bem assi queremos que os seus Almoxarifes conheçaõ de todolos feitos, e demandas que em as ditas dizimas sobrevierem para que elles as julgem, e determinem como acharem que he direito, e dem appellaçaõ, e aggravo pera o Ouvidor do dito Duque meu sobrinho, e do dito seu Ouvidor ao Juiz dos nossos feitos, e outrosi nos praz que os seus sacadores possaõ penhorar, constranger, vender, e arrematar os bens dos que lhes devedores forem, como per dividas nossas, e outrosi mandamos per esta á nossas justiças que quando perante os Juizes que conhecerem dos feitos do dito Duque meu sobrinho for achado que seus rendeiros naõ pagaõ aos tempos que devem, e algũas pessoas poderosas senaõ quizerem leixar penhorar aos seus sacadores, e os quizerem penhorar por seu mandado, ou de seus officiaes por serem poderosos, e lhes tolherem os penhores, que vos Justiças ajudeis os ditos seus sacadores a fazer as ditas penhoras, e outrosi mandamos as ditas Justiças que prendaõ os ditos seus officiaes que delle tiverem mantimento quando por elle for requerido, e lhos mandem prezos onde elle mandar pera lhes dar seu escarmento dando appellaçaõ, e aggravo segundo o caso for, o qual todo assi nos praz sem embargo de quaesquer leis, ordenaçoens, grosas, façanhas, opinioens de Doutores, cartas, sentenças, capitolos de Cortes que contra esto sejaõ, porque em quanto contra esto forem, os avemos por revogados, e anullados, e de nenhum vigor, e isso mesmo sem embargo da Ordenaçaõ, que ora novamente fizemos, que podessemos tomar as dizimas dos pescados a quaesquer pessoas que as dessemos dandolhe outros direitos reais porque queremos, e nos praz que a dita Ordenaçaõ senaõ entenda no dito Duque meu sobrinho, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, Contadores das Comarcas onde as ditas dizimas saõ, e a todos os nossos officiaes, e Justiças a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que a façaõ comprir, e guardar como nella he contheudo, e metaõ em posse o dito Duque meu sobrinho das ditas dizimas como nesta doaçaõ he contheudo, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta per nos assinada,

assinada, e assellada do nosso sello de chumbo, dada em Lixboa a onze dias de Dezembro Gaspar Rodriguez a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e noventa e nove, e por quanto o dito Duque meu sobrinho nos leixou ora a dizima da Ericeira para fazermos della o que nossa merce fosse, lhe demos logo em satisfaçaõ della nove mil e duzentos reis que he o preço em que lhe foy avaliada, e dada, assentados em o nosso Almoxarifado de Santarem per carta geral, pagos nos ramos das sisas de Ourem, e por tanto mandamos logo romper perante nos a dita Carta, e lhe demos esta pera por ella ter, e aver as outras dizimas nella contheudas tirando somente a da dita Ericeira, de que assi he satisfeito como dito he, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta per nos assinada, e assellada do nosso sello de chumbo, dada em Lixboa primeiro dia de Março Gaspar Rodriguez a fez anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dous.

Alvará delRey, em que faz merce ao Duque de Bragança de conceder a dous Compradores seus continuos da sua Casa as graças, e privilegios, que gozaõ os da Casa Real. Tirey-o do Cartorio da dita Casa onde se conserva.

Num. 104. An. 1506.

NOs ElRey fazemos saber a quantos este nosso Alvará virem, e o conhecimento delle pertencer per qualquer guisa, que seja, que a nos praz, e avemos por bem por nisso fazermos merce ao Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho que dous regataës que elle trouxer continus em sua Casa pera o proverem das cousas de carreto como fazem os da nossa Corte ajaõ todallas graças, e privilegios, que aos nossos teemos dado; e porem o noteficamos assy todos nossos Corregedores, Juizes, e justiças, Almotacees, e a quaesquer outros officiaes, e pessoas a que este Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que leixem aos ditos dous regataës gozar dos ditos privilegios, e liberdades asy, e taõ compridamente como os tem os nossos sem lhe serem contra elles em maneira alguá em parte, nem em todo, e elles teraõ o trelado dos ditos privilegios em pubrica forma, e em quanto asy andarem em casa do dito Duque pera serem certos como elles saõ os dous regataës, e porque desto nos praz lhe mandamos dar este Alvará, o qual valerá como carta per nos assinada, e assellada com o nosso sello pendente, sem embargo da ordenaçaõ feito em Abrantes a dous dias de Março Luiz Correa o fez anno de mil e quinhentos e seis annos.

Alvará delRey, em que concede a dous Bésteiros do Duque de Bragança os privilegios dos seus. Está no Cartorio da dita Casa.

Num. 105.
An. 1511.

NOs ElRey fazemos saber a todos nossos Corregedores, Juizes, Justiças, Alcaydes, Meirinhos, e todos outros officiaes, e pessoas a que este nosso Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer que a nos praz que os dous besteiros do monte que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, meu muito amado, e prezado sobrinho trouxer em sua Casa, e mostrarem seus assinados de como com elle andaõ, e o servem seja guardado o privilegio que temos dado aos nossos besteiros de monte, asy, e taõ inteiramente como no dito privilegio he contiudo, e como por elle se guarda, aos nossos Besteiros de monte, e asy como se os ditos dous Besteiros do dito Duque meu sobrinho fossem noços porem volo noteficamos asy a todos em geral, e a cada hum de vos em especial, e vos mandamos que aos ditos dous besteiros de monte do dito Duque meu sobrinho, e que vos mostrarem seu assinado de como saõ seus, guardeis os ditos privilegios como dito he de que vos mostraraõ o trelado em publica forma, e em todo cumpri, e guardai este Alvara como nelle se conthem porque asy nos praz feito em Santos a xiij dias de Março o secretario o fez anno de mil e quinhentos e onze. Concertado com o proprio. Eu Ruy Dias de Menezes.

Alvará delRey, em que concede seguro aos omiziados, que forem com o Duque de Bragança na Armada. Original está no Cartorio da Casa de Bragança donde o copiey.

Num. 106.
An. 1513.

NOs ElRey fazemos saber a todollos nossos Corregedores, Juizes, justiças de nossos Reinos a que este foor mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que nos passamos huũ nosso Alvara porque mandamos que as pessoas omiziadas que nos quiserem hir servir nesta armada em que enviamos o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho fossem seguros da feitura dello atee a partida da dita armada, e nom fossem presos, reteudos, acusados, nem demandados por maleficios feitos civees, nem crimes que teverem feito, ou cometido tee feitura delo tirando em os casos crimes segundo se nelle contem; e ora o dito Duque meu sobrinho nos disse como alguns omiziados dos ditos feitos crimes que andavaõ sobre o dito seguro se prendiaõ dizendo que dessem fiança as dividas que deviaõ por bem de huã hordenança que hy avia porque mandamos que dessem a dita fiança posto que lhes dessemos alguns espaços, e porque nom avemos por bem que a dita ordenança aja lugar nos ditos omiziados que agora vaõ na dita hida vos mandamos que cumpraes, e guardeis, e façaes comprir, e guardar o dito Alvara de seguro sem embargo da dita hordenaçaõ, e de quesquer outros que hy aja em contrario, e se alguũs omiziados foraõ presos pello dito caso, com o dito seguro mandaios

logo ſoltar, e comprio aſim feito em Lisboa iiij dias de Julho Gaſpar Rodriguez o fez de quinhentos e treze.

REY.

Carta que o Duque de Bragança D. Jayme eſcreveo de Azamor a ElRey, quando tomou a Cidade; eſtá no tomo 3. do livro de diverſas couſas do anno de 1532 por diante, que era do Sereniſſimo Duque de Bragança D. Theodoſio I. e ſe conſerva na Livraria do Sereniſſimo Senhor Infante D. Antonio a pag. 325 verſ. donde a fiz copiar.

Dit. n. 106. LOuvores a noſſo Senhor, Azamor he de V. A. ſem morte nem ferida de homem fidalgo, ſalvo algumas feridinhas, que alguns houveraõ em hum deſmando, de huma eſcaramuça o dia que aqui chegamos, mas de quantas feridas o meu coraçaõ á ſido treſpaſſado pelo mau aviamento que trazemos das couzas neceſſarias, naõ o poderá crer ſenaõ quem me vee lançar os bofes, que tal official ha hi que tras as couzas que nom comprem, que até o porto de Mazagaõ o naõ vi, ſuppoſto que muita culpa elles tenhaõ na froxidade com que uſaõ de ſeos officios, eu torno a maior culpa ao mar porque as vezes anda homem buſcando hum navio dois, e tres dias na frota, e naõ o acha, crea V. A. que bem ſe conforma agora o credito, que homem tem que todas voſſas couzas fectas por Deos, e quaſi milagroſamente que noſſas forças naõ podiaõ la abranger, ſem embargo de dizerem os que viraõ toda a Europa que nunca taõ formoſa frota, nem gente ſe vio em noſſos dias. Com tudo haja V. A. que eu tenho bebido o derradeiro cales deſſadiga de mil maneyras de couzas que me impediraõ non goſtar inteiramente de quanta merce nos Deos tem feita ſe a V. A. ſer aſſi ſervido, em eſpecial a fadiga que ha levado a minha gente de peé com fome de lhe non podermos dar mantementos, nem baldados ſendo huma gente que ſem duvida me prezo mais de ſer ſenhor, para vos ella ſervir, que das Villas, em que vivem.

Que non ſaera taõ meudamente V. A. as couzas que paſſamos, leveme V. A. em deſculpa, que non he por me lançar cedo, nem alevantar tarde, como V. A. algum dia ſaberá; tanto que V. A. nos leixou, e lançou a bençaõ em Reſtello fizemos vella, e o vento nos eſcaſcou de tal feiçaõ, que ao virar que fizemos fomos duas vezes ſobre a terra Dalmada alguns ſe tornaraõ ja amarellos, e o Meſtre ſe apreſſava ja de tal feiçaõ, que o Comendador mor Deos lhe perdoe, ſe fora vivo, non fora ali com muito dezenfadamento, e ja alguns ſe contentavaõ de tornarmos a tomar o pouzo, que tiveramos a noute paſſada, mas por naõ parecer a gente taõ maá darrancar de Lisboa que o que o fazia era negaſſa, e naõ verdade, mas mandei poor todalas forças, porque vingacemos Reſtello, e foſſemos pouſar a Santa Catharina, ſeguirmehia ametade da frota, que em Reſtello eſtava, ali lhe mandei

dar hum pequeno de regemento da maneira que haviaõ de ter em sua navegaçaõ aos capitaẽs principais, porque non crea V. A. que em tres dias pode correr hum batel todolos navios desta frota, terça feira as oito horas do dia demos vella e seguiramnos aqui os que comigo estavaõ, como a mayor parte dos que estavaõ em Restello; deunos Deos muy prospero tempo ate dobrarmos o cabo de Saõ Vicente duas horas ante manhaã e eu hia taõ bom marinheyro que com agulha diante de mim mandava fazer a via; quarta feira amanhecemos com tanta calma, que até as duas horas depois do meyo dia naõ passamos atraves de Toralta huma legoa alem de Lagos, e porque muitos navios se me vieraõ diante e non sabiamos se se me acolheraõ a Lagos, e principalmente por naõ saber darmada de D. Luis se era ja dali partida me meti no barganti grande, e fuy ao porto de Lagos, e nõ sai en terra onde achei que D. Luis avia posto muita boa deligencia, e que era já partido, fis dezamarrar huns poucos de navios, que ahi achey da nossa companhia, e torneime á nau que ainda a boca da noite apanhamos era passada; por Lagos andamos assi aquelle dia todo, e a noute; quinta feira seguinte apenas por noute tomamos o cabo de Santa Maria, achei ainda a Ruy Barretto em Faram, que naõ podia acabar de meter a gente no mar; sexta feira pela manhan, e todo o dia trabalhey em remediar de fazer tornar de Faram muitos navios que se nos la fogiraõ em atavila, com este negro dezejo de refrescos nõ abastavaõ pregões, nem mil maneiras que homem tinha, porque a frota he taõ grande que nõ ha cousa que a possa abranger, nem em toda ella se pode saber o que homem quer.

Não nos podémos aviar mais prestes do cabo de Santa Maria, que segunda feira a tarde, onde depois de na minha nau pubricar á mor parte dos capitaes desta frota, e lhe fazer algumas amoestações, que me parecerom necessarias para vosso serviço, mandei levantar as amarras, e com huã viraçaõ, que aquella hora nos chegou sobre tantas calmarias passadas, demos vella, e andamos aquella noute muy bem, e fizemos a rota por o conselho de todos os pilotos nõ ao Sul, como V. A. nos mandava, mas a do Sueste ate o meyo do caminho com intençao dali por diante irmos ao Sul, cuidando ainda segundo as cartas mostravaõ que nõ fossemos tomar senaõ o cabo de Suçor, que he huma legoa acima daffós Dazamor, e parece que as aguas que correm neste meyo mar pera o estreito nos abateraõ tanto que dezatinaraõ quantos pilotos avia narmada, senaõ a Joaõ de Lisboa, e a Pedro Affonço Daguiar, que pola altura se fizeraõ quinta feira a tarde atraves de Salé. Mandamos sondar sem achar fundo tantas vezes ate que mandamos diante huma caravella de Berrio, e tornou a nós com recado que dahi a duas legoas achara fundo de cxx braças, e sem embargo de sermos sempre com o prumo na maõ, supitamente demos em lxxx braças de maneira, que em quanto nos amarramos nos achamos em lxx, e com a vista de terra mandamola reconhecer por Pedro Affonço Daguiar, e os pilotos, e acharaõ que era almáçora, que he . . . legoas abaixo de Salé, e por alguns fogos, que em terra viraõ, e quam presto nos achamos outro dia pela manhan de terra ouvemos por certo que eramos vistos em especial depois que demos vella, e andamos

meya legoa pareceo ao Conde de Borba, e a Diogo de Mendonça, e a todos estes Fidalgos, que estavaõ na minha nau, que poes eramos vistos fossemos ao longo da terra por lhe quebrar mais os coraçoẽs com a vista de taõ formosa armada, que segundo Joaõ de Lixboa diz eramos ccccxxx e tantas vellas, em que entravaõ mais de xxx de gavea, e mais traziamos taõ gentil vento que nos pareceo que nos podia fazer pouco damno sermos vistos, porque cuidámos que Sabado pela manhan podessemos entrar na fós Dazamor, e andamos ate as nove horas da noute, e surgimos por naõ passarmos com escuro, e quis Deos que em tantas vellas nõ ouve perigo nem se encontraraõ senaõ a nau de D. Joaõ com outra, mas nõ foi nada, prove a nosso Senhor que todalas couzas fas por melhor que nos amanheceo tanto mar de levadia com calmarias, que nos destruio a todos aquelles que cuidavamos que eramos bons marinheiros, e com a calma nunca podemos chegar a barra Dazamor senaõ ao meyo dia, onde nos achegaraõ Pedro Affonço Daguiar e Birrio, e outras fustas Castelhanas, que em nossa companhia vinhaõ, que a barra se naõ podia entaõ entrar, e sobre isso saltou tanta nevoa comnosco, que naõ viamos hum navio doutro, e fomos todos atromentados de tal feiçaõ que por conselho de todos, e por assinado destes, com que V. A. manda que se comuniquem todalas cosas principais, visto como eramos ja descobertos avia dois dias, e os cavalos se perdiaõ com sed', e nos com aquelle mar nõ tinhamos siso, nem razaõ para fazer couza nenhuã determinamos que se o outro dia Domingo nõ desse lugar a barra de entrar, nos fossemos a Mazagaõ a sair em terra por remediarnos, e a nossos cavalos, que se mais hum dia ali estiveramos foramos bem maltratados; Domingo amanheceo tanta nevoa, e mais que a do Sabado, de maneira que ainda para Mazagaõ naõ demos vella senaõ depois de vespera, chegamos ali taõ tarde que nos naõ pareceo ora para sair, e o outro dia a vontade que todos traziaõ para sairem em terra causou alguns se desmandarem a sairem primeiro que eu; porem louvores a Deos nõ ouve ahi quem nos impedisse, e como os bateis eraõ menos vistos, e tomaraõ largo dezembarcadoiro, podémos mal recolher nosso arraval, como devia de ser em especial porque a noute se anticipou mais do que compria, ouve aquella noute alguns rebates de alguns mourinhos, que andavaõ a furtar, ouveraõ alguns sinco, ou seis cavalos de alguns homens, que de enjoados, e de mau recado os prenderaõ por mal tere carrego de recolherem á ponta do arrayal que hia para Azamor Ayres Telles, e o Coronel Moraes, e teve-se nisso taõ bom recado, que em quanto ali estivemos roguey a Ayres Telles que o fizesse, e me pareceo que naõ era necessario outro mais velho, D. Luis tambem teve cuidado doutro tanto, tambem o fez muito bem, Gaspar Vas, e Joaõ Rodriguez outro pedasso do arrayal, e Jorge Barretto outra ponta, e em fim nõ podémos aquella noyte bem cercar outro dia mais terça feira entendi em dar de comer a gente, e assim em acabarem de dezembarcar alguns cavalos, e com a desordem dos officiaes que trazem estes mantimentos, e petreixos apenas podemos dar biscouto, e vinho em terça e quarta feira a gente para tres dias a esmo enchendolhe as borraxas,

xas, e taleigas, essa noite seguinte tevemos outros maiores rebates que andaraõ ja xxx, ou xxxx de cavallo ao redor do arrayal, tambem desmandaraõ-se alguns fidalgos apozentaremsse fora do cerco do arrayal, que eu asinaley, de maneyra que comprio a Ayres Telles estar taõ longe do arrayal, que recebeo farta afronta, e eu a maior parte da noute a cavallo, fazendo-os recolher, e meter para dentro. Os mouros das pazes do lei Doy vi que senhoriavaõ esta terra de Mazagaõ me trouxeraõ Domingo, como dezembarquey Lopo Fernandes Aravia, e se me vieraõ offerecer, porem nõ uzaraõ de vir ao arrayal sem seguro, trabalhavaõ por salvar Fiti e que seria de pazes, e pagaria tributo, assi como elles, dissimuley com elles, dizendolhe que trouxessem por escrito o partido, que queriaõ fazer, assertouse ser isto quarta feira a tarde, que eu mandava cavalgar toda a gente de cavallo, para ver quantos eramos, porque diziaõ que eramos menos do que cuidavamos, elles como nõ seguraraõ com o que lhe eu disse aquella noite, despejaraõ a cidade, quinta feira em rompendo alva nos pozemos todos em ordem de caminhar, nesta maneira pareceome pelos respeitos que V. A. as vezes me dizia de D. Joaõ de Menezes, e porque nenhum creado meu no mar aguardou melhor minha nau, nem na terra tinha, taõ boa maneyra, que me parece que lhe saõ em muita obrigaçaõ, e por lhe V. A. ter dado carrego da entrada pelo rio, deilhe carrego da vanguarda da gente de cavallo com a sua soó capitania, e fislhe logo duas alas de gente de pee pegadas com elles. S. 14 bandeiras da minha gente dordenança da parte dereita contra o Sertaõ com catorze berços encarretados, e sinco, ou seis carretas de muniçaõ, e da parte esquerda contra o mar D. Luis com sua gente, e com outra gente solta, que lhe fazia dous mil homens, após estes hia logo na ala dereita da gente de cavalo o Conde de Borba, e com elle o capitaõ dos ginetes e D. Joaõ Lobo, e Joaõ Gonçalves, que nos parece que seriaõ muito boas quatrocentas lanças, e na ala esquerda o Conde de Tentugal, e com elle D. Francisco com a sua gente, e cem lanças minhas de que lhe eu dey carrego, e Alvaro Carvalho, e Anrique Pereira que seriaõ outras cccc lanças, e antre esses ia a recova que faria soma de huma batalha de dois mil de cavallo, porque hiaõ antre elles alguns de cavallo, e piais com as béstas que iaõ antre elles, e ao longe parecia tudo outra couza, após estes hia da parte dereita o Coronel Leitaõ com cccc homens que lhe eu dey da minha gente, que tirey dos outros Coroneis, e da gente solta hum esquadraõ muy formoso, que me parece que seriaõ dois mil homens, ainda que elle dizia que seriaõ dois mil e quinhentos, e da outra banda do mar ia Jorge Barreto com sua gente, e com outra gente, que lhe eu cheguey, que seriaõ mil e seiscentos homens, todos estes quatro esquadrões de gente de pee hiaõ semiados de besteiros, e espingardeyros, como compria, minha batalha hia de trás na reguarda com essa gente minha, que me ficou, e mais meu sobrinho que tras muito boa gente, e Joaõ da Sylva, e Ayres Telles, e alguns outros fidalgos, posto que os mais dos fidalgos soltos hiaõ na dianteira com D. Joaõ de Menezes; haja V. A. por certo que ordenar isto assi foi o maior trabalho, e afronta, que em toda minha vida me vi, e

cando acabey de fazer pareceome que feria facil tomar o cairo, porque delles nõ queriaõ que lhes tomaſſem os homens de peé, delles naõ queriaõ ajuntarſe com ninguem, delles buſcavaõ todalas deſtemperas do mundo, que non havia guota de ſangue en mim que nõ foſſe tudo peçonha, nem tinha outro remedio ſenaõ fazer andar os alferes a poder de pancadas, e contoadas, e ajuntalos onde eu queria, e deſta maneira hiaõ os capitaes, e gente com elles mal, que lhes pezava, eſtes capitaes nõ os podia ver juntos com o Conde de Borba, nem elle non ſe queria juntar com elles, por cauſo do deſcontentamento de ſeu genro; dei entonces carrego daquella batalha a Ruy Barreto, e mandeilhe da parte de V. A. ſob grandes penas, que tomaſſe cargo della, elle o fes bem, e ajuntou, como compria a voſſo ſerviço, dei entonces cargo de minha batalha ao Conde de Borba, e aſſim fis o ſinal da ✠ e comeſſei andar ſe a faca de que V. A. me fes merce nõ fora, cré que nõ podera ſofrer eſtes trabalhos, por mar enviei Garcia de Mello com eſſas poucas barcas que podemos haver, porque aquello de que ſe os mariantes offereceraõ a V. A. foi tudo riſo, e mandei com elle minhas tres fuſtas, e mais ſinco fuſtas de Caſtelhanos, e outros bateis de naos, e de navios, para que foſſem queimar as balſas diante da frota que havia dentro, como V. A. lhe tinha ordenado; mandei tambem Pedro Affonço Daguiar por capitaõ da frota, e fas todalas couzas que homem manda taõ levemente, e taõ ſem paixaõ, e taõ bem, que naõ ſe pode mais fazer, nem dizer; crea V. A. que verſe a frota por mar, e a gente por terra nunca ſe vio couza mais formoza, eu naõ fazia ſenaõ exclamar, e dezejar que a vira V. A. indo nós pelo caminho torney a apaziguar o capitaõ dos ginetes, que avia deixado a gente, e viera-ſe para minha batalha, e como foi apaziguado diſſe o Conde de Borba que lhe tornaſſe ſua batalha, que nõ queria chegar a Azamor ſem ella, torney-o entonces, e Ruy Barreto a minha batalha porque eu nõ podia ir nella, por acodir a tudo, e as mais daaſvezes hia com D. Joaõ de Menezes, e os capitaes que eu tinha ordenados ao Conde de Borba ficaraõ muy ledos, e muy contentes do Conde, por eſcapar de Ruy Barreto; niſto me mandou Dom Joaõ de Menezes dizer, que lhe parecia que levava pouca gente, que lhe mandaſſe mais, mandeilhe entonces da minha batalha Ayres Telles, e Ruy Vas Pinto, e entaõ ficaria ſegundo diziaõ em quinhentas lanças, e a minha batalha cẽ 6ij, pús todolos meos acubertados detras que feraõ obra de lx, e porque alguns moços, e homens ſe leixaraõ ficar atrás mariſcando, e fazendo outras ſemſaborias dei dés de cavallo a Pedro de Mendonça para que os recolheſſe todos, e vieſſem atras de nós; eſta ordenança deſta gente crea V. A. que nem meu ſiſo, nem de quantos capitaes honrados aqui tendes a iſſo podéra abranger, ſe Deos nõ eſpirara, e ſem embargo de ter o mundo todolos capitaes gente de cavallo, e de peé, quando veyo ſeſta feira pela manhan ainda nõ tinha determinado de ordenar como o avia dordenar, e eſtando eu ja a a cavallo o acabei de determinar, e aſſi aeſmo reparti a gente de tal feiçaõ, que parecia que em cada huma das batalhas ia aquella gente, que compria, e naõ mais, nem menos, o Adail mor ia diante de D.

Joaõ

Joaõ com suas atalayas, e descobridores; fomos hum grande pedasso ao longo do mar, e tanto que huma legoa tivemos andado, começou a gente da ordenança de cançar com a artelharia, e levamos com ella tanta fadiga que eu ja dera bom preço por a nõ ter trazida, e ja meia legoa de Azamor porque viamos a frota entrar por o rio acima, e ouviamos as bombardas, que se tiravaõ de parte a parte, e porque haviamos ja vista da gente de cavallo dos contrarios, mandoume dizer D. Joaõ de Menezes, que lhe parecia que era bem que elle se adiantasse a dar vista á cidade por favor da frota, pareceome que era bem que elle se adiantasse a dar vista á cidade; e porque Gaspar Vas vinha ja fora dartilharia, que ha sua gente avia ja cançado com ella, a primeyra mandey que andasse quanto podesse na ordenança em que hia, e assim o Conde de Borba apár delle, e do outro cabo D. Luis e o Conde de Tentugal, e ficou a recova com Leitaõ de hum cabo, e Jorge Barretto doutro, e minha batalha detrás, e diante com artelharia Joaõ Rodriguez de Moraes; e eu fuime para D. Joaõ, e alargamos o passo mais, e assi o Conde de Borba, e de Tentugal com todas tres batalhas démos a muy bom tempo vista a cidade, pareceron ja pelos oiteyros da maõ direita alguns 5, ou 6 lanças de mouros em batalhas; ali estivemos hum pedaço aguardando pela nossa trazeira, donde vimos subir os fumos, e as chamas das balsas, que se aviaõ queimado, porque como Garcia de Mello nõ ouvesse bom aviamento das barcas, e daquillo que lhe compria, se detinha algum tanto em se aparelhar pelo mau aviamento que trazia, passou Pedro Affonço daguiar adiante em huma caravella armada, e surgio sobre as balsas, e começou desbombardiar a cidade, e esteve assi até que Garcia de Mello veyo, e lhe pos o fogo, ajudando nisso tudo o que podia de maneyra que ambos de dois tem nisso servido a V. A. bem como bons criados, e Birio nõ fica de fora, que em seo genero he merecedor de muita merce por sua viveza, e bons dezejos, e obra tambem como compre, como V. A. sabe, nisto parecendonos que se fazia tarde pera vermos onde nos haviamos dalojar, posto que nossa recova nõ vinha por cauza da tardança dartelharia; passamos outro oiteiro sobre a cidade, e ja alguns moirinhos se começavaõ de chegar a escaramuçar, e porque me pareceo que nos alongamos muito da nossa gente naõ consenti que passassem nossas batalhas mais adiante, e pedime entonces licença D. Joaõ de Menezes para com sua batalha ir descobrir, nõ me pareceo bem, dizendolhe que receava de travarem com elles escaramunça, disseme entaõ que o leixasse ir com xx de cavallo a tomar hum oiteyro, que elle me segurava que nõ ouvesse hi desmando, entonces o soltei, ficando D. Garcia com sua batalha que me parece que tem nisso muy bom geito, e eu tornei atrás a mandar dar preça a gente que andasse; entretanto parece que da batalha do Adail, que hia diante segundo D. Joaõ dis que era la diante se desmandaraõ alguns com os mouros, que com elles travavaõ, e os mouros pegavaõ com elles taõ rijo que D. Joaõ mandou dizer a D. Garcia, que andasse com sua batalha, para lhes dar favor, e quem trouxe o recado, parece que nõ acertou bem a dalo, e D. Garcia a quem eu tinha ditto, que pola vida naõ andas hum

passo

paſſo ſem mim, naõ ſe achou naquella parte da batalha, ſoltou-ſe toda a gente a ſoccorrer D. Joaõ, vio-ſe Dom Joaõ em tanta afronta por recolher a gente que me diſſe que em toda ſua vida nunca ſe em tal vira, acodi eu a ter maõ na gente que naõ ſe me ſoltaſſe mais, e eſtive naquelle oiteyro com as batalhas do Conde de Borba, e Tentugel, mandando recado a D. Joaõ que ſe recolheſſe em toda maneyra, e niſto me vierõ pedir hum cavallo da ſua parte que trazia ja o ſeu muy cançado, mandeilho, mandandolhe requirir, que ſe recolheſſe em toda maneira, tornaraõme repoſta, que ſe eu naõ foſſe, e as lançadas os naõ recolheſſe, que naõ havia ahi remedio, quando vi que D. Joaõ andava taõ cançado, e que o nõ podia fazer, fis la ir o Conde de Borba com ſette, ou oito, dizendo elle que loguo os recolheria, a cabo de pouco mandoume dizer que andava ja taõ cançado que nõ podia comſigo, que ſe eu nõ foſſe que ja nõ havia remedio, niſto abaley mandando eſtar quedas todas as batalhas, e eu hia com ſette, ou oito, e andando tres ou quatro paſſos vi a gente de feiçaõ, que me parecia que toda ſe ſoltaria após mim, e que com a gente de cavallo ſe accenderia mais o fogo, e nõ ſe mataria, porque os mouros começavaõ já de recrecer, mandey entonces chamar Gaſpar Vas, que andaſſe com ſeu eſquadraõ, e niſto me mandaraõ pedir o Conde, e D. Joaõ beſteiros, e eſpiſgardeiros, mandeilhe obra de ſincoenta do eſquadraõ de Leitaõ, que já eſtava pegado comnoſco, e naõ quis mandar o Leitaõ, porque a ſua gente nõ era déſtra como a de Gaſpar Vas por ſer gente nova, e ſer aquelle o primeiro dia que na ordenança entrara, e eu a remeti a Gaſpar Vas, e mandeilhe que foſſe pela ilharga de D. Joaõ, e ſe meteſſe antre elle, e os mouros, e mo trouxeſſe diante de ſi, ſelo aſſi, e troxemo taõ pacifico, como que nõ ouvera eſcaramunça no mundo, ſahio dali ferido D. Bernaldo Coutinho em hum peé, e Ruy Dias do pao no roſtro, e perderaõ-ſe da noſſa parte ſinco, ou ſeis cavallos, morreraõ oito, ou dés mouros antre os quais morreo hum graõ ſervidor que ſuya ſervir a V. A. em outro tempo, e niſto era ja poſto o ſol cazi noite, que me dava farta pena, perguntei entonces ao Conde de Tentugal, e a Jam Patalim, e a Chriſtovaõ Leitaõ polas aguas abaixo da cidade, e como fui dellas informado, mandey a Leitaõ que mas foſſe tomar, para alojarmos ali, e eu cré que eſta foi huma das merces que noſſo Senhor neſte cazo nos fes, permitir eſte deſmando por nos determos, por ſermos forçados alojar ali, e naõ da parte decima, que era couza muy fora de maõ, e niſto tanto que ſe recolheo Dom Joaõ, chegou o Coronel Joaõ Rodriguez, e mandeiho hir a elle de hum cabo, e a Gaſpar Vas doutro detrás de nos, e vinhamos com elles taõ pacificos, como por noſſas cazas, e porque entretanto que eu recolhi a D. Joaõ, mandey andar toda a gente de peé, e de cavallo, e ali ſe ſoltaraõ Jorge Barreto hum pouco que chegou com a ſua gente a huãs fontes muy perto do muro, e D. Luis que vinha apos elle ſe paſſou diante a hus pardieyros, e alguns alferes de Morais ſem nenhuma ordenança ſe foraõ arranhar no muro, tanto que eu vi que era ja a noite fis ficar o Conde de Borba em guarda do campo, e Joaõ Rodriguez com ſeu eſquadraõ até nos alojarmos, alojamonos pegado com o rio,

rio , e tanto que a gente foy começada dalojar , andei-a recolhendo por a por em lugar seguro dartilharia dos contrarios , andei assi recolhendo D. Luis, e Jorge Barretto , e andei nisto tres , ou quatro horas da noite , que ja nõ avia ombros que com a cargua podessem , entaõ fui pelo Conde de Borba , e por aquelles capitaes que com elle andavaõ , e os trouxe às suas pouzadas , e pus Joaõ Rodriguez aonde havia de estar , entaõ vi comer hum bocado , e entanto adormeci hum pouco , mandei a D. Francisco por huma ves a vizitar o arrayal , e a Jeronymo Soares por outra ; sesta feira em amanhecendo levantandonos desse chaõ aonde jaziamos vimos correr huma estrella da parte trazeira do arrayal ate sobre a cidade , a qual correo com tanto vagar , e resplandor que aos que bons agoirciros fossem , poderá dar boa esperança de vitoria ; alegrou-se tanto toda a gente com ella , que lhes parecia que tinhaõ ja o feito acabado ; comecei entonces a mandar tirar os petreixos , posto que com muita pena se fazia por os muitos navios que avia, que enchiaõ desde apaar da fós ate a cidade com tres, ou quatro dobraduras nõ se achavaõ os navios , que os traziaõ , nem alguns dos homens , nem outros navios nam eraõ entrados , e aviaõ de entrar aquella maré , cauzou isto entrarem dentro os navios , em que vinhaõ os cavallos , que eu quizera a estrovar , e mandar , que ficaraõ em Mazagaõ , mas porque a gente alli trazia seos mantimentos , e couzas necessarias naõ o pude estorvar , e fui ver com esses principaes , como nos chegariamos ao muro , e assentariamos nosso arrayal pegado com elle , determinou-se que tomassemos todo aquelle lanço , que vay contra o mar e que nos cercassemos da parte de fora diescudada , e paliçada ate o rio , de maneira que o que mais longe de nós ficasse do muro foraõ cem passos , posto que dalli tiravaõ espingardadas , e berços , e espingardões , mas a polvera nõ me parece que era boa , nem os pelouros eraõ feitos os mais delles senaõ assi amachamartilho , e tornamonos a beber para dar preça para o tirar destes petreixos , e artilharia para como elles fossem fora poer manos a lavor , e começando a comer me deron recado que parecera gente grossa de mouros , cavalguey , e subi a hum outeirinho , onde tinhamos os berços , que aviamos trazido polo caminho , vi no oiteiro onde havia sido a escaramunça de D. Joaõ huma batalha , esmey em 6ij ou 6iij lanças , dissseme Peligrim, que mais contra nos vinha outra batalha muito maior per detrás de hum oiteiro , que contra nos estava , paareceome bem mandar sair a gente fora do arrayal a peé por dalli ordenar dela o que me parecece que convinha , e mandey ao Adail , que tomasse aquelle oiteiro com alguns de cavallo para descobrir. Pús entonces do cabo descontra a cidade o esquadraõ de Gaspar Vas , e doutro cabo contra a fós certas capitanias de Joaõ Rodriguez porque se nos avia estendido a gente após os navios , e por esse meio esoutraa gente dordenança posta em seus esquadroes , e a gente dos cavaleyros a peé em suas batalhas com suas bandeyras porque com esta seguridade podia tomar conselho do que me parece que devia fazer , minha tençaõ era a verdade de nõ mandar cavalgar gente grossa por escuzar desmando porem comunicando fis cavalgar D. Joaõ de Menezes com a sua gente , e o Conde

de

de Borba com aquelles Capitaẽs que com elle vieron o dia dantes, e filos poer naquelle oiteiro que a V. A. nomeey, porque dalli parecia a meya legoa a gente dos mouros pelos muy formozos chaős que alli estaő, e Gaſpar Vas mandey ir para elles com o ſeu eſquadraő, e a Joaő Rodriguez mandey eſtar do outro cabo do arrayal contra o mar, e a Moraes mandey que deſcançaſſe para depois trabalhar, porque o tinha deſaviado de alguns capitaes, e officiaes que lhe avia mandado prender pelo deſinando da noite paſſada, e começamos a trabalhar em tirar os petreixos, e artilharia groſſa a qual ſe naő pode tirar logo ate ſer preemar, ſegundo todos eſſes, que diſſo ſabiaő affirmaő, tiraőſe huns poucos de eſcudos, e deſcalas, e duas mantas, e veyonos nova que a gente dos mouros recrecia mais, minha tençaő era naő nos chegarmos mais ao muro ate nő termos todalas couzas neceſſarias comnoſco, e alguns eraő deſte parecer, porem porque ao Conde de Borba, e D. Joaő de Menezes pareceo que ſem embargo diſſo nos comeҫacemos logo chegar, porque ſe a gente recrecia de fora como parecia, naő o poderiamos depois fazer, e a mim parecia que tendo nos o aparelho concertado nő avia quem nolo podeſſe tolher, e comeſſado aſſi com deſaviamento podianos trazer algum dano, porem por parecer bem a tais duas peſſoas fuime com elles, e diſſe a Dom Joaő, que pois lhe parecia bem que tomaſſe elle diſſo cuidado, e deſſe ordem onde ſe pozeſſe, que eu o ajudaria, diſſe elle entonces, onde lhe parecia que ſe aſſentaria, e eſtreitouſe mais dois terços do que antes eſtava determinado porque nő tomamos fora dalcaçova ſenaő hum pano de muro, decime eu entonces a peé, e tomey hum eſcudo para o levar para que alguns ſe apeaſſem a tomalos, e tomaron logo ſenhos Antonio de Almada, e Chreſtovaő de Mello, que hi eſtavaő comigo, e porque a gente que iſſo avia de fazer non ſe achegava a iſſo bem porque andava eſpalhada e ſem capitaes, porque D. Luis andava tirando os pavezes dos navios, e Jorge Barretto artelharia, torney a cavalgar para ajuntar a gente, e a fazer levar os pavezes, e levamos ate obra de lxxx paſſos do muro, ali onde lhe a D. Joaő pareceo que ſe aſſentaſſe, e aſſentamos delles contra o muro em defençaő, e delles para cercar o arrayal que aviamos alli daſſentar, decime eu a peé a lhes ordenar como aſſentaſſem os pavezes, e a iſſo me ajudaő muy bem Antonio dalmada, e Chriſtovaő de Mello, e neſto chegou D. Luis a ver o que eu mandava, e mandey que me fezeſſem trazer mais pavezes, e mandey a D. Franciſco que hi eſtava, que deſſem ordem de aſſentar aquelles eſcudos aſſi por onde D. Joaő de Menezes mandaſſe pola maneyra que eu aſſentara os primeiros; entonces nos ſerviő com humas poucas de eſpengardas, e bombardas de que cayo hum beſteiro, ou dois que os pavezes traziaő, e tal veyo que deu em hum pavés, e naő ho paſſou, e dellas hiaő muy furioſas por apar de nos, porem noſſo Senhor nos guardou, que nenhum daquelles nobres, que alli eſtavaő nő ouve perigo, e porque a gente dos mouros recrecia mais, e ſe achegava para nos, fuy eu mandar cavalgar a gente de cavallo, e dar preҫa a tirar os petreixos, o qual cuidado tinha D. Luis, e Jorge Barretto com aquelles capitaes do algarve que com elle vinhaő; e tanto que mandey

caval-

cavalgar toda a gente de cavallo, e poer em ordem o escuadraõ de Moraes subi arriba a ver os mouros, e vi que era mais gente, e achei o Conde de Borba dezejozo de hir pelejar com elles, e eu lhe disse que em nenhuma forma do mundo os hiria buscar, que nosso fio nõ era senaõ tomar Azamor, que pois nolo elles nõ tolhiaõ que nos leixassemos estar, e olhey, e vi contra a fos se fazia huma ponta, que atalhando por qua ficava antre nos, e o mar estreito e era comprida contra a fós, para onde se estendia o nosso arrayal, e parceeome que se elles áquelle cabo acodissem que os tinhamos na maõ; mandey entonces dezemparar o arrayal daquella ponta da gente da ordenança, e chegala para nós para os engodar a entrarem alli, e andando dando este aviamento veyo a mim Ruy Barreto, e Joaõ Soares, dizendo que lhes matavaõ a gente que levavaõ os berços da Cidade que eu mandava poer apar dos escudos, que lhe desse besteiros, e espingardeiros para despejar aquelle muro dos mouros, e eu estava avorrecido de se aquello começar sem ordem, como eu quizera que se fezera outro dia pola manhan tendo tudo prestes, porem parceeome que era necessario acodir aquello, e mandeilhe que os levassem, tinha eu tambem posto huma manta apár dos escudos, e a gente com aquelle favor tomaron os escudos, e as mantas e foraõ-nas poer ao peé do muro, veyo-me recado como arranhavaõ o muro com os punhais, que lhes mandasse picois, e enxadas, crea V. A. que nunca tamanha dor senti por me parecer que era combate que avia dafrouxar de necessidade, e que ficariamos em quebra, e poderianos matar hum golpe de gente com pouco nosso proveito, por o dezaviamento de nõ haver hi picois nem as outras couzas necessarias, quis entaõ tamanho mal a D. Joaõ de Menezes, e ao Conde de Borba polo conselho que me aviaõ dado; como se foron emmiguos deilhes preça a levar alguns poucos picois, e enxadas, e assi andei lastimado nalma, ora dando aviamento aos petreixos, que lhos levassem, ora indo a ver os mouros, para ver o que nos cumpria fazer, previa o que podia; com farta pena porque aos homens de guerra antigos, que comiguo estavaõ da gente da ordenança lhes parecia que era a couza de que se podia seguir muito inconveniente, hum so conforto me ficava, este desprezo da gente de cavallo contraria, que sendo elles presentes combatiaõ a cidade, Jorge Barretto com sua gente tenhaõ huma manta e aquelles fidalgos capitaes do algarve com elle, em que trabalharaõ muy bem, e tinhaõ o muro quazi picado, e queymaraõ-lhes a manta desima, e mandey-os arredar a fóra, D. Anrique com a gente de D. Luis tinhaõ outra que tambem o fizeraõ muy bem, e Dom Luis andava ao arredor delles, dandolhes aviamento, e achegandolhe gente, e a bandeira de Joaõ da Silva tambem estava pegada com o muro com a gente do Bispo, e elle que os bem atiçava, e nisto me mandavaõ pedir escalas, porque do muro nõ tirava ja ninguem, senaõ pedras soltas, e Ayres Telles que andava comigo me pedio loguo, que lhas mandasse dar, que elle as levaria, filo assi, e elle la com ellas, mandeilhe que nõ uzasse disso sem meu mandado, ou de D. Joaõ de Menezes que do combate tinha careguo, posto que o combate se achegou sem seu mandado como ja disse o que elle fes

 tam-

tambem como ſoe fazer á ſemelhantes couſas, andando ſempre a cavallo ao pee do muro tirando o fogo deſima das mantas com a lança, e fazendo outras mil gentilezas, entonces me mandou dizer, que tiveſſe eu ſeguro o campo, e que do alem perdeſſe cuidado, e por abreviar ja miudezas durou aquelle combate ate a noute, começando ja tirar com as eſperas e com hum pilicano, o qual do ſegundo tiro que tirou matou Cidi Manſor ſenhor da cidade, que eſte tinha a Muleiſiam poſto de ſuaa maõ, e o tinha como ſeu aſoldadado e ouviraõ grande grita naa cidade de choros, de que a gente tomou muito boa eſperança, eſtiveraõ os mouros em ſuas batalhas ate a noite, que parecia tres mil lanças, e huma batalha delles grande ſe achegava para aquella ponta, que eu a V. A. diſſe que mandava dezemparar, e alli anoitececo, mandey entonces recolher a gente para o arrayal, e achegar muito para a cidade, e eu tomey para a minha eſtancia a de que avia tirado a noite dantes, a Jorge Barreto deixei no outeiro por ſegurança do campo, a minha batalha que ſeria obra de oitocentas lanças, e D. Franciſco com ella, e Moraes com ſeu eſquadraõ, e Joaõ Rodriguez mandey poer em guarda dartelharia, que eſtava ao combate em defenſa D. Luis, e Jorge Barretto, e Ayres Telles, e a Gaſpar Vas mandey alojar no cabo do arrayal contra fora, e a Leitaõ mandey que me tiraſſe a artelharia, e ma levaſſe aonde eſtava a outra, que ſe bem eſganiçava por chegar ao muro, ſe lhe eu dera licença, e em conſertar iſto tudo tardaria ate X. oras da noite, e fui comer huns bocados, e mandey vir D. Franciſco, e Moraes, e depois delles alojados tomey a minha noite, e comigo Simaõ de Souza, e D. Alvaro de Noronha, e Luis da Silveira, e D. Luis aprover como eſtava o arrayal, e achamolo rozoadamente, e mandey ainda mudar algumas Capitanias a Moraes para melhor guarda, e tornámonos a lançar neſſe chaõ, aonde jouveramos as outras noites, e mandey Alvaro Carvalho, que toda via cavalgaſſe com a ſua gente, e ſe pozeſſe nas fraldas do arrayal de fora, iſto ſeria ja as duas oras, e eu queria tomala ves encoſtarme, chega Birrio altas vozes a pedir alviçaras que a cidade ſe deſpejara, que Adibelho viera dizer a primeyra quezera diſſimular porque a gente ſe me nõ alvoraçaſſe, mas porque o Adibe veyo tambem a dar brados ao muro ſobre o noſſo arrayal, naõ ſe pode eſconder, a todos mandey apregoar que ninguem nõ entraſſe ſob grandes penas ate que eu nõ vieſſe, e deixeyme eſtar ate pola manhan, entonces mandey Joaõ Soares, Ruy de Faraõ, e Sebaſtiaõ Pequeno meu criado para nos apozentarem, e o Corregedor para defender os Judeos que os nõ roubaſſem, ſem embargo de tudo os Caſtelhanos que vinhaõ nos barcos com mantimentos a vender, e os das Fuſtas mariantes ſaltaraõ na cidade, e roubaraõ todos eſſes farrapos, e couzas que os mouros nõ poderaõ ſalvar, Joaõ Soares achou-ſe taõ dezatinado com as rois moſtras que as cazas faziaõ poſto que algumas dellas ſejaõ muy gentis de dentro, que dezeſperou, e deixou tudo a beneficio da natura de maneyra que quando eu entrei cada hum ſe apozentou por onde pode, e eſtamos todos taõ deſconſertados que nenhum capitaõ pode ajuntar ſincoenta lanças em quatro horas, ſe as outras couzas nos deſſem lugar traballa-

balhariamos por nos poer em bairos , posto que ha de ser farta affronta de dezapozentar os homens , de como elles estaõ , porem se homem nõ tem esse proposito de entender nas outras cousas que V. A. me tem mandado azinha eramos remediados ainda que a mengoa dos mantimentos , e as difficuldades , que temos conhecido me fas hum pouco emborrilhar a esperança de taõ azinha , e boa mente nos podermos dezatar , porem trabalhará homem o possivel ainda que ategora o faço tanto que ei grande medo dadoecer , e ja agora os mouros das pazes , que nos quizeron ser contrarios vem requerer remedio , e a mor parte dos que sairaõ daquem Dazamor que querem estar em algumas aldeas daqui ao derredor , e que todos nõ recebemos na Villa , e duas cabillas da enxovia mandaraõ hoje requerer que os recebesse , dizendo que como estes passassem todolos outros estavaõ em esperança de se virem , espero em nosso Senhor que muy sedo seja toda a enxovia a serviço de V. A. Esta Cidade he muy grande para se sofrer sem toda esta gente, avemos quá praticado em atalho della se com este ser poder , irá a pintura disto a V. A. que a mandey fazer a Francisco Dansilha , como nos pareceo aquellas pessoas com quem V. A. mandou que isso comunicasse. A Igreja he formoza couza , tem oito naves , achamos tanta sugidade nella , e em toda a cidade que he huma vergonha de ver , e he taõ fea de dentro que nõ parece se naõ o mais mal curral de cabras do mundo , e de fora dos muros taõ formoza , e taõ forte , e taõ intulhada pelos mais dos cabos , e taõ desviada do que a V. A. la enformavaõ , que se algum tanto se quizesse conter ouvera daver grande golpe de carapuças vermelhas antes que se tomasse , porque em cima nõ faço mençaõ disto , faço saber a V. A. que no cabo de Santa Maria adoeceo o Conde de Tentugal de febres , e sempre as teve e tem agora , e com tudo nõ se quis tornar senaõ servir V. A. nem teve creo o outro dia melhor que o dia que aqui chegamos , lembre-se V. A. de lho mandar agradeser. Do paõ dizem estes Judeos que averá aqui xx moyos , nõ tivemos inda tempo dentender nisso. Da Igreja tomamos tres naves para a . . . . , entretanto muy asinha escreveremos a V. A. o certo de tudo , a Igreja pozemos nome Santo Espirito por amor do Conde de Borba , que sempre disse que o Espirito Santo nos mexericava todas estas couzas , mandenos V. A. loguo hum sino muyto grande para o repique , e outros que lhe parecer seu serviço que nos seraõ necessarios , e engenhos , e para que nolo ponha em cima da torre , e assi atafonas , e amaçadeyras , porque nõ comecemos a comer trigo cozido loguo como V. A. dizia. Nesta mesquita achamos dous sinos de obra de dois palmos em alto que ficaraõ do tempo dos Christaos.

Breve do Papa Leaõ X. de congratulaçaõ da insigne victoria, que o Duque de Bragança conseguio dos Mouros de Fez, e Marrocos, com a tomada de Azamor, e Almedina. Anda no Bullario, que se imprimio por ordem delRey D. Pedro II. anno 1707 pag. 68.

LEO PAPA X.

Charissime in Christo fili noster salutem, & Apostolicam Benedictionem.

Num. 107.
An. 1514.

§. I. SÆpe egimus jam gratias Omnipotenti Deo, & ut sperandum est, acturi etiam sumus, quòd Fidei suæ, per quam unam integrè, ac sinceriter colitur, tot detrimentis ab immanissimo Mahumete laceratæ, tantis affectæ ignominijs, firmum, & salutare præsidium constituit in Majestatis tuæ virtute, animique magnitudine, per quam non solùm quà ratione pericula propulsemus, sed etiam quomodo posthac hostes Christi, & nostros perterreamus, facultas nobis data est: Ac cum antea semper res tuas gestas non potuerimus non admirari, crebras victorijs, regionibus infinitas, nobilitate devictarum gentium illustres, cum omnis, quâ patet ad Orientem, e Meridiem Orbis terræ plaga, omnes illæ regiones spatijs pene immensæ, omnia Maria, Portus, Insulæ, litora innumeris Christi Dei nostri trophæis, ac monumentis tuâ incredibili virtute, & tuorum militum, atque Ducum egregiâ operâ referta sint. Tamen recentes Literæ tuæ die ultimo Septembris proximè transacti datæ propter infestum nomen earum nationum, Fecensium videlicet, & Marroquitarum, quæ olim maximam partem Hispaniæ, aliquid etiam Italiæ occupaverunt, Sedemque primariam Religionis in Vaticano Templum Beati Petri crudeliter devastaverunt, in quo nobis significabant dedisse illos Barbaros pœnas, & majores prope diem daturos tantorum scelerum, quæ in Fidei nostræ dedecus, ac damnum perpetrassent, singularem nobis lætitiam victoriæ tuæ, summamque jucunditatem attulerunt; quæ pro nostra erga Majestatem tuam paternâ benevolentiâ etiam fuit major, quòd te vindicem extitisse Beati Petri, vexatæque Christianæ Religionis, sicut tuo nomini honestissimum, ita etiam nobis fuit profectò gratissimam: Itaque statim, advocato Venerabilium Fratrum nostrorum Collegio, Literas tuas palam recitari jussimus, gaudiumque, quod à nobis conceptum fuerat, cum illis communicavimus: Qui cùm nobiscum una magnitudinem animi tui, summamque in Deum pietatem justissimis laudibus ornassent, Tibique, & Briganti Duci nepoti tuo, fortissimo Viro de Civitatibus Azamor, Almedina, alijsque quampluribus captis, maximisque victorijs adeptis gratulati fuissent; tum Nos de eorundem Fratrum nostrorum unanimi consensu supplicationem tuo nomine urbe

be totâ ad Divi Augustini ædem decrevimus, quò Ipsimet, universo comitante Sacri Senatus Collegio, accessimus, atque ibi re divina solemniter peracta, habitaque de tuis præstantissimis meritis luculenta oratione, gratiæ à nobis Deo sunt actæ non solùm, quòd nobis per te tot, tam præclara Benificia contulisset, sed etiam quòd certam prope spem in nobis aleret majoris indies victoriæ consequendæ, & totius Africæ pro parte tua suæ sanctissimæ Fidei recuperandæ.

§. 2. Quapropter, Charissime in Christo fili, etsi te minimè hortatione nostra indigere conspicimus, tamen toto animo adhortamur, ut instituto jam itinere progredi ad summum gloriæ studeas: existimareque paratos quidem tibi fore honores nostros, memoriamque apud homines virtutum tuarum sempiternam: Sed tamen exigua hæc præmia esse præ ijs, quæ tibi Deus Omnipotens in illa cælesti, & immortali felicitate proposuit: Quamquam nos te adhortantes planè cognoscimus circa te judicium Dei: Cui enim præterquam tibi concessit Deus, ut puris omnino à sanguine Christiano manibus, qua nulla est puritas, neque mundicies candidior, arma nihilominus quotidie vibres, quæ summam afferant gloriam, nullam invidiam; Quod decus, atque ornamentum cælestis gratiæ, si ad ultimum usque diem, sicut confidimus, produxeris, omnis erit laus, hac tanta virtute, & pietate inferior.

§. 3. Itaque cùm scribis, Tibi in animo esse Fecensium, & Marroquitarum Regna ab illa impura Mahumetis superstitione in agnitionem veritatis vendicare; præclaram quidem hanc tuam voluntatem magnopere commendamus, certamque spem habemus tibi omnia ex sententia successura, sed majores etiam Deo gratias agimus, qui per te nobis signa dat certissima suæ erga nos jam in melius mutatæ voluntatis: Cùm enim præcinxit te virtute, & posuit immaculatam viam tuam, manusque tuas docuit ad prælium, ac posuit, ut arcum æreum brachia tua, is plane nobis ostendit appropinquare populis fidelibus salutare suum, ut aliquando tandem assiduis nostris damnis fine imposito, de Fide, ac dignitate Christiani nominis propaganda cogitare possimus: Quare nos, qui nihil aliud dies, ac noctes animo agitamus, quàm quomodo, pace inter omnes Christianos Principes conciliata, arma in perfidum Mahumetem convertamus, sicut in tua virtute, ac in Deum pietate maximam spem reposuimus, utriusque rei conficiendæ: Ita Deum ipsum supplices deprecamur, ut nobis hujus consilii, & nostræ cupiditatis exitum pro sua clementia expediat, ut uti Majestatis tuæ auxilio, atque opibus ad maximas, ac sanctissimas res agendas citius valeamus.

Datum Canini Castrensis Diœcesis sub annulo Piscatoris die 18 Januarii 1514 Pontificatus nostri anno 1.

Bulla

Bulla do Papa Leaõ X. conservatoria, concedida ao Duque de Bragança D. Jayme, e seus successores contra os Arcebispos de Braga para os naõ inquietarem nas Igrejas, e Mosteiros, e mais cousas pertencentes ao seu Padroado. Original está no Cartorio da dita Casa donde o copiey.

Num. 108.
An. 1514.

LEo Episcopus Servus Servorum Dei Venerabilibus fratribus, universis Archiepiscopis, & Episcopis, ac dilectis filijs ecclesiarum Prelatis in Regno Portugalliæ duntaxat constitutis salutem, & appostolicam benedictionem. Militanti ecclesiæ licet immeriti disponente domino presidentes circa curam Ecclesiarum, Monasteriorum, & beneficiorum ecclesiasticorum, necnon personarum omnium illa pro tempore obtinentium solertia reddimur indifessa soliciti, ut juxta debitum pastoralis offitij eorum, necnon aliorum presertim generis claritate fulgentium Christi fidelium quorumlibet ne super ecclesijs, & beneficijs hujusmodi, aut eorum pretextu, seu alias quomodolibet per Prelatos ecclesiasticos, aut ipsorum auctoritate indebite pregraventur occurramus dispendijs, & profectibus divina cooperante clementia salubriter intendamus. Sane pro parte dilecti filij, nobilis viri Jacobi Bragantiæ, & de Guimaraes Ducis, ac Comitis Barceleis conquestione percepimus, quod licet diœcesis Bracharensis fere pro majori parte in terris temporali dominio ipsius Jacobi Ducis, & Comitis subjectis consistat, ac in eisdem terris sunt nonnulla Monasteria ecclesiastica beneficia, & alia jura, & loca ecclesiastica, & spiritualia de jure patronatus ejusdem Ducis, & Comitis, ac etiam quamplures possessiones, bona, jura, & res temporales ad eundem Jacobum Ducem, & Comitem ratione dominij, vel quasi pertinentia, & per nonnullos vassallos, ac etiam alios ejusdem Jacobi, & suorum antecessorum Ducum Bragantiæ, & de Guimares, ac Comitum Barceleis qui pro tempore fuerunt alumnos servitores familiares, & domesticos ad suam, & illorum presentationem Monasteria ecclesias beneficia, & alia jura, & loca predicta obtenta fuerint, & obtineantur, necnon per eos, seu aliquos ex eis possessiones bona, & jura, & res temporales predicta, seu eorum aliqua in emphiteosim feudum, locationem, firmam, seu alias jure utilis dominij excolantur, teneantur, & possideantur; nihilominus venerabilis frater noster modernus Archiepiscopus Bracharensis, & nonnulli sui antecessores Archiepiscopi Bracharenses qui retroactis temporibus fuerunt non considerantes quod plerumque Jacobus, seu ejus antecessores predicti ut Catholicæ ecclesiæ filij, ne dum nonnullas jacturas per Archiepiscopum, & ejus antecessores prefatos, eis, ac vassallis alumnis, & domesticis predictis temere illatas post aliquas desuper ortas dissentiones patienter tulerunt, sed etiam ad solum Deum respectum habentes, eosdem Archiepiscopos, & ecclesiam Bracharensem, ac ejus clerum, & bona jam alias coadunato exercita, eorum propriis sumptibus, & stipendijs militando a tirannorum, & aliorum suorum inimicorum manibus, opressionibus, & violentijs liberarunt propter quod dictæ ecclesiæ,

siæ, ejusque libertatis status qui alias forsan in ruinam incidisset debite conservatus extitit ex tanta Ducum tollerantia, & patientia sub umbra, & colore justitiæ, ac auctoritatis ordinariæ etiam contra omnem juris censuram se in causis proprijs Judices constituentes etiam falso asserentes Monasteria, ecclesias, beneficia jura, & loca ecclesiastica, & spiritualia supradicta, seu aliqua ex eis non de jure patronatus dicti Ducis existere, sed ad suam dispositionem, collationemque libere pertinere, necnon possessiones, bona, jura, & res temporales predicta, seu eorum aliqua de eorum, & dictæ ecclesiæ dominio fore super illis, & rebus alijs dictum Jacobum, ejusque antecessores vasallos subditos alumnos servitores domesticos, inquilinos, colonos emphiteutas feudatarios dictorumque beneficiorum rectores, & beneficiatos, & alios possessores multipliciter gravare, molestare, vexare, perturbare, & inquietare ac nonnulla ex eis usurpare, aliasque injurias, & jacturas Jacobo, & ejus antecessoribus prefactis inferre, hactenus presumpserunt, prout etiam dictus modernus Archiepiscopus presumit: Quare pro parte dicti Jacobi Ducis, & Comitis nobis fuit humiliter supplicatum, ut cum ipse Jacobus, & sui antecessores fuerint ecclesiæ filij catholici, & obedientes, prout dictus Jacobus existit, & ejus successores dante Domino erunt, & noluerunt prout facere potuissent sua temporali potentia contra Archiepiscopos, & ecclesiam predictos insurgere, & tot injurijs, & jacturis resistere, & ipse Jacobus Dux, & Comes premissa ulterius patienter ferre posse non speret, nec hujusmodi differentiæ, quæ ab antiquo viguerunt in futurum cessare sperentur, ac valde difficile, & dispendiosum reddatur; eidem Jacobo, & pro tempore existenti Duci Bragantiæ, & de Guimaraẽs, ac Comiti Barceleis, necnon vasallis, subditis, alumnis, servitoribus, familiaribus, domesticis, inquilinis, colonis, emphiteutis, feudatarijs dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, ac alijs predictis pro singulis querelis premissorum occasione contra prefatum modernum, & pro tempore existens Archiepiscopus, ac ejus vasallos, officiales, & subditos, ad Sedem appostollicam habere recursum, ne inter modernum, & pro tempore existentem Archiepiscopum, ac Jacobum, & pro tempore existentem Ducem Bragantiæ, & de Guimaraes, ac Comitem Barceleis gravia dissensiones, & scandala oriantur prout olim inter bonæ memoriæ Fernandij Archiepiscopus Bracharensis, & quondam Alfonsum Comitem Barcelensis ipsius Jacobi Ducis Proavum orta fuerunt propter quæ felicis recordationis Eugenius PP. iiij. Predecessor noster eidem Alfonso Comiti Conservatores qui sibi contra dictum Fernandum Archiepiscopum quoad viverent assisterint per suas literas deputavit providere sibi super hoc paterna diligentia curaremus. Nos igitur adversus Archiepiscopum, vasallos, officiales, & subditos suos prefactos, illo, volentes Jacobo, & pro tempore existenti Duci, & Comiti, vasallis subditis, alumnis, servitoribus, familiaribus, domesticis, inquilinis, colonis, emphiteotis, & feudatariis, dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, & aliis predictis, remedio subvenire, per quod ipsorum compescatur temeritas, & alijs aditus committendi similia precludatur, ipsumque Jacobum Ducem, & Comitem a quibusvis excommunicationis,

nis, suspensionis, & interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris, & penis a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis siquibus quomodolibet innodatus existit ad effectum presentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes discretione vestræ per appostolica scripta mandamus quatenus vos vel duo, aut unus vestris per vos, vel alium, seu alios etiamsi sint extra loca in quibus deputati estis Conservatores, & Judices Jacobo, & pro tempore existenti Duci Bragantiæ, & de Guimaraes; ac Comiti Barcellensis, necnon vasallis, subditis, alumnis, servitoribus, familiaribus, domesticis, inquilinis, colonis, emphiteotis, feudatarijs, dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, ac alijs etiam pro tempore existentibus prefactis in premissis efficacis defensionis presidio assistentes, non permittatis eosdem super premissis, & quibusvis alijs bonis, & juribus ad eos spectantibus ab eodem moderno, & pro tempore existenti Archiepiscopo Bracharensi, & illius vasallis, officialibus, subditis, alumnis, servitoribus, familiaribus, domesticis, inquilinis, colonis, emphiteotis, ac suorum beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, vel alijs ipsorum nomine, aut pro eis indebitè molestari, vel eis predicta, aut alia gravamjna, seu damna, vel injurias irrogari, facturi dictis Jacobo, & pro tempore existenti Duci, & Comiti, necnon vasallis, alumnis, domesticis, servitoribus, familiaribus, inquilinis, colonis, emphiteotis, feudatarijs, dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, cum ab eis, vel Procuratoribus suis, aut eorum aliquo fueritis requisiti, de predictis, Archiepiscopo, & suis supradictis, & alijs ipsorum nomine, aut pro eis, in premissis intervenientibus super premissis, necnon quibuslibet molestijs, injurijs, atque damnis presentibus, & futuris, in illis videlicet qui judicialem requirunt indaginem summarie, & de plano sine strepitu, & figura judicij, in alijs vero prout qualitas negociorum id exegirit justitiæ complementum, eundemque Jacobum, & pro tempore existentem Ducem Bragantiæ, & de Guimaraes, ac Comitem Barcellensis, ejusque vasallos, alumnos, domesticos, servitores, familiares, inquilinos, colonos, emphiteotas, feudatarios, dictorumque beneficiorum, rectores, & beneficiatos, ac pro eis agentes a quibusvis censuris, & penis ecclesiasticis siquibus forsan premissorum occasione innodati existant, per vos, vel alium simpliciter, vel ad cautelam prout juris fuerit absolvatis, & quæcunque ecclesiastica interdicta forsan apposita relaxetis, occupatores, seu detentores, presumptores, molestatores, & injuriatores hujusmodi, necnon contradictores quoslibet, & rebelles, etiamsi Archiepiscopalis, aut cujuslibet dignitatis alterius status, gradus, ordinis, vel conditionis extiterint quandocumque, & quotiensçumque expedierit auctoritate nostra per censuras, & penas ecclesiasticas appellatione postposita compescendo invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio Brachij secularis. Et nihilominus quos contravenisse vobis constiterit, censuras, & penas hujusmodi incurrisse declaretis, & in eventum declarationis ejusdem legitimis super hijs servatis processibus, censuras ipsas quoties opus fuerit iteratis vicibus aggravare curetis, ac loca in quibus Archiepiscopum, & alios predictos morari, seu ad quæ eos declinare contigerit,

gerit, ecclesiastico interdicto supponatis. Ceterum si per summariam informationem super hijs per vos habendam vobis constiterit quod ad loca in quibus Archiepiscopum, & alios quos presentes litteræ concernunt pro tempore morari contigerit pro citationibus, inhibitionibus, & monitionibus ipsis faciendis tutus non pateat accessus, nos vobis citationes, inhibitiones, & monitiones quaslibet per edicta publica locis affigenda publicis, & partibus illis vicinis de quibus sit verisimilis conjectura quod ad ipsorum citatorum, inhibitorum, & monitorum notitiam pervenire valeant, sub similibus censuris, & penis, ceterisque in premissis, & circa ea necessaria, seu quomodolibet oportuna faciendi, & exercendi auctoritate appostollica tenore presentium facultatem concedimus, ac volumus, & prefata auctoritate decernimus quod citationes, inhibitiones, emonitiones hujusmodi ipsos citatos, inhibitos, & monitos perinde arctent, ac si eis personaliter intimatæ, & insinuatæ extitissent. Non obstantibus tam piæ memoriæ Bonjfacij Papæ viij, etiam Predecessoris nostri in quibus cavetur nequis extra suam Civitatem, et diocesem nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam a fine suæ diocesis ad judicium evocetur, seu ne Judices, & Conservatores a sede deputati predicta extra Civitatem, & diocesem in quibus deputati fuerint contra quoscunque procedere, aut alij, vel alijs vices suas commitere, seu aliquis ultra unam dictam a fine diocesis eorumdem trahere presumant dummodo extra regnum Portugalliæ aliquis auctoritate presentium non trahatur, seu quod de alijs quam de manifestis injurijs, & violentijs, ac alijs, quæ judicialem requirunt indaginem pœnis, in eos si secus egerint, & in id procurantes adjectis Conservatores se nullatenus, intromittant quam alijs quibuscunque Constitutionibus a Predecessoribus nostris Romanis Pontificibus tam de Judicibus, delegatis, & Conservatoribus, quam personis ultra certum numerum ad judicium non vocandis, aut alias edictis, quæ vestræ possent in hac parte jurisdictioni, aut potestati, ejusque libero exercitio quomodolibet obviare. Aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari aut extra, vel ultra certa loca ad judicium evocari non possint per litteras appostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi, & eorum personis, locis, ordinibus, & nominibus proprijs mentionem, & qualibet alia dictæ Sedis indulgentia generali, vel speciali cujuscunque tenoris existat per quam presentibus non expressam, vel totaliter non insertam vestræ jurisdictionis explicatio in hac parte valeat quomodolibet impediri, & de qua cujuscunque toto tenore de verbo ad verbum habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Ceterum volumus, & prefata auctoritate decernimus quod quilibet vestris prosequi valeat omnes, & singulas caussas inter modernum, & pro tempore existentem Archiepiscopum, & Jacobum, & pro tempore existente Ducem Bragantiæ, & de Guimaraes, ac Comitem Barcellensis, ac inter suos eorum vasallos, subditos, alumnos, servitores, familiares, domesticos, inquilinos, colonos, emphiteotas, feudatarios dictorumque beneficiorum rectores, & beneficiatos, & alios premissorum possessores de & super omnibus, & singu-

lis premissis, & eorum occasione tam conjunctim, quam divisim motas, & movendas, necnon articulum etiam per alium inchoatum quamvis illo inchoans nullo fuerit impedimento prepeditus quod adatis presentium sit nobis, & unicuique vestrum in premissis omnibus, & eorum singulis ceptis, & non ceptis presentibus, & futuris per presentes concessas, & jurisdictio attributa ut eo vigore eaque firmitate positis in premissis omnibus ceptis, & non ceptis presentibus, & futuris, & pro predictis procedere, ac si predita omnia, & singula coram nobis cepta fuissent, & jurisdictio vestra, & cujuslibet vestrum impremissis omnibus, & singulis per citationem, vel modum alium perpetuata legitissime extitisset Constitutione predita super Conservatoribus, & alia qualibet in contrarium edita non obstante. Presentibus perpetuis futuris temporibus duraturis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis dominicæ Millesimo quingentesimo quartodecimo Kalend. Decembris. Pontificatus nostri anno secundo.

Petrus Lambertus.
W. de Enckermont. Petrus Lante. A. Melfuitensis.
Joannes de Radicibus. M. Vecc̃is.

R. Pagnus. Petrus Mates.

Bulla do Papa Leaõ X. à instancia delRey Dom Manoel, em que concede ao Duque de Bragança D. Jayme a erecçaõ de quinze Igrejas do seu Padroado, em Commendas da Ordem de Christo de Padroado seu, e de seus successores.

Num. 109.
An. 1517.

LEo Episcopus Servus Servorum Dei, charissimo in Christo filio Emanueli Portugaliæ & Algarbiorum Regi illustri, salutem & appostolicam benedictionem honestis votis tuis illis presertim, que fidei propagationem concernunt libenter annuimus, eaque favoribus prosequimur oportunis, dudum siquidem, postquam nos attendentes tua ad dei laudem, & gloriam orthodoxe fidei exaltationem, christianorumque indemnitate, & cõmodum contra infidelles sarracenos, & dictæ fidei inimicos, cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus perpetuus administrator per sedem apostolicam deputatus eras prout ex preclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos dictæ nostræ fidei hostes forti & constanti animo gesseras & non minori fidei ardorem divina favente clementia totis conatibus gerere intendebas motu proprio tot preceptorias dictæ militiæ quot infra terminum unius anni ex tunc computandum & sub invocationibus quæ tibi viderentur, in monasterio conventu seu militia hujusmodi erexeramus ac tot bona & jura monasteriorum & prioratuum usque ad sumam viginti milium ducatorum si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant alioquin pro eo, quod ex dicta summa deesset ex parrochialibus, ecclesijs per te exprimendis & declarandis, usque ad dictam sumam viginti milium ducatorum,

torum, reservata saltem, pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum dimembraveramus & separaveramus illaque sic separata & dimembrata preceptorijs sic erectis proportionabiliter, pro earum dotibus perpetuo applicaveramus & appropriaveramus. Exposito nobis pro parte tua quod tu experientia ipsa quæ est rerum magistra didisceras milites dictæ militiæ qui nobilles esse debebant & in emissione voti deo servire promittebant, & pro ejus fidei augmento manifeste periculo mortis, se exponere non formidabant, & contra dictos infidelles viriliter pugnabant sperantes si contra Christi nominis hostes pugnando occumberent filicitatis eternæ premium consequi posse & propterea ultra numerum preceptoriarum per nos erectarum hujusmodi aliquas alias preceptorias pro nonnullis alijs militibus dictæ militiæ exigi & institui desiderabas ut multiplicato hujusmodi numero millitum bellum adversus eosdem infideles majori robore prossequi posset & pro parte tua nobis supplicato, ut ipsi tuo pio & honesto desiderio annuerem de benignitate apostolica dignaremur. Nos ipsi supplicationibus inclinati tot alias preceptorias dictæ militiæ quot infra annum ex tunc computandum sub invocationibus de quibus tibi videretur ex tunc in monasterio, dictæ militiæ seu illius conventu aut militia hujusmodi perpetuo ereximus & instituimus ac bona & jura quinquaginta parrochialium ecclesiarum quæ de jure patronatus laicorum tui existerent, & quas tu infra annum predictum duceris specificandas pro singulis earum rectoribus saltem portione sexaginta ducatorum reservata, perpetuo dimembravimus & separavimus illaque sic separata & dimembrata preceptorijs, prefatis erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicavimus & appropriavimus ac facultatem nominandi milites ad dictas preceptorias tibi & pro tempore existenti Regi Portugaliæ concessimus, dummodum tuus ad id expressus accederet assensus prout in diversis nostris inde confectis literis quarum tenores haberi volumus pro expressis plenius continetur. Cum autem sicut denuo nobis exponi fecisti quia dilectus filius nobilis vir Jacobus Bragantiæ & de Guimaraens dux tuus est nepos sororius, & a te plurimum dilectus, ac in eisdem bellis quæ contra eosdem perfidos nostræ fidei hostes continuo geris adversos prefatos hostes sarracenos viriliter pugnando ne dum tibi sed etiam eidem fidei catolicæ, & nobis ac sedi apostolicæ plurima servitia fecerit ut in expugnatione notabilis Civitatis de Azamor, & aliorum oppidorum Aphricæ a manibus ipsorum infidelium experientia docet sperasque justa tuum & ipsius Ducis fidei ardorem et desiderium in eisdem bellis et santo exercitio ac in pluribus alijs rebus pro ejusdem fidei ac tui excelenticimi statu conservatione honore et augmento ab eodem duce frequenter eadem divina clementia favente, majora servitia recipere et de presenti recipi ex quo illa continuo tibi facere non desistit, et quia ipsius ducis facultates ad alia peragenda forsan non suficerent desideras ultra ea quæ idem Dux in sue virtute et servitutis premium a te recepit et recipiet etiam a nobis, et eadem sede apostolica de alicujus subventionis auxilio eidem Duci provideri, et ut etiam nobis pro parte tua fuit expositum si de bonis juribus et rebus aliquarum ex centum parroachialibus et ultra quæ

de jure patronatus dicti ducis existunt ultra numerum aliarum preceptoriarum per nos erectarum hujusmodi aliquæ aliæ preceptoriæ pro nonnullis militibus dicti, et pro tempore, existentis ducis familiaribus ac quibusvis alijs quibus tu et pro tempore, existens administrator et magister dictæ melitiæ exhibueris et exhibuerit ad instantiam ejusdem ducis abitum dictæ melitiæ; et ipsi in emissione professionis dictæ militiæ deo servire promisserint de eodem jure patronatus et ad presentationem dicti, et pro tempore existentis ducis ac ad tui et pro tempore existentis administratoris et magistri institutionem crearentur erigerentur, et instituerentur profecto eidem duci et successoribus suis ac etiam tibi ex hoc plurimum consuleretur et multiplicato hujusmodi dictorum militum numero bellum adversus eosdem infidelles majori robore prosequi posset quare nobis tu et etiam idem dux in suo laudabili desiderio consentiens umiliter supplicari fecistis ut hujusmodi vestris piis et honestis desiderijs annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur ad desiderium tuum hujusmodi et maximos labores expensasque et periculaque idem dux in expugnatione civitatis et aliorum oppidorum predictorum in ejusdem fidei augmentum ac nostrum et sedis apostolicæ totius reypublicæ cristianæ honore sustinuit debitum respectum habentes ac ut tu et ipse dux nepos tuus et alij principes christiani ad alia similia peragenda invitemini supplicationibus hujusmodi inclinati tot alias preceptorias dictæ melitiæ quot infra annum a dato presentium computandum sub invocationibus, de quibus eidem duci nepoti tuo videbitur ex tunc prout ex tunc et e contra ad dicti et pro tempore existentis Ducis presentationem tuisque et pro tempore existentis administratoris et magistri institutionem dumtaxat in eadem melitia Domini Nostri Jesu Christi perpetuo creamus erigimus et instituimus ac bona et jura quindecim ex dictis parroachialibus ecclesijs quæ de jure patronatus dicti ducis existunt et quas idem dux infra dictum annum duxeris specificandas pro singulis earum Rectoribus saltem portione sexaginta ducatores reservata perpetuo dimembramus et separamus illaque sic separata et dimembrata, preceptoris perfactis sic erectis proportionabiliter pro earum doctibus iuxta considerationem et arbitrium dicti Ducis perpetuo applicamus et apropriamus ac idem et pro tempore existenti Duci Bragantiæ eligendi nominandi et tibi et pro tempore existenti administratori, et magistro dicto militi, eosdem milites ad dictas preceptorias sic erectas a sua primeva erectione, seu cum et quotiens perpetuo eas vocare contingit presentandi tibique & dicto pro tempore existenti administratori, et magistro illos instituendi et confirmandi facultatem et licentiam concedimus. Dumodo tuus, et dicti Ducis ad hoc expressus accedat assensus et quod preceptoriæ hujusmodi sic erectæ et institutæ de jure patronatus ex fundatione et dotatione dicti et pro tempore existentis Ducis Bracantiæ perpetuo sint et esse censeantur, dictumque jus patronatus ac nominandi & presentandi eosdem milites ad easdem preceptorias sic erectas pro potiori cautella quatenus opus sit eidem et pro tempore existenti Duci appostolica authoritate perpetuo concedimus illudque vere & non ficte ex eadem fundatione et dotatione ac similibus modo et forma sibi competere prout in dictis

dictis parrochialibus ecclesijs sibi competit perinde ac si bona jura & rex hujusmodi eisdem preceptorijs applicata & appropriata aditis parrochialibus ecclesijs nunquam separata & dimembrata & preceptoriæ hujusmodi a tempore fundationis & dotationis earundem ecclesiarum, & ex eisdem bonis & rebus fundat & dotate create erecte & institute fuissent ipsique juri patronatus etiam intuitu litis vel permutationis aut vocationis apud sedem seu consensus partium vel alius absque dicti & pro tempore existentis Ducis expresso consensu per nos & successores nostros ac sedem predictam etiam motu proprio & ex certa scientia ac de plenitudine potestatis derogati non posse ac quod milites prima vice & pro tempore nominati presentati & instituti predicti eidem & pro tempore existenti Duci Bracarentiæ in premissis & alijs servitijs pro sui status & persone honore & augmento ac prout eidem Duci videbitur & non alicui alteri personæ deserviri obsequiet obedire teneantur nec aliter facere possint nisi de dicti & pro tempore existentis ducis expresso consensu. Et contrarium faciendo preceptoris hujusmodi privati existant ille qui vacare censeantur eo ipso idemque & pro tempore existens Dux ac tu & pro tempore existens administrator, & magister nulla declaratione aut vacatione precedentibus nec requisitis alios ad easdem preceptorias sic vacantes milites qui eidem Duci in premissis deserviant obsequantur & obediant ut prefertur nominare presentare & instituere ac confirmare totiensquotiens casus premisse vacationis occurrit respective possint & valeant necnon erectiones creationes dimembrationes separationes applicationes & appropriationes ac jus patronatus & facultates nominandi presentandi instituendi, & confirmandi ac nominationes presentationes institutiones & confirmationes per dictum Ducem & te ac pro tempore existentem Ducem Bragantiæ & magistrum seu administratorem dictæ militiæ faciendas ex tunc prout ex tunc & e converso non ficte sed vere suum verum plenarium & totalem efectum sortitas esse dictasque nominationes presentationes institutiones & confirmationes per dictum Ducem ac te successores universos ut premittitur faciende vim validarum & eficatium applicarum institutionum habere ita quod dictis militibus ad dictas preceptorias sic erectas per dictum & pro tempore Ducem Bragantiæ presentatis & nominatis ac per te & pro tempore dictæ militiæ magistrum seu administratorem in eis institutis credentibus vel decedentibus modernis rectoribus dictarum quindecim ecclesiarum parrochialium a quibus bona dimembravimus & separavimus & preceptorijs erectis hujusmodi applicamus . . . . ecclesias predictas alias quomodolibet dimittentibus & illis vacantibus quovis modo etiam apud sedem predictam honorum dimembratorum & applicatorum & pro doctibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se vel alium seu alios propria authoritate libere apprehendere illorumque fructus redditus & proventus in suos & preceptoriarum hujusmodi usus & utilitatem convertere ordinatorum locorum & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita ipsarumque preceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujusmodi quam pro tempore vacantes per quoscunque etiam a sede predicta sine predicti & pro tempore existentis Ducis Bragantiæ speciali & expresso consensu

consensu impetrari non posse, et omnes impetrationes et concessiones de illis etiam a sede predicta aliter factas nullas irritas invalidas et inanes nuliusque roboris vel momenti fore necnon applicationes et appropriationes predictas tamque realiter efectum sortitas in quibusvis generalibus vel specialibus revocationibus et suspensionibus unionum annexionum et incorporationum appropriationum et applicationum regularum constitutionum, voluntatum decretorum et quarumvis dispositionum, per nos seu sedem editarum, et edendarum etiamsi de eis de verbo ad verbum specialis specifica et expressa mentio fieret nullatenus compreendi sicque nostre incommutabilis voluntatis fuisse et esse et per quosqunque judices ordinarios delegatos et subdellegatos, etiam sante Romanæ Ecclesiæ Cardinales et causarum palatij appostolici auditores in Romana Curia et extra ea in quanvis instantia judicari decidi et interpretari debere sublata eis et eorum cuilibet quavis alia sententiandi, declarandi, judicandi, et interpretandi facultate ac irritum et inanne quidquid secus super hiis a quoque quavis autoritate scienter vel ignoranter contingerit attemptari decernimus et declaramus; Quo circa dilectis filijs sanctæ Mariæ de Barcellos ac ipsius sanctæ Mariæ de Ourem oppidorum Bracarens. et Ulisiponent. Dioc. secularium et Collegiatarum ecclesiarum prioribus modernis et pro tempore quorum contientias oneramus per appostolica scripta mandamus, quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alius fructus reditus et proventus, hujusmodi a dictis quindecim parrochialibus ecclesijs separatos et dismembratos pro doctibus hujusmodi preceptoriarum salva sexaginta ducatorum portione predicta designent et assignent necnon Ducem Regem et milites nominatos presentatos institutos et confirmatos ad preceptorias erectas hujusmodi in earum et honorum predictorum possessionem inducant et inductus defendant a motis ab eis cedentibus vel decententibus modernis rectoribus prefactis seu ecclesias ipsas alias quovis modo demittentibus quibuslibet illicitis detentoribus faciantque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus redditibus proventibus juribus et obventionibus universis integre responderi contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis non obstantibus Constitutionibus et Ordinationibus appostolicis ceterisque contrarijs quibuscumque. Nuli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ creationis erectionis institutionis dimembrationis separationis applicationis appropriationis concessionis decreti declarationis onerationis et mandati infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli appostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Rome apud santum Petrum anno Incarnationis dominice milecimo quingentesimo decimo septimo. Quinto Idus Januarij Pontificatus nostri anno quinto. A qual Bulla Eu Paulo Correya Clerigo de missa e notario appostolico bem e fielmente tresladey sem erro nem couza que aja duvida e de meu publico sinal assigney que tal he no dito dia mez era acima declarado.

Bulla

Bulla do Papa Leaõ X. concedida ao Duque de Bragança D. Jayme, em a qual porque na primeira supplica para escolher as quinze Igrejas, se expressara mayor numero de Igrejas do Padroado do Duque para a dita graça, e para que esta tivesse seu effeito do tempo desta segunda Bulla, pela qual concedeo mais ao Duque, que nas quinze Igrejas, que escolhesse, que nas que naõ passassem de cento e vinte ducados cada anno, ficassem ao Reytor quarenta ducados somente, e nas que passassem da dita somma, houvesse o Reytor sessenta, como fora ordenado na primeira Bulla. Está no Cartorio de Thomar, donde se tirou authentica em hum livro, que está no Archivo da Casa de Bragança pag. 14.

Num. 110.
An. 1519.

LEo Episcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio Jacobo Barguantiæ, & de Guimaraes Duci salutem, & apostolicam benedictionem. Probatæ devotionis sinceritas, & inconcussæ fidei constantia quibus erga nos, & Romanam Ecclesiam splendere dignosceris promerentur: ut te specialibus favoribus, & gratijs prosequamur dudum siquidem postquam nos atendentes assidua bella quæ charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris ad Dei laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, christianorumque commodum contra infideles Sarracenos, & perfidos ejusdem fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi cujus perpetuus Administrator per sedem apostolicam deputatus erat, prout existit forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clemencia totis conatibus gerere intendebat, motu proprio certas præceptorias in dicta militia Jesu Christi per quasdam crexeramus, & creaveramus. Nos ad maximos labores, & expensas parte qui ut asserebas præfati Regis nepos existebas, prout existis in expugnatione Civitatis de Azamor, & aliarum terrarum Africæ à manibus dictorum infidelium assumptas, & factas debitum respectum habentes, ipsius Regis, ac tuis in hac parte supplicationibus inclinati ad similitudinem gratiarum erectionis, & creationis prædictarum eidem Regi per nos jam ut præmititur concessarum, tot alias præceptorias in dicta militia, quot infra annum ex tunc computandum, & sub invocationibus de quibus tibi videretur, per alias nostras literas ex tunc perpetuo creavimus, ereximus, & instituimus: ac bona, & jura quindecim ex centum, & ultra parrochialibus Ecclesijs quæ ut asserebatur de jure patronatus tui erant, & quas tu infra dictum annum duceres specificandas, portione saltem sexaginta ducatorum super bonis, & juribus singularum Ecclesiarum hujusmodi pro singulis earum rectoribus reservata ab eisdem Ecclesijs perpetuo separavimus, & dimembravimus illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis sic posteriori loco erectis proportionabiliter pro dotibus illarum iuxta consuetudinem, & arbitrium tuum perpetuo applicavimus, & appropriavimus, ac tibi, & pro tempore existenti

existenti Duci Braguantiæ tuos familiares, & servitores ejusdem militiæ milites præfato Regi, seu pro tempore existenti Magistro seu Administratori dictæ militiæ ad dictas præceptorias sic posterius erectas cum & quotiens eas etiam à sua primeva erectione vacare contigerit nominandi, & presentandi, ipsique Regi, seu pro tempore existenti Magistro, vel Administratori illos sic nominandos, & presentandos in posterius erectis præceptorijs predictis instituendi: ac tibi etiam alia faciendi licentiam, & facultatem concessimus prout in singulis literis predictis, quarum tenores, ac si de verbo ad verbum hic insererentur presentibus haberi volumus pro expressis, plenius continetur. Cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte tua petitio continebat, tempore datis dictarum priorum literarum non centum, & ultra prout in dictis prioribus literis expressum fuit, sed minori numero parrochiales Ecclesiæ de tuo juri patronatus existerent: & propterea tu qui infra dictum annum debitis tamen deliberatione, & discutione non præmissis, dictas quindecim parrochiales de dicto tuo jure patronatus alias juxta tenorem dictarum priorum literarum specificasti, dubites priores literas prædictas de subrectionis vitio notari: ac illas, & specificationem prædictam minus utiles reddi posse tempore procedente: cupiasque super specificatione hujusmodi ad commodum, & utilitatem tam parrochialium Ecclesiarum, quam præceptoriarum prædictarum melius deliberare, & discutere, necnon portiones pro Rectoribus prædictis respectu majoris, vel minoris valoris cujuslibet dictarum quindecim Ecclesiarum parrochialium moderari nos tibi ne propterea dictarum literarum frusteris effectu providere: teque præmissorum intuitu gratioso favore prosequi volentes: & à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis censuris, & penis à jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existis ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes, tuis in hac parte supplicationibus inclinati: volumus, & apostolica tibi auctoritate concedimus, quod priores literæ prædictæ cum omnibus, & singulis gratijs, indultis, decretis, & clausulis in eis contentis à datis præsentium valeant, plenamque roboris firmitatem obtineat, & tibi suffragentur, etiam ad hoc ut tu de cetero ad illarum, & illorum consequendum effectum illas ex omnibus parrochialibus Ecclesijs de jure patronatus tuo prædictis pro tempore vacantibus, de quibus tibi visum fuerit, dummodo numerum quindecim ex omnibus parrochialibus Ecclesijs hujusmodi non excedant de novo melius deliberando, simul vel successive specificare libere, & licite valeas in omnibus, & per omnia perinde ac si eisdem prioribus literis non quod centum, & ultra, sed quinquaginta, & etiam ultra vel citra parroachiales Ecclesiæ de tuo jurepatronatus hujusmodi excitebant expressum fuisset. Et quod Rectoribus dictarum quindecim specificandarum parrochialium Ecclesiarum, quarum videlicet centum viginti quinque non excesserint quadraginta dumtaxat: aliarum vero quarum centum quinquaginta ducatorum similium fructus, redditus, & proventus valorem annuum transcenderint sexaginta ducatorum similium, & non ultra portio prout pro Rectoribus quinquaginta

ta parrochialium Ecclesiarum pro similibus præceptorijs per nos jam dudum (ut præfertur) dicti Emmanuelis Regis intuitu erectis per præfatum Regem specificatarum reservata existit reservari debeat, ac reservata sit, & esse censeatur decernimus per præsentes. Non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ac omnibus illis quæ in dictis prioribus literis volumus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, voluntatis, concessionis, ac decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datis Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis dominicæ milesimo quingentesimo decimo nono, sexto idus Octobris. Pontificatus nostri anno septimo.

Porque na primeira Bulla da graça concedida ao Duque de Bragança, para poder de quinze Igrejas de seu Padroado tomar frutos para dote das Commendas, que à supplicaçaõ delRey, e sua, lhe foraõ concedidas, que fizesse, se requere expresso consentimento delRey: houve o Duque seu consentimento por sua Carta, cujo theor he o seguinte, tirada do Cartorio de Thomar. Està em hum livro authentico, passado por Fr. Gonçalo de Rezende, Guarda, e Escrivaõ do Cartorio da Ordem de Christo, pag. 16. vers.

Num. III. An. 1519.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India; fazemos saber, que pello Duque de Bargança, e de Guimaraes &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, nos foi apresentada huma Bulla do nosso mui Santo Padre Leo X. impetrada a nossa supplicaçaõ em que S. Santidade fazia graça ao dito Duque, que podesse nomear quinze Igrejas de seu padroado pera se fazerem dellas Comendas pera Cavalleiros da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, a que nos, ou nossos successores que a administraçaõ do dito mestrado tiverem, tivermos por bem de dar o habito da dita Ordem com outras clausulas mais largamente na dita Bulla contheudas, antre as quaes se requere pera effeito da dita Bulla darmos nos pera ello nosso expresso consentimento, pedindonos o dito Duque meu sobrinho, que nos aprouvesse de lho dar, e visto seu pedir, e avendo respeito a ser esto por nosso requerimento, e redundar em nosso serviço, e destes Reinos por esta presente noteficamos que somos disso contente, e damos pera inteiro effeito da dita Bulla nosso consentimento, e encomendamos aos Juizes apostolicos a que a execuçaõ da dita Bulla vem cometida, que com toda boa diligencia, e cuidado dem a execussaõ os mandados sobre esto da Santa See apostolica emanados, assi como nelles he conteudo. E mandamos a quaesquer nossas justiças, e officiaes a que esta nossa Carta,

ta, ou treslado della em publica forma for apresentado que dem a esto todo o favor, e ajuda que necessario for. Dada em Almeirim a quatro dias de Majo Jorge Rodriguez a fez, anno de mil e quinhentos e dezanove.

Bulla do Papa Leaõ X. em que consta, que nas quinze Igrejas entraõ as de Santa Maria de Moreiras, e de Santa Leocadia, ambas da Diocesi Bracharense; e porque estas Igrejas da apresentaçaõ do Duque lhe foraõ doadas por huns leigos, que diziaõ ser seu o direito da apresentaçaõ, o que naõ era certo: o Papa concede em virtude destas Apostolicas letras ao Duque, e seus successores, o verdadeiro Padroado destas duas Igrejas, posto que naõ fossem dos leigos, que lhe fizeraõ delle Doaçaõ, e que pertencesse à collaçaõ do Arcebispo Diocesano. Está no dito livro das Bullas das Commendas no Cartorio da Casa, pag. 18.

Num. 112.
An. 1518.

LEo Episcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio nobili viro Jacobo Barguantiæ, et de Guimaraes Duci illustri salutem, et apostolicam benedictionem. Sinceræ devetionis effectus quem ad nos, et Sanctam Romanam geris Ecclesiam non indigne promeretur ut votis tuis per quæ tibi tuisque honor acrescat favorabiliter annuamus, ac ea favoribus prosequamur opportunis. Sane pro parte tua nobis nuper exhiba petitio continebat, quod dudum certi laici asserentes parroachiales Ecclesias Sanctæ Mariæ de Moreiras, et ejusdem Sanctæ Mariæ de Sancta Locaia locorum Bracharensium diœcesis quas dilectus filius Fernandus Roderici illarum rector obtinet: quaruinque insimul fructus, redditus, et proventus septingentorum ducatorum auri de Camera secundum communem estimationem valorem annum non excedunt de jure patronatus laicorum existere, illudque ad se pertinere ipsum jus patronatus tibi donarunt, et concesserunt prout in quibusdam instrumentis publicis desuper confectis plenius continetur. Quare pro parte tui asserentis et charissimi in Christo filii nostri Emmanuelis Portugalliæ, et Algarbiorum Regis illustris nepotem existere nobis fuit humiliter supplicatum ut donationi, et concessioni prædictis pro illarum subsistentia firmiori robur apostolicæ confirmationis adjicere, atque etiam cum de jure patronatus dictorum donatorum dubitetur dictum patronatum tibi, ac heredibus, et successoribus tuis simpliciter perpetuo concedere, aliasque in premissis opportuno providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur ad maximos labores, expensasque, et pericula quæ tu cum dicti Emmanuelis Regis, et tua Classe contra agarenos fidei hostes Civitatem de Azamor, et alia oppida ab illis expugnando in ejusdem fidei augmentum, ac nostrum, et Sedis apostolicæ, totiusque reipublicæ christianæ honorem sustinuisti debitum respectum habentes, et ut tam tu, quam alij Principes ad similia peragenda invitemini: necnon præfati Emmanuelis Regis consideratione erga te apostolicam

tolicam munificentiam exercere, teque ſpecialibus favoribus, et gratijs proſequi volentes, ac a quibuſvis excomunicationis, ſuſpenſionis, et interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, et pœnis a jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis ſi quibus quomodolibet innodatus exiſtis ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, et abſolutum fore cenſentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati donationem, et conceſſionem prædictas, ac prout illas concernunt, omnia, et ſingula in dictis inſtrumentis contenta quorum tenores ac ſi de verbo ad verbum inſererentur preſentibus pro ſufficienter expreſſis haberi volumus auctoriate apoſtolica tenore preſentium approbamus, et confirmamus ſupplentes omnes, et ſingulos tam juris quam facti deffectus ſiqui forſan intervenerint in eiſdem. Et nihilominus te, tuosque heredes, et ſucceſſores perpetuo veros, et indubitatos dictarum Eccleſiarum Patronos, etiamſi illa de jure patronatus dictorum laicorum nullatenus fuerit, ſed ad liberam collationem venerabilis fratris noſtri moderni, et pro tempore exiſtentis Archiepiſcopi Bracharenſis pertinuerint, et pertineant: ac per eum libere conferri ſoleant, e conſueverint, auctoritate, et tenore præfatis facimus, conſtituimus, et deputamus, teque, et heredes, ac ſucceſſores tuos præfatos ex nunc earundem Eccleſiarum Patronos, et illarum jus patronatus hujuſmodi ex fundatione, et dotatione, et non alias vere, et non ficte ad vos competere, et ſub aliquibus derogationibus etiam in ſpecie, et nominatim etiam intuitu litis permutationis vacationis apud Sedem eandem etiam manibus noſtris, et ſucceſſorum noſtrorum concenſus partium vel alias fiendis quominus tu et heredes, ac ſucceſſores tui prædicti jure patronatus hujuſmodi libere uti, et ad præſentationem veſtram inſtituti earundem Eccleſiarum poſſeſſiones aſſequi, et retinere poſſitis minime comprehendi, nec comprehenſas eſſe intelligi poſſe. Sicque per quocunque Judices, et Comiſſarios etiam dictæ Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, et Palatij apoſtolicæ cauſarum Auditores, ſeu eorum loca tenentes, ac etiam tuos, et ſucceſſorum tuorum hujuſmodi Conſervatores pro tempore exiſtentes, ſeu quovis alios in quavis cauſa, et inſtantia in Romana Curia, et extra eam pronunciari, et dejudicari debere, et teneri ſublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et interpretandi facultate, ſeu auctoritate irritum quoque et innane cuicquid ſecus etiam per nos, ſeu de mandato noſtro, aut Sedem prædictam, vel ejus etiam de latere Legatos, ſeu Nuncios etiam conſiſtorialiter fieri contigerit eadem auctoritate, et tenore decernimus, et declaramus de gratia ſpeciali: non obſtantibus apoſtolicis, ac in Provincialibus, et Sinodalibus concilijs editis generalibus, vel ſpecialibus Conſtitutionibus, et Ordinationibus cæteriſque contrarijs quibuſcunque. Volumus autem quod hi qui ad tuam, et ſucceſſorum tuorum prædictorum præſentationem dictarum Eccleſiarum poſſeſſionem pro tempore aſſequentur infra ſex menſes à die illarum habitæ pacifice poſſeſſionis computandos à Sede præfata novam proviſionem obtinere, et literas deſuper expedire, ac anuatam Cameræ Apoſtolicæ perſolvere teneantur. Alioquin eædem Eccleſiæ vacare cenſeantur eo ipſo ita quod quotiens talis vacatio occurrerit illorum collatio ad Se-

dem eandem legitime devolutam esse censeantur eo ipso. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, approbationis, confirmationis, suppletionis, creationis, constitutionis, deputationis, decreti, declarationis, et voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datis Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ milesimo quingentesimo decimo octavo, decimo quarto Calendas Maj. Pontificatus nostri anno quarto.

Alvará porque ElRey D. Manoel concede, e outorga ao Duque de Bragança seu sobrinho poder nomear a Igreja de Santa Maria de Monforte entre as quinze Igrejas do seu Padroado, sem embargo do Padroado da dita Villa ser sómente em sua vida: o que confirma o Bispo de Evora, como se vê dos Alvarás seguintes, que estaõ no dito livro, pag. 20.

Num. 113. An. 1518.

NOs ElRey fazemos saber a quantos este nosso Alvará virem, que a nos apraz que o Duque de Bargança meu muito amado, e prezado sobrinho possa nomear a Igreja de Santa Maria de Monforte nas Comendas, que o Santo Padre lhe tem otorguado. E isto sem embargo do dito Duque non ter os padroados das Igrejas da dita Villa mais que em sua vida. Porque por lhe fazermos merce o avemos assim por bem. E queremos que este alvara valha como Carta assinada, e assellada, e passada pella Chancellaria sem embarguo da Ordenaçaõ sobre isso feita; feito em Torres Vedras a sete dias de Outubro; Diogo Figueiro o fez de mil e quinhentos e dezoito annos.

An. 1522.

NOs Dom Affonso Bispo Devora &c. fazemos saber aos que este nosso alvara de Confirmaçaõ virem como vimos este alvará delRey meu Senhor concedido ao Senhor Duque de Bargança pello qual o confirmamos, approvamos, e retificamos, e interpoemos em elle nossa autoridade, e mandamos que tenha, e valha como no dito alvara de S. Alteza se contem. Feito em Evora a vinte e oito dias de Março de mil e quinhentos e vinte dous annos.

Processo Executorial das tres Bullas atras mencionadas, feito por Filippe Joaõ, Prior da Igreja Collegiada de Ourem da Diocesi de Lisboa, hum dos tres Executores dellas cum clausula vos vel duo, aut unus. *Está no dito livro das Bullas das Commendas da Serenissima Casa de Bragança, pag 21 donde o tirey.*

Num. 114. An. 1522.

UNiversis, & singulis quibus presentes nostræ literæ pervenerint, quosque infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit quomodolibet in futurum quocunque, seu quibuscunque nomine, seu nomini-

nominibus censeantur, & quacunque præfulgeant dignitate. Felippus Joannes, Prior in Ecclesia Collegiata Beatæ Mariæ de misericordia Oppidi de Ourem Ulixbon. dioc. Judex, & Executor ad infra scripta una cum meis in hac parte colegis cum clausula quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium &c. ab eadem Sede apostolica deputatus salutem in Domino, & nostris imo verius apostolicis firmeter obedire mandatis. Literæ Sanctissimi Leonis Papæ X. cum filis sericeis vera bulla plumbea more Romanæ Curiæ bullatas, necnon alias prædicti sanctissimi Leonis in vera bulla eodem modo bullatas, & integras non viciatas non cancellatas nec in aliqua eorum parte suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat: & alias etiam Emmanuelis quondam Portugalliæ, & Algarbiorum &c. Regis, necnon alias ejusdem Emmanuelis quondam Regis propria manu signatas, sigiloque ipsius sigilatas, & munitas sanas etiam, & omni prorsus vitio, & suspetione carentes, & alias etiam literas Alfonsi quondam Eborensis Episcopi sua propria manu signatas, & munitas, & omni suspetione etiam carentes: nobis pro parte Illustrissimi, Excellentissimique Domini Jacobi Ducis Braguantiæ, & de Guimaraes &c. coram Notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per venerabilem Virum Ludovicum Leite Licenciatum præfati Ducis Domini legitimum Procuratorem ut ex tenore sui mandati nobis constitit. Nos ea qua decuit reverentia noveritis recipisse quarum quidem literarum apostolicarum, & dictarum quondam Regis, & Episcopi successive de verbo ad verbum tenor talis esse dignocitur. Leo Episcopus servus servorum Dei charissimo filio Emmanueli Portugalliæ, & Alguarbiorum Regi illustri salutem & apostolicam benedictionem &c. ut supra. Item alia Leo Episcopus servus servorum Dei dilecto filio Jacobo Barguantiæ, & de Guimaraẽs Duci salutem, & apostolicam benedictionem probatæ devotionis &c. ut supra. Dom Manoel per graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, &c. ut supra. Nos El-Rei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, &c. ut supra. Nos D. Affonso &c. fazemos saber aos que este alvara virem ut supra. Eu o Duque &c. faço saber aos que este virem, que eu dou poder ao Lecenciado Luis Leite do meu desembarguo pera que em meu nome possa apresentar a Felippe Annes Prior de Santa Maria da Misericordia da Villa de Ourem da Diocesi de Lixboa certas Bullas do Santo Padre Papa Leo X. perque S. Santidade me concedeo que as rendas de quinze Igrejas de meu padroado se annexassem a Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo pera se dellas fazerem as Comendas, que eu specificasse, segundo nas ditas Bullas he conteudo, e possa requerer em meu nome todo o que cumprir, e for necessario pera as ditas Bullas haverem seu debito efeito, e por Certidaõ dello mandei fazer este por mim assinado. Feito em Villa Viçosa aos vinte e tres dias de Aguosto de mil e quinhentos e vinte e dous annos. Post quarum literarum apostolicarum, necnon aliarum præ incertarum præsentationem, & receptionem nobis, & per nos facti fuimus, per supra dictum Licenciatum Procuratorem pro parte Domini Domini Ducis debita cum instancia requisiti quatenus ad executionem dictarum literarum apostolicarum, & in eis contentorum

torum procedere dignaremur juxta traditam a Sede apostolica nobis formam. Ego Gundissalvi Prior, et Executor præfatus atendens requisitionem hujusmodi fore justam; et rationi consonam, volensque mandatum apostolicum nobis hujusmodi in hac parte directum reverenter exequi (ut tenemur) quindecim Ecclesias inter quas dictus Dominus Dux aliquas jam specificavit, s. Sanctæ Mariæ de Autimes, et Sanctæ Mariæ de Rio frio, de Carreguoca, et Ecclesia Sancti Bartholomei de Rabal, et Santi Petri de Babæ ejus Ecclesiarum, Ecclesia Sancti Gens de parada, et Ecclesia Sancti Petri de macedo dos Cavalleiros, et Sanctæ Mariæ de moreiras, Ecclesia Sanctæ Leocadiæ de moreiras, Ecclesia Sancti Petri de Veiga de lira dioc. Bracharensis, et Ecclesia Sancti Salvador dioc. Eborensis: et alias quinque quas duxerit specificandas cum tempus vacationis advenerit, vel antea sicut eidem, et pro tempore existenti Duci visum fuerit, et ad ejusdem, et pro tempore existentis Ducis Braguantiæ præsentationem, et ad moderni, et pro tempore existentis Administratoris, aut Magistri Militiæ Domini nostri Jesu Christi institutionem duntaxat in eadem militia Domini nostri ex nunc perpetuo creamus, erigimus, instituimus, et ordinamus ac bona, et jura supradictarum decem parrochialium Ecclesiarum, et quinque quas dictus Dominus Dux duxerit specificandas: ita quod numerum quindecim Ecclesiarum non excedant quæ de jure patronatus dicti Domini Ducis existunt ejusdem præ incerto accedente concensu expresso ad hoc dimembramus, et separamus, illaque sic separata, et dimembrata præceptorijs præfatis sic ut præmititur erectis proportionabiliter pro earum dotibus juxta, et secundum arbitrium ejusdem Domini Ducis perpetuo appropriamus, et applicamus singulis, tamen Ecclesiarum supradictarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservamus, et assignamus quarum centum quinquaginta ducatorum fructus, reddictus, et proventus valorem annuum transcenderint, et quarum centum viginti quinque non excesserint quadraginta dumtaxat ducatorum portionem assignamur, ac facultatem, et licentiam eidem, e pro tempore existenti Duci Braguantiæ eligendi, nominandi, et præsentandi præfato moderno, et pro tempore existenti Administratori, vel Magistro dictæ militiæ eosdem milites ad dictas præceptorias sic erectas tunc, et quotiens ea perpetuo vacare contingerit, ac eidem moderno, et pro tempore existenti Magistro, vel Administratori dictæ militiæ illos instituendi, et confirmandi dumtaxat autoritate apostolica declaramus dictas præceptorias sic erectas, et institutas de jure patronatus ex fundatione, et dotatione dicti, et pro tempore existentis Ducis Barguantiæ perpetuo fore, et esse, dictumque jus patronatus, ac nominandi, et presentandi eosdem milites ad easdem præceptorias sic erectas eidem, et pro tempore existenti Duci eadem apostolica auctoritate esse concessu: illudque vere ex eadem fundatione, et dotatione, ac similibus modo, et forma sibi competere prout in dictis parrochialibus Ecclesijs sibi competit, pro inde, ac si bona jura eres hujusmodi eisdem præceptorijs applicata, et appropriata à dictisque parrochialibus Ecclesijs nunquam separata, et dimembrata, et præceptoriæ hujusmodi a tempore fundationis, et dotationis earumdem Ecclesiarum, et eis eisdem

dem bonis fundatæ, dotatæ, erectæ, creatæ, & institutæ fuissent. Ipsique juri patronatus modo, & forma in dictis literis apostolicis contento derogari non posse, declaramusque etiam quod milites prædicti prima vice, & pro tempore præsentati, & instituti eidem, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ in præmissis, & alijs servitijs pro sui status, & personæ conservatione, honore, & augmento, ac prout eidem Duci videbitur, & non alicui alteri personæ, deservire, obsequi, & obedire teneantur: nec aliter facere possint nisi de dicti, & pro tempore existentis Ducis expresso concensu, et contrario faciendo præceptorijs hujusmodi privati existant, illaque vacare censeantur eo ipso. Aliosque ad easdem præceptorias sic vacantes milites nulla declaratione, aut vocatione præmissa præsentari, confirmari, & institui modo, & forma in dictis literis contentis possint, & valeant totiens quotiens casus præmissæ vacationis occurrerit, & nominationes, præsentationes, institutiones, & confirmationes per dictum Dominum, & pro tempore Ducem Barguantiæ, atque modernum, & pro tempore existentem Magistrum, vel Administratorem dictæ militiæ faciendæ suum verum plenarium, & totalem effectum sortitas esse, ac vim validarum efficatium apostolicarum institutionum habere. Ita quod liceat dictis militibus ad dictas præceptorias sic erectas per dictum, & pro tempore Ducem Barguantiæ sic præsentatis, & nominatis, ac per dictum, & pro tempore dictæ militiæ Magistrum, vel Administratorem in eisdem institutis sedentibus, vel descedentibus modernis rectoribus dictarum quindecim Ecclesiarum à quibus bona dimembravimus, & separavimus, & præceptorijs erectis hujusmodi adplicavimus, seu Ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro doctibus assinatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus, in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere Ordinariorum locorum, & quorunvis aliorum licentia super hoc minime requisita hac impetrationes, & concessiones aliter, & contra formam dictarum literarum factas nullas, irritas, invalidas, & innanes, nulliusque roboris, & momenti fore. necnon applicationes, & appropriationes prædictas tamquam realiter effectum sortitas in quibusvis specialibus, vel generalibus, revocationibus, & suspensionibus, unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, voluntatum, decretorum, & quarumvis dispositionum prout in dictis literis plenius continetur nullatenus comprehendi, ac irritum, & inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari auctoritate apostolica decernimus, & declaramus. Et ut maior concordia inter Rectores, & Præceptores prædictos habeatur, ac dissentionis materia evitetur personæ idoneæ quam nos elegerimus, cui ve vices nostras duxerimus comitendas tot bona jura, ac redditus earundem separet, ac dimembret in bonis viribus, aut decimarum quota quod ad summam dictorum sexaginta, vel quadraginta ducatorum prout superius dictum est quam dictis Rectoribus reservamus. Ita quod suma prædicta dictis Rectoribus reservata in bonis seperatis perpetuo remaneant dimembrata, & assignata

finata jure proprio, & auctoritate ab eis libere vendicetur, & percipiatur. Item ordinamus, & declaramus ut ex tenore literarum apostolicarum manifeste apparet quod cum perceptio fructuum, reddituum, & omnium bonorum, & obventionum spectat ad Præceptores taxata certa portione Rectoribus jure stipendij quod omnia bona acquisita intuitu Ecclesiarum per Rectores, Priores, vel Abbates habentes easdem Ecclesias cum omnibus redditibus post eorum obitum remaneat penes ipsos Præceptores noviter præsentatos, & conservatos quia ea sicut & alia bona ipsarum Ecclesiarum, vel præceptoriarum in Dei timore dispensent. Et quia juri, & rationi congruit ut qui sentit quomoda cum sequi debent incomoda: & ad quem spectat emolumentum, & onus spectare debet: declaramus ut dicti Præceptores teneantur solvere visitationes procurationes, & alia jura Episcopalia, atque teneantur ad expensas fabricæ, & ad omnia ornamenta necessaria, & omnia onera ipsis Ecclesijs incumbentia supportare ad quæ antea tenebantur dicti Rectores, Priores, & Abbates, & supradicti Rectores in eisdem Ecclesijs de cætero confirmati, & instituti habeant dictam portionem sexaginta, vel quadraginta ducatorum præcipuam pro sua sustentatione, & solum teneantur ad expensas quæ divinum officium tangunt ut sunt candelæ cera, vinum, oleum Sanctum, & Chrisma ubi ex consuetudine, vel statuto parrochiani ad hæc non tenentur. Ipsique Rectores noviter præsentati, & confirmati solvant diœcesanis Prælatis, ac suis Officialibus omnia jura quæ ratione confirmationis, & institutionis solvi debent, & quæ acquisiverunt post confirmationem intuitu prædictarum portionum post eorum obitum ad successores eorum spectent. Bona autem, quæ ipsi Præceptores consideratione, & intuitu præceptoriarum perceperint, & acquisiverint regulentur secundum statuta Ordinis militiæ Domini nostri Jesu Christi, quæ omnia, & singula, necnon præsentes literas nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet, necnon Reverendissimis Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus, Vicarijs, & Officialibus generalibus, & specialibus specialiter, & expresse intimamus, insinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præsentes ne de præmissis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monenus primo secundo & tertio, & peremptoriæ sex dierum monitione canonica præmissa. Quorum sex dierum pro primo duos, pro secundo duos, reliquos alios duos pro tertio, & peremptorio termino assignamus milites per dictum, & existentem pro tempore Ducem nominatos, præsentatos, & per præfatos Magistrum modernum, & pro tempore existentem, vel Administratorem ad præceptorias per nos ut præmititur erectas, vel Procuratores suos pro eis, & pro eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis Ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs præfactis applicatorum si vacant ad præsens, vel quam primitus vacaverint, & pertinentium earundem libere aprehendere, earumque

rumque fructus, redditus, & proventus in suos ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos amotis exinde quibuslibet ilicitis detentoribus quos nos in quantum possumus amovemus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis Procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, monemus insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos tam ecclesiasticos, quam seculares cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis existant, vobisque, & ipsis expresse inhibentes ne præmissis militibus sic nominatis quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus percipere elevare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur effectum, impedimentum aliquod prestiteritis prestitirint, seu prestet, aut impedientibus ipsos, vel Procuratores suos detis, seu dent, vel det auxilium, concilium, vel favorem publice, vel occulte directe, vel indirecte quovis quæsito colore. Alioquin in vos omnes, & singulos supradictos, atque eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dierum sex dictum terminum à contradictione impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, seu monitionibus nostris hujusmodi immo verius apostolicis parueritis, seu paruerint, aut paruerit in effectum ex nunc prout ex tunc singulariter, & singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excomunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus. Vobis vero Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus defferendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum feceritis per vos, vel alios à vobis submissos publice, vel occulte directe, vel indirecte ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum Ecclesiæ interdicimus in his scriptis. Si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animo (quod absit) sustinerit indurato, vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis sententia excomunicationis innodamus. Cæterum cum ad executionem ulterius faciendam nequeamus quoad præsens personaliter interesse pluribus alijs præpeditus negotijs universis, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Præpositis, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Custodibus, Thesaurarijs, Sacristis tam Collegiatarum, quam Cathedralium Canonicis, parrochialiumque Ecclesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, earumque Vicarijs perpetuis Presbiteris, Capellanis, Clericis, cæterisque viris ecclesiasticis in quibuscumque dignitatibus, gradibus, & officijs constitutis, Notarijsque, & Tabellionibus publicis quibuscumque per Civitates, & Diœces. dictorum Regnorum, & alias ubilibet constitutis, & eorum cuilibet in solidum super ulteriori executione dicti apostolici mandati, ac nostra facienda auctoritate apostolica supradicta tenore presentium plenarie comitimus vices nostras donec eas ad nos specialiter, & expresse duxerimus revocandas. Quibus, & eorum

eorum cuilibet in virtute sanctæ obedientiæ, & sub excomunicationis pena quam in ipsos, & eorum quemlibet in solidum dicta canonica monitione, præmissa ferimus in his scriptis si ea quæ ex in hac parte comitimus, & mandamus neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quanvis ipsi, vel eorum alter qui super hoc pro parte dicti Domini Ducis, & Præceptorum prædictorum sic nominatorum fuerint requisiti, seu alter eorum fuerit requisitus. Ita tamen quod alter alterum non spectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi ex vel alteri eorum factam quem terminum illis, & eorum cuilibet pro omni dilatione, & termino peremptorio, ac monitione canonica assignamus ad vos Reverendissimos, Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, & Archidiaconos, Capitula, & Conventus, & personas præfatas omnesque, & singulos supradictos quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad Ecclesias hujusmodi, personasque, & loca alia de quibus ubi, & quando quotiens expediens fuerit personaliter accedatis, seu alter eorum accedat, dictasque literas apostolicas, & hunc nostrum processum, ac omnia, & singula in eis contenta sive eorum substantialem effectum vobis, & cuilibet vestrum, ac alijs quorum interest communiter, vel divisim legatis, intimetis, insinuetis, & fideliter publicari procuretis, necnon præfato Domino Duci, & Præceptoribus prædictis, sive eorum Procuratoribus plene, & integre respondere faciatis, & procuretis, aut unusquisque faciat, aut procuret prout ad ipsos, & eorum quemlibet communiter, vel divisim pertinet juxta dictarum literarum apostolicarum continentiam, & tenorem. Et nihilominus omnia, & singula vobis in hac parte comissa plenarie exequatis juxta traditam, seu directam à Sede apostolica nobis formam. Absolutionem vero omnium, & singulorum qui præfatas nostras sententias, vel earum aliquid incurrerit, seu incurrerint quoquomodo nobis, vel superiori nostro tantummodo reservamus. In quorum omnium, & singulorum fidem, & testimonium præmissorum præsentes literas, sive præsens publicum instrumentum processum nostrum hujusmodi in se continentem, sive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infrascriptum scribi, & publicari mandavimus, nostrique segilli jussimus, & fecimus apertius communiri. Datis, & actis in nobili Oppido de Villa Viçosa vigesimo tertio die mensis Augusti, anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo vigesimo secundo præsentibus ibidem Venerabilibus Viris Joanne Alvari in decretis bachalario præfati Domini Ducis Auditore, & Didaco Figueira, & alijs multis hujusmodi actum decorantibus. Philippus Joannes.

Ego Joannes Alvari in decretis Bachalarius præfati Domini Ducis Capelanus publicus apostolica auctoritate notarius qui præ incertarum literarum apostolicarum præsentioni, requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi omnibus alijs, & singulis dum sic ut præmititur per præfatum Priorem, Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, decernerentur, & fierent una cum prænominatis testibus præsens interfui, atque sic fieri vidi, & audivi, & in notam sumpsi. Ideo hoc præsens publicum instrumentum processum executorialem in se conti-

continentem manu propria exinde confeci, firmavi, & signavi, & publicavi, & in hanc publicam formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Prioris sigilli apensione in fidem, & testimonium omnium, & singulorum præmissorum rogatus, & requisitus. Dioguo Figueira. Joannes in Decretis Bachelarius.

Alvará delRey D. Manoel concedido ao Duque D. Jayme sobre a jurisdicçaõ de suas terras, e declaraçaõ dos usos, e costumes de sua Casa, para que naõ tivesse lugar a Ordenaçaõ geral novamente feita acerca das jurisdicções da Raynha, Infantes, e Fidalgos, em cousa alguma que tocasse à jurisdicçaõ das terras do Duque. Cartorio da Casa, maço de Doações antigas.

Num. 115
An. 1521.

NOs ElRey fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem que havendo nos respeito às grandes doaçoẽs, e privilegios que pellos Reis nossos Antecessores, e por nos foraõ feitas, dadas, e confirmadas aos antecessores do Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, e a elle, acerca das jurdiçoẽs das Villas, e terras, e rendas, que lhe pellos ditos Reis nossos Antecessores, e per nos foraõ dadas, e confirmadas, e a posse, e costumes antigos de que os ditos seus antecessores, e elle dito Duque meu sobrinho en tudo usaraõ acerca das dittas jurdiçoẽs; e havendo assi mesmo respeito aos grandes merecimentos dos ditos seus Antecessores, e pellos grandes, e estremados serviços que a estes nossos Reinos, e aos dittos Reis antepassados nossos Antecessores fizeraõ, em especial o Conde Nuno Alvarez Condestable que foy destes Reinos, que os ajudou a ganhar, e defender a ElRey Dom Joaõ de louvada memoria meu visavo, e esguardando quanto o dito Duque meu sobrinho he a nos chegado em devido, e parentesco, e aos serviços que delle temos recebidos, e ao diante esperamos receber, e por todos estes respeitos, e por folgarmos de fazer merce ao dito Duque meu sobrinho queremos, e nos praz que a Ordenaçaõ geral que novamente fizemos acerca das jurdiçoẽs das Rainhas, Infantes, senhores, e fidalgos de nossos Reinos naõ haja lugar em cousa algũa no que tocar as jurdiçoẽs das terras do dito Duque meu sobrinho, e assi de todas suas rendas, nem isso mesmo aos uzos, e costumes de que ate ora usaraõ, e estiveraõ em posse, nem em cousa algũa dello lhe prejudique nenhũa clausula, declaraçaõ derogaçaõ nem pena nella conteuda, nem isso mesmo a seus successores, porque tudo o nella conteudo havemos por nenhum, e de nenhum vigor no que assi tocar ao dito Duque meu sobrinho, e assi a seus successores, em suas terras, jurdiçoẽs, e rendas dellas, e assi em seus usos, e costumes como ditto he; porem o notificamos assi ao nosso Regedor, e Governador das nossas Casas da Supprivaçaõ, e do Civel, e aos Desembargadores das dittas Casas, Corregedores, Juizes, e justiças, officiaes, e pessoas a que este Alvará for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, e lhe mandamos que em todo o cumpraõ, e guardem, e

 façaõ

façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contem, sem nisso poerem duvida nem embargo algum, porque assi he nossa merce sem embargo da ditta Ordenaçaõ geral, e de qualquer outra, e de Leys, Cartas, e mandados nossos que em contrario disto sejaõ, ou possaõ ser, porque queremos, e nos praz, que este valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta por nos assinada, e assellada do nosso sello, e passada por nossa Chancellaria sem embargo da ordenaçaõ em contrario. Feito em Lixboa a doze dias de Novembro o Secretario a fez, anno de mil e quinhentos e onze. Com hũa postilla ao pe do dito Alvara, do mesmo Rey D. Manoel, cujo theor he o seguinte. Nos ElRey fazemos saber que nos praz, e havemos por bem, e queremos que este Alvara de cima se cumpra, e guarde assi, e taõ inteiramente como nelle he contheudo, sem embargo das Ordenaçoẽs era novamente feitas, e das clausulas dellas, porque nos as havemos por nenhuãs, e de nenhum vigor, e força, e as cassamos, e anullamos, em quanto tocarem, e prejudicarem ao contheudo no dito Alvara, e posto que de feito, e de direito se requeira ser aqui declarada alguã clausula, ou clausulas desta derogaçaõ, nos as havemos aqui por expressas, e declaradas, como se fossem postas de verbo a verbo, porem mandamos que este se cumpra, e guarde, como nelle se contem, e queremos, e nos praz, que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta per nos assinada, e sellada do nosso sello; e passada per nossa Chansellaria, sem embargo da ordenaçaõ em contrario feito em Lixboa a vinte oito dias de Julho, o Secretario o fez, de quinhentos e vinte e hum annos.

Alvará delRey D. Manoel para que os Ouvidores da Casa de Bragança usem nas suas terras do mesmo modo de servir, que os Corregedores das Comarcas. Está no Archivo da dita Casa, maço das Doações antigas.

Num. 116. An. 1521.

NOs ElRey fazemos saber a vos Regedor da nossa Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Casa do Civel, Desembarguadores dambas as dittas Casas, e a todos nossos Corregedores, Juizes, justiças, officiaes, e pessoas a que este nosso Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que a nos praz por folguarmos de fazer merce ao Duque de Braguança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, que os Ouvidores de suas terras, usem em suas ouvidorias de todo aquello de que os nossos Corregedores das Comarcas, usaõ por nossos Regimentos da maneira em que haõ de servir seus officios que he encorporado nas Ordenaçoẽs novas que hora fezemos, e esto sem embargo de qualquer ordenaçaõ que em contrario disso seja porque confiamos que o ditto Duque meu sobrinho proverá de Ouvidores tais pessoas que as cousas da justiça mui bem façaõ, e que a todos a guardem inteiramente, porem vollo noteficamos assy, e vos mandamos que lhe leixeis assi disso usar como ditto he, e nisso lhe nom ponhaes duvida, nem embargo algũ porque assi nos praz, e este Alvara queremos, e nos praz que valha, e tenha força, e vigor como se fosse

fosse Carta por nos assinada, e assellada do nosso sello, e passada por nossa Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario, feito em Lisboa a vinte e nove dias de Julho. Jorge Rodrigues o fez de mil quinhentos e vinte hum.

Alvarà delRey D. Joaõ IV. em que declara, que os Bachareis, que servirem de Ouvidores, e Juizes das terras do Ducado de Bragança, se lhes levem em conta o tempo, que servirem, como se fosse à Coroa, nos mais lugares. Original està no Cartorio da dita Casa, onde o copiey.

Dit. n. 116.
An. 1646.

EU ElRey faço saber aos que este Alvara virem que por justas consideraçoẽs de meu serviço que a isso me movem, Ey por bem, e me praz de declarar que os Bachareis que servem de Ouvidores e Juizes das terras do Ducado de Bragança se lhe leve em conta o tempo que servirem como se o fizeraõ pela Coroa nas correiçoẽs, de Judicaturas, e para que venha a noticia o que assi ordeno Mando que se registe no livro do Dezembargo do Paço, e mais partes onde tocar para que daquy em diante se observe e guarde esta minha resoluçaõ inteiramente como se nella conthem sem duvida nem contradiçaõ algũa porque assy o ey por bem, e este me praz que valha tenha força, e vigor posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 4. em contrario. Antonio de Moraes o fez em Lixboa a treze de Octubro de mil seiscentos e quarenta e seis. Pedro de Gouvea de Mello o fez escrever.

REY.

Carta de Confirmaçaõ delRey D. Filippe ao Duque D. Joaõ II. da Doaçaõ, que os Ouvidores do Duque ouçaõ das appellações, e aggravos dos Juizes, que sahirem de suas terras. Original està no Cartorio da Casa de Bragança.

Dit. n. 116.
An. 1638.

DOm Phellippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquista navegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ per successaõ virem, que por parte de D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, e Guimaraẽs, meu muito amado, e prezado sobrinho, me foy appresentada hũa minha Carta de confirmaçaõ passada ao Duque D. Theodozio seu paj, que Deos perdoe, sobre averem de conhecer os Ouvidores das suas terras das appellações, e aggravos que sahirem dante os Juizes dellas, da qual o treslado he o seguinte. Dom Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, comercio

cio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ virem que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho, me foy appresentada huã Carta do Senhor Rey Dom Phellippe meu Avó, que sancta gloria aja, por elle assinada, e passada pela Chancellaria, de que o treslado he o seguinte. Dom Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquista navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia da India, &c. Faço saber aos que minha Carta de Confirmaçaõ virem, que por parte de Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho, filho do Duque D. Joaõ que Deos perdoe me foy apprezentada huã Carta delRey Dom Joaõ o primeiro que santa gloria aja por elle assinada, e passada pella Chancellaria, da qual o treslado de verbo ad verbum he o seguinte. Dom Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve; A todolos meirinhos, e Corregedores dos nossos Reinos, e aos que depos elles vierem saude sabede que D. Nuno Alvarez Pereira nosso Condestabre nos disse que quando acontece que alguãs appellaçoẽs, e aggravos saem dantre os Juizes, e Justiças das suas terras, que vós tomades logo delles conhecimento, e dades em ellas livramento, e que em esto el recebe aggravo, por quanto as ditas terras som suas dijurderdade com toda a jurdiçom crime, e civel, e que el tem postos seus Ouvidores, a que pertence dello conhecimento, e que o podem livrar com direito, e pedionos por merce, que nós mandassemos, que naõ tomassès dello conhecimento, nem lhe quebrantassedes sua jurdiçom, e nós vendo o que nos pedia, temos por bem, e mandamos, que nom conheçades das ditas appellaçoẽs, nem aggravos que assim vierem das ditas suas terras, de maneira que nom vaã perdamte o dito Conde, ou perante os seus Ouvidores, e entom se as partes delles appellarem, ou aggravarem, entom conhecede delles nos casos que devedes, e em outra guiza nom, e a nossa merce he de nom aggravar em ello o dito Conde, nem lhe quebrantar sua jurdiçom, porque esto a ella pertence, onde al nom façades dante na Cidade do Porto dez dias de fevereiro, ElRei o mandou Affonso Coudo a fez, era de mil quatrocentos vinte e sinco annos. Pedindome o dito Duque D. Theodozio por merce que por quanto elle era o filho mais velho baraõ lidimo, que ficou por falecimento do Duque D. Joaõ seu pay que Deos perdoe que herdara, e succedera sua Casa, e terras, e lhe pertencia o contheudo nesta Carta tresladada, ouvesse per bem de lha confirmar, e visto seu requerimento por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada per successaõ, e confirmaçaõ, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente, assy, e da maneira que nella se conthem; dada na Cidade de Lisboa a quinze dias do mes de Mayo Miguel da Costa a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos noventa e dous, e elle Duque pagará em minha Chancellaria os direitos que nella ouveraõ de pagar os Duques D. Theodozio, e Dom Joaõ seu Paj, e Avó da confirmaçaõ desta Carta a elle dos que elle della dever, Eu Ruy Diaz de

Menezes

Menezes o fiz escrever. Pedindome o dito Duque Dom Theodozio por merce que lhe confirmasse a dita Carta, e visto seu requerimento por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assy, e da maneira que se nella conthem, e por firmeza disso lhe mandei dar esta Carta por my assinada, e assellada com o meu sello pendente, dada na Cidade de Lisboa a tres de Agosto. Marcos Caldeira a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e vinte e sete. Eu Ruy Diaz de Menezes a fiz escrever. Pedindome o dito Duque D. Joaõ, que por quanto elle era o filho mayor baraõ lidimo, que succedeo ao Duque D. Theodozio seu pay em sua Casa, ouvesse por bem mandarlhe passar Carta de Confirmaçaõ per successaõ da merce contheuda na Carta nesta incorporada, assy como a elle teve, e possohio, e visto seu requerimento, querendolhe fazer graça, e merce, Hey por bem, e me praz, que uze do contheudo na dita Carta per successaõ do dito Duque D. Theodozio seu pay na mesma forma, em que a elle foy concedida pela dita Carta, e conforme a ella, que em tudo se cumprirá ao dito Duque D. Joaõ, como se a elle fora passada, e pelo que toca à mea annatta desta successaõ, tem dado fiança a pagar o que se detreminar que della deve, e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta minha Carta, por mym assinada, e assellada do meu selo pendente. Pedro Teixeira a fez em Lisboa aos dezasseis de Novembro anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos trinta e oito. Eu Duarte Dias de Menezes a fiz escrever.

ELREY.

Alvará porque ElRey revoga outros, que havia passado para se recolherem algumas pessoas no tempo da peste nas terras do Duque de Bragança, que elle mandou guardar para nelles recolher a sua Casa. Tirey-o do Cartorio da Casa.

Num. 117.
An. 1523.

NOs ElRey fazemos saber a todos nossos Corregedores, Juizes, e Justiças a que este nosso Alvara for mostrado, que nos passamos algũs alvaraés a alguãs pessoas pera serem recolhidos nos lugares a que forem inda desempedido, e pera lhe darem as cousas necessarias por seus direitos como compridamente nos dittos alvaraés he conteudo, e porque o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e prezado Primo nos disse que elle mandava guardar alguãs Villas, e lugares seus pera se nelles recolher, e sua casa; avemos por bem que naquelles, que elle asy mandar guardar se non entendan os dittos nossos alvaraés, e nos outros seus lugares elle os mandara comprir a seus Ouvidores, e aos Juizes da terra asy como lhe parecer nosso serviço, e bem da terra, e tambem gasalhado, e acolhimento dos que nossos alvaraés levaren, porque elle o mandara fazer asy como se faça como deve, porem vollo noteficamos asy, e vos mandamos que este

te Alvara cumpraes, e guardeis como nelle he conteudo porque asy nos praz feito no Barrejro a nove dias de Março Jorge Rodriguez o fez de mil quinhentos vinte e tres.

Alvará porque ElRey concedeo ao Duque de Bragança, que as Confrarias da Misericordia, que houvesse nas suas Villas, e Lugares, se ajuntassem aos Hospitaes dellas, comprindo os seus encargos. Está no Cartorio da dita Casa.

Num. 118.
An. 1524.

NOs ElRey fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimarães &c. meu muito amado, e prezado sobrinho nos pedio por merce que ouvessemos por bem que as confrarias das misericordias que ouvesse nas suas Villas, e lugares se ajuntassem aos espritaes que nas ditas Villas ouvesse pera que juntamente com as esmolas das misericordias, e rendas dos ditos espritaes se podessem melhor fazer as esmolas aos proves, e necessitados, que as ouvessem mister, e primeiro que nisso dessemos despacho, mandamos praticar com letrados se os podiamos mandar fazer, e achou-se que poderiamos, com tanto porem que primeiro que outras despezas, e esmolas se fizessem, assim das esmolas da misericordia, como das rendas dos espritaes fossem compridas todas as obrigações, e vontade de defuntos, que ouvesse nos ditos espritaes, e confrarias das misericordias, e quaesquer outras obrigaçoẽs que nelles ouvesse que dobrigaçaõ fossem; e por tanto avemos por bem que elle possa mandar ajuntar nas suas Villas, e lugares onde ouver confrarias de misericordias, as ditas misericordias aos espritaes que ouver nas ditas suas Villas, e lugares com a declaraçaõ que dito he que primeiro se cumpraõ todas as obrigaçoẽs de defuntos, e quaesquer outras de qualquer calidade que sejaõ que dobrigaçaõ forem que outra despessa se faça, e asy nas ditas confrarias da misericordia, como espritaes, e com esta declaraçaõ mandamos que se possa fazer, e a todos nossos Corregedores, Juizes, Ouvidores, Contadores de residos, e a todos outros officiaes, e pessoas a que este Alvara for mostrado que o cumpraõ, e guardem, e façaõ comprir, e guardar como nelle he contheudo, sem nisso poerem duvida, nem embargo algum, feito em Evora a doze dias de Fevereiro Bertolameu Fernandez o fez de mil e quinhentos vinte quatro, e isto se guardara asy em quanto nossa merce for.

Alvará do Cardeal Infante para que os Clerigos naõ cacem na Coutada de Arrayolos. O original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o tirey.

Num. 119.
An. 1526.

NOs o Cardeal Iffante &c. fazemos saber a vos nossos Vigarios da Cidade devora, e das Villas de Monte moor, e arrayollos, e a quaesquer outros a que este nosso Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que o Duque de Bragança, e de Guimarães &c. meu

meu muito amado, e prezado Primo nos enviou dizer, que elle teem huã sua coutada no termo da dita Villa de Arrayolos, e que algũs clerigos naõ olhando beẽ ao que devem, e parecendolhes que saõ isentos da jurdiçaõ secular, teem ousadia de hirem caçar a dita coutada, e lha danificaõ, e destruem contra forma de seus privillegios, e liberdades pedindonos que a isso mandassemos proveer com justiça, e por nosso elle assy requerer, e sua petiçaõ seer justa, e onesta, e por seer perjudicial aos clerigos serem caçadores, avemos por beem, e mandamos que da feitura deste nosso Alvara em diante nenhum clerigo seja ousado de hir caçar a dita coutada contra vontade do dito Duque meu Primo, e sendo alguum la achado, ou provando-selhe por qualquer via que foi la caçar, encorra naquellas penas que encorrem os leigos que o semelhante fizerem; noteficamolvollo assy, e vos mandamos, que façaes notefiear aos clerigos dessa Cidade, e Villas, e a todollos outros a que comprir como avemos esto assy por bem, e sendo caso que algum delles daqui em diante faça o contrario, sendo demandado perante vos, e achando culpado ho condenareis, e mandareis nelle executar as penas que se executaõ com os leigos, de que ametade seja pera a pessoa que o acusar, e a outra metade pera a fabrica dessa nossa See, o que todo assy comprireis com diligencia, e brevidade sem a isso pordes alguã duvida, nem embarguo porque de o assy fazerdes sera cousa que vos agradeceremos, e teremos em serviço, e do contrario receberemos desprazer, feito em Almeirim a iiij dias de Janeiro. Fernam dalvarez o fez de mil quinhentos xx6j. &c. e este valera posto que naõ passe pela chancellaria.

O CARDEAL IFFANTE.

Alvará delRey para o Duque dar a seu filho primogenito qualquer de seus titulos. O Original está no Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 120.
An. 1526.

EU ElRey faço saber a quantos este meu Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo me disse que ElRei D. Affonso meu Tio que santa gloria aja concedera, e outorgara ao Duque seu Pai que podesse dar a seu filho mayor qualquer de seus titolos que quisesse; e me pedio por merce que me aprouvesse de asi ho outorgar a ello; e visto por mim seu requerimento, e o muj conjunto devido que comiguo teẽ seu filho, e aos merecimentos, e serviços do dito Duque meu Primo, e por folgar de nisto lhe fazer merce por este prezente Alvara, me praz que do mes de fevereiro que veẽ do anno que veem de mil e quinheentos e vinte e sete em diante, o dito Duque possa nomear ao dito seu filho quando quiser em qualquer dos titolos que elle teem, e em que lhe mais aprouver ho nomear, e daquelle em que ho nomear pella dita sua nomeaçaõ seem mais outra minha Carta, neem provisaõ se possa intitular delle, e aveer, e gozar de todas as priminencias, e liberdades, perogativas, e graças que ao dito titolo pertencerem; e por sua guarda, e minha

lembrança lhe mandei dar delo este meu Alvara por mjm assinado o qual quero, e me praz que se valha, e teenha força, e viguor assi como se fosse Carta por mjm assinada, e assellada do meu sello, e passada por minha Chancellaria sem embarguo de minha ordenaçaõ em contrario titolo vinte no livro segundo de minhas ordenaçoẽes porque he defezo, que alvara cujo effeito haja de durar mais de hum anno nam valha, e de todas as clausulas della, que quero, e me praz que acerca deste naõ aja lugar, nem se entenda, e sem embarguo assi mesmo que senaõ seja passado pela Chancellaria de minha Coroa porque assi o ey por bem por alguns respeitos que me moveem feito em Almeyrim a tres de Abril, o Secretario o fez de 1526, e quando assi ho nomear no dito titolo me fara saber para eu ser disso sabedor.

REY.

Alvará delRey ao Duque Dom Jayme para dar os officios das suas terras aos seus criados em satisfaçaõ de seus serviços. Está no Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 121.
An. 1526.

EU ElRey faço saber a quantos este meu Alvara virem que eu ey por bem, e me praz que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo possa dar os officios de suas terras, que de sua dada saõ, a seus Criados em satisfaçaõ de seus serviços sem embargo da minha ordenaçaõ no livro quarto titulo corenta e hum que defende que os que tem poder de dar officios nom os vendaõ, nem mandem vender, nem levem algum dinheiro por os dar, porem lhe mandei disso dar este Alvara por mjm assinado pello qual ey por bem que o possa asy faser sem embargo da dita ordenaçaõ, e das penas por ella postas, feito em Almejrim a tres dias dabril. Pero dalcaçova Carneiro o fez de mil quinhentos vinte seis.

Alvará delRey D. Joaõ III. ao Duque de Bragança D. Jayme, em que lhe concede, que os privilegios, que lhe tinha concedido, se estendessem a seu filho o Senhor D. Theodosio, e à Duqueza sua mulher. Tirey-o do Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 122.
An. 1526.

EU ElRey faço saber a quantos este meu Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo, me disse que eu lhe tinha confirmado todos seus privilegios, e graças especiaes, e geraes em seu filho primeiro herdeiro, e ainda com hũa adiçaõ no cabo, que diz que minha vontade he confirmarlhe tudo isto pera filho, e sem embargo de elle ter privilegio de nom pagar chancelaria na minha chancellaria lhe puseraõ duvida nom ser escuso de a pagar, D. Theodosio seu filho meu muito amado sobrinho, e porque minha

nha tençaõ foi, e he de o dito seu filho, nom somente ter, e usar dos ditos seus privilegios despois de sua morte, quando sua casa herdar, mas ainda desdagora, e des do tempo que o dito previlegio lhe concedi, por este o declaro, e mando que asy lhe sejaõ guardados, e asy mesmo me disse, que tendo elle por certo, como por direito comum, e por minhas ordenaçoẽs as molheres tem, e haõ os privilegios dos maridos, elle avia que a Duqueza sua mulher, minha muito prezada Prima, asy mesmo devia ter, e aver os privilegios, e isençoẽs, e liberdades que elle tem, e que na minha chancelaria lhe pediraõ, e levaraõ chancelaria do padraõ do assentamento que nella trespassei, dizendo que por hũa detriminaçaõ feita em tempo delRej meu Senhor, e Padre, que Deos tem, as molheres nom eraõ escusas, e avendo respeito ao muj conjunto divido que o dito Duque comiguo tem, e por folgar de lhe fazer merce ey por bem, e me praz, que a dita Duqueza nom seja regulada pella regra geral, e que aja, e tenha todalas graças, liberdades, e isenções, e perrogativas, e privilegios, que o dito Duque tem que nella podem caber, e averia por direito comum, e nom pague nenhũs direitos que o Duque nom paga sem embargo da dita detreminaçaõ, e de quaesquer outras que em contrario sejaõ, as quaes ey aqui por especificadas; porem mando a todas minhas justiças, e officiaes, de qualquer calidade que sejaõ, que o conhecimento desto pertencer, guardem a dita Duqueza sua molher, e ao dito D. Theodosio seu filho todo o sobredito, porque asy me praz por lhe fazer merce sem embargo de qualquer cousa que em contrario seja, e sem embargo da ordenaçaõ do livro segundo titolo corenta e nove em que dis que minha tençaõ nom he derogar as ordenaçoẽs sem especialmente ser derroguada aquella ordenaçaõ que faz contra a dita provisaõ, fazendo sumaria, e expressa mençaõ da sustancia della, de maneira que craramente pareça, que sam emformado da dita ordenaçaõ que derrogo &c. e esto quero que valha como Carta por mim assinada, e assellada do meu sello passada polla minha chancellaria sem embargo da ordenaçaõ em contrario, e desta que aqui acima faz mençaõ feito em Alcouchete a treze dias de Dezembro, Bertolameu Fernandez o fez de mil quinhentos vinte seis.

Carta do Infante Cardeal D. Affonso para o Duque de Bragança D. Jayme, para se compor com o Arcebispo de Braga, o que o Papa mandava. Original, que tenho.

Num. 123.
An. 1526.

SEnhor Primo ho Sancto padre me emviou huũ breve em o qual me faz saber q̃ a sua noticia veo como antre vos e ho Arcebispo de braga avia debates, e deferenças sobre certas jurdiçoens e causas em que litigavees e q̃ por ele obviar scandalos e dissensoens, e se evitarem inconvinientes dantre taes pessoas me manda que da sua parte vos exorte e encomende que vos concordees e tomees tal meyo porq̃ nom aja taes discordias e sua Sanctidade vos escreve o mesmo por esse breve que com esta vos sera dado e que nom querendo vos concordar, me comete suas vezes poder e auctoridade que inhiba todos e quaesquer Juizes

 que

que das ditas causas conhecerem e faça perante my vir todos os autos que ante eles forem agitados e sobre elas receba as testemunhas que por cada parte me forem apresentadas con todas e quaesquer escripturas autos e documentos e posto todo em final conclusam lhe envie os autos cerrados e aselados para serem por sua Sanctidade detriminados, e eu querendo conseguir seus apostolicos mandados como filho a eles obediente aceytey o dicto carrego pelo qual da sua parte vos exorto e emcomendo e da minha muito rogo que queeraes oulhar os grandes odios malquerenças fadigas e dissensoens que antre os litigantes se recrecem quanto mais antre taes pessoas, por ser pouco serviço de Deos e menos paz e sossego de vossos vassallos e subditos, e vos queraes concordar com o dicto Arcebispo porque com boons, e virtuosos respeytos amigavelmente dees fim has dictas causas e asi o escrevo ao dicto Arcebispo porque nom o fazendo assi sera necessario usar e proceder como sua Sanctidade manda. Scripta em almerim a 23 dias do mes de março de 1526.

O CARDEAL INFFANTE. †

Em o sobrescrito dizia. Ao Senhor Duque de Bragança e Guimaraens meu Primo &c.

Alvará para que a feira de Santo Agostinho de Villa-Viçosa, que era de oito dias, a podesse repartir pelos dias, que lhe parecesse. Está no Cartorio da mesma Casa.

Dit. n. 123. An. 1528.

EU ElRey faço saber a vós Veadores de minha fazenda, e ao Provedor da Comarca dantre Tejo, e Odiana, e a todos os Contadores, Almoxarifes, Recebedores, e a todos os Juizes, e justiças, e officiaes, e pessoas a que este meu Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que eu tenho outorgado, e dado privillegio ao Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo, para ser franca a feira de Villa viçosa de sancto Agostinho per outo dias, como he declarado no dito meu privillegio, e hora o dito Duque meu Primo, me pedio por merce que ouvesse por bem que os ditos outo dias que a feira durava, e em que era franca, elle os podesse repartir pelo anno como lhe bem parecesse, e por folgar de nisso lhe fazer merce, me praz que os ditos oito dias, em que lhe assy per o dito meu previllegio tenho franqueada a dita feira, elle os possa repartir pelo anno, como lhe a elle prouver, e assy partidos, em cada parte delles, me praz que se uze, e sejaõ guardados todos os previllegios, izençoẽs, e graças, e merces, que pelo dito meu previllegio lhe tenho outorgado, em todos os ditos oito dias juntamente, guardandosse na dita repartiçaõ inteiramente todas as condiçoẽs, e clausulas que saõ contheudas, e declaradas no dito meu previllegio, para se averem de guardar, e delle uzar, Porem vos mando a todos em geral, e a cada hum de vós em especial, que em todo lhe cumpraes, e guardeis este meu Alvara, como nelle se conthem, sem duvida, nem embargo algum,

gum, que a ello seja posto, porque assy o ey por bem, e prazme que este valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta por mym assinada, e assellado do meu sello, e passada por minha Chancellaria, sem embargo de minha ordenaçaõ em contrario, e de todas as clausullas della, e de quaesquer outras, que contra o contheudo neste Alvara possaõ ser, as quaes aquy ey por expreças, e declaradas. Bertholameo Fernandes o fez em Almeirim a quinze dias de Fevereiro de mil quinhentos e vinte e outo.

Carta delRey D. Joaõ III. em que faz merce ao Duque D. Jayme da Dizima do pescado de Riba Tejo. Está no Cartorio da Casa, maço de Doações, donde o tirey.

Num. 124.
An. 1530.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que o Duque de Bragança, e de Guimaraens meu muito amado, e prezado Primo, me disse que tendo ElRey meu Senhor, e Padre que sancta gloria aja, as dizimas novas do pescado de Villa franca, Povos, e Castanheira, a Azumbuja, e Benavente, e Çamora Correa, Alcouchete, Alhos vedros, e o Lavradio, e o Barreiro, e elle dito Duque as dizimas do pescado desta Cidade de Lixboa foy movida demanda antre o Procurador delRey meu Senhor, e o dito Duque sobre os pescados que se pescavaõ nos braços do Tejo do limite de Santarem para baixo, e fora dada sentença em favor do dito Senhor da qual o dito Duque dezia que recebia muito perjuizo, porque nos ditos lugares lhe conlujavaõ os direitos que elle havia daver, e os meus rendeiros naõ guardavaõ a sentença como deviaõ, e que tendo elle todas as ditas dizimas juntas, a sentença lhe naõ poderia perjudicar, pois tudo seria em seu favor, e elle ordenaria como se naõ conlujassem os ditos direitos, e por ello me pedia que lhe quizesse dar as ditas dizimas pello que achasse que me rendiaõ, e mais aquillo que bem me parecesse, e vendo eu seu requerimento por lhe fazer graça, e merce, parecendome que elle poderá nisto fazer seu provimento, e como as ditas dizimas naõ perjudiquem hũas as outras, e os pescadores lhe paguem inteiramente seus dereitos, me prouve de lhas dar, e escaimbar como dito he, e mandey saber o que as ditas dizimas dos ditos lugares rendiaõ os annos atras, e achousse renderem settenta e sinco mil reis por anno, e ouve por bem que pello proveito que o dito Duque nisso podia receber me leixasse mais sincoenta mil reis pera serem cento e vinte cinquo mil reis cada anno os quaes me deixou de dous padroens que de mim tinha de Juro, e herdade. §. Vinte nove mil duzentos e quarenta e cinquo reis que tinha de Juro pera sempre na imposiçaõ do sal desta Cidade em satisfaçaõ de certos direitos do pescado della, que pello foral lhe foraõ tirados de que se rompeo a Carta ao assinar desta, e os noventa e cinquo mil settecentos cinquoenta e cinquo reis me deixou dos tresentos vinte sete mil, e dusentos

tos reis que elle aſſi meſmo tinha de Juro nas ſizas de Lampaces termo de Bargança em ſatisfaçaõ do Caſtello, e rendas de Monte môr, e no Padraõ delles foi poſta verba aſſinada per mym de como naõ ha daver mais que duzentos trinta e hum mil quatrocentos e quarenta e cinquo reis, e por tanto me praz que o dito Duque tenha, e aja do primeiro dia de Janeiro que paſſou deſte preſente anno de quinhentos e trinta em diante as ditas dizimas novas do peſcado de Villa franca, Povos, e Caſtanheira, Azambuja, Benavente, Çamora Correa, e Alchoute, Alhos vedros, e o Lavradio, e o Barreiro de Juro, e de herdade pera elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, aſſi, e pella maneira que elle tem a dizima do peſcado deſta Cidade, e com todollos previlegios, liberdadades, e Jurdiçaõ da dita renda na doaçaõ della contheuda, e que ſe as ditas dizimas que lhe aſſi agora dou mais crecerem faça pello dito Duque, e que ſe mingoarem que eu lhe naõ ſeja obrigado a ſatisfazer couſa alguma, e que elle poſſa arrendar, e arrecadar as ditas dizimas per ſy, e per ſeus officiaes, e rendeiros como pera mim ſe arrecadavaõ ategora, e milhor ſe as elle milhor puder haver, e porem mando a todollos meus Contadores, Almoxarifes, recebedores, officiaes, e peſſoas a que eſta Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que ao dito Duque, ou a peſſoa que ſeu poder tiver dê a poſſe das ſobreditas dizimas, e lhas deixem ter, e aver, e arrecadar, e arrendar per ſi, e per ſeus rendeiros, e officiaes a elle, e a todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores de Juro pera ſempre do dito Janeiro em diante pella maneira que dito he, ſem lhe ſer poſta duvida, nem embargo algum, porque aſſi he minha merce, e por firmeza dello lhe mandey dar eſta Carta per mim aſſinada, e aſſellada com o meu ſello pendente. Manoel da Coſta a fez em Lisboa a doze dias do mez de Fevereiro do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos e trinta. Fernaõ de Alvarez a fez eſcrever.

Doaçaõ, que o Duque D. Jayme fez a D. Antonio, Conde da Caſtanheira, das Dizimas do peſcado da Caſtanheira, e Povos. Torre do Tombo, liv. 9. da Chancellaria delRey Dom Joaõ III. pag. 108.

Num. 125.
An. 1531.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta, naveguaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, da India, &c. Faço ſaber a quantos eſta minha Carta virem que por parte de D. Antonio d' Ataide do meu Conſelho, e Veador de minha fazenda me foy appreſentada hũa Carta de renunciaçaõ do Duque de Braguança, e de Guimarãis meu muito amado, e prezado Primo de que o theor tal he como ſe ſegue. Dom James Duque de Braguança, e de Guimarãis &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que ElRey meu Senhor me fez doaçaõ per via deſcaimbo de certas dizimas novas do peſcado da redor do Tejo do lemite de Sanctarem pera baixo antre as quais ſe contem as das Villas da Caſtanheira, e Povos como mais largamente na carta da dita

dita doaçaõ he contheudo, e hora por algũs respeitos que me a isso movem, e por fazer graça a Dom Antonio de Ataide Veador da fazenda delRey meu Senhor, e Senhor das ditas Villas me praz de renunciar as ditas duas dizimas novas das ditas Villas da Castanheira, e Póvos do pescado sómente que ás ditas duas Villas for descarreguar pera nellas se guastar, e na terra, ou se carreguar pella terra adentro naõ se podendo fazer por parte do dito D. Antonio, nem de seus rendeiros, e officiais avença algũa com os pescadores, nem merchantes, nem obriguar nenhum delles a vir alli dizimar a dita dizima nova, nem demandar por causa da dita dizima nova a nenhum pescador, nem rendeiro, nem official meu por naõ comprirem a sentença que foy dada antre ElRey meu Senhor que Deos aja, e mim, e desta maneira, e naõ doutra renuncio nas maõs de Sua Alteza as ditas duas dizimas reservando pera mym todo o mais que pella doaçaõ que per Sua Alteza me he feita das dizimas das ditas Villas me pertence, e pertencer podem pera que Sua Alteza desta maneira, e com este pacto, e quallidades, e condiçóis faça dellas doaçaõ assi como aqui se contem ao dito D. Antonio de juro pera elle, e todos seus descendentes naquella maneira, e com aquellas liberdades, e privilegios com que eu, e meus successores as poderiamos, e deveriamos ter, e possoir, e sendo caso que em algum tempo se acabe a linha dos ditos descendentes do dito D. Antonio, ou per qualquer outra maneira as ditas dizimas ouvessem de vir á Coroa destes Reinos per esse mesmo feito se tornem as ditas dizimas a mim, e a meus successores que as outras dizimas que me ficaõ tiverem, e em tais casos pella doaçaõ que agora de Sua Alteza tenho sem outra mais sollenidade possa eu, e meus successores dellas tomar posse, e possohillas como as outras dizimas, e como se esta renunciaçaõ per mim naõ fora feita, e desdagora pera entaõ quando tal caso acontecesse haja Sua Alteza por metido de posse a mim, e a meus successores como dito he, e allem da doaçaõ que Sua Alteza fizer ao dito D. Antonio me mandará fazer outra em que esta renunciaçaõ vá tresladada de verbo ad verbum por resguardo de meu direito, e de meus successores, e porque eu naõ posso estar ao assinar destas cartas, e na de D. Antonio naõ vaj tresladada esta renunciaçaõ senaõ as forças della quando algũa duvida recrecer, e se determinará pello Padraõ em que esta renunciaçaõ há de ir tresladada, e esta doaçaõ lhe faço com aprazimento do Duque de Barcellos meu filho primogenito, e porque assi me praz mandei fazer esta Carta per mim assinada, e pelo Duque meu filho, e assellada do meu sello feita em a Cidade de Evora a oito dias de Junho. Vasco Ribeiro a fez de mil e quinhentos e trinta e hum annos. E vista per mim a dita renunciaçaõ fiz doaçaõ ao dito D. Antonio das ditas dizimas com as clausulas, e condiçóis nesta renunciaçaõ contheudas, e mandei fazer esta pera o dito Duque meu Primo a ter pera seu resguoardo, e de seus successores pera em todo tempo se comprir da maneira que aqui he contheudo sem se poder ir contra ella em parte, nem em todo por assi ser direito, e assi he minha merce, e isto sem embargo de quaisquer leis, ou direito comum, e quaisquer outras cousas que en contrario disto sejaõ, e sem embargo da ordenaçaõ que diz que a derroguaçaõ das leis se naõ entenda sem fazer

zer mençaõ do que se contem na ley que se assi derrogua, porque tambem esta ley a derroguo, e porem mando a todas minhas justiças, e officiais a que esta for presentada que a cumpraõ, e façaõ inteiramente comprir, e guardar como nella he contheudo, em qualquer tempo que o caso offerecer, e necessario for. Manoel da Costa a fez em Evora a honze dias de Agosto do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos trinta e hum. Fernaõ Dalvarez a fez escrever.

Carta do Geral dos Eremitas de Santo Agostinho para o Duque de Bragança, em que lhe dá toda a sua authoridade no Mosteiro, que tem em Villa-Viçosa. Está no Archivo da dita Casa, donde a copiey.

Num. 126.
An. 1520.

ILlustrissimo Principi Domino Jacobo Duci Bragantiæ, & Vimaranensis = Fr. Gabriel Venetus Prior Generalis Ordinis Eremitarum Sancti Augustini indigne: commendationem, & felicitatem magnæ tuæ Illustrissimæ dominationis charitas, & singularis devotio, quam erga meam religionem ipsam gerere accepi, me maxime movent, atque compellunt ne ad illam verear in rebus meæ religioni opportunis habere confugium; quin potius cogor de illius favore, ac benigno patrocinio, quam multa mihi, & puliceri, & sperare quo circa dominationis tuæ Illustrissimæ supplico ut in conventu mei ordinis Villæ Viçosæ exercere dignetur omnem eam autoritatem, quam reverendissimus Prædecessor meus Dominus Egidius tum nostræ religioni generaliter Præses ut illi commisit, accipio enim ego ut illic religiose, ac regulariter vita agatur tum bonæ famæ optimo odore: ac propterea tenore presentium literarum concedo dominationi vestræ Illustrissimæ meam autoritatem postulans, ut Provincialem vel si non satisfecerit alium aptiorem virum mei ordinis professum ad eum conventum mittat. Denique illi meo nomine autoritatem quæ Vicario Generali in aliquo conventu dari solet. Ut fratres expellat, collocet, instituatque omnia juxta ordinis, & legum nostrarum decreta, quod si nec Provincialis, nec alius in hac re Dominationis tuæ Illustrissimæ satisfecerit, placet ut tandem dominatio tua Illustrissima in eo conventu instituat quæ magis expedire reformationi videbitur in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti amen. Spero enim sapientia, & bonitate dominationis vestræ Illustrissimæ omnia ita emendabuntur, ut Deo, hominibus, & sibi ipsi satisfaciet, benevaleat ea dominatio vestra Illustrissima, quam incolumem, & salvam esse cupio semper. Romæ Die x6ij Octobris M. D. XX. tum appensione nostri sigilli consueti.

Fr. Gabriel Generalis indignissimus.

Breve

Breve do Papa Clemente VII. em que confirma a Carta do Geral dos Eremitas. Está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Bullas, e Breves.

Dit. n. 126.
An. 1527.

CLemens Papa septimus dilecte fili salutem, & apostolicam benedictionem tum sicut nobis nuper exponi fecisti licet alias dilectus filius noster Egidius tittuli Sancti Matei presbiteri Cardinalis tunc in minoribus constitutus, & ordinis fratrum heremitarum Sancti Augustini Prior generalis, nunc vero ejusdem ordinis Protector pro debita reformatione conventus Villæ Viçosæ dicti ordinis Elborensis diœcesis in tua ditione, ac prope domos tuæ residentiæ consistentis, & tunc deformationis opprobrio subjacentis tibi conventus ipsum reformari desideranti, ut Provincialem vel si non satisfaceret alium aptiorem ejusdem ordinis professorem, ad conventum prædictum mitteres, ac illi nomine ipsius Generalis auctoritatem Vicario Generali in aliquo conventu dari solitam dares, ut fratres expelleret, collocaret, ac omnia juxta ipsius ordinis decreta institueret, & si nec Provincialis, nec alius in hac re tibi satisfaceret ut tu cujus providentia, & bonitate omnia ita emendari ut Deo, & hominibus, ac tibi ipsi satisfaceres sperabat in ipso conventu idem ageres, expelleres, & locares, ac denique singula institueres quæ magis reformationi expedire viderentur auctoritatem concesserit, & deinde dilectus filius Gabriel Venetus modernus Prior Generalis dicti ordinis inter omnia similem auctoritatem tibi impartitus fuerit, prout in literis ipsorum Egidij Cardinalis, & Gabrielis Generalis desuper confectis dicitur plenius contineri, ac post concessiones hujusmodi tu conventum prædictum in cujus ecclesia nonnulla prædecessores, & liberi tui sepulti existunt, & ad quem singularem geris devotionis affectum non solum in moribus, & vita, ac regulari observantia illius religiosorum plurimum reformari procuraveris, sed etiam ejus edificia, fere de novo tuis proprijs expensis reedificari feceris, & in dies facies, nichilominus dubitas ne præfatus Gabriel Generalis concessionem hujusmodi revocet, ac propterea desideras per præfatum Cardinalem, & Protectorem, ac Gabrielem Generalem concessam facultatem apostolica auctoritate confirmari, nos præfati conventus salubrem dilectionem, & profectum paterno Zelantes affectu, ac de tuis devotione religionis zelo, & integritate specialem in Domino fidutiam summentes necnon dilectos filios fratres ipsius conventus, a quibusvis excommunicationis & alijs sententijs, censuris, & pœnis ecclesiasticis quibus fortan revocationi hujusmodi non acquiescendo irretiti existunt harum serie absolventes, tuis in hac parte supplicationibus inclinati, necnon consideratione charissimi in Christo filij nostri Joanis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris, nobis tam per ejus literas, quam etiam per dilectum filium Martinum a Portugalia ejus Nepotem, & pro eo apud nos, & Sedem apostolicam oratorem super hoc humiliter supplicantis, ut concessionibus prædictis juxta dictarum desuper confectarum literarum continentiam, & tenorem uti, & potiri, ac in eisdem literis contenta,

etiam si illæ per præfatum Gabrielem Generalem revocatæ fuissent, exercere, & exequi libere, & licite valeas in omnibus, & per omnia, perinde ac si concessiones ipsæ, seu illarum posterior si forsan per dictum Gabrielem Generalem revocatæ fuissent, minimè revocatæ fuissent autoritate apostolica tenore præsentium indulgemus, ac potiori pro cautela similem autoritatem tibi ad modum, & apostolicæ Sedis beneplacitum de novo concedimus, dictasque concessiones si forsan illæ per dictum Gabrielem Generalem revocatæ fuissent adversus hujusmodi revocationem, ac in pristinum, & in antiquum in quo ante eandem revocationem quomodolibet existebant statum, ac dictum beneplacitum restituimus, reponimus, & plenarie reintegramus, ac restitutas, repositas, reintegratas esse existere, & tibi suffragari, sicque ab omnibus censeri debere decernimus, non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon dicti ordinis juramento, & confirmatione apostolica roboratis, statutis, & consuetudinibus, privilegijs quoque, & literis apostolicis eidem ordini, ac illius Protectori, & Priori Generali pro tempore existenti sub quibuscunque tenoribus, & formis, ac tum quibusvis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijsque eficatioribus, & insolitis clausulis irritantibus, & alijs decretis etiam reiteratis vicibus concessis, & approbatis, etiamque quævis concessiones ordinem prædictum in genere, vel in specie concernentes; a sede prædicta emanates non teneant nisi prius per ipsius ordinis Protectorem existentem visæ fuerint forsan disponentibus, quibus omnibus tenores illorum præsentibus pro sufficienter expressis habentes quoad præmissa specialiter, & expresse derogamus, & adversus presentes nullatenus suffragari posse decernimus, ceterisque contrarijs quibuscunque. Volumus autem nobilitas tua unum professorem dicti Ordinis prudentiæ & probatæ vitæ eligere debeat qui imprimis faciendis secum assistat. Datis Romæ in Arce Sancti Angeli sub annullo Piscatoris die prima Julij milesimo quingentesimo visesimo septimo Pontificatus nostri anno quarto.

Bulla do Papa Julio II. concedido ao Duque Dom Jayme para os Capellaens da sua Capella rezarem em Coro, e celebrarem os Oficios Divinos. Está no Archivo da dita Casa donde o tirey, maço dos Breves.

Num. 127.
An. 1505.

JUlius Episcopus Servus Servorum Dei: Dilecto Filio nobili Viro Jacobo Duci Bragantiæ. Salutem & apostolicam benedictionem. Sinceræ devotionis affectus, quem ad nos, & Romanam Ecclesiam gerere comprobaris non indigne meretur, ut votis tuis præsertim quæ ex devotionis fervore prodire conspicimus: & per quæ tu, ac personæ tibi conjunctæ, & familiares tui, divinis officijs intenti sitis, quantum cum Deo possimus, favorabiliter annuamus. Hinc est quod nos te qui ut asseris, Carissimi in Christo filij nostri Emanuelis, Portugaliæ, & Algarbiorum Regis Illustris Nepos existis præmissorum intuitu gratioso favore prosequi volentes, & à quibusvis excommunicationis, suspensionis

pensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & penis, a jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, siquibus quomodolibet innodatus existis ad effectum præsentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes tuis in hac parte supplicationibus inclinati, tibi, ut omnes, & singuli tui, ac dilectæ in Christo filiæ Elisabeth, Ducissæ de Bragantia, Matris, ac tuæ pro tempore existentis Uxoris, & cujuslibet vestrum Capellani, qui nunc, & pro tempore fuerint in vestris Capellis, & extra eas conjunctum, vel divisum, missas, & alia divina Officia, ac horas canonicas, diurnis pariter, & nocturnis etiam in Cantu, & alias prout sibi videbitur juxta morem, & stillum Romanæ Curiæ dicere, recitare, & canere, ac omnia offertoria, & pias oblationes per vos, & quascumque alias personas, eis pro tempore tactæ, recipere, & habere, q. . . . omnes, & singuli utriusque sexus familiares vestri in Capellis prædictis, & qualibet earum, in qua, seu quibus vos pro tempore in divinis audiendis interfueritis, seu aliquis vestrum interfuerit, Dominicis, & alijs festivis, etiam Paschalibus diebus quibus ipsi tenentur ad proprias Parrochiales Ecclesias, pro divinis Officijs audiendis, ac Sacramentis ecclesiasticis recipiendis accedere, missas, & alia divina Officia audire: ac Eucharistia, & alia ecclesiastica Sacramenta suscipere cujusvis licentia, super hoc minime requisita, sine tamen jurium Parrochialium Ecclesiarum prædictarum prajudicio libere, & licite valeant apostolicis, ac in Provincialibus, & Sinodalibus Conciljis, & dictis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, cæterisque contrarijs nequaquam obstantibus auctoritate apostolica tenore præsentium de specialis dono gratiæ indulgemus. Proviso quod ipsi Capellani, & quilibet eorum in hujusmodi horis dicendis, seu cantandis, consuetudinem Ecclesiæ, vel Ecclesiarum observare studeant quotiescumque eos, seu aliquem eorum in illis, seu earum Choris horis prædictis contigerit interesse. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, & indulti infringere, vel ei ausu temerario contra ire. Siquis autem hoc attemptare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ, Millesimo quingentesimo quinto. Quarto Idus Junij, Pontificatus nostri Anno secundo.

Çxx. Baccolas valdrs F. de Candis. p. p. planta | o Copis = In. . . . Gibralini. Ja. de Bosis. Jo. . . . palta. A. Caldes x. E. X^t Flors quadraginta sex. = de jure Cremota.

Testamento do Duque de Bragança D. Jayme. Està no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 128. An. 1530.

EM nome de Deos e da Virgem Maria nossa Senhora a que me encomendo e protesto de viver na santa Fe catolica sometendome a santa madre Igreja e crendo o que ella cre = esta he a minha derradeira vontade que quero que se cumpra assi como neste meu testamento

for declarado, e se algũ outro testamento parecer naõ seja valioso que antes deste se ha feito = primeiramente mando que se eu falecer da vida deste mundo sem declarar donde me emterrem que lancem meu corpo em qualquer casa onesta do lugar onde eu falecer ou perto delle em modo de deposito pera depois se meu herdeiro ou testamenteiros me quiserem mudar o poçaõ fazer depois do corpo ser comido na minha cova honde quer que me enterrarem ou loguo ou despois naõ ponhaõ degraos nem tumba nem couza nehũa de pompa e o mais que faraõ sera hũa pedra chaã e com letras emsima que diguaõ quem ali Jas sem mais retoricas, em quanto naõ puzerem a pedra poderaõ cubrir cum pano preto de do a cova, que depois da pedra posta se de a hum pobre. = Em nenhũ cabo me façaõ capela nem nenhũ gasto outro, e digo que me puderaõ mudar porque por ventura folgaraõ que Jaza eu honde Jazem cada hũ de meus antecessores e quando levarem meu corpo a enterrar sera de noute os comfrades da misericordia nas avidas da mesma mizericordia como levaõ qualquer pobre homẽ sem mais tochas nem mais cirios nem mais cleresia nem religiozos do que soem fazer a qualquer pobre, pois naquella ora naõ ha deferença em nenhũa pessoa, e naõ avendo no lugar onde eu falecer confraria da misericordia me levaraõ somente os Clerigos de hũa so freguesia ou os religiosos da Casa donde me ouverem de soterrar. = e por seu trabalho daraã de esmola a misericordia se ela me levar des mil reis, e senaõ for a misericordia aos que me levarem se forem religiosos ou se forem clerigos dous mil reis e os oito pobres que acompanharem ou rogem a Deos por mi = nehũ officio me diraõ cantado nem fa bordaõ senaõ a si resado e naõ mais que aquillo que fazem a qualquer homem comum, e a outro dia seguinte me diraõ trinta e hũa missas rezadas se tantos sacerdotes ouver no lugar onde falecer. s. tres da Trindade = e sete do Espirito Santo, nove da Anuciaçaõ de Nossa Senhora, e nove dos Anjos, e tres de defuntos porque nestas missas tive sempre muita devaçaõ e naõ me digaõ mais missas esse no dito dia se puder ser dizemremse se digaõ e senaõ o mais azinha que puder ser por pessoas de bom exemplo e se algem pola ventura me quizer fazer mais pella alma façaõ em esmollas porque a obra que a da prazer a Deos aõ de gostar os pobres della segundo saõ Jeronimo e se ouverem de mudar meus osos naõ o façaõ com chamamento de gente nem gasto somente cõ ate mea duzia de clerigos ou religiosos.

Eu cazei com a Duquesa D. Joanna de Mendoça pello contentamento que tinha della, e naõ olhei a fazer contrato nẽ pera seu proveito nem pera o meu e porque segundo me dizem letrados e â hi duvida se lhe pertencera ametade de minha fazenda patrimonial na qual tambem ha muitas duvidas como faz mençaõ na doaçaõ que della me fes ElRey D. Manoel e por tirar escandalo antre ella e meus filhos, e porque ella milhor se possa sostentar me pareceo que lhe vira milhor algũa renda em sua vida que lhe meu filho herdeiro desse, e assi o dito meu filho ficarlhe a dita metade da fazenda por via de conserto, e prazendolhe a ella de querer estar por isso e naõ emtrar em demanda ou partilha, emcomendo e rogo a meu filho herdeiro que lhe queira dar

em

em sua vida da Duquesa a Villa de Alter do Chaõ com seu Castello por ter bom apouzamento e onesto com sua jurdiçaõ, pode somente reservar meu filho para si a alçada civel e com os dinheiros que ali temos asentados. S. do conto e meio e da Vidigueira e a demasia em Monforte lhe refará quinhentos mil reis cada anno e cõ estes e com os trezentos mil reis de seu asentamento que he para honestamente se poder manter, e a Duquesa lhe largue ametade da fazenda se lhe pode pertencer a qual metade meu filho tome com a terça nas cousas que ordeno que fiquem em morgado e com estes outocentos mil reis com bom recado se remediara e meu filho naõ perde em darlho antes ganha e faz vertude, e minha bensaõ ganha, e ficaõ-lhe estas cousas para sempre a si que me parese que pera ambos esta muito bem e se meu filho estiver por isto deixolhe minha terça pera o morgado e isto ainda que a Duquesa naõ queira estar por isto, e se elle naõ quizer estar por isto e ella si deixo a ella minha terça, e esta terça deixo o galardam de quem estiver por este contrato por causa de concordia he em tal caso que a terça fique a Duquesa tomesse em cousa junta e que renda a si como a si como em cor . . . . . . se couber e aja a Duqueza em sua vida e por seu falecimento aja o maior filho que della e de mim ficar te ora de sua morte, e naõ ficando filho macho fique pera filha dantre ambos major a si por via de morgado por senpre e na ficando por sua morte nehũ de nossos filhos ou netos, ou outros que della e de mi descendaõ fique a outro meu filho, ou filha maior que naõ seja o erdeiro que naõ quis estar por este comserto porque a este quero que naõ venha ainda que naõ aja filho nehũ, antes quero que antonces fique esta minha terça ao esprital de Villa Viçosa de Sante Spiritus pera ser governado pelos oficiaes da misericordia e querendo anbos. S. a Duquesa e meu filho estar por isto façasse disso escritura danbas as partes forte e segura e confirmesse por elRey meu Senhor e asim do morgado qualquer que se ouver de fazer.

Ajase meu filho com seus irmaõs como deve, e bem pode ter maneira com elles e darlhe e fazerlhes aver cousas que a elle perjudicaraõ pouco e a elles aproveitamento de maneira que naõ seja necessario partilha olhando em todo sua conciencia que elles naõ sejaõ danificados da satisfaçaõ da cantidade que por direito lhe pode pertencer, e isto digo porque espedaçando-se taõ pouca fazenda por taes pera a cada hũ vira pouco, e mais lhes pode seu Irmaõ, aproveitar e al ⁊ e segundo S. Bernardo de *Regimine familiæ* este he milhor conselho, e porque a Duquesa tem algũas joyas de ouro e asi prata de servir que naõ he muita cantidade e serlhe ha necessaria para seu serviço e asi para testar e descarregar sua conciencia quero e mando que das joyas douro e prata que em poder de seus officiaes e della saõ, aja a dita Duquesa valia de hũ conto de reis, e isto fazendo-se o concerto entre ella e meu filho porque naõ se fazendo naõ avera isto lugar e cõ esta condiçaõ destes hũ conto de reis quero que se faça este concerto asima dito e asi lhe fiquem as escravas, que em seu serviço estaõ, tirando as que servirem a minha filha D. Izabel e asi lhe fique a roupa de cama e estrado que so-em geralmente servir em sua casa porque seria cousa fea tira-

renlha

renlha ou avaliarenlha, as joyas de pedraria aja f. f. por bem que se partaõ antre meus filhos por iguaes legitimas se a fazenda movel a isso abranger ainda que milhor sera que o erdeiro as aja e lhes page o que valerem suas ligitimas tirando a terça de asima fas mensaõ.

E porque eu tenho algũa fazenda que aproveitei e se se partice podria traer discordia antre os herdeiros me parece que he milhor que fique em quem for Senhor da Casa, se meu filho herdeiro estiver pollo concerto que asima digo com a Duquesa ou se polla ventura ella falecer antes que eu aparto primeiramente em a terça todas as herdades e fazenda que eu conprei em Villa boim porque he mui necessaria pera o Senhor da Casa, e se toda a fazenda da dita Villa naõ tiver comprada a ora da minha morte, aconcelho ao meu herdeiro que a acabe de comprar se poder e que a faça asi mesmo em morgado porque se o Duque meu avo fizera em morgado a fazenda que elle tinha comprado tivera eu pouco trabalho de aver o restante e asi aparto tambem na dita terça as minhas casas de Lisboa que estaõ na freguesia dos Martés que partem com a cordoaria honde eu agora vivo, quando la estou com todos seus pumares quintais e eirados e pertenças, e asi aparto a minha terça o pumar e casas de Villa Viçosa asi como eu o comprei e aproveitei digo as bemfeitorias e compras que isto he patrimonial porque o realengo de seu se fiqua com a villa e porque todo isto he se a minha terça couber e em sua ligitima e na fazenda que da Duquesa ouver seja morgado ho aja aquelle meu herdeiro que a casa de direito ouver daver, e asi Val de boim e casas devora se couberem.

Eu ouve em casamento com a Duquesa D. Leonor vinte e seis contos de maravedis e pello crecimento das moedas creceo mais em reis, e de vinte hũ contos delles se compraraõ o conto e meio que tenho delRey e dous ouve em dinheiro e o mais em prata e em enxoval como vai aqui em hũ rol asinado por mi, e primeiro que se fasa partilha de minha fazenda haõ de aver Theodosio e Dona Isabel tudo isto porque he seu por serem dotaes que haõ de ser primeiro pagos.

E se meu filho herdeiro quiser pera si este conto e meio podera pagar a sua Irmaã D. Isabel des contos e meio de reis se o ja naõ tiver avidos em casamento ou de outra maneira poderlhea ficar o conto e meio todo enteiro de renda por ser espalhado por minhas terras e pera sua Irmaã sera milhor dinheiro e pera quem com ella casar, porem a mister que lhos pagem juntos, e avendo este conto deveo tambem fazer em morgado.

Os charamelas valem muito deveos meu filho tomar e dar por elles mil cruzados, e senaõ vendanos mas naõ tomando meu filho todos, naõ aja nenhũ ajaos quem mais der por elles juntos e seja feito a saber a elRey meu Senhor ou a esses senhores de Casteila, e elles saõ Galante, Martinho, Jacome, Heronimo, Cosme, Francisco, Duarte, posto que alguns andaõ fora do oficio se os tornarem aora ou em poucos dias se refaraõ pera valerem o que diguo.

Os meus Falcoens e Assores se vendaõ o milhor que puderem, que se disso tomarem bom cuidado bem vallem, ou os tome meu filho no que vallem.

Eu

Eu troquei por authoridade delRey meu Senhor a portagem desta Villa que era direito real por a renda das tendas das feiras que este Conselho tinha, e a dita renda das feiras ficou direito real, porque eu gastei dinheiro em fazer as ditas tendas onde agora saõ feitas, e as fis em hũ chaõ que comprei a Pedro de Chaves creo que por quatro ou cinco mil reis, a renda destas feiras he direito real, e do morgado, a benfeitoria se podera estimar ou saberse pellos livros o que custou e isto podera ser de partilha e satisfazendo meu filho erdeiro as partes podera dahi por diante ficar no morgado.

O Doutor Jam Gil Chantre de Lisboa me emprestou mil curzados no anno de quinhentos e dezouto e eu lhe dei hũ desenbargo meu pera lhos pagar Bastiaõ Rodrigues do primeiro dinheiro do anno de dezanove, e antes de comessar aver pagamento faleceo e querendo ja pagar naõ posso acabar de aver detriminado por letrados a quem devo de pagar porque Pero Drago seu sobrinho e outro seu sobrinho me requeria que lhos desse, dizendo que tem o meu desembarguo em seu poder porque segundo eu saõ emformado o Chantre tinha pouca fazenda de seu patrimonio que herdace de seus antepassados em toda a fazenda que tinha houve foi da renda das suas Igrejas e beneficios, que dis saõ do chaõtrado e hũa Conezia na See de Lisboa, e outra Igreja em barcelos e creo que outra em cheleiros ou naõ sei onde e por esta diversidade de beneficios naõ ha saber homem a que possa pertencer o tal dinheiro nenhũ dos socessores nos beneficios me requere esta divida nem mostraõ por onde deva pertencer mais a hũ que a outro antes deixaraõ aver aos sobrinhos muita fazenda patrimonial que elle tinha comprada asi por naõ saber a quem o devo pagar tenho sopricado ao Santo Padre pera se gastar em algũas obras pias polla alma do dito Chantre, vindo provizaõ de sua Santidade algũa tençaõ tenho de consertar na orta de bem catel hũ musteiro pera os frades de saõ Heronimo e por algũa Igreja ou outra via lhe dar algũa renda por onde se mantivessem façasse o que for mais serviço de nosso senor por concelho de pessoas de conciencia e religiosos conforme a provisaõ do santo Padre e despendaõ-se estes mil curzados pollo descareguo de minha conciencia ou se faça nisso aquillo que se achar que por direito se deve fazer. E porque s. s. o naõ pode asinar mandou amim Ruy Vas Pinto que o assinasse a vinte e hum dias de Dezembro de mil e quinhentos e trinta e dous annos.

Carta de Editos tirada do Original, que conservo em meu poder, e ma deu o Padre Antonio dos Reys da Congregaçaõ do Oratorio, dignissimo Socio da Academia Real.

Num. 129.
An. 1513.

DOm Manuel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, e Senhor de Guinee, e da Conquista navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta nossa Carta de citaçaõ per editos virem, ou della noticia ouverem fazemos saber, que Dom James Duque de Bragança nos enviou dizer per seu Procurador, que elle se queria livrar da

da morte da Duqueza Dona Lianor, sua molher, que elle diz, que matou por lhe pecar na ley do cazamento, e porque elle se queria livrar, e mostrar por sem culpa em esta nossa Corte como he theudo fazer pera o que lhe nos temos dada nossa Carta de segurança, e por quanto pera se sobre o dito cazo hordenar feito, e processo asy, e como deve lhe era necessario serem citadas as partes a que a justiça pertencer, e por serem taees pessoas, que a dita citaçaõ lhes nom pode ser feita em pessoa, como se requer nos pedio, que lhas mandassemos citar por nossas Cartas deditos as quaes fossem postas em alguns lugares destes nossos Regnos mais chegados aos Regnos de Castella domde as ditas partes possaõ ser sabedores, e vir a sua noticia esta citaçaõ; e nos visto seu requerimento avendo respeito ao que dito he, e por alguns justos, e muy onestos respeitos, que nos a isso movem mandamos, que passem nossas Cartas deditos pera serem postas em alguns lugares do estremo de nossos Regnos, e assy em nossa Corte nos lugares acostumados, porque as avemos por citadas, que do dia, que postas forem a quatro mezes primeiros seguintes, que he termo conveniente pera que vaa a noticia das ditas partes, e os que as virem lho bem poderem noteficar emviem seus Procuradores a esta nossa Corte, e Caza da soplicaçaõ perante o nosso Corregedor dos feitos Civees acussar o dito Duque se quizerem por rezaõ da dita morte honde seraõ ouvidos, e lhes será feito comprimento de justiça, sendo certos, que se nom emviarem seus Procuradores, que a sua revellia se procederá em o dito feito a ter final sentença, e de como esta Carta foi posta a porta da nossa Rellaçaõ a vista do povoõ mandamos a Gomes Eannes Escripvam, e Notario em nossa Corte, que faça auto publico com o treslado della, e fee das testemunhas, que forem presentes pera passado o termo mandarmos proceder no feito como for justiça; dada em a nossa Cidade Devora aos xix dias do mez de Fevereiro. ElRey o mandou per o Doutor Alvaro Fernandez do seu Dezembargo, e Corregedor em sua Corte dos feitos civees com alçada. Gomes Eannes a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhemtos e treze.

Alvaro Fernandez.

Convençaõ, e ajuste da Duqueza D. Joanna de Mendoça com o Duque D. Theodosio I. em que se obrigaõ, sob pena de vinte mil cruzados, a estar pelo Testamento do Duque D. Jayme seu marido. Está no Archivo da mesma Casa, donde o copiey.

Num. 130. An. 1532.

SAibaõ quantos este estormento de comcerto virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e trinta e dous annos aos vinte e hum dias do mes de Dezembro nas casas do regengo do Duque de Bragança, e de Guimaraens &c. nosso Senhor nesta Villa de Villaviçosa estamdo ahi presentes a Senhora Duquesa D. Joana

Joana de Mendoça molher do dito Senhor; e asi o Senhor D. Theodosio Duque de Barcelos filho do dito Senhor Duque por elles ambos juntamente foy dito que elles viraõ o testamento que ora o dito Senhor Duque de Bragança fizera, e sabiaõ bem o que se nelle continha, e a elles ambos aprazia destarem por elle, e o comprirem inteiramente, e naõ hirem contra elle em parte, nem em todo mas ante o comprirem asi, e na maneira que o dito Senhor Duque tinha ordenado, e qualquer delles que se afastar, e naõ quiser estar por elle ou o naõ cumprir em parte, ou em todo que pague de pena ao que por elle quiser estar vinte mil cruzados, e esta pena levada, ou naõ levada que toda via este contrato fique valioso, e disseraõ que pediaõ a ElRey nosso Senhor que asy o mandasse comprir, e guardar, e que asy o aprove, e confirme, e aja por bem, e por firmeza dello asy o outorgaraõ, e mandaraõ delo ser feito este estromento, testemunhas que presentes foraõ Ruy Vaaz Pinto Camareiro do dito Senhor Duque de Bragança, e Francisco da Cunha fidalgo do dito Senhor, e o Lecenceado Luis Leite, e Mestre Amrique fisico do dito Senhor, e a dita Senhora Duquesa assinou na nota por sua maõ, e eu Gaspar Coelho pubrico notario em a dita Villa, e seu termo pelo dito Senhor Duque de Bragança, de Guimarães &c. nosso Senhor que este estromento de Contrato, e outro tal ambos de hum theor escrevi, e asinei de meu pubrico sinal que tal he.

Carta de Doaçaõ do Duque D. Theodosio I. à Duqueza D. Joanna de Mendoça, da Villa, e Castello de Alter do Chaõ, com a sua jurisdicçaõ, e de quinhentos mil reis de renda, &c. Està no Cartorio da mesma Casa, donde a copiey.

Num. 131.
An. 1533.

EU o Duque de Braguança &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Doaçaõ virem, que por quanto o Duque meu Senhor que Deos tem ordenou em seu testamento por causa de concordia antre myın, e a Duquesa minha Senhora que eu ouvesse ametade da fazenda patrimonial, que a ella podia pertencer por fallescimento do dito Senhor, e eu lhe leixasse em sua vida della a Villa Dalter do Chaõ com seu Castello, e jurdiçaõ, e assy lhe desse quinhentos mil reis cada anno em sua vida nos dinheiros que me saõ assentados na dita Villa do conto e meyo, e da Vidigueira, e a demasia lhe prefizesse pollos dinheiros que me outrosy saõ assentados nas sisas de Momforte. E por ora estarmos concertados eu, e a dita Duqueza minha Senhora segundo a ella lhe aprazer a largarme a dita sua metade da fazenda patrimonial que lhe podia pertencer. E disso temos feito contrato conforme ao dito testamento amym apraz de lhe fazer doaçaõ, e de feito faço a dita Duqueza minha Senhora em sua vida da dita Villa Dalter do Chaõ com seu Castello, e jurdiçaaõ Civel, e Crime, reservando para my a alçada do civel que eu tenho na dita Villa por minhas doaçoẽs, e assy de lhe dar em cada hum anno outrosi em sua vida os ditos quinhentos mil reis por esta maneira: S.S. duzentos e setenta mil reis que tenho assentados

tados nas sisas da dita Villa Dalter e duzentos e trinta mil reis para comprimento avera dos duzentos e outenta mil reis tenho outrosy assentados nas sisas de Momforte. E porem mando aos Juizes, e justiças da dita Villa Dalter que metaõ de posse a dita Duquesa minha Senhora, ou a seu sufficiente Procurador da dita Villa Dalter com seu Castello, e jurdiçaõ, e lhe obedeçaõ em tudo. E peço outrosy por merce a ElRey meu Senhor que aprove, e confirme esta minha Carta de Doaçaõ asy, e na maneira que nella se contem; e por firmeza dello mandei fazer esta Carta por mym assinada feita em Villa Viçosa a cinquo de Fevereiro Bastiaõ Lopes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e tres annos.

Alvará porque ElRey dá de assentamento a Dom Jayme trezentos mil reis. O original está na Casa da Coroa, armario 17, maço 2. donde o copiey.

Num. 132.
An. 1541.

EU ElRey faço saber a quantos este Alvara virem que avendo respeito aos merecimentos de Dom James meu muito amado sobrinho e por folgar de lhe fazer merce tenho por bem e me praz que de Janeiro que ora vem do anno de 1542 a hũ anno ele aja de my e tenha em cada hũ anno trezentos mil reis dasentamento e por sua guarda e minha lembrança lhe mandey dar disso este meu Alvara pelo qual se lhe fara em minha fazenda ao dito tempo sua provisam em forma pera aver os ditos trezentos mil reis dasentamento como asima he dito e este quero que valha posto que nam seja pasado pela Chamcelaria sem embargo da Ordenaçam. Pero Dalcaçova Carneiro a fez em Lixboa a 20 dias de dezembro de 1541.

REY.

Doaçaõ de hum juro que a Senhora Dona Vicencia fez a sua mãy a Duqueza Dona Joanna de Mendoça. Original, que copiey do Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 133.
An. 1534.

DIgo eu dona Vicentia filha do duque de bragança dõ James meu senhor que por este por mi feito e asinado faço pura e imrevogavel doaçaõ entre vivos valedoira deste dia para sẽpre a duqueza de bragança dona Joana minha senhora e mai dos oitenta mil reis de juro que tenho por padraõ quebrados no almoxarifado delvas que cõprei co a minha ligitima ao cardeal dõ afonso que quero e ei por bẽ que sua senhoria os aja doje por diante que faça do dito juro como de cousa sua propria para o que lhe cocedo e trespaso todo o dereito e auçaõ que no caso tenho e poso ter a qual doaçaõ lhe faço por certos respeitos justos que a iso me moveraõ e peço por merce a elrei meu sñor que ho aja asi por bẽ e que cõfirme esta doaçaõ asi e de maneia que nela se contem para que em todo caso valha e tenha força e vigor sem embargo de qualquer defeito que tenha asi de facto como de direito e sẽ

e sẽ enbargo de pasar da valia de sesenta mil reis e que do dito juro mande pasar padraõ a dita senhora duquesa minha mai feito ẽ Vila Viçosa a dosoito de setembro de mil e quinhẽtos e trinta e quatro.

DONA VICENTIA.

Alvará delRey D. Joaõ III. sobre precedencia dos filhos do Duque de Bragança. Está no Cartorio da dita Casa, donde o copiey.

Num. 134. An. 1533.

EU ElRei faço saber aos que este meu Alvara virem, que por alguũs respeitos de meu serviço que me a isso moveraõ eu mandei servir no bautismo do Infante D. Felipe meu muito amado, e prezado filho a D. Constantino, e a Dom Fulgencio meus muito amados sobrinhos. E posto que no dito serviço parecese que se declarava alguũa precedencia em seu prejuizo. Por quanto minha tençaõ nom foi, nem he aminguoarlhes nisto, nem em nenhũa outra cousa seus merecimentos, mas antes acrecentarlhos, e guardarlhe inteiramente, seu direito amim apraz, e por este meu Alvara decraro, que hei por nenhuũ, e de nenhuũ vigor nem posse o modo que no dito bautismo com os ditos meus sobrinhos se teve, nem se poderaa alleguar contra elles ho luguar em que entaõ foraõ, nem por isso receberaõ diminuiçaõ, nem quebra alguũa em sua presedencia que deverem teer em os semelhantes luguares, mas antes lhes fique resguardada toda sua auçaõ, e direito como se ho auto que no dito bautismo do Infante meu filho se fez: naõ fora, e por sua guarda lhe mandei dar este meu Alvara, o qual quero, e me praz que valha como se fosse carta por mim assinada, e assellada de meu sello sem embargo de minha ordenaçaõ em contrario no livro 2. titulo 20. que defende, e manda que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno, e de todallas clausulas della a qual quero, e me praz que a isto naõ aja luguar, nem se entenda, e sem embargo deste naõ ser passado por ella. O Secretario Francisco Carneiro o fez em Evora a vj. de Junho de mil e quinhentos e trinta e tres.

Carta Patente a D. Constantino de Vice-Rey da India, Original.

Num. 135. An. 1558.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da Quem e da Lem Maar em Affriqua, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a vos meus Capitaẽs das minhas fortalezas, que tenho na India, e nas outras partes de fora dela Alcaides mores, Veedores de minha fazenda, Feitores, e todos outros Officiaes, e gente que nas ditas fortalezas tenho, e ao diante nellas estiverem, e aos Capitaẽs das Naos, e navios, que ora envio nesta Armada, e que andarem nas naos, e navios, que tenho na dita India, Fidalguos, Cavaleiros, Escudeiros, Mestres, Pilotos, Meyrinhos, Marinheiros, Bombardeiros homẽs darmas, officiaes, e companha, e todas outras pessoas,

que ora envio nesta armada, e nas dictas partes da India, e em quaesquer outras partes, que de fora dela andarem, e estiverem, e a todos, e a quaesquer outros a que esta minha Carta de Poder for mostrada, que pela muita confiança, que tenho de Dom Constantino meu muito amado sobrinho o envio ora por meu Visso Rey das dictas partes da India, e por conhecer dele, que nisto, e em toda outra couza, que lhe encarregar me saberá muy bem servir, e dar de si toda booa conta, e recado, e por lhe fazer honra, e merce nesta viagem em que tanto consiste o bem, e asoseguo das couzas da dicta India, o encarreguo de Capitaõ moor de toda a dicta frota, e armada, que ora envio a India para nela aver de ficar por meu Visso Rey; E porem volo notefico assi, e vos mando a todos em geral, e a cada hum de vos em especial que em todo o que por elle vos for requerido, e de minha parte mandado cumpraes, e façaes inteiramente seus requerimentos, e mandados, assi, e taõ inteiramente, e com aquella deligencia, e boõ cuidado, que de vos confio, e como o fareis se por mim em pessoa vos fosse dicto, e mandado porque assy o ey por bem, e meu serviço, e aquelles que assy o fizerdes, e cumprirdes como deveis me fareis muito serviço, e os que o contrairo fizerem, que naõ espero me deserviraõ, e lhes darei por isso aquelles castiguos, que por taaes cazos merecerem. E porque as couzas de meu serviço sejaõ guardadas, e feitas como devem assy nas dictas fortalezas, como na armada, que leva, e por tal que sejaõ castigados aquelles, que alguũs maleficios, e delictos cometerem contra meu serviço, assy no maar, como na terra, e em qualquer parte que minhas gentes estiverem ora sejaõ de meus naturaes, ora de meus subdictos das dictas partes da India em quaesquer cazos, que acontecer possaõ; lhe dou poder, e alçada sobre todos os Capitaẽs das dictas fortalezas, e das pessoas, que nelas estiverem, e que forem na armada, que ora leva, e Capitaẽs das armadas, que laa andaõ, e sobre toda a gente, que laa traguo, e ao diante trouxer, e sobre quaesquer outros meus subditos de qualquer calidade, e condiçaõ, que sejaõ. Da qual em todos os cazos assy Civeis, como Crimes atê morte natural inclusive usarâ inteiramente, e se daraõ a eixecuçaõ seus juizos, e mandados sem dele maes aver appelaçaõ, nem agravo, e sem tirar, nem aceptoar pessoa alguũa em que o dicto poder, e alçada senaõ entenda, porque sobre todos, e cada huum deles usara do dicto poder, e alçada, porque confio dele, que em tudo fara o que com razaõ, e justiça deva fazer. Outro si lhe dou poder, que nas couzas de minha fazenda, assi naquellas que tocarem as compras, e vendas de minhas mercadorias, e carregua das naáos, como de toda outra couza, que a bem, e proveito de minha fazenda toquar, ele veja, ordene, e faça o que bem visto lhe for, e ouver maes por meu serviço; e mando aos dictos meus Veedores da fazenda, Feitores, Scrivaẽs de minhas feitorias, assi aquelles que agora laa estaõ, como os que de câ vaõ ordenados para laa ficarem, como tambem a todos os outros, que pelos tempos forem em quanto ele nas ditas partes andar por meu Viso Rey, e em qualquer outra parte posto que fora da India seja, e minhas gentes, e mercadorias estiverem, que todo o que por ele lhes for requerido, e de minha

parte

parte mandado acerqua de minha fazenda, gastos, e despeza dela, e em toda outra couza que a ela tocar o cumpraõ, e façaõ asi como o fariaõ, e compririaõ se por mim em pessoa, e por meus mandados lhes fosse mandado, porque para todo lhe dou inteiro poder, e superioridade sob as penas que por elo lhes poser, quando a seus mandados forem negligentes, ou os naõ comprirem, as quaes pennas, quaesquer que sejaõ asi sobre os corpos, como sobre as fazendas darâ a eixecuçaõ segundo, que bem visto lhe for com todo o poder, e alçada, que por esta Carta lhe dou, porque asi he em todo minha merce, outrosi lhe dou poder, que nos cazos, que lhe parecerem, que comprem por meu serviço, ele possa remover, e tirar Capitaẽs das fortalezas, e das naos, asi das que vaõ para a carregua das mercadorias, como para ficar darmada, e asi tirar Feitores das feitorias, e das ditas naos, Serivaẽs das ditas feitorias, e de todos outros officios asi da fazenda, como da justiça quando fizerem taes cazos porque com direito devaõ ser fora dos ditos officios; posto que per meus mandados, e ordenança de que vaõ ordenados, e poer outros quaes bem visto lhe for, e que melhor me possaõ, e saibaõ servir, porque corfio dele que quando o fizer serâ com cauzas justas, e taes porque o deva asy fazer por meu serviço, e deste poder, e alçada, que lhe dou em todos os cazos aqui declarados, e em quaesquer outros, que acontecer possaõ ey por bem, e me praz, que uze em quanto andar por meu Viso Rey nas ditas partes da India, e nas outras ainda que fora dela sejaõ, e posto que andando laa outros Capitaẽs mores com minhas frotas, e armadas envie, porque estes taaes, e quantos quer que forem, quero, e mando, que em todo lhe obedeçã, e estem debaixo de sua jurisdiçã, e cumpraõ em todo, e por todo seus requerimentos, e mandados asi nas couzas da paaz, como nas da guerra, e em quaesquer outras, que por ele lhe sejaõ requeridas, e de minha parte mandadas sob as pennas que nos corpos, e fazendas lhe forem postas, as quaes nos culpados mandara dar a eixecuçã segundo o poder, e alçada, que por este lhe dou. Outrosi lhe dou comprido poder que ele possa fazer guerra, e mandar fazer por maar, e por terra a todos os Reys, e Senhores da India, e das outras partes, que de fora dela sejaõ, e que lhe parecer, que por maes seguro, e asento das couzas de meu serviço se deve fazer, e depois de lhe ter começada a fazer a dicta guerra lhes possa dar tregoa por aquelle tempo, que lhe bem parecer, e com todos os sobreditos Reis, e Senhores, e cada huũ deles podera fazer em meu nome paaz, e assento damizade como bem visto lhe for, e por meu serviço lhe parecer que o deve fazer com aquelles pactos, condiçoẽs, e clauzulas que maes proveitozo, e meu serviço lhe parecer, e os asentos, e capitulaçoẽs, que sobre elo asentar, capitular, e fizer comprirei, manterei, e farei comprir, manter, e guardar em todo, e por todo como nas Capitulaçóes, e asento, que delo fizer for declarado, e conteudo asi como eu o faria se por mim mesmo, e prezente minha pessoa fosse capitulado, e asentado a booa fee, e sem cautela, engano, nem malicia comprindo porem, e satisfazendo os Reys, e Senhores com quem a dita paaz, e amizade asentar em todo o que polas ditas capitulaçoẽs, e asentos forem amim obrigados

comprir,

comprir, e acerqua delo possa fazer, e faça o que por maes meu serviço ouver, porque para todas as sobreditas couzas, e cada huũa delas lhe dou comprido poder, e mando especial, e este mesmo poder lhe dou naquelles que a sua chegada achar em alguũa quebra, ou guerra com minhas gentes. Outrosy mando a todos os ditos Capitaẽs das minhas fortalezas, Alcaides mores delas, Capitaẽs das naos, e navios de qualquer sorte, e calidade que sejaõ, Feitores, Scrivaẽs, e todos outros meus officiaes da fazenda, e justiça, Gente darmas, Pilotos, Mestres, Marinheiros, Bombardeiros, e todas outras pessoas, que loguo como o dito D. Constantino meu Viso Rei chegar a India, e esta Carta lhes for mostrada lhe obedeçaõ, e o leixem uzar de todo este poder, e alçada, e naõ a outro alguũ sob as pennas civeis, e crimes, que por elle lhe forem postas, as quaes em todo darâ a eixecuçaõ naquelles, que nelles encorrerem, sem maes appelaçaõ, nem agravo como aqui he conteudo. Porem lhe mandei dar deste poder, Jurdiçaõ, e alçada, que lhe assy dou esta Carta assellada do meu selo pendente para por ella uzar como aqui he conteudo. E vos mando a todos em geral, e a cada huũ de vos em especial, que lhe obedeçaes, e em todo cumpraes seos juizos, sentenças, e mandados, e esta minha Carta como nella se contem, porque asi hê minha merce. Dada em a Cidade de Lixboa a tres dias do mes de Março. Pantaliaõ Rebelo a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

RAYNHA.

Carta porque ElRey manda aos Capitaens das Fortalezas da India as possaõ entregar à ordem do Vice-Rey Dom Constantino. Original, que tenho.

Dit. n. 135. An. 1558.

DOm Sebastiaõ per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e da Lem maar em Affriqua Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India &c. Faço saber a vos meus Capitaens das minhas fortalezas da India que ora nelas estays, e ao diante estiverdes que por no preito, e menajem que ora me tendes feito e aveis de fazer das ditas fortalezas ser declarado que as naõ entregareis salvo amim, ou a quem vos apresentar minhas Cartas por mjm asinadas e aseladas com o meu selo segundo compridamente he conteudo na dita menagem. Porque se poderia oferecer caso que Dom Constantino meu muito amado sobrinho que ora envio a essas partes por meu Viso Rey vos mandase por meu serviço que entregaseis as dictas fortalezas no alto e no baixo delas, e por acerqua diso senaõ oferecer alguũa duvida. Pelo que he conteudo na dicta menajem, ey por bem e vos mando a todos em geral, e a cada huũ de vos em especial, que sendo caso que o dicto Viso Rey vos mandase que vos entregaseis as dictas fortalezas a qualquer outra pessoa vos todos, e cada huũ de vos as entregueis no alto, e no baixo delas aquelas pessoas que ele por sua Carta asinada por ele, e aselada do selo de minhas armas

mas vos mandar que as entregueis asy como o farieis aquela pessoa que vos apresentase Carta minha asinada por mjm, e aseelada do meu selo sem embarguo de na dicta vossa menajem dizer, e ser declarado que as entregueis a mjm, ou a quem vos apresentar minha Carta por mjm asinada, e aseelada do meu selo, e de todalas outras clausulas nela conteudas, porque nesta maneira o ey asim por meu serviço vista a distancia que ha de meus Regnos as dictas partes da India por onde em outra maneira se deve prover, e vos cobrareis a dicta Carta perque asy o dicto Viso Rey meu Capitam moor, e Governador volas mandar entregar, e conhecimento publico da que fizerdes a pessoa que vos ele mandar que as entregueis, e pola dicta Carta, e estromento vos ey por desobrigados do ditto preito, e menajem que polas dictas Capitanias me tendes feito, e aveis de fazer asi como se a mjm, ou por minha Carta asinada por mjm, e aseelada do meu selo as entregaseis. Noteficovolo asy todo o acima dicto, e vos mando que esta minha Carta cumpraes, e guardeis como se nela contem porque asy o ey por muito meu serviço. Dada na Cidade de Lixboa a tres dias do mes de Março. Pantaliam Rebelo a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

Carta de Camereiro mòr delRey D. Joaõ III. a D. Constantino, livro 71 da sua Chancellaria pag. 243, donde a tirey.

Dit. n. 135.
An. 1557.

DOm Joaõ &c. A quantos esta minha Carta virem. Faço saber que havendo Eu respeito ao conjunto devido que comigo tem Dom Constantino meu muito amado sobrinho e os merecimentos de sua pessoa e assy aos muitos serviços que me tem feito e espero que ao deante me faça e havendo isso mesmo respeito a elle ter todallas callidades que devem ter as pessoas que nos officios mayores de minha Casa me servirem e principalmente naquelles que a my e a meu serviço ham de andar mais chegados e por confiar delle que naquelle em que o pozer me servira assy bem e honradamente e com tanto amor e fieldade e bom cuidado como eu seja delle bem servido e a todo meu contentamento por todos estes respeitos pellos quaes com muita rezam lhe cabe toda merce e polla muito boa vontade que lhe tenho e por folgar de nisto lha fazer lhe dou e faço merce do officio de meu Camareiro mor com todas as priheminencias superioridades mando e jurdiçam graças liberdades franquezas e privilegios que ao dito officio sam ordenados e com que sempre serviram os Camareiros mores dos Reys destes Reynos e com a tença ordenada de cem dobras de trezentos e setenta reis dobra em cada hum anno e com as proçoẽs percalsos interesses que direitamente lhe pertencem e como sempre houveram e disso uzaram os Camareiros mores dos Reys destes Reynos e milhor se elle com direito melhor o pode haver e de todo uzar e mando por esta Carta ao Baram Dalvito Vedor de minha fazenda que a dita tença ordenada das ditas

cem

cem dobras lhe mande assentar nos livros de minha fazenda de Janeiro que hora passou deste anno prezente de mil quinhentos sincoenta e sete em deante e dehy em diante lha mande despachar em cada hum anno em lugar honde seja bem pago e por esta Carta o hey por metido em posse do dito officio sem para ello entrevir nem ser necessario nem hum meu official que a dita posse lhe dè porque assy o hey por bem e me praz e mando a todos meus officiaes que hora sam e ao deante forem que sejam da jurdiçam do dito officio de meu Camareiro môr que lho leixem servir e delle uzar e da jurdiçam mando e superioridade delle e em todo cumpram inteiramente seus mandados assy como devem e sam obrigados a fazer e lhe leixem haver todos os proes percalsos interecces que ao dito officio sam ordenados e direitamente lhe pertencerem sem nisso lhe poer duvida nem embargo algum porque assy he minha merce e o dito Dom Constantino jurara em minha Chancellaria aos santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito officio guardando a mim meu serviço e em todo o que ao dito officio tocar, e pertencer muy inteiramente o que deve. Dada na Cidade de Lisboa a sinco dias do mez de Mayo. Pantaliam Rebello a fez Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos sincoenta e sete.

Minuta do Contrato do Casamento de D. Constantino. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 136.
An. 1562.

SAibaõ quamtos este estromento de dote, e arras virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1562 aos tantos dias de tal mes, e em tal logar nas Cazas de foaõ, estando ahj de prezente o Senhor Dom Costantino, filho do muy Illustrissimo Senhor Dom Jaymes, Duque de Bragamça, que estaa em gloria, e bem assi o Senhor Dom Manoel de Menezes, Dayam da Capella delRey nosso Senhor, pello qual foy aprezentada huma procuraçam da muy Illustre Senhora Marqueza de Ferreira sua Irmãa, cujo theor he o seguinte (aqui se treladarâ de verbo ad verbum.) E aprezentada logo pello dito Senhor D. Manoel foy dito en nome, e como Procurador da dita Senhora Marqueza, que ella estava concertada de cazar a Senhora D. Maria sua filha com o dito Senhor D. Constantino, que prezente estava, e que fazendo-se o dito cazamento, e sendo passados por palavras de prezente, segundo mandamento da Sancta Madre Igreja lhe prometia em dote, e cazamento trinta mil cruzados polla maneira seguinte. S. por duzentos e cincoenta mil reis de temça de juro a rezaõ de doze mil quinhemtos reis o milheiro nos quaes se montaõ sete mil e quatrocentos trinta e sete cruzados e meyo; e por as herdades do lugar de Talega termo Dolivença, que se chama de Payares, e polla herdade, que se chama de Corisqo, e por trinta jumtas de terra e foro de hum moinho, que tudo estaa jumto do dito logar de Talega, e por outra herdade no termo Devora, que estaa a Peramanqa que chamaõ o Olival com o foro de hum moinho, e assi maes outra herdade no termo

termo dagoa dos pexes a que chamaõ dos agudos, e o foro que estaa pegado com ella com seu pomar, e mais acenha do Costa tudo juntamente em seis mill cruzados. Item em prata, e joyas quatro mill, e quinhentos cruzados. Item em vestidos, movell, e dinheiro, que ha de dar o Senhor Comde de Temtugall oito mill, e nove cemtos, e vimte dous cruzados, e meyo, que ao todo fazem soma de vimte seis mill, oito cemtos sesenta cruzados, e os tres mill, e cento quarenta cruzados que faltam para comprimento dos ditos trimta mill cruzados averá o Senhor Dom Constantino por fallecimento da Senhora Marqueza, e se obriga a dar logo tanto que forem passados os padroens, e escrituras das ditas herdades, e por ellas o hâ por metido de posse reall, e actuall sem mais outra autoridade de justiça, e demite de sj todo o direito, que nos ditos juro, e herdades them, e o trespassa no Senhor D. Constantino, e as mais peças de movell lhe entregara quando tomarem sua Caza; E logo pello Senhor Dom Constantino foi dito, que açeptava o dito dote, que acima fiqua decrarado, e prometia de arras a Senhora D. Maria a terça parte do dito dote, que saõ dez mill cruzados, e porem nom sera obrigado a pagar mais que a terça parte do que tiver recebido ao tempo, que se cuverem de pagar (as quaes arras avera a Senhora D. Maria quer o hy aja filhos quer os naõ aja de *amtrambos.*) Para segurança das quaes disse, que lhe aprazia como de feito aprove de depozitar, e pôr em maõ de Ioaõ pedraria, que valia a dita terça parte do dito dote para que de sua maõ se pague juro, ou propriedades que o valhaõ, e que ambos assemtarem de comprar para segurança das ditas arras, as quaes propriedades, e juro o Senhor D. Constantino nom podera vender, nem por via outra algũa trespassar em pessoa algũa, e ficaram, e gozaram do privilegio de beens dotaes, e bem assi disse que lhe aprazia de nom vender outro sj, nem emlhear o dito juro, e propriedades, que lhe assi ao prezente dotaõ por via alguma, e ficarem sempre em beens dotaes posto que extimados sejaõ. E bem assi disse, que lhe aprazia de depozitar em maõ de Ioaõ todo o dinheiro que o Senhor Conde de Tentugall ha de dar para que delle se compre outro sj juro, ou herdades, as quaes ficaraõ, e seraõ beens dotaes, e quanto ao mais dote, que receber em movell, e joyas de prata, e ouro obriga todos seus beens movens, e de rais aos fazer boons, e sem letigio — a Senhora Donna Maria, para que ella, ou seus herdeiros por seu falecimento fiquem inteiramente com todo o dito seu dote que tiver rendido o Senhor D. Constantino com suas arras, e o acquerido todo que se acquerir durante o matrimonio se partira de por meyo entre o que vivo ficar, e os herdeiros do que fallecer; e logo pello dito Senhor Dom Manoel de Menezes foi logo aprezemtado huũ estromento de dote, e obrigaçaõ do Senhor Dom Alvaro em o quall se conthem, que elle se obriga, e lhe apraz, que sendo cazo, que os ditos trinta mill cruzados contheudos nesse dote naõ caibaõ nas legitimas a Senhora D. Maria, que lhe pertence do Senhor Marques seu Pay, que está em gloria, e pella legitima, e terça, que ha daver por fallecimento da Senhora Marqueza sua May, que a elle lhe apraz que esse dote dos

trimta mill cruzados se perfaçom compridamente pella suas legitimas que danbos lhe pertemce aver, e por quanto ao prezente nom he de idade de vimte cimqo annos perfeitos pede a ElRey N. Senhor lhe supra a dita idade, e ratifique a dita doaçaõ, e obrigaçaõ que faz a Senhora D. Maria sua Irmãa, e aja por firme a dita doaçaõ, que lhe assi faz de tudo o que faltar para comprimento do dito dote (o quall estromento se treladará neste dote de verbo ad verbum juntamente com o soprimento de idade, que ElRey N. Senhor lhe fizer, e ratificaçaõ desta doaçaõ, e obrigaçaõ, e treladado se poram as maes clauzulas de obrigaçoens acostumadas.

E se a Senhora Marqueza quizer tomar dezouto mil reis da tença para si pagara a vallia delles.

Que se fará escritura do deposito da pedraria logo, comforme a este dote, homde se treladará, ou se entregará ao fazer da escritura, e o depozitario se obrigará conforme ao dote, e assinará nelle.

Outro tanto se fará do dinheiro, que o Senhor Comde ha de dar em dinheiro somente aos tempos que o ouver de entregar.

Instrumento do Padroado da Cartuxa de Scala Celi de Evora, feito à Serenissima Caza de Bragança.

Num. 137.
An. 1701.

SAibaõ quantos este instrumento de ratificaçaõ, aceitaçaõ, e obrigaçaõ de Padroado virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo de mil, sete centos e hum, em dezasette dias do mez de Fevereiro na Cidade de Lisboa no Campo de Santa Anna nos apozentos de Andre Lopes de Oliveyra Fidalgo da Caza de Sua Magestade Procurador da Serenissima Caza de Bragança e Provedor da Alfandega do Tabaco, estando elle da hi prezente em nome, e como Procurador de Sua Magestade que Deos guarde, em virtude de hum Alvará de Procuraçaõ assinado por sua real maõ como Pay e legitimo Administrador da Pessoa, e bens do Senhor D. Joaõ o Princepe nosso Senhor Duque de Bragança, feito o ditto Alvará por Manoel Palha Leitaõ escrivaõ da fazenda da Serenissima Caza de Bragança em vinte nove de Novembro do anno proximo passado de mil, e settecentos, passado pela Chancellaria da ditta Serenissima Caza, o qual Alvará he bastante para em virtude delle se outorgar esta escrittura, como delle melhor se vera, que ao diante ira tresladado nesta nota, e seus treslados, isto de huma parte, e da outra estava outrosim prezente o Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Anna Monge Cartuxo do seu Convento de Scala celi da Cidade de Evora Procurador geral do ditto Convento, e em nome, e como Procurador especial do Reverendo Padre Dom Sebastiaõ da Madre de Deos Prior do ditto seu Convento e mais Monges delle, em virtude de huma sua procuraçaõ feita, e assinada pelo ditto Reverendo Padre Prior, e mais Monges do ditto Convento de Scala celi, bastante e verdadeira para em virtude della se outorgar esta escrittura, como della consta, cuja copia ao diante ira tresladada nesta nota, e seus treslados, e logo por elle ditto Reveren-

verendo Padre Dom Antonio de Santa Anna em nome do ditto Padre Prior, e mais Monges do ditto seu Convento e em virtude de seu poder foy ditto a mim Tabelliaõ perante as testemunhas ao diante nomeadas, que o Reverendissimo Padre Geral, e Definidores em Capitulo geral da ditta sua Religiaõ da Cartuxa passáraõ huma carta patente em treze dias do mes de Mayo do anno de mil, e seis centos e hum, pela qual offereceraõ ao Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança e Barcellos, e a todos seus Successores in infinitum o titulo de Padroado da ditta Cartuxa de Scala celi, e a Capella mor, e corpo da Igreja para sua Sepultura, e de seus Successores na forma que lhes he permittido a elles dittos Padres pelos seus Estatutos, e costumes da sua Religiaõ, a qual offerta lhe fizeraõ em gratificaçaõ dos muitos e grandes beneficios, que a ditta Cartuxa de Scala celi da Cidade de Evora, e seus Monges tinhaõ recebido do Illustrissimo Senhor Dom Theotonio de Bragança Arcebispo de Evora seu Fundador, e por haver o ditto Senhor renunciado o ditto titulo e Padroado nos Serenissimos Senhores Duques de Bragança a qual doaçaõ de Padroado aceitou o ditto Senhor Duque Dom Theodosio na forma, que lhe foy offerecida, e mandou passar carta de aceitaçaõ, e por se perderem assim a ditta carta patente do Reverendissimo Padre Geral, como tambem a carta de aceitaçaõ do ditto Senhor Duque Dom Theodozio, e dezejando o ditto Prior, e mais Monges da ditta sua Caza de Scala celi, que houvesse reforma dellas, se offereceraõ a fazer ratificaçaõ do ditto titulo de Padroado assim, e da maneyra, que lhe estava concedido antigamente, e na forma referida, e que os Serenissimos Princepes Successores da ditta Serenissima Caza de Bragança conservem o ditto Convento na sua protecçaõ, fizeraõ a offerta do Padroado a Sua Magestade que Deos guarde, a qual o ditto Senhor como Administrador da Pessoa, e bens do Princepe Dom Joaõ nosso Senhor, lhe fez merce de aceitar o ditto Padroado, e ratificar a aceitaçaõ, que delle havia feito o Senhor Duque Dom Theodozio na forma, que lhe foy offerecido, por tanto disse elle Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Anna que em nome do ditto Reverendo Padre Prior Dom Sebastiaõ da Madre de Deos, e dos mais Monges da ditta sua Caza de Scala celi seus constituintes, e em virtude de seu poder, que por esta escrittura, e pela melhor forma de Direito aprova, e ratifica a ditta concessaõ, e titulo de Padroado da ditta sua Caza de Scala celi, e sendo necessario, de novo a concede ao ditto Senhor Princepe Dom Joaõ nosso Senhor, e a todos os seus Successores no ditto Ducado e Serenissima Caza de Bragança na forma sobreditta, e se obriga a que o seu Reverendissimo Padre Geral, e o mesmo Capitulo Geral approve, e confirme esta escrittura, e a aprezentar a confirmaçaõ della de hoje feitura desta a seis mezes, e que no caso, que naõ venha a confirmaçaõ dentro no ditto tempo, quer e he contente que esta escrittura naõ tenha força nem vigor algum, como se feita, e outorgada naõ fosse, e para todo assim cumprir e guardar disse que em virtude de seu poder, e nos nomes, que reprezenta obrigava os bens, e rendas do seu ditto Convento de Scala celi, e por elle Andre Lopes de Oliveyra foy ditto, que aceita esta escrittura na forma della

e por ella em nome, e como Procurador de Sua Mageſtade, que Deos guarde, Adminiſtrador do Princepe Dom Joaõ ſeu Filho noſſo Senhor o Padroado do ditto Convento de Scala celi para o ditto Princepe noſſo Senhor, digo, para o ditto Princepe Dom Joaõ noſſo Senhor, e ſeus Succeſſores da ditta Sereniſſima Caza de Bragança para que poſſaõ gozar todos os privilegios de Padroeiros na forma, que o permittirem as Leys, e coſtumes da ditta Religiaõ, e juntamente a Capella mor, e mais corpo da Igreja para ſua Sepultura, e ſeus Succeſſores de tal ſorte, que na ditta Igreja ſe naõ poſſa ſupultar peſſoa alguma ſem ordem, e expreſſa licença do ditto Senhor, e mais Succeſſores do ditto Eſtado da Sereniſſima Caza de Bragança. E em teſtemunho de verdade aſſim o outorgaraõ, e pediraõ a mim Tabelliaõ lhe eſcreveſſe eſte inſtromento neſta nota, e que della ſe dem os treslados neceſſarios, que pediraõ, e aceitáraõ, e eu Tabelliaõ todo, o aceito, e em nome de quem tocar auzente como peſſoa publica eſtipulante, e aceitante. Teſtemunhas, que foraõ prezentes Affonſo Dias de Nobrega guarda da Alfandega do Tabaco, e Dionyſio Soares da Sylva aſſiſtentes em Caza delle ditto Andre Lopes de Oliveira, que todos conhecemos. Elles partes ſaõ os proprios, que na nota com as teſtemunhas aſſinaraõ. Franciſco Nogueira Tabelliaõ o eſcrevi. Dom Antonio de Santa Anna Procurador geral. Andre Lopes de Oliveira. Affonſo Dias de Nobrega. Dionyſio Soares da Sylva. E eu Manoel Baracho Tabelliaõ publico de notas por ElRey noſſo Senhor na Cidade de Lisboa eſte inſtrumento da nota de Franciſco Nogueyra que eſte Officio ſervio, a que me reporto, fiz tresladar, concertey com o Tabelliaõ abaxo aſſinado, ſubſcrevi e aſſiney em raſo ſem embargo de na ditta nota ſe naõ acharem lançadas as procuraçoẽs de que a ditta eſcrittura faz mençaõ, por bem de hum deſpacho do Doutor Juiz do Civel Joſeph dos Santos Palma, que fica em meu poder acoſtado à ditta eſcrittura. Lisboa vinte nove de Mayo de ſettecentos, e quatorze annos.

E comigo Tabelliaõ Franciſco de Paſſos de Carvalho.	Concertado por mim Tabelliaõ Manoel Baracho.

SAibaõ quantos eſte inſtromento lançado na nota como treslado de huma confirmaçaõ do Reverendiſſimo Padre Geral da Sagrada Religiaõ da Cartuxa virem que no anno do Naſcimento de Noſſo Senhor JESU Chriſto de mil ſettecentos, e hum em trinta dias do mez de Settembro na Cidade de Lisboa junto a Santa Anna nos apozentos de mim Tabelliaõ ao diante nomeado pareceo prezente o Padre Dom Antonio de Santa Anna Monge Cartuxo do ſeu Couvento de Eſcala celi da Cidade de Evora Procurador geral do ditto Convento, pelo qual me foy aprezentada a ditta confirmaçaõ pedindome lha lançaſſe em meu Livro de notas para eſtar ſegura de ſe lhe naõ perder, e viſto por mim ſeu requerimento, lha lançey, cujo treslado he o ſeguinte de verbo ad verbum: Frater Innocentius Prior Cartuſiæ, Ordinis Cartuſienſis Miniſter generalis univerſis præſentes litteras inſpecturis notum facit, quòd

quòd viso instrumento publico, quo Serenissimus Rex Lusitaniæ dignatur Patronatum Cartusiæ Eborensis acceptare, eam denique benevolentiam nobis præstare, quæ à nobilissimis Principibus ejus primævibus exhibita est, ipsum instrumentum toto animo, & cum mille gratiarum actionibus exosculamus, acceptamus, & ratificamus tam nomine nostro, quam totius Capituli generalis; cujus vices super annum gerimus. Mille tamdem vota in cælum pro tanti Regis & in nos beneficio mittimus, ut Deus illum salvum & incolumem servet & in omnimodá prosperitate ditare dignetur. In quorum fidem præsens instrumentum, quòd viarum incommodis ante tres dies tantummodo ad manus nostras pervenit, nostro Syngrapho subsignavimus, & sigillo Ordinis muniri jussimus. Hac vigesima secunda mensis Julii, anno Mil e settecentos, e hum. Frater Innocentius Prior Cartusiæ Ordinis Cartusiensis Minister Generalis. E tresladada a ditta confirmaçaõ a concertei com a propria, a que me reporto, e com o Tabelliaõ abaxo assinado, que entreguei ao ditto Padre Dom Antonio de Santa Anna, que assinou na nota de como a recebeo, sendo testemunhas prezentes deste concerto Diogo Paes Campos morador na rua direyta de Santa Anna, e Manoel Nogueyra, e assinaraõ com o ditto Padre Dom Antonio de Santa Anna na nota. Francisco Nogueyra Tabelliaõ o escrevi. Concertado pormim Tabelliaõ. Francisco Nogueyra. Manoel Nogueyra. Concertado por mim Tabelliaõ Jozeph Caetano do Valle. Dom Antonio de Santa Anna Procurador geral. Diogo Paes Campos. E eu Jozeph da Annunciaçaõ Negraõ Tabelliaõ de notas por Sua Mageftade na Cidade de Lisboa, e seus termos este instrumento de meo, digo este instrumento do Livro de notas, que servio com Francisco Nogueyra, que este officio exerceo, a que me reporto, subscrevi, e assiney em publico em onze dias do mez de Abril de settecentos e vinte e nove, e pagou com busca duzentos e dez reis.

Em testemunho | Sinnal | publico. | de verdade.

Jozeph da Annunciaçaõ Negraõ.

Carta

Carta do Prior da Cartuxa, e Ministro geral de toda a ditta Ordem, sem embargo da renunciação, que lhes tinha feito o Illustrissimo Arcebispo de Evora D. Theotonio de Bragança, fundador da Cartuxa Escada do Ceo, *junto da dita Cidade de Evora, do Padroado do mesmo Mosteiro, fizerão delle dezistencia, e o renunciarão no Duque de Bargança D. Theodozio I. e seus Successores, com a clauzula nella referida. Està no Archivo da Caza de Bargança.*

Dit. n. 137.

FRater Bruno humilis prior Carthusiæ, nec non generalis minister totius ordinis Carthusianorum, Illustrissimo Domino Theotonio á Bragantia Archiepiscopo Eboren. fundatorique ac dotatori domus Carthusiæ Scalæ Cæli propè & extra muros Eboræ in Regno Portugalliæ humile obsequium. Cum sit, quòd licet tuæ celsitudini, uti fundatori, & Dotatori omnino competeret jus patronatus dictæ Carthusiæ Scalæ Cæli, illud tamen justis causis animum tuum moventibus, priori, & religiosis ipsius Carthusiæ renunciañ. volueris, quod post aliquot annos, semper uti pius pater, utilitati dictæ domus consulens, urgentioribus motus rationibus; à dictis religiosis repetieris, & numerata certa pecuniæ suma quodammodo emeris, ut videre est ex documentis super in dicto confectis, quæ in parte tantum à visitatoribus nostris, & à capitulo generali fuere confirmata: Nos vero perspicue videamus quantis exposita periculis dicta domus remaneat post tui obitum, ubi in isto Regno non sit qui illam protegat, atque defendat, cognoscamusque pietatem, qua semper Serenissima Bragantinorum familia in fovendis præsertim religiosorum hominum cætibus, atque eam qua præditus est serenissimus Theodosius nepos tuus, quantumque ordo noster universæ ipsi familiæ debeat, ob amplissima à te accepta beneficia Hoc diplomate gratum animum nostrum ostendere, & defensores ac patronos optimos, perpetuosque ipsi domui Scalæ Cœli constituere volentes. Offerimus Serenissimo Duci Theodosio nepoti tuo, ac ejus successoribus in infinitum titulum Patroni dictæ Domus, post obitum tamen tuum, & eorum oratorium ipsius Domus ad sepeliendum cadavera sanguine iunctor. dictæ familiæ in tertio gradu tantùm, tàm eorum, qui vita jam functi sunt, quam quos in posterum vita fungi continget, ita tamen ut sepulchrorum lapides non extollantur supra Chori Pavimentum sed cum ipso pavimento adequentur. Verum ad evitandum scandala & eas controversias quæ inter patronos ac Domos eorum patrocinio commendatas oriri sæpe numero solent, petimus ab ipso Duce ut patroni titulo honoris & sepulchri jure contentus cæteris juribus, quæ ratione dicti nominis quomodocunque ei competunt, liberè renuntiet, cum hac enim conditione & non aliter hujusmodi Patronatus titulum Duci ipsi offerimus harum nostrarum tenore. In Maiori Cartusia sedente capitulo generali sub sigillo dictæ Domus, dat. die, &c.

Copia

Copia authentica do Testamento do Senhor D. Theotonio Arcebispo de Evora, primeiro Fundador da Cartuxa de Escala Cæli de Evora, donde se tirou do Livro da dita Fundaçaõ a fol. 311. *e o Codicilio a fol.* 352.

Num. 138.
An. 1595.

SAybam quantos este instromento dado em publica forma por mandado e authoridade de justiça, virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil seis centos, e dous annos aos finco dias do mes de Agosto do dito anno nesta Cidade de Evora nas pouzadas do Lecenciado Joaõ Baptista Peyxoto Juis de fora com alçada por ElRey nosso Senhor nesta Cidade parante elle pareceram o Muito Reverendo Padre Dom Beltram Morel Dom Prior do Mosteyro da Cartucha de nossa Senhora de Escala Cæli de junto desta Cidade. E bem assim Dom Bruno o procurador do dito Mosteyro, pellos quais foy dito ao Juis que o Muito Reverendo em Christo Padre Dom Theotonio de Bargança Arcebispo desta Cidade, e seu Arcebispado, que hora existia na corte de Madrid, que deyxava em poder hum seu Testamento e dois Condicilios sellados, e lacrados, e cozidos à roda o qual por informaçaõ verdadeyra, e asim seja notorio nesta cidade que o dito Arcebispo seja falecido da vida prezente, E para se haver de cumprir o dito Testamento, Condicilios, hera necessario serem abertos por authoridade de justiça, e parante elle Juis, os quais lhe logo aprezentaraõ, que lhe pediaõ os abrisse, visse, e lesse, e mandasse que se cumprissem como se nelles continha, e delles mandase dár os traslados que fossem necessarios para cumprimento delles, E visto pello Juiz por ser informado assim da parte do dito Dom Prior, E Monges como da parte do Muito Reverendo Cabido da Sé desta cidade, e assim ser notorio nesta cidade o dito Arcebispo ser falecido da vida prezente na Corte de Madrid donde Sua Magestade estava; abrio logo o dito Testamento e vio, e leo parante mim Tabeliam, e Fernando de Lemos, e Manoel Chainho, outrosim Tabeliais do judecial nesta cidade o qual testamento estava sellado, e cuzido com huma linha branca todo à roda, e lacrado de outo lacres vermelhos dasarmas do dito Arcebispo o qual Testamento estava escripto em quatro meyas folhas de papel por Luis Fragozo, e asignado ao pé do signal do dito Arcebispo com seu finete de lacre outrosim vermelho com seu Instromento de aprovaçaõ na folha logo seguinte o qual foy principiado ao pé da folha donde se acabou o tal Testamento, e feito o dito instromento de aprovaçaõ com as solemnidades de direito por Pedro Borgés Tabeliam das Nottas que foy nesta cidade aos quinze dias do mes de Março anno de mil quinhentos noventa e nove com huma Certidam mais nas costas do dito Testamento feita pello dito Tabeliam das nottas com que declarava a forma em que ficava serrado, e sellado o dito Testamento, e bem assim o dito Juis abrio logo hum dos ditos Condecilios o qual hera da letra do dito Arcebispo, e por elle asignado, e o vio, e leo no qual dava informaçaõ a forma com que queria que o dito Testamento se abrise que havia de ser diante do Juis do ordinario, e parante hum

Tabe-

Tabeliam, e isto hera huma lembrança que estava nas costas do dito Testamento, e logo o dito Juiz outrosim abrio, vio, e leo hum dos ditos Condecilios sellado o qual hera feito da letra, e signal do dito Arcebispo feito a sete de Janeyro de mil e seis sentos annos, o qual estava cozido a huma linha preta â roda, e lacrado com tres sinetes de lacre vermelho com as armas do dito Arcebispo com huma aprovaçaõ no cabo feita por Pedro Borges Tabeliam de nottas que foy nesta cidade em sete de Janeyro de mil e seis centos com hum sinete de lacre vermelho das armas do dito Arcebispo ao pé da primeyra meya folha, o qual estava escripto todo com a aprovaçaõ em huma meya folha inteyra, e parte da outra lauda, E bem assim abrio logo o dito Juis, e vio, e leo o outro Condecilio de addiçaõ de Testamento serrado, e cozido com huma linha preta, e lacrado com tres lacres vermelhos feito por Diogo Pereyra, e asignado pello dito Arcebispo com seu Instromento de aprovaçaõ feito (por elle segundo constava) por Clemente de Faria Tabeliam de nottas na Villa de Estremos aos sete dias do mez de Mayo de mil, e seis centos, e sendo assim aberto o dito Testamento e dois Condicilios pello dito Juis, e sendo por elle vistos por estarem saoñs sem vicios, nem couza que duvida fizese, salvo no condecilio que estava escripto da letra do dito Arcebispo està huma entrelinha que diz : no Testamento : a qual esta resalvada pello dito Testador, os houve por publicados na forma de direito, e mandou que se cumprissem como se nelles continhaõ intrepondo a elles sua authoridade e decreto judecial, e que delles fossem dados os Traslados que fossem necessarios para se haverem de cumprir de que todo mandou fazer este auto em que asignou com os ditos Tabeliais que estavam prezentes Luis Nunes Tabeliam o escrevy = Joaõ Baptista Peyxoto = Manoel Chainho = Fernando de Lemos = Luis Nunes = Testamento. In nomine Domini amen; Eu Dom Theotonio de Bargança filho dos Duques de Bargança Dom Jaymes quarto, e Donna Joanna de Mendonça que Deos tem Arcebispo de Evora Estando em meu perfeito Juizo, naõ sabendo o que Deos Nosso Senhor ordemnarà de mim, por descargo de minha Conciencia, e salvaçaõ de minha alma, faço meu Testamento na forma seguinte. Primeiramente dou muitas graças a Deos nosso Senhor por me fazer esta merce de poder tratar de minha alma em meu perfeito juizo, e lhe pesso seja servido terme da sua maõ para que sempre o sirva, e em nenhum modo o offenda, e me leve deste mundo em sua graça para a gloria, que firmemente espero em sua bondade Infenita que naõ olhará aos meus muitos pecados, que confesso por muito graves e me acho por indigno das muitas merces que me fes, e o reconheso por meu Deos, e meu Senhor confessando com a Igreja Catholica romana tudo aquillo que ella cre, assim do altissimo, e innefavel misterio da Santissima Trindade como da Redempçaõ, e o que ella detreminou nos Consilios universais à cerca da fé, creo, aprovoo, e recebo o que ordemnou acerca dos custumes, e professo os testamentos velho, e novo, e as intrepetraçois delles sinto com os Doutores da Santa Igreja Romana May, e Mestra de todas as outras Igrejas, e nesta detreminaçaõ vivy sempre pella bondade de Deos,

e nella

e nella proponho de viver, e morrer, e peſſo a infinita Mizericordia divina, que pondo os olhos na payxam, e morte Sagrada de ſeu filho com os dezejos que me deu de o ſervir me perdeſtine para a gloria por boas obras de fé, chriſtam, e bom Paſtor, pois me deu lugar taõ alto. Tomo por meu advogado a Chriſto noſſo Salvador, e à glorioza Virgem noſſa Senhora May de Pecadores, e aos Anjos Santos, e aos Appoſtolos Sam Pedro, e Sam Paullo, e Sam Joaõ Baptiſta, e Sam Joaõ Evangeliſta, e aos mais Santos, e Santas da corte do Céo quero, e mando, que meu corpo ſeja Sepultado na Cappella mór do moſteyro de Santo Antonio da provincia da Piedade extramuros deſta cidade de Evora diante do Altar mór no lugar, e Sepultura que ja tenho aſignalado, e me enterrem com o Pontefical de pano de linho que para iſſo mandey fazer conforme ao uzo da Santa Igreja Romana; o qual lugar da Sepultura hê meu proprio, como ſe verá pella patente do Padre Frey Pedro de Guimarais Miniſtro Provincial da dita ordem, e dos Padres Diffinidores Fr. Franciſco de Chaves, Fr. Simaõ de Coimbra, e Fr. Joaõ de Barcelos dada no dito Moſteiro a ſeis dias do mes de outubro de mil quinhentos, e outenta e quatro annos, e por outra do Comiſſario Fr. Antonio Manrique dada em diffinitorio no Cappitolo, que ſe celebrou a dezaſeis de Junho do anno de mil quinhentos, e outenta, e ſeis. E porque nas ditas patentes me daõ a dita Cappella mór, e que nella ſe naõ poſſa enterrar peſſoa alguma ſem minha licença ordemno, que depois de meus dias ſe naõ enterre nella alguem ſe naõ for Prelado deſta Igreja Catheredal de Evora as quais patentes ſe devem guardar com todas as condiçois nellas incertas, e para eſſe effeito impetrey confirmaçaõ de Sua Santidade em que as manda cumprir como ſe verà por hum breve appoſtolico, que diſſo tenho. Peſſo ao noſſo Reverendo Cabido queyra enterrar meu corpo no dia de minha Sepultura levalo, e acompanhalo como he cuſtume e faça que me acompanhem todas as freguezias deſta cidade e por iſſo ſe lhe darà de eſmola ao Cabido vinte cruzados, e a cada freguezia quatro mil reis, e aſſim me acompanharà a Irmandade da Mizericordia da meſma cidade, e haverà de eſmola ſincoenta cruzados, e peſſo a todos os Supperiores, Prelados, Miniſtros das ordens mendicantes da dita cidade que com os ſeus Religiozos, e Crus acompanhem taobem meu corpo, e a cada hum dos moſteyros que me acompanharem ſe daraõ de eſmola quatro mil reis, e a todos os Religiozos, e Sacerdotes que acompanharem meu corpo proveraõ meus Teſtamenteyros, que ao diante nomiarey de vellas, e da mais cera que lhe pareſer neceſſaria para o meu Interramento, e mando outroſim que taobem me acompanhem os pobres da caza da Heſpedaria dos pobres deſta cidade de Evora, e darſehà de eſmola por iſſo à dita caza hum moyo de trigo, alem das vellas, e tochas que os pobres levarem que ficaraõ a caza para com ellas acompanharem outros Deffuntos, e todos os Clerigos de miſſa, e Religiozos Sacerdotes, que me acompanharem no dia em que faleſer ſendo horas celebrem por minha alma no dito Moſteyro de Santo Antonio, ou em ſuas Igrejas, e conventos, e naõ podendo ſer no meſmo dia o faram em o dia logo ſeguinte, e ſe lhe darà

mais de esmola meyo tostaõ por cada missa, e pesso ao nosso Reverendo Cabido celebrem por minha alma hum officio de Defuntos de nove liçois, e digaõ huma missa cantada em o dia de meu enterramento em o dito Mosteyro de Santo Antonio, e quando naõ forem horas para nesse dia se dizer missa a diraõ ao seguinte, e haveraõ de esmola outros vinte cruzados, e a esse officio, e missa asestiraõ os Clerigos, e Religiozos que me acompanharem, e aos que a hy naõ poderem rezar o dito officio de Deffuntos roguo, e pesso o rezem em suas cazas em particular, e os Religiozos do dito Mosteyro de Santo Antonio no outro dia me faraõ outro officio de nove liçois com sua missa cantada, e haveraõ de esmola dois moyos de trigo anafil, e os Religiozos do Mosteyro da Cartuxa de Escala Cœli que fundey extramuros desta cidade me faraõ no seu mosteyro outro officio de Defuntos de nove liçois com sua missa cantada, e haveraõ de esmola hum moyo de trigo anafil, e quanto aos mais officios do mes, e anno seraõ como meus Testamenteyros ordemnarem aos quais lembro, que a pompa seja sempre moderada, e sem Tumolo, e somente se ponha sobre minha Sepultura hum pano preto com Crus de pano branco, e naõ se farà pregaçaõ em minhas exequias, porque assim he minha vontade mando que tanto que falesser se diga o mais breve que for posivel mil missas por minha alma as quais se destrebuiraõ pellos Mosteyros dos mendicantes desta cidade como paresser a meus Testamenteyros tendo respeito ao numero de Religiozos de cada hum, e estas missas se diraõ conforme ao que se rezar no tal dia cada hum em sua religiam E no cazo que Deos seja servido levarme para sy fora desta cidade de Evora, e seus arabaldes sendo dentro deste Arcebispado, ou quando for fora delle em distancia de trinta leguoas da dita cidade o meu confessor Dezembargador da nossa Rellaçaõ, ou o nosso Vizitador que andarem comigo daraõ ordem com que meu corpo logo seja trazido com mediocre acompanhamento a Sé desta cidade para da hy com o acompanhamento e o mais que a tras fica dito ser levado ao Mosteyro de S. Antonio, e sepultado na Sepultura que nelle tenho. E falecendo fora do Arcebispado distancia desta cidade mais das ditas trinta leguoas os ditos meu Confessor Dezembargador, ou Vizitador com paresser do Supprior do Collegio ou Mosteyro onde me houverem de depuzitar daraõ ordem com que meu corpo vestido no Ponteficai de pano de linho seja metido em hum ataude com cál, e vinagre, e depozitado em huma cappella de hum Colegio da Companhia de Jezus, se o houver no lugar em que falesser, ou da hy tres leguoas, e naõ o havendo na de hum Mosteyro de Religiozos da ordem de Saõ Francisco que estiver mais propinquo a cujo Supprior, e Religiozos do tal Colegio, ou Mosteyro pesso o hajam assim por bem, e asignem lugar conveniente para esse depozito, e no mesmo dia do depozito, podendo ser ou no outro seguinte me faraõ os Religiozos do Collegio, ou Mosteyro em que for depozitado hum officio de nove liçois com sua missa cantada, e no mesmo dia, e nos mais seguintes se me diraõ todas as missas rezadas que for possivel thé a copia das mil missas que a tras deyxo de que se descontaraõ as que no tempo deste depozito se dis-

serem,

ferem, e fobre a Sepultura delle fe porá hum pano preto com crus branca de pano fem tumolo, e fem haver pregaçaõ como a tras fica dito, e o acompanhamento do meu corpo ao lugar do depozito, e as efmolas, que fe houverem de dár por elle, e pello officio miffas, e offerta, e a pobres ferá como parefer aos ditos noffos Confefor, Dezembargador, ou Vizitador com concelho do dito Supprior do Colegio, ou Mofteyro em que fe fizer o depozito, que fe conformaraõ niffo ao uzo, e cuftume da terra, e feito o dito depozito o dito noffo Confefor trará efte meu Teftamento, e o entregará a meus Teftamenteyros para comeffarem dar a execuçaõ as mais couzas delle, e paffado hum anno depois do depozito os ditos meus Teftamenteyros faraõ logo trasladar meus offos ao dito Mofteyro de Santo Antonio, e pediraõ ao Miniftro da Piedade dois Religiozos para que os tragam, e acompanhem fem pompa alguma thé à dita Sé catheredal defta cidade para da hy ferem levados à dita minha Sepultura, que tenho na cappella mor do dito Mofteyro de Santo Antonio com o acompanhamento, e na forma que fica ordemnado fe faça levandome Deos para fy nefta cidade e fe fará tudo o mais que em tal cazo fica difpofto. Se em meus dias naõ mandar exculpir letreyro na pedra, que eftá fobre a dita minha fepultura mandaraõ meus Teftamenteyros por nella hum letreyro razo, fem outras mulduras, nem Armas que diga = *Ad Dei opt. max. gloriam. — Cœnobium iftud ab Henrico Cardinali Infanti, & Archiepifcopo Elborenfi, & poftmodum Portugaliæ Rege magna ex parte conftructum Theotonius a Bargança Jametis quarti, & Joannæ a Mendoça Ducum Bargantiæ filius cujus corpus hic in Dominio quiefcit uti dicti Regis ejufdem Archiepifcopatus Coadjuctor, & futurus Succeffor: Ita fuæ piæ voluntatis Zelator proprijs fumptibus perficiendum curavit, confumatumque vidit: obiit &c.* E a bayxo defte letreyro fe porá na mefma pedra o feguinte = *In hac maiori Cappela nemo exceptis Archipifcopis Elborenfibus humari poteft*: Quero, e mando que para o acompanhamento do meu corpo para a fepultura ou depozito, ou para a traslaçaõ de meus offos naõ convidem, nem chamem peffoa alguma fecular, e fó iraõ os que efpontaneamente o quizerem fazer. E he minha vontade que meus creados naõ tragaõ dó por mim, nem meus Teftamenteyros o mandem dar e em lugar do dito dó e lhes daraõ de comer os trinta dias feguintes depois de meu falecimento para em tanto fem fua difpeza tratarem de cobrar as dividas que lhes forem devidas. E porque eu tenho feito hum compremiffo em que ordemney quatro Cappellas de miffa cotidiana cada huma e as dotey deyxando em minha liberdade mudar e alterar em minha vida como me parefefe, e por efta razam havendofe duas deftas miffas de dizer no dito Mofteyro de Santo Antonio as mudey para o Mofteyro da Cartuxa de Noffa Senhora de Efcala Cæli, que depois fundey extra muros defta cidade conforme huma Efcriptura, e Inftromento de fundaçaõ, criaçaõ, e dutaçaõ do dito Mofteyro da Cartuxa feito por Joaõ da Cunha publico notario appoftolico aos fete dias do mes de Novembro de mil quinhentos e outenta e fete confirmado pello Miniftro geral da gram cartucha, e pello Cappitolo ge-

ral da dita ordem, e os Religiozos do dito Mosteyro da Cartuxa que fundey aceytaraõ as ditas duas missas, e se obrigaraõ de as dizer como mais largamente se conthem, e as outras duas missas cotidianas prepetuas se haõ de dizer no Mosteyro das Chagas de Villa Viçoza conforme ao compremisso destas Cappellas feito por Balthezar de Andrade Tabeliam de nottas desta cidade a trinta dias do mez de Dezembro de mil quinhentos e outenta e tres annos pello que encomendo, e encarrego muito a meus Testamenteyros que guardem os ditos Instromentos, e compremisso, e da minha parte mandem dizer ao Duque, e a Senhora D. Catherina me façaõ merce de sempre favoreserem, e ajudarem aos Religiozos do dito Mosteyro da Cartucha para que me naõ achem menos pois disso lhe virá o proveito tam grande de suas oraçois, e o mesmo pediraõ ao Senhor conde de Tentugal meu sobrinho, e ao Prelado nosso Socessor, e lhes mostraraõ o dito instromento de fundaçaõ e compremisso das Cappellas. Encomendo, e pesso a meus Testamenteyros que tanto que Deos me levar desta vida mandem logo com toda a brevidade avizar disso ao Cappitolo da Gram Cartuxa para que dem ordem, que se façaõ por minha alma os sufragios de que devo partecipar na dita ordem. Deyxo hum livro no qual fis concerto com meus creados para me servirem conforme a huma provizaõ que mandey passar, que está no principio do dito livro feita a vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil quinhentos, e outenta e nove, mando que se guarde e execute inteyramente. E encomendo a meus Testamenteyros que conforme a ella com toda a brevidade paguem os serviços que se lhes estiverem devendo, e todas, e quaisquer outras dividas que por meu falecimento se achar que devo, e despachem as partes brevemente, E declaro que de antes de ser Arcebispo nenhuma couza devo, e por iso as dividas que ficarem, e se acharem, e os ditos serviços de creados e expensas funerais se devem pagar das rendas da meza Archipiscopal com o mais o que de direito forem obrigadas. = Quando entrey neste Arcebispado tinha huma penssam em Malga de outo centos cruzados de honze reales o cruzado do qual se abatia o escuzado, e suberdio, que podiaõ emportar trinta the trinta e meyo cruzados, ou o que se achar, e tinha mais quinhentos cruzados na Abbadia de Servus, e depois me deu Sua Santidade quatro centos cruzados na meza de Avillá dos quais taobem se haõ de abater o soberdio escuzado, que cada anno emportaõ quinze cruzados pouco mais, ou menos ou o que se achar, e os annos que há que recebo e tenho as ditas pençois annuais constaraõ das Bullas dellas que estaõ em meus Escriptorios, e da hy, e das bullas porque fui provido no Arcebispado se pode ver o que somaraõ em todo estas pençois the dia o em que falecer, e porque depois que sou Arcebispo foi, e he minha tençaõ ficarem-me estas pençois, e dinheiro que dellas recebi, e receber, e se me dever precipuo para delle dispor, e tractar como de bens patrimoniais conforme ao uzo, e custume deste Reyno, e do de Castella onde estaõ sitas. Mando que os legados deste Testamento, e outros quaisquer que eu deyxar que de direyto, e conciencia se naõ poderem pagar, e satisfazer dos bens Ecclesiasticos da nossa

meza

meza archipiscopal por a isso naõ serem obrigados se cumpraõ, e paguem do dinheiro destas pençois, e pagos os ditos legados, e merces a que a dita meza naõ estiver obrigada no remanecente do dito dinheyro das pençois, e em todos os mais bens patrimoniais, ou quasi patrimonios que por meu falecimento me ficarem, e de que de direito, e conciencia posso testar. Instituo por meu universal herdeyro ao dito Mosteyro da Cartuxa de Escala cæli que fundey extra muros desta Cidade. E ao Prior, e Religiozos delle em comum para que os hajaõ, e cobrem por sy, e por seus Procuradores o que devem aceytar com beneficio de Inventario da qual herança naõ poderaõ gastar couza alguma antes tudo o que ficar empregaraõ em bens de rais que rendam para o dito Mosteyro, e quero que o hajaõ com todas as condiçois, penas, e obrigaçois contheudas no Instromento da fundaçaõ do dito Mosteyro feito pello dito Joaõ da Cunha em sete dias de Novembro de mil quinhentos noventa, e sete annos, e confirmado pello dito Ministro geral da Gram Cartuxa. E virá ao Colegio das Donzellas nos cazos em que pello dito Instromento de fundaçaõ lhe podia vir a fazenda, e bens que dotey ao dito Mosteyro pello dito Instromento de fundaçaõ, cuja natureza em tudo, e por tudo seguirá assim, e da propria maneyra como se fora dotada no dito Instrumento, e bens contheudos nelle, e com as declaraçois acerca dellas feitas, porque com essas condiçois, penas, obrigaçois, e declaraçois que aqui hey por expecificadas, os instituo, e ao dito Mosteyro por meus universais herdeyros na dita herança, e lhes encarrego muyto queiraõ comprir muito inteiramente o dito Instromento de fundaçaõ contrato que nelle se conthem, e os mais que temos celebrado, e deyxo ao Padre Fr. Simaõ da Luz dezaseis mil reis de tença em cada hum anno em sua vida delle somente os quais quero, e mando que os ditos meus herdeiros lhos dem em quanto elle viver. Declaro, que eu tenho feito ao dito Mosteyro da Cartuxa que fundey algumas declaraçois inter vivos ex causis piis, as quais se acharaõ em meus Escriptorios, quero que se cumpraõ sem nellas intrevir esta herança porque se lhes devem dos bens Ecclesiasticos da dita meza Archipiscopal, e naõ destes em que os Instituo herdeyros por as ditas duaçois serem inter vivos, e cauza pia, e das mesmas rendas Ecclesiasticas da dita meza se devem taõbem pagar todas as expensas funerais, que por meu falecimento se fizerem contheudas neste Testamento, e os serviços de creados, que me serviraõ depois de Arcebispo que ao tempo de minha morte naõ forem pagos, e se deverem, e as mais dividas que se acharem entaõ que deuo desde o tempo que fui provido no Arcebispado, por a isso estarem obrigadas, e naõ a dita herança. Em hum livro deyxo declaradas as couzas, que me pareseraõ que importavaõ para descargo de minha conciencia para que meus Testamenteiros as vejaõ, e entendaõ os particulares dellas que eu mandey por nelle para minha lembrança, e para saber como haviaõ de guovernar nellas minha conciencia, por ellas podem elles taõbem guovernarse, o qual livro fica em huma arquinha com outros papeis, que servem para inteligencia do negocio com os quais se podem a-

veriguar

veriguar algumas dividas, a qual arquinha, e papeis que nella ficarem se entregaraõ ao nosso confessor, que entaõ for sem se fazer dellas inventario, nem a Justiça as ver, nem ler, nem se poder tomar dellas conta ao dito confessor antes elle poderà fazer dellas o que quizer, e naõ hiraõ a juizo, nem se mostraraõ a pessoa alguma salvo aos ditos nossos Testamenteyros os que elle quizer por serem secretos de minha conciencia, e estarem nelles couzas que tocaõ a minhas confiçois nem a dita arquinha se abrirá nem verá salvo pello dito confessor, por quanto nella naõ fica outra couza mais que os ditos papeis de segredo de minha consiencia, e nas margens de alguns delles estaõ declaradas algumas couzas, como pagamentos de dividas, e outras semelhantes, quero que as ditas marges se dé tambem credito porque estaõ postas na verdade, e de outros pagamentos se acharaõ, e deve haver papeis em meus Escriptorios. De fora deste Testamento fica hum rol asignado por mim em o qual deyxo algumas merces, e legados a alguns creados meus, e outras partes, quero, e mando que o dito rol ainda que tenha a datta depois da deste Testamento, e o mais que no dito rol deyxar, e estiver se cumpra inteyramente assi, e da propria maneyra que se houvera de cumprir, e guardar se aqui estivera escripto. Tenho eregido fundado, e dotado huma casa, e Colegio para amparo criassaõ, e recolhimento de Donzellas pobres, e orphas como se verá pello Instrumento da criaçaõ, e fundaçaõ feita por Bernardino Ferdiani que entaõ servia de nosso Escrivaõ da Camera a dezaseis dias do mez de Junho de mil quinhentos noventa e dois annos, e pello instromento de duaçaõ feito por Balthezar de Andrade Taballiaõ de notas nesta Cidade aos dezasete dias do mez de Junho do mesmo anno de mil quinhentos noventa, e dois os quais Instromentos se acharaõ em meus Escriptorios, e naõ tenho edifficado esta caza, e Colegio de Donzellas, por theagora naõ achar nesta Cidade onde há de ser edifficado sitio acomodado para isso, e porque esta obra he de tanto serviço de nosso Senhor em cazo que em meus dias a naõ edifique, e prefeisoe pesso, e encomendo muito a meus Testamenteyros que com o parefer do Prelado que nos foceder, ou do cabido estando a Sé vacante comprem do dinheyro que temos dotado ao dito Colegio, que ainda naõ estiver empregado, em rendas, ou bens de rais, humas cazas, e sitio nesta Cidade para a edefficaçaõ do dito Colegio, e lhe façaõ hum recolhimento com modo em que as ditas Donzelas se possaõ recolher, e estar com honestidade, e clauzura que convem conforme a meus estatutos respeitando ao dinheyro que houver para a edificaçaõ do Colegio do qual dinheyro constará na caza da nossa fazenda por hum livro particular que nella há, em que está escripto todo o que se cobrou por conta do dito Colegio de Donzellas de que dará conta o Thezoureyro que para isso temos ordemnado. Os Padres da Companhia do Colegio do Espirito Santo desta Cidade me trazem em demanda sobre certa pençaõ que pretendem lhe estar devendo dos frutos da nossa meza Archipiscopal, e por certas promessas que dizem me haver feito ElRey D. Henrique que seja em gloria de fazer certas obras

obras no dito Colegio do Espirito Santo, e em outras partes, e por outras couzas, e razois que tem alegado nos autos que sobre isso pendem ou podem alegar, Declaro, que eu neste particular naõ tenho obrigaçaõ alguma aos ditos Padres, e ao Colegio do Espirito Santo por razaõ da dita pençaõ por quanto, o consentimento, e procuraçaõ que para ella dey foy, e o dey por modo justo, e por força contra minha vontade, e constrangido, e por assim ser fiz logo sobre isto meus protestos, e tanto que ElRey D. Henrique morreo revoguey logo a dita procuraçaõ deante do Nuncio ..... nem por razaõ das ditas promessas que os Padres alegaõ lhes tenho obrigaçaõ alguma, nem no seu Colegio, nem a outras partes por quanto as naõ fiz, nem me obriguey numqua a isso, e se nesta materia sentira minha conciencia obrigada o dissera chammente, e assim o declaro. E para que este meu Testamento se dê à sua execuçaõ faço meus Testamenteiros ao Senhor D. Joaõ de Bargança meu sobrinho, e ao Menistro que pello adeante for da Ordem da Piedade, e ao Prior Vigario ou Procurador, que for pello tempo do dito Mosteyro da Cartuxa que fundey, e ao Padre Fr. Simaõ da Cruz nosso confessor, a todos, e a cada hum insolidum com declaraçaõ que sempre concorraõ ao menos dois delles nesta execuçaõ, e lhes pesso muito queyraõ aceytar este trabalho, e faltando algum delles, ou por fallecimento ou por naõ aceytar, ou por outro empedimento ou cauza pesso ao Senhor Duque D. Theodosio que agora he, e aos que lhe socederem na caza de Bragança queyraõ nomear em seu lugar aos que lhe pareserem serviço de Deos, e que descarregaraõ melhor minha consiencia aos quais meus Testamenteiros pesso tomem a seu cargo o cumprimento deste Testamento, e o façaõ cumprir como nelle se conthem com toda a brevidade, e deligencia possivel como em de cada hum delles em particular confio, e espero. E porque esta he a minha ultima, e redadeira vontade mando que este meu Testamento serrado, e tudo o contheudo nelle se cumpra inteiramente, e que valha em juizo, e fora delle como Testamento ou condicilio ou como melhor em direito valer possa. E por elles hey por revogados todos, e quaisquer outros que tenha feito, e só quero este tenha força, e vigor o qual vay asignado por mim de meu signal, e sello ao pé com meu sinete escripto em quatro meyas folhas cozidas de todas as partes sem entrelinha, riscadura, nem borraõ que duvida faça, e o escreveo Luiz Fragozo de meu mandado, e quero que se naõ abra se naõ depois de meu falecimento feito em Evora aos quinze dias do mez de Março de mil e quinhentos noventa e nove annos, e eu Luiz Fragozo o escrevy de mandado do dito Senhor Arcebispo, e asigney dia, mez, e anno ut supra = Theotonio Arcebispo de Evora = Por mandado do Arcebispo meu Senhor. Luiz Fragozo. Saybaõ os que este Instrumento de approvaçaõ virem que no Anno do Nacimento de nosso Senhor JESU Christo de mil quinhentos noventa e nove em quinze dias do mez de Março do dito anno na Cidade de Evora no appouzento, e cazas da rezidencia do Reverendissimo em Christo Padre D. Theotonio de Bargança Arcebispo de Evora

ra eſtando elle Arcebiſpo ahy prezente, e andando a eſto ſaõ, e fora de accidente de infermidade alguma, e em ſeu perfeito juizo, e entendimento, ſegundo pareſer de mim Tabeliaõ, e das Teſtemunhas ao diante eſcriptas, logo por elle em prezença das meſmas Teſtemunhas foi dado, e aprezentado a mim Tabaliaõ de ſua maõ à minha, huma Sedulla que de ſeo Teu Teſtamento em ſuas maõs tinha por elle ordemnada, e aſignada de ſeu ſignal, e ſellada com o ſeu ſinete pequeno ao pé com lacre vermelho eſcriptas em quatro meyas folhas de todas as partes, e fora eſta meya folha em que vou fazendo eſta approvaçaõ dizendo que o contheudo na dita Sedulla hera em Teſtamento, e ultima vontade, e que approvava, e ratheficava a dita Sedula, e a havia por firme, e valioza, e por eſte publico Inſtromento diſſe que anullava, revogava, e contradizia todas outras ſuas Sedulas, mandas, Teſtamentos, condicilios que antes deſta haja feitos que naõ valhaõ ſalvo eſta que há por ſolemne ſeu Teſtamento, e derradeyra, e ultima vontade o qual manda que falecido elle da prezente vida deſte mundo ſe cumpra em todo, e por todo como nelle ſe conthem requerendo, e mandando a mim Tabaliaõ lhe fizeſſe eſte Inſtromento de aprovaçaõ do dito Teſtamento, e em Teſtemunho de verdade aſſim o outorgou, e mandou ſer feito eſte em que aſignou por ſua maõ, e letra, e eſtando a todo prezentes por Teſtemunhas chamadas, e rogadas Ambroſio opizanes Italiano de naſçaõ, e Manoel Guoterres, Antonio Peres, Theotonio Fragozo Creados do Arcebiſpo, e Diogo Pereira ſeu Viador, e Franciſco Rodrigues, e Antonio Ribeyro ſeus Cappelais neſta Cidade moradores, e eu Pero Borges Tabaliaõ publico de nottas delRey noſſo Senhor neſta Cidade de Evora, e ſeus termos que eſte Inſtromento de approvaçaõ de Teſtamento ſerrado eſcrevy, e aqui aſigney de meu ſignal publico, que talhè no qual taõbem aſignaraõ as ditas Teſtemunhas, e o entreguey, e tornou a ficar em poder do dito Arcebiſpo Teſtador. = Theotonio Arcebiſpo de Evora = Ambroſio opizones = Manoel Guoterres = Antonio Peres = Theotonio Fragozo = Franciſco Rodrigues = Antonio Ribeyro = Diogo Pereyra = Aos que eſta certidaõ certifico eu Pero Borges Tabeliaõ publico de nottas delRey noſſo Senhor neſta Cidade de Evora, e ſeus termos que depois de feita a approvaçaõ deſte Teſtamento que o Reverendiſſimo em Chriſto Padre D. Theotonio de Bargança que dentro eſtá logo eu Tabeliaõ o cozi, e ſerrey, e vay cozido com huma linha branca, e ſellado nos cantos deſta parte com quatro ſellos das ſuas armas com lacre vermelho, e da outra parte com outros quatro ſellos em diverſſas partes, e cozido aſſim, e ſellado na forma que acima digo o entreguey ao dito Arcebiſpo em prezença dos Padres Franciſco Rodrigues, e Antonio Ribeiro ſeus Cappellais, que aqui aſignaraõ em quinze dias do mez de Março de mil quinhentos noventa, e nove annos = Arcebiſpo de Evora = Pero Borges = Franciſco Rodrigues = Antonio Ribeyro = Eſte Teſtamento ſe naõ tire da arca do depoſito nem ſe dè por nenhum cazo em minha vida = O Arcebiſpo = Eſte he meu Teſtamento o qual ſe naõ abrirá em minha vida porque naõ fica valendo abrindoſe primeyro,

meyro, e hase de abrir logo que se souber meu falecimento, e hade ser aberto deante do Juiz do ordinario em prezença de Tabeliaõ, e de abertura se ha de fazer auto asignado pello dito Juiz, e Testemunhas Evora quinze de Março noventa e nove, Theotonio Arcebispo de Evora = Condecilio = Faço meus Testamenteyros, e executores de meu Testamento conforme a direito, e lhe dou todo o poder quanto posso, e he necessario alem dos nomeados em meu Testamento, e com as clauzulas dos autos ao Senhor Dom Francisco de Almeyda meu sobrinho, e aos Doutores Joaõ Alvres Brandaõ, e Sebastiaõ da Costa Conego nesta Seé, e achandose abzentes deste Arcebispado os nomeados no Testamento elles sós com o Padre Prior da Cartuxa, ou o seu Vigairo ou quem seus cargos tiverem, ou seu Procurador possaõ conthenuar em tudo como está declarado no Testamento, e esta he minha ultima vontade, e assim o declaro neste condecillo Evora sete de Janeiro de seis centos = o Arcebispo de Evora = Aprovaçaõ = Saybam os que este instromento de approvaçaõ de condicilio, e addiçaõ a testamento virem que no anno do nascimento de nosso Senhor JESU Christo de mil e seiscentos em sete dias do mez de Janeyro do dito anno na Cidade de Evora no apozento do Reverendissimo em Christo Padre Dom Theotonio de Bargança Arcebispo de Evora, estando elle ahi prezente em huma cama mal disposto de infermidade que nosso Senhor Deos deu, mas porem em seu perfeito juizo, e entendimento, segundo pareser de mim Tabeliaõ, e das ditas Testemunhas ao deante escriptas, logo por elle em prezença das mesmas Testemunhas foy dado, e aprezentado das suas maõs ás de mim Tabeliam, e das Testemunhas ao diante digo de mim Tabeliam hum condecilio, e addiçaõ a Testamento que em sua maõ tinha, que he o que atraz fica nesta meya folha por elle escripto, e asignado dizendo que elle approvaba e retheficava o dito Condicilio, e addiçaõ a testamento inteyramente como nelle se conthem, e mandava que se cumprise e que falesendo elle da prezente vida deste mundo se ajunte ao seu Testamento que tem feito, e approvado, e que o dito Testamento, e este Condicilio, e addiçaõ se cumpraõ inteiramente como nelles se conthem porque essa he sua ultima e redadeyra vontade, e em Testemunho de verdade assim o outorgou, e mandou ser feito este em que asignou por sua maõ, e letra estando prezentes por Testemunhas e rogados Matheus da Costa, e o Padre Antonio Ribeyro, e Estevaõ de Penhaloza, e Braz de Mira, e Francisco de Mattos, e Jeronymo Cardozo todos creados do Arcebispo nesta Cidade moradores e eu Pero Borges Tabeliam publico de nottas delRey nosso Senhor nesta Cidade de Evora e seus termos, que todo escrevy e aqui asigney de meu pnblico signal que tal he = o Arcebispo de Evora = Matheus da Costa = Brás de Mira = Antonio Ribeiro = Estevaõ de Penhaloza = Jeronimo Cardozo = Francisco de Mattos. = outro Condecilio = Dom Theotonio de Bargança por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Evora por esta addiçaõ a meu Testamento declaro que no ultimo Testamento que fiz de em outra addiçaõ a elle nomiey certos Testamen-

teyros para o executarem, e por me pareſer que o Sereniſſimo Duque Dom Theodoſio, e o Senhor Alexandre ſeu Irmaõ por ſuas occupaçois, e por trabalho que niſſo teriaõ naõ poderiaõ mandar correr com a execuçaõ do dito Teſtamento os naõ nomiey entaõ por meus Teſtamenteyros, e dandolhe diſſo depois conta me fizeraõ merce de me dizerem que o faziaõ pello que agora os nomeyo por meus principaes Teſtamenteiros, convem a ſaber ao Sereniſſimo Duque Dom Theodoſio, e a ſeus ſoceſſores, e ao Senhor Alexandre ſeu Irmaõ, e lhes peſſo muito por merce pello amor, e obrigaçaõ que lhe tenho, e á caza ſejaõ ſervidos de tomar eſte trabalho do cumprimento de meu Teſtamento, e de o fazerem executar com a brevidade poſivel, tanto que Deos for ſervido de me levar deſta vida, e naõ hé minha tençaõ revogar os mais Teſtamenteyros, que tenho nomeado, e porque eſta he minha vontade quero que ſe cumpra inteyramente eſta addiçaõ, e o meu Teſtamento principal, e outra addiçaõ que fiz a elle, e que tudo ſe guarde, e cumpra como nelles ſe conthem, e que eſta valha, ou por addiçaõ, ou por Condecilio, ou por qualquer outra via que por direito poſſa mais valer, e por ſer aſſim minha vontade mandey fazer eſte, e o aſigney, e ſelley de meu ſello em Eſtremoz a ſete do mez de Mayo de mil e ſeiſcentos annos. Diogo Pereyra o Eſcreveo por noſſo mandado e eu Diogo Pereyra o eſcrevy de mandado do Arcebiſpo, e aſigney = Theotonio Arcebiſpo de Evora = Diogo Pereyra = Approvaçaõ = Saybam os que eſte Inſtromento de approvaçaõ virem que no Anno do nacimento de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil, e ſeiſcentos annos aos ſete dias do mes de Mayo em eſta Villa de Eſtremos em as pouzadas aonde pouza o Senhor Dom Theotonio de Bragança Arcebiſpo de Evora eſtando elle dito Senhor ahy prezente ſam, e em pé, e em todo o ſeu juizo perfeito e entendimento que noſſo Senhor lhe deu, e por elle da ſua maõ à de mim Tabeliam perante as Teſtemunhas ao diante eſcriptas foy dado eſte Condicilio, e addiçaõ a ſeu Teſtamento atras eſcripto na meya folha que havia feito com Diogo Pereyra aſignado ao pé por elle dito Senhor Teſtador, e aſignado com o ſello das ſuas armas pedindo a mim Tabeliam que lho aprovaſſe porque eſta hera a ſua vontade, e mandava, e queria que o contheudo nella ſe cumpriſſe inteyramente aſſim como nella ſe conthem o qual eu Tabaliam approvey, e houve por approvado tanto quanto em direito devo, e poſſo fazer, o qual eu ſerrey, e cozi com huma linha preta para o tornar a entregar ao dito Senhor Arcebiſpo, e em fé e teſtemunho de verdade o mandou elle dito Senhor Arcebiſpo ſer feito eſte inſtromento de approvaçaõ em que outorgou e aſignou ſendo prezentes por Teſtemunhas rogadas, e chamadas para iſſo o Doutor Joaõ Alvres Brandaõ Proviſor deſte Arcebiſpado, e Martim de Faria do habito de Chriſto morador em a Villa de Septuval, e os Padres Duarte ſobrinho, e Antonio Rodrigues Cappelais do dito Senhor Arcebiſpo, e o Padre Fr. Silveſtre Calvo morador em o ſeu Moſteyro da Cartuxa de Eſcala Cæli junto à Cidade de Evora que todos aqui aſignaraõ com o Senhor Arcebiſpo e eu Clemente de Faria publico Tabaliam de nottas

neſta

nesta dita Villa por ElRey nosso Senhor que isto escrevy, e por verdade aqui me asigney de meu publico signal que tal hé, pagou nada = Theotonio Arcebispo de Evora = o Doutor Joaõ Alvarez Brandaõ = Martim de Faria = Duarte sobrinho = Antonio Rodrigues = Fr. Silvestre Calvo = o qual Instromento tem o traslado do dito Testamento eu Manoel Camacho Tabeliaõ publico do judicial del-Rey nosso Senhor em esta Cidade de Evora fiz trasladar, do proprio que concertey com o lecenciado Joaõ Baptista Peyxoto em esta Cidade Juiz de fora com alçada por ElRey nosso Senhor, e asigney de meu publico signal que tal hé aos dois dias do mez de Agosto de mil seiscentos e dous annos = Consertado comigo Joaõ Baptista Peyxoto = lugar do publico.

Certifico eu Domingos Pereira publico Tabeliam das nottas por ElRey nosso Senhor que Deos guarde em esta Cidade de Evora e seu termo que a letra da sobcripçaõ e signal publico atraz e assima tudo he de Manoel Baptista Tabeliam do judicial nesta Cidade e por certeza della fiz este, e o asigney de meu signal publico na dita Cidade aos dez dias do mez de Outubro de mil seiscentos, e tres annos = lugar do publico = Domingos Pereyra.

Certifico eu Luiz Nunes Tabeliaõ publico do judicial por El-Rey nosso Senhor nesta Cidade de Evora que he verdade que junto ao testamento, e condicilios de Dom Theotonio de Bragança Arcebispo que foy desta Cidade e seu Arcebispado que feito tem que está em poder do lecenciado Joaõ Baptista Peyxoto Juiz de fora desta Cidade está hum termo junto que foy feito parante o dito Juiz do qual o traslado hé o seguinte. Aos doze dias do mez de Agosto de mil e seiscentos e dois annos nesta Cidade de Evora nas pouzadas do lecenciado Joaõ Baptista Peyxoto Juiz de fora nesta Cidade perante elle parseo o Padre Dom Beltraõ Morel Prior do mosteyro da Cartuxa de junto desta Cidade, e bem assim o Padre Dom Bruno Procurador do dito Mosteyro pellos quais ambos juntamente, e cada hum delles foi dito que o Arcebispo D. Theotonio de Bragança que Deos tem Arcebispo que foy desta Cidade de Evora deyxara ao dito Mosteyro por herdeiro de seus bens conforme seu testamento atras que elles em nome, e do dito Mosteyro aceytavaõ a dita herança a beneficio de inventario e naõ de outra maneyra, e que da dita aceytaçaõ he mandaraõ fazer termo, e della lhe mandaraõ passar Instromento mandado, e confirmaçaõ, e de tudo o dito Juiz mandou fazer termo que asignou com os sobreditos Padres que prezentes estavaõ Luiz Nunes Tabeliaõ que o escrevy = Joaõ Baptista Peyxoto Fr. Morel = Fr. Bruno Procurador = Segundo que tudo isto melhor, e mais cumpridamente no dito termo he contheudo a que em todo, e por todo me reporto, e por delle o dito Dom Prior da Cartuxa me pedir esta Certidaõ, e pello dito Juiz o mandar lha passey, e concertey com hum Testamento abayxo asignado em Evora aos treze dias do mez de Agosto de mil seiscentos, e dois annos, e o asigney de meu signal publico que tal hé = lugar do publico = Luiz Nunes.

Certefico eu Domingos Pereyra Publico Tabeliaõ das nottas nesta Cidade de Evora por ElRey nosso Senhor que he verdadeyra a certidaõ, e signal publico atrás he de Luis Nunes Tabeliaõ que foy do judicial nesta Cidade e para certeza delle fiz este e o asigney de meu publico signal na dita Cidade em tres dias do mez de Outubro de mil seiscentos e tres annos = lugar do publico = Domingos Pereyra.

Copia do condicilio que o Arcebispo o Senhor D. Theotonio, que Deos tem fez em Valladolid a 16. de Abril de 1602.

NAs contas com ElRey Dom Henrique no paõ que me ficou devendo se lhe abata des reis em cada alqueire ou se se achar que disse por alguma pessoa pella parte delRey, e dos Testamenteiros que lhe eu dissese que queria abater ainda que naõ seja authentico creyase qualquer memoria, ou qualquer papel que disso houver, a qualquer comprador que haja comprado carne, ou outra couza em que possa haver ou nas medidas, ou nos pezos quebras se lhe leve em conta o que parefer justo: = Tenho feito meu Testamento que está em poder do Prior da minha Cartuxa serrado e junto com o Condicilio, e outros papeis que tocaõ a meu Testamento = No meu Escriptorio está huma Copia do meu Testamento, no que tocar aos creados e meu deposito se guarde que ahy se verá = Alvaro Tinoco he meu Thezoureiro nesta jornada, o dinheiro que trouxe para estes gastos está lhe carregado he todo emprestado do Deposito do Mosteyro de Santa Monica da minha obediencia e taõbem do deposito do Siminario, e de outras partes que me emprestaraõ de que há provizois minhas conhecimentos e ordens para se pagarem, e de algum dinheiro deste creyo que he elle depositario, creaõlhe por seu juramento porque he couza cham, e que consta por papeis sello, e assim naõ lhe podem tomar o dinheiro que tiver = Mucio Palavecino tem vinte mil reales os quais todos saõ da obra, daly mandey gastar tres mil reales para humas Aremilas que compraraõ, haõse de pagar estes tres mil reales a obra = o dito Alvaro Tinoco he recebedor da obra, e Viador da fazenda della, a elle se lhe haõ de entregar, e comporce huma provisaõ em que mandava que os entregase, naõ me lembra a quem, Miguel Nunes os recebeu, e os entregou a Mucio Menas estes tres mil reales = os meus papeis saõ hum Baul, dois Escriptorios hum de Nugueyra, e outro amarelo pequenos se entregaraõ ao dito Alvaro Tinoco, e elle com o Padre Nicolau Guodinho meu Confessor os hiraõ vendo, e romperaõ os que melhor lhe parefer, e os que tocarem ao Arcebispado ficaraõ a Alvaro Tinoco para os entregar ao Cabido, e os outros se queymaraõ naõ servindo pello Padre Nicolau Guodinho. = E porque nestes dois Escriptorios e Baul, estaõ misturados papeis de minha conciencia, que só meus Confesores devem ver por serem de secreto de minha alma, ordemno, e mando que o dito Padre Nicolau Guodinho meu Confessor,

for, e o Padre Alvaro Tinoco com quem me tenho confesado muitas vezes os escolhaõ primeyro que ninguem os veja, e sendo necessario para que isto se cumpra asim pesso a mon Senhor Nuncio que confirme isto, e se lhe declare que naõ tem Espolio nos Prelados de Portugal se naõ os socessores = Pesso ao Senhor Arcebispo de Lisboa que me faça merce mandar executar o que aqui for necessario, e ser meu Testamenteyro e Albaceas por ser obra divina de sua qualidade e caridade e quando elle naõ for disso servido elle nomeye pessoas que lhe parefer, porque a esses hey por nomeados = No que toca a meus creados, e no mais hé minha ultima vontade que se cumpra o meu Testamento, e o Traslado que aqui está pode servir de apontamentos, e que se lhes satisfaça mais por estarem fora de suas cazas, e acerca do meu Enterramento pesso ao Senhor Arcebispo mande se faça conforme ao traslado que está por letra de Luiz Fragozo a qual podem reconhecer o Padre Nicolau Guodinho Manoel de Figueredo que esta escreve, e Jeronymo Cardozo que della tem noticia o qual se achará em hum dos Escriptorios que asima digo de Nugueira ou amarello = ao Senhor Conde de Basto paguem huma Mulla de que me fez merce porque a aceytey com attençaõ de lhe dar hum Cavalo por ella, e pareseme, que lho deviaõ dizer as pessoas a quem eu dizia para que lho disesem, = A Miguel Nunes de Abreu que nesta Corte está se lhe dè o necessario para o caminho, e tomadas lá contas he minha vontade que se lhe pague tudo o que constar que elle tem gastado aqui com sua pessoa, e creados em meu serviço entrando nisto o que tem recebido ainda que seja mais que o o que se custuma dar aos outros = Fumante há muito tempo que requere certa satisfaçaõ parese, que nos consertamos porque havia certas opiniois do que eu era obrigado em conciencia, pareseme, que podia haver discuido em se dilatarem este negocio se rezolver, e o conserto ou de se julgar conforme a direito se ao Provizor, ou Vigairo geral, e a hum terceyro estando differentes parefer que se lhe deve dar mais paguese tudo o que parefer se lhe deve por cauza da dilaçaõ porque elle me fez protesto algumas vezes sobre esta dilaçaõ se parese que tive nisso alguma culpa. = E quanto a meus creados a fora de seu serviço se lhe ha de dar o necessario the tornarem a suas cazas sem se lhe discontar nada do que lhe tenho dado, e isto taõbem se entende em Martim de Faria, e Alvaro Tinoco, que o Baptista, e Tavares, que naõ saõ meus creados, e o mesmo se entende dos Padres da Companhia, e Saõ Domingos dandolhe o necessario para hirem acomodados, e devem de hir em hum coche. = Depositem meu corpo na caza profesa da Companhia de Valladolid como ja tenho determinado em meu Testamento e mando que se faça. = Declaro que eu posso Testar de outocentos cruzados que tenho de pençaõ em Malga, quatrocentos em Villá, e quinhentos cruzados sobre os frutos da Santa Christina de servus como se verá pello custume de Portugal em que hey de testar de toda a soma em que montarem estas pençois desde o dia que as tenho thé agora, e desde o dia que tive a Bulla que tenho de retençaõ para as poder ter

com

com este Arcebispado e que conforme a isso tenho ja declarado, e testado o que me pareseu em meu Testamento, e por aqui hey este condecilio por acabado em Valladolid a dezaseis dias de Abril de mil seiscentos e dois annos o lecenciado Manoel de Figueyredo o fez por meu mandado, Testemunhas que foraõ prezentes o Padre Fr. Antonio de Santo Estevaõ da orde de S. Domingos, e o Padre Joseph de Vilhegas Preposito da caza professa desta Cidade, e o Irmaõ Joaõ Armengual da mesma caza, e o Irmaõ Joaõ Baptista, e Estevaõ da Gama todos moradores na mesma Cidade de Valladolid, e tudo o asima escripto declarou o Senhor Arcebispo com as entrelinhas e riscados abayxo declarados. s. a segunda pagina a margem: o taõbem do deposito: Na mesma pagina riscado que dizia: havera: Na quarta pagina Entrelinha: nesta: Na mesma pagina riscado que dizia: meu serviço: E entrelinha e na mesma pagina riscado que dizia: Creyo que foy-me: na quinta pagina: entrelinha: Ducados: e na mesma á margem: de Abril: = Arcebispo de Evora = Estevaõ da Gama = Joaõ Baptista = Joseph de Vilhegas = Joaõ Armangual = Manoel de Figueyredo.

Contrato matrimonial da Senhora D. Joanna com D. Bernardino de Cardenas, Marques de Elche. Está no Cartorio da Caza de Bargança authentico, donde o copiey.

Num. 139.
An. 1550.

IN Dei nomine amen. Sepan quantos esta carta de contrato de casamiento dotte y arras vieren que en el añno del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil quinientos y cinquenta a trese dias del mes de hebrero en la Villa de Olide del Reyno de Navarra en los palacios donde posa el Illustrissimo Señor Don Bernardino de Cardenas Duque de Maqueda Marques de Elche y VisoRey del dicho Reyno &c. En presensia de mi publico Notario y testigos abaxo escriptos, estando alli presentes el dicho Señor Duque y la Illustrissima Señora D. Izabel de Uelasco Duquesa de Maqueda su muger y estando otro si presente el Doctor Joanne Mendes de Vasconcellos criado del Illustrissimo Señor Don Theodosio Duque de Bargança y Barcellos del Reyno de Portugal en nombre y como procurador del dicho Señor Duque de Bragança y de la Illustrissima Señora Donña Joanna Duquesa de Bragança por birtud de los poderes que de los dos Señores Duque y Duquesa de Bragança mostro y presento signados de Gaspar Coello publico notario de la Villa de VillaViciooza hechos y otrogados en la dicha Villa atrenta dias del mes de Desembre des añño del nacimiento de mil quinientos y cinquenta añños, el uno ottorgado por el dicho Señor Duque y el otro por la dicha Señora Duquesa que estaban escriptos en Lengua Portuguesa segun por ellos parecia su tenor de los quales es este que se sigue. Saibam quantos este estromento de poder e procuraçaõ virem que no anno do nacimento de N. Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e cimcoenta annos trinta dias do mes de Dezembro em Villa Viçosa nas casas do Illustrissimo e muito excelente

Senhor

Senhor D. Theotonio Duque de Bargança e Barcelos &c. nosso Senhor sendo elle dito Senhor presente em presença de mi publico notario e testemunhas abaixo escriptas por elle dito Senhor foi dito que entre elle e os Illustrissimos Senhores Duque e Duquesa de Maqueda estava concertado de aver de casar o mui Illustre Senhor D. Bernardino filho herdeiro dos ditos Senhores Duque e Duqueza de Maqueda com a muy Illustre Senhora D. Joanna filha do Duque de Bragança D. Jayme que Santa gloria aja, e da Illustrissima Senhora Duqueza D. Joanna e por quanto para o susodito era necessario elle dito Senhor Duque de Bragança e Barcellos &c. constituir e ordenar procurador para contratar o dito casamento com os ditos Senhores Duque e Duqueza de Maqueda com o dito Senhor D. Bernardino seu filho ou seus procuradores disse ao dito Senhor Duque de Bragança que confiando elle da bondade e discriçaõ do Doutor Joanne Mendes de Vasconcellos Fidalgo da sua casa e seu Desembargador, o fazia constituia e ordenava por seu bastante e suficiente procurador em todo como milhor, e mais compridamente, o elle pode e deve ser e por direito mais valer com libera e geral administraçam ao qual seu procurador deu e outorgou todo seu comprido poder e mandado especial com livre e pura faculdade pera o abaixo contheudo asi e tam compridamente como elle ha e tem para que por elle, e em seu nome possa com os sobreditos señores Duque e Duqueza de Maqueda e com o Senhor D. Bernardino seu filho e com cada hum delles ou com seus procuradores que para isso seu poder tenham contratar firmar, e assentar o dito casamento com quaesquer clausulas e obrigaçoens capitulos e condiçoens prometimento e estipulaçoens que elles quiserem e por bem tiverem, e prometer em nome delle dito Senhor Duque de Bragança ao dito Senhor D. Bernardino em dote e casamento com a dita Senhora D. Joanna quoalquer comtia ou contias de marabedis, ou cruzados douro, e outras quaesquer moedas douro ou prata, e joyas e enxoval que o dito Doutor Joanne Mendes de Vasconcellos seu procurador declarar e asentar no prazo, ou prazos e segundo em a maneira e com condiçoens que pelo dito Doutor seu Procurador em nome delle dito Senhor Duque de Bragança for declarado asentado e outorgado e lhe da o poder ao dito seu Procurador que dos ditos contratos comvenças, e prometimentos asi do dote que com a dita Senhora D. Joanna for prometido como das arras e doaçam propter nupcias que se a ella dita Senhora D. Joanna forem prometidas como de quaesquer otras cousas em que se convierem posa dar firmar e aceptar quaesquer escripturas e seguranças que a ello comprire e fazer e firmar em seu nome os ditos contratos com quaesquer vinculos e obrigaçoens firmezas e renunciaçoens e pena que a elles bem visto for, e acalidade do caso o requerer e poem tudo em sua fedelidade e para as ditas cousas e cada huma dellas e suas dependencias per quoalquer guisa que a ello toquem, posa fazer firmar e requerer tudo asi e tam compridamente como o elle dito Senhor Duque de Bragança faria e daria e firmaria se a ellas ou a cada huma dellas pessoalmente presente

ſente foſſe, poſto que ſejam tais que ſegundo direito ſe requeira mais eſpecial mandado do que aqui ſe contem, e com alguas outras clauzulas que aqui nam vaõ, porque elle dito Senhor as ha por poſtas e expreſſas e declaradas e livremente lhe da e outorga todo ſeu comprido poder para o que ſobredito he ſem outra algua duvida nem falecimento, e todo o que pelo dito ſeu procurador for dito feito e afirmado e outorgado contratado e prometido, elle dito Senhor Duque de Bragança o ha e promete de aver em ſeu nome, e todos ſeus herdeiros e ſoceſſores por firme rato e grato para ſempre ſob obrigaçaõ de todos ſeus bens moveis e de rais avidos e por aver, que para ello obrigou e em teſtemunho de tudo aſſi o outorgou e aſinou e mandou que dello ſe fizeſe eſte eſtromento, teſtemunhas que a ello foraõ preſentes Antonio de Gouvea Secretario do dito Senhor Duque de Bragança e Fernam Barboſa, e Enrique Froes ſeus moços da Camera e eu Gaſpar Coelho publico notario em a dita Villa Viçoſa e em ſeus termos pelo dito Senhor Duque noſſo Senhor que eſte eſtromento eſcrevi em meu libro e regiſtro de notas o tomei a honde o dito Senhor Duque firmou de ſua maõ e aſi as ditas teſtemunhas e dello o tresladei e de meu pubrico ſinal aſinei que tal he. Saibam quantos eſte publico Inſtromento de poder e procuraçam virem que no anno de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil e quinhentos e cimquenta annos trinta dias do mez de Dezembro em Villa Viçoſa nas caſas da mui Illuſtre Senhora D. Joanna Duqueza de Bargança eſtando ella dita Senhora preſente em prezença de mi pubrico notario e das teſtemunhas abaxo eſcriptas por ella dita Senhora Duqueza foi dito que por quanto ante os muy Illuſtres Senhores Duque e Duqueſa de Maqueda, e ella e o Senhor Duque de Bragança era contratado de aver de caſar o Senhor D. Bernardino filho herdeiro dos dltos Senhores Duque e Duqueza de Maqueda com a Senhora D. Joanna ſua filha e porque a contrataçam do dito deſpoſorio e caſamento aja efeito diſſe ella dita Senhora Duqueſa de Bragança que daba conſtituia e otorgava todo ſeu livre e comprido poder e mandado eſpecial ſegundo que o ella ha e de direito mais deve baller ao Doutor Joane Mendes de Vaſconcellos Fidalgo da Caſa do dito Senhor Duque e ſeu Deſembargador eſpecialmente para que por ella dita Senhora e em ſeu nome poſſa aſſentar y aſente com os ditos Senhores Duque e Duqueſa de Maqueda, e com o dito Senhor D. Bernardino ſeu filho e com cada hum delles o dito deſpoſorio e caſamento antre o dito Senhor D. Bernardino, e a dita Senhora D. Joana filha da dita Senhora Duqueza de Bragança e do Duque D. Jayme que ſanta gloria aja, e lhe da poder ao dito ſeu procurador que poſſa prometer e prometa em ſeu nome della dita Senhora Duqueza e a obrigar e obrigue que avendo effeito o dito deſpoſorio e cazamento dara e pagara em dote e caſamento ao dito Senhor D. Bernardino com a dita ſua filha qualquer contia ou contias de maravidis, ou cruzados douro, e outras quaeſquer moedas de ouro ou prata que o dito Doutor Joane Mendes de Vaſconcellos declarar e aſentar no prazo ou prazos, e ſegundo e em a maneira e com as condiçoens que pelo dito Doutor

Doutor Jane Mendes de Vasconcellos em nome della dita Senhora Duqueza for declarado asentado e outorgado, e possa o dito seu procurador fazer e outorgar em o dito caso quaesquer contratos e escripturas com todas as forças e firmezas clausulas condiçoens que para ello convenham e mister sejam, as quaes escripturas e contratos e cada hum delles sendo feitos e outorgados pelo dito Doutor Johane Mendes de Vasconcellos em nome della dita Senhora como dito he, disse ella dita Senhora Duqueza D. Joana que des agora pera entonces, e de entonces para agora os outorga bem asi e tam compridamente como si ella mesma Duqueza os fizese e outorgase e a todo ello presente fosse e possa elle dito seu precurador fazer e faça sobre a rezam do que dito he sobre cada cousa dello, todos os autos e diligensias e solemnidades a ello convinientes e pertencentes, e possa fazer dizer e asentar todas as outras cousas e cada huma dellas que ella mesma Senhora Duqueza D. Joanna faria e diria e fazer e dizer poderia sendo presente ainda que sejam taes e de tal calidade de que segundo direito demande e requeiram a ver em si mais especial poder ou sua presença persoal, e tan grande comprido e bastante poder como ella dita Senhora ha e tem pera o que dito he e pera cada cousa e parte dello outro tal, e tam comprido e bastante ese mesmo poder outorga, ao dito Doutor Joane Mendes de Vasconcellos seu precurador con todas suas incidencias e dependencias e emergencias anexidades e conexidades &c. otorga a dita Senhora Duqueza constituente e promete de o aver por firme e valioso pera todo sempre e de nam ir nem vir contra ello nem contra parte dello pello remover nem desfazer asi en juizo como fora dele nem em tempo algum nem por alguma maneira que seja pera o qual asi pagar e comprir segundo dito he, obrigou todos seus bens moveis e raiz avidos e por aver em firmeza do qual outorgou e mandou ser feito este estromento per ella asinado testimunhas que presentes foram Pero Vasques Fidalgo da Casa do dito Senhor Duque, e Gaspar da Costa Veedor do Senhor Don Francisco genrro da dita Senhora Duqueza, e Joam Vas seu Capellam da dita Senhora e eu Gaspar Coelho publico notario em a dita Villa Viçosa e em seus termos pollo dito Senhor Duque de Bragança nosso Senhor que este estromento escrevi e em meu libro e registro de notas o tomey a homde a dita senhora Duqueza de Bragança asinou e asi as ditas testimunhas e de meu publico sineal acostumado asinei que tal he, te da dita nota o tresladei e fiz por berdade a entrelinha que dis Duqueza y luego por los sobre dichos Señores Duque y Duquesa de Maqueda y por el dicho procurador por virtud de los dichos poderes fue echo como por los dichos Señores Duque e Duquesa de Maqueda, y por los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança estaba concertado con la gracia de nuestro Señor Dios aber de casar el muy Illustre Señor Don Bernardino de Cardenas hijo de los dichos Señores Duque y Duquesa de Maqueda con la muy Illustre Señora Dona Johanna hija del Señor Duque Don Jaymes que sea en gloria, y de la dicha Señora Duquesa Dona Johanna el

qual casamiento estaba concertado de se haser con las clausulas y obligaciones abaxo declaradas.

Primeramente fue acordado y asentado entre los dichos Señores Duque y Duquesa de Maqueda y el Doctor Juan Mendes de Vasconsellos por virtud de los dichos poderes que el dicho Señor D. Bernardino y la dicha Señora Doña Johana ayan de casar y casen por palabràs de presente hasientes berdadero matrimonio segun mandamiento de la Santa Madre Iglesia de Roma,

Item fue acordado y asentado que el Señor Duque de Bragança y la Señora Duquesa Doña Johana ayan de dar y dem al dicho Señor D. Bernardino de Cardenas con la dicha Señora Doña Johana hija y hermana en dote sesenta y cinco mil ducados en dineros, pagados a los plazos siguientes doze mil ducados en dineros dos meses despues del otorgamiento desta escriptura y capitulacion, y beyente mil ducados otros en dineros quatro mezes despues que el desposorio fuere echo por palabras de presente, y cimquo mil y tantos ducados de una cedula de la Enparatris nuestra Señora que en gloria este un mez despues de belados, y ansi mesmo nuebe mil ducados que se contrata y asienta que de la dicha dote se ayan de tomar en dineros para bestidos ajuar plata y oro y joyas y las otras cosas que parecieren necessarias para el servicio de los dichos Señores D. Bernardino y Doña Johana cumpliendo primero de los dichos nuebe mil ducados las cosas que paresciere que sean mas necessarias. Primero que se tome nada en joyas, porque estas se entiende que se han de dar y tomar en la quantidad que bastaren los nuebe mil ducados cumplidas primero las cosas necessarias como está dicho, y conforme al memorial que se lleba señalado de la dicha Señora Duquesa de Maqueda y lo que assi se conprare de los dichos nuebe mil ducados se ha de entregar un mes antes que la Señora Doña Johana con la bendicion de Dios obiere de partir de Portugal tomandose cada cosa en el justo precio que baliere y obiere costado, y en lo que obiere diferencia se tase y aprecie por dos personas las quales dichos Señores Duques para ello señalarem yten que la resta a cumplimiento de los sesenta y cinquo mil ducados se dará en dinèros dentro del añno contado desde el dia que se desposaren con tanto que de los diez mil ducados dellos se pueda alargar la paga tres años a delante que son quatro desde dia que se desposaren y por los tres añnos dichos se haya he dar en cada uno a razon de quinze mil el millar y que pagando alguna parte dentro de los dichos tres añnos se haya de descontar por rata del interese con tanto que la paga que hasi se hisiere no sea menos de dos mil ducados.

Item para pagar la dicha qãntia de los dichos sesenta y cinquo mil ducados de la dicha dote y para cunplir y guardar todo lo contenido en esta escriptura y capitulacion daran los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança fiança en Valladolid, o Medina del campo, y un banco, o los bancos que fueren menester a boluntad de la persona o personas que el dicho Senhor Duque de Maqueda senñalare las quales dichas fianças banco o bancos que asi se dieren por fiadores

fiadores se obligaran tanbien como principales pagadores de cumplir y pagar lo que en este contrato esta asentado y contratado assi en la paga de la dicha dote como en todo lo demas en esta capitulacion contenido y a los plaços y condiciones con que se obiere de pagar assi lo que se obiere de pagar a dinero, como en el interese de quoalquiere parte del, entretanto que se acaba de pagar y asta que todo ello sea conplido com efeto las dichas fianças quedaran siempre obligadas como paresciere y ordenare la dicha persona o personas que el dicho Señor Duque de Maqueda para ello obiere sennalado, las quales dichas fianças se han de dar dentro de dos meses primeros siguientes despues del otorgamiento desta escriptura.

Otrosi se asento y contrato que el desposorio aya de ser dos meses despues de dadas las fianças de la dicha dote abiendo el Señor Duque de Maqueda traydo licencia de Su Magestad como esta tratado la qual ha de pedir luego que este contrato y capitulaciones se otorgaren y firmaren el qual dicho desposorio se ha de hazer en la casa del dicho Señor Duque de Bragança.

Item seasento que la belacion aya de ser dentro de un anño que se hayan desposado y el tiempo en que aya de ser la dicha belacion y donde se tratara y concertara despues de echo el desposorio con tanto que si la belacion se hisiese sin acuerdo y consentimiento de entranbas partes antes del anño en que se ha de acabar de pagar la dicha dote sean los dichos Señores Duque y Duquesa de Bargança obliguados a paguar de interese a los dichos Señores Duque y Duquesa de Maqueda desde que asi se belaren hasta que se cunpla el dicho año a razon de quinze mil el milhar por lo que se restase debiendo de la dicha dote que esta dicho que se ha de pagar en el año despues del desposorio.

Item se dize que por quanto la dicha Señora Doña Johana tiene dosientos mil marabedis de juro que los dichos Señores Duque y Duquesa de Bargança dispongan dellos pues toda la dote se ha de pagar en dineros dentro del año como ariba ba declarado excepto los diez mil ducados porque se espera los quatro años de que se ha de dar interese como esta dicho.

Otro si se acordo que el Señor Don Bernardino aya de dar y de a la dicha Señora Doña Johana seis mil ducados de arras de las quales aya de gozar y goze a ora el matrimonio si disuelba con hijos o sin ellos y que abiendolas de haber las goze por entero durante su bida con tanto que si muriese sin hijos o descendientes del dicho matrimonio pueda testar somiente la mitad de las dichas arras y que la otra mitad buelba al dicho Señor Don Bernardino su marido e sus herederos habiendose paguado de los bienes del mayorasgo o estando obligados a ello se buelban al dicho mayorasgo, y en cazo que no testa, se buelban todas al dicho su marido no quedando hijos del dicho matrimonio o al dicho mayorasgo segun dicho es, y que de los bienes ganànciales adquiridos durante el matrimonio tenga la mitad la dicha Señora Doña Johana o sus hijos y desendientes del dicho matrimonio conforme a las leys de Castilla.

Otrosi se asento y concerto para seguridad de la dicha dote y arras el dicho Señor Duque de Maqueda ypoteca la taha de marchena que es en el Reyno de Granada con todos sus lugares terminos y rentas de qualquiera calidad que sean y por ser bienes de mayorasgo procurara licencia y facultad Real y la pidira luego, la qual dicha obligacion, y seguridad se dara a la boluntad de la persona letrado o letrados que el dicho Señor Duque de Bragança nombrare en Valladolid, o Toledo, o en Corte de los Señores Reys de Bohemia la qual dicha obligacion se ha de hazer dentro del annño contado desde el dia del deposorio que se habra recebido la dote excepto de los diez mil ducados ultimos de que se ha de pagar interese desde entonces.

Otrosi se asento y concerto que en caso que el deposorio no obiese efecto el dicho Señor Duque de Maqueda dê seguridad en Valladolid, o Medina del campo, o Toledo, de bolber los doze mil ducados que esta dicho y concertado que se an de dar dos meses despues del ottorgamiento desta escriptura la quoal seguridad se dara a boluntad de la persona que el Señor Duque de Bragança para ello nonbrare.

Otrosi se asento y concerto que el dicho Señor Duque de Maqueda Resciba por el dicho Señor Don Bernardino su hijo el dote que con la dicha Señora Doña Johana se le promete y por rason del aya de dar y de con efeto al dicho Señor Don Bernardino su hijo tres mil ducados de alimentos cada vn annño que comieçen a correr, vn annño despues de desposados que es siendo pagada la dicha dote los quales dichos tres mil ducados situara en rentas del mayorasgo ciertas y seguras y que si la belacion se concertase y acordase antes del annño en tal caso los alimentos an de començar de la dicha belacion pues los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança desde entonces se obligan de hazer pagua del dicho dote conforme a lo que ariba en este contrato ba capitulado y asentado.

Otrosi se capitulo y asento que el dicho Señor Duque de Maqueda aya de sennalar y sennale dentro de vn annño que el desposorio se hiziere vn lugar de los de su casa y mayorasgo donde dichos Señores Don Bernardino de Cardenas y Doña Johana puedan tener su asiento si quiseren no enbarguante que lo que mas agrado sera de los dichos Señores Duques de Maqueda es tenerlos consigo y en su compañia.

Outrosi se acordo y asento que en caso que el matrimonio se dissolbiese sin hijos o descendientes lo que Dios no premita, en tal caso el dicho Señor Don Bernardino de Cardenas de sus bienes libres si los tubiere y sino del mayorasgo aya de restituir y bolver las dichas arras por la orden que esta dicho y la dote y entretanto que pagare y restituyere lo vno y lo otro en dineros aya de dar de interese en cada vn annño a razon de beyente sinquo al millar sin que por los interesses se descuente nada del principal y que como se fuere pagando el principal se baya descontando de los intereses pro rata con tanto que no se pueda hazer paga de cinquo mil ducados abaxo.

Otrosi

Otrosi se asento quedase acargo del Señor Duque de Bragança y de la Señora Duquesa Donña Johana traer a su costa y gasto a la dicha Señora Donña Johana asta la Villa de Torrijos luego que con la bendicion de Dios se belaren.

Otrosi se asento y concerto por la parte del dicho Señor Duque de Bragança da este dote a la dicha Señora Donña Johana, aya la dicha Señora de renunciar e renuncie en su Señoria la legitima paterna y muriendo sin hijos o descendientes lo que Dios no premitira no pueda testar sino en siete mil y quinientos ducados de los trenta y cinquo mil e quinientos que el dicho Señor Duque de Bragança le da para su dote de sus bienes porque la resta a cunplimiento de quarenta mil son de la ligitima paterna de la dicha Señora Doña Johana, y los beyente y ocho mil ducados buelban al Señor Duque de Bragança o al sucessor de su Casa y mayorasgo y al tiempo posedor della de manera que la dicha Señora Donña Johana pueda testar y disponer libremente a su boluntad en los dichos siete mil y quinientos ducados y en quatro mil y quinientos de la ligitima del Señor Duque su padre que en gloria este y mas en los diez mil ducados que para su casamiento da el Señor Rey de Portugal, y mas en otros quinze mil que dota la dicha Señora Duquesa Donña Johanna su madre que son por todos treyenta y siete mil ducados en que se ha de quedar berdaderamente entera libertad a la dicha Señora Donña Johana para disponer a su voluntad y assi lo tiene por bien y aprueba el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos en nonbre de los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança por birtud de los poderes que de sus Señorias tiene y en caso que la dicha Señora Donña Johana moriese abintestato no tiniendo hijos o descendientes lo que Dios no premitira buelba a la dita Señora Duquesa Donña Johana su madre siendo biba lo que obiese dado, y al Señor Duque de Bragança su hermano lo que su Señoria obiese dado, y de los otros bienes como son su legitima y manda de la Emperatriz mi Señora y del Señor Rey de Portugal se pueda gastar en bien de su alma y alguna memoria, y poner en autoridad su cuerpo dose mil ducados y la resta la aya quien de derecho le biniere, y en tal caso las arras y bienes gananciales buelban a su marido o a sus herederos, o al sosessor de su Casa y mayorasgo que a la sazon fuere, estando obligado el dicho mayorasgo al dicho dote y arras segun antes esta dicho.

Otrosi se contrato que si en el caso que esta dicho el matrimonio se dissolbiese sin hijos lo que Dios no premitira que la Señora Doña Johana o sus herederos ayan de tomar lo que obiese traydo en Joyas plata y oro en el precio que se le obiese dado.

Otrosi se trato y asento que en caso que la dicha Señora Doña Johana muriese dexando hijos y quoalquiere dellos muriese antes de la hedad de poder testar hereden los que quedaren bivos la parte del muerto de los beyente y ocho mil ducados que da el Señor Duque de Bragança y en caso que todos muriessen dentro de la dicha hedad hereden los siete mil y quinientos ducados de los treynta y cinquo mil y quinientos la persona o personas a quien de drecho les perteneciesen

los

los otros sus bienes, conforme a las Leys de Castilla y los beyente y ocho mil ducados dichos buelban al dicho Señor Duque de Bragança y al possessor a la sazon de su Caza y mayorasgo.

Otrosi que el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos aya de yr para la Villa de Torrijos donde se juntara con el Bachiller Joan Albres letrado de la Casa del dicho Señor Duque de Maqueda para que entrambos pasen esta capitulacion y escriptura y bean si ay que annadir o quitar en ella no saliendo de la sustancia y saquen un apuntamiento de las escripturas fianças seguridades y peticiones que resultan desta capitulacion y contrato y dellas den abiso a las partes para que luego se efetue.

Y para cunplir y guardar todo e' suso dicho asentado y capitulado en todos los ditos capitulos y en cada uno dellos pusieron de pena sobre si el dicho Señor Duque de Maqueda y el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos sobre los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança sus constituientes ocho mil ducados para que los pague el que contrabinisse al dicho capitulado sin boluntad del otro siendo la dicha contrabencion estorbo o contradicion y causa para que el dicho negocio en lo principal no se efetuase y assi mesmo se obligaron de dar fianças en Valladolid, Medina, o Toledo de los dichos ocho mil ducados dentro de dos meses despues que este contrato y capitulacion fuere echa y ottorgada y que no puedan passar los dichos dos meses sin que esten pedidas a Su Magestad o a sus Gobernadores de los Reynos de Castilla las facultades que se an de pedir y dadas las fianças y seguridad que se a de tomar de la una parte a la otra y que no dando los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança o por su parte las fianças y seguridades que por esta escriptura y capitulacion quedan obligados a dar dentro del tiempo en ella declarado todo los capitulados y asentado por las dichas partes y ellas queden libres de lo qual todo se haya de dar copia y treslado a cada una de las partes para que sepan lo que ande cumplir y guardar.

Las quales cosas todas, y cada una dellas como son dichas apuntadas y declaradas el sobre dicho Señor Duque de Maqueda y el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos por birtud de los poderes a el dados pelos dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança cada uno por su parte aprobaron, y otorgaron y obieron por firmes y prometieron de las guardar y cumplir y no benir contra ellos en parte ni en todo so la dicha pena de ocho mil ducados para la parte cumpliente y guardante todo lo en este contrato prometido asentado y declarado y concertado la quoal pena paguada o no paguada todo lo aqui contratado quede firme y en todo su bigor y fuerça y para seguridad de todas estas cosas y cada una dellas el sobre dicho Señor Duque de Maqueda obligo sus bienes muebles y rayzes abidos y por haber y el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos obligo los de sus constituientes por la mesma forma y manera lo qual todo fue por el dicho Señor Duque de Maqueda y por el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos prometido porante mi notario y testigos abaxo escriptos estipulado y aceptado, e yo Pedro de Yracheta notario publico otrosi estipule

tipule y acepte en nombre de los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança y de la dicha Donña Johana ausentes todo lo que dicho es, y en testimonio dello los dichos Señores Duque y Duquesa de Maqueda y el dicho Doctor Joan Mendes de Vasconcellos procurador de los dichos Señores Duque y Duquesa de Bragança mandaron ser echa esta escriptura de contrato y que a cada una de las partes sea dado el tresllado del en publico, testigos que a todo fueron presentes Don Francisco Çapata y el bachiller Francisco de Villal y Hernan Gomes Secretario criados de sus Señorias y firmaron aqui los Señores Duque y Duquesa de Maqueda y el Doctor Joan Mendes de Vasconcellos sus nombres con sus proprias manos El Duque y Marques delche, la Duquesa y Marquesa delche Johan Mendes de Vasconcellos = Va enmendado en la tercera plana do se lee requeyra = y en la catorsena plana, do se lee y en la quinsena plana do se le acordado no enpezem. Y aprobo yo el suso dicho notario.

Sigilo de my Pedro de Yraheta bezino de la Villa de Olid de Reyno de Nabarra por la autoridad apostolica *ubique terrarum*, y por la autoridad Real notario publico y jurado en todo el dicho Reyno de Nabarra qui doy fe y testimonio que al otorguar de los presentes Capitulos matrimoniales a una y juntamente con los suso dichos testigos presente me alle en los dichos Palacios con aceptamiento y ottrogamiento de los suso dichos Señores Duque y Duquesa de Maqueda y del dicho Doctor Johan Mendes de Basconcellos partes contraentes e de los dichos testigos en nota en mi libro de registro asente del quoal saque y redusi los presentes Capitulos matrimoniales en esta publica forma sim mas y sim menos de como se otrogaron escriptos de mano de otro a mi fiel de licencia que para ello tengo de Su Magestad en estas ocho ojas de plieguo entero de papel y con estos mis signo y nombre acostumbrados, los saque y por ser rogado y requerido en fe y testimonio de verdad.

Pedro de Yraheta notario.

Obrigaçaõ do dote de arrhas da Senhora Dona Joanna, Marqueza de Elche authentico. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 140.
An. 1550.

CONoscida cosa sea a todos los questa presente Carta, y publico ynstrumiento de obligacion, e ypoteca vieren como yo Don Bernardino de Cardenas Duque de Maqueda, Marques de Elche Visorrej de Navarra, por mi, y por mis herederos, y suscesores en mi Casa, y majoradgo, y por los que de mi (o dellos ovieren titulo) o causa alguna otorgo, y conosco, que por quanto entre los Señores Duque, e Duqueza de Bragança se hizo cierto contrato, e capitulacion de que se casen mi hijo mayor, e la Señora Doña Juana de Portugal, hija, y ermana de los dichos Señores Duque, e Duquesa, e uno de los dichos Capitulos de la dicha escriptura que se hizo en la Villa del Olite del dicho Reyno de Navarra delante de Pedro de Yraheta Notario publico

co es que yo aya de obligar a la paga, e restitucion de la docte, y arras de la dicha Señora D. Juana la Taha de Marthena que es en el Reyno de Granada, con todos sus lugares, e terminos, e rentas, y por ser bienes de mayoradgo se oviese para ello facultad Real, y en la dicha capitulacion asi mysmo se dize, e pone la horden, y forma de la paga, e restitucion de la dicha dote, e arras, y los interesses, que por ella se an de pagar en cada un anno entre tanto que yo, o los dichos mis suscesores nolo quisieremos pagar, e pagaremos con efecto segun que en dos Capitulos de la dicha escriptura de Capitulacion se contiene el thenor de los quales es este que se sigue.

Otrosi se asento, y concerto para seguridad de la dicha docte, y arras el dicho Señor Duque de Maqueda ypotecara la Thala de Marchena que es en el Reyno de Granada con todos sus lugares, terminos, e rentas de qualquier calidad que sean, y por ser bienes de mayoradgo procurara licencia, e facultad Real, y la pedira luego la qual dicha obligacion, y seguridad se dara a voluntad de la persona letrado o letrados, que el dicho Señor Duque de Bragança nonbrare en Vallid, o Toledo, o en Corte de los Señores Reyes de Bohemia, la qual dicha obligacion se ade hazer dentro del año contado desde el dia del desposorio que se avia rescebido la docte, excebto de los diez mil ducados ultimos, de que se ade pagar ynterese desde entonces.

Otrosi se acordo, y asento que en caso qual matrimonio se disolviese sin hijos, o descendientes lo que Dios no permita, en tal caso el dicho Señor Don Bernardino de Cardenas de sus bienes libres si los tuviere, y sino del mayoradgo aya de restituir, e bolver las dichas arras por la horden que esta dicho, y la docte, y entretanto que pagare, y restituyre lo uno, y lo otro en dineros aya de dar de interese en cada un anno a razon de veynte e cinco mil el milhar sin que por los intereses se desquente nada del principal, y que como se fuere pagando el principal se vaya descontando de los intereses por rata con tanto que no se pueda hazer paga de cinco mil ducados abaxo. Y porque para seguridad de la dicha docte, e arras, y en cumplimiento de la dicha Capitulacion yo ove licencia, e facultad Real para poder obligar, e ypotecar la dicha Taha de Marchena, segun, y como en dicha facultad Real se contienen questa firmada de sus Altezas de los Señores Reys de Bohemia, Governadores en estes Reynos de Su Magestad, e sellada con el Sello Real su hecha en Vallid, a treynta de Abril deste presente anno de mil e quinhientos e cinquenta, e refrendada de Juan Vasquez de Molina, Secretario el thenor de la qual es este que se sigue.

D. Carlos por la Divina clemencia Enperador sépre agusto, Rey de Alemania, Doña Juana su madre, y el mismo D. Carlos por la gracia de Dios Reyes de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jerusalem, de Nabarra, de Granada, de Tolledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdena, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Yslas, Yslas de Canaria, de las Indias, Islas, e tierra firme del mar oceaño, Condes de Barcelona, Señores de Vizcaya, e de

de Molina, Duques de Athenas, e de Neopatria, Condes de Ruysellon, e de Cerdania, Marqueses de Oristan, e de Gociano, Archiduques de Austria, Duques de Borgoña, e de Bravante, Condes de Flandes, y de Tirol &c. Por quanto por parte de vos Don Bernardino de Cardenas, Duque de Maqueda, Marques de Elche, nuestro Viso-Rey, e Capitan general que al presente sois del nuestro Reyno de Navarra, e de vos D. Bernardino de Cardenas su hijo, e subcesor en su Casa, e mayoradgo nos ha sido fecha relacion questà contratado, y concertado que vos el dicho D. Bernardino os casais con D. Juana de Portugal, hija de D. Jaymes Duque de Bragança ya difunto, y de D. Juana, Duquesa de Bragança, su muger, e que entre otras cosas que se asentaron, y capitularon, al tiempo que se concerto el dicho casamiento, y en razon del fue que a la seguridad de la paga, y restitucion de sesenta y cinco mil ducados pagados en cierta manera que con ella hos dan en dote, e de seis mil ducados que vos le prometeis en arras, obligasedes vol los dichos Duque, e Don Bernardino la Taha de Marchena ques del dicho vuestro mayoradgo en nuestro Reino de Granada, con todos sus lugares, terminos, e rentas de qualquier calidad que sean suplicandonos, y pidiendonos por merced hos diesemos licencia, e facultad para hazer la dicha obligacion, conforme a la Capitulacion del dicho casamiento, no enbargante el dicho mayoradgo, e qualesquier clausulas, vinculos, y condiciones del, y que las dichas arras ecedan del valor de la decima parte de los bienes libres de vos el dicho Don Bernardino de Cardenas o como la nuestra merced fuese, y nos acatando lo suso dicho, e porque se efetue el dicho casamiento tovimos lo por bien, y por la presente de nuestro proprio motu, y cierta ciencia, y poderio Real absoluto de que, en esta parte queremos husar, y usamos como Reyes, y Señores naturales a orreconocientes superior en lo temporal damos licencia, y facultad a vos los dichos Duque de Maqueda, y Don Bernardino de Cardenas su hijo para que obligando primeramente a la seguridad de la paga, e restitucion del dicho dotte, y arras los bienes libres, que anbos teneis si aquellos no bastaren podays obligar la dicha Taha de Marchena, con todos los lugares, terminos, e rentas a ella anexos, e pertenescientes de qualquier calidad que sean, conforme a la dicha Capitulacion por la parte que de mas de los dichos bienes libres fuere menester, hasta en la dicha suma del dicho dotte, e arras, y en defecto de no tener ningunos bienes libres por todos los dichos sesenta y cinco mil ducados del dicho docte, e seis mil ducados de las dichas arras, y otorgar sobrello las cartas de obligacion, y otras quales escripturas que para firmeza, e validacion de lo suso dicho fueren necesarias de se hazer las quales nos por la presente confirmamos, loamos, y aprobamos, e ynterponemos a ellas, y a cada una dellas nuestra authoridad Real, e queremos, y mandamos, que valan, e sean firmes en quanto son, y fueren conformes, y no excediederen, ni pasaren de lo contenido en esta nuestra facultad no enbargante el dicho mayoradgo, y qualesquier clausulas, vinculos, e condiciones con que en el esta yncorporada la dicha Taha, e que las dichas arras ecedan del valor de la decima parte de los biene libres de

vos el dicho Don Bernardino de Cardenas, e qualesquier leyes, fueros, y derechos, usos, y costubres especiales, y generales que en contrario desto sean, o ser puedan: que para en quanto a esto toca nos dispensamos con todo ello quedando en su fuerça, e vigor para lo en lo demas adelante, y para este efecto solamente hazemos libres del dicho mayoradgo, clausulas, vinculos, y condiciones de la dicha Taha de Marchena con todolo a ella anexo, e pertenesciente con tanto que sea via propria, e del dicho mayoradgo porque nuestra intencion, y voluntad no es de prejudicar en lo suso dicho a nuestra Corona Real, ni a otro tercero alguno que no sea de los llamados al dicho mayoradgo, y otrosi con tanto que despues de restituido, e pagado el dicho dotte, y arras la dicha Taha, y los demas bienes, o la parte que dellos segun dicho es obligardes queden libres de la dicha obligacion, y en el dicho mayoradgo segun, e de la manera con las clausulas, vinculos, y condiciones con que agora lo estan, y mandamos a los del nuestro Consejo Presidente, y Oydores de las nuestras audiencias alcaldes, alguaziles, de la nuestra Casa, Corte, e Chancellerias, y a todos los Corregedores asistente, Governadores, alcaldes, alguaziles, merinos, Prevostes, y otras justicias, e Juezes qualesquier destos nuestros Reynos, e señorios que guarden, y cunplan, y hagan guardar, y cunplir esta nuestra Carta, y contra lo en ella contenido no vayan, ni pasen, ny consientan yr, ni pasar en tiempo alguno, ni por alguna manera sopena de la nuestra indignacion e de diez mil maravedis para la nuestra Camera a cada uno que lo contrario hiziere dada en Vallid a treynta dias del mes de Abril de mil e quinhientos e cinquenta años Maximiliano lareyna yo Juan Vazquez de Molina, Secretario de su Cesarea, y Catolicas Magestades la fize, escrivir por su mandado sus Altezas en su nonbre el Licenciado Galarça, el Licenciado Montalvo registrada Martinhor Tiz Martinhor Tiz por Chanceller.

Por tanto yo el dicho Duque de Maqueda digo que viniendo caso que se aya de restituir la dicha docte, e arras a la dicha Señora D. Juana, o a sus hijos, y erederos, o a la persona, o personas de los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, o a sus sucesores conforme al dicho contrato matrimonial, y Capitulaciones del, y no se hallaren bienes mios libres, o del dicho D. Bernardino de Cardenas mi hijo para que enteramente por ellos se pueda hazer la dicha paga, e restitucion de docte, e arras, en caso que se aya de bolver apartado el matrimonio en tal caso todo lo que faltare de las dichas arras, y de la dicha docte aviendola yo rescebido para cuya paga, e cunplimiento no bastaren los dichos bienes libres digo, y otorgo que lo aya la dicha Donna Juana, e sus herederos, o la persona, o personas a que por virtud del dicho contrato, e Capitulacion pertenescieren averlo en la dicha Taha de Marchena, y en sus lugares, terminos, e rentas a ella anexas, e pertenescientes de qualquier calidad que sean, e la obligo, e ypoteco a ello no enbargante que sean bienes de mi mayoradgo por virtud de la dicha facultad Real esto hasta que realmente, e con efecto sea restituyda, e pagada la dicha docte, e arras, e se buelva, y entregue sin falta alguna.

Otrosi

Otrosi digo que porque la dicha Capitulacion, e capitulos de suso vnsertos esta dicho, e asentado que disolviendose el dicho matrimonio sin hijos, o descendientes lo que Dios no permitira, en tal caso el dicho D. Bernardino de Cardenas, mi hijo de sus bienes libres si los tuviere, y si no el mayoradgo aya de restituir, e bolver la dicha docte, e arras, y entretanto que se pagare, e restituyere lo uno, e lo otro en diñeros aya de dar de interese en cada un anno de los que quisiere detener la dicha paga a razon de veynte y cinco mil el millar, sin que por los dichos intereses se desquente nada de lo principal, y que como se fuere pagando el principal, se vaya descontando de los intereses por rata con tanto que no se pueda hazer paga, de cinco mil ducados abaxo segun el dicho Capitulo se contiene por tanto asi mismo digo, y otorgo, que para la paga, e seguridad de los dichos intereses, a razon de los dichos veynte e cinco mil el millar en cada un anño, de los que yo, o el dicho mi hijo detuvieremos, y quisieremos detener la suerte principal de la dicha docte, e arras, o alguna parte dello obligo, e ypoteco la dicha Taha de Marchena, a la dichas D. Juana, e a sus herederos, o a la persona, e personas a quien pertenezca aver, e cobrar la dicha docte, e arras para que les sean pagados los dichos intereses, e pensiones a razon de los dichos veynte e cinco mil el millar de las rentas de la dicha Taha; sin por ello se descontar cosa alguna del principal, y que pagando, y queriendo pagar parte de la dicha docte, e arras se desquenten por rata el dicho interese con que no se pueda de una vez pagar, menos de cinco mil ducados segun en el dicho Capitulo de suso inserto se contiene para lo qual todo ansi cumplire guardar, e aver de pagar, e restituir obligo, y especialmente, ypoteco por mj, e en nonbre de mis herederos, e subcesores de mi Casa, e por virtud de la dicha facultad Real la dicha Taha de Marchena, e lugares, e terminos, e vasallos, e juridicion, y rentas, e derechos de ella con todo lo a ella anexo, y pertenesciente en favor de la dicha Senora Doña Juana, e de sus hijos, y erederos, e de los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, y de sus herederos, e subcesores en su Casa, e mayoradgo del dicho Señor Duque a los quales pertenezca aver, y eredar la dicha dote, e arras, e intereses dello, e les doy poder cunplido, libre, entero, e bastante qual en tal caso se requieren para que en quanto no les fuere pagada, e restituida la dicha docte que ansi se resecbieren, y las arras suso dichas, o los intereses por ello como dicho es, puedan los suso dichos Señores, o quien su poder oviere tomar, y aprehender la posesion de la dicha Taha de Marchena, e de sus lugares, e vasallos, e juridicion, e rentas para que por ello sean entregados, e pagados de todo lo suso dicho, e pido, e requiero, e si necessario es, mando a los concejos, e vezinos de la dicha Taha, e lugares della que agora son, e seran adelante, que en quanto no fueren pagadas las dichas doctes, e arras, o los intereses por ello como dicho es resciban, e reconoscan, e tengan por señores de la dicha Taha, y sus lugares, y rentas, e derechos a la dicha Señora Doña Juana, e a sus herederos, y le den la obediencia, reverencia, e señorio, y le acudan, y hagan acudir a ella, y a sus herederos, e sus-

cesores, y a los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, y a los suyos segund la parte, que le pertenesciere aver de la dicha docte, e arras, e intereses, conforme al dicho contrato, e capitulacion matrimonial con todas las rentas, pechos, e derechos, y otras cosas a la dicha Taha anexas devidas, e pertenescientes de el dia que lo suso dicho no se cunpliere, ni pagare en adelante segun, y como, y de la manera, que los dichos consejos, e vezinos de la Taha heran obligados a me lo pagar amj yo obligome de haser cierta saria, e segura, e de paz a la dicha Señora Doña Juana, e a los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, e a los herederos, e suscesores de qualquiera dellos, la dicha Taha de Marchena, y otras cosas, e izentas della que ansi agora obligo, e ypoteco de qualquiera persona, o personas que a ello le pusieren enbargo, o contradicion, y que en qualquier tiempo que sobrello por la dicha Señora D. Juana, o por sus herederos, o por los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, y sus herederos fuere requerido asi antes de la lid contestada como despues tomaremos yo, e los dichos mis herederos, e sucesores por la dicha Señora D. Juana, y sus herederos, e por los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, e sus herederos la voz, autoria, e defension del pleyto, o pleytos que sobrello les movieren, o quisieren mover, e los siguiremos, y traremos, fenesceremos, y acabaremos a nuestras proprias costas, e missiones hasta tanto que queden satisfechos, pagados, e entregados la dicha Señora D. Juana, y sus herederos, y los dichos Señores Duque, e Duquesa de Bragança, y sus herederos de la dicha docte, e arras, e intereses del entretanto por la dicha Taha, e por todo lo a ella anexo en paz, y en salvo, e sin daño, ni costa, ni contradicion alguna, sopena, que se asi no lo hizieremos, e cumplieremos, que por el mismo caso seamos obligados, yo, e mis herederos, e suscesores de mi Casa, y mayoradgo de bolver, tornar, e restituir con el doblo la dicha dote, y arras, e intereses, con todas las costas, daños, ynteresses, e menoscabos, que sobrello a los suso dichos Señores se seguieren, y recrecieren, y a sus herederos, y la dicha peña pagada, o no pagada questa Carta, e todo lo en ella contenido sea firme, e valga para lo qual todo lo que dicho es asi tener, e mantener, y guardar, y cumplir, e pagar, e aver por firme, e obligo mi persona con todos mjs bienes muebles, e raizes avidas, e por aver, y las personas, y bienes de los dichos mjs herederos, e subcesores presentes, e por venir, e por esta presente Carta ruego, e pido, e doy, e otorgo entero poder cumplido a todas, y qualesquier Juezes, e justicias, donde la dichas Doña Juana, o sus herederos, o los dichos Señores Duque de Bragança, o sus herederos me sometieren para que por todo rigor de derecho me premien a lo todo asi pagar, e cunplir, y aver por firme, e sobrello hagan en mi persona, e bienes, y de mis herederos todas las esecuciones, ventas, e remates de bienes, que convengan ser fechas hasta tanto que todo lo en esta Carta contenido aya entero, e cunplido efecto como si todo lo que dicho es, fuese asi dado por sentencia definitiva de Juez conpetente por mj, e por mis herederos, y sucesores de mi Casa, e mayoradgo consentida, e pasada en cosa juzgada,

gada, sobre lo qual resnuncio todas, e qualesquier leyes, fueros, e derechos, e previllegios, excepciones, e defensiones que en mi favor, o de mis herederos, y contra lo que dicho es, e parte dello sean, e puedan ser, y en especial renuncio la ley que dize que general renunciacion non vala en testimonio de lo qual otorgue la presente Carta ante el escrivaño, e testigos de suso escriptos. E en el Registro della fiz my nombre, que fue fecha e otorgada, en el dicho de Pamplona a veyente nueve dias del mes de Otobre anño de nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e cincoenta años. Testigos que a ello fueron prezentes, Juan de Castillo, e Pedro de Lemos, e Alexandre de Lipis Criados de su Señoria &c.

Auto de posse da Villa de Guimaraens por o Duque Dom Theodosio I. Original está no Cartorio da Casa de Bragança no maço de Guimaraens.

Num. 141.
An. 1533.

EM nome de Deos amem. Saibaõ quantos este estormento de posse virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhuũ Christo de mil e quinhentos e trinta e tres annos onze dias do mes de Janeiro na Villa de Guimaraaẽes, nos Paços do Conselho da dita Villa, na Camara della estando hy Alvaro Rabello, e Bertollameu Gomez Juizes ordinarios na dita Villa, e asy Joham Alvarez, e Joham Fernandez Vereadores, e Joham Barosso Procurador do Conselho da dita Villa todos moradores em ella. Pareceo o Bacharel Joham Alvarez Ouvidor dos Duques de Bragança, e seu Desembargador, e disse aos ditos Juizes, e ofeciaaẽs que elle lhes queria notefiquar certas provisooẽs, e procuraçom que tinha do muito Illustre Principe, o Senhor Duque D. Theodosio Duque de Bragança, de Guimaraaẽes, de Barcellos, Marques de Villa Viçossa, Comde Dourem, e da Rayollos, Senhor de Momforte &c. que lhes pedia, que o ouvissem, e vissem as ditas provisoões apresemtamdolhes loguo hũa Carta patente assinada pello dito Senhor, e assellada com o sello das suas armas cujo teor abaixo vaj imserto de verbo a verbo, e asy huũ Alvara do dito Senhor de como era seu Ouvidor, cujo o trellado outrosy adiante vai escripto a qual Carta de procuraçom foi lida, e provicada em alta voz por Joham Vieira Cavalleiro da Casa do dito Senhor escrivaõ da dita Camara da dita Villa, e lida, e imtemdida pelos ditos Juizes, ofeciaaẽs disseraõ que vista a dita procuraçom o haviaõ, e reconheciaõ por Procurador do dito Senhor, e lhes mandarõ poer no meeo da dita Camara huũa cadeira com sua alcatifa como a pessoa que representava a pessoa do dito Senhor Duque, e elle se asemtou em ella, e como seu Procurador lhes pedio, e requereo que lhe dessem a posse da jurisdiçom, mando, e senhorio, e sogeiçam, e vassallagem da dita Villa, e povo della, e seus termos por ho dito Senhor Duque Dom Theodosio ser provido della como filho baraõ primogenito do Duque D. James que Deos theem, que della foy Senhor, e estava em posse de todo o sobredito, e os ditos Juizes, e Vereadores, e ofeciaaẽs visto seu pedir,

e re-

e requerimento, e por serem certos que sua Real Senhoria era erdeiro primogenito, e sobcessor do dito Senhor D. James Duque passado, e erdeiro, e sobcessor na jurisdiçom, senhorio desta dita Villa lhe davam ha obediencia, posse, e o recebiaõ por seu Senhor, e Senhor da dita Villa, e da jurisdiçam, e direitos della, e aviam em booa ventura o receberem por seu Senhor, e serem seus Vassallos por o muito amor, que teverom ao dito Senhor Duque seu Pay que Deos them, e pollas muitas merces, honra, e emparo, e trato que em sua vida lhes fezera, e pollo que esperavam de sua muj Illustre Senhoria como filho primogenito de seu Pai com o mesmo amor, e vontade, e animo verdadeiro de leaẽs Vassallos que sempre forom, e seraõ aos Senhores da dita Villa o recebiaõ, e aviaõ por seu Senhor, e em nome della, e dos povoos della, e de seu termo lhe davaõ posse de todo o que pedia, e em final disso, e autos de posse thomarom as chaves da dita Camara, e as poserom em huũ bacio de prata atadas em hũa cimta de seda preta atadas postas no dito bacio lhas mandarom entregar ao dito Procurador per Jeronimo Luis Bacharel, morador, e natural na dita Villa Procurador dos negocios della, e comselho, e per Joham Barosso Procurador da dita Villa, o qual Procurador do dito Senhor asemtado na dita cadeira como dito he as tomou em suas maaõs, e disse em seu nome que recebia per aquelle auto de posse juridico a posse do senhorio, jurisdiçom, mando, e sogeiçom, e vassallagem da dita Villa, e seus termos, e dos dereitos Reaes, e rendas, e cousas que na dita Villa o dito Senhor Duque tem per suas doaçooẽs, e com as ditas chaves çarou, e abrio, e fechou has portas da dita Camara, e se ouve por empossado de todo o que dito he, e mandou aos ditos Juizes, e Vereadores, e Procurador que lhes dessem as varas da justiça, e amenistraçam da dita Villa os quaes lhas entregaraõ, e meteraõ em suas maõs do dito Joham Alvarez Procurador que as recebeo, e lhes mandou que naõ usassem dos ditos officios sem mandado do dito Senhor, e elles assy o prometeram a fazer, e dada a dita reposta, e feitos os ditos autos de posse o dito Procurador do dito Senhor avendosse por empossado de todo, e em nome do dito Senhor, e como seu sobllene Procurador lhes tornou a entreguar as chaves da dita Camara, e as varas aos Juizes, e Vereadores, e Procurador, e lhes mandou que em nome do dito Senhor Duque uzassem de seus officios como eraõ obrigados, e lhes mandavaõ as ordenaçoẽs delRey nosso Senhor, e que daqui em diante se chamassem, e nomeassem por Juizes, e officiaeẽs da dita Villa, e se nomeassem por elle, e sob seus titollos, e asy ao dito escripvaõ da Camara, e elles asy o prometerom de fazer, e feito o dito auto de posse demtro na dita Camara ho dito Procurador de Sua Senhoria passou ao Paaço do Comcelho da dita Villa homde se fazem as audiemcias omde erom presentes Estovam do Valle, e Francisco de Freitas, Cavalleiros da Casa do dito Senhor, e Salvador Lopez, e Jeronimo de Varos, e Affonso Lois, e Francisco Alvarez, e Joham Alvarez Dazeredo, e Gonsallo Fernandez, e eu Joham Ribeiro Cavalleiro da Casa do dito Senhor, e Taballiaõ na dita Villa todos Taballiaẽs na dita Villa, aos quaes o dito Procurador tornou a resumir como

mo

mo tomava, e queria tomar a posse dos officios da justiça, que lhe pedia que lha dessem, e os sobreditos em seus nomes, e dos ausemtes, e asy Vallemtim de Varos Emqueredor, e Jeronimo Rodriguez, e Christovaõ Vaaz que servem de destrebuidor com todos os Emqueredores todos lhe derom ha posse per huũ livro de notas, e esceveninha, e lhe offerecerom em sua maõ a posse de seus officios, e o dito Procurador recebeo em sua maõ o dito livro, e esceveninha, e disse que se avia em nome do dito Senhor por em posse dos officios, e que naõ uzassem delles sem mandado do dito Senhor, e tanto que esto foi feito o dito Procurador avendo por tomada a posse per os ditos autos lhes tornou o dito livro, e esceveninha a elles tornou, e deu em nome do dito Senhor amenistraçom, e exercicio dos ditos officios, e que uzassem delles segundo forma de seus Regimentos, e suas ordenaçoẽs de Sua Alteza, e como uzavaõ em tempo do Duque seu Pai, e que nas escripturas, e autos que fezessem se nomeassem por Sua Senhoria, e sob seos titollos, e elles o prometerom assy de fazer, e de todo o dito Procurador pedio seu estormento de posse em forma. E no mesmo dia, e propria ora o dito Procurador se foi com os ditos Juizes, Procurador, e ofeciaaẽs, e homeẽs boõs, e parte do povo a porta da Villa principal nomeada a porta de Saõ Domingos, e sendo hy presentes com os ditos officiaẽs, pedio as chaves das portas da dita Villa, e lhe forom dadas, e emtregues em sua maaõ, e mandou fechar a dita porta, e çarrar com as ditas chaves, e a tornou mandar abrir pellos quaes autos ouve por tomada a posse da dita Villa, e mandou em sinal de posse poer huã bandeira no cima da dita porta no muro contra a Villa, e de todo requereo a mim Taballiaõ que fizesse este auto de posse, eu Joham Ribeiro Taballiaõ, que o escrevi; testemunhas que ao dito auto forom presentes o dito Diogo Lopez de Lima, e Fernaõ da Misquita fidalgo da Casa delRey nosso Senhor, e Jorge Caldeira escudeiro fidalgo, e Fernando dalmeida Lecenciado, e o Bacharel Jeronimo Luis, e Joham Affonso dos Quimtos, escudeiro da Casa delRey nosso Senhor, e Joaõ Teixeira, Escudeiro, e Joham dos Tremos outrosy escudeiro todos moradores na dita Villa, e Salvador Lopez, e Francisco de Freitas Taballiaẽs na dita Villa, que juntamente comigo Taballiaõ forom presentes nos ditos autos, e tomamento de posse, e virom, e ouvirom todo o sobredito, e eu sobredito Joham Ribeiro Taballiaõ o escrevi. Testemunha mais Antonio da Costa escudeiro. E no dito dia de omze dias do mes de Janeiro, e anno sobredito de mil e quinhentos e trinta e tres annos depois de comer, e de feitas as dilligencias, e autos do tomar da posse da dita Villa, e jurisdiçom della como atras fica se foi ao Castello, e fortaleza da dita Villa de Guimaraaẽs de que he Alcajde moor Diogo Lopez de Lima fidalgo da Casa delRey nosso Senhor, e do seu Conselho, com Alvaro Rabello Juiz ordinario, e com os Vereadores, e officiaẽs, e outros homeẽs omrados da dita Villa, e chegou as portas do dito Castello que estaõ pera demtro da dita Villa comtra Santa Margarida, e hy achou o dito Alcaide moor que estava demtro da dita fortaleza ao qual em presença de mim Taballiaõ, e das testemunhas abaixo nomeadas lhe fez provicar, e leer a dita Carta

ta de procuraçom do dito Senhor Duque a qual ouvida por elle respondeo que o avia por Procurador do dito Senhor, e como tal pedisse, e requeresse o que quizesse o qual Procurador disse que em nome do dito Senhor Duque, e como seu Procurador vinha a tomar a posse do dito Castello, e fortalleza delle, que lhe pedia que lha entregasse, e consentisse tomar, e o dito Alcajde moor, respondeo que elle por virtude de huũa Carta de sua Senhoria que nas maős tinha, e logo entregou a Salvador Lopez Taballiaő per com ella lhe dar huũ estrcmento e que per virtude da dita procuraçom, e Carta do dito Senhor Duque lhe aprazia de lhe dar a posse do dito Castello, e fortalleza, e logo lhe meteo as chaves das portas do dito Castello nas maős do dito Procurador que as recebeo, e fechou, e abrio as ditas portas, e entrou demtro da dita fortalleza, e dalli se foi a torre da menajem de que outrosy lhe deu o dito Alcaide mor as chaves que tambem recebeo em suas maős, e fechou, e abrio as portas da dita torre da menajem, e entrou demtro, e sobio ao alto della. S. ao segundo sobrado, e no mais alto della mandou pooer huũa bandeira per Francisco da Silva Cavalleiro da Casa do dito Senhor Duque, que a pos, e se deceo abaixo o Procurador, e ouve as chaves da dita fortaleza ao dito Alcaide moor, e as recebeo per os quaes autos o dito Procurador ouve por tomada a posse em nome do dito Senhor Duque do dito Castello, e fortalleza, e se ouve porem passado de todo em nome do dito Senhor a qual posse o dito Procurador disse que tomava em nome do dito Senhor do dito Castello, e fortaleza realmente, e autoal, e na melhor maneira que o direito permite, e o dito Alcaide moor disse que recebia as chaves do dito Castello, e fortaleza em nome do Senhor Duque assy, e da maneira que ateequy tevera ha dita fortalleza em vida do dito Senhor Duque seu Padre que Deos tem, e que a menajem que sua Senhoria dis em sua Carta que elle Alcajde moor esta muj prestes, e com mui verdadeira ivontade pera lhe dar a [sua Senhoria, ou ha quem quer que elle mandar, e o dito Procurador de todo pedio a mim Taballiaő huũ estromento que faça fee em todo tempo do que assy passou, e o dito Alcaide moor pedio outro pera sua guarda, pedindo outro a Salvador Lopez Taballiaő com o trellado da Carta de sua Senhoria; testemunhas que a esto forom presentes Fernaő de Mesquita fidalgo da Casa delRey nosso Senhor, e Salvador Lopez, e Joham Alvarez da Zeredo, e Jeronimo de Varos Taballiaēs, e o Bacharel Jeronimo Luis, e Joham Affonso dos Quintos, e Francisco de Freitas, e Jorge Caldeira, e eu Joham Ribeiro Taballiaő esto escrevi testemunha mais Joham dos Temos, escudeiro. E logo no dito dia de onze dias do dito mes de Janeiro, e anno sobredito o dito Ouvidor, e Procurador do dito Duque foy ver a praça da dita Villa cujas as casas della sam polla major parte regemgos da Coroa dos Reynos, e saő do dito Senhor omde nas casas primeiras de Salvador Lopez Taballiaő na dita Villa que estaő ao pee da escada do Paço do Conselho della omde mora Gil Vaaz mercador, e mandou as portas della çarrar, e habrir pollos quaes autos ouve por tomada a posse dos dereitos que o dito Senhor tem nas cazas da dita praça, e em todos os dereitos Reaaes

ad

da dita Villa, e assy se foi de caminho a rua das ferrarias omde esta o celleiro dos regemgos, e remdas prestimos da dita Villa omde estavaõ emcazados os rendimentos de paõ, e vinho dos ditos regemgos omde outrosi ouve por tomada a posse dos regemgos prestimos, e dereitos reaes que o dito Senhor them na dita Villa, e seus Termos. E dally mandou a Pedro Affonso Almoxarife do dito Senhor que comigo Taballiaõ, e com Vallentim de Varos que fossemos tomar a posse da caza do carcere, cadeas da correiçom do dito Senhor que na dita Villa estaõ homde fomos que esta na rua do Santo . . . . . . omde o Carcereiro que nella esta que se chama Antonio Pirez nos deu as chaves do dito carcere, e cadea, e çarrou, e abrio a porta della, e ouve por os ditos autos por tomada a posse em nome do dito Senhor, e de todollos ditos autos o dito Procurador do dito Senhor pedio a mim Taballiaõ, e aos que eraõ presentes que lhe desse huũ estromento de posse em forma que faça fee por guarda, e conservaçom do Senhor Duque, testemunhas que ao auto da posse das casas, e regemgos que foraõ presentes Joham dos Tremos, e Vallentim de Varos, e Pedro Affonso Almoxariffe do dito Senhor, e ao auto da posse das casas do celleiro dos regemgos estavaõ por testemunhas Joham Affonso dos Quimtos, e Joham dos Tremos, e Pedro Affonso Almoxarife, e outros, e ao tomar da posse do carcere Antonio Pirez Carcereiro, e Vallentim de Varos, e o dito Pedro Affonso, e eu sobredito Tabelliaõ o escrevi. E per todos os ditos autos, e modos atras escriptos, e expressamente nomeados, e per quaesquer outros nomeados, expressamente em dereito o dito Joham Alvarez Procurador do dito Senhor ouve por tomada, e tomou a posse Real, autoal, e natural, e civel da jurisdiçaõ da dita Villa, e vassallagem, e senhorio, sogeiçom, mando assy, e na maneira que de dereito pertence, e pertencer deve ao dito Senhor Duque, e como a possuyo o dito Senhor Duque seu Padre que Deos theem, e assy dos dereitos Reaes, regemgos, rendas, e de todo o que na dita Villa tem, e tinha o dito Duque seu Pai, e de todo o que passou, especialmente de cada auto, e de todos juntamente eu Taballiaõ lhe desse huũ estromento, e autentico estromento por guarda, e conservaçom do dito Senhor como pedido tem, e eu dito Taballiaõ ho escrevi. E despois desto doze dias do mes de Janeiro, e do dito anno sobredito, e na dita Villa na insigne Igreja Collegiada de Santa Maria da Oliveira depois da missa moor acabada o dito Joham Alvarez Procurador do dito Senhor Duque se foy a Capella major da dita Igreja omde estavom os denidades, e Conigos da dita Igreja, e asy Gomes Affonso Conigo, e Vigario na dita Igreja pollo Prior della onde eraõ presentes o Bacharel Alvaro Fernandes Chantre na dita Igreja, e Antonio do Camto Acipreste nella, e Gonsallo Aires, e Gomes Affonso Conigo, e Estevaõ Affonso, e Amdre Gomsalves, e Gaspar Lopez, e Gonsallo Ribeiro, e Fellipe Ribeiro, e Bastiaõ . . . . . . e Christovaõ de Guimaraaẽs, e Dieguo Portella, e Pero Fernandez Camasso, e assy outros todos Conigos, e Beneficiados na dita Igreja os quaes o dito Procurador noteficou, e fez leer a dita sua procuraçom, e lida, e imtemdida os ditos denidades, e Conigos pollo sobredito Alvaro Fernandes Cham-

tre que em nome seu, e de todos respondeo que o aviaõ por Procurador do dito Senhor que dissesse o que quizesse, e o dito Procurador disse que em nome do dito Senhor Duque Padroeiro desta nobre Igreja queria tomar a posse do dito padroado, que pedia que lha dessem, e respondeo que elle, e todos em nome da dita Igreja, e Collegio lha davam, e lhe mandarom poer huũa cadeira com huũ coxim junto do altar de nossa Senhora logar mais omroso da dita Igreja que he huũa das denidades, e omras dos Padroeiros das Igrejas omde o dito Procurador em nome de sua Real Senhoria se assentou, e por o dito auto ouve por tomada a posse do padroado da dita Igreja, e direitos delle, e os ditos denidades, e Conigos lha consentirom, e aprovarom, e derom de que forom testemunhas Lopo Destremos, e Joham Alvarez Taballiaaẽs na dita Villa que a todo foraõ presentes, e virom, e ouvirom todo o que no dito auto se passou, e Alvaro Rebello, e Bertollameu Gomez Juiz Juizes ordenajros na dita Villa, e asy o dito Bacharel Jeronymo Alvarez, e asy outros muitos dos quaes autos, e de cada huũ delles o dito Bacharel Joham Alvarez Procurador de sua Senhoria pedio huũ, e muitos estormentos a mim Taballiaõ de todo, e todos emcorporados em huũ. E eu Joham Ribeiro, Cavalleiro da Casa do dito Senhor, e notairo pubrico, e Taballiaõ judicial na dita Villa de Guimaraães, e seus termos pello dito Senhor que esto escrepvi, e a tudo fui presente com os ditos Taballiaaẽs, e testemunhas, e esto escrepvi. = Os trellados da procuraçom, e Alvara da Ouvidoria do dito Ouvidor saõ os seguintes. Dom Theodosio Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, e de Barcellos, Marques de Villa Viçossa, Conde Dourem, e Darrayolos, Senhor de Momforte &c. Faço saber aos que esta virem que por ora nosso Senhor levar pera sy da vida presente ao Duque meu Senhor, e Padre, e eu como filho primogenito ficar erdeiro, e sobcessor asy na jurdiçom da dita Cidade de Bragança como em todallas outras Villas, e lugares, e terras, Castellos, jurdições, rendas, e dereitos, e padroados, e em todas as mais cousas da Coroa do Regno que o dito Senhor Duque que Deos them tinha, e pessohia em sua vida por esta dou meu poder ao Bacharel Joham Alvarez meu Ouvidor de minhas terras na Comarqua damtre douro, e minho que por mim, e em meu nome possa tomar, e tomee realmente, e com effeito a posse de todas as cousas sobreditas que na dita Comarca ouver que me pertemçom como erdeiro que sam, e esta posse tomara com aquellas clausollas, e sollenidades, e condiçooẽs, que em taaẽs casos se requere, e das posses que assy tomaar possa tirar os estromentos que comprir em manejra que em todo tempo façom fe, e por certidam dello mandei passar esta por mjm assinada, e com ho sello de minhas armas assellada. Feita em Villa Viçosa a trimta dias de Dezembro Vasquo Ribeiro a fez de mil e quinhentos e trinta e tres annos. O Duque. Dá Vossa Senhoria poder ao Bacharel Joham Alvarez vosso Ouvidor na Comarqua damtre doiro, e minho para tomar posse das cousas da dita Comarqua. Eu o Duque de Bragamça, e de Barcellos &c. Faço saber aos que esta virem que eu ey por bem que o Bacharel Joham Alvarez sirva de Ouvidor de minhas terras da Comarqua damtre douro,

ro, e minho assy, e na maneira que o elle era em vida do Duque meu Senhor, e Padre que Deos tem, e por este mando aos Juizes, e officiaaeẽs das ditas terras, fidalgos, Cavalleiros, e povoos dellas que o ajam asy por Ouvidor em ellas, e lhe hobedeçaõ em todo o que ao dito carrego pertencer em quanto o eu assy ouver por bem, ou contra isso naõ mandar ho qual avera o mantimento ordenado como o ateegora avia, e por certidaõ dello lhe mandei dar este per mim assinado, feito em Villa Viçossa a vinte e sete dias de Dezembro Vasquo Ribeiro o fez de mil e quinhentos e trinta e tres. Pera o Bacharel Joham Alvarez servir de Ouvidor na Comarqua damtre douro, e minho. A qual Carta de poder de procuraçom era assinada per o dito Senhor Duque, e assellada nas costas della do sello das armas de sua Senhoria, e passada polla sua Chamcellaria. E o Alvara era assinado per o dito Senhor Duque segundo todo da dita Carta, e Alvara parecia os quaes propios ficarom em maaõ do dito Bacharel Joham Alvarez Ouvidor, e eu Taballiaõ os concertei com ho dito Ouvidor que aqui poz ho comcerto. E eu sobredito Joham Ribeiro Taballiaõ pubrico, e judicial na dita Villa de Guimaraaeẽs, e seus termos pollo dito Senhor o Duque de Bragança, e de Guimaraaeẽs, Barcellos, Marques de Villa Viçossa, Comde Dourem, e Darrayolos, Senhor de Momforte nosso Senhor que este estormento de posse em autos judiciaaẽs escrevi, e a elles, e a todo presente fuj com o dito Procurador de sua Senhoria, e com os Tabalлiaẽs testemunhas em elle nomeadas, e por elles todos nos ditos autos assinados, e delles os tirei em este pubrico estormento de posse, e todo comcertej com o dito Procurador, e Salvador Lopez, e Francisco de Frejtas Tabalлiaẽs sobreditos, e aqui nomeados que aqui por mais firmeza de verdade comigo assinarom de seus sinaaes pubricos, e eu aqui meu pubrico sinal fiz que tal he = e coregy ditas. = Juizes . . . . . Rodriguez = Dieguo = seu = e comjgo . . . verdade.

Instituiçaõ de Morgado, que o Duque de Bragança D. Theodosio I. fez dos bens patrimoniaes. Livro 40 da Chancellaria delRey D. Joaõ III. pag. 236 vers. donde a copiey. Está no Archivo da mesma Casa na arrumaçaõ nova, que delle fez o Cartorario Manoel da Maya no maço 88, num. 4. donde o vi.

Num. 142.
An. 1540.

SAibaõ os que este estromento de instituiçaõ de morgado virem que querendo eu D. Theodozio Duque de Bragança ordenar e dispor de meus bens patrimoniaes, como andem juntos em morgado, conformandome com a tençaõ e vontade do Duque meu Pay que Deos tem, que me mandou em sua vida que me consertase com a Duqueza minha Madrasta, dandolhe certa couza pello que lhe podia pertencer de sua parte por seu falecimento porque havia alguas duvidas, se alguns bens dos que ficaraõ por falicimento do dito Duque meu Pay, eraõ de morgado ou patrimonio, encomendandome que metesse os ditos bens na Caza e morgado, por naõ haver em nenhũ tempo as ditas duvidas,

e porque depois socedeu couza , em que por minha conciencia som mais obrigado de comprir esta temçaõ e vontade do dito Duque meu pay , porque dei da dita minha Casa a Senhora Infante D. Izabel hũ conto de renda de juro , o que foy em prejuizo de meus descendentes , e herdeiro da dita minha Casa pelo que e por mo asi encomendar o dito meu pay quero e ordeno que toda a fazenda patremonial de raiz , que eu agora tenho , e possuo que saõ os bens patrimoniaes da Villa de Chaves , e da Cidade de Bragança e os Cazaes de Barrozo , e a Quinta de Cornilham , junto de Ponte de Lima e o patrimonio que tenho em Barcellos , e as herdades de Portel , e o que tenho em alter do Chaõ , e asi o que meu pay comprou do juro do dote de minha Mãy , e hua Torre na Villa de Ourem , e huã Quinta em Sacavem , e duas vendas huã em termo de Evora monte , e outra em termo de Arrayolos , e hũ engenho do mesmo termo de Villa Viçoza , e os foros e rendas , que se acharem , e asim huã tapada no termo da Villa Viçoza , e as bemfeitorias que tenho feitas nas çazas de Villa Viçoza e Devora , quero que os ditos bens fiquem em morgado , e se emcorporem no morgado e Caza que eu agora pessuo , e mando que o aja o herdeiro que minha Caza herdar , conforme a instituiçaõ da dita minha Caza , e acontecendo que a dita minha Caza , naõ herde nenhũ descendente de minha linha , como dito he , em tal cazo quero , e mando , que fique a minha despoziçaõ dispor dos ditos bens como eu quizer , e me aprouver asim por testamento como por contrato , antre vivos como de bens que naõ fossem vinculados no dito morgado , e ficando de mi descendentes , que soceda no dito morgado poder deixar nos ditos bens aquellas obrigaçoens em meu testamento que me bem parecer para descargo de minha conciencia , e pesso por merce a ElRey meu Senhor que mo confirme asi. Testemunhas que prezentes foraõ o Doutor Gaspar Lopes , e o Doutor Joanne Mendes , Dezembragadores do dito Senhor , e Antonio de Gouvea seu Escrivaõ da Camera e eu Vasco Ribeiro notario publico do dito Senhor em todas suas couzas a que elle toca por authoridade de ElRey nosso Senhor que este estromento escrevi em Lisboa nas casas do dito Senhor aos 23 dias de Setembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1540.

Dom Joaõ &c. faço saber que eu vi este estromento de instituiçaõ de morgado , que D. Theodozio Duque de Bargança meu muito amado e prezado sobrinho fez , para que os bens do seu patrimonio em elles nomeados sejaõ juntos e encorporados no morgado , e Caza , que ora pessue , e havendo respeito as cauzas e rezoens que o moveraõ a fazer asi a dita instituiçaõ , e por o dito Duque mo pedir por merce que lha confirmase , tenho por bem e me praz , de lha confirmar , e defeito confirmo , e ei por confirmada , e aprovada asi e da maneira , e com as clauzulas , e condiçoens nella contheudas , e declaradas e quero e mando , que em todo seja firme e valeozo , e se cumpra e guarde , e aja inteiro vigor e efeito deste dia para todo sempre , e por firmeza dello , lhe mandei fazer este asento , e confirmaçaõ ao pe do dito estromento e o asinei de meu sinal feito em a Cidade de Lisboa aos 8 dias

dias de Novembro. Pedro Fernandez o fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta.

Carta porque o Duque D. Theodosio I. foy feito Fronteiro mór das terras de Entre Douro, e Minho, e Traz os Montes. Está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de merces antigas.

Num. 143.
An. 1540.

DOm Jhoam per graça de Deos Rei de portugal e dos algarves daquem e dalem mar em afriqua senhor de guine e da comquista navegaçaõ e comercio de tiopia arabia persia e da India, a quantos esta minha Carta virem faço saber que esguardamdo eu ao grande devido que comiguo ha D. Theodosio Duque de Braguamça meu muito amado e prezado sobrinho e des hi como he tal pessoa em que esto e outras maiores cousas cabem e me servia em ello asi como compre a meu serviço bem proveito e defemssaõ da terra dos moradores delle e queremdolhe fazer graça e merce tenho por bem e me praz que daqui em diamte seja fronteiro moor nas comarquas damtre douro y minho e trallos montes com todalas homrras poderes y privillegios e priminemcias que ao dito oficio e carguo pertemcem assim pola maneira que o foram os duques seu pay e avoos que Deos aja; porém mando a todollos alcaides dos Castellos Corregedores Juizes e Justiças meirinhos y oficiaes e pessoas a que esta minha Carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer per qualquer guisa que seja que daqui em diante ajaõ o dito Duque meu sobrinho por meu fromteiro mor em as ditas Comarquas e lhe obedeçaõ e cumpraõ seus mandados em todalas cousas que ao dito oficio e a meu serviço e a bem do dito carreguo comprirem sem a ello porem duvida nem embarguo algum porque assi he minha merce. ¡E por certidaõ dello lhe mandey dar esta Carta por mim assinada e asellada do meu sello pemdente. Aires Fernandez a fez em Almeirim a nove dias de Dezembro de 1540. Y Damiam Diaz o fiz escrever.

Carta delRey D. Joaõ III. na qual encarrega ao Duque D. Theodosio I. o cuidado de naõ passarem cousas defezas para o Reyno de Castella.

Num. 144.
An. 1541.

DOm Jhoam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da comquista navegaçaõ comercio de tiopia arabia percia e da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por eu ser emformado que de meus Reynos se passam pera os Reynos de Castella ouro prata moedas y outras muitas cousas das que por mim sam defesas o que naõ he meu serviço. Ouve por bem de dar como defeito per esta dou carreguo a D. Theodosio Duque de Bragança y de barcelos meu muito amado e prezado sobrinho de fazer guardar as ditas cousas em os estremos das Comar-

Comarquas damtre douro e minho e trallos montes. E doulhe poder que possa tirar as guardas que sobre esto por mim ou per outrem que para ello meu poder tiver forem postos nos ditos estremos e ponha y possa poer outras guardas nos lugares homde vir que compre por meu serviço y estes que asi por elle forem postos por guardas nos ditos estremos ajam pera si aquelo que por mym he ordenado que ajam daquellas cousas defesas que elles acharem passar sem minha licemça por os ditos estremos y o mais emtreguaraõ aos meus recebedores a que pertemcer a que mando que os recebaõ peramte os escrivaẽs de seus officios que lho carreguaraõ em receita dos quaes os ditos guardas cobraraõ seus conhecimentos. Porem mando a todas minhas Justiças e officiaes a que pertemcer que o leixem assi fazer e usar do comtheudo nesta Carta e lhe naõ ponhaõ sobre ello duvida nem embarguo alguum porque assi he minha merce y por certidaõ dello lhe mandey dar esta Carta per min assinada e asellada do sello pemdente. Aires Fernandez a fez em Almeirim a x6ij dias de Janeiro de quinhentos e quoremta e hum. E eu Damiam Dias o fiz escrever.

Escritura do Contrato do Casamento da Senhora Dona Isabel com o Duque D. Theodosio I. Esta escritura em pergaminho authentica se conserva no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 145.
An. 1542

EM nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este estormento de contrato de dote, e arras virem, que no ano do nacimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e dous anos aos dezanove dias do mes de Junho na Cidade de Lixboa nos paços del-Rey noso Senhor peramte mim tabaliaõ pubrico, e das testemunhas ao diamte nomeados estamdo hy presente o Doutor Joane Mendes de Vascumcelos em nome e como Procurador do muito excellente Senhor Dom Theodosio Duque de Bragança, e de Barcelos, segundo loguo hy mostrou por hũa sua procuraçam de que ho theor de verbo a verbo he o seguinte. Eu o Duque de Braguança, &c. faço ordeno, e constetuo no milhor modo forma, e maneira que posso meu abastamte Procurador ao Doutor Joane Mendes de Vasconcellos meu Desembarguador e lhe dou, e outorguo meu poder comprido, imteiro e abastamte segundo que milhor, e mais compridamente poso, e devo daar, que para o abaixo contheudo se requere de feito ou de dereito para que elle posa comtratar, e asemtar todas as cousas de qualquer calidade, e comdiçam, que forem toquamtes, e compridouras ao casamento que estaa comsertado por ElRey meu Senhor de se faser amtre mim, e a Senhora D. Isabel dalemcastro para que elle dito Doutor posa obriguar em meu nome quaesquer obrigaçoẽs que lhe bem parecer e de por bem ouver assim acerca do dote que me hade ser dado com a dita Senhora, e do modo da pagua que me hade ser feita delos, e asym das cousas em que se o dote ouver dempreguar, e aiy posa obriguar meus bens, e remdas pelo modo, e com as clausulas, e comdiçoẽs

diçoẽs que de direito quizer para a comtia do dito dote ser restetuido aa dita Senhora, ou a seus sobcesores segundo que por ele Doutor for comtratado, asemtado, e obriguado, e lhe a elle bem parecer, e asy podera obriguar os bens patrimoniaaes de que eu fizer morguado posto que delles tenha feito morguado, e asym que elle Doutor posa fazer doaçaõ pura, e imrevogavel da remda que elle quiser aa dita Senhora D. Isabel naõ lhe semdo restetuido ho seu dote a ela hou a seus herdeiros ao tempo que elle Doutor asemtar, e asym que elle Doutor posa dar, e prometer em meu nome de arras aa dita Senhora a terça parte do dote, que ella comsiguo trouxer, e psoa obriguar quaesquer meus bens, e remdas, e os bens do dito morguado para pagua-mento das ditas arras dos tempos, e pela maneira, que a elle Doutor bem parecer, e asy lhe dou poder para que elle Doutor posa em meu nome prometer, e obriguar, e asemtar, e comcordar, que posto que ho comtrato seja por dote, e arras, e naõ por carta de ametade, que a dita Senhora aja a ameetade do aquerido constante matrimonio, e isto com aquellas clausulas, comdiçoẽs, e obrigaçoẽs que lhe a elle Doutor bem parecer, e asym posa renuciar quaesquer lex e ordenaçoẽs que lhe aprouver para se com efeito aver de comprir o que por elle Doutor for asentado, comcordado, e obriguado, e para todo o que dito he, e para cada huã das ditas cousas lhe dou meu poder especial e expresso com todalas clausulas, comdiçoẽs, e obriguaçoẽs que para todo ho que dito he elle Doutor quiser, poer, e prometer aver por firme, e valioso todo o que por elle Doutor for feito, comtratado, asemtado, comcertado, e obriguado sob obriguaçaõ de todos meus bens, e remdas asym em vida como de Juro, que para elo obriguo expressamente, e lhe dou poder que todas as posa obriguar como dito he, e para pedir confirmaçaõ a ElRey meu Senhor se necessaria for e para certeza, e firmeza de todo mandei fazer esta procuraçaõ a Amtonio de Gouvea meu sacretayro e depois de feita a li toda de verbo a verbo e asinei de meu sinal, e mamdei asellar com ho sinete de minhas armas Amtonio de Gouvea Sacretario do dito Senhor a escrevi em Lixboa a doze dias do mes de Junho do ano do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quoarenta e dous anos. O Duque. E outrosy estamdo hy presente ho Illustre Senhor D. Afonso sobrinho delRey noso Senhor, e Comendador mor da Ordem de Christo, e o Doutor Christovaõ Estevinz da Esparguosa, fidalguo da casa do dito Senhor, e do seu Conselho, e seu Desembargador do paço, e pitiçoẽs em nome, e como procuradores da muito, e excellente Senhora D. Isabel dalemcastro sobrinha delRej noso Senhor segundo loguo mostrarom por hum poder, e procuraçaõ feita por mim tabaliaõ, que aqui fiqua acostado. ss. aa nota, e o trelado delle de verbo a verbo tal he. Saibaõ quantos esta procuraçaõ virem, que no año do nacimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quoarenta e dous anos aos dezasete dias do mes de Junho na Cidade de Lixboa nos paaços delRey noso Senhor estando hy presente a muito excellente Senhora a Senhora D. Izabel dalemcastro sobrinha do dito Senhor perante mim tabaliaõ, e testemunhas ao diante nomeados

pela

pela dita Senhora foi dito, que por quanto Sua Alteza tinha ordenado, e comcertado de com a ajuda de Deos noſo Senhor de ela aver de caſar com ho muito excellente Senhor o Senhor Duque de Bragança, e de Barcellos, que ela dita Senhora D. Iſabel fazia, e ordenava, e conſtituya por ſeus abaſtamtes Procuradores ao Illuſtre Senhor D. Affonſo ſobrinho de S. Alteza ſeu Irmaõ, Comendador mor da hordem de noſo Senhor Jeſu Chriſto, e ao Doutor Chriſtovaõ Eſtevinz da eſparguoſa do Conſelho do dito Senhor, e ſeu Deſembargador do paaço, e pitiçoẽs, e lhes deu, e outorgou todo ſeu livre, comprido, e eſpecial poder para fazerem o comtrato do dito caſamento por dote, e arras, e aquirido, e aſemtarem, e comcordarem com ho Procurador do dito Senhor Duque todo ho que lhes bem parecer acerqua do dito dote, e arras, e aquirido com todas as clauſulas, pactos comdiçoẽs, vimcolos, e obriguaçoẽs, que lhes a elles procuradores bem parecer aſy acerqua do paguamento do dote que ela dita Senhora comſiguo leva, e ſegurança delle como da reſtituiçaõ, que o dito Senhor Duque hou ſeus herdeiros do dito dote ouverem de fazer em caſo que ho matrimonio ſeja ſeparado e aſy poſam aſemtar, e comcordar a obriguaçam das arras que lhes o dito Senhor Duque prometer, e ſe obriguar de lhe daar, e os caſos em que os aade vencer, e os bens, e rendas, e o tempo, e modo em que lhe amde ſer paguas, e aſy poſam comcordar, e aſemtar acerqua do adquerido do modo, e em que caſos ſe aade vencer as quaes couſas acima ditas, e cada huã dellas, e todo o que de cada huã dellas depender elles dos ditos ſeos Procuradores, poderam ordenar, aſemtar concordaar, e prometer com todalas clauſulas, e comdiçoẽs que lhes a elles ditos ſeus Procuradores bem parecer, e prometer da dita Senhora D. Iſabel de aver, e de feito deſde aguora haâ por firme, e valioſo para ſempre ſem numqua ho poder revoguar, nem contradizer todo o que polos ditos ſeos Procuradores acerqua do que dito he for acemtado comcordado, prometido, e obriguado, e aſym lhes daa poder expreſſo, e eſpecial para que em ſeu nome poſaõ aceitar do dito Senhor Duque qualquer doaçaõ amtre vivos hou de qualquer outra maneira, que o dito Senhor Duque por ſeu Procurador lhes fiſer no dito comtrato em quanto ho dito dote naõ for reſtituido, vimdo tempo em que ſe aja de reſtetuir ho que tudo os ditos ſeus Procuradores poderam eſtipular, e aceitar, e quaeſquer outras obriguaçoẽs que lhes forem feitas, e hypotecas que lhes forem feitas para ſegurança do dito dote, e arras o que todo da promete comprir, e guoardar ſob obriguaçaõ de todos ſeus bens moveis, e de raiz, que para elo obrigua, e em teſtemunho de verdade aſy ho outorguou, e mandou delo ſer feito eſte eſtormento de procuraçaõ teſtemunhas que forom preſentes Franciſquo de Figueyredo cavalleiro fidalgo da Caſa delRej noſo Senhor, e Joham Bonifacio guarda das damas da Rainha noſa Senhora, e eu Manoel Afonſo notairo geral delRej noſo Senhor em a dita Cidade de Lixboa, e ſua correjçaõ que eſte eſtormento de procuraçaõ na minha nota notej, e dela o fis tirar, e o ſobſcrevi, e aſinei de meu pubrico ſinal que tal he. E loguo pelos ditos Procuradores acima nomeados foi dito como por ElRej noſo Senhor eſtava comcer-

comcertado, e asemtado de com a graça de noso Senhor Deos aver de casar o dito Senhor Duque D. Theodosio com a dita Senhora D. Isabel da Lemcastro o qual casamento estava comcertado de se faser com as clausulas, e hobriguaçoẽs que abaixo seraõ declaradas. Item primeiramente os ditos Procuradores da dita Senhora D. Isabel apresentarom hum alvara delRej noso Senhor asinado por S. Alteza de que o theor de verbo a verbo he o seguinte. Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvara virem, que por quanto ho Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho he comtemte de casar com D. Isabel dalemcastro minha muito prezada sobrinha, a mim apraz que casamdo com ella, e semdo o dito matrimonio comsumado de lhes daar em dote a Villa de Momforte, e Melguaço, Castro loboreiro, Piconha, Villa Franqua, e Nugueira com seos Castellos, e com todas suas rendas, e direitos, e padroados de Igrejas, e mero, e misto Imperio, e com a jurdiçam, e previlegios que tem nas outras suas terras, a qual jurdiçam seraa aquella que por mim lhe for comfirmada, e asy os previlegios que isso mesmo por mim lhe forem comfirmados, e quero, e me praaz, que elle dito Duque aja as ditas terras com todas as cousas acima declaradas de juro, e herdade para sy, e seus sobcesores, que depois delle vierem comforme aa ley mental, e se caso for, que o dito Duque naõ aja filho nem descemdente delle que aja de herdaar as ditas terras, e temdo filha lidyma quero que sem embarguo da dita ley herde, e sobceda nas ditas terras a dita sua filha lidyma, e dahi por diamte viraa aos descemdentes da dita sua filha segundo forma da dita ley mental, e asy me praaz de lhe daar mais em dote quoarenta mil cruzados paguos por esta maneira, ss. dez mil tanto que forem jurados, e dez mil tamto que se receberem por palavras de presente, e ho casamento ouver efeito daly a seis meses, e os outros dez mil dahy a hum ano e meo, e os outros dez mil dahy a dous anos, e semdo cazo, que o Duque faleça primeiro, que a dita D. Isabel sem fiquar filho ou filha damtre ambos hou descemdente que aja herdar as ditas terras emtaõ quero que estes luguares fiquem aa dita D. Isabel em sua vida, e semdo caso, que o dito Duque moyra sem lhe fiquar filho ou filha, ou descendemte que aja derdaar por bem de suas doaçoẽs a hora de seu falecimento emtaõ quero, que o mais velho irmaõ do dito Duque herde e sobceda a dita casa, e os luguares que por este meu alvara lhe novamente dou de juro, e herdade sem embarguo da lei mental os quaes luguares que lhe novamente dou se ao tal tempo a dita D. Isabel for vyva avellos haa depois de seu falecimento a qual Casa, e loguares acima ditos averaa o dito seu Irmaõ da maneira, que ho dito Duque tem por suas doaçoẽs, que por mim lhe forem comfirmadas com todos os prvelegios, e libridades que por mim lhe forem comfirmados, e asy ey por bem que se algum direito lhe fiquar por paguar dos trimta mil cruzados aos tempos atras declarados em que se lhe andem fazer as paguas nelles de lhe mandar dar em juro ho que lhe fiquar por paguar em cada hũa das ditas paguas, a razam de dezaseis por milheiro asemtado nas sisas de suas terras do que lhe mandarei pasar seus padroins em forma para aver paguamento nas sisas de suas

terras, e semdo caso, que se lhe naõ pague ho dito direito, e lhe fique todo ho juro ou parte delle, me apraaz que separamdose o matrimonio por morte do Duque posa levar a dita D. Isabel, e asy seus herdeiros quando ela fallecer ho dito juro, ate lhe ser paguo o dinheiro que se nelo montar sem lhe ser descomtado cousa algũa no principal por quanto declaro que este juro lhe vendo a retro pelo direito que lhe fiquar a dever deste dote, e ey por bem de daar a dizima dos bacalhaaos desta Cidade em descomto do dinheiro no que ela valer, se ao dito Duque quiser o qual descomto se começara a fazer no segundo paguamento e se fara no que mais momtar, e alem disto averaa mais ho dito Duque o que a dita D. Isabel tiver, e lhe pertemcer por qualquer via que seja e asy isto que lhe pertemcer como os quarenta mil cruzados que lhe dou de dote, semdo caso que o Duque faleça naõ avemdo filhos damtre ambos seram obriguados os herdeiros do dito Duque de tornaar aa dita D. Isabel todo o dito dote dos quoarenta mil cruzados, e mais a fazenda que ela comsiguo levar, e mais a terça parte das arras de tudo o que se momtar nestes quoarenta mil cruzados, e no que ela asy levaar, e falecemdo ela primeiro que ho Duque naõ ficamdo filhos nem desemdentes fasemdo ela testamento valioso seraa o dito Duque obriguado de daar aos herdeiros que deixar no testamento os ditos quoarenta mil cruzados e mais ho que comsiguo a dita D. Isabel levar, alem dos ditos quoarenta mil cruzados porem ela Dona Izabel naõ poderaa deixaar em seu testamento os ditos quoarenta mil cruzados, nem parte delles a sua maj nem a sua avoo, nem elas poderam dizer que tem dereito nelles por via de legitima nem por outra qualquer via, e falecemdo a dita D. Isabel abintestado entaõ restituiraa o Duque os ditos quarenta mil cruzados a mim hou a meus herdeiros sem neles averem de ter quinhan algũ, hos herdeiros abintestado porque com estas condiçoẽs lhe dou os ditos quoarenta mil cruzados, e ho que mais a dita D. Isabel comsiguo, tornaraa o Duque aos herdeiros abimtestado, e asy ey por bem de daar licença para casar D. Joana Irmãa do dito Duque em Castela, e este alvara quero, e me praaz, que valha, e tenha força, e viguor como se fose carta por mim asinada, e aselada do meu selo, e pasada por minha chanselaria sem embarguo da ordenaçaõ do segundo libro titulo vinte que defende que naõ valha alvàra cujo efeito haja de durar mais de hum anno, e de todas as clausulas della, e sem embarguo deste naõ pasar pela Chanselaria. Pero dalcaſsua Carneiro ho fes em Lixboa a vinte dias de Dezembro de mil e quinhentos e quorenta e hum. REY. E ao pee do dito alvara estava hũa postila asinada outro sy pelo dito Senhor da qual ho trelado de verbo a verbo tal he. E posto que neste alvara digua que as terras nelle comteudas, que ora eu dou de juro ao dito Duque e seos sobcesores falesemdo o dito Duque primeiro que a dita D. Isabel sem fiquar filho ou filha damtre anbos, hou decemdente que aja derdaar as ditas terras que emtaõ fiquem aa dita D. Isabel em sua vida ey por bem que vimdo ho dito caso que o Duque faleça primeiro que ela, que posto que fiquem filhos, ou decemdentes damtre ambos, que a dita D. Isabel aja as ditas terras com seus Castelos, remdas, e jurdi-

çaõ

ção em sua vida asim como neste alvara diz que as houvesem naõ fiquamdo damtre eles filhos, nem decemdentes, e em todo ho mais se compriraa este alvara com todalas clausulas nele comteudas, e esta postila mando que se cumpra posto que naõ seja passada pela Chanselaria sem embarguo da ordenaçaõ do segundo libro que despoem ho comtraayro. Manoel da Costa o fes em Lixboa a dezaseis de Junho de mil e quinhentos e quorenta e dous. REY. E embaixo diz. Alvara do Duque de Bragança para Vosa Alteza ver todo. E aprezemtado, asy o dito alvara, e tresladado como dito he loguo pelo Procurador do dito Senhor Duque foy dito que elle aceitava todo ho comteudo no dito alvara, e postila asy como se nele contem, e se obriguava em nome do dito Senhor Duque seu constituinte de comprir, e guoardar todo ho comteudo no dito alvara de todalas cousas, e cada hũa dellas nele comteudas que a ele dito Senhor Duque toquam para comprir, e guoardar, e que semdo caso, que o matrimonio seja amtre eles separado por morte, ou por qualquer outra via que segundo forma de dereito seja separado, que ele Duque hou seus herdeiros tornaram aa dita Senhora hou a seus herdeiros segundo o caso acomtecer, e segundo forma do alvara acima comteudo todo o dito dote que a dita Senhora D. Isabel comsiguo trouxer. ss. os quoarenta mil cruzados que lhe forem emtregues que lhe ElRey noso Senhor dota asy como lhe forem emtregues, e asy mesmo a outra mais remda, dinheiro, e joyas, e cosas de casa que comsiguo a dita Senhora trouxer, aalem dos ditos quoarenta mil cruzados, as quaes joyas, e cousas de casa se avaliaram por homens que ho emtemdaõ, e o dito Senhor Duque dara conhecimentos de tudo o que receber asy do dinheiro, e padroẽs de remda como das cousas que por avaliaçam lhe forem emtregues para se tornar a restetuir pelo dito Senhor Duque hou seus herdeiros quando acomtecer caso que segundo forma deste comtrato se aja de restetuir, e asy foi dito pelo dito Procurador do dito Senhor Duque, e pelos Procuradores da dita Senhora D. Isabel, que semdo caso, que ElRey noso Senhor der, e paguar os ditos quoarenta mil cruzados, ou parte delles em dinheiro de comtado, que o dito Senhor Duque seraa obriguado de comprar delles remda, ou fazenda que os valha demtro de hum anno do dia que lhe for emtregue a qual remda, ou fazemda seraa a que parecer bem ao dito Senhor Duque e aa dita Senhora D. Isabel, e dise mais o dito Procurador do dito Senhor Duque que sobriguava em nome do dito Senhor Duque para seguranҫa de todo ho dito dote que semdo caso que o dito Senhor Duque naõ empregue o dinheiro do dito dote em remdas hou bens de raiz que quando vier caso que o dito dote aia de ser emtregue, e restetuido aa dita Senhora hou a seus herdeiros segundo forma deste comtrato, que a dita Senhora hou seus herdeiros ajam o paguamento de todo ho dito dinheiro do dote hou o que delle estiver por empreguar, que lhe asy for devido por qualquer dinheiro, prata, e ouro que por sua morte fiquar semdo liquido do dito Senhor Duque, e naõ avemdo hy fazenda liquida do dito Senhor Duque por omde loguo a dita Senhora hou seus herdeiros posam aver seu paguamento, que em tal caso ele

obrigua para paguamento do dito dote hou do que ele fiquar por paguaar, as remdas dos bens do morguado do patrimonio, que o dito Senhor Duque tem feito por quanto posto que elle hos fizer em morguado haa por bem, que a dita Senhora hou seus herdeiros ajam o paguamento pelas remdas dos ditos bens os quoaaes bens de patrimonio saõ os seguintes. Item os bens patrimoniaaes da Villa de Chaves, e da Cidade de Bragança, e os casaaes de barroso, e a quimtaã da Cornelhaã jumto de Pomte de Lima, e o patrimonio que tem em Barcelos, e as herdades de Portel, e o que ele Senhor Duque tem em alter do Cham, e asy o que o Duque, que Deos aja paay do dito Senhor Duque comprou de juro do dote de sua maj, e hua torre na vila Dourem, e hua quyntaã em Saquavem, e duas vemdas, hũa no termo de Evoramonte, e outra em termo Darayolos, e hum emgenho darmas no termo de Vila Viçosa, e os foros, e rendas que se acharem, e asy huã tapada no termo de Vila Viçosa, e as bemfeitorias que tem feitas nas casas de Vila Viçosa, e Devora, os quaes bens acima ditos sam nomiados, e avidos por de morguado em hum estormento de instituiçaõ delle que foi feito em Lixboa a vinte e tres dias de Septenbro de mil e quinhentos e quoarenta annos por Vasquo Ribeiro notayro pubriquo do dito Senhor Duque em todas suas cousas por autoridade delRej noso Senhor, e foi comfirmada a dita instituiçaõ de morguado por S. Alteza por sua carta feita, e asinada, a hoito dias de Novembro de mil e quinhentos e quoarenta, e semdo caso que as remdas dos bens de morguado acima dito naõ abastem para paguamento do dito dote em hum ano, que em tal caso ele dito Senhor Duque, e ele dito seu Procurador em seu nome quer que no mesmo ano que seraa, comtado do dia que o matrimonio for separado aja a dita Senhora hou seus herdeiros a remda das dizimas do pescado que o dito Senhor Duque tem nesta Cidade de Lixboa de juro. Item mais dise ho Procurador do dito Senhor Duque, que a sua Senhoria aprazia de daar, e fazer doaçaõ desdaguora para emtaõ como defeito ele seu Procurador a faaz libre pura, e inrevoguavel doaçaõ aa dita Senhora D. Isabel, e a seus herdeiros segundo ho caso acomtecer, que semdo caso que a dita Senhora naõ houver o paguamento do dito dote ao tempo que ho matrimonio for separado que em tal caso lhe faaz doaçaõ que ela hou seus herdeiros ajam das remdas sobreditas, e de cada huã delas qual ela quiser em cada hum ano tamta remda quanta momtar no que lhe podra remder ho dote ou a parte dele que lhe asy fiquar por emtreguar se o dito dote fora empreguado em bens de raiz, ou juro a razaõ de dezaseis por milheiro como ElRej noso Senhor costuma de vender ho juro ha qual comtia de que lhe asy faaz doaçaõ quer que aja em cada hum ano por via de doaçaõ ate com efeito lhe ser emtregue, e paguo todo seu dote com tal declaraçaõ que semdolhe paguo algũa cousa do dito dote depois que começar a receber a dita renda, de que lhe asy faaz doaçaõ se desconte outro tanto quanto montaria no dinheiro que lhe asy for paguo, se em juro fora comprado, e se obriguou mais ho dito Procurador do dito Senhor Duque que semdo ho matrimonio feito por palavras de presemte, e comsumado amtre eles daar aa dita Senhora

nhora D. Isabel darras a terça parte dos ditos quoarenta mil cruzados, que saõ treze mil e trezentos e trimta e tres cruzados e hum terço de cruzado, e asy lhe daar mais a terça parte de tudo ho que se achar por boa comta que a dita Senhora trouxer comsigo alem dos quoarenta mil cruzados as quaes arras a dita Senhora D. Isabel vemcera falecemdo o dito Senhor Duque primeiro que ela sem damtre eles anbos fiquarem filho, ou filha hou outro decemdemte, porque ficando filho ou filha, ou outro descemdemte em tal caso naõ avera ahy arras algũas nem as averam seus herdeiros, e vimdo caso que a dita Senhora Dona Isabel aja de vemcer as ditas arras em tal caso ele dito Procurador em nome do dito Senhor Duque obrigua para paguamento dellas as remdas da dizima do pescado sobreditas, que o dito Senhor Duque tem nesta Cidade de Lixboa com todos os seus ramos que sobejarem do paguamento da doaçaõ que lhe o dito Senhor Duque acima faaz em quanto o dito dote lhe nam for paguo semdo caso que a dita doaçaõ aja loguar pelo dote lhe naõ ser paguo como acima dito he, e asy lhe obrigua mais as remdas dos reguemguos de Saquavem as quaes remdas hũas, e outras para paguamento das ditas arras avera ate ser pagua por elas inteiramente de todo ho que se momtar nas ditas arras, e esto seraa a descomtar todo ho que asy receber para paguamento das ditas arras. Item diserom os ditos Procuradores asy do dito Senhor Duque como da dita Senhora D. Isabel, que eles tinhaõ asemtado, e comcordado, e lhes aprazia como de feito apraaz, que posto que este comtrato seja por dote, e arras, e nam por carta de ametade, que todos aquelles beyns que ambos jumtamente aquerirem, e guanharem despois do matrimonio ser comsumado amtre eles por copula em quanto ho dito matrimonio durar sejam comuũs, e comunicaveis amtre eles, e partiveis amtre os herdeiros do que primeiro falecer, e o que vivo fiquar como se por carta de ametade e comunicaçaõ de bens casados fosem, e porem esto se nam entenderaa nos beyns, e fazenda que cada hum delles por sy aquerir, e guanhar por sobceçaõ hou doaçaõ causa mortis hou amtre vivos hou por qualquer outro modo porque estes taaes seram percipuos a cada hum delles que hos asy ouver, e a seus herdeiros por sua morte, e esto do dito aquerido com tal declaraçaõ, que a Avoo, e may da dita Senhora D. Isabel naõ ajam cousa alguã do dito aquerido em nenhum caso, que posa vir mas que a dita Senhora D. Isabel posa testaar do dito aquerido posto que tenha may, e Avoo, e naõ testamdo, que fique o dito aquerido aos outros herdeiros abimtestado que naõ sejam a dita may, e Avoo, e diserom mais os sobreditos Procuradores que a eles lhes apraaz, que o dito Senhor Duque aparte como defeito loguo o dito seu Procurador dise, que apartava para paguamento das dividas que disse que devia ateora aa Senhora D. Joana sua Irmãa do dote, que lhe tinha prometido, e asy a seus Irmaõs de suas legitimas, e partilhas, e asy a quaesquer outras pesoas ate a comtia de quoarenta mil cruzados por todas, que aparta para paguamento delas as remdas Dourem, e Porto de moos em cada hum ano, e asy mais mil cruzados de remda em cada hum ano das remdas que ele dito Senhor Duque tem da Coroa para paguar as ditas dividas

das ate ferem paguas ate a comtia dos ditos quoarenta mil cruzados, que ora dis que deve, e como forem paguas cefara a dita obriguaçaõ e apartamento, e o dito Senhor Duque cobrara conhecimentos, e quitaçoẽs dos ditos feus Irmãos, e partes a que afy paguar as ditas comtias ate a dita comtia dos ditos quoarenta mil cruzados, e declararom, que as ditas obriguaçoẽs do juro, e remdas da Coroa, e bens do Morguado, e doaçaõ que o dito Senhor Duque faaz nefte comtrato como acima fe comtem as faaz, e obrigua por virtude de hum alvara del-Rej nofo Senhor, que loguo fe apresemtarom do qual o trelado de verbo a verbo he o feguinte. Eu ElRey faço faber a quantos efte meu Alvara virem, que eu ey por bem, e me praaz que o Duque de Bragança, e de Barcelos meu muito amado, e prezado fobrinho pofa hobriguar quaefquer remdas que ele fobcedeo de feu paaj, e Avoos, e de mim tem de juro, e herdade para fempre para a reftituiçaõ do dote, que lhe for emtregue do cafamento que hora eftaa afemtado por mim, que fe faça amtre ele, e D. Ifabel dalemcaftro minha muito prezada fobrinha quando ho matrimonio for feparado, e afy que lhe pofa fafer doaçam daquella renda, que ele quifer em quanto naõ for reftituido ho dinheiro do dito dote pagua em qualquer das ditas remdas, que de mim tem de juro, e que afim pofa obriguar as ditas remdas para paguamento das arras, que lhe prometer, e ifto por hos anos que ele quifer ho que ey por bem que pofa fafer, e que valha a dita obriguaçaõ pofto que as ditas remdas fejam de juro, e ajam de vir por fua morte a quaefquer outras peffoas por bem de fuas doaçoẽs. ho que ey por bem que fe cumpra, e guoarde fem embarguo da lej mental, a qual ey por derroguada, e exprefamente para efte cafo, e afy ey a dita doaçaõ por valiofa, e firme, e a ey por imfinuada, e comfirmada, e valiofa fem embarguo de quaefquer ordenaçoẽs, que fe aja em comtrayro, e afy ey por bem que pofa obriguar os bens patrimoniaes, que ele Duque tem pofto que delles tenha feito morguado, e fem embarguo de todas as claufolas na inftetuiçaõ do dito morguado comteudas, as quaes para as ditas obriguaçoẽs fomente ey por nenhuãs pofto que a dita inftituiçaõ feja comfirmada por mim avendo refpeito a elle dito Duque fer ho inftetuidor do dito morguado, e todo ho que dito he ey por bem, que fe cumpra, e guarde fem embarguo de quaefquer hordenaçoẽs leis, e direitos, que hy aja emcomtrayro pofto que dellas hou de cada huã dellas feja neceffario fazer exprefa mençaõ, e derroguaçaõ, e fem embarguo da ordenaçam do fegundo libro titulo quorenta e nove, que diz, que fe naõ entenda numqua fer por mim derroguada nenhuã ordenaçaõ fe della, e da fuftancia della naõ fizer expreffa mençam, e afy ey por bem, que efte alvara valha, e tenha força, e viguor como fe fofe carta feita em meu nome por mim afinada, e pafada por minha chanfelaria pofto que efte naõ feja pafado pela dita chancelaria fem embarguo das ordenaçoẽs do dito libro fegundo, que ho comtrayro defpoem. Manoel da Cofta o fes em Lixboa a dezafeis dias de Junho de mil e quinhentos e quoarenta e dous. REY. E na fobfcripçam dizia. Alvara para vofa Alteza ver. As quaes coufas todas acima ditas comcordadas, e afemtadas hos ditos Procura-

Procuradores do dito Senhor Duque, e da dita Senhora D. Isabel, e cada hum por sy outorgarom, afirmarom, e aprovarom, e se obriguarom, e prometerom de todo comprir, e mamter, e guoardar asy os seus Constituintes como seus herdeiros, e sobcesores, e estipularom, e aceytarom todo ho sobredito neste comtrato hum do outro, e outro do outro, em nome de seus Constituintes, e diserom que obriguavam para todo ho que dito he neste comtrato aalem das obriguaçoẽs, e jpothequas expeciaaes nelle conteudas todos seus bens moveis, e de rais avidos, e por aver, e diserom mais os ditos Procuradores em nome de seus Constituintes que por moor abastamça elles prometiam, que os ditos seus Constituintes aprovaram confirmaram, e retefiquaram este comtrato, e todas as clausolas obrigaçoẽs nella conteudas, e porem declararom, que se obrigavam, e queriam que posto que naõ fose por eles comfirmado, nem aprovado ho aviam por firme, e valioso por virtude das ditas procuraçoẽs como se neles comtem, e em testemunho de verdade asy ho outorguaraõ, e aseptarom, e mamdarom delle ser feito este estormento, e quantos se pedirem desta nota testemunhas que forom presentes o Senhor D. Fernando Primo delRej noso Senhor Mordomo mor da Rajnha nosa Senhora, e o Senhor D. Jeronimo de Noronha. E depois desto no dito dia dezanove dias do dito mes de Junho do dito ano de mil e quinhentos e quorenta e dous em Lixboa nas casas do Senhor Duque eu Tabaliaõ peramte as testemunhas ao diante nomeados ly ho comtrato atras escripto feito amtre o Procurador do dito Senhor Duque, e os Procuradores da dita Senhora Dona Isabel ao dito Senhor Duque de verbo a verbo como se nele comtem, e por ele dito Senhor Duque foy dito que ele hera muj comtemte de todo ho comteudo no dito comtrato, e clausolas, e comdiçoẽs, e obriguaçoẽs delle, e ho avia todo por bom firme, e valioso, e o retefiquava, e aprovava, e comfirmava com todalas obriguaçoẽs, e doaçam que ho dito seu Procurador em seu nome fez, e prometia de todo comprir, e mamter, e guoardar como se por ele mesmo Senhor Duque fora feito, e eu Tabaliaõ em nome da dita Senhora D. Izabel auzente estepuley e aceptey todo ho sobredito, e sua Senhoria mandou delle ser feito este termo testemunhas Ruy Vaaz Pymto do Conselho delRej noso Senhor, e fidalguo da Casa do dito Senhor Duque, e Vasquo Fernamdes Caminha seu Camareiro. E loguo incomtinemte no dito dia, mes, e ano nos paaços delRej noso Senhor no apousemtamento da dita Senhora D. Isabel dalemcastro estamdo ela dita Senhora hy de presente eu tabaliaõ lhe ly, e declarei este comtrato de verbo a verbo feito amtre os Procuradores do Senhor Duque, e della dita Senhora, e por ela dita Senhora foy dito, que ela era muito comtemte de todo ho comteudo em elle, e avia todo por firme, e valioso com todo ho que os ditos seus Procuradores houtorguarom, e aceptarom em elle, e tudo prometeo ter, e mamter, e comprir como se nelle comtem, e eu Tabaliaõ aceptej, e estipulei della dita Senhora ho sobredito, em nome do dito Senhor Duque testemunhas que forom presentes Francisquo de Figuejredo Cavalleiro fidalguo da Casa delRej noso Senhor, e Belchior Risеado moço da Camera do dito Senhor, e

eu

eu Manoel Affonſo Cabaleiro da Caſa delRej noſo Senhor, e ſeu Tabaliaõ e Notario geral da Correiçam da dita Cidade de Lixboa que eſte eſtormento na minha nota notej, e della ho fiz tirar para a dita Senhora, e ho comſertei, e ſobſcrevi, e aſinei de meu publico ſinal que tal he = ſinal publico, pagou o que foi ſua merce.

Alvarà do Duque D. Theodoſio I. porque ordenou, que na ſua Villa de Montalegre houveſſe ſeſſenta Monteiros com o privilegio, que ElRey lhe tinha dado. Original, que eſtá no Cartorio da Caſa donde o copiey.

Num. 146. An. 1546.

EU o Duque &c. hey por bem e me praz que haja neſta minha Villa de Montalegre ſeſenta Monteiros, os quais nomeara Martim Affonſo de Souſa Fidalgo de minha Caſa e Alcayde moor da dita Villa, polo que mando ao Juiz e Oficiaes della, que agora ſaõ e ao diante forem, que guardem os ditos ſeſenta Monteiros que o dito Martim Affonſo lhes moſtrar por hũ rol, o privilegio que de mim tem os meus Monteiros, ſe lhe ſer contra ele em parte nem em todo. E porem elles ditos ſeſenta Monteiros feraõ obrigados a ter hua chuça, ou béſta, e aſim cada hum ſeu ſabujo de maneira que eſtem preſtes, para vir na montaria a todo o tempo, e faltando o ſabujo ou ſabuja a alguns delles, tornara dentro em dous mezes, a aver outro e naõ eſtando apercibidos deſta maneira, naõ gozaraõ dos privilegios. E aſim hey por bem que elle dito Martim Affonſo nomeie outros ſeſenta homens para o Caſtello deſta Villa, os quaes feraõ obrigados avir cada noute, tres delles vellar o dito Caſtello e mando que a eſtes ſeſenta do Caſtello que elle nomear, lhe ſeja goardado o propio privilegio dos Monteiros aſim e da maneira que ſe nelle contem, o que ſe cumpra e guarde inteiramente ſem hirem contra iſſo, nem lhe porem embargo algum. Fernaõ Belozo o fez na dita Villa de Montalegre a 12 de Julho de 1546.

HO DUQUE.

Carta delRey D. Joaõ III. para que os Corregedores das Comarcas, que forem tirar reſidencias aos Julgadores do Duque de Bragança, naõ levem ſellario. Eſtá na Torre do Tombo a pag. 11 do livro da Chancellaria do anno de 1546.

Num. 147. An. 1546.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine da Conquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Perſia da India &c. Faço ſaber a quantos eſta Carta virem, que por algũas juſtas cauſas que me a iſto movem, me praz e hey por bem, que os Corregedores das Comarcas de meu Reyno, que daquy em diante forem tomar as reſidencias aos Ouvidores das terras de D. Theodoſio, Duque de Bragança, e de Barcellos, meu muito amado e prezado ſobrinho, naõ poſſaõ levar

var

var nem levem sellario algum, nem percalços, por rezaõ de irem tomar as ditas residencias, e isto sem embargo das Provisoẽs, que os ditos Corregedores tem pera levarem certa cousa por dia quando forem fora de suas jurdiçoẽs fazer algũas diligencias por meu mandado ou de cada huã de minhas Relações, e isto mesmo se entendera e avera lugar nos escrivaẽs, e quaesquer outros officiaes das correiçoẽs, que com os ditos Corregedores forem pera as ditas residencias posto que as taes provisoẽs tenhaõ por quanto se naõ entendem nem haõ lugar em semelhantes casos: Notifico assy aos ditos Corregedores, e a todas as outras justiças officiaes e pessoas, a que o conhecimento desto pertencer e lhe mando que assy o cumpraõ e façaõ inteiramente comprir sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto, porque assy he minha merce, e por firmeza dello lhe mandey dar esta Carta por mym asinada e asellada do meu sello pendente. Joaõ de Seixas a fez em Almeirim a desaseis dias de Janeiro de mil e quinhentos e corenta e seis annos. Manoel da Costa a fez escrever.

Alvará delRey D. Joaõ III. ao Duque de Bragança D. Theodosio I. para poder mandar despachar os feitos da sua fazenda por Juizes Clerigos tendo os seculares impedimento. Está no Archivo Real da Torre do Tombo a pag. 74 do livro dos Privilegios do anno de 1548, e 49. Escrivaõ Luiz Carvalho.

Num. 148.
An. 1549.

EU ElRey faço saber, a quantos este meu Alvara virem, que D. Theodosio Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e prezado sobrinho, me fez sua petiçaõ, de que o treslado he o seguinte. Dis o Duque de Bragança, que seu pay e avos acustumaraõ muitas vezes mandarem despachar feitos civeis e de sua fazenda por clerigos letrados, como ouvidores: e porque a ordenaçaõ diz que Senhores naõ tenhaõ ouvidores clerigos, por lhe naõ irem a isso a maõ, pede por merce a V. Alteza, aya por bem, que feitos da sua fazenda, os possaõ despachar clerigos letrados, porque elle tem licença do Papa pera isso, e assy quaesquer outros civeis, quando os ouvidores seculares forem impedidos, ou sospeitos, porque sempre custuma ser hum letrado bom clerigo canonista, e legista pera estas cousas. E visto seu requerimento, e avendo respeito ao que na dita petiçaõ diz, e por folgar de lhe fazer merce, hey por bem e me praz que elle possa daquy em diante em quanto minha merce, mandar despachar os feitos de sua fazenda por letrados clerigos, e assy quaesquer outros feitos civeis, de que o conhecimento pertencer aos seus ouvidores seculares, quando os taes ouvidores forem sospeitos às partes ou empedidos, de maneira que os naõ possaõ despachar, e isto tendo elle pera isso licença e provisaõ do Santo Padre como dis, e sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titulo corenta e nove, que dispoem que pessoa alguã, que tiver jurdiçaõ da Coroa do Reino, naõ possa poer, nem ponha ouvidor, nem outro algum official de justiça que seja clerigo, ou pes-

soa que naõ seja de minha jurdiçaõ, e por firmeza dello lhe mandey dar este Alvara por mym asinado, o qual hey por bem que valha, como se fosse carta feita em meu nome por mym asinada, e passada por minha chancelaria sem embargo da ordenaçaõ do dito livro segundo titulo vinte que dis que as cousas cujo effeito, ouver de durar mais de hũ anno passem por Cartas, e passando por Alvaras naõ valhaõ. Antonio de Frejtas o fez em Lisboa a quinze dias de majo de mil e quinhentos e corenta e nove. Manoel da Costa o fez escrever.

Alvará delRey D. Joaõ III. concedido ao Duque de Bragança D. Theodosio I. para que o Procurador dos Feitos delRey, sendo requerido por parte do Duque, visse logo todos os seus feitos, para delles dar informaçaõ a ElRey. Está na Torre do Tombo no livro dos Privilegios da Chancellaria do anno de 1548, e seguinte a pag. 58.

Num. 149. An. 1549.

EU ElRey faço saber a vos Procurador dos meus feitos na Casa da suplicaçaõ, que D. Theodosio Duque de Bragança e de Barcellos, meu muito amado e prezado sobrinho me disse que elle tras as vezes algũs feitos na dita Casa, que pertemcem aos dereitos reaes que de mym tem, e que por naõ perecer seu dereito, e serem bens da Coroa, era necessario vos averdes vista de taes feitos, e me dardes delles rezaõ, pera eu prover acerca disso, como ouvese por bem, pedindome, que passasse minha Provisaõ, pera que sendovos requerido per sua parte visseis os ditos feitos com diligencia, e me desses rezaõ delles. E visto seu requirimento o hey assy por bem, e vos mando que daquy em diante sendovos requerido por parte do dito Duque vejaes os taes feitos e me des delles logo emformaçaõ, para eu mandar acerqua disso o que ouver por bem e meu serviço, e por este mando a quaesquer justiças, e officiaes a que pertencer que vos dem a vista dos ditos feitos, sem a isso poerem algũa duvida, e este Alvara quero que valha como carta por mym asinada e pasada polla Chancellaria sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro que o contrario despoem: Ayres Fernandes o fez em Lisboa a vinte e hũ de Majo de mil e quinhentos e corenta e nove.

Carta delRey D. Joaõ III. em que faz merce ao Duque D. Theodosio I. para poder mandar cortar carne em Villa-Viçosa, ou em outro Lugar, em que nelle estiver, ao preço, que lhe parecer, ainda que seja a mais da taxa. Está na Torre do Tombo no livro dos Privilegios do anno de 1548 a pag. 58.

Num. 150. An. 1549.

EU ElRey faço saber a quantos este alvara virem que eu hey por bem, por fazer merce, a D. Theodosio Duque de Bragança, e de

de Barcellos, meu muito amado, e prezado ſobrinho, que elle poſſa mandar cortar em Villa Viçoſa e em qualquer outro lugar ſeu em quanto nelle eſtiver as carnes, ao preço que bem lhe parecer, poſto que ſeja a mais da taixa. Notificoo aſſy a todos os meus deſembargadores, corregedores, ouvidores, Juizes e juſtiças, officiaes, e peſſoas, a que eſte Alvara for moſtrado, e o conhecimento pertencer, e lhes mando que lhe naõ ponhaõ a iſſo duvida nem embargo algum, e lhe cumpraõ eſte Alvara, como nelle he conteudo, o qual hey por bem que valha como ſe foſſe Carta por mym aſſinada, e paſſada polla Chancellaria, ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro, que dis, que as couſas, cujo effeito ouver de durar mais de hum anno paſſem por Carta e naõ por Alvara. Ayres Fernandes o fez em Lisboa a vinte e hum de Majo de mil e quinhentos e corenta e nove.

Proteſto do Duque de Bragança D. Theodoſio I. na contenda com o Prior do Crato. Eſtá no Cartorio da Caſa.

Num. 151.
An. 1557.

EU Dom Theodoſio Duque de Bragança diguo que por quanto o Principe meu Senhor ſe ha de alevantar por Rey e me hei de achar preſente no auto diſo e outros onde o Senhor D. Antonio filho do Senhor Ifante D. Luis pretende precederme, e por o tempo naõ dar luguar a ſe decrarar, proteſto as preſedencias que no dito auto, e outros ſe fizerem, naõ perjudicarem meu direito ne de meus ſubceſſores a que pertence a dita precedencia, e deſta proteſtaçaõ que faço pera tanto que o tempo der luguar, requerer minha juſtiça, peço me ſeja paſſada certidaõ com o terlado della, porque neſte tempo quis mais tratar do ſerviço de Suas Altezas, e bem deſtes Reynos que de minha homrra. Feita oje x6 de Junho de 1557.

Alvará de Declaraçaõ da Rainha Regente ſobre a meſma materia.

An. 1562.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem que vendo eu a neceſſidade que o cerquo de Mazaguaõ tinha, e o muito que importava naõ ſe tomar, e o perigo que corria a gente que nele eſtava mandei chamar o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho pera tomar ſeu conſelho no que comprise pera ſerviço de Deos, e meu, ſobre o dito cerquo, e ſobre outras couſas que inportavaõ a meu ſerviço, em que eraõ neceſſarios ſeus conſelhos ao que o Duque por me ſervir, veyo loguo, e me diſe que naõ avia de ſer preſente no meu conſelho, nem me podia ſervir nelle eſtando D. Antonio meu muito amado, e prezado Tio no dito comſelho em algũa parte de precedencia, por quanto elle Duque pretendia por muitas cauſas que avia de ſer preferido ao dito D. Antonio, e eu vendo a neceſſidade do tempo roguei ao dito Duque que por o tempo naõ dar luguar a ſe tomar determinaçaõ no caſo da dita precedencia naõ quiſe-

se por ora falar nella ficandolhe seu direito salvo como se niso nom ouvese precedido acto algum, nem lugar onde se podese notar, nem colegir, que ouve precedencia, pera em todo tempo o dito Duque poder requerer sua justiça inteiramente acerqua do mesmo caso, e o que ora fizese por causa das necesidades, e negocios que socediaõ lhe naõ prejudicase, nem o dito D. Antonio se podese ajudar de cousa alguã por rezaõ dos ditos actos, e asy por lho eu roguar o que o Duque por me servir aceitou com a mesma protestaçaõ, e comdiçaõ de lhe naõ perjudicar. E por tanto hey por bem que posto que o dito D. Antonio meu muito amado, e prezado Tio pola necesidade do dito negoceo de Mazaguaõ, e muito periguo que ha na dilaçaõ do tempo use no meu comselho ou ante mim de parte algũa de preferencia, que o dito auto naõ perjudique ao dito Duque, nem a seu filho, e subcesores em cousa alguãa por quanto se fez por meu roguo por causa da dita necesidade, e naõ sofrer por ora o tempo que se determinase por justiça, e ficara a elle Duque, e a seus subcesores todo seu direito inteiro resguardado asy na posse, como na propriedade como se nunqua o dito D. Antonio fose em cousa alguã de preferencia, e sem elle se poder ajudar nem chamar a posse, nem acto algum de preferencia, o que asy hey por bem, e mando de meu motu proprio, poder Real, e absoluto para que nunqua em nenhum tempo se ponha duvida, nem embarguo, e por certeza diso mandey ser feito este que quero, e me praz que valha, tenha força, e viguor como se fosse Carta por mim asinada, e asellada, e pasada pola Chancelaria sem embarguo da ordenaçaõ do segundo livro titulo XX. que dis que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno pasem por cartas, e pasando por alvaras nam valham, e valera outrosy posto que naõ seja pasado pola Chancelaria, sem embarguo da ordenaçaõ em contrario. Pantaliaõ Rebello o fez em Lisboa a x. dias do mes de Mayo de 1562.

RAYNHA.

Attestaçaõ do Secretario de Estado Pedro de Alcaçova Carneiro sobre o mesmo.

EU o Secretario Pero Dalcaçova Carneiro por esta certidaõ por mim asinada certefico, que o Senhor Dom Theodozio Duque de Braguamça &c. Apresentou a Rainha nossa Senhora huuã protestaçaõ por ele feita, e asinada cujo treslado he o seguinte. Eu D. Theodosio Duque de Bragança diguo que por quanto o Principe meu senhor se ha dalevantar por Rey, e mey dachar presemte no dicto auto omde o Senhor D. Antonio filho do Senhor Infante Dom Luis pretende precederme, e por o tempo naõ dar lugar a se declarar a quem pertence a precedencia, protesto as precedencias que nos dictos autos se fizerem naõ prejudicarem a meu direito nem a meus sucesores a que pertence a dita precedencia. E desta protestaçaõ, que faço para tanto que o tempo der lugar requerer minha justiça peço me seja pasada

da certidaõ com o treslado dela, porque neste tempo quero mais tratar do serviço de Suas Altezas, e bem do Reyno, que de minha honrra, oje quatorze de Junho de 1557. E a Rainha nossa Senhora me mandou, que dese ao Senhor Duque esta minha certidaõ com o tresslado da dita protestaçaõ como pedia, para sua guarda. E por verdade asignei esta em Lisboa a vj. dias do mes de Julho de 1557.

Pedro Dalcaçova Carneiro.

Copia do Formulario, que se praticou nas Cortes, que celebrou ElRey D. Sebastiaõ no anno de 1562, a qual estava em hum livro antigo encadernado em pasta negra, donde o fez copiar em publica fórma D. Pedro de Lencastro (depois Duque de Aveyro) para a contenda, que teve com os Condes, sobre precedencias, que ajuntou ao processo, o qual Original ficou na Secretaria do Desembargo do Paço da Repartiçaõ da Extremadura, (que he hoje de Antonio Pedro Vergollino) donde o Duque de Cadaval D. Nuno fez tirar copia authentica, que se conserva na Livraria manuscrita no Tomo 5. de papeis varios a pag. 354 donde o copiey; e o dito livro antigo a pag. 46 tinha o titulo seguinte:

Cortes que se ordenaraõ na Cidade de Lisboa pela Rainha D. Catharinha, mulher que foy delRey D. Joaõ III. avó delRey Dom Sebastiaõ o Primeiro deste nome, cujo Tutor ella era, sendo elle de idade de oito annos, e oito mezes, governando por elle o Reyno *in solidum* a mesma Rainha, assistindo em Cortes duas vezes.

Apontamentos, que foraõ ordenados pela maneira, que se havia de ter no concerto da casa, em que se fizeraõ as Cortes no assentar das pessoas.

Num. 152.

A Casa se consertara antes que ElRey va pellos officiaes, e estaraõ asentados nesta maneira.

O Arcebispo e os Bispos estaraõ asentados no seu banco a maõ direita por suas precedencias, nos bancos da maõ esquerda defronte dos Prelados, se assentaraõ os Condes por suas precedencias.

Abaixo dos Condes estaram os do Conselho nos bancos do Conselho tantos de hua parte como da outra, assi como se acertarem sem haver precedencia.

Abaixo dos do Conselho estaraõ os Senhores de terras e Alcaydes mores tantos de hua banda como da outra, assi como se acertarem sem haver precedencia.

Os

Os Procuradores das Cidades, Villas estaraõ asentados pello meyo em seus bancos por sua ordem na maneira que se vera no debuxo que com esta hira.

Como a Caza estiver concertada, e todos estiverem em seus lugares vira ElRey, e quando entrar tocaram as trombetas, ataballes, charamellas e tangeram the sua Alteza se assentar.

Detras da cadeira de Sua Alteza logo junto a ella em pe estara D. Aleixo de Menezes Ayo de sua Alteza.

A maõ direita de Sua Alteza emsima do estrado estara prestes hua cadeira de espaldas para o Cardeal Infante D. Henrique.

O Senhor D. Duarte estara asentado em sima do estrado no cabo delle a maõ esquerda de Sua Alteza em huma cadeira raza.

O Duque de Bargança estara assentado no segundo degrau da ilharga do estrado da banda direita em hua cadeira raza.

O Duque de Aveyro estara asentado no segundo degrau da ilharga no estrado da banda esquerda em hua cadeira raza, e querendo elles estar antes asentados no chaõ em almofadas em sima do estrado podelloham fazer, a saber o Duque de Bargança a banda direita, e o Duque de Aveyro a banda esquerda.

Os Marquezes estaram asentados em cadeiras razas com almofadas asima do banco dos Condes.

No banco dos ditos Condes na parte delle que estiver mais perto das cadeiras dos Marquezes se asentaraõ os Irmaos do Duque de Bargança, e juncto delles no dito banco os Irmaos do Duque de Aveyro e logo D. Pedro filho segundo do dito Duque de Aveyro e apoz elles Condes os de suas precedencias.

Aos pes de ElRey nosso Senhor estara hua almofada, na qual estaraõ os sellos da puridade.

No derradeiro degrau do estradinho estara asentado Pedro de Alcaçova, que neste acto hade servir de Escrivaõ da Puridade.

O Conde Mordomo mor estara em pe no estrado a maõ esquerda de ElRey a ilharga de Sua Alteza, da banda direita estara o Guarda mor afastado do Cardeal.

Diante do dicto Guarda mor, o Copeiro mor com o estoque, em direito do Copeiro mor da banda esquerda estara o Meirinho mor.

Os Vedores da fazenda estaram asentados em o primeiro degrau do topo do estrado, e os que forem de titulo mandara Sua Alteza cobrir, e os outros estaraõ descubertos.

No segundo degrau abaixo dos Vedores da fazenda estara o Regedor, Chanceller mor, e Dezembargadores do Paço.

No terceiro Corregedores da Corte, e alguns Dezembargadores todos descubertos.

O Porteiro mor esta em pe no chaõ no canto do derradeiro degrau da banda direita.

E o Reposteiro mor estara em pe no chaõ no outro canto da banda esquerda.

Os Reys Darmas, e Porteiros da massa, estaram tantos de hũ cabo, como do outro do banco dos Prellados e Condes para sima, e os Porteiros

Porteiros abaixo, e nam ficaraõ diante das pessoas que ouverem de estar aasentados nestes bancos.

Tanto que tudo estiver assentado, e a caza calada fara arenga o Doutor Antonio Pinheiro dessima do estrado da banda direita no cabo delle.

E tanto que for acabada a dita arenga respondera o Doutor Estevaõ Preto, e todo o tempo que nisso gastar estaraõ todos os que estiverem na caza em pe, assi as pessoas de titolo, como todas as outras com as cabessas descubertas por quem falla por todos.

Tanto que o dito Doutor acabar viraõ o Arcebispo de Lisboa e os Bispos do Porto, e do Algarve que saõ eleitos pello Estado Ecclesiastico, e aprezentaram a S. Alteza os seus apontamentos, e Sua Alteza os dara a Pedro de Alcaçova.

E acabado de sahirem, viraõ os seis eleitos pela nobreza assaber o Conde da Castanheira, D. Diogo de Castro, D. Garcia de Castro, Fernam da Silveira, D. Joaõ de Castellobranco, e D. Joaõ Mascarenhas, e apresentaraõ seus apontamentos, e Sua Alteza os dara tambem a Pedro de Alcaçova.

E os dictos Procuradores em nome de todos beijaraõ a maõ a Sua Alteza.

E depois disto tocaraõ as trombetas, e ataballes, e hirseha ElRey com o mesmo Estado, e Magestade com que ha de vir.

Bulla do Papa Paulo III. em que por supplica do Duque de Bragança D. Theodosio I. creou (além das Preceptorias, ou Commendas, que o Papa Leaõ X. concedeo ao Duque seu pay, por supplica delRey D. Manoel, e sua) na Ordem de Christo outra nova Preceptoria, e Commenda na Igreja de Santo André do Bispado do Porto, do Padroado do dito Duque, reservando para o Reytor cincoenta cruzados cada anno, com todas as offertas, assim do Altar, como outras, e os Anniversarios; e que o Duque, e seus successores, como verdadeiros Padroeiros, possaõ apresentar o Preceptor à dita Preceptoria, e Commenda, quando vagar, ao Mestre, ou Administrador da Ordem de Christo, para instruir, e confirmar na dita Commenda. Livro das Commendas da Casa authentico, pag. 30.

Num. 153.
An. 1536.

PAulus Episcopus Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam sacri apostolatus ministerio meritis licet imparibus superna dispositione presidentes ad ea per quæ ad divini nominis laudem, & gloriam, & illius cultus augmentum, ac fidei catholicæ defensionem, & exaltationem beneficia ecclesiastica secularia, & regularia ubique propagentur, & personis generis claritate fulgentibus honor acrescat nostræ solicitudinis studium libenter cor vertimus, ac in his ejusdem ministerij

nisterij partes favorabiliter impartimur prout rerum qualitatibus diligenter pensatis conspicimus in Domino salubriter expedire. Sane pro parte filij nostri viri moderni Ducis Barguantiæ, & de Guimaraes nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum dudum felicis recordationis Leo Papa X. Predecessor noster sub datis videlicet quinto idus Januarij, Pontificatus sui anno quinto claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, ac quondam Jacobo Duce Barguantiæ, & de Guimaraes tunc inhumanis agentibus procurantibus in militia Jesu Christi regni Portugalliæ cujus idem Emmanuel Rex tunc Administrator per Sedem apostolicam deputatus erat ultra nonnullas per ipsum prædecessorem antea sub certis modo, & forma erectas tot alias ejusdem militiæ præceptorias, quot dictus Jacobus ipsius Regis nepos sororius infra certum tempus tunc expressum sub invocationibus de quibus eidem Jacobo Duci videretur ex tunc prout ex ea die, & è contra quæ ad præsentationem ejusdem Jacobi, & pro tempore existentis Ducis Barguantiæ, & institutionem ipsius Emmanuelis Regis, & similiter pro tempore existentis dictæ militiæ Administratoris, seu Magistri duntaxat pertinerent per suas literas creaverit, erexerit, & instituerit, ac bona, & jura quindecim ex centum, & ultra parrochialibus Ecclesijs quæ de jure patronatus ejusdem Jacobi Ducis existebant, & quas idem Dux infra dictum annum duxerit specificandas pro singulis earum rectoribus saltem portione sexaginta ducatorum reservata perpetuo dimembraverit, & separaverit, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis sic ultimo erectis proporcionabiliter pro earum dotibus juxta consuetudinem, & arbitrium dicti Jacobi Ducis perpetuo applicaverit, & appropriaverit, necnon eidem Jacobo, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ eligendi, nominandi, & dicto Emmanueli, ac pro tempore existenti Administratori, seu Magistro dictæ militiæ illius milites ad dictas præceptorias erectas a sua primeva erectione, seu cum & quotiens perpetuo eas vacare contingeret præsentandi, eidemque Emmanueli Regi, & pro tempore existenti Administratori, seu Magistro illos instituendi, & confirmandi facultatem, & licentiam concesserit, ac quod præceptoriæ hujusmodi sic erectæ, & institutæ de jure patronatus ex fundatione, & dotatione dicti Jacobi, & pro tempore existentis Ducis Barguantiæ perpetuo essent, & esse censerentur, dictumque jus patronatus ac nominandi, & præsentandi eosdem milites ad easdem præceptorias sic erectas pro potiori cautela eidem Jacobo, & pro tempore existenti Duci perpetuo concesserit, prout in eisdem literis plenius continetur. Præfatus modernus Dux cupit parrochialem Ecclesiam Sancti Andreæ de Villa boa de Quiriz Portugalensis Diœcesis quæ de jure patronatus ipsius moderni Ducis ex fundatione, vel dotatione existit in similem præceptoriam ejusdem militiæ adinstar aliarum præceptoriarum per dictas literas erectarum creari, erigi, & institui. Quare pro parte tam dicti moderni Ducis, quam dilecti filij Enrrici de Meneses in Christo filij nostri Joannis moderni Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris apud nos, & Sedem apostolicam Oratoris asserentium fructus, redditus, & proventus dictæ Ecclesiæ Sancti Andreæ, & illi forsan annexorum

nexorum ducentorum, & quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum comunem extimationem valorem annuum non excedere, nobis fuit humiliter supplicatum ut eandem Ecclesiam Sancti Andreæ in præceptoriam militiæ prædictæ ut præfertur creare, erigere, & instituere, ac alias in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur dictæ militiæ statum fælicioribus incrementis proficere paterno zelantes affectu hujusmodi supplicationibus inclinati Ecclesiam Sancti Andreæ prædictam in præceptoriam dictæ militiæ sub eadem invocatione Sancti Andreæ quæ ad ipsius moderni ex tempore existentis Ducis Barguantiæ præsentationem, necnon & moderni, & similiter pro tempore existentis dictæ militiæ Magistri, seu Administratoris institutionem pertineat, reservatis ex illius fructibus, & redditibus, & proventibus prædictis portione quinquaginta ducatorum auri similium annis singulis, ac oblationibus quotidianis, & pedis altaris nuncupatis, necnon aniversariorum emolumentis pro uno perpetuo ejusdem Ecclesiæ S. Andreæ Vicario qui illi in divinis laudabiliter deserviat, & curam animarum dilectorum filiorum illius parrochianorum diligenter exerceat, ac eis, & bona portione quinquaginta ducatorum auri, ac oblationibus, & emolumentis supradictis duntaxat exceptis perpetuo applicavimus, & appropriamus, necnon eidem moderno, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ eligendi, & nominandi, necnon præfato moderno, & similiter pro tempore existenti Administratori, seu Magistro ipsius militiæ illius militem ad dictam erectam præceptoriam ab ejus primæva erectione vacantem, seu cum, & quotiens eam perpetuo vacare contigerit præsentandi, eidemque moderno, & pro tempore existenti Administratori, seu Magistro illum instituendi, & confirmandi si ipsius moderni Ducis ad hoc accesserit assensus licentiam, & facultatem concedimus. Et nihilominus pro potioris cautelæ sufragio hujusmodi qui patronatus, & nominandi, ac præsentandi eundem militem ad ipsam præceptoriam sic erectam præfato moderno, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ autoritate, & tenore prædictis perpetuo concedimus, ac eandem erectam præceptoriam de cujus jure patronatus ex fundatione, & dotatione perpetuo existere, & censeri, ipsumque jus patronatus, & præsentandi eidem moderno, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ vere, & non ficte ex vero fundatione, & dotatione, ac similibus modo, & forma sibi competere prout in dicta Ecclesia Sancti Andreæ sibi competebat, etiam perinde ac si fructus, redditus, & proventus, ac bona Sancti Andreæ hujusmodi eidem erectæ præceptoriæ à tempore fundationis, & dotationis ejusdem Ecclesiæ Sancti Andreæ applicata, & appropriata, & in ipsa præceptoria ex eisdem fructibus, redditibus, & proventibus fundata, & dotata, creata, erecta, & instituta fuissent, necnon de jure patronatus hujusmodi etiam intuitu litis, vel permutationis, aut vacationis etiam apud Sedem consensu partium, vel alias absque dicti moderni, & pro tempore existentis Ducis Barguantiæ expresso consensu per nos, & successores nostros, ac Sedem eandem etiam motu proprio, & ex certa scientia, ac apostolicæ potestatis plenitudine derogari non posse, ac militem prima vice, & pro tempore nominati præsen-

tatum, & institutum prædictum eidem moderno, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ indefensione fidei prædictæ, & alijs obsequijs pro sui status conservatione honore, & augmento, & prout eidem Duci videbitur, & non alicui alteri personæ deservire obsequi obedire, teneri, ne aliter facere posse nisi de ejusdem moderni, & pro tempore existentis Ducis Barguantiæ expresso consensu, & si contrarium fecerit, præceptoria hujusmodi privatum existere, illamque vacare censeri eo ipso, ac eundem modernum, & pro tempore existentem Ducem, necnon modernum, & similiter, & pro tempore existentem dictæ militiæ Administratorem, seu Magistrum nulla declaratione, aut vacatione præcedentibus, nec requisitis alium ad eandem præceptoriam si vacantem militem qui eidem Duci in præmissis deserviat obsequatur, & obediat ut præfertur nominare, & instituere, ac confirmare totiens quotiens casus præmissæ vacationis occurrerit respective posse, necnon creationem, erectionem, institutionem, applicationem, & appropriationem, ac jus patronatus, & facultatem nominandi, præsentandi, instituendi, & confirmandi, necnon confirmationes, nominationes, præsentationes, & institutiones per ipsos modernum, & pro tempore existentem Ducem Barguantiæ, necnon modernum, & similiter pro tempore existentem dictæ militiæ Administratorem, seu Magistrum ad dictam erectam præceptoriam, & de illa faciendæ ex nunc prout ex tunc, & è contra non fictæ, sed vere suum, & plenarium, & totalem effectum sortitas esse, ipsasque nominationes, præsentationes, institutiones, & confirmationes per modernum, & pro tempore existentem Barguantiæ Ducem, ac modernum, & pro tempore existentem Administratorem, seu Magistrum præfatos ut præmititur faciendas vim validarum efficatium apostolicarum institutionum habere, ita quod liceat militi ad ipsam præceptoriam sic erectam per dictum modernum, & pro tempore existentem Ducem Barguantiæ præsentato, nominato, ac per modernum, & pro tempore existentem dicti militiæ Administratorem, seu Magistrum in ea instituto cadente, vel decedente dictæ Ecclesiæ Sancti Andreæ Rectore, seu Ecclesiam ipsam Sancti Andreæ alias quomodolibet dimitente, & illa quovis modo vacante etiam apud Sedem prædictam illius bonorum eidem erectæ præceptoriæ pro illius dote applicatorum, & appropiatorum corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere aprehendere, illorumque, & alios ipsius Ecclesiæ Sancti Andreæ fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriæ erectæ hujusmodi usus, & utilitate convertere ordinarij loci, & cujusvis alterius licentia super hoc minime requisita. Ipsamque præceptoriam tam hac prima vice ab ejus primæva erectione hujusmodi, quam pro tempore vacantem per quemcumque etiam a sede prædicta sine ejusdem moderni, & pro tempore existentis Ducis Barguantiæ speciali, & expresso consensu impetrari non posse, ac omnes impetrationes, & concessiones de illa etiam à sede prædicta aliter factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationem, & appropriationem prædictas tamquam realiter effectum sortitas sub quibusvis generalibus, vel specialibus revocationibus, & suspensionibus

bus unionum, annexionum, & incorporationum, & applicationum regulis, ac constitutionibus, voluntatibus, decretis, & quibusvis dispositionibus per nos, & sedem prædictam factis, & dictis, ac faciendis, & edendis etiam si de eis de verbo ad verbum specialis, specifica, & expressa mentio fieret nullatenus comprehendi, sicque per quoscumque Judices Ordinarios delegatos, & subdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, è causarum palatij apostolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis instantia judicari, & interpetrari debere sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter sentenciandi, declarandi, judicandi, & interpetrandi facultate, ac quicquid secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari irritum, & innane decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabilibus fratribus nostris . . . . . . & Visens. ac Lamacens. Episcopis per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios præsentes literas, & in eis contenta quæcunque ubi, & quando opus fuerit, ac quotiens pro parte Ducis, ac Administratoris, seu Magistri prædictorum, necnon militis præceptoriam ipsam pro tempore obtinentis, seu alicujus eorum desuper fuerint requisiti solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciant auctoritate nostra literas, & in eis contenta hujusmodi firmiter observari, ac singulos quos ipsæ literæ concernunt illis pacificè gaudere non permitentes eos desuper per quoscunque contra præsentium tenore quomodolibet molestari, ipsumque militem ad dictam erectam præceptoriam per Ducem Patronum pro tempore electum, nominatum, & presentatum, ac per Administratorem, seu Magistrum præfatos institutum, & confirmatum in corporalem possessionem erectæ præceptoriæ hujusmodi, ac illius virium, & pertinentiarum universorum inducant eadem auctoritate nostra, & inductum defendat amoto ab ea cedente, vel decedente moderno præfatæ Ecclesiæ Sancti Andreæ Rectore, seu Ecclesiam ipsam Sancti Andreæ alio quovis modo dimitente quolibet illicito detentore, faciantque sibi de ipsorum bonorum pro illius dote applicatorum, ac alijs illius fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus, universis integre responderi: Contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis: non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ac omnibus illis quæ præfatus Leo Prædecessor in dictis suis literis voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excomunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam, & expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrarum erectionis, creationis, institutionis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnatio-

nis Dominicæ millesimo quingentesimo trigesimo sexto, quarto Calendas Junij. Pontificatus nostri anno secundo.

Processo porque, citadas as partes, foy dado o transumpto na Corte de Roma da referida Bulla do Papa Paulo III. Está authentico tirado do Cartorio de Thomar no livro das Bullas das Commendas da Casa de Bragança pag. 35.

Num. 154.
An. 1537.

IN nomine Sanctæ & individuæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti amen. Noverint universi, & singuli hoc præsens publicum transumpti instrumentum lecturi, & audituri quod nos Jacobus Puteus juris utriusque Doctor, Canonicus Sabinens. Reverendissimi Domini Domini Curiæ Causarum Cameræ Apostolicæ Generalis Auditoris Romanæque Curiæ Judicis Ordinarij locum tenens ad Illustrissimi, & Serenissimi Principis, & Domini Domini moderni Ducis Barguantiæ, & Guimaraes principalis instantiam, & requisitionem omnes, & singulos sua communiter, vel divisim interesse putantes, eorumque Procuratores si qui tunc erant in Romana Curia pro eisdem ad videndum, & audiendum infrascriptas literas apostolicas Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Domini Pauli Divina Providentia Papæ III. ejus vera Bulla plumbea cum cordelis cericeis rubei, croceique coloris more Romanæ Curiæ impendentibus bullatis produci, recipi, & postquam productæ fuerint ad videndum, & ad audiendum ipsas transumi exemplari publicari, & in publicam formam redigi mandari, autoritatemque & decretum dictæ Curiæ per nos interponi, vel dicendum, & causam siquam habeant rationabilem quare præmissa fieri non debeant alegandum per audientiam publicam literarum contraditarum Domini nostri Papæ citari fecimus, & mandavimus ad certum peremptorium terminum competentem videlicet ad diem, & horam infrascriptos quibus advenientibus comparuit in judicio legitime coram nobis providus vir Magister Petrus domenesius Clericus Terraconencis Dioec. Sanctissimi Domini nostri Papæ Cubicularius ejusdem Illustrissimi Domini Ducis Procuratore ut asseruit & eo nomine procuratorio, & certas literas citatorias in dicta audiencia nostro de mandato executas facto reportavit citatorumque in eisdem contentorum non parentium contumaciam acusavit, ipsosque contumaces reputari, & in eorum contumaciam nonnullas literas apostolicas dicti Sanctissimi Domini nostri Domini Pauli Papæ III. erectionis parrochialis Ecclesiæ Sancti Andreæ de Villaboa de Quiriz Portucalens. Dioec. in præceptoriam militiæ Jesu Christi dicto Illustrissimo Domino Domino Duci concessum sanas quidem ilesas, & omni prorsus vitio, & suspitione carentes facto realiter, & in scriptis exhibuit, atque producit quas transumi, exemplari, publicari, & in publicam formam redigi mandari, auctoritatemque & decretum per nos interponi instanter postulavit. Nos tunc Jacobus locum tenens præfatus dictos citatos non comparentes reputavimus prout erant quoad actum, & terminum hujusmodi justitia suadente contumaces, & in eorum contumatiam dictas literas

ras

ras apostolicas ad manus nostras recipimus, illasque vidimus, tenuimus, legimus, & diligenter inspeximus. Et quia hujusmodi literas sanas, integras, & omni prorsus vitio, & suspitione carere reperimus, id circo ad dicti Illustrissimi Domini Domini Ducis Barguantiæ principalis instantiam illas per discretum virum Magistrum Joannem Jacobum buccam dictæ Curiæ Causarum Cameræ apostolicæ Notarium, & scribam infrascriptum transumi, & exemplari, ac in publicam transumpti formam redigi fecimus, & mandavimus volentes & autoritate dictæ Curiæ decernentes quod præsenti nostro transumpto publico, & cætero & in antea tam in Romana Curia, quam extra ubicunque locorum in judicio, & extra stetur, illique & exhibeatur talis, & tanta fides qualis, & quanta dictis originalibus literis inferius incertis, & cum præsenti transumpto auscultatis, & collationatis data fuit, & adhibita, daturque & adhibetur, seu daretur, & adhiberetur si in medio exhibitæ forent, aut ostensæ. Hujusmodi vero literarum tenor de verbo ad verbum sequitur, & est talis videlicet. Paulus Episcopus Servus Servorum Dei ad perpetuam rei memoriam &c. ut supra. Quibus omnibus, & singulis tamquam rite, & legitime factis autoritatem, & decretum dictæ Curiæ, atque nostrum duximus interponendum, & interposuimus prout interponimus præsentium per tenorem. In quorum omnium, & singulorum fidem, & testimonium præmissorum præsentes literas, sive præsens publicum transumpti instrumentum exinde fieri, & per Notarium nostrum infrascriptum, & dictæ Curiæ scribam subscribi, & publicari mandavimus, sigilique dictæ Curiæ causarum Cameræ apostolicæ quo utimur jussimus, & fecimus apensione communiri. Datum, & actum Romæ in palatio causarum apostolico in quo nostra reddi solent mane hora audientiæ causarum consueta ad nostra redendum, & causas audiendum in loco nostro solito, & consueto pro tribunali sedente sub anno à Nativitate Domini milesimo quingentesimo trigesimo septimo inditione decima die vero vigesima tertia mensis Martij. Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Domini Pauli Divina Providentia Papæ III. anno tertio. Præsentibus ibidem discretis viris Magistris Felippo de Quintales & Automo de Grangia dictæ Curiæ Causarum Cameræ Apostolicæ Notarijs, & coram nobis scribis testibus ad præmissa vocatis, atque rogatis.

Bulla

Bulla do Papa Julio III. porque concede à instancia do Duque D. Theodosio I. que das quinze Igrejas de seu Padroado, que eraõ criadas Preceptorias na Ordem de Christo pela supplica delRey D. Manoel, e do Duque D. Jayme, que de quatro (cujas rendas cresceraõ tanto, que podem bastar para mais de huma Preceptoria) possa repartir tantas quantas lhe parecer de cada huma quando vagarem, com consentimento do Mestre, ou Administrador da dita Ordem; e que a Commenda, que ficar com a invocaçaõ daquella Igreja, fique com a mayor parte da renda; que cada huma das outras, que dellas se criarem, e que os Commendadores das Commendas novamente criadas, seraõ obrigados a contribuir pro rata nos encargos della. Dito livro das Bullas pag. 38.

Num. 155.
An. 1551.

JUlius Episcopus Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto nobis desuper meritis licet imparibus apostolicæ servitutis officio votis per quæ fidelium quorumlibet præsertim sub regularibus militijs Domino militantium status prospere conservetur, & salubriter dirigatur libenter annuimus, eaque favoribus prosequimur opportunis. Dudum siquidem felicis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster ut postquam in militia Jesu Christi Cisterciensis Ordinis in Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis ad effectum ut pro tempore existens eorundem Regnorum Rex in assiduis bellis quæ contra fidei Catholicæ hostes continuo gerebat, & ex tunc gerere intendebat auxilio militum in ipsa militia pro tempore existentium aliquid relevamen suciperet aut ex certis alijs tunc expressis causis quamplures parrochiales Ecclesias in præceptorias ex quarum fructibus, redditibus, & proventibus remanente certa congrua portione pro singulis earundem Ecclesiarum Rectoribus præfati milites comode sustentari possent erexerat, & instituerat, ad maximos labores, & expensas per quondam Jacobum Barguantiæ Ducem tunc in humanis agentem ex expugnatione de Azamor, & nonnullarum aliarum terrarum Africæ ab infidelium manibus crepiendarum subceptos, & factas debitum respectum habens, tot alias ejusdem militiæ præceptorias, quot infra annum ex tunc computandum, & sub invocationibus de quibus sibi videretur, pro militibus militiæ hujusmodi per eum, & successores suos Duces Barguantiæ pro tempore existentes ipsius militiæ Magistro, seu Administratori pro tempore existenti præsentandis erexit, & instituit, ac bona, & jura quindecim ex centum parrochialibus Ecclesijs, & ultra de jure patronatus Jacobi Ducis, & successorum prædictorum existentibus per eum infra dictum annum specificandis portione saltem sexaginta ducatorum pro singulis illarum rectoribus reservata ab eisdem Ecclesijs perpetuo separavit, & dimembravit, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs ipsis pro earum dotibus juxta ordinationem dicti Jacobi Ducis desuper faciendam perpetuo applicavit, & appropriavit, ac eidem

dem Jacobo, & pro tempore existenti Duci Barguantiæ suos familiares, & servitores in ejusdem militiæ milites Magistro, seu Administratori præfacto ad ultimo dictas erectas præceptorias quotiens illas vacare contigeret nominandi, & præsentandi inter alia facultatem concessit per suas literas prout in illis plenius continetur. Cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti filij nobilis viri Theodosij Ducis Barguantiæ petitio continebat fructus, redditus, & proventus nonnullarum præceptoriam de jure patronatus hujusmodi existentium adeo benedicente Domino super excreverint, quod illi etiam ad illorum ejusdem militiæ militum substentationem congruæ suppetant, & si eidem Theodosio Duci fructus, redditus, & proventus quatuor, aut quinque præceptoriarum militiæ hujusmodi de dicto jure patronatus existentium cum primum illas vacare contigerit perpetuo dividendi, & eos alijs militibus militiæ hujusmodi assignandi facultas concederetur ex hoc profecto militiæ decori, & militum eorundem augmento non modicum consuleretur, ipseque Theodosius Dux erga servitores, & familiares suos, quorum ingenti numero gravatus existit se posse reddere gratiosum. Quare pro parte ejusdem Theodosij Ducis asserentis se. dicti Jacobi Ducis natum existere nobis fuit humiliter supplicatum, ut fructus, redditus, & proventus præfactos, ut præfertur dividendi, ac eos dictis militibus assignandi licentiam concedere, aliasque in præmissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur præfatum Theodosium Ducem à quibusvis excomunicationis, suspensionis, & interdicti, aliisque ecclesiasticis sententijs, sensuris, & penis a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis siquibus, quomodolibet innodatus existit, ad efectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes, necnon literarum veriorem tenorem, & præceptoriarum prædictarum qualitates, & annuos valores præsentibus pro expressis habentes hujusmodi supplicationibus inclinati eidem Theodosio Duci ut de consensu dilecti filij moderni Magistri magni nuncupati ejusdem militiæ remanente tamen congrua, & pinguiori portione ipsis præceptorijs à quibus divisio hujusmodi fiet fructus, redditus, & proventus quatuor, aut quinque præceptoriarum militiæ hujusmodi per eum simul, vel successive eligendam de dito jure patronatus existentium ad præsens vacantium, aut cum primum illas per cessum, vel decessum dilectorum filiorum modernorum ipsarum præceptoriarum Præceptorum eas ad præsens obtinentium simul, vel successive vacare contigerit eis nunc prout ex tunc & contra, aut etiam ex nunc ipsorum Præceptorum vita durante de illorum tamen consensu arbitrio suo perpetuo dividere, illosque postquam divisi fuerint ut præfertur tot quot sibi videbitur militibus ejusdem militiæ per eum præfato Magistro nominandis, & præsentandis, ita quod ipsi milites in supportatione onerum eisdem præceptorijs pro tempore incumbentium pro rata contribuere debeant pro suo libero arbitrio assinare libere, & licite valeat autoritate apostolica tenore præsentium ex certa nostra scientia licentiam concedimus, & facultatem. Non obstantibus apostolicis, ac in Provincialibus, & Sinodalibus Consilijs edictis generalibus, vel specialibus Constitutionibus,

nibus, & Ordinationibus, necnon militiæ, & ordinis prædictorum juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, ac stabelimentis, usibus, & naturis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, & concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ milesimo quingentesimo quinquagesimo primo. Octavo Idus Maij. Pontificatus nostri anno secundo.

Carta delRey D. Sebastiaõ, como Governador, & perpetuo Administrador da Ordem Militar de Christo, sobre a divisaõ, que o Duque de Bragança Dom Theodosio I. fez da Commenda de S. Bartholomeu do Rabal, em sete Commendas, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. Está no Archivo da dita Casa em hum livro authentico das Bullas das Commendas della a pag. 42 vers.

Num. 156.
An. 1557.

DOm Sebastiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India. Como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jezu Christo faço saber aos que esta minha Carta virem que Dom Theodozio Duque de Bragança e Barcelos meu muito amado e prezado primo me fez a petiçaõ seguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos Faço saber a V. Alteza que pelo Santo Padre Papa Julio III. me foy concedido que das Comendas que se instituiraõ, e ordenaraõ pelo Papa Leo X. a instancia de ElRey D. Manoel vosso vizavo que santa gloria aja dos bens e frutos que se dismembraraõ das quinze egrejas do meu padroado e se uniraõ e imcorporaraõ e aplicaraõ aa Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo eu podese dividir quatro ou sinco Comendas e repartir os frutos e rendimentos de cada huã dellas e fazer dos ditos fruitos e rendimentos as comendas que me bem paresece e aprezentar a ellas a Cavaleiros profeços da dita Ordem que nomease com tanto que a comenda que ficase com a invocaçaõ da Igreja matris de cujos bens fruitos, e rendimentos se ordenasem as comendas sobreditas fosse de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. A. assi o seu consentimento como Governador e perpetuo Administrador que he da dita Ordem e Cavalaria de Nosso Senhor Jezu Christo segundo mais inteiramente se contem na Bulla do Santo Padre Julio III. ho que com esta se offerece e porque na Comenda de S. Bertholameu de Rabal em termo da Cidade de Bragança do Bispado de Miranda que vagou por falicimento de Pero Vasques ultimo posuidor da dita Comenda que he huã das ditas Comendas que se instituiraõ

dos

dos bens e fruitos das ditas quinze Igrejas do meu padroado queria uzar da dita faculdade e graça do Santo Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de S. Bertholameu de Rabal que segundo comum estimaçaõ valem de renda cada hum anno quatrocentos e sincoenta mil reis a fora os custos acustumados a que chamaõ emcargos velhos a que os rendeiros sempre ficaõ obrigados quando a dita Comenda se arenda. A qual divisaõ dos ditos quatrocentos e sincoenta mil reis que valem o fruto da dita Igreja de S. Bertholomeu em cada hum anno queria fazer em quarenta partes e meya em cada huã das quaes se montaõ des mil reis e que quatro partes dellas que saõ quarenta mil reis se aplicassem ao Vigario da matris emtrando nisso os vinte e quatro mil reis que ora temos quais quarenta mil reis que ora tem se haõ de dar ao dito Rector em cada hum anno comforme a detriminaçaõ que se tomou por mandado de ElRey vosso Visavo que santa gloria aja sobre as porçoes que haõ de haver os Rectores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem e que des partes e mea que saõ cento e sinco mil reiz se aplicassem a huã Comenda que sera a mayor da invocaçaõ da dita Igreja de S. Bertholomeu de Rabal e que seis partes que saõ sessenta mil reis se applicassem a outra Comenda da invocaçaõ de S. Lourenço, e que as vinte partes que ficaõ que saõ duzentos mil reis se aplicassem a cinco Comendas iguaes de quatro partes cada huã que saõ quarenta mil reis hua da invocaçaõ de S. Olaya, outra da invocaçaõ de S. Maria, outra da invocaçaõ de S. Lourenço da pedisqueiro, outra da invocaçaõ de S. Vicente de Gradamil, e outra da invocaçaõ de S. Johaõ de maneira que de toda a massa da renda dos fruitos da dita Igreja de S. Bertholameu de Rabal exceta a parte e porçaõ do Vigario della se fizessem por todas sete Comendas e que a parte da renda que a cada huã dellas se aplicasse por esta repartiçaõ ficase a cada huã das ditas sete Comendas para sempre por nome de certa cota a respeito do que a masa da renda da dita Igreja render ao todo de modo que a Comenda da invocaçaõ de S. Bertholameu de Rabal ouvese de dotte e porçaõ apropriada para sempre des e mea dos rendimentos dos fruitos da dita Igreja sem se dizer que a dita Comenda he instituida em certa quantia de dinheiro senaõ que he instituida nas des partes e mea dos fruitos da dita Igreja e por a mesma maneira as seis comendas que ficassem se ouvessem por instituidas na porsaõ e parte dos fruitos que lhe por a repartiçaõ asima dita fose aplicada de modo que o que ao diante creser ou minguar em toda a masa dos rendimentos da dita Igreja de S. Bertholameu de cujos fruitos exceta a porçaõ do Vigario como dito he se instituissem as ditas sete Comendas cresece ou minguase a cada hua delas soldo a livra da cota que ao respeito dagora segundo a dita repartiçaõ forem erigidas e instituidas e posto que na bula do Santo Padre se conthem que os Comendadores que forem das ditas Comendas seraõ obrigados a comtribuir pro rata para os custos e emcargos da dita Igreja de S. Bertholameu e suas anexas toda via porque a dita Igreja matris e anexas poderiaõ receber detrimento no serviço e fabrica se o que fosse necessario para as despezas ordinarias meudas se ouvese de arecadar de cada hũ dos sete Comendadores das ditas Comendas, procurarei com

effeito e com parecer, e consentimento do prelado se ordene que aja certa renda em cada hum anno que se aparte e tire de toda a masa do rendimento da dita Igreja Matris de S. Bertholameu do Rabal e de suas anexas de que se ordenaõ e instituem as ditas sete Comendas para a fabrica e despezas meudas da dita Igreja j anexas; e alem disso ficaraõ os ditos Comendadores obrigados cada hum por sua parte as despezas mayores, e extraordinarias das ditas Igrejas e asim a pagarem em cada hum anno aos Capelaẽs das ditas Igrejas anexas o mantimento e porçaõ que pelo Prelado lhes for ordenado o qual mantimento e porçaõ dos ditos Capelaes das Igrejas anexas se apartaraõ e tiraraõ outrosi de toda a masa do rendimento da dita Igreja matris e anexas na maneira que asima he dito que se aparte e tire a renda que em cada hum anno se ha de tirar para a fabrica. Peço a V. Alteza que aja por bem esta divisaõ e repartiçaõ dos fruitos da dita Igreja de S. Bertholameu de Rabal exceta a parte e porçaõ do Vigario nas ditas sete Comendas pela maneira asima dita e dar a ella seu consentimento como se requere pela bulla do Santo Padre no que recebera merce, em Lixboa a xxvij dagosto de 1557. E vista por mim a dita petiçaõ e forma da bulla do Santo Padre Papa Julio III. de que nella fas mençaõ ej por a divizaõ que o dito Duque fas das rendas da Comenda da Igreja de S. Bertholameu de Rabal e de suas anexas nas Comendas contheudas na dita petiçaõ na forma e maneira e com as condiçoes e declaraçoes que se nella conthem, e dou meu consentimento a dita divisaõ como se pela dita bulla requere para que tenha inteira força e vigor e se cumpra e guarde por my assinada e aselada com o selo da dita ordem. Jorge da Costa a fes em Lixboa a x de Setembro era do Nasimento de Nosso Senhor Jezu Christo de 1557. Manoel da Costa a fez escrever.

RAINHA.

O Bispo do Funchal Franciscus.

Carta delRey D. Sebastiaõ como Governador, e perpetuo Administrador da Ordem Militar de Christo, de approvaçaõ sobre a divisaõ, que o Duque de Bragança D. Theodosio I. fez da Commenda de Moreiras em tres Commendas, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. a primeira com a invocaçaõ da Igreja, a segunda a Commenda da pensaõ, e a outra da invocaçaõ de Santiago Doura; e a cada huma apropriou a porçaõ, que se contém na Carta. Está no livro das Commendas da Casa de Bragança pag. 45.

Num. 157.
An. 1557.

DOm Sebastiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. Como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestra-

Mestrado de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber aos que esta minha Carta virem que Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcelos meu muito amado e prezado primo me fes a petiçaõ seguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança e de Barcellos faço saber a V. A. que pelo S. Padre Papa Julio III. me foi concedido que das Comendas que se instituiraõ e ordenaraõ por o Papa Leaõ desimo a instancia delRey D. Manoel voso visabo que santa gloria haja dos bens e fruitos que se desmenbraraõ de quinze Igrejas de meu Padroado e se uniraõ e se emcorporaraõ e aplicaraõ aa Ordem de N. Senhor Jezu Christo eu podese dividir quatro ou sinco das ditas Comendas e repartir os fruitos e rendimentos de cada hũa dellas e fazer dos ditos fruitos rendimentos as Comendas que me bem parecerem e aprezentar a ellas os Cavaleiros professos da dita Ordem que nomease com tanto que a Comenda que ficase com a invocaçaõ da Igreja matris de cujos bens fruitos e rendimentos se ordenasem as Comendas sobreditas fosem de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. Alteza a isso seu consentimento como Governador e perpetuo Administrador que he da dita Ordem e Cavalaria de Nosso Senhor Jezu Christo segundo mais inteiramente se conthem na bulla do Santo Padre Julio III. que com esta se offerece e porque na Comenda de N. Senhora de Moreira em termo da Villa de Chaves no Arcebispado de Braga que vagou por falecimento de D. Christovaõ Manoel ultimo possuidor da dita Comenda que he huã das ditas Comendas que se instituiraõ dos bens e fruitos das ditas quinze Igrejas do meu Padroado queria uzar da dita faculdade e graça do Santo Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de N. Senhora de Moreiras que segundo comum estimaçaõ valem de renda em cada hum anno novecentos mil reis a fora os custos acustomados a que chamaõ emcargos velhos a que os rendeiros sempre ficaõ obrigados quando a dita Comenda se arenda a qual divisaõ os ditos novecentos mil reis que valem os fruitos da dita Igreja de N. Senhora de Moreiras em cada hum anno queria repartir em duas Comendas alem de outra que por bulla do Santo Padre esta ja instituida de sincoenta mil reis nos ditos fruitos que e chama a Comenda da pençaõ que ja esta instituida e dismembrada dos ditos fruitos e outra de cem mil reis que sejaõ aplicados para huã Comenda da invocaçaõ de Santiago Doura e outra da invocaçaõ da Matris que he Nossa Senhora de Moreiras. A qual Comenda da matris seraõ aplicados todos os fruitos e rendimentos dellas ora cresaõ ora minguem tirados inteiramente e pricipuos os ditos cem mil reis da dita Comenda de Santiago Doura como se tiraõ os ditos sincoenta mil reis da Comenda da pençaõ e todos os custos e emcargos novos e velhos que nas ditas Igrejas assy matris como anexas ouver e os quarenta mil reis que se haõ de dar ao Vigario da matris em cada hũ anno e tirando nelas os vinte quatro mil reis que ora tem os quaes corenta mil reis se haõ de dar ao dito Reitor em cada huã comforme aa detriminaçaõ que se tomou por mandado de ElRey voso Avo que santa gloria aja sobre as porçoẽs que haõ daver os Reitores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem e asi os stipendios que se derem aos Capelaez das

anexas e todos os outros mais custos da fabrica e vizitações que se mandarem fazer na dita Igreja Matris e anexas os pagara inteiramente o Comendador que for da Matris sem nisso comtribuir o Comendador da dita Comenda de Santiago Doura que hora novamente queria que fosse instituida na dita contia de cem mil reis. A qual contia fique sempre apropriada para dote e porçaõ da dita Comenda de Santiago Doura sem nisso em tempo algum poder haver quebra. E posto que na bulla do Santo padre se conthem que os Comendadores que forem das ditas Comendas seraõ obrigados a comtrebuir pro rata para os custos e emcargoz da dita Igreja de Santa Maria de Moreiras e suas anexas, eu queria que a dita Comenda de S. Thiago ficase izenta e livre de comtribuir e pagar nos taes emcargos como o he a dita Comenda da pençaõ e que o Comendador da dita Igreja matris ficase obrigado a todos os ditos custos e despezas e gastos asima declarados por lhe ficar tanta renda da dita Comenda que se bem pode sostentar e fazer as ditas despezas. Pelo que peço a V. Alteza que haja por bem esta divizaõ e ereiçaõ da dita Comenda de Santiago Doura na maneira asima dita e dee a ella seu consentimento como se requere por a bula do S. Padre no que receberei merce em Lixboa a xxvij Dagosto de 1557. E vista por mim a dita petiçaõ e a forma da bulla do Santo Padre Julio III. de que nella fas mençaõ ei por boa a divizaõ e ereiçaõ que o dito Duque fas da Comenda da invocaçaõ de S. Thiago Doura a que saõ aplicados cem mil reis de renda em cada hũ anno os quaes se dismembraõ apartaõ e tiraõ para a dita Comenda os fruitos e rendimentos da Comenda da Igreja matriz de N. Senhora de Moreiras na forma e maneira e com as condições e declaraçoẽs que se na dita petiçaõ comtem e dou meu consentimento aa dita divizaõ e ereiçaõ como se pola dita bula requere para que tenha inteira força e vigor e se cumpra e guarde para sempre e por firmeza disso lhe mandei dar esta Carta por min asinada e aselada com o sello da dita Ordem. Jorge da Costa a fes em Lixboa a des dias do mes de Setembro anno do Nacimento de N. Senhor Jezus Christo de 1557. Manoel da Costa a fez escrever.

RAINHA.

Carta

Carta delRey D. Sebastiaõ, como Governador, e perpetuo Administrador da Ordem Militar de Christo, de approvaçaõ sobre a divisaõ, que o Duque de Bragança D. Theodosio I. fez da Commenda de S. Gens de Parada em seis Commendas, a saber: a primeira da invocaçaõ da Igreja, a segunda de Santiago, terceira de S. Pedro, quarta de S. Lourenço, quinta de Santo Antonio, sexta de Santa Maria Magdalena, cada huma com a porçaõ nomeada, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. Está o Original no Cartorio em o livro do Registo a pag. 48.

Num. 158.
An. 1557.

DOm Sebastiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquista navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de N. Senhor Jezu Christo. Faço saber aos que esta minha Carta virem que D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos meu muito amado e prezado primo me fes a petiçaõ seguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos Faço saber a V. Alteza que pelo S. Padre Julio III. me foy concedido que das Comendas que se instituiraõ e ordenaraõ pelo Papa Leaõ decimo aa instancia de ElRey D. Manoel vosso vizavo que santa gloria haja dos bens e fruitos que se dismembraraõ de quinze Igrejas de meu Padroado e se uniraõ encorporaraõ e aplicaraõ aa Ordem de N. Senhor Jezus Christo eu podese dividir quatro ou cinco das ditas Comendas e repartir os fruitos e rendimentos de cada huã dellas e fazer os ditos fruitos e rendimentos as Comendas que me bem parecese e aprezentar a ellas os Cavaleiros prefeços da dita Ordem que nomease com tanto que a Comenda que ficase com a invocaçaõ da Igreja matris de cujus bens fructos e rendimentos se ordenasem as Comendas sobreditas fosem de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. Alteza a isso seu consentimento como Governador e perpetuo Administrador que he da dita Ordem e Cavallaria de N. Senhor Jezus Christo segundo mais inteiramente se conthem na Bulla do S. Padre Julio III. que com esta se offerece e porque na Comenda de S. Gens de Parada em termo da Cidade de Bragança do Bispado de Miranda que vagou por falecimento de D. Martinho de Tavora ultimo possuidor da dita Comenda que he huã das que se instituiraõ dos bens e fruitos das ditas quinze egrejas de meu padroado queria uzar da dita faculdade, e graça do S. Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de S. Gens que segundo comum estimaçaõ valem de renda em cada hum anno trezentos e vinte e sinco mil reis a fora os custos acustumados a que chamaõ emcargos velhos a que os rendeiros sempre ficaõ obrigados quando a dita Comenda se arenda a qual divisaõ dos ditos 325U que valem os fruitos da dita Igreja em cada huã queria fazer em trinta e duas partes e mea em cada huã das quaes se montaõ dez mil reis e que quatro partes

tes dellas que saõ quarenta mil reis se aplicasem ao Vigario da matris emtrando nisso os vinte e quatro mil reis que hora tem os quaes quorenta mil reis se haõ de dar ao dito Reitor em cada hum anno comforme aa detriminaçaõ que se tomou por mandado de ElRey vosso avo que santa gloria aja sobre as porçoẽs que haõ de haver os Reitores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem e que outo partes que saõ oitenta mil reis se aplicasem a huã Comenda que sera a mayor da invocaçaõ da dita Igreja matris de S. Gens e que dezaseis partes que saõ cento e sessenta mil reis se aplicasem a quatro Comendas iguaes de quatro partes cada huã que saõ quarenta mil reis huã da invocaçaõ de S. Thiago outra da invocaçaõ de S. Pedro e outra da invocaçaõ de S. Lourenço e a outra da invocaçaõ de Santo Antonio e que as quatro partes e mea que ficaõ que saõ quarenta e cinco mil reis se aplicasem a huã Comenda da invocaçaõ de S. Maria Magdalena. De maneira que de toda a masa das rendas dos fruitos da dita Igreja de Saõ Genz exceta a porçaõ do Vigario della se fizesem por todas seis Comendas e que a parte da renda que a cada huã dellas se aplicase por esta repartiçaõ ficase a cada hũa das ditas seis Comendas para sempre por nome de certa cotta a respeito do que a masa da renda da dita Igreja render ao todo de modo que a Comenda da invocaçaõ de S. Gens ouvece de dotte e porçaõ apropriada para sempre oito partes dos rendimentos dos fruitos da dita Igreja sem se dizer que a dita Comenda he instituida em certa quantia de dinheiro senaõ que he instituida nas oito partes do fruito da dita Igreja e por a mesma maneira as finco Comendas que ficasem se ouvesem por instituidas na porçaõ e parte de fruitos que lhe por a repartiçaõ asima dita fosse aplicado de modo que o que ao diante creser ou minguar em toda a masa dos rendimentos da dita Igreja de S. Gens de cujus fruitos (exceta a porçaõ do Vigario como dito he) se instituisem as ditas seis Comendas cresece ou minguase a cada hua dellas soldo a livra da cota que ao respeito dagora segundo a dita repartiçaõ fosem erigidas e instituidas e posto que na bula do S. Padre se contenha que os Comendadores que forem das ditas Comendas seraõ obrigados a comtribuir pro rata para os custos e emcargos da dita Igreja de S. Gens e suas anexas toda via porque a dita Igreja Matris e anexas poderiaõ receber detrimento no serviço e fabrica se o que fosse necessario para despezas ordinarias e meudas se ouvese darecadar de cada hum dos seis Comendadores das ditas Comendas procurarei com effeito que com parecer e consentimento do prelado se ordene que haja certa renda em cada hum anno que se aparte e tire de toda a masa do rendimento da dita Igreja matris de S. Gens e de suas anexas de que se ordenaõ e instituem as ditas seis Comendas para a fabrica e despezas meudas da dita Igreja e anexas e alem disso ficaraõ os ditos Comendadores obrigados a cada hum por sua parte aas despezas mayores e extraordinarias das ditas Igrejas e anexas o mantimento e porçaõ que por o prelado lhe for ordenada o qual mantimento e porçaõ dos ditos Capelaes das Igrejas anexas se apartaraõ e tiraraõ outrosi de toda a masa do rendimento da dita Igreja matris e anexas na maneira que asima he dito que se aparte e tire a renda que em cada hum anno se ha de tirar

para

para a fabrica. Peço a V. Alteza que haja por boa esta divizaõ e repartiçaõ dos fruitos da dita Igreja de S. Gens excepta a parte e porçaõ do Vigario nas ditas seis Comendas pela maneira asima dita e dee a ella seu consentimento como se requere pela bulla do Santo Padre no que receberei merce em Lixboa a xxvij de Agosto de 1557. E vista por min a dita petiçaõ e a forma da bulla do S. Padre Papa Julio III. de que nela fas mençaõ ey por boa a divizaõ que o dito Duque fas das rendas das Comendas da Igreja de S. Gens de Parada e de suas anexas nas Comendas contheudas na dita petiçam na forma e maneira e com as condiçoes e declaraçoens que se nella conthem e dou meu comsentimento aa dita divizaõ como se pela dita bulla requere para que tenha inteira força e vigor e se cumpra e guarde para sempre e por firmeza disso lhe mandei dar esta Carta per my asinada e aselada com o sello da dita Ordem. Jorge da Costa a fes em Lixboa a 10 dias do mes de Setembro de 1557. Manoel da Costa a fez escrever.

RAINHA.

Antonio Pinheiro. Bispo do Funchal.

Carta delRey D. Sebastiaõ, como Governador, e perpetuo Administrador da Ordem Militar de Christo, sobre a divisaõ, que o Duque de Bragança D. Theodosio I. fez da Commenda de S. Pedro de Babe, Bispado de Miranda, em duas Commendas, a primeira da invocaçaõ da dita Igreja, a segunda de Nossa Senhora de Gemonde, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. Está no Archivo no livro do Registo das Bullas pertencentes às Commendas a pag. 45 donde a tirey.

Num. 159.
An. 1561.

DOm Sebastiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavallaria de N. Senhor Jezu Christo faço saber aos que esta Carta minha virem que D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos meu muito amado e prezado sobrinho me fes a petiçaõ seguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos faço saber a V. Alteza que pelo Santo Padre Papa Julio III. me foy concedido que das Comendas que se instituiraõ e ordenaraõ per o Papa Leaõ desimo a instancia de ElRey D. Manoel voso visavo que santa gloria aja dos bens e fruitos que se dismembraraõ de quinze Igrejas de meu Padroado, e se uniraõ e encorporaraõ e aplicaraõ a Ordem de N. Senhor Jezu Christo eu podese dividir quatro ou sinco das ditas Comendas, e repartir os fruitos e rendimentos de cada huã dellas e fazer dos ditos fruitos e rendimentos as Comendas que me bem parecese e aprezentar a ellas os Cavaleiros profeços da dita Ordem que nomease com tanto

tanto que a Comenda que ficase com a invocaçaõ da Igreja matris de cujos bens fruitos e rendimentos se ordenarem as Comendas sobreditas fosse de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. Alteza a isso seu consentimento como Governador e perpetuo Administrador que he da dita Ordem e Cavalaria de N. Senhor Jezu Christo segundo mais inteiramente se conthem na bulla do Santo Padre Julio III. que com esta se oferece e porque na Comenda de S. Pedro de Babe em termo da Cidade de Bragança do Bispado de Miranda que vagou por falecimento de Fernaõ Pereira ultimo posuidor da dita Comenda que he huã das ditas Comendas que se instituiraõ dos bens e fruitos das ditas quinze Igrejas de meu Padroado queria uzar da dita faculdade e graça do Santo Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de S. Pedro de Babe que segundo comum estimaçaõ valem de renda em cada hum anno trezentos e tantos mil reis que valem os ditos fruitos da dita Comenda de S. Pedro de Babe em cada hum anno tirados primeiro os trinta cruzados que saõ ordenados que aja o Vigario da matris emtrando neles os sessenta cruzados que ora tem os quaes oitenta cruzados se haõ de dar ao dito Reitor em cada hum anno comforme a detriminaçaõ que se tomou sobra as porçoẽs que haõ de haver os Reitores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem queria fazer e dividir em duas partes para que ficasẽ na dita Igreja de S. Pedro de Babe duas Comendas huã Comenda que era da invocaçaõ da dita Igreja de S. Pedro de Babe que he a matris e outra que era e se chamara da invocaçaõ de N. Senhora de Gemonde que he anexa da dita Igreja matris de maneira que de toda a masa da renda dos fruitos da dita Igreja de S. Pedro de Babe exceta a parte e porsaõ do Vigario que se tirara de toda a masa se fizesẽ duas Comendas da maneira asima dita para sempre e que somente a Comenda da Matris que he a da invocaçaõ de S. Pedro de Babe aja e tenha da vantagem des cruzados mais que a outra da invocaçaõ de N. S. de Gemonde tirados estes cruzados para levar mais o Comendador da Matris toda a mais massa dos rendimentos da dita Igreja de S. Pedro de Babe exceta a porçaõ do Vigario como dito he se reparta igualmente por as ditas duas Comendas e Comendadores que dellas forem e os ditos Comendadores ficaraõ obrigados a despezas mayores extraordinarias das ditas Igrejas e asy a pagar em cada hum anno aos Capelaes das ditas Igrejas anexas o mantimento e porçaõ que o Prelado lhe for ordenada o qual mantimento e porçaõ dos ditos Capelaes das Igrejas anexas se repartiraõ, e tirando outro sim de toda a masa do dito rendimento da dita Igreja matris e anexas. Peso a V. Alteza que haja por boa esta divizaõ, e repartiçaõ dos fruitos da dita Igreja de S. Pedro de Babe exceta a parte e porçaõ do Vigario em ambas as ditas Comendas pela maneira asima dita e dee a ello seu consentimento como se requer pela Bulla do Santo Padre no que receberei merce. Em Villa-Viçosa a 10 de Abril de 1561. E vista por min a dita petiçam e a forma da Bulla do Santo Padre Papa Julio III. de que nella fas mençaõ hey por boa a devizaõ que o Duque fas das rendas das Comendas da Igreja de S. Pedro de Babe e de suas anexas nas duas Comendas contheudas na dita petiçaõ na forma e maneira e com as condi-

condiçoes e declaraçoes que se nella conthem e dou meu consentimento a dita divizaõ como se pola dita bulla requere para que tenha inteira força, e vigor, e se cumpra e guarde para sempre e por firmeza disso lhe mandei dar esta Carta por min asinada e asellada do meu sello da dita Ordem. Jorge da Costa a fes em Lixboa a 4 de Mayo do anno do nascimento de N. Senhor Jezu Christo de 1561. Manoel da Costa a fez escrever.

RAINHA.

Antonio Pinheiro. Belchior de Amaral.

Copia do Contrato de Dote entre os Excellentissimos Senhores o Duque D. Theodosio I. de Bragança, e o Senhor D. Luiz de Lencastre com sua filha a Excellentissima Senhora D. Brites de Lencastre, Duqueza de Bragança, tirada do Cartorio do Conde de Villa-Nova.

Num. 160.
An. 1559.

EM nome de Deos Amen. Saibaõ os que este Contrato de Dotte, e Arras virem que no Anno do nacimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e sincoenta e nove annos, aos honze dias do mez de Setembro nesta Cidade de Lixboa nas cazas do Illustrissimo e muito Excelente Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos, estando hy prezentes o Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos fidalgo da Caza do dito Senhor Duque e seu Procurador bastante para o cazo seguinte, como prezentou por huma sua Procuraçaõ que logo offereceu cujo treslado he o seguinte. §. Eu o Duque de Bragança de Barcellos &c. Por este dou meu poder ao Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos fidalgo de minha Caza, para que por mim, e em meu nome elle possa contratar com o Senhor D. Luis de Lancastro ou com quem seu poder tiver, sobre o dote, que me tem prometido com a Duqueza D. Brites minha molher, sua filha, e fazer disso Escritura pubrica em que se obrigue por mim e por meus bens moveis, e de rais de guardar, e cumprir todas as condiçoes, vinculos obrigaçoes que sobre o pagamento, e restituiçaõ do dito Dotte, sejaõ necessarias poremse na dita Escritura, e lhe dou poder que possa prometer as Arras que conforme as Leys deste Reyno se costumaõ dar em cazo que separandosse o matrimonio, se devaõ vencer por parte da dita Duqueza minha molher, para o qual tudo, e para asignar por mim Escritura que disso se fizer, lhe dou todo o meu comprido poder, e mandado especial; e todo o por elle feito, prometido, e asentado, eu o hey por firme e valiozo, como se por mim fosse feito, e asignado sobre obrigaçaõ de todos os ditos meus bens, e por serteza disso mandey ser feito esto por mim asignado, em Lixboa a 7 dias do mez de Setembro. Fernaõ Barboza o fez Anno de nosso Senhor Jezus Christo de 1559. O Duque. E pareceraõ da outra parte o Senhor Francisco Correya do Conselho de ElRey nosso Senhor, e o Lecenciado Lo-

po Mendes advogado da Caza da supricaçaõ em nome, e como Procuradores do muy Illustre Senhor D. Luis de Lancastro filho do mestre de S. Tiago Duque de Coimbra que haja gloria, e Netto de ElRey D. Joaõ II. que Deos tem, e da Senhora D. Brites de Lancastro sua filha Duqueza de Bragança, segundo fizeraõ serto por sua procuraçaõ bastante que logo hy ofereceraõ asignada pello dito Senhor D. Luis e selada com o sinete de suas Armas, e asim pella dita Senhora Duqueza sua filha de que o theor de verbo ad verbo o seguinte. §. Eu D. Luis de Lancastro &c. Faço meus Procuradores ao Senhor Francisco Correya do Conselho de ElRey meu Senhor, e ao Lecensiado Lopo Mendes, e a cada hum delles in solidum, para que por mim, e em meu nome possaõ contratar com o Senhor Duque de Bragança ou com quem seu poder tiver sobre o dotte que lhe tenho prometido, com D. Brites minha filha e fazer disso Escritura publica porque se obriguem ao comprimento, e pagamento do dito Dotte, e aseitam as Arras que o dito Senhor Duque tem prometidas, e as obrigaçoes, e Epotecas, e outras couzas que necessarias forem para pagamento, e segurança dellas, e pella restituiçaõ do dito Dotte, e para a dita Escritura Dotal, e se fazer com todas as mais clauzulas condiçoes, e obrigaçoes que se costumaõ fazer neste Reyno em semelhantes contratos dantre tais pesoas e para se por clausula, de se comunicar, e aquirido por qualquer modo que se adquerir, e em tudo fazerem o que eu deria, e faria, sendo prezente posto que sejaõ couzas tais em que por direito se requeira especial, e expreso mandado, porque tudo o que por elles for feito prometo de haver por firme, e valiozo sobre obrigaçaõ de todos meus bens, e rendas, e sob verdade mandey fazer este por mim asignado, e sellado com o sinete de minhas Armas, e asim asinou a dita D. Brites minha filha, em Lixboa Alvaro Bottelho fez a nove de Setembro de 1559. = D. Luis. = D. Brites de Lencastro. = E aprezentadas, e tresladadas asim as ditas Procuraçoes como dito he as consertey. E logo pelos ditos Procuradores foy dito que he verdade que o dito Senhor Duque, e o dito Senhor D. Luis estavaõ consertados, elle Senhor D. Luis dar em dote e cazamento aos ditos Senhor Duque com a dita Senhora Duqueza D. Brites sua filha 50U. cruzados pagos pella maneira que ao diante será declarado; e o Senhor Duque lhe ha de dar em Arras a valia da terça parte do dito Dotte, porque logo a principio antes que o cazamento se fizesse, e selebrasse antre elles Senhores se consertaraõ que havia o cazamento de ter por condiçaõ de Dotte, e Arras segundo he o costume destes Reynos de fazerem os cazamentos entre semilhantes pessoas, e se vio logo ahy por escritos que os ditos Senhores sobre isso passaraõ, hum do Senhor Duque para o dito Senhor D. Luis, feito, e asignado pelo dito Senhor Duque a 3 de Setembro deste prezente anno de 1559 e do Senhor D. Luis para o Senhor Duque feito aos ditos 3 dias do dito mez, e anno nos quais Escritos se conthem os ditos prometimentos de Dotte, e Arras das ditas quantias, segundo foy visto por mim Tabaliam, e Testemunhas para os ditos escritos, os quais daquy em diante ficaraõ sem efeito quanto he a sustancia dos ditos prometimentos de dotte, e Arras

an tre

antre elles Senhores, feitos; e esta Escritura ficará em sua força e vigor com as clausulas, em ella contheudas por bem do qual disseraõ os Procuradores do dito Senhor D. Luis que elles em seus nomes prometiaõ, como logo em efeito prometeraõ ao dito Senhor Duque em Dotte, e cazamento com a dita Senhora Duqueza sua filha cincoenta mil cruzados os quaes lhe seraõ pagos pella maneira seguinte convem a saber, por sinco mil cruzados que o dito Senhor Duque tem já em si recebidos de que tem dado quitaçaõ ao dito Senhor D. Luis, e dezaseis mil cruzados em 400U reis de juro que tem na Alfandega desta Cidade de Lixboa de que lhe dará Padraõ em forma postos na dita Senhora Duqueza a razaõ de dezaseis mil reis por milheiro, e dez mil cruzados em joyas de ouro, pessas de prata, e pedraria, e pessas, e corrigimentos de caza, e outras couzas, avaliado tudo em seu justo preço por pessoas ajuramentadas que o bem entendam em que os ditos Senhores se louvaraõ, o qual juro, e dez mil cruzados nas couzas sobreditas seraõ pagas, e entregues ao Senhor Duque, ao tomar de sua caza, e sinco mil cruzados em dinheiro lhe dará, e pagara o dito Senhor Dom Luis da feitura deste Contrato a quatro mezes primeiros seguintes, e os quatorze mil cruzados que ficaõ para comprimento dos ditos sincoenta mil cruzados dará, e pagará, o dito Senhor D. Luis ao dito Senhor Duque da feitura deste Contrato a dous annos primeiros seguintes, em quatro pagas, a saber: a primeyra paga que he de tres mil e quinhentos cruzados lhe fará por S. Joaõ do anno que vem de 1560 e a segunda paga de outra tanta quantia, por Paschoa florida do anno de 1561; e a terceira paga, e quarta lhe fará no tempo que falta para complimento dos ditos dous annos despois do dito dia de Paschoa de quinhentos e sessenta e hum, aos tempos que os Rendeiros saõ obrigados a pagar suas rendas ao dito Senhor D. Luiz com tal maneira que dentro dos ditos dous annos contados do tempo deste Contrato seja paga a dita copea dos ditos quatorze mil cruzados ao dito Senhor Duque, e nestes sincoenta mil cruzados entra a legitima que à dita Senhora Duqueza pertencer por falecimento da Senhora D. Magdalena sua may, e a terça que lhe leychou, e bem asim quaisquer outros bens que por qualquer via, pertençaõ à dita Senhora Duqueza, ou devidos lhe sejaõ, e devidas, athe feitura deste Contrato, e asim quaisquer merces, cazamentos, e ajudas de cazamento que lhe saõ dados, ou pormetidos, ou ao diante forem porque tudo poderá o dito Senhor D. Luis arecadar, e haver para sy e lhe sede para isso o Procurador do dito Senhor Duque em seu nome todo o seu direito, e acçoes reais, e pessoais, e o faz procurador em couza propria; e o dito Senhor D. Luis será obrigado pagar o dito Dotte por inteiro pello modo asima dito, ao dito Senhor Duque sem o Senhor Duque ter que fazer, com divida, ou pormetimentos alguns dos sobreditos, e o Senhor Duque será obrigagado a empregar todo o dinheiro do dito Dotte em rendas de juro, ou em bens de rais para mayor proveito, e segurança do dito Dotte, e nos Padroens, e Escrituras que asim fizer das ditas compras será declarado como se fazem para o dito Dotte para o diante non haver devida, e os bens, e juros que asim se comprarem, e bem asim os quatro-

centos mil reis de juro que lhe hora dá em dinheiro, em quanto lhe no empregar seraõ sempre Dotaes, e teraõ a natureza e qualidade de bens Dotaes com tal declaraçaõ que se o Senhor Duque durando o matrimonio quizer trocar, e permotar os ditos quatrocentos mil reis de juro que lhe asina em Dotte na Alfandega, por outro juro, e asim a sua Dizima do Pescado que o dito Senhor Duque tem nesta Cidade de juro, e herdade que o possa fazer com consentimento da dita Senhora Duqueza com tanto que se faça o Padraõ da dita renda da Dizima dos quatrocentos mil reis na dita Senhora Duqueza, com todas as liberdades, clauzulas, e condiçoes, com que ella tiver, e houver de haver estes quatrocentos mil reis na dita Alfandega, e com tal entendimento que separado, o matrimonio, entre o Senhor Duque, e a Senhora Duqueza, querendo a dita Senhora Duqueza, ou seus herdeiros, haver antes os seus quatrocentos mil reis de juro na dita Alfandega que o Senhor Duque, e seus herdeiros sejaõ obrigados a lhos dar na mesma Alfandega, e o Padraõ delles, ou Padroes, com todas as clauzulas, e condiçoes, obrigaçoes, liberdades que tiver o Padraõ que a dita Senhora Duqueza delles hora houver, e bem asim, em cazo que o dito Senhor Duque faça a dita troca, permutaçaõ dos ditos quatrocentos mil reis da Alfandega, com outra tanta renda na sua dizima do pescado, será o dito Senhor Duque obrigado a mostrar Provizaõ de ElRey para poder fazer a tal permutaçaõ, com todalas clauzulas, e derogaçoes para firmeza della a qual Porvizaõ se tresladará no Padraõ que a esta dita Senhora Duqueza se ha de fazer dos quatrocentos mil reis de juro que asy houver de haver da dita Dizima do Pescado e será declarado nelle como asim lhe saõ dados e sorrogados para seu Dotte, em lugar dos seus quatrocentos mil reis de juro da Alfandega, e por este modo se poderá fazer a dita permudaçaõ, e naõ de outra maneira, e asim com as mais seguranças que se puderem fazer para os ditos quatrocentos mil reis de juro serem sempre seguros para o dito Dotte, e em cazo que a dita permudaçaõ se faça seraõ os ditos quatrocentos mil reis de juro na dita Dizima dotaes, e teraõ a natureza e calidade de bens Dotaes. O qual Dotte o dito Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos, em nome do Senhor Duque seu Constituinte aseytou com todalas clauzulas, e condiçoes asima declaradas, que se obrigou a ter, e cumprir e por vertude da Procuraçaõ do dito Senhor Duque disse que elle prometia em Arras à dita Senhora Duqueza a valia da terceira parte dos ditos cincoenta mil cruzados, as quaes Arras a dita Senhora Duqueza venserá recebendo o dito Senhor Duque primeiro quer antre elles Senhores fique filhos, quer naõ, e falecendo a dita Senhora Duqueza primeyro non se venseraõ as ditas Arras, e para pagamento, e segurança dellas, e asim do dito Dotte se haver de restituir obrigou o ditto Doutor em nome do dito Senhor Duque todas suas rendas, e bens moveis, e de rais havidos, e por haver, e se com efeito os pesuir em nome da dita Senhora Duqueza, e seus herdeiros athe serem pagos, e entregues de todo o que por bem deste contrato ainda ver, e disseraõ os Procuradores dos ditos Senhores em nome de seus Constituintes que posto que este contrato seja feito por Dotte, e Arras, e naõ

por

por Carta dametade que tudo o que adquerir, antre os ditos Senhores durando o matrimonio o titulo honorozo ou lucrativo, e por qualquer modo que se adquira se comunique entre elles, e separado o matrimonio, se parta entre elles, e seus herdeiros asim como se por Carta dametade, cazados fossem, dizendo mais os Procuradores dos ditos Senhores que sendo cazo que o Senhor Duque faleça primeiro, a dita Senhora Duqueza fique em posse, e cabeça de cazal de toda a fazenda Patrimonial, e daquella que por direito puder ficar, que por seu falecimento ficar, athe a dita Senhora Duqueza ser entregue do seu Dotte, e Arras, e dametade do adquerido, asim como lhe pertencer por bem deste contrato, e posto que algumas dividas se façaõ constante o matrimonio sempre e em todo o caso o seu Dote e Arras, no cazo que as houver devem ser, e lhe fique *in solidum* sem ser obrigado a divida alguma e os Procuradores dos ditos Senhores D. Luis, e Duqueza sua filha, aseytaraõ o dito prometimento das Arras, e adquirido, e pormeteraõ de cumprir, e pagar o dito Senhor D. Luis seu Constituinte o dito Dotte pello modo, e aos tempos asima declarados, sem mingua nem erro algum obrigando para isso as rendas, e bens moveis, e de rais havidos, e por haver do dito Senhor D. Luis, e bem asim a cumprir tudo o mais contheudo neste Contrato, e o dito Doutor Joanne Mendes, em nome do dito Senhor Duque se obrigou a ter, e cumprir com todalas clauzulas nelle contheudas obrigando para isso todas as rendas, e bens do dito Senhor Duque moveis, e de rais havidos, e por haver, e em testemunho de verdade asim o outorgaraõ todos, e aseytaraõ, e mandaraõ ser feito este Contrato Darras, escritos quantos lhe cumprirem deste theor, e prometeraõ a mim Tabaliaõ como pessoa publica, e estipulante, e aseytante, em nome dos ditos Senhores Duque, e Duqueza e do Senhor D. Luis auzentes de quem este possa pertencer de todo cumprirem como dito tem, Testemunhas que prezentes foraõ Ruy Vaz Caminha, fidalgo da Caza do dito Senhor Duque e Martim Ferreira Cavaleyro fidalgo da Caza do Senhor Duque de Aveyro e Francisco Fernandes Madeira mosso da Camera do dito Senhor Duque de Bragança, e eu Antonio do Amaral Tabaliaõ que o escrevy; e posto que este Contrato seja continuado, e comessado em honze dias do mez de Setembro, a verdade he que foy asignado, e outorgado por os ditos Procuradores aos 19 dias do dito mez e anno, e Cidade, e cazas, sobreditas Testemunhas os sobreditos Antonio do Amaral o escrevy, e disse o dito Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos, Procurador do Senhor Duque que elle em nome do dito Senhor se obriga de fazer o emprego da parte deste Dotte que o dito Senhor Duque hade haver em dinheiro do dia que foy e for entregue a dous annos primeiros seguintes, e que nos ditos dous annos será empregado em rendas de juro ou em bens de rais pello modo asima declarado Testemunhas os sobreditos, e eu Antonio do Amaral Tabaliam publico de ElRey nosso Senhor nesta Cidade de Lixboa, e seus termos que este Instromento de Dotte escrevy, e o asigney aqui de meu publico signal; no façaõ duvida os emendados que dizem nella dos sobreditos, e a dita e bens que lhe dá, o puz por riscado, hum e tudo por verdade. = O que sua Senhoria houve por seu serviço. *Al-*

Alvará delRey D. Sebastiaõ concedido ao Duque de Bragança D. Theodosio I. para que o neto haja de succeder na Casa no caso, que falte seu pay, e na sua falta a neta. Original está no Cartorio da Casa de Bragança onde o copiey, o qual se passou a favor do Duque D. Joaõ I. quando casou com a Senhora D. Catharina.

Num. 161.
An. 1559.

EU ElRey faço saber A quantos este meu Alvara virem que dom Theodosio Duque de Bragança meu muito amado e prezado sobrinho me enviou dizer que elle dezejava que per seu falescimento naõ ouvese antre seus filhos e os netos que lhe nosso Senhor dese diferenças, nem demandas sobre a socesam da sua Casa. Pedindome que sendo caso que o seu filho mayor primogenito que ora them ou que ao diante tiver falessa primeiro que ele duque ficandolhe dele neto Baraõ legitimo, e avendo alguũ filho outro dele duque Tio do tal neto filho do filho primogenito que ja for falescido em vida dele duque, ouvese por bem mandar e declarar que o dito seu neto filho do filho mayor que for baram e legitimo, erde e soceda sua casa e terras que ele duque them da coroa e nam o outro filho dele duque Tio do dito netto posto que o dito filho primogenito nam tenha erdado sua casa por falescer primeiro que ele duque, Porque per esta maneira se escusariam e se atalhariam as diferenças que antre seus descendentes ao diante podia aver, o que me asy emviava pedir por neste caso lhe parecer milhor e mais igual a causa do netto que a do filho Tio do dito netto. E vendo eu o que me asy enviou pedir e por justas causas que me a isso movem, e avendo respecto a como ElRey meu Senhor e Avo que sancta gloria aja com parecer dos do seu conselho e de letrados, tinha determinado de fazer ley que quando o neto filho do primogenito Baram filho do Posuidor de quaesquer terras e cousas da Coroa, ou de quaesquer outros beẽs vinculados concorrese com seu Tio sobre a socesam deles, o dito neto socedese a taes beẽs e morgado posto que seu pay falecese primeiro que seu Avo posuidor deles, e que o tal neto precedese ao Tio, na tal socesam, posto que primeiro nacese que o netto, e porque eu outrosy tenho asentado fazer sobre este caso ley geral conforme a tençam e determinaçam do dito Senhor Rey meu Avó, e por fazer merce ao dito duque e a seus filhos e nettos e lhes ordenar paz e asesegua, ey por bem e quero que se o filho mayor e primogenito do dito duque Dom Theodosio falescer primeiro que ele Duque falesça ficandolhe neto legitimo baram filho do dito seu filho primogenito, o tal neto soceda sua casa e terra asi e da maneira que per direito as averia de soceder e erdar o dito filho primogenito se vivo fora ao tempo da morte do duque e isto posto que ao tempo do falescimento dele duque hi aja outro filho ou filhos Tio ou Tios do dito neto, e posto que Baroẽs sejam e que naçam primeiro que o dito neto, filho do filho mayor, as quaes socedera o dito neto conforme às doaçoẽs que o duque delas tiver e conforme às ordenaçoẽs deste Reino, dagora para entaõ declaro e determino que o dito neto preceda

o Tio

o Tio na socessam da casa do dito duque como ouvera de preceder o primogenito seu pay se vivo fora e isto com tal declaraçam que avendo alguũa doaçaõ ou doaçoẽs, perque expressamente estee determinado que o Tio soceda alguuãs cousas das que o Duque them e naõ o netto, que em tal caso se cumpram, as ditas doaçoẽs, e em todas as outras cousas em que as ditas doaçoẽs expresamente nam declararem que o Tio soceda, socedera o tal neto Baram legitimo filho do filho mayor do dito duque como ouvera de soceder o dito seu pay, sem embargo de todas as razoẽs causas e fundamentos e openioẽs dos doctores e letrados que tiveram ou them que o Tio precede ao netto nas semelhantes soceisoẽs e sem embarguo das leys e direitos e ordenaçoẽs, e custumes e sentenças, em semelhantes casos dadas que para si ou para sua openiaõ aleguam, ou se poderem aleguar, e das palavras e clausulas da ley mental deste Reyno perque alguũs letrados diseram e dizem que o Tio precede o neto filho do primogenito que faleceo em vida do posuidor. A qual ley para quanto ao efecto deste alvara declaro que se entende e ha de entender conforme ao conteudo nele, e tudo o que em contrario dele faz ey por derogado, posto que das ditas opinioẽs e determinaçoẽs e leys e ordenaçoẽs se requeira fazer expressa mençam e das que dizem que as geraes derogaçoẽs naõ valem. E casando o filho primogenito do dito duque com a filha do Infante dom Duarte meu Tio que sancta gloria aja e nam avendo filho baram dantre eles e avendo filha (netta do dito Infante, e do dito duque) a dita neta socedera a casa do dito duque e as terras e cousas que ele them da coroa asy e da maneira que o dito seu filho primogenito e pay da dita neta as socederá, (Asi no caso que faleça primeiro que o dito duque seu pay como em caso que o dito duque faleça primeiro) em ambos os ditos casos socederá a dita netta posto que o dito Duque tenha outro alguũ filho baram legitimo à fora o dito primogenito quero que a dita netta do dito Infante, e duque preceda na dita socesam a seu Tio filho do dito duque sem embarguo de ser femea, o que asy ey por bem pelo muito chegado e conjuncto parentesco que a filha do dito Infante comiguo them e por a muito boa vontade e amor que por seu merescimento lhe tenho, e por mo o dito duque asy emviar pedir e por outras muito justas causas e de muito respecto que me a isso movem, o que asy ey por bem casando a dita netta com minha vontade e avendo para iso minha licença per mim asinada e neste caso deroguo e ey por derogadas todas as ordenaçoẽs e a ley mental deste Reyno e todas as outras leis e custumes e openioẽs de doctores que em contrario aja posto que corroborados sejam com alguũas sentenças. E ey aqui por repettidas todas as clausulas e derogaçoẽs neste alvara acima postas, e quaesquer outras que para mais firmeza deste alvara se requerem. E quanto aver de soceder a netta do Infante e duque a dita casa, quero que somente aja lugar nela, e naõ em nenhuma outra femea posto que seja descendente do filho do dito duque e da dita filha do Infante. Porque quanto às outras femeas descendentes deles se guardaram e se regulará a socesam da casa do dito Duque conforme as suas doaçoẽs e forma de minhas ordenaçoẽs e da ley mental. A qual derogaçam

gaçam e todo o conteudo neste alvara faço de minha certa sciencia, e de meu poder real e absoluto e dagora ey por julgada e determinada a dita causa, e duvida quanto a socessam da casa do dito duque, antee o seu neto ou netta e o filho conforme a este Alvara, sem embarguo das leys e direitos que dizem que as sentenças dadas sobre cousas e causas que estam por vir nam valem, e quero que este valha e tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome per mim asinada selada do meu selo e passada por minha Chancelaria sem embarguo da ordenaçam do segundo livro titulo vinte que defende que nam valha alvara cujo effeito aja de durar mais de huũ anno e de todas as clausulas della. E por alguũs respectos, mando que nam pase pola Chancelaria, e quero que valha como se por ela fora passado sem embarguo da ordenasam do segundo livro que manda que os meus alvaras que naõ forem passados pela Chancellaria nam valham. Pamtaliam Rebelo o fez em Lixboa a quatro dias do mes doctubro de mil e quinhentos e cincoenta e nove. E deste theor mandey fazer dous huũ para estar em maõ da Infante Dona Isabel minha Tia e outro na do duque. Diz na antrelinha, e cousas.

RAINHA.

CErtifico eu o duque de Bragança que eu pedy a ElRey meu Senhor que me fizesse merce de todo o contheudo neste alvara assy como se nele conthem e confesso que a minha instancia e requerimento polas cousas no dito alvara decraradas e por me fazer merce, pasou Sua Alteza o dito alvara.

O DUQUE.

Alvará para que senaõ façaõ avaliações nos officios das terras do Duque de Bragança. Original está no Cartorio da Casa donde o copiey.

Num. 162. An. 1559.

EU ElRey faço saber a todos os Contadores das Comarcas, e Contadorias de meus Reinos a que este meu Alvara, ou o treslado delle em publica forma for mostrado que eu ey por bem, e meu serviço que a deligencia, e avaliaçaõ dos officios da administraçaõ da justiça, e de minha fazenda que tenho mandada fazer por minhas Cartas em todos os lugares em que os Corregedores naõ entraõ por via de Correjçaõ, pellos ditos Contadores senaõ façaõ em nenhũs lugares do Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho salvo nos officios que forem de minha dada, e provimento, pello que lhes mando a todos em geral, e a cada hũ em especial que assi o cumpraõ, e guardem sem embargo de pellas ditas minhas Cartas lhes ser mandado que en todos os officios geralmente façaõ a dita diligencia, e avaliaçaõ, e esto me praz que valha, e se cumpra inteiramente posto que naõ seja passado pella Chancellaria sem embargo da ordenaçaõ em contrario. Pedro Fernandez o fes em Lisboa a xx6ij de Abril de mil 6lix.

RAYNHA.

Alvará

Alvará delRey D. Sebastiaõ ao Duque D. Theodosio I. em que lhe faz merce de todas as cousas de mercadorias, que lhe vierem por terra de qualquer parte por via de Badajoz, ainda que sejaõ das prohibidas, lhe serem entregues, sem dellas pagar dizima. Original está no Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 163.
An. 1562.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz que todas as mercadorias que daqui em diante vierem per terra de quaesquer partes pela via da Cidade de Badajoz a D. Theodosio Duque de Bragança meu muito amado e prezado sobrinho posto que sejaõ daquellas que he defesso entrarem por os portos secos possaõ entrar por cada hum deles onde os oficiaes do tal porto as asellaraõ e enviaraõ loguo com ellas hum guarda que as tragua direitamente à altandegua desta Cidade de Lixboa e nela seraõ as ditas mercadorias despachadas e emtregues a certo recado do dito Duque sem delas paguar dizima comforme ao privilegio que pera isso tem. E segundo forma delle. E isto sem embarguo de quaesquer minhas provisoẽs que em contrario tenha passadas. E mando aos oficiaes dos ditos portos secos, e ao provedor e oficiaes da dita alfandegua de Lixboa que cumpraõ guardem, e façaõ cumprir e guardar este alvara como se nelle comtem o qual se registará no livro do registo dos ditos portos, e no livro da dita alfandegua. E ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fosse Carta feita em meu nome per mym asinada e passada per minha Chancelaria sem embarguo da ordenaçaõ do segundo livro titulo vinte que diz que as cousas cujo efecto ouver de durar mais de hum anno passem per Cartas e pasando por alvaras naõ valhaõ. Sebastiaõ da Costa o fez em Lixboa a quatro dias de dezembro de mil quinhentos sesenta e dous f. Manoel da Costa o fez.

RAYNHA.

Memoria da Familia do Duque D. Theodosio I. Tirey-a do Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 164.

x6j. Capelaẽs.
ix. Moços da Capela.
x6j. Fidalgos.
ix. Moços fidalgos.
6j. Cavaleiros fidalgos.
xiiij. Escudeiros fidalgos.
x6j. Cavaleiros.
xij. Escudeiros.
iij. Letrados com o Ouvidor da Casa.
iiij. Fisicos, e surigiaõ.

6j. Caçadores com 6j moços feus de pee, que eles tem em cafa.
x. Moços da caça de cavalo.
x6j. Muficos, e Cantores, a fora 5 Capelaẽs, e iiij moços da Capela, e ij da eftante, que por todos faõ na eftante xx6ij peffoas, e deftas faõ 5, violas darco, nem verga naõ entra neftes.
x. Porteiros.
liiij. Moços da Camara com os que fervem na guarda roupa, e efcrevem na Camera, e fazemda.
x6iij. Repofteiros.
ii. Moços da mantearia.
x. Officiaes de officios macanicos, que vemcem moradia.
xxiiij. Moços deftribeira.
x. Homẽs da guarda.
xxx6j. Efcravos em que entraõ x. Charamelas.
iiij. Cozinheiros.
iij. Moços da Cozinha f. ij. efcravos ja contados, e hum moço branco.
ij. Moços das Compras.
6j. Azemeis.
iij. No regemgo, e tapada.
iij. Lavandeiras.
j. Emfermaria.

Saõ por todos iij xx iiij peffoas.

Regimento dos Officiaes da Cafa do Duque Dom Theodofio I. Tirey-o do Archivo da Cafa de Bragança, onde fe conferva.

O modo dos Officiaes do Duque Dom Theodofio I. era o feguinte.

O Camareyro mor Vafco Fernandez Caminha, veftia, e defpia ordinariamente o Duque; e a ordem, e ceremonias, eraõ eftas.

Num. 165. QUando chegava de fua cafa, fe o Duque naõ avia ainda chamado, efperava na Guardaroupa, que era fempre na Antecamara, ate que chamava, e nefta primeira entrada, entravaõ com elle o moço da Guardaroupa, e o das chaves abria a janela, e fe a cama eftava defcompofta, ou a colcha caida, lha concertavaõ, e fe era no inverno mandavaõ ao Porteiro da Camera, que mandaffe aos Repofteiros, que foffem fazer o fogo, e hum varredeiro a varrer a caza, e em quanto os Repofteiros faziaõ o fogo, eftava o Porteiro da Camara a porta da parte de dentro, e feito fe fayaõ os Repofteiros, e Porteiro, o Camareyro pedia a camiza, e o moço das chavez hia a Guardaroupa por ella.

A qual trazia em huma toalha dobrada, pofta em hũa falva, e a dava ao Camareyro, e fe fahiaõ o moço da Guardaroupa, e o das chaves

ves para fora; e o Camareyro a bejava, e a dava ao Duque de giolhos, e ſe a levantava, e fazia huma mezura, e lhe corria a cortina, e como o Duque a veſtia, e chamava, tornava o Camareyro, e lhe dava o roupaõ; e logo entrava o moço da Guardaroupa com as calças, e o das chaves com elle, e alguns, que por particular merce tinhaõ a eſte tempo entrada.

O Duque ſe ſentava na cadeira, que tinha ſobre a alcatifa da ilharga da cama, donde o Camareiro de giolhos calçava as calças, e o moço da Guardaroupa da meſma maneira de giolhos, as ajudava a ſobir; e depois de calçadas, ao veſtir do jubaõ, tinha o moço da Guardaroupa o roupaõ, em quanto o Camareyro veſtia huma, e outra manga, e quando o jubaõ hia por atacar, o moço da Guardaroupa o atacava, e das Chaves o ajudava. Veſtido o jubaõ, entrava hum dos moços, que dormiaõ na Guardaroupa, com as botas, ou çapatos, e poſto de giolhos as dava ao Camareyro, e o moço da Guardaroupa as ajudava a calçar, o moço das chaves ſe ſahia a Guardaroupa, e repartia as peças do veſtido, e as dava aos moços da Camara.

Entrava a eſte tempo o Porteiro da Camara da parte de dentro da porta, e fazia entrar o moço da Camara, que levava agoa às maõs, o Camareiro deitava a toalha ao hombro, e o moço da Camara tomava a ſalva, e dava o prato, e jarro ao Camareiro, que de giolhos a dava ao Duque, e o moço da Camara eſtava de giolhos fora de alcatifica em quanto o Duque ſe lavava, e ao entrar da agoa as maõs, entravaõ juntamente os fidalgos, moços fidalgos, e os que dormiaõ na Guardaroupa, e moços da Camara eſcuſos, e ſaido o moço da Camara com o prato dagoa as maõs, entrava outro com o açafate, ou prato com o penteador, huã toalha, e dous penteis, e ſe punha de giolhos fora da Alcatifa; o Camareiro punha a toalha ao hombro, e o penteador ao Duque, e o penteava, e lhe dava pentem para pentear a barba. Ao tempo, que entrava o Penteador, entravaõ os moços da Camara com as peças do veſtido; a ſaber, Pelote, Capa, e eſpada, e em huma ſalva a Gorra, luvas, e lenço; e com elles entravaõ os que queriaõ acharſe ao veſtir; e quando o Camareiro veſtia o pelote, tomava o roupaõ o moço da Guardaroupa, e o dava a hum dos moços da Camara, que dormiaõ na Guardaroupa, ou a outro moço da Camara, que o levava a Guardaroupa.

Ao depois entrava hum moço da Camara, com o prato do penteador da maneira acima declarada, e de mais huã coifa, ou gravim, que depois de penteado lhe punha o Camareiro em prezença de todos, e logo ſe ſaya toda a gente, ficando ſós com elle o Camareiro, Guardaroupa, moço da Guardaroupa, e o das Chaves, e hum dos que dormiaõ na Guardaroupa, que tinha entrada a eſte tempo do veſtir, e deſpir, trazia hũs Pantuſos, e de giolhos tomava as calças, e as levava a Guardaroupa, porque o moço da Guardaroupa, nem o das Chaves, naõ tomavaõ as calças, ſómente o da Guardaroupa, tinha maõ no roupaõ, em quanto o Camareiro deſpia o Gibaõ.

Eſtas eraõ as ceremonias do veſtir, e deſpir.

O Camareiro mor depois de veſtir o Duque o acompanhava de-

tras quando hia a missa, que era a primeira couza, que fazia; e vindo da missa, se o Duque avia de despachar, elle punha a meza, e campainha, e chegava a cadeira, e mandava despejar, ficando com o Duque até que vinhaõ os officiais com que avia de despachar, e como começava o despacho, se sahia, mandando chamar o Paje da Campainha para acodir ao Duque; e se o Camareyro mor era prezente, e queria elle acodir, naõ acodia o paje, e se algũa pessoa queria falar ao Duque, naõ entrava, senaõ por sua ordem. Sempre acompanhava detras ao Duque ao Paço, a Caza de ElRey, e da Raynha, e Iffantes, e aonde era necessario ir aquella pessoa, caãs, e autoridade.

Tinha taõ particular cuidado de guardar o decoro, e fazer a cortezia devida, que nunca em secreto, deixava de fazer a mezura, bejar a peça, tomar a salva, pôr o giolho no chaõ, e falar com grande acatamento, como o fazia em publico, por dar exemplo a todos; era muito conhecido de ElRey, o Duque lhe tinha grande respeito, e os Infantes lhe faziaõ muita honra, e toda a Corte o estimava muito.

E tudo o que tenho dito, he o menos, em que Vasco Fernandez Caminha servia ao Duque; porque como tinha tantas qualidades, e virtudes, como Ayo o acomcelhava em todas as couzas, que se offereciaõ de honra, primor, e Cavalaria, e governo de seu estado; e nenhuma destas o Duque fazia sem o parecer delle, e em acabando de comer se hia para o Duque; nas doenças assestia sempre, e o Duque o mandava sentar em huma cadeira raza, e tomava os votos dos Medicos, para o que se avia de fazer ao Duque.

Guardaroupa.

O Guardaroupa em auzencia do Camareyro mor, fazia o officio de Camareiro inteiramente, e se estava prezente, quando o Camareiro vestia, ou despia, naõ tocava couza alguma.

Tinha cargo da recamara do Duque, e lhe era carregada em receita.

Mandava os moços da Camara, que tivessem cuidado de se achar ao tempo do vestir, e despir do Duque, e aos tempos dos recados polla manhãa, quando o Duque estava em despacho, e polla sesta, e os reprendia, quando o naõ faziaõ, e os ensinava a dar os recados, e a fazer as mezuras, e cortezias devidas aos officiaes mores, e fidalgos; e finalmente era Mestre das Ceremonias, e quando faziaõ alguma travessura, elle os castigava por mandado do Duque, ou do Camareiro mor.

Tambem tinha a seu cargo, mandar aos Reposteiros, que fizessem o fogo, e fossem continuos a todos tempos para o serviço de sua obrigaçaõ; fora dos tempos do Veador, mandava ao Reposteiro, que tinha cargo do brandaõ, que o acendesse a seu tempo, e o apagasse, como o Duque sahia da caza; se o Duque adoecia, dormia na Guardaroupa, e lhe acodia de nojte.

Era sempre continuo no serviço de dia, e de noite; acompanhava o Duque quando hia ao Paço a ElRey, aos Iffantes, e a todas vizitaçoens, e nos caminhos, e cazas, e lugares onde o Duque hia a caça; e para servir o officio era nomeado pelo Camareyro mor.

Moço

Moço da Guardaroupa Antonio Mouro.

O officio de moço da Guardaroupa, era ajudar ao Camareyro a vestir, e despir o Duque, como atraz fica dito no titulo do Camareyro mor.

Levava as calças, e as ajudava a calçar, sobir, e atacar; tinha maõ no roupaõ, em quanto o Camareyro vestia huma manga, e outra do gibaõ; e quando lho despia, que queria vestir o pelote, o tinha, e tomava o moço da Guardaroupa, e o dava a hum dos moços, que serviaõ na Guardaroupa, ou a hum moço da Camara.

Em auzencia do Camareiro, e do Guardaroupa, vestia, e despia, senaõ era em doenças largas, porque entaõ provia o Duque.

Dormia de fora da porta da Camara, porque dentro naõ dormia pessoa alguma, salvo o Camareyro mor, acodia de noite ao Duque a todas as couzas, que se offereciaõ, darlhe o roupaõ se se levantava a algumas obras da natureza, e porlhe a toalha nos pés frios, e a toalha quente no estamago, e a cobrilo se avia frio; e se queria ler, ou rezar o livro, se se avia de levantar cedo, o acordava, e lhe dava o assucar rozado, e o pucaro de agoa.

De dia, e de noite, como o Duque, naõ estava em negoceo, sempre era prezente; communicava o Duque com elle muitas couzas de substancia, e de grande qualidade. Contava muitas historias ao Duque sem prejuizo de pessoa, com que aliviava muito o Duque de suas manenconias, que nunca faltavaõ, e como o Duque dormia pouco, as mais das noites gastava nestas couzas.

Era guarda da pessoa do Duque, e de sua Caza, tinha cuidado de ver as portas, e janelas da Camara se estavaõ fechadas, e corria toda a caza, e via debaixo do leito se estava alguma couza, e esta diligencia fazia todas as noites, como o Duque se deitava, e tudo deixava a bom recado, e portas fechadas, senaõ a da Camara, que vinha para a Guardaroupa, onde elle dormia, porque só esta ficava aberta.

O mesmo fazia na Guardaroupa, e fechadas as portas, e janelas della, se deitava, com sua espada, ou montante a ilharga da cama.

Tinha a seu cargo os homens da Guarda, que eraõ doze, mandava cada noite dormir quatro na sala, e hum delles tinha cuidado de acender a vela.

Sempre tinhaõ doze alabardas em hum cabido na sala. Estes quatro eraõ continuos de dia, e de noite para acodirem a qualquer couza, que se offerecia, e destes dous caminhavaõ sempre com as cargas da Guardaroupa, carregavaõ as arcas, e descarregavaõ.

Moço das Chaves Joaõ Gomes Vieyra.

O officio de moço das chaves era fazer o officio de moço da Guardaroupa inteiramente em sua auzencia, e em prezença o ajudava.

Tinha a seu cargo, quando o Duque acordava, e chamava, entrar na Camara com o moço da Guardaroupa, abrir as janelas, e concertar

certar a cama, se estava algũa cousa descomposta, e chamava ao Porteiro da Camara, e lhe dezia, que chamasse os Reposteiros, e barredeiro para fazerem fogo, e barrer a caza.

Ao tempo do vestir levava sempre a camiza da Guardaroupa, dobrada em hũa toalha, posta em huma salva, e beijavaa, e dava ao Camareiro, que estava junto da cama; o Camareiro tomava a camiza com a toalha, e elle se saya com a salva na maõ com o moço da Guardaroupa.

Ao tempo, que o Camareiro, e moço da Guardaroupa entravaõ com as calças, entrava tambem o moço das chaves prezente, e ajudava as vezes ao moço da Guardaroupa a sobir as calças, e atacalas.

Como o Duque abotoava o jubaõ, sahia o moço das chaves a Guardaroupa, e repartia as peças, e dezia ao Porteiro da Camara, que fizesse entrar agoa as maõs, que entrava pella ordem dita no titulo do Camareyro, e assy as mais peças. As peças repartia pela ordem seguinte.

Ao primeiro moço da Camara, que pella menhaã vinha a Guardaroupa, alimpava as calças, e o segundo as ajudava alimpar; ao primeiro destes dous dava o serviço de agoa as maõs, e ao segundo o prato do Penteador, e aos outros, que alimpassem o vestido. Esta ordem se guardou sempre.

Tinha a seu cargo a arca da roupa branca do serviço ordinario, e os vestidos, e calçado. Estas couzas naõ eraõ carregadas ao Guardaroupa, porque dava o Duque muitas vezes varejo, e as repartia.

Tinha mais a seu cargo a prata do serviço; a saber, hum Açafate, ou prato do Penteador, outro prato, ou jarro de agoa as maõs, hum gomil grande dourado, duas salvas, oito castiçaes de velas, outro castiçal de palmatoria, hum brazeirinho, huma cassoula, dous castiçaes de pivete, huma lanterna de prata, e assy os perfumes, e os panos da Guardaroupa, lençoes, e toalhas.

Tinha cuidado de mandar armar a Guardaroupa, o pano, e lençol, e nella de huma parte se punha sempre o prato com hum penteador, huã toalha dobrada, e dous pentes, e se cobria com outra toalha grande, e da outra parte da Guardaroupa estava o vestido, ou roupaõ cuberto com outra toalha, e no meyo hum gomil grande dourado por ornamento, porque o Duque se lavava com hum jarro; este concerto faziaõ os que serviaõ na Guardaroupa por ordem do moço das chaves: e nos dias solemnes mandava armar outro pano novo brosslado com toalhas de rendas de ouro, ou de outra sorte boa, e alcatifas novas daquelles dias, que eraõ Natal ate dia de Reys, Paschoa, e alguns dias, e Pentecoste, e quando vinhaõ hospedes.

Estava sempre com muita limpeza, porque como estava armada na antecamara, caza publica, por onde passava o Duque sempre, e todas as pessoas, que o vinhaõ vizitar, e toda sua fidalguia estava nella ordinariamente assentados, era necessario, que estivesse com toda a limpeza do mundo; e era taõ venerada, que nenhuma pessoa se sobia no degrao, senaõ quando se repartiaõ as peças do vestido, ou as punhaõ nella.

Tinha

Tinha a seu cargo mandar todas as noites acender seis velas, que eraõ de quarta de arratel cada huma, depois foraõ menos grossas, duas se punhaõ na Guardaroupa, e as quatro na Camara.

Depois que se o Duque deitava, mandava acender huma vela grossa, que se punha no meo da porta da Camara, onde o Duque dormia, que alumiava a Camara, e Guardaroupa, que durava toda a noite.

Todas as noites punha a cabeceira da cama do Duque na grade do leito, hum retavolo de Nosso Senhor Jesu Christo crucificado detrâs da Cortina, que tinha huma cadea, e hum gancho, com que se pendurava.

E assy hum montante a cabeceira junto da cadeira, e da parte da ilharga do leito contra a parede huma cadeira raza, e sobre ella huma saya de malha, e hum sombreiro de casco. Estas tres couzas levava ordinariamente com o Duque por onde hia, e caminhava; e assy dous cadeados dereitos com armelas de perafuzo, para se porem nas portas da Camara, onde o Duque dormia, se naõ tinha fechos.

Quando o Duque vinha de fora, ou avia necessidade, mandava pôr hum cruzeiro de prata, e huma salva com perfume, ou cassoula na Camara, ou Caza, onde o Duque avia de estar.

Caminhava sempre com o Duque, huma hora, que faltava, lho estranhava o Duque muito.

Quando o Thezoureiro naõ hia ao Duque, levava sempre o dinheiro para a despeza ordinaria.

Comia em huma caza junto a Guardaroupa, e na Guardaroupa dormia, e aly era sua pouzada.

Eu Antonio Mouro servi este cargo de moço das chaves muitos annos, antes que fosse moço da Guardaroupa, e este serviço fazia ordinariamente, e muitos outros fora deste officio, como eraõ vizitaçoens, a Grandes de Castella, e outros muitos Senhores, e assy me mandava a negocios de importancia, e de muita qualidade.

E servindo este officio, e o de moço da Guardaroupa, servi doze annos de Thezoureiro, e em todos estes cargos se ouve o Duque por muito bem servido.

Os moços que serviaõ na Guardaroupa.

Todos tinhaõ obrigaçaõ de dormir na Guardaroupa, e servir nella em tudo o que era necessario, de noite dormiaõ, e de dia aguardavaõ.

A cada hum dava o Duque cargo particular. Hum tinha cargo das armas, arnezes, sayas de malha, da pessoa do Duque, e assy arcabuzes, rodelas, montantes, leques, e outros generos de armas.

Outro tinha cargo da Livraria, e dos estromentos mathematicos, e assy da cazinha, em que o Duque despachava.

Outro da arca da Cetraria, e da arca da ferramenta, e dos Barredeiros, e da limpeza da caza, mandar sacudir as alcatifas, lambeis da Guardaroupa, varrer, esfolinhar as cazas, varandas, e parte do Terreiro

reiro ao longo das cazas, e todos estes se aceitavaõ por portarias do Camareyro mor.

Veador do Duque Dom Theodosio foy Eyter de Figueiredo, e Fernaõ de Castro.

Primeiramente tinha cargo dos filhamentos, e despachava com o Duque as pessoas, que o requeriaõ filhando os Capellaens, Guardaroupas, Caçadores, homens da Guarda, e moços da Estribeira, que os filhamentos corriaõ pellos seus mayores; a huns, e a outros mandava fazer os alvarâs ao Escrivaõ da cozinha, senaõ hiaõ assinados por elle, naõ os assinava o Duque.

Tinha jurdiçaõ sobre os officiaes, e pessoas abaixo nomeadas, a saber; os Officiaes da meza, Mantieyro, Uchaõ, Servidor da toalha, Escrivaõ da cozinha, Comprador, Escrivaõ das compras, Cevadeiro, que tambem tinha cargo da cera, ucharia, moços da Camara, Reposteiros, e Apozentador, Mariscal, Porteiros de Cana, Passavante, Arauto, Charamelas, Trombetas, e Atabales.

A ordem que tinha para prover as couzas de sua obrigaçaõ, a saber. Mandava chamar o escrivaõ da cozinha, comprador, escrivaõ das compras, e o que tinha cargo da ucharia, e com todos praticava, e assentado o que se avia de fazer, mandava o Comprador, Escrivaõ de compras, que com muita diligencia provessem a ucharia de todas as couzas necessarias para o comer do Duque, e os que mais estavaõ a sua conta.

Todas as manhãs, e tardes hia a cozinha, onde o esperavaõ estes officiaes, e Cozinheiros, e com elles ordenava as iguarias, e comer do Duque.

As horas de comer, mandava ao servidor da toalha, e moços da Camara, e dous Porteiros, que fossem a cozinha pellas iguarias; neste tempo tinha cuidado o Mantieyro de mandar a prata a cozinha, e tanto, que o comer vinha, o fazia saber ao Duque; se a meza naõ estava posta, e o Duque avia de comer na caza, onde estava, entravaõ os Reposteiros com a meza, e o Veador a punha, e ajudava ao Mantieyro a deitar as toalhas sobre a meza, e como o Mantieyro tinha a meza com as couzas do serviço, e fruta, chegava o Veador a cadeira ao Duque, e saya a porta da caza, onde estava a copa, e fazia entrar os Porteiros, e elle pella ordem, que se costumava, hia diante dagoa as maõs, e fazia sua mezura; o Mantieyro lavada a salva dava o prato, e o gomil ao Trinchante, que estava já junto a meza esperando. O servidor da toalha punha as iguarias na meza, e o Uchaõ as aprezentava ao Trinchante, o Trinchante ao Duque, e tirava; e o Mantieyro as alevantava da meza; o Veador estava a meza atê que o Duque acabava de comer, e tornava polla agoa as mãos polla mesma ordem, e depois que o Trinchante dava agoa as maõs, e levantava as toalhas, e acabava de fazer seu officio, o Veador levantava a meza.

Os dias de festas principaes, Natal, dia de Reys, Paschoa, Pentecostes,

tecostes, comia o Duque com grande Majestade; mandava o Veador por a meza na sala, e armavasse a copa com toda a prata, hiaõ os Porteiros com suas maças de prata, e Passavantes, Arautos, com suas cotas de armas do Duque diante do Veador, e do serviço dagoa as maõs; e assy diante dos Copeiros mor, e pequeno, quando levavaõ agoa para beber.

Nestes dias mandava o Veador vir as charamelas, trombetas, e atabales a sala, e tangiaõ a seus tempos, e de madrugada davaõ alvoradas ao Duque ao pê das janelas da sua Camara.

Tinha cargo de mandar aos moços da Camara tomar doze tochas cada noite na Corte, que hiaõ buscar o Duque aonde lhe anoitecia, e se o Duque era fora da Cidade, o hiaõ esperar a porta della, se estava no Paço, ou em outra parte.

Hum dos moços da Camara estava com a tocha aluminando o cavalo, e em caza sempre sayaõ com as pessoas, que vizitavaõ o Duque. Duas destas tochas serviaõ, hũa de hir a cozinha, e vir com as iguarias, entrava com ellas, e estava com ella na caza onde o Duque comia, e se saya com as tochas; a outra estava aceza na copa, acompanhava, e alumiava a agoa as maõs, e assy ao Copeiro mor, quando levava agoa, ou vinho.

Se o Duque avia de hir a Corte, ou a outra parte, tinha a seu cargo, saber do Duque aonde avia de pouzar. Mandava concertar as cazas, tirarlhe as goteiras, cayalas, armalas de panos, ou guadamecins, e cama com todas as cousas necessarias por ordem do Duque; a este concerto hia a pessoa, que tinha cargo da reposte.

Mandava prover de palha, cevada, lenha, se se avia de comprar, senaõ avizava ao Duque para que mandasse escrever aos Almoxarifes, que dos Almoxarifados a mandassem.

Sabia do Duque as pessoas, que o aviaõ de acompanhar, e fazia hum rol dellas, que dava ao Apozentador, que hia diante apozentar, e outro rol dava ao Apozentador, que pello caminho apozentava.

Tinha a seu cargo saber as bestas, que eraõ necessarias para levarem o fato, e cargas do Duque, e assy as dos Criados todas mandava vir hum dia antes da partida, porque naõ ficassem os officios, e serviços detras, e todos acompanhavaõ o Duque.

O Marichal das azemalas tinha cargo de as repartir por hum rol, que lhe o Veador dava.

Quando o Duque caminhava mandava hir dous serviços para ser melhor servido. Hum partia o dia antes aonde avia de hir a jantar, os Reposteiros com o estrado, cadeira, mezas, guardaportas, alcatifas, bancos, e todas as couzas de sua obrigaçaõ.

O Escrivaõ da Cozinha, Comprador, Escrivaõ das compras, Cozinheiros, a mantearia, copa, e com esta ordem.

Quando o Duque chegava, achava as cazas armadas, no veraõ aguadas, e no inverno, fogo feito, e iguarias na meza.

Mandava outro serviço fazer prestes com a cama, onde o Duque avia de dormir, e desta maneira sempre o Duque era bem servido, os officiaes, e servidores estavaõ descançados.

Mandava ao moço da Camara, que levava o Alforje, que fosse sempre com o Duque, e o levasse bem provido.

Se o Duque avia de passar mar, ou rio, mandava ter prestes as barcas necessarias, para que todos juntamente passassem com o Duque.

Tinha cargo de mandar ao Mariscal, que mandasse os Azemeis com as azemalas, buscar palha, fazer o palhejro, e assy lenha para prover os fogos ordinarios, e buscar erva.

Quando vinhaõ hospedes, mandava ao Apozentador, que delles tinha cargo, que os apozentasse, e provesse de todo o necessario esplendidamente.

Tinha a seu cargo saber do Cevadeiro, e dos officiaes, que tinhaõ cargo da cera, e ucharia, e todos que cabiaõ debaixo de sua jurdiçaõ as couzas, que lhe eraõ necessarias §. Cevada, cera', Açucares, vinhos, conservas, confeitos, frutas, marraãs, prezuntos, chacinas, toucinhos, chouriços, quejos, azeitonas de conserva, alcaparras, especiarias, figos, passas, amendoas, pescados secos, e atuns.

Com cada official fazia hum rol destas couzas, que pertenciaõ a seu cargo, e bem orçado tudo, falava ao Duque, e lhe mostrava as lembranças, para que as mandasse vir das partes, onde as avia, e que menos custavaõ.

O Duque com o Escrivaõ da fazenda tomava as lembranças, e escrevia aos Almoxarifes dos lugares, onde avia as couzas assima declaradas, e que com menos custo as podiaõ comprar, e trazer, que as mandassem, o que todos faziaõ e quando vinhaõ as entregava ao official, a que pertenciaõ, e lhas carregava o Escrivaõ em receita.

Por sua ordem mandava vir as golpelhas de pescado de Setuval cada somana, e quaresma.

Tinha a seu cargo concertarse com o Carniceiro, que desse carne para a ucharia do Duque, e todos seus criados, que nunca faltasse por certo preço, e se fazia fazer escritura, e obrigaçaõ.

Todas as despezas da ucharia, cozinha, compras, e livros dos officiais, que compravaõ, e despendiaõ debaixo de sua jurdiçaõ, assinava, e via, e sem seus assinados, senaõ levavaõ em conta.

Com estas providencias, e com outras de outros officiais, na Corte, nas jornadas que fez com as Princezas na raya, e em grandes festas que em seu tempo ouve, e assy nos caminhos, e em Villa-Viçoza foy melhor servido Principe que ouve em seu tempo, e suas couzas taõ grandiozas, que soavaõ em todas quatro partidas do mundo.

Tinha o Veador dominio, e alçada sobre cento e vinte pessoas, sobre huãs mais que outras, a huns avizava, a outros mandava. §. Sinco officiaes da meza Diogo da Veiga Mantieyro, Francisco Figueira Uchaõ, Estevaõ de Aguiar, e Antonio de Souza de Amarante, servidores de toalha, Alvaro Colaço, Copeyro pequeno, que tambem tinha cuidado da prata, e toalhas de meza.

Sinco; Escrivaõ da Cozinha Christovaõ Ayres; Escrivaõ das compras Francisco Fragozo; Apozentador Francisco de Val de rama; Comprador Pedro Annez; Cevadeiro, que tambem tinha cargo da cera, Ucharia 5. Gonçalo Dias.

8 Moços

8 Moços dos officios.

40 Moços da Camara do serviço continuo da meza, tochas, recados.

12 Reposteiros.

8 Porteyros da Cana. 6 Passavante, e Arauto.

1 Mariscal, Bertholameu de Araujo.

8 Azemeis. 10 Charamelas. 12 Trombetas. 8 Cozinheiros com 10, 12, 8 moços das cozinha.

72

Escrivaõ da Cozinha Christovaõ Ayrez.

Tinha cargo de fazer os alvarás de filhamento, elle os dava a assinar ao Duque, e os registava no livro da Cozinha. E assy de mandar fazer o comer do Duque aos Cozinheyros; fazia a despeza a pessoa que tinha cargo da ucharia de todas as couzas, que lhe eraõ carregadas por elle Escrivaõ da Cozinha, que eraõ as que recebia do Comprador, e assy aos que vinhaõ de fora dos Almoxarifes, e que outras pessoas compraraõ, e assy a golpelha de Setuval, e todo o pescado; fazia os roes das moradias pollos apontamentos dos apontadores.

Mandava aos Cozinheiros, e moços da cozinha en todo o serviço.

Comprador Pedro Annes.

Comprava todas as couzas necessarias para o comer do Duque; e ordenados das pessoas, que os tinhaõ. Pagava as moradias aos moços da caça, cozinheiros, e escravos por roes assinados de quem os tinha a seu cargo.

Escrivaõ das Compras Francisco Magro.

Era sempre prezente com o Comprador ao comprar das couzas. Tinha hum livro, em que carregava o dinheiro, que o Comprador recebia do Thesoureyro, e nelle lhe fazia as despezas do que entregava na ucharia, e assy dos pagamentos, o qual via o Veador, e assinava todos os mezes, e por elle dava sua conta.

Da Ucharia tinha cargo Gonçalo Dias.

Recebia do Comprador todas as couzas que se compravaõ para a despeza do comer do Duque, e ordenados. Recebia as chacinas, prezuntos, chouriços, marraãs, açucar, pescados, e todas as couzas que vinhaõ de fora, e assy do Comprador, como de outras pessoas lhe eraõ carregadas em receita pello Escrivaõ da cozinha, e elle lhe fazia a despeza. Estas receitas, e despezas via o Veador, como já tenho dito, e por este livro lhe eraõ levadas em conta.

O mesmo Gonçalo Dias era Cevadeiro, tinha cargo da cevada, e assy mesmo da cera. Era Escrivaõ destes dous cargos Francisco Ma-

 gro,

gro, que o era das compras, fazia seus livros das receitas, e despezas, pella ordem, que se agora faz, hum da cevada, outro da cera. Pagava os ordenados da cevada dos cavallos, azemalas, e fazia toda a despeza. E assy da cera.

Acompanhava sempre o Duque por caminhos em todas as partes com todas as couzas de seu cargo, e nos caminhos, vendas, estalajes, dava sempre os ordenados da cevada, carnes, pescados, sem faltar couza alguma, e sempre hia bem provido de tudo.

Mariscal era Gaspar Alvarez.

O Mariscal tinha cargo dos Azameis, e Azemalas; elle mandava buscar a lenha, e fazer palheiro, buscar alcacer, e erva para os cavalos, mulas, e azemalas, e por sua ordem, e rol, pagava o Comprador os ordenados dos azemeis, e o Cevadeiro dava a cevada para as azemalas. Quando o Duque caminhava, elle repartia as bestas de carga por ordem, e rol do Veador; e provia sempre de palha, e lenha em todas as partes.

Mantieyro Diogo da Vejga.

O Mantieyro tinha a seu cargo pôr as toalhas da meza, sendo o Duque prezente, e levar o serviço dagoa as maõs, servir a meza, alevantar as iguarias, e tomar as toalhas depois que o Trinchante as tirava, tudo na maneira, que já fica dito no titulo de Veador, com as ceremonias nelle declaradas.

Depois que faleceo Alvaro Colaço, Copeiro pequeno, mandou o Duque a Diogo da Vejga Mantieyro, que tivesse a seu cargo a prata, e couzas da mantiarya, elle mandava armar as copeiras, e por a meza aos moços da mantiarya, e levar a prata à cozinha, e fazer todo o serviço da maneira, como agora se faz.

Os officios de Uchaõ, e servidor da toalha, e obrigaçoens, fica dito no titulo de Veador, e assy no de Trinchante, e assy mesmo o cargo de apozentador.

Fernaõ Pereira Thrinchante.

O seu cargo, e officio era acharse sempre prezente ao tempo, que o Duque queria comer, e depois, que o Veador fazia sua ceremonia, e aprezentava agoa as maõs, a tomava o Trinchante da maõ ao Mantieyro, e tomada a salva, a dava ao Duque, e lavadas as maõs a tornava ao Mantieyro, aprezentava as iguarias de frutas, que estavaõ na meza; as outras que corriaõ da maõ do servidor da toalha ao Uchaõ, e do Uchaõ a elle, e tirada a salva, que o Uchaõ tomava, as trinchava, e chegava ao Duque, e tirava, e dava ao Mantieyro; acabado de comer dava agoa as maõs da mesma maneira, e alevantava as toalhas, e com huma mezura se despedia da meza, acompanhava o Duque em todos os caminhos, e lugares aonde hia comer.

D. Mar-

D. Martinho de Tavora Copeiro môr.

Tinha obrigaçaõ de dar de beber ao Duque, e assistir ordinariamente ao jantar, e cea; estava a meza, e quando o Duque pedia agua, ou vinho, saya a caza, onde estava a copa, e da maõ do Copeiro pequeno tomava o pucaro, e salva, e com o Copeiro pequeno diante, e dous Porteiros a levava, e depois de fazerem os Porteiros, e Copeiro pequeno suas mezuras, o Copeiro mor punha o giolho no chaõ, e o pequeno lhe tirava a sobrecopa do pucaro, e tomada a salva, que sempre bebia, e naõ taõ sómente tocava, como fazem agora, a dava ao Duque, e acabado de beber o tomava, estando com o giolho no chaõ, lhe punha o Copeiro pequeno a sobrecopa, e lhe tomava o pucaro, o môr se levantava, e fazia sua mezura, e se punha em seu lugar.

Sempre antes que o Duque comesse, via a agoa se estava fria, e o vinho se era bom, e senaõ provia sobre isso, mandava vir agoa, e salitre para a resfriar, e reprendia ao Copeiro pequeno, porque a elle dava o Duque os achaques, e as graças, e ao pequeno fazia merce. Acompanhava o Duque por caminhos, e de todas partes aonde hia comer. As couzas que eraõ necessarias para o serviço de seu officio, o Copeiro môr as fazia prover, e por sua portaria se davaõ.

Alvaro Colaço Copeiro pequeno.

Tinha a seu cargo a prata do serviço ordinario da meza, e copa, e toalhas, e tudo o que tocava ao serviço da mantierya, e assy as do Copeyro pequeno, pucaros, salvas, taças, copos, garrafas, e todas as mais cousas necessarias, e manda armar as copeiras, por ter estes cargos da mesma maneira em vida do Duque D. Jaymes. Para este serviço avia dous moços da mantiaria, que punhaõ a meza, e copa, e dous servidores escravos para irem por agoa, e lavarem a prata.

Ayres Gonçalves Barreto Estribeiro môr.

A obrigaçaõ de seu officio era acharse sempre ao tempo que o Duque cavalgava, davalhe o estribo, e o acompanhava, e decia, quando descavalgava, sendo elle prezente, nenhum outro fidalgo fazia este officio. Visitava a estribaria, assy cavalos, como jaezes, escravos, e todas as couzas necessarias da estribaria se proviaõ por sua ordem. Andava nos cavallos do Duque. Tinha jurdiçaõ sobre os Estribeiros, que eraõ Manoel Sardinha da Gineta, e Annibal Piamontez da Brida. E assy sobre os moços da estribeira, e a elle remetia o Duque os filhamentos delles, e por sua portaria lhe faziaõ os Alvarás.

Cada hum dos estribeiros tinha cargo dos seus jaezes da gineta, e da brida dos ordinarios do serviço, eraõ-lhe carregados por escrivaõ do seu cargo, e assy os cavalos, e mulas, e escravos.

O Estribeiro da Gineta Manoel Sardinha em auzencia do Estribeiro môr fazia seu officio, naõ dando o estribo senaõ em prover a estrebaria.

E sem-

E ſempre em prezença, e auzencia tinha cargo dos moços da eſtribeira, de os fazer ſervir a ſeus tempos, e os que aviaõ de ir fora por dinheiro, ou caminhar, elle os mandava pedir ao Eſcrivaõ do . . . . . e Secretario, e peſſoas, que os deſpachavaõ.

Por ſeu rol, e apontamento aſſinado lhe pagavaõ as moradias, e os veſtidos cada anno, e calças cada ſeis mezes. Quando o Duque cavalgava todos os moços da eſtribeira acompanhavaõ o cavalo atê a eſcada, e eſtavaõ com elle, e os eſtribeiros ambos o acompanhavaõ a cavalo; e quando o Duque queria cavalgar, ſe apeava o eſtribeiro, que tinha cargo do cavalo, em que o Duque cavalgava, e tomava a redea, e a beijava, e a dava ao Duque na maõ.

Os Eſtribeiros tinhaõ cargo cada hum dos ſeus eſcravos, e de mandar alimpar os cavalos, e curalos, cavalgalos, e exercitalos cada hum a ſeu modo. Mandavaõ-lhe dar de comer, e beber, e andavaõ as envejas, a quem os teria mais gordos, e limpos; o Duque hia muitas vezes a eſtriberia, e com ſuas viſtas o faziaõ com mais goſto.

Os moços da eſtribeira eraõ vinte quatro ſempre vivos, todos acompanhavaõ o Duque com eſpadas, e capas. Vinte mouriſcos eſcravos para alimpar os cavalos, e mulas, e fazerem o ſerviço da eſtrebaria, e irem buſcar a cevada, e palha.

Gonçalo de Azevedo Caçador môr.

O Caçador môr tinha jurdiçaõ ſobre todos os Caçadores, e moços da caça, que eraõ 24 de cavalo, e 24 de pê. §. doze Caçadores acrecentados, eſcudeiros da Caza, e doze moços da caça por acrecentar; e aſſy vinte e quatro moços da caça de pê, que eraõ quarenta e oito peſſoas. Por elle corriaõ os filhamentos, acrecentamentos, merces, e as folhas das moradias dos por acrecentar, porque os acrecentados tinhaõ as moradias nos quarteis geraes; e por ſua ordem ſe fazia toda a deſpeza da caça, pagamento dos falcoens, e deſpezas delles, galinhas, pombas, carnes, e todas as couzas de cetraria, cavalos, celas, cevada, e palha. Veſtidos cada anno, todos de hũa cor, calças ada ſeis mezes.

O Caçador môr tinha hum cavalo, que o Duque lhe dava, e como era desbaratado lhe dava outro; e hum alqueire de cevada cada dia, e hum veſtido cada anno, da maneira, que o elle queria.

O dia, que o Duque hia a cavalo, vinha o Caçador môr de ſua caza, onde todos os Caçadores, moços da caça de pê, e de cavallo o hiaõ buſcar, e acompanhado com elles, com ſeus falcoens na maõ, roes no arçaõ, galinhas vivas, e pombas na Cevadeira, e deſta maneira eſperava no terreiro, aonde eſtava o cavalo do Duque. Com o cavalo eſtavaõ vinte e quatro moços da eſtribeira, doze homens da guarda, todos veſtidos de huma cor de campo. Onde tambem eſtava o Paje da lança, e mala, eſperando, e aſſy eſtavaõ vinte e quatro Cavalleiros da guarda da peſſoa do Duque, todos com ſuas lanças nas maõs, veſtidos de campo; e hum homem de cavallo com a eſpinguarda do Duque, e outro com a Béſta.

E deſta

E desta maneira saya sempre ao campo a caça acompanhado com sessenta de cavalo, e sessenta de pê. §.

O Estribeiro môr com hum Paje a cavalo.	2.
O Caçador môr, e hum Paje a cavalo, e as vezes dous	2.
Os Pajes da lança, e mala	2.
Caçadores de Cavallo	24.
Cavalleiros da lança da guarda	24.
Os que levavaõ as espingardas, e besta	2.
Moços da caça a pê.	24.
Moços da Estribeira	24.
Homens da guarda	12.

A fora estas pessoas de obrigaçaõ sempre acompanhavaõ ao Duque alguns fidalgos, e outras pessoas, alguns, que eraõ caçadores de gaviaes, açores, e galgos, que todos juntos era huma fermoza companhia.

A ordem, que se tinha para todas estas pessoas acodirem ao tempo, que o Duque avia de cavalgar, tinha a seu cargo hum charamela tanjer na janela da sala huma trombeta jtaliana de madrugada, e segunda vez, quando queria cavalgar.

Paje da lança, e da Companhia Martim Affonso de Sousa.

Acompanhava o Duque, quando hia fora da Cidade a caça, ou caminhava, sempre com a lança na maõ, e levava hũa caldeirinha de prata com hum cordaõ atado na aza, metida em huma bolça de veludo, para o Duque beber. Acodia a campainha aos tempos, que o Duque estava em despacho, quando o Camareiro môr o naõ fazia, e tinha cuidado de ir a estes tempos, e estando elle prezente, nenhum dos outros moços fidalgos acodia, e mandava os moços da Camara aos recados, e dezia ao Duque das pessoas, que lhe queriaõ falar em auzencia do Camareiro. Se o Duque trazia dô, loba, ou capus, elle levava a fralda.

Quando o Duque sahia da Camara, ou caza donde estava, a comer, ou outra couza, levava o brandaõ diante, e o punha em seu lugar, e fazia huma mezura ao Duque.

Espivitava as velas, e depois de espivitadas dava a thezoura ao moço da Camara, que a trazia, e fazia outra mezura ao Duque.

E assy da mesma maneira espivitava o brandaõ, com outra thezoura, que lhe dava o Reposteiro, que tinha cargo delle, e lha tornava a dar.

Dormia na guardaroupa Martim Affonso alguãs vezes, e D. Luis sempre depois, que foy Paje.

Andava nos cavalos do Duque com muito bons jaezes, assy da Cidade, como de Campo.

Tinha dous vestidos cada anno, hum de Corte, outro de Campo; sendo elle prezente, nenhum dos outros moços fidalgos, fazia couza das assima declaradas.

Paje

Paje da mala Tristaõ de Sousa Docem.

Quando o Duque avia de hir ao campo, ou caminhava, tinha cuidado de ir a Guardaroupa, e pedir a mala ao moço das chaves, que estava ja prestes com as couzas necessarias. §. huma capa de agoa, hum sombreiro de agoa, ou sol em hum bolso da mala, toalha de agoa as maõs, lenços, capello de veludo, ou tafeta para o frio, ou vento. Em outro bolço levava huma caixa com pentes, thezouras, canivetes, a modo de estojo. Tudo vio na Guardaroupa primeiro que a mandasse levar, e assy a levava no cavalo diante de si sempre junto ao Duque.

Levava mais hum Trempem com as chapas quebradiças forradas de veludo, e os pês de perafuzo, com que se armava metida em huma bolça de couro, que servia no campo ao tempo das obras da natureza, com seus panos secretos.

Andava nos cavalos do Duque, acompanhava-o sempre assy no Campo, como na Cidade. Tinha cada anno dous vestidos, hum do Campo, outro da Cidade.

Nuno Alvarez Pereira, Paje do livro.

Tinha a seu cargo mandar a hum moço da Camara, que levasse os livros do Duque a Igreja, donde o Duque avia de ir ouvir missa. §. Os dias de festa missal, e oras de Nossa Senhora, e as vesperas Breviario, e as oras, e como o Duque estava na cortina, e sitial, o paje tomava os livros ao moço da Camara, e os tinha na maõ, e quando o Duque os pedia, lhos dava com o giolho no chaõ, e assy os tornava a tomar.

Instrucçaõ do Duque Dom Joaõ II. do officio de seu Estribeiro môr.

Dom Luis de Noronha para que melhor acerteis com o que quero que façais no officio de meu Estribeiro môr, de que vos tenho encarregado, guardareis a instrucçaõ seguinte.

Pessoas que vos haõ de estar subordinadas.

Num. 166. AS pessoas que devem de obedesser ao Estribeiro mor por rezaõ de seu officio saõ os Estribeiros pequenos, os Picadores, os Sotas, os Estribeiros, os moços da Estribeira, os Cocheiros, os Ferradores, os Alveitares, os moços de cavallo, e de coche, o Mariscal, e a pessoa que tiver a seu cargo o guadarnes, e os Azemeis e Carroceiros deputados para o provimento e serviço ordinario da Caza estaraõ subordinados no que toca a isto ao Veador della, e no que toca ao provimento da

da Estrebaria e ao cuidado das cavalgaduras e mais cousas que tiverem por sua conta vos obedeceraõ.

Todas estas pessoas tirando os Azemeis, e Carroceiros se receberaõ por vossa ordem, e lhe dareis as portarias para que se lhe passem os Alvaras e os Estribeiros pequenos faraõ os pontos dos moços da Estribeira, dos Picadores, Cocheiros, Ferradores, Alveitares, Mariscal, e da pessoa que tiver a seu cargo o guadarnès, e os dos moços da estrebaria, carroceiros e azemeis, fara o Sota estribeiro e o asinarà todos e se algumas destas pessoas ouverem de ter Regimentos se lhes daraõ, e vos tereis o treslado delles para lhos fazerdes cumprir inteiramente.

Sereis mui vigilante em vizitar a Estrebaria, e todas as outras cazas onde estiverem couzas das que aqui se vos encarregaõ, para ver se tudo nellas se fas como convem, e se as pessoas que vos estaõ subordinadas acodem como devem as suas obrigaçoens. E quando eu sahir fora em coche ou a cavallo tereis cuidado de que vaõ em seu lugar os Fidalgos, os moços Fidalgos, os moços da Camara, e os moços da Estribeira e todas as pessoas que me acompanharem, porque em quanto a isto tambem vos toca ordenar o que se hade fazer, e he que todas as pessoas que com capa me acompanhaõ a cavalo vaõ detras. Os moços da Camara ao estribo a pe de huã parte e da outra. Os moços da Estribeira diante do cavallo, ou dos cavallos do coche em corpo descubertos sem espadas, nem adagas salvo quando eu mandar as levem, e diante de todos os Estribeiros a cavalo, e os moços Fidalgos a cavalo, defronte dos estribos do coche, dando lugar aos moços da Camara porque vaõ a pe: e indo eu a cavalo iraõ logo detras de mim: e vos hireis no lugar que vos toca que he indo eu a cavalo ir logo immediato a mim, e indo em coche com a Duquesa ireis a cavalo da parte esquerda, e se tambem fordes em coche naõ indo a Duquesa comigo, ira o vosso coche immediato ao meu, quando se ofrecer fazer eu alguã entrada em algum lugar com todos os meus criados em coche, ordenareis vos tambem a ordem em que os coches aõ de ir, que sera indo o vosso logo em seguimento do meu: e depois os dos Fidalgos, tendo respeito a que percederaõ os que tiverem officios em minha Caza, e dispois disto os mais velhos, e dos coches dos outros criados se fara tambem o mesmo porque percederaõ os que tiverem mayores officios, ou forem mais velhos. E se virdes que levaõ lacayos bem vestidos que possaõ aparecer fareis que vaõ diante de cada coche entre huns, e outros, os que forem das pessoas que vaõ nos coches, e que os cocheiros caminhem de sorte que dem lugar a isto indo largo, e naõ se apertem para que o acompanhamento luza mais. E se eu for com a Duquesa e com suas criadas em coches, ira logo junto a Duquesa o coche da Camareira mor, com as Damas, que quizer levar consigo, ou couberem no coche, e naõ cabendo todas iraõ as que ficarem em outro coche logo detras deste com a Dona que eu para isso sinalar: e os coches das outras criadas se seguiraõ conforme a precedencia dos foros, e junto aos estribos delles iraõ os porteiros ou pessoas que para sua guarda se sinalarem. Vos ireis no lugar que fica dito, e os moços fidalgos, da Camara, da Estribeira, e os Estribeiros tambem nos seus:

 e os

e os fidalgos se quizerem ir junto aos estribos dos coches das Damas permetindo-o a Camareira mor iraõ, e se naõ iraõ detras dos coches com os outros criados que acompanharem a cavalo, e se ouver cavalos de destro para mim ou facas com cilhoens para a Duqueza iraõ diante dos moços da Estribeira levando-as de redea os que vos sinalardes, e diante de todos os trombetas, e se ouver liteira, ou cadeira de maõs ira logo detras do nosso coche.

Como estaraõ ordenadas as cousas tocante à Estrebaria.

Tera o Estribeiro mor cuidado de que as estrebarias estejaõ com o concerto que he razaõ, assi no que toca as paredes, telhados, e calsada, como as manjadouras, e da mesma sorte tera cuidado das cocheiras, palheiros, celleiros, e caza do guadarnes, para que em nada aja falta, e sendo necessario melhorarse o edificio de algũa destas cousas mo advertira para que eu o mande faser, e os remendos e cousas mais miudas mandara elle fazer logo, e se eu me descuidar mo lembrara tantas vezes ate que com effeito mande fazer o que for necessario.

Na casa em que ouverem de estar as cellas e guarniçoẽs avera os cavallos de madeira necessarios para as sellas as quaes teraõ todas suas cubertas de carneiras por amor do po: e as cabesadas e guarniçoens, e outras cousas desta sorte estaraõ penduradas das paredes em fasquias de pao cheas de escapulas que para isso avera, e por cima das escapulas estaraõ pregadas algũas pelles de guadamesins velhos, ou outras de carneiro que cayaõ para baixo, e cubraõ estas couzas do po.

Fara que aja todas as sellas, e guarniçoens que forem necessarias assi de respeito como para o serviço ordinario, e que todas estejaõ perfeitas e cabaes sem que lhes falte cousa algũa, e fara que as pessoas que tiverem cuidado disso, se costumem a ter tudo mui apontado e limpo, e os advertira do que devem fazer em cada cousa para que se ponhaõ nesse costume, e contra o que huã ves lhes ordenar lhes naõ dissimulara falta algũa antes lhes fara pagar os danos que por sua conta sucederem, para que assi estejaõ mais vigilantes.

Cargos que o Estribeiro mòr ha de mandar fazer.

Todas as sellas e guarniçoens que estiverem no guadarnes haõ de estar carregadas em hũ livro a pessoa que tiver cargo delle: este livro estara assinado e numerado pello Chanceller de minha Caza como se costuma fazer aos outros, e tello-ha em seu poder o Escrivaõ do dito cargo, avendoselhe primeiro carregado o dito livro na fazenda em outro que ali ordeno que aja para se carregarem livros similhantes com declaraçaõ das folhas, e rubricas que levar, e quando de novo mandardes faser algũa cousa que se ouver de carregar, naõ passareis portaria para se pagar senaõ ao pe da certidaõ que o Escrivaõ do cargo passar de como fica carregada declarando nella o livro, e as folhas, e isto mesmo uzareis quando assinares algũa despeza de que se aja de passar provizaõ.

Como

Como o Estribeiro mór ha de ordenar as cousas da Estrebaria.

Conforme ao costume da minha Caza sempre na Estrebaria ha hũ Sota Estribeiro que de ordinario asiste nella, para ver pensar, curar, e ferrar os cavallos, e ser sobrestante dos moços, Azemeis, e Carroseiros fazendo-os acudir todos a suas obrigaçoens, e o que agora serve he Francisco Fernandes de quem estou satisfeito que fas estas cousas a meu gosto: e assi vos encomendo vos valhaes delle para ellas se executarem bem ordenandolhe o que ouver de fazer conforme ao que entenderes de mim, e quando por meu mandado ouverdes de mandar emprestar alguã cavalgadura, ou mandalla a cousa de meu servisso, mandareis recado a este homem para que de a que estiver para melhor servir naquelle effeito, e quando vos sinallardes algũa em particular, e nisso ouver inconveniente vollo vira elle significar. E sem embargo do cuidado, que este homem hade ter de tudo isto, vigiareis vós sempre o que se fizer para que melhor se remedeem as faltas que pode aver.

Tambem fareis que os Estribeyros pequenos accudaõ a isto, e a cavalgar, e passear os cavallos, que disso tiverem necessidade: e se eu tiver maes Estribeyros pequenos, que hum repartireis entre elles as cavalgaduras, para que cada hum tenha cuidado das que lhe tocarem à sua parte, e farselhe-aõ cargos dellas como he costume.

Tereis cuidado de me advertir o numero das cavalgaduras, que deve aver na minha Estribarya, assim de Cavallos regallados, e de Coche se eu os quizer ter, como Rosins de Campo, Machos de serviço, e Mullas de Coche, para que naõ aja maes, nem menos que aquellas, que forem necessarias, e ordenareis as reçoens que se ouverem de dar a cada huma cada dia.

Fareis que haja hum livro do gasto da cevada em que no principio de cada mes se fará memoria das cavalgaduras a que se ouver de dar reçaõ, e do que se ouver de dar a cada huma: e cada dia se irá fazendo com o gasto delle, descontando as cavalgaduras, que forem fora, e as que naõ comerem reçaõ inteira: e contando alguma se vier de novo.

Tambem tereis cuidado de que a seu tempo se faça a provizaõ da cevada, e palha que for necessaria para o gasto da Estribaria, e avendo ajustado a quantidade que serà necessaria de huma couza, e outra mandareis memoria disso à minha fazenda para que se compre, ou se mande vir dos Almoxarifados.

Quando se ouver de dar de comer às cavalgaduras assistiraõ os Estribeiros pequenos para ver se se lhes dà a cada hum a sua reçaõ inteira: e se alguns Cavallos tiverem de costume beber antes que comaõ farlhes-aõ dar de beber: e despoes de se aver deitado cevada a todos sairaõ para fora, e os Estribeyros pequenos fecharaõ a porta com chave, e naõ entrarâ lá ninguem athe que tenhaõ comido: e despois os tornaraõ a ver, e se darâ de beber aos que costumaõ beber despois de comer, e a cevada que sobejar a algumas cavalgaduras, que naõ comerem

merem a ſua reçaõ inteira ſe deitarà em huma arca grande que para iſſo averà na eſtrebaria de que o Eſtribeiro pequeno terà a chave, e como allj eſtiver junta tanta quantidade que ſe poſſa dar de reçaõ ſe darà, e no livro do gaſto ſe farà declaraçaõ, que tal dia comeraõ as cavalgaduras tanta cevada, que avia ſobejado das ſuas reçoens, e que naõ ſahio da Cevadaria: mas ſe ouver alguns Cavallos a que ſeja neceſſario darſe maes da ſua reçaõ darſelheshà diſto que ſobeja aos outros.

E quando ouver inconveniente em os Eſtribeiros pequenos levarem a chave da Eſtrebarya em quanto as cavalgaduras comerem, e tella ha o Sota Eſtribeiro como tambem a da Arca da Cevada que ſobeja, ſe aſſim parecer melhor: mas avendo maes Eſtribeiros pequenos, que hum, ſerà iſto facil de executar por elles porque lhes repartireis eſte cuidado por ſomanas, ou por dias.

Aſſinareis as memorias, ou deſpezas dos Ferradores, e Alveitares das curas, e da ferragem, para que no cabo de cada quartel ſe lhe poſſaõ paſſar ſuas Provizoēs, para averem ſeus pagamentos, e ajuſtareis com elles os preços de todas as couzas, para que naõ aja duvida em como ſe aõ de contar, e procurareis, que ſejaõ bons officiaes, e que tenhaõ boa ferragem.

Naõ ferraraõ os ferradores as cavalgaduras em ſuas cazas ſenaõ junto as Eſtrebarias: e os Eſtribeyros pequenos aſſeſtiraõ a vellas ferrar, e logo o Sota Stribeyro aſſentarà as ferraduras, e cravos que lançarem na deſpeza, ou ſe governaraõ por paos com riſcas qual maes facil lhes parecer.

Mandareis prover a Eſtrebaria de tudo o que for neceſſario para a limpeza dos Cavallos, e por voſſas Portarias ſe daraõ, os balaes, Mandins, bruſas, Almofaſſas, pentens, eſponjas, luvas, mantas, e finalmente tudo o que allj ſe ouver miſter: e tereis cuidado que o Sota Eſtribeiro entregue iſto aos moços com tal conta, e rezaõ que faltando por ſua culpa o paguem, ou os caſtiguem ſendo eſcravos.

Os cabreſtos ſeraõ de couro com cadeas de ferro, e todos os Cavallos teraõ travoēs, ſoltas, e maniotas, e tereis cuidado de que niſto naõ aja falta alguma, e que a ſeu tempo ſe mande trazer o canhamo, para ſe fazerem as peſſas neceſſarias, e aſſentareis com o Cordoeiro os preços porque as hâ de dar, mandando ter conta com as que entreguar, porque lhe aveis de aſſinar as deſpezas para ſe lhe paſſarem Provizoens: e tudo o que aſſim entreguar por junto ſe carregarà a peſſoa que tiver cargo das ſellas, e guarniçoens, para que elle as và dando pouco, e pouco por Portarias voſſas, quando forem neceſſarias, e por eſtes papeis darâ conta; e eſta deſpeza do Cordoeyro aſſinareis tambem no cabo de cada quartel para que nenhuma conta ande atrazada.

Os moços de Cavallos dormiraõ na eſtrebaria para que de noute poſſaõ accudir aos Cavallos ſe ſe ſoltarem, e mandarlhes-eis fazer huns tabernaculos altos, em que durmaõ: e toda a noute averâ alampada nas Eſtrebarias, e naõ conſiatireis que ſirvaõ nellas moços de Cavallos que naõ ſejaõ bons penſadores, e que naõ dem boa conta do que ſe lhe entregar.

Eſtarâ

Estarâ tambem por vossa conta mandar consertar os Coches, Liteiras, e Cadeiras de maons, de modo que tudo o que ouver de servir esteja sempre corrente.

Como se hâ de haver o Estribeiro môr quando eu caminhar, ou sahir de caza.

Quando eu fizer jornada saberà de mjm as pessoas que me aõ de acompanhar para prevenir cavalgaduras para aquellas a quem se ouverem de dar: e se a jornada for em companhia da Duqueza, saberâ tambem a forma em que eu, e ella devemos ir, e se se aõ de levar coches, liteyras, cadeira de maons, silhoẽs, cavallos de destro para mandar prevenir, e accommodar tudo: pella mesma sorte os coches em que aõ de ir as Damas, Donnas, e mais Creadas da Duqueza.

Por sua conta estarâ dar a ordem com que se ouver de caminhar, quero dizer o lugar em que devem ir os Coches, as liteiras, os moços da Estribeyra, os cavallos de destro, e maes gente que acompanhar, porque a elle lhe toca ordenar os acompanhamentos a cavallo assim como ao Veador os de pê.

A apozentadoria da Estrebaria pellos caminhos lhe estarà subordenada a elle, e a mandarà fazer.

Todas as vezes que eu sahir a Cavallo, e elle naõ tiver impedimento forçozo me acompanharà, e quando o naõ possa fazer mo mandarà dizer para que eu nomee quem sirva por elle.

Darme-hâ o estribo quando me puzer a cavallo, e hum dos Estribeyros pequenos terà o Cavallo da redea em quanto eu subir: e tambem abrirâ o Estribo do Coche, e a Cadeira de maons onde for a Duqueza: e o seu lugar no acompanhamento a Cavallo serà logo detras de mjm.

Como se hâ de ordenar o gasto da Estrebaria nos caminhos.

Antes de partir fareis huma memoria das cavalgaduras que aõ de ir na jornada, e da reçam de cevada que se hâ de dar a cada huma cada dia somando-se no fim della quanto monta o gasto da cevada cada dia.

Esta memoria entregareis a pessoa a que mandardes, que leve a seu cargo o dar de comer as cavalgaduras da jornada para que conforme a ella faça o gasto, e o farà de maneira que no primeiro dia assente em hum caderno em primeiro lugar a ditta memoria assinada por vôs, e despoes diga tal dia comeraõ as cavalgaduras a cevada contheuda na memoria atras que se deu de comprado nas Estallagens: e se se der cevada nas estallagens de compra naõ tirarâ a margem a somma della, e somente tirarà o preço declarando . . . . . valler, e dando-se de algum Almoxarifado na Villa em que estivermos entaõ se tirarà à margem pera se sommar.

Da cevada que derem os Almoxarifes lhes darà a tal pessoa escri-

to

to porque ſe obrigue a lhes dar ſatisfaçaõ , e irà fazendo ſua deſpeza declarando que he da de ſeu cargo , como fica ditto na comprada : e ſe nos dias de que ſe trata forem fora algumas azemellas , ou outras cavalgaduras , e naõ levarem a reçaõ daquelle dia , para comer lâ , ſe farâ deſconto della no gaſto daquelle dia tornando-as a contar quando tornarem. E no cabo da jornada ſe tomarà toda a deſpeza da cevada , e ſe encerrarà o que montou a de que ſe ouver de dar ſatisfaçaõ aos Almoxarifes , e ſe levarà à fazenda para ſe examinar ſe eſtâ boa a conta e paſſar Provizaõ para que por ella ſatisfaçaõ ao Almoxarife , e nam baſtando a Provizaõ a ſatisfazer os eſcritos que a tal peſſoa ouver dado ao Almoxarife , elle cobrarà da peſſoa a que deu a cevada o que reſtar a dever.

E porque pode ſucceder , que por naõ ſatisfazer iſto ſe detenha a conta fareis logo fenecella , e levalla à fazenda donde ſe farà que com effeito ſe faça recontro da Provizaõ com os eſcritos que terâ o Almoxarife.

E por quanto ſou informado , que no deſconto das cavalgaduras, que vaõ fora , em eſpecial das azemolas alguns azemeis cobraõ na parte adonde eu eſtou a reçaõ , e vindo a eſta Villa cobraõ outra na Cevadaria. Mando , que o Eſcrivaõ de minha fazenda antes que paſſe a Provizaõ do que montar o gaſto , mande que o Eſcrivaõ da Cevadaria paſſe certidaõ ſe ſe deu reçaõ naquelle tempo a alguma cavalgadura , que vieſſe a eſta Villa das que vaõ na memoria , e deſpeza , e achando que ſe deu a abaterà da deſpeza , e conſtando que o Azemel , ou outra peſſoa cobraſſe ambas as reçoens , e naõ foy erro de naõ ſe deſcontar na deſpeza lhe faça pagar ao azemel ao preço commum daquelle anno deſcontando-a do ſallario , e ordenado do Azemel , e fazendo carregar o preço ao Thezoureyro , e neſte cazo a naõ deſcontarâ da deſpeza da cevada , porque minha fazenda fica ſatisfeita , mas ſendo erro o deſcontarà.

A peſſoa que levar a cargo a cevada nas jornadas o pode ter das cellas , e maes aparelhos , e das prizoens que ſe levarem , fazendo-ſe de tudo memorias aſſinadas para que por ellas ſe tornem a entregar , porque de naõ ſer aſſim ſuccedem algumas faltas , que ſe poderaõ muy facilmente atalhar , e das prizoens , que ſe levarem aſſim meſmo averà rezaõ para que naõ ſe percam , e deſperdiſſem por negligencia.

Como ſe ha de haver o Eſtribeyro môr em occaſiaõ de feſtas de cavallo.

Terâ ſempre o Eſtribeyro môr cuidado de ſaber que jaezes , e concertos ricos hâ em minha Caza para ſervirem em occaſioens de feſtas , e procurarà que haja os que para iſto baſtarem , e que eſtejaõ ſempre cabaes , e bem tratados para que em qualquer repente poſſaõ ſervir ſem ſer neceſſario fazer-ſe nada de novo lembrandome que mande fazer o que para iſto faltar.

E da meſma ſorte terà cuidado de que haja gireis para mullas de ataballei-

ataballeiros, trombetas, e bandeiras para ellas, e tudo o maes tocante a festas de Cavallo.

Quando eu ouver de entrar nas festas, ou sejaõ canas, ou mascaras, assentarà commigo as cores, e modo em que ouver de sahir vestido, e em que se ouverem de vestir as quadrilhas, e como os cavallos haõ de hir concertados, e quantos haõ de ser, e que Trombetas, e atabalies haõ de hir, e em que forma: e finalmente como em tudo se haõ de ordenar, e despôr as festas, porque isto lhe toca a elle por rezaõ de seu officio.

E nos Cavallos em que eu ouver de sahir se porá elle antes, vendo se estaõ ajustados como convem; e se quando eu correr naõ quizer tomar por Companheiro algũa outra pessoa, ou seja Irmaõ, ou filho, ou outra algũa de fora, ou de caza por algum respeito que a isto me mover, a elle lhe toca correr comigo advertindo que quando o fizer ha de hir sempre meyo corpo de Cavallo retirado atras. Joaõ Pinto a fez em Villa Viçoza 5 de Julho de 635. E eu Antonio Paes Viegas a fiz escrever.

Catalogo dos Cavalleiros do habito de Christo do serviço dos Duques de Bragança, que foraõ providos desde o tempo delRey Dom Manoel até ElRey Filippe II. pela ordem do tempo, em que foraõ providos.

Por Provisaõ do Senhor Rey Dom Manoel.

Num. 167.

DOm Joaõ d' Eça fidalgo da Caza do Duque de Bragança foi provido do habito de Christo a 18 Junho 1513.

Pero Vasques Guardaroupa do Duque de Bragança foy provido do habito de Christo 14 de Outubro 1516.

Vasco Fernandez de Caminha fidalgo da Caza do Duque de Bragança foy provido do habito de Christo em 23 de Setembro de 1513.

Jacome de Araujo Criado do Duque de Bragança foi provido do habito de Christo em 27 de Novembro de 1517.

Ruy Vas Pinto fidalgo da Caza do Duque de Bragança foy provido &c. a 28 de Fevereiro 1520.

Sebastiaõ de Sousa fidalgo da Caza da Duque de Bragança foi &c. a 8 de Mayo de 1520.

Por Provisaõ delRey Dom Joaõ o III.

Francisco da Cunha fidalgo da Caza do Duque de Bragança foi provido &c. a 12 de Junho de 1523.

Duarte Pereira fidalgo &c. foi provido &c. a 24 de Julho de 1523.

Fernaõ de Sousa fidalgo &c. foi &c. a 23 de Setembro de 1523.

Vasco de Azevedo fidalgo &c. foi &c. a 22 de Janeiro de 1524.

Joaõ de Sande fidalgo &c. foi &c. anno 1326.

Manoel

Manoel da Fonseca Moço da Guardaroupa &c. foi provido do habito &c. 1526.

Gonçalo Gil Angerino Cavaleiro da Caza &c. foi &c. anno 1526.

Pedro de Castro fidalgo &c. foi &c. a 14 de Novembro de 1526.

Diogo Figueira Cavaleiro, e Secretario &c. foi provido &c. em 17 de Janeiro de 1527.

Martim Vaz de Sousa fidalgo da Caza &c. foy &c. a 12 de Fevereiro de 1527.

Dom Jayme filho do Duque de Bragança foi &c. a 19 de Junho de 1527.

Jorge de Almeyda Cavalleiro fidalgo &c. foi &c. a 6 de Setembro de 1527.

Francisco de Mello, e Fernaõ de Castro fidalgos &c. foraõ &c. em 16 de Setembro de 1527.

Manoel Pereira Cavalleiro fidalgo &c. foy provido &c. a 3 de Outubro de 1527.

Eytor de Figueiredo fidalgo da Caza &c. foi &c. a 27 de Outubro de 1527.

Gabriel Figueira fidalgo &c. foi provido &c. a 6 de Março 1529.

Por Provisaõ delRey Dom Sebastiaõ.

Antonio Carneiro fidalgo da Caza do Duque de Bragança foy provido &c. a 8 de Março de 1565.

Antonio de Abreu fidalgo &c. foy provido &c. a 9 de Mayo de 1565.

Nicolao de Andrade Moço da Guardaroupa do Duque &c. foy provido &c. em 12 de Outubro de 1566.

Ayres de Miranda fidalgo &c. foi provido &c. a 28 de Fevereiro de 1568.

Joaõ de Toar fidalgo &c. foy provido &c. a 26 de Janeiro de 1570.

Alvaro Mendes de Vasconcellos fidalgo &c. foi provido &c. a 17 de Mayo de 1575.

Pero de Mello Moço fidalgo &c. foi provido a 14 de Dezembro de 1575.

Felippe Teixeira Ouvidor, e do serviço do Duque de Bragança foi provido &c. a 15 de Abril de 1576.

Belchior Rodriguez Escrivaõ da Caza do Duque de Bragança foi provido &c. a 5 de Junho de 1577.

Gaspar de Goes fidalgo &c. foi provido &c. a 16 de Setembro de 1577.

D. Manoel de la Cerda fidalgo &c. foi provido &c. a 4 de Março de 1578.

Manoel Caldeira Moço da Guardaroupa &c. foi provido &c. a 18 de Abril de 1578.

Simaõ Freire Cavalleiro fidalgo &c. foi provido &c. a 6 de Junho de 1578.

Gonçalo

Gonçalo Gomes Coelho, Moço da Guardaroupa &c. foy provido &c. a 7 de Dezembro de 1578.

Por Provisaõ delRey D. Henrique.

Eytor de Miranda, e Estevaõ de Brito fidalgos &c. foraõ providos &c. a 17 de Janeiro de 1580.
Joaõ de Lemos fidalgo &c. foi provido &c. a 12 de Mayo 1580.

Por Provisaõ delRey D. Filippe o Prudente.

O Doutor Affonso de Lucena fidalgo &c. foy provido &c. a 14 de Abril de 1581.
Diogo Monteiro pediu-se a ElRey D. Felippe para elle o habito de Christo por parte do Duque de Bragança foi provido &c. a 6 de Dezembro de 1582.
Fernaõ de Castro pelo pedir a Senhora D. Caterina foi provido &c. a 13 de Junho de 1583.
Antaõ de Oliveira de Azevedo, Veador da Senhora D. Caterina foi provido a 18 de Agosto de 1583.
O Capitaõ Diogo de Oviedo â petiçaõ do Duque de Bragança foi provido &c. a 29 de Abril de 1585.
O Doutor Duarte Fernandez de Lagos foi provido &c. a 2 de Mayo de 1585 por ser nomeado pela Senhora D. Caterina no numero dos doze habitos de que ElRey Dom Felippe fez merce ao Duque de Bragança D. Joaõ.
D. Diogo de Noronha fidalgo da Caza da Senhora D. Caterina foi provido &c. a 22 de Mayo de 1585.
O Licenciado Antonio André, Medico da Senhora D. Caterina foi provido &c. a 3 de Junho de 1585.
Alvaro Pinheiro Moço fidalgo &c. foi provido &c. a 18 de Janeiro de 1586.
Lopo Vaz de Almeyda Escudeiro Fidalgo &c. foy provido a 27 de Junho de 1586.
Gaspar da Nobrega Escudeiro fidalgo &c. foi provido &c. a 16 de Junho de 1587.
O Senhor Dom Felippe, filho do Duque de Bragança foi provido &c. a 25 de Novembro de 1588.
Belchior de Goes Moço da Camara da Caza &c. foy provido a 12 de Julho de 1591.
Manoel de Andrade Moço fidalgo &c. foi provido &c. anno de 1593.
Antonio de Sousa de Abreu fidalgo &c. foi provido &c. a 30 de Outubro de 1599.
Balthasar Rodriguez de Abreu moço da Camara dos da guardaroupa &c. foi provido &c. a 15 de Abril de 1600.
Dom Affonso de Noronha fidalgo &c. foi provido &c. a 10 de Dezembro de 1600.

Pedro de Figueiredo pediu-se habito para elle por parte do Duque de Bragança a 15 de Mayo de 1601 a ElRey D. Felipe.

O Licenciado Domingos Alvarez Leyte foy provido &c. a 20 de Outubro de 1607.

Ruy de Souza Pereira foi provido &c. a 20 de Outubro de 1607.

Os nomes destes Cavaleiros saõ os que foraõ dados do Cartorio de Tomar por treslado autentico do Duque D. Theodozio II. a sua instancia a 25 de Outubro de 1607 com a copia de outras Bulas, e Provisoens Reaes concernentes a Ordem de Christo, que tudo se conserva autentico em hum livro no Archivo da Caza de Bragança assignado em publico por Fr. Gonçallo de Rezende Guarda, e Escrivaõ do Cartorio, concertado por Fr. Leonel de Parada Guarda do mesmo Cartorio, e assignado, e sellado pelo Doutor Fr. Damiaõ Prezidente Geral. Consta do mesmo livro o seguinte:

O Papa Leaõ X. a instancia do Rey D. Manoel, e do Duque de Bragança concedeu, que de 15 Igrejas do Padroado do mesmo Duque se tomassem os frutos, e rendas para se aplicarem a Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, e se fazerem tantas Comendas, quantas se puderem fazer dentro de hum anno da data ficando em cada huma das ditas Igrejas porçaõ ao menos para o Reytor della de 60 cruzados das quaes Comendas a aprezentaçaõ pertença ao Duque, e a instituiçaõ a ElRey como perpetuo Administrador da dita Ordem; e que os Cavaleiros que forem providos das ditas Comendas sejaõ obrigados a servir ao dito Duque em todo o que lhe mandar, e naõ a outra alguma pessoa; e que fazendo o contrario percaõ por isso o direito que tiverem nas Comendas, e o Duque possa nomear, e aprezentar outros, e que nem o Papa, nem outra pessoa possa dar as ditas Comendas quando vagarem. Esta Bulla foy concedida pelo dito Pontifice ao Duque D. Jayme a instancia delRey D. Manoel quinto Idus Januarij an. 1517. quinto Pontificatus ejus.

Depois de impetrada esta Bulla querendo o Duque D. Jayme escolher as quinze Igrejas das cento, e tantas que se disse ter de seu Padroado na informaçaõ que foi ao Pontifice, e vendo que naõ eraõ tantas, e que naõ passariaõ pouco mais, ou menos de cincoenta, temendo que por esta expressaõ naõ verdadeira se poderia algum dia annullar a dita Bulla fez nova suplica ao Papa com esta declaraçaõ, e elle lhe concedeu nova Bulla, e nella que nas quinze Igrejas, que escolhesse nas que naõ passassem de cento e vinte ducados de renda cada anno ficassem ao Reytor quarenta cruzados sómente, e nas que excedessem sessenta, foi dada sexto Idus Octobris an. 1519.

O Senhor Rey D. Manoel o confirmou por Carta sua dada em Almeyrim a 4 de Mayo de 1519.

O Papa Leaõ X. lhe concedeo, e confirmou o Padroado das Igrejas de Santa Maria de Moreiras, e Santa Locaia ambas na Dioceſi de Braga para elle, e seus successores, as quaes haviaõ sido doadas a Caza por leigos que diziaõ ser Padroeiros dellas, e se naõ tinha certeza se elles tinhaõ este direito no anno de 1506, decimo quarto Kal. Maij.

Maij. Pontif. quarto, attendendo a tomada de Azamor em que o dito Duque despendeu muito, e fez serviço a Igreja.

Estas saõ as Igrejas, que o Duque de Bragança nomeou pelas Bullas atraz, e nos frutos dellas estas Commendas.

No Termo de Bragança.

A Igreja de S. Gens de Parada.

Nesta se fizeraõ seis Commendas.

1. A de S. Gens.
2. A de Santiago.
3. A de S. Pedro.
4. A de S. Lourenço.
5. A de Santo Antonio.
6. A de Santa Maria Magdalena.

A Igreja de S. Pedro de Babe, desta se fez mais a de Santa Maria de Gemonde.

A Igreja de S. Bartholomeu de Rabal.

Desta se fizeraõ sete Commendas, que saõ:

1. A de S. Bartholomeu.
2. A de S. Lourenço.
3. A de Santa Olaya.
4. A de Santa Maria.
5. A de Saõ Lourenço da Pedisqueira.
6. A de S. Vicente de Gradamil.
7. A de S. Joaõ.

A Igreja de S. Pedro de Macedo dos Cavalleiros.

A Igreja de Santa Maria de Rio frio de Carregoza.

No Termo de Chaves.

1. A Igreja de Santa Maria de Moreiras.
2. E a Comenda da pensaõ de Moreiras.
3. E a de Santiago Doura.

A Igreja de Santa Locaya.

2. A Comenda da pensaõ de Santa Locaya.

A Igreja de S. Pedro da Veiga de Lira.

Em Barrozo.

A Igreja de Santa Maria de Montalegre.

2. E a Comenda de Mourilhe he de Santiago.

A Igreja de Santa Maria de Viade.

2. A Comenda de Feaẽs he de Santo André.
3. A Comenda de Villar de Vacas he de S. Martinho.

A Igreja de Santa Maria de Antim em Monte Longo.

2. A Comenda de Antime.

Arcebispado de Evora.

A Igreja de S. Salvador de Elvas.
A Igreja de Santa Maria de Monsarás.
A Comenda de S. Pedro.
A Comenda da Caridade.
A Comenda de S. Marcos.
A Igreja de Santiago de Monsarás.
A Comenda de Santa Maria de Orada.
A Comenda de Santa Maria das Vidigueiras.
A Comenda de S. Romaõ.

Bispado do Porto.

A Igreja de Santo André.
Villa boa de Quires. Concedida ao Duque D. Theodozio I. pelo Papa Paulo III. que pudesse nella fazer huma Comenda por Bulla dada no segundo anno de seu Pontificado quarto Kal. Junii 1536.
Saõ 40 Comendas.

Comendas, que os Serenissimos Duques de Bragança apresentaraõ em seus Criados.

Duque Dom Jayme.

SAõ Pedro de Macedo dos Cavalleiros a Fernaõ Rodrigues, Guardaroupa, Cavalleiro professo em 30 de Setembro de 1522.

Santa Maria da Villa de Monçaras a Antonio Lobo em 25 de Janeiro de 1524.

Saõ Pedro de Monsaras, e a Comenda da Caridade a Pero Vasques em 15 de Janeiro de 1524.

Saõ Marcos de Monsaras anexa a de Santa Maria a Gonçalo de Azevedo em 25 de Janeiro 1524.

Santa Maria de Montalegre, e Santiago de Mourilhe a Pedro de Castro em 9 de Novembro 1525.

Santa Maria de Biade, a de Feaẽs, e a de Villar de Vacas a Fernaõ de Sousa em 18 de Mayo de 1526.

Santiago de Monsarâs a Pedro Vasques Cavalleiro professo em 18 de Mayo de 1526.

Santa Maria das Vidigueiras de Monsarâs a Manoel da Fonseca, Moço da Guardaroupa em 30 de Março de 1526.

Santiago de Monsarâs a Heytor de Figueiredo por a renunciar Pedro Vasques em 12 de Outubro de 1527.

Provi-

Provimentos de Comendas.

Santa Maria da Orada de Monsarâs a Gonçalo Gil Angerino Cavalleiro da Caza 30 Março de 1526.

Saõ Romaõ de Monsarâs a Joaõ de Sande Cavalleiro fidalgo da Caza em 30 de Março de 1526.

Santa Maria de Biade, Feaẽs, e Villar de Vacas a Martim Vaz de Sousa vagas por falecimento de Fernaõ de Sousa em 10 de Fevereiro de 1527.

Saõ Salvador de Elvas vaga por falecimento de Sebastiaõ de Sousa fidalgo da Caza a D. Christovaõ Manoel em 17 de Agosto de 1527.

Saõ Bartholomeu de Rabal vaga por falecimento de D. Joaõ de Eça a Pero Vasques Guardaroupa a 25 de Agosto de 1527.

Saõ Pedro de Monsarâs vaga pella renunciar o dito Pero Vasques a Jorze de Almeida Cavaleiro fidalgo da Caza em 25 de Agosto de 1527.

A da Caridade de Monsarâs renunciada por Pedro Vasques a Joaõ de Sande Cavaleiro na Ordem de Christo em 7 de Setembro de 1527.

Santiago de Mourilhe renunciada por Pedro de Castro a Fernaõ de Castro fidalgo da Caza em 10 de Setembro 1527.

Saõ Romaõ de Monsarâs renunciada por Manoel Pereira a Gabriel Figueira em 20 de Fevereiro de 1529.

Santa Maria de Monte alegre renunciada por Pedro de Castro a Francisco de Mello fidalgo da Caza em 10 de Setembro de 1527.

Santa Maria de Amtime renunciada por D. Christovaõ Manoel a Pedro de Castro 10 de Setembro de 1527.

Saõ Romaõ de Monsarâs renunciada por Joaõ de Sande a Manoel Pereira Cavalleiro da Caza 23 de Setembro 1527.

Santa Maria da Caridade de Monsarâs vaga por falecimento de Joaõ de Sande a Manoel Pereira em 20 de Fevereiro 1529.

Santa Locaya de Moreira, e a da pensaõ vagas por falecimento de Dom Manoel de Tavora a Martim Vaz de Sousa em 11 de Março de 1531.

Santa Maria de Biade vaga pela renunciar Martim Vas de Sousa a D. Martinho de Tavora em 18 de Março de 1531.

Dom Theodozio I.

Santa Maria de Antime a Francisco da Cunha fidalgo da Caza vaga por falecimento de Pedro de Castro a 18 de Abril de 1533.

Saõ Martinho de Villar de Vacas a Martim Barbudo, moço da Guardaroupa, vaga por falecimento de Duarte Coelho em 30 de Março de 1533.

Saõ Romaõ de Monsarâs ao Doutor Gaspar Lopes, Ouvidor da Caza, vaga por morte de Gabriel Figueira em 3 de Março de 1538.

Santo André de Villa boa de Quires a Vasco Fernandes Caminha vaga pela renunciar D. Pedro de Castro em 15 de Abril 1539.

Saõ

Saõ Salvador de Elvas a Gonçalo Vas Pinto vaga por a renunciar D. Christovaõ Manoel em 5 de Dezembro de 1544.

Santa Maria de Moreiras a D. Christovaõ Manoel vaga por falecimento de Ruy Vaz Pinto 5 de Dezembro de 1544.

Saõ Martinho de Villar de Vacas a Pedro Vieira, Thezoureiro da Caza, vaga por morte de Martim Barbudo em 26 de Mayo de 1547.

Santa Maria de Monforte a D. Joaõ de Menezes, vaga por morte de D. Henrique de Menezes seu pay em 4 de Agosto de 1547.

Saõ Pedro de Macedo a Christovaõ de Brito, vaga por falecimento de Duarte Pereira em 10 de Abril de 1550.

Santa Maria da Caridade de Monsarás a Vasco Ribeiro vaga por morte de Manoel Pereira em 13 de Junho de 1550.

Saõ Pedro da Veiga de Lira a Alvaro Pinheiro vaga por morte de Ayres Gonçalves em 30 de Julho 1550.

Saõ Marcos de Monsarás a Antonio de Gouvea, Secretario vaga por morte de Gonçalo de Azevedo em 4 de Abril 1551.

Saõ Gens de Parada a D. Martinho de Tavora vaga por a renunciar Christovaõ de Brito em 8 de Junho de 1551.

Santa Maria de Biade, e Santo André de Feaens a Martim Affonso de Sousa vagas por as renunciar D. Martinho de Tavora em 16 de Junho de 1551.

Saõ Pedro de Monsarás a Martim Affonso de Sousa, vaga por morte de Jorze de Almeyda 2 de Março 1553.

Santa Maria da Orada de Monsarás a André Angerino vaga por morte de Gonçalo Gil Angerino 25 de Março de 1553.

Santa Maria das Vidigueiras de Monsarás a Joaõ Correa Guarda-roupa por morte de Manoel da Fonseca em 2 de Janeiro de 1555.

Saõ Romaõ de Monsarás a Diogo da Veiga, Escudeiro fidalgo, vaga por morte do Doutor Gaspar Lopes em 30 de Julho 1555.

Santa Maria da Caridade a Lazaro Ribeiro, Escrivaõ da fazenda, vaga por a renunciar Antonio de Sousa de Abreu fidalgo da Caza em 28 de Junho de 1556.

Saõ Vicente de Guadramil a Sebastiaõ de Sousa fidalgo da Caza em 13 de Outubro de 1557, he anexa de Rabal.

Santa Maria anexa de Rabal ao Doutor Fernando Alvarez em 13 de Outubro de 1557.

Saõ Lourenço da Pedisqueira ao Licenciado Diogo Martinz de Carvalho em 13 de Outubro de 1557.

Saõ Pedro de Parada a Pedro de Castro, fidalgo da Caza em 13 de Outubro de 1557.

Santiago de Parada a Mestre Joaõ Fernandez em 13 de Outubro de 1557.

Santa Maria Magdalena, e S. Lourenço de Parada a Martim Vaz de Souza fidalgo da Caza em 13 de Outubro de 1557.

Santa Maria de Moreiras a D. Francisco Manoel vaga por morte de D. Christovaõ Manoel a 4 de Dezembro de 1557.

Saõ Martinho de Ruyvaës a Henrique Henriques Pinto por morte de Pero Vieyra em 7 de Janeiro de 1558.

Saõ

Saõ Lourenço de Rabal a Thomé de Souza, sem era.

Santa Olaya de Rabal ao Doutor Diogo de Castro Fizico em 2 de Janeiro de 1558.

Santa Maria Magdalena de Parada a Lopo Rodriguez de Carvalho Contador, vaga por a renunciar Martim Vaz de Souza em 21 de Fevereiro de 1558.

Saõ Lourenço de Parada a Gaspar de Cesneiros, Thezoureiro da dizima do pescado de Lisboa vaga por a renunciar Martim Vaz de Souza em 7 de Fevereiro 1558.

Saõ Bartholomeu de Rabal a Martim Vaz de Souza em 24 de Fevereiro de 1558, a esta cabem dez partes e meya de renda, que saõ 105U reis.

Saõ Gens, e Santo Antonio de Parada a Fernando Affonso Correa fidalgo da Caza em 7 de Junho de 1558, e cabem a esta doze partes, que saõ 120U reis.

Santa Maria Magdalena de Parada a Fernaõ Barboza, Escrivaõ da Camara do Duque por morte de Lopo Rodriguez em 14 de Mayo de 1558.

Saõ Romaõ de Monsarâs a Diogo da Veiga, Cavaleiro fidalgo, por morte do Doutor Gaspar Lopes em 8 de Novembro de 1558.

Saõ Romaõ de Monsarâs ao Doutor Fernando Alvarez fizico, vaga por morte de Diogo da Veiga em 30 de Janeiro 1559.

Santa Maria de Rabal a Joaõ Gomes Vieira, vaga por a renunciar o Doutor Fernando Alvarez em 6 de Mayo de 1559.

Saõ Vicente de Gradamil a Francisco Froes Cavaleiro professo, vaga por a renunciar Sebastiaõ de Souza em 30 de Abril de 1561.

Santa Maria de Gemonde a Ruy Vaz Caminha vaga por morte de Fernaõ Pereira em 4 de Agosto de 1561.

A Comenda da Pensaõ de Santa Maria de Moreiras a Antonio Mouro Thezoureiro da Caza, vaga por a renunciar Ruy Vaz Caminha em 14 de Agosto de 1561.

Saõ Pedro de Babe a Affonso Vaz Caminha, vaga por morte de Fernaõ Pereira em 21 de Agosto de 1561.

Dom Joaõ I. Duque de Bragança.

Saõ Gens de Parada, e Santo Antonio a Christovaõ de Figueirô, Guardaroupa, vaga por falecimento de Fernando Affonso Correa em 23 de Dezembro de 1563.

Saõ Pedro de Macedo a Fernaõ Rodriguez de Brito, vaga por morte de Christovaõ de Brito em 12 de Mayo de 1564.

Santa Maria de Antime, e Santa Olaya de Palmeira sua anexa a Pedro de Castro por morte de Fernaõ de Castro em 16 de Mayo 1564.

Santiago de Monsarâs a Ayres de Miranda, vaga por morte de Heytor de Figueiredo a 6 de Junho de 1569.

Saõ Lourenço da Pedrisqueira a Antonio de Abreu, Escrivaõ da Camara, vaga por falecimento de Diogo Martinz de Carvalho em 20 de Junho de 1569.

Saõ

Saõ Pedro de Babe a Ruy Vaz Caminha, vaga pela renunciaçaõ de Joaõ de Tovar em 5 de Dezembro de 1572.

Santa Maria Magdalena de Parada a Salvador de Brito, vaga por morte de Fernaõ Barboza em 19 de Abril de 1574.

Saõ Vicente de Gradamil a Niculao de Andrade, moço da Guardaroupa, vaga por morte de Henrique Froes em 14 de Mayo de 1574.

Saõ Joaõ de Rabal a Antonio Vieyra, vaga por a renunciar Luis Gonçalvez de Menezes em 17 de Junho 1574.

Saõ Bartholomeu de Rabal a Antonio Carneiro, vaga por falecimento de Martim Vaz de Souza 15 de Mayo 1574.

Santa Locaya de Moreiras a D. Luis de Noronha, vaga por morte de Martim Vaz de Souza 14 Mayo 1574.

Saõ Gens de Parada a Salvador de Brito Pereira por morte de Christovaõ de Figueirô 27 Março 1576.

Santa Maria Magdalena de Parada a Alvaro Mendes de Vasconcelos fidalgo da Caza por morte de Fernaõ Barboza 9 de Março 1576.

Santa Maria de Montalegre, e Santiago de Mourilhe a Pedro de Mello, vagas por morte de Francisco de Mello a 6 de Março de 1576.

Santa Olaya de Rabal a Gaspar de Goes, vaga por a renunciar Bernardim Freyre em 26 de Março de 1577.

Saõ Lourenço da Pedrisqueira a Balthazar Rodriguez, Escrivaõ da Camara, vaga por morte de Antonio de Abreu 8 de Abril 1577.

Saõ Lourenço de Paredes ao Doutor Felix Teixeira, vaga por a renunciar Antonio Carneiro em 21 de Agosto de 1577.

Saõ Lourenço de Rabal a Ruy Lopes de Souza vaga por morte de Thomé de Souza 29 de Agosto de 1577.

Santo Antonio de Parada a Simaõ Freire Cavaleiro fidalgo, vaga por falecimento de Bernardim Freire em 8 de Abril de 1578.

Saõ Lourenço de Rabal a Gonçalo Gomes por falecimento de Thomé de Souza em 20 de Novembro de 1578.

Saõ Vicente de Quadramil a Jorge da Veiga, Escudeiro fidalgo, vaga por fallecimento de Manoel Caldeira a 4 de Dezembro de 1578.

Santiago de Parada a Joaõ de Tovar Caminha, vaga por falecimento de Mestre Joaõ Fernandez em 10 de Dezembro de 1578.

Saõ Romaõ de Monsarâs a Belchior Rodriguez, vaga por morte de Salvador de Brito 24 de Julho de 1579.

Santiago de Monsarâs a Heytor de Miranda, vaga por morte de Ayres de Miranda 24 de Novembro de 1579.

Saõ Pedro de Macedo a Christovaõ de Brito, vaga por morte de Fernaõ Rodriguez 12 de Janeiro de 1580.

Saõ Lourenço da Pedrisqueira a Estevaõ Ribeiro Rapozo, vaga por falecimento de Balthazar Rodriguez 26 de Fevereiro 1580.

Santa Maria da Caridade de Monsarâs a Niculao de Andrade, vaga por morte de Lazaro Ribeiro 28 de Janeiro 1580.

Santa Maria de Gemonde a Joaõ de Tovar Caminha, vaga por falecimento de D. Manoel de la Cerda 19 de Março de 1580.

Santiago de Parada a Luis Gonçalvez, vaga pela renunciaçaõ de Joaõ de Tovar Caminha em 25 de Mayo 1580.

Santo

Santo Antonio de Parada a Simaõ Freire, vaga por morte de Bernardim Freyre em 6 de Junho de 1580.

Santiago de Parada a Affonso de Lucena, vaga pella renunciar Joaõ Tovar de Caminha 4 de Janeiro 1581.

Santa Maria Magdalena de Parada a Pedro de Souza de Brito, vaga por morte de Alvaro Mendes de Vasconcellos 1 de Abril de 1581.

Santa Maria de Rabal a Nuno Machado vaga por morte de Joaõ Gomes Vieira em 17 de Abril de 1581.

Saõ Gens de Parada a Luis Gonçalves de Menezes vaga por morte de Christovaõ de Figueirò em 26 de Abril de 1581.

Santa Maria das Vidigueiras de Monsarâs ao Licenciado Antonio de Lucena, vaga por falecimneto de Joaõ Correa em 9 de Agosto de 1581.

Santo Antonio de Parada a Simaõ Freire, vaga por morte de Bernardim Freire em 15 de Setembro de 1581.

Saõ Bartholameu de Rabal a Pedro de Andrade Caminha, vaga por morte de Martim Vaz de Souza em 16 de Dezembro de 1581; a esta cabem oito partes, e meya de renda que saõ 85U reis.

Santiago de Parada a Estevaõ Ribeiro Rapozo vaga por a renunciar Affonso de Lucena 11 de Junho 1582.

Santa Maria de Monte alegre a Pedro de Mello em 26 de Junho de 1582.

Santa Maria da Orada de Monsarâs a Pedro de Mello, vaga por morte de Andre Angerino em 26 de Junho de 1582.

Saõ Lourenço da Pedrisqueira ao Licenciado Diogo Caldeira, vaga por morte de Balthazar Rodriguez Secretario 24 de Julho de 1582.

Santa Locaya de Moreiras a D. Christovaõ de Noronha, vaga por morte de D. Luis de Noronha em 13 de Novembro de 1582.

Dom Theodosio II.

Saõ Marcos de Monsarâs a Joaõ Vasques Ribeiro, vaga por morte de Antonio de Gouvea em 14 de Março de 1583.

Santa Maria de Antime, e Santa Ovaya sua anexa, vaga por morte de Pedro de Castro a Fernaõ de Castro seu filho em 28 de Abril de 1583.

Saõ Bartholomeu de Rabal confirmada a Pedro de Andrade Caminha 1 de Junho de 1584.

Saõ Salvador de Elvas a D. Diogo de Noronha, vaga por falecimento de D. Luis de Noronha em 24 de Abril de 1585.

Santa Maria de Monforte a Christovaõ de Brito Pereira, vaga por morte de D. Joaõ Tello de Menezes 27 de Junho de 1585.

Saõ Pedro da Veiga de Lila a Alvaro Pinheiro fidalgo da Caza por morte de Alvaro Pinheiro, outrosi fidalgo da Caza em 17 de Outubro de 1585.

Saõ Martinho de Ruyvaẽs a Luis de Miranda, moço fidalgo, vaga por morte de Henrique Henriques seu pay em 16 de Novembro de 1586.

Saõ Vicente de Guadramil a Niculao da Veiga, vaga por falecimento de Jorze da Veiga seu Pay em 20 de Novembro de 1586.

Santa Maria Magdalena de Parada ao Licenciado Diogo Caldeira, vaga por a renunciar Pedro de Souza de Brito em 23 de Mayo de 1587.

Saõ Lourenço da Pedrisqueira a Gaspar da Nobrega, vaga pela renuncia do Licenciado Diogo Caldeira em 2 de Junho de 1587.

Saõ Gens de Parada a Christovaõ de Andrade, vaga por morte de Pedro de Castro em 29 de Mayo de 1587.

Santiago de Mourilhe a D. Affonso de Noronha vaga por falecimento de Francisco de Mello em 10 de Janeiro de 1588.

Santa Maria da Lagoa de Monsarâs a D. Rodrigo de Lencastro, vaga por falecimento de Antonio Lobo em 21 de Mayo de 1588.

Santa Maria das Vidigueiras de Monsarâs a Rodrigo Rodrigues pela renunciar Affonso de Lucena em 12 de Mayo de 1589.

Santiago de Monsarâs a Affonso de Lucena, vaga por morte de Heytor de Figueiredo em 12 de Abril de 1586.

Santa Maria de Moreiras ao Senhor D. Felippe por falecimento de D. Francisco Manoel em 2 de Junho de 1588.

Santa Maria da Caridade de Monsarâs a Manoel de Andrade, vaga por morte de Niculao de Andrade em 23 de Junho de 1593.

Santa Marinha de Rio frio da Carregoza a Antonio de Souza de Abreu, vaga por falecimento de Sebastiaõ de Souza seu Pay em 3 de Agosto de 1594.

Santa Maria da Lagoa de Monsarâs ao Senhor Dom Felippe, vaga por falecimento de D. Rodrigo de Lencastro em 31 de Janeiro de 1600.

Saõ Salvador de Elvas a D. Christovaõ de Noronha, vaga por morte de D. Diogo de Noronha em 10 de Março de 1600.

Santa Locaya de Moreiras a D. Diogo de Melo, vaga pela renuncia de D. Christovaõ de Noronha a 20 de Março de 1600.

Santa Maria Magdalena de Parada, vaga por a renunciar Pedro de Souza de Brito ao Licenciado Diogo Caldeira em 8 de Mayo de 1600.

Saõ Joaõ de Rabal a André Mendes de Almeida, vaga por falecimento de Lopo Vaz de Almeida seu pay em 7 de Março de 1605.

Saõ Romaõ de Monsarâs a Balthasar Rodriguez, vaga por falecimento de Belchior Rodriguez em 4 de Novembro de 1605.

Santa Maria de Biade a Fernaõ de Souza Veador de Sua Excellencia, vaga por morte de Martim Affonso de Souza seu Pay em 15 de Abril 1606.

Santo André de Feaens a Fernaõ de Souza, vaga por morte de seu Pay Martim Affonso de Souza em 15 de Abril de 1606.

Saõ Pedro de Babe a Domingos Alvarez Leyte por falecimento de Luis Gonçalves de Menezes em 14 de Março de 1607.

Santa Maria Magdalena de Parada a Antonio Rodriguez Couteiro môr, vaga por morte do Licenciado Diogo Caldeyra em 14 de Março de 1607.

Saõ

Saõ Bartholomeu de Rabal, vaga por morte de Pedro de Andrade Caminha em 14 de Março de 1607 a Ruy de Sousa Pereira.

ADVERTENCIA.

Todos os referidos provimentos de Commendas se contém em hum livro, que se guarda no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, e he huma recopilaçaõ tirada dos livros da Chancellaria dos Duques; e por alguns destes provimentos se vê, que faltaõ muitos, que tal vez seria por descuido de naõ serem registados, ou de quem fez a dita Colleçaõ.

Eticketa, que se praticava em a Casa do Duque de Bragança Dom Theodosio I. do nome, tirada do Archivo da dita Casa.

Num. 168.

AHo seu vestir hiaõ todos os mosos fidalguos, e alguns fidalguos mansebos acresentados, e huns, e outros entravaõ quando hia aguoa as maõs, e quando queria tomar a capa entrava toda a mais gente que eraõ muitos, e alguns que naõ eraõ criados homẽs nobres desta Villa, que taõbem se achavaõ ahi emtravaõ com os criados.

Hia loguo a missa, e como a ouvia hia ver a estrebaria dos cavallos, e as mais, e dahi se hia a casa da madeira, que estava donde aguora he forno de vidro, e dahi hia polla rua da varanda a escada grande donde se asentava numa cadeira a ver as obras, que se faziaõ nas casas novas, e dahi mandava chamar o secretario, e escrivaõ da fazenda, e mais uficiais, e vinha-se para sima a despachar, e estava em despacho ate vir o veador a dar recado das iguarias.

Os mosos fidalguos andavaõ as somanas para acodir a campainha em quanto estavaõ em despacho porque assi lho mandava elle, e o que lhe faltava na sua somana reprendia-o. A meza estavaõ os fidalguos, e todos os mais que queriaõ. Depois de jantar despachava ate as tres oras, e em acabando o despacho estava o cavallo a escada grande, e asi o do Duque D. Joaõ, que Deos tem, e o tirreiro andava cheo de gente de cavallo todos os fidalguos cavaleiros escudeiros, e isto sem se mandar recado a ninguem porque ja sabiaõ que o Duque custumava a ir fora porque o custumava a fazer todos os dias, que naõ eraõ de cassa os mais delles hia a Saõ Francisco outros hia prasa asima, e tomava polla cadeia, e sahia polla porta do Sol, e vinhase recolhendo polla esperança, e no resio avia as vezes carreira, mas o mais ordinario era avela no tirreiro corria o Duque Dom Joaõ, que Deos tem, e os fidalguos os sacos em que hiaõ as goras, ou chapeos levavaõ os mosos da Camara os mais antiguos, e mais onrrados mas naõ eraõ sempre huns.

Era ordinario ir tres dias na somana a cassa quando naõ avia empedimento as tersas, quintas, e Sabados de madrugada se tocava a trombeta para se ajuntarem os caçadores, que eraõ trinta antre homẽs de cavallo, e mosos de pe; os caçadores de cavallo eraõ homẽs onrados todos

todos os homẽs fidalguos mansebos hiaõ a esta cassa que era de garsas, e levavaõ as aves, que tinhaõ suas, e asi hiaõ todas as mais pessoas que queriaõ, porque tinhaõ licença para isso; o Duque hia em andas, e levava dous cavallos a destro hum da brida, outro da gineta.

Alguãs vezes hia a tapada matar hum veado a que elle mesmo tirava com a espinguarda taõbem hiaõ com elle fidalguos, e escudeiros.

Os Uficiaes eraõ os seguintes.

Vasquo Fernandes Caminha Camareiro mor, e porque era velho, e mal desposto servia por elle seu filho Affonso Vas Caminha, e se elle algũa ora faltava servia Joaõ de Tovar, que hera moso fidalguo.

Joaõ Correa era Camareiro primeiro, Joaõ Gomes Vieira moso da guardaroupa, Antonio Caldeira moso das chaves tinha mais na guardaroupa Jorge Correa sobrinho de Joaõ Correa, e Francisco Barboza, que servia de Tizoureiro nas vagantes.

Veador era Fernaõ de Crastro, Copeiro mor Rui Vas Caminha, Trinchante Fernaõ Pereira, dous servidores de toalha, que serviaõ as somanas Dioguo Cardozo, Manoel de Brito Manteeiro Dioguo de Vegua, escrivaõ da cozinha Anrique Froes Dalmeida; tinha trinta mosos da Camara todos gente muito nobre, quinze Reposteiros, des, ou doze homens da guarda, que andavaõ as somanas para que nunqua a sala estivese so nem deixasem entrar pessoa, que naõ fosse conhecida.

Estribeiro mor era Aires Gonsalves de Figeiredo, pagem da lança Anrique Anriques, pagem da malla Pedro de Miranda seu Irmaõ algũs vinte mosos da estribeira todos grandes de corpo, e bem dispostos, e homens de sua pessoa.

Como o Duque Dom Theodosio tratava seus Irmãos o Senhor D. James, e o Senhor D. Constantino.

Quando estavaõ aomde o Duque estava comiaõ com elle, e o trinchante do Duque lhe dava aguoa as maõs, e de beber lhe davaõ seus pajẽs, que para isso traziaõ.

E despois pasando algum tempo deixou o trinchante do Duque de lhe dar aguoa as mãos, e davamlha moços da camara cuido que seria des que o Duque teve filho.

Em o tempo que ho Duque lhe mandava dar aguoa as mãos pollo seu trinchante se era tendo o Duque banquete porque elles se baralhavaõ polla messa para agazalharem os convidados antaõ lha davaõ moços da camara, ou seus pagens, e quando estavaõ com o Duque em comversaçaõ naõ estavaõ encostados a parede ainda que o Duque o estivesse nem em dosel estavaõ defronte casi a ilhargua, e quando fidalgos de fora vinhaõ visitar o Duque se rogavaõ com os lugares mas sempre

pre lhe davaõ o milhor lugar, e sempre ficavaõ perto de seu Irmaõ, e falavalhe por vos, e doutra maneira lhes chamava Senhor D. James, e Senhor Dom Constantino segundo as occasiois que para isso avia.

Como o Duque se tratava em sua Casa com o Mestre de Santiago, e com o Duque Daveiro.

Quando o Duque o vinha ver saya o Duque a recebelo da sua camara ate a porta da sua çala quando o sabia, e o tempo lhe dava lugar para isso senaõ aomde o topava e com desculpas de naõ saber de sua vinda, e ho mesmo fazia ao Mestre, e sempre lhes dava adiamteira em as portas roguavaõlhe com palavras, e quando naõ entravaõ juntos o Duque os fazia ir diante

E quando se asentavaõ sempre o Duque lhe dava o milhor lugar, e quando o Duque, ou o Mestre se saya hia o Duque diante, e porque naõ sayse o Duque tanto hiamsse rogando, mas o Duque os punha a porta da sua çala homde se punhaõ a cavalo, mas ficavasse da banda de dentro.

Quando o Duque comia com o Duque Daveiro mandava-o servir com os seus officiaes, e entaõ se servia o Duque como sempre o que naõ fazia quando tinha convidados doutra calidade a quem elle naõ avia de mandar servir com os seus officiais.

Como o Duque se avia com os Embaixadores, quando vinhaõ a sua Casa.

Sayaos a receber fora da guardaroupa a quatro, ou sinco passos da sala, e as portas queriaos o Duque meter diante avia nisto cortezias, e palavras, e entravaõ juntos quando se asentavaõ davalhe o Duque o milhor lugar tratavaos por merce quando naõ tinhaõ titolo que merecesse mais, quando saya vinha o Duque diante, e o Embaixador o queria deter com palavras, e o Duque com outras pasava diante, e o punha quasi no meo da sala.

Quando os Embaixadores comiaõ com elle o Duque deixava a sua ordem do serviço porque sempre tinha muitos convidados com elles, e os mandava servir como a sy e defiriaõ na qualidade das pessoas, e na salva, o Duque se servia com o seu trinchante, e seu copeiro, e a elles os mandava servir por homẽs acrecentados jentis homẽs, homẽs a que os do Duque naõ faziaõ ventagem, senaõ no sangue.

Como o Duque se tratava com os Arcebispos em sua Casa.

O Duque ja aguora na derradeira a requerimento do Arcebispo de Lixboa lhe falava por Senhoria, e elle ao Duque por Excellencia despois falou elle ao Duque por sua Senhoria Illustrissima, e devia daver algũa cousa nisto. Quando vinha a sua cassa saya o Duque toda a sua camara,

ra, e guardaroupa ate dous passos da salla, e quando chegavaõ as portas fazia o Duque hum geito de lhe querer dar a dianteira naõ com muita instancia, mas sempre o Duque entrava diante, e quando se o Arcebispo hia sahia o Duque com elle ate o lugar omde o recebia, e quando o Arcebispo estava com o Duque na sua camara fiquava o Duque em ho milhor lugar, e se ho Duque estava com Condes, e fidalgos o Arcebispo lhe punhaõ a cadeira mais perto do Duque ainda que tomassem o lugar a outrem.

Ao Marques de Villa Real fazia o Duque ho mesmo que fazia ao Arcebispo, mas naõ lhe falava por Senhoria.

Como o Duque tratava aos Fidalgos, que na Corte o vinhaõ ver.

Avia fidalgo como Dom Affonso de Mafara, e Dom Nuno Alvarez, e outros desta laya com estes chegava o Duque, e saya ate a porta da sua Camara ainda que estivesse muito afastado della, e com outros saya menos paços asi ao entrar, como ao sair, as cadeiras punhaõlhas quando os lugares junto do Duque estavaõ peyados omde se asertava ainda que tivessem mais qualidade. Aos mais dos fidalgos omrrados falava por vos Senhor, e isto escusavaõ mais que podia por naõ vir a este termo, mas sempre como se baralhava a pratica falava com todos o Senhor foaõ tal cousa, estava a cadeira do Duque emcostada a parede, e dava geito com ella para os comversar, e a estes naõ fazia o Duque mesura mais que abaixarse como se a fizesse.

Aos Bispos, e Vedores da fazenda.

Quando vinhaõ a sua Caza saya o Duque toda a Camara ate dous paços da guardaroupa, e tratava-os por vos Senhor estando o Duque com outros assentavaõ-se aomde tinhaõ lugar.

Aos Dezembargadores.

Alevantavaõ-selhe, e davanlhe cadeira despaldas, e se por ventura tinhaõ sangue, ou algũa preminencia dava hum paço.

Como o Duque tratava os fidalgos de sua Casa.

O Duque aos seus fidalgos em Villa Viçossa os mandava asentar em banquos, e naõ lhe tirava ho barrete quando estavaõ assentados falava com elles, e corriaos todos falando com elles em diversas materias. E dezia, que tratava com todos isto para conhecer para quanto cada hum era para quando lhe cumprisse servirse delles, e isto he assy porque elle mo disse, outras vezes despachava na mesma casa apartado delles porque ficavaõ elles affastados delle emcostados a parede, mandava o Duque vir musiqua a mesma caza, e desta maneira os tratava, e na Corte hos mandava o Duque asentar em cadeiras despaldas, que tinha em a mesma Camara, ou Casa omde aguardava fidalgos de fora

fora afastados delle, e se queria tratar algũa cousa com algũs dos velhos, ou com quais queria mandavalhe chegar as cadeiras aonde elle estava, e tratava com elles o que queria, e algũas veses estavaõ todos juntos, e se o Duque queria tratar, ou converssar algũs mandava despejar a Casa, e sayamse todos, e tornava a mandar chamar daquelles os que queria, e fiquava com elles, e quando o Duque cavalgava asi na Corte, como em Villa Viçossa chamava hum, ou dous, e hia falando com elles, e se ho Duque emcontrava Condes, ou fidalgos da Corte que o queriaõ acompanhar ainda que sempre trabalhava por os despedir os de Casa logo davaõ lugar aos de fora sem nenhuma pesadume.

Aos moços fidalgos, e pagens.

Criava o Duque o milhor que podia trabalhando por os fazer discretos, e de muita criança, e para isso lhe dava Mestres de Grammatica, e rethorica, e mestres que os empunhaõ nas armas, e outros que os emsinavaõ a cavalgar a brida, e castigavaos por suas travessuras, ou pollo servirem mal, tinha muita conta com elles serem bons Christãos o castigo era muitas vezes açoutes, e isto em quanto naõ eraõ acrecentados como algũs fidalgos dos que aguora vivem o podem testificar, e tudo isto fazia por lhe naõ tomar avorrecimento por suas travessuras, ou dezaquatos pera os emderessar em lhe merecerem muitas merces, e isto lhe ouvi eu açoutando algũs ja crescidos.

Aos seus Capelais tinha o Duque mandado geralmente, que cobrissem as cabeças se quisessem, mas elle nunqua lhas mandava cobrir, poremse de giolhos diante delle o naõ sofria bem.

Estylo, que usavaõ os Infantes quando escreviaõ ao Duque de Bragança.

OS Iffantes filhos delRey Dom Joaõ o primeiro escreviaõ aos Duques de Bragança na forma seguinte: Num. 169.

No sobrescritto punhaõ

Ao Alto, e Poderoso Princepe o Duque de Bragança Conde de Barcellos, e muito amado irmaõ, ou sobrinho conforme era o parentesco. E a Carta comessava com as mesmas palavras.

Os mais Iffantes mudando de estillo punhaõ somente no sobrescritto: *Ao Senhor Duque de Bragança Primo, ou Sobrinho*, nomeando o grão de parentesco.

Dentro na Carta dous dedos asima da primeira regra punhaõ

Senhor Sobrinho, ou Tio conforme era o grao, e abaixo disto comessava a primeira regra da Carta.

O final se punha ordinariamente a largura de huma maõ abaixo da ultima regra.

E isto se continuou em quanto ouve Iffantes em Portugal.

O modo como se havia o Duque Dom Theodosio, quando entrava na occasiaõ, em que ElRey se estava vestindo. Achey-o no Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 170. A Maneira que eu tive sempre quando hia ao vestir delRey meu Senhor hera, hir a tempo, que tivesse calçado os borzeguins, e chegava quando tomava o açucar rosado, e davalhe a toalha, e quando achava o Camareiro mor, ou Camareiro com a toalha ao pescoço, tomavalha, e dava a S. Alteza, e quando vinha a agoa as maős vinha a toalha por cima do prato; e em lançando o Camareiro maő do prato lançava eu maő da toalha; alguãs vezes que cheguei antes de calçar os borzeguins me mandava asentar em huã arca; isto naő foi senaő duas vezes porque procurava eu sempre de hir despois que os tivesse calçados; e alguã vez, que chegava cedo ao Paço antes dentrar Gaspar Gonçalvez entretinhame no terreiro, ou em huã sala o mais longe que podia delRey, e ali esperava ate me trazerem recado que entrava Guaspar Gonçalvez; e nunca tratei com ElRey meu Senhor destar ao vestir de sua camisa; huã vez me achei com elle estando S. Alteza doente, e querendo vestir a camisa sahime, e tornei a entrar quando calçadas as calças. Meu Pai me disse em Lisboa que fora hum dia a tempo, que achara a ElRey com o roupaő antes de vestir a camisa, e que lhe mandara que senaő saisse, e estivera ao vestir della.

Estylo de escrever, de que usava o Duque de Bragança. Achey-o no Cartorio da dita Casa.

Num. 171. SE o Duque escrever ao Duque Daveiro porlheha em alto: Muy Illustre Senhor; fallarlheha por Senhoria; no fim da Carta, nosso Senhor a muj Illustre pessoa de Vossa Senhoria guarde, e estado acrecente; ao asinar beijo as maős a V. Senhoria; no sobrescrito: Ao muj Illustre Senhor meu Senhor o Duque Daveiro.

Ao Duque de Maqueda desta mesma maneira.

E ao Duque de Sesa.

E ao Conde de Benavente, } ao asinar servidor de V. Senhoria.
E ao Conde de Feria. }

Ao Marques de Vilhena como ao Duque de Sesa.

Ao Marques destorgua, e ao de Berlamgua como ao Conde de Benavente.

Ao Almirante de Castella como aos Duques.

Ao Duque de Medina Sidonia (em alto Illustrissimo Senhor) no fim da Carta nosso Senhor a Illustrissima pessoa de V. S. guarde, e estado prospere; ao asinar: beijo as maős de V. S. Illustrissima. No sobrescrito ao Illustrissimo Senhor meu Senhor o Duque de Medina.

Ao Comdestabre de Castella Duque de Frias, da mesma maneira.

Ao

Ao Comde de Olivares em alto Illustre Senhor; fallar por merce: no fim da Carta, nosso Senhor a Illustre pessoa de V. m. guarde, e estado acrecente; ao asinar, servidor de V. m.; no sobrescrito ao Illustre Senhor o Senhor Comde de Olivares.

E desta mesma maneira ao Marques de Villanova.

E ao Comde de Ribadavia adelantado de Gualiza.

E comforme a isto aos mais Senhores de Castella.

Ao Marques de Villa-Real como ao de Villanova.

A seus Irmaős poem o Duque; Senhor em alto; começa a Carta quatro dedos abaixo fallalhes por vos Senhor; no fim da Carta, nosso Senhor vossa Illustre pessoa guarde, e acrecente; ao asinar, vosso Irmaő; no sobrescrito, ao Illustre Senhor o Senhor Joaő meu Irmaő.

E desta maneira ao Comde de Tentugal; ao asinar a seu serviço; no sobrescritto ao Illustre Senhor o Senhor Comde de Tentugal.

Aos Arcebispos em alto; Illustre, e mui Reverendo Senhor; falalhes por merce; no fim da Carta, nosso Senhor a Illustre, e muj Reverenda pessoa de V. m. guarde, e acrecente; ao asinar a serviço de V. m.; no sobrescritto ao Illustre, e muj Reverendo Senhor o Senhor Arcebispo de tal parte.

Aos Bispos; Muy Reverendo Senhor em regra no cabo da qual se pora huã soó palavra da Carta de maneira que fique grande espaço, fallar por vos, e as vezes meter Senhor; no fim da Carta nosso Senhor vossa muj Reverenda pessoa guarde, e acrecente; ao asinar, ao que Senhor mandardes; no sobrescritto ao muy Reverendo Senhor o Senhor Bispo de tal parte.

Aos Comdes; Muj Magnifico Senhor em regra como aos Bispos, fallarlhes como a elles; no fim da Carta nosso Senhor vossa muj magnifica pessoa guarde, e acrecente; ao asinar ao que Senhor mandardes; no sobrescritto: Ao muj magnifico Senhor o Senhor Conde de tal parte.

Ao Comendador moor, e a Dom Dinis seu filho desta mesma maneira.

A Dom Francisco de Faro; Magnifico Senhor em regra, tres ou quatro dedos despaço, (fallarlhe por vos) e as vezes Senhor; (no fim da Carta nosso Senhor vossa magnifica pessoa guarde, e acrecente) ao asinar, ao que Senhor mandardes; no sobrescritto: Ao Magnifico Senhor o Senhor D. Francisco de Faro.

E desta maneira de Dom Francisco a seus Irmaős.

E a Martim Affonso de Sousa.

E a Dom Gileanes da Costa.

E a Dom Duarte da Costa.

E a Dom Duarte dalmeida.

E a Dom Affonso de Noronha.

E a Dom Fernando seu filho.

E a Fernaő da Silveira.

E a Dom Dioguo de Crastro.

E a Dom Fernando seu filho.

E a Dom Fernando dalvarez.

E a Luiz Alvarez de Tavora.
E a ſeus Irmaõs.
E a D. Luis de Taide.
E aos Capitaens da Fr.
E a D. Franciſco Pereira, e ſeu filho.
E a Dioguo Lopes de Souza.
E aos mais fidalguos deſta calidade.

A Manoel Dabreu de Souſa: Senhor em regra com hum dedo, ou dous deſpaço, fallarlhe por vos (no fim da Carta) noſſo Senhor vos guarde, e acrecente como deſejaes; ao aſinar, ao que mandardes hum dedo, ou dous abaixo domde ſe acabar a Carta; no ſobreſcritto: Ao Senhor Manuel dabreu de Souſa.

E deſta maneira a Martim Affonſo Camareiro moor do Cardeal.

E a Johaõ Pereira Dantas, que eſta por Embaixador em Framça.

E deſta maneira aos de ſuas calidades.

Aos Deſembargadores do Paço, e Eſcrivaẽs da fazemda Senhor foaõ em regra ſem nenhum eſpaço; no fim noſſo Senhor vos tenha em ſua eſpecial guarda (o ſinal ſoo) no ſobreſcritto: Ao Senhor foaõ o officio que tiver.

Aos mais Deſembarguadores, Corregedores, e Provedores, e Eſcrivaẽs da Camara: Muito homrado foaõ; no fim noſſo Senhor voſſa muito homrada peſſoa aja em ſua guarda. No ſobreſcritto: Aõ muito homrado foaõ o officio que tiver.

Aos Juizes de fora, e Almoxarifes delRei homrado foaõ.

Quando os Embaixadores vem a caſa do Duque ſae ſua Senhoria a recebellos a caſa de fora, e dalhe a dianteira da porta.

Aos Comdes vem receber a porta da caſa em que eſtaa.

Aos fidalguos afaſtaſſe hum pouco da cadeira.

Aos Deſembarguadores, e Letrados, e Eſcrivaens da fazenda de ſua Senhoria cadeiras deſpaldas.

Aos Eſcrivaẽs da Camara cadeiras raſas.

Os Cavalleiros, e Eſcudeiros eſtaõ em pé cubertos, e quando falaõ com ſua Senhoria com o barrete na maõ; quando vem, ou ſe vaõ lhe tira ſua Senhoria o ſeu levemente.

Papel, que ſe deu ao Duque Dom Theodoſio II. ſobre o modo, com que os Reys tratavaõ ao Duque de Bragança.

Num. 172. O Duque de Barcelos ha de ir a parte eſquerda da maneira que ſe diz do Duque de Bargança, e o de Bargança a direita, mas ſe acaſo ElRei quiſer favorecer outro Senhor mandando-o por a parte eſquerda paſſara o Duque de Barcellos a parte direita junto ao Duque de Bargança, mas naõ ſe da caſo em que iſto ſeja porque ſempre o Duque de Bargança, e o de Barcellos haõ de preceder a todos. Antes de Sua Mageſtade ſe apear ſe adianta o Duque de Bargança para ſe apear, e o faz junto a parte aonde ElRej ſe apea ainda que deſviado hum pouco do meſmo lugar. E quando Sua Mageſtade ſe apea lhe toma

toma o estribo. E o Duque de Barcellos tambem se apea diante no lugar em que se apeou seu Paj pouco mais, ou menos. E quando o Duque, e o Duque de Barcellos naõ vay com Sua Magestade se apeaõ no mesmo lugar em que Sua Magestade o faz.

Quando os Duques comem à mesa com ElRey.

Nos casamentos dos Duques costumavaõ os Reis comer com os Duques naõ no mesmo dia senaõ noutro para que os convidavaõ como acontesco no casamento do Duque D. Theodosio com a Duquesa D. Isabel, que casando-se ao Domingo o convidou ElRej para que comesse com elle a segunda feira comeraõ a mesa ElRej, e os Iffantes, e o Duque ao qual serviraõ os seus mesmos officiais sem canas, e a Duqueza D. Izabel foi convidada da Rainha, e comeo com ella, e com as Iffantas, e a deviaõ servir as mesmas Damas da Rainha, quando o naõ fizessem as suas que eraõ taõ boas como as mesmas da Rainha.

Acompanhamento delRei do Passo ao lugar aonde se fazem as Cortes, e os lugares, que ha de ter o Duque nelle como Condestable, e como Duque de Bargança.

Se o acto das Cortes se fas fora do Passo em alguã Igreja, ou parte particular, como se fez no levantamento delRei D. Joaõ o III. ha de ir ElRei com sua opa de borcado a cavalo, e diante delle ha de ir tambem a cavallo o Duque de Bargança como Condestable com o estoque, e o Alferes mor tambem a cavalo com a bandeira enrolada; e o Duque de Barcelos ha de levar a Sua Magestade de redea como o melhor do Reino porque isto mesmo faziaõ os Iffantes aos Reis neste acto, e os mais Senhores adiante todos a pe. Se Sua Magestade quizer fazer o acto do juramento deve de sair o Duque como Condestable com o estoque diante, ate o lugar donde se haõ de celebrar as Cortes. E o Duque de Barcelos deve de ir junto com seu Paj. O lugar do Duque no juramento como Condestable he na ponta do estrado, ou degrao em que Sua Magestade tem a cadeira da parte direita; logo no estrado abaixo do degrao donde esta a cadeira de Sua Magestade da parte direita ha de estar o Duque de Barcelos, e logo no segundo degrao os Arcebispos, e logo os Bispos siguindosse hũs a outros, e as mais dignidades ecclesiasticas, e da parte esquerda ha de estar pouco mais, ou menos o Duque daveiro, Marques de Villa Real, mais Marqueses, tras os quaes se haõ de seguir os Condes, e tras os Condes os do Conselho, e logo os Senhores de Vassallos, e acabados elles os Alcaydes mores. E Pello meyo haõ de estar os bancos dos Procuradores das Cortes. Nenhũa pessoa se assenta neste acto e o que ha nelle com hum rasgunho de como esta se mandara pelo primeiro, quando naõ possa ir por este. O Condestable ha de ser o primeiro que jure o qual ha de dizer todo o juramento com o escrivaõ da puridade, ou quem fizer este officio porque só Sua Magestade, e elle juraõ assi, e os mais

dizem somente assi o juro. E em quanto jura pode por o estoque na maõ esquerda, e eu teria por melhor dalo ao Duque de Barcelos para que com isto tenha occasiaõ de jurar primeiro que os outros, porque nas Cortes de Tomar em quanto o Duque jurou mandou Sua Magestade que tivesse o estoque o Marechal que entaõ andava em corpo, e o teve naõ no mesmo lugar, senaõ abaixo no outro degrao pegado aonde estava o Duque; e logo lho deu acabado de jurar.

Lugar do Duque nas Cortes.

O lugar do Duque nas Cortes com Estoque he o mesmo que o do juramento na ponta do degrao alto, e o que tem como Duque de Bargança, e o do Duque de Barcelos saõ cadeiras rasas com almofadas em cima, no mesmo segundo degrao do estrado alto da parte direita pegado com o estrado em que Sua Magestade tem a cadeira.

Carta de Manoel Teixeira, Rey de Armas Portugal, escrita ao Duque Dom Theodosio II.

Dit. n. 172. MUi notorio he (Principe Excellentissimo) que o primeiro Duque dessa vossa Real Caza foi D. Affonso filho primeiro, e natural de ElRey Dom Joaõ de boa memoria, que casou com a Senhora D. Brites Pereira, filha unica, e herdeira do Graõ Nuno Alvares Pereira, e delles nasceo o primeiro Duque D. Fernando, e segundo no estado, e o segundo Duque D. Fernando, e terceiro, e o quarto Duque D. James, e o quinto Duque D. Theodozio, e o sexto Duque D. Joaõ, que foi cazado com a Serenissima Senhora D. Catharina vossa Mãy, e sua Prima com Irmã, Neto do bom Rey D. Manoel, e Bisneto delRey D. Fernando o Catholico de Castella, dos quaes V. Excellencia he gerado; e de taõ alta, e generosa nobreza (como saõ os Reys de Portugal, e Castella) e junto a taõ Real sangue a dignidade de Duque, a qual se diriva de *Duco Ducis*, que quer dizer guiar; e isto hê o que a Duque pertence, guiar as hostes, e ser Capitam, e Caudilho, o maes principal, despois de ElRey. E segundo as Chronicas, os Duques foraõ os primeiros titulos Reaes; e aos Reys chamaraõ Duques. E no primeiro livro dos Reys, na Sagrada Escriptura, se vê, quando Deos mandou a Samuel, que estabelecesse Rey em Israel, disse estabeleceras, a fulano, por Duque, e Caudilho de meu povo, o qual serâ Rey, que empare, o defenda de seus imigos, e Titolivio no primeiro livro de sua primeira Decada, chama Duque a Romulo, posto que era Rey; otrosi a Numa Atillio, a Servio, a Marco, a Tarquino, e assi outros muitos Reys se chamaraõ Duques, e ao de Moscovia, de que se tanto preza, por ser a primeira, e maes insigne, e onoravel dignidade, que hâ no mundo, e o dis com singular estillo Fr. Hjeronimo Romano na sua Monarchia: o Duque pode trazer Coronel na cabeça, e o confirmou ElRey D. Joaõ o I. de Castella nas Cortes, que fes em Guadalaxara, quando fes Duque de Penhafiel ao Infan te

Infante D. Fernando, seu filho, lhe pos huma Coroa de perolas na cabeça.

Ao Duque pertence trazer estoque antesi, porem ao contrario do que tras ElRey. Pode o Duque trazer Cetro na maõ, pode trazer Porteiros da Cana, e Massa antesi, pode assentarse em cadeira Real, pode servirse com Docel rico, e sitial; daselhe a bejar o Euangelho como Rey, pode ouvir Missa dentro da cortina delRey, pode ter Arautos, e Passavantes, e deve ser chamado Clarissimo, como afirma Duarte em a sua Enriquenha, e Fernaõ Mexia no seu Nobiliario; e sobre Illustre, Magnifico, generozo, nobilissimo, poderozo, e temido de seus inimigos, o que afirma Lugo de S. Victorio no tratado da Rectorica; finalmente ao Duque pertencem estas, e outras muitas preminencias, e perrogativas, que por ser mui manifestas, as naõ digo aqui a V. Excellencia, cujo titulo de Duque tem, com todas as mayores que os Infantes tem; e ElRey Dom Manoel, de felice memoria, (vosso Visavo) deu ao Duque D. James vosso Visavo, e seu sobrinho.

Ao Condestable pertence assi mesmo trazer as hostes Reaes, em tempo de guerra, e nelle, e no da paz, o Condestable hê sobre todos os grandes do exercito, e tem jurisdiçaõ de mero, e misquito Imperio absoluta.

O officio, titulo, e dignidade de Condestable, he mui antigo, que em tempo de ElRey David, foi Joab Condestable; e o ser mui antigo, e prezado, o affirma Titolivio em as suas Decadas, em diversas partes determina o Condestable, e define todas as Cavallarias, e feitos de armas, e tudo o que se ha de fazer nas batalhas, e sem sua licença, e parecer naõ se fas couza alguma, descernir as couzas da honra, e nobreza, e outras muitas perrogativas que se sabem; e he chamado Duque Condestable, como companheiro em tudo o que convem ao augmento, e conservaçaõ da honra, e pessoa Real, e seus nobiliarios foros.

Pello que com muita razaõ (Serenissimo Principe) ElRey Dom Manoel, querendo por em perfeiçaõ neste Reyno, o Real officio da nobreza, mandou os maes curiozos Criados de sua Caza, e Corte à dos estranhos Reinos, assi à do Emperador, como à dos Reys de França, Inglaterra, e a outras, aonde as couzas da nobreza, maes se uzavaõ naquelle tempo, para que cada hum tomasse noticia, e conhecimento verdadeiro, e se verificassem dos Reys darmas, Arautes, e Passavantes dos ditos Reynos, onde estiveraõ alguns annos com muito gasto da fazenda de ElRey, e despoes de elles virem (com copias instromentos, e provizoens, Certidoens, e apontamentos) a este Reyno, mandou ElRey, vosso Visavo, fazer Regimentos, Ordenaçoens, e instromentos, e o como se aviaõ de aver com os nomes, e sobrenomes de todos os destes Reynos, nas geraçoens, repartindo-se por Provincias, Cidades, Comarquas, e Villas, per cada hum dos Reys de Armas, Arautes, e Passavantes, para com elles poder ser reprezentado o estado Real, e o que elles haõ de guardar com pontualidade, e suas obrigaçoens na pax, e na guerra; e como se devem passar, e dar os brazoẽs de armas, a aquelles que descendem, e procedem das linhagens, que

deraõ

deraõ principio a aquelle appellido, e honra, ganhando com ſangue, ou outra notavel cauza, e os que por ſerviços, e merecimentos o alcançaraõ, e os Reys por juſtiça, e merces levantaraõ, e illuſtraraõ como fonte caudeloza, que ſaõ das honras, e nobreza, para que em todo o tempo ſe conheceſſe a virtude nos deſcendentes, e os obrigaſſem a de novo adquirirem outras, e as ſoubeſſem conſervar, e naõ ouveſſe niſto duvida; e he couza que os homens, pouco depois do deluvio, comeſſaraõ a eſtimar, e ſe foi continuando atê o prezente, para por eſte mejo, demonſtraçoẽs, e ſinaes, o louvor, e merecimentos (das heroicas obras, e valor) ſe perpetuaſſe atee o fim do mundo.

Eſte Regimento mandou o bom Rey Dom Manoel tresladar de boa letra, e encadernar, e que eſtiveſſe no ſeu Theſouro, para ſer melhor guardado, e aſſi mandou illuminar as armas das geraçoens nobres deſte Reino, e dellas fazer hum livro, que tambem ſe pos em o theſouro, os quaes deſapareceraõ, e oje eſta o officio da nobreza maes deſſipado, debilitado, e afrontado, do que nunca eſteve, e receio que em pouco tempo ſe acabe de confundir, de modo que ſenaõ poſſa apartar o joyo do trigo, nem ſe ſaiba qual he o nobre, ou qual he o plebeio. E no meſmo livro encarrega ElRey D. Manoel, por regimento ao ſeu Condeſtable, que nas duvidas, e debates, que ſe arguirem, e ouver entre os officios da honra, e nobreza, os ouça, julgue, e de ſinal determinaçaõ.

Poes ſe pella dignidade de Condeſtable, e Duque, pertence a V. Excellencia tomar conhecimento das duvidas, e debates da nobreza deſtes Reynos, com mòr rezaõ, e naõ a outrem, como fonte, e Pay da nobreza delles, e ſaber ſeus fundamentos, effeitos, e ſuas quallidades, ſeus principios, e gloriozos fins. A excellentiſſima, nobilliſſima, virtuoziſſima, juſta, e honeſta, e verdadeira peſſoa de V. Excellencia, como maes natural zellador, e amador da republica tambem lhe pertence; e aſſi deve V. Excellencia, Principe generozo, acodir à ſaude deſta nobreza filha, como Pay deſta Patria; e neſtas prezentes adverſidades, e contrariedades que ſe acolhe a voſſos virtuozos braços, com acclamaçoẽs dignas de voſſos ouvidos, para que com eſte valor ſeja corroborada a virtude, e nobreza deſte Reino, e tornem os principios a melhorados fins, e com a authoridade, que pode V. Excellencia darlhe, a conſeguir-ſe a nobreza que tanto ſe eſtima neſtes Reynos, e authorizando Sua Mageſtade o noſſo petitorio (com o parecer de V. Excellencia) ſe faça diligencia com os Thezoureiros do Thezouro aſſi com Antonio de Almeida, como tambem com Antonio Cordeal, e Bernabe Topete, que foraõ naquelle tempo em que faltaraõ eſtes livros, e quando ſe naõ acharem ſe podera fazer huã verdadeira reformaçaõ, por hum treslado deſte Regimento, que tenho em meu poder, è concertado de modo que ſe de a honra, e a nobreza a quem pertence, e naõ ſeja roubada, que para iſſo ElRey D. Manoel manda no meſmo Regimento, aos Reys de armas, que faſſaõ arvores das geraçoens dos nobres, e cada hum em ſua Provincia, e fazendo-ſe neſta forma, quando ElRey quizer ſaber da nobreza de cada hum, ſeja facil, e manifeſto, e ficarâ impoſſibilitado o plebeio, a querer, o que naõ hê ſeu.

De

De tudo consta claramente que entre outras muitas, saõ tres as obrigaçoẽs, que tem V. Excellencia, para fazer apurar esta honra, e nobreza; a primeira he natural, como Pay della, e a fonte, e a segunda, e terceira a de Duque, e Condestable, para guiar, e que se faça justiça a cada hum, e castigar a quem quizer escrever a nobreza, e honra. O que pesso a V. Excellencia, em nome de todo o Reino, e eu particularmente por particular merce, para consolaçaõ desta minha idade, que està no derradeiro quartel da vida. Nosso Senhor a de a V. Excellencia, guarde, e estado acrecente, a outros mayores como pode, e dezejo, &c.

Breve Original da erecçaõ da Capella Ducal de Villa-Viçosa, tirada do Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey.

PAULUS PAPA III.

Num. 173.
An. 1534.

DIlecte fili salutem & apostolicam benedictionem. Rationi congruit, & convenit honestati, ut ea quæ de Romani Pontificis gratia processerunt, licet ejus superveniente obitu litteræ apostolicæ super illis confectæ non fuerint, suum sortiantur effectum. Dudum siquidem fe. re. Clementi Papæ VII. prædecessori nostro pro parte tua exposito, quod tu, tuique prædecessores Duces Bragantiæ in Regno Portugaliæ, qui de Regia prosapia fuerant, prout etiam tu existebas, Capellam cum convenienti Capellanorum numero tenere consueveratis, & ob eximiam quam tu ad Romanam Ecclesiam gerebas devotionem, cupiebas horas Canonicas secundum usum dictæ Romanæ Ecclesiæ; & super altari portatili recitari facere, quodque tui, & tuorum majorum Ducum adinstar aliorum Regni hujusmodi Illustrium, & magnatum Capellanorum Capellani oblationes, & pias largitiones eis inter missarum solemnia in vestris Capellis pro tempore erogatas, absque Rectoris alicujus Parrochialis Ecclesiæ assensu, quinimo ejus præjudicio non considerato, nec attento, percipere, & illas inter se quotidianarum distributionum loco dividere consueverant, idem prædecessor tuis honestis desiderijs benigne annuere, teque specialibus favoribus, & gratijs prosequi volens, teque à quibusvis, excommunicationis, suspentionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis', siquibus quomodolibet innodatus existebas, ad effectum infrascriptorum absolvens, & absolutum fore censens, tuis in ea parte supplicationibus inclinatus; sub Data videlicet decimo Kal. Aprilis, Pontificatus sui anno undecimo tibi, ac tuæ pro tempore uxori quoad vixeritis, & quilibet vestrum viveret, liceret habere altare portatile cum debitis reverentia, & honore, super quoad id in locis congruentibus, & honestis, etiam non sacris, vel in Capella intra domum, seu Palatium vestræ habitationis consistente, etiam interdicto ecclesiastico, auctoritate apostolica suppositis, per tuos, & uxoris hujusmodi, & cujuslibet vestrum Capellanos seculares, vel cujusvis ordinis

dinis

dinis regulares, etiam in consanguineorum ac familiarium vestrorum domesticorum præsentia, dummodo vos, vel illi propter quos jnterdictum hujusmodi appositum fuerat, aut in futurum apponeretur, causam non dedissetis jnterdicto, seu per vos, aut illos non stetisset quominus illud executioni demandaretur, missas, & alia divina officia celebrari facere, ipsi Capellani super altare, seu Capella hujusmodi, aut alio loco per vos, & quemlibet vestrum deputando omnibus, & singulis cujuslibet anni Dominicis, & Paschatibus, ac festivis, & non festivis diebus missas, & horas canonicas diurnas, pariter, & nocturnas, ac alia divina officia submissa, & alta voce, ac cum cantu, & solemniter, secundum usum dictæ Romanæ ecclesiæ recitare, celebrare, & decantare, ac omnibus, & singulis utriusque sexus tunc, & pro tempore vestris fratribus quotiens opus foret, sine Rectorum Parrochialium ecclesiarum præjudicio in festo Paschatis Resurrectionis Dominicæ Eucharistiæ, & alia sacramenta Ecclesiastica ministrare libere, & licite valerent, nullius licentia desuper requisita, ipsique familiares utriusque sexus qui in dicta capella Dominicis, & alijs festivis diebus missam in eorum Parrochialibus Ecclesijs audire tenebantur, eisdem Dominicis, & alijs diebus missam in dicta Capella audirent, aut Eucharistiæ in festo Paschatis Resurrectionis Dominicæ, & alia sacramenta reciperent, ad audiendum missas, & Eucharistiæ, & alia sacramenta hujusmodi recipiendum in eorum Parrochialibus ecclesijs ullatenus tenerentur, nec ad id à quoque inviti compelli possent. Quodque duodecim ex tuis, & seu tuæ pro tempore uxoris hujusmodi, aut in vestra capella Capellanis pro tempore, etiamsi Canonicatus, & præbendæ, Dignitates, personatus, administrationes, vel officia in Cathedralibus etiam metropolitanis, vel Collegiatis, & Dignitates ipsæ in Cathedralibus etiam Metropolitanis post pontificales majores, seu Collegiatis Ecclesijs hujusmodi principales forent, & ad Dignitates, personatus, administrationes, vel officia hujusmodi consuevissent qui per electionem assumi, eisque cura immineret animarum; Necnon parrochiales ecclesias, vel earum perpetuas vicarias, aliaque beneficia Ecclesiastica secularia, & quorumvis ordinum regularia quæcunque, quotcunque, & qualiacunque obtinerent, quæ diu in dicta Capella inservirent, omnes, & singulos fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta quæcunque omnium, & singulorum beneficiorum ecclesiasticorum suorum, etiam, ut præfertur, qualificatorum per eos tunc, & pro tempore obtentorum etiam de jure, fundatione, statuto, consuetudine, privilegio, aut alijs personalem residentiam requirentium, cum ea integritate quotidianis distributionibus duntaxat exceptis, cum qua illos perciperent si personaliter in eisdem Ecclesijs, seu locis residerent, ac in eisdem beneficijs inservirent, percipere libere, & licite valerent, & ad residendum interim in eisdem Ecclesijs, seu locis minime tenerentur, nec ad id à quoque quavis auctoritate compelli possent. Necnon oblationes, & pias elargitiones hujusmodi in vestra Capella quocunque tempore per vos, & quascunque alias personas pro tempore eis erogatas, & factas, ac erogandas, & faciendas percipere, ut præfertur, inter se dividere, ac in eorum usus convertere,

re, cujusvis licentia minime requisita. Necnon singuli ex dictis Capellanis qui idonei forent, quorumcunque Regiminum, & administrationum, ac jurisdictionis tam tuæ propriæ domus, quam quorumcunque oppidorum, & locorum jurisdictionis, & Dominij tui publica, & privata officia gerere, & exercere, ac causas civiles, prophanas, & mixtas audire, decidere, & terminare; Necnon judicum secularium assessores, & Consultores esse (dummodo in præmissis sententiæ sanguinis non intervenirent) libere, & licite valerent, apostolica aucthoritate de speciali gratia indulsit, & concessit. Non obstante si Capellani prædicti quos fructus in absentia hujusmodi percipere contingeret in eisdem ecclesijs, seu locis primam non fecissent residentiam personalem consuetam, ac piam me Bonifacij Papæ VIII. etiam prædecessoris nostri, per quam concessiones de fructibus in absentia percipiendis hujusmodi sine præfinitione temporis fieri prohibentur. Necnon quibusvis alijs apostolicis, ac in provincialibus & Synodalibus Consilijs editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & ordinationibus, Necnon ecclesiarum in quibus sæcularia, Necnon Monasteriorum, seu aliorum regularium locorum in quibus regularia beneficia hujusmodi forsan forent, seu à quibus ipsa regularia beneficia dependere contingeret, & ordinis cujus illa extiterint, juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, etiamsi de illis servandis, & non impetrandis litteris apostolicis contra ea, & litteris apostolicis etiam ab alio, vel alijs impetratis, seu alijs quomodolibet concessis non utendo per se, vel eorum procuratores forsan eatenus præstitissent, vel in posterum præstare contingeret juramentum, cæterisque contrarijs quibuscunque. Voluit autem idem Clemens prædecessor, quod beneficia quorum fructus in absentia percipi contingeret, debitis propterea non fraudarentur obsequijs, & animarum cura in eis quibus illa immineret nullatenus negligeretur, sed per bonos & sufficientes vicarios quibus de ipsorum beneficiorum proventibus congrue ministrarentur, diligenter exerceretur, & deserviretur in illis laudabilibus in divinis. Ne autem de absolutione, jndulto, concessione, & voluntate prædictis, pro eo quod super illis litteræ ipsius Clementis prædecessoris ejus superveniente obitu confectæ non fuerint, valeat quomodolibet hæsitari, tuque illorum frustreris effectum, volumus, & dicta apostolica aucthoritate decernimus, quod absolutio, indultum, concessio, & voluntas Clementis prædecessoris hujusmodi perinde à dicta die Decimo Kalendas Aprilis suum sortiantur effectu, ac si super illis litteræ ipsius Clementis prædecessoris sub ejusdem diei data confectæ fuissent, prout superius enarratur. Quodque præsentes litteræ ad probandum plene absolutionem, concessionem, jndultum, & voluntatem Clementis prædecessoris hujusmodi ubique sufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur. Quo circa Dilectis filijs Sanctæ Mariæ de Oliveyra de Guimarães Bracharensis Diœcesis, & de Oren Oppidorum Ulixbonensis Diœcesis sæcularium, & Collegiatarum Ecclesiarum Prioribus, ac officiali Elborensis per præsentes comittimus, & mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios,

præsentes litteras, & in eis contenta quæcunque ubi, & quando opus fuerit, ac quotiens pro parte tua, & uxoris, ac Capellanorum hujusmodi desuper fuerint requisiti solemniter publicantes, tibi, uxori, & Capellanis prædictis in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes, faciant auctoritate nostra te, ac uxorem, & Capellanos præfatos concessione, Indulto, & alijs singulis præmissis pacifice frui, & gaudere. Necnon fructus, redditus, & proventus beneficiorum hujusmodi eisdem Capellanis quod vixerint, vel eorum procuratoribus legitimis, eorum nomine juxta Clementis prædecessoris Indulti hujusmodi tenorem integre ministrari. Non permittentes te, & uxorem, ac Capellanos prædictos per locorum ordinarios, & Capellanos præfatos, aut quoscunque alios desuper contra earundem litterarum tenorem quomodolibet molestari. Contradictores quoslibet, & rebelles per censuras, ac alia juris remedia, appellatione postposita compescendo. Invocato etiam ad hoc si opus fuerit, auxilio brachij secularis. Non obstantibus omnibus supradictis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris, Die iij. Novembris M. D. XXXIIII. Pontificatus Nostri anno primo.

Bulla de Dotaçaõ da Capella de Villa-Viçosa do Papa Julio III. Está no Archivo da dita Casa, maço das Bullas donde o copiey.

Num. 174.
An. 1552.

JUlius Episcopus Servus Servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Superna dispositione cujus inscrutabili providentia ordinationem suscipiunt universa, ad apostolicæ Sedis apicem meritis licet imparibus assumpti ad ea per quæ in singulis Ecclesijs, & alijs Deo dicatis locis divinus cultus augetur, & Ministris Ecclesiasticis eidem cultui mancipatis, de congrua subventione providetur, ac Christi fideles ad divini nominis venerationem excitantur præsertim cum personæ generis claritate fulgentes id à nobis suppliciter postulant libenter intendimus, & in hijs nostri Pastoralis officij partes favorabiliter impartimur prout locorum, & temporum, ac personarum qualitate pensata, in Domino conspicimus salubriter expedire. Sane pro parte dilecti filij nobilis Viri Theodosij Ducis Bragantiæ nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum ipse ad divini cultus augmentum, & spiritualem Christi fidelium consolationem, in Capella sua egregios verbi Dei Prædicatores, Cantores, Organistas, & plures Capellanos, ac alias personas pro Missis, & alijs divinis Officijs celebrandi, ac ipsius Capellæ servitio, non ex fructibus ecclesiasticis, sed ejus proprijs sumptibus, & expensis honorifice manuteneat, & tam ipse, quam ejus prædecessores Bragantiæ Duces, qui pro tempore fuerunt a pluribus annis citra ad divini nominis gloriam circa manutentionem Capellæ, & personarum hujusmodi non mediocriter intenti fuerint, idque præfatus Theodosius Dux de cætero uberius facere intendat, & redditibus patrimonij sui juxta ejus status condecentiam sibi necessarijs existentibus, id commode efficere non possit, nisi aliunde subveniatur si ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum ecclesiasticorum de jure patrona-

tus

tus ipsius Theodosij Ducis existentium, quæ ultra nonaginta existunt, & quorum insimul fructus, redditus, & proventus valorem annuum, decem milium ducatorum auri de Camera excedunt, per ipsum Theodosium Ducem, ex nunc, vel die eorum vacationis, simul, vel successive nominandorum, & specificandorum cum pro tempore vacaverint quantitas valoris, mille, & quingentorum ducatorum auri, similium, per eundem Theodosium, & successores suos Bragantiæ Duces pro tempore existentes, inter personas Capellæ hujusmodi pro eorum manutentione dividendi, & distribuendi separaretur, & dismembraretur, ac eidem Capellæ, ad hujusmodi effectum applicaretur, & appropriarentur, ex hoc profecto piæ ejusdem Theodosij Ducis intentioni cum divini cultus incremento non parum consuleretur. Quare pro parte dicti Theodosij Ducis, nobis fuit humiliter supplicatum, ut quantitate mille, & quingentorum ducatorum ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum hujusmodi perpetuo separare, & dismembrare, illamque eidem Capellæ in manutentionem Cantorum, Capellanorum, Organistæ, & Prædicatorum, ac aliarum personarum hujusmodi dumtaxat juxta ordinationem per Theodosium Ducem, & successores præfatos desuper faciendam dividendos, perpetuo applicare, & appropriare, aliasque in præmissis opportune providere, de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui dudum inter alia voluimus quod petentes beneficia Ecclesiastica alijs uniri tenerentur exprimere verum annuum valorem secundum cōmunem extimationem, etiam beneficij cui aliud uniri peteretur alioquin unio non valeret, & semper in unionibus comissio fieret ad partes vocatis quorum interesset prefatum Teodosium Ducem a quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & penis, a jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, siquibus quomodolibet innodatus existet ad effectum præsentium, dumtaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes; necnon fructuum, reddituum, & proventuum dictæ Capellæ, verum annuum valorem præsentibus pro expresso habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati quantitatem valoris mille, & quingentorum ducatorum prædictorum, ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum hujusmodi per ipsum Theodosium Ducem, ut præfertur nominandorum, & specificandorum, etiamsi Parrochiales Ecclesiæ, vel earum perpetuæ vicariæ fuerint ad præsens vacantium, seu cum illa quovis modo vacare contingerit, remanentibus tamen obtinentibus beneficia hujusmodi, una ad minus quadraginta ducatorum similium etiam absque oblationibus *pee do altar*, nuncupatis quæ illis semper debeantur, pro eorum sustentatione, & altera per dilectos filios Sanctæ Mariæ Douren, & ejusdem Sanctæ Mariæ de Barcellos Ulixbonensis, & Bracharensis Diœcesibus sæcularium, & Collegiatarum Ecclesiarum Priores, ac Cantorem ejusdem Ecclesiæ Sanctæ Mariæ Douren quibus per alias nostras literas inter alia mandamus, ut præsentes literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quotiens pro parte Theodosij Ducis, & successorum præfatorum desuper fuerint requisiti solemniter publicent, eisque in illis efficacis defensionis præsidio assistant

prout in dictis literis plenius continetur, pro fabrica Ecclesiarum eorumdem beneficiorum assignanda portionibus annuis fructuum, redditùum, & proventuum beneficiorum hujusmodi ex nunc prout ex tunc, cum beneficia ipsa vacaverint, & e contra apostolicam auctoritatem tenore præsentium ex certa nostra scientia perpetuo separamus, & dismembramus, illosque eidem Capellæ in manutentionem Cantorum, Capellanorum, Organistæ, & Prædicatorum, & aliarum personarum prædictorum, dumtaxat juxta Ordinationem per Theodosium Ducem, & successores hujusmodi desuper faciendam dividendos auctoritatem, & tenore prædictis etiam perpetuo applicamus, & appropriamus, ac applicatos, & appropriatos, necnon ex nunc eidem plenum jus in illis vere, & non ficte acquisitum esse, eamque beneficio regulæ de non tollendo jure quæsito, & pacifice triennalis possessionis gaudere posse, & si ullo unquam tempore, fructus, redditus, & proventus beneficiorum, per dictum Theodosium Ducem ut præfertur nominandorum, & specificandorum ultra valorem mille, & quingentorum ducatorum, ac duarum portionum hujusmodi excreverint totum id quod excreverit ad opus fabricæ, & ornamentorum ejusdem Capellæ cedere debere, nec in alios usus converti posse, ac præsentem gratiam quousque suum plenum sorciatur effectum, & dicta Capella illius vigore possessionem, seu quasi perceptionis mille, & quingentorum ducatorum hujusmodi pacifice assecuta fuerit durare, & sub quibusvis similium, vel dissimilium gratiarum revocationibus, limitationibus, suspensionibus, & alijs gratijs, & dispensionibus minime comprehensam, sed semper ab illis exceptam, & quotiens opus fuerit totiens in pristinum, & validissimum statum sub quocumque . . . . per Theodosium Ducem, & successores præfatos eligenda restitutam esse, & censeri, & sic per quoscumque Judices, & Comissarios quavis autem fungentis sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere, ac si secus super hijs à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contingerit attemptari irritum, & inane descernimus; non obstantibus priori voluntate nostra prædicta, & Lateranensis Consilij novissime celebrati uniones perpetuas, nisi in casibus a jure permissis fieri prohibentis, ac alijs Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, separationis, dismembrationis, applicationis, appropriationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo quinquagesimo secundo. Quarto Kal. Decembris Pontificatus nostri Anno Tertio.

Testa-

Testamento authentico do Duque de Bragança Dom Theodosio I. Está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 175.
An. 1563.

EM nome de Deos, e da Virgem nossa Senhora, a que me encomendo, & protesto de viver, e morrer na sua santa fê Catholica, sometendome à Santa Madre Igreja, e crendo o que ella cre. Esta he a derradeira minha vontade, que quero que se cumpra, como neste meu testamento declaro, que se algum outro testamento aparecer, naõ seja valioso.

Mando que me enterrem na Capella do Mosteiro de Santo Agostinho de Villa-Vissosa, e o lugar seja, que a campa de minha sepultura venha a entestar com a de meu pai contra a porta, e tenha hum letreiro, que diga: *Aqui jaz Dom Theodosio Quinto Duque de Bragança.*

E fallecendo eu em Villa Vissosa me leve a Misericordia a enterrar, e se for em outra parte, sendo a distancia do lugar, levem-me logo a Villa Vissosa; e se for taõ longe, que naõ possa ser, levem-me depois que a carne for gastada, em tal caso me enterrem em algum Mosteiro em modo de deposito, que estiver mais perto de donde eu fallecer, e naõ o avendo, na Igreja Paroquial, e leveme a Misericordia se a ouver. E à Misericordia, que me levar, mando, que se lhe dem des mil reis de esmola, e o dia de meu enterramento me digaõ o officio inteiro de defuntos com sua missa de requiem cantada, a que se offereceráõ des mil reis: e mais me dirám trinta e huma missas resadas. ss. tres da Trindade, e sete do Spirito Santo, e nove da Annunciassam de nossa Senhora, e nove dos Anjos, e tres de defuntos. E naõ se podendo dizer todas, naquelle dia, digaõ-se no dia seguinte, e se eu morrer fóra de Villa Vissosa, mando, que me digaõ hum Annal de Missas no mosteiro da Igreja, aonde for enterrado.

Item mando, que em todos os lugares desta Casa, aonde ouver Misericordia, se dem às ditas Casas a cada huma . . . . . . de esmola: e à Misericordia de Lixboa outros vinte mil reis, e naõ deixarâ por isso de a ter os des mil reis, se acontecer alguma destas me levar.

Naõ levaráõ com meu corpo mais tochas, que as que a Misericordia costuma levar ordinariamente.

E sendo caso que se faça a trasladassam de meu corpo, naõ vaõ com elle mais de dose Clerigos, porque isto basta, e o al parece, que naõ aproveita a alma. Os vestidos dos pobres seja, aos homẽs pelótes, e jaquetas, e calsas, e sapatos, e carapussas, e camisas: e ás mulheres vasquinhas, sainhos, camisas, beatilha, coifa, e sapatas.

Item: aos trinta dias de meu enterramento me farám hum saimento, em que me digaõ hum officio de Finados inteiro com missa cantada, e dem por isso na offerta della dés cruzados, e as trinta, e huma missas, que declaro atrás, que me digaõ no dia de meu enterramento, quero, que mas digaõ tambem aos trinta dias, e naõ estarám

mais

mais de dose tochas no faimento, nem quero, que armem a Capella, nem a Igreja de dò.

E porque minha tensaõ he deixar huma esmola perpetua, para nosso Senhor ser sempre louvado, e os pobres rogarem por minha alma, mando, que se tire do conto e meio de juro do dote de minha mãj, que fica, cem mil reis dos trezentos mil reis, que saõ assentados nas cisas de Villa Vissosa, pera se despenderem, como adiante declararei. E se por ventura em algum tempo este juro se tirar, mando, que se comprem estes cem mil reis em renda, que os valha, ou em outro juro, ou em mo . . . . . mais perto de Villa Vissosa, que poder ser; e estes cem mil reis de renda deixo ao hospital de Villa Vissosa, os quaes quero, e mando, que se dispendaõ da maneira seguinte.

Porque Thomé Lobo deixou quatrocentos, e tantos mil reis, para se comprar renda de paõ no termo de Villa Vissosa para se darem a hum Capellaõ, que cante huma missa na Capella, que elle deixa no hospital da dita Villa, por sua alma, e de seu pai, e mãj; mando a meos testamenteiros, que se consertem com este Capellaõ, e lhe dem o em que se consertarem, por ter a cura das almas dos doentes do hospital, e por ter cargo do Collegio dos meninos, e entrarâ nisso o premio da doutrina dos meninos, que o dito Capellaõ lhes ensinar, porque o Senhor Cardeal o ordenou assim, que o ouvesse o Capellaõ, que tivesse cargo do Collegio, e lhe ensinasse a doutrina aos meninos da Villa. E quando se naõ poderem consertar com este Clerigo, consertemse com outro, e naõ terâ obrigassam de missa, como agora Manoel Cavalleiro he obrigado a missa quotidiana, a qual naõ quero, que se diga no hospital, pois Thomé Lobo a manda diser.

Item: mando que se dem mais destes cem mil reis o conduto vestido, e calsado cada anno pera quatro meninos, sejaõ orfaõs, e os nomearâ o successor de minha Casa, que sejaõ pobres; e dos ditos cem mil reis se darâ mais dous moios de trigo, e vinte e quatro alqueires, cada anno pera mantimento destes quatro meninos; e mando que se comprem pera isso.

E o que mais ficar dos ditos cem mil reis se gastarâ em curar enfermos, e pobres, e em dar de comer a velhos, e velhas pobres, e entrevádos, que o naõ possaõ ganhar; e mando, que este dinheiro se naõ gaste em obras, nem em outras cousas, senaõ nas que aqui digo. E ao Provedor da Misericordia rogo, e encomendo, que tenha cuidado do hospital, e o visite com muita diligencia, provendo os doentes, e vendo como saõ servidos: e o Provedor, que entrar cadaño, tomará conta ao passado de como se dispendeo esta renda. E rogo a meu herdeiro, e successor de minha Casa, que saiba como isto se fas, e o que naõ for bem feito, o fará emendar, e que se cumpra, e tudo o que acerca disto aqui mando.

Item: mando, que dem cem mil reis, pera se comprarem hũas casas pera estar este Collegio dos meninos, ou se fassa no hospital pera elles ahi residirem.

Item: mando, que se dem trese mil reis de juro dos xx6. que tenho

tenho . . . . . as minas de minhas terras do mosteiro de Santo Agostinho de Villa Vissosa, pera que nella me digaõ huma missa quotidiana por minha alma, e componha-se a meu filho outra tanta renda, porque he do morgado isto.

Item: mando, que se tirem sinco cativos de terras de Mouros, que se acharem de terras deste Ducado; e se os naõ ouver dellas, sejam deste Reino, à honra das sinco chagas, perque nosso Senhor nos remio, pera que mando que se dem seiscentos cruzados.

Item: mando, que se gastem em casar orfans mil e quinhentos cruzados, que sejaõ das terras desta Casa; as quaes orfans se casarám em seis annos, gastando-se niso cem mil reis cada anno, naõ passando nenhuma de vinte mil reis, e as outras dahi para baixo, como parecer a meu testamenteiro, e tambem poderám aver esta ajuda pera se meterem freiras.

Item: mando, que se dê hum ornamento de veludo preto todo perfeito à Capella do mosteiro de Santo Agostinho de Villa Vissosa, em que mando que me enterrem, e trinta marcos de prata em cousas de Capella, que os Frades do dito Mosteiro quiserem.

Item: mando, que se dem duzentos mil reis para se gastarem no dito hospital de Villa Vissosa, em cousas mais necessarias a elle, os quaes se gastarám por ordem de meu testamenteiro, e com parecer dos officiais do dito hospital; e estes duzentos mil reis se gastarám no sobredito em dous annos.

Item: declaro aqui que todos meos Irmãos saõ entregues de suas legitimas por inteiro como se verá á huã folha, que esta no scriptorio deste meu testamento.

Item: sendo caso, que a Duqueza minha Senhora fallessa depois de meu fallecimento, encomendo a meu filho, e a minha nora pesso, que recolha a Senhora D. Vicencia minha Irmã pera sua casa: e seis mojos de trigo, que lhe dou em cada hum anno, mando, que se lhe dem pera paõ de suas creadas, e ella comerá com minha nora; e os trinta mil reis, que lhe dou em cada hum anno, mando que tambem se lhe dem, e a ressaõ de carne, e pescado pera suas creadas; e isto das ressoens será em quanto estiver em sua Casa: e recolhendo-se em algũ mosteiro, que seja freira, quer o naõ seja, averá em sua vida os ditos trinta mil reis cada anno, e os seis mojos de trigo.

Item: deixo à Duqueza minha mulher todos seos vestidos, que tiver, e as sedas, que para elles tiver, a que dellas os naõ tenha feitos. Assim deixo na minha tersa a meu filho todas armas, artelharia, arcabuzes, mosquetes, e todas as mais munissoẽs, que se acharem por falecimento. Encomendo muito a meu filho, que queira dar ao Mosteiro de Santo Agostinho de Villa Vissosa a Chancelaria da Casa, como eu lha dou, pera se acabar o Collegio, e que tenha muita conta com ir adiante, e des que forem feitos os gerais, pessa aos Padres, que ponhaõ Mestres para ler artes.

E assim lhe encomendo muito o Collegio da Companhia de Jesu de Bragança, eu consenti, que se annexassem a elle as duas partes dos fruitos da Igreja de S. Joaõ de Trasbaceiro em terra da dita Cidade, que

que he de minha apresentassaõ ; meu filho perfassa ao dito Collegio em fruitos de Igreja do termo da dita Cidade cem mil reis de renda com a que ja tem de Trasbaceiro , porque lho tenho prometido. Encomendo , e aconselho a meu filho , que ajude , e favoressa muito o o hospital de Villa Vissosa , por o que lhe deixo he muito menos do que ordinariamente se gasta nelle.

E encomendo muito a meu filho que se alembre quanto sua amiga foy sempre a Duqueza minha mulher , que procure por toda sua consolaçaõ , e emparo ; e assim lhe encomendo muito seos Irmãos , e que se aja com elles como com filhos , e tome exemplo de mim como o fis com meus Irmaõs , para que o fassa assim com os seos , porque por o confiar assim delle , naõ tive conta com elles ; tudo deixo a elle , e por mo assim fazer meu pai , o fis eu assim com meus Irmãos ; assim vou descansado , que elle o farâ com os seos. A maneira , que meu filho deve ter no pagamento dos legados , e encargos deste meu testamento , seja esta : Venderseha todo meu movel , e por as avaliassoens poderâ tomar delle tudo o que quiser , e acodir logo com o dinheiro , de que se pagarám as dividas de dinheiro , que eu dever , e os creados, que se aposentarem , e o que naõ bastar pera isto , lhe va pagando com a mayor brevidade , que poder ser.

Item : tenho feito hum rol , que está no caixaõ deste meu testamento , da maneira , que se tenha com os creados da Casa acerca de suas satisfassoẽs , mando a meu herdeiro , que o cumpra , por quanto eu o ordeno assim por descargo da alma de meu paj , e minha ; e quando se alguma duvida tiver em algũ dos apontamentos , que eu deixo , entaõ se satisfassaõ todos os que a mim tiverem servido , de minha fazenda , como melhor parecer a meus testamenteiros.

Item : os quinhentos mil reis , que dou á Duqueza minha Senhora , meu herdeiro he obrigado a lhos dar cada anno , porque se tem metido no Morgado da casa , tem ella a mesma obrigaçaõ de lhos dar , que eu mando , que assim lhos dè. Pratiquei com letrados , se tinha algũa obrigassaõ a pagar as dividas de minha avô , ou per resam da casa , ou per via de descargos de meu pae. Assentaram comigo , que naõ. Porem pareceolhes bem a elles , e a mim , que dous contos de reis, que meu pai , que santa gloria haja , dava por concerto pera isso , que eu os desse. E porque eu tenho ja nisto gastado boa soma , mando , que o mais , que fallecer pera comprimento dos ditos dous contos , se forem necessarios , se paguem , ou por aquella parte que for necessaria, com tanto , que naõ sejaõ mais , que os ditos dous contos , e os pagamentos , que saõ feitos , estaõ em poder de Antonio de Gouvea ; e porem , se parecer , que se deve de dar mais , mando , que o fassaõ ; e ElRey meu Senhor , que Deos tem , me mandou diser , se queria eu acabar de pagar estas dividas : dicelhe , que sim , mandando S. Alteza pagar o que devia. Assim mando , que se fassa ; e as quitas , que saõ feitas , eu o pratiquei com Navarro ; pareceolhe , que estavaõ muito bem feitas , e conforme á consciencia.

Item : aos creados , que serviraõ meu pai , que santa gloria aja , que se quiserem aposentar , mandelselhes pagar seos servissos : e aos

que

que ficáram em casa mandeilhes pagar parte. Mando que os que ficarem em casa por meu falecimento, que naõ tiverem avido tensa, nem Comenda, ou alcaidaria, ou officios, ou outras satisfassoẽs desta qualidade, que eu aponto no rol, que ficaõ satisfeitos, que a todos se pague por inteiro o servisso de meu pai de seos descargos; e o servisso, que me siseraõ, se pague por inteiro de meos descargos, e fassase conta com os descargos de meu pai, e se lhe dever dinheiro, paguesselhe; e tudo muito bem consertado por as receitas, e despesas se póde ver, e quando naõ ouver dinheiro dos descargos de meu paj, mando que o paguem do meu.

E isto naõ se entenderâ nos que ja estaõ aposentados, ou eu descarreguei com elles, porque sempre tive respeito na paga de suas satisfassoẽs aos que serviram a meu pai.

Item: mando, que todas as dividas, que dever de qualquer qualidade, que sejaõ, se paguem.

Item: deixo ao Mosteiro da Piedade, que se agora fas em Villa Vissosa, sincoenta mil reis, que mando lhe dem de esmola, pera as officinas, que naõ forem acabadas.

Item: mando, que se dem mil cruzados pera se gastarem em obras no mosteiro de Santo Agostinho de Villa Vissosa.

Item: mando, que a todos os Creados paguem de suas moradias o que lhe for devido, e os que tem partido, que lhes naõ deixo satisfassoẽs, paguemlhes tres meses de partido, alem do que ja tiverem vencido; e assim a todo o creado, que ouver taõ pouco que serve, que lhe naõ caiba mais de dous mil reis de satisfassaõ; e isto se entenderá nos que naõ ouverem de ficar em casa.

E a todo o Creado, que eu naõ declarar que aja satisfassaõ, lhe paguem o que por consciencia se achar que merece.

Item: mando a meos testamenteiros, que fassaõ pagar todas as dividas, que se achar, que devo a todos os Creados; e se alguns naõ forem contentes do que lhe deixo, mando, que vejaõ isso meos testamenteiros, e descarreguem em tudo minha consciencia, mas vejaõ nisto bem o que fasem, e ponderem-no bem.

Item: por quanto o morgado, que tenho feito do patrimonio, fica ao Duque de Barcellos meu filho, declaro, que sendo caso, que Deos naõ queira, que fallessa sem delle ficar filho, ou filha, nem descendente, que minha Casa haja de herdar, em tal caso deixo o dito Morgado ao filho, ou filha, que ficar dantre mim, e a Duqueza D. Beatris, que minha Casa haja de herdar, da maneira que o deixava ao dito Duque meu filho. E sendo caso, que este filho, ou filha, que dantre mim, e Duqueza D. Beatris ficar, fallessa sem filhos, nem descendentes, que minha Casa hajaõ de herdar; entaõ deixo, e quero, que fique o dito morgado a quem succeder a Casa. Item: digo, que eu tomo em minha tersa todas as bemfeitorias destas casas de Villa Vissosa, e assim as das casas de Evora, e as bemfeitorias das casas de Lixboa, e as casas de Almeirim com suas bemfeitorias.

Item: declaro aqui, que desempenhei com o dinheiro do dote da Duqueza D. Isabel aos Concelhos de Penella, Villa Chã, e Larim,

que meu paj tinha empenhado ao Conde do Vimioso, por presso de seis mil cruzados. Se eu naõ tiver pago a meu filho o Duque de Barcellos estes seis mil cruzados, hamselhe de pagar por meu fallecimento do monte maior.

Item: hase de tirar tambem do monte maior o dinheiro, porque vendi Rio maior a Martim Affonso de Sousa, e pagaremse ao Duque meu filho, pera se empregar em cousa, que se meta no morgado da casa, se eu em minha vida o naõ tiver feito. Deste dinheiro tenho comprado a herdade de Val de Mellaõ em termo de Arrajollos, com outras, que estaõ em hum rol com este testamento, o que faltar se pagarâ do monte maior.

Item: deixo a meu filho herdeiro de minha casa herdar toda a tapessaria de ouro, que tenho, pera que ande sempre no morgado da casa, e que naõ possa nunca ser vendida, nem alheada, e sendo caso, que a vendaõ, ou alheem, seja tudo nenhum, e naõ possa tal venda, nem alheamento ser feito em nenhum modo, que seja. Outro sim lhe deixo, e com as mesmas condissoẽs, todos os ornamentos, que tenho de Capella. ss. os de brocado, e de tella de ouro, ou prata, ou que tenha guarnissaõ de tella, ou brocado; e assim toda a prata de servisso de Capella. E sendo caso, que algũa prata desta quebre, torne-se a refazer, ficando no mesmo peso, antes mais, que menos, e meu herdeiro pagarâ o feitio de sua casa.

Item: todos os legados, que neste meu testamento deixo, e mando se cumpra de minha tersa, e do remanente della, fasso meu herdeiro ao Duque de Barcellos meu filho.

Item: os fidalgos, que ficarem servindo meu filho herdeiro, mando, que tenhaõ as Alcaidarias, e tensas, que tem: e aquelles, que estiverem aposentados, que tensas tiverem, por ellas se tirarâ do monte major o que parecer justo, e se darâ a meu filho, pera que elle acuda com estas tensas a estes homens, que ja naõ tiverem idade pera servir; que os que a tiverem, meu filho lhe, sem lhe por isso darem nada, porque quando eu herdei minha casa, assim o fis.

Assim està no tresla-do com huma entreli-nha que diz (lhe)

Item: encomendo muito a meu filho, que trate muj bem todos os Creados de casa, e os recolha, como eu fis quando meu paj falleceo: e que sustente sempre a creassaõ desta casa taõ antiga, e honrada: e os filhos dos fidalgos os mais velhos os receba, e aos outros delhe favor, pera que vivaõ com ElRey meu Senhor, ou como possaõ ter vida. E porque pode ser, que algum Fidalgo se queira despedir delle, naõ quero eu, que elle sirva a outrem com Alcaidaria, tensa, que de casa tiver; mas entaõ tomarâ meu filho leterados, que em consciencia o aconselhem o que este tal merecer por seu serviço, e isto lhe dem em dinheiro, e deixarâ tensa, ou alcaidaria, que tiver, ou lhe darâ em tensa o que podia valer a dinheiro o que lhe alvidrarem por seu serviço. Aos que Comenda tiverem, em nenhuma forma do mundo dê licensa para viverem com outrem, sem lhe deixarem a Comenda, que tiverem, porque tambem pela Bulla dellas o naõ póde fazer.

Item: porque cada dia acrescento em meu testamento, e descargos,

gos, quero, e mando, que todos os papeis, que estiverem de minha letra, ou que naõ sejaõ de minha letra, estando assinados por mim, que estiverem com este meu testamento, se cumpraõ inteiramente, como se tudo estivesse encorporado em este testamento.

Item: digo, que eu casei com a Duqueza D. Beatris por contrato de dote, e arras, e que vencesse ametade do adquirido des o dia, que o contrato se fes, que foi a 3 de Janeiro de 1559. Mando, que se cumpra o contrato, e se restitúa seu dote, e as arras conforme a elle; e tudo o que ouver adquirido, será ella meeira nelle, pagando primeiro as dividas, que fis, constante o matrimonio.

Assim está no treslado.

Tenho ordenado hum livro, para naõ haver duvidas entre a Duqueza, e meu filho tem titulos, em que se declara o que pertence ao aquirido em tempo da Duqueza D. Izabel, e o aquirido do tempo, que eu estive viuvo, e assim o aquirido do tempo da Duqueza Dona Beatris; verseha porque tudo està bem declarado.

As joyas, que dei á Duqueza D. Beatris, se as ella quiser tomar nas suas arras, ou parte dellas, que lhe bem parecer, podelloha faser em sua justa valia, porque ellas saõ minha fazenda, e minha tensaõ naõ foi darlhas, senaõ o uso, e fruito dellas.

O meu contrato do dote com a Duqueza D. Beatris, foi de sincoenta mil cruzados quitei depois delles sinco mil cruzados, e dei hũa quitassaõ delles ao Senhor D. Luis, e elle me deu hũ seu assinado, que o declara assim. Declaro isto pera quando ouver de ser a restituissaõ do dote, e arrhas, se saiba que naõ foi mais de quorenta e sinco mil cruzados.

Item: sendo caso, que eu fallessa sem o testamento da Duqueza D. Isabel ser acabado de cumprir, encomendo a meu filho, e pesso por merce ao Senhor Comendador mor, que com diligencia o fassaõ acabar de comprir, e o dinheiro, que para isso for necessario, se dê logo. E mando a Antonio de Gouvea, a quem ella deixou por alembrador delle, que assim o lembre, e requeira a meu filho, que o fassa cumprir.

Item: deixo por meus testamenteiros ao Duque de Barcellos meu filho, e ao Senhor D. Constantino meu Irmaõ, e ao Senhor Cõmendador mor: e pesso por merce a Senhora Infante, que procure que meu filho cumpra este meu testamento o mais em breve que poder ser, e deixo por lembradores delle a meu filho a D. Luis, e Affonso Vás Caminha, e Antonio de Gouvea, os quaes estaraõ presentes a toda cousa de comprimento deste testamento, e naõ podendo estar todos a isso, por naõ estarem na terra, ou por outro algum impedimento, estem os que poderem; e tambem naõ estando o Senhor D. Constantino, nem o Senhor Comendador mor, aonde meu filho estiver, fassa-o meu filho, e cumpra em tudo este meu testamento com os lembradores, que aqui nomejo.

Encomendo a meu filho que dê vinte cruzados de tensa cada anno a D. Maria de Portugal minha Irmã, Freira no Mosteiro de . . . .

Item: deixo a minha Livraria, e todos os livros, que tiver, ao Duque de Barcellos meu filho, para que ande em Morgado, e naõ

darâ elle, nem os succeſſores, da dita livraria nenhuns livros, ſem comprarem outros como elles, que metaõ na dita Livraria.

Item: as joias, e os veſtidos, que dou a Senhora D. Catharina, os tomo na minha terſa, pera iſſo, com condiſſaõ, que fiquem no morgado todas as joias de pedraria, e perlas, e quero, que andem ſempre com a caſa, e morgado, e em todas as que ſe compráram, e aquiriram, durante o matrimonio da Duqueza D. Beatris, tem ametade do preſſo, que me cuſtáram: e aſſim tem ametade do preſſo dos veſtidos, ſomente a bordadura de prata de canutilho da ſaia de veludo preto; e aſſim a bordadura da ſaia de ſetim preto, e o forro de téla douro da ſaia rajada de veludo preto; neſſas tres couſas naõ tem aquirido, porque o tinha eu antes que caſaſſe: e a valia deſtas couſas ſe haõ de ajuntar ao monte major, para meos filhos averem ſuas legitimas nellas, e de tudo hei de fazer rol da conta, o qual ſicara dentro neſte ſcritorio aſſinado por mim, feito em Villa Viſſoſa a cinco de Abril de 1563. Os juros, que empenhei da caſa, hamſe de dar o preſſo delles a meu filho do monte maior de minha fazenda, e porque eu deſempenhei algũs depois de caſado, e tornei a empenhar outros, ſe for tanto hũa couſa, como outra, naõ ha que fallar niſſo: e ſe for mais o empenhado, que o deſempenhado, ametade da valia do empenhado ſe ha de tirar da metade do aquirido da Duqueza D. Beatris: e ſe for mais deſempenhado, que empenhado, ametade do que ſe deſempenhar ficará no aquirido da Duqueza D. Beatris.

O DUQUE.

Saibaõ quantos eſte inſtrumento de aprovaſſaõ de teſtamento ſerrado virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1563 annos, aos ſeis dias do mes de Abril, em Villa Viſſoſa nas caſas do muito Excellente Senhor Dom Theodoſio Duque de Bragança, &c. noſſo Senhor, ſendo o dito Senhor ahi de preſente, pelo qual foi dado de ſua maõ à de mim Tabelliaõ eſte teſtamento ſerrado, e coſido todo com hũa linha branca dobrada, e me mandou, que lho aprovaſſe; e eu Tabelliaõ lhe fis pergunta, ſe o teſtamento era ſeu, e ſe o avia por bom, e mandava, que ſe compriſſe em todo, e por todo? E por elle foi dito a tudo, que ſim, e que o teſtamento era ſeu e o avia por bom, e mandava, que ſe cumpriſſe inteiramente, porque eſte aprovava por ſeu ſolemne teſtamento, por aſſim o aver por bem, e ſerviſſo de Deos, e deſcargo de ſua conſciencia, e o aſſinou o dito Senhor, e em teſtemunho de verdade aſſim o outorgou, ſendo preſentes por teſtemunhas Fernaõ de Craſto Veador do dito Senhor, e Antonio Mouro ſeu Theſoureiro, e Alvaro Baía, e Aires de Miranda, e Fernaõ da Veiga, e Antonio Leite, moradores em a meſma, e fidalgos do dito Senhor, e eu Gomes Soares Tabelliaõ publico pelo dito Senhor que eſte ſcrevi, e aſſinei de meu ſinal publico, e Gaſpar Gonſalves Capellaõ do dito Senhor. = O Duque. = Gomes Soares. = Fernaõ de Caſtro = Antonio Mouro = Gaſpar Gonſalves = Antonio Leite = Fernaõ da Vejga = Alvaro Baía = Fernaõ de Miranda. Foi aberto

aberto este testamento atrás scrito do Duque, que Deos tem, segunda feira xx dias do mes de Setembro de 1563 já de noite, e foi aberto perante o Licenciado Antonio Pires Ouvidor da Casa do dito Senhor, e foi testemunhas Antonio de Gouvea, e eu Gaspar Coelho Tabelliaõ, que o screvi. E por o dito Ouvidor achar saõ, e limpo de borradura, nem entrelinha, nem cousa, que duvida fizesse, mandou que o dito testamento se comprisse, como nelle se contem, e desse os treslados delles, que fossem necessarios aos Senhores testamenteiros. Gaspar Coelho Tabelliaõ o screvi.

Treslado dos papeis de fóra do testamento.

Pesso por merce à Duqueza minha mulher, que queira estar nesta Villa agasalhada com meu filho, e com a Senhora D. Catherina, porque esta será a mor consolassaõ, que poder ser pera mim, e pera minha alma, porque eu confio de meu filho o Duque de Barcellos, e da Senhora D. Catherina, que lhe faraõ todos os servissos, e agasalhados, e que a teraõ por maj, como se espera de quem elles saõ, e como lhe deixo encomendado por palavra, e por scrito; e toda via, querendo ella naõ estar aqui, e ir para outra parte, mando que meos filhos se criem aqui em casa do Duque meu filho, e assim o pesso muito por merce ao Senhor Dom Luis, que o aja por bem, e que minha mulher estê aqui da maneira, que ordeno, e lhe dem hum aposento destes, qual parecer a meo filho, que he mais conveniente, naõ lhe levando por elle nenhuma cousa, nem me parese resaõ, que levem a meo filho pelo aposento novo mais que ametade do que custou pelos roes das obras, por quanto se fizeraõ muitas fabriquas, de que elle naõ tem nenhuma necessidade. = O Duque. = O Duque. = D. Constantino.

Encomendo a meu filho, que ajude tudo o que puder este hospital daqui pera que se curem nelle todos os doentes, como eu agora fasso: eu lhe deixo cem mil reis de juro, naõ lhe leixei mais, porque este merito queria eu que elle tivesse com nosso Senhor em ajudar com o mais, e se por seu fallessimento poder deixarlhe ajuda para isso perpetua; será tambem muito bem, e assim o deve deixar encomendado a seu filho. Encomendo a meu filho que favoressa muito este Collegio de Santo Agostinho: eu tenho supricado a Roma, que se anexe a Igreja de S. Pedro de Monforte: trabalhe porque se fassa a dita anexassaõ, e rogolhe, que trabalhe por anexar outra Igreja ao dito Collegio, que lhe renda oitenta mil reis forros, para se pagarem mais Mestres, e parese, que os Reitores deste Collegio devem ser os Priores de Santo Agostinho. Encomendo a meu filho, que se aja com seos Irmãos da maneira, que me eu ouve com os meus, e os mande ensinar, e doutrinar muj bem, e criar, porque da boa creassaõ vem elles a ser homens honrados. Assim lhe encomendo muito a Duqueza minha mulher, e que se aja com ella como me eu ouve sempre com a Duqueza minha Senhora.

As amas de meos filhos mando que dem a cada hũa sete mil reis de

de tensa, e esta tensa ha de ser em vida de cada hũa dellas: e o que estas tensas valerem se ha de dar a meu filho do monte maior; e assim mando, que dem a cada hũa hum vestido, depois de terem creado meos filhos. E sendo caso que criem menos tempo os tres annos acustumados, darlhehaõ soldo a livra, como parecer bem a meos testamenteiros. E Isabel Martins está ja satisfeita. As dividas, que devo aos orfaõs de minhas terras, mando que se paguem logo. A xj de Mayo 1561. = O Duque.

Item: A Capella, que se dis por meu Bisavo em Santo Agostinho em Villa Vissosa, mando que se page para sempre, e se diga a missa quotidiana, por quanto nas partilhas, que fis, ouve certo pressio por onde me obrigei por minha fazenda a mandalla dizer, e pagar: e o mesmo me obrigei pela missa que se dis quotidiana em S. Domingos de Evora por a alma de meu Avo. Lembre a missa, que se soia diser em Ourem pela alma do Marques de Valença. Lembre a missa que se soja diser em Chaves pela alma do Duque D. Affonso. Eu mandei saber ao Porto a S. Domingos das Dònas onde jas a Condessa D. Leanor dalvim mulher do Condestable Dom Nuno Alvres Pereira, se se dizia algũa missa por ella; e soube, que se dizia huã quotidiana, por huã quinta, que deraõ ao dito Mosteiro, em terra de Barroso. = O Duque.

A Duqueza minha Senhora me pedio, que gastasse a legitima da Senhora Condessa sua filha no Mosteiro das Chagas; e quando ouve de casar, me disse que dous contos, que a Imperatris lhe dera para casamento de huã filha, fossem para a Condessa, em desconto da sua legitima; depois veio a casar a Senhora Marqueza Delche, e deulhe estes dous contos, e quando se isto fes, me dice Sua Senhoria, que tudo o que ella desse á Condessa, seria em desconto de sua legitima, de que tenho huã Provisaõ sua. E tambem tenho outra do Senhor Conde, em que dis, que sejaõ á conta de sua legitima os novecentos mil reis, que eu dei de minha casa; e se por ventura demandarem a meos herdeiros pelo que falta para comprimento da dita legitima, podemselhe dar em conta estas provisoẽs, que tenho da Duqueza minha Senhora, e do Senhor Conde, por quanto me disem letrados, que naõ tenho nenhũa obrigassaõ por direito, nem consciencia, a perfaserlhe esta legitima, porque a mai naõ he obrigada a dotar a filha, e se toda via insistirem nisso, determinice por justiça. = O Duque.

Eu fiz hum escaibo, e compra com Christovaõ de França, e lhe dei trinta alqueires de paõ, que tinha de renda em hũa sua herdade, que está no termo de Arraiolos, e se chama dos Andorinhos, por outros trinta alqueires, que elle tinha na herdade das Malhas, que está no meu regengo de monte de trigo, e assim lhe dei setenta e sinco mil reis por hum moio, que mais tinha na dita herdade, que por tudo he hũ moio, e meio de paõ tersado, duas partes de trigo, e huã de sevada; e estes trinta alqueires, que se deraõ pela herdade dos Andorinhos, saõ do morgado, e pertencem ao meu filho mais velho, porque tambem eraõ do mesmo morgado os trinta alqueires dos Andorjnhos, e ficaõ estoutros em seu lugar. E assim quero, que este moio o aja meu filho

mais

mais velho, por ser cousa, que está no Reguengo de monte de trigo, e tomalloha no que se avalliar por meu fallecimento. = O Duque.

Parece, que os chãos do Pereiro de Santarem naõ estaõ nos bens partiveis do Inventario, que se fes por fallecimento de meu pai. Verseha, se saõ do morgado, e se saõ de partilha, tenho nelles ametade, e o terço, e a minha legitima, e a da Senhora Infante D. Izabel, e a da Senhora Marqueza Delche. Do al se faraõ iguais quinhoẽs, e pertencer a meos Irmaõs soldo a livra. Mando, que dem oitenta mil e quinhentos reis de hum direito, que naõ paguei a ElRey meu Senhor, e porém pessam-nos ao Governador, que entaõ for, e senaõ quiser faser merce delles, entaõ mando a meos testamenteiros, que os paguem. Esta Carta se dara a D. Constantino meu Irmaõ, se eu fallecer primeiro que elle chegue da India; e sendo caso, que lá fallessa, ou no caminho, darseha a dita Carta â Duqueza minha Senhora sua maj, que he sua herdeira, ou quem for herdeiro, ou testamenteiro, a qual veraõ ambos, porque he cousa, que cumpre a descargo de sua consciencia. = O Duque.

Tenho dado ao mosteiro de nossa Senhora da Grassa de Villa Vissosa hum moio de paõ na herdade de Beatris Gonsalves, que ella deixou a nossa Senhora da Grassa de Villa Vissosa em huã Capella no termo de Evora monte. Mando, que me digaõ em missas pela alma de meu avo, e de meu paj, e de minha maj, e faser conserto com os Padres sobre isso. Tenho dado a jugada de huã herdade em Evora monte, e dos Frades de S. Jeronymo de Evora, a elles mesmos, porque me digaõ hum trintario em *perpetuum* pela alma delRey D. Manoel, que santa gloria aja, e tem feito scriptura disso, que cudo, que está no meu Cartorio. Encomendo a meu herdeiro, que saiba, se se disem estas missas, e as fassa diser.

Deixo ao Padre Fr. Paulo Prior, por alembrador de meu testamento, e assim a Ruj Vâs Caminha, Fernaõ Barbosa, e Lazaro Ribeiro estaraõ sempre a ordenar de cumprir do testamento. Dice no testamento, que deixava à Duqueza todos os seos vestidos, digo, que lhe deixo toda a chaparia douro, que está feita, e consertada para elles. = O Duque.

Frej Paulo de Jesus, mando, que nas esmolas, que deixo para casar orfãs, entrem duas filhas de Antonio Alvares de Villa Boim. = O Duque.

Quanto ao que me lembráram por parte de Visente de Sousa da tensa, que elle dis que lhe devo, digo, e mando, que se veja tudo bem, e o que por justissa eu for obrigado a cumprir, se cumpra; e assim o mando a meos testamenteiros. Foime lembrado tambem Joaõ Alvres sobre os officios, que lhe tirei, por os perder, digo, que isto se veja por justissa, e se em algũa obrigassaõ lhe for a elle a Joaõ Alvres, ou a Gaspar de . . . . . mando que se lhe satisfassa aquillo, que por justissa, e consciencia eu for obrigado. E pesso por merce ao Senhor D. Constantino, que assine por mim aqui, e assim assine o Duque meu filho. = O Duque. = D. Constantino. = Ruj Vás Caminha. = Joaõ Correa.

Digo

Digo, que algũas peſſas das que ſaõ entregues a Joaõ Gomes, eu lhas pedi, pera as dar a algũas peſſoas, e outras lhe mandei dar; digo, e mando, que acerca diſto das ditas peſſas, que aſſim forem dadas, elle ſeja crido por ſeu juramento, como as deu por meu mandado. E porque eu mandei a Antonio Mouro, que empreſtaſſe moradia adiantada a algũs creados de caſa, mando, que iſto ſe veja, e ſeja crido por ſeu juramento, e por elle ſe lhe leve em conta. Eu tenho dado hum de ſeſſenta mil reis para ſe gaſtarem na Capella de noſſa Senhora no moſteiro de Santo Agoſtinho, pela que mandei desfazer, que fes o marido de Maria Alcaforada. Mando que eſtes ſeſſenta mil reis ſe paguem, pera ſe fazer no dito Moſteiro a Capella de noſſa Senhora. O Alvará tem-no Maria Alcoforada; e mando, que o Senhor D. Conſtantino, e meu filho aſſinem aqui, a 19 de Setembro de 1563. Mando que dem ao marido de Izabel Martins hum officio de Tabelliaõ, que lhe prometi, pela creaſſaõ de D. Jaimes meu filho, e quando lho derem, lhe tirarám os quatro mil, que tem cadaño. Eu mandava dar a Antonio Alvres vinte mil reis de ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço, naõ os aceitou, vejam-no os meos teſtamenteiros, e delhe o mais que lhe parecer reſam; e hej por bem, que o Caſtello de Villa Boim o aja hum ſeu filho, ou filha. Mando, que ſe eu deſta doenſa fallefer, paguem a D. Magdalena duas mil e quinhentas dobras de ſeu caſamento, e ſe eu deſta doenſa naõ fallecer, eu ordenarej como dellas ſeja paga. Mando a meu filho, e ao Senhor Dom Conſtantino, que aſſinem por mim. = O Duque. = D. Conſtantino. =

A Duqueza, que eſtá em gloria, deixou a D. Violante ſincoenta mil reis, e alem deſtes mando, que lhe dem mil cruzados, e a deixo muito encomendada ao Duque de Barcellos meu filho, que lhe procure todo ſeu bom encaminhamento, e neſta conta dos mil cruzados entrará o ſeu caſamento, que ſam mil e quinhentas dobras. E mandei a meu filho, que aſſinaſſe por mim eſta verba: e aſſim ao Senhor D. Conſtantino meu Irmaõ. Hoje 19 de Setembro de 1563. = O Duque. = D. Conſtantino. = A Duqueza. = Joaõ Correa. = Affonſo Vás Caminha. = Fr. Paulo de Jeſus.

A mim me parece, que deixo hũa eſmola perpetuamente a Santa Crux: ſe lha deixo perpetuamente, ſeja embora; e porem ſenaõ he perpetuamente, declaro, que perpetuamente, e pera ſempre lh[illegible] deixo da minha terſa: ſe deixo, que dem o caſamento a D. Leanor, heilho por deixado, e ſenaõ, mando, que lho dem, que he mil e quinhentas dobras, as quaes lhe daraõ do monte major. Quanto ao officio de Mantiejro, digo que fique â diſpoſiſſaõ do Duque meu filho dallo a hũ de tres peſſoas. ſſ. a Jorge da Veiga, ou a Fernaõ da Veiga, ou a Ruj Dias da Vejga: e quem ficar com o officio dará dés mil reis de tenſa a hum dos que ficar ſem elle: e a outro, que tambem ficar ſem elle, ſe daraõ de minha fazenda outros dés mil reis de tenſa; e porém eu folgaria, que ficaſſe o officio a Fernaõ da Veiga. = O Duque. = O Duque.

Digo, que eu ouve do Papa Bullas pera poder aplicar a minha Capella mil e quinhentos cruzados de penſaõ por Igrejas de meu Padreado.

droado. Ouve alguã duvida, depois do Papa morto, ser esta Bulla valiosa, por se revogarem, ou ficarem revogadas as Bullas, que naõ tivessem avido effeito. Sobre isto escrevi a Roma, e me respondéram, que podia faser as ditas anexassoẽs, e assim mo disseraõ algũs letrados; e mando, que isto se veja bem, e se sa . . . . e desencarregue minha consciencia, e a de meu filho, a que tambem isto toca. Mando, que se veja o servisso, que me tem feito Antonio Fernandes o das egoas, e paguesselhe por inteiro tudo o que se achar que merece. E mandej ao Senhor D. Constantino, e ao Duque meu filho, que assinasse aqui por mim. Hoje 19 de Setembro 1563. = O Duque. = D. Constantino.

Disemme algũs letrados, que o Morgado, que fis em solteiro, que podera aver lugar no que montava o presso da metade da Duqueza minha Senhora, mas tudo o al, que eu meti de fóra disto, que com consciencia o naõ podia faser; determinese este negocio per direito, porque eu naõ queria encarregar minha consciencia em nenhũa cousa. = O Duque.

Item: mando, que em quanto a Duqueza D. Beatris minha mulher for viva, que meu filho dê a Ruj Vás Caminha a moradia, que tem, servindo-a; e assim o ordenado da iguaria. E pela mesma maneira mando, que dé a D. Catharina, servindo a Duqueza, os tres moios de trigo, e os sessenta mil reis de ordenado em cada hum anno, como agora tem. E fallecendo Ruj Vás em servisso da Duqueza, mando, que dê a seos filhos a Comenda, e Alcajdaria mor de Sousel, como D. Catharina ordenar; porque no contrato, que fis com a Duqueza D. Beatris, quando com ella casei, dis, que ella fique em cabessa de casal, até lhe restituirem seu dote, e arrhas. Encomendo ao Duque meu filho, que com a major brevidade, que poder lho restitúa, porque assim lhe cumpre a elle. E porque esta restituissaõ ha de ser em dinheiro, ou em renda, ou em movel, se o ella quiser, deve de ver meu filho o que de movel de minha casa lhe compre, e daqui o que lhe naõ couber de sua legitima, poderá pagallo em juro à Duqueza, e mandar logo vender o que elle naõ ouver mister do meu movel, pera com isso se desempenhar o juro da Dizima. = O Duque.

Item: mando, que contentando-se Sebastiaõ de Macedo do caõ de Coelho, que lhe mandei, que dem a Bras Palha, que mo mandou, des mil reis por elle; e tornando-o Sebastiaõ de Macedo, lho tornarám a dar, e comprarám outro, que dem a Sebastiaõ de Macedo. E por sua Senhoria naõ estar para assinar, mandou, que assinasse o Duque de Barcellos por elle. = O Duque.

Item: Joaõ Monteiro o officio, que tem em Barcellos pera hũ filho hũ Tabelliaõ de Barcellos creado do Bispo do Porto, o officio pera hum filho, chamase Giraldo Vas. Hum officio de Tabelliaõ domẽ Luis Lopes dei a seu filho, mando, que se naõ ouverem effeito estas promessas em minha vida, que se cumpraõ depois de minha morte, e assim o mando a meu herdeiro, que o fassa. = O Duque.

Mando, que se tire hum cativo de terra de Mouros; e isto he voto que fis des que estou nesta Cidade, quando me chamáraõ para

o cerco de Mazagaõ, pera que se dê a elle cem cruzados atê cento e vinte. E mando, que se caze hũa orfa, para que deixo de dote atê quinze mil reis. Ja a orfa he casada; o cativo tenho dado á Mizericordia a quantia para se tirar o cativo, e hei de dar outros sincoenta.

Folha de lembrança do testamento.

Item: Vicente de Souza eu lhe tenho mandado dar cem mil reis, em satisfassaõ de seu servisso: naõ lho sou em mais obrigassaõ.

Item D. Leanor Pereira.

Item Violante de Aragaõ tenha o que tem em sua vida. = O Duque.

Como tenho pago a meos Irmãos suas legitimas.

Item: á Senhora Infante D. Izabel tenho pago sua legitima por treze contos de reis, que lhe comprei hum conto de renda. ss. quinhentos mil reis de juro, e quinhentos mil reis em vida, e com dés mil cruzados que lhe dei em cousas de casa, e os Passos de Guimaraẽs. A Senhora Marqueza Delche paguei sua legitima, e mais a dotei com que lhe perfis quarenta mil cruzados. Ao Senhor D. Jaimes paguei sua legitima por inteiro de que comprou herdades, que depois tornou a vender. Ao Senhor D. Constantino tambem lhe paguei sua legitima, de que comprou Villa Fernando, que depois tornou a vender, e o mais se lhe pagou em dinheiro. A D. Fulgencio tambem lhe tenho pago sua legitima por inteiro. As casas da Duqueza minha Senhora se fizeraõ com o dinheiro de sua legitima; se elle pedir, que lhe dem o presso dellas, deselhe, e fiquem as ditas casas a meos herdeiros, disendo porém â Duqueza minha Senhora, se as quer por o tanto, e querendo-as, demselhe por quinhentos mil reis, que custáram, pagando-as em sinco annos. ss. cem mil reis cada anno dos quinhentos mil reis, que tem de mim. A D. Theotonio tenho pago sua legitima por inteiro. A Senhora D. Vicencia tambem lhe tenho pago sua legitima, de que comprou noventa mil reis de juro. A Sor Maria tambem lhe tenho pago sua legitima. A legitima da Senhora Condessa de Tentugal gastei nas obras do mosteiro das Chagas, estando ella pera ser Freira nelle com escrito da Duqueza minha Senhora que o fizesse. Depois sua Senhoria no contrato do casamento da Condessa me deu sinco mil cruzados, que a Imperatris lhe tinha dado em pago disto; e quando casou a Senhora Marqueza Delche, lhe alargou estes sinco mil cruzados para o casamento da Marqueza, e a Duqueza minha Senhora me deu hum assinado, em que declara, que tudo o que deu em dote á Condessa, era em pago de sua legitima, e eu lhe dej novecentos mil reis com muito mais do que lhe vinha de legitima: a Duqueza minha Senhora lho tem dado. Se por ventura pedirem a meos herdeiros a demasia destes novecentos mil reis, podem diser, que sua maj lhos tem bem pagos; e no meu scritorio estaõ os papeis disto, porém se insistirem

rem nisto, determinemno letrados, e fassasse nisso o que for justissa, e descargo de minha consciencia.

Item: eu tenho emprestado a D. Theotonio meu Irmaõ dous mil e tantos cruzados, e tenho mandado vender sincoenta, e tantos mil reis de juro na Dizima do pescado de Lisboa. Estes interesses ha elle de pagar cada anno, até se desempenhar o dito dinheiro á custa de suas rendas. Tambem deve a Antonio Mouro certo dinheiro, que naõ declaro, por naõ saber o que he: será o que por boa conta se achar. Sendo caso, que o dito meu Irmaõ fallessa, sem ter com que possa pagar todas estas dividas, ou parte dellas, fassolhe dellas quita da minha tersa. E sendo caso, que elle tenha com que as possa pagar, entaõ naõ lhe quito nada disto, porque meos herdeiros teraõ mais necessidade disso, que elle. E podemlhe mandar diser, que das rendas, que tem neste Reino, que agora passaram de mil e quinhentos cruzados, que lhe eu dei, póde pagar isto. E o que atrás digo acerca das casas de D. Fulgencio, eu lhe tenho mandado dar quinhentos cruzados em Roma, e outras dividas, que me deve, tudo se descontará nelles. A D. Constantino meu Irmaõ emprestei dous mil cruzados, que empenhej por elles na dizima do pescado sessenta e quatro mil reis a 12500 reis o milhar, de que elle paga os interesses: pagallosha a meos herdeiros. Em Villa Vissosa a nove de Maio de 1560. = O Duque.

Item: mando que as duas filhas de Lopo Rodrigues de Carvalho, e de Leonor de Abreu se metaõ freiras á minha custa.

Item: mando que se saiba o que devo aos orfaõs das minhas terras, e se pague em prata com brevidade. Item: declaro, que sem embargo de em outra verba deste meu testamento diser, que se pessa a ElRey meu Senhor me fassa merce de algũs direitos de cousas da India, em que lhe sou encargo, que isto se naõ pessa a S. Alteza, mas que se liquide o que nos tais direitos se póde montar, e que logo se pague por inteiro, e por eu estar fraco, e naõ poder assinar, mandej a meu filho, e ao Senhor D. Constantino meu Irmaõ, que por mim o fisessem. = O Duque. = D. Constantino.

Digo, que eu fiquej de pagar por o Senhor Comendador mor dés mil cruzados por hum credito, que disso passei, e elle ficou de pagar os interesses delles, até elle pagar os ditos dés mil cruzados. Pessolhe por merce pague este credito, e me tire desta obrigassaõ, que por elle fiz. = O Duque.

Item: à Condessa de Olivares mando de presente seis onsas de ambar, e oito onsas de almiscar se comprem em Lixboa. E que 6iij mil reis, ou 6iij mil, e tantos, que estaõ na fazenda do Senhor D. Jaimes, que aja gloria, que saõ seos, que lhos mandem.

Eu tenho tomado algũas pessas da fasenda de meu Irmaõ, que Deos aja, como se verà por hum papel, que tem Diogo Lopes em seu poder: e D. Fulgencio deveme dinheiro, e a Duqueza minha Senhora lhe deve a elle as casas; fassasse conta do que D. Fulgencio me deve, e descontese a Duqueza minha Senhora do que lhe ella deve, e acudaõ tambem ao Cardeal Santa fior com o que elle lhe deve. De-

ve o Senhor Dom Constantino a Duqueza minha Senhora, de cousas, que tomou da fasenda de meu Irmaõ, mil cruzados, ou perto, como se verà por hum papel, que Diogo Lopes disso tem. Tambem se deve á fasenda de meu Irmaõ o dinheiro da galê, e o reste das Comendas, que se ficou devendo de seu tempo, e a Gaspar velho foraõ as Provisoẽs de como meu Irmaõ pagou os tres quartos pera se desembaraſſar estes restes, porque tinha lansado maõ por elles o Contador, disendo que o fasia atê lhe mostrarem, se pagára os tres quartos a Tomar. = O Duque.

A este Candiote, que me trouxe os falcoẽs, mando que lhe dem por quatro sacres primas secenta cruzados, e por dous tersoẽs quinze cruzados, que saõ setenta e sinco cruzados, e oito cruzados pera o caminho. A Martim Sanches fasso merce de cem cruzados desta maneira: o sacre, que me comprou, nos vinte cruzados, nos mesmos vinte cruzados, e o mantimento lhe dem de grassa, e o mudado do ar, tersoo seu, e o da terra, e hũ prima dos que agora vieraõ, de todos estes lhe fasso merce, e busque sua vida, que meu filho naõ he cassador, que se o fora, eu lhe aconselhara, que se sirvira delle.

O sacre dechado bom, que o Conde de Medelhim me mandou, mando, que o levem ao Senhor Conde de Medelhim: e assim o falcaõ de Figueiredo, e dous sacres de Manoel de Freitas, os melhores, que tiver. = O Duque.

Se por ventura naõ deixo a Fernaõ de Crasto o ordenado, que tem de carne, e pescado, hej por bem de lho deixar em vida. E se tambem naõ deixo a Ajres de Miranda o tostaõ cada dia de trinchante, hej por bem de lho deixar em sua vida, e o Duque mandou ao Duque de Barcellos assinasse isto por elle. = O Duque.

Tratado do Casamento da Senhora D. Isabel filha do Duque Dom Theodosio I. com D. Miguel de Menezes, Marquez de Villa-Real, tirado do Original, que está no Cartorio do Conde de Valladares.

Num. 176.
An. 1629.

SAibaõ quantos este estromento dado em publica forma com ho tresllado de hum comtrato de dotte virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscemtos e vinte e nove, em vinte e sette dias do mes de Ouctubro, na Cidade de Lixboa no Paço dos Taballiais pareceu prezente Joaõ Cardozo, morador nesta Cidade junto ao arquo de Nossa Senhora da Piadade, que estaa junto ao Terreiro dos Ximenes, o qual me aprezentou a ditta escritura de comtrato de dotte feita na Villa do Lamdroal, segundo della parecia nas notas de Vasco Martins Verdelho Taballiaõ em a ditta Villa, pedindome lhe paçasse este treslado em publica forma, e por estar sem couza, que duvida faça lho passei, cujo treslado da ditta escritura de verbo ad verbum he o seguinte. In Dei nomine amen. Saibaõ quantos este publico estromento de comtrato de dotte, e cazamento virem, que no anno

anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e quatro annos, aos vinte e quatro dias do mes de Abril do ditto anno nesta Villa de Alhandroal, no Castello da ditta Villa, e aposemto omde estaa ha muito Excellente Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Alemcastre, e a muito Excellente Senhora Donna Izabel sua filha, e do Senhor Duque de Barguança D. Theodozio o primeiro deste nome, seu marido, que Deos tem, semdo as dittas Senhoras ahy de presente, e bem asy Tristaõ Monteiro, Cavalleiro da hordem de Nosso Senhor Jesu Christo, Criado do muito Excellente Senhor D. Miguel de Menezes, Marques de Villa Real, e seu Procurador bastamte por vertude de hum publico estromento de procurassaõ, que pera este effeito apresemtou do ditto Senhor Marques, cujo treslado vai no fim desta escretura pera mais sertesa do ditto poder loguo pella ditta Senhora Duquesa de Barguança Donna Brites Dallemcastre foi dito em presemça de mj publico Taballiaõ, e das testemunhas ao diamte nomeadas, que ella estava comsertada pera com ajuda, e favor do Senhor Deos casar a dita Senhora D. Izabel sua filha, com ho dito Senhor D. Miguel de Menezes, Marques de Villa Real por licença especial que pera isso se impetrou delRey nosso Senhor, e que vimdo o dito casamento a efeito, e sendo recebidos a porta da Igreja segundo forma do sagrado Concilio Tridemtino ella dita Senhora Duqueza de Barguança D. Breatis de Lemcastre lhe daa, e dotta em casamento quaremta mil cruzados de sua fazenda com ho que ja tem a Senhora D. Izabel paguos em duas paguas, a primeira a de vimte mil cruzados ho no que mais ella Senhora dottadora quizer loguo tanto forem recebidos paguos em dinheiro, pessas douro, prata, joyas, pedraria, bens de rais, vestidos, e aderessos da pessoa da dita Senhora D. Izabel, e mais cousas que lhe ella Senhora dottadora emtreguar ainda que sejaõ bens proprios da ditta Senhora D. Izabel sua filha porque todo se descontara na ditta entregua, e satisfaçaõ dos quaremta mil cruzados, que lhe assy dotta no tempo do paguamento em que lhos emtreguar; e os outros vinte mil lhe ade dar, e entreguar ho dia do recebimento a oito mezes primeiros seguintes em dinheiro, e mais bens da natureza dos atras declarados paguos pella mesma ordem, e maneira, que conthem no primeiro pagamento, e huns, e outros seraõ todos avaliados por duas pessoas, que o bem entendaõ, huma que ella Senhora Duqueza de Bargança D. Brites Dallemcastro nomear, e a outra aquella que o ditto Senhor D. Miguel de Menezes ouver por bem, e na contia em que os pozerem os asseitara ella Senhora dottadora, e os entregara, e alem disso ella ditta Senhora D. Izabel se dotta com hos bens assim de rais como moveis dereitos, e aussois que lhe pertencem avendo sua legitima da fazemda, que ficou por morte do ditto Senhor Duque de Barguança D. Theodozio, seu Pay, e de seus rendimentos do tempo de sua morte athe o dia em que forem recebidos, e com todos os mais que ade aver, e herdar por morte da dita Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcastre sua May e posto que se naõ possa ao prezente declarar conthia serta dos dittos bens, se emtemde que pode importar este dotte duzentos mil cruzados hou o que se achar em verdade;

dade; porem ella ditta Senhora D. Izabel, e a ditta Senhora Duqueza, sua May nunca ficaraõ obriguadas a paguar mais comtia, que os coremta mil cruzados, que ella Senhora Duqueza promete, e quanto ao mais aquella comtia sobmente fiquara prometida, e dotal, que se arrecadar, e se achar que foi entregue ao ditto Senhor Marques, ou a seus Thezoureiros, Almoxarifes, recebedores, Procuradores, hou qualquer outra pessoa que por seu poder, hordem, e mandado o receber, e da mesma maneira, e caso, que o que lhe for entregue passe a comthia dos duzentos mil cruzados todo o que receber por rezaõ das ditas heramsas dos bens dos dittos Senhores D. Theodozio, e D. Brites Delemcastre Pay, e May da ditta Senhora D. Izabel fiquara dotal, e tenha natureza dos mais bens dotais juntamente sem hos quaremta mil cruzados, que lhe a ditta Senhora Duqueza sua May loguo daa, e dotta pera lhe ser restituido com suas arras inteiramente, e sem demenuissaõ em cada hum dos casos, e que conforme a este comtrato, e ho deve restetuir, e pera firmeza, e certificassaõ de como hos dittos bens lhe ficaõ entregues, bastara hum assinado, e quitassaõ feita da letra, e sinal do ditto Senhor Marquez, ou feita pello seu Secratario, e assinada por elle, e o ditto assinado se dara tanta fee, e credito como a escretura pubrica pera se mostrar em como foi paguo da ditta comthia, e elle Senhor Marques numqua em tempo algum podera receber, nem mandar receber os dittos bens em parte, nem em todo sem primeiro ao tempo, que lhe forem entreguar a dita quitassaõ feita por cada huma das maneiras atras declaradas, ou por hum Taballiaõ das nottas qual elle mais quizer, e tanto que lhe forem os dittos bens emtregues sendo moveis, ou semoventes dinheiro, pedraria, ou quaesquer pessas douro, e prata sera elle Senhor Marquez obriguado a comprar bens de rais com a vallia dos dittos bens, e loguo tanto que forem comprados ficaraõ dotaes, e seguiraõ a natureza dos dittos bens de raiz juntamente com hos mais bens de raiz, que lhe forem emtregues, e isto do dia da entregua a hum anno primeiro seguinte, e a ditta emtregua se lhe fara impetrando ho ditto Marquez Provizaõ del-Rey nosso Senhor pera segurar o ditto dotte das arras pellos bens, e rendas da Coroa, morgados, e quaesquer outras propriedades das vimculladas, e anexas ao estado da Caza de Villa Real no termo de oito mezes, que ao diante se declara porque naõ impetrando a dita Provisaõ no ditto termo dos oito mezes lhe naõ sera emtregue couza alguma mais que os primeiros vimte mil cruzados, que a ditta Senhora Duqueza de Barguança ade dar, e entreguar loguo tanto, que forem recebidos, e os dittos vimte mil cruzados, que lhe amde ser entregues por tambem serem dotaes se seguram pella maneira que se amde segurar todos os mais bens deste dotte, e de suas arras em cazo que se impetre a ditta Provisaõ delRey nosso Senhor pera todo ficar seguro pellos bens, e rendas do dito estado de Villa Real, e os bens que o ditto Senhor Marques ade comprar dos dittos bens de rais, e da comtia das arras seraõ defezo pera sempre, e de major remda erdades, juros, pomares, quintas, e outros bens de raiz, que naõ recebaõ diminuissaõ, e numqua se poderaõ comprar bens alguns a retro, nem outros

tros em que poſſa aver periguo, ou corra qualquer riſquo de ſe poderem perder, ou deteriorar de maneira que ſe fiquem demenuindo as peſſas, que para elles ſe derem, e loguo tanto que forem comprados ficaraõ dotais, e da ditta Senhora D. Izabel pello meſmo preço valliaõ, e que ſe comprarem ſem numqua em tempo algum ſe poder dizer, que por ſe dar por elles alguma couza menos do que dereitamente valliaõ fiquou a ditta Senhora D. Izabel por major preço do em que forem comprados, e ſendo caſo, que alguns moveis, ou quaeſquer peſſas, veſtidos, e outras couſas fiquem no caſal, e ſenaõ compre a vallia dellas em bens de rais pera ficarem dotaes a vallia dos dittos veſtidos, e mais moveis ſeraõ dotal de maneira, que eſtando deteriorados, ou guaſtandoſſe conſtante o matrimonio, ou naõ querendo a ditta Senhora D. Izabel, ou a peſſoa a que ſe ouver de fazer a reſtetuiçaõ do ditto dotte os dittos bens moveis por eſtarem deteriorados ſempre lhe paguaraõ a ditta vallia dotal em que forem avaliados, e ſe gaſtaraõ por conta delle ditto Senhor Marques D. Miguel de Menezes, e naõ da ditta Senhora D. Izabel, nem da peſſoa a que ſe ouver de reſtituir o ditto dotte, porque todo elle lhe ſera entregue nos cazos em que ſe deve fazer a ditta reſtituiçaõ ſem perda, nem demenuiſſaõ alguma, e os dittos bens dotaes ſe naõ poderaõ vemder, trocar, nem eſcambar, nem por outra alguma via allienar poſto que ſeja pera ſatisſaçaõ de dottes de filhos, que damtre ambos naſſam, e reſguate de qualquer peſſoa que ſeja, ou pera paguamento de dividas, que ſe devam amtes do matrimonio, ou ſe comtratem depois delle ſellebrado, e aimda que as dittas dividas ſejaõ feitas pera provimento, e ſuſtentaſſaõ do ditto matrimonio em quanto emtre elles conſtar, nem pera ſe paguarem ſerviſſos de Criados, ou Criadas, que ſervirem ao dito Senhor Marquez, ou a dita Senhora D. Izabel, nem pera ſerviços de Sua Mageſtade, ou defenſaõ do Reyno porque todas as dittas obriguaſſoens ſe paguaraõ dos adqueridos, e naõ os avemdo dos bens, e remdas do ditto Senhor Marques ſem o ditto dotte, nem as arras terem demenuiſſaõ alguma, e ſe naõ podera comtra iſſo impetrar Provizaõ delRey noſſo Senhor, e avemdoſſe ſera nulla, e ſobreptiſſia, e ſe naõ uzara della, e em caſo que ſe vemda qualquer propriedade, ou couſa dotal, ou ſe faſſa della allienaſſam ainda que ſeja com expreſſo comſentimento da ditta Senhora D. Izabel a ditta vemda, e alienaſſaõ ſera nulla aſſim como ſenaõ dera tal comſentimento porque daguora pera emtaõ o haõ por nullo, e de nenhum effeito, e o que for alienado podera a ditta D. Izabel tirar do poder da peſſoa que o poſſuir, e mandar mover ſobre iſſo demanda poſto que ſeja conſtante ho matrimonio, e ainda que por parte do dito Senhor Marquez ſe lhe denegue licença pera ſe tirar os dittos bens dotais porque ella ficara inteiramente Senhora da propiadade dos dittos bens pera os poder mandar cobrar athe ſerem reſtetuidos ao ditto dotte. E pello ditto Triſtaõ Monteiro em nome, e como Procurador do ditto Senhor D. Miguel de Menezes por vertude da dita Procuraſſaõ foi ditto que elle aſſeitava o ditto dotte, e com todas as obriguaſſoens, e declaraçoens contheudas em eſta eſcretura, e obriguava a todo cumprir aſſim, e da maneira, que ſe nella conthem,

them, e que por emra do matrimonio, e conservassaõ da Casa, e estado da ditta Senhora D. Izabel lhe prometia, e defeito prometeu corenta mil cruzados de arras, que se lhe paguaraõ pellos bens, e fazenda do ditto Senhor Marquez D. Miguel de Menezes, e as dittas arras teraõ a mesma natureza, liberdades, previllegios, e prerrogativas, que aõ de ter os proprios bens de raiz assim pera sua conservassaõ, como pera ser perferida a pagua, e satisfaçaõ della a todas as outras obriguaçoens, e dividas, que forem devidas aimda que sejaõ feitas primeiro que a que hora se fas desta promessa, e obriguaçaõ que por rezaõ della lhe fiqua as quaes arras numca a ditta Senhora Donna Izabel, e lhe seraõ paguos por inteiro em caso que sejaõ emtregues ao ditto Senhor Marquez amtes do seu fallecimento cento e vinte mil cruzados de dotte porque naõ lhe sendo emtregue tamta comtia se lhe naõ paguaram mais arras, que a terça parte do dotte que lhe for emtregue, e em caso, que o dotte, e emtregua, que for feita ao ditto Senhor Marquez importe mais que os cento e vinte mil cruzados numqua as arras poderaõ passar dos dittos quaremta mil cruzados, e separandosse o matrimonio por morte delle Senhor Marquez, ou por qualquer outra via em vida da ditta Senhora D. Izabel posto que damtre ambos fiquem filhos sempre a ditta Senhora Donna Izabel sera emtregue do seu dotte, das arras, sem no ditto dotte, e arras terem os dittos filhos, nem outros alguns herdeiros parte alguma, e todos os mais bens, que por parte delles Senhores comtraemtes vierem ao cazal naõ sendo os atras declarados se regullaraõ por adqueridos ainda que sejaõ patrimoniaes da parte do ditto Senhor Marquez, e tudo o que naõ for dottal se partira como adqueridos igualmente emtre a Senhora D. Izabel, e os herdeiros do ditto Senhor Marquez, e fazemdosse bemfeitorias constamte o matrimonio nos bens do estado, ou em quaesquer outros seguintes a restetuissaõ naõ podera a ditta Senhora D. Izabel ser tirada da posse das propriedades, em que as dittas bemfeitorias forem feitas athe lhe ser pagua a parte que nellas lhe couber aver, e avemdo duvida sobre as bemfeitorias de maneira que se aja de correr demanda, e querendo ho novo sobcessor, que lhe sejaõ emtregues as propriedades em que ellas forem feitas, e fazer pera esse effeito depozito da vallia dellas, o ditto depozito se fara na maõ da ditta Senhora D. Izabel, ou da pessoa que ella ordenar, e isto pella parte sobmente ouver de aver das dittas bemfeitorias, e a liquidaçaõ que se ade depositar sera feitta pella via, e ordem que por dereito estaõ determinado, e naõ sera ha ditta Senhora D. Izabel obriguada a dar fiança alguma pera lhe ser emtregue a comtia, que ouver de ser depositada das dittas bemfeitorias antes ella a thera em sua maõ athe se dar final sentença no caso da satisfassam das dittas bemfeitorias, e o que for determinado por sentença que passe em cousa julgada se guardara, e comforme a ella lhe ficara o ditto deposito, e liquidandosse menor comtia emtaõ restituira o que se achar que mais lhe foi emtregue, e lhe fiquaraõ, o que lhe foi julguado, e naõ se fazendo o depozito em sua maõ pella maneira que ditto he naõ podera ser tirada da posse das dittas propriedades em que as bemfeitorias forem feitas, e outrosy estara a ditta Senhora D. Izabel

bel sempre em posse do seu dotte, e das arras, e adqueridos athe ella ser pagua de tudo o que lhe for devido, e se fazerem, e acabarem as partilhas dos bens emtre ella, e os herdeiros do ditto Senhor Marquez, e em caso que o ditto Senhor Marquez em seu testamento deixe alguns leguados ha ditta Senhora D. Izabel os dittos leguados lhe seraõ paguos, e emtregues pellos bens, que do ditto Senhor Marquez ficarem sem se lhe descomtar cousa alguma do ditto dotte, nem das arras, amtes todos os dittos leguados lhe seraõ satisfeitos allem do ditto dotte, e das arras, e do seu meyo dos adqueridos, e alimentar-seha a ditta Senhora D. Izabel he a gemte de sua Casa por conta do seu dotte, e arras, e de mais, que se lhe ouver de paguar, ou de seus rendimentos, de maneira, que os bens do ditto Senhor Marquez naõ recebaõ por essa cauza demenuissam, e as exequias funeraes que se fizerem em ho dia do emterramento prezemte o corpo se faraõ por comta do todo o monte dos adqueridos, e naõ os avendo se faraõ pellos bens do ditto Senhor Marquez, e tudo o mais que se ouver de cumprir por sua alma se fara pellos bens do ditto Senhor Marquez, e os doos, e vestidos dos criados se compriraõ dos adqueridos, e naõ os avemdo pellos bens, que do ditto Senhor Marquez ficarem sem fazemda da ditta Senhora D. Izabel receber por esse respeito demenuissam, nem os dittos doos, e mais vestidos serem comprados por sua comta, e em caso, que a ditta Senhora D. Izabel falleça primeiro, que o ditto Senhor Marquez sem damtre ambos fiquarem filhos, ou outros descemdentes, posto que a ditta Senhora Duqueza de Barguança sua May dottadora fique viva naõ serâ o ditto Marquez obriguado a paguar arras algumas, e da mesma maneira naõ satisfara as dittas arras posto que filhos, ou outros descemdentes lhe fiquem, e em cada hum destes dous cazos podera ha ditta Senhora D. Izabel temdo herdeiros necessarios dispor da terça parte do seu dotte, e bens, que lhe pertencerem, e do mais que a Senhora Duqueza ordenar, como lhe aprouver deixamdo-a a quem lhe paresser, e se cumprira o que dispozer, e ordenar, ou tiver ordenado da ditta terça he naõ sendo herdeiros necessarios ascemdentes, nem descemdentes podera dispor de todo o ditto dotte, e do mais que seu for como lhe paresser, e isso se comprira, e naõ fazemdo ella testamento se fara restetuiçaõ do dotte por inteiro a Senhora Duqueza de Barguança sua May naõ tendo a Senhora D. Izabel filhos, ou descemdentes, e a mesma restetuissam se fara aos mais seus herdeiros abemtestado paguandosse os vestidos dos Criados, e enzequias funerais, que se fizerem presemte o corpo do monte mayor dos adqueridos, e naõ avemdo adqueridos se paguaraõ dos bens da ditta Senhora D. Izabel, e avemdo dividas feitas constamte o matrimonio se paguaraõ dos adqueridos, dizendo mais a ditta Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcastre, que por quanto a fazenda do monte do Duque D. Theodozio, seu Marido naõ estaa hainda partida, e della se ade entreguar a ditta Senhora D. Izabel, sua filha, o que lhe pertemce aver de sua legitima, e a ella Senhora Duqueza a sua parte dos adqueridos, e a legitima do Senhor D. Gemes seu filho, que Deos tem cuja herança lhe pertence, e pera se acabar de fazer a ditta entregua se

aõ de correr, e concluir as demandas, e fazer as dittas partilhas amtre elles, e o Senhor Duque de Bragança, e seus Irmaõs, e a Senhora D. Caterina sua May, que saõ partes nas dittas demandas, e partilhas o ditto Senhor Marquez sera obriguado a mandar correr as dittas demandas, e acabar as ditas partilhas por sua parte jumtamente com hos Procuradores della ditta Senhora Duqueza pera ser emtregue do que ade aver da ditta legima da Senhora D. Izabel as custas que se fizerem paguara cada hum segumdo a parte que na divizaõ partilha emtregua dos bens, que lhe for dada, e naõ podera o ditto Senhor Marquez fazer comcerto algum com ho ditto Duque de Barguança, e maes partes, nem com seus succellores sobre as dittas partilhas, e bens que lhe pertemce aver posto que seja com expresso comsentimento da ditta Senhora D. Izabel sem lhe a Senhora Duqueza de Barguança aprovar o ditto comserto, e o aver por bom, e bem feito pera que por resaõ della os bens da legitima da ditta Senhora D. Izabel naõ recebaõ demenuissaõ alguma, e ella fique deteriorado, e sem dotte, e o comserto, que por outra via se fizer sem comsentimento expresso della ditta Senhora Duqueza de Barguança, sua May, sera nullo, e de nenhum effeito, e senaõ cumprira asy como senaõ fora feito, e a ditta Senhora D. Izabel, e o ditto Tristaõ Monteiro em nome, e como Procurador do ditto Senhor Marquez ouveraõ assim por bem, e se obriguaraõ ao cumprir, e todo ho mais comtheudo em esta escretura, e pello ditto Tristaõ Monteiro foi outrosy ditto, que pera o ditto dotte, e as arras da ditta Senhora D. Izabel lhe fiquarem seguras nas couzas em que se lhe ade fazer restituiçaõ, e naõ vir em duvida se o ditto Senhor Marques tem, ou tinha bens propios patrimoniaes, que bastassem pera por elles ficar seguro o ditto dotte, e as arras elle se obriguava, e de feito obrigou por verdade da ditta procurassaõ ao ditto Senhor Marquez impetrar, e aver provizaõ delRey nosso Senhor pera que em caso que senaõ achem bens adqueridos, ou propios do Senhor Marques pera a ditta Senhora D. Izabel ser inteiramente pagua do ditto dotte, e das arras, ou as herde della a ditta Senhora D. Izabel do que ouverem de aver do dotte sejaõ paguos pellos bens do estado de Villa Real, e morgados a elle anexos, posto que sejaõ da Coroa, e sugeitos por restetuissaõ, e por outra qualquer via, ou por os remdimentos dos dittos bens do estado de Villa Real, e mais morguados a elle anexos, e a ditta provisaõ avera em termo dos primeiros oito mezes comtados do dia que for recebido com ha ditta Senhora D. Izabel em diante que he o tempo que ella ditta Senhora Duqueza de Barguança ade emtreguar os vimte mil cruzados da segunda pagua dos quarenta que promete em dotte ao ditto Senhor Marquez, e naõ avendo a ditta provizaõ no ditto termo, ou avendo-a, e naõ sendo tal que por ella aja Sua Magestade por bem de segurar o ditto dotte, e as arras imteiramente sem demenuissam por os dittos bens do estado, e seus remdimentos na forma que ditto he naõ ficara ella ditta Senhora Duqueza de Barguança obriguada a emtreguar ao ditto Senhor Marques hos dittos derradeiros vimte mil cruzados amtes os empregara logo tamto que cheguar o termo dos oito mezes em bens de raiz, que se-

jaõ

jaõ da natureza das que atras fiqua declarado hos quaes ficaraõ dotaes, e da ditta Senhora D. Izabel pera se naõ poder alienar a propriedade delles, e os remdimentos ficaraõ ao ditto Senhor Marques em quanto entre elles constar o matrimonio pera provimento dos carguos delle, e isso mesmo se empreguara nos dittos bens de raiz tudo ho mais que pello tempo em diante se ouver de emtreguar ao ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora D. Izabel das dittas legittimas, e heranças do ditto Senhor Duque D. Theodozio, seu Pay, e da ditta Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcastre sua May de maneira que elle Senhor Marquez naõ tenha mais que os remdimentos dos bens de raiz, que forem comprados constante o matrimonio, he pera compozissaõ dos vimte mil cruzados, que a ditta Senhora Duqueza de Barguança loguo se obrigua emtreguar ao tempo do recebimento, e das arras que deve aver a Senhora D. Izabel dos coremta mil cruzados, e das arras que ao diante lhe pertencer aver imdosse emtreguando o mais dote atras declarado delle ditto Tristaõ Momteiro por vertude da ditta procuraçaõ que a ditta Senhora Duqueza de Barguança D. Beatriz de Lemcastre receberia dos remdimentos do estado de Villa Real, e seus morguados dous mil, e quinhemtos cruzados em cada hum anno que lhe seraõ paguos em todas as remdas, que lhe pertemce aver na Villa de Santarem, e seu termo assim da portagem, como das lezirias, e leziroens, e requeixada, e todas as mais remdas, e dereitos que na ditta Villa de Santarem, e em seu termo se paguaõ ao Senhor do estado de Villa Real, e seus morguados, e tamto que a Senhora Duqueza de Barguamça hos recebesse se comprariaõ loguo delles os bens de raiz, que o ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora D. Izabel acemtarem sendo de natureza dos mais bens, que se aõ de comprar atras declarados, e os dittos bens de raiz ficaraõ loguo do dotte da ditta Senhora D. Izabel, e com a natureza delle, e se se lhe fara emtregua dos dittos dous mil e quinhemtos cruzados athe de todo ser paguo, e o ditto dotte, e as arras que se deverem, e tamto que tudo for paguo o que for devido ao ditto dotte, e as arras naõ podera a ditta Senhora Duqueza receber das remdas do estado maes cousa alguma, salvo quando de novo se dever outra comtia de arras por resaõ de se fazer nova emtregua de bens dottaes, e isto athe a comtia que importar o ditto dotte, e as arras que acresserem naõ passamdo nunca dos coremta mil cruzados as dittas arras, he os remdimentos de todos os dittos bens ficaraõ comuns ao dito Senhor Marques, e a ditta Senhora D. Izabel em quanto o matrimonio durar como ho fiquaõ os remdimentos de todos, e os mais bens atras declarados em caso que se naõ vençaõ as harras por a ditta Senhora D. Izabel fallecer primeiro que o ditto Senhor Marques os bens que forem comprados pera segurança das dittas arras seraõ partiveis, e seguiraõ a natureza dos maes bens adqueridos, e pera a ditta Senhora Duqueza D. Brites de Lemcastre podera aver a sua maõ os dittos dous mil e quinhentos cruzados em cada hum anno dos remdimentos dos dittos bens do estado loguo nas escreturas dos arremdamentos, que se fizerem se pora clausula que os remdimentos seraõ obriguados a lhe fazer a ella o paguamento dos dittos dous mil e quinhentos cru-

zados em quada hum anno, ou a pessoa que a ditta Senhora Duqueza pera isso ordenar, e com pena que naõ lhe paguando nunqua ficaraõ desobriguados da ditta quantia posto que os paguem ao ditto Senhor Marquez, ou a qualquer outra pessoa, que seu poder pera isso tiver, e da mesma maneira mandando o ditto Senhor Marquez correr arrecadassam dos remdimentos dos dittos bens por seus Thezoureiros, Almoxarifes, Recebedores, Feitores, ou Procuradores seraõ os dittos Officiaes, e quada hum delles obriguados a emtreguar ha ditta Senhora Duqueza de Barguamça em cada hum anno hos dittos dous mil e quinhemtos cruzados com penna de lhos paguarem de suas fazemdas, e asym se lhe declarara ao tempo que lhe forem passadas as provizoens, e poderes pera servirem seus carguos, e fazerem suas arrecadassoens, e mostrando os dittos rendeiros, ou os dittos Contadores, Almoxarifes, Recebedores, Feitores, ou Procuradores, e quada hum delles quitaçaõ da ditta Senhora Duqueza de Barguança, ou da pessoa, que ella pera isso ordenar de como lhe entreguaraõ a ditta quantia sera o ditto Senhor Marquez, e seus Officiaes obriguados a lhe levarem em conta os dittos paguamentos descomtandoselhes do que sobre cada hum delles carreguar porque pera o ditto recebimento em nome do ditto Senhor Marques fez elle Tristam Monteiro, e sobestabellesse por seu Procurador em causa propria a ditta Senhora Duqueza de Barguança toca aquella pessoa que ella mandar, que receba a ditta quantia, e o primeiro paguamento, que se ade fazer a ditta Senhora Duqueza dos dittos dous mil e quinhemtos cruzados seja no fim do primeiro anno, em que o ditto Senhor Marques for recebido, e dahy em diante em quada hum anno, e sendo caso que a ditta Senhora Duqueza de Barguança fallessa antes que sejaõ comprados bens bastantes pera segurança do ditto dotte, e as arras pela maneira, que ditto he emtaõ recebera os dittos dous mil, e quinhentos cruzados a ditta Senhora D. Izabel, ou qualquer outra pessoa, que ella pera isso nomear se guardara a mesma ordem, que se ouvera de ter se a ditta Senhora Duqueza fora viva como nesta escretura se comthem, o que tudo avera luguar, e efeito naõ impetrando o ditto Senhor Marques a ditta Provissam delRey nosso Senhor pera segurar pellos bens, e rendas do estado assim da Coroa, como dos mais, que nelle andaõ vincullados o dotte da ditta Senhora D. Izabel arras por imteiro porque a todo o tempo que a impetrar fazemdo-se por vertude della escretura de obriguaçaõ, rateficassaõ, e seguramça do ditto dotte, e das arras, se naõ entreguaraõ remdimentos allguns dos dittos bens do estado a ditta Senhora Duqueza, nem a ditta Senhora D. Izabel sua filha, nem a outra allguma pessoa amtes se emtreguara tudo a quem o ditto Senhor Marquez ouver por seu serviço, e em caso que Sua Magestade naõ mande segurar todo ho ditto dotte, e as arras pellos bens, e rendas do estado asym da Coroa, como dos mais a elle anexas, e aja por seu serviço de se segurar menor comtia pello restamte que ficar sem segurar se fara o recebimento dos dittos dous mil, e quinhentos cruzados em quada hum anno, e naõ per aquella comtia, que ficar segura por os dittos remdimentos dos bens da Coroa, e dos que a ella an-

daõ

daõ anexas pera que por essa via fique assim o ditto dotte, como as arras tudo juntamente seguro, e sem demenuissam, e se obrigaraõ a todo a cumprir, e naõ vir em tempo algum contra este contrato, e obriguassoẽs delle, e de o naõ contradizerem, nem reclamarem em parte, nem em todo por si, nem por outrem em juizo, nem fora delle, e queremdoho contradizer naõ seram ouvidos com duvidas, embarguos, rezoens, nem suspensoens que tolham, impidaõ, hou retardem o cumprimento delle cada hum dos dittos Senhores, ou qualquer outra pessoa que o contradicer depozitara toda a comtia, que lhe for pedida, e a que estiver obriguado por bem desta escretura, e dinheiro comtado na maõ da parte obediemte, e a que pertencer a recadaçaõ do ditto dinheiro o qual todo lhe sera emtregue sem ser obriguado a dar fiança, nem fazer outra alguma obriguaçaõ, e em quanto naõ fizer o ditto depozito lhe sera derroguada toda a aussaõ, audiencia, e remedio de direito que por sy alleguar possa, e se desaforou a ditta Senhora Duqueza de Barguamça, e o ditto Tristam Monteiro em nome do ditto Senhor Marques D. Miguel de Menezes de Juiz de seu foro e de qualquer outro, que tenhaõ, ou possaõ ter por previllegio geral, ou especial, e se obriguaraõ a respomder por todas as duvidas, e dependencias deste comtrato peramte os Corregedores da Corte do Civel da Cidade de Lisboa a cuja jurisdiçaõ se sobmetem, e ainda em caso que sejaõ Authores reos oppoemtes, ou assistemtes, e o ditto Tristam Monteiro sobestabelleceo por Procurador por vertude da ditta procurassam em nome do ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora Duqueza de Barguamça em seu nome o Procurador que for do Concelho da ditta Cidade de Lisboa no tempo que se ouverem de mover as dittas demandas, o qual podera ser citado assim pera as aussoens, como pera as liquidassoens, e execussoens das sentenças, e pella citaçam que em sua pessoa lhe for feita se procedera contra cada hum delles Senhores, e comtraentes sem poderem alleguar defeito da citaçaõ, e renunciaçaõ as ferias de paõ, e vinho, coches, e quaesquer outros que forem dados sem embargo delles querẽ ser citados, demandados, he executados, e pera todo terem he cumprirem, e manterem obrigou a ditta Senhora Duqueza todos os seus bens, e remdas, e o ditto Tristam Monteiro obrigou os bens, e rendas do ditto Senhor Marquez, e outro sim obrigou ademtro em termo de vimte dias primeiros seguintes contados da feitura desta escretura em diante a mandar escretura de obrigassaõ, rateficassaõ, e approvassaõ deste contrato, e clauzullas delle feita nas notas, e assinada pello ditto Senhor Marquez em que obrigue seus bens, e remdas ao comprimento de todas as obriguaçoens comtheudas nesta escretura, e isto allem da procuraçaõ que tem do ditto Senhor Marquez, cujo trelado he o seguinte. In Dei nomine amen; sajbam quantos este publico estromento de poder, e procuraçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e seiscemtos, e quatro annos, aos desasseis dias do mes de Abril do ditto anno na Quinta, e Passos do Excellentissimo Senhor D. Miguel de Menezes, Marquez de Villa Real, sitas nas suas Villas, e terras de Cham de Cousse, estamdo ahi presemte Sua Excellemcia, em prezemça de mjm Tabelliaõ,

balliaõ, e das testemunhas ao diamte nomeadas, loguo por Sua Excellemcia foi ditto, que elle pella prezemte dava, e outorguava, como deu, e outorgou todo seu bastamte, e comprido poder, e tam cumpridamente como ho tem, e pera este caso se requere ha Tristaõ Monteiro de Queiros, Veador de sua fazenda, e Contador de sua Casa pera que possa jr a Villa de Allamdroall comtratar com ha Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcastre, e com a muito Excellente Senhora D. Izabel, sua filha, e do Senhor Duque de Barguança D. Theodozio, que Deos tem sobre o casamento emtre elle Marques de Villa Real D. Miguel de Menezes, segundo deste nome, e a dita Senhora D. Izabel, e fazer o dotte, e prometer as arras que lhe parecer asy, e da maneira, que acemtar com as dittas Senhoras Duqueza, e sua filha D. Izabel, e fazer escretura, e comtrato com todas as obrigassoẽs, pennas, e clauzulas de haforamentos que lhe forem pedidos pomdo outrosy no comtrato clauzula depozitaria, e constetuissam de Procurador, e de constituto pera elle Senhor Marquez fiquar pessuindo os bens em nome de cada huma das dittas Senhoras nos casos, que parecer que assim convem, e poderá o ditto seu Procurador fazer todas as seguranças, e yputequa de bens assim do estado, como de quallquer outros patrimoniaes, e remdimentos delles, e assemtar, que se paguem em cada hum anno a Senhora Duqueza a comtia, que lhe parecer das remdas do ditto estado pera por elles se comprarem bens, que fiquem dotaes, como os mais que forem do dotte da Senhora D. Izabel, e comsemtir que as arras, que prometer fiquem tomando a natureza do dotte pera serem preferidas a todas as mais outras obrigassoẽs, ainda que anteriores, e podera outrosy declarar os bens, que fiquam dotaes em ordem do que se amde restetuir, e asy na maneira com que se amde paguar, e podera declarar que a ditta Senhora D. Izabel fique em posse dos bens em caso que elle fallessa primeiro athe ser restetuida do seu dotte, e arras e que as bemfeitorias que forem feitas comstante o matrimonio nos bens do estado, ou sugeitos a restetuissaõ se paguem a ditta Senhora D. Izabel, ou a seus herdeiros pella maneira que vir que maes convem sem ella, nem os dittos seus herdeiros serem tirados da posse das propiadades dos dittos bens athe se lhe satisfazerem as dittas bemfeitorias, e que em caso que se pertenda fazer depozito do que elles importarem seja na maõ da ditta Senhora D. Izabel pella sua ametade se faça as declarassoens das dittas bemfeitorias pella via, e ordem que se deve fazer por direito, e em fe, e testemunho de verdade mandou ser feito este publico estromento de bastamte procurassam nesta nota pera que della se lhe dem os treslados, que de hum theor necessarios forem o qual eu Taballiaõ como pessoa publica estepullante hasseitei em nome das pessoas a que toquar quanto com direito devo, e posso, e se requere ser asseitado; testemunhas, que presemtes estavaõ em esta nota com ho ditto Senhor Marques assinaraõ Gomçalo Ulhoa = e Dioguo Bocarro = Commendadores do abito de Nosso Senhor Jesu Christo, e Dioguo de Sa Criados do ditto Senhor eu Manoel de Medeiros Taballiaõ publico das notas pello ditto Senhor Marquez de Villa Real nestas suas Villas, e terras de Chaõ de Couce que em meu livro das notas

tas

tas a notei, e por meu fiel a fiz tresladar do ditto livro, que fiqua em meu poder a que me reporto sobscrevi, e em testemunho de verdade aqui me assinej de meu publico, e acostumado sinal que he tall como se segue Manoel de Medeiros que ho escrevi = Certefico eu Gaspar de Tascoj publico Taballiaõ nestas Villas, e terras de Chaõ de Couce pello Marques de Villa Real nosso Senhor, que he verdade que a letra, e sinal publico da procuraçaõ acima da sobescrissaõ della he de Manoel de Medeiros outrosy publico Taballiaõ nesta ditta Villa, e os seus assinados, e certidoens se daa fe, e credito, e por todo assim ser, e passar na verdade meu sinall publico, diguo, e por assim passar na verdade passei esta por mjm feita, e assinada de meu sinall publico oje dezassete dias do mes de Abril de seiscentos, e quatro annos, e tresladada assim a ditta procuraçaõ, e justificaçaõ em fe, e testemunho de verdade assim o outorguaraõ, e mandaraõ ser feito este publico estromento de dotte, e arras, e mais obriguaçoens que o ditto Tristaõ Monteiro em nome do ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora asseitou, e a ditta Senhora Duqueza D. Brites de Lemcastre, e a Senhora D. Izabel sua filha asseitaraõ por serem presemtes, e todas assinaraõ por suas proprias maons por saberem escrever, e eu Taballiaõ como pessoa publica estepullamte, e asseitamte estepullei, asseitei por sollene estepullassam em nome da parte, ou partes a que toqua, ou toquar possa a este ausemtes, semdo a todo presemtes por testemunhas o Muito Reverendo Padre Fr. Manoel danunciaçaõ frade professo da hordem do Bemaventurado Serafico Sam Francisco, e o Padre Rodriguo Penalvo, morador em esta Villa do Allamdroal, e o Lecenciado Guabriel Fernandes, morador em Villa-Viçoza, que aqui assinaraõ todos = Vasco Martins Verdelho Taballiaõ de notas que ho escrevi = A Duqueza D. Izabel = Tristaõ Monteiro de Queiros = Fr. Manoel Danunciaçaõ = Rodriguo Penalvo = Guabriel Fernamdes = o quall treslado de dotte comtrato eu Vasco Martins Verdelho publico Taballiaõ de Notas, e do judicial em esta Villa do Allamdroal, que nella sirvo os dittos officios por mandado do Ouvidor por impedimento do propiatario Ruberto de Paiva tresladei bem, e fielmente de meu livro de notas, que fiqua em meu poder a que me reporto sem couza, que duvida faça, e com ho propio o comfertei, e o assinei de meu publico sinall, que tal he pagou deste nota, e jda nada; e tresladada a ditta escretura de comtrato de dotte como ditto he o comfertei com ho propio a que me reporto, o qual o ditto Johoam Cardozo que mo aprezemtou he tornou a levar e de como ho recebeu assinou aqui = Octaviano Manlique da Veiga Taballiaõ de notas por Sua Magestade, nesta Cidade de Lixboa que este estromento fiz tresladar a que me reporto assinei em publico entrelinhese concertei o ditto.

Carta

Carta delRey D. Sebastiaõ, em que faz Duque de Barcellos a D. Joaõ em vida do Duque seu pay; e que o filho, que nascer do matrimonio de sua mulher a Senhora D. Catharina, vivendo seu avô, logo se intitule Duque de huma das suas terras. Livro 11, da Chancellaria do dito Rey, pag. 60, vers.

Num. 177.
An. 1562.

DOm Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que concidérando eu o mui conjuncto devido que comigo tem D. Catherina minha muito presada Tia, filha do Iffante D. Duarte meo Tio, que sancta gloria haja, e a eu ter hora assentado de com a graça de nosso Senhor ella haver de casar com D. Joaõ meu muito amado, e presado Sobrinho, filho primogenito, herdeiro de D. Theodosio Duque de Bragança meu muito amado, e presado Sobrinho, e havendo respeito aos grandes merecimentos, e serviços daquelles de que o dito D. Joaõ descende, e aos que espero que a mim faça, ey por bem, e lhe faço merce do titulo de Duque da Villa de Barcellos de juro pera elle, e todos seus descendentes barois lidimos filhos primogenitos do possuidor da Casa de Bragança segundo forma da lei mental, e quero, e me praz que logo o dito D. Joaõ se possa chamar, e chame Duque de Barcellos, e que tanto que ao possuidor da dita Casa de Bragança nascer filho baraõ lidimo, e for baptisado, logo seja, e se chame Duque de Barcellos, de maneira que o que possuir a Casa, seja, e se chame Duque de Bragança conforme a suas doaçois, e o herdeiro della forçado, e que naõ possa nacer quem lho tire se chame, e seja Duque de Barcellos em quanto naõ herdar a dita Casa de Bragança, e sendo caso que dantre o dito D. Joaõ, e D. Catherina minha muito presada Tia naça filho baraõ em vida do dito Duque D. Theodosio, ey por bem, e me praz fazerlhe merce por esta do titulo de Duque de hum lugar que lhe o dito Duque seu Avo der, o qual titulo de Duque do tal lugar o filho do dito Duque D. Joaõ, e da dita D. Catherina somente tera em quanto o dito D. Joaõ seu Pay naõ succeder na Casa, e titulo de Duque de Bragança, porque tanto que o succeder se haõ de chamar, e se chamaraõ Duques de Barcellos segundo forma desta Carta, e da merce que por ella lhe faço, os quaes titulos ey por bem, que huns, e outros tenhaõ, e hajaõ como acima se contem, com todas as insignias, honras, perheminencias, perrogativas, authoridade, privilegios, graças, isençoens, liberdades, merces, e franquezas que haõ, e tem, e de que uzaõ, e sempre uzaraõ os Duques destes reinos, e assi como de direito, uzo, e costume antigo lhes pertence, e por certidom dello lhe mandei dar esta Carta por mim assinada, e sellada com o meu sello de chumbo, dada na Cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Agosto Pantaliaõ Rebello a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e sessenta, e dous.

Contrato

Contrato do casamento do Duque D. Joaõ, com a Senhora D. Catharina. Está na Casa da Coroa, armario 11, em hum livro original, donde o tirey.

Num. 178.
An. 1562.

EM nome de Deos Amẽ. Saibaõ os que este contrato de casamento dotte, e arras virem que no Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos, e sesenta e dous Annos, aos oito dias do mes de Agosto na Cidade de Lixboa nos paços onde pousa a muito alta, e Serenissima Princesa a Senhora Iffante dona Isabel molher do muito alto e serenissimo Senhor Iffante dom Duarte que santa gloria aja estando ella dita Senhora Iffante presente e bem assi o Illustrissimo e muito Excellente Principe o Senhor dom Duarte Duque de Guimaraẽs Conde-estable destes Reinos filho primogenito do dito Senhor Iffante dom Duarte, e da dita Senhora Iffante dona Izabel, e assi estando presentes os muito Excellentes Princepes o Senhor dom Theodozio Duque de Bragança, e o Senhor dom Joaõ Duque de Barcellos filho primogenito do dito Senhor Duque de Bragança, e da muito excellente Princesa D. Isabel dalemcastro Duquesa de Bragança que Deos aja. Logo pelos ditos Senhores Iffantes e Duques de Bragança, e Barcellos foy dito perante mi notario, e de testemunhas ao diante nomeadas que prazendo a nosso Senhor antre elles era tratado casamento. ss. que elle dito Senhor Duque de Barcellos case com a muito alta, e muito excellente Princesa a Senhora D. Catherina filha do dito Senhor Iffante dom Duarte que santa gloria aja, e da dita Senhora Iffante dona Isabel neta delRej dom Manoel que Deos tem, e que havendo effeito o dito casamento conforme ao mandamento da Santa Madre Igreja e dispensaçaõ que para o dito casamento se aver de fazer pela sé apostollica à sée vacante he passada, acordaraõ e assentaraõ que fosse na forma seguinte. Primeiramente elles ditos Senhores Duques de Bragança, e de Barcellos disseraõ, e declararaõ e afirmaraõ que aviaõ por dote a clareza da linhagẽ e Real sangue da dita senhora dona Catherina excellencia de sua pessoa, e que nenhum outro dote pediaõ se naõ o que a dita Senhora Iffante lhe quisesse dar, e o que lhe der, o dito Senhor Duque de Barcellos o recebera graciozamente naõ por obrigaçaõ alguma, por quanto da pessoa da dita senhora dona Catherina sem nenhum dote se avia por muito contente, e satisfeito e a dita Senhora Iffante disse que sem embarguo da dita declaraçaõ lhe dotava à dita senhora dona Catherina sua filha a legitima que tem do dito Senhor Iffante dom Duarte seu pay que santa gloria aja e a que ad'aver por fallecimento della Senhora Iffante. E os trezentos mil reis de tença de que elRej nosso senhor fas merce à dita senhora dona Catherina. E todas as jojas de pedraria perlas e de ouro e prata, e concertos de casa, e da pessoa da dita senhora dona Catherina, e de Capella, e estrebaria, e todo o mais que de sua casa levar, e o Senhor Duque de Barcellos disse que sendo caso que elle fallecesse em vida da senhora dona Catherina quer d'antre ambos ficassem filhos quer naõ, pro-

metia de arras à dita ſenhora Catherina dous contos de rés de renda em cada hum Anno em vida della ſenhora dona Catherina, alem do Juro, que tem da legitima do Senhor Iffante dom Duarte ſeu paj, e do Juro que herdar da legitima da Senhora Iffante ſua maj, e alem dos ditos trezentos mil reis de tença, que aſſi lhe da, e promete a Villa de Portel com toda ſua Juriſdiçaõ, mero, e mixto Imperio e dadas de Officios, e Padroados de Igrejas, com todos os previlegios, e todo o mais que nella tem, aſſi como lha dá o Senhor Duque de Bragança ſeu Paj, e aſſi lhe dá mais de arras a terça parte de tudo o que levar, e darſſeaõ eſtas arras deſta maneira ſſ.. Pello Juro de legitima que lhe ficou do dito Senhor Iffante dom Duarte ſeu Paj que ſanta gloria aja, lhe dara a meſma parte em Juro da meſma condiçaõ pello que elle foi dado ao dito Senhor Iffante, e pellos trezentos mil reis de tença de que elRej noſſo ſenhor lhe fas merce lhe dara cem mil reis de tença em ſua vida della ſenhora dona Catherina aſſi como ſaõ em vida os ditos trezentos mil reis de tença, e o mais que levar ſe avaliara como he coſtume, e lhe dara elle Senhor Duque de Barcellos a terça parte que em tudo ſe montar, em Juro de vinte, ou deſaſeis mil reis por milhar porque ſeja mais ſeguro, e tudo o que ſe montar neſtas tres adiçois ſe contara nos ditos dous contos de renda em ſua vida della ſenhora dona Catherina que lhe o dito Senhor Duque ha de dar, tirando o Juro de ſua legitima, e os ditos trezentos mil reis de tença como dito he, os quaes dous contos de renda lhe aſſentara nas rendas de Portel, e nas rendas dos Reguengos de ſacavẽ ou em qualquer outra parte onde ella ſenhora dona Catherina for contente, e o Juro que lhe der à conta do que ſe montar na vallia da terça parte de ſeu dote ficara para ella ſenhora dona Catherina (tirando a tença) perpetuo para ſeus herdeiros, e ſucceſſores aſſi como lhe áde ficar o dito dote que he ſeu perpetuo, e ſendo caſo que ella ſenhora dona Catherina falleça em vida do ſenhor Duque de Barcellos quer d'antre ambos fiquem filhos quer naõ, no tal caſo ella ſenhora dona Catherina naõ vencera arras, ſómente ſeus Herdeiros averaõ ſeu dote, e ámetade do adquirido ſe nelle quiſerẽ herdar, e em eſte caſo elle ſenhor Duque de Barcellos lhe dara para ella ſenhora dona Catherina poder teſtar, e de Juro livremente como lhe aprouver, oito mil cruzados, e pera ſegurança do dito dote, e arras, elle Senhor Duque de Barcellos obrigou todas ſuas rendas, e bens avidos, e por aver, e em eſpecial obrigou e ypoticou todas as rendas que o Senhor Duque de Bragança ſeu paj lhe tem dadas e ao diante der, a qual obrigaçaõ, e ypoteca elle Senhor Duque de Barcellos fas de conſentimento do Senhor Duque de Bragança ſeu paj, e por licença que para iſſo tem delRej noſſo ſenhor, e ouve por bem que a ſenhora dona Catherina por fallecimento delle ſenhor Duque de Barcellos fique em poſſe e cabeça de caſal, ſem para iſſo ſer neceſſaria aprehençaõ alguma, de todas as terras, e Juriſdiçaõ dellas, e de todos os direitos que nellas elle ſenhor Duque tem, e aſſi de todas as rendas e bens que por ſeu fallecimento ficarem, e que de nenhuma couſa poſſa ſer deſapoſſada até realmente e com effecto ſer acabada d'entreguar, e ſatisfazer de todo ſeu dote

e

e arras, e ametade do adquirido sem cousa alguma lhe ficar por paguar, e que em quanto de tudo naõ for pagua, e satisfeita estara em posse de todas as ditas rendas, e jurisdiçaõ dellas, e provera todos os officios, e apresentara a todos os beneficios, e provera as Alcaidarias mores que no dito tempo vagarem, e fara todo o mais assi e taõ compridamente como elle senhor Duque de Barcellos sendo vivo o podera fazer sem por isso lhe ser descontado cousa alguma de seu dote e arras, e ametade do adquirido, e em quanto naõ for acabada de paguar de seu dote, e arras, gozara das ditas rendas, e fruitos da mais fazenda, em nome de pena, e interesse de seu dote, e arras, e para major segurança do dito dote, e arras, elle senhor Duque de Bragança disse que alem da obrigaçaõ que elle senhor Duque de Barcellos fazia de que era muito contente, que obriguava todas suas rendas, e bens avidos e por aver, e em especial obriguava, e yppotecava a Villa de Monsaraz con toda sua jurisdiçaõ, e rendas e direitos assi como lhe pertencem, a qual obrigaçaõ e yppoteca fés por licença que para isso tem delRej nosso senhor, e separado o matrimonio por qualquer via que seja, que ella senhora dona Catherina, ou seus Herdeiros poderaõ aver se quiserem ametade de todo o que se adquirir constante o matrimonio quer sejaõ merces delRej nosso senhor, quer seja adquirido por via de herança ou legado, ou doaçaõ feita, ou deixada á cada hum delles ou por qualquer outra via, e naõ querendo aver parte do adquirido naõ sera obriguada ella senhora dona Catherina nem seus Herdeiros a paguar dividas algumas, nem casamentos nem serviços de Criados, e prometeo mais elle senhor Duque de Barcellos, e se obrigua a tella, e mantella naquelle estado e grandeza de casa que a linhajem della senhora dona Catherina, e denidade delle senhor Duque convem; foi mais acordado que ordenando nosso Senhor de levar para si o senhor Duque de Barcellos (o que elle naõ permita) primeiro que a senhora dona Catherina, em vida do senhor Duque de Bragança seu paj, que elle senhor Duque de Bragança avia por bem que todo o estado, lugares e rendas da Coroa, que tem dado ao dito senhor Duque de Barcellos seu filho fique tudo a seu neto filho do dito senhor Duque de Barcellos, e da dita senhora dona Catherina, e o tenha e pessua em quanto naõ herdar a casa de Bragança, e o mesmo sera na neta, e se o filho, ou filha do dito senhor Duque de Barcellos, e senhora dona Catherina que nos ditos estados tiver succedido, naõ for em idade para os bem governar, que em tal caso ella senhora dona Catherina os governara, e assi a casa de Bragança como nella o dito seu filho ou filha tiver succedido até ser em idade perfeita para poder tudo por si bem governar, e fallecendo elle senhor Duque de Barcellos sem filhos nem descendentes, tudo se tornara a elle senhor Duque de Bragança ou a pessoa que sua casa herdar, comprindosse primeiro co' a senhora dona Catherina tirando as rendas e lugares que ella ha de ter em sua vida como asima se contem, porque isto se naõ tornara a elle senhor Duque de Bragança nem à pessoa que sua casa herdar senaõ despois do fallecimento da dita senhora dona Catherina. Outrosi acordaraõ e assentaraõ que sendo caso que o dito senhor Duque de Barcellos falleça primeiro que

a ſenhora dona Catherina ficando filho ou filha d'antre ambos que aja d'herdar o eſtado que o ſenhor Duque de Barcellos tem da Coroa, e o dito filho, ou filha fallecer ſem deſcendentes, que en tal caſo tornara o dito eſtado ao poſſuidor da caſa de Bargança tirando o que aſima ſe obriguaõ dar a ſenhora dona Catherina. Item mais acordaraõ, e aſeentaraõ que ſe o ſenhor Duque de Barcellos fallecer em vida delle ſenhor Duque de Bragança e naõ lhe ficar filho, e ficar filha ou deſcendente femea que caſe com o filho mais velho do ſenhor Duque de Bragança e naõ tendo filho com ſeu deſcendente mais velho, porque aſſi o há elRej noſſo ſenhor por bem, e foy mais aſentado que ſe a ſenhora dona Catherina fallecer primeiro que o ſenhor Duque de Barcellos, e lhe naõ ficar filho macho ſenaõ filha ou filhas femeas, e tornar a elle ſenhor Duque de Barcellos a caſar outra vez, e avendo filho macho que a caſa de Bragança aja de herdar: quem quer que a herdar e ſucceder ou della eſtiver em poſſe ſera obrigado a prefazer ſetenta mil cruzados para ajuda de caſar a filha mais velha della ſenhora dona Catharina, tanto que for de idade para caſar entrando neſta contia a legitima que tiver herdado da ſenhora dona Catherina ſua maj, os quaes ſetenta mil cruzados lhe pagara em dous Annos: E leve obrigaçaõ he eſta, porque de crer he que filha de paés de tam grande ſangue, e eſtado caſara taõ grandemente que lhe daraõ muito major dote que eſte, e para major firmeza, e ſegurança do aſima dito elle ſenhor Duque de Bargança ſe obrigua a dar a tudo conſentimento, e otorgua da ſenhora dona Brites d'alemcaſtro Duqueſa de Bragança ſua molher, em que ratifique, e aprove tudo o que elle ſenhor Duque de Bragança neſte inſtromento ſe obrigua, e para tudo ſe comprir firmemente ſem falta nem demenuiçaõ alguã aſſi, e da maneira que neſte inſtromento ſe contem, aſentaraõ e acordaraõ a ſenhora Iffante e ſenhores Duques de Bragança, e Barcellos de pedirem a elRej noſſo ſenhor por merce como pedem que eſte contrato lhes queira confirmar, e aprovar, e mandar que en tudo ſe cumpra, ſem falta nem demenuiçaõ alguã aſſi e da maneira que nelle ſe contem ſuprindo os defeitos aſſi de feito como de direito que podeſſe ter, e aſſi pedem a S. A. que lhes faça merce de ſeu proprio moto, e ſerta ſiencia, poder real, e abſoluto, lho confirme, e aprove, e de a tudo ſeu conſentimento com deroguaçaõ de todas as ordenaçois e lejs, e cuſtumes, e couſas que en contrario poſſaõ ſer, e que ſem embarguo de tudo o que en contrario poſſa ſer, eſte contrato ſe cumpra en todo, e por todo como ſe nelle contem, e ſem embarguo da ordenaçaõ que defende que ſenaõ prometaõ majores arras, do que montar a terça parte do dote, e da lej mental que defende a treſpaſſaçaõ, e obrigaçaõ das couſas da Coroa ſem conſentimento, e licença de S. A. e que niſto lhes fara S. A. muito grande merce e por de todo ſerem contentes, mandaraõ, e rogaraõ a mj notario ao diante nomeado que de tudo fizeſſe eſte inſtromento o qual eu a ſeu roguo fiz por eſpecial proviſaõ que para iſſo tenho d'elRej noſſo ſenhor que ao diante vai treſladada, e mandaraõ, e ouveraõ por bem elles ditos Senhores, que deſte inſtromento ſe dé hum treſlado a cada hum delles ditos Senhores e quantos lhe foſſem neceſ-

ſarios,

sarios, e os ditos Senhores Iffantes Senhores Duques de Bragança e Barcellos, se obrigaraõ a todo o conteudo neste instromento terem, e manterem, e cumprirem como nelle he contiudo sob obrigaçaõ de suas rendas, e bens avidos, e por aver que para isso obrigaraõ, e tudo elles Senhores hũs dos outros aseitaraõ, e estipularaõ por solene estipulaçaõ, e eu notario como pessoa publica estipulante e aceitante, tudo estipulej, e aseitej por solene estipulaçaõ dos ditos Senhores em nome da dita senhora dona Catherina, e das mais partes a que esto em qualquer tempo possa tocar, e a provisaõ que eu Pantaliaõ Rabello tenho d'ElRej nosso Senhor de que asima faço mençaõ para poder escrever este contrato he a seguinte. Eu ElRej faço saber ao que este meu alvara virem que eu ej por bem e me prás de dar poder e authoridade a Pantaliaõ Rabello para fazer em publico instrumento o contrato de casamento de antre dom Joaõ Duque de Barcellos, meu muito amado e prezado sobrinho e dona Catherina minha muito prezada Thia filha do Iffante dom Duarte meu Thio que santa gloria aja, e assi todas as procuraçois, e escreturas, tocantes ao dito caso, e para isso somente o faço notario publico, e lhe dou toda a authoridade que de direito se requere; e este me praz que valha como carta sem embarguo da ordenaçaõ do segundo livro titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum Anno passem por cartas, e passando por Alvaras naõ valhaõ, e posto que naõ passe pela Chancelaria sem embarguo da ordenaçaõ em contrario. Joaõ de Castilho o fez em Lisboa a 8 de Agosto de M. D. lxij.

RAINHA.

Alvara porque V. A. dá poder e authoridade a Pantaliaõ Rabello para fazer em publico o instromento do contrato de casamento dantre dom Joaõ Duque de Barcellos e a senhora dona Catherina, e assi todas as procuraçoens, e escreturas tocantes ao dito caso, e para isto somente o faz notario publico, e lhe da toda a authoridade que de direito se requere, e este valera como carta e naõ passara pela Chancellaria, testemunhas que a todo esto foraõ prezentes e assinaraõ com os ditos Senhores partes neste contrato o Senhor dom Constantino sobrinho delRej nosso Senhor, e Irmaõ da dita Senhora Iffante dona Isabel, e do Senhor Duque de Bragança, e o Senhor dom Francisco de Mello sobrinho delRey nosso Senhor Conde de Tentugal, e o licenciado Affonso Vaz Tenreiro chanceler dezembarguador, e ouvidor da casa do dito Senhor dom Duarte Duque de Guimaraens, Condeestable destes Reinos, e eu Pantaliaõ Rabello que este publico estromento fiz, e escrevi no dito dia mes e Anno, e lugar asima ditos, o qual contrato de casamento dote, e arras, eu Pantalliaõ Rabelo em meu livro de notas tomei, e delle o tresladei bem, e fielmente, e o concertei com o proprio e aqui meu publico final puz que tal he. = Infante Dona Izabel. = ho Duque. = ho Duque. = D. Constantino. = D. Francisco Conde. = ho Licenciado Affonso Vas Temreiro.

Aos

Aos ſete dias do mes de dezembro de mil e quinhentos e ſeſenta e tres annos na Cidade de Lixboa nos paços da dita Senhora Iſſante eſtando ahi prezente o dito Senhor dom Joaõ Duque que agora he de Bragança por elle Senhor Duque foi viſto o Contrato de ſeu caſamento com a Senhora dona Catherina que ſe fez em vida do Duque ſeu paj que Deos aja, e por elle foi dito que elle aprovava, e ratificava, e avia por firme, e valiozo en tudo, e por tudo, aſſi como nelle ſe contem, e o queria cumprir da maneira que nelle ſe continha, aſſi no que no dito Contrato era conteudo que elle Senhor Duque compriria, como en todas aquellas couſas que o Duque ſeu Paj que Deos tem ſe obriguara a comprir, porque aſſi humas obrigaçóis como as outras elle Senhor Duque as tomava ſobreſi, e ſe obriguava a tudo comprir da maneira que no dito Contrato ſe continha, e pedia por merce a ElRey noſſo Senhor que o comfirmaſſe, aprovaſſe, e o ratificaſſe, e lhe ſupriſſe ſua Idade como que fora major de vinte ſinco Annos ſem embarguo de o naõ ter, ſuprindo todos os defeitos aſſi de direito como de defeito que o contrato pudeſſe ter, e eu notario publico ao diante nomeado todo o ſobredito aſeitei, e eſtipulei por ſolene eſtipulaçaõ em nome da dita Senhora dona Catherina, e das mais partes a que o negocio toca, ou ao diante puder tocar, teſtemunhas que foraõ prezentes que aſinaraõ com o dito Senhor Duque, o Senhor dom Conſtantino, e o Senhor dom Affonſo de Elemcaſtro Comendador mor da Ordem de Chriſto, e o dito Licenciado Affonſo Vaz Tenreiro e eu Pantaliaõ Rabello que iſto eſcrevi. = ho Duque. = Dom Conſtantino. = O Comendador mor D. Affonſo. = ho Licenciado Affonſo Vas Tenreiro.

Dom Sebaſtiam por graça de Deos Rej de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine e da conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que por parte de dom Joaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho, e aſſi por parte de dona Chaterina minha muito prezada Thia filha do Iſſante dom Duarte meu Thio que ſanta gloria aja, e da Iſſante dona Iſabel minha muito prezada Thia me foi moſtrado eſte Contrato de dote e arras aſima, e atras eſcrito e arrateficaçaõ que ora o dito Duque fez, que tudo de verbo ad verbum vi, pedindome que ouveſſe por bem de lho aprovar confirmar, e rateficar aſſi e da maneira que ſe nelle contem para major firmeza do dito Contrato, e eu vendo ſeu dizer, e pedir, e das mais partes no dito contrato conteudas, de minha certa ſciencia poder Real e abſoluto e querendolhe fazer merce lho aprovo ratifico e confirmo, e nelle interponho minha Real authoridade e lhe ej por ſoprido todos os defeitos aſſi de feito como de direito ſe em elle es ha, ou pode aver para mais valer e firme ſer. E quero ey por bem e me praz que ſe cumpra em tudo, e por tudo aſſi e da maneira que nelle ſe contem ſem embargo da Lej mental do ſegundo livro titulo x6ij e de todo o que a dita lej, e ordenaçaõ encontrario diſpoem e ſem embarguo da ordenaçaõ do quarto livro titulo nove que diz que ſenaõ poderaõ prometer majores arras do que montar

tar a terça parte do dote, e sem embargo dos direitos que dispoem que querendo a molher levar ametade do adquirido que seja obriguada a paguar a ametade das dividas, e sem embargo de quaesquer ordenaçois leis decretos, decretaes, grozas opinioẽs de doutores, sentenças custumes estillos e quaesquer outras cousas que en contrario sejaõ ou possaõ ser porque para effeito do dito Contrato se aver de cumprir, assi e da maneira que se nelle contem, ey tudo por revogado anullado casado e yrritado, como que se das ditas ordenaçois, leis, decretos, e decretaes, grozas, opinioens de Doutores, sciencias, custumes, estillos, e de tudo o mais que en contrario possa ser, eu fizesse particullar e expressa mençaõ e da substancia de cada hũa das ditas cousas sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro Titulo 49 que diz que naõ seja vista ser derroguada nenhũa ordenaçaõ se della ou da substancia della senaõ fizer expressa mençaõ, porque tudo ey por revoguado cassado, anullado, yrritado, e sem embargo de tudo quanto en contrario for, ou puder ser, quero que o dito Contrato se cumpra como se nelle contem, e ej por suprido a Idade do dito Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho como se elle fora ao tempo que o dito contrato fez major de idade de vinte sinco Annos, sem embargo de ser menor de vinte sinco Annos, porque para effeito de poder fazer o dito Contrato, e rateficaçaõ lhe supro e ej por suprida a dita Idade, e o faço major de vinte sinco Annos ao tempo do dito Contrato e rateficaçaõ, e por de tudo me aprazer, e ser assi minha vontade mandei passar a prezente a qual quero que se cumpra e guarde como nella se contem, posto que naõ passe pela Chancelaria sem embargo da ordenaçaõ en contrario. Pantaliaõ Rabello a fez em Lixboa a trese de Dezembro Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e tres.

O CARDEAL IFFANTE.

Carta de quitaçaõ do dote da Senhora Dona Catharina, mulher do Duque D. Joaõ I. do nome.

Num. 179.
An. 1565.

SAibaõ quantos este estromento de treslado, dado por mandado, e autoridade de justiça em publica forma virem, que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e outenta e tres annos, aos quatorze dias do mes dabril do dito anno em Villa-Viçoza nos Paços do Reguengo do Duque nosso Senhor na Cazinha do despacho, estando ahi prezente o Licenciado Lopo Dabreu Castellobranco, Juiz de fora por Sua Excellencia com alçada delRey N. Senhor nesta dita Villa; por Gaspar Franco, moço da Capella de S. Excellencia, e Solicitador de seus feitos foi apresemtado ao dito Juiz hum estromento de quitaçaõ, ho qual parecia ser feito da letra, e sinal publico de Francisco Rodriguez publico Tabaliaõ de notas na dita Villa, do qual o treslado de verbo ad verbum he o seguinte. Saibaõ quantos este estromento de quitaçaõ virem, que no anno do Nascimento de Nosso

Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sessenta e cinquo, aos quatro dias do mes Dabril em Villa-Viçoza nas casas do muito Excelente Senhor D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos &c. nosso Senhor, estando Sua Excellencia prezente, e a Senhora D. Catherina, e pelos ditos Senhores foi dito que a Senhora Iffante D. Isabel sua May, e sogra lhes deu em dote em casamento quarenta e seis mil e quatrocentos cruzados: ss. em Joyas, e em prata, e em vestidos, e em trezentos mil reis de juro, e em trezentos mil reis de tença ho juro de vinte mil reis o milheiro, que desta maneira valem quinze mil cruzados, e a tença em tres contos, a qual tença he em vida da dita Senhora D. Catherina, e a mais contia em movel de peças de ouro, e prata, camas, e outras peças, que fizeraõ a dita contia de quarenta e seis mil e quatrocentos cruzados, do qual dote por serem pagos, e entregues delle, disseraõ, davaõ por quite, e livre a dita Senhora Iffante, e a todos seus herdeiros, e successores de hoje para todo sempre, e para firmeza dello mandaraõ ser feito este estromento, que eu Taballiaõ como pessoa publica aceitante em nome da Iffante a esto absente, e das maes pessoas a que tocar possa; testemunhas que prezentes foraõ D. Luis de Noronha, e o Licenciado Manoel Alvers, e Lazaro Ribeiro, e eu Francisco Rodriguez publico Taballiaõ em esta Villa, pelo dito Senhor Duque, que ho escrevi, e tresladey de minha nota, onde os ditos Senhores assinaraõ, e de meu sinal publico aqui assinei, e as testemunhas tambem assinaraõ na nota, e aprezentado assi o dito estromento de quitaçaõ como dito he por o dito Gaspar Franco foi dito ao dito Juiz, que ao dito Senhor hera necessario o terlado delle em publica forma de modo que fizesse fe, que lhe requeria lho mandasse dar, o que visto por o dito Juiz o dito estromento, e como estava sam sem ter vicio algum mandou a mjm Notario que delle desse terlado ao dito Gaspar Franquo em este publico estromento, o qual mandou que vallesse, e tivesse força, e vigor como o proprio para o que interpos seu decreto, e autoridade ordinaria, em comprimento do qual mandado eu Diogo Lopez publico Notario per autoridade Real em todas as cousas tocantes ao Duque Nosso Senhor terladei do proprio estromento que fica no Cartorio de Sua Excellencia, e com elle este terlado concertei com o official abaixo assinado, sem levar couza que duvida faça, e aqui de meu publico sinal assinei, que tal he.

Carta do Duque de Bragança D. Joaõ I. para ElRey Dom Sebastiaõ, quando este lhe deu conta da vinda, e negocios do Cardeal Legado, e do seu Casamento. Tirey-o do Cartorio da Casa de Bragança, está no maço de Cartas missivas.

Num. 180. An. 1572.

COmo Vossa Alteza naõ tem Criado, nem Vassalo, que se me antepenha no zelo, e no amor das cousas de seu serviço, por serem muitas, e muito grandes as obrigaçoẽs que eu tenho para nisto exceder

der a todos com muita rezaõ podia esperar por esta merce, que Vossa Alteza me fes agora de me comunicar por sua Carta os negocios, que o Cardeal Leguado tratou com Vossa Alteza da parte do Santo Padre, por isso beijo as Reais maõs de Vossa Ateza, e pola detriminaçaõ, que neles tomou, porque nos vai tanto no Casamento de Vossa Alteza, e na segurança da successaõ destes Regnos, que nos devemos todos de alegrar muito, e dar muitas graças a nosso Senhor de ter posto a Vossa Alteza em idade, e despossiçaõ para conssentir falarsse em seu Casamento com mais declaraçaõ do que atequi se fez. E pois se trata por ordem de Sua Santidade, e França ganha muito na liança, e parentesco de Vossa Alteza de crer he que se procedera nisso de maneira, que o respeito, e autoridade de Vossa Alteza fique em seu lugar. Naõ faço nesta materia nenhũas lembranças a Vossa Alteza porque como está resoluto no principal ponto dela que he no consentimento de casar, o mais hade depender da reposta que Vossa Alteza tiver, que deve ser tal, que sobrela aja pouco, que replicar, mas se parecer necessario fazersse, lembrarei entaõ a Vossa Alteza o que entender, que mais cumpre a seu serviço. Entrar Vossa Alteza na ligua contra o Turco, naõ posso eu deixar de o aprovar muito, porque tenho muj presentes na memoria ouvir a meu Paj muitas vezes, ser esta a mais importante cousa que se podia ordenar na Cristandade, e desejou-a elle tanto em sua vida, que me parece, que tera agora sua alma muito contentamento de aver acabada. E quanto Vossa Alteza menos obriguado estava a entrar nesta ligua polas grandes, e continuas despesas, que fazem as armadas, com que se guardaõ as Costas de seus mares, e os luguares dafrica; tanto mais se enxergua nisso, que só a virtude, e a Cristande de Vossa Alteza, e o dezejo, que tem de aumentar a fe Catolica o perssuadiraõ a responder com tanta satisfaçaõ de Sua Santidade. E boa prova he de tudo mandar Vossa Alteza o Senhor Dom Duarte por geral da armada com que detrimina ajudar a ligua, pois naõ lemos, nem sabemos, que deste Regno saissem pessoas da sua calidade com semelhantes carguos; mas basta hir elle servir a Vossa Alteza, e ter tanta parte do seu samgue para se naõ aver por inferior de ninguem, e para que assy seja, e entendaõ todos o gosto, que Vossa Alteza tem de lhe fazer este serviço, nos faça V. Alteza a nos merce de o querer mandar como cumpre a honra, e autoridade de V. Alteza, e destes Regnos, e como lhe merece a vontade com que o Senhor D. Duarte o serve. Polo contentamento, que mostra do guasalhado, que aqui fiz ao Cardeal Leguado bastava mandarmo V. Alteza, e entender eu, que era cousa de seu gosto para me naõ ficar nada por fazer. Elle me parece que foi satisfeito, e eu o fiquei muito mais de lhe mostrar que tem V. Alteza em mjm hum Vassalo, que o podera servir em tudo o que se oferecer. Nosso Senhor a vida, e Real estado de Vossa Alteza guarde, e prospere. De Villa-Viçosa a xxiiij de Janeiro de 1572.

Transumpto authentico do Breve do Papa Pio V. em que concede ao Duque de Bragança Dom Joaõ I. ouvir Missa nas Capellas mòres, bautizar seus filhos na sua Capella, Oratorio privado nas jornadas, ainda em tempo de interdicto, e outras graças. Está no Archivo da dita Casa, donde o tirey.

Num. 181.
An. 1571.

IN Nomine Domini Amen. Saibaõ os que este presente pubrico Instromento dado em auctentica forma per mandado de justiça virem, que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e setenta e hum annos, aos treze dias do mes de Septembro na Cidade Devora nas pousadas do Senhor Lecenciado Antonio Perestrelo Brandaõ, Desembargador, e Vigario geral em esta Corte ecclesiastica, e Arcebispado Devora pelo Illustrissimo Senhor Dom Joaõ de Mello per merce de Deos, e de Sancta Igreja de Roma Arcebispo Devora &c. perante elle Vigario geral pareceo ho Lecenciado Luis Lopes, Procurador bastante do muito Excelente Senhor ho Senhor Dom Joaõ Duque de Bragança &c. e lhe apresentou hum Breve de graças, e Indulgencias de Nosso Senhor ho Sancto Papa Pio Quinto, ora na Igreja de Deos Presidente, scripta em porgaminho, carecente de vicio, e suspeiçaõ, sellada sub anulo Piscatoris, da qual ho theor de verbo ad verbum tal he.

Dilectis Filiis Nobilibus viris Joanni Bragantiæ Duci, & Eduardo bonæ memoriæ Eduardi Portugalliæ Infantis nato.

PIUS PAPA V.

DIlecti filij salutem, & apostolicam benedictionem. Nobilitas generis, aliaque virtutum dona quibus vos, & vestrum quemlibet illarum largitor Altissimus insignivit promerentur, ut petitionibus vestris quantum cum Deo possumus favorabiliter annuamus. Hinc est quod nos cupientes vos, & vestrum quemlibet specialibus favoribus, & gratijs prosequi; necnon à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis, a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, siquibus quomodolibet innodati estis ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutos fore censentes vestris in hac parte supplicationibus inclinati. Vobis, & vestrum cuilibet, ut in qualibet capella majori cujusvis ecclesiæ tam secularis, quam regularis Missas tam privatas, quam majores, & alia divina officia audire, vestrosque, & cujuslibet vestrum filios, prout hactenus consuevistis in vestris Capellis de licentia tamen Rectoris parrochialis ecclesiæ baptizari facere. Itinerantes vero, & in locis ubi ecclesia, seu Capella non

non fuerit commorantes super altari portatili quod vobiscum deferre liceat in loco ad hoc convenienti, & honesto per Ordinarium, seu ejus Vicarium approbando, in vestra, & familiarium vestrorum præsentia Missam celebrari facere, ac etiam illam tam inibi, quam ubicunque etiam ante diem circa tamen diurnam lucem, & per horam post meridiem cum necessitas id exegerit audire, ac in infirmitate constituti in ecclesijs, aut locis ad divinum usum duntaxat deputatis etiam interdicto quavis auctoritate apostolica, vel ordinaria suppositis dummodo vos causam hujusmodi interdicto non dederitis, ianuis clausis, non pulsatis campanis interdictis, & excommunicatis exclusis, etiam in die Paschatis de licentia Rectoris parrochialis ecclesiæ, vel in vestro proprio Oratorio ab Ordinario approbato similiter Missam celebrari facere, & inibi sacerdoti peccata vestra, confiteri, ac alia ecclesiastica sacramenta suscipere, vestrosque mortuos, & familiares pro tempore decedentes cum honesta funerali pompa tempore interdicti hujusmodi sepiliri facere; Præterea ut temporibus jejuniorum tam quadragesimalium, quam aliorum quorumcunque totius anni tam vos, & vestrum quilibet, quam uxores, & filij vestri utriusque sexus, ovis, butiro, caseo, & alijs lacticinijs, de alteris carnibus vero de utriusque medici consilio in loco tamen remoto itaut exinde scandalum non generetur, & sine aliquibus commensalibus uti, & vesci absque conscientiæ scrupulo, necnon duos cujuscunque etiam mendicantium ordinum fratres de superiorum eorundem licentia, & ad eorundem superiorum nutum amovibiles apud vos retinere, ac tam ipsis ut in domo vestra, ut præfertur permanere quam præsbitero, per vos eligendo, ut præmissa exequi libere, & licite valeatis, & valeant apostolica autoritate per præsentes licentiam concedimus, & facultatem. Non obstantibus quibusvis apostolicis, necnon in Provincialibus, etiam concilijs editis specialibus, vel generalibus constitutionibus, ac quibusvis etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris. Die VIII. Januarij M.D.LXXI. Pontificatus nostri anno quinto.

E apresentado asi ho dito Breve a elle Vigario geral, ho dito Licenciado Luis Lopes, por parte do dito Senhor Duque de Bragança &c. lhe pedio, e requereo, que com ho theor delle lhe mandasse passar hum pubrico Instromento, ho que visto pelo dito Vigario geral mandou que com ho treslado do dito Breve lhe fosse passado este pubrico Instromento em ho qual interpos sua auctoridade ordinaria, e decreto, testemunhas a esto presentes Joaõ Fernandes, e Antonio Coelho Scrivaẽs dante elle Vigairo geral, e eu Phelippe Diaz Scrivaõ da Relaçaõ, e auditorio ecclesiastico deste Arcebispado Devora, pubrico apostolica auctoritate notario, que a esto fui presente, e este Instromento screvi de minha maõ com ho theor do dito Breve que *manu aliena*, fiz tresladar bem, e fielmente, e com o proprio concertej, e aqui assinei de meu pubrico sinal *Rogatus*, *& requisitus Interlinea &c.*

Alvará delRey D. Sebastiaõ, em que concede à Senhora D. Catharina ser Governadora dos Estados da Casa de Bragança, na ausencia do Duque D. Joaõ I.

Num. 182.
An. 1574.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito a Dom Joaõ Duque de Bragança meu muito amado e prezado sobrinho me hir hora servir a Africa per meu mandado, ey por bem e me pras que em quanto elle la estiver e naõ tornar a este Reyno Dona Caterina sua mulher minha muito amada e prezada tia, possa governar e governe suas terras e Ducado asy e da maneira que elle Duque por bem de suas doaçoens e Privilegios o fizera e podera fazer se fora prezente. E mando a todos os meus Dezembargadores, e a quaesquer outras minhas justiças e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que cumpraõ, e guardem inteiramente este alvara como se nelle contem o qual ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per my asinada e passada por minha Chancellaria e posto que por ella naõ seja passado sem embarguo das Ordenaçoens que o contrario despoem. Gaspar de Seixas o fez em Lisboa a sete de Setembro de 1574. Jorge da Costa o fez escrever.

O CARDEAL INFANTE.

Alvará delRey D. Sebastiaõ porque faz merce ao Duque de Bragança, para que todas as pessoas, que o acompanharem a Tangere, de Sousel, e mais Villas, e Lugares de Alentejo, possaõ vender, e tirar o seu paõ, sem embargo das ordens em contrario. Original, que tenho.

Num. 183.
An. 1574.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz que todas as pessoas da Villa de Sousel e seu termo, e das outras Villas que o Duque de Bragança meu muito amado e prezado sobrinho, tem nas comarcas dantre Tejo e Odiana que o forem acompanhar nesta jornada de Tangere onde me ora vay servir, possaõ vender o paõ que tiverem e elles, e as pessoas que lho comprarem o possaõ tirar das ditas Villas sem embargo de quaesquer minhas provisoens, mandados do Almotace mor de minha Corte e posturas das Cameras que contrario aja, e isto vendendo elles o dito paõ pellos preços da taxa, e naõ a Regataõs nem a pessoas defesas por minhas leys e provisoens, o que assi me praz pera que as ditas com o dinheiro do dito paõ se possaõ aperceber pera esta jornada. E mando as justiças e officiaes dos ditos lugares e a quaesquer outras a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem inteiramente este alvara como se nelle contem posto que naõ seja passado pella Chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ da Costa o fez em Lisboa a dez

a dez de Setembro de mil e quinhentos e setenta e quatro. Jorge da Costa o fiz escrever.

O CARDEAL INFANTE.

Alvará porque ElRey manda se dê ao Duque de Bragança o que lhe for necessario, pelo seu dinheiro, para a jornada de Tangere. Original, que está no Archivo da dita Casa, donde o tirey.

Num. 184.
An. 1574.

EU ElRey Mando aos Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças a que este Alvara, ou o trelado delle em pubrica forma for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que dem, e façaõ dar a Dom Joaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho que me ora vaj servir a Affrica, ou a seu certo recado todas as embarcaçoẽs, que forem necessarias pera levar sua gente, fato, cavalos, e mantimentos a Tangere, e asy lhe daraõ pousadas, estrebarias, mantimentos, bestas, barcas, carretas, guias, e todas as mais cousas que forem necessarias pera esta jornada ao Duque, e aos seus, e à gente que me vay servir em sua companhia, o que tudo elle mandará pagar polos preços, e estado da terra, e da taxa, e huns, e outros o compriraõ assy com muita brevidade, e deligencia, sobpenna de cimcoenta cruzados em que emcorrerá qualquer que o asy naõ comprir ametade pera os Cativos, e outra ametade pera quem acusar; e posto que este Alvara naõ seja passado polla Chancelarya sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ da Costa o fez em Lisboa a dez de Setembro de mil e quinhentos setemta e quatro. Jorge da Costa o fez escrever.

O CARDEAL INFANTE.

Alvará delRey sobre as precedencias do Prior do Crato com o Duque de Bragança. Está no dito Archivo.

Num. 185.
An. 1578.

EU ElRey faço saber aos que este Alvara virem, que antre Don Antonio meu muito amado, e prezado Tio, e Dom Johaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho se moveo diferença na precedencia dantre ambos, e parecendome meu serviço deverse detriminar por justiça qual delles deve preceder. Dom Antonio meu muito amado, e prezado Tio me pedio, que tratandosse por justiça da precedencia se tratasse da posse em que elle cuidava, que estava, e o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho me pedio que senaõ tratasse senaõ da propriedade por quanto a posse, que o dito D. Antonio cuidava que tinha hera nenhũa, e avendo respeito aos inconvenientes, que se podem seguir de se naõ determinar com brevidade esta duvida hei por bem, e me praz, que a dita duvida de precedencia, asi no que toca a posse como a propriedade se determine sumariamente juntamente per juizes sem suspeita que para isso

darei

darei os quaes veraõ, e determinaraõ a dita duvida, e o que per elles for detriminado, e femtenceado mandarej cumprir, e guardar muj inteiramente. E efte Alvara hej por bem, e me praz, que valha como Carta por mim afinada, e paffada por minha Chancelaria fem embargo da Ordenaçaõ do fegundo livro titulo XX. que dis, que as coufas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno paffem per Cartas, e paffando per alvaras naõ valhaõ; e valera outro fym pofto que efte naõ paffe pola Chancelaria, fem embarguo da Ordenaçaõ em contrario. Pantaliaõ Rabelo o fez em Lixboa a xxij dias do mes de Mayo de 1578.

REY.

Recado, que fe mandou ao Secretario por Pantaliaõ Rabelo.

Ifto he o que direis ao Senhor Pero Dalcaçova.

Que eu vi efte Alvara delRej meu Senhor, e que eftar nele o Senhor D. Antonio primeiro nomeado me pode prejudicar nefta duvida da precedencia porque comforme a direito a ordem da letra nefta materia faz indicio de preferencia, e que pois a tençaõ de S. Alteza naõ he prejudicar a nenhum de nos em coufa algũa, para evitar efte prejuizo que da forma do Alvara fe pode feguir, e eftar mais lezo o modo, que fe ha de ter na determinaçaõ fe deve por ao pee delle hũa apoftila em que fe digua.

Que S. Alteza ha por bem, que fer o Senhor D. Antonio primeiro nomeado nefte Alvara naõ prejudique ao direito, que eu nefte cafo tiver, porque naõ he fua tençaõ prejudicar em coufa algũa a nenhum de nos. E que a dita duvida de precedencia afym na poffe como na propriedade fe determinara em hum proceffo, e por hũa fó fentença fumariamente como dito he.

E dirlheeis que defta maneira me diffe ElRey meu Senhor em Almeirim, que avia de fer, por atalhar inconvenientes, e declaraçoẽs, que de differentes proceffos, e fentenças fe podiaõ feguir, e que lhe ferei em merce falar loguo fobre iffo a S. Alteza, e dar ordem como fe faça.

Alvara delRey para o Duque de Bragança poder tomar os mantimentos para a jornada de Africa. Authentico está no Cartorio da Cafa de Bragança.

Num. 186. An. 1578.

EU ElRey mando a todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, juftiças, officiais, e peffoas dos lugares de meus Reynos, e Senhorios a que efte Alvara, ou ho trelado delle em publica forma for moftrado que deis e façais dar para o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado fobrinho todos os mantimentos, e coufas que lhe forem neceffarias para feu provimento, e dos feus nefta jornada dafrica

ca que hade fazer em minha companhia os quaes mantimentos, e cousas asi fareis dar, e vender as pessoas que niso por seu mandado entenderem pellos preços, e estado da terra como entenderdes, que os ditos preços se aseitem, e no allevantem cousa algũa comforme a sua provizaõ geral que eu sobre isto tenho passado, e asi dareis, e fareis dar as ditas pessoas as carretas, barcas, e bestas que forem necessarias para que todas as ditas cousas as quaes ellas outrosi pagaraõ pellos preços, e estado da terra, e hũs, e outros o cumprireis asi com muita brevidade, e deligencia, e da maneira que o Duque possa haver por seu dinheiro todos os mantimentos, e cousas que lhe forem necessarias para esta jornada, e qualquer que o asi nom cumprir com ha brevidade necessaria encorreraa em pena de cinquoenta cruzados ametade para os captivos, e a outra ametade para quem acusar, e isto se cumpriraa posto que naõ seja passado pela Chancellaria sem embargo da hordenaçaõ em contrario. Guaspar de Seixas o fez em Lixboa a sete de Março de mil e quinhentos setenta e oito. Jorge da Costa o fez escrever.

REY.

D. Johaõ.

Instrumento do Auditor Geral das causas da Camera Apostolica, e Transumpto do Breve authentico do Papa Gregorio XIII. em que concede ao Duque de Bragança D. Joaõ I. os frutos de algumas Commendas vagas, e Beneficios da sua apresentaçaõ para os poder applicar para o resgate do Duque de Barcellos seu filho, e de alguns Criados, que foraõ Cativos na batalha de Alcacere. Está no Archivo da dita Casa donde o copiey.

Num. 187.
An. 1579.

IN Nomine Sanctæ, & Individuæ Trinitatis Patris, Filij, & Spiritus Sancti. Amen. Noverint universi, & singuli has presentes nostras, sive presens publicum transumpti instrumentum visuri, lecturi pariter, & audituri quod Nos Hieronimus Mattheive Prothonotarius Apostolicus Santissimi Domini Nostri Papæ necnon curiæ causarum Cameræ Apostolicæ Generalis Auditor Romanæque Curiæ Judex Ordinarius sententiarum quoque & censurarum in eadem Romana Curia, & extra eam latarum, ac litterarum apostolicarum quarumcunque universalis, & merus executor ab eodem Sanctissimo Domino Nostro Papa specialiter deputatus necnon utriusque sanctitatis suæ signaturæ referendarius ad instantiam Illustrissimi, & Excellentissimi Domini D. Joannis Bragantiæ Ducis principalis omnes, & singulos sua comuniter, vel divisim interesse putandum eorumque Procuratores si qui tunc erant in Romana Curia ad dicendum, vel exequendum quicquid verbo, vel in scriptis contra, & adversus litteras apostolicas in forma brevis sub annulo piscatoris expeditas pro parte dicti Illustrissimi, & Excellentissimi Domini Ducis instantantis in actis notarij nostri infrascripti productas dicere, sive excipere volebant videndumque illas transummi, & exem-

& exemplari, & in hanc transſumpti formam redigi, mandari, noſtramque, & dictæ Curiæ noſtræ autoritatem pariter, & decretum deſuper interponi per audientiam publicam litterarum contradittarum Sanctiſſimi Domini noſtri Papæ, ut moris eſt citari fecimus, & mandavimus ad diem, & horam infraſcriptas quibus advenientibus comparuit judicialiter coram Nobis Dominus Doctor Ericus à Coſta Clericus Salamantinus dicti Illuſtriſſimi, & Excellentiſſimi Domini Inſtantis Procurator, & eo nomine procuratorio dittas litteras apoſtolicas in forma brevis ſub annulo piſcatoris expeditas, & inferius inſertas exhibuit, dedit, atque produxit quas quidem litteras ad manus noſtras recepimus, vidimus, legimus, & diligenter inſpeximus ſanasque, integras, & illeſas, ac omni prorſus vitio, & ſuſpitione carere reperimus, ipſaſque ad prefati Illuſtriſſimi, & Excellentiſſimi Domini principalis ulteriorem inſtantiam per diſcretum Virum Dominum Pompeum Valerium dictæ Curiæ cauſarum Cameræ apoſtolicæ notarium publicum infraſcriptum tranſummi, & exemplari, & in publicam tranſumpti formam redigi fecimus, & mandavimus volentes, & autoritate dittæ Curiæ decernentes, quod preſenti noſtro tranſumpto publico de cetero, & in antea tam in Romana Curia quam extra ubique locorum in juditio, & extra ſtetur illique detur, & adhibeatur talis, & tanta fides qualis, & quanta dittis originalibus litteris inferius inſertis, & cum preſenti tranſumpto auſcultatis, & collationatis data fuit, & adhibita, daturque, & adhibetur, ac daretur, & adhiberetur ſi ipſæ originales litteræ in medium exhibitæ fuiſſent, aut oſtenſæ hujuſmodi vero litterarum apoſtolicarum tenor de verbo ad verbum ſequitur, & eſt talis videlicet à tergo. Dilecto filio Nobili viro Joanni Bragantiæ Duci intus vero Gregorius Papa XIII. Dilecte fili Nobilis Vir ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Pridem à nobis non ſine dolore intellecto quemadmodum dilectus filius Nobilis Theodoſius Barcellorum Dux primogenitus tuus annum agens circiter duodecimum claræ memoriæ Sebaſtianum Portugalliæ, & Algarbiorum Regem in Africam comitatus quo ipſe Rex die cum Barbaris Chriſtianæ fidei hoſtibus prelium committens, & fortiter dimicans ocubuerat una cum multis ſuis familiaribus in poteſtate Marrochitani, & Feſſeni Tyrani captus magno cum timore ne ejus tenera ætas tanta celi mutatione factæ miſeræque ſervitutis incommodis contabeſceret mortiſque periculum adiret tu vero in tanto belli apparatu magnis ſumptibus ita facultatum tuarum copias exhauſeras ut nec Ducis filij, nec familiarium tuorum ſpectatæ fidei hominum de te bene meritorum liberationem ſine aliena ope ſtatim curare poſſes Nos tua, & Ducis filij tui, ac ſimul captivorum predittorum conditione plurium commoti, nobilitatemque tuam in eo quod anxie parabas ad illorum libertatem pretio juvare volentes Motu proprio, & ex certa ſcientia noſtra tibi apoſtolica autoritate conceſſimus, ut omnes preceptoriæ militiæ Jeſu Chriſti Ciſtercienſis Ordinis in iſtis Regnis conſiſtentes, & ad preſentationem tuam canonice pertinentes quæ vacabant tunc, & in poſterum quibuſvis modis, & ex quorumcunque perſonis vacarent ubicunque, & quandocunque etiam apud Sedem Apoſtolicam in hujuſmodi vacatione quamdiu velles non tamen ultra triem-

triennium ex quo singulæ vacaverant, & vacarent remanere possent ita ut nulli interim devolutioni subjacere censerentur ad hoc dumtaxat, ut omnia, & quæcunque illorum fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta interim pervenientia in subsidium redemptionis Theodosij Ducis, & familiarium tuorum supradittorum omnino erogarentur liceretque tibi illa omnia ditto triennio durante, & non ultra per te, vel alium, seu alios propria autoritate percipere, exigere, & levare atque in dittam redemptionem, vel in satisfactionem eorum, qui fidem tuam sequuti pecuniam ad ipsam redemptionem curandam contulerant convertere, aut quibusvis personis pro pretijs quæ tibi, aut tuis Procuratoribus viderentur simul, vel successive locare, seu ad annuam, vel aliam pentionem non tamen dittum triennium excedentem concedere, & hujusmodi pretia etiam unico actu, & anticipata solutione ab eisdem personis recipere, ac fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta predicta eisdem qui pecuniam tibi credidissent, aut fidejussores pro te intervenissent pro ditti triennij tempore dumtaxat omni meliori modo obligare, & hipothecare ipsosque creditores, & fidejussores per assignationem fructuum, reddituum, proventuum, rerum, & jurium eorundem cautos, & securos reddere cujusvis licentia super hoc minime requisita decernentes te eodem triennio non elapso ad presentandum Magistro, seu Administratori dittæ militiæ, vel cuipiam alteri ad dittas preceptorias minimè, nec propterea jure tuo presentandi interim privari, aut ipsas preceptorias ad ipsius Magistri, seu Administratoris, vel alterius dispositionem devolvi; & nihilhominus si velles triennio ipso durante aliquem, seu aliquos milites, & personas ad easdem preceptorias, seu aliqua earum presentare sicque presentatos, & ad presentationem hujusmodi institutos nullam omnino, aut eam dumtaxat fructuum partem quæ eis per te fuerit assinata percipere, & levare posse, nec aliquid aliud ex ipsis fructibus, redditibus, & proventibus illis deberi irritum quoque, & inane quicquid secus super his per quoscunque quavis autoritate scienter, vel ignoranter contingeret attentari certis executoribus deputatis prout in nostris litteris in forma brevis desuper confectis plenius continetur. Novissime vero accepimus, quod etiam si tu de redemptione preditta satagis rebus tamen tuis, atque adeo Portugalliæ universæ post tantam cladem attenuatis vix unquam conficiendi pretij redemptionis Theodosij Ducis, quod solum supra centum millia aureorum numerorum significatum est, ceterorumque omnium captivorum preditorum locus erit nisi majoribus presidijs alio conquisitis quare Nos hancce calamitatem domus tuæ miserati utque quanta potest ad ipsam redemptionem pecunia citius congeratur amplius providere volentes motu, & scientia similibus concessionem, ac cum decreti, mandati, & derrogationis ceterisque in eis contentis clausulis litteras predittas ad hoc ut tam illarum, quam presentium litterarum vigore nobilitas tua omnia, & quæcumque fructus, redditus, proventus, quotidianas, & alias distributiones, ceteraque jura, obventiones, & emolumenta etiam solis presentibus, & divinis officijs diurnis pariter, & nocturnis interessentibus dari, & ab eis lucrari solita cujus-

cunque qualitatis, & valoris existentia Prioratus, Cantoriæ, Thesaurariæ Scholasticæ, & Archipresbiteratus Sanctæ Mariæ de Barcelos, ac etiam Prioratus, Cantoriæ, & Thesaurariæ ejusdem Sanctæ Mariæ de Ourem qui Prioratus videlicet principales reliqui vero aliæ dignitates ibi sunt necnon decem canonicatuum, & decem prebendarum predittæ de Ourem, ac Parrochialium Sanctæ Mariæ de Chaves, & Sancti Bartholomei Dagoa reves necnon Sanctæ Christinæ de Cervos, & Sanctæ Mametis de Cambeses, & Sancti Thome de Parada do Xerez, & Sancti Laurentij de Cabrito, & Sancti Petri, & Sanctæ Marinæ de Covelo etiam de Xerez, & Sancti Bartholomei de Béça, & Sanctæ Mariæ de Covas, & Sanctæ Mariæ de Abbade, & Sanctæ Mariæ de Mejra, & Sancti Joannis de Villachãa, & Sancti Jacobi de Creixomil, & Sancti Jacobi de Cruz, & Sanctæ Mariæ de Bagunte, & Sanctæ Mariæ de Mugaens, & Sancti Jacobi Danha, & Sancti Martini de Bruſe, & Sanctæ Mariæ Madalenæ de Chiavaens, & Sancti Salvatoris de Velleda, & Sancti Salvatoris de Barbeita, & Sancti Romani dazoens, & Sancti Michaelis de Baltar, & Sancti Joannis, & Sancti Petri de Porto de Mos, & Sancti Silvestri de Unhos, & Sancti Stepanhi de Canchalaria, & Sanctæ Christinæ de Tendaes, & Sanctæ Mariæ Magdalenæ, & Sancti Stephani de Spinhosela, & Sancti Mamentis de Limonde, & Sanctæ Mariæ de Nozelos, & Sancti Petri de Carção, & Sanctæ Mariæ de Talhinas, ac de Rebordaõs, & de Penas juntas, & de Meixedo, & de Quintela, de Lampaces, ac de Tourem oppidorum, & locorum Bracharensis, Portugallensis, Ulixbonensis, Egitaniensis, Lamasensis, & Elvensis, Mirandensis, & Auriensis diocesium ecclesiarum, & seu perpetuarum Vicariarum, quæ de tuo jure patronatus ex fundatione, & dotatione existunt quod tamen per hoc non intendimus approbare sive illæ nunc vacent sive cum simul, vel successive vacabunt quibusvis modis, & ex quorumcunque personis, etiam apud Sedem predittam, etiam si super fructibus, & alijs predittis pensiones annue ad tempus, seu in perpetum jam reservatæ sint remanentibus tamen illis singulis annuatim centum ducatis auri de Camera libens pro futuris Prioribus, Cantoribus, Thesaurarijs, Scholastico Archipresbitero, Canonicis, Rectoribus, & Vicarijs ad singulorum sustentationem in primis ultra pensiones, & alia onera cujusque detrahendis per te, vel alium, seu alios in integrum quinquenium a die vacationis illorum singulorum inchoandum, nec ultra de manibus personarum ecclesiasticarum ad illa percipienda per Ordinarios locorum in suis quenque diœcesibus costituendarum exigere, & levare atque in redemptionem, & satisfactionem predittas erogare valeat, ipsæque personæ constituendæ illa ut prædittum est non tamen ultra dittum quinquennium locare, & concedere, & pretium etiam unico actu, & prerogata pecunia recipere, seu ijsdem qui pecuniam tibi crediderint, aut fidejussores pro te intervenerint pro ditti quinquennij tempore dumtaxat omni meliori modo obligare, & hipotecare ipsosque creditores, & fidejussores per assignationem frutuum, reddituum, & proventuum, & aliorum predittorum cautos, & securos reddere libere, & licite possint; ac preterea triennium predittum ad biennium a fine ipsius triennij computan-

putandum quo etiam durante Preceptoriæ predittæ in vacatione remanere possint, nec devolutioni subjaceant, & interim illarum fructus, & alia preditta in subsidium redemptionis, & alias, ut predittum est a te convertantur, & cetera in predictis litteris contenta fiant apostolica autoritate predicta tenore presentium extendimus, & prorogamus volentes ut eadem autoritate statuentes, ac decernentes Priores, Cantores, Thesaurarios, Scholasticum Archipresbiterum, Rectores, & Vicarios universos, & singulos predicto durante quinquennio nil omnino ultra centum ducatos predictos singulatim etiam ratione distributionum quotidianarum, & continuorum officiorum petere, & exigere posse, nec aliud eis deberi, ac irritum, & inane quicquid secus super his per eos, aut quosvis alios quacunque autoritate scienter, vel ignoranter contingerit attentari non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ac de Barcelos, & de Ourem ecclesiarum preditarum juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis Statutis, & consuetudinibus, necnon omnibus illis quæ in dittis litteris volumus non obstare ceterisque contrarijs quibuscunque, volumus autem ut ex fructibus, redditibus, proventibus, distributionibus, & alijs predittis ditto durante quinquennio fabricæ, & edificia omnia ecclesiarum, & locorum preditorum sarta tectaque tueantur, & omnia onera ipsorum supportentur omnino. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die vigessima octava Octobris 1579. Pontificatus nostri anno octavo Cesar Glorierius, super quibus omnibus, & singulis tamquam rite, & recte, & legitime factis nostram, & dictæ Curiæ nostræ prefactæ autoritatem pariter, & decretum interponendum duxjmus prout interponimus per presentes. In quorum omnium, & singulorum fidem, & testimonium premissorum has presentes nostras, sive presens publicum transumpti instrumentum exinde fieri, & per nostrum Notarium publicum infrascriptum subscribi, & publicari, sigillique Cameræ Apostolicæ quo in talibus utimur jussimus, & fecimus appensione munire. Datum Romæ in edibus nostris sub anno à Nativitate Domini Nostri Jesu Christi Millessimo quingentessimo septuagessimo nono, Indictione septima die vero sexta mensis Novembris Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Domini Gregorij divina providentia Papæ XIIJ. anno octavo presentibus ibidem discretis viris Dominis Pompeo Antonino, & Antonio Quilecho dittæ Curiæ nostræ Connotarijs, Testibus ad premissa omnia, & singula vocatis, habitis, atque rogatis primo teneri secundo de Monforte, & Sanctæ Mariæ de Alterdochaõ, & Sanctæ Mariæ de Gundesende. App. P. Val.[s]

Cæsar L.[n.]

Et ego Pompeus Valerius Curiæ causarum Camaræ Apostolicæ Notarius quia premissis omnibus, una cum prenominatis testibus interfui, eaque in notam sumpsi, ideo presens transumpti in forma probanti instrumentum signavi, subscripsi, & publicavi in fidem premissorum rogatus, & requisitus.

Transſumptum in forma probanti pro Illuſtri Theodoſio Barcellorum Duce contra quoſcumque.
November 1579 Expt. Inf. 12.
m. 22 . . . . . 24.

Alvará do Duque de Bragança D. Joaõ I. em que applicou por faculdade, que tinha do Papa para poder applicar os rendimentos da Commenda de S. Gens de Perada, as deſpezas que tinha feito na guerra de Africa com o Duque de Barcellos ſeu filho, e os mais Criados cativos na batalha. Eſtá no Cartorio da dita Caſa, onde o copiey.

Num. 188.
An. 1581.

EU o Duque &c. Faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem que por quanto eu tenho poder do Santo Padre para applicar os rendimentos das Comendas de minha appreſentaçaõ ſendo vagas por tempo de cinquo annos a ás deſpeſas que fiz na guerra de Africa e em procurar a liberdade do Duque de Barcellos e dos mais Criados que foraõ cativos na dita guerra. E porque ora eſta vaga a Comenda de Saõ Gens de perada do Biſpado de Miranda ey por bem e me praz de applicar os rendimentos della do anno paſſado de ſetenta e nove á ás ditas deſpeſas, conforme aos breves de Sua Santidade, que para iſſo tenho. Eſtevaõ Ribeiro o fez em Villaviçoſa a xx de Março de M. Dlxxxj.

HO DUQUE.

Alvará do Duque D. Joaõ I. porque applicou pela faculdade, que tinha do Papa os rendimentos da Commenda de Monçarás da ſua appreſentaçaõ ao reſgate dos ſeus Criados, que foraõ cativos na guerra de Africa. Original eſtá no Cartorio da Caſa, onde o copiey.

Num. 189.
An. 1581.

EU o Duque &c. Faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem, que por quanto eu tenho poder do Santo Padre para applicar os rendimentos das Comendas de minha appreſentaçaõ ſendo vagas por tempo de cinquo annos ao reſgate de meus Criados, que foraõ cativos na guerra de Africa: e porque ora eſta vaga a Comenda de Saõ Marcos na Villa de Monſaras Arcebiſpado de Evora, que foi de Antonio de Gouvea meu Secretario, ej por bem e me praz de applicar os rendimentos della dos annos paſſados de ſetenta e nove e oitenta, ao reſgate de meus Criados, que foraõ cativos na dita guerra, e as deſpeſas, que na liberdade delles tenho feito conforme aos breves de Sua Santidade que para iſſo tenho. Eſtevaõ Ribeiro a fez em Villa Viçoſa a iij de Julho de M. Dlxxxj.

HO DUQUE.

Carta

Carta delRey D. Filippe I. porque faz merce ao Duque D. Theodosio II. de que a elle, e todos seus herdeiros, e successores da sua Casa se fallasse por Excellencia, que elle já tinha por merce delRey D. Henrique. Está na Chancellaria do dito Rey, pag. 216 vers.

Num. 190.
An. 1584.

DOm Phelippe per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquista navegaçaõ e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, &c. faço saber aos que esta minha Carta virem que em vida do Duque de Bragança dom Joaõ meu muito amado e prezado sobrinho que Deos aja, estando elle em minha Corte lhe mandei dizer que considerando eu o muj conjunto devido que comigo tinha dona Catherina sua molher minha muito amada e prezada prima filha do Ifante dom Duarte meu tio que santa gloria aja, e avendo respeito ao muito amor que lhe tinha e ao que elle Duque mostrara nas cousas de meu serviço, depois que entrey nestes meus Reynos, e a muy grande confiança que tinha delle e todos seus descendentes procederem da mesma maneira, e me conhecerem e servirem sempre todas as merces que lhe fizesse avia por bem de a elle e a sua casa fazer as que lhe entaõ mandei declarar conteudas em hũa portaria, que depois por meu mandado lhe passou Miguel de Moura do meu Conselho do Estado e meu Escrivaõ da puridade para por ella se lhe fazerem suas provisoẽs. E porque antre as ditas merces lha fiz que a todos os soccessores de sua casa depois que a herdassem se fallasse por Excellencia assi como Elle Duque dom Joaõ a tinha por merce do Senhor Rey dom Henrique meu tio que Deos tem e me foy ora pedido pelo Duque D. Theodosio seu filho meu muito amado e prezado sobrinho, que ora he Duque de Bragança e de Barcellos e successor de sua casa me aprouvesse mandarlhe passar carta em forma desta merce. Avendo eu respeito a tudo o que acima he declarado, e ao conjunto devido que comigo tem o dito Duque D. Theodosio. E por folgar muito de a elle e a todos os ditos seus successores fazer honra graça e merce pelos ditos respeitos e pelo muito amor e boa vontade que lhe tenho, por esta presente Carta me praz e ey por bem que ao dito Duque D. Theodosio e a todos os Duques Erdeiros e successores de sua casa, depois de a herdarem conforme á suas doaçoẽs se falle por Excelencia assi como se falava ao Duque seu pay, e mando a todos os officiaes e pessoas destes meus Reynos, e Senhorios de qualquer qualidade que sejaõ a todos em geral e a cada hũ em especial que assi o guardem e cumpraõ inteiramente como nesta Carta se contem, sem nisso haver agora, nem em tempo algũ nenhũa duvida porque assi he minha merce. E por firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por my assinada passada por minha Chancelaria e selada do meu sello pendente. Lopo Soares a fez em Lisboa a doze dias do mes de Junho, Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e quatro.

Carta,

Carta, que os Governadores do Reyno escreveraõ a ElRey D. Filippe II. sobre a Ley das Cortezias. Original, que está na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, livro numero 6. pag. 267, donde a copiey.

SENHOR.

Dit. n. 190. An. 1596.

(Nota.) *Este papel, de que a pag 163 do Livro IV. da Historia Tom. VI. fazemos mençaõ somente, o quizemos lançar por inteiro, porque delle se vè melhor, o que referimos no dito lugar.*

O Que V. Magestade nos mandou escrever, por Carta de 3 de Novembro passado sobre a materia dos stilos, emviandonos com ella, as Cartas da Senhora D. Catherina, do Duque seu filho para V. Magestade, e papel que por parte de ambos presentou D. Rodrigo de Lencastre a V. Magestade nos pareceo (por isto ser de tanta importancia) vermolo todos juntamente, e esta foi a causa de naõ respondermos attegora a V. Magestade, sendo taõ necessario por seu serviço, acabarse isto de concluir, para cesarem desordens, que cada dia vaõ em crecimento (como por muitas vezes o temos significado a V. Magestade.) E no que toca a pessoa da Senhora D. Catherina, nos parece que V. Magestade por todas as rezoens, que para isso ha, e pello mais conjunto parentesco que ella tem com V. Magestade que nenhũa pessoa deste Reyno, por neta delRey D. Manoel, que Deos tem Avo de V. Magestade, he merecedora de em tudo receber de V. Magestade particular tratamento, e favor como lho V. Magestade tem feito, e faz, e que nisto lhe deve fazer todo aquelle que V. Magestade vir que ella merece, pois em todos os tempos passados, se lhe teve em tudo o respeito devido, a quem ella he, a que se agora mais ajunta a sua idade, e as outras rezoens, que creceraõ com o tempo, e naõ aver exemplos, que se possaõ regullar pello seu, e poderse hia escuzar fallar a pramatica nella, se com isso se satisfizer como parece. E que no que toca ao Duque de Bragança se pode dizer nella (sem expecificar, senaõ por se tirar duvida na generalidade, da prematica) que se lhe fale por Excellencia, como a tem por merce, e doaçaõ de V. Magestade de juro, para si, e para os Duques seus successores, e quanto a informaçaõ que V. Magestade manda, que lhe demos do tempo em que se premitio ao Duque D. Joaõ seu pay que se lhe falasse por Excellencia, temos entendido que quando cazou com a Senhora D. Catherina, a pedio para elle a ElRey D. Sebastiaõ que Deos tem, o Senhor D. Duarte seu cunhado, e que naquella pratica nem lhe foi concedida nem negada, com que lhe pareceo que podia usar della, e depois continuou com o requerimento ate que ElRey D. Henrique que Deos tem, lha concedeo para elle e depois V. Magestade de juro para os Duques seus successores.

As pessoas que no sobrescrito das Cartas para V. Magestade devem por a ElRey meu Senhor nos parece que podem ser aquelles titulos que V. Magestade manda que neste governo se dem cadeiras de espaldas, e naõ uzamos deste termo para que se aja de dizer assi na prema-

prematica, ſenaõ para por eſte modo, nos declararmos, tendo niſto conſideraçaõ do que ſe coſtumava e permetia em tempos paſſados neſte Reyno, e tambem nos parece, que ſe deve conceder o meſmo, as peſſoas (ou tenhaõ titulo ou naõ) cujo devido com V. Mageſtade for taõ comjunto, como os que forem biſnetos delRey D. Manoel que Deos tem, em que entraõ os filhos da Senhora D. Catherina. Noſſo Senhor a Chatolica peſſoa de V. Mageſtade guarde. De Lisboa a 28 de Dezembro de 1596.

O Arcebiſpo de Lisboa. = O Conde de Portalegre. = O Conde D. Franciſco. = O Conde Meirinho Mor. = Miguel de Moura.

Proviſaõ delRey D. Filippe II. de como ſe ha de fallar, e eſcrever, a qual ſe imprimio no meſmo tempo.

Num. 191.
An. 1597.

DOm Felippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, e comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e India, &c. Faſſo ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo eu informado das grandes dezordens, e abuzos, que ſe tem introduzido no modo de falar, e eſcrever, e que vaõ continuamente em creſcimento, e tem chegado a muito exceſſo, de que tem rezultado muitos inconvenientes, e que converia muito a meu ſerviſſo, e ao bem, e ſoſſego de meus vaſſalloz, reformar os eſtilloz de falar, e eſcrever, e reduzilos a ordem, e termo certo, e praticando-o, e tratando-o com peſſoas de meu Conſelho, e outras de letras, e de experiencia, ordenei de prover niſto na forma, e maneira ao diente declarada.

Primeiramente poſto que ſe podia eſcuzar neſta Ley tratarſe de mim, nem de outras peſſoas Reaes, toda via para que milhor ſe guarde, e cumpra o que toca a todoz: Ordeno, e mando, que no alto das Cartas, ou papeis que ſe me eſcreverem ſe ponha, Senhor, ſem outra couza, e no fim dellas, Deos guarde a Catholica peſſoa de V. Mageſtade: e no fim da lauda, em que ſe rematar a Carta, ſo porá o ſinal de quem a eſcrever, ſem outra couza algũa, e no ſobre eſcrito, ſo porá a ElRey Noſſo Senhor. E os Duques, e Marquezes, e ſeus filhos primogenitos ſómente poderaõ pôr no ſobreſcrito: A ElRey meu Senhor, e o meſmo ſobreſcrito poderaõ pôr todos os mais filhos dos Duques alem do primogenito, que tiverem parenteſco com a Coroa Real dentro do quarto grao, contando conforme a direito Canonico. E quando naõ tiverem o dito parenteſco, ou naõ eſtiverem dentro do dito grao, naõ poderaõ pôr o dito ſobreſcrito, nem o poderá pôr outra algũa peſſoa de qualquer qualidade, dignidade, e condiçaõ, que ſeja.

Que aos Principes, e ſucceſſores deſtes Reynos ſe eſcreva pello meſmo modo, mudando a Mageſtade em Alteza, e no remate, e fim da Carta, ſe dirá Deos guarde a V. Alteza.

Que com as Rainhas deſtes Reynos, ſe guarde o meſmo eſtillo, e or-

e ordem, que com os Reys: e com as Princezas delles o mesmo que está dito que se ha de ter com os Principes.

Que aos Infantes, e as Infantas se fale sómente por Alteza, e se lhes escreva no alto da Carta, Senhor, e no fim della, Deos guarde a V. Alteza: e no sobrescrito, Ao Senhor Infante N. ou a Senhora Infante N. Porem quando se escrever, ou disser absolutamente, Sua Alteza, se ha de attribuir sómente ao Principe herdeiro, e successor destes Reynoz.

Que aos Genros, e Cunhados dos Reys destes Reynos, e a suas Noras, e Cunhadas se fassa o mesmo tratamento que aos Infantes: e que a nenhũa outra pessoa se possa fallar nem escrever por Alteza.

Que aos filhos, e filhas legitimos dos ditos Infantes se ponha no alto da Carta, Senhor, e no sobrescrito, Ao Senhor D. N. ou a Senhora D. N. e se lhe escreva, e fale por Excelencia.

Que a nenhũa outra pessoa por grande estado, officio, ou dignidade que tenha, se fale por Excelencia, de palavra, nem por escripto, senaõ aquellas pessoas, a quem os Senhores Reys meus antecessores, e eu tivermos feito merce que se chamem, e falem por Excelencia, como elles, e eu temos feito ao Duque de Bragança, nem se falará assi mesmo, nem escreverá a nenhũa pessoa por Senhoria Illustrissima, nem Reverendissima: e ao Arcebispo de Braga, como Primaz, se poderá falar, e escrever por Senhoria Reverendissima.

Que aos Arcebispos, e Bispos, e aos Duques, e a seus filhos, que eu mandar cobrir, e aos Marquezes, e Condes, e ao Prior do Crato, sejaõ obrigadoz todas as pessoas de meus Reynoz a escreverlhes, e falarlhes por Senhoria, e naõ a outra pessoa algũa.

Que aos Vizoreys, e Governadores que ora saõ, e pello tempo forem destes Reynoz (que naõ tiverem comigo o parentesco, contheudo nas promessas feitas aos ditos Reynoz) sejaõ todas as pessoas delles obrigados, a escrever, e falar por Senhoria, em quanto servirem os ditos cargos.

Que ao Regedor da Justiça da Caza da Supplicaçaõ, e Governador da Rellaçaõ do Porto, Vedores da fazenda, e Prizidentes do Dezembargo do Passo, e Meza da Consciencia, e Ordens, no tempo, em que estiverem em seus Tribunaes, falem por Senhoria todas as pessoas, que nelles entrarem, e o mesmo faraõ nas petiçoẽs, e papeis, que se lhe escreverem, e ouverem de prezentar, estando assi mesmo nos seus Tribunaes, e quando estiverem fóra delles, se lhes naõ poderá falar, nem escrever por Senhoria.

Que aos Embaxadores que tiverem assento na minha Capella, e a qualquer outra pessoa, que por algum respeito eu mandar cobrir, se possa escrever, e falar por Senhoria, o que se naõ poderá fazer com outra pessoa algũa.

Que nas partes da India escrevaõ, e falem por Senhoria ao Vizorey, ou Governador dellas, todas as pessoas que la andarem.

Que no estillo de escrever hũas pessoas a outras se guarde geralmente sem excepçaõ algũa a ordem seguinte. Começará a Carta, ou papel pella rezaõ, ou pello negocio sobre que se escrever sem pôr debaxo

baxo da Cruz no alto, nem ao principio da regra nenhũ titulo, nem letra, nem sifra, que o signifique: e acabará a Carta dizendo, Deos guarde a V. Senhoria, ou V. merce, ou Deos vos guarde, e logo a data do lugar, e do tempo, e apos ella o final sem outra cortezia no meyo.

E toda a pessoa que tiver titulo de Duque, Marques, ou Conde, Visconde, ou Baraõ, quando fizer o seu final nas Cartas, e em quaesquer outros papeis, e escrituras declarará o titulo que tiver, e o nome do lugar donde o tiver.

Que nos sobrescriptoz se ponha ao Prellado a Dignidade Ecclesiastica, que tiver, e ao Duque, Marques, ou Conde, Visconde, ou Baraõ a de seu titulo, e aos fidalgoz, e outras pessoas, seus nomes, e Apellidos, e a cada hũ dos nomeadoz neste Capitulo a dignidade, ou grao de letras que tiverem, e aos que forem Criados meus, o foro, que em minha Caza tiverem.

Que desta ordem se naõ possa exceptuar, nem exceptue o vassallo escrevendo ao Senhor, nem o Criado a seu amo, porem os officiaes das Cameras das Cidades, Villas, e Lugares, que escreverem aos Senhores delles, que tiverem doaçaõ minha, para se poderem chamar Senhores dos taes lugares, poraõ nos sobrescritos das Cartas, A N. da Camera da sua Villa de N. e os pays aos filhos, e os filhos aos Pays, e os Irmãoz aos Irmãos, poderaõ alem do nome proprio acrecentar o natural, e tambem entre o Marido, e a molher declarar o estado do Matrimonio se quizerem. Que às molheres se fassa o mesmo tratamento por escrito, e da palavra, que conforme ao que está dito se ha de fazer a seus maridos.

Que aos Geraes, e Provinciaes das ordens, se possa fallar, e escrever por Paternidade, e aos mais Relligiosos por Reverencia, e no sobrescrito se lhes poderá pôr alem do nome, o officio, ou grao de letras que tambem tiverem, mas em prezença dos Geraes, naõ se chamará Paternidade a nimguem senaõ a elles.

Outro si por atalhar os excessos que se vaõ introduzindo, pondo coroneis nos Escudos das armas, e senetez, e Reposteiros às pessoas que os naõ podem pôr; ordeno, e mando, que nenhũa pessoa possa pôr coroneis nos taes sellos, ou Reposteiros, nem em outra parte algũa, em que ouver Armas, excepto os Duquez, e seus filhos, Marquezes, e Condes, pondooz, porem regulados conforme a qualidade do titulo de cada hum que mandarei declarar por Rey de Armas Portugal, a quem para isso se dará ordem tomando-se delle, e de outras pessoas praticas na nobreza as informaçoẽs necessarias: E os que naõ cumprirem, e guardarem inteiramente em todo, ou em parte o contheudo nesta minha Ley encorreraõ pella primeira vez em dez mil reis, ametade para o acusador, e a outra para Captivos, e pela segunda em vinte mil reis repartidos pela dita maneira, e isto as pessoas que tiverem calidade de Fidalgos, athe Cavaleiroz, e as outras pessoas de menor qualidade encorreraõ em pena de dez cruzados, pella primeira vez, e hum anno de degredo fora do lugar, e termo, e pella segunda em vinte cruzados, e hũ anno de degredo para a Africa; e sendo com-

prehendidos mais vezes, seraõ condenados em mayores penas segundo o arbitrio do julgador, tendo respeito as qualidades das pessoas culpadas, e a continuaçaõ da sua culpa, alem do desprazer, que eu por isso receberey, com que mandarey prover no que for necessario, que sendo a mayor pena de todas, he de crer, que naõ haverá quem dé occasiaõ a isso. E mando a todas as Justissas destes meus Reynos, e Senhorios, que tenhaõ particular cuidado de executar as ditas penas, naquelles que naõ cumprirem inteiramente esta Ley. E para que a todos seja notoria, mando ao Chanceler môr que a publique em minha Chancellaria, e envie logo o treslado della sob meu sello, e seu sinal, a todos os Corregedores, e Ouvidores das Comarcas dos ditos meus Reynos, e Senhorios, aos quaes mando que tambem a publiquem nos lugares donde estiverem, e a fassaõ publicar em todos os mais de suas Correiçoẽs, e Ouvidorias, e emvie disso suas certidoẽs ao Chanceller mor, e registarseha no livro da meza do Dezembargo do Passo, e nos livros das Rellaçoẽs das Cazas da Suplicaçaõ, e do Porto. E esta propria se lançará na Torre do Tombo. Joaõ Falcaõ a fez em Lisboa a 16 de Setembro de mil e quinhentos e noventa e sette. E eu o Secretario Lopo Soares a fiz escrever.

REY.

Miguel de Moura. Simaõ Gonçalves Pretto.

Foy publicada na Chancellaria a Provizaõ delRey D. Fellippe N. Senhor atras escripta por mim Gaspar Maldonado escrivaõ della perante os officiaes da dita Chancellaria, e outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lixboa a 4 de Outubro de 1597.

Gaspar Maldonado.

Papel sobre a Ley das Cortezias, que se publicou no anno de 1597.

Dit. n. 191. ESperando a Senhora Dona Catherina, e o Duque, e seus Irmaos, que Sua Magestade mandasse ter em tudo com elles a conta, que era rezaõ nesta Lej, que agora se pubricou dos estillos de escrever, e fallar, achaõ nella muitas couzas, contra as preeminencias, que sempre tiveraõ em tempo de Sua Magestade, e dos Reis seus antecessores, das quaes os Duques passados uzaraõ em todos os tempos atrâs sem nellas aver, nem se poder considerar, nem agora, nem pello tempo em diante excesso, nem abuzo algum por onde se lhes devaõ tirar, nem diminuir. E porque por os grandes merecimentos daquelles de quem descendem, a que primeiramente concedidas as ditas preeminencias, e por os da Senhora Dona Catherina, e do Duque, e sua Caza, que naõ cessa de servir a Sua Magestade taõ grandemente, como se vê em todas as occazioens, que se offerecem, he rezaõ, que à conta de emmendar os excessos, e abuzos do povo, se lhes naõ tire a elles as prerro-

prerrogativas especiaes, de que taõ justamente uzaõ, esperaõ, que Sua Magestade os mande conservar nellas, e naõ consinta, serlhes feito aggravo nestas materias, em que o sentiriaõ muito por serem de honra, e para ser assi, se apontaõ aqui particullarmente as cousas em que entendem, que se lhes fas.

S. Primeiramente.

Por este s. que os Duques, e Marquezes, e seus filhos primogenitos possaõ pôr escrevendo a Sua Magestade, no sobrescito: A ElRey meu Senhor; e nisto se fâs aggravo ao Duque, porque se iguallaõ nesta preeminencia os filhos primogenitos dos Marquezes com o primogenito do Duque: sendo esta igualdade muito contra rezaõ, e contra o que sempre houve, e se costumou neste Reino. Porque o filho primogenito do Duque, he logo como nasce Duque de Barcellos, e por isto (alem de outras rezoens) precede com grandes ventagens naõ sómente aos filhos primogenitos dos Marquezes, mas tambem aos proprios Marquezes, e assi está claro, que neste ponto, deve tambem ter differença delles: porque todos os filhos dos Duques de Bragança, ainda que naõ fossem primogenitos escreveraõ sempre neste Reino aos Reis delle pondo no sobrescrito: A ElRej meu Senhor. E os filhos dos Marquezes nunca assi escreveraõ, ainda que fossem primogenitos.

E alem disso por esta mesma Lej manda Sua Magestade no s. que aos Arcebispos &c. que se falle por Senhoria, aos Duques, e a seus filhos, que Sua Magestade mandar cobrir, e aos Marquezes, e Condes, e ao Prior do Crato. E aos filhos dos Marquezes, ainda que sejaõ primogenitos, naõ manda Sua Magestade fallar por Senhoria, nem ainda o permite, como se vê do dito s. e dos seguintes. E no s. outro si &c. tratando das pessoas, que podem trazer Coroneis, declara, que somente os podem trazer os Duques, e seus filhos, e os Marquezes, e Condes. E assi consta, que os filhos dos Marquezes, ainda que sejaõ primogenitos os naõ podem trazer. E poes lhes naõ podem fallar por Senhoria, nem podem trazer Coroneis, menos devem poder gozar da preeminencia de pôr no sobrescrito: A ElRey meu Senhor, sendo muito mayor, que as outras duas.

E se se disser, que os filhos primogenitos dos Marquezes tem titulo, isso naõ basta, porque quando o tenhaõ será de Conde, e como tal lhes deve somente aproveitar por gozarem das preeminencias, de que os Condes gozaõ, como será para lhe fallarem por Senhoria, e para trazerem Coronel; e pois nenhum Conde pode pôr no sobrescrito: A ElRey meu Senhor, nem os filhos primogenitos dos Marquezes o devem fazer.

E porque neste proprio s. e no s. que aos Princepes, e no s. que com as Rainhas, se manda geralmente sem excepçaõ alguma, que nas Cartas, que se escreverem a Sua Magestade, e ao Principe nosso Senhor, e à Rainha, e Princeza, se ponha o final de quem as escrever no fim da lauda, em que se rematar a Carta sem outra cousa alguma: sobre isto se lembra, que em todos os tempos passados escrevendo aos

Reis em Portugal os Infantes somente, e os Duques, e seus filhos ponhaõ no sobrescrito: A ElRey meu Senhor, e ao assinar; Beijo as Reaes mãos de Vossa Alteza, ou de Vossa Magestade, e isto pella preeminencia de suas pessoas, em que se naõ pode considerar excesso, abuso, ou dezordem alguma, nem da parte dos Reys, a quem tudo se deve, nem da parte dos Duques, e de seus filhos por serem taes Vassallos, e porque assim escreveraõ sempre depois, que os ouve em Portugal ategora, sem nisso aver mudança, nem alteraçaõ, e assim como Sua Magestade por esta Ley ha por bem, que ponhaõ nos sobrescritos: A ElRey meu Senhor como sempre o pozeraõ, assim pede o Duque a Sua Magestade, que haja por bem, que escrevendo elle, e seus Irmãos a Sua Magestade, e ao Principe nosso Senhor, e à Princeza, e Rainha quando as ouver continuem em pôr ao assinar: Beijo as Reaes mãos de Vossa Magestade, ou de Vossa Alteza, como o sempre fizeraõ: e que elles entresi, e com todas as outras pessoas a quem escreverem assinem ainda a Carta se acabar, sem outra couza maes conforme à dispoziçaõ da dita Ley.

§. Que dos filhos, e filhas.

A Pragmatica de Castella naõ dá modo de fallar aos filhos dos Infantes. E ainda, que manda somente fallar por Alteza ao Principe, Princeza, e Infantes, naõ parece, que seria tençaõ de S. Magestade, que se fallasse à manhã a seus Netos por Senhoria, e esta ainda rasa, porque se o rigor da dita pragmatica se uzasse de guardar na forma, em que está escrita, assim seria, poes que prohibe, que se naõ falle por Alteza maes que athe os Infantes, e que por Excellencia, e por Senhoria Illustrissima se naõ falle a pessoa nenhuma de qualquer estado, condiçaõ, dignidade, &c. como se vê della no §. que a ninguna persona, &c. e naõ sendo couza para crer, nem para consentir, fallarse assim aos Netos de Sua Magestade, está claro, que avendo-se de hir contra a ditta Ley, e sendo tanta rezaõ, que se revogue nesta parte, será com se fallar aos Netos de Sua Magestade filhos dos Infantes por Alteza, declarando Sua Magestade, e mandando por outra Lej, que se faça assim.

E naõ podendo ja neste Reino de Portugal aver pello tempo em diante filhos de Infante delle, que naõ sejaõ juntamente filhos de Infante de Castella, fiqua claro, que se poderá bem escuzar fallar nesta Ley em filhos de Infantes. E he cousa sem duvida, que senaõ lembrara isto a Sua Magestade, senaõ fora por respeito da Senhora D. Catherina, a quem alguns Ministros (cujo zello he bem conhecido de Sua Magestade) desejaõ descontentar, e entendem, que o podem fazer a seu salvo com direitamente se fazer esta determinaçaõ contra ella, e se mandar, que lhe fallem por Excellencia sendo couza notoria, que se lhe fallou sempre por Alteza, assim em tempo de Sua Magestade, como no dos Reis passados, por todas as pessoas, que o quizeraõ fazer, e que todos lhe fallaraõ, e escreveraõ sempre assim, e que se alguem o naõ avia de fazer, antes lhe naõ fallava, ou lhe naõ escrevia,

que

que fazello por outro termo. E porque naõ he rezaõ, que Sua Mageſtade ſe contente de a deſcontentar, e de ſe lhe deſcomporem, as peſſoas, que folgarem de o fazer, nem ſeus filhos, Criados, e Vaſſallos, mudem o eſtillo, porque ſempre lhe fallaraõ, e eſcreveraõ. Pede o Duque a Sua Mageſtade, que lhe faça merce de aver por bem, que em vida de ſua May naõ haja niſto mudança, permitindo, que cada hum lhe poſſa fallar, como athegora ſe fez, e para ſe fazer niſto, o que o Duque pretende, baſtará ſignificarlhe Sua Mageſtade pella via, de que for ſervido, que naõ receberá Sua Mageſtade deſprazer de ſe fazer aſſim, porque eſta he a mayor pena da ditta Ley, a que o Duque naõ queria dar nunca occaziaõ. E para iſſo lembra a Sua Mageſtade, o grande devido, que ſua May tem com Sua Mageſtade, e ſua muita idade, e grandes merecimentos, e tudo o maes, que podera lembrar a Sua Mageſtade, por onde lhe merece muito mayores merces, e favores.

S. Que a nenhuma outra peſſoa.

Eſta Ley foi viſta de muitas peſſoas em Lisboa, e na propria Chancellaria do Reino aonde foi levada para ſe pubricar nella ha muitos dias, e levava entaõ ſ. em differente forma, porque dizia, que ſenaõ fallaſſe por Excellencia ſenaõ àquellas peſſoas, a que os Reis paſſados, e Sua Mageſtade tiveſſem feito eſta merce, como a tinhaõ feito ao Duque de Bragança, e a ſeus ſucceſſores, depois que herdaſſem ſua Caza. Recolheo-ſe a Ley da Chancellaria, e dahj a muitos dias tornou a ella noutra forma, que he eſta em que ſe tem pubricado, com aquella clauſula mudada, no que ſe fez muito grande aggravo ao Duque, porque na verdade na primeira forma ſe ouvera de fazer a ditta excepçaõ do Duque, e ſeus ſucceſſores poes he aſſim, que nella tem Sua Mageſtade feito merce da Excellencia ao Duque, e a ſeus ſocceſſores, como conſta da Patente, que lhe della mandou paſſar, para que naõ podeſſe parecer a alguem, que lha revogava pella ditta Ley, e para que lhe naõ foſſe neceſſario andar moſtrando a ditta Patente a todos, que foraõ as rezoens por onde ſe fes a excepçaõ expreſſa do Duque, as quaes tinhaõ a meſma força para ſe fazer de ſeus ſocceſſores, e muito mayor ainda deſpois de Sua Mageſtade aſſim o aver por bem, e aſſinar a ditta Ley naquella forma, e ſer viſta na Chancellaria, porque tornando-ſe a recolher, e tirandoſſe daquella clauſula os ſucceſſores do Duque, podem os que a viraõ antes, que ſe recolheſſe, cuidar, que ſe tiraraõ por Sua Mageſtade naõ aver por bem, que ſe falle por Excellencia aos ſucceſſores do Duque, que herdarem ſua Caza, naõ podendo eſta ſer a entenſaõ de Sua Mageſtade, porque ſeria revogarlhe a merce, que lhe fes para elles por taõ grandes cauſas, como ſaõ as que ſe referem na Patente da ditta merce.

E àlem de ſer a ditta Ley viſta na Chancellaria com a excepçaõ dos ſucceſſores do Duque, ella meſma moſtra ainda agora que a teve, porque diz aſſim: (Que a nenhuma outra peſſoa por grande eſtado, officio, ou dignidade, que tenha ſe falle por Excellencia de palavra, nem por eſcrito, ſenaõ à aquellas peſſoas a quem os Senhores Reys, meus

meus anteceſſores, e eu tivermos feito merce, que ſe chamem, e fallem por Excellencia, como elles, e eu a temos feito ao Duque de Bragança.) E ſendo certo, que nem os Reys paſſados, nem Sua Mageſtade tinhaõ feito merce a outra peſſoa das que hoje vivem, que ſe lhe chame, e falle por Excellencia, mais que ao Duque de Bragança, eſtá claro, que ſe naõ fallára na dita Ley por aquelles termos, (ſenaõ à aquellas peſſoas a quem os Senhores &c. e eu tivermos feito merce &c.) ſe naquella excepçaõ ſe naõ tratara expreſſamente dos ſucceſſores do Duque, como na verdade ſe tratava na Lej, que Sua Mageſtade primeiramente aſſinou, porque naõ ſendo aſſim, naõ avia para que tratar das peſſoas, a que Sua Mageſtade, ou os Reis paſſados tinhaõ feito eſta merce, poes era certo, que deſtas naõ avia maes, que huma, que he o Duque, e aſſim ouvera a excepçaõ de ſer ſingular, e feita delle ſómente ſem tratar doutras peſſoas.

E eſtá iſto ainda maes claro, porque nem os Reis paſſados, nem Sua Mageſtade fizeraõ eſta merce ao Duque Dom Theodozio, que hoje vive: os Reis paſſados a fizeraõ ao Duque Dom Joaõ, que Deos tem, e Sua Mageſtade lha fez por a ditta ſua Patente a elle, e a ſeus ſocceſſores; e em virtude della, como ſucceſſor do Duque Dom Joaõ goza o Duque D. Theodozio da ditta merce, e aſſim poes, que ſem nova merce a goza, e ſeus ſucceſſores haõ tambem de gozar della, ou todos ſe ouveraõ de exceptuar na Ley, como eſtava feito na que primeiramente ſe aſſinou, ou ſe ouvera de fazer a excepçaõ do Duque de Bragança ſingella, e ſingularmente ſe fallar nas outras peſſoas, que naõ avia.

S. E toda a peſſoa.

Por eſte Capitulo podia parecer, que obrigava Sua Mageſtade a toda a peſſoa, que tiver titulo de Duque, Marquez, &c. a que o declare quando aſſinar, e o nome do lugar dende o tiver. Mas bem olhado parece que naõ manda Sua Mageſtade iſto por modo de obrigaçaõ, mas ſómente por permiſſaõ: porque tendo no ſ. que no eſtillo, que he ó antes deſte, ordenado, que acabada a Carta, a aſſinaſſe quem a eſcreveſſe loguo depoes da datta ſem outra cortezia no meyo, o que agora fas neſte ſ. he toda a peſſoa, he permiſſo, que quem tiver titulo o poſſa declarar, e o nome do lugar donde o tiver.

E naõ he forçado de ſer contrario por parecer, que aquella palavra (declarará) importa preceito, porque tambem pode importar ſómente permiſſaõ, como ſe vê do ſ. que nos ſobreſcritos, que lego ſe ſegue: no qual ſe ordena, que nos ſobreſcritos ſe ponha ao Prelado a Dignidade Eccleſiaſtica, que tiver, e ao Duque, Marquez, &c. a de ſeu titulo, e aos fidalgos, e aos meſmos Senhores a dignidade, ou grao de letras, que tiverem, e aos Criados de Sua Mageſtade o foro, que tiverem em ſua Caza. E ainda que a Ley neſte ſ. falla por aquella palavra (ſe ponha) a qual parecia que importava maes claramente preceito, que a palavra (declarará) de que ſe uzou neſte ſ. E toda a peſſoa (com tudo eſtá claro, que naõ importa maes, que permiſſaõ, e que naõ manda, nem obriga Sua Mageſtade a ninguem no ditto ſ.

que

que nos sobrescritos) que ponha ao Prelado a Dignidade, nem ao Duque o seu titulo, nem ao fidalgo o seu officio, ou foro, nem ao fidalgo o seu grao, ainda que permitte a todos, que o possaõ fazer assim. E isto que Sua Mageſtade permite, que se faça com os outros nos sobrescritos das Cartas, que se lhes escreverem, isto mesmo permite que cada hum faça consigo mesmo nas Cartas, e papeis, que assinar.

Conforme a isto o Duque naõ determina fazer mudança alguma do seu sinal, nem ha que fas nisto contra a Ley.

S. Que nos sobrescritos.

Parece que por a mesma rezaõ por onde Sua Mageſtade permite, que se possa pôr no sobrescrito a cada hum o foro, que tiver em Caza de Sua Mageſtade, poderá tambem o Duque pôr a seus Criados, o que tiverem em sua Caza, e que o naõ defende Sua Mageſtade por esta Ley, e assim determinou o Duque de naõ mudar o estillo, que tinha de mandar pôr nos sobrescritos das suas Cartas para seus Criados o foro, que cada hum tem em sua Caza: porque nelles senaõ poem a cada hum, senaõ o que na verdade tem pello que importa ao mesmo Duque, e a seu servisso, e boa ordem de sua Caza, que se descomporia de todo se o Duque ouvesse de escrever a todos seus Criados pello mesmo modo, sem fazer differença entre elles pello foro que cada hum tem em sua Caza: e como nas Cartas do Duque para seus Criados naõ ha, nem pode haver as dezordens, e abuzos, que se tem introduzido no modo de fallar, e escrever, que Sua Mageſtade por esta Ley quiz reformar, he cousa clara, que naõ foi entençaõ de Sua Mageſtade, que o Duque mudasse nesta parte o estillo, porque escreve a seus Criados.

S. Que desta ordem.

Por o que está ditto atrâs sobre o S. e toda a pessoa (está claro) que nas Cartas, que se escreverem ao Duque se pode pôr este sobrescrito (Ao Duque) sem lhe accrescentar titulo algum, nem nome de lugar, porque ainda que se podem accrescentar os titulos naõ ha obrigaçaõ de o fazer.

E por o que neste S. se ordena, parece, que bem se poderiaõ pôr a huma pessoa muitos titulos, se os tiver, e porque os do Duque saõ muitos, parece que por emcurtar se lhe pode pôr assim o sobrescrito: Ao Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. Condestable destes Reinos de Portugal.

E porque seus Irmãos naõ tem appellido algum, nem dignidade que se lhes possa pôr no sobrescrito, parece, que se lhes pode pôr assim: A Dom Joaõ, filho do Duque de Bragança.

E que se deve approvar este termo por naõ importar maes, que hum nome natural, conforme ao que se diz no S. Que desta ordem. Pello que está claro, que se lhe foi feito aggravo em se naõ fazer delle a ditta excepçaõ, sem se tratar doutras pessoas, poes as naõ avia, e em se naõ exceptuarem seus successores na forma, em que se fez na

primei-

primeira Ley assinada por Sua Magestade, e que foi muito mayor aggravo tirarse della a clauzula, que nelles fallava depois de ser vista na Chancellaria.

N O T A.

Deve-se saber, que este papel, que se mandou a ElRey depois da Ley se publicar, teve o seu devido effeito nos pontos principaes, de que trata; porque a Senhora D. Catharina se continuou no tratamento de Alteza, que conservou até a morte, e o Duque se assinou na mesma fórma, que antes, e tratando aos seus Criados no uso, e antigo costume da sua Casa, o que naõ podia ser sem permissaõ do mesmo Rey; porque a elle, e aos seus Ministros escrevia assinando-se Duque sómente, como se vê de diversas Cartas, como seus filhos sómente com o nome; porque naõ tiveraõ appellido: como tambem deixamos referido na Historia, a que ajuntamos o dizello tambem a Senhora D. Catharina neste papel; porque o nosso mayor cuidado foy instruir aos curiosos com anedotos, com os quaes deixamos corroborado, o que temos escrito na Historia Genealogica da Casa Real.

Pragmatica de tratamentos delRey Filippe II. do anno de 1586 para os Reynos da Corca de Castella.

Num. 192.
An. 1586.

DOn Felipe por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Portugal, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, de Bravante, y Milan, Conde de Abspurg, de Flandes, y de Tirol, y de Barcelona, Señor de Vizcaya, y de Molina &c. Al Principe Don Felipe nuestro muy caro, y muy amado hijo, y a los Infantes, Prelados, Duques, Marquesses, Condes, Ricos hombres, Priores de las Ordenes, Comendadores, y Subcomendadores, Alcaldes de los Castillos, y Casas fuertes, y llanas, y a los del nuestro Consejo, Presidentes, y Oydores de las nuestras audiencias, Alcaldes, Alguaziles de la nuestra Casa, y Corte, y Chancillerias, y a todos los Corregedores, Assistentes, Governadores, Alcaldes mayores, y ordinarios, Alguaziles, Merinos, Prebostes, y a los Concejos, y Universidades, Veintiquatros, Regidores, Cavalleros, Jurados, Escuderos, Officiales, y hombres buenos, y otros qualesquier subditos, y naturales nuestros, de qualquier estado, preeminencia, o dignidad que sean, o ser puedan, de todas las Ciudades, Villas, y lugares, y Provincias de nuestros Reynos, y Señorios, realengos, abadengos, y de Señorio, assi a los que aora son, como a los que seran de aqui adelante, y a cada uno, y qualquier de vos, a quien esta nuestra Carta, y lo en ella contenido

tenido toca, y puede tocar en qualquier manera, salud, y gracia. Sepades, que aviendosenos suplicado por los Procuradores de Cortes de las Ciudades, y Villas destos nuestros Reynos, en las que mandamos celebrar en la noble Villa de Madrid, el año passado de mil y quinientos y ochenta y tres, y se dissolvieron, y acabaron el de mil y quinientos y ochenta y cinco, fuessemos servido mandar proveer de remedio necessario, y conveniente, cerca de la desorden y abuso que avia en el tratamiento de palabra y per escrito, por aver venido a ser tan grande el excesso y llegado a tal punto que se ayan ya visto algunos inconvenientes, y cada dia se podian esperar mayores, si no se atajasse y reformasse, reduziendolo a algun buen orden y termino antiguo, pues la verdadera honra no consiste en vanidades de titulos, dados por escrito, y por palabra, si no en otras causas mayores a que estos no añaden, ni quitan. Y aviendose diversas vezes tratado, y platicado por nuestro mandado por los del nuestro Consejo, y consultado con nos: avemos acordado, proveydo, y ordenado en lo suso dicho, lo que por esta nuestra Carta y provision se declara, provee y ordena.

Primeramente, como quiera que no era necessario tratarse en esto de nos, ni de las otras personas reales, toda via porque mejor se guarde, cumpla, y observe, lo que toca a los demas: queremos, y mandamos, que de aqui adelante, en lo alto de la Carta, o papel que se nos escriviere, no se ponga otro algun titulo mas que Señor, ni el remate de la Carta mas, de Dios guarde la Catolica persona de V. Magestad, y assi mismo no se ponga en la cortesia de abaxo cosa alguna, mas de la firma del que escriviere la tal Carta: ni en el sobreescrito se pueda poner, ni ponga, mas de tan solamente al Rey nuestro Señor.

Que a los Principes herederos, y successores destos nuestros Reynos, se les escriva en la misma forma, mudando tan solamente lo de Magestad en Alteza, y lo de Rey en Principe, y al remate y fin de la Carta, Dios guarde a V. Alteza.

Que con las Reynas destos nuestros Reynos, se guarde y tenga la misma orden y estilo que con los Reyes dellos: y con las Princessas destos dichos Reynos, la que esta dicho se ha de tener con los Principes dellos.

Que a los Infantes, y Infantas, destos nuestros Reynos, solamente se llame Alteza, y se les escriva en lo alto, Señor, y en el fin de la Carta se ha de poner Dios guarde a V. Alteza, sin otra cortesia. Y en el sobre escrito al Señor Infante Don N. y a la Señora Infanta Doña N. pero quando se dixere, o escriviere absolutamente Su Alteza, se ha de atribuir a solo el Principe heredero y successor destos nuestros Reynos. Declarando, como declaramos, que lo contenido en este Capitulo no se ha de entender, ni es nuestra intencion y voluntad que se entienda con la Emperatriz Doña Maria, mi muy cara, y muy amada hermana, aunque sea Infanta de Castilla, pues esta claro que se le ha de llamar y escrivir Magestad y ponerle en el sobre escrito, a la Emperatriz mi Señora: y a sus hijos hermanos del Emperador, nuestro muy caro y muy amado sobrino, se hara el mismo tratami-

ento de palabra, y por escrito que esta dicho, se ha de hazer a los Infantes destos Reynos, y tambien a los Archiduques sus Tios.

Que a los yernos y cuñados de los Reyes destos nuestros Reynos se haga el tratamiento que a sus mugeres, e a las nueras, y cuñadas de los dichos Reyes, el mismo que a sus maridos. Y quanto al tratamiento que las dichas personas Reales han de hazer a los demas, no entendemos innovar coza alguna, de lo que hasta agora se ha acostumbrado y acostumbra.

Que el estilo, usado en las peticiones que se dan en nuestro Consejo, y en los otros Consejos, y Chancillerias, y Tribunales: y el que se acostumbra de palabra quando estan en Consejo se guarde, como hasta aqui, en todo lo que no fuere contrario a esta nuestra Carta y provision, excepto que en lo alto su pueda poner, Muy poderoso Señor, y no mas.

Que en las refrendadas de todas las Cartas, cedulas, y provisiones nuestras, pongan nostros Secretarios, delRey nuestro Señor, en lugar de Su Magestad: y en las refrendadas de los nuestros escrivanos de Camara se haga lo mismo.

Que en todos los otros juzgados, assim realengos, como qualesquier que sean, y de qualquier calidad y forma, ora se hable en particular, o en publico, las peticiones, demandas, y querellas, se comiencen en renglon, y por el hecho de que se huviere de tratar, sin poner en lo alto, ni en otra parte, titulo, palabra, ni señal de cortesia alguna: y al cerrar, y concluyr se podra dezir: Para lo qual, el officio de V. S. o de V. m. imploro, segun fueren las personas, y Juezes con quien se hablare: y los escrivanos solamente diran, por mandado de N. Juez, poniendo el nombre, y sobrenombre solamente: y podran tambien poner el nombre del oficio de la tal persona, o juez, y la dignidad, o grado de letras que tuviere, y no otro titulo alguno.

Que a ninguna persona de qualquier estado, condicion, dignidad, grado, y officio que tenga, por grande y preeminente que sea, se pueda llamar por escrito, ni de palabra, excelencia, ni señoria illustrissima, ni assi mismo se pueda llamar Señoria ilustrissima a ninguno, sino a solos los Cardenales, y al Arçobispo de Toledo, como a Primado de las Españas, aunque no sea Cardenal.

Que a los Arçobispos, Obispos, y a los grandes, y a las personas que mandamos cubrir, sean obligados todas las personas destos nuestros Reynos a llamar Señoria, y tambien al Presidente del nuestro Consejo Real.

Que a los Marquesses, y Condes, y Comendadores mayores de las Ordenes de Santiago, Calatrava, y Alcantara, y Presidentes de los otros nuestros Consejos, y Chancellarias, se pueda llamar, y escrivir señoria por escrito, y de palabra, y no a otra persona alguna, excepto a las Ciudades, cabeças de Reynos, y Cabildos de Iglesias Metropolitanas, que se les podra llamar en sus ayuntamientos, donde huviere costumbre dello, y tambien escrivirsela.

Que a los Embaxadores que tienen assiento en nuestra Capilla, se pueda assi mismo llamar, y escrivir Señoria.

Que

Que en lo que toca al escrivir unas personas a otras generalmente, sin ninguna excepcion se tenga y guarde esta forma, començar la Carta, o papel, por la razon, o por el negocio sin poner debaxo de la Cruz en lo alto, ni al principio del renglon ningun titulo, ni cifra, ni letra, y acabar la Carta diziendo. Dios guarde a V. S. o a V. m. o Dios os guarde, y luego la data del lugar, y del tiempo, y tras ella la firma, sin que preceda ninguna cortesia. Y que el que tuviere titulo, le ponga en la firma, y de donde es el tal titulo.

Que en los sobre escritos se ponga al Prelado la dignidad Ecclesiastica que tuviere, y al Duque, Marques, o Conde, el de su estado: y a los otros Cavalleros, y personas su nombre, y sobrenombre, diziendo al Cardenal, al Arçobispo, al Obispo de tal parte. Y de la misma manera al Duque, al Marques, al Conde de tal parte: y a los demas a Don N. o a Don N. poniendo el sobrenombre, y a cada uno de los nombrados en este Capitulo, se podra poner la dignidad, oficio, o cargo, o grado de letras que tuviere.

Que desta orden no se pueda exceptar, ni excepte el Vassallo escriviendo al Señor, ni el Criado a su amo, pero los padres a los hijos, y los hijos a los padres podran sobre el nombre proprio añadir el natural, y tambien entre marido, y muger señalar el estado del matrimonio si quisieren, y entre hermanos el tal deudo.

Que el tratamiento a las mugeres, y entre ellas mismas por escrito, y de palabra, sea el mismo que está dicho, se ha de hazer a sus maridos.

Que a los Religiosos de las Ordenes no se llame, ni escriva sino Paternidad, o Reverencia, segun el cargo, que tuviere, y en el sobre escrito se pueda poner con su nombre el cargo, o grado de letras que tuviere, en las Ordenes que los usan.

Que lo que en esta nuestra Carta, y provision se ordena y manda se guarde por todos en estos nuestros Reynos y assi mismo escriviendo a los ausentes dellos.

Otrosi, por remediar el grand desorden y excesso, que ha avido, y ay, en poner Coroneles en los Escudos de armas de los sellos y reposteros: ordenamos, y mandamos, que ninguna, ni algunas personas puedan poner, ni pongam coroneles en los dichos sellos, ni reposteros, ni en otra parte alguna donde huviere armas, excepto los Duques, Marquesses, y Condes, los quales tenemos por bien que los puedan poner, y pongan, siendo en la forma que les toca solamente, y no de otra manera: y que los coroneles puestos hasta aqui se quiten luego, y no se usen, ni traygan, ni tengan mas.

Y porque mejor se guarde, cumpla, y execute lo suso dicho, ordenamos, y mandamos, que los que fueren, o venieren contra lo contenido en esta nuestra Carta, y provision, o qualquier cosa, o parte dello, cayan, y incurran, cada uno dellos por cada vez, en pena de diez mil Maravedis, repartido en esta manera: la tercia parte para el Denunciador, y la otra tercia parte para el Juez que lo sentenciare, y la otra tercia parte para obras pias, y que se execute sin remission alguna.

Porque vos mandamos a todos, y a cada uno de vos, ſegun dicho es, que veays eſta nueſtra Carta, y proviſion, y lo en ella contenido, la qual queremos que tenga fuerça de Ley, y prematica Sancion hecha, y promulgada en Cortes, y como tal la guardeys, cumplis, y executar en todo, y por todo, ſegun, y como en ella ſe contiene: y contra ſu tenor y forma no vays, ni paſſeys, ni conſintays ir, ni paſſar en tiempo alguno, ni por alguna manera, ſo las penas en que caen, y incurren los que paſſan, y quebrantan Cartas, y mandamientos de ſus Reyes, y Señores naturales, y ſopena de la nueſtra merced, y de los ſobredichos diez mil Maravedis a cada uno que lo contrario hiziere. Y porque lo ſuſo dicho venga a noticia de todos, y ninguno pueda pretender innorancia, mandamos, que eſta dicha nueſtra Carta, y proviſion, ſea pregonada publicamente en nueſtra Corte, y lo en ella contenido ſe guarde, cumpla, y execute preciſſa, y inviolablemente, deſde primero dia del año venidero, de mil y quinientos y ochenta y ſiete; y los unos, ni los otros no fagades, ni fagan ende al por alguna manera, ſo las dichas penas. Dada em San Lorenço a ocho dias del mes de Otubre de mil y quinientos y ochenta y ſeis años.

YO ELREY.

El Conde de Barajas. El Licenciado Juan Thomas. El Licenciado Don Lope de Guſman. El Licenciado Ximenez Ortiz. El Licenciado Don Pedro Portocarrero. El Licenciado Mardones. El Licenciado Ovardiola. El Licenciado Nuñez de Bohorques. Yo Juan Vaſquez de Salazar, Secretario de Su Catolica Mageſtad la fize eſcrivir por ſu mandado. Regiſtrada Jorge de Olaal de Vergara, Chanciller Mayor Jorge de Olaal de Vergara.

En la Villa de Madrid, a diez dias del mes de Otubre de mil y quinientos y ochenta y ſeis años, delante de Palacio, y Caſa Real de Su Mageſtad, y en la puerta de Guadalajara de la dicha Villa, donde es el comercio y trato de los mercaderes y oficiales, eſtando preſentes el Doctor Don Alonſo de Agreda, y los Licenciados Martin de Eſpinoſa, y Petro Bravo de Sotomayor, Alcaldes de la Caſa y Corte de Su Mageſtad, por pregoneros publicos ſe pregono la Ley, y Prematica contenida en el pliego antes deſte con trompetas. A lo qual fueron preſentes los Alguaziles de Corte, Muxica, Velazquez, y Franciſco de Oro, y otras muchas perſonas: de lo qual doy fe Juan Gallo de Andrada.

Decla-

Declaraçaõ da Ley das Cortezias, pela qual se póde fallar por Senhoria aos Védores da Fazenda, Regedor, e Governador das Casas da Supplicaçaõ, e Porto, Presidentes, e Commendadores môres. Original está na gaveta 13, maço 7 da Casa da Coroa na Torre do Tombo, donde a copiey.

Num. 193.
An. 1602.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que ElRey meu Senhor, e Pay que Deos tem passou hũa Ley feita nesta Cidade a dezaseis dias de Setembro do anno mil quinhentos e noventa e sete, porque ordenou o modo que se avia de ter nas cortezias, e por quanto despois que neste Reyno se publicou, e praticou a dita Ley sempre por parte dos Vedores de minha fazenda, Regedor, e Governador das Casas da Supplicaçaõ, e do Porto, e dos Prezidentes dos Tribunaes, e dos Comendadores mores das Ordens Militares, se me reprezentaraõ algũas cauzas, e razoens de se naõ premetir na dita Ley falarselhes por senhoria, querendo nisso prover, ei por bem por este meu alvara declarar a dita Ley, para que daqui em diante se possa falar por Senhoria aos ditos Vedores de minha fazenda, Regedor, e Governador das Casas da Supplicaçaõ, e do Porto, e aos Presidentes dos Tribunaes, e aos Comendadores mores das Ordens Militares. E para que a todos seja notorio, mando ao Chanceller mor, publique este Alvara em minha Chancelaria e invie logo o treslado delle sobmeu sello e seu sinal a todos os Corregedores e Ouvidores das Comarcas aos quais mandamos que tambem os publiquem nos lugares donde estiverem, e o façaõ publicar em todos os mais de suas Correiçoens, e Ouvidorias, e inviem disso suas certidoens ao Chanceller mor, e registrarsea no livro da Mesa do Dezembargo do Paço, e nos livros das Relaçoens das ditas Casas, e este proprio o lançara na Torre do Tombo, e valera como Carta sem embargo da Ordenaçaõ livro II. titulo XX. em contrario. Pedro de Seixas a fiz a 7 de Agosto de 1602.

REY.

Geor. ✠ Epis.

Alvará para se poder fallar por Excellencia ao Duque de Aveiro. Está na Torre do Tombo livro 2. das Leys pag. 128, donde o copiey.

Num. 194.
An. 1606.

EU ElRey faço saber aos que este meu Alvara virem que ElRey meu Senhor e Pay que Deos tem mandou fazer hũa Ley e pramatica dos estillos perque se avia de falar, e escrever nos meus Regnos de Portugal as pessoas delles, pella qual mandou que a nenhũa pessoa se falase nem escrevese por Excellencia, e queixandoseme o Duque de Aveiro meu muito amado e prezado sobrinho do agravo que com a tal Ley se lhe fazia, pedindome o mandasse desagravar, e porver nisso,

e visto

e visto por mim seu requerimento e a calidade de sua pessoa, e ao muito conjunto devido que comigo e com os Reys meus antepassados tem, e por muito folgar de lhe fazer toda a honra e merce, esperando que elle, e seus successores ma saberaõ reconhecer e servir como delles confio, e espero ey por bem que se lhe possa falar e escrever por Excellencia, e mando ao meu Chanceler mor que este Alvara faça publicar em a Chancelaria, e o treslado delle sob seu final mande publicar nas Cidades, Villas, e lugares dos ditos meus Regnos de Portugal para que a todos seja notorio, e o treslado deste mande pôr na Torre do Tombo com a dita prematica para que conste como sem embargo della lhe fiz esta merce por este meu Alvara que valera como Carta sem embargo da Ordenaçaõ livro 2. titulo 40 que diz que as couzas, cujo efeito ouver de durar mais de hũ anno passem por Carta, e passando por Alvara naõ valhaõ. Gaspar de Abreu de Freitas o fez em Madrid a 20 de Junho de 1606. O Secretario Luiz de Figueiredo o fez escrever.

Alvará, em que ElRey concede ao Baraõ de Alvito D. Joaõ Lobo que se lhe podesse fallar por Senhoria. Está no livro 20 de Privilegios pag. 220.

Num. 195. An. 1609.

EU ElRey faço saber aos que este Alvara virem que havendo respeito aos merecimentos do Baraõ de Alvito D. Joaõ Lobo e a sua calidade e aos muitos servissos que seus antecessores fizeraõ a Coroa destes meus Reynos de que he rezaõ que aja memoria, e considerando tambem ser sua Caza tal e taõ antiga que a toda a merce que lhe fizer sera nella bem empregada, e havendo outrosi respeito a D. Luiz de Lencastro meu muito amado sobrinho Comendador mor da Ordem de Aviz do meu Conselho de Estado, e Vedor de minha fazenda, ter promessa minha de honra e favor para quem cazase com sua filha com quem o dito Baraõ he cazado, e por mo pedir o dito D. Luis e eu folgar muito de fazer merce ao dito Baraõ por todos estes respeitos me praz e ey por bem de lha fazer que se lhe possa fallar por Senhoria sem embargo do que em contrario se ordena pella Ley dos estilles que tenho mandado goardar nestes meus Reynos, na qual mando que se faça declaraçaõ desta merce, que assi lhe faço e para que possa uzar della se regiltre, e publique este na Chancellaria e onde mais comprir o que ei por bem que se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem, e que valha como Carta começada em meu nome posto que o effeito della aja de durar mais de hũ anno sem embarguo da Ordenaçaõ que o contrario dispoem. Luis Falcaõ o fiz em Lisboa a 28 de Outubro de 1609. Christovaõ Soares o fiz escrever.

E depois ElRey D. Felipe o IV. confirmou o dito Alvara a 23 de Mayo do anno de 1625. Ruy Dias de Menezes o fez escrever. Está no livro 11 de Confirmaçoens a pag. 196.

Alvará

Alvará, que Sua Magestade mandou passar para se publicar de novo, e executar as penas da Ley da Prematica sobre as Cortezias, e modo de fallar, e escrever. Está no livro 2. das Leys pag. 207 vers. na Torre do Tombo, onde o copiey.

Num. 196.
An. 1612.

EU ElRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que posto que pella Ley e prematica feita sobre as cortezias e modo de falar e escrever, esta bastantemente provido com as penas que nellas se declaraõ aos que a naõ comprirem, sou informado que as justiças as naõ executaõ, com o rigor della de que procedem grandes inconvinientes, e para que se entenda quanto me ei por deservido dos que naõ guardarem e comprirem a dita Ley sem interpetraçoens, nem outros entendimentos mais que a tençaõ das palavras della, ey por bem que de novo se publique a dita Lei nestes Regnos e Senhorios, e mando a todas as justiças que tanto que vier a sua noticia, algũas pessoas que por qualquer via sejam culpados na dita Ley procedaõ contra elles na forma della condemnando-os em todas as penas nellas declaradas sem as poderem diminuir nem moderar em cousa alguma, e aos Corregedores de minha Corte, e Caza de Supplicaçaõ, e aos Corregedores das Comarcas e Ouvidores dos Mestrados e quaesquer outras justiças que assi o cumpraõ e guardem porque de assy o naõ fazerem me averei por mal servido delles, e mandarei proceder contra os que nisso se descuidarem, e assy mando aos Corregedores do Crime desta Cidade e aos das Comarcas, e Ouvidores dos mestrados, e aos Provedores nos lugares onde os Corgeredores naõ podem entrar per correiçaõ, que nas correições que fizerem perguntem particularmente se ha alguns culpados nas prohibiçoens da dita Ley e procedaõ contra elles com o rigor della, e mando ao Doutor Damiaõ de Aguiar do meu Conselho e Chanceller môr destes Regnos que faça logo publicar na Chancellaria este meu Alvará, e emviara o traslado delle com outro da dita Ley sob meu sello e seu final a todos os Corregedores, e Ouvidores dos Mestrados para a fazerem logo publicar em suas comarcas, e os Provedores nos lugares onde os Corregedores naõ podem entrar por correiçaõ, e se registara no livro do Registo da Mesa do meu Dezembargo do Paço e nos das Casas da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto a qual quero que valha como nelle se contem posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do 2. livro titulo 40 en contrario. Duarte Correa de Sousa o fez. Lisboa a 30 de Agosto de 1612.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ IV. mandou tratar por Senhoria a D. Martinho, Principe de Arracaõ. Está no livro 17 da sua Chancellaria, pag. 233.

Dit. n. 196. An. 1646.

EU ElRey faço saber aos que este Alvara virem que tendo respeito as qualidades que no Principe de Arracaõ D. Martinho concorrem e as mais que por parte delle se me reprezentou acerca do tratamento da sua pessoa, ei por bem de declarar que se lhe fale por Senhoria e que assi seja tratado daqui em diante no Reyno e fora delle em geral e particular, e este se comprira inteiramente como nelle se contem constando primeiro por certidaõ dos officiaes dos novos direitos de como estaõ pagos se os dever na forma de minhas ordens e valera posto que seu efeito aja de durar mais de hũ anno sem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 40 em contrario. Balthezar Gomes o fez em Lisboa a 11 de Janeiro de 1646. Pedro de Gouvea de Mello o fez escrever.

REY.

Ley porque se determinaõ os tratamentos, que se devem usar nestes Reynos, e Senhorios de Portugal.

Num. 197. An. 1739.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que constandome a confuzaõ que succede nos tratamentos, por se haverem com a diuturnidade do tempo antiquado os que foraõ ordenados na Ley feita sobre esta materia em dezaseis de Setembro de mil quinhentos noventa e sete, e introduzido quazi geralmente dar tratamentos mayores às pessoas que nella foraõ mencionadas, e dar a outras de que na mesma Ley se naõ fez mençaõ o tratamento de Senhoria, chegando este a estenderse com tanto excesso e vulgaridade, que se confunde a ordem, e se perverte a distinçaõ que faz os tratamentos estimaveis; por tanto querendo remediar semelhante abuzo, e por outras razoens que me foraõ presentes, Hey por bem abolir, e revogar o conteudo na dita Ley, excepto o que nella foy disposto a respeito da formalidade que deve praticarse nas Cartas e papeis que se me escreverem, ou às Rainhas, Principes herdeiros, Princezas, Infantes, e Infantas destes Reynos; a qual continuará a observarse conforme na dita Ley se continha. E quanto aos tratamentos que se haõ de uzar nestes Reynos, e mais Dominios da minha Coroa, Hey por bem, e ordeno o seguinte:

Que aos Grandes Ecclesiasticos, e Seculares deste Reyno se falle e escreva por Excellencia; e no alto de todos os papeis, que se lhes escreverem, como tambem nos sobrescritos se ponha, sendo para Grande Ecclesiastico o tratamento de Excellentissimo e Reverendissimo Senhor,

nhor, e sendo para Grande Secular o de Illustrissimo e Excellentissimo Senhor; e que da mesma sorte se falle e escreva aos meus Secretarios de Estado; e no principio dos ditos papeis se naõ uze dos termos *Meu Senhor*, ou *Senhor Meu*, o que igualmente se observará com todas as pessoas de qualquer qualidade.

Que este mesmo tratamento de palavra e por escrito se possa dar ao Regedor da Justiça da Casa da Supplicaçaõ; ao Governador da Relaçaõ do Porto; aos Védores da Fazenda; e aos Presidentes do Desembargo do Paço, da Meza da Consciencia e Ordens, do Conselho Ultramarino, e do Senado da Camera desta Cidade; mas dentro dos Tribunaes em que prezidirem sejaõ todos obrigados a darlhes o dito tratamento; e a todos os sobreditos naõ possa alguem dar menor tratamento que de Senhoria.

Que aos que forem ou tiverem sido Embaixadores meus a Reys da Europa, ou a Potencias, cujos Embaixadores segundo o costume deste Reyno tenhaõ o mesmo tratamento que os dos sobreditos Reys, se falle e escreva da mesma sorte por Excellencia; que he o tratamento, que deverá tambem darse aos Embaixadores, que os ditos Reys, ou Potencias mandarem à minha Corte.

Que aos Vice-Reys da India, e do Brasil, assim actuaes, como aos que houverem sido; aos Governadores das Armas; aos Mestres de Campo Generaes dos meus Exercitos, (cuja Patente teraõ tambem sempre os Conselheiros de Guerra;) e ao General, e Almirante da minha Armada Real de alto bordo do mar Oceano se possa fallar e escrever da mesma sorte por Excellencia. Mas que aos mesmos Vice-Reys no districto de seus governos; aos Governadores das Armas, e Mestres de Campo Generaes encarregados do governo do Exercito, ou de alguma Provincia, no mesmo Exercito, ou Provincia; como tambem ao dito General, e ao Almirante, quando governar por elle, a bórdo das naos que mandarem, sejaõ todos os que se acharem no dito districto, Exercito, Provincia, ou naos, obrigados a fallar e escrever, como dito he, por Excellencia; e aos Governadores, a quem eu for servido conceder Patente de Capitães Generaes, daraõ o mesmo tramento só as pessoas que se acharem no districto dos seus governos em quanto nelle estiverem; mas a todos os sobreditos naõ possa alguem dar menor tratamento que de Senhoria.

Que aos Bispos que assistirem neste Reyno, e naõ forem nomeados por mim, e aos Ministros da Santa Igreja Patriarchal de habito Prelaticio se falle e escreva por Senhoria Illustrissima; e no alto de todos os papeis que se lhe escreverem, como tambem nos sobrescritos, se ponha o tratamento de Illustrissimo e Reverendissimo Senhor; e aos Conegos da Bazilica Patriarcal, que naõ tiverem o dito habito se falle e escreva por Senhoria.

Que aos Viscondes, e Baroens; aos Officiaes da minha Caza, e aos das Cazas das Rainhas, e Princezas destes Reynos; aos Gentis-homens da Camera dos Infantes; aos filhos, e filhas legitimos dos Grandes, dos Viscondes, e Baroens, dos Officiaes da minha Caza, e das Cazas das Rainhas, e Princezas, e aos dos Gentis-homens da Ca-

mera dos Infantes; como tambem aos Moços Fidalgos que até o dia da data desta Ley houverem servido no Paço no exercicio deste foro, e para o diante sómente a aquelles a quem eu houver por bem conceder especial licença por escrito para poder servir no Paço no dito exercicio, se dê o tratamento de Senhoria.

Que aos Enviados, e Rezidentes, assim actuaes, como aos que houverem sido mandados por mim aos Reys, e Potencias acima referidos, se falle e escreva por Senhoria; que he o tratamento que deverá tambem darse aos que mandarem à minha Corte os mesmos Reys, e Potencias.

Que aos Governadores das Praças, e Capitanías destes Reynos, e das Conquistas, durante o tempo, e no districto de seus Governos sejaõ todos obrigados a dar o tratamento, que conforme a graduaçaõ de seus póstos lhes tocar entre os Militares; e aos Governadores interinos da India, e da Bahia fallem e escrevaõ por Senhoria durante o seu governo as pessoas que no districto delle se acharem.

Que aos Priores móres das Ordens de S. Bento de Aviz, e de Santiago da Espada; ao Administrador da Jurisdiçaõ Ecclesiastica de Thomar; ao Commissario da Bulla da Cruzada, ao Reytor da Universidade de Coimbra; e aos Cabidos das Igrejas Archiepiscopaes, e Episcopaes, tanto em Sé plena, como em Sé vacante, se falle e escreva por Senhoria.

Que ao Geral Esmoler môr, aos Reformadores das Ordens Religiozas; e aos Geraes das mesmas Ordens; e ao Dom Prior da Ordem de Christo se dê o tratamento de Paternidade Reverendissima; e este mesmo tratamento se possa dar aos Provinciaes das ditas Ordens Religiozas, e ao Reytor da Universidade de Evora.

Que às mulheres se dê por escrito e de palavra o respectivo tratamento que para seus maridos fica determinado, se em virtude desta Ley o naõ deverem ter mayor.

Que às Camareiras móres; às Ayas; às Dónas de Honor; e às Damas do Paço, assim actuaes, como às que houverem sido, se falle e escreva por Excellencia na fórma referida.

Que às irmãas, e filhas legitimas dos sobreditos Moços Fidalgos se dê o tratamento de Senhoria.

E a fim, que as pessoas nomeadas procurem conservar nos cazamentos a distinçaõ, que convem ao seu estado e qualidades, Hey por bem e mando, que se naõ continuem a dar os tratamentos acima declarados a qualquer das pessoas referidas, se cazar sem licença, e approvaçaõ minha por escrito; como tambem aos filhos e filhas, que do seu matrimonio provierem.

Naõ entendo por esta Ley revogar os tratamentos, que eu houver ordenado se dem a algumas pessoas, nem prohibir, que os Militares continuem entre si os tratamentos que até aqui praticavaõ, nem o que se costuma dar ao Senado da Camera desta Cidade.

Ordeno, que daqui ao diante naõ possaõ de modo algum aceitar os tratamentos acima referidos senaõ as pessoas a quem esta Ley respectivamente os determina ou permitte, ou aquellas a quem eu for servido

servido concedelles ou permittillos por especial ordem minha ; e que ninguem possa dallos a alguma outra pessoa , nem tratar de sorte alguma por Excellentissimo , ou Illustrissimo , ou Reverendissimo mais que as pessoas a quem acima se determinaõ ou permittem respectivamente estes tratamentos.

E para que o referido tenha sua devida execuçaõ ordeno e mando , que todo aquelle , que naõ cumprir e guardar inteiramente em todo ou em parte o conteudo nesta Ley , sendo de qualidade de Fidalgo até Cavalleiro incorra pela primeira vez em pena de cem mil reis, metade para o accusador , e a outra para cativos , e naõ havendo accusador , ou naõ querendo este aceitar a sua parte , será tambem para cativos , e pela segunda vez incorra em pena de duzentos mil reis com a mesma applicaçaõ ; e sendo pessoa de menor qualidade incorrerá pela primeira vez em pena de vinte mil reis applicados da mesma sorte , e em dous annos de degredo fóra do Lugar e Termo , e pela segunda em quarenta mil reis com a mesma applicaçaõ , e em cinco annos de degredo para Africa ; e aquelles que naõ tiverem bens com que satisfaçaõ e paguem as referidas penas pecuniarias , pela primeira vez estaraõ prezos dous mezes , e pela segunda quatro ; as quaes penas naõ poderáõ ser moderadas , nem commutadas por Juiz , ou Tribunal algum : e sendo os culpados comprehendidos mais vezes se lhes imporáõ mayores penas segundo o arbitrio do Julgador , tendo respeito à qualidade do transgressor , e reincidencia na culpa , além das mais demonstrações que eu julgar convenientes , e do meu desprazer , que deve ser para todos a mais sensivel.

E mando a todas as Justiças destes meus Reynos e Senhorios, que chegando à sua noticia que alguma pessoa contravem ao que acima fica ordenado , procedaõ contra ella condenando-a nas penas sobreditas , e aos Corregedores da minha Corte e Cazas da Supplicaçaõ , e das Relações do Porto , e Conquistas , e aos Corregedores das Comarcas , e Ouvidores dos Mestrados , e das Conquistas , e a quaesquer outras Justiças , que assim o cumpraõ , e guardem ; porque de assim o naõ fazerem me darey por mal servido delles , e mandarey proceder contra os que nisso se descuidarem ; como tambem mando aos Corregedores do Crime desta Cidade , e aos das mais Cidades , e Comarcas , e Ouvidores dos Mestrados , e das Conquistas , e aos Provedores nos lugares onde os Corregedores naõ podem entrar por Correiçaõ , que nas Correições que fizerem perguntem particularmente se ha alguns culpados na transgressaõ da presente Ley , e contra os que acharem procedaõ com todo o rigor della.

E para que a todos seja notorio ordeno a Joseph Vaz de Carvalho do meu Conselho , que serve de Chanceller mór , que faça logo publicar na Chancellaria esta minha Ley , e envie o treslado della sob meu Sello , e seu final a todos os ditos Corregedores , e Ouvidores , aos quaes mando , que tambem a façaõ logo publicar em suas Comarcas , o que tambem faraõ os Provedores nos lugares onde os Corregedores naõ puderem entrar por Correiçaõ. E se registará no Livro do Registo do meu Desembargo do Paço , e nos das Cazas das Supplica-

ções, e Relações do Porto, e Conquistas; e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Escrita em Lisboa Occidental a vinte e nove de Janeiro de mil e setecentos e trinta e nove.

REY.

Conselho dado a ElRey D. Filippe II. contra a Casa de Bragança, o qual diz João Bautista Birago na Historia della Disunione del Regno di Portogallo, *livro 2. pag. 118 da impressão de Amsterdaõ anno 1647, que se achara na Secretaria do Conde Palatino na lingua Latina; porém que naõ sabe se era feito pelo Conde, ou por outrem, e o traduzio na dita Historia na lingua Italiana.*

Consilium datum Philippo II. Hispaniarum Regi, cum propter invasionem, & occupationem Regni Portugalliæ, ut extingueret Ducem Bragantiæ, & suos consanguineos.

Num. 198. NUllus quidem unquam, vel Rex, vel Respublica, vel Civitas; at nec Civis, quidem nullus, aut bonus, aut fortis extitit, qui non senserit in acquirendo potentiam vicinorum Principum, magnitudinem suam, patriæque stabilimentum, vitæque tranquilitatem pendere, ac consistere.

De Regno Portugaliæ occupando, non est disputandum, patet, tanquam Hispanicum Imperij fundamentum; moras inutiles exuamus, occasio opportuna in manibus est, si præterierit, innanis prorsus, atque infructuosa abijt.

Acquisita autem Lusitania, perfacile erit mundi imperio potiri; neque ad acquirendum regnum, aliud jus requirendum est; solum enim armorum jus occupandum, Brigantiæ Duces legibus dimicent, sitque potius gladius, quam lex, istius imperij fundamentum, & instrumentum.

Hispania in unum corpus cum Portugalia redacta perfacile erit Germaniam infrænare, Galiam subjugare, Classem Anglicam attenuare, & Septentrionalibus populis, se facere formidabilem. Sic Vestra Majestas potentem mundum libere circum navigaturum, Colonias deducturam, terras subjugaturam, negotiationes maximas exercituram; ac denique quidquid imperio dignum fuerit, sibi acquisituram. Quod quamvis factum nimis arduum videatur, instantibus legibus, nunquam tam opportunum, quam tempore in isto.

Occupatum Regnum, nec subsidia, nec tributa; immo nec suspicio illorum mentibus ingerenda, potius omne genus libertatis, faciendus est rumor, sed præsidia Hispanica per munitas Civitates, cum summa celeritate disponenda.

Deinde cum Brigantiæ Duces simulare, & sub specie benevolentiæ illos tractare, & postea cum suis consanguineis in semine extinguere: reliqui nobiles, & feroces istius Regni, aliò transferendi sub specie

cie contra aliquem longinquum hostem, bellandi, quò tandem maxime Lusitania debilitabitur, & certe à populo, qui summe Hispanos odit, melius tale tributum, quam numos exigere: id quod non solum Regi utilius, sed, & populo magis acceptum, & conveniens; nam quos invaseris, nisi primo usu oppresseris in dies denuo sese reficiunt, & restaurant vires. Hoc tibi potentissime Monarcha dico, & si Absalon consilio Achitophelis, subito victoriam, quam in manibus habebat, prosecutus fuisset, judæam invasisset; propterea, inquam, ut Lusitanos obtineas; aut primo impetu delendi, aut extra natale solum eliciendi sunt.

Opportet Vestra Majestas, quendam consanguineum Regni Gubernatorem facere, quo extranei alliciantur, & proprij subditi Regia præsentia, & authoritate animentur, quemadmodum Cadmos post multos suorum occisos, defensoris serpentis fontem petijt.

Regnum per aliquos paucos annos, feliciter, & tranquiliter vivat; ut qui prius Hispanis inimici erant, videntes tam mite, & felix eorum dominium, intra Hispaniam, quocumque modo demum fieri possit ijdem conjungi, & incorporari exoptent. Bragantiæ domus sub quodam titulo dividatur, comercia, & matrimonia externa, illos oportet vitare. Intra Hispaniam, quocumque modo domum fieri possit, non in Portugalia nubant, mulier enim maritum amans facile cedit. Episcopi, & ecclesiarum eorum filij officio fungant; nullo modo militaribus officijs se exerceant, & intra Hispaniæ fines claudantur. Inter illos, & proceres Regni discordiæ sunt seminandæ, quo magis inter inimicos crescat discordia, inter suos vero concordia. Inter cæteros nobiles, & divites, ut discordes inter se sint procurandum; quique rebus Hispanicis favent præmio, & honore munerandi; unde inter se odium, & versus Hispaniam amorem crescere oportet; deinde ij, qui reliqui sunt, prout oportet, extinguendi sunt, sicut dixi; tamen ante omnia omnis sanguis illorum Regum.

Postremo ubi jam fracti fuerint, & infirmi, ab omni munere publico, illos intra Regnum extrahere, & omnes præcipuas dignitates, tam ad seculare, quam ad ecclesiam pertinentes ad Hispanos transferre, sicque tota Hispania erit unum corpus pacificum, & securum; quam Deus Optimus Maximus conservet stabilem, & tranquillam.

Testamento do Duque de Bragança D. Joaõ I. do nome. Está no Cartorio da Casa authentico, donde o copiey.

Num. 199.
An. 1583.

EM nome da Santissima Trindade Padre, Filho, e Spiritu Santo e da Glorioza Virgem Maria nossa Senhora. Eu dom Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos &c. faço meu Testamento para que valha como tal ou como Codicillo, e qualquer outra ultima vontade como melhor em direito valler possa, na forma seguinte.

Primeiramente emcomendo minha alma a Deos que a criou e remio, e peço a Virgem nossa Senhora e a todos Santos sejaõ meus intercessores diante sua divina justiça para alcançar perdaõ de minhas culpas e peccados.

A Se-

A Senhora dona Catherina peço, que seja minha Testamenteira, e escolha o lugar, que lhe parecer conveniente para minha sepultura.

Instituo todos meus filhos por meus herdeiros cada hũ em sua legitima: e a minha terça deixo ao Duque de Barcellos meu filho assi como meu pai me deixou a sua.

Quizera aqui fazer muitas lembranças a ElRey meu Senhor dos muitos serviços, que tenho feito à Coroa destes Reynos e das grandes despezas, que nisso fiz com que foi forçado vender hũa grande parte das rendas de meu estado: e quisera lembrar a Sua Magestade as muitas rezois que tem para fazer grandes merces e honras a Senhora dona Catherina, e a esta casa e todos nossos filhos mas nem tenho tempo para o fazer, nem cuido, que he necessario por quantas vezes o fizemos e porque Sua Magestade sabe bem tudo o que lhe eu podera dizer: somente lembro a Sua Magestade o grande desemparo, em que fiquariaõ meus filhos se lhe faltassem as merces, que S. Magestade nos deve fazer e nos esperamos de sua grandeza com as quaes se poderia consolar a Senhora dona Catherina e elles se criariaõ para servirem a Sua Magestade e ao Principe meu Senhor com a lealdade, com que o eu sempre fiz, e ser certo, que elles faraõ milhor, que toda outra pessoa pois haõ de ser criados com a prudencia da Senhora dona Catherina e no muito amor, que ella tem a Sua Magestade, e a Sua Alteza.

Peço a Sua Magestade me faça merce de aver por bem que a Senhora dona Catherina governe minha casa, ate que o Duque meu filho tenha idade, que a ella e a Sua Magestade parecer conveniente para a governar, e que para isso lhe mande Sua Magestade passar as provisoins necessarias.

A Magestade da Emperatriz e ao Senhor Cardeal peço por merce queiraõ lembrar a Sua Magestade quanta mais razaõ ha agora para naõ tardar mais com a reposta das cousas que a Senhora dona Catherina lhe pede, pois nunqua foraõ taõ necessarias para sua consolaçaõ: e porque estes officios saõ proprios de Sua Magestade, e de Sua Alteza tenho por muj certo que me faraõ esta merce sem mais instancia.

A Senhora dona Catherina peço por quanto me quer e quanto sabe que lhe eu quero que modere o sentimento desta minha absencia quanto for possivel lembrando-se da obrigaçaõ de nossa natureza, e da certeza da fé, com que espero de nos vermos no ceo, para nelle nos amarmos sem fim, e sem mais medo da morte: e que me faça merce de procurar muito sua saude e vida para remedio de nossos filhos porque eu vou muito confiado em Deos, e na prudencia e amor, com que lho Sua Excellencia ha de buscar que lho dara qual eu dezejo e naõ lhe lembro, que naõ consinta casarem com pessoas, que sejaõ menos que elles: porque sej bem o que ella nisto ha de fazer. Sinto nalma naõ ter tudo o que eu quisera, e desejava deixarlhe para seu serviço; mas confio do Duque de Barcellos, que a servira sempre como deve, e lhe procurara todas as consolaçoins, e mando que se cumpra inteiramente o contrato do seu dote. E porque sej o amor que Sua Excellencia tem ao Duque nosso filho, estou certo, que folgará de aceitar

aceitar o trabalho de governar esta casa, até quando lhe parecer tempo de o Duque o tomar.

Ao Duque meu filho lanço mil bençoins e para dellas ter o fruito, que se pode esperar lhe peço, e mando, que sirva sua maj em toda a vida com a major veneraçaõ que for possivel, procurandolhe todas as consolaçoẽs e gostos, como merece o grande amor, que lhe temos e que se lembre que fiqua por paj de suas Irmãs, e Irmaõs, para que loguo dagora lhe comece a procurar seu remedio por todos os meyos convenientes seguindo em tudo o parecer, e vontade de sua maj, porque em nenhũa cousa pode fazer mais serviço a Deos nem ganhar mais honra, nem ha outra com que me possa paguar o que lhe quero.

Ouvera de começar por isto mas o tempo e a pressa me fez preverter a ordem, lembro ao Duque meu filho e a todos seus Irmãos a obrigaçaõ, que tem ao serviço delRej meu Senhor, e do Principe meu Senhor, que he tanto major, que a de todos os mais Vassallos de Sua Magestade, e de Sua Alteza quanta he a differença que elles tem da outra gente para que conforme a isto naõ consintaõ, que outrem sirva a Sua Magestade, e a S. Alteza com mais amor nem com mais continuaçaõ, que elles.

A minhas filhas lembro, e mando que tenhaõ a sua Maj o amor, e obediencia, que devem ao que lhe nos temos, seguindo em tudo sua vontade como eu confio que faraõ pois sabem, que lhe ha de escolher e procurar o milhor. E o mesmo mando a meus filhos e que todos sirvaõ, e amem ao Duque seu Irmaõ para lhe merecerem fazer por elles o que eu dezejo.

Ao Duque emcomendo todos meus Criados e porque naõ posso tratar delles nem doutras cousas mais particularmente peçolhe que se sirva de todos, e os agasalhe e lhe faça merce em todo tempo porque em todos me serviraõ e acompanharaõ com muito amor, e sej certo, que naõ poderá tomar outros de novo, que lho tenhaõ taõ grande como os que agora tem, pois estes o viraõ nascer, e crescer, e algũs delles o serviraõ em Berberia, e outros o acompanharaõ na batalha, e os mais lhe procuraraõ e dezejaraõ sua liberdade, e acrescentamento, e elle tem visto como me serviraõ ate agora, e a conta que eu fazia de cada hum, e a meus Criados roguo, e emcomendo, que sirvaõ a Senhora dona Catherina milhor ainda do que o faziaõ em minha vida, porque este he o mor serviço que me podem fazer, e ao Duque meu filho e lembro a todos, e mando, que servindo a meu filho procurem merecerlhe as merces, que lhe eu peço que lhes faça e tendo por certo, que fará como eu fizera se vivera e podera mais: porque a todos tenho muito amor, e conheço bem o com que cada hum delles me serve.

Ao Duque lembro a obrigaçaõ que lhe fiqua de ser sempre agradecido a as pessoas, que nos mostraraõ amor, e nos ajudaraõ nos trabalhos passados: e porque elle sabe bem o que devemos a dom Rodriguo de Lemcastro, ao Comendador mor e a dom Joaõ de Bragança meus primos, naõ tenho para que lhe fazer disso mais particular lem-

brança nem doutras pessoas particulares porque elle sabe quais saõ, e a Senhora dona Catherina lhas lembrará quando for necessario.

Eu procurei pagar minhas dividas e fiz nisso o que pude comforme ao tempo e nececidades delle muitas ficaõ por pagar. Rogo muito aos credores que me perdoem naõ lhes ter pagos: e peço ao Duque e a Senhora dona Catherina que dem a melhor ordem que for possivel para se pagarem com a mór brevidade que poder ser, e fazendo Sua Magestade as merces, que esperamos queria que isto fosse a primeira cousa que se fizesse.

Quando ElRej dom Sebastiaõ meu Senhor que Deos tem passou em Africa tinha eu ordenado fazer meu testamento mas cuido que o naõ acabej nem se asinou nem approvou: mas estava escrita a mor parte delle da letra de Balthasar Rodriguez meu Secretario: acharseha no escritorio das doaçoins ali ha muitas lembranças de meus descargos e das cousas da Tapada principalmente vejasse tudo, e desencarreguesse minha consciencia.

Para a jornada de Africa tomei dinheiro das arcas dos orfaõs de minhas terras com licença, e provisaõ de Sua Alteza, algum tenho já paguo: queria que se paguasse loguo o que falta por ser cousa de orfaõs.

Naõ foi ate agora possivel acabar de comprir os testamentos de meu pai e maj nem os do Senhor dom Duarte e da Iffante minha Senhora. Peço a Senhora dona Catherina, que alem de zello, que ella por si sempre nisso teve, me faça merce de por amor de mjm procurar que se cumpraõ com toda diligencia, e ao Duque meu filho mando, que faça nisso tudo o que em elle for porque fiqua agora esta obrigaçaõ sendo sua propria.

Eu tenho feito merce a alguns criados, e a outras pessoas de Comendas e officios, que ja estaõ vaguos estas merces se haõ de comprir porque foraõ feitas e ouveraõ effeito em minha vida. Outras tenho feito para quando vagassem peço ao Duque que as cumpra inteiramente e que mande correr e em as esmolas de trigo, que tenho dadas, porque por elles me faça Deos sempre grandes merces. Lembro ao Duque o gasto e despeza com que pus as cousas da Capella no estado em que fiquaõ e o muito serviço de Deos com que nella se celebram os officios divinos de que tambem se segue reputaçam e authoridade desta casa. E assi como espero delle, que sempre sera muito zeloso do culto divino assi confio que folgara de favorecer as cousas da Capella e que procurara de effeituar as pençoes que ainda naõ tuveram effeito assi da fabrica como da distribuiçam.

A principal obrigaçam do Duque meu filho, como Senhor das terras de seu estado, he a da justiça, e bom governo de seus vassallos, esta lhe encomendo, que faça guardar nellas inteiramente provendo sempre de menistros de que possa fiar que o façam e que desencarreguam sua conciencia.

Sempre desejei servir a Duquesa minha Senhora e nunqua o tempo mo deixou fazer como quisera: sinto muito naõ poder comprir este meu desejo e o que tinha de ver a Senhora dona Isabel minha Irmã

Irmã no estado que ella merece: e peço a Senhora dona Catherina que me faça merce, e ao Duque mando que em tudo o que se offerecer tratem de suas cousas como eu fizera e desejava.

Ao Arcebispo e ao Conde meus thios e ao Comendador mor, e a meus primos peço muito que me façam merce de procurar sempre todas as consolaçoẽs a Senhora dona Catherina e de aconselharem sempre e ajudarem ao Duque de Barcellos com as merces que sempre me fizeraõ que elle sabera conhecer, e servir como deve, lembrandosse todos do grande amor, que sempre lhe tive, e a obrigaçaõ que tem a esta caza, que naõ faltara nunqua no que se offerecer de seu serviço.

E porque eu tinha feito estas lembranças na Cidade de Lixboa e depois disso me respondeo ElRey meu Senhor differente do que eu esperava e espero de Sua Magestade a Senhora D. Catherina pesso e lembro que faça sobre esta reposta o que lhe parecer, porque eu entendo que Sua Magestade ade milhorar como he rezaõ, e nos lhe merecemos.

Posto que digo atras que a Senhora dona Catherina governe minha caza até o Duque de Barcellos meu filho ter a idade que a ella e a ElRej meu Senhor lhe parecer para tomar o governo della, com tudo digo e declaro que minha vontade he que a tenha e governe ate o Duque ser de idade de dezoito annos e assi o peço a Sua Magestade, e a Sua Excellencia, e por aqui ej por cerrado e concluido este meu testamento e quero que tenha força e vigor no melhor modo que puder ser e mandei ao Licenciado Affonso de Lucena desembargador de minha caza que escrevesse este, e o assinassem como testemunhas. Antaõ de Oliveira Veador da Senhora dona Catherina, Luis Gonçalves de Meneses, Niculao de Andrade, Gonçallo Gomes, Estevaõ Ribeiro, Rodrigo Rodrigues, o Doutor Gaspar Mendes, e o Licenciado Antonio André, em Villaviçosa a vinte e dous dias de Fevereiro de mil e quinhentos e oitenta e tres annos.

O DUQUE.

Affonso de Lucena. = Antaõ de Oliveira de Azevedo. = Estevaõ Ribeiro Passos. = Nicolao de Andrade. = Gonçalo Gomes. = Luiz Gonçalves de Menezes. = O Licenciado Antonio de Andrade. = O Doutor Gaspar Mendes.

Saibaõ quantos este publico instrumento de aprovassaõ de testamento serrado virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e outenta e tres annos aos vinte e dous dias do mes de Fevereiro do dito anno, nos Passos do Duque nesta Villaviçoza, estando ahi o dito Duque D. Joaõ nosso Senhor doente, e lansado em cama, e com todo seu perfeito juizo, siso, e entendimento, quanto nosso Senhor nelle poz, segundo pareceo a mim Tabaliaõ, e testemunhas abaixo nomeadas, em cuja prezença elle deu das suas maõs às minhas este papel, dizendo que era seu solemne testamento serrado, que lho fizera o Licenciado Affonso de Lucena à sua vonta-

de, e dictamento, assinado por elle, todo da sua letra do dito Licenciado, e assinado por elle dito Senhor, e que o aprovava por bom, firme, e valiozo, por ser da sua ultima, e derradeira vontade, e manda que em todo, e por todo se cumpra inteiramente, como se nelle contem, por ser de todo contente, e o aver por serviço de Deos, e descargo de sua consciencia; e por este, disse, que avia por quebrados, e aniquilados, e de nenhũ vigor todos os mais testamentos, mandas, e Codicillos, que antes deste tenha feitos, e que este só quer, e manda, que se cumpra, como se nelle contem, com hũas lembranças, que juntamente com este se acharaõ, escritas da letra de Balthezar Rodrigues, que Deos tem, Secretario de Sua Excellencia, e sobscritas pelo dito Licenciado Affonso de Lucena, assinadas pelo Duque de Barcellos com sete testemunhas, escritas em trinta e sinco meyas folhas de papel, contando a em que as ditas testemunhas assináraõ; o qual testamento, e lembranças eu Tabaliaõ tomei da sua maõ, e o aprovej no modo, e maneira, que em direito mais valer, e o serrei, e cozi ao redor, e o asselei com quatro sellos de lacre do sinete de Sua Excellencia. E o dito testamento vaj escrito em sete meyas folhas de papel com esta, em que se acabou. Testemunhas, que a todo foraõ prezentes, o Licenciado Affonso de Lucena, que pelo Duque nosso Senhor assinou a seu rogo, por Sua Excellencia lho mandar, e Antaõ de Oliveira de Azevedo, Veador da Senhora D. Catharina nossa Senhora, e Luis Gonsalves de Menezes, Veador da Caza de Sua Excellencia, e Christovaõ de Brito, e Dom Christovaõ de Noronha, seu Camareiro mor, e Niculao de Andrade, e Estevaõ Ribeiro, e Rodriguo Rodriguez, e Gonsallo Gomes, e Belchior Rodriguez, e outros muitos. Eu Antonio Cordeiro publico Tabaliaõ das notas, e judicial na dita Villa pelo dito Senhor o escrevi, e assinei em publico.

Antonio Cordeiro publico Tabaliaõ = Assino por o Duque nosso Senhor, por Sua Excellencia mo mandar, Affonso de Lucena. = Antaõ de Oliveira de Azevedo. = Luis Gonsalves de Menezes. = Niculao de Andrade. = Estevaõ Rodrigues Rapozo. = Belchior Rodriguez. = Rodriguo Rodrigues. = Dom Christovaõ de Noronha. = Christovaõ de Brito Pereira. = Gonsallo Gomes.

Saibaõ quantos este publico instrumento de abertura de testamento serrado virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e tres annos aos vinte e dous dias do mes de Fevereiro do dito anno, em Villa Vissoza nos Passos do Duque de Bragança nosso Senhor, estando ahi prezente o Licenciado Lopo de Abreu Castellobranco Juiz de Fora na dita Villa pelo dito Senhor, perante elle pareceo o Licenciado Affonso de Lucena, e dice, que o Duque D. Joaõ nosso Senhor era falecido, e que fizera este seu testamento serrado, que logo aprezentou ao dito Juiz, que lhe requeria o abrisse, e mandasse cumprir; e por ser em presença do Duque de Bragança, e de Barcellos Tg nosso Senhor D. Theodozio: por Sua Excellencia foi mandado ao dito Juiz, que abrisse o dito testamento, e visse a forma, em que estava, e lhe desse sua autoridade ordinaria. E logo elle Juiz perante mim Tabaliaõ, e testemunhas

nhas abaixo nomeadas, tomou o dito testamento serrado, e estava cozido com hũa linha branca dobrada, e envolto em hũa folha de papel, e serrado, e lacrado com quatro sellos de lacre do sinete de Sua Excellencia, e a qual folha de papel era solta, sem ter mais escrito, que o titulo de ser o dito testamento do dito Senhor Duque D. Joaõ nosso Senhor, e o sinal razo de mim Tabaliaõ, que fiz a aprovassaõ, e o serrei; e logo o dito Juiz tomou o dito Testamento, e por sua maõ o descozeo, e abrio todo que estava cozido juntamente com a dita folha da maneira declarada; e achou, que o dito testamento estava escrito em sinco meyas folhas de papel, assinado pelo Duque D. Joaõ nosso Senhor, que Deos tem, com oito testemunhas assinadas ao pê delle, e estava todo escrito da letra do Licenciado Affonso de Lucena, do Dezembargo do dito Senhor, e naõ tinha borradura, nem vicio algum, nem couza, que duvida fizesse: E assim mais estava aprovado por mim Tabaliaõ, assinado de meu sinal publico, com nove testemunhas, a fora o sinal do dito Licenciado Affonso de Lucena, que assinou pelo dito Senhor Duque D. Joaõ, que Deos tem, por lho mandar; e assim a dita aprovassaõ naõ tem couza, que duvida fassa, por estar sem entrelinha, nem borradura, nem couza duvidoza. E assim mais estavaõ cozidas com o dito testamento juntamente hũas lembranças, que o dito Senhor Duque D. Joaõ tinha feito para fazer seu testamento, quando ElRey D. Sebastiaõ passou em Africa, e ora mandou por este seu testamento, que se comprissem, como seu mesmo testamento, e como parte delle; as quaes lembranças estavaõ escritas em trinta e sinco meyas folhas de papel com a derradeira escrita de hũa banda só em que estava assinado o dito Senhor Duque D. Theodozio nosso Senhor, com sete testemunhas ahi assinadas abaixo do sinal do dito Senhor. E estavaõ todas escritas da letra de Balthezar Rodriguez, que Deos tem, e sobscritas pelo Licenciado Affonso de Lucena, e naõ tinhaõ cousa que duvida fizesse: as quaes lembranças estavaõ aprovadas, e cozidas, e aseladas juntamente com o dito Testamento, e por ser todo visto pelo dito Juiz, e contadas as folhas por elle, e estava todo saõ, e bom, e limpo, sem couza, que fizesse duvida, elle Juiz ouve por publicado o dito Testamento, e mandou, que se comprisse na forma em que estava, para o que deu sua autoridade ordinaria, e delle eu Tabeliaõ fis este instrumento de abertura de Testamento, que o dito Juiz assinou, sendo prezentes por testemunhas, o Licenciado Diogo Caldeira, Ouvidor da Caza, e Correiçaõ do dito Senhor, e o Doutor Felis Teixeira do seu Dezembargo, e Gomes Soares, e Antonio de Villa Lobos Tabaliaẽs, e Rodrigo Rodriguez, e Estevaõ Ribeiro, moradores nesta Villa Villoza; e eu Antonio Cordeiro Tabaliaõ, o escrevi. Lopo de Abreu Castellobranco. = Doutor Feliz Teixeira. = Caldeira. = Rodrigo Rodriguez. = Estevaõ Rodrigo Rapozo. = Antonio de Villa Lobos. E aberto logo o dito Testamento, como dito he, o dito Juiz o tomou juntamente com as ditas lembranças, da maneira, que fica declarado, entregou tudo ao Duque D. Theodozio nosso Senhor, para que o entregasse a Senhora D. Catherina nossa Senhora, sua Maj, como a testamenteira, que hera do dito

dito Senhor D. Joaõ, que Deos tem, e teſtamenteira deſte Teſtamento, e mandou a mim Tabaliaõ fizeſſe eſte termo, que aſſinou, ſendo prezentes as ditas teſtemunhas, e o dito Senhor aſſinou aqui. Antonio Cordeiro Tabaliaõ o eſcrevi.

O DUQUE.

Lopo de Abreu Caſtellobranco. = O Doutor Feliz Teixeira. = Rodrigo Rodriguez. = Antonio de Villa Lobos. = Caldeira. = Eſtevaõ Ribeiro Rapozo.

JESUS MARIA.

Conſiderando eu D. Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos &c. a obrigaçaõ que todos os Chriſtaõs tem de diſpor de ſua Alma em tempo que com mais inteiro entendimento o poſſam fazer, e em eſpecial os que tem tais obrigaçoẽs como eu tenho, e em tempo que vou ſervir ElRey meu Senhor neſta empreza dafryqua aonde os acontecimentos de guerra nam ham de fazer exeiçam de peſſoas, querendo tratar dos deſcargos de minha conciencia encomendo primeiramente minha Alma e entendimento a Santiſſima Trindade Padre, e Filho, e Spirito Santo em que firmemente creyo, e à glorioſa Virgem Maria noſſa Senhora a que tomo por interceçora, e por cujos merecimentos eſpero alcançar perdaõ de meus pecados e fraquezas. E porque na derradeira hora os inimigos dalma a moleſtam com diferentes tentaçoẽs deſdagora ate minha alma ſe apartar da carne proteſto de confeſſar e crer tudo o que tem e cre a Igreja Romana de que ſou filho obediente, e ſe os acidentes da morte de que noſſo Senhor for ſervido de me levar me tirar o juizo perfeito e a minha lingoa denunciar algũa couſa contra eſta firme proteſtaçaõ deſdagora o revogo e ej por revogado, e de novo proteſto que ſempre o meu coraçaõ eſtara firme e conſtante na fee Catholica que agora tenho e confeſſo.

Quando noſſo Senhor for ſervido de me levar deſta vida mando que me enterrem na Capella de Santo Agoſtinho, aonde jazem meu pay e avoós a ilharga da ſepultura de meu pay à maõ eſquerda e na minha campaa ſe poram huãs letras que digam aquy jaz D. Johaõ Seiſto Duque de Bragança e ſendo caſo que faleça em Villa Viçoſa a irmandade da Miſericordia della levara meu corpo à ſepultura, e falecendo en outra parte donde comodamente me poſſaõ levar logo a dita Villa aſſy ſe faça: mas avendo tanta diſtancia que me naõ poſſaõ levar logo ſepultarmeaõ em depoſito em algum moſteiro ſe o ouver no lugar em que aſſy falecer ou perto delle, e naõ avendo me depoſitaraõ na igreja matris do lugar aonde falecer e tanto que parecer que a carne ſera de todo gaſtada levaraõ meu corpo a dita Villa e acompanharmeaõ ſomente doze Clerigos, porque os mais parece que ſe pode eſcuſar.

E avendo no lugar em que falecer fora da dita Villa hirmandade da Miſericordia ella me levara a ſepultar e avera por iſſo dez mil reis deſmola.

O dia

O dia de meu enterramento me diraõ o officio inteiro de finados com missa de requie cantada a que se offereceraõ dez mil reis, e trinta e huã missas resadas. Sc. tres da Trindade sete do Spirito Santo, nove da Nunciaçaõ de nossa Senhora, nove dos Anjos, e tres de defuntos e naõ se podendo dizer todas naquelle dia diganse no seguinte.

E falecendo eu fora da dita Villa mando que me digaõ hum anal de missas no mosteiro, ou Igreja aonde for sepultado e no dia do enterramento naõ iram com meu corpo mais tochas, que as que a misericordia costuma levar ordinariamente.

Mando que se vistaõ trinta pobres homens, e molheres como parecer a meus testamenteiros.

Aos trinta dias depois de meu falecimento me diraõ o officio inteiro de defuntos com missa cantada a que se offereceram dez cruzados e trinta e huã missas como as que mando que se digaõ no dia de meu enterramento e naõ avera no officio mais que doze tochas nem quero que se me arme a Capella nem a Igreja de panos de dò.

A cousa que neste mundo trouxe mais diante dos olhos foy o serviço delRey meu Senhor e posto que sempre procedy nelle o milhor que me foy possivel, nunqua satisfiz de todo ao dezejo que tinha de o servir, pello que peço a S. Alteza que me perdoe as faltas que em meus serviços ouve porque neste paço afirmo a Sua Alteza que nunqua as teve o amor e vontade com que o servy e confiando mais na grande virtude e Real condiçaõ de S. Alteza que em meus merecimentos peço a Sua Alteza que me faça merce que queira tomar debaxo de seu amparo e proteiçaõ esta casa e favorecella em tudo porque esta ella tam diminuida e carregada de obrigaçoẽs que sem grandes favores e merces de S. Alteza senaõ podera refazer e conservar e particularmente peço a Sua Alteza que favoreça muito a Senhora dona Catherina pois neste Rejno nem fora delle lhe fiqua de quem esperar favor e consolaçaõ senaõ de Sua Alteza, tambem peço muito a S. Alteza que me faça merce de se lembrar de meus filhos porque sempre os criey no Amor e dezejo de servirem a Sua Alteza e crecendo elles com o favor e merces de S. Alteza esta certo que serviram sempre a S. Alteza tanto a seu contentamento que lhe naõ faram ventagem nenhũs outros criados, em minhas filhas quisera falar primeiro porque ellas saõ as que me daõ mais cuidado e ainda que os serviços que fiz a Sua Alteza me naõ dam animo pera lhe pedir tantas merces naõ deixarej de pedir a Sua Alteza que se lembre dellas e de lhe fazer as merces necessarias para seu amparo e remedio e porque se pode offerecer occasiaõ para alguns de meus filhos ou filhas casarem fora do Reyno peço a S. Alteza que me faça merce de lhe dar licença para isso lembrandosse que naõ podem casar nelle conforme a seu sangue e estou eu tam confiado em Sua Alteza me fazer estas merces que hey que os deixo emparados e com isso vou quieto e consolado.

E porque o Duque de Barcellos meu filho naõ tem ainda idade para poder governar sua caza e suas terras peço a ElRej meu Senhor que me faça merce de mandar passar as provisoẽs necessarias para a Senhora

nhora dona Catherina o fazer ate elle ser de idade de vinte annos porque pela experiencia que tem dos negocios da casa ninguem podera nelles dar milhor expediente que ella.

Ainda que a idade do Senhor Cardeal he mais para todos o servirmos que para lhe dar trabalhos, sam tantos os que ficam a esta casa que naõ posso deixar de os comonicar a Sua Alteza e de lhe pedir muito que me faça merce que se lembre do estado em que ficaõ a Senhora dona Catherina e meus filhos e que naõ tem outro favor e interceçaõ de que se possam valer para conseguirem o effeito de suas pertenções com ElRej meu Senhor senaõ a sua. E tendo eu tam certas esperanças disto pelo muito amor que nos Sua Alteza mostrou sempre que faço conta que lhes deixo nelle paj e Senhor.

Bem sey que naõ he necessario lembrar a Senhora dona Catherina meus filhos a que eu tive sempre grande amor por serem seus porque por experiencia vejo o que lhes Sua Excellencia tem e o particular cuidado com que procura sua criaçam e bons custumes, mas comprir com minha obrigaçam lhe peço que com major cuidado os faça criar em grande temor de Deos nosso Senhor e ensinar todas as cousas que he bem que saibam as pessoas de sua calidade, e a elles todos encomendo e mando que com muito amor, e obidiencia servaõ a Sua Excellencia e lhe procurem toda consolaçaõ porque nisso quero que me paguem o grande amor que sempre lhes tive.

E porque eu peço a ElRej meu Senhor que me faça merce que mande passar provisões a Senhora dona Catherina para ella poder governar este estado ate o Duque de Barcellos meu filho ser de idade de vinte annos peço a Sua Excellencia que se naõ escuze de o fazer pelo que cumpre a conservaçaõ desta casa e bem de todos meus filhos e para que o mesmo Duque va tendo experiencia dos negocios deve Sua Excellencia ordenar que este sempre presente ao despacho delles e crialo nisso e em grande amor e afeiçam dos criados desta casa os quaes eu particularmente encomendo a Sua Excellencia para que os favoreça e ampare porque a todos tenho muito amor.

E pollo que a experiencia me tem mostrado aconselho e aviso a Sua Excellencia que no prover dos beneficios, officios e cargos de justiça, seja sempre com muita consideraçam conformandosse com o que for mais serviço de Deos porque sendo assy naõ pode deixar de resultar disso a igualdade da justiça e o bem comum e quietaçam dos Vassallos.

Ao Duque de Barcellos meu filho mando que de tal maneira proceda sempre no serviço delRey meu Senhor que ninguem possa fazer comparaçam com elle e quislhe mandar isto primejro que nenhuã outra cousa, porque o serviço de Sua Alteza quero que tenha por principio de todas suas cousas.

Folgara em extremo que elle ficara em idade que pudera comprir com todas as obrigações e acodir a tudo de maneira que fizera eu pouqua falta posto que disto vou seguro com deixar a Senhora dona Catherina em meu lugar, e ainda que crejo que elle lhe obedecera como deve e a servira com o amor que he obrigado e precurara sempre

de

de lhe dar todas as consolaçoẽs possiveis e naõ fazer nunqua cousa de que Sua Excellencia receba desgosto nem pena especialmente lhe encomendo e mando que o faça assim. A suas Irmaãs lhe encomendo tambem muito e que de tal maneira as trate e favoreça que lhe procure todo emparo e remedio que naõ sintaõ ellas que lhe falto eu; e confio que o fara elle tam perfeitamente que o teram ellas mais por pay que por Irmaõ e que por tal o conheceraõ tambem seus Irmãos os quaes lhe aconselho que os tragua sempre consiguo em quanto puder ser, porque en fim elles lhe ande ser milhores amigos que nenhũs outros alem de ter tantas rezoẽs para o fazer assy e ter por certo que elle os tratara, ajudara e favorecera sempre me faz naõ sentir tanto deixalos de tam pouqua idade e com taõ pouquo remedio, e a elles mando que em tudo lhe obedeçam e o sirvaõ conforme a obrigaçaõ que para isso tem. E o mesmo mando a minhas filhas e em especial que se naõ determinem em tomar nenhũ modo de vida senaõ por sua ordem porque ninguem ha de tratar mais do que lhes convem que elle, pois o naõ áde fazer senaõ a vontade, e gosto da Senhora dona Catherina.

Eu peço a Senhora dona Catherina que entenda no governo do Estado ate elle ser de idade de vinte annos e que o faça ser presente aos negocios para que quando tomar sobre sy este pezo tenha experiencia delles. E porque isto lhe importa muito lhe encomendo que se aplique ao despacho dos mesmos negocios assy dos que tocarem a justiça como a fazenda e que no modo de prover as cousas se conforme com o que atras lembrey a Senhora dona Catherina.

Encomendolhe outro si muito que tenha muita conta com servir a duqueza minha Senhora e avó e da mesma maneira a Duqueza minha Senhora dona Brites e que favoreça muito meus Irmãos porque assy o fiz eu sempre pollas obrigaçoẽs que para isso tinha que nelle tambem concorrem.

Eu tive muito trabalho e despeza com por a minha Capella no estado em que agora está com fazer revalidar as bullas que o Duque meu Senhor que Deos tem tinha avido sobre a aplicaçam dos frutos avendo sobre isso outras cousas de novo e porque alem de ser serviço de nosso Senhor he huã das demais authoridades que tem esta casa encomendo muito a meu filho e assi lho aconselho que trabalhe pella conservar e aumentar em tudo o que puder lembrandosse do muito gosto e devaçam com que me eu avia nisso e se em minha vida se naõ acabarem de concluir as cousas que mandei pedir ao Papa por Johaõ de Toar que se vera por as suas instruçoẽs que estam em poder de Baltezar Rodrigues, e por outras vias encomendolhe muito que faça muitas instancias pollas alcansar de Sua Santidade porque todas sam de muito efeito para a conservaçam e authoridade da mesma Capella.

Deixo á misericordia de Villa Viçosa vinte mil reis, á de Barcellos outros vinte mil reis, á de Bragança vinte mil reis, á de Chaves vinte mil reis, á de Montalegre vinte mil reis, á de Ourem vinte mil reis, á de Porto de Mos vinte mil reis, á de Lixboa vinte mil reis, á de Arrayolos vinte mil reis, á de Evoramonte vinte mil reis, á de

Borba

Borba vinte mil reis, á de Alter do chaõ vinte mil reis, á de Monforte dez mil reis, á de Monsaras vinte mil reis, e á de Portel outros vinte mil reis e sendo caso que algũas destas Irmandades me leve avera alem do que aqui lhe deixo os des mil reis que atras digo que aja a misericordia que me levar á sepultura.

Quero que de minha fazenda se comprem quinze mil reis de Juro os quaes mando que em cada hum anno se dem para ajuda do casamento de huã orfaã das terras deste estado que abaixo aponto e a eleiçaõ delle sera do successor delle o qual tera nisso a ordem seguinte: os primeiros quinze mil reis se daram em Villa Viçosa, os segundos em Barcellos, os terceiros Bragança, quartos Chaves, quintos Ourem, sextos Porto de mos, setimos Portel, oitavos Monsaras, nonos arrajolos; decimos Evoramonte, undecimos Alter do chaõ, duodecimos Monforte, decimotercios Borba, e acabados estes tornara comessar em Villa Viçosa e seguira a mesma ordem e assy andara em circulo para sempre, e aviso a meu filho successor e seus successores no estado que mandem ter muito tento para que na eleiçam desta orfaã naõ aja acertaçam de pessoas, antes se tenha sempre respeito a honrra virtude e pobreza de cada hũa.

O Duque meu Senhor e pay que Deos tem mandou em seu testamento que do conto e mejo de Juro do dote de minha avoó que meteo no morgado novo se tirassem cem mil reis dos trezentos mil reis que estam assentados nas sizas de Villa Viçosa para se despenderem no Hospital della e com quatro meninos orfaõs e mais cousas como em seu testamento declara. Eu tenho satisfeito com esta obrigaçam, porque passey padraõ em forma de dismembraçaõ a misericordia da dita Villa que o tem em seu poder e recebe cadano os ditos cem mil reis e sobre ella carrega o comprimento das obrigaçoẽs que no mesmo padraõ se contem e se ser perdido poderse aver pelo regisito delle que esta no livro de minha Chancelaria que servio no Ano de mil quinhentos e setenta as folhas cento e noventa e seis na volta, e porque a Duqueza minha Senhora dona Brites e meus Irmaõs me puzeram demanda e pertendem que os bens do Morgado novo que o Duque meu Senhor que Deos tem instituio sejaõ partiveis declaro que sendo caso que se de sentença em seu favor de maneira que os bens do dito morgado novo se partaõ que os ditos cem mil reis senaõ haõ de paguar de minha fazenda por naõ estar a isso obrigada em caso que naõ aja efeito a instituiçaõ do dito morgado e sendo a dita instituiçam julgada por boa como tenho pareceres que he, mando que os ditos cem mil reis se paguem pela maneira declarada no meu padraõ por quanto o dito Senhor na instituiçaõ do mesmo morgado declara que podera por nos bens vinculados ao dito morgado em que meteo o dito Juro as obrigaçoẽs que lhe bem parecer.

E no que toca aos meninos orfaõs porque deixey algũ tempo comprir com sustentar os que o dito Senhor mandava conforme a seu testamento. Declaro que outro tanto tempo mandei á minha custa sustentar os meninos que se naõ tiveram nesse mejo tempo. E porque no mesmo testamento me deixa encomendado que saiba como estes cem

mil

mil reis se despendem e que faça emendar o que naõ for bem feito o mesmo roguo e encomendo ao Duque meu filho e que tenha disso especial cuidado.

O Senhor dom Constantino meu tio que Deos tem tratou comigo de huã obrigaçaõ que tinha de mil pardaos e me disse que dezejava de se despenderem em fazer huã enfermaria no Hospital de Villaviçosa da porta da rua das vagueiras que tomasse todo o comprimento dos quintais do mesmo Hospital e que no cabo lhe fizesse hũ Oratorio em que os enfermos vissem a Deos e hũa varanda diante da mesma enfermaria para os convalescentes estarem ao Sol e pareceme que tambem me disse que se fizessem necessarias e porque elle declara em seu testamento que me perguntem como se isto ha de fazer fiz aquy esta declaraçaõ para em todo tempo se saber mas por quanto a enfermaria que corre ao longo da Rua detras esta destelhada podiasse esta concertar conforme a tençaõ do Senhor dom Constantino e a varanda se podera fazer na quadra do pateo que esta da parte do poço com pilares e arco de ladrilho porque parece que para a outra obra he pouquo dinheiro mil pardaos e que para esta bastara.

Eu devo a Senhora dona Maria minha tia sua molher setecentos e tantos mil reis ou o que constar polla provisaõ que tem minha de cousas que lhe comprey de seu movel se for contente como me ja mandou dizer que a dita obra se faça a conta desta minha divida ate a contia dos mil pardaos, mando que assy se faça, porque desta maneira se pagara mais levemente, e o que restar da minha divida folgarej que se lhe pague o mais brevemente que puder ser, e pergunteffe a Senhora dona Maria se lhe parece bem refazersse a enfermaria velha e fazersse a veranda como digo que a mj me parece que se deve fazer.

O Duque meu Senhor que Deos tem manda em seu testamento que se dem da sua terça cem mil reis para se comprarem huãs casas, ou se fazerem no dito Hospital para os meninos orfaõs pareceme milhor que se façam no mesmo Hospital.

Moveranse tantas duvidas nas partilhas da fazenda que ficou por falecimento do Duque meu Senhor que Deos tem que ategora naõ foj possivel acabarse de comprir o seu testamento posto que fiz da minha parte todas as instancias necessarias para se acabar de comprir e porque por esta causa senaõ sabe ategora se a terça e alguns legados e outras cousas estam por satisfazer, peço muito a Senhora dona Catherina e ao Duque meu filho que trabalhem porque este testamento se cumpra avendo fazenda para isso e dezencarreguem nisso a conciencia pondo nisso muita força e diligencia.

A Duqueza minha Senhora dona Brites lembro a obrigaçaõ que tem de fazer por sua parte tudo o que for necessario para effeito de comprir o dito testamento porque se possa fazer antes de se conssumir toda a fazenda de que a major parte se despendeo com officiaes e outras cousas que se puderam escusar.

Do testamento da Duqueza minha Senhora e maj que Deos tem estam ainda alguãs cousas por comprir e Antonio de Gouvea tem os papeis por onde isto pode constar e porque o Duque meu Senhor que

Deos tem tomou a sua conta o comprimento do dito testamento e para isso lançou maõ da terça de sua fazenda se ha de satisfazer tudo o que se achar que esta por comprir. E declaro que me naõ he ajnda acabado de paguar o seu dote e remanecente da terça e que se me deve da fazenda do dito Senhor o que se achar por boa conta, de que se trata no feito dos Itens. E peço a Senhora dona Catherina e ao Duque meu filho que tomem particular cuidado de fazerem comprir o dito testamento.

Hũa das cousas que sinto muito he naõ poder comprir os testamentos da Iffante minha Senhora, e do Senhor dom Duarte que Deos tem e Deos me he testemunha de quanto trabalhey para isso e da inteireza e liberdade com que procedi nisso e se nosso Senhor despuzer de mjm antes que o cumpra peço muito a Senhora dona Catherina e ao Duque meu filho que dem a execuçaõ o comprimento delles e se ajam nisso da maneira que viaõ que o eu fazia e peço a ElRej meo Senhor que me faça merce de lhe dar para isso todo o favor que for necessario e o mesmo peço ao Senhor Cardeal.

Encomendo muito ao Duque meo filho o Hospital de Villa Viçosa e que queira tomar a sua conta mandar curar nelle os doentes destes males como eu ategora faço e isto se entende que ha de ser por sua conta e naõ de minha terça e aconselho que faça assi por ser obra de muito serviço de nosso Senhor.

Mando que se comprem quinze mil reis de juro para o Mosteiro de Santo Agostinho de Villa Viçosa para que me digam nelle huã missa cotidiana para sempre e sera bom comprarse este juro aonde mais comodamente se lhe faça bom pagamento delles.

Mando que se de ao dito Mosteiro de Santo Agostinho huã alampada de trinta marcos de prata para que sempre este acesa na Capella onde os Duques estiverem sepultados e para isso mando que se comprem dez alqueires dazeite de foro, aonde se paguem milhor.

O remanecente da Chancellaria desta caza que eu dou para obras do dito Mosteiro de Santo Agostinho folgarej que o Duque meu filho lho dee da mesma maneira que eu lho dava e o fazia o Duque meu Senhor que Deos tem e assy lhe rogo que o faça porque me parece isto assy muito bem empreguado, e parecendo bem a meu filho despenderse em alguã obra particular do dito Mosteiro se fara por sua ordem. E posto que faça esta esmola ao dito Mosteiro tambem pode quitar a Chancellaria as partes quando lhe parecer.

Sempre dezejei melhorar o jazigo dos Duques meus predecessores, porque me parece naõ estam tam decentemente como era rezam estivessem, mas foraõ as minhas despezas sempre de maneira que o naõ pude fazer e por comprir em parte este dezejo passey consentimento pera os padres de Santo Agostinho poderem aver certa pençam per certos sobre tres Igrejas de meu padroado conforme a provisaõ que para isso passej para effeito de se refazer a Capella mor do mosteiro de Villa Viçosa e os corpos dos Duques meu paj e avos se tresladarem a ella em lugar decente se isto naõ ouver effeito em minha vida, rogo muito ao Duque meu filho que dê para isso seu consentimento e

todo

todo o favor como o eu tenho feito por ser obra do serviço de nosso Senhor e de autoridade desta Casa.

A Duqueza minha Senhora e avó tem desta casa quinhentos mil reis de renda em sua vida encomendo muito ao Duque meu filho que lhe mande fazer delles bom pagamento como o eu sempre fiz.

Eu fiz hũ regimento sobre as satisfaçoẽs dos criados desta casa conforme ao foro de cada hum mando que se cumpra e que conforme a elle e aos contratos que fizeraõ ajam a satisfaçam de seus serviços.

E declaro que tudo o que deixar a meus Criados de qualquer calidade que sejam assy neste testamento como por provisoẽs ou escritos de fora que se ajam de comprir he com obrigaçaõ de servirem ao Duque meo filho e successor, porque assy o declarou o Duque dom James meu avó que Deos tem e essa foi a tençam do Duque meu Senhor nas verbas de seu testamento que dizem foaõ tenha o que tem.

Aos Criados a que dou ordenados que por falecimento se quiserem ir de meu filho paguarà por sua conta tres meses adiantados alem do que tiverem vencidos para juda de seu caminho e assy aos que ouver tam pouquo que servem que se lhe naõ monte mais que dous mil reis em sua satisfaçam e isto se entendera querendosse estes tambem ir e naõ no obrigo a isso.

Algũs fidalgos de minha Caza e outras pessoas tem de mj tenças e alcaidarias mores e porque nos padroẽs das tenças se declara que as averam em quanto os naõ proverem doutra tanta renda. O Duque meu filho e successores lhas podera tirar provendoos por outra tanta renda por Comenda ou por qualquer outra via que seja, e a todos encomendo muito que o sirvam como tem obrigaçam de o fazer e a elle que tenha com todos muita conta e os favoreça e lhes faça as merces que eu confio que elles saberam merecer.

O Duque meu Senhor que Deos tem me encomendou em seu testamento que tratasse muito bem os criados da casa, e os recolhesse como elle fizera por falecimento de meu avó e que sustentasse sempre a criaçam desta casa tam antigua e honrada e que recebesse os filhos mais velhos dos fidalgos, e que aos outros desse favor para viverem com ElRej meu Senhor ou tomarem qualquer outra vida e que porque podia ser que algum fidalgo se quisesse despedir de meu serviço naõ queria elle que servissem a outrem com alcaidaria mor ou tença que da casa tivessem e que acontencendo isto tomasse eu letrados que me aconselhassem em conciencia o que podia merecer pelo seu serviço o fidalgo que assi se fosse e que isso lhe desse a dinheiro deixando primeiro a tença, ou alcaidaria mor que tivesse ou que lhe desse em tença o que podia valer o dinheiro que lhe alvidrassem por seu serviço, e que aos que Comendas tivessem em nenhuã forma do mundo desse licença para viverem com outrem sem me deixarem a Comenda que tivessem porque tambem pela bulla das Comendas o naõ podia fazer e isto mesmo encomendo eu muito e aconselho ao Duque meu filho por ser cousa que lhe cumpre muito para conservaçam de sua casa.

Eu casey com a Senhora dona Catherina por contrato e sem mais

dote que o que a Iffante minha Senhora me quifeffe dar mando que fe cumpra inteiramente como nelle fe contem.

Pella obrigaçam em que me finto em conciencia do muito juro que tenho vendido deixo a meu filho fuceffor do Eftado defpois de compridos meos legados o remanecente da minha terça em morgado patrimonial para que ande fempre na cafa e na dita terça, toma a tapada affy como efta tirando o que dantes eftava ja vinculado ao morgado de que abaixo farei minhas declaraçoẽs e peço muito por merce a Senhora dona Catherina que queira tambem deixar a fua terça a feu filho fuceffor do Eftado confiderando quam perdida efta cafa eftá e a obrigaçam que ambos temos de a confervar e refazer no mais que for poffivel.

A prata e ornamentos que fiz para a Capella tomo tambem na dita terça podendo tambem entrar nella, mas ha de entrar primeiro a tapada por enteiro e naõ cabendo todas as coufas de prata e ornamentos de que trato podera meu filho efcolher dellas as peças que quifer que poderem entrar na dita terça as quaes deixo tambem vinculados ao morgado e porque alguãs peças de prata que ficaram de meu paj acrefcentei e dourei de novo e lhe fiz outras bemfeitorias como fe podera ver por as provifoẽs dos thezoureiros que me ferviaõ, e pelo que differem Baftiaõ Lopes e Johaõ Peres, declaro que eftas bemfeitorias he fazenda minha e naõ do monte da fazenda do Duque meu Senhor que Deos tem.

Eu comprei a Johaõ Gomes da Gama que vivia em Eftremos hũa herdade que tinha na coutada de Borba que partia com as terras do mofteiro e com a dita coutada pegado as hortas da ribeira de Borba pella qual lhe dei vinte e cinquo mil reis de juro a . . . . affentados na dizima do pefcado de Lisboa, efte juro naõ eftam meus filhos obrigados a remir ao fuceffor do Eftado por quanto dey a dita herdade ao Confelho da Villa de Borba pello direito que pertendia ter no caminho que fe chamava dos Caftelhanos que antiguamente fe apartava da eftrada que vai Delvas para Villaviçofa atraz da herdade que fe chama da Silva e paffava polla cafa do cavallo aonde agora efta a Igreja da tapada e vaj direito a Borba e por eu fazer a primeira tapada lancej o dito caminho des da dita fonte da dita herdade da Silva e paffava o Val do grou por huã parte que eftava aonde fe fez o lago e faja ao marco de Santa Cruz e vinha dar a ponte de cima junto a fanta Barbora e porque dentro da cerqua que defpois fiz da fegunda tapada ficaraõ os ditos caminhos dentro tive duas portas abertas para fe fervirem os que iam pellos ditos caminhos antiguos que reftava huã dellas junto ao mojnho de Manoel Rodriguez da ribeira de borba e outra junto as hortas do Orelhal que fe taparam pelos muitos inconvenientes perjuizo e defpeza que com ellas fe faziaõ e eu dei ao dito Confelho a dita herdade por effe refpeito, nam faõ meus filhos obrigados a contrebuir para fe remir o dito juro como atras declaro por quanto a tapada fiqua ao Duque meu filho fuceffor do Eftado e na avaliaçaõ que della fe fizer, naõ fe ha de ter refpeito a liberdade defte caminho, fenaõ ao que as propriedades que meti dentro cuftaram e pois elle fiqua ganhando a

dita

dita liberdade, naõ se lhe ha de remir o juro que por ella se deu e se toda via por razam da escritura que se fez sobre o dito caminho com o conselho de Borba se lançaõ no inventario a valia desta liberdade em tal caso estaõ todos meus filhos obrigados a remir este juro o qual me parece que foi vendido sem licença delRej meu Senhor e por isso se deve paguar a valia delle do monte e lançarse em Inventario.

E porque em satisfaçaõ do dito caminho dey tambem ao Conselho da Villa de Borba hũa courella do prazo de Alvaro Penteado do Castello que vive na dita Villa que tem da Universidade de Coymbra e parte com a dita herdade de Johaõ Gomes e com a dita coutada. Declaro que tenho ainda por satisfazer esta courella e que em quanto lhe naõ der outra propriedade que se vincule ao dito prazo pago em cada hũ anno ao dito Alvaro Penteado vinte e cinquo alqueires de trigo. E aconselho a meu filho que dee por ella outra propriedade que se anexe ao dito prazo o que se ha de fazer com o consentimento da Universidade para ficar firme o contrato que esta feito com o Conselho de Villa de Borba.

Cousas que estam por satisfazer das terras que se meteraõ na tapada.

A Courella de Santa Crus que he da Universidade de Coymbra e esta tambem vinculada ao prazo de Alvaro Penteado de que atras faço mençaõ que começa do Val do grou per cima do lago e passa pello mejo da terra de Gonçallo Toscano contra o Vallongo ate os cumes da malhada alta e daly dece ao dito Vallongo e passa direito contra os cumes que estam defronte do pizaõ que foj do Doutor Andre Jorge e naõ chega aos ditos cumes antes fiqua agoas vertentes para tras contra o Vallongo, declaro que dou ao dito Alvaro Penteado possuidor do prazo quorenta alqueires de trigo e vinte de cevada em quanto se naõ assenta com a Universidade a peça que lhe hei de dar para em lugar desta se vincular ao mesmo prazo, deve meu filho fazer este escambo com a Universidade pois esta Courella jaz dentro na tapada e lembro que em quanto o naõ fizer áde paguar por sua conta os ditos quorenta alqueires de trigo e vinte de cevada sem seus Irmaõs contribuirem nisso.

Ha meu filho tambem de satisfazer na herdade dos baços os trinta e seis alqueires de trigo e huã galinha que se pagavaõ de foro a Fernaõ Lopes clerigo Irmaõ de Gaspar Fernandes chanceler ja defuntos, e anse de satisfazer a quem cantar a Capella da obrigaçam desta herdade.

A courella de Joaõ da Gama Setil cunhado de Lazaro Ribeiro que esta no Outeiro do mato dos pereiros e corre do mesmo outeyro direito ao Valle dos marmilleiros ate a taipa derrubada da tapada antigua há tambem meu filho de satisfaser com outra propriedade da mesma valia por esta ser da Capella e porque naõ saõ pagos nenhũs rendimentos desdo tempo que a mety dentro na tapada, declaro que o que dever destes rendimentos se ha de paguar de todo o monte de minha fazenda como as outras dividas e na liquidaçam dos fruitos se tera

respeito

respeito a calidade da terra, que he muito fraqua e naõ se poder semear senaõ de seis em seis annos, e naõ se cemear senaõ quando se cemea a outra terra ao redor.

A herdade de Gonçallo Toscano que esta toda dentro na tapada ouve com obrigaçam de paguar cadano o que constar pela escriptura que sobre isso se fez em quanto naõ desse quatrocentos e quorenta mil reis, para que elle tem provisaõ minha para os aver no celeiro.

A herdade de Joaõ Machado e de Joaõ Gomes Vieyra seu genrro que esta toda dentro na tapada lhes comprej pelo dinheiro que a escritura dira e nella mesma se declara quanta parte do dito dinheiro era de juro que o Doutor Felix Teixeira vendeo para a jornada de Tangere, para que me apercebi no anno de mil e quinhentos setenta e quatro e declaro que por este juro se vender para obrigaçam do Estado, naõ restam meus filhos obrigados ao remir e por essa rezam o dinheiro que for vivo da venda deste juro como he a parte que entrou na compra desta herdade pertence insolido ao Duque meu filho sucessor do Estado em lugar do juro que se vendeo e porque alem do preço que dei por esta herdade fis tambem merce aos ditos Johaõ Machado e Johaõ Gomes por hũa provisaõ minha de quitar a ambos ou a cada hũ delles o foro de hũ lagar dazeite que me pagava a trigo e esta merce lhe fiz em minha vida, declaro que com o preço da mesma herdade se ha de lançar em Inventario por bens partiveis a estimaçaõ que esta merce valia em minha vida.

A herdade que foi de Gaspar de Sampajo e de dona Antonia Anriquez sua mulher comprei por trezentos e cinquoenta mil reis, mas a escritura naõ he feita e Vicente Fernandez tem em seu poder a procuraçam que dona Antonia fez em seu nome e como herdeira de seu marido a Ayres de Miranda para se fazer esta escritura na qual confessa ser pagua pello juro que por isso lhe dev na dizima do pescado de Lixboa com pacto de retio a rezam de desasseis mil reis o milheiro. o qual juro lhe começou a correr do tempo em que largou a herdade que esta ja toda dentro na tapada pela terceira cerqua que fs, declaro que por esta herdade se comprar com o juro que he do estado pertence insolido a meu filho successor e naõ he partivel, pareceme que tambem este juro se vendeo sem licença de ElRey meu Senhor e que se deve paguar do monte e lançarse em Inventario.

Eu meti nas tapadas as acenhas seguintes: ss. a que foi de Antonio Mouro, o pizam do Doutor Andre Jorge, a acenha de Francisco Fernandez, a outra acenha do mesmo Doutor Andre Jorge, a de Francisco do Campo, e a de Lianor da Costa as quaes todas eraõ fureiras ao Estado como se vera pello livro do almoxarifado que servia antes de se meterem na tapada pratiquej com letrados se estava obrigado a satisfazer ao sucessor do Estado a estimaçam destes foros pareceo que naõ e que somente se havia de fazer inventario do preço porque foraõ compradas as ditas acenhas e pizaõ e declaro que acenha de Francisco do Campo tinha huã varzea que pella escritura da compra se vera. E declaro que dei tambem ao Doutor Andre Jorge pello seu pizaõ e acenha de que acima falo outra acenha do bicho que comprei

para

para lha dar e que tambem lhe quitei o foro della em sua vida para se fazer estimaçaõ desta merce.

Quando fis a primeira tapada me largou o Conselho de Borba para meter dentro nella certa terra que era do mesmo Conselho pella qual lhe alarguei o vallongo com a mais terra que se declara na escritura que entam se fes e lhe dei mais cem cruzados para a obra da Cadea da mesma Villa e porque isto que lhe largei era do morgado novo e lho naõ podia dar; quando despois fis a segunda tapada se fes outra escritura em que se revogou esta e dandome o Conselho mais terra no Orelhal lhe dei por ella e em lugar da terra do morgado que lhe naõ podia dar, e pello canto do val do navio em que meu paj fala em seu testamento que naõ tinha satisfeito a herdade de pombinhos e a da franqua e as courellas de Luis Lopes Vargo que estavaõ na ribeira de Borba e partiaõ com a mesma herdade de pombinhos e outra courella de hũ Johaõ Rodriguez destremoz que partia com as ditas courellas e da dita herdade de franqua esta dentro na tapada hũ pequeno que parte com terras do morgado novo de que acima trato que levara seis alqueires de cemeadura. E declaro que o canto do Val do navio de que acima faço mençaõ e as bemfeitorias de huã tapadinha nova que meu paj fez em que esta o outeiro da talaja e a mesma terra da tapadinha deixa meu paj em morgado na sua terça e porque o canto do Val do navio estava ainda por satisfazer quando fis o partido com o conselho de Borba no qual o satisfis, declaro que se ouvera de satisfazer da terça de meu pay para seu testamento aver nisto effeito.

Declaro que tambem comprei ao Doutor Andre Jorge huã varzea dantre as agoas da acenha de Antonio Mouro e da do dito Doutor, e hũ pedaço desta varsea que levara dous alqueires de cemeadura que ficou fora das taipas dei tambem ao conselho da Villa de Borba com a herdade da franqua e com as outras acima declaradas.

Comprei outras muitas herdades e courellas que meti dentro na tapada como se vera pelas escrituras que estam no meu cartorio no saquo da tapada as quaes pagei por muito mais do que valiam porque comprava o meu gosto e o seu interesse.

Todas as mais terras que se acharem na tapada que eu naõ comprei todas saõ do morgado novo que meu paj fez tirando alguãs courellas que elle comprou despois de fazer o dito morgado novo o que constara por a data da instituiçaõ delle e pollas cartas de compra que se acharem feitas despois della. E no Cartorio em hũ livro de purgaminho estam as escrituras das herdades que pertencem ao morgado novo e ellas declaraõ as conpontaçoẽs por onde partem.

Declaro que ficou hũ pedaço de terra do morgado novo a ponte debaixo da ribeira de Borba fora da taipa o qual esta demarcado e cerquado com terra do Conselho.

Aconselho a meu filho que para que a tapada se conserve como esta e com as mais bemfeitorias que elle quiser fazer e as terras que estam por satisfazer que deve tomar tudo na sua terça e vincule ao morgado para os sucessores que forem deste Estado porque he huã cousa taõ boa que todos haõ de folgar muito com ella.

Decla-

Declaro que a ponte velha debaixo da ribeira de Borba he do conselho de Villaviçosa. E que fis somente nelle huã parede da parte da tapada e pelo que esta feito da parte de fora da dita ponte velha se vera o que se fez de novo da parte de dentro.

Juros.

Algũs juros vendi sem provisaõ delRej meu Senhor obrigandome nas escrituras á avella de S. Alteza, vejamse todas as que se fizeram de vendas de juros e por ellas constara quaes estas saõ e crejo que huã destas foi do que vendi em Sacavem a Duarte Teixeira mando que se torne o dinheiro as partes o qual se satisfara de todo o monte por eu naõ poder vender juro em perjuizo do sucessor sem licença de Sua Alteza.

O Juro que tenho vendido para serviço delRej meu Senhor he o abaixo declarado. Passei huã provisaõ a Fernaõ Barboza que Deos perdoe para vender no anno de setenta e dous o juro que constara pela escritura, o qual mandei vender para os quinhentos homens com que ElRej meu Senhor me mandou que o service para a Armada de que o Senhor dom Duarte que Deos tem ja por geral e declaro que do dinheiro deste juro se compraram quatro bandeiras de tafeta com as minhas armas e que por esta armada naõ aver effeito se venderaõ os mantimentos que sobejaram e o dinheiro que nelles se fez constara pella conta de Diogo de Sousa, o qual dinheiro comi e gastei em minha casa e crejo que esta carregado na receita de Andre Mendes que servia de tezoureiro della como se vera no livro da fazenda do dito anno de setenta e dous.

Tambem he desta conta o que se cobrar de Johaõ Francisco da demanda que com elle corre por ser tezoureiro desta gente.

Vendi mais por procuraçaõ que para isso passei ao Doutor Felix Teixeira o que constar pelas escrituras que elle fez para a jornada de Tangere do qual dinheiro se compraram todas as cousas que Oracio dabreu tem em seu poder e polla sua conta e de Antonio Caldeira se vera quaes saõ e quaes estaõ vivas e declaro que deste mesmo dinheiro se comprou a prata que Diogo Soares fes fazer em Lisboa e que taõbem Gonçallo Franquo fez dinheiro dos mantimentos que sobejaraõ o qual eu comi e na sua conta se vera o que se entregou a Antonio Mouro.

Tambem Francisco Correa do Algarve vendeo la madeira que se comprou com o dinheiro deste juro e assy pipas o qual dinheiro eu comi, e pella conta que elle deu se vera quanto he.

Na conta de Antonio Mouro me parece que esta huã provisam de dous tribulos e navetas novos dourados que se compraraõ com o dinheiro do mesmo juro e Diogo Soares os pagou aqui em Villaviçosa.

E hũs duzentos e tantos mil reis do dinheiro que dei pella herdade de Johaõ Machado e de Johaõ Gomes Vieira saõ taõbem do mesmo juro, como mais largamente fica dito nas cousas da tapada.

ElRej meu Senhor me mandou pedir por Sebastiaõ da Costa fidalgo

dalgo da sua casa e escrivaõ de sua fazenda o anno passado de setenta e sete seiscentos homẽs, ou dez mil cruzados para elles para esta jornada dafrica e porque eu naõ tinha dinheiro vendi com licença de S. Alteza duzentos etantos mil reis de juro na dizima e com o dinheiro delles servi a Sua Alteza.

Vendi mais seiscentos mil reis de juro com licença de Sua Alteza na mesma dizima e parte delles em Sacavem e porque estava em segredo a passaguem de Sua Alteza a Africa para eu me fazer prestes de dinheiro sem declarar a Sua Alteza que o queria vender para o servir nesta jornada lhe mandei dizer que por ficar muito individado da de Tangere e por outros respeitos que na provisaõ de licença de S. Alteza se faz mençaõ, queria vender a dita cantidade de juro para com isso me tirar das obrigaçoẽs em que estava, pelo que declaro que a verdade he que vendi este juro para esta mesma jornada, e naõ para paguar cousas de Tangere.

Do dinheiro deste juro mandei comprar por Belchior Rodriguez tres aneis que custaraõ segundo minha lembrança duzentos e setenta mil reis, os quaes dei a huã pessoa declaroo assy para que se saiba que estes duzentos e setenta mil reis senaõ despenderaõ em serviço de Sua Alteza.

Tambem deste juro emprestei ao Comendador mor tres mil cruzados se mos naõ paguar em minha vida mando que se arecadem e que lembre que estes tres mil cruzados se naõ despenderaõ tambem em serviço de Sua Alteza.

Passoume S. Alteza outras duas provisoẽs para poder vender na mesma dizima ou obrigar neste Rejno e no de Castella dous mil cruzados. ss. mil por cada provisam e porque huã destas mandei a Castella e pedi ao Duque de Medina quisesse vender sobre seus bens livres quatrocentos mil reis de renda a cenço com pacto de retro a resam de quinze por milhar para eu aver o dinheiro e mandar paguar os reditos cadano em quanto naõ remisse o dito juro se la se effeitoar esta venda desempenhasse o dito cenço porque polla obrigaçam que para isso passei estou obrigado a fazer dentro em seis annos. E pareciame bem que se vendesse logo ca este juro para se satisfazer esta obrigaçaõ porque com se venderem trezentos e setenta e cinquo mil reis se ficaõ remindo os ditos quatrocentos e os custos que nisso ade aver e outros inconvenientes que ej por muito grandes.

E porque para o Duque de Medina vender este cenço foi necessario fazermos a Senhora dona Catherina e eu hũa obrigaçaõ de o remir dentro dos ditos seis annos e de paguar os reditos em quanto se naõ remisse e para isso obrigou todos seus bens de qualquer calidade que fossem a qual por ser muito geral parecia comprender os dotes fiz huã obrigaçaõ de fora porque me obriguei a tirarlhe desta obrigaçaõ que assy fez todos os seus bens dotais e disso lhe passei outro alvara jurado, mando que se cumpra o conteudo neste meu alvara e obrigaçaõ e que por nenhũ caso fiquem os ditos bens dotais sogeitos a obrigaçaõ que se fez ao Duque de Medina.

E se os outros quatrocentos mil reis de que se tem ja vendido

alguã parte se acabarem de vender, declaro que tambem he para esta jornada e que tudo o que por as contas dos officiaes se achar que se comprou com os dinheiros de todos os juros atras nomeados sendo as cousas vivas ao tempo de meu falecimento pertencem ao successor de minha casa insolidum e assi se lhe deve todo o dinheiro que declaro e se achar que se entregou a meus thesoureiros de que cousas que soubejaraõ e se venderaõ para despeza de minha casa; e lembro que se algũ destes juros que vendi para serviço delRej meu Senhor foi sem sua licença que he a venda nulla e o preço se deve de todo o monte.

Todos os mais juros que se acharem que eu vendi tirando os de que atras faço mençaõ declaro que naõ foi para serviço delRej meu Senhor pelo que a Senhora dona Catherina da ametade dos acquiridos e meus filhos de suas legitimas tem obrigaçaõ de remirem os ditos juros o successor do Estado taõbem como herdeiro dos patrimoniais entrara com sua parte.

Sendo caso que se ache que algũs dos meus almoxarifes dantre douro e minho e tralos montes arrecadaraõ algũs foros ou rendas que pertenciaõ ao monte da fazenda do Duque meu Senhor que Deos tem, se estiverem em receita aos ditos almoxarifes como rendas minhas e dellas deram conta mando que se paguẽ ao monte as cousas que elles por esta via tiverem arrecadado para minha fazenda.

Eu tenho feito muitas instancias polla conta de Antonio Mouro se concluir como meus officiaes sabẽ e porque importa muito acabarse assi a minha fazenda como a elle peço muito a Senhora dona Catherina que lhe mande dar toda a brevidade possivel.

E lembro que emprestei ao mesmo Antonio Mouro quando o Duque meu Senhor faleceo quinhentos mil reis para acabar de paguar moradias e outras cousas á criados de que elle avia de dar conta no monte e na conta do tesoureiro que me entaõ servia á de estar conhecimento de como o recebeo, declaro que estes quinhentos mil reis se devem a minha fazenda.

Eu fui correndo sempre com os treze mil reis que o Duque meu Senhor que Deos tem deixou de jurò para hũ missa cotediana que se dis em Santo Agostinho de Villaviçosa posto que naõ fui nunqua satisfeito delles, mas por me parecer que era bem feito o fis sem ser obrigado a isso encomendo a meu filho que assy o faça e sendo caso que naõ aja terça do dito Senhor quero que se cumpra da minha ou a parte a que de sua Senhoria naõ cheguar polla diminuiçaõ da falcidia.

As armas e muniçoẽs que tenho mandado dar da minha armaria se paguem ao monte da fazenda do Duque meu Senhor que Deos tem em caso que naõ aja terça e avendoa se pagaraõ ao morgado a que a dita armaria ficou vinculada. E pela conta de Bento Esteves e de Agostinho de Rujçol se vera o que tenho dado por portarias de meus officiaes e as que constar que emprestei se cobraraõ.

Eu tomei emprestado com licença delRey meu Senhor das arquas dos orfaõs dalgũs lugares de minhas terras o dinheiro que se vera pelas minhas provisoẽs que estam nas mesmas arquas e mandei meter nellas os penhores douro, prata, e pedraria que se vera pellos autos

que

que disso se fizeram que estam nas ditas arquas mando que este dinheiro se pague primeiro que outra divida alguã porque esta tenho por de mais obrigaçaõ que todas por ser de orfaõs.

E lembro os oitenta e tantos mil reis que me deve a Arqua dos Orfaõs de Borba de que ha autos e certidoẽs em poder de Sebastiaõ Alvarez arrecadassem porque na . . . . . se me deve.

Lembro que ja se deu ao Mosteiro de Santo Agostinho de Villaviçosa o ornamento de veludo preto que lhe deixou o Duque meu Senhor que Deos tem em seu testamento.

Naõ tenho para que lembrar a Senhora dona Catherina o estado em que esta casa está e quam diminuida fica pois ella o sabe milhor do que lho eu podia diser e por isso lhe peço muito por merce que o mais que lhe for possivel suspenda as despezas e gastos, e o bom seria cortar muito pellos necessarios quanto mais pollos que o naõ forem e assi espero que o fara considerando a obrigaçaõ que tem de procurar o remedio de todos seus filhos.

Tambem lembro a Senhora dona Catherina que por quanto o Duque meu filho he ainda de pouqua idade se pode vender muita parte do movel para se comprir o mais que puder ser deste testamento porque parece que o poderia escuzar. E pello tempo em diante podera ir fazendo o que lhe for necessario.

Pareciame bem para milhor ordem que meu filho sucessor do Estado tomasse sobre si as satisfaçoẽs dos criados e cobrarse do monte o que nellas se montar e pelo tempo em diante as podera ir satisfazendo aos meus Criados com merces de officios e cousas que necessariamente ha de dar encomendolhe que o faça assy.

Ao Duque de Barcellos meu filho encomendo muito encarecidamente a provincia da piedade e que seja muito seu devoto e lhe faça as esmolas que lhe eu fazia e em tudo a favoreça como seu proteitor que he para que permaneça e va em crescimento o muito serviço que faz a Deos nosso Senhor. O Duque meu Senhor que Deos tem declara em seu testamento que tem dado a jugada de huã herdade Devoramonte aos frades de S. Joaõ da Cidade Devora por respeito de dizerem hũ trintario in perpetuum polla alma delRej dom Manoel que santa gloria aja e diz que se fez sobre isso escritura, declaro que sua Senhoria o naõ podia fazer por a Jugada ser do Estado e os frades serem incapazes de a possuir se esta Jugada se tirar aos ditos frades mando que esta obrigaçaõ se cumpra pela terça que sua Senhoria me deixou avendo fazenda para isso e naõ navendo quero que se cumpra de minha terça, ou a parte della que faltar por respeito da falcidia.

E mando que se veja se he Jugada o mojo da herdade de Brites Gonçalves que Sua Senhoria deixou ao mosteiro de Santo Agostinho de Villaviçosa porque se o for naõ lho podia dar por ser do Estado.

Quando casou a Senhora dona Maria que Deos tem com o Senhor principe de Parma fiz doaçaõ a Iffante minha Senhora que Deos tem dos trezentos mil reis de juro que a Senhora dona Catherina tinha da sua legitima para Sua Alteza os dotar a dita Senhora dona Maria e porque estes trezentos mil reis de juro, eram dotais da Senhora

dona Catherina e eu me obriguei a lhos compor mando que se lhe satisfaçaõ e que inteiramente se cumpra a obrigaçaõ que eu sobre isso lhe fiz.

O Duque meu Senhor que Deos tem manda em seu testamento que a Capella que se dizia por seu visavo no mosteiro de Santo Agostinho de Villaviçosa se pague para sempre e se digua missa cotidiana por quanto nas partilhas que fez ouve certo preço por onde se obrigou por sua fazenda a mandalla dizer e paguar e diz que tambem se obrigou da mesma maneira polla missa cotidiana de S. Domingos Devora que se diz pella alma de seu avoó declaro que eu mandei continuar com todas estas missas sem ser por isso satisfeito e que por Sua Senhoria ser obrigado a ellas polla verba do dito seu testamento se me devem de sua fazenda.

O Colegio que os padres da Companhia de Jesu tem na Cidade de Bragança tem ja toda a renda que o Duque meu Senhor lhe prometteo e da ventagem, mas porque fazem muito fruto naquella Cidade os padres do mesmo Collegio e sam todos de muita virtude e bom exemplo, encomendo muito a meu filho que os favoreça no que for possivel.

Dona Maria maj de dona Joana Pireira mulher de Gonçallo de Sousa me deixou por seu testamenteiro e porque com as ocupaçoẽs de minha obrigaçaõ naõ pude saber se estava comprido de todo o seu testamento, peço a meus testamenteiros que saibaõ se o está e tendo alguã cousa por comprir ordenem como se faça para que se desencarregue nisso minha conciencia.

A dita dona Joana Pireira deixou ao Duque meu Senhor que Deos tem quorenta mil reis de tença que lhe foraõ julgados contra o Estado. E porque no monte da fazenda do dito Senhor se me fez desconto da estimaçaõ desta tença declaro que a devo ao mesmo monte polla obrigaçaõ dos ditos quarenta mil reis carreguar sobre mj somente como possuidor do Estado.

A minha dizima do pescado de Lixboa foj socrestada pellos Juizes das partilhas pello que eu devia ao monte, vejasse bem o rol das cousas que paguei porque senaõ paguem duas vezes.

As tenças que carregam sobre a terça que o Duque meu Senhor que Deos tem me deixou me foraõ descontadas no que eu devia ao monte, declaro que se ouver terça me ande dar em pagamento della o que assi me foi descontado e que senaõ ouver terça espiraõ as tenças pois naõ ha donde se paguem, e que em tal caso eu fico devendo ao monte o que por ellas me foi descontado e que as partes me devem a mj os rendimentos que tiverem arrecadado porque para isso deram fiança quando se lhe entregaraõ os padroẽs.

Porque na liquidaçaõ do serviço que se fez nas partilhas do Duque meu Senhor que Deos tem acerqua da satisfaçaõ dos porteiros de cana ouve erro em lhe julgarem como a porteiros de Camera, por terem este nome nos seus alvaras declaro que a naõ ham de aver senaõ como porteiros de cana, posto que nos seus alvaras se nomeem porteiros de Camera e declaro que os porteiros que se entendem de Camera

sam

ſam Pero Dalmeida e Chriſtovaõ Rodriguez que he repoſteiro de camas que he o meſmo que porteiro de Camara.

Eu remi por trezentos mil reis que de mj tinha de tença dom Rodrigo e acharſea o regiſto do padraõ no livro da Chancellaria do anno de ſeſſenta e oito, ou ſeſenta e nove vejaſſe muito bem ſe meu filho eſta obrigado compor a ſeus Irmaõs eſtes trezentos mil reis ficando dom Rodrigo vivo por meu falecimento.

Eu dava veſtiarias a algũs moradores de minha caſa os quaes ouveraõ veſtidos em veſtiarias gerais como ſaõ dós e libres, declaro que minha tençaõ foi darlhe eſtes veſtidos a conta dos que de mj aviaõ de aver ſe eu por alguá via era obrigado a darlhos.

Sendo Duque de Barcellos tomei minha caſa no principio de Janeiro de ſeſenta e tres e des deſſe tempo ſe deve o ſerviço aos criados que me entaõ ſerviaõ ate o tempo em que elles fizeram os contratos ſobre ſuas ſatisfaçoẽs e há algũs a que tenho pago vejaſſe ſe levaraõ ſatisfaçaõ do tempo que me ſerviraõ ate eu herdar e ſenaõ pagueſelhe.

Encomendo muito a meus teſtamenteiros que com a major brevidade que for poſſivel cumpraõ eſte meu teſtamento e acudaõ as dividas primeiro que tudo mandandoas paguar porque eſſa he a obrigaçaõ a que primeiro ſe ha de ſatisfazer. E torno a lembrar que as primeiras ſejaõ as dos orfaõs porque eſtas me carregam muito.

A cauſa de teſtar taõ pouco he a grande carga que deixo a eſta caſa de dividas e obrigaçoẽs e o ter vendido tanto Juro que he neceſſario muito para o remir e devem meus criados de crer que ſe eſtas couſas naõ foraõ taõ obrigatorias, e tivera que com muito goſto e amor o repartira com elles, e pelo que lhe encomendo muito que me recebam eſta deſculpa pois he taõ verdadeira.

Em Villaviçoſa a vinte e dous de Fevereiro de mil e quinhentos e oitenta e tres annos mandou Sua Excellencia ao Duque de Barcellos que aſſinaſſe eſtas lembranças e teſtamento por elle com as teſtemunhas aqui aſſinadas para que valham conforme ao outro teſtamento que começou a fazer em Lisboa, e acaba hoje neſta Villa.

HO DUQUE.

Antaõ de Oliveira Dazevedo. = Luis Gonçalves de Menezes. = Niculao Dandrade. = Chriſtovaõ de Brito Pereira. = Gonçalo Gomes. = Eſtevam Ribeiro Rapoſo. = Rodrigo Rodriguez.

Memorial das merces que Vossa Magestade fez ao Duque D. Joaõ, que Deos tem, estando V. Magestade em Lisboa, e do que a Senhora D. Catharina pede sobre ellas a V. Magestade, conforme ao que tinha tratado com o Duque, e ao que elle depoz em seu testamento.

Primeira.

Num. 200.

DO officio de Condestable por seu falecimento para o Duque de Barcellos, e despois para seu neto herdeiro e soccessor de sua casa.

Sobristo pede a Senhora D. Catherina a V. Magestade aja por bem de mandar passar carta deste officio ao Duque seu filho na forma da que seu pay teve e alvara para se passar ao filho do Duque herdeiro e socessor de sua Casa quando nella lhe soceder. E porque para servir o dito officio conforme ao juramento que há de tomar, he necessario ter o regimento delle a que a Carta se refere pede a V. Magestade lho mande passar.

QUe se fará logo a carta do offio de Condestable, e o alvara de lembrança que se pede, tudo conforme as portarias que saõ passadas: e para tudo se poderá acudir a Miguel de Moura a quem Sua Magestade mandará escrever que se façaõ estes papeis e quanto ao regimento que se pede do officio de Condestable, Sua Magestade vaj cuidando o que nisto se pode fazer, e ao diante responderá o que ouver por seu serviço que se faça.

Segunda.

Para o seu filho segundo de hũ lugar bom em Castella de mil vezinhos pouquo mais, ou menos e quatro mil . . . . de renda e titolo de Marquez tudo de juro.

Lembra a Senhora D. Catherina a Vossa Magestade quam pouquo sam quatro mil . . . de renda para seu filho com elles poder servir a V. Magestade como se deve esperar de quem he e que os filhos dos Duques de Bargança sam por sy grandes e que nos do Duque D. Joam he isto ainda mais claro por serem seus filhos della, e por essa via terem tam chegada rezam de sangue com V. Magestade

Que Sua Magestade dará logo ordem, em que se cumpra esta merce, conforme a portaria que está passada, e em toda a parte tratará S. Magestade os filhos da Senhora D. Caterina como he razaõ.

Quanto

de por o que pede a V. Mageſtade aja por bem de fazer merce a ſeu filho ſegundo de mais renda e de titulo de Duque de Juro, e naõ de Marquez e ſeja ſervido para ſua conſolaçam de dar em portugal a ſeus filhos as couſas de que V. Mageſtade lhes fizer merce.

Terceira.

Para o ſeu filho terceiro huã Comenda de cinquo mil cruzados.

O Duque e a Senhora D. Catherina deſejaraõ ſempre de fazer Cardeal a ſeu filho terceiro e niſto o foraõ criando, e porque ſera couſa muito facil averlhe V. Mageſtade o Capello pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade lhe faça eſta merce.

Quanto ao Capello que ſe pede Sua Mageſtade mandou dizer a Dom Rodrigo de Lencaſtro, a difficuldade que avia neſte ponteficado, de poder alcançar, e conſeguir ſemelhantes pretençoẽs.

Quarta.

Duzentos mil cruzados pagos em quatro annos para ſe deſempenhar e paguar ſuas dividas.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade aja por bem de mandar paſſar proviſaõ para eſte dinheiro ſe pagar todo por ella, ſem ſer neceſſario requerer outra. E que lho deſpachem para donde ſe faça delle bom pagamento. E que ſeja V. Mageſtade ſervido que ſe paguem logo cem mil cruzados. para ſe acodir com elles á alguãs dividas do Duque que Deos tem cujo pagamento ſe naõ pode dilatar ſem grandes inconvenientes e eſpecialmente por os muitos Juros que vendeo a condiçaõ de retro que vam correndo com grande perjuizo daquella Caſa.

Sua Mageſtade mandará que logo ſe paſſe proviſaõ, para que todo eſte dinheiro ſe pague por ella, ſem ſer neceſſario requerer outra proviſaõ como ſe pede. E começará a correr o pagamento do anno que vem de 84 na forma da portaria que eſtá paſſada.

Quinta.

Que poſſa mandar trazer da India

Sua Mageſtade ha por bem que

que a Senhora D. Catherina goze deſta licença, em todos os dias de ſua vida. E depois della gozara o Duque os ſeis annos que lhe eſtaõ concedidos.

India cadano por tempo de ſeis annos cem quintaes de canella, cento de cravo, e cento de noz tudo forro dos dereitos que ſe paguam a Sua Mageſtade.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade aja por bem que eſta licença ſeja perpetua para que os Duques de Bargança poſſaõ para ſempre mandar vir em cada hũ anno da India as ditas couſas forras dos ditos dereitos como manda o Conde da Vidigueira vir o que tem por ſeu privilegio perpetuo; e que ella Senhora D. Catherina uſe deſta licença em ſua vida e deſpois de ſeu falecimento uſem della o Duque ſeu filho e ſeus ſocceſſores.

Sexta.

Que a todos os ſocceſſores de ſua Caſa deſpois que a herdarem e nella ſocederem ſe fale por Excellencia aſſy como o Duque a tem por merce delRey que Deos tem D. Henrique.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade lhe mande paſſar ſua Carta patente deſta merce e que nella ſe declare que da meſma manera ſe fale por Excellencia aos filhos herdeiros dos Duques de Bargança que por o tempo forem ainda que naõ tenham herdado avendo V. Mageſtade reſpeito a ſerem os ditos filhos herdeiros, Duques de Barcellos logo como naſcem.

Logo ſe dará ordem como ſe paſſe eſta Carta. E quanto ao que ſe pede para os filhos Erdeiros naõ ha lugar pollas razoẽs que ſe deraõ a Dom Rodrigo de Lencaſtro.

Setima.

Que o privilegio que tem em ſua vida para nam paguar Chancellaria venha por ſeu falecimento ao Duque de Barcellos e deſpois ao ſeu neto herdeiro e ſuceſſor

Que eſte privilegio ſe paſſara logo na forma que eſta concedido.

for de sua Casa assy como o Duque hora tem.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageftade que efte privilegio feja perpetuo para todos os Duques de Bargança.

E querendo a Senhora D. Catherina fazer Cleriguo hum de feus filhos, a quem eftá prometida a Comenda. Diz Sua Mageftade que nas coufas que vagarem da Igreja, ferá a lembrança delle que he razaõ, e que a Comenda que lhe eftá prometida (que lhe mandará logo nomear) pode paffar ao Senhor D. Phelippe. E fe a Senhora D. Catherina quifer que a Comenda prometida fique ao feu filho terceiro, e quifer fazer Cleriguo o Senhor D. Phelippe, S. Mageftade terá delle a lembrança que acima fiqua dito.

Breve do Papa Gregorio XIII. paſſado à inſtancia do Duque de Bragança D. Joaõ I. para que os Commendadores da apreſentaçaõ da Sereniſſima Caſa de Bragança naõ obedeceſſem a outrem ſenaõ aos poſſuidores della, e naõ os querendo ſervir na fórma de ſeus indultos, perdeſſem pela primeira vez os frutos das ditas Commendas de ſeis mezes, pela ſegunda hum anno, que ſe deſpenderiaõ na fórma nelle declarada, e pela terceira vez ficariaõ privados das ditas Commendas.

Dilecto filio nobili viro Joanni Duci Bragantiæ

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 101.

DIlecte fili nobilis vir falutem, & Apoftolicam benedictionem finceræ devotionis affectus, quem erga nos, & Romanam Ecclefiam gerere comprobaris, fuo quafi Jure exigunt, ut tibi privilegia à prædecefforibus noftris conceffa ex quibus Bragantiæ Ducibus decus, & honor, auctoritasque accrefcit illæfa præfervemus, ac ne quæ tu, & prædeceffores tui Bragantiæ Duces facilitate ducti, feu incuriâ antehac remifferunt, tibi, pofterisque tuis perpetuum præjudicium inferant remedia adhibemus opportuna. Dudum fiquidem felicis recordationis Leo Papa X. prædeceffor nofter inter alia bonæ memoriæ. Emanuelis tunc Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuftris, ac Jacobi Bragantiæ, & de Guimaraens Ducis, & ipfius Emanuelis nepotis fororis fupplicationibus inclinatus tot præceptorias militiæ Jefu Chrifti, quot infra annum à data literarum prædecefforis hujufmodi tunc confectarum computandum fub invocationibus, de quibus eidem Jacobo Duci videretur ex tunc, prout ex ea die, & è contra ad tunc, & pro

tempore existentis administratoris, & Magistri dictæ militiæ institutionem dumtaxat in dicta militia erexit, & instituit, ac bona, & Jura quindecim ea ex parrochialibus Ecclesijs, quæ de Jure patronatus dicti Jacobi Ducis existebant, & quas idem Jacobus Dux infra dictum annum duxisset specificandas pro singulis earum rectoribus saltem portione sexaginta ducatorum reservata dismembravit, & separavit, illaque sic dismembrata, & separata præceptorijs prædictis pro earum dotibus juxta arbitrium dicti Jacobi Ducis perpetuo applicavit, & appropriavit, necnon dicto Jacobo, & pro tempore existenti Duci Bragantiæ eligendi, & nominandi, ac tunc, & pro tempore existenti Administratori, & Magistro dictæ militiæ eosdem milites ad dictas præceptorias sic erectas a sua primeva erectione, seu quoties eas vacare contingeret præsentandi, ipsique tunc, & pro tempore existenti Administratori, & Magistro instituendi facultatem concessit, & quod præceptoriæ hujusmodi sic erectæ, & institutæ de Jure patronatus ex fundatione, & dotatione dicti Jacobi, & pro tempore existentis Ducis Bragantiæ perpetuo essent, & esse censerentur dictumque Jus patronatus, ac nominandi, & præsentandi eosdem milites ad dictas præceptorias eidem Duci concessit, ac quod milites prima vice, & pro tempore nomitati, præsentati, & instituti prædictis eidem Jacobo, & pro tempore existenti Duci Bragantiæ in servitijs pro sui status, & personæ conservatione, honore, & augmento, ac prout eidem Duci videretur, & non alteri personæ deservire, obsequi, & obedire tenerentur, neque aliter facere possent nisi de dicti, & pro tempore existentis Ducis expresso consensu, & contrarium faciendo præceptorijs hujusmodi privati existerent, illæque vacare censerentur eo ipso, quodque Jacobus, & pro tempore existens Dux Bragantiæ, ac tunc, & pro tempore existens Administrator, & Magister dictæ militiæ nulla declaratione, aut vacatione præcedentibus, nec requisitis alios ad easdem præceptorias sic vacantes milites, qui eidem Duci in præmissis deservirent, obsequerentur, & obedirent (ut putatur) præsentare, nominare, & instituere, toties quoties casus præmissæ vacationis occurrisset respective possent, & valerent, decrevit, prout in dicti prædecessoris literis desuper confectis plenius continetur. Cum aut sic ut exponi nobis nuper fecisti diversi tui familiares, & alij dictæ militiæ milites per te, seu bonæ memoriæ Theodosium Ducem Bragantiæ genitorem tuum aut alios antecessores tuos ad præceptorias prædictas tunc vacantes præsentati, & ad præsentationes hujusmodi à magno Magistro, seu Administratore dictæ militiæ in illis instituti post assequutionem præceptoriarum hujusmodi à tuo, vel antecessorum tuorum servitijs recesserint, & recedere non cessent, nec ad illas per te, vel antecessores tuos præsentati, & instituti congrua servitia tibi impendere curent, quinimo in eorum domibus manendo vel alijs dominis absque tua, & prædecessorum tuorum licentia inserviendo fructus, redditus, & proventus ex eisdem præceptorijs perceperint, & percipiant indebitè cum illis ipso facto juxta dicti prædecessoris voluntatem privati sint, & in eadem expositione subjuncta facilitate, seu incuria tua, tuorumque antecessorum factum fuisse, ut ad declarationem privatio-

nis

nis contra eos qui præmissis contravenerint, vel ad spoliandum illis præceptorijs prædictis dictis de causis processum non fuerit, qua ducti sic pro tempore præsentati, & instituti tibi, tuisque antecessoribus inservire hactenus neglexerunt, & adhuc negligunt in tui, successorum tuorum auctoritatis diminutionem. Quare pro parte tua nobis fuit humiliter supplicatum, ut aliquod in præmissis opportunum remedium adhibere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur te à quibusvis excomunicationis etiam censentes, ac dictarum literarum tenores præsentibus pro expressis habentes hujusmodi supplicationibus inclinati, ut quocumque temporis cursu, & lapsu non obstante quicumque ad prædictas præceptorias per te, & antecessores tuos Duces Bragantiæ jam præsentati, & in illis ad præceptorias hujusmodi instituti fuerint, & à te vel successoribus tuis præsentabuntur, aut instituentur in posterum etiam post illarum assequutionem tibi, & pro tempore existenti Duci Bragantiæ in servitijs pro tui, & eorum status, & personæ conservatione, honore, & augmento, ac prout tibi, & pro tempore existenti Duci Bragantiæ videbitur, & non alicui alteri personæ deservire, obsequi, & obedire teneantur, neque aliter facere possint nisi de tui & pro tempore existentis Ducis expresso consensu, & contrarium facientes, & à servitijs, & obedientia prædictis recedentes, & à tui, & pro tempore existentis Ducis hujusmodi instantia evocatos, & requisitos ad dicta servitia, & obedientia non redeuntes pro prima vice medietate fructuum, reddituum, & proventuum, unius anni dictarum præceptoriarum privatos esse, illosque suos non facere, verum eosdem fructus sive in fabricæ utilitatem, aut ornamentorum, & paramentorum emptionem pro Ecclesijs in quibus dictæ præceptoriæ fuerint institutæ, aut inter earundem Ecclesiarum pauperes parrochianos, vel alia pia opera tuo, & pro tempore existentis Ducis Bragantiæ arbitrio distribuendos, & si requisitione hujusmodi spreta in contumacia prestiterint, & secunda vice evocati non paruerint omnibus integri anni itidem fructibus, redditibus, & proventibus dictarum præceptoriarum ipso facto privatos esse, illosque suos non facere, & (ut putatur) converti debere. Crescente vero contumacia si tertio moniti ad tui, & successorum tuorum Bragantiæ Ducum instantiam eis injuncta facere neglexerint, aut recusaverint sive distulerint præceptorijs prædictis privatos esse eo ipso. Teque & pro tempore Bragantiæ Ducem alios ad dictas præceptorias tamquam vacantes præsentare posse, & præsentatos hujusmodi per magnum Magistrum, seu Administratorem ipsius militiæ in ipsis præceptorijs ad præsentationem hujusmodi institui debere harum serie decernimus, & declaramus, præsentesque literas nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis vitio, aut intentionis nostræ notari, impugnari, invalidari, aut in jus, vel controversiam vocari, sicque per quoscumque Judices, & commissarios, quavis auctoritate fungentes, & Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, ac causarum palatij Apostolici Auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter Judicandi, & interpretandi facultate judicari, & diffiniri debere: necnon irritum, & inane si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contingerit at-

tentari ſtatuimus. Quo circa etiam mandamus quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios Tibi, ac ſucceſſoribus tuis Bragantiæ Ducibus in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes faciant auctoritate noſtra te, ac ſucceſſores prædictos præmiſſis omnibus, & ſingulis juxta præſentium continentiam, & tenorem pacifice frui, & gaudere, ac quoties pro parte tua, ſeu ſucceſſorum prædictorum fuerint requiſiti, & opus fuerit eoſdem præceptores evocatos, & requiſitos contumaces pœnas prædictas incurriſſe quacunque appellatione remota declarent, non permittentes te, ſive ſucceſſores prædictos per quoſcunque quomodolibet indebite moleſtari, contradictores quoſlibet, & rebelles ac præmiſſis non parentes per ſententias, cenſuras, & pœnas Eccleſiaſticas aliaque opportuna Juris, & facti remedia appellatione poſtpoſita compeſcendo, necnon legitimis ſuper his habendis ſervatis proceſſibus illos ſententias, cenſuras, & pœnas prædictas incurriſſe declarando, ac eas & iteratis vicibus aggravando, invocato & ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis non obſtantibus felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII. prædeceſſoris noſtri, & alijs Apoſtolicis conſtitutionibus ac dictæ militiæ Juramento confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus privilegijs quoque indultis, & literis Apoſtolicis in contrarium quomodolibet conceſſis, approbatis, & innovatis, quibus omnibus eorum tenores præſentibus pro expreſſis habentes illis alijs in ſuo robore permanſuris hac vice dumtaxat ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæteriſque contrarijs quibuſcunque, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſi ab Apoſtolica ſit Sede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicare non poſſint per literas Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Volumus autem ab his excipi eos, quorum opera nunc, & pro tempore Rex Portugalliæ ejuſdem Militiæ Adminiſtrator, cui ipſius militiæ profeſſores ſpeciali obedientiæ voto ſubſunt, uti voluerit, de quibus ſuis patentibus literis fuerit atteſtatum. Dat. &c.

Proceſſo decernido dos Breves nelle incorporados do Papa Gregorio XIII. da deſmembraçaõ de mil e quinhentos ducados de ouro de Camera, que ſeraõ deſmembrados das Igrejas, e Beneficios do Padroado da Sereniſſima Caſa de Bragança, e ſe applicaraõ para ſempre à Capella Ducal de Villa-Viçoſa; importaõ da moeda Portugueza 681U. Original eſtá no Cartorio da dita Caſa, onde o copiey.

Num. 202.
An. 1575.

AOs Muito Illuſtres e Reverendiſſimos em Chriſto padres, e Senhores os Senhores Arcebiſpos de Braga, e Biſpos de Lamego, Miranda, e Delvas &c. e de quaeſquer outros arcebiſpados, e biſpados deſtes regnos de Portugal, e aos reverendos Senhores ſeus Proviſores, e Vigairos geraes, e mais officiaes e peſſoas que ſuas vezes tiverem, e por elles e em ſeus nomes tiverem a adminiſtraçam da juſtiça aſſi no ſpiritual

ſpiritual como no temporal nas ditas dioceſes e cada huã dellas, e a todos e cada hum dos Senhores Abbades, Priores, Dayaens, Dignidades, Conegos, e mais peſſoas capitulares das Igrejas metropolitanas, cathedraes, collegiadas, e aos vigairos, rectores, e beneficiados das igrejas parrochiaes, e a quaeſquer outros Clerigos de miſſa, notairos apoſtolicos, tabaliaens, e eſcripvaens publicos das ditas Cidades, e aquelle, ou aquelles, a que o negocio infraeſcripto *communiter vel diviſum* tocca, e pertence, ou toccar, e pertencer poder *quomodolibet in futurum quibuſcunque nominibus cenſeantur*, *aut quacunque præfulgeant dignitate.* Diogo Vás dalmeida Prior da Collegiada igreja de Sancta Maria da miſericordia da villa dourem Ulixbonen. dioceſ. &c. Juiz executor apoſtolico dos breves apoſtolicos de ſeparaçam, diſmembraçam, applicaçam, e appropriaçam de que ſe ao diante fara larga, e expreſſa mençaõ, ſaude, paz, e perpetua felicidade em Deos noſſo Senhor faço ſaber, como por parte do Illuſtriſſimo, e excellentiſſimo Senhor D. Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos &c. e dos Reverendos Senhores Dayam, Theſoureiro, e Capellaens e mais miniſtros de ſua Capella me foi preſentado hum breve apoſtolico *ad Perpetuam rei memoriam*, *olim* concedido pelo Papa Julyo III. de boa memoria à petiçam do Duque Dom Theodoſio ſeu pay que Deos tem revalydado ora, e novamente concedido á inſtancia de Sua Excellencia pelo Santiſſimo em Chriſto padre e ſenhor o Senhor Gregorio Papa XIII. noſſo Senhor ora na igreja de Deos Preſidente paſſado in forma gracioſa, pelo qual Sua Santidade ha por bem concederlhe que dos fructos, redditos, e proventos dos beneficios e igrejas de ſeu padroado, que elle para iſſo nomeaſſe, ſe poſſam ſeparar e diſmembrar mil e quinhentos ducados douro de Camera, e applicalos e approprialos *in perpetuum* para as diſtribuiçoens quotidianas da dita ſua Capella, ſegundo o theor e forma delle, e com as clauſulas, e declaraçoens no dito breve expreſſas e eſpecificadas e juntamente com o dito breve de diſmembraçam e applicaçam me foi outro ſy appreſentado outro breve declaratorio do dito Santiſſimo Padre Gregorio Papa XIII. noſſo Senhor ſobre a declaraçam e reſoluçam de alguãs duvidas que por parte de ſua Excellencia lhe foram movidas e conſultadas ſobre o entendimento do dito primeiro breve, expedidos ambos *ſub annulo piſcatoris*, eſcritos em pergaminho, ſaons, inteiros, nam cancellados, nem viciados, nem em parte alguã de ſi ſuſpectos, *ymmo* verdadeiros, e carecentes *omnino* de vicio e ſoſpeiçam ſegundo que delles e de cada hum delles *prima facie* parecia, cujo treslado dambos e de cada hum *ſucceſſive de verbo ad verbum* he o que ſe ſegue.

GREGORIUS PAPA XIII.

AD perpetuam rei memoriam. Catholicorum ac inſignium Ducum petitiones illas libenter exaudimus, per quas divinus cultus augetur, & miniſtris eccleſiaſticis congruè ſubvenitur, necnon ea quæ à prædeceſſoribus noſtris his de cauſis ſtatuta & ordinata fuerunt, ut quibuslibet

buslibet impedimentis sublatis, suum consequantur effectum, adversus contrarias dispositiones restituendo opportune disponimus, aliterque desuper Providemus, prout in Domino conspicimus expedire. Aliis siquidem à felicis recordationis Julio PP. III. predecessore nostro emanarunt literæ tenoris subsequentis. Julius Episcopus servus servorum Dei ad Perpetuam rei memoriam. Superna dispositione, cujus inscrutabili providentia ordinationem suscipiunt universa; ad Apostolicæ Sedis apicem meritis, licet imparibus assumpti, ad ea per quæ in singulis Ecclesijs & alijs Deo dicatis locis divinus cultus augetur, & ministris Ecclesiasticis eidem cultui mancipatis de congrua subventione providetur, ac Christi fideles ad divini nominis venerationem, & devotionem excitantur, præsertim cum personæ generis claritate fulgentes id à nobis suppliciter postulant, libenter intendimus, & in ijs nostri Pastoralis officij Partes favorabiliter impartimur, prout locorum, & temporum, ac personarum qualitate pensata in domino conspicimus salubriter expedire. Sane pro parte dilecti filij nobilis viri Theodosij Ducis Bragantiæ nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum ipse ad divini cultus augmentum, & spiritualem Christi fidelium consolationem in capella sua egregios verbi Dei prædicatores Organistas, & plures Capellanos, ac alias personas pro missis & alijs divinis officiijs celebrandis, ac ipsius capellæ servitio non ex fructibus ecclesiasticis sed ejus proprijs sumptibus & expensis honorifice manuteneat, & tam ipse, quam ejus prædecessores Bragantiæ Duces qui pro tempore fuerunt à pluribus annis citra ad divini nominis gloriam circa manutentionem capellæ, & personarum hujusmodi non mediocriter intenti fuerint, idque prædictus Theodosius Dux de cætero uberius facere intendit, & redditibus patrimonij sui juxta ejus status condecentiam sibi necessarijs existentibus id commode efficere non possit, nisi aliunde subveniatur, si ex fructibus redditibus, & proventibus beneficiorum ecclesiasticorum de jure patronatus ipsius Theodosij Ducis existentis, quæ ultra nonaginta existunt, & quorum insimul fructus redditus, & proventus valorem annuum decem-millium ducatorum auri de Camera excedunt per ipsum Theodosium ducem, ex nunc, vel ex die eorum vacationis simul, vel successivè nominatorum, & specificandorum cùm pro tempore vacaverint, quantitas valoris mille & quingentorum ducatorum auri similium per eundem Theodosium & successores suos Bragantiæ duces pro tempore existentes inter personas capellæ hujusmodi pro eorum manutentione dividenda, & distribuenda separetur, & dismembraretur, ac eidem capellæ ad hujusmodi effectum applicaretur, & appropriaretur, ex hoc profecto piæ ejusdem Theodosij ducis intentioni cum divini cultus incremento non parùm consuleretur. Quare pro parte dicti Theodosij ducis nobis fuit humiliter supplicatum, ut quantitatem mille & quingentorum ducatorum ex fructibus redditibus, & proventibus beneficiorum hujusmodi perpetuo separare, & dismembrare, illamque eidem capellæ in manutentionem Cantorum, Capellanorum, organistæ, & predicatorum, ac aliarum personarum hujusmodi dumtaxat juxta ordinationem per Theodosium Ducem & successores hujusmodi desuper facienda dividendos. Aucto-

Auctoritate & tenore præsentis etiam perpetuo applicamus, & appropriamus, ac applicatos & appropriatos; necnon ex nunc eidem plenum jus in illis vere, & non fictè acquisitum esse, eamque beneficio regulæ de non tollendo jure quæsito, & pacificæ triennalis Possessiones gaudere Posse. Etsi ullo unquam tempore fructus, redditus, & proventus beneficiorum per dictum Theodosium Ducem, ut præfertur nonunquam, & specificandorum ultra valorem mille & quingentorum ducatorum ac duarum portionum hujusmodi excreverint, totum id quod excreverint, ad opus fabricæ, & onamentorum ejusdem Capellæ cedere debere nec in alios usus converti posse, ac præsentem gratiam quousque suum plenum sortiantur effectum, & dicta capella illius vigore possessionem seu quasi perceptionis mille & quingentorum Ducatorum hujusmodi pacifice assecuta fuerit durare, & sub quibusvis similium vel dissimilium gratiarum revocationibus, limitationibus, suspensionibus, & alijs gratijs & dispositionibus minimè comprehensam, sed semper ab illis exceptam; & quoties opus fuerit, toties in pristinum & validissimum statum sub quacunque data per Theodosium ducem & successores prædictos eligenda restitutam esse, & censeri. Et sic per quoscunque Judices, & Commissarios quavis authorítate fulgentes, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi & interpretandi facultate & Auctoritate judicari & diffiniri debere, ac si secus super his à quoquam quavis Auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari, irritum & inane decernimus, non obstante Priori voluntate nostra præsentata & Lateranensis concilij novissime celebrati, uniones perpetuas, *nisi in casibus* à jure permissis fieri prohibentis, ac alijs constitutionibus & ordinationibus apostolicis cæterisque contrarijs quibuscunque nulli ergo omnino homini liceat hanc Paginam nostræ absolutionis, separationis, dismembrationis, applicationis, appropriationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ M. D. LII. Quarto Kalendas decembris, Pontificatus nostri anno tertio. Et deinde nobis nuper exponi curavit dilectus filius nobilis vir Joannes Brigantiæ Dux prædicti Theodosij Ducis filius, & successor, quod dicti Prædecessoris superveniente obitu antequam separatio, & dismembratio, aut applicatio & appropriatio hujusmodi suum sortitæ fuissent effectum per Regulas seu Constitutiones cancellariæ apostolicæ tam à piæ memoriæ Paulo PP. IIIJ. ad apostolatus apicem immediatè assumpto, quam alijs Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris, ac nobis editas revocatæ fuerunt, neque earum effectus hactenus sortiri, potuerunt, nec de cetero Possunt, nisi de novo Per nos in premissis opportunè provideatur; quare pro parte dicti Joannis ducis nobis fuit humiliter supplicatum quatenus Præmissis aliquod opportunum remedium adhibere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui divini nominis cultum, ubique præsertim in Illustrium virorum domibus ampliari sincero desideramus affectu, Dicti Joannis Ducis votis ob eximiam in nos Sedemque apostolicam devotionem

cum

cum generis ſplendore conjunctam annuendum eſſe exiſtimantes alias, exiſtimantes, ipſumque Joannem Ducem à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis à jure vel ab homine quavis occaſione vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum Præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati ſeparationem, & diſmembrationem, necnon applicationem, & approprietatem, & decretum, ac literas hujuſmodi cum omnibus in eis contentis clauſulis auctoritate apoſtolica prædicta tenore Præſentium adverſus quaſcunque illarum revocationis hujuſmodi hactenus, ut Præfertur factas in priſtinum & eum, in quo ante illas quomodolibet exiſtebant, ſtatum, quoad prædictam quantitatem valoris mille & quingentorum ducatorum auri de Camera tam pro præteritis diſmembrationibus, ſiquæ vigore prædictarum literarum jam factæ ſint, quam etiam faciendis, ita tamen utque faciendæ ſunt, æquis Portionibus per ordinarios locorum in ſua quemque Diœceſis taxandis, fiant, & nulla Parrochialis eccleſia gravetur, cujus fructus non excedant valorem annuum centum & viginti quinque Ducatorum aureorum ſimilium, deductis omnibus oneribus, ac incertis non comprehenſis, & quod dicta quantitas valoris mille & quingentorum ducatorum auri ſimilium ſit pro diſtributionibus quotidianis inter Decanum, Theſaurarium, Capellanos, & alios miniſtros dictæ Capellæ, exceptis Cantoribus, & Organiſtis, qui tamen Decanus, Theſaurarius, Capellani, & miniſtri omnibus horis canonicis diurnis & nocturnis in eadem capella actu reſidere teneantur. Alioquin fructus, ſeu diſtributiones de quibus eis reſpondendum eſſet, diebus & horis eorum abſentiæ à dicta capella ſuos non faciant, ſed capellæ debeantur, & Decanus, vel eo abſente Theſaurarius abſentes hujuſmodi mulctare & fructus, ſeu diſtributiones de quibus abſentibus reſpondendum foret, ſi præſentes eſſent, in uſum & utilitatem dictæ capellæ convertere poſſint, reſtituimus, reponimus, & plenarie reintegramus, ac eadem Premiſſa reſtituta repoſita & plenarie reintegrata eſſe, & cenſeri volumus, etiam ſi ſuper aliquibus dictorum beneficiorum fructibus aliquæ antiquæ penſiones annuæ, non tamen perpetuæ aliquibus perſonis reſervata exiſtant, ita quod per modernum, & pro tempore exiſtentem ejuſdem Capellæ Priorem ſeu Rectorem ſtatim facta diſtributione prædicta æquæ Portionis, ſeu Ratæ, unum quodque dictorum beneficiorum tangentis de conſenſu tamen illa obtinentium, etiam ſi perceptio portionis ſeu Ratæ hujuſmodi fructuum dictorum beneficiorum ad præſens non vacantium; poſt obitum illa obtinentium differatur, poſſeſſio aprehendi ac perpetuo retineri, necnon cum primum aliqua ex dictis beneficijs per ceſſum, vel deceſſum, ſeu quamvis aliam dimiſſionem vel amiſſionem, aut privationem illa obtinentium; ſeu alios quovis modo vacare contigerit, & ad ea ſic vacantia Perſonæ idoneæ per Joannem Ducem & illius ſucceſſores Prædictos eorum Patronos præſententur, præſentationes ad dicta beneficia, & ad eas collationes eorundem beneficiorum faciendæ cum Diminutione illius quotæ ſeu Ratæ dicta beneficia tangentis fieri poſſint

& de-

& debeant. Irritum quoque & inane decernimus, si secus super his à quoque quavis Auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Quo circa dilectis filijs Sanctæ Mariæ de Ourem & ejusdem Sanctæ Mariæ de Barcellos oppidorum Ulixbonensis, ac Bracharensis Dioecesium secularium & collegiatarum ecclesiarum Prioribus ac Cantori ejusdem ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Ourem prædictis per præsentes mandamus quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se vel alium seu alios præsentes literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro Parte Joannis ducis, & successorum prædictorum fuerint requisiti solenniter publicantes, dictæque capellæ in præmissis efficacis defensionis Præsidio assistentes faciant auctoritate nostra capellam prædictam restitutione, repositione, reintegratione, & decreto nostris hujusmodi juxta earundem præsentium tenorem pacificè frui, & gaudere: non permittentes illam desuper per quoscumque quomodolibet indebite molestari, contradictores quoslibet, & rebelles, ac Præmissis non Parentes per sententias, censuras, & pœnas ecclesiasticas aliaque opportuna juris & facti remedia appellatione postposita compescendo, & legitimis super his habendis servatis processibus sententias, censuras, & pœnas, ipsas etiam iteratis vicibus aggravando invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis, non obstante Piæ memoriæ Bonifacij Papæ VIII. etiam Prædecessoris nostri de una, & concilij generalis de duabus dictis, dummodo quis auctoritate præsentium ultra tres dictas ad judicium non extrahatur, ac nostra, de unionibus committens ad partes, & exprimendo vero valore, necnon Lateranensis Concilij novissime celebrati uniones perpetuas, nisi in casibus à jure permissis fieri Prohibentis, ac quibusvis alijs constitutionibus, & ordinationibus apostolicis quarum omnium tenores præsentibus pro expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter & expresse derogamus, necnon beneficiorum hujusmodi fundatione, ac quibusvis etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, necnon omnibus illis, quæ dictus Julius prædecessor in suis literis prædictis voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque, aut si aliquibus communiter vel divisim ab apostolica sit Sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per literas apostolicas non faciendo plenam & expressam, ac de verbo ad verbum, de indulto hujusmodi mentionem. Dat. Romæ apud Sanctum Marcum sub annullo piscatoris die xiij Augusti M. D. lxxv. Pontificatus nostri Anno quarto.

Cæsar Glorierius.

Dilecto filio nobili viro Joanni Duci Bragantiæ.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 203.
An. 1576.

DIlecte fili nobilis vir, salutem & apostolicam benedictionem; Exponi nobis fecisti, quod Postquam alias felicis recordationis Julius Papa III. Prædecessor noster bonæ memoriæ Theodosij Bragantiæ ducis Patris tui supplicationibus super eo sibi porrectis inclinatus, quantitatem valoris mille & quingentorum ducatorum auri de Camera ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum ecclesiasticorum de jure patronatus ipsius Theodosij ducis existentium, quæ ut idem Theodosius dux asseruit ultra nonaginta erant, & quorum insimul fructus redditus, & proventus valorem annuum decem millium ducatorum auri de camera excedebant per ipsum Theodosium ducem ex tunc, vel ex die eorum vacationis simul, vel successivè nominandorum, & specificandorum, quæ tunc temporis vacarent seu cum primum illa quovis modo vacare contigisset, sub certis modo & forma tunc expressis perpetuò dismembraverat, & superaverat, illosque ipsius Theodosij ducis capellæ in manutentionem Cantorum Capellanorum Organistæ prædicatorum aliarumque personarum, quas pro missis & alijs divinis officijs celebrandi & ejusdem Capellæ servitio habere consueverat juxta ordinationem per eundem Theodosium ducem & successores suos desuper faciendam dividendos, etiam perpetuo applicaverat, & appropriaverat, Nosque ad tui supplicationem separationem, & dismembrationem, necnon applicationem, & appropriationem prædicti, ac desuper confectas literas Julij prædecessoris prædicti cum omnibus & singulis in eis contentis clausulis adversus quascunque illarum revocationes eatenus emanatas in pristinum, & eum in quo, ante illas quomodolibet existebant statutum alias statum, quoad Prædictam quantitatem valoris mille & quingentorum auri de Camera tantum tam pro præteritis dismembrationibus, sique vigore prædictarum literarum jam factæ essent quam etiam faciendam ita tamen ut quæ faciendæ essent æquis Portionibus per ordinarios locorum in sua quemcunque Diœcesi taxandi fierent, & nulla parrochialis ecclesia gravaretur, cujus fructus non excederent valorem annuum centum vigintiquinque ducatorum auri similium deductis omnibus oneribus, ac incertis non comprehensis, & quod dicta quantitas valoris mille & quingentorum ducatorum auri similium esset pro distributionibus quotidianis dividendis inter Decanum, Thesaurarium, Capellanos (& Cantoribus & Organistis exceptis) alios ministros dictæ cappellæ qui horis canonicis diurnis & nocturnis in eadem capella actu interesse deberent, Apostolica auctoritate restituimus, reposuimus, & Plenarie reintegravimus, aliasque disposuimus, prout in dicti prædecessoris, ac nostris desuper confectis literis plenius continetur, (cum autem tu ad literarum earumdem executionem procedi voluisses, à nonnullis fuit in dubium revocatum, an dismembratio, & separatio prædictæ fieri deberent à beneficijs tui

Juris

Juris præsentatus per te eligendi nominandi & specificandi dumtaxat an vero ab omnibus beneficijs dicti tui Juris patronatus nullo excepto, aliæque forsan super intelectu dictarum literarum exortæ fuerunt dubitationes, quare pro tui parte nobis fuit humiliter supplicatum quatenus dubitationum hujusmodi scrupulum declarationis nostræ remedio submovere aliasque in premissis opportune providere de benignitate apostolica dignaremur, Nos igitur ad quos interpretatio & declaratio literarum apostolicarum pertinere Dignoscitur, ne literæ prædictæ aliter quam decet, interpretentur provisionis nostræ remedium interponere volentes, ac singularum literarum prædictarum tenores præsentibus pro expressis habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, Auctoritate apostolica prædicta tenore præsentium declaramus, nostræ intentionis fuisse, & esse quod dismembratio & separatio Prædictæ fieri deberent, & valerent, ac debeant & valeant ex beneficijs tui Juris patronatus arbitrio tuo eligendis nominandi & specificandi dumtaxat nec intellexisse dismembrationem & separationem hujusmodi ab omnibus beneficijs dicti Juris patronatus fieri oportere, sed quod à beneficijs sic Per te eligendi nominandi, & specificandi, ut Præfertur, æquis id est congruis aptis & honestis Portionibus juxta cujusque beneficijs valoriæ ratam dismembratio & separatio Prædictæ fiant, minusque scilicet gravetur tenueque Pingue in redditibus Beneficium, volumusque tibi, & tuis successoribus licere super distributionibus prædictis lucrandis, vel amittendis earumque divisione ac ratione habenda inter essentiæ, & residentiæ dictorum Decani Thesaurarij capellanorum, & aliorum ministrorum dictæ capellæ ordinationes, & statuta quæcumque licita & honesta, ac rationabilia edere, illaque mutare, & alia illorum loco denuo statuere, eosque quos illa concernent at eorum observantiam per subtractionis, & mul..... earundem distributionum atque alias Pœnas bene visas cogere, sicque ab omnibus censeri, & per quoscunque Judices & Commissarios, etiam causarum palatij apostolici Auditores ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter Judicandi & interpretandi facultate Judicari & diffiniri debere irritumque & inane quicquid De secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contingerit attentari decernimus, non obstantibus, constituionibus & ordinationibus apostolicis necnon omnibus illisque in singulis literis predictis concessum est non obstare ceterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris, Die xviii Novembris. M. D. lxxvj. Pontificatus nostri anno quinto.

E presentados como dito he me foi requerido com elles da parte de sua Excellencia, e dos ditos Reverendos Daiam thesoureiro Capellaens, e mais ministros da dita sua capella nos ditos breves nomeados ouvesse por bem de os aceptar e pronunciarme por Juiz executor delles e da execuçam que me por virtude delles era commetida e prometesse de os dar a seu devido effecto segundo seu theor e forma, os quaes breves apostolicos vi per mim por me virem commettidos, e a outros meus collegas nelle nomeados com clausula, *quatenus ipsi vel duo, aut unus, eorum per se, vel alium, seu alios &c.* Como filho

obediente aos mandados apostolicos com toda a devida reverencia, e obediencia que se a elles deve os tomey, e Beyei, e pus sobre minha cabeça, e os recebi, e os aceptey como de direito sou obrigado; e me pronunciey por Juis executor apostolico delles, e prometi de os dar em todo a sua divida execuçaõ e effecto *juxta eorumdem brevium vim formam & tenorem.* E aceptados como dito he me foi requerido com muita instancia que conformandome em todo com os ditos breves mandasse decernir Processo sobre a execuçam delles, considerado o valor dos ditos ducados douro de Camera, que sóem commummente ter mais valya que os nossos cruzados Portugeses, e conforme a dita sua mayor valya, feito primeiro a computaçam dos ditos ducados de Camera e ao respeito do que mais acrecesse por cada ducado nos ditos mil e quinhentos ducados douro de camera, mandasse fazer a dita dismembraçaõ em quotas de fructos pro rata do rendimento dos beneficios para ysso nomeados segundo forma dos ditos breves, e em tudo o provesse com justiça. E por ser seu dizer e pedir justo e a direito e as ditas letras apostolicas em todo conforme mandei sobre o valor dos ditos ducados douro de Camera tomar no caso informaçaõ com pessoas, curiaes praticas e que das cousas de Roma sobre o negocio das expediçoens tivessem mais verdadeira noticia; e soubessem dar rezaõ do dito valor, e por exame que se com elles fez de meu mandado, e assy com o collector de Sua Santidade nestes regnos me constou evidentemente que os ditos ducados douro de Camera (que per outro nome mais ordinario se soem vulgarmente nomear ducados de Camera novos) valem em Roma doze Julios e meyo; que *qua in partibus* vem importar doze realles e meyo de prata, ou quatrocentos cincoenta e quatro reis da nossa commum moeda portugues e este ser o seu ordinario e justo preço dos ditos ducados douro de Camera nos ditos breves expressos. E a este respeito fazendosse o computo dos ditos mil e quynhentos ducados douro de Camera (da quantia dos quaes se avia de fazer a dita dismembraçaõ) vem a importar na dita soma toda os ditos cincoenta e quatro reis que tem mais de valor cada ducado de camera que o nosso cruzado portuges, oitenta e hum mil reis de crecença nos ditos mil e quinhentos ducados, e assim vem a ser toda a dita conthia de que assi se ha de fazer a dita dismembraçaõ seiscentos oitenta e hum mil reis (pelo que mandei que ao dito respecto de quatrocentos cincoenta e quatro reis cada ducado douro de Camera e segundo o que conforme a elle mais accresceo que sam os dito oytenta e hũ mil reis, se fizesse a dita dismembraçaõ em quotas de frutos, da maneira que se pedia, e requeria e Sua Santidade mandava.) E feita assy a dita declaraçaõ compareceo perante mym o procurador de Sua Excellencia e da dita sua Capella e em seus nomes disse e protestou solennemente, que em caso que o valor dos ditos ducados douro de Camera nos ditos breves expressos, Per declaraçam do dito Sanctissimo Papa Nosso Senhor, e da Sancta See apostolica (a que o dito Senhor esperava de consultar sobre ysso) constasse ser mayor do que pelo dito meu exame summariamente feito constou, que protestava a todo tempo usar da dita declaraçaõ apostolica como mais favoravel e verdadeira,

ra,

ra, e conforme a ella se tornar a restituir na lesaõ que a dita capella per esta minha declaraçaõ recebia. E naõ lhe perjudicar para yſſo requerer ora este processo que se avia de decernir segundo forma da dita minha declaraçaõ, nem tam pouco lhe fazer damno algum a dismembraçaõ que per vigor delle se avia de fazer, o qual protesto e requerimento aceptey ao dito Procurador, e mandei fazer termo nos autos desta execuçaõ, e com o theor delle passar este presente Processo, pelo theor do qual procedendo a execuçaõ dos ditos breves que me para yſſo foraõ presentados e per mim como dito he aceptados. *Juxta traditam seu directam mihi à Sede apostolicam formam*, pela authoridade Apostolica a mim comettida e de que nesta parte huso, primeiramente yntimo, ynsinuo, notefico, e solennemente publico os ditos breves apostolicos. E cada hum delles, e assy este meu e mais verdadeiramente apostolico Processo a vossas Senhorias Reverendissimas e a cada hum, e os deduzo e trago a sua noticia, e mando sejam a dita sua noticia deduzidos e trazidos, e a cada hum em sua Jurisdiçaõ respective pelo theor das presentes, *& deinde* lhes requeiro da parte da Sancta See apostolica e do dito Sanctissimo Papa nosso Senhor e da minha peço muito por merce, *& quatenus opus sit in Juris subsidium* amoesto a todos e a cada hum dos ditos Reverendissimos Senhores Arcebispos e bispos e a cada hum delles sobpena *interdicti ingressus Ecclesiæ*, que sendolhe presentado o dito processo e com elle requeridos por parte de Sua Excellencia e dos ditos Reverendos Dayam, Thesoureiro Capellaens e mais ministros de sua Capella, que do dia da dita presentaçam noteficaçam e requerimento a seis dias primeiros seguintes que lhes precisa e peremptoreamente dou e assino per todas as tres canonicas amoestaçoens termo Preciso e peremptorio a dous dias per cada termo e amoestaçam repartidamente logo com effecto elles ditos Reverendissimos Senhores e cada hum em sua Diocesi e lugares de sua Jurisdiçaõ respective façam fazer a dita dismembraçam e separaçam da quantidade dos ditos mil e quinhentos ducados douro de Camera ao dito respeito dos ditos quatrocentos cincoenta e quatro reis cada ducado em que como dito he se montam os ditos seiscentos oitenta e hum mil reis, em quotas de fructos dos redditos e proventos dos beneficios do padroado do dito Senhor consistentes nas ditas Dioceses e em cada huã dellas que per Sua Excellencia sam ou ouverem de ser nomeados para yſſo conforme ao dito breve declaratorio apostolico, separandosse, e dismembrandosse delles tanta parte dos ditos redditos em quotas de fructos que perfaçam e encham a quantia juxta e chea dos ditos mil e quinhentos ducados da dita valya de quatrocentos cincoenta e quatro reis cada hum ducado douro de Camera como dito he. E depois de separados e dismembrados, os appliquem *in perpetuum* à capella do dito Senhor Duque para distribuiçoens quotidianas dos ditos Dayam, Thezoureiro e Capellaens e mais ministros de sua capella no dito breve nomeados, como depois de ceparados e dismembrados quer Sua Santidade que fiquem, *eo ipso* applicados e apropriados a dita Capella como dito he para o dito effecto conforme aos statutos que per Sua Excellencia sobre isso forem feitos, a qual separaçam, e dismem-

braçam

braçam se fara *æquis Portionibus id est congruis , aptis , & honestis* , conforme ao breve declaratorio Apostolico segundo o rendimento de cada beneficio , dando ordem que nas ditas separaçam , e desmembraçam o beneficio tenue fique menos gravado que o pingue , e que nenhuã igreja Parrochial seja gravada com a dita dismembraçaõ , cujos fructos nam excederem o valor annuo de cento e vinte e cinco ducados douro de Camera ao mesmo respeito dos ditos quatrocentos cincoenta e quatro reis cada hum ducado *deductis omnibus oneribus ac incertis non comprehensis* , segundo forma dos mesmos breves , em hum beneficio outro si seraa gravado se tiver aa outra Pensam annua Perpetua , e feitas como dito he as ditas dismembraçam , e separaçam , e a distribuiçam da congrua Porçaõ de cada beneficio Pro rata do rendimento delle conforme as ditas letras apostolicas , mando *eadem auctoritate* que seja dado ao Procurador de Sua Excellencia e da dita sua Capella em seus nomes a posse real corporal , e actual das *æquas* Porçoens ou ratas dos beneficios nomeados que na dita dismembraçaõ forem comprehendidos , acontencendo estarem vagos ao tal tempo , ou querendo dar para ysso seu consenso os possuidores delles , posto que o recebimento e percepçaõ da dita porçam ou rata , naõ ajam de sortir effeito senaõ depois de vagarem os ditos beneficios per obito dos possuidores delle , e de cada hum ou per qualquer outro modo , e nam querendo os ditos Possuidores dos ditos beneficios em que asly for feita a distribuiçaõ da dita rata ou porçaõ , consentir que se tome nelles a posse da dita porçaõ ou rata por parte do dito Senhor e de sua Capella como dito he , ficará em cada hum dos tais beneficios reservada a dita posse para quando por tempo acontecerem vagar , como eu pela mesma apostolica aucthoridade lhe reservo a dita posse dagora para entam , conforme ao theor e forma dos ditos breves e cada hum , *& eadem auctoritate* , *& tenore predictis* , requero peço , e amoesto a suas Reverendissimas , Senhorias , dagora para entam , e desde entam para agora que as presentaçoens e collaçoens que per elles dos tais beneficios *sic vacantes* ouverem de fazer depois das ditas separaçaõ e dismembraçaõ applicaçam , e appropriaçaõ e da distribuiçam da dita *æqua* porçaõ , ou rata se façam com a diminuiçaõ da cota ou rata que a cada beneficio tocar e pertencer *& non alias* , porque todas as ditas Presentaçoens e estaçoẽs que do dia das ditas dismembraçam destribuiçam e applicaçam em diante forem feitas dos ditos beneficios e cada hum delles sem a declaraçam da diminuiçam da dita rata ; Sua Santidade quer que sejam avidas por yrritas e ynanes , e eu da sua parte pela mesma apostolica authoridade por tais as declaro e as pronuncio por nullas e de nenhum vigor e effeito ; por quanto as ditas porçoens ou ratas dismembradas dos taes beneficios fiquam *eo ipso* perpetuamente applicadas e appropriadas como dito he a dita Capella para as ditas distribuiçoens quotidianas dos ditos Dayam Thezoureiro Capelaens , e mais ministros nos ditos breves nomeados pela obrigaçam que tem de residir actualmente nella a todas as horas canonicas diurnas e nocturnas , e por tanto senam poderem nem deverem *amplius* tirar della , depois de effectuadas as ditas applicaçam e appropriaçam que saõ perpetuas e

devem

devem sempre sortir seu effeito a qual residencia os ditos Dayam Thezoureiro Capellaens e mais ministros acima ditos seraõ obrigados fazer actualmente na dita Capella a todas as ditas oras canonicas segundo a forma das ditas letras apostolicas para vencer as ditas distribuiçoens, conforme as ordenaçoens e estatutos que *pro illis vel lucrandis, vel amittendis*, por Sua Excelencia forem feitos; *Alioquin* os fructos e destribuiçoens que aviam de aver por causa da dita residencia naõ faraõ seus, nos dias e horas de sua absencia; mas seram devidos a dita Capella. E o Dayam della ou o Thezoureiro em sua absencia poderam mulctar os ditos absentes e os ditos fructos ou distribuiçoens convertellos em utilidade da dita Capella a que Sua Santidade quer que se devam as mulctas dos naõ residentes, e assi tudo aquilo que os fructos redditos e proventos das ditas Porçoens, ou ratas separadas e dismembradas dos beneficios para ysso nomeados como dito he e a dita Capella applicadas e appropriadas pelo tempo em diante acertarem de render mais dos ditos mil e quinhentos ducados douro de Camera. A qual crecença e rendimento das ditas Porçoens ou ratas *eadem apostolica auctoritate* declaro deverse despender nas obras da fabrica e ornamentos da dita Capella para que os apliquo, e nam poder converterse em outros nenhũs husos conforme ao dito breve de separaçaõ. *Et si forte* vossas Senhorias Reverendissimas nam quiserem cada hum em sua Jurisdiçam *respective* fazer dar a execuçaõ este processo e breves apostolicos nelle insertos, nem comprir os mandados apostolicos como sam obrigados, ou diffirirem o comprimento delles, ou os contradisserem em todo ou parte per sy ou per outrem publica ou occultamente directa ou indirectamente tacita ou expressamente *quovis quæsito colore vel ingenio* (o que de Suas Senhorias, e cada hum senaõ crê nem espera) passados os ditos seis dias *canonica monitione præmissa* lhes interdigo a todos e cada hum que o contrario fizerem *apostolica auctoritate prefacta*, o ingresso da Igreja nestes presentes escriptos. E se os ditos Reverendissimos Senhores Arcebispos, e bispos com animo endurecido sostiverem o dito interdicto, por outros seis dias que *modo & forma Premissis* lhes assino por primeiro, segundo, terceiro, *& peremptorio termino ac monitione canonica* passados os ditos doze dias, *eadem apostolica auctoritate* os suspendo do exercicio e ministerio Pontifical. Porem se a dita contumacia proceder, tanto avante que sem embargo da dita sospensaõ com grave perigo de suas consciencias, e detrimento de seus subditos se deixarem andar interdictos e suspensos per outros seis dias que *eisdem modo & forma* lhes assino *unica monitione protina.* Passados os ditos dezoito dias nam querendo desistir da dita contumacia e temeridade, *justitia ad id urgente, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc, prout ex nunc pro tribunali sedendo Authoritate apostolica supradicta* de que nesta parte huso, Pronuncio na pessoa de cada hum dos ditos Reverendissimos Senhores Arcebispos, e bispos que aos ditos mandados apostolicos naõ obedecerem sentença de excomunhan mayor *ipso facto incurrenda* nestes escriptos. E a todos os mais inferiores prelados, officiaes, ministros, e mais pessoas ecclesiasticas e seculares e a cada hum delles a que este processo vaj dirigido mando pela mesma *apostolica*

aucto-

auctoritate e em virtude de obediencia e ſob a dita penna de excommunhaõ major *ipſo facto incurrenda* e de quinhentos ducados para a camera apoſtolica applicados que do dia logo da preſentaçaõ e publycaçaõ deſta a outros ſeis dias de termo. Que *modo & forma præmiſſis* lhes aſſino Preciſa e peremptoriamente a dous dias por cada termo e amoeſtaçam repartidamente elles nam contradigam o dito proceſſo per ſi ou per interpoſtas peſſoas nem aos tais contradictores dem ou façam dar ajuda conſelho ou favor em publico, ou em ſegredo *quovis Prætextu vel cauſa*, antes quanto nelles for favoreçam a execuçaõ delle aſiſtindo *in præmiſſis efficacis defenſionis Præſidio alias* em todos e cada hum que o contrairo fizerem e em eſpecial nas peſſoas dos ditos contradictores (cujos nomes e cognomes e os titulos de ſuas dignidades, e officios ei aqui por ſufficientemente expreſſos) ponho a dita ſentença de execuçaõ maior, e a todos e a cada hum que nas ditas Penas de interdicto ſuſpenſam e execuçam reſpective incorrerem. E aſſim na dita pena pecuniaria dos ditos quinhentos ducados, cito e chamo neſtes preſentes eſcritos para que dentro em quinze dias que lhes aſigno preciſſamente ſe vejam declarar e condennar nas ditas penas, e aggravar contra elles e a cada hum os proceſſos que contra os tais aggravar ſe ſoem neſte caſo. E a qualquer Clerigo de miſſa notario apoſtolico tabaliam ou eſcripvam publico mando em virtude de obediencia ſob as ditas penas de excommunham, e pecuniaria que ſendo requeridos e cada hum requerido logo com muita deligencia ſegredo e brevidade façam todas as diligencias que neceſſarias forem fazerſe em favor da execuçaõ do dito proceſſo e lhes por parte do procurador de Sua Excellencia, e de ſua capella for requerido, e paſſem dello ſuas certidoens e ynſtromentos em modo que façaõ fé para com yſſo ſe proceder contra os delinquentes e reveis como for juſtiça, e a abſolviçam dos que encorrerem nas ditas cenſuras e pennas reſervo a mym ſoomente, ou a Sancta See apoſtolica. Dado em Lixboa ſob meu ſinal e ſelo aos treze dias do mes dagoſto ☰ ducatorum. Thome da Cruz Publico Notario Apoſtolico Approvado, e Eſcrivaõ da dita Cauſa de Execuçaõ o fez eſcrever e ſobſcreveo, com as antrelinhas que dizem, ducados, quatro, e com os Reſpãcados, *alias*, *quæcunque*, *incertis*, e emendados, *juxta*, *quæ*, *mulctæ*. Anno do naſcimento do Senhor de M. D. lxxvij.

O Prior de Ourem.

Breve de Altar privilegiado todos os dias para a Capella mór da Capella Brigantina de Villa-Viçoſa. Eſtá no Archivo da dita Caſa donde o tirey, maço dos Breves.

Num. 204. An. 1577.

GRegorius Papa XIII. ad perpetuam rei memoriam, Salvatoris Domini noſtri Jeſu Chriſti Æterno Patri conſubſtantialis, & coæterni, qui pro redemptione generis humani de ſummo cælorum ſolio ad hujus mundi infima deſcendere, & carnem noſtram ex utero virginco aſſumere dignatus eſt, vices licet immeriti gerentes in terris, & ejus

ejus exempla sectantes, animabus Christi fidelium defunctorum in purgatorio existentibus, quæ per charitatem Deo unitæ ab hac luce decesserunt, & piorum suffragijs juvari meruerunt, opportuna de thesauris Ecclesiæ subsidia subministrare studemus, ut illæ quantum divinæ bonitati placuerit adjutæ, ad cælestem patriam facilius pervenire valeant; De Divina igitur misericordia confisi, precibus etiam pro parte dilecti filij nobilis Viri Joannis Bragantiæ Ducis, nobis super hoc humiliter porrectis inclinati tenore præsentium perpetuo concedimus, ut quoties quicunque Sacerdos sive Sæcularis, sive Regularis missam ad Altare majus Ecclesiæ Sancti Hieronimi Oppidi de Villa-Viçosa Elborensis Diœcesis, quæ ut accepimus est contigua Palatio habitationis ejusdem Ducis, pro liberatione unius animæ in Purgatorio existentis, suo, vel alieno arbitrio celebraverit, ipsa anima per hujusmodi celebrationem easdem indulgentias, & peccatorum remissiones consequatur, & ad ipsius liberationem pro qua celebrabitur dicta missa operetur, quas consequeretur, & operaretur, si prædictus Sacerdos hac de causa missam ad Altare situm in Ecclesia Sancti Gregorij de Urbe ad id deputatum celebrarit: non obstante nostra de non concedendis indulgentijs ad instar, & alijs Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XX. Decembris. M. D. LXXVIJ. Pontificatus nostri anno sexto.

Cesar Glorierius.

Bulla da Dignidade de Deaõ para a Capella de Villa-Viçosa. Está no Cartorio da Casa, donde a tirey do livro dos Breves, e graças, pag. 107.

Num. 205
An. 1581.

GRegorius Episcopus Servus Servorum Dei: Venerabili fratri Episcopo Amerinensi, & dilectis filijs Ulixbonensi, & Portalegrensi Ecclesiarum Decanis salutem, & apostolicam benedictionem. Hodie emanarunt à nobis literæ tenoris subsequentis. Gregorius Episcopus Servus Servorum Dei; ad perpetuam rei memoriam; Circa curam pastoralis Officij vobis desuper meritis licet imparibus commissi quantum vobis permititur intendentes his per quæ ministrorum, & beneficiorum ecclesiasticorum numerus augeri, & personis ecclesiasticis quibuslibet congrua subventionis auxilia provenire valeant libenter annuimus, eaque favoribus prosequimur opportunis; Cum itaque sicut accepimus Cantoria Ecclesiæ Beatæ Mariæ Oppidi de Barcelos Bracharensis Diocesisque & ipsa Ecclesia, ac aliæ dignitates, & beneficia in eadem Ecclesia consistentia de Jure patronatus pro tempore existentis Ducis Bragantiæ ex fundatione, vel dotatione, ac privilegio apostolico cui non est hactenus in aliquo derogatum esse dignoscuntur, & quam quondam Fulgentius de Bragança ipsius Ecclesiæ Cantor dum viveret obtinebat per obitum ejusdem Fulgentij qui extra Romanam Curiam de mense Januarii proxime preterito diem clausit extremum vacaverit, & vacet ad tempus, & sicut exhibita nobis nuper pro parte

dilecti filij nobilis Viri Joannis Ducis Bragantiæ petitio continebat ipsius Cantoriæ, & Parrochialis, Ecclesiæ de Faon, ac aliorum illi annexorum fructus, redditus, & proventus adeo uberes existant ut ad octingentorum ducatorum auri de Camera secundum communem existimationem annuum ascendant, ipsamque Cantoriam pro tempore obtinens in dicta Ecclesia minime residere nec illi personaliter inservire, sed ibidem vice cantorem in dicta vero Parrochiali Ecclesia Vicarium assignata eorum cuilibet portione quadraginta ducatorum cruciatorum nuncupatorum monetæ illarum partium habere reliquos vero fructus, redditus, & proventus Cantoriæ, & annexorum hujusmodi in proprios usus convertere consueverit in Capella autem pro tempore existentis Ducis præfati sunt plures Capellani illi in divinis personaliter inservientes, & inter eos unus Decanus nuncupatus qui licet aliorum Capellanorum hujusmodi Caput existat, ac in Choro ipsius Capellæ præsideat tamen ex distributionibus quotidianis per eosdem Capellanos inibi divinis officijs personaliter insistendo lucri fieri solitis ita exiguam portionem percipit, ut ex ea juxta sui gradus exigentiam se commode sustentare nequeat si a dicta Cantoria sic vacante quinque ex sex partibus fructuum, reddituum, proventuum bonorum proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum Cantoriæ, & annexorum eorundem perpetuo separarentur, & dismembrarentur, ac in dicta Capella unus Decanatus pro uno Decano & perpetuo erigeretur, & instituerетur, illique sic erecta, & instituto quinque partes fructuum, reddituum, proventuum bonorum proprietatum jurium obventionum, & emolumentorum hujusmodi sic separatæ, & dismembratæ similiter perpetuo applicarentur, & appropriarentur ex hoc profecto ipsius Capellæ decori, & honori, ac beneficiorum ecclesiasticorum propagationi consuleretur, dictæque Cantoriæ ad minus sexaginta milia regalia ejusdem monetæ centum & triginta tres ducatos auri similes constituentia annuatim liberi ad illam pro tempore obtinentis congruam sustentationem, & onerum illi incumbentium supportationem remanerent: Quare pro parte ejusdem Joannis Ducis nobis fuit humiliter supplicatum quatenus præmissis annuere, ac alias desuper opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui divini cultus, ac beneficiorum ecclesiasticorum incrementum sinceris exoptamus affectibus ipsum Joannem Ducem a quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum præsentium dumtaxat consequendum harum serie absolutum fore censentes hujusmodi supplicationibus inclinati a dicta Cantoria, sive ut præmititur sive alias quovis modo, aut ex alterius cujuscumque persona, seu per liberam resignationem dicti Fulgentij, vel cujusvis alterius de illa in dicta Curia, vel extra eam, & coram voto publico, & testibus sponte factam, vel assecutionem alterius beneficij ecclesiastici quavis auctoritate collati vacet, & si tanto tempore vacaverit quod ejus collatio juxta Lateranensis statuta Concilij ad Sedem apostolicam legitime devoluta; ipsaque Cantoria dispositioni apostolicæ specialiter reservata existat, & ad

ad illam consueverit quis per electionem assumi super ea quoque inter aliquos literis cujus statum, & præsentibus haberi volumus pro expresso pendeat indecisa dummodo tempore datæ præsentium non sit in ea alicui specialiter jus quæsitum quinque ex sex partibus fructuum, reddituum, proventuum bonorum proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum Cantoriæ, & annexorum hujusmodi; ita quod reliqua illorum sexta pars libera eidem Cantoriæ remanens arbitrio Ordinarij loci in distributiones quotidianas per ipsum Cantorem in eadem Ecclesia Beatæ Mariæ residendo, & divinis Officijs interessendo juxta providam Ordinationem desuper per dictum Ordinarium de consilio prædicti Joannis, & pro tempore existentis Ducis Bragantiæ faciendam percipiendas, & lucrandas convertatur apostolica auctoritate tenore præsentium perpetuo separamus, & dismembramus, ac in dicta Capella unum Decanatum pro uno Decano qui ibidem præsideat, & aliorum Capellanorum prædictorum Caput existat, primumque locum, necnon præeminenti, & autelationem tam in ipsa Capella, quam illius Choro, & congregationibus, ceterisque negotijs, & rebus per ipsos Capellanos fieri, & tractari solitis obtineat, atque in eadem Capella personalem residentiam facere, & illi in divinis deservire, cæteraque munia, & officia per dictum Joannem, & ejus successores Bragantiæ Duces pro tempore imponenda, & ab Ordinario approbanda subire debeat, & teneatur auctoritate, & tenore prædictis, & perpetuo erigimus, & instituimus, illique sic creato, & instituto pro ejus dote quinque partes fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum hujusmodi sic separatas, & dismembratas ita quod liceat ipsius Capellæ Decano pro tempore existenti corporalem, realem, & actualem possessionem quinque partium fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum hujusmodi per se, vel alium, seu alios ejus nomine propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, illasque juxta ordinationem per Joannem Ducem, & successores prædictos, & desuper faciendam in suos usus, & utilitatem convertere Diœcesani loci, vel cujusvis alterius licentia desuper minime requisita eisdem auctoritate, & tenore similiter perpetuo applicamus, & appropriamus, necnon Joanni Duci, & successoribus prædicti ut super personali residentia per pro tempore existentem Cantorem in Ecclesia Beatæ Mariæ, & Decanum præsentatos in Capella hujusmodi facienda, & rata parte fructuum, reddituum, proventuum, Cantoriæ, & Decanatus hujusmodi quam ipsi Cantor, & Decanus singulis dominicis, ac alijs festivis, & non festivis diebus residendo, & divinis interessendo lucrari, ac & ob non residentiam, vel inter essentia hujusmodi amitere debeant, & quibus illa sic amissa cedere censeantur, ac alias in præmissis, & circa ea quæcumque Ordinationes, & statuta facere, & edere, ac postquam facta, & edita fuerint semper quoties, & quandocumque in toto, vel parte mutare, alterare, limitare, corrigere, interpretari, ac & alia de novo condere libere, & licite valeant auctoritate, & tenore prædictis indulgemus; Insuper eisdem Joanni Duci, & successoribus juspatro-

natus & putandi Ordinario Elborensi personam idoneam ad dictum Decanatum tam hac prima vice ab ejus primæva erectione hujusmodi vacantemque deinceps quoties illum pro tempore quovis modo, & ex cujuscumque persona, & per obitum apud Sedem prædictam vacare contigerit per ipsum Ordinarium Elborensem ad præsentationem hujusmodi instituendam auctoritate, & tenore similibus reservamus, concedimus, & assignamus decernentes ultimo dictum Juspatronatus Joanni Duci, & successoribus prædictis non ex privilegio apostolico, sed ex vera primeva reali, actuali plena, integra & omnimoda fundatione, & dotatione laicali de bonis mere patrimonialibus, & laicalibus duntaxat competere, & ad illos pertinere, ac ei nullo unquam tempore ex quavis causa quantumcumque grandi, & rationabili, & devolutionis litis pendentiæ, vel permutationis, aut & vacationis ejusdem apud Sedem prædictam, aut quovis alio pretextu, & per nos, & successores nostros Romanos Pontifices pro tempore existentes, aut Sedem eandem, vel illius Legatos, Vicelegatos, seu Nuntios, & per quascumque apostolicas, & in forma Brevis, & quascumque derogatoriarum derogatorias, ac fortiores, & insolitas clausulas, necnon irritantia, & alia decreta, & præsentium tenorem in se continentia deque nomine, & cognomine dicti promoti pro tempore existentis expressam, & specificam mentionem facientia, & motu proprio, & ex certa scientia concessas in toto, vel parte derogari, aut derogatum esse censeri posse, vel debere, ac omnes, & singulas collationes, & provisiones, & quasvis alias dispositiones, aliterque ad præsentationem dicti promoti pro tempore existentis, seu de ejus consensu, & apostolica auctoritate factas, ac quascumque derogationes desuper emanatas nullas, & invalidas nulliusque roboris, vel momenti fore, & esse, ac pro nullis, & infectis haberi, censeri, & reputari, neminique suffragari debere, nec per eas jus, aut coloratum possidendi titulum acquiri præsentes quoque nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, seu nullitatis vitio, aut intentionis vestræ, vel alio quopiam defectu, & ex eo quod Cantoria ad præsens vacat, & sibi defensor datus, & interesse habentes vocati, ac causæ propter quas emanarunt coram dicto Ordinario, & tanquam dictæ Sedis Delegato examinatæ, verificatæ, & approbatæ non fuerunt, neque dilectorum filiorum Capituli ipsius Ecclesiæ Beatæ Mariæ super his intervenit consensusque, aut quovis alio prætextu notari, impugnari, invalidari, retractari, aut ad terminos juris reduci, seu in jus, vel controversiam revocari, aut adversus eas quodcumque juris facti, vel generale remedium impetrari posse, irritum quoque, & inane si secus super his a quocunque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contingerit attentari; non obstantibus præmissis, alijsque constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon dictæ Ecclesiæ Beatæ Mariæ juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque; nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, separationis, dismembrationis, erectionis, institutionis, applicationis, appropriationis, indulti, reservationis, concessionis, assignationis, &

decreti

decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo octuagesimo primo; decimo Kal. Maij; Pontificatus nostri anno nono. Quo circa discritioni vestræ per apostolica scripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum per vos, vel alium, seu alios præinsertas literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis, & pro tempore existentis Ducis, ac Decani prædictorum, seu alicujus eorum fueritis requisiti solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciatis auctoritate nostra præinsertas literas, & in eis contenta hujusmodi ab omnibus ad quos spectat, & spectabit quomodolibet in futurum inviolabiliter observari, ac Joannis, & pro tempore existentem Ducem, ac Decanum prædictos illis pacifice frui, & gaudere; non permitentes ipsos, vel aliquem ex eis desuper per quoscumque quomodolibet indebite molestari Contradictores quoslibet, & rebelles per sententias, censuras, & pœnas ecclesiasticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia appellatione postposita compescendo, necnon legitimis super his habendis servatis processibus sententias, censuras, & pœnas ipsas, & iteratis vicibus aggravando invocato, & ad hoc si opus fuerit auxilio brachij sæcularis non obstantibus felicis recordationis Bonifacij PP. VIII. Prædecessoris nostri Constitutionibus quibus conatur expresse nequis extra suam Civitatem, vel diœcesem, nisi incertis tunc expressis casibus, & in illis ultra unam dictam a fine suæ diœcesis ad judicium evocetur, seu ne Judices à Sede apostolica deputati extra Civitatem, vel diœcesem in quibus deputati fuerint contra quoscumque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere audeant, vel præsumant, & in Concilio generali edicta de duabus dictis dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præsentium ad judicium non trahatur, alijsque apostolicis Constitutionibus, necnon omnibus supradictis, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ millessimo quingentessimo octuagessimo primo; Decimo Kal. Maij, Pontificatus nostri Anno nono.

Sep. = B. Remondus. = Alfonsus Avila. = Hie. Avila. = A. de Maximis. = A. . . . . = O. Pamphilus. = D. di franchis. = De Jel.

Collaçaõ

Collaçaõ do Deado da Capella Ducal de Villa-Viçosa. Está no Cartorio da Casa, donde o tirey.

Num. 206. An. 1581.

DOm Theotonio de Bragança per merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma, Arcebispo de Evora &c. A quantos esta nossa Carta de Instituiçaõ, e Confirmaçaõ for aprezentada: saude em Jesu Christo nosso Salvador. Fazemos saber, que por parte do Senhor D. Joaõ Duque de Bragança meu sobrinho nos foi aprezentada huã Bulla do nosso muy Santo Padre Papa Gregorio decimo tertio ora na Igreja de Deos Presidente escrita em purgaminho sam, limpa, naõ viciada, nem cansellada, antes carecente de todo vicio, e suspeiçaõ, segundo por ella *prima facie* parecia plumbada com hum sello pendente por hum cordaõ vermelho, e amarello. *Sub Data Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Domini millesimo quingentesimo octuagesimo primo, tertio decimo Callendas Maij, Pontificatus sui anno nono*, pela qual Sua Santidade erigia, e de novo creava na Capella do dito Senhor Duque hũa Dignidade de Dayaõ annexando a ella, certos fruitos da Parrochial Igreja de Faõ, e outros annexos ao Chantiado da Igreja Collegiada de Barcellos Diocese de Braga, ficando a aprezentaçaõ da dita Dignidade ao dito Senhor Duque, e seus successores, e a nos e aos nossos a confirmaçaõ, e instituiçaõ della como maes largamente na dita Bulla se contem, a qual aceitamos, e mandamos comprir, e ora Manoel Paçanha de Britto, Fidalgo da Caza do dito Senhor Duque, Presbitero desta nossa Diocesi nos aprezentou huã Carta do dito Senhor Duque em que o aprezentava pera a dita Dignidade de Dayam da sua Capella, cujo teor de *verbo ad verbum* he o seguinte: Muito Illustre, & Reverendissimo Senhor Arcebispo d'Evora. D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, Condestable destes Reynos, e Senhorios &c. Faço saber a V. Senhoria, que sendo vaguo, o Chantrado da Igreja Collegiada de Santa Maria da Villa de Barcellos Diocese de Braga por fallecimento do Senhor D. Fulgencio de Bragança meu Tio, ultimo possuidor, que delle foi. O Santissimo Padre Papa Gregorio decimo tertio nosso Senhor ora na Igreja de Deos Presidente, ouve por bem a minha instancia de separar, e desmembrar do dito Chantrado as cinquo sextas partes dos fruitos, redditos, proventos, e emolumentos da Parrochial Igreja de Sam Payo do lugar de Fam, termo da dita Villa annexa ao dito Chantrado. E outro si ouve por bem de erigir, e instituir na minha Capella hum Dayado pera hum Dayaõ, que tenha o primeiro lugar, e a primeira preheminencia, e preferencia, assi na mesma Capella, como no Choro della, e nas Congregaçoẽs, e maes negocios, que se costumaõ fazer, e tratar por os Capellaẽs. E ao dito Dayado assi erigido, e instituido appropriou Sua Santidade, e applicou *in perpetuum* as cinquo sextas partes dos fruitos, redditos, proventos, e emolumentos da dita Igreja Parrochial livres, e exemptas de todos os emcargos, gravames, e imposiçoens della, e do dito Chantrado pera dotte do dito Dayado, com declaraçaõ, que

os

os Dayaës, que pelo tempo forem seraõ obrigados a fazer residencia pessoal na dita Capella, e servir nos Officios divinos, e maes couzas della, e que venceraõ as cinquo ditas sextas partes de fruitos, e as perderaõ conforme os statutos, que eu sobre isso ordenar, sendo approvados por o Ordinario Eborense. Os quaes statutos, eu, e meus successores poderemos mudar, alterar, limitar, e declarar, segundo, e quando nos parecer como maes largamente se contem na Bulla da dita graça: pella qual Sua Santidade ha outro sy por bem de me rezervar direito de Padroado no dito Dayado pera poder apprezentar a elle Dayaõ assi por esta primeira vez, como em qualquer outro tempo em que vagar por qualquer outro modo, e que eu, e meus successores aprezentemos a V. Senhoria, e seus successores que pelo tempo em diante forem as pessoas, que nos bem parecer, quando o dito Dayado estiver vago, pera V. Senhoria as confirmar nelle na forma devida. Pello que por ora estar vaguo o dito Dayado por a dita ereiçaõ, e elleiçaõ appostolica eu como Padroeiro lidimo, que delle sou *in solidum* confiando das letras, e bondade de Manoel Paçanha de Brito, fidalgo de minha Caza, Clerigo de missa o apresento a V. Senhoria por Dayaõ de minha Capella com todas as obrigaçoens, e na forma da dita Bulla appostolica, para que sendo por V. Senhoria confirmado as cumpra, e guarde conforme aos statutos, que sobre isso heide ordenar com approvaçaõ de V. Senhoria, ficando em meu arbitrio, e de meus successores mudar, limitar, accrescentar, e interpretar os ditos statutos, quando, e como nos parecer, sem pera isso ser necessario consentimento do dito Manoel Paçanha de Brito. E peço por merce a V. Senhoria o mande assi confirmar por Dayam da dita Cappella, e nas letras de sua Confirmaçaõ mande fazer mençaõ desta minha aprezentaçaõ, e declarar, que o dito Manoel Paçanha averâ o dito Dayado com as condiçoens, e obrigaçoens expressas na dita Bulla, e conforme aos ditos statutos, que por mim, e por meus successores em virtude della, e com approvaçaõ de V. Senhoria forem ordenados, declarados, limitados, ou accrescentados, sem pera isso ser necessario consentimento vocaçaõ, ou citaçaõ do dito Manoel Paçanha. E por certeza disso mandei fazer esta por mim assinada, e assellada com o sello de minhas armas; Estevaõ Ribeiro a fez em Villa-Viçoza a dezasseis de Novembro de mil quinhentos oitenta e hum; servidor de V. Senhoria.

O DUQUE.

E vista a dita aprezentaçaõ nos pedio o dito Manoel Paçanha de Britto, que conforme a ella, e a Bulla de Sua Santidade o confirmassemos e instituissemos na dita Dignidade de Dayaõ da dita Capella, e conformandonos em tudo com as clauzulas da dita Bulla por virtude da dita aprezentaçaõ constandonos de sua sufficiencia, letras, e virtudes, *autoritate ordinaria*, e no melhor modo, que de direito podemos, e devemos, confirmamos, e instituimos o dito Manoel Paçanha de Britto no dito Dayado da Capella do dito Senhor Duque assi novamente erigido por Sua Santidade, e dotado com as cinquo partes das seis de

todos

todos os fruitos, rendimentos, emolumentos pertencentes a dita Parrochial Igreja de Fam, e os maes annexos ao Chantrado da Igreja Collegiada de N. Senhora da Villa de Barcellos, e lhe damos a preheminencia, e commetemos o regimento, e serventia do dito Dayado, e o investimos na posse delle por impoziçaõ de barrete, que sobre sua cabeça puzemos, e jurou em nossas maõs o juramento de fidelidade, que se contem no Capitulo *Ego enim de jure jurando.* A qual confirmaçaõ, e instituiçaõ lhe fazemos conforme as clauzulas da dita Bulla, e conforme a ella será obrigado guardar os statutos, que o dito Senhor Duque fizer, ou depois de feitos mudar, limitar, accrescentar, interpretar, alterar, ou de novo tornar a fazer, sendo sempre por nos approvados em cada hum dos ditos cazos, sem pera isso ser necessario vocaçaõ, citaçaõ, ou novo consentimento do dito Manoel Paçanha de Britto. O qual dito Manoel Paçanha de Brito aceptou a dita Confirmaçaõ, e instituiçaõ na forma acima declarada. E mandamos *eadem autoritate ordinaria*, e sob pena de excommunhaõ a qualquer Clerigo, Notario apostolico, ou Tabaliaõ publico deste nosso Arcebispado dee ao dito Manoel Paçanha, ou a seu certo Procurador posse Real, corporal, e autual do dito Dayado, e della lhe passe os instrumentos necessarios. Dada em Villa-Viçossa aos vinte dias de Novembro de M. D. lxxxj annos. Diogo Nunes Figueira Secretario a fez escrever.

THEOTONIO ARCEBISPO D'EVORA.

Instrumento de notificaçaõ, intimaçaõ, e consentimento da Bulla da creaçaõ do Deado da Capella de Villa-Viçosa, das cinco sextas partes dos frutos, e rendimento do Chantrado de Barcellos. Está no Cartorio da Casa, onde o copiey.

Num. 207.
An. 1582.

EM nome de Deos Amen. Saybaom todos hos que viren, este publico Instrumento de noteficaçaõ Intimaçaõ e consentimento dado ao neguocio de que abaixo se faraa expresa mençaõ. Que en ho Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos outenta e dous annos, aos vinte e nove dias do Mes de Janeiro en a Villa de Barcelos e pousada do licenciado Archadio Dandrade ouvydor que foy en esta Villa e sua comarqua, e contador, e provedor en ella da fazenda, do muito excellente Principe e Senhor D. Johaõ Duque de Bragança, e desta dita Villa, Condestable destes Reynos e Senhorios de Portugal &c. en presença de mjm notario e testemunhas, pareceo presente ho muito Reverendo Padre Antonio Barboza Chantre em a colegiada Igreja de Sancta Maria desta dita Villa, deste Arcebispado de Braga; e por elle foy dito que ho dito Senhor Duque ho apresentara no chantrado da dita Igreja por estar vaga por morte natural do Senhor D. Fulgencio de Bragança que aya gloria chantre que foy ultimamente en a dita Igreja, a qual apresentaçaõ lhe fez ho dito Senhor Duque depois de ter noticia e sabido que o Papa nosso Senhor

Grego-

Gregorio decimo tercio na Igreja de Deos Presidente, lhe tinha concedido, a dismembraçaõ e separaçaõ das cinquo seistas partes dos fructos, emolumentos, proventos, e rendimentos da Igreja Parrochial de Saõ Payo do lugar de faõ termo da dita Villa annexa ao dito Chantrado e dos maes dereitos fructos, e rendimentos annexos ao dito Chantrado para se erigir en a Capella do dito Senhor duque hum deado para hum deaõ que tenha ho primeiro lugar e a primeira preheminencia e preferencia asi na mesma Capella como no choro della, e nas congregaçoẽs e mais negocios que se costumaõ fazer e tratar pollos Capellaẽs da dita Capella, e hora a bulla da dita graça era pasada em forma e fora cometida a execuçaõ della ao muito Illustre e Reverendissimo Senhor Arcebispo devora, ho qual tinha ja confirmado por virtude della a Manuel Peçanha de Brito fidalguo da casa do dito Senhor Duque, por Deaõ da dita Capella, a apresentaçaõ do dito Senhor Duque como lhe constou a elle Antonio Barboza polla carta da Instituiçaõ e confirmaçaõ do dito Deaõ feita em Villaviçosa aos vinte dias do mes de Novembro do anno pasado de mil quinhentos outenta e hum annos subescrita por Dioguo Nunez Figueiroa Secretario do dito Senhor Arcebispo devora e asignada por elle e sellada com ho sello de suas armas. A qual Carta elle dito licenciado lhe a mostrou ao fazer deste. E asi mais elle dito licenciado deu a mim notario a dita propria bulla pasada pelo dito Summo Pontifice escripta em pergaminho, saã limpa, naõ viciada, nem Chancelada, antes carecente de todo vicio e suspeiçaõ segundo por ella *prima facie* parecia plumbada com hum sello pendente por hum cordaõ de vermelho e marello. *Sub data Romæ apud Sanctum Petrum Anno incarnationis Domini millessimo quingentessimo octuagesimo primo, tertio decimo calendas Maij Pontificatus sui anno nono.* Polla qual Sua Santidade erigia e de novo criava na Capella do dito Senhor Duque huã Dignidade de Deaõ annexando a ella as ditas cinquo seistas partes dos rendimentos do dito Chantrado segundo todo esto mais copiosamente consta da dita bulla a qual eu notairo ly intimey e publiquey e notefiquey ao dito Chantre Antonio Barbosa, ho qual a vio, leo, e entendeo, e deu a ella seu consentimento em todo e por todo como se nella contem. E asi ha dita confirmaçaõ. E dise que nenhuã duvida, nem embarguo tinha elle dito Antonio Barbosa ao cumprimento execuçaõ e verdadeiro effeito da dita bulla, e asi ho outorgou, e consentio, e approvou deste dia para todo sempre. E se obrigou por sua pesoa bens e rendas avidas e por aver a naõ hir por si nem por outrem em tempo algum contra este estormento em parte nem em todo e eu notajro lhe ouve por noteficada a dita Bulla e confirmaçaõ, e aceytey este estormento e ho estipulley em nome das partes a que tocar naõ presentes e desta nota mandou dar hum e muitos estormentos; testemunhas presentes Dioguo Pinto Solicitador do dito Senhor Duque, e Luis dandrade filho do dito licenciado. E Pedro Gonçalves sarralheiro da dita Villa que asignaraõ aquy com ho dito Antonio Barbosa, que eu notajro dou fee ser o proprio conteudo neste Instrumento. E eu Andre de Rocha, notajro apostollico approvado pollo Ordinario e morador na dita Villa de Barcellos que este Instrumento es-

crevy em meu livro de notas do qual por minha maõ tresladey ho prepresente e o concertey e vay sem cousa que duvida faça sob este meu publico sinal seguinte fiz a entrelinha que diz Viçosa. = por verdade.

Bulla da creaçaõ da Dignidade de Thesoureiro môr da Capella de Villa-Viçosa. Está no Archivo da dita Casa, maço das Bullas Originaes, donde a tirey.

Num. 208.
An. 1581.

GRegorius Episcopus Servus Servorum Dei; Venerabili fratri Episcopo Amerinensi, & dilectis filijs Ulixbonensi, & Portalegrensi Ecclesiarum Decanis; salutem, & apostolicam benedictionem. Hodie a nobis emanarunt literæ tenoris subsequentis. Gregorius Episcopus Servus Servorum Dei: ad perpetuam rei memoriam. Sacri Apostolatus ministerio meritis licet imparibus divina dispositione presidentes ad ea per quæ nostræ provisionis auspicijs cura animarum quæ ceteris omnibus prestat fructuose exerceri, & beneficiorum Ecclesiasticorum numeros augeri, singulæque Ecclesiæ præsertim collegiatæ quibus, & cura ipsa imminet, & personæ ecclesiasticæ divinis obsequijs jugiter insistentes congruis facultatibus pro suarum necessitatum, onerumque eis incumbentium sublevamine communiri valeant libenter intendimus; ac in his pastoralis officij nostri partes nunc per unionis aliorum beneficiorum, quandoque vero per dismembrationis partis fructuum ab eisdem ministerium favorabiliter interponimus prout rerum, & personarum circunstantijs debite pensatis id in Domino conspicimus salubriter expedire; cum itaque sicut accepimus Prioratus Ecclesiæ Beatæ Mariæ Oppidi de Barcellos qui & ipsa Ecclesia, ac aliæ dignitates, & beneficia in ea existentia de Jurepatronatus pro tempore existentis Ducis Bragantiæ ex fundatione, seu dotatione, ac & privilegio apostolico cui non est hactenus in aliquo derogatum esse dignoscuntur, & quem quondam Emanuel Leite ipsius Ecclesiæ Prior dum viveret obtinebat per obitum ejusdem Emanuelis qui extra Romanam Curiam de mense Junij proxime preterito diem clausit extremum vacaverit, & vacet ad tempus; & sicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti filij nobilis Viri Joannis Ducis Bragantiæ petitio continebat ex massa communi fructuum, reddituum, & proventuum ipsius Ecclesiæ duæ illorum medietates constituantur quarum una dictæ Ecclesiæ Priori pro tempore existenti cedit; altera vero inter Scolasticum, & quatuor Canonicos ejusdem Ecclesiæ distribuitur; & propterea ipsius Prioratus, & Ecclesiæ Sancti Antonij loci de Quinzo districtus dicti Oppidi olim, ut a nonnullis asseritur ad fabricam dictæ Ecclesiæ Beatæ Mariæ pertinentis; nunc vero eidem Prioratui Canonice unite, & annexe fructus, redditus, & proventus adeo uberes sint, ut ad summam tricentorum millium regalium monete illarum partium sexcentos ducatos auri de Camera, vel circa constituentium annuatim ascendant. Prior vero hujusmodi pro tempore existens in dicta Ecclesia Beatæ Mariæ minime residere, nec illi in divinis deservire, aut ullam curam animarum suscipere, sed tamen quibusdam diebus festivis ibidem aliquas Missas celebrare,

lebrare, seu celebrari facere ex antiqua consuetudine soleat; & cum antea cura animarum dilectorum filiorum parrochianorum ejusdem Ecclesiæ Beatæ Mariæ quæ & Parrochialis existit olim per unum ex illius Canonicis exerceri consuevisset, & dictus Canonicus ratione exercitij hujusmodi paululum maiores fructus quod alij Canonici hujusmodi perciperet, & populo dicti Oppidi ita crescente, ut dictus Canonicus curam hujusmodi exercens per se . . . . satisfacere non posset eidem Canonico postmodum in exercitio curæ hujusmodi detracta ex fructibus per ipsum Canonicum percipi solitis predictis certa portione pro ipsius Coadjutoris manutentione constitutus, ac & statutum, & ordinatum fuerit quod ex quo dicta Ecclesia Beatæ Mariæ paramentis, & alijs ad divini cultus usum necessarijs, ut plurimum indigebat, & illius fabrica nullos fructus habeat incole autem prefati Oppidi non admodum divites existebant dictus Prior pro tempore existens singulis annis quindecim millia regalium similium eidem fabricæ persolvere deberet; in Capella autem pro tempore existentis Ducis præfati sint plures Capellani illi in divinis personaliter inservientes, ac inter eos unus Thesaurarius nuncupatus qui secundum locum ibidem obtinet, & ex distributionibus quotidianis per eosdem Capellanos inibi divinis officijs personaliter insistendo lucri fieri solitis portionem valde tenuem præ preheminentiæ suæ qualitate percipit. Si a dicto Prioratu sic vacante medietas omnium, & singulorum illius fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum quorumcumque perpetuo separaretur, & dismembraretur, ac in dicta Capella una Thesauraria pro uno Thesaurario qui inibi secundum locum, & preheminentiam post Decanatum ibidem per nos nuper apostolica auctoritate erectum, & institutum pro tempore obtinentem haberet, & perpetuo erigeretur, & institueretur, ac eidem Thesaurariæ sic erectæ, & institutæ pro ejus dote medietas fructuum, reddituum, proventuum, bonorum proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum sic separata, & dismembrata hujusmodi similiter perpetuo applicaretur, & appropriaretur, ac etiam statueretur, & ordinaretur quod dictus Prior pro tempore existens curam animarum parrochianorum hujusmodi modo, & forma infrascriptis exercere, ac pro manutentione ejusdem Ecclesiæ Beatæ Mariæ, & illius fabricæ triginta millia regalium similium computatis in illis quindecim milibus regalibus prædictis ex altera medietate fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum sibi remanente hujusmodi annuatim perpetuo persolvere teneretur, & ad id perpetuo obligatus remaneret profecto ex hoc ipsius Capellæ honori, & decori, ac beneficiorum ecclesiasticorum propagationi animarumque spirituali consolationi, & dictæ Ecclesiæ necessitatibus opportune, & salubriter provideretur, & subveniretur, ipsique Priori pro tempore existenti pro dictæ curæ animarum exercitio, & aliorum onerum sibi incumbentium supportatione congruus redditus annuus remaneret. Quare pro parte dicti Joannis Ducis nobis fuit humiliter supplicatum quatenus præmissis annuere, ac alias desuper opportune providere de benignitate apostolica dignaremur.

mur. Nos igitur qui honeſtis petentium votis libenter annuimus, eaque favoribus proſequimur opportunis eundem Joannem Ducem à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pennis a jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati a dicto Prioratu, ſive ut præmittitur, ſive alios quovis modo, aut ex alterius cujuſcumque perſona, ſeu per liberam reſignationem dicti Emanuelis, vel cujuſvis alterius de illo in dicta Curia, vel extra eam, & coram voto publico, & teſtibus ſponte factam, aut aſſecutionem alterius beneficij eccleſiaſtici quavis auctoritate collati vacet, & ſi tanto tempore vacaverit quod ejus collatio juxta Lateranenſi ſtatuta Concilij ad Sedem apoſtolicam legitime devoluta, ipſeque Prioratus diſpoſitionis apoſtolicæ ſpecialiter reſervatus exiſtat, & ad illum conſueverit quis per electionem aſſumi, eique cura juriſdictionalis immineat ſuper eo quoque inter aliquos lis cujus ſtatum præſentibus haberi volumus pro expreſſo pendeat indeciſa dummodo tempore Datæ præſentium non ſit in eo alicui ſpecialiter jus queſitum omnium, & ſingulorum fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, decimarum, jurium, obventionum, & emolumentorum Prioratus, & annexorum prædictorum medietatem ab omnibus, & quibuſcumque oneribus, gravaminibus, & impoſitionibus tam ratione ipſius Prioratus, quam maſſe communi hujuſmodi, aut alias quomodolibet, & quavis alia occaſione debitis liberam, & exemptam; altera medietate pro dicti Prioris pro tempore exiſtentis ſuſtentatione, & onerum illi incumbentium ſupportatione, ac curæ animarum hujuſmodi exercitio ſalva remanente dicta auctoritate tenore præſentium perpetuo ſeparamus, & diſmembramus, ac in dicta Capella unam Theſaurariam pro uno Theſaurario qui ſecundum locum, & ſecundum præheminentiam, ac antelationem tam in ipſa Capella, quam illius Choro, & Congregationibus, cæteriſque negotijs, & rebus per ipſos Capellanos fieri, & tractari ſolitis obtineat, ac in eadem Capella perſonalem reſidentiam facere, ac illi in divinis deſervire, cæteraque munia, & officia ſibi per dictum Joannem, & ejus ſucceſſores Bragantiæ Duces pro tempore exiſtentes cum conſilio Ordinarij imponenda ſubire debeat, & teneatur auctoritate, & tenore prædictis, & perpetuo erigimus, & inſtituimus, illique ſic erectæ, & inſtitutæ pro ejus dote, & diſtributionum per ipſum Theſaurarium pro tempore exiſtentem in dicta Capella reſidendo, & divinis officijs in ea celebrandis intereſſendo, ac alias juxta providam ordinationem deſuper per Joannem Ducem, & ſucceſſores præfatos faciendam lucrandarum augmento dictam medietatem fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, decimarum, jurium, obventionum, & emolumentorum ſic ſeparatam, & diſmembratam hujuſmodi; ita quod licet eidem Theſaurario pro tempore exiſtenti corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem medietatis fructuum, redituum, proventuum, bonorum proprietatum, decimarum, jurium, obventionum, & emolumentorum diſmembratam,

& ſe-

& separatam hujusmodi per se, vel alium, seu alios ejus nomine propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, illamque juxta ordinationem per Joannem Ducem, & successores prædictos, ut prefertur faciendam in suos usus, & utilitatem convertere Diocesani loci, vel cujusvis alterius licentia desuper minime requisita eisdem auctoritate, & tenore similiter perpetuo applicamus, & appropriamus; insuper quod perpetuis futuris temporibus dictus Prior pro tempore existens tanquam principalis Canonicus vero in hujusmodi curæ exercitio hactenus deputatus, & ejus successores uti ipsius Prioris Coadjutores veram animarum hujusmodi exercere, & prædictis parrochianis Sacramenta ecclesiastica administrare, ac aliaque ad officium Rectorem parrochialium Ecclesiarum pertinent adimplere; necnon idem Prior pro tempore existens ex nunc in perpetuum dictæ Ecclesiæ pro illius fabrica, ac paramentorum, vasorum, aliarumque rerum ad divini cultus necessariarum manutentione ex medietate sibi remanente hujusmodi triginta millia regalium similium annuatim persolvere teneantur, & obligati existant, ac ad id sub quibusvis penis cogi possint auctoritate, & tenore similibus pariter perpetuo statuimus, & ordinamus preterea Joanni Duci, & ejus successoribus prædictis, ut super personali residentia per Thesaurarium pro tempore existentem prædictum in Capella hujusmodi facienda, & rata parte quam ipse Thesaurarius singulis Dominicis, & aliis festivis, & non festivis diebus residendo, & divinis interessendo lucrari, & ob non residentiam, vel interventiam hujusmodi amittere debeat, & quibus illa amissa cedere censeatur, ac alias in præmissis, & circa ea quæcumque Ordinationes, & statuta licita tamen, & honesta, ac Decretis Concilij Tridentini, & alijs sacris Canonibus minime contrariæ per loci Ordinarium approbanda facere, & edere, ac postquam facta & edita fuerint semper quoties, & quandocumque in toto, vel parte mutare, alterare, limitare, corrigere, interpretari, ac & alia de novo condere libere, & licite valeat apostolica auctoritate, & tenore præsentis indulgemus; eisque juspatronatus, & præsentandi Ordinario Elborensi personam idoneam ad dictam Thesaurariam tam pro hac vice prima ab ejus primeva erectione hujusmodi vacantem, quam deinceps quoties illam pro tempore quovis modo, & ex cujuscumque persona, & per obitum apud Sedem apostolicam vacare contingerit per ipsum Ordinarium Elborensem ad præsentationem hujusmodi instituendam auctoritate, & tenore similibus reservamus, constituimus, & assinamus decernentes ultimo dictum juspatronatus Joanni Duci, & successoribus suis prædictis non ex privilegio apostolico, sed ex vera primeva reali, actuali, plena, integra, & omnimoda fundatione, & dotatione laicali, tamquam de bonis merè patrimonialibus, & laicalibus dumtaxat competere, & ad illa pertinere, ac ei nullo umquam tempore ex quavis causa quantumcumque grandi, & rationabili, & devolutionis litis pendentiæ, vel permutationis, aut & vacationis apud dictam Sedem, aut quovis alio pretextu, & per nos, & successores nostros Romanos Pontifices pro tempore existentes, aut Sedem prædictam, vel illius Legatos, Vice-Legatos, seu Nuntios, & per quascumque literas apostolicas, & in forma brevis, & quascumque

que derogatoriarum derogatorias, ac fortiores, & insolitas clausulas, necnon irritantia, & alia decreta, & præsentium tenorem in se continentia deque nomine, & cognomine dicti Patroni pro tempore existentis expressam, & specificam mentionem facientia, & motu proprio, & ex certa scientia concessas, & ratione vacationis apud Sedem eandem, ac in mensibus ipsi Sedi reservatis, ac ex quibuscumque personis affectis, vel alias quomodolibet in toto, vel parte derogari, aut derogatum esse censeri posse, vel debere; atque omnes, & singulas collationes, provisiones, & quasvis alias dispositiones aliter quam ad præsentationem dicti Patroni pro tempore existentis, seu de ejus consensu, & apostolica auctoritate factas; ac quascumque derogationes desuper factas nullas, & invalidas, nulliusque roboris, vel momenti fore, & esse, ac pro nullis, & infectis haberi, censeri, & reputari, neminique suffragari debere, nec per eas jus, aut coloratum titulum possidendi acquiri præsentes quoque nullo umquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, seu nullitatis vitio, aut intentionis nostræ, vel alio quopiam defectu, & ex eo quod ipse Prioratus ad præsens vacat, & sibi Coadjutor datus, & interesse habentes vocati, ac causæ propter quas præsentes emanarunt coram dicto loci Ordinario & tamquam dictæ Sedis Delegato examinatæ verificatæ, & approbatæ non fuerunt; neque dilectorum filiorum Capituli dictæ Ecclesiæ Beatæ Mariæ super his intervenit consensus, aut quovis alio prætextu notari, impugnari, invalidari, retractari, aut ad terminos juris reduci, seu in jus, vel controversiam revocari, aut adversus eas, quodcumque juris, vel gratiæ remedium impetrari posse; neque sub quibusvis similium, vel dissimilium gratiarum revocationibus, suspensionibus, limitationibus, modeficationibus, aut alijs contrarijs dispositionibus, & per nos, & successores nostros Romanos Pontifices, & in crastinum assumptionis eorumdem successorum ad summi Apostolatus apicem pro tempore factis comprehendi, sed tamquam in divini cultus favorem concessas, sed semper ab illis exceptas, validas, & efficaces fore; ac quoties illæ emanabunt, toties in pristinum, & cum in quo antea erant statum quomodolibet restitutas, repositas, & plenarie reintegras, ac de novo, & sub dictum Joannem Ducem, & ejus successores præfatos eligenda concessas fore, & esse, suumqne plenarium effectum sortiri; sicque per quoscumque Judices Ordinarios, vel Delegatos quavis auctoritate fungentes, & causarum Palatij apostolici Auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere, irritum quoque, & inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contingerit attentari; non obstantibus præmissis, alijsque Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, necnon dictæ Ecclesiæ Beatæ Mariæ juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque; Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, separationis, dismembrationis, erectionis, institutionis, applicationis, appropriationis, Statuti, Ordinationis, indulti reservationis, constitutionis, assignationis, & decreti infringere, vel ei ausu teme-

temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ millessimo quingentessimo octuagessimo primo; sexto Idus Augusti; Pontificatus nostri Anno decimo. Quo circa discretioni vestræ, vel apostolica scripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum per vos, vel alium, seu alios præinsertas literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis Ducis, ac Thesaurarij pro tempore existentis, & successorum prædictorum, seu alicujus eorum fueritis requisiti solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciatis auctoritate nostra præinsertas literas, & in eis contenta hujusmodi ab omnibus ad quos spectat, & spectabit quomodolibet in futurum inviolabiliter observari, ac singulos quos literæ ipsæ concernunt, & pro tempore concernent illis pacifice frui, & gaudere; non permitentes ipsos, vel aliquem ex eis desuper per quoscumque quomodolibet indebite molestari; Contradictores quoslibet, & rebelles per sententias, censuras, & pœnas, aliaque opportuna Juris, & facti remedia appellatione pospostia compescendo; necnon legitimis super his habendis servatis processibus sententias, censuras, & pœnas ipsas, & iteratis vicibus aggravando, invocato & ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis; non obstantibus piæ memoriæ Bonifacij PP. VIII. Prædecessoris nostri qua cavetur ne quis extra suam Civitatem, vel Diocesim, nisi incertis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam a fine suæ Diœcesis ad judicium evocetur; seu ne Judices a dicta Sede deputati fuerint contra quoscumque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere præsumant, & in Concilio generali edicta de duabus dictis dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præsentium ad judicium non trahatur; alijsque Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, necnon omnibus supradictis; aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millessimo quingentessimo octuagessimo primo. Sexto Idus Augusti; Pontificatus nostri Anno decimo.

Breve

Breve do Papa Gregorio XIII. concedido ao Duque D. Joaõ I. em que manda applicar a perda dos ausentes da Capella Ducal de Villa-Viçosa à fabrica della. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, onde o copiey.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 209.
An. 1582.

Dilecte fili nobilis vir salutem, & apostolicam benedictionem. Exhibita nobis pro tui parte petitio continebat, quod postquam aliàs felicis recordationis Julius Papa III. prædecessor noster bonæ memoriæ Theodosij patris tui supplicationibus inclinatus certos annuos redditus à nonnullis parrochialibus ecclesijs tui juris patronatus dismembraverat, & separaverat, illosque capellæ tuæ in tuis ædibus oppidi de Villavitiosa Elborensis diœcesis institutæ pro capellanorum, aliorumque ministrorum Deo, & sibi, suisque successoribus in ipsa Capella inservientium commodiori sustentatione applicaverat, & appropriaverat, nosque tuis precibus moti, dismembrationem, separationem, applicationem, & appropriationem hujusmodi effectum nondum sortitas, & forsan revocatas certis modo, & forma revalidavimus, & inter alia statuimus, & ordinavimus, quod fructus, redditus, & proventus hujusmodi distributionibus quotidianis inter Decanum, Thesaurarium, Capellanos, & quibusdam exceptis alios ministros dictæ Capellæ, qui omnibus horis canonicis diurnis, & nocturnis in eadem Capella recitandis actu residere, & interesse deberent dividendis, alioquin si abessent, distributiones, de quibus eis respondendum foret diebus, & horis eorum absentiæ à prescripto servitio dictæ Capellæ suos non facerent, sed in usus, & fabricam ipsius Capellæ converterentur, ipsique Capellæ, & illius fabricæ eo ipso applicatæ censerentur, prout in prædicti prædecessoris, & nostris desuper confectis literis plenius continetur, cum nos ipsius Capellæ, & fabricæ necessitatibus alia ratione de trecentis ducatis super fructibus, & redditibus quarundam parrochialium Ecclesiarum, quæ de tuo jure patronatus existunt eidem Capellæ, & fabricæ per alias nostras literas applicatis ita providerimus, quod hujusmodi parte distributionum non indigeat, & ut Decanus, Thesaurarius, Capellani, & alij ministri præfati ad præscriptum illis servitium adimplendum, & interessendum personaliter horis canonicis, & alijs divinis officijs invitentur, tibi videatur magis expedire, ut pars illa distributionum, quam absentes, & officijs prædictis non interessentes amiserint prædictæ Capellæ, & illius fabricæ applicatum, deinceps non ipsi fabricæ, sed Decano, Thesaurario, Capellanis, & alijs ministris horis canonicis, & alijs divinis officijs in ipsa Capella recitandis, & celebrandis præsentibus, & interessentibus accrescat. Quare tuo nomine fuit nobis humiliter supplicatum, quatenus in præmissis opportunè providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur, qui divini

divini cultus augmentum sinceris desideramus affectibus, literarum prædictarum tenores præsentibus pro expressis habentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, partem distributionum prædictarum, quam Decanus, Thesaurarius, Capellani, & alij ministri prædicti non servientes suam non fecerint, & amiserint dictæ Capellæ, & illius fabricæ applicatam, & assignatam ab ipsa capella & fabrica auctoritate apostolica tenore præsentium perpetuo separamus, & dismembramus, illamque deinceps Decano, Thesaurario, Capellanis, & alijs ministris in ipsa capella actu servientibus & horis canonicis diurnis, atque nocturnis recitandis, & alijs divinis officijs celebrandis interessentibus accrescere, & ad illos pro rata pertinere debere etiam perpetuò statuimus, & ordinamus, atque decernimus, & ut in præmissis certa ratio & forma habeatur, Tibi, ut quæcunque statuta, & ordinationes licita, & honesta, & sacris canonibus non contraria distributionem, & divisionem dictorum fructuum, reddituum, & proventuum in distributiones quotidianas, & ratam, quam quisque ex Decano, Thesaurario, Capellanis, & alijs ministris dictæ capellæ pro qualibet hora, & officio interessendo lucrari, & habere, quam ut, & quando non interessendo amittere, & quid cuiquam ex interessentibus, accrescere debeat, aliaque prosperum statum, & salubrem directionem dictæ capellæ, & in illa Deo, & tibi, tuisque successoribus inservire habentium concernentia per loci tamen ordinarium comprobanda condere, & ordinare liberè & licitè possis, & valeas, iisdem auctoritate, & tenore concedimus, & indulgemus. Non obstantibus literis prædictis, alijsque constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Marcum sub annulo Piscatoris. Die xxx Augusti M. D. lxxxij. Pontificatus Nostri Anno undecimo.

Nota.
Este Breve o que contem he que as distribuições se appliquem, aos que assistirem, e naõ como se diz no titulo.

Breve do Papa Gregorio XIII. passado à instancia do Duque D. Joaõ I. para poder ter na sua Capella de Villa-Viçosa o Santissimo Sacramento, e o expor em Quinta feira mayor, e fazer Procissaõ dia de Pascoa.

Dilecto filio nobili viro Joanni Duci Bragantiæ.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 210.

EXigit tuæ erga nos, & Apostolicam Sedem eximiæ devotionis affectus, ut vota tua, quæ præsertim in Christi Sacratissimi Corporis venerationem tendere noscuntur benigno prosequamur affectu. Exponi siquidem nobis nuper fecisti quod tu qui in oppido de Villaviciosa Elborensis diœcesis temporali tuo dominio subjecto unam capellam palatio tuæ habitationis contiguam in qua non solum tu, uxor, & filij, ac familiares tui, verum etiam multi ipsius oppidi Christi fideles ad Missas, & alia divina offitia audienda, & quandoque ad oran-

dum convenire soliti estis, habes: & quæ pluribus idoneis presbiteris, Capellanis, cantoribus, & ministris ad eadem divina offitia in illa peragenda à te constitutis, & deputatis referta, ac quamplurimis Ecclesiasticis ornamentis instructa est, cupiebas pro tua, uxoris, & aliorum prædictorum spirituali consolatione & devotione Sanctissimum Eucharistiæ Sacramentum omni cum reverentia, & honore assidue conditum retineri, & asservari, ac juxta Ecclesiæ ritum, & Provintiæ istius piam consuetudinem statutis diebus hebdomadæ maioris in sepulchro postquam processionaliter prædictam capellam, vel circa illam delatum fuerit, deponi, ac inde in festo paschatis resurrectionis hora consueta similiter processionaliter efferri; nobisque propterea supplicari curavisti, ut pio tuo desiderio satisfacere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur pietatem, ac devotionem tuam plurimum in Domino commendantes precibus pro tui parte nobis super hoc humiliter porrectis annuentes tibi per dictos capelle Presbiteros, & Capellanos Sanctissimum Eucharistiæ Sacramentum in dicta capella congruis adhibitis luminaribus, & ornamentis asservari, ac feria quinta in Cœna Domini post missæ celebrationem processionaliter prædictam capellam, vel circa illam incedendo sepulchro includi, & inde die paschatis summo mane efferri, illoque etiam processionaliter per dictam capellam, & circa illam delato ad altare ipsius capellæ redduci facere, & curare, dummodo sumptus pro luminaribus, & ornamentis ac alijs pro cultu ejusdem Sanctissimi Sacramenti necessarijs subministres, & antequam ad præmissorum exequutionem procedatur te obliges ad prædictos sumptus faciendos, libere, & licite valeas auctoritate Apostolica tenore præsentium facultatem concedimus decernentes desuper per quoscumque quacumque auctoritate præditos molestari, impediri, aut perturbari non posse contrarijs quibuscumque non obstantibus. Datum &c.

Breve do Papa Gregorio XIII. pelo quál approva todas as graças concedidas por elle, ou por o Papa Pio V. à Senhora D. Catharina, e suas filhas, e à Duqueza D. Joanna de Mendoça. Original, que está no Cartorio da Casa, donde o copiey.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 211.
An. 1575.

Dilectæ in Christo filiæ salutem, & apostolicam benedictionem. Cum aliàs felicis recordationis Pius Papa Quintus Prædecessor noster, ac nos etiam vobis licentiam ingrediendi Monasteria sub certis modis, & formis concesserimus; & deinde ex rationabilibus causis per nostras literas quascunque licentias hujusmodi quibusvis personis cujuscunque dignitatis, nobilitatis, status, gradus, ordinis, & conditionis per Romanos Pontifices prædecessores nostros, & nos quoque quomodolibet concessas, revocaverimus. Nos vos specialis gratiæ favore prosequi volentes, precibus pro parte vestra nobis super hoc humiliter

militer porrectis inclinati; vobis quod non obstante revocatione hujusmodi, Monasteria monialium ut præfertur ingredi, juxta concessiones vobis tam per dictum Pium prædecessorem, quam per nos factas, libere, & licite valeatis, auctoritate apostolica tenore præsentium licentiam concedimus, & facultatem. Non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis necnon omnibus illis; quæ aliàs concessum fuit non obstare; cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die xij Decembris M. D. lxxv. Pontificatus Nostri Anno quarto.

Cæsar Glorierius.

Sobrescito.

Dilectis in Christo filiabus nobilibus mulieribus Isabellæ olim Eduardi Portugalliæ Infantis relictæ, & Catherinæ ejus natæ Ducissæ Bragantiæ, & ipsius Catherinæ filiabus, necnon Joannæ quondam Jametis Bragantiæ Ducis etiam relictæ.

Breve do Papa Pio V. porque concede à Infanta Dona Isabel, e à Duqueza de Bragança D. Joanna de Mendoça, que ambas, ou cada huma dellas, com huma criada, possaõ entrar no Mosteiro das Chagas de Villa-Viçosa, tantas quantas vezes quizerem, e comer, e dormir. Original está no Cartorio da Casa de Bragança.

PIUS PAPA V.

Num. 212.
An. 1571.

Dilectæ in Christo filiæ nobiles mulieres salutem, & apostolicam benedictionem. Exigit vestræ eximiæ fidei, ac devotionis sinceritas, quam ad nos, & Sanctam Romanam Ecclesiam gerere comprobamini, necnon sanguinis vestri nobilitas, & grandeva ætatum vestrarum ætas, ut petitionibus vestris spiritualem animarum vestrarum consolationem concernentibus benigne annuamus, easque favoribus prosequamur opportunis. Exponi sane nobis nuper fecistis quod vos quæ sexagesimum ætatis vestræ annum exceditis cuperitis pro vestra spirituali consolatione aliquando monasterium monialium Plagarum oppidi de Villa-Vitiosa Elborensis Diocesis Ordinis Sanctæ Claræ de Observantia quod ut accepimus per progenitores vestros constructum à vobis etiam tum eleemosinis, tum alijs necessarijs rebus pia charitate hactenus sustentatum fuit, & in quo vos filias, sorores, neptes, seu alias consanguineas moniales respective haberi asseritis ingredi inibique pernoctare. Nos desiderio huic vestro quod ex sincera devotione prodire conspicimus paterne annuere volentes, vos, & vestrum quamlibet à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, aliisque ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis à jure, vel abhomine quavis

occasione, vel causa latis siquibus quomodolibet innodatæ estis ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutas fore censentes vestris in hac parte supplicationibus inclinati, vobis ut cum una honesta muliere, seu ancilla vestra honesto, & gravi habitu induta Monasterium prædictum quotiescunque vobis videbitur de licentia illius Abbatissæ, & ibi præsidentis ingredi inibique corporalem refectionem sumere, & etiam pernoctare libere, & licite valeatis, & quælibet vestrum valeat absque alicujus censuræ, vel pœnæ incursu per præsentes licentiam, & facultatem concedimus pariter, & indulgemus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis sive sinodalibus, ac Monasterij, & ordinis prædictorum juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris. Die VIIJ. Januarij. M. D. LXXI. Pontificatus Nostri Anno quinto.

Cesar Glorierius.

Sobrescrito.

Dilectis in Christo filiabus Nobilibus mulieribus Elisabeth Portugalliæ Infanti, & Johannæ de Mendozza Bragantiæ Ducissæ Viduæ.

Breve do Papa Gregorio XIII. porque concedeo à Senhora Dona Catharina, Duqueza de Bragança, para seus filhos varoens, a mesma graça, que por outro lhe tinha concedido já, para poder estar nas Capellas môres de quaesquer Igrejas, e ouvir em os Coros dos Religiosos os Divinos Officios, com suas filhas. Está no Archivo da Casa.

Num. 213. An. 1574.

DIlectæ in Christo filiæ nobili mulieri Catherinæ Ducissæ Bragantiæ Gregorius Papa Decimus tertius. Dilecta in Christo filia salutem & apostolicam benedictionem. Eximiæ tuæ devotionis sinceritas cum generis splendore conjuncta suo quasi Jure exigit ut votis tuis libenter annuamus. Nuper siquidem per quasdam alias nostras literas sub die vigesima quinta Novembris anni Domini 1573 emanatas inter alia tibi ac filiabus tuis in Choris monialium & maioribus Capellis quaruncunque ecclesiarum divina officia audiendi illisque interessendi licentiam & facultatem concessimus prout in dictis literis plenius continetur. Nunc autem ut circa filios tuos masculos non minorem gratiam reportes dictarum literarum tenorem præsentibus pro expresso habentes tuis in hac parte supplicationibus inclinati eisdem filijs tuis masculis ut in eisdem maioribus capellis quaruncunque Ecclesiarum & choris monachorum & fratrum divina officia audire illisque interesse libere & licite & absque conscientiæ scrupulo valeant & cuilibet eorum valeat apostolica auctoritate tenore præsentium licentiam concedimus

dimus & facultatem non obstantibus quibusvis constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac quorumlibet monasteriorum & ordinum etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis & consuetudinibus Privilegijs quoque indultis & literis apostolicis ipsis monasterijs & ordinibus ac eorum superioribus quomodolibet concessis approbatis & innovatis. Quibus omnibus eorum tenores præsentibus pro expressis habendas illis aliàs in suo robore permansuris hac vice dumtaxat ad effectum præsentium specialiter & expresse derogamus cæterisque contrarijs quibuscunquè. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die xviij Novembris anni 1574. Pontificatus nostri anno tertio.

Cæsar Glorierius.

Licença do Senhor D. Alexandre, Inquisidor Geral, para a Senhora D. Catharina, e o Duque de Bragança, e o Senhor D. Duarte, e o Senhor Dom Filippe, poderem ler todos os livros prohibidos no Catalogo destes Reynos. Está no Archivo da Casa.

Num. 214. An. 1603.

DOm Alexandre Inquisidor geral em estes Reinos e Senhorios de Portugal, &c. Polla presente damos licença a Senhora Dona Caterina e ao Duque e ao Senhor Dom Duarte e ao Senhor Dom Phelipe pera que possaõ ter e ler todos os livros que sam prohibidos pello cathologo deste Rejno; e assi os poderaõ ouvir de qualquer pessoa perque os mandarem ler. Scripta em Lisboa aos dose de Junho de Mil seiscentos e tres. Bartholomeu Fernandes a fez.

DOM ALEXANDRE.

Da mesma licença pode usar a Senhora Duquesa. Em Evorà a 10 de Setembro de 603.

DOM ALEXANDRE ARCEBISPO.

Marcos Teixeira.

Rol de algumas Reliquias da Casa de Bragança. Parece serem da Senhora D. Catharina. Está no Archivo da dita Casa.

Num. 215.

HUma caixa em que está hum grande pedasso de cabeça de Santa Margarida Virgem, e Martir; emburlhada em hum taffeta carmesim. Esta caixa vae metida tambem em a caixa grande do mesmo num. 3.

Outra caixinha em que estaõ as Reliquias seguintes.

S. Duarte Rey de Inglaterra.
Dos dez mil Martires.
S. Leotim hum dos 72 Discipulos de Christo.

S. Gre-

S. Gregorio Papa.
S. Hieronimo.
S. Bonifacio, outra.
S. Sebaſtiaõ.
S. Bacho.
Hum oſſo de S. Vicente, e outro de S. Pantaleaõ.

Huma caixinha branca, e nella as Reliquias ſeguintes.

Santo Antonio, outra.
S. Clemente.
S. Pedro.
S. Pedro Martir.
S. Chriſtovaõ.
Santa Natalia.
S. Duarte.
S. Tiburcio.
S. Feliciano.
S. Gratus.
S. Cypriano Martir.
S. Bernabe.
Santo Ambrozio.
S. Leaõ.
Santa Maria Egipciaca.
Santa Julliana.
Santa Elena Mai do Emperador Conſtantino.
S. Roque.
S. Gonçalo de Amarante.
S. Severino.
Santa Dorothea.
Santa Urſula.
S. Gregorio Martir.
Dos Innocentes.
S. Nicolao.
S. Segiſmundo.
S. Pancracio.
S. Vittal.
S. Adialberto.
S. Luis Rey de França.
Santo Acacio.
Santa Anaſtazia.
Des Martyres de Ceita.
S. Magno.
Santa Juſtina.
Santa Iſine Martir.

Huma caixa branca comprida, e ovada, em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes.

Em huma caixinha, que tem no fundo eſta letra *M.* Pedra das taboas de Moyſes.
S. Sebaſtiaõ.
S. Reno.
S. Mattheus Apoſtolo.
Da Alva de S. Segundo.
S. Clemente Martir.
S. Marcos, Diſcipulo de Chriſto.
Letra de S. Bernardino.
S. Georgio.
S. Sebaſtiaõ, com huma Carta do Marichal.
S. Clemente Martir.

Huma caixinha, que tem eſta letra A, *e nella as Reliquias ſeguintes.*

Habito de S. Franciſco.
Santa Barbora.
S. Torquato Martir, com a Carta do Arcipreſte de Guimaraens.

Outra caixa, que tem eſta letra B, *e dentro as Reliquias ſeguintes.*

Hum vidro com oleo de S. Nicolao.
Outro vidro com oleo, que corre do ſepulchro de Santa Catherina.
Outro vidro com pós dos oſſos de S. Bernardo.
Outro vidro com pós de oſſos de Santos.
Reliquias da Rainha Santa Iſabel, que mandou o Biſpo de Coimbra, e papeis deſto, com huma fita vermelha.
Hum papel, com varios oſſos de Santos, que deu a Sua Alteza o Padre Fr. Sebaſtiaõ de Faro.

Hum

Hum cofre de veludo carmesim pequeno, chapeado por fóra, em o qual estaõ as Reliquias seguintes.

Em hum papel. 1.

S. Nicolao.
Da cinta da Magdalena.
S. Mattheus.
Santa Marcella.
Santo Hilario.
Santo Ambrozio.
Habito de S. Vicente Confessor.
S. Fr. Diogo.
S. Lisarte.
S. Bras.
S. Nicolao.
Das onze mil Virgens.
S. Bernardo.
S. Leaõ Papa, outra.
S. Vicente.
Santo Alberto.
Rainha Santa.
S. Maximo.
S. Sylvestre.
De hum Martyr de Marrocos.
S. Martinho Papa, e Martyr.
Da Caza de S. Maria Magdalena.
Saõ Senen.

Em outro papel. 2.

Dos 262 Martires.
S. Jacobo.
S. Paulo Apostolo.
S. Martinho Papa.
S. Jorge.
S. Pedro.
S. Chrisanto, e Daria.
S. Duarte.
S. Joaõ Bautista, outra.
S. Mattheus Apostolo, e Evangelista.

Em outro papel. 3.

S. Lourenço.
S. Clemente.
S. Duarte.
Cappa de Saõ Domingos.
S. Bras.
Santiago.
Santo Antaõ.

Em outro papel, que diz Reliquias de D. Rodrigo. 4.

Santa Maria Egipciaca, outra.
Saõ Mauricio.
Santa Cezilia, outra.
Santa Ursula, outra.
Santa Maria Madalena.
Santo Andre Apostolo, outra.
S. Joaõ Chrisostomo.
S. Cosme, e S. Damiaõ.
Dos Santos Martires . . . . . .
S. Mauricio.

Em outro papel.

Do Capello de S. Francisco.

Huma caixa redonda, forrada por dentro, e por fóra de tafeta branco, e carmesim, em que estaõ as Reliquias seguintes.

Hum papel de Relliquias, que se tiraraõ da Igreja Mayor de Ourem; as quaes deu o Marques de Vallença àquella Igreja.
Outro papel em que está Leite de N. Senhora em pó, o qual deu tambem o mesmo Marques de Vallença.

Huma caixa redonda branca naõ grande, em que estaõ as Reliquias seguintes, tem por fóra hum pano vermelho, e hũa fita carmesim.

Do lugar donde Pilatos disse *Ecce Homo.*
Da Caza onde o Anjo deu a embaixada à Senhora.
Do Cenaculo, onde . . . . . . fez a ultima Cea.
Do Monte Sinai.
Do Monte Calvario.

Hũa

Hũa pedra onde dormio S. Pedro no horto.
Pedra de Santa Eiria.
Da porta Aurea.
Do Monte Calvario, outra.
Do Presepio, outra.
Outra do Sepulchro.

Huma caixa pintada atada com huma fita, em que estaõ as Reliquias seguintes.

Terra onde Christo orou no horto.
Pedra do lugar em que Christo foi embalsamado.
Pedra de Belem.
Pedra de Nazareth, onde Christo encarnou.
Do Santo Sepulchro.
Do Martir Saõ Gyriaõ.
Do lugar onde Christo sobio aos Ceos, outra.
Santo Antonio.
Da pedra em que Christo esteve quando resuscitou a Lazaro.
Columna flagellationis.
Couro de S. Bertholameu.
Do Monte Calvario, outra.
Saõ Manços.
Hum papel com varias Relliquias, que deu o Padre Manoel da Costa da Companhia de Jesus.
Dos sinquo Martires de Marrocos.
Porta Aurea.
Hum Dente dos Doze Martires.
Hum cofre de prata, que deu o Colleitor Joaõ Baptista Pa . . . com muitos ossos de Saõ . . . . Martir mettido em hum cofre a . . . . forrado por dentro de cetim carmesim. Esta metida em outra de páo de pinho.
Hũa Cabessa inteira de Saõ Lucio Martir, Discipulo de Christo nosso Senhor, metida em huma caixa de páo branco, com hum taffetá pardo.
Hum retavolo de páo dourado com seu frontispicio, no meyo tem hum *Agnus Dei*, e a roda quatro Relliquias, assentado tudo sobre cetim carmesim, com varias pedras grandes, metido em hum nicho de páo com suas portas pintadas.
Hum cofre de velludo carmezim, e dentro nelle quantidade de ossos, de S. Zenon Martir, embrulhado em hum papel, e por fora com taffetá carmezim.

Hum cofre de veludo carmezim com passamane, e pregaria de ouro, tem as Reliquias seguintes.

Hum osso grande de S. Lucio Papa, e Martir, em hum papel lacrado, com as Armas de Dom Joseph de Mello, que o deo a Sua Excellencia, e outra Relliquia do mesmo Santo em huma caixinha redonda muito pequena.
Hum osso maes pequeno, que o de sima de S. Nacario Martir.
Hum osso grande de S. Polliceno Martir.
Hum osso grande de Saõ Partenio Martir.
Dous ossos grandes da cabessa de Santa Tareija.
Hum osso de S. Martinho.
S. Lourenço Martir.
Santo Anastazio.
S. Bernabe Apostollo.
Cabellos de Santa Maria Madalena.
S. Theodozio Martir.
Santa Catherina de Sena que deu Fr. Elizeu de Portugal.
Da Coluna de Christo.
Hum papel de Relliquias, que deu o Iffante D. Luis à Iffante Dona Isabel.
Huã pominha de ouro, com ossos de Santos para fazer agua para os dentes.

Do

Do habito de Saõ Joaõ de Sagum.
Hum papel de Relliquias, que trouxe de Roma o Padre Pedro da Affonseca da Companhia.

Em huma caixa branca comprida, que tem na sappa este n. 1. *estaõ as Reliquias seguintes.*

Hum osso de S. Braz, que mandou o Bispo de Civitá Ducale, e a trouxe Fernando de Castro; com ella está a sua aprovaçaõ.
Terra de Saõ Joaõ de Saágum.
Hum osso de S. Sebastiaõ Martir, que mandou Fr. Elizeo.
Hum osso de S. Bento, que parece da maõ; com sua aprovaçaõ junta a elle.
Duas Relliquias dos Santos Reys Magos huã dellas da Cabeça de Gaspar, a outra de hum dos ditos Santos Reys; a qual mandou o Senhor D. Alexandre a seu Irmaõ o Duque D. Theodozio II.
Hum osso de Santa Concordia Virgem, e Martir.
Hum osso de Santo Apollonio Martir.
Hum osso de Santa Anastazia Virgem, e Martir.
Hum osso de Santa Daria Virgem, e Martir.
Hum osso de Saõ Zacarias Papa, e Martir.
Hum osso de Santa Hylaria Virgem, e Martir.
Hum osso de Santa Rufina Virgem, e Martir.
Santo Evencio Martir.
Saõ Longuinho Martir.
Saõ Felicissimo Martir.
Saõ Gaudencio Martir.
Santo Antonino Martir.

Em huma caixa quadrada de veludo cramezim, forrada por dentro de cetim cramezim, com passamano de ouro, e pregaria dourada estaõ as Reliquias seguintes, que foraõ de Dom Joseph de Mello, Arcebispo de Evora.

S. Basilidis Martir.
Santa Babbina Virgem, e Martir.
S. Valerio Martir.
S. Justino Martir.
Tres pedassos de dentes de Santa Ines Virgem, e Martir.
S. Mario Martir varios ossos.
S. Nazario Martir.
Santa Benedicta Martir.
Saõ Fortunato Martir.
Saõ Firmo Martir.
Saõ Dario Martir.
Santa Daria Martir.
S. Vicente Martir.
Santo Eustachio Martir.
S. Braz Martir.
S. Theodúlo Martir.
S. Quirino Martir.
S. Iherdulo Martir.
S. Lucio Papa, e Martir.
S. Zeno Martir.
S. Lucio Papa, e Martir.
Santa Aprila Martir.
Santo Hilario Martir.

Huma caixa branca redonda, que tem este n. 2. *e nelle as Reliquias seguintes.*

Do lugar onde Christo orou no Horto, e suou sangue.
Outra do mesmo.
Outra do mesmo.
Outra do mesmo.
Todas quatro vaõ emburlhadas em hum papel com seu letreiro.
Huma Relliquia da Casa de S. Joseph, com este titulo:
De Domo Sancti Joseph, ubi Angellus dixit, fuge in Egipt.
Do Monte Calvario; outra do mesmo.

De luto Jordanis; outra.
Pedra do Rio Jordaõ.
Huma pequena de taboa em que Christo nosso Senhor celebrou a Cea.
Do Sepulchro de S. Pedro Apostolo. Outras do mesmo.
Do Sepulchro de Santa Catherina; outra da mesma; outra da Columna de Santa Catherina.
Da sepultura de Nossa Senhora; outra do mesmo.
Da terra, de que Deos formou Adam, feita em duas contjnhas.
Do escabello, em que estavaõ sentados os Apostolos, quando Christo lhes lavou os pes.
Pedra onde S. Joaõ dizia Missa.
Do sepulchro de Christo Senhor nosso; outras do mesmo.
Pedra do Dezerto em que Christo jejumou.
Da Santa Porta Aurea.
Dous fios do vestido de nosso Senhor, metidos em huã pequinina de seda verde.
Páo do Berço de Christo nosso Senhor; outra do mesmo.
Saõ Nicolao.
Da Camiza, com que foi achada nossa Senhora de Guadalupe.
Das onze mil Virgens.
Da palma que se colheo quando Christo nosso Senhor entrou em Hierusalem dia de Ramos.
Pedra de Nossa Senhora do Monte da Graça.
Santa Benedicta Virgem; e Martir.
S. Respicio Martir.
S. Pio Papa, e Martir.
Santa Lucilla Virgem, e Martir.
S. Cornellio Martir.
S. Bonifacio Martir.
Santo Apollinar Mart.
S. Piothario Martir.
S. Xisto Martir.
S. Dionisio Martir.
S. Marcos Martir.
Santa Beatris Virgem, e Martir.
S. Germaõ Martir.
S. Marcello Papa, e Martir.
Santa Candida Virgem, e Martir.
Santo Agatho Martir.
S. Faustino Martir.
S. Paulo Apostollo.
Huã caixinha atada com huã fita vermelha, a qual tem dentro duas bolças cheas de Relliquias, que trazia comsigo o Senhor D. Alexandre Arcebispo de Evora, naõ se assentou cada huma por si, por serem muitas, e muito meudas.

Hum saquinho de setim branco lavrado de vermelho, e nelle as Reliquias seguintes.

Camiza de N. Senhor Jesu Christo.
Hum fio do pano, que nosso Senhor teve na Cruz.
Hum fio da vestidura de Christo nosso Senhor.
Cabello da barba de nosso Senhor Jesu Christo.
Da Sponja em que se deu o fel, e vinagre a nosso Senhor.
Da Cana de Christo Senhor nosso. Outra do mesmo.
Do tronco da Coroa de spinhos.
Da Purpura, que vestiraõ a Christo.
Da Columna em que assoutaraõ a Christo.
Do Veo de nossa Senhora.
Da Corda com que foi atado nosso Senhor.
Do Santo Sudario.
Da Columna em que esteve sentado Nosso Senhor quando o coroaraõ despinhos.
Do berço do Menino Jesus.
Da beatilha de Nossa Senhora.

Dos

Dos Corporaes, que lançaraõ sangue.
Maes duas Relliquias do mesmo em dous papeis apartados.
Da Camizinha do Menino Jesus.
Hum Cabello da Virgem Nossa Senhora.
Do Vestido de Nossa Sehora.

Na mesma caixa n. 2.

Saõ Valerio Martir.
Saõ Nazario Martir.
Saõ Firmo Martir.
Santa Catherina Virgem, e Martir.
Santa Benedicta Martir.
Santo Eustachio Martir.
Saõ Cherdulo Martir.
Santa Balbina Virgem, e Martir.
Saõ Quirino Martir.
Tres Dentes de Santa Ines Virgem, e Martir.
Saõ Basilidis Martir.
Saõ Mario Martir.
Saõ Dario Martir.
Saõ Mauricio Martir.
Saõ Judas Thadeu Apostolo.
Santa Ursula Virgem, e Martir.
Santa Barbora Virgem, e Martir.
Saõ Longuinhus Martir.
Saõ Christovaõ.
Saõ Gregorio Papa.
Santa Luzia.
Da Dalmatica de Santo Estevaõ.
Santo Thomas Cantuariense.
Corda de Saõ Francisco.
Saõ Gregorio Martir.
Saõ Bras Martir.
Santa Maria Madalena.
Do Coiro que trazia Saõ Joaõ de Saagum debaixo do Habito.
Saõ Lourenço.
Santa Julliana.
Saõ Pedro.
Saõ Leaõ Papa.
Santa Natalia.
Santa Anna.
Saõ Pancracio.
Do dedo de hum dos Innocentes.
Santo Thomas Cantuariense.
Santa Anastazia.
Saõ Jorge.
Oleo da sepultura de S. Nicolao.
Santa Ines.
Saõ Sebastiaõ.
Habito de Santa Clara.
Osso de Santa Salustia.
Dente de Saõ Gereaõ.
Saõ Justino.
Saõ Maximo, e Saõ Verissimo.
Saõ Lourenço, outra.
Saõ Gregorio.
Saõ Donato.
Habito de Saõ Francisco.
Santo Antaõ.
Dos Santos dez mil Crucificados.
Camiza de Santa Maria Magdalena.
Saõ Joaõ.
Santa Petronilla.
Saõ Bernardo.
Saõ Pedro Martir.
Saõ Pedro.
Saõ Sabino.
Dos Innocentes.
Saõ Hieronymo.

Hum papel, e dentro nelle Reliquias, com este letreiro,

Dos muitos Martires.

S. Paulo.	En Cæmeterio Calixti.
S. Pastor.	En Cæmeterio Calixti.
S. Pedro.	En Cæmeterio Calixti.
Santo Abundancio.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Basilio.	En Cæmeterio Calixti.

Saõ Felix.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Floris.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Jorge.	En Cæmeterio Calixti.
Santo Armenio.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Vitto.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Sempronio.	En Cæmeterio Calixti.
Santo Alexandre.	En Cæmeterio Calixti.

Huma caixa branca redonda com este n. 3. *na sappa, que tem as Reliquias seguintes.*

Huma caixinha pintada com estas Relliquias.
Saõ Senen.
Saõ Jorge.
Santa Brigida.
Santa Agueda.
Saõ Gervazio.
Santa Petronilla.
Saõ Valeriano.
. . . Santos Martires de Marrocos.
Santa Marcella.
Saõ Mario.
Saõ Jacobo.
S. Bertholameu.
Dos dez mil Martires.
Saõ Rustico.
Santa Praxedes.
Saõ Bernardo.
Saõ Justo, e Pastor.
Saõ Domicio Papa.
Saõ Martinho Papa.
Dos 262 Martires.
Saõ Felicio.
Saõ Paulo Apostolo.
Saõ Nazario.
Saõ Pedro, e S. Marcos.
Saõ Bertholameu.

Huma caixa que tem as Reliquias seguintes.

Santo Innocencio Martir.
Dos panos em que nosso Redemptor foi envolto em o berço.
Fita com que se atava o Menino Jesus.
Do Cinto com que se atava o Menino Jesu.
Santo Ignacio.
Carne de S. Pedro, e de Saõ Marcos Evangelista.
Saõ Matheus Evangelista.
Santa Ludomilla Martir may de Saõ Vincislao Rey de Boemia.
Terra de Santa Clara.
Pedra do monte Calvario.
Dos 46 Pontifices Martires.
Saõ Frej Diogo.
Dos Reis.
Huma Relliquia de nossa Senhora metida em hũa caxjta de pao.

Hum papel que tem as Reliquias seguintes.

Cabellos de Santa Maria Madalena.
Cabellos de Santa Clara.
Outro do mesmo, outro do mesmo.
Cabellos de S. Francisco.

Outro papel que tem as Reliquias seguintes.

Santa Marinha.
Da Porta Aurea.
Santa Margarida.
Santa Anna.
Santa Luzia.
Das onze mil Virgens, outra das mesmas.
Santa Julliana.
Santa Ines.
Da Vestidura de S. Paulo.
Santa Marcella.
Santa Margarida.
Santa Natalia.

Outro

Outro papel em que estaõ as Reliquias seguintes.

Corda de S. Francisco.
Habito de Santo Antonio.
Habito de Saõ Francisco.
Habito de Saõ Domingos.
Habito de Saõ Luis frade menor.
Habito de S. Bernardino.
Dalmatica de Santo Estevaõ.
Habito de S. Frej Diogo.
Habito de Saõ Vicente.
Sendal, com que Saõ Francisco alimpava os olhos.
Vestimenta de Santo Agostinho.

Outro papel, e dentro hum saquinho de tafeta vermelho, e nelle as Reliquias seguintes.

Saõ Sebastiaõ.
Habito de Saõ Francisco.
Pedra do Monte Olivete.
Dos dez mil Martires.
Colunna onde Christo foi assoutado.
De Saõ Frej Diogo.
Saõ Joaõ Baptista.

Outro papel, que tem por titulo Martires, *e dentro as Reliquias seguintes.*

Saõ Sebastiaõ.
Manto de Santa Catherina de Senna.
Saõ Duarte.
Santa Marcella.
Osso de Saõ Nicollao de Tollentino.
Santa Jullianna.
Martires de Marrocos.
Saõ Severino, e Santa Apollonia.
Saõ Leontim.
Saõ Justino.
Dos Innocentes.
Santa Sabina.
Dos dez mil Martires.
Santa Petronilla, outra do mesmo.
Santo Hillario D'outor.
Santo Estevaõ.
Saõ Theodoro Martir.
Saõ Mauricio, outra do mesmo.
Saõ Guilherme.
Da Cabessa de Santa Eboriana, que está em Faro.
Santa Jullianna.
Santa Natallia, outra da mesma.
Santa Agueda.
Saõ Certulim.
Santo Acacio, outra do mesmo.
Porta Aurea.
Saõ Lucas.
Santa Ursula.
Saõ Lourenço Mendes.
Santa Dorothea.
Santa Luzia.
Saõ Gratus Bispo de Augusta.
Saõ Bertholameu.
Santa Emerenciana.
Da Carne de Saõ Lourenço.
Hũa caixa de pao branco, em que está o Corpo de Saõ Triphon Martir.
Huma caixa de couro preto com duas Relliquias do páo do Presepio de Christo nosso Senhor, em o proprio algodaõ, em que estaõ em Roma. Mandou-a o assistente da Companhia de Jesus pello Padre Pedro de Novaes da mesma Companhia, e estaõ approvadas pello Ordinario.

Carta

Carta Original da maõ da Senhora Infanta D. Maria para a Senhora D. Catharina, que está no Cartorio da Casa de Bragança no maço das Cartas missivas, donde a copiey.

SENHORA SOBRINHA.

Num. 216. SO a presa com que respondo a esta sua Carta me fara naõ dizer tanto nela quanto queria, e ficar eu tambem tã aguastada do que me escreve de sua ma despoſiçaõ e de saber que se vem chamar Francisco Vaz, e a Comadre com tanta presa que me atormentou muito espero em noso Senhor que quando elles cheguarem estara ja tambem que naõ seraõ necesarios, e que esta nova me vira, e loguo a mandarei saber. Quanto ao que me Senhora diz dos Criados de meo sobrinho o Senhor D. Duarte que Deos tem ho que desejei sempre de fazer em sua vida farei aguora co a mesma vontade, e amor, e maes entendo que lhe dou a ella nisso algum contentamento polo que folguara de estar de maneira que eu so pedera cumprir todas suas hobriguaçoẽs e todalas a minha comta que ninguẽ com mais guostos, e vontade o ouvera de fazer, e ainda que estou com muitas hobriguaçoẽs naõ me estorvaraõ fazer isto que me pede ho rol dos moços da Camara me pode mandar acrecentados que levem moradia ateguora os naõ tive porque segui nisto a Rainha minha senhora que os naõ tem por isso os que tomo he para sua honrra sem moradia, e sem me virem servir porque vaõ a em que mas por ella Senhora se quiser, e lhe parecer rezaõ quebrarei leis, e quebrarei tudo porque naõ desejo maes que contentala, e servila a quem noso Senhor guarde como eu desejo xix. de Março.

Sua Tia

A IFFANTE D. MARIA.

Sobrescito.

A Senhora D. Catharina minha Sobrinha.

Carta delRey de Marrocos para a Senhora D. Catharina. Acheya no Cartorio da Sereniſſima Casa de Bragança, donde a copiey. Diz que escreve ao Duque, que lhe compre hum diamante, em que lhe fallou o Embaixador D. Francisco da Costa, do valor de cem mil ducados até noventa.

Num. 217. An. 1582. EN nombre de Dios piadoso y misericordioso, del siervo de Dios poderoso el Califa Aby ababas el prospero ser de los fieles de Dios, hijo del Señor de los fieles de Dios, y defensor de la ley Aly abonla mahamed a Xeque almatid y otro sy hijo del Señor de los fieles

les de Dios Aly Abdila el que se levanto por mandado de Dios el Xarife alhaceny enxalse Dios con prosperidad su estado y favoresa sus exercitos y quede del nombre y fama y sea tan dichoso en el otro mundo como lo es con ayuda de Dios.

A la muy excelente y esclarecida Señora la que procede de alta progenie Real de Reys, y de muy clara prosapia y generoso nacimento generosissyma y muy acatada, en grandesa y valor la Infante Doña Catalina, despues de dar gracias a Dios por las mercedes y beneficios que nos haze desde que amanece hasta que onoctese con su mysericordia, esta os escrevimos Señora Corte la muy alta, y donde esclarese el Sol sobre nuestro estado el prospero de Maruecos la bermeja la que Dios guarde y ampare y os hazemos saber, que el Enbaxador de Portugal Don Francisco que esta en esta Corte debaxo del amparo de nuestras alas, y muy llegado a nuestra Casa nos dio relacion de una piedra muy preciosa que se dize diamante y nos engrandecio tanto el ser della que oy no se allaria otra tal, y que es cosa que no pertenece si no para grandes Principes y dixo que pedian por ella cem mil hasta noventa mil ducados, y nos deseando de la aver pedimos nos la hiziese traer delante nos para que la viese la gente que la podian entender para se saber la bondad della, y parece que no la quisieron traer por la auturizar e ponerla en mayor estima por lo que detriminamos de escrevir al Duque vuestro hijo otra carta como esta, por la confiança que tenemos del grande amor que deve tener a esta misma Casa Real, para que por amor de nos quiera mandarla ver e concertar el precio della y mandarnosla con la brevedad posivel porque nos seremos contentos con lo que el hiziere, porque sabemos de cierto ade hazer en ello lo que nos propios pudiermos hazer e que ade ser todo a nuestra voluntad y asy le pido que concertandose con su dueño quede por el fiador del precio della, y el Enbaxador escrive como el queda por fiador del precio della, y como el tiene en su poder hazienda nuestra onde se puede pagar, que es lo que nos deve del resgate de los Cativos que el esta obligado a nos lo pagar, y nos quedamos muy confiados que el Duque nos hade hazer esto muy mejor de lo que nos pertendemos, y que no ade consentir se nos leve por ella mas de su justo precio y queremos que esto se haga com brevedad, y que se nos mande luego, hecha el mes de *nábeh* segundo año de 992.

Nota. *He mez de Abril de* 1582.

Assento das Damas, e Criadas da Senhora Dona Catharina, que eraõ, e foraõ da Duqueza mulher do Duque D. Theodosio I.

Num. 218.

Dona Catherina de Soutomayor prometeraõ-selhe 3U dobras, e ja houve 100U reis, devemselhe 360U reis.

D. Izabel da Cunha mulher de Alvaro Telles 3U dobras; houve já 180U reis, devemselhe 180U reis.

Dona Izabel de Souza mulher de Joaõ Brandam 3U dobras; paga.

D. Izabel de Mendoça mulher de Ayres Ferreira 3U dobras.

D. Iza-

D. Izabel de Souza mulher de D. Joaõ de Castro 3U dobras; devesselhe ametade, pag.

D. Violante de Tavora tem sua tença, mulher de Fernaõ da Cunha; houve 3U dobras.

D. Francisca de Sousa mulher de Christovaõ de Tavora 30U dobras; devesselhe metade pag.

D. Felipa Pinheira mulher de Ruy Dias de S. Payo 3U dobras; devesselhe metade pag.

D. Izabel de Castro mulher de Diogo Lopes de Lima 2U pag.

Inez de Andrade 2U dobras; devesselhe metade.

Izabel Ferreira mulher de Antonio Borges 500 dobras; devemselhe 30U reis, e outros tantos se pagaraõ a Francisco Rodriguez de Sacavem, que parece, que era seu herdeiro.

Beatris de Sequeira 500 dobras; devemselhe.

D. Cecilia mulher de Henrique de Figueiredo havia 3U dobras houveraõ seus herdeiros metade; devesselhe o resto.

D. Maria Pacheca mulher de Henrique Pereira 3U pag.

D. Joanna Pereira mulher de Ruy Vas Pinto devemlhe 3U dobras.

D. Helena mulher de Fernaõ de Castro 3U dobras. Cobrou metade.

D. Margarida de la Cerda mulher de Francisco Pereira Coutinho 3U pag. e demais 1500 dobras pag.

D. Francisca Pereira mulher de N. . . . . . . Porto Carreiro 3U dobras. Comprou-as Job Queimado: devemselhe.

Catherina de Moraes mulher de Nuno Leitaõ 1500 dobras; devemselhe 120U reis.

D. Brites de Eça 1U dobras; devemselhe 60U reis. Sera paga em Barcellos.

D. Leonor de Tovar 1U dobras; comprou-as Alvaro Carvalho filho de Vasco Carvalho. Devemlhas.

Leonor de Moraes tinha 250 dobras, e de moça 3U; devemselhe. Deixou-a a Duqueza encomendada a ElRey.

D. Izabel de Soutomayor mulher de D. Diogo de Sousa 1U dobras; devemselhe 80U reis.

Genebra Pereira filha do Alcoforado mulher de Christovaõ da Veiga 1U dobras, pag.

D. Catherina Pinheira 3U dobras; devemselhe.

Izabel de Goes 1U dobras.

D. Brites da Silva 3U dobras.

Moças da Camara.

Brizida da Nobrega 2U dobras; cobrou 1U.

Gracia Dias 100U reis que se lhe devem.

Izabel de Araujo 40U reis devemlhe 3U.

D. Maria Pereira em comprimento 30U reis.

A filha de Ayres Pinto, freira em Santa Clara, e ao Convento 3U dobras.

Gracia

Gracia Velha filha de Joaõ Velho 20U reis.

A Irmaã de Fr. Joaõ de Souza 30U reis.

A Alma de Clara Affonso 12U reis.

A filha de Leonor Pereira por alvara 12U. reis.

D. Cecilia, ou seus herdeiros mil dobras mulher de Henrique de Figueiredo.

Maria de Moraes 4U reis.

Antonia Nogueira 30U reis.

Teresa Alvares 8U reis.

Correa sobrinha de Mestre Henrique 6U reis.

Apolonia Lavandeira 2U reis.

Carvalha mil reis.

Maria de Jesus Preta 4U reis.

D. Izabel Pereira tinha padraõ de 15U reis de tença delRey, e de hum moyo de trigo cada anno.

Genebra Pereira mulher de Jorze de Lemos tem 2U dobras, as quaes lhe comprou Francisco Leitaõ.

Anna Vieira se lhe devem 30U reis, mulher de Joanne Mendes paga.

D. Maria mulher de Affonso de Ataide mil dobras pag.

Felipa Caldeira alvara de 20U reis de tença, e por sua morte a sua filha D. Maria.

Izabel de Goes mil dobras teve tença 8U que se lhe hande descontar desta quantia.

Brites de Moraes tem de tença 5U reis paga de 250 dobras que foraõ de Brites de Horta.

Ines de Andrade mil dobras.

D. Maria da Cunha teve 70U reis de tença depois da morte de seu marido.

D. Constança mulher de Diogo de Sepulveda 2U dobras; vendeu-as ao Alcoforado, e este a D. Garcia de Albuquerque.

D. Joanna da Silva mulher de Jorze Barreto 2U. dobras; vendeu-as a D. Garcia.

D. Maria Pacheca mulher de Henrique Pereira mil dobras que comprou a D. Constança acima.

Dona Catherinha filha de Brites Pinheira tinha 500 dobras que vendeu a Pedro Affonso de Aguiar, e este a D. Garcia.

Mayor Gomes mulher que foi de Francisco de Araujo vendeu a tença de duas mil dobras a D. Garcia de Albuquerque.

Izabel Sacoto mulher do Alcoforado mil dobras que saõ 40U reis.

D. Brites de Couto mulher de Alvaro Lobeira 30U dobras; deuselhe metade, deveselhe outra.

D. Garcia de Albuquerque comprou 7500 dobras, que importaõ 900 reis a varias Criadas da Duquesa de Bragança pag.

Francisco Leitaõ comprou tença a Genebra Pereira.

Lopo de Sousa tinha 3U dobras.

Alvaro do Rego havia de ter 46U reis.

Pedro Alvares, e sua mulher.

Joaõ da Coſta, e ſua mulher.
Gomes Dias.

Moços dos Eſcudeiros da Senhora Duqueza, que o Duque lhe ordenou.

Sebaſtiaõ de Negreiros eſcudeiro 30U reis, houve 15 em Gonçalo Machado do dinheiro de Ruy de Sande.

Joaõ Rodriguez, Eſcudeiro havia de haver 20U reis houve ja 10U reis em Gonçalo Machado.

Franciſco Lopes eſcudeiro havia de haver 10U reis.
Silveſtre Gonçalves Porteiro 15U reis.
Gaſpar Rodriguez Porteiro 15U reis.
Alvaro Dias houve em Lixboa na Dizima 15U reis.
Antonio Nogueira 3U. reis.
Miguel Nunes 7U500.
Franciſco Nunes 10U reis. } Em Sacavem.
Antonio Velho 10U reis. }
Job Queimado 2500 dobras.

O Alcoforado tinha mil dobras em cazamento, vendeu-as a D. Garcia; tinha mais com ſua mulher Izabel Sacoto outras mil dobras.

Diogo Serraõ Alvarade 14U reis de tença em ſua vida.

Criados que a meſma Duqueza deixou recomendados.

A ELREY.

Capellaens. Gonçalo Gomes.

Moços da Camera. Figueiredo.
Gil Lopes.
Faria.
Calvos.
Chaves.
Ruy Pereira.
Valente.
Serraõ.

Repoſteiros. Franciſco da Coſta.
Andre de Barros.
Antonio Velho acrecentado.

Porteiros. A Porteiro.

Moços da Capella. Almeida.
Belchior.
Rafael.
Artul Criado.

Eſcudeiros. . . . .

A RAI-

A RAINHA.

Capellaens.	Pedro de Almeida.
Moços da Camera.	Botelho. Leonor de Moraes.
Escudeiro.	Gonçalo Machado.

AO PRINCIPE.

Repofteiro.	Martim Alvares.
Porteiro.	Francifco Nunes.

AO DUQUE.

Capellaõ.	Diogo de Oliveira.
Moços da Camera.	Queyros. Rebello.
Repofteiros.	Barbudo. Simaõ Gonçalves. Joaõ Pacheco.

Dotes prometidos pela mefma Senhora Dona Catharina.

D. Luiza de Cefpedes filha de D. Francifco Cabilhos 3U dobras por feu cafamento.
Thereza da Ponte filha de Alvaro da Ponte 3U dobras.
D. Felipa Taveira filha de Francifco Lopes Tabeira 3U dobras.
D. Izabel de Soutomayor Lobeira filha de Diogo da Cunha 4U dobras por feu cazamento, e a merce de officio de juftiça, e fazenda pera quem com ella cazar.
A D. Monica Henriques 4U dobras por feu cazamento, e merce de officio da fazenda, ou juftiça para quem com ella cazar.
D. Catherina Coutinha filha de Alvaro Coutinho 4U dobras por feu cazamento, e Alvara de officio para quem com ella cazar.
E ifto fendo do noffo gofto, e fe naõ naõ levara nada.

CATHERINA.

Testamento authentico da Senhora D. Catharina, mulher do Duque de Bragança D. Joaõ I. Está no Archivo da mesma Casa, donde o tirey.

Num. 219.
An. 1609.

EM nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, tres pessoas, e hum só Deos, Eu D. Catherina filha do Infante D. Duarte, meu Senhor, e da Infante D. Izabel, minha Senhora, que Deos tem, estando em meu perfeito juizo, e naõ sabendo o que Deos sera servido ordenar de mim fasso meu Testamento, protestando primeira, e firmemente de morrer na Fé Catholica; e pesso à Sacratissima Virgem nossa Senhora, e a todos os Santos, e spiritos bemaventurados da Corte do Ceo, que sejaõ meos intercessores diante da divina Magestade, pera me alcansarem perdaõ de meos muitos, e muito grandes peccados.

Quero, e mando, que fallecendo eu nesta Villa seja o meu corpo enterrado no Coro bayxo do Convento das Chagas aos pês da sepultura da Infante minha Senhora, e na minha se porâ o letreiro, que o Senhor Duque meu filho ordenar; e ao Convento se darâ a esmola, que lhe parecer.

O meu Corpo irâ vestido no habito de S. Francisco, e sobre elle o de Santa Clara; e aos frades da Piedade, e ao dito Convento das Chagas se dara por elles a esmola, que parecer a meu filho.

A Confraria da Mizericordia me levarâ à sepultura na Tumba da Irmandade della, e darselheha por isso a esmola, que parecer a meu filho, de quem confio que mandarâ fazer por minha alma os officios, e dizer as missas, que eu aqui podêra deixar, e por isso o naõ fasso. E se eu fallecer em parte, donde o meu corpo naõ possa logo ser trazido ao dito Convento das Chagas desta Villa, darselha a sepultura aonde ordenar meu filho em depozito, para que depois de gastado se tragaõ os ossos ao dito Convento, e se ponhaõ no dito Coro bayxo no lugar, que tenho declarado atraz.

Instituo ao Senhor Duque, e ao Senhor D. Duarte meos filhos por meos herdeiros em suas legitimas; e declaro, que a Senhora Seraphina minha filha, que Deos tem, renunciou as suas em mim quando casou, por huã escriptura publica, feita com licença de Sua Magestade, de que se acharâ o treslado com este testamento, e por assim ser, naõ tenho obrigassaõ de restituir a meos netos, seos filhos, legitima, que por sua may ouveraõ de aver de meos bens, se a ella naõ renunciara.

Por fallecimento do Duque meu Senhor, que aja gloria, se fez Inventario de sua fazenda, porém naõ se chegou a fazer partilhas della. Os autos, inventario, e mais papeis, que a ellas pertencem, se entregaram em huã arca ao Licenciado Domingos Alvares Leyte Dezembargador da Caza de Sua Excellencia, que os tem em seu poder. Por elles se vera o que eu como testamenteira de Sua Excellencia, que Deos tem, fis em comprimento, e execussaõ de seu testamento, e o paga-

pagamento, e satisfaçam de servissos, e legados, que ficou à conta do Senhor Duque meu filho, por se lhe dar pera isso parte dos sinco contos de juro, que Sua Magestade, que Deos aja, lhe deu em pagamento dos duzentos mil cruzados, de que tinha feito merce a seu pay, antes que falecesse. E verseha tambem como ficáram ainda ao monte da fazenda cento e noventa e tantos mil reis, ou o que for, de juro no conto de reis, que se assentou no Almoxarifado de Portalegre, pera que pelos reditos dos ditos cento e noventa e tantos mil reis se fossem comprindo, e pagando as outras obrigassoens, que ouvesse do monte, alem das que assim ficáram à conta de meu filho. Lembro, e pesso muito a Sua Excellencia, que assim pelos reditos do dito juro, como per qualquer outra fazenda do monte, fassa que se cumpra o que ainda disto estiver por comprir. E que mande acabar com as obrigassoẽs, que ficaram à sua conta, de que se lhe deu satisfassaõ pela dita parte do dito juro.

Verseha tambem pelos autos das ditas partilhas, como eu fuy paga de meu dote, e arrhas; e tenho dado quitassaõ delle, e dellas. E porque pelo contrato de meu cazamento, que se achará com este testamento, me pertence ametade dos aquiridos, que ouver, depois de pagas as dividas feitas, durando o matrimonio, dos quaes nunca se fes a conta, nem a dos ditos aquiridos; lembro que quando se fizer, se ha de aver por fazenda minha a dita ametade delles, pera ajuda de se comprirem com elles os meus encargos, e obrigassoẽs.

Em minha caza estavaõ muitas couzas do monte da dita fazenda do Duque meu Senhor, além das que foram dadas em pagamento de meu dote, e arrhas, destas que assim me foram dadas em pagamento, se fizeraõ entaõ roes bem declarados, que andaõ nos autos das ditas partilhas, por onde se verâ quaes eraõ. E pelos Inventarios se verá tambem quaes eraõ as outras cousas do monte, que ficaraõ em minha caza. De muitas destas se foraõ sempre servindo o Senhor Duque meu filho, e seus Irmaõs, em quanto se crearam, e estiveram em caza de Sua Excellencia, e alguãs se gastariaõ de todo em seu serviço: outras dey a cada hum delles: e outras dey a Senhora Seraphina minha filha em parte da satisfassaõ do que lhe tinha prometido em dote: e alguãs gastey por outra via. De tudo fareis roes os mais declarados, que poder ser para se acharem com este testamento, e se ver por elles o que meos filhos gastáram, e o que eu dey, e gastey das ditas couzas do monte.

A Senhora D. Maria minha filha falleceo depois de seu pay, e eu fiquey por sua herdeira universal, por ella fallecer sem testamento solemne, nem outra couza, mais que huãs lembranças, que fes de sua derradeira vontade, que se acharám com este meu Testamento, nas quaes tambem me fazia sua herdeira.

O Senhor Alexandre meu filho foi estudar à Universidade de Coimbra, sem ter em taõ mais de seu, que tres mil cruzados de pensaõ no Bispado da Guarda, e pera ir lhe fis em sua Caza de tudo o que foi necessario, como se verá em hum rol das couzas della, que aqui se achará. Tudo isto foi por conta de minha fazenda, e della lhe fui

sempre

sempre dando pera sua despeza o que mais gastava em cada hum anno, e lhe faltava de suas rendas, e o Senhor Duque seu irmaõ lhe deu tambem muito de sua fazenda no mesmo tempo, de que constarâ pelas contas de seos Almoxarifes daquelle tempo, e especialmente dos de Ourem, e por as dos Thesoureiros de sua Caza, e dos meos; e tudo isto junto devia montar muito mais dinheiro, do que lhe podia vir de legitima de seu pay. Porem porque elle falleceo abinstetado, lembro, que se depois de pagas suas dividas, sobejasse alguã fazenda sua da dita legitima, ou outra de que elle podesse testar, a mim me pertence tudo o que for, como a sua herdeira universal com beneficio do Inventario.

O Senhor Dom Filippe meu filho falleceo com hum testamento nullo, por me preterir nelle, de que se achará o treslado em publica forma com este meu, e o proprio tem Pedro Gomes, que lho aprovou, por servir, quando elle falleceo, de Tabaliaõ das notas desta Villa no officio, que vagou por renunciassaõ de Manoel Passanha; e por assim ser, fiquey eu sendo universal herdeira do dito Senhor D. Filippe meu filho a beneficio de Inventario.

Conforme a isto me pertencem as legitimas, que as ditas Senhoras D. Maria, e D. Seraphina, e o dito Senhor D. Filippe meos filhos herdaram, e ouveram de aver da fazenda, que ficou por fallecimento de seu pay: e o que sobejar da legitima, que pertencia ao dito Senhor Alexandre meu filho da mesma fazenda de seu pay; e bem assim a dita ametade dos aquiridos, durando o matrimonio, tudo pelo modo, que tenho declarado. E porque eu mandey gastar algum dinheiro do Duque meu Senhor, que aja gloria, em vida de Sua Excellencia, por Antonio Mouro no tempo, em que o servio de Thezoureiro de sua Caza, e por outros Thezoureiros, e officiaes seos, e a algũs delles mandei ja passar mandados, pera lhes ser levado em conta o que assim gastáram pela minha, e outros teram disso papeis, que fassaõ fé bastante. Quero que de tudo o que assim constar bastantemente se dê inteyra satisfassaõ ao monte da fazenda de S. Excellencia, que aja gloria, descontandoseme o que tudo montar, ou parte que me for divîda dos aquiridos, ou do que me vier das ditas legitimas de meos filhos, e per este mesmo modo quero, que se satisfassa ao monte da dita fazenda, tudo o que pelos ditos roves, que eu hey de fazer, ou por qualquer outra via constar na verdade que eu gastey das couzas do monte, naõ as podendo gastar; e isto se fará pelas proprias avaliassoẽs, que se fizeraõ das ditas couzas nos Inventarios da fazenda de S. Excellencia, que Deos tem.

Naquelle testamento nullo ordenou o Senhor D. Filippe, que se lhe dicessem pera sempre duas missas quotidianas por dous Capellains desta Caza, e deixou para esmola dellas secenta mil reis de juro, que tinha comprado ao Senhor Duque seu Irmaõ: e mandou cazar vinte e quatro orfans por ordem do Senhor D. Duarte meu filho, que fes seu Testamenteiro, e por me dizerem, que valiaõ estes legados, deixados no dito testamento, e a nomeassaõ de testamenteiro nelle feita, sem embargo de ser nullo, dezejei muito de os comprir logo, e

pedi,

pedi por vezes ao Senhor D. Duarte, que como testamenteiro de seu Irmaõ nomeasse as ditas orfans, e dicesse o que lhe parecia que se devia dar a cada huã dellas, e ategora o naõ tem feito. Tambem lembrey por vezes ao Senhor Duque meu filho, que mandasse dizer as ditas missas pelos ditos Cappellains, e correrlhes com o dito juro, e creyo, que se vaõ dizendo. Quando o Senhor D. Duarte nomear as orfans, se dará a cada huã o que for justo; e parece que bastaria darlhe a quinze mil reis, porque isto he o que o Duque meu Senhor mandou em seu testamento, que se desse às orfans, que manda cazar em as suas terras, com que he de crer, que meu filho se quereria conformar, pois naõ declarou outra couza.

O Senhor D. Duarte meu filho tinha em sua Caza muitos vestidos, e arreyos, e outras couzas do Senhor D. Fillippe seu Irmaõ ao tempo do seu fallecimento, e diceraõ-me, que depois delle ser fallecido recolheo a ella outras muitas, e que as retinha por suas, por seu Irmaõ lhe deixar o remanecente de sua fazenda, depois de compridas suas obrigassoẽs, por aquelle seu testamento. E elle mesmo me dice a mim, que seu Irmaõ lhe deixara huns apontamentos em segredo, pera lhos comprir. E porque o dito testamento foy nullo, e naõ falla naquelles apontamentos, nem meu filho mos mostrou nunca, nem eu sey o que se contem nelles, declaro, que he fazenda minha toda a que elle tem em seu poder da que ficou do Senhor D. Fillippe seu Irmaõ, e que se me deve restituir, como a sua universal herdeira, para que se pessa ao Senhor D. Duarte, se ma naõ entregar em minha vida. E digo que naõ tenho obrigassaõ de comprir aquelles apontamentos secretos, que naõ vi.

Eu mandey pagar aos Creados do Senhor D. Fillippe o que nos pareceo justo ao Senhor Duque meu filho, e a mim; e mandey tambem pagar as suas dividas, de que tive noticia atêgora, e assim o irey fazendo até onde chegar sua fazenda, da qual se fez Inventario, a que mandey ajuntar todos os papeis dos ditos pagamentos, por ordem do Juiz de Fora desta Villa, de que he Escrivaõ Ajres Gomes Tabaliaõ della, pelos quaes se verá sempre o que montou a dita fazenda, e o que se tem gastado della.

Por muitos annos mandei arrendar a Comenda de Santa Maria de Moreiras do termo de Chaves, que foy do Senhor Dom Fillippe meu filho, e noutros mandei recolher, e vender o paõ della por mossos da estribeira do Senhor Duque meu filho, e receber o dinheiro, porque se vendia, e o porque se arrendava a Comenda. Disto se comessâraõ a fazer lembranças em hum livro, as quaes se naõ continuâram, como ouvera de ser. Deste dinheiro gastei muito em couzas do Senhor D. Fillippe: outro lhe dei, e gastou elle, e algum se emprestou ao Senhor Duque seu Irmaõ, e com muito lhe comprei moveis, e alguns bens de raiz, de que tambem mandei recolher os rendimentos por alguns tempos, e deilhe muitas couzas minhas compradas com meu dinheiro. Muito dezejo apurar tudo isto, e deixar com este testamento a conta de tudo clara, e certa, para que por ella se veja, se devia eu ainda dinheiro ao Senhor D. Fillippe quando elle falleceo,

do que tenho recebido seu da dita Commenda, e dos ditos bens de raiz, e se he por esta via mais a fazenda, que ficou por seu fallecimento, e se està ainda algum por arrecadar dos rendimentos da Cõmenda, ou dos que recolheraõ os frutos della naquelles annos.

Do dinheiro, que por minha ordem se arrecadou da Cõmenda, e do juro do Senhor D. Duarte meu filho, atè o tempo de seu primeiro cazamento, se fes entaõ conta pela qual se achou, que eu o tinha satisfeito de todo o dito dinheiro, e que elle me ficava devendo a mim trezentos e noventa e oito mil e tantos reis, como consta da scriptura, que sobre isso se fez, na Nota de Simaõ Pinheiro, que foi notario publico em nossas couzas; e porque eu lhe fis doassaõ de quatro mil cruzados, declaro, que delles foi satisfeito pelo dito dinheiro, que assim me ficava devendo pela dita scriptura, e por muitas pessas de prata, que lhe dei, de que se fez hum rol, que se acharâ aqui, que montou hum conto e duzentos e hum mil e tantos reis, com que se perfizeraõ os ditos quatro mil cruzados, no fim do qual rol està hum assinado de meu filho, perque se mostra ser tudo isto assim.

Eu servi ao Senhor Duque meu filho do dia, em que seu pay falleceo, atè o em que elle quis tomar o governo de sua Caza. Naquelle tempo, e alguns annos depois, foraõ seos Thezoureiros della, e juntamente meos, Lopo Vas de Almeida, que Deos perdoe, e Christovaõ de Andrade, Nuno Machado, e Joaõ Mexia, e Antonio Rodrigues, que ainda saõ vivos, e porém cada hum delles teve receita do meu dinheiro apartada da que se lhe fes do de Sua Excellencia, em differente livro, feita por differente Escrivaõ della; e das despezas, que fizeraõ, como meos Thezoureiros, se lhe passáram mandados, e provizões differentes dos que lhes foram passados, como a Thezoureiros de Sua Excellencia, das despezas, que faziaõ dos seus dinheiros.

O dito Lopo Vas de Almeida deu em sua vida conta do recebimento da fazenda do Duque, e do da minha, e ouve quitassaõ de Sua Excellencia: a do carrego de meu Thezoureiro lhe tomou Jacome Barboza por meu mandado, e foi depois revista por Jeronymo Dias Monterroio, a que Deos perdoe, acharseha com este testamento. Por enserramento della lhe fiquei devendo hum conto e quatrocentos e setenta e oito mil e tantos reis, que lhe devem faltar a conta do monte da fazenda do Duque meu Senhor, que Deos tem, de que tambem foy Thezoureiro no mesmo tempo, a qual naõ deu em sua vida. Fasso disso esta declaraissaõ, para que quando se fizerem as partilhas da dita fazenda do monte, se me fassa desconto dos ditos hum conto e quatrocentos e secenta e oito mil e tantos reis, da parte que me vier dos aquiridos, ou no que couber, às ditas legitimas de meos filhos, que tenho dito, que me pertencem.

E porque os ditos Christovaõ de Andrade, Nuno Machado, Joaõ Mexia, e Antonio Rodriguez, naõ tem ainda dado conta do tempo, em que serviram, nem a Sua Excellencia, nem a mim, e servindo assim juntamente ambos os ditos cargos poderiaõ gastar algum dinheiro de meu filho em meu servisso, dezejo muito que dem suas

contas,

contas, e procuro, que se lhes tomem com brevidade; mas porque poderá ser que se naõ acabem em minha vida, declaro aqui, que se assi for, e por encerramento dellas ficarem devendo a meu filho, e eu lhes ficar devendo a elles, que de minha fazenda se ha de pagar à de meu filho o que eu lhes dever a elles, até a quantia, que elles lhe deverem, (diz no emendado) dinheiro de meu filho.

CATHERINA.

Doutros dinheiros, que alguns Thezoureiros, e Almoxarifes do Senhor Duque meu filho gastaram por meu mandado, em couzas minhas, tenho dado assinados meos, perque me obrigei a dar delles satisfaissam a Sua Excellencia, ou aos mesmos officiaes, se eu lha naõ der em minha vida, mando, que pelos ditos assinados se pague tudo de minha fazenda, e tudo o mais, que por qualquer outra via constar bastantemente que elles gastáram por minha conta, e por meu mandado, fazendo-se desconto do dinheiro, que da fazenda de Sua Excellencia constar que me he devido, ou por papeis, ou por qualquer outra via; (diz por entrelinha) *Conta.*

Nota. *Assim está no Original.*

Por fim do anno de seiscentos e dous tinha eu ja por despachar na liberdade do meu alvitre alguãs drogas atrazadas; e de entaõ atégora ficáram tambem muitas por despachar na dita liberdade, das que eu podia mandar trazer da India nestes sete annos, como se verâ pello livro, que se fez do dito alvitre, e por huã lembrança, que de tudo se acharà com este testamento. He grande a quantidade das ditas drogas, e ficáram tantas atrazadas, porque se perdêram muitas na viagem, e porque as naõ mandei carregar no anno passado, nem neste, por Sua Magestade ser servido, que se me comutasse este alvitre a outra renda de dinheiro. E porque a dita commutaçaõ se naõ fes atêgora, e ella se ha de fazer, ou as ditas drogas atrazadas, e as que eu daqui em diante podêra mandar vir, se haõ de carregar, e trazer por minha conta, e hũa couza, ou outra importa tanto a minha fazenda, mando, que a dita cõmutassaõ se requeira com cuidado, naõ se fazendo em minha vida: e que o dinheiro, que por ella se liquidar, que me he devido, se arrecade com brevidade. E se a dita cõmutassaõ naõ ouver effeito, mandarsehaõ carregar as ditas drogas na India por conta de minha fazenda, e do procedido dellas se acodirá às couzas, que antes disso senaõ poderem cumprir. E lembro, que naõ he necessario cabedal pera mandar vir as ditas drogas: e que basta isso o favor, e credito, que mandará dar o Senhor Duque meu filho, com que se achará na India o dinheiro necessario, ou dos defuntos, ou de pessoas, que folgaõ de o remeter por letras a este Reino.

Eu ouve por bem de fazer merce a Thomás da Fonseca morador na Cidade de Lixboa, que elle podesse despachar para si, sem por isso pagar couza alguã a minha fazenda, trezentos e oitenta e tantos quintais de drogas na liberdade do meu alvitre, pelo modo declarado em huã Carta minha para o mesmo Thomás da Fonseca, e noutra pera Jeronymo Rodriguez, que Deos perdoe, que estaõ regiftadas em

hum livro de minha fazenda a folhas quatrocentas e setenta e oito delle, que eraõ ametade das drogas, que atê entaõ tinha crescido de pezo a pezo no despacho das do dito meu alvitre, que o dito Thomás da Fonseca avia procurado, que se me despachassem em dias de minha vida pelo pezo grande de dezaseis onsas por arratel, comessando do anno de quinhentos e oitenta e quatro em diante, sobre o que o dito Thomás da Fonseca ouve certos despachos do Concelho da fazenda de Sua Magestade, que se tresladáram no dito livro do meu alvitre. E porque podia acontecer, que depois se duvidasse dos ditos despachos, obrigou-se o dito Thomás da Fonseca por hum seu assinado feito nesta Villa em onze de Junho de seiscentos e dous, que se achará com este testamento, a que se pelo tempo em diante senaõ despachassem as ditas drogas do meu alvitre em cada hum anno em dias de minha vida pelo dito pezo grande, elle tornaria a aver todos os despachos necessarios pera as fazer despachar por elle, e que naõ o fazendo assim, me tornaria tudo o que tivesse recebido, por rezam da metade das drogas, que cresceram de hum pezo a outro, conforme as ditas minhas Cartas. E porque a dita duvida se moveo depois de o dito Thomás da Fonseca ter despachado para si na liberdade do dito meu alvitre toda a dita ametade das ditas drogas, que atê entaõ aviaõ crescido de pezo a pezo, sem por isso pagar couza alguã a minha fazenda, e agora se ha de determinar a dita duvida na conta, que Sua Magestade tem mandado fazer do que importa a liberdade do dito alvitre pera effeito da cõmutassaõ delle, ordenei eu ao dito Thomás da Fonseca, que assistisse por minha parte à dita conta, lembrandolhe que estava obrigado a me fazer bom, que as minhas drogas se me despachassem pelo dito pezo grande, e fasso aqui esta declarassaõ de tudo o sobredito, pera que se saiba, que se a dita conta senaõ fizer por elle ao dlto Thomás tornar a minha fazenda tudo o que monta a liberdade dos ditos trezentos e oitenta e tantos quintais de drogas, conforme ao dito seu assinado.

Muito dezejo de dar em minha vida remedio a minhas creadas, e de pagar tudo o que devo, antes de meu fallecimento, e espero em Deos de o ir agora fazendo com sua ajuda, mas se o naõ fizer, quero que se pague inteiramente de minha fazenda tudo o que constar que eu devo: e que a cada huã de minhas creadas, e de meos creados se pague o que lhes deixo por papeis assinados por mim, que se acharám com este testamento, e pesso ao Senhor Duque meu filho, que tudo fassa comprir com a mayor brevidade, que poder ser: e que se lembre sempre que me serviram, e folgue de as favorecer a ellas, e a elles, e de lhes fazer em tudo a merce, que for possivel.

O testamento da Infante minha Senhora, que Deos tem, e o do Senhor D. Duarte meu Irmaõ dezejei muito de se cumprirem de todo em minha vida; e por sua fazenda naõ montar tanto, como suas obrigassoẽs, e legados, e eu naõ ter com que lhe podesse acodir, o naõ fiz ategora. Ainda se lhe deve alguã couza da merce, que lhes fez ElRey D. Enrique meu Senhor, que Deos tem, pera ajuda de pagar suas dividas; e eu farei hum papel de lembranças, que se achará aqui, das

couzas,

couzas, que me ficarem por fazer sobre a execussaõ dos ditos testamentos. E pesso ao Senhor Duque meu filho, que me fassa merce de as mandar por em effeito com a brevidade possivel.

Do remanecente de minha tersa, depois de compridos meos legados, quero ordenar, e instituir hum Morgado, e tomar pera isso na dita minha tersa todos os bens de raiz, que se achar que me pertencem, se todos nella couberem, e senaõ couberem todos, tomo os que couberem primeiro huns, que os outros, segundo a ordem, com que aqui os for nomeando. Primeiramente tomo toda a herdade de Villa Fernando com sua jurisdissaõ, e direito de padroado da Igreja della, da qual herdade me pertence ametade, porque o Duque meu Senhor, que aja gloria, ma deu, e subrogou em lugar do juro, que eu trouxe em dote, e Sua Excellencia o deu à Infante minha Senhora com licença delRey D. Sebastiaõ, meu Senhor, que Deos tem, e a outra ametade da dita herdade de Villa Fernando com sua jurisdisaõ, e padroado ouve eu por titulo de compra de Inês de Abreu Zagalla administradora do Morgado de Gonsallo Migens, que se chamava de Villa Fernando, a qual Ignês de Abreu ma vendeo juntamente com outros bens, que foram do dito morgado, com licença de Sua Magestade; por bem da qual ficáraõ sendo meos livres, e dezobrigados do vinculo do dito Gonsallo Migens, e eu os tomo agora todos na dita minha tersa: e tomo tambem nella todas as herdades, e propriedades, que o Duque meu Senhor mais me deu, e subrogou em lugar do dito juro de meu dote, que estaõ declaradas na Carta da dita subrogassaõ, a qual se ajuntou aos autos das partilhas da fazenda, que ficou de Sua Excellencia. E tomo mais na dita minha tersa a minha horta nova, que esta junto a este Reguengo, assim como está cercada, e os olivais, que tenho cercados defronte della, e a minha horta do Paùl com todas as propriedades, que lhe ajuntei, e as herdades, e mais terras, e propriedades, que tenho no termo desta Villa, e de Borba, de Evora monte, e Monsarás, e Portel. E se na dita minha tersa couber mais, que todos os ditos meos bens de raiz, mando, que se vendaõ os moveis, que mais couberem nella, e que se empregue o dinheiro noutros bens de raiz, bons, livres, e seguros: e que de todos os que assim couberem na dita minha tersa, se fassa hum livro de Tombo bem declarado, a que se ajuntarám com o treslado desta minha Instituissaõ, todos os titulos dos ditos bens, pera constar sempre quaes saõ, e como me pertencêram. Dos quaes bens todos, que assim couberem em minha tersa, fasso vinculo, e Morgado perpetuo, e os hei por unidos, e vinculados em Morgado pera sempre, e quero que nunca se possaõ vender, nem doar, nem escambar, nem partir, nem apartar, nem por alguã outra maneira alhear, antes mando, que andem pera sempre juntos, unidos, e vinculados, como dito he. E chamo primeiramente à successaõ dos ditos bens, e deste dito Morgado ao Senhor Duque meu filho, e depois delle a seos descendentes legitimos, pera que vaõ succedendo nelle pera sempre: e faltando o Senhor Duque meo filho, e todos seos descendentes legitimos, o que Deos naõ mande, entaõ chamo ao Senhor Dom Duarte meo filho, e

ſeos deſcendentes legitimos : e em defeito delles , o que Deos naõ permitta , chamo os deſcendentes legitimos da Senhora Seraphina minha filha , que Deos tem , e em defeito de todos meos deſcendentes legitimos , chamo todas as peſſoas , que o dito Senhor Duque meo filho chamou à ſucceſſaõ do ſeu Morgado da Cruz pela inſtituiſſaõ delle , em defeito dos deſcendentes do Duque ſeu pay ; porque minha intenſaõ , e vontade he , que aſſim as ditas peſſoas chamadas em defeito de meos deſcendentes , como os meſmos meos deſcendentes , ſuccedaõ ſempre , e pera ſempre neſte meu morgado , aſſim , e da maneira que pela dita inſtituiſſaõ do dito Morgado da Cruz haõ de ſucceder nelle , pera que neſte meu ſucceda ſempre quem ſucceder neſta Caza de Bragança , aſſim , e pelo modo que ouvera de ſer , ſe eu aqui fora expreſſa , e particularmente ordenando a ſucceſſaõ deſte meu morgado , como o dito Senhor Duque meu filho ordenou a do dito ſeu morgado da Cruz por huã ſua Carta patente , que eſtá regiſtada nos livros de ſua Chancellaria , e foi confirmada por Sua Mageſtade , da qual ſe ajuntará hum treslado em publica forma a eſte meu teſtamento. E quero , e ordeno , que pellos rendimentos dos bens deſte meo Morgado me mandem os adminiſtradores delle pera ſempre dizer duas miſſas quotidianas rezadas , pellas almas do Duque meu Senhor , e do Infante , e da Infante meos Senhores , e pelas de minhas filhas , e pela da Senhora Duqueza minha filha , e pellas de meos filhos , que Deos tem , e pella minha. As quaes duas miſſas quotidianas ſe diram por dous Capellães deſta Caza na Capella della , que ſeram pera iſſo nomeados pelos Duques , que pelo tempo forem , ou em vida dos ditos Capellães , ou em quanto for vontade dos ditos Senhores Duques ; e cada hum delles averá em cada hum anno , por aſſim dizer a dita ſua miſſa quotidiana , trinta mil reis em dinheiro , que lhe ſeram bem pagos nos quarteis do anno. E tudo o que mais renderem os bens deſte Morgado , quero que ſeja pera os adminiſtradores delle : e que naõ tenhaõ obrigaſſaõ de dar conta deſte encargo de miſſas a juſtiſſa alguã Eccleſiaſtica , ou ſecular , porque eu confio delles que cumpriram inteiramente minha vontade.

Nas lembranças , que a Senhora D. Maria minha filha fes de ſua derradeira vontade ao tempo de ſeu falecimento me pede a mim , que lhe ordene huã miſſa quotidiana por ſua alma , e pella do Duque ſeu pai , e pella da Infante minha Senhora , e declarou , que eſta miſſa ſe lhe diceſſe aonde eu , ou o Senhor Duque meu filho ordenaſſemos. E eu mandei ſempre , e mando ainda agora dizer eſta miſſa quotidiana de minha filha , e determino comprar trinta mil reis de juro em cada hum anno pera ſe darem de eſmola a quem a for dizendo. Se os eu naõ comprar em minha vida , mando , que por conta da legitima , que a dita Senhora D. Maria minha filha herdou de ſeu paj , ſe comprem os ditos trinta mil reis de juro ; e naõ baſtando a dita legitima pera iſſo , quero que ſe comprem por conta de minha fazenda , pera ſe darem em cada hum anno a quem dicer a dita miſſa quotidiana , por eſmola della : e ordeno , que ſe diga na Capella de Sua Excellencia por hum Capellaõ della , que elle , e os Duques ſeus ſucceſſores iram para ſempre nome-

nomeando da maneira, que haõ de nomear os que haõ de dizer as minhas missas.

Ao Senhor Marquez de Vilhena meu filho se levará hum retrato da Senhora Seraphina minha filha, que elle me deu guarnecido de ouro, e diamantes.

Ao Senhor Duque meu filho lembro a devassaõ, que temos à Provincia da Piedade, pera que vâ sempre crescendo nella, e a favoressa, e a todos os Conventos de Religiozos, e especialmente aos das freiras desta Villa, pera que com o seu favor, e emparo cressa muito a observancia, e virtude exemplar, que nelles ha.

Os papeis de minhas satisfassoẽs, descargos, e legados, que tenho feitos ategora, de que fasso mensaõ neste testamento, saõ todos assinados por mim. Mando que se cumpraõ estes, e os mais, que mandar fazer, depois da aprovassaõ deste testamento, sendo ainda que senaõ achem com elle.

Ouue Sua Magestade por bem, que eu podesse testar dos trezentos mil reis que tenho de tensa de sua fazenda, e repartilla pellas pessoas, que quizesse. E porque tenho feita esta repartissaõ por hum papel feito pelo Padre Fr. Giraldo meu Confessor em vinte e dous dias do mes de Agosto deste prezente anno, e assinado por mim, pesso a Sua Magestade, que me fassa merce de mandar passar os Padroens da dita tensa às pessoas, por quem a reparti pelo dito papel, que por parte das ditas pessoas pera isso se aprezentarâ, porque minha vontade he, que se cumpra, como nelle se contem.

Deixo ao Senhor Duque meu filho por meu testamenteiro, e encomendo ao Padre meu Confessor, e mando a Affonso de Lucena meu Secretario, e a Rodrigo Rodriguez Secretario de S. Excellencia, que lhe lembrem a execussaõ de meu testamento, que por aqui hei por feito, e acabado, e mando, que se cumpra, e guarde, como nelle se contem, como minha ultima vontade, o qual quero, que valha, como testamento, e como Codicillo, e como melhor por direito poder valer; e he assinado por mim, e escrito em nove meyas folhas com esta, pelo dito Padre Fr. Giraldo meu Confessor, por meu mandado, que tambem aqui assinou em Villa Vissoza a dous de Setembro de mil e seiscentos e nove annos.

CATHERINA.

Fr. Giraldo.

Saibaõ quantos este publico instromento de aprovassaõ de testamento serrado virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e nove annos, aos dous dias do mes de Setembro do dito anno em Villa Vissoza nos Passos do Duque nosso Senhor, na salla, que fica para o reguengo, sendo ahi prezente a Senhora D. Catherina nossa Senhora bem de saude, vestida, e ostentada em seu perfeito juizo, sizo, e entendimento quanto Deos lhe deu, segundo pareceo a mim Tabaliaõ, e às testemunhas ao diante nomeadas; logo Sua Alteza de sua maõ à de mim Tabeliaõ me deu estes papeis, dizendo, que era o seu testamento, e que o avia por bom, firme, e valiozo,

valiozo, e que me mandava por via de requerimento, que lho aprovasse; e eu Tabelliaõ fiz pergunta a S. Alteza, se era este seu testamento, e se o avia por bom, firme, e valiozo, e quem o escrevera, e quem o assinara; e por Sua Alteza foi dito, que este era seu testamento, e que o avia por bom, firme, e valiozo, e que o escrevera por sua ordem o Padre Fr. Giraldo seu Confessor, e que Sua Alteza propria por sua maõ o assinára, e que depois de feito isto, lera todo, estava muito à sua vontade, e que por este deroga, quebra, e anulla todos, e quaesquer outros testamentos, mandas, cedulas, e Codicillos, que antes deste haja feito, posto que tenhaõ clauzula, ou clauzulas, que de necessidade se ouveram aqui de repetir, porque todas ha aqui por repetidas, assim, e da maneira, que nelles, e em cada hum delles se requere pera serem revogados; e sem embargo da tal clauzula, ou clauzulas os revoga, quebra, e anulla a todos, e só este quer que em todo, e por todo valha, e tenha inteira forsa, e vigor, e que naõ valendo, como testamento, quer que valha como Codicillo, ou na melhor forma que em direito aja lugar, por assim ser sua vontade. E por assim o dizer Sua Alteza, eu Tabelliaõ fiz este instromento serrado, sendo prezentes por testemunhas chamadas pera este acto, Pedro de Mello de Castro, Antonio de Ataide Pinto, D. Luis de Noronha, e Manoel de Souza fidalgos todos da Caza de Sua Excellencia, e Domingos Alvres Leite, Dezembargador da Caza do dito Senhor, todos moradores nesta Villa, que aqui assinaram, e Sua Alteza assinou aqui de sua propria maõ, e eu André Luis Tabelliaõ de notas nesta Villa Vissoza por Sua Excellencia fiz este instrumento de aprovassaõ, e ante os ditos a screvi, e cozi com huá linha branca, e de meu publico final assinei, que tal he; e vai todo este testamento escrito em dez meyas folhas com esta.

Andre Luis.

CATHERINA.

D. Luis de Noronha. = Pedro de Mello de Castro. = Manoel de Sousa de Brito. = Antonio de Atajde Pinto. = Domingos Alvres Leite.

Saibaõ quantos este instrumento de abrimento de testamento serrado virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e quatorze annos, aos quinze dias do mes de Novembro do dito anno em esta Villa Vissoza nos Passos do Duque nosso Senhor, sendo ahi prezente Antonio de Saia Vreador mais velho, e Juiz pella ordenassaõ, por ser hoje neste dia fallecida a Senhora D. Catherina nossa Senhora, e ter feito seu testamento, que logo ahi aprezentou Affonso de Lucena fidalgo da Caza do Duque nosso Senhor, e Secretario de Sua Alteza, que Deos tem, em huá arquinha marchetada fechada com sua chave, a qual se abrio prezente o Duque nosso Senhor, e o Senhor D. Duarte seu Irmaõ em prezença do dito Juiz, e se tirou o dito testamento, que nella estava, e com elle secenta e cinco papeis escritos de diversas letras, e assinados por Sua Alteza, e assim mais estavaõ na dita arquinha com o dito testamento atraz

quinze

quinze papeis assinados pelo Duque nosso Senhor, e por elle Juiz ver diante de mim Tabelliaõ o dito testamento sem vicio, nem borradura, e os ditos papeis, como dito he, e por o dito testamento ser aprovado conforme a direito, o declarara por bom, firme, e valiozo. E mandou a mim Tabelliaõ desse o treslado aos testamenteiros, e as mais pessoas, a que pertencesse, pedindomo na forma de direito, e que de tudo fizesse este auto de abrimento, a que foram testemunhas D. Diogo de Mello, Pedro de Souza Brito, Pedro de Mello de Castro, Heitor de Brito, Antonio de Abreu, Domingos Alvres Leite, que todos aqui assinaram com o dito Juiz, e Affonso de Lucena, nomes, digo, e declaro, que foi testemunha Pedro de Mello de Castro, mas os mais foraõ, e assinaraõ. Manoel Lopes publico Tabelliaõ, que o escrevi. = D. Diogo de Mello. = Pedro de Souza de Brito. = Fr. Heitor de Brito e Figueiredo. = Affonso de Lucena. = Antonio do Saja. = Domingos Alvres Leite. = Antonio de Abreu.

Alvará de Confirmaçaõ do Morgado, que instituìo a Serenissima Senhora D. Catharina, mulher do Duque de Bragança. Está no livro 19 da Chancellaria delRey D. Affonso VI. pag. 77 vers. donde o copiey.

Dit. n. 219.
An. 1657.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que o procurador do Estado do Brazil, e Caza de Bragança me aprezentou por hũa petiçaõ que a Sereniſſima Senhora D. Catherina minha bizavo deixara ordenado, em seu testamento, que do remanecente da sua terça se instituisse hũ morgado com as clauzulas do Morgado da Cruz, e com as vocaçoens referidas no mesmo testamento, e com obrigassaõ de duas missas cotidianas, que os successores da Caza mandaraõ dizer, dezobrigando os de darem conta, aos prelados, e aos provedores ou a qualquer outra pessoa por fiar delles o conpriraõ com pontualidade, e que por se naõ haver dado comprimento ao dito testamento, mandara o Senhor Rey D. Joaõ meu Senhor, e pay que Deos tem, que sem embargo, de naõ haverem ter efeito as partilhas, que se ouveraõ de fazer, por falecimento da dita Senhora, se fizesse o dito morgado, de todos os bens de raiz declarados, na verba do seu testamento, e referidos na instituiçaõ delle, e tambem mandava se vinculasse ao dito morgado o Colar que a Princesa D. Joanna lhe mandara quando ella cazara com o Duque D. Joaõ, por ella o ter asi disposto, e o Serenissimo Duque D. Theodozio, em seus Testamentos, e que com efeito tudo se vinculara, e ratificara o dito Rey D. Joaõ como herdeiro, e administrador da Caza de Bragança, por seu alvara incerto na instituiçaõ, que se fizera do dito morgado. Pedindome confirmasse a dita instituiçaõ com todas as clausulas e condiçoens nella incertas, e com derogaçaõ da Ordenaçaõ do livro primeiro titulo sesenta e dous in principio que dispoem, que sempre os Testamenteiros seraõ obrigados a dar conta ainda que os testadores os desobriguem, e de todas as Leys e Ordenaçóes que aja em contrario, posto que dellas se ouvesse de fazer expressa

pressa mençaõ conforme a Ordenaçaõ do livro 2. titulo 44 em contrario, avendo-as todas por derogadas expressamente, no que encontrarem a dita instituiçaõ, e tendo a tudo respeito, e ao que consta da reposta dos Procuradores da minha Coroa, a quem se deu vista e naõ tiveraõ duvida. Hei por bem e me pras de minha certa sciencia, poder Real, de confirmar, e haver por confirmada a instituiçaõ do dito morgado, que a dita Senhora D. Catherina minha bizavo ordenou em seu testamento, se fizesse de seus bens declarados na dita instituiçaõ, e seu Testamento, e como o dito Senhor Rey meu Senhor, e Pay tambem o mandou por seu alvara com todas as clausullas, e condiçoens, nelle declaradas sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoens acima referidas, e de quaesquer outras, que em contrario aja, que hei por derogadas, no que encontrarem a dita instituiçaõ, posto que dellas se naõ fassa expressa mençaõ, para que a dita instituiçaõ do dito morgado, em tudo se cumpra, e guarde como nella se contem e assi este alvara posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo outro sy da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 4 em contrario, o qual se trasladara na dita instituiçaõ. Manoel Gomes a fez em Lisboa a 20 de Junho de 1657. Joaõ da Costa Travassos a fiz escrever.

RAINHA.

Testamento da Senhora D. Maria filha do Duque D. Joaõ I. Original, que copiey no Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 220. An. 1592.

EM nome de Deos amen. Eu Dona Maria, filha do Duque meu Senhor, e da Senhora D. Catherina minha Senhora estando em meu inteiro juizo faço por este modo meu testamento, primeiramente encomendo minha alma a Deos, que a criou, e a Virgem Maria Nossa Senhora, que rogue ao seu preciozo filho, que me perdoe meus peccados, e me dê sua gloria.

Item instituo a Senhora Dona Catherina, minha Senhora, por minha universal herdeira, e lhe peço, que se lembre de minha alma.

Peço a Sua Alteza, e ao Duque meu Senhor, que se lembre de D. Lianor Mascarenhas, que me criou, e tenholhe muito amor, e que lhe façaõ sempre merce. E assim lhes peço, que se lembrem de Francisca de Moraes, Collaça de Sua Excellencia, e a cazem, e lhe dem de comer.

A Senhora Serafina minha Irmã peço, que se lembre de mjm, e folgara de lhe poder deixar muitas grandes couzas. Deixolhe o escritorio dos meus brincos; e peçolhe que dê o melhor anel delles ao Senhor D. Duarte meu Irmaõ, e o segundo ao Senhor Alexandre meu Irmaõ.

Ao Duque meu Senhor deixo a lembrança, que sempre terá do grande amor, que lhe tenho, que me farâ encomendallo sempre a Deos fazendome merce de me dar sua gloria, como eu confio, que darâ por sua mizericordia; e peçolhe, que me faça a merce, que me prometeo

meteo de dar a Sor Magdalena os dez mil reis de tença, que para ella lhe pedi.

A Iffante minha Senhora me deixou Maria de Parma. Peço a Senhora D. Catherina minha Senhora, que me faça merce, se Deos me levar para sy, de a accrescentar a sua moça da Camera.

Peço a Sua Alteza, e a Sua Excellencia me façaõ merce de a fazerem ao Doutor Gaspar Mendes por quaõ bem me servio nesta doença: e a Rodrigo Rodriguez por como sempre me servio em tudo.

Tambem peço a Sua Alteza, e a Sua Excellencia me façaõ merce de a fazerem a Antonio Rodriguez, e a Pedro Correa, e Soarez, e Cavallo, porque todos me serviraõ muito bem.

Quero, que me enterrem no Choro baixo das Chagas, junto da Iffante minha Senhora, aonde parecer a Senhora D. Catherina, minha Senhora, e ao Duque meu Senhor, e peço a S. Alteza, que façaõ ao Convento das Chagas a esmolla, que lhe parecer.

Mando, que me leve a Irmandade da Mizericordia desta Villa a enterrar, e que lhe dem por isso a esmolla, que parecer a Sua Alteza.

Peço a Senhora Dona Catherina minha Senhora, que me ordene huã missa quotidiana para sempre por minha alma, e pela do Duque meu Senhor que Deos tem, e pela da Iffante minha Senhora, e esta minha se dirâ aonde Sua Alteza, ou o Duque meu Senhor ordenarem assi agora, como por o tempo em diante, mas por agora parecia bem, que se dicesse nas Chagas.

A Senhora D. Vicencia, e a Senhora D. Joanna, minhas Thias, peço muito, que se lembrem da minha alma, e me encomendem a N. Senhor, e o mesmo peço à Madre Sor Magdalena, e a todas as Madres do Convento das Chagas, e a todas as dos Conventos da Esperança, e de Santa Cruz desta Villa: porque de todas fui sempre muito amiga, e muito devota. E quero, que este testamento valha como Codicillo, ou como qualquer outra ultima vontade; o qual mandei escrever por Affonso de Lucena, e o assiney em Villa Viçoza a 29 de Abril de 1592. Tambem peço a S. Alteza me faça merce de se lembrar de Catherina filha de Rodrigo Rodriguez, e de Lianor da Sylva, e de Segueada, e Francisca de Castro, e Joanna de Vasconcellos que me serviraõ muito bem.

MARIA.

E de Lianor da Costa: e de Meizelles, e de Lionarda, e peço ao Duque meu Senhor, que assine esta addiçaõ por mjm.

O DUQUE.

Da Senhora Dona Maria.

Hum trintario por os Frades de S. Francisco.

Hum vestido a Nossa Senhora do Rozario, que està no Spirito Santo.

Outro a N. Senhora do Rozario, que està em Casa de S. Alteza.

Outro a Nossa Senhora de Terena.

A Santo Amaro huã Cappa de Tela douro, e huma camiza dolanda.

O Duque nosso Senhor quer fazer esmolla de vestidos de dô a 27 pobres por a Senhora Dona Maria.

Breve do Colleitor para a Senhora D. Catharina fazer trasladar o corpo da Senhora D. Cherubina sua filha do Mosteiro de Alcacer do Sal para Villa-Viçosa.

Num. 221.
An. 1597.

FErdinandus Comes Sanctissimi Domini Nostri Clementis Divina providentia Papa Octavi utriusque signaturæ Referendarius ac in Portugaliæ & Algarbiorum Regnis atque Dominijs Collector generalis Apostolicus Excellentissimæ Dominæ Donæ Catharinæ salutem in Domino sempiternam. Ex parte tua Nobis nuper oblata petitionis series continebat, quod cum in Monasterio monialium ordinis Sancti Francisci Provinciæ Algarbiorum, Villæ de Alcacere do Sal nuncupatæ Elborensis diœcesis ossa cadaveris donæ Cherubinæ quondam filiæ tuæ jam defunctæ tanquam in deposito jaceant inhumata, Tu modo cupis ossa dicti cadaveris ad oppidum de Villa Viçosa similiter nuncupatum ejusdem diœcesis ut statueras transferri, & ibi in aliquo Monasterio seu Ecclesia decenter collocari facere cupias, id tamen tibi licere dubites, inconsulta desuper apostolica Sede; Quare Nobis humiliter supplicare fecisti ut tibi in præmissis opportune providere benigne dignaremur Nos igitur qui ad infrascriptam per literas apostolicas ad quarum insertionem non tenemur sufficienti facultati muniti sumus, Te à quibusvis excommunicationis ac alijs Ecclesiasticis sententijs censuris, & penis, à jure, vel ab homine quavis occasione vel causa latis, siquibus quomodolibet innodata existis, ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie (Dumodo in eis per annum non insordueris) absolventes & absolutam fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, Tibi ut ossa cadaveris prædictæ donæ Cherubinæ quondam filiæ tuæ de prædicto Monasterio monialium, ubi nunc sub nomine depositi (ut asseris) iacent, ad dictum oppidum de Villa Viçosa, absque tamen alicujus præjudicio, transferri, & ibi in aliquo alio monasterio, sive Ecclesia decenter sepeliri facere libere & licite possis, & valeas, auctoritate apostolica tenore præsentium, licentiam & facultatem omnimodam concedimus, & impertimur; Non obstantibus quibusvis apostolicis ac in Provincialibus & Synodalibus concilijs editis generalibus vel specialibus constitutionibus & ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuscunque In quorum fidem præsentes manu nostra subscriptas fieri, & sigilli nostri appensione jussimus communiri. Datum Ulix. Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo nonagesimo septimo octavo Idus Julij Pontificatus prædicti Sanctissimi Domini Nostri Papæ Anno sexto. Gratis solutis officialibus.

Christophorus Zannolinus.

Carta

Carta da Senhora Dona Catharina para ElRey D. Filippe III. em que lhe agradece a merce, que faz a seu filho Dom Filippe. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde a copiey.

SENHOR.

Num. 222.
An. 1600.

HE taõ grande a merce que V. Mageftade fez a meu filho Dom Felipo dos lugares, e Commenda que vagaraõ por D. Rodrigo de Alencaftro que aja gloria que a naõ poffo eu reconhecer com palavras nem a poderei fervir com outra coufa mais que com beijar por ella as reais maós de V. Mageftade, e com perfeverar a pedir a Deos como fempre o faço que dê a V. Mageftade todas as grandes profperidades que elle fó pode dar, nelle confio que ha de fazer a meu filho tal que faiba merecer, e fervir a Voffa Mageftade efta tamanha merce que V. Mageftade lhe fez fem preceder merecimento feu movido fomente da grande liberalidade de V. Mageftade que me da confiança para pedir a V. Mageftade me faça merce de lhe mandar o affentamento que deve aver por filho de feu Paj, e meu e titulo de Marques de Vilar mayor para que com elle fe lhe faffa a doaçaõ dos lugares de que V. Mageftade lhe tem feito merce, e lembro a V. Mageftade a muito grande rezaõ que ha para V. Mageftade me naõ negar efta merce para meu filho no tempo em que V. Mageftade com tanta grandeza tem chea toda Efpanha doutras femelhantes, e que ninguem as ha de merecer milhor a V. Mageftade por amor, e por ferviços, que os Vaffallos que V. Mageftade tem nefta Cafa, e eu com pedir fempre a Deos que guarde a catholica peffoa de V. Mageftade como defejo de Villa Viçofa a 29 de Janeiro de 1600.

Beijo as Reais maós a V. Mageftade.

CATERINA.

Carta Original do Duque D. Theodosio II. para ElRey; que está no Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey.

SENHOR.

Num. 223.
An. 1600.

BEjo as Reaes maós a V. Mageftade por a merce que V. Mageftade fez a meu Irmaõ Dom Felipe dos lugares, e Comenda que vagaraõ por Dom Rodrigo de Lencaftro que Deos tem com que efpero que ha de fervir a V. Mageftade de maneira que a mereça, e outras maiores que V. Mageftade lhe fara. As que a Senhora Dona Catherina minha máy agora pede a V. Mageftade para elle terei eu por pro-

prias, e como tais as peſſo a V. Mageſtade, e he rezaõ que V. Mageſtade ſolgue de fazer merce a eſtes Vaſſallos de V. Mageſtade, que ſomente as pertendem para poderem milhor comprir com a obrigaçaõ natural que tem de ſervir ſempre a V. Mageſtade. Deos guarde a muito Catholica peſſoa de V. Mageſtade de Villa Viçoza a 29 de Janeiro de 1600.

Beijo as Reaes maõs a V. Mageſtade.

O DUQUE.

Apreſentaçaõ da Commenda de Noſſa Senhora de Moreiras ao Senhor D. Filippe. Eſtá no livro do anno de 1587 da Chancellaria da Caſa de Bragança, que eſtá na Secretaria do Secretario Caetano Palha, livro 3. pag. 28 verſ. donde a copiey.

Muito Alto e muito Poderoſo Rey, e Senhor.

Num. 224. An. 1588.

DOm Theodozio Duque de Bragança e de Barcellos &c. faço ſaber a V. Mageſtade que polla Sé apoſtolica foi concedido ao Duque D. Jaimes meu biſavo que aja gloria que dos bens e rendas das quinze Igrejas de ſeu padroado ſe fizeſſem as Cõmendas que lhe bem pareceſſe da Ordem de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, as quaes foſſem da ſua aprezentaçaõ e de ſeus ſucceſſores aſſim como as ditas Igrejas, e da inſtituiçaõ e confirmaçaõ dos Meſtres e Geraes da dita Ordem, e por ora ſer vaga a Comenda de Noſſa Senhora de Moreiras no Arcebiſpado de Braga que he hũa das ditas Comendas per morte de Dom Franciſco Manoel ultimo Comendador e poſſuidor que della foi, confiando da bondade de Dom Felipe meu Irmaõ Cavalleiro porfeſſo da dita Ordem o aprezento a dita Comenda e peſſo por merce a V. Mageſtade o mande nella confirmar, e que nas letras da ſua confirmaçaõ, mande fazer mençaõ deſta minha aprezentaçaõ para guarda do meu direito para que elle aja e poſſua a dita Comenda com as condiçoens que o Santo Padre na ſua Bulla manda dada em Villa Viçoſa a 9 de Julho de 1588.

Teſtamento de Dom Filippe, filho do Duque D. Joaõ I. do nome. Tirado do Original, que eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

Num. 225. An. 1608.

SAibaõ quantos eſte teſtamento virem ou como em direito milhor nome tiver lugar que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e oito annos nas Cazas do Duque de Bargança noſſo Senhor eſtamdo doemte ho Senhor dom Fellipe, e em ſeu perfeito joizo diſe que ſendo noſſo Senhor ſervido de ho levar

var para si fazia seu testamento da maneira seguinte. Primeiramente dise que elle de boa vontade emtregava sua alma nas maõs de noso Senhor Jesu Christo que ho remira por seu sangue preciozo e que pedia o Duque seu Senhor e irmaõ ho mandase emterrar na Capella dos Duques em Samto Agostinho desta Villa e que mandava que fose amortalhado no abito de Sam Francisco e sobre elle ho da sua ordem comforme a regra della e dise que queria e mandava que lhe disecem duas missas cotedianas na Capella do Duque e que para isso deixava sesenta mil reis de juro que comprara ao dito Senhor e semdo caso que se destratasem mandava que houtro se comprase em bens de rais e dos rendimentos comprisem a mesma obrigaçaõ e que em hũa dellas nomeava logo a Sebastiaõ de Faria em quanto servir ao Duque e da segunda ao Padre Manoel Pesoa tambem em quanto servir ao dito Senhor e naõ servindo mais ao Duque quer que ho mesmo Duque e seus descendentes elejaõ Capelaens pera dizerem as ditas missas como lhe parecer. Dise que fazia seu testamenteiro ao Senhor Dom Duarte seu irmaõ e lhe pedia queira tomar este trabalho por amor delle e que seus Criados do dito Senhor Dom Felipe mandaria paguar conforme aos serviços de cada hum de maneira que sua consciencia ficase descarreguada e que com isto acaba seu testamento ho qual queria que vallese ou como testamento ou codesilho ou como em direito tivese lugar e que por este derogava outro qualquer que se achase seu posto que crauzulas irrevogaveis tivese feito em Villa Viçoza aos vinte e seis dias do mes de Setembro e dise que o mais que se achase deixava ao Senhor Dom Duarte seu Irmaõ com obrigaçam de cazar vinte e quatro orfans e com isto acabava seu testamento dia e era ut supra e o asinou e dise que pedia ao Duque seu Senhor se lembrase do servizo que lhe fizera Manoel de Souza de Brito, e Beltezar Rodriguez.

DOM FELLIPE.

Saibam quamtos este pubriquo estromento e aprovasaõ de testemunhas serado virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e oito annos aos vinte e sete dias do mes de Setembro do dito anno em Villa Viçoza nos Pasos do Duque nosso Senhor em a pousada do Senhor Dom Fellipe semdo elle hi presente deitado em cama doemte de doemça corporal que noso Senhor foi servido de lhe dar mas em todo seu juizo e emtemdimento quanto Deos nelle poz segundo paresco a mim taballiaõ e testemunhas ao diamte nomeadas loguo por elle Senhor Dom Fellipe das suas maõs as de mi taballiaõ me foi dado este papel dizendo que era seu testamento que me requeria lho aprovase e eu tabaliaõ lhe fiz pergunta se era este seu testamento e so ho avia por bom e firme e daliozo e quem lho fizera e quem ho asinara e por elle testador foi dito que este he ho seu testamento e que o havia por bom firme e valiozo e que lho fizera o Padre Bertollameu Coraça e que elle testador o asinara por sua maõ e que depois de feito lho lera e estava a sua vontade e me requeria lho aprovase e que este so queria que vallesse e naõ outro algum que antes

tes deste aja feito e que naõ valendo como testamento queria que valesse como codecilho ou na milhor forma que em direito valler puder e que por este ha por derogados todos quaisquer testamentos mandas, sedulas ou comdesilhos que antes deste aja feito posto que tenhaõ crauzulla que pera se derogarem seja necessario fazerse mensaõ della ou de algũas pallavras nelles conteudas porque a ditta crauzulla ou palavras a aqui por expressas e declaradas como se dellas e de cada huã dellas se fizera aqui expresa mensaõ e se repetiraõ de *verbo ad verbum* porque este soo testamento quer que valha na milhor forma de direito por ser sua ultima e deradeira vontade e por asim ho dizer eu tabaliaõ empresença das testemunhas fis este estromento de aprovasaõ que ho dito testador asinou por sua propria maõ semdo a todo presentes por testemunhas chamadas por parte delle testador Baltezar Rodrigues dabreu Escrivaõ da Fazenda do Duque nosso Senhor e Antonio da Silveira, e Antonio de Barbuda, e Roberto Tornar e ho padre Manoel Pessoa Clerigo de missa e Francisco Soares Escrivaõ do Thizouro do dito Senhor e Pantaliaõ de Valladares Criado do dito testador todos moradores nesta Villa eu Pero Gomes pubriquo tabaliaõ de notas em esta Villa Viçoza e seu termo pello Duque nosso Senhor fiz este estrumento de aprovasaõ e serrei e cozi com huã linha prezentes as testemunhas, e me asinei de meu sinal pubriquo que tal he. Pero Gomes. = Dom Fellippe. = Manoel Pessoa. = Francisco Soares. = Antonio de Barbuda. = Antonio da Silveira. = Roberto Tornar. = Balthezar Rodrigues de Abreu. = Pantaliaõ de Valadares &c.

Contrato do Casamento da Senhora Dona Serafina com o Marquez de Vilhena, Duque de Escalona. Está no Cartorio da Casa de Bragança, onde o copiey.

Num. 226.
An. 1593.

SAibaõ quantos este pubrico estromento de renunciaçaõ e pacto *de non petendo* virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e tres annos aos seis dias do mes dagosto do ditto anno em Villa Viçosa nos paços do Regemgo do Duque noso Senhor estando ahy prezente a Senhora D. Caterina nosa Senhora e bem a sy a excelentisima Senhora D. Cerafina sua filha, logo pela dita Senhora D. Cerafina foi dito em prezença de mim Tabeliaõ, e das testemunhas ao diante nomeadas que antre outras couzas que por mandado de ElRey nosso Senhor se capitularaõ e asentaraõ sobre seu cazamento foi huma que ella Senhora D. Cerafina avia de renunciar em favor da ditta Senhora D. Catherina sua mãy a legitima que lhe pertencese haver nos bens e fazenda que ficaraõ por falecimento do Duque D. Joaõ seu pay que Deos tem e bem asy a legitima que hade haver nos bens e fazenda que ficarem por falecimento da dita Senhora D. Caterina sua mãy que Deos será servido que seja despois de muitos annos de vida de sua alteza, para que sua alteza de tudo possa fazer livremente o que quizer e por bem tiver, e que ElRey nosso Senhor mandara ora passar hum seu Alvará de licença para se fazer a ditta renunciaçaõ,

nunciaçaõ, e se confirmar com juramento o qual se tresladará no fim desta escretura, dizendo mais que ella em vertude do ditto alvará em seu nome e de todos seos herdeiros, e succeffores era contente de renunciar livremente, e sem constrangimento nem persuasaõ de pessoa alguma como de feito logo renunciou na ditta Senhora Donna Catherina sua mãy tudo o que lhe pertence aver de sua legitima nos bens e fazenda que ficaraõ por falecimento do Duque Dom Joaõ seu pay, para que Sua Alteza a cobre e aja e mande cobrar e aver para sy e para sua fazenda tudo o que ella Senhora Donna Cerafina por qualquer via podia haver e lhe pertence e pertencer pode por rezaõ da dita sua legitima, e faça e possa fazer de tudo o sobredito livremente o que for servida e quizer, como de cousa sua e bens seus proprios, como o saõ por bem desta renunciaçaõ pella qual disse que trespassava e cedia em sua alteza todo o direito e auçoes que lhe pertencem para haver a dita legitima inteiramente e sem diminuiçaõ alguma, e isto sem embargo de naõ constar quanta he e de naõ serem athegora feitas as partilhas da ditta fazenda do Duque seu pay, e sem embargo de qualquer outra couza ou rezaõ que por qualquer via possa embargar ou impedir esta renunciaçaõ, dizendo mais que outro sy he contente de largar dimitir renunciar e tirar de sy, como logo de feito em seu nome, e de todos seos erdeiros e sucesores largou renunciou dimitio e tirou de sy em favor da ditta Senhora Donna Caterina sua mãy todo o direito e auçaõ que por direito lhe pertence e poder pertencer para haver sua legitima parte nos bens que ficarem da ditta Senhora D. Catherina sua mãy, quer faleça com testamento quer abintestado, porque quer e he contente que Sua Alteza naõ tenha obrigaçaõ de lhe deixar couza alguã, nem a ella nem a seos herdeiros e subcessores, nem em seu testamento nem em outra ultima vontade, antes possa deixar livremente a quem quizer tudo o que ella Senhora Donna Cerafina poderia haver de sua legitima em seos bens e falecendo Sua Alteza abintestado naõ quer delles couza alguma, e he contente que os herdeiros que forem de Sua Alteza os hajaõ livremente, e os partaõ entre sy sem lhe darem delles a legitima que delles houvera de haver senaõ fizera esta renunciaçaõ declarando porem que sem embargo della haveraõ e poderaõ haver ella Senhora D. Serafina os seos herdeiros e sucessores tudo o que Sua Alteza por legado, ou doaçaõ *causa mortis*, ou por qualquer outra via lhes quizer deixar e disse que em seu nome e dos dittos seos herdeiros prometia, como de feito prometeo que naõ poderiaõ nunca as dittas legitimas do Duque seu Pay, nem da Senhora Donna Catarina sua mãy que ora assy renuncia em favor de Sua Alteza, e que naõ viraõ nunca contra esta escritura e renunciaçaõ em parte nem em todo, e assy o jurou aos Santos Evangelhos sobre hum livro de rezar que os tinha sobcargo do qual juramento prometeo que em nenhum tempo pediria absolviçaõ do vinculo e obrigaçaõ do ditto juramento e que naõ uzará da ditta absolviçaõ, ainda que *motu proprio* lhe fosse concedida pelo Papa, ou por qualquer Prelado ecclesiastico que delle possa absolver, e ainda que fosse a instancia de alguã outra pessoa, antes terá e cumprirá inteiramente por si e

por

por todos seos herdeiros e sucessores tudo o que por esta escritura tem renunciado, jurado, e prometido, sob obrigaçaõ de todos seos bens movens, e de rais, direitos, e auçoẽs, avidos, e por haver, que para ello obrigou, a qual renunciaçaõ e pacto *de non petendo* disse que fazia em favor de Sua Alteza pella maneira atras declarada por respeito dos sesenta mil ducados de que ElRey nosso Senhor lhe faz merce para seu dotte, e do que Sua Alteza lhe quizer tambem dar para o mesmo dotte, e por tirar de todo as occazioẽs de desgostos e difirenças que as partilhas e suas dependencias de sy mesmas trazem e costumaõ trazer, e que por o ditto respeito dos dittos sessenta mil ducados de que Sua Magestade lhe fas merce e do que Sua Alteza lhe quizer dar para seu dotte como ditto he dava como logo deffeito deu a ditta Senhora Donna Caterina nossa Senhora sua mãy e a seos herdeiros deste dia para todo sempre inteira pura e perfeita paga e quitaçaõ de tudo o que lhe pertence e pode pertencer de legitima assim nos bens que ficaraõ por falecimento do Duque seu Pay, como nos que ficaraõ por falecimento de Sua Alteza como se realmente e com effeito fora paga e satisfeita das dittas legitimas por verdadeira e real partilha dos dittos bens e heranças, e logo pela ditta Senhora Donna Caterina nossa Senhora foi ditto que ella asseytava a ditta renunciaçaõ feita em seu favor pelo modo que nesta escritura se contem e como de feito a asseitou, e estipulou por solemne estipulaçaõ, e disse que por se tratar de sua erança em sua vida dava a todo sobreditto seu consentimento no melhor modo que em direito se requere e pode ser, e em testemunho de verdade assim o outorgaraõ e de tudo mandaraõ fazer esta escritura que ambas assinaraõ a qual eu Tabeliaõ asseitei e estipuley, como pessoa pubrica estipulante e asseitante em nome dos auzentes a que tocar possa sendo a tudo prezentes por testemunhas Sebastiaõ de Souza de Abreu, e Luis Gonsalves de Menezes, e Dom Diogo de Mello fidalgos da Caza do Duque nosso Senhor, e os Lecenceados Domingos Alvares Leyte e Archadio de Andrade Dezembargadores da Caza de Sua Excellencia todos moradores nesta Villa Viçoza; e o treslado do Alvara delRey nosso Senhor he o seguinte.

Eu ElRey Faço saber aos que este Alvará virem que entre outras couzas que por meu mandado se capitularaõ e assentaraõ sobre o cazamento que prazendo a Deos tenho ordenado que se faça entre o Duque de Escalona meu Primo e Donna Serafina minha muito prezada sobrinha filha de Dom Joaõ Duque de Bargança e Barcelles que Deos tem e de Donna Caterina minha muito amada e muito prezada prima foi particularmente concertado que a ditta Donna Cerafina minha sobrinha reaunciaria em favor da ditta Donna Caterina sua mãy a legitima que lhe pertence haver nos bens e fazenda que ficou por falecimento do ditto Duque Dom Joaõ seu pay, e bem assy a legitima que avia de aver por falecimento da ditta D. Caterina sua mãy para que ella possa livremente dispor de tudo o que às dittas legitimas podia pertencer e se lhe dê logo quitaçaõ dellas por respeito dos sessenta mil cruzados de que eu tenho feito merce a ditta Donna Serafina minha sobrinha para seu dotte, e do que sua mãy lhe quizer dar,

pello

pello que por este Ey por bem, e me pras que a ditta Donna Serafina minha sobrinha possa assim renunciar as dittas legitimas e confirmar a ditta renunciaçaõ com juramento na escritura que se della fizer, na qual Ey por bem que o Tabaliaõ que a escrever possa por o ditto juramento sem por isto encorrer em pena alguma, e sem embargo da Ordenaçaõ do quarto livro titulo terceiro que defende poremse juramentos em escrituras e da penna aos Tabeliaẽs que os escrevem, e assim com o ditto juramento se cumpra e guarde a ditta renunciaçaõ inteiramente sem embargo de athegora naõ serem acabadas as partilhas da fazenda que ficou do dito Duque D. Joaõ e da ditta Donna Cerafina ser menor de idade que requere semelhantes renunciaçoẽs, e da Ordenaçaõ que defende que naõ se ponha juramento nos contratos, e de quaisquer leys e direitos, e Ordenaçoẽs que em contrario haja posto que sejaõ taes que fosse necessario fazer aqui declaraçaõ, e sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo titulo quarenta e nove que diz que senaõ entenda ser por mim derrogada Ordenaçaõ alguma se della, ou da substancia della naõ fizer expressa e declarada mençaõ, e este Alvará mando que se cumpra como se nelle contem posto que naõ seja passado pela Chancellaria e o effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ titulo vinte que o contrario dispoem o qual se tresladará na escritura que se fizer da ditta renunciaçaõ para em todo tempo se ver e saber, como o conteudo nelle se fes por meu mandado. Antonio Monis da Fonseca o fes em Madrid a dez de Julho de mil e quinhentos e noventa e tres.

REY.

Alvará para V. Magestade ver, o qual Alvará eu Tabaliaõ tresladei aqui e a elle me reporto em todo o qual ficou em poder de Rodrigo Rodrigues Secretario do Duque noso Senhor que assinou aqui de como lhe ficou em seu poder Antonio Cordeiro Tabeliaõ o escrevy. Eu Antonio Cordeiro Tabeliaõ do publico e judicial nesta Villa Viçosa e seu termo pello Duque nosso Senhor que esta escritura fiz e notei no meu livro de nottas aonde por a Senhora Donna Caterina nossa Senhora e a Senhora Donna Serafina e testemunhas fica outorgada e assinada, do qual a fiz tresladar consertei sobscrevy e assiney aqui de meu pubrico sinal. Lugar do sinal publico. = Antonio Cordeiro pubrico Tabaliaõ.

Saibaõ quantos este instromento de quitaçaõ e obrigaçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos noventa e quatro annos aos vinte sette dias do mes de Março do ditto anno em Villa Viçoza nos Passos do Excelentissimo Senhor Dom Theodozio Duque de Bargança e de Barcellos Condestabre destes Reynos, e Senhorios de Portugal nosso Senhor estando ahy prezentes o Excelentissimo Senhor D. Joaõ Pacheco Marques de Vilhena Duque de Escalona, Conde de Santestevan, e a Excelentissima Senhora D. Serafina sua mulher logo por elles foi ditto em prezença de mim Tabeliaõ e das testemunhas ao diante nomeadas que na escritura que se fes do

dotte della Senhora Donna Serafina lhe fes a Senhora Donna Catherina noſſa Senhora ſua mãy merce de lhe mandar prometer vinte mil ducados que ſaõ vinte e dous mil cruzados de a dez reales por cruzado declarando que Sua Alteza lhos daria e pagaria em joyas prata e conſertos de ſua peſſoa e caza, e que todas as dittas couzas feriaõ eſtimadas dentro neſta Villa no que juſtamente valeſſem por duas peſſoas que o entendeſſem das quaes ſeria huma nomeada por Sua Alteza e a outra por elle Senhor Marques, e que toda a valia que montaſſem pella ditta eſtimaçaõ havia de ſer dotte della Senhora Donna Serafina, e por tal o mandaria o ditto Senhor Marques receber e lhe daria carta de pago fim e quito dos maravedis que montaſſem as dittas couzas para que foſſem e ſejaõ os dittos Maravedis dotais, e o ditto Senhor fique obrigado a reſtituiçaõ delles na maneira e forma declarado na ditta eſcritura que foi feita em Madrid por Rodrigo de Vera eſcrivaõ do pubrico do numero da ditta Villa, e ſua terra a deſaſſeis de Outubro do anno paſſado de noventa e trez dizendo mais os dittos Senhores que em cumprimento da ditta promeſſa lhe tem ſua Alteza mandado entregar tantas peſſas de ouro, e pratá, perolas, e pedraria, veſtidos da ditta Senhora Donna Serafina roupa branca e conſertos de ſua peſſoa e caza e as outras couzas eſtimadas por ſeus preços que montaraõ vinte e tres mil e outocentos e doze cruzados e ſeſſenta e quatro reis de a dez reales as quais por mandado delle ditto Senhor Marques tem recebido Gaſpar de Monte mayor gentil homem de ſua Camara e eſta dellas entregue e ſatisfeito pello que diſſeraõ mais os dittos Senhor Marques, e Senhora Donna Serafina que elles por eſte pubrico inſtromento davaõ como de feito deraõ doje para todo ſempre aa ditta Senhora Donna Caterina noſſa Senhora pura e irrevogavel quitaçaõ para ella e para todos ſeos herdeiros e ſucceſſores de todos os vinte tres mil outocentos e doze cruzados e ſeſſenta e quatro reis e da promeſſa e obrigaçaõ que Sua Alteza lhe tem feito pella dita eſcritura dos dittos vinte mil ducados de a onze reales o ducado e ſe daõ della por inteiramente pagos e ſatisfeitos e haõ por boa e juſta a eſtimaçaõ e valia em que as dittas couzas foraõ poſtas e eſtimadas ſem embargo de ſenaõ fazer na forma da ditta eſcritura e de ſenaõ nomearem por elles dittos Senhores as peſſoas que as haviaõ de avaliar e eſtimar porque haõ a taxa e eſtimaçaõ dellas por juſta e igual aſſy e pella maneira em que foraõ entregues ao ditto Gaſpar de Monte mayor que tem aſſinado os rois das ditas couzas, e avaliaçoẽs dellas por ſeu mandado dizendo mais o ditto Senhor Marques que em ſeu nome e de ſeos herdeiros e ſucceſſores ſe obriguava, como de feito obrigou a reſtituir aa ditta Senhora Donna Serafina, ou a ſeos herdeiros todos os dittos vinte e tres mil outocentos e doze cruzados e ſeſſenta e quatro reis em dinheiro de contado nos cazos de reſtituiçaõ de ſeu dotte declarados na ditta eſcritura feita pello ditto Rodrigo de Vera e na forma que nella ſe contem de que diſſe que eſtava bem lembrado e inteirado, e em teſtemunho de verdade aſſim, o outorgaraõ e dello mandaraõ fazer eſte inſtromento que o ditto Senhor Marques e a ditta Senhora D. Serafina ambos por ſuas maõs aſſinaraõ neſta nota que eu pubrico

brico Tabaliaõ como peſſoa pubrica eſtipulante e affeitante por ſolenne eſtipulaçaõ eſtipuley e aſſeytei em nome de ſua Alteza, e mais partes a que toca e tocar deve a eſto auzentes ſendo a todo teſtemunhas prezentes Dom Alonço Pacheco Senhor da Villa de Santiago e Hernando de Vilheneda mayordomo do ditto Senhor Marques e Pedro Valhaſques de Caſtilla ſeu ſecretario, e Affonço de Lucena Alcaide mor de Evora monte fidalgo da Caza do Duque noſſo Senhor e Antonio de Abreu eſcrivaõ de ſua Camera em eſta moradores Franciſco Cordeiro Tabeliaõ o eſcrevy, e eu ditto Franciſco Cordeiro publico Tabaliaõ de nottas em eſta Villa Viçoza e ſeu termo pelo Duque de Bargança e de Barcellos noſſo Senhor a fiz tresladar bem e fielmente do livro de minhas notas, conſertei ſobſcrevy e por verdade em pubrico aſſiney. = Lugar do final publico. = Franciſco Cordeiro.

En Nombre de Dios amen. Conocida coſa ſea a quantos eſte publico inſtrumento de contrato de caſamiento dotte y arras vieren como en el año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y noventa y tres años a dies y ſeis dias del mes de Otubre en la Villa de Madrid donde reſide la Corte y conſejos delRey nueſtro Señor ante my Rodrigo de Vera eſcriviano delRey nueſtro Señor y publico del numero de la dicha Villa y ſu tierra eſtando en las caſas del Señor Doctor Pedro Barvoſa del Conſejo de Su Mageſtad de la Corona de Portugal que por eſpecial comiſſion de Su Mageſtad aſſiſtio a eſte contrato eſtando el dicho Senhor Doctor preſente pareſcio de la una parte los Señores Don Rodrigo de Lencaſtre del Conſejo de Su Mageſtad, y Alfonſo de Lucena cavallero de la caſa del Excelentiſſimo Señor Duque de Bargança y de Barcelos &c. en nombre y como procuradores de la Sereniſſima Señora Doña Catalina hija del Infante Don Duarte y de la Infante Dona Izabel que Dios aya, y de la otra parte los Señores Don Alonſo Pacheco Señor de la Villa de Santiago, y el Licenciado Pereda de Velaſco Oydor del Conſejo del Excelentiſſimo Señor Don Juan Fernandes Pacheco Marques de Villena Duque de Eſcalona &c. En nombre y como procurador del dicho Señor Marques en virtud de los poderes que tienen de los dichos ſus partes que entregaron a my el dicho eſcriviano para que los ponga en eſta eſcritura y yo los puze e incorporè cuyo tenor es el ſeguiente.

Sepan quantos eſte publico inſtromento de poder y procuracion baſtante vieren como en el año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y noventa y tres años a los ſeis dias del mes de Agoſto de dicho año en Villa Vicioſa en los palacios del Excelentiſſimo Principe Don Theodozio ſegundo deſte nombre Duque de Bragança y de Barcellos condeſtable deſtos Reynos y Señorios de Portugal &c. nueſtro Señor eſtando Su Excelencia ay preſente, y bien aſſy la muy alta y ſereniſima Princeſa la Señora Doña Catalina nueſtra Señora ſu madre hija del Infante Don Duarte y de la Infante Dona Izabel que ayan gloria luego por la dicha Señora en preſencia de my el notario y de los teſtimonios adelante nombrados fue dicho que ElRey nueſtro Señor le havia fecho merced de mandar tratar y aſſentar el caſamiento del Excelentiſſimo Señor Don Juan Gaſpar Fernandes Pacheco

checo Marques de Villena Duque de Escalona &c. con la Excelentissima Señora Doña Serafina su hija y que porquanto aora se ade hacer la escritura del contrato del dicho Casamiento conforme a las capitulaciones que sobre el se assentaron por mandado de Su Magestad sin embargo de la primera dellas ser que dicho Señor Marques se contentaria con la dote de que Su Magestad le hisiesse merced a la dicha Señora su hija y que no se podria pedir mas dote ni a sus hijos antes la dicha Señora Doña Serafina renunciaria en su favor la legitima que le pertenece de los vienes y hasienda que quedaron por falecimiento del Duque Don Juan nuestro Señor que aya gloria, y la que oviera de aver por su falecimiento con todo Su Altesa por este publico instromento constituye hase y ordena aora sus bastantes procuradores a entrambos juntamente y a cada uno dellos *in solidum* al Señor Don Rodrigo de Lencastre su primo sobrino delRey nuestro Señor y de su Consejo, y Alfonso de Lucena cavallero de la Casa del Duque nuestro Señor Secretario de Su Alteza y Alcaide mayor de Evoramonte para que assistan a la escritura del dicho contrato y aceten y estipulen en su nombre y por su parte todas y cada una de las cosas que por mandado de Su Magestad se capitularan y bien ansy para que en su nombre puedan prometer y prometan a la dicha Señora Doña Serafina su hija y al dicho Señor Marques con ella viente mil ducados de dote mas y aliende de los sessenta mil ducados con que ElRey nuestro Señor le hase merced de dotarla con declaracion que le dará Su Alteza los dichos viente mil ducados y se los pagará en las joyas plata y consiertos de la persona y Casa de la dicha Señora Doña Serafina que le parecieren a Su Alteza y con las mas declaraciones condiciones y clauzulas que fueren nezesarias y bien parecieren a los dichos sus procuradores ansy para seguridad desta obligacion, y del pagamiento de los dichos viente mil ducados, como para asegurar la restitucion que de ellos y de todo lo de mas que montarem las dichas joyas plata, y consiertos se ha de haser a la dicha Señora Doña Serafina o a sus herederos en qualquier cazo de separasion del dicho matrimonio. Y dixo que habrá por bueno firme, y valedero todo lo que por los dichos sus procuradores o qualquier dellos en este caso fuere hecho dicho prometido, y obligado en la forma deste instromento; porque para todo les dava, como de hecho dio su entero, y cumplido poder y mandado especial con libre y general administrazion en la mejor forma y manera que en derecho se requiere y puede ser so obligazion de sus vienes y rentas que para ello obligó, y en testimonio de verdad assy lo otorgó y mando haser esta escritura que firmó por su mano en la nota de my el notario siendo a todo presentes por testigos los Excelentissimos Señores Don Duarte Marques de frechilla y D. Alexandre sus hijos Antonio Cordero notario lo escrevy, yo Antonio Cordero notario del publico y judicial en esta Villa Vicioza y su termino por el Duque nuestro Señor que esta procuracion hize y note en my libro de notas adonde por Su Alteza y testigos queda otorgada y firmada del qual la hize tresladar conserte y subscrevy y firmé de mi publico signado Antonio Cordero publico notario. Esta bien y fielmente traduzido de Portugues en

en Castellano por mi Thomas Gracian Dantisco que por mandado del-Rey nuestro Señor traduzgo sus escreturas y de sus concejos y tribunales en Madrid a quinze de Otubre de mil y quinientos y nobenta y tres años. Thomas Gracian Apostolico y real notario y escriviano. Conocida y manifesta cosa sea a todos quantos este publico instromento de poder vieren, como en el año del nacimiento de nuestro Salvador Jesu Christo de mil quinientos y nobenta y tres a doze dias del mes de Junio en la leal Villa de Escalona y estando prezente el Excelentissimo Señor Don Juan Fernandes Gaspar Pacheco segundo deste nombre Marques de Villena Duque de Escalona Conde de Santistevan y de Xiquena Señor de las Villas de Belmonte Seron y Tijola Tolox y monda Vayarque y Aldeire y de los alumbres de Almozarron y Cartagena &c. hijo del Excelentissimo Señor Don Francisco Lopes Pacheco Cabrera y Bovadilla primero deste nombre Marques de Villena y Moya que aya gloria y de la Excelentissima Señora Doña Juana Lucas de Toledo sus padres en prezencia de mi el escriviano publico y de los testigos infra escritos dixo que por quanto ElRey nuestro Señor le ha hecho merced de ordenar que se case la Excelentissima Señora Doña Serafina hija del Excelentissimo Señor Don Juan Duque de Barganҫa y de Barcelos que aya gloria y de la Serenissima Señora Doña Catalina hija del Infante Don Duarte y de la Infanta Doña Izabel que Dios aya y se an acordado por mandado de Su Magestad las capitulaciones del dicho casamiento que ha visto y entendido de los quales aora se ha de hacer escritura en forma devida por tanto por la prezente dixo que hazia y ordenava como de hecho hizo y ordenó por sus legitimos y bastantes procuradores en el mejor modo forma y manera que en derecho se requeria y lo puede hazer al Señor Don Alonso Pacheco de Gusman Señor de la Villa de Santiago de la Torre Cavallero de la Casa de Su Excelencia y deudo della y presidente de su Consejo y al Licenciado Francisco Pereda de Velasco Oydor del dicho su Consejo a los quales y a cada uno dellos *in solidum* dava y dio su entero y cumplido poder y mando especial con libre y general administracion para que por Su Excelencia puedan otorgar y otorguen la escritura o escrituras que sobre el contrato del dicho casamiento se ovieren de hacer con qualesquier clausulas y fuersas que buenas o necessarias fueren y les pareciere para firmeza y seguridad del dicho contrato y de los sessenta mil ducados de dote de que Su Magestad ha hecho merced a la dicha Señora Doña Serafina y bien ansi de todo lo de mas que la dicha Señora Doña Catalina su Madre le quisiere dar en dote y sobre la restituicion de toda ella y para que la puedan mandar y prometer veinte mil ducados de arras y otorgar y consentir las de mas cosas que por orden de Su Magestad se an tratado y assentado en raҫon deste Casamiento de que dicho Marques mi Señhor a enterado a los dichos sus procuradores y quiere y es contento que puedan hacer y hagan sobre todas y cada una de las cosas pertenecientes al dicho contrato qualesquier obligaciones general y especialmente sin que las generales derroguen a las especiales ni por el contrario por solenes estipulaciones ó sin ellas obligando a todo sus rentas y vienes muebles y raizes avidos

y por

y por haver assy los libres y patrimoniales como los de sus maiorasgos en la forma y manera que mas firme y seguro sea por la facultad del-Rey nuestro Señor que para ello tiene y de mas desto para que puedan pedir, y suplicar a Su Magestad en la dicha escritura o escrituras otra confirmacion o confirmaciones della y dellas en el modo y manera que les pareciere renunciando para ello todas y qualesquier leys prematicas capitulos de cortes determinaciones y mas cosas que encontrario aya ó pueda aver con todas las firmesas renunciaciones y penas que quisieren assy y tan cumplidamiente como el dicho Marques mi Señor por su propria persona lo pudiera haser y firmar si a todo fuera presente aunque sean tales cosas que por derecho o leys destos Reynos se requiera para ellas mas especial mandato con algunas clausulas que aqui no sean declaradas porque todas las á aqui por espresas en la mayor forma que pueda ser. Diziendo mas que todo lo que por los dichos sus procuradores o cada uno dellos en raçon de lo que dicho es fuere dicho, hecho, firmado, otorgado tratado obligado y prometido en su nombre y de todos sus herederos y subcesores lo á y promete de haver por bueno y firme *rato grato* estable valedero para siempre ja mas con obligacion de todos los dichos sus vienes de suso declarados que por la dicha facultad de Su Magestad para ello obliga y que aunque no sea necessaria otra ratificacion de la escritura que los dichos D. Alonso Pacheco de Gusman y lecenciado Pereda de Velasco en virtud deste poder ande hacer y hisieren en su nombre con todo esso para mas abundamiento la rateficará y aprovará con declaracion que aunque nó la ratifique quedará y quiere que quede en toda su entera fuersa y vigor y en testimonio de verdad asiy lo otorgo y mando haser esta publica escritura de poder que yo el scriviano publico acepte y estipulé como persona publica aceptante y estipulante en nombre de los auzentes a quien tocar puede estando presentes por testigos con el dicho Excelentissimo Señor otorgante aquien yo el escriviano doy fé que conosco los Señores Marques de Moya y Don Fernando Pacheco sus hermanos y el Señor Don Gaspar Pacheco Giron hermano del Conde de Montalban su primo y lo firmo el Marques, eyo Juan de Salinas escriviano aprovado por Su Magestad y publico en la dicha Villa de Escalona y su tierra prezente fui a lo que dicho es y fize mi signo en testimonio de verdad Juan de Salinas escriviano.

Los quales dichos poderes van fielmente sacados y concuerdan con sus originales los quales los dichos Señores Don Rodrigo de Lencastre y Affonso de Lucena, y Don Affonso Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velasco aceptaron y dellos uzando en nombre de los dichos sus partes dixeron que por quanto por mandado delRey nuestro Señor esta tratado y ordenado que placiendo a Dios nuestro Señor el dicho Señor Marques D. Juan se aya de casar con la Excelentissima Señora Doña Serafina sobrina de Su Magestad hija de la dicha Señora Doña Catalina y del Excelentissimo Señor Duque de Bargança y de Barcelos Don Juan que aya gloria, y sobre el dicho casamiento se hisieron ciertas capitulaciones firmadas por el Señor D. Christoval de Mora Comendador mayor de Alcantara del Consejo de Estado de Su Magestad

gestad y Sumiller de Corpus del Principe nuestro Señor por mandado y orden de Su Magestad y poder que para ello tubo del dicho Señor Marques por las quales fueron acordadas y consentidas las cosas seguientes:

Primieramente que Su Magestad fuesse servido de dar a la dicha Señora Doña Serafina su sobrina sessenta mil ducados de dote en esta manera: Viente mil ducados que el dicho Señor Marques ha por recevidos de Su Magestad en si mismo assi como se le fueran pagados oy en este dia de contado para que ayan de ser y sean dote de la dicha Señora Doña Serafina ni mas ni menos que si de presente lo recebiera della o de Su Magestad los quales como dicho es ha por recevidos por raçon de que el dicho Señhor Marques havia offrecido servir a Su Magestad para las necessidades presentes con prestarle treinta mil quentales de alumbres e treinta mil ducados en dinero que havia de tomar a censo sobre sus vienes y estado con facultad que para ello Su Magestad le mandava dar y agora Su Magestad por respeto deste casamiento y para ayuda de la dicha dote le ha hecho merced de remitirle el dicho offrecimiento y servicio que assy le havia de hacer con tanto que el dicho Señor Marques por causa desta remission y de las utilidades que dellas se le siguen aya por recevidos en sy los dichos viente mil ducados por quenta y en parte de pago de la dicha dote como desde luego los dichos sus procuradores en su nombre lo reciven y han por recevidos para que verdadera y propriamente sean dote de la dicha Señora D. Serafina otros viente mil ducados pagados y entregados en mil ducados de renta y juro en cada un año de a viente mil el millar los quales Su Magestad le ha mandado situar en las alcavalas y tercias de la Ciudad de Alcaraz y su partido para que sean proprios de la dicha Señora Doña Serafina y de todos sus herederos y sucessores de que se a librado su Real Cedula fecha en San Lorenço el Real a trese dias deste presente mes de Otubre que esta refrendada de Juan Lopes de Velasco su Secretario. La qual Originalmente los procuradores del dicho Señor Marques recivieron en my presencia y de los testigos desta Carta de que doy fe con la qual se contentaron y dieron por contentos de los dichos veinte mil ducados. Otros veinte mil ducados en dineros de contado que an de ser pagados al dicho Señor Marques en el primero contrato que Su Magestad como Rey de Portugal mandare hacer del palo del Brasil por la manera y orden declarada en otra su Real Cedula y albalá que sobre ello Su Magestad á mandado passar que su data es en Madrid a treinta dias del mes de Setiembre passado deste prezente año firmado de Su Magestad y refrendado por Juan Albares Soares su Secretario de hazienda que ansy mismo los procuradores del dicho Señor Marques recivieron en mi presencia y de los testigos desta Carta de que doy fé.

Con lo qual se an cumplido los dichos sessenta mil ducados de que Su Magestad fue servido de dotar a la dicha Señora Doña Serafina. Con declaracion que el dicho Señor Marques se contentaria con esta dote sin poder pedir otra a la Madre ni hermanos de la dicha Señora y que si ella toda via se llevase a poder del dicho Señor Marques

otras

otras cosas de joyas plata y adreços de su persona y casa de qualquier calidad que fuesen el dicho Señor la receveria tambien por dote suyo estimadas en lo que justamente valiessen y que juntamente del precio y valor dellas y de los dichos sessenta mil ducados se haria carta de dote en favor de la dicha Señora. Por virtud de la qual declaracion fue otro sy dicho y declarado por los dichos Señores Don Rodrigo de Lencastre y Alfonso de Lucena en nombre de la dicha Señora Doña Catalina que sin enbargo de assy estar ordenado por Su Magestad que dicho Señor Marques no pueda pedir otra dote a la dicha Señora D. Catalina ni a sus hijos, mas de tan solamente la que Su Magestad fue servido de dar a la dicha Señora Doña Serafina su hija, aora es contenta de dotarla como por la presente ellos en su nombre la dotan por lo menos en veinte mil ducados en joyas plata y adreços de su persona y casa para que toda la dicha dote asy la que Su Magestad le ha hecho merced como la que la dicha Señora Doña Catalina le quiere dar y dá haga suma de ochenta mil ducados con declaracion que todas las dichas cosas que assy ade dar y diere a la dicha Señora su hija ande ser y sean estimadas en Villa Viciosa en lo que justamiente valieren por dos personas que lo entiendan la una puesta y nombrada por la dicha Señora Doña Catalina y la otra por el dicho Señor Marques y toda la valor que montaren por la dicha tassacion y estimacion ade ser y será dote de la dicha Señora Doña Serafina y por tal lo recivira el dicho Señor Marques y le dará carta de pago y fin y quito de la cantidad de maravedis que montarem las dichas cosas para que los dichos maravedis sean dotales y el Señor Marques quede obligado a la restituicion dellos en la manera y forma que adelante irá declarado sin que aya nezecidad de justificar en otra manera la entrega y estimacion de las dichas cosas mas que por la dicha Carta de pago.

Item todas las dichas partes en los dichos nombres dixeron que ansy mismo fue assentado y acordado por orden de Su Magestad con el dicho Señor Marques que en qualquier caso por donde este matrimonio se venga a dissolber y apartar se aya de haser y se hara restituicion de toda la dicha dote a la dicha Señora Doña Serafina o a sus herederos en esta manera.

De los primieros veinte mil ducados que Su Magestad le dá en dote que son los que dicho Señor Marques ha por recevidos en si mismo por la raçon de la remission que Su Magestad le ha hecho del ofrecimiento que hizo de servir a Su Magestad con los dichos treinta mil quintales de alumbres y treinta mil ducados que para ello havia de tomar a censo como esta dicho haran el dicho Señor Marques ó sus herederos restitucion a la dicha Señora o a sus herederos en dineros de contado y de los otros veinte mil ducados de que Su Magestad le ha hecho merced en juro les haran la restituicion en el mismo juro estando en pie y nó lo estando se la haran en dineros conforme al precio que el mismo juro sueña que son veinte mil ducados. Y de los otros veinte mil ducados de que Su Magestad le haze merced y que le manda pagar en el primer contrato del palo del Brazil le haran otro sy la restituicion en dineros de contado si el dicho Marques al tiempo

empo de la dissolbicion del matrimonio los ubiere ya cobrado. Y siendo caso que al tiempo de la separacion del matrimonio aun no los aya cobrado en este caso cumpliran el dicho Señor Marques ò sus herederos con bolver el dicho Albalá y los de mas recaudos que en raçon dello asta entonces se hubieren sacado para que la dicha Señora o sus herederos puedan por su cuenta procurar la dicha cobrança. Y entiendese que cumpliran el dicho Señor Marques ó sus herederos en este caso con lo suso dicho aviendose hecho por su parte hasta entonces las deligencias necessarias para cobrar los dichos veinte mil ducados y de otra manera nó y de los veinte mil ducados que la Señora D. Catalina ade dar a la dicha Señora su hija en joyas plata y adreços y de toda la summa de maravedis que mas montaren las dichas cosas por la tassa y estimacion que dellas se hade haser en la manera suso declarada le haran otro sy restitucion en dineros de contado a la dicha Señora Doña Serafina o a sus herederos y no en la dichas joyas platas y adreços aunque se hallen en pie ni en otra cosa alguna sinó en dineros como dicho es en tal forma que quede enteramente pagada de toda la dicha dote sin diminuicion alguna.

Disiendo mas los dichos Señores Don Alonso Pacheco y el Licenciado Pereda de Velasco que el dicho Señor Marques es contento de se obligar y ellos en su nombre y de sus herederos le obligan a restituir a la dicha Señora o a sus herederos toda la dicha dote como dicho es y especialmente los dichos veinte mil ducados que ha por recevidos en sy por la manera de suso declarada sin que en tiempo alguno puedan decir que no los recevio ni le fueron pagados y sin enbargo de las leys que dicen que no valga la obligacion de restituir la dote que se prometio y no se pagó y entregó com effeto por quanto el dicho Señor Marques realmente esta pagado y entregado de los dichos veinte mil ducados por la remission del dicho enprestido y por el beneficio que recibe en nó tomar a censo para el los dichos treinta mil ducados sobre su estado como los ubiera de tomar aviendolos de prestar a Su Magestad.

Y dixeron mas todos los suso dichos: y otro sy sea capitulado que la dicha restitucion de toda la dicha dote se hará dentro de un año que será contado del dia de la separacion del matrimonio y que em quanto no se restituyere realmente y con effecto le pagaran el dicho Señor Marques o sus herederos a la dicha Señora o a sus herederos de reditos en cada un año por interes justo y legitimo todos los maravedis que con la dicha dote se pudieran comprar de juro a quatorze el milhar y que de mas de lo suzo dicho se á acordado y capitulado que la dicha Señora Doña Serafina renunciaria sus legitimas paterna y materna en favor de la dicha Señora Doña Catalina su Madre para que pudiese disponer libremente de lo que a las dichas legitimas puede pertenecer y que desde luego daria fin y quito dellas por respecto de lo que la dicha Señora D. Catalina su madre le quisiese dar, y de la dote de que Su Magestad le haze merced y por quitar de todas las occasiones de pesadumbres que partijas y sus dependencias de suyo pueden traer; diziendo mas que la dicha Señora D. Serafina tiene ya hecha la

renunciacion de las dichas legitimas por una publica escritura que luego presentaron y fue leída y vista en presencia de mi el dicho escrivano y testigos la qual parecia ser fecha ante Antonio Cordero publico notario en Villa Vicioza a los seis dias del mes de Agosto deste presente año y siendo assi leída la dicha escritura y renunciacion de legitimas en ella fecha , todos los suso dichos dixieron que la loavan aprovaban , y de nuevo la ratificavan y aceptavan , como de hecho la aprobaron y ratificaron y aceptaron en nombre de sus constituyentes por la parte y manera que les toca y tocar puede en la mejor forma que en derecho puede ser y haver lugar. Y dixeron mas que otro si fue capitulado que el dicho Señor Marques dará en cada un año a la dicha Señora Doña Serafina durante el matrimonio tres mil ducados para su recamara pagados por los tercios del año para lo que ella quiziere sin que en ningun tiempo se le pueda a ella ni a sus herederos pedir quenta dellos en todo ni en parte , y aunque dissolbiendose el matrimonio se hallen en pie todos o parte dellos sin ser gastados por qualquiera manera que esto acaesca ande ser suyos y de sus herederos , quedando siempre obligacion como hade quedar al dicho Señor Marques de sustentar las cargas del matrimonio conforme al linaje grandeza y dignidad de ambos sin que la dicha Señora D. Serafina tenga obligacion de vestirse ni de sustentar sus criadas destos tres mil ducados de renta en cada un año ni haser otra cosa dellos mas que lo que quisiere, por virtud de la qual capitulacion los dichos Señores D. Alonso Pacheco y el Licenciado Pereda de Velasco dixeron que dicho Señor Marques es contento y ellos lo son en su nombre que la dicha Señora aya los dichos tres mil ducados en cada un año durante el matrimonio de las rentas de su ducado de Escalona pagados por los tercios del año sin falta ni diminuicion alguna por la persona que cobrare las dichas rentas a la qual el dicho Señor Marques manda y encarga que sus Contadores recivan y passen en quenta lo que asy pagare a la dicha Señora por Cedulas de la misma Señora firmadas de su mano o de quien su poder para ello ubiere hasta la dicha suma de tres mil ducados al año como dicho es.

Disiendo mas los susos dichos que fue otro sy assentado y acordado que todo lo que se adquiere por el dicho Señor Marques y por la dicha Señora Doña Serafina durante el matrimonio ande ser vienes partibles entre ellos conforme a las leys de estos Reynos.

Y que fue otro sy acordado que el dicho Señor Marques aya de dar y dê a la dicha Señora D. Serafina veinte mil ducados de arras para que la vença y gane en todos los casos conforme a las Leys destos Reynos y que en quanto el dicho Señhor o sus herederos no pagaren las dichas arras en qualquier caso de dissolbicion deste matrimonio les pagaran otro sy a la dicha Señora o a sus herederos de reditos en cada un año por interes justo y legitimo todos los maravedis que con los dichos veinte mil ducados de arras se podieran comprar de juro a rason de quatorze por millar como esta dicho sobre la restituicion de la dote ; por virtud de la qual capitulacion dixeron los dichos Señores D. Alonso y el Licenciado Pereda de Velasco que ellos en nombre del dicho

dicho Señor Marques y de sus herederos prometian a la dicha Señora y a sus herederos las dichas arras y reditos dellas en la forma que dicho es. Disiendo mas que fue ansy mismo capitulado que dicho Señor Marques señalaria a la dicha Señora D. Serafina una buena Villa en su estado con su jurisdicion donde resida en caso que quede viuda con tres mil ducados de renta al año durante su viudes situados todos en la dicha Villa o la parte que dellos cupiere en ella y lo de mas en otro lugar o lugares cerca de la dicha Villa sin que en estos tres mil ducados entre ni aya de entrar cosa alguna de los reditos que se le ande pagar en quanto nó se hisiere restituicion de la dote y arras como dicho es, por virtud de la qual capitulacion los dichos Señores Don Alonso Pacheco y el Licenciado Pereda de Velasco dixieron y declararon que el dicho Señor Marques señalava y ellos en su nombre señalaron a la dicha Señora por la facultad y licencia que para ello tiene delRey nuestro Señor la su Villa de Almorox que es en su Ducado de Escalona en este Reyno de Toledo con todo su distrito termino y jurisdicion alta y baxa mero e mixto imperio Castillo, Fortaleza, y Casa y todo lo de mas assy como el la tiene y le pertenece para que si la dicha Señora quedare viuda con hijos, o sin ellos mientras durare su viudes pueda residir en ella y la tenga y possea como suya y toda la jurisdicion della y mas cosas de suso declaradas y juntamente con ellas los dichos tres mil ducados de renta al año, los quales dixeron quel dicho Señor Marques les situaba y ellos en su nombre le ubieron por situados en todas las rentas que el tiene en la dicha Villa de Almorox y en todas las del dicho Ducado de Escalona para que por sus officiales de la dicha Señora y personas que su poder ubieren cobre y aya por las dichas rentas y por lo mejor parado dellas en cada un año todos los dichos tres mil ducados de renta sin falta ni diminucion alguna mientras durare su viudes como dicho es por manera que hasta que la dicha Señora los cobre y sea enteramente pagada dellos no puedan ni podran los Duques sus subcessores que por el tiempo adelante fueren recivir ni haver cosa alguna de todas las dichas rentas.

Disiendo mas los suso dichos que fue otro sy acordado y capitulado que quedando la dicha Señora viuda con hijo o hija nieto o nieta sucessor de los Estados y Casa del dicho Señor Marques ella tenga el govierno dellos y della entera y cumplidamente mientras el dicho sucesor hijo o hija nieto o nieta suyos mientras no tubieren hedad para los bien governar.

Y que la dicha Señora Doña Serafina podra traer consigo las criadas que le pareciere necessarias para su servicio y que asy a estas quella traxiere como a las de mas que por el tiempo adelante la sirvieren será el dicho Señor Marques obligado a pagar su servicio o a dotar las que ubieren de casar, y quiriendose las criadas que la dicha Señora traxere o alguna dellas bolverse para su tierra será el dicho Señor Marques obligado a embiarlas alla a su costa pagandolas primero su servicio.

Y que fue otro si acordado que el dicho Señor Marques haria las obligaciones necessarias y se ganarian las facultades que combiniesen

assy para obligar sus estados a todo lo suso dicho como para derrogaciones de las leys que en todo o en parte hisiessen contradicion a alguna de las cozas asi acordadas y que las escrituras se harian a contento de los Letrados de la dicha Señora. Por virtud de la qual Capitulacion se ubo y ganó a pedimiento y instancia del dicho Senhor Marques una facultad delRey nuestro Señor para firmesa de todo lo suso dicho que adelante irá incorporada.

Y que otro sy fue acordado que la dicha Señora Doña Serafina se le entregará al dicho Señor Marques en Villa Vicioza o en otro lugar hasta Badajos.

Disiendome mas los dichos Señores D. Alonso Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velasco que ellos en virtud del puder que tienen del dicho Señor Marques heran contentos en su nombre de consentir aprovar y rateficar como de hecho consentieron aprovaron y rateficaron todas y cada una de las cosas de suso en esta escritura expressas contenidas y declaradas en fabor de la dicha Señora Doña Serafina y de sus herederos con todas las clausulas promessas y obligaciones que pueden assegurar el cumplimiento de todo lo suso dicho aunque aqui nó sean expressas ni declaradas y para todo lo cumplir y mantener obligaron e ypotecaron general y especialmente sin que las obligaciones y ypotecas generales desta escritura derroguen las especiales ni por el contrario todos los vienes muebles y raizes del dicho Señor Marques asy los havidos como los por haver assy los libres y patrimoniales como los de sus Mayorasgos y estados con todas sus Villas Castillos derechos y tributos y rentas especialmente la dicha Villa de Almorox y el dicho Ducado de Escalona con todas sus rentas y como le pertenece ; uzando para esto y para todo lo de mas en esta escritura contenido de la dicha facultad Real en la mejor forma que lo pueden haser de manera que las dichas obligaciones e ypotecas ayan de parar y paren prejuisio al dicho Señor Marques y a sus subcessores en todo lo que fuere menester para realmente y con effecto se cumplir y hacer con la dicha Señora D. Serafina y sus herederos todo lo contenido en esta escritura y esto sin enbargo de qualesquier leys y prematicas destos Reinos y de derecho comum que encontrario aya o pueda haver y sin enbargo de las leys que disen que generales derrogaciones de leys no valgan y sin enbargo de las instituiciones bocaciones y vinculos de los dichos mayorasgos y estados, calidad, y condicion de los vienes dellos. Y otro sy sin enbargo de que las dichas arras excedan o exceder puedan la dezima de los vienes del dicho Señor Marques, y sin enbargo de qualquiera defecto de hecho o de derecho nulidad o impedimiento que por qualquiera manera impida retarde o embargue la validad y firmesa de todo lo contenido en esta escritura o de alguna parte dello, porque todo lo renunciaron en nonbre del dicho Señor Marques y de sus herederos y sucessores y prometieron de lo cumplir guardar y mantener enteramente sin que encontrario puedan decir o alegar cosa alguna en juisio o fuera del, antes quieren que sobre ello le sea denegada toda audiencia y action y dixieron quel dicho Señor Marques y sus herederos y subcessores responderan por todo lo contenido en

esta

esta escritura y sus dependencias ante los Alcaldes de la Casa y Corte de Su Magestad y ante otros qualesquier jueses ante quien la dicha Señora o sus herederos los quisieren demandar y pedir justicia para le qual renunciaron los jueses de su fuero y los que por privilegio lo pueden pertenecer diciendo mas que suplican al Rey nuestro Señor en nombre del dicho Señor Marques que de mas de la dicha facultad que Su Magestad ha mandado passar para firmesa y segurança deste contrato , sea servido de confirmarle y aprovarle con todas las derrogaciones de leys de qualesquier cosas que encontrario aya o pueda haver y que son contentos que despues de avida la dicha confirmacion de Su Magestad se pueda nuevamente haver otra y quantas fueren menester sin que sea necessario llamar ni sitar para ello al dicho Señor Marques ni a sus herederos o subcessores porque en su nombre desde agora para entonzes dan y an por dado su consentimiento bastantes para que se ganen todas las dichas confirmaciones. Con declaracion que esta escritura tendra entera fuersa y vigor aunque no se ganen ni se pida la dicha confirmacion por quanto todo se hase en virtud de la facultad de Su Magestad y haviendose alguna confirmacion de nuevo será solamente para añadir fuersa a fuersas y para mayor abundamiento y prometieron que el dicho Señor Marques rateficará dentro de ocho dias esta escritura segun y como en ella se contiene declarando que aunque no la ratifique ade quedar y queda en toda fuersa y vigor por quanto la dicha ratificacion no se requiere porque sea necessaria y se hade haser solamente para mayor cautela y seguridad y en testimonio de verdad ansy lo otorgaron todo y lo acetaron cada uno de los suso dichos en nombre de sus partes obligandolas firme y eficasmente, a su entero y seguro cumplimiento asy como se sobre todo y cada cosa ubiera havido sentencias difinitivas passadas en coza julgada. Y dixeron y entregaron a my el dicho escriviano la dicha facultad Real en virtud de que hasen y otorgan esta escritura para que saque della un treslado y lo ponga y encorpore en ella y yo el prezente escrivano la saque puse e incorporé cuyo tenor es el seguiente.

Don Felipe por la gracia de Dios Rey de Castilla de Leon de Aragon de las dos Cecilias de Jerusalem de Portugal de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galisia de Mallorca de Sevilla de Cerdena de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarbes de Algesira de Gibraltar de las Islas de Canaria de las Indias Orientales y Occidentales yslas y tierra firme del mar oceano Archiduque de Austria Duque de Borgoña y de Bravante y de Milan Conde Aspurg de Flandes y de Tirol y de Barcelona Señor de Viscaya y de Molina &c. Por quanto haviendo yo ordenado que vos Juan Fernandes Pacheco Duque de Escalona mi primo os ayais de casar y caseis segun orden de la Santa Madre Iglesia con Doña Serafina mi sobrina hija de Don Juan Duque de Bergança y de Barcellos ya difunto my mui caro y mui amado primo y de la Duqueza D. Catalina su muger mi muy cara y mui amada prima he tenido por vien de haser merced a la dicha Doña Serafina my sobrina para ayuda de su dote de sessenta mil ducados que monta veinte y dos quentos y quinientos mil maravedis pagados

dos en esta manera; veinte mil ducados de los treinta mil que remitimos al dicho Duque con los quales havia ofrecido servirnos prestados para ayuda a las necessidades presentes y otros veinte mil ducados en juro de a veinte mil el millar de que le mandaremos despachar nuestra Carta de privilegio en forma, y los veinte mil ducados restantes en un arbitrio en la Corona de Portugal de que ansy mismo le mandaremos dar las provisiones necessarias y por vuestra parte nos ha sido hecha relacion entre otras cosas que en raçon del dicho casamiento se an assentado y capitulado es que vos ayais de obligar y ypotecar general y especialmente todos los vienes que al preziente teneis y adelante tubieredes muebles y raizes assy libres y patrimoniales como los de vuestros estados y mayorasgos Villas Lugares Castillos rentas derechos tributos de qualquier suerte y calidad que sean a la restituicion y paga de los dichos sessenta mil ducados de que assy hazemos merced a la dicha Doña Serafina mi sobrina y de todo lo de mas que la dicha D. Catalina my prima su madre le diere en dote, y de veinte mil ducados que vos le haveis prometido en arras y para que en disolbiendose el dicho matrimonio por qualquier caso se aya de pagar reditos de la dicha dotte y arras a raçon de a quatorze mil el millar en quanto no se pagare la suerte principal y para que podais señalar y dar una buena Villa de las de vuestro estado con tres mil ducados de renta al año y toda su jurisdicion Civil y Criminal alta vaxa mero misto Imperio con todo lo que en ella tubieredes assy como a vos os pertenece para que quedando la dicha Doña Serafina mi sobrina viuda con hijos o sin ellos los tenga y aya todo en quanto durare su viudes con los dichos tres mil ducados de renta al año situados en la dicha Villa todos o la parte dellos que en ella cupieren y lo de mas en otro lugar o lugares vuestros que mas cerca estubieren de la dicha Villa y que ayais de consentir y prometer que quedando viuda la dicha Doña Serafina mi sobrina con hijo o hija nieto, o nieta vuestro sucessor en vuestra casa y estados ella tenga entera y cumplidamente el govierno dellos mientras el dicho sucessor hijo o hija nieto, o nieta vuestro y suyo nó tubieren hedad para los bien governar suplicandonos fuesemos servido de daros licencia y facultad para ello no enbargante el dicho vuestro estado y mayorasgos y qualesquier clauzulas vinculos y condiciones dellos y que los dichos veinte mil ducados de arras excedan de la decima parte de vuestros bienes libres y para que para firmeza y seguridad de todo lo suso dicho y de lo de mas en que ubieredes consertado y consertaredes sobre el contrato del dicho casamiento dote y arras y sus dependencias y cosas a el pertenecientes y que fueren declaradas en la escritura o escrituras que del se hande hazer podais poner y pongais en ella qualesquier clausulas condiciones y penas que os pareciere o como la nuestra mercede fuese, nos acatando lo suso dicho y porque el dicho casamiento aya efecto y por el mucho deudo que comigo tiene la dicha Doña Serafina mi sobrina lo avemos tenido por vien y por la presente de nuestro proprio motu y cierta ciencia y poderio Real absoluto de que en esta parte queremos uzar y uzamos como Rey y Señor natural no reconociente superior en lo temporal damos licencia y facultad

cultad a vos el dicho D. Juan Fernandes Pacheco Duque de Escalona para que obligando primeramente a la restitucion y paga de la dicha dote y arras los vienes libres y patrimoniales que al prezente teneis y adelante tubieredes por si aquellos nó bastaren por la parte que de mas de los dichos vienes libres fueren menester podais obligar e ypotecar los vienes de los dichos vuestros estados y mayorasgos, Villas, Lugares, Castillos, rentas, derechos, tributos, y todas las de mas cosas de qualquier suerte y condicion que sean y a falta de vienes libres podais haser la dicha obligasion e ypoteca de los vienes de los dichos vuestros estados y mayorasgos por todos los dichos sessenta mil ducados de que yo hago merced a la dicha D. Serafina mi sobrina para su dote y a todo lo de mas que la dicha D. Catalina mi prima le diere en dote y a los dichos veinte mil ducados de arras que montan siete quentos y quinientos mil maravedis y para que succediendo al caso de disolberse el dicho matrimonio por qualquier causa le ayan de correr y corran en cada un año a la dicha D. Serafina mi sobrina o a sus herederos el tiempo que no se le restituyere la dicha dote y arras los reditos y censo de todo ello o de la parte que se le dexare de restituir a raçon de quatorze mil maravedis el millar y se puedan cobrar y cobren de las rentas de los dichos vuestros estados y mayorasgos y ansy mismo os damos licencia y facultad para que podais señalar a la dicha D. Serafina mi sobrina una buena Villa de las del dicho vuestro estado con tres mil ducados de renta al año y toda su jurisdicion Civil y Criminal alta y vaxa mero misto Imperio y con todo lo que en ella tubieredes assi como a vos os pertenece para que quedando ella viuda con hijos ó sin ellos lo tenga y aya todo en quanto durare su viudes con los dichos tres mil ducados de renta al año situados en la dicha Villa todos, o la parte que en ella cupiere y lo de mas en otro lugar o lugares vuestros que mas cerca estuvieren de la dicha Villa y para que podais consentir y prometer que quedando viuda la dicha D. Serafina mi sobrina con hijo o hija, nieto o nieta vuestro sucessor en vuestra casa y estados ella tenga entera y cumplidamente el govierno de la dicha casa y estados mientras el dicho vuestro sucessor hijo o hija, nieto o nieta vuestro mientras nó tubieren hedad para los bien governar y sobre todo lo suso dicho y cada cosa y parte dello podais otorgar las escrituras que para su firmeza y validacion fueren necessarias de se haser las quales nós por la prezente confirmamos loamos y aprobamos e ynterponemos a ellas y a cada una dellas nuestra autoridad Real y queremos y mandamos que valgan y sean firmes y valederas en quanto fueren conformes y no excedieren ni passaren de lo contenido en esta nuestra facultad y ansi mismo para que sobre todo lo de mas en que os aveis consertado y consertaredes en raçon del dicho contrato de Casamiento dote y arras y sus dependencias y cosas a el pertenecientes y que fueren declaradas en las dichas escrituras podais poner y pongais en ellas qualesquier clauzulas condiciones y penas que os parecieren todo ello no enbargante los dichos vuestros estados y mayorasgos y qualesquier clausulas vinculos y condiciones dellos de qualquier manera vigor e effecto y ministerio que sea y nó enbargante que los dichos veinte mil

ducados

ducados de arras excedan de la decima parte de vueſtros bienes libres y qualeſquier fueros y derechos uzos y coſtumbres eſpeciales y generales fechos en Cortes y fuera dellas que en contrario de lo ſuſo dicho ſean o ſer puedan y ſin enbargo de las leys que dicen que nó valga la general derrogacion de las leys que para en quanto a eſto toca nós diſpenſamos con todo ello y lo abrogamos y derogamos caſamos, y anulamos y damos por ninguno y de ningun valor y efecto quedando en ſu fuerſa y vigor para en lo de mas adelante y para los efetos ſuſo dichos y nó para otro alguno apartamos y dividimos de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos y de las clauſulas vinculos y condiciones dellos los vienes y rentas que a lo ſuſo dicho obligaredes y los hazemos libres no obligados, ni ſubjetos a vinculo ni reſtitucion alguna, con tanto que ſean vueſtros proprios y de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos porque nueſtra intencion y boluntad no es de prejudicar en ello a nueſtra Corona Real ni a otro tercero alguno que nó ſea de los llamados a ellos. Y mandamos a nueſtro eſcriviano o eſcrivianos ante quien paſaren las eſcrituras que cerca de lo ſuſo dicho ſe hiſieren que encorpore en ellas el treslado deſta facultad para que entonces y en todo tiempo ſe guarde y cumpla lo en ella contenido y a los del nueſtro Conſejo Preſidentes y Oidores de las nueſtras audiencias Alcaldes alguaziles de nueſtra Caſa y Corte y Chancelaria y otros qualeſquier nueſtros jueſes y juſticias de nueſtros Reynos y Señorios que guarden y cumplan y hagan guardar y cumplir eſta nueſtra Carta y lo en ella contenido de lo qual hade tomar la raçon Pedro de Contreras nueſtro Criado. Dada en San Lorenço a veinte y uno de Julio de mil y quinientos y noventa y tres años.

YO ELREY.

Yo Juan Baſques de Salaſar Secretario delRey nueſtro Señor la fize eſcrivir por ſu mandado. El Lecenciado Rodrigo Vaſques Arze, el Licenciado Guardiola, el Licenciado Juan Gomes, el Doctor Ameſqueta regiſtrada Gaſpar Arnâo Canciller Gaſpar Arnao, tomo la raçon Pedro de Contreras.

El qual dicho treslado de la dicha facultad Real de ſuſo incorporada ſe corrigio y confertó con ſu Original que bolvy di y entregue al dicho Señor Alfonço de Lucena en nombre de la dicha Señora D. Catalina de que doy fe. Y declararon los dichos Señores D. Alonço Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velaſco que el dicho Señor Marques y ellos en ſu nombre obligan e ypotecan ſus eſtados y mayoraſgos general y eſpecialmente como dicho es a todo lo contenido en eſta eſcritura conforme a la dicha facultad Real que es para que a falta de los vienes libres y patrimoniales los de los dichos ſus eſtados y mayoraſgos quedan obligados e ypotecados para entero cumplimiento de todo lo ſuſo dicho en firmeza de lo qual otorgaron la prezente eſcritura que yo el dicho eſcriviano acepte y eſtipule como perſona publica eſtipulante y aceptante en nombre de todos y cada uno de aquellos a quien toca o tocar puede y lo firmaron de ſus nombres a los quales

les doy fe conosco siendo a todo lo suso dicho prezentes por testigos el dicho Señor Doctor Pedro Barboza y ansi mismo fueron testigos Antonio Correa de Acosta Agente del Excelentissimo Duque de Bregança en esta Corte y Alexandre de Avieso Cavallero del habito de Christo estantes en esta Corte los quales dichos testigos tanbien lo firmaron de sus nombres. = Don Rodrigo de Lencastre. = Don Alonço Pacheco. = Alfonço de Lucena. = El Licenciado Pereda de Velasco. Pedro Barbosa. = passó ante my Rodrigo de Vera, va testado hij desde luego le obligaron no vala. Yo Rodrigo de Vera escrivano del-Rey nuestro Señor y publico del numero de la Villa de Madrid y su tierra prezente fuy a lo que de my se haze mencion y lo signe. Lugar do sinal publico en testimonio de verdad. Rodrigo de Vera.

Nos los escrivanos publicos del numero de la Villa de Madrid certificamos y damos fe que Rodrigo de Vera, de que yendo asinada y firmada la escritura de su signo conocida es escrivano publico del numero de esta Villa de Madrid y a sus escrituras y autos es dado y se dá entera fe y credito como a autos y escrituras hechas ante tal escrivano publico fiel e legal y de contadoria en fe de lo qual lo signamos de nuestros signos y firmamos de nuestros nombres en Madrid en viente y dos de Octubre de mil e quinientos y noventa y tres años. Lugar publico en testimonio de verdad. Andres de Herrera escrivano publico. Lugar publico en testimonio de verdad Diego Roman.

En la muy noble y leal Villa de Escalona estando dentro de los Alcaçares y fortalesa della que son del Excelentissimo Don Juan Fernandes Gaspar Pacheco Marques de Villena Duque de Escalona Conde de Santistevan e de Xiquena Señor de las Villas de Velmonte Seron e Tixola Tolox y Monda Vayarque y Aldeire y de los alumbres de almacarron y Cartagena &c. y estando prezente el dicho Excelentissimo Marques my Señor por Juan de Salinas Escrivano aprovado por Su Magestad y publico en la dicha Villa y lugares de su tierra en viente y tres dias del mez de Octubre del año del nascimiento de nuestro Salvador Jesus Christo de mil e quinientos y noventa y tres en prezença de los testigos abaxo nombrados lei a su excelencia de *verbo adverbum* la escritura del contrato de Casamiento dote y arras de Su Excelencia con la Excelentissima Señora D. Serafina fecha y otorgada en la Villa de Madrid por el Señor Don Rodrigo de Lencastre e Alfonso de Lucena en nombre y como procuradores de la Serinissima Señora Doña Catalina y por Don Alonso Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velasco en nombre y como procuradores de el dicho Marques mi Señor de a seis dias deste prezente mes que paso perante Rodrigo de Vera Escrivano de Su Magestad y publico en la dicha Villa de Madrid de quien parece estar signada e firmada y otro sy lei de *verbo ad verbum* los poderes y renunciacion de legitimas otorgada por la dicha Señora Doña Serafina y la facultad Real e alvalaes de Su Magestad de que en la dicha escritura se hace mencion y aviendolo todo leido y siendo entendido por el dicho Marques mi Señor luego Su Excelencia dixo que era verdad que por orden e mandado de Su Magestad se havian hecho sobre este Casamiento las Capitulaciones en esta escritura con-

tenidas que fueron tratadas y acordadas con sus Excelencias firmadas por el Señor Don Christoval de Mora Comendador mayor de Alcantara del Consejo de Estado de Su Magestad por especial poder que para ello tenia del dicho Marques mi Señor las quales eran de la sustancia declarada en la dicha escritura, e que los dichos Don Alonso y Lecenciado Pereda lo otorgaron y consentieron en su nombre por su poder bastante que para ello tenian en virtud de la dicha facultad Real que a su instancia y pidimiento para ello se ganó de Su Magestad, e que con todo esso para mayor seguridad e firmesa de todas las cosas en su nombre contenidas e pormetidas por la dicha escritura su Excelencia las otorgava consentia y permetia e ratificava de nuevo en la mejor forma que en derecho se requiere y puede ser y es contento en su nombre e de todos sus herederos e subcessores que todas y cada una de las dichas cosas se guarden y cumplan enteramente sin falta ni diminucion alguna assy y tan perfectamente como si la dicha escritura fuera luego quando fue hecha consentida e otorgada por Su Excelencia en persona e firmada de su nombre e mejor se mejor puede ser e como si todo lo en ella contenido fuera de nuevo confirmado una y muchas vezes por Su Magestad y jusgado por sentencias passadas en coza jusgada e esto con todas las mandas donaciones condiciones clauzulas declaraciones penas obligaciones e ypotecas generales e especiales y todo lo de mas que en la dicha escritura se contiene porque todo Su Excelencia dixo lo á e dá por bueno como cozas hechas e otorgadas de su voluntad y mandamiento y prometio que en ningun tiempo vendran el ni sus herederos o subcesores contra ello en parte ni en todo por sy ni por otros en juicio ni fuera del y viniendo quiere que les sea denegada toda audiencia y accion hasta que realmente y con effecto todo lo contenido en la dicha escritura se cumpla enteramente con la dicha Señora Doña Serafina y sus herederos y declaró mas Su Excelencia que aun que el poder que dio a los dichos Don Alonso Pacheco y Lecenciado Pereda de Velasco para otorgar la escritura del dicho contrato en su nombre, e obligar al cumplimiento y seguridad della todos sus vienes y estados que se otorgó en esta Villa perante mi dicho Escrivano a los doze de Junio passado de este prezente año dixo y declaró que ellos lo harian asi por facultad que Su Excelencia para ello tenia delRey nuestro Señor con todo esso declara aora que la dicha facultad nó era sacada aun que ya estava concedida al tiempo que se otorgo el dicho poder y despues se hiso por el Secretario Juan Vasques de Salasar a los viente y uno de Julio deste dicho año que es la que va inserta y tresladada en la dicha escritura e en testimonio de verdad asy lo otorgo y firmó de su mano siendo testigos los Señores Don Hernando Pacheco Comendador de a Uñon y D. Gabriel Pacheco de Toledo hermanos de Su Excelencia e Albar Lopes de Toledo su Contador y Secretario y yo el dicho escrivano doi fe conosco al dicho Marques mi Señor otorgante que en my registro firmó, el Marques, passó ante my Juan de Salinas escrivano. E yo Juan de Salinas escrivano aprobado por Su Magestad y publico en la dicha Villa de Escalona y su tierra fui presente a lo que dicho es e

fize

fize mi signo en testimonio de verdad. Lugar publico. Juan de Salinas.

Yo Rodrigo de Vera escrivano de Su Magestad publico del numero de la Villa de Madrid certifico y doi fe que Juan de Salinas cuyo signo e subscriciones el de arriba es escrivano publico de la Villa de Escalona como se nombra y a las escrituras y autos que ante el an passado y pasan se á dado y da entera fe e credito en juizo y fuera del porque le conosco hecho en Madrid a dos dias del mes de Noviembre de quinientos y noventa y tres años. Lugar publico en testimonio de verdad. Rodrigo de Vera.

Testamento da Senhora D. Serafina, Marqueza de Vilhena, mandada de Roma a copia à Senhora D. Catharina pelo Marquez seu marido, de quem saõ as notas. Está no Carterio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 227.
An. 1603.

EN nombre de la Santissima Trinidad Padre Hijo, i Espirito Santo un Dios verdadero que en Trinidad de personas, i unidad de essencia bive i reina sin fin. Yo Doña Serafina Marquesa de Vilhena, muger del Marques D. Juan mi Señor hija ligitima de Don Juan Duque de Bragança, i de la Señora Doña Catalina mi Señora estando sana del cuerpo, i en mi libre juicio, i quiriendo prevenir a los casos inciertos de enfermedades, i peligros, que pueden, i suelen apretar, i no dar espacio al discurso, i deliberacion que se requiere para disponer las cosas de mayor importancia a gloria de Dios nuestro Señor i de la Virgen Maria i para descargo de mi conciencia, i bien de mi anima: hago i otorgo mi testamento en la forma que se sigue.

Primeramente creo, i confiesso verdaderamente i firmemente la Santa fe Catolica, como la tiene, i cre i confiessa, i declara la Santa Madre Iglesia Romana y en ella, i por ella protesto bivir, i morir como catolica cristiana, i pido, i suplico a Jesu Cristo mi Dios, i Señor por cuya sangre preciosa fui redimida, no permita, que los infinitos meritos de su passion, i muerte pierdan en mi su valor, i eficacia, i me socorra con su gracia, i caridad, y para que prevalesca contra mis enemigos spirituales, i libre de sus tentaciones, i lazos, merezca alcançar el fin para que fui criada, i goçar de su bienaventuranza eterna, i a la siempre Virgen, i Madre de Dios nuestra Señora i al Santo Angel de mi guarda, i a los Santos S. Juan Bautista, Santa Sarafina, S. Francisco, S. Antonio, i S. Pedro, i S. Pablo mis abogados intercedan por mi en el riguroso tribunal de la Justicia de Dios en cuja presencia, no ai obra ni pensamiento que tenga la devida pureza para que segun su infinita misericordia, me justifique i salve.

Cumpliose y depositose en Santa Cecilia.

Iten mando que quando sea nuestro Señor servido de llevarme desta vida mi cuerpo sea puesto en abito del Señor S. Francisco i encima del se le vista el de nuestra Señora de la Concecion, que desde aora pido de limosna, i se deposite en la parte, i lugar que el Marques mi Señor i mui amado marido pareciere, i cuando aya oportunidad;

i Su E. lo ordene se lleve a sepultar en el monasterio del Parral de Segobia en el entierro donde esta sepultado el Maestre Don Juan Pacheco, i algunos Señores desta Casa, i se ponga en la Capilla mayor del dicho Monasterio en la parte, i lugar que al Marques mi Señor le pareciere decente, i quiero, i ordeno que el dicho deposito i entierro se haga sin pompa, ni aparato de ostentacion, i aun que en todas las cosas es mi voluntad sujeta a la de Su E. i nesta como en las de mas me sujeto a ella. Suplico a Su E. por el buen exemplo, i por otras causas graves, mande se cumpla en esto lo que tengo ordenado, i con el mesmo afeto, i encarecimiento pido, i suplico a Su E. que elija la parte i lugar de mi entierro donde Su E. oviere de mandar sepultar su cuerpo, para que descansen nuestros cuerpos en la misma union que tienen los animos en la vida.

Y mando que el dia que yo faleciere se vistan nueve mugeres pobres, i se den a cada una dos reales de limosna i assi mismo se vistan doce ombres, que lleven hachas encendidas acompañando mi cuerpo a la parte donde oviere de depositarse, i se les de la misma limosna que a las mugeres, i se den de mas destas obras treinta i tres limosnas en la cantidad que pareciere a mis testamentarios, al mesmo arbitrio sean los vestidos de los pobres.

Cumpliose.

Yten mando que el dia de mi falecimiento, i los nueve dias seguientes, se digan por mi anima las missas de requien, que se pudieren decir en el pueblo donde muriere, i en su comarca, en lo qual suplico, i encargo al Marques mi Señor mande se ponga cuidado, i deligencia possible como en cosa que tanto importa.

Diose el novenario 33 reales cada dia.

Dixeronse mas de catorze mil missas en el novenario.

Yten mando, que luego que yo muriere con toda brevedad se de aviso de mi muerte en las Iglesias, i Conventos de Frailes, i Monjas, i de la Compañia de Jesus, i otras casas de Religion de los Estados del Marques mi Señor i mios, i en las otras Iglesias i Conventos de fuera dellos que el Marques mi Señor sabe que soi devota para que me encomienden con todas veras a Dios nuestro Señor i en las partes que Su E. pareciere se haga alguna limosna, i particularmente quiero, i ordeno que se de aviso en el Monasterio de frailes de S. Francisco del lugar de Cadahalso, a los cuales pido, i ruego digan missa por mi anima los nueve primeros dias contados desde el dia que se les diere noticia de mi muerte, i los mesmos dias me digan el oficio de difuntos, i aquellos dias mando se les de de comer, i la limosna que al Marques mi Señor pareciere.

Hanse dicho las catorze mil de arriba, y estan mandadas dizer estas treze.

Y mando que se digan por mi anima trece mil missas de requien con sus responsos al fin de la missa, i se pague la limosna a costumbrada, i suplico, i encargo al Marques mi Señor las mande repartir en las Iglesias, i Conventos donde entendiere ande dezirse con mas brevedad, y mande se pague la limosna acostumbrada.

Estan mandadas dezir.

Yten mando se digan por el anima del Duque D. Juan mi Señor i mi padre mil missas.

Idem.

Yten mando se digan por el anima de mi Señora la Marquesa Doña Juana otras mil missas, aun que su Santa vida, i heroicas virtudes me seguran que no a menester este, ni otro sufragio, i que

el

el suyo mi ade ser mui importante delante del acatamento de Dios.

Yten mando se digan por las animas del purgario mas solas i mas necessitadas trecientas missas. *Ya estan dichas.*

Yten mando se digan por las personas a quien yo trago algun cargo, i obligacion de que me aya olvidado, ó no tenga noticia trecientas missas. *Hanse mandado dezir.*

Yten mando que qualquier memorial que pareciere firmado de mi mano en que declare algunas deudas que deva, ó descargos que quiera se hagan, ó ordene cosas que se ayan de cumplir sea avido por parte de mi testamento, i como tal se guarde, i cumpla, i execute aunque no tenga solemnidad instrumento publico, ni testigos de su otorgamiento. *No le huvo.*

Yten mando, que si yo restare deviendo algunos maravedis de cosas que por mi mandado se ayan comprado, ó que yo deva por cualquiera otra via, que parezca ser obligatoria aunque en el foro esterior no se me puedan pedir se paguen, i se satisfagan mui cumplidamente sobre lo cual encargo las conciencias a mis testamentarios, i les suplico descarguen la mia. *Cumplirase y hasta aora no ha parecido nada.*

Yten mando se lleve a la Señora Doña Caterina un brinco de mis joyas el que mandare el Marques mi Señor que suplico a Su Alteza traiga por señal del amor, i reverencia que la tengo, i e tenido aunque conozca quanto ha de lastimar a Su Alteza ver cosa que continuamente le despierte la memoria de mi. *Cumplirase.*

Yten mando al Señor D. Alexandre mi ermano una prenda mia, la que al Marques mi Señor le pareciere en señal del grande amor que le tengo, i para que tenga recuerdo de mi alma. *Cumplirase.*

Yten mando a Doña Luisa de Melo monja professa en el Monasterio de Esperanza de Villaviciosa treinta ducados. *Cumplirase.*

Yten mando a Luciana Evangelista monja professa en el monasterio de las Chagas de Villavicioza treinta ducados. *Idem.*

Yten mando a Doña Juliana de Mendoça mi Camarera mayor mil ducados en muestra del amor que le tengo, i agradecimiento del servicio que me ha hecho los cuales mando se le den si al tiempo que yo muriere no oviere tomado estado, porque si lo oviere tomado, y le abre ayudado segun la disposicion del tiempo, amor, i obligacion que le tengo. *Remitese a Escalona para que luego se cumpla.*

Yten mando se repartan entre Anica, i otras mis criadas trecientos ducados a arbitrio del Marques mi Señor que sabe mi voluntad, i podra conforme a ella dar a cada una lo que le pareciere, i les pido, i ruego me perdonen que yo quisiera alargarme con ellas mucho mas, i poner todas en estado de mi mano, i les dexar con que poderlo hacer, si no fuera forçoso acudir a otras obligaciones mas percisas. *Cumplirase.*

Yten mando a las mandas forçosas dos ducados si los pidieren, i les excluyo de cualquier derecho que puedan tener, i pertender a las mandas inciertas que quedaren en este mi testamento, i quiero, i ordeno que si en alguna manda se hallare incertidumbre la cantidad della ayan mis erederos como si la tal manda no se uviera hecho. *Idem.*

Yten mando que el remanente del quinto de mis bienes se entregue

gue al Marques mi Señor para que del haga Su E. lo que tenemos comunicado, i si hecho, i cumplido aquello todavia quedare alguna cosa del dicho quinto, suplico a Su E. lo convierta en obras pias del servicio de nuestro Señor de la manera que de mi lo tiene entendido, i quiero i ordeno que no se le pueda pedir cuenta si lo cumple, ó no, i que no sea obligado a darla a persona alguna, i en caso que le parezca no cumplirlo, le mando el dicho quinto para que lo aya libremente para si mismo, i le suplico, i encargo por el amor que le tengo muestre el que me á tenido, i tiene en acordarse de mi para hazerme encomendar siempre a Nuestro Señor i no para lastimarse de mi falta, pues quedando bivo Su E. que es mi mayor consuelo, no hare yo falta a la crianza de nuestros hijos que es la cosa del mundo que me pudiera poner en cuidado, i la que sintiere S. E. reparara Dios Nuestro Señor con hazer a nuestros hijos tales que le imiten, i parezcan.

Yten es mi voluntad de mejorar en el tercio de mis bienes a aquel, o a aquellos de mis hijos, o hijas, que el Marques mi Señor señalare, i le dexo libre facultad que por contrato entre vivos, o por ultima voluntad como mejor le pariciere, pueda señalar, y señale la persona, ó personas, que ovieren de haver la dicha mejora i pueda rebocar el nombramiento que hiziere, i hazerle de nuevo todas cuantas vezes fuere servido, como quien tiene entendida mi voluntad, i la cumplira como yo la pudiera encaminar siendo biva, i presente la cual es que ayan la dicha mejora los que mas obedientes fueren a Su E. a cuyo arbitrio, i libre voluntad dexó el darle, i segun las occasiones que se ofrecieren aplicarlo a quien fuere servido, i mas conviniere.

Y cumplido y pagado este mi testamiento dexo, i nombro por mis erederos universales a Don Felipe Conde de Santistevan, i Don Diego Roque, i Don Francisco, i Doña Catalina, i Doña Juana hijos del Marques mi Señor i mios, i a los de mas hijos, i hijas que Dios fuere servido de darnos despues del otorgamiento deste mi testamento todos los quales los que dellos fueren bivos, ayan mis bienes derechos i aciones, i los repartan entre si igualmente con la bendicion de Dios i la mia.

Y porque la riqueza, i nobleza que mis hijos pueden eredar de sus padres progenitores es miseria, i vanidad, si no esta fundada en el solido fundamiento del temor, i amor de Dios, que verdaderamente enoblece los animos, i onra, i ensalça, a los que le sirven, les mando, i encargo con el encaricimiento que puedo, i soi obligada, que de todo coraçon sirvan, i teman a su Divina Magestad i guarden sus mandamientos, y en premio de hazerlo esperen todo el bien, i felicidad, que en este siglo, y en el futuro, pueden tener, i merecer, i considerен, que toda otra esperanza es vana, i sin fruto, i todo otro camino, es camino de perdicion en que perecen juntamente las almas i las onras, i señaladamente encargo a D. Catalina, i Doña Juana mis hijas que entre los beneficios que an recebido de la mano de Dios, tengan siempre delante de los ojos el linage de donde vienen. Y adviertan que los nobles, i onrados estan puestos a mayores peligros, i que qual-

qualquiera nota en ellos por ligera que sea buela por las lenguas de todo el mundo, i el conservar la nobleza a que estan obligados, no puede hazerse, sino imitando, i procurando sobrepujar las virtudes de sus mayores i consideren que despues de la gloria que Dios puede dar en su bienaventuranza la mayor mia sera, que su virtud, i cristandad, sea exemplo a otras grandes Señoras, i que con ella agraden a Dios, i merezcan grandes estados, i con el mesmo afeto mando i encargo a mis hijos, i hijas sean obedientes al Marques mi Señor i le sirvan como a tal padre, i sigan sus pissadas, i exemplo, i no degeneren de sus virtudes, i consideren, que por dexarlos en mayor onra, i autoridad, i obligar mas al Rey nuestro Señor a ampararlos, i favorecerlos, se pone, i a puesto en trabajos, i peligros cuyo premio sera verlos Cristianos, i virtuosos, i ocupados en el servicio de Dios, i de su Rei, a quien mas que ningunos otros Cavalleros deven reconocer, i servir, i assi se lo mando, i encargo por la merced grande que les a hecho nuestro Señor de hazerlos tan devotos de Su Magestad i sus vassallos, i criados, i cosas tan propias suas.

Yten pido, i suplico al Rei nuestro Señor con la umildad, i respeto que devo se acuerde de mis hijos, i los reciba i tenga debaxo de su amparo, i se sirva dellos, i los onre, i favorezca acordandose de los servicios de su padre, aguelos, i progenitores, i que somos todos hechura suya, que yo espero en nuestro Señor alentados con su real favor no mostraran en su servicio menos valor que sus antepassados.

Al Marques mi Señor no tengo necessidad de encargar el cuidado de nuestros hijos, pues los ama con la misma terneza que yo, pero es tan grande el que devo de mis hijas por serlo de tal padre, que no puedo dexar de representar a Su E. i suplicarle continue el que a puesto en su educacion, i con particular favor, i amor las regale, i onre, i haga merced i mande a sus ermanos, como yo se lo mando, i particularmente al Conde las tengan respeto, i las favorezcan, i acudan a ponerlas en estado digno de sus padres, i aguelos.

Embiose esta clausula.

Y para cumplir, i executar este mi testamiento, i todo lo en el contenido en el dexo, i nombro por mis testamentarios al Marques D. Juan mi Señor i mui amado marido, que por el amor que me tiene, i por saber mi voluntad, i no tener yo otra sino la de Su E. quero que sea *in solidum* mi Albacea, sin tener necessidad de juntarse para el cumplimiento de mi testamiento con los de mas, pero es mi voluntad que tanbien lo sea el Duque de Bragança, i el Señor Don Alexandre, i el Señor Don Gabriel Pacheco, i el Marques de Frechilla mis ermanos, a quien suplico aceten el dicho encargo, i les doi poder cumplido, i bastante quel de derecho se requiere y mas puede, i deve valer, para que por su autoridad propia se entere en lo mejor, i mas bien parado de mis bienes, i los manden vender en el almoneda, i fuera della por el precio, i precios que fueren servidos, para efeto de cumplir lo que le dexo mandado, i ordenado con facultad de sustituir, i proseguir el uno lo que el otro uviere començado, i de hazer todo lo que yo pudiera siendo biva i presente, aunque se requiera

quiera para ello mas especial poder, que tal cual se requiere se le doi, i otorgo con todo lo anexo, i dependiente, i les pido, i suplico manden se cumpla este mi testamento con toda brevedad, como yo lo e menester y lo espero de quien tan deveras me haze merced.

Y reboco casso i anulo, i quiero que sean de ningun valor, i efeto todos, i cualesquier testamentos, Codicilios, i escritura de ultima voluntad que yo aya hecho, i otrogado antes de aora, i quiero, que no valan, ni hagan fe en juicio, ni fuera del, sino que este mi testamento se guarde, i cumpla en todo, i por todo, el qual valga en fuerça de testamento, o de Codicilio, o de qualquier ultima voluntad, o escritura publica o privada sin embargo de que tenga cualquier defeto de sustancia, o de solenidad porque tal cual es: yo lo otorgo, i es mi detriminada voluntad, i quiero, que aya cumplido efeto, ira escrito el Original en tres hojas, i parte de otra plana del pliego entero, i rubricada cada plana, i fue otorgado en la Villa de Escalona en los Alcaceres, i fortaleza della en treinta, i un dias de Agosto de mil e seiscentos i tres años, i firmado de S. E. assi mismo va testado en el Original do dice Caterina, i entre renglones Luisa Vala.

Bulla do Papa Clemente VIII. pela qual creou Inquisidor Geral destes Reynos ao Senhor D. Alexandre. Anda no Collectorio das Bullas da Inquisiçaõ.

Dilecto filio Alexandro ex Ducibus Bragantiæ in Sacra Theologia Magistro, Priori Collegiatæ Ecclesiæ Oppidi de Guimaraens Bracharensis Diœcesis.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 228.
An. 1602.

Dilecte fili salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum venerabilis Georgius Episcopus olim Visensis, quem Nos aliàs Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis supremum contra hæreticam pravitatem Inquisitorem ad nostrum, & Sedis Apostolicæ beneplacitum deputavimus, ex nonnullis causis nobis notis muneri prædicto vacare non possit. Nos quibus potissima, & summa cura est, ut Sancta fides Catholica ubique floreat, & augeatur, atque omnis hæretica pravitas, è cunctorum mentibus depellatur, nostræ solicitudinis studium diligenter adhibemus, ut qui à Caula Dominici gregis, diabolica fraude seducuntur, ad eam aspirante Domino, reducantur, vel si in eorum damnato proposito, & obstinato animo pertinaciter perseverare contendant, ita debita animadversione puniantur, ut eorum pœna aliis transeat in exemplum; ac solicitè providentes, ne propterea in dictis Regnis eadem Sancta fides aliquam jacturam, aut gravia inde damna substineat, in perniciem animarum Christi fidelium, & dispendium salutis æternæ, de præficiendo in locum dicti Georgij Episcopi huic muneri Ecclesiastici Ordinis viro, Religione, prudentia, atque experientia

rientia præstanti solicitè cogitantes : ad te, de cujus generis nobilitate, doctrina, fide, pietate, & Catholicæ fidei zelo, fidedigna apud Nos testimonia perhibentur, mentis nostræ aciem convertimus, firma spe freti, te præcipuum hoc munus, dirigente Domino, Consilia, & actiones tuas ad ipsius gloriam, & Catholicæ fidei exaltationem atque ad populorum charissimo in Christo filio nostro Philippo Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Catholico subditorum salutem feliciter obiturum. Motu igitur proprio, ac ex certa scientia, & mera deliberatione, beneplacitum nostrum primum expirare declarantes, ipsumque Georgium à dicto munere absolventes; te in illius locum, Apostolica Auctoritate tenore præsentium, Generalem Inquisitorem adversus omnem hæreticam, & apostaticam à Sancta fide Christiana pravitatem in Portugalliæ, & Algarbiorum, & ab eis dependentibus Regnis, Principatibus, & Dominijs eidem Philippo Regi mediatè, vel immediatè subjectis, cum potestate, & auctoritate contra omnes, & quoscunque hæreticos, & cujuscunque damnatæ hæresis sectatores, & dogmatistas, atque ab eâdem Sancta fide Apostatas, etiam defunctos, & eorum memoriam, necnon de hæresi, seu apostasia à fide suspectas, sortilegia manifestam hæresim sapientia; divinationes, & incantationes, aliaque diabolica maleficia, etiam præstigia commitentes, aut magicas, & nicromanticas artes exercentes, illorumque credentes, sequaces, defensores, fautores, & receptatores, vel eis opem, auxilium, consilium, vel favorem directè, vel indirectè, publicè, vel occultè præstantes, atque eorum libros, & scripta ementes, legentes, & retinentes, cujuscunque status, gradûs, & conditionis, dignitatis, & præeminentiæ existant, tam laicos, quam Ecclesiasticos, Sæculares, & cujuscunque Ordinis Regulares, ac in alijs causis de jure, vel consuetudine ad officium Inquisitionis spectantibus, & pertinentibus, per te, vel alium, seu alios, prout juris fuerit, inquirendi, procedendi, & exequendi, seu inquiri, procedi, & exequi faciendi: contradictores quoslibet, & rebelles, ac tibi in præmissis non parentes, per censuras Ecclesiasticas, & alias pœnas, etiam pecuniarias, ac alia juris, & facti remedia opportuna compellendi, compescendi, coercendi, mulctandi, & puniendi; atque in his, & prædictis omnibus, & singulis, si, & quoties opus fuerit, auxilium brachii sæcularis invocandi, & implorandi. Præterea in quibusvis Civitatibus Regnorum, Principatuum, & Dominorum prædictorum, unum, vel plures dictæ hæreticæ, & apostaticæ pravitatis Inquisitores providos, & idoneos, ac bonæ famæ, & sanæ conscientiæ viros, Catholicæ fidei zelo, doctrina, & experientia pollentes, cum simili, vel limitata potestate; necnon dicti officij Consiliarios, procuratores, tabeliones, & alios Ministros, & officiales opportunos, quoties tibi placuerit, per te, vel alium, seu alios instituendi, & deputandi, ac tam hactenus institutos, & deputatos per prædictum Georgium Episcopum, & alios quoscunque quam etiam per te instituendos, & deputandos, quandocunque tibi videbitur, revocandi, & amovendi, aliosque in eorum locum subrogandi, & substituendi, illos visitandi, ac de gestis, & administratis ab eis rationem petendi, & exigendi; ac quos culpabiles in officiis eis comis-

ſis repereris, juxta exceſſuum, ac delictorum qualitatem, tuo arbitrio corrigendi, & puniendi, ipſasque per te perpetuo, vel ad tempus impoſitas pœnas, in toto, vel in parte moderandi, & remittendi, ac quibuſcunque judicibus, & perſonis, quavis etiam Epiſcopali, vel Archiepiſcopali dignitate fungentibus, quibus tibi inhibendum videbitur, etiam ſub cenſuris Eccleſiaſticis, & pœnis etiam pecuniariis inhibendi; atque ipſos inobedientes in eas incidiſſe declarandi, aggravandi, & reaggravandi, uſque ad invocationem auxilij brachij ſæcularis incluſivè, & ab eis, poſtquam mandatis tuis paruerint, & obediverint, vel parere, & obedire promiſerint, abſolvendi in forma Eccleſiæ conſueta, ac omnia alia, & ſingula in præmiſſis circa ea neceſſaria, & quomodolibet opportuna; necnon quæ ad officium Generalis Inquiſitoris hujuſmodi de jure, vel conſuetudine pertinent, aut pertinere noſcuntur, faciendi, gerendi, exercendi, & exequendi, auctoritate Apoſtolica, tenore præſentium, ad noſtrum, & Sedis Apoſtolicæ beneplacitum creamus, facimus, conſtituimus, & deputamus; ita ut tu omnibus, & ſingulis honoribus, & oneribus, emolumentis, gratiis, facultatibus, privilegiis, indultis, prærogativis, ſuperioritate, & præeminentia, quibus alij Generales Inquiſitores, qui pro eo tempore fuerunt uſi, & gaviſi ſunt ac uti, frui, & gaudere potuerunt, & conſueverunt, uti, frui, & gaudere poſſis, & valeas: ſtatuentes inſuper, appellationes, ſeu provocationes, & recurſus à quibuſvis ſententiis, & decretis per quoſcunque Inquiſitores dictorum regnorum, Principatuum, & Dominiorum, tam à præfato Georgio Epiſcopo, ſeu ab aliis Inquiſitoribus Generalibus, prædeceſſoribus tuis, hactenus deputatos, quam à te in poſterum deputandos, occaſione præmiſſorum promulgatis, & promulgandis, ac gravaminibus illatis, & inferendis, ad te interponi, teque cauſas appellationum, ſeu provocationum, & recurſuum hujuſmodi, unà cum omnibus, & ſingulis earum incidentibus, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, per te, vel alios audire, cognoſcere, & fine debito terminare poſſe, & debere: ac decernentes irritum, & innane quidquid ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate, ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obſtantibus præmiſſis, ac felicis recordationis Bonifacii Papæ Octavi prædeceſſoris noſtri de una, & in Concilio Generali, edita, de duabus dictis, & aliis Apoſtolicis Conſtitutionibus, & Ordinationibus atque etiam in Provincialibus, & Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel ſpecialibus, ac ſtatutis, & conſuetudinibus, etiam juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis, privilegiis quoque, indultis, & literis Apoſtolicis, per prædeceſſores noſtros quibuſvis perſonis, cujuſcunque qualitatis, gradus, Ordinis, & Conditionis exiſtentibus, ac Capitulis, Collegiis, Congregationibus, Univerſitatibus, & Confraternitatibus, ſub quibuſcunque tenoribus, & formis, conceſſis: quibus omnibus, illorum tenores præſentibus, ac ſi ad verbum infererentur, pro ſufficienter expreſſis, & inſertis habentes, hac vice duntaxat, ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæteriſque contrariis quibuſcunque. Volumus autem, ut præſentium literarum tranſumptis, manu Notarij publici ſubſcriptis, & tuo, vel alicujus alte-

alterius personæ in dignitate Ecclesiastica constitutæ sigillo munitis, plena fides, ubique gentium, & locorum, in judicio, & extra, æquè, ac ipsismet præsentibus adhibeatur. Insuper harum serie decernimus, & declaramus, ut si te alicui Metropolitanæ, aut Cathedrali Ecclesiæ in Archiepiscopum, vel Episcopum præfui, aut si forsan in Coadjutorem in regimine, & administratione alicujus similis Ecclesiæ cum futura successione deputari contigerit, cessante Coadjutoriâ hujusmodi, & facto loco successioni prefatæ, tu ab officio Inquisitoris Generalis hujusmodi absolutus exiștas, & esse censearis, ipsumque officium vacet, & vacare censeatur eo ipso. Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die XXIX Julij M. DC. II. Pontificatus nostri anno undecimo.

M. Vestius Barbianus.

Termo da aceitaçaõ.

Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1602 em o primeiro de Outubro, em a Cidade de Lisboa nos Estaos por virtude do Breve Apostolico de Sua Sanctidade atras trasladado. Eu Bartholameu Fernandes notario Apostolico e Secretario do Conselho Geral do Sancto officio da Inquisiçaõ nos aposentos do Senhor D. Alexandre filho da Senhora D. Catherina, e do Duque Dom Joaõ que Deos tem, apresentei ao dito Senhor, o proprio Breve do Summo Pontifice Clemente VIII. nosso Senhor, hora na Igreja de Deos Presidente, perque o cria e constitue Inquisidor Geral destes Reinos e Senhorios de Portugal, o qual elle, Senhor, com a devida reverencia aceitou, e tomando-o com suas maõs, o beijou e pos sobre sua cabeça, como filho obediente aos mandados Apostolicos, e disse que elle aceitava o cargo de Inquisidor Geral, assi e da maneira que Sua Santidade pello dito Breve ordenava, e mandava, e prometteo de o dar a sua devida execussaõ, e exercitar o dito cargo, e jurdiçaõ a elle pertencente, bem e verdadeiramente, e conforme ao theor do ditto Breve, guardando em tudo o serviço de Deos nosso Senhor, e dereito as partes do que tudo fiz este auto de aceitaçaõ, que o dito Senhor assinou. E testemunhas que foraõ presentes, o Doutor Marcos Teixeira, e o Licenciado Ruy Pires da Veiga, Deputados do Conselho Geral, Bertholameu Fernandes o scrivi.

Dom Alexandre.

Marcos Teixeira. Ruy Pires da Veyga.

Copia da Carta delRey D. Filippe II. para ElRey de Marrocos sobre a liberdade do Duque D. Theodosio II. Deu-ma Tristaõ Guedes de Queiroz, em cujo poder se achaõ todos os papeis pertencentes a este negociado authenticos.

Num. 229. An. 1578.

DOn Felipe por la gracia de Dios Rey de Castilla de Leon Daragon de Napoles, Secilia y Hierusalem &c. a vos honrado y alabado entre los Moros Muley Hamet Rey de Fez y de Marruecos como aquel a quien todo bien y honra deseamos, salud y acresentamiento de buenos deseos, tengo tan particular deseo de la libertad del Duque de Barcelos, y a tanta obligacion aprocurarsela por ser my sobrino hijo de mi prima hermana que he querido tomar la mano para pediros y rogaros mui encarecidamente, que de mas de permetir que se consierte su resgate tengais por bien de moderalo quanto fuere possible que por tenerle yo la misma voluntad, que si fuera mi hijo, recibere por tan proprio todo lo que por el hizeredes y la liberalidad que con el usaredes que lo terne muy en memoria para gratificarlo con el agradecimiento que conoscereis ofreciendose la ocasion como os lo dira mas en particular la persona que esta os dara a quien me remito. Honrado y alabado Rey entre los Moros, Dios os prospere y de contento. De Santo Lorencio a 26 de Deziembre de 1578.

YO ELREY.

Gab. De sayas.

Carta delRey D. Henrique a ElRey de Marrocos sobre a liberdade do Duque de Barcellos seu sobrinho. Está na Livraria m. s. do Duque de Cadaval, Copiador primeiro pag. 83, donde a copiey.

Dit. n. 229. An. 1578.

MUito nobre e poderozo Rey de Marrocos e Fez Eu ElRey D. Henrique &c. vos envio muito saudar vos faço saber que em quanto naõ tenho recebido vossa reposta a minha Carta e recados que vos mandei pello P. Fr. Roque pello qual cada dia espero, tratarei sómente do que toca ao livramento do Duque de Barcellos meu muito amado e prezado sobrinho, em que creio, e espero de vos façais o com que muito me podeis obrigar em cauza de que receberei grande contentamento para eu folgar de volo dar no que se ofrecer nas vossas, de que sempre terei aquella lembrança que nellas me pode fazer o bom effeito deste negocio que vos rogo muito affectuosamente queirais concluir por meu respeito conforme ao que da minha parte vos dira o P. Fr. Roque a quem mando esta Carta para vos dar com meu recado, a que me remeto, e por certo devo ter, que considerando vos com vossa prudencia o que nisso nos deve ser prezente por todos os bons

bons respeitos julgareis que convem tanto a hũa parte como a outra procederdes nestas materias suavemente, e com me dardes nellas a satisfaçaõ que he razaõ; muito nobre e poderozo Rey de Marrocos e Fez. Nosso Senhor vos alomeye com sua graça e com ella haja vossa pessoa e Estado em sua guarda. Escrita em Lisboa a 22 de Dezembro de 1578.

REY.

Alvara porque o Duque de Bragança tomou para seu serviço todos os Criados da Senhora D. Catharina.

Num. 230. An. 1583.

EU o Duque &c. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu tenho assentado, de me servir de todos os Criados da Senhora D. Catherina minha Senhora, e por lhes esentar o trabalho, e despeza que teram en tirarem alvarás de novo filhamento e por folgar de lhes faser merce por este ey por bem de os filhar a todos, e a cada hum delles, nos foros, e com as mesmas moradias que tinhaõ por Alvarás de Sua Alteza, pellos quaes mando que se assentem no livro da matricola dos moradores de minha Casa, e com certidaõ do escrivaõ della, de como estaõ assentados no dito livro por vertude desta minha provisaõ mando ao Apontador de minha Casa que os aponte, e lhe saya nos quarteis que fizer das ditas moradias na forma do seu regimento, e este se registará no dito livro da matricola, e no desconto, para se saber como o assi ouve por bem de que os officiaes a que o conhecimento pertencer passaraõ suas certidoens nas costas delle, Simaõ Pinheiro o fez em Villaviçosa a xxix de Outubro de 1583.

CATERINA.

Regimento do modo com que haviaõ ser satisfeitos os moradores da Casa de Bragança no tempo do Duque D. Theodosio II. Está no Archivo da Casa, donde o copiey.

Num. 231.

EU o Duque &c. Faço saber aos que este virem, que considerando eu quanto me cumpre prover na ordem, e Regimento de minha Caza acerca do que os moradores della haõ daver de suas satisfaçoens, e Cazamentos, ordenei que no pagamento dos Cazamentos, e servissos dos ditos moradores de minha Caza se tenha a maneira seguinte.

Primeiramente os Cavalleiros fidalgos, e Escudeyros fidalgos haveraõ de Cazamento, e satisfaçaõ de seu serviço quarenta e outo mil reis.

E os Cavalleiros haveraõ quarenta e dous mil reis, tendo cavallo, e naõ no tendo trinta mil reis.

E com os Escudeiros, que se accressentarem de moços da Camara se terá a mesma ordem, que com os Cavalleyros.

E os

E os Escudeiros, que naõ forem accressentados de moços de Camara haveraõ trinta mil reis.

E os Porteiros haveraõ vinte quatro mil reis.

E os moços da Camara trinta mil reis.

E os moços da Capella vinte quatro mil reis.

E os Reposteyros haveraõ vinte quatro mil reis.

E os moços da Estribeyra quinze mil reis.

E os homens da Copa doze mil reis.

E os homens da mantiaria doze mil reis.

E os homens do thezouro doze mil reis.

E estes homens de officios seraõ os que forem tomados por alvaras meus porque sendo Criados dos officiaes naõ haveraõ couza alguma.

Os Cassadores haveraõ vinte e quatro mil reis.

E os moços da Caça de Cavallo haveraõ quinze mil reis.

E os de pê naõ haveraõ satisfaçaõ.

E isto haveraõ de Cazamento, e satisfaçaõ de serviço cada huma das ditas pessoas sem se lhe descontarem merces servindo-me seis annos compridos, e servindo menos haverá somente o que pro rata se montar no tempo, que ouver servido a rezaõ do que ouvera daver servindo os ditos seis annos perfeitos. E servindo-me maes tempo dos ditos seis annos naõ haveraõ satisfaçaõ algũa do tempo, que assim maes servirem, e somente venceraõ suas moradias, como ordenados assim, e da maneira, que os vencerem as pessoas, que servirem a partidos.

E sendo cazo, que algum Criado meu me faça algum serviço maes do que he obrigado por seu foro, e que por elle pretenda haver outra satisfaçaõ allem da que por seu foro lhe hê devida; ordeno, que neste cazo lhe sejam descontadas a conta deste serviço todas, e quaesquer merces, que de mim tiver recebidas.

E sendo cazo, que algũas das ditas pessoas no tempo, que me servirem ajaõ de mjm allem de suas moradias algũa alcaidaria mòr, tença, ordenado, ou officio cuja estimaçaõ valha tanto, ou maes do que haviaõ daver de Cazamento lhe ficara isto em lugar delle. E sendo menos se lhe satisfara o que faltar para comprimento do dito Cazamento, pella mesma maneira o havera quem ouver algũa Commenda de minha aprezentaçaõ.

E posto que atras diga, que servindo-me as ditas pessoas maes de seis annos lhe serei sómente obriguado ao Cazamento aqui declarado, naõ se entendera isto quando eu emcarregar algũas das ditas pessoas dalgum officio, ou cargo de minha Casa, porque entaõ lhe darej maes o que me bem parecer o que avera lugar dandolhe eu alvara do dito cargo, porque naõ lho dando, lhe naõ serej na dita obrigaçaõ; e sendo cazo que eu dê ordenado a algũ Criado meu, ou qualquer cargo, ou officio, o dito ordenado lhe ficara em satisfaçaõ do servisso, que nisso me fizer; e naõ podera por esse respeito pretender outro algum. E o que dito hê dos Cazamentos dos moços da Camara se entendera servindo os seis annos de idade de doze annos por diante, porque até os doze naõ havera satisfaçaõ alguma.

E pella

E pella mesma maneira os Reposteyros, e os moços da Estribeyra naõ venceraõ Cazamento, senaõ des que forem de quinze annos para sima.

Item todos estes Creados haveraõ Cazamento ficando vivendo comiguo, ou apouzentados, porque passando-os eu a ElRey, Rainha, ou Princepe ficara a minha dispoziçaõ darlhe sómente o que me bem parecer, e avendolhe o abito de qualquer das Ordens, ou algũa outra merce ficará isso mesmo em meu arbitrio darlhe o que me parecer sómente.

Item toda a pessoa, que assentar comiguo a partido naõ avera Cazamento, nem outra alguma satisfaçaõ de seu serviço senaõ o dito partido em quanto me servir.

Todo o morador de minha Caza, que tirar seu Cazamento naõ avera maes de mim moradia, e apouzentando-se com o ditto Cazamento lhe mandarey logo paguar o que nelle se montar.

Todo ho Creado meu, que estiver em sua caza, e fazenda no lugar onde eu rezedir, ou delle for natural naõ havera por aquelle tempo, que me servir estando assim em sua caza, e fazenda satisfaçaõ alguma do serviço, e somente avera do tempo, que me servir fora de sua caza, e fazenda, ou do lugar donde for natural, e para effeito disto mando ao Apontador de minha Caza, que no ponto, que em cada hum anno fas dos serviços declare o tempo, que cada hum servio estando em sua caza, e fazenda, ou em sua natureza para que assim se declare nos livros em que se os ditos serviços escreverem, e mando, que este Capitulo se treslade no Regimento do ditto Apontador.

Por quanto alguns de meus Creados me começaraõ a servir em hum foro, e antes que acabem seis annos o accrescentarem a outro a que por este Regimento está limitado differente Cazamento como hê haver servido hum moço da Camara tres annos no ditto foro de moço da Camara, e depoes outros tres accrescentado a Cavalleiro, ou Escudeiro fidalgo; declaro que de cada hum dos dittos foros vencera o Cazamento pro rata do que se montar nelle do tempo, que tiver servido nestes seis annos querendo tirar seu Cazamento no fim delles, e se o naõ fizer, e continuar seu serviço no foro accrescentado, e no ditto foro servir seis annos perfeitos vencera o Cazamento ordenado a este foro accrescentado. E naõ acabando de servir nelle os dittos seis annos se lhe pagara o Cazamento, que vier conforme ao ditto foro no tempo, que nelle servio, e o que faltar para comprimento de seis annos se lhe satisfara conforme ao Cazamento limitado ao foro de que assim foi accrescentado de maneira, que nunca vencera maes de hum Cazamento tendo-se primeiramente respeito ao tempo de que servio accrescentado.

E mando que qualquer pessoa, que na minha Sevadaria tiver sevada se lhe naõ conte na moradia, nem a avera na ditta Sevadaria tendo mulla senaõ cavallo, e acontecendo, que se tire a sevada da Sevadaria a quem nella a tiver provendo-o por Commenda, ou por outra via ey por bem, que naõ torne a aver a que tinha na moradia.

Quando

Quando algum Creado meu se accrescentar para se apouzentar naõ avera corregimentos.

Item os Capellaens, Letrados, e Cantores naõ averaõ satisfaçaõ alguma do tempo, que me servirem, e nos alvaras de seu filhamento se fara esta declaraçaõ, os quaes se registaraõ *de verbo ad verbum* pello Escrivaõ da matricula dos moradores de minha Caza, em cujo Regimento se tresladara este Capitulo para fazer os dittos alvaras na forma delle.

E por quanto os Senhores desta Caza fizeram sempre muitas merces, e honras aos fidalgos que a serviraõ, e eu espero de lhas fazer comforme ao merecimento de cada hum, e serviço, que comfio que me faraõ, ey por bem, e ordeno, que os fidalgos, que comiguo viverem naõ possaõ pertender Cazamento, nem satisfaçaõ alguma por seu serviço, porque em lugar della lhe ficaraõ as merces que lhe fizer, e antes que comessem a servir lhe sera lido este Capitulo, e o Escrivaõ da matricola dos moradores de minha Caza passará disso certidaõ nas Costas do alvara de seu filhamento para effeito do qual se tresladara este Capitulo no seu Regimento.

E filhando algumas pessoas em foro de Reposteyros de Camas havera cada hum de satisfaçaõ trinta mil reis, servindo seis annos, pella maneira que ditto hê.

E por quanto hê minha tençaõ, que os meus Creados sirvaõ tambem a Senhora Dona Catherina minha Senhora, e Máy, e assim a meus Irmaons, e Irmans em quanto estiverem em Caza de Sua Alteza, ou na minha; ordeno que naõ possaõ por este respeito em tempo algum pretender satisfaçaõ alguma allem da que por este Regimento ouverem daver se me sirviraõ a mjm somente.

E porque eu tenho assentado de me servir de todos os Creados do Duque, meu Senhor, que Deos tem por escuzar o trabalho, e despeza, que teriaõ em tirarem alvaras de novo filhamento, e por folgar de lhe fazer merce, por este, ey por bem de os filhar a todos, e a cada hum delles nos foros, e com as mesmas moradias, que tinhaõ por alvaras de Sua Excellencia, e do Senhor Duque D. Theodozio meu Avo, que santa gloria aja, pellos quaes mando, que se assentem no livro da matricola dos moradores de minha Caza, e com certidaõ do Escrivaõ della de como estaõ assentados no ditto livro; por vertude desta minha Provizaõ mando ao Apontador de minha Caza, que os assente, e lhe saja nos quarteis, que fizer das dittas moradias na forma de seu Regimento.

E pera que este Regimento haja effeito, e se cumpra inteiramente como se nelle conthem mando a Diogo Lopes pubrico Notario em todas minhas couzas, ou a quem seu cargo servir, que tenha hum livro enquadernado em pasta numerado, e assinado pello Doutor Felix Teixeira Dezembragador, e Chançaller de minha Caza, e Ouvidor de minha fazenda no qual ao tempo do filhamento de qualquer Creado, que eu filhar da feitura deste em diante faça com elles comtrato por escritura publica assinada pella parte, e testemunhas em que declare, que as partes saõ contentes de estar por este Regimento, e de o cumprir

prir inteiramente, e que sabem o que nelle se conthem, e naõ quererem haver outra satisfaçaõ de seus serviços senaõ a contheuda nelle, e pera isso lhe sera lido, e declarado perante as dittas testemunhas pello ditto Notario, e assim o declarara na ditta escretura, em que outro si renunciaõ as partes expressamente todo o direito que possaõ ter para requerer, e haver a ditta satisfaçaõ por outra qualquer via, e o ditto contrato allj fara o ditto Notario em meu nome como pessoa pubrica, naõ assestindo a elle por minha parte outra pessoa por meu mandado; e ora faraõ outro si novo contrato todos, e cada hum dos Creados de Sua Excellencia, que novamente filho por bem desta minha Provizaõ, e mando ao Escrivaõ da matricula dos moradores de minha Caza, ou a quem o ditto carguo servir que naõ assente pessoa alguma no livro da matrjcula, nem passe alvara de filhamento às pessoas, que eu de novo tomar para me servirem sem primeiro lhe aprezentar certidaõ do ditto Diogo Lopez em que declare ter feito em seu livro o ditto contrato, e este Regimento se tresladara no principio do ditto livro, e assim no em que se escreverem os serviços dos moradores de minha Caza de que Jeronimo Dias de Montarrojo, e o ditto Diogo Lopez passaraõ suas certidoens nas costas deste, o qual se entregara a Pedro Rodrigues, meu Escrivaõ da Camara, a quem mando que o meta no escritorio de minhas doaſſoens. Simaõ Pinheiro o fez em Villa-Viçosa a xx6 dias Dabril de lxxxiij.

Carta delRey D. Filippe I. de Portugal, em que para pagamento dos duzentos mil cruzados, que promettera ao Duque D. Joaõ I. deu ao Duque D. Theodosio II. cinco contos de reis de juro. Està no Archivo da Casa, maço de juros.

Num. 232.
An. 1586.

DOm Philippe per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar, Africa, Senhor de Guine e da Conquista Navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Aos que esta minha Carta virem faço saber que eu fiz merce a Dom Joam Duque de Bragança meu sobrinho que Deos perdoe de duzentos mil cruzados para se desempenhar, e pagar suas dividas pagos em quatro annos, e por em sua vida lhe naõ ser passada provisaõ desta merce passei hũ meu Alvara para se pagarem a seus testamenteiros em quatro annos pela maneira declarada no dito Alvara, de que o treslado he o seguinte. Eu ElRej faço saber aos que este Alvara virem que eu fiz merce no mes de Fevereiro do anno passado de quinhentos e oitenta e tres a D. Joaõ Duque de Bragança meu sobrinho que Deos perdoe de duzentos mil cruzados para se desempenhar e pagar suas dividas pagos em quatro annos, e porque em sua vida lhe naõ foi passada provisaõ desta merce lhe mandei hora dar este Alvara, pello qual ei por bem, e me praz, que os dittos duzentos mil cruzados se paguem aos testamenteiros do Duque Dom Joaõ em quatro annos, que começaraõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno presente de quinhentos e oitenta e quatro em diante, para effeito de se com elles pagarem suas

dividas, e desempenhar sua fazenda, s. sinquoenta mil cruzados cada hum dos ditos quatro annos. Notificoho assim aos Veédores de minha fazenda, e lhes mando que façaõ assentar estes duzentos mil cruzados no livro della no titulo dos ordenados, e em cada hum dos ditos quatro annos despachem sincoenta mil cruzados delles em lugar onde sejaõ bem pagos ás pessoas que por certidaõ de justificaçaõ constar que saõ testamenteiros do Duque ou que os podem por elles receber, e isto presentando-se ao Juiz das Justificações certidaõ autentica de como os duzentos mil cruzados estaõ carregados no Inventario que se por falecimento do Duque fez de sua fazenda, pondo-se as verbas necessarias, e cumpraõ e guardem este Alvara como se nelle contem, posto que o effeito delle aja de durar mais de hũ anno, e que naõ seja passado polla Chancellaria sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titulo vinte em contrario. Diogo Lopez o fez em Madrid a dezasete dias de Março de mil quinhentos e oitenta e quatro, e Nunalvarez Pereira o fez escrever. Os quaes duzentos mil cruzados se carregaraõ no Inventario que se fez da fazenda que ficou por falecimento do Duque, como se contem em hũa certidaõ de Francisco Correa Escrivaõ das partilhas, justificada pollo Doutor Manoel doliveira que Deos perdoe, que foi Juis do despacho da Mesa de minha fazenda, e das Justificaçoẽs della, da qual certidaõ e justificaçaõ o treslado he o seguinte. Aos que esta certidaõ dada por mandado, e autoridade de justiça virem, certifico eu Francisco Correa Escrivaõ por especial mandado delRey nosso Senhor das partilhas da fazenda que ficou por fallecimento do Duque D. Joaõ que Deos tem, que no Inventario que se fez da dita fazenda estaõ lançados os duzentos mil cruzados, de que Sua Magestade fez merce a Sua Excellencia que Deos tem em sua vida, por hũa addiçaõ que estaá no dito Inventario de que o treslado he o seguinte. Duzentos mil cruzados que feitos a reaes vem a ser oitenta contos de que ElRei Nosso Senhor fez merce ao Duque Dom Joaõ que Deos tem para se desempenhar e pagar suas dividas pagos em quatro annos que começaraõ ao primeiro dia do mes de Janeiro do anno presente de quinhentos e oitenta e quatro annos. s. sinquoenta mil cruzados em cada hum dos ditos quatro annos conforme ao Alvara que Sua Magestade passou, o qual foi feito em Madrid por Diogo Lopez a desasete dias do mes de Março do dito anno sob escrita por Nuno Alvarez Pereira. E assim certifico que no testamento do dito Senhor Duque que aja gloria foi leixada por testamenteira a Senhora D. Catharina nossa Senhora, como consta de hũa addiçaõ do dito testamento de que o treslado he o seguinte. Ha Senhora D. Catharina peço que seja minha testamenteira e que escolha o lugar que lhe parecer conveniente para minha sepultura, certifico que em todo o dito testamento, naõ ha outra verba, nem addiçaõ que trate da testamenteira senaõ a conteuda nesta certidaõ, ho que tudo consta pello dito inventario e testamento que ficaõ em meu poder, a que me reporto, e as ditas addiçoẽs foraõ concertadas com os proprios por mim Escrivaõ, e por Diogo Lopez publico Notario nas cousas que tocaõ ao Duque, e a Senhora D. Catharina nossos Senhores e por tudo pas-

sar assim na verdade passei esta por mim feita e assinada de meu sinal costumado em Villaviçosa a seis dias do mes d' Abril de mil e quinhentos e oitenta e quatro annos. Francisco Correa. O Doutor Manoel doliveira de Gamboa do Conselho de ElRej nosso Senhor, e seu desembargador do paço, Juiz de sua fazenda e das Justificaçoẽs della faço saber aos que esta certidaõ virem que a mim me constou por autos que ficaõ em poder do escrivaõ que esta sobscreveo, a certidaõ atras ser feita e assinada por Francisco Correa escrivaõ das partilhas do Duque D. Joaõ que Deos tem, e por tanto mandei passar a presente pela qual ej a dita certidaõ por justificada, e ha declaro por verdadeira, e como a tal se lhe pode dar inteira feé onde quer que for presentada, feita em Lisboa aos quatorze dias d' Abril. Agostinho d' Almeida a fez de mil quinhentos e oitenta e quatro, e eu Pedro d' Almeida a fiz escrever e sobescrevi, e pagua sesenta reis, e de assinar nada, o Doutor Manoel d' Oliveira de Gamboa. E hora o Duque D. Theodosio meu muito amado, e prezado sobrinho filho do Duque D. Joaõ me apresentou hũ meu Alvara porque ouve por bem que os ditos duzentos mil cruzados fossem pagos em juro a condiçaõ de retro a preço de dozaseis mil reis o milheiro, do qual Alvara o treslado he o seguinte. Eu ElRej faço saber aos que este Alvara virem que eu fiz merce em Fevereiro do anno de quinhentos e oitenta e tres a D. Joaõ Duque de Bragança meu sobrinho que Deos perdoe de duzentos mil cruzados para se desempenhar, e pagar suas dividas pagos em quatro annos, e por em sua vida lhe naõ ser passada provisaõ desta merce, passei hum meu Alvara pollo qual ouve por bem que os ditos duzentos mil cruzados se pagassem aos testamenteiros do Duque D. Joaõ em quatro annos que se começariaõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno de quinhentos e oitenta e quatro em diante, convem a saber, sinquoenta mil cruzados cada anno para effeito de se com elles pagarem suas dividas, e desempenhar sua fazenda como mais largamente he declarado no dito Alvara, e vendo eu hora como minha fazenda esta em muita necessidade pollas grandes despezas que se della fazem, assim nos lugares de Africa para conservaçaõ delles, e armadas, e outras cousas de meu serviço como no estado da India, e cada dia crecem mais, e por essa causa senaõ poder fazer pagamento dos ditos duzentos mil cruzados aos testamenteiros do Duque conforme a provisaõ da dita merce, ej por bem e me pras que os ditos duzentos mil cruzados se paguem a Dom Theodosio Duque de Bragança seu filho meu muito amado e prezado sobrinho em juro a condiçaõ de retro a preço de dezaseis mil reis o milheiro em que montaõ sinco contos de reis de juro cada anno, e que lhe sejaõ assentados em parte onde delles aja bom pagamento, de doze dias do mes d' Abril deste presente anno de quinhentos e oitenta e seis em diante em que ej por bem que os comece a vencer, dos quaes poderaõ despor os testamenteiros do Duque D. Joaõ, do modo que o podéram fazer dos duzentos mil cruzados se lhe foraõ entregues em dinheiro conforme a dita provisaõ sem embargo do padraõ dos ditos sinquo contos de reis de juro se aver de fazer em nome do Duque D. Theodosio seu filho. Notificoho assim. E mando

a D. Fernando de Noronha Conde de Linhares do meu Conselho de Estado, e Veador de minha fazenda que ao Duque D. Theodosio faça fazer padraõ em forma dos ditos sinco contos de reis a condiçaõ de retro, com todas as clausulas e condiçoẽs com que se costumaõ fazer os padroẽs de juro que se vendem de minha fazenda, no qual padraõ se tresladara a provisaõ da merce dos ditos duzentos mil cruzados, e assim este, e se poraõ as verbas necessarias, e este se comprira como se nelle contem, posto que naõ seja passado polla Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ Alvares o fez em Lisboa a vinte e hum dias do mes d' Agosto de mil e quinhentos e oitenta e seis, e eu Manoel Dazevedo o fiz escrever. Pedindome o Duque D. Theodosio meu sobrinho que lhe fizesse merce de lhe mandar passar Padraõ em forma dos ditos sinco contos de reis de juro conforme ao dito Alvara, o que visto por mim, e assi os ditos Alvaras aqui encorporados, lhe mandei dar esta Carta de padraõ, pela qual no melhor modo que possa ser, e de direito mais valer ej por bem que o Duque D. Theodosio meu sobrinho, tenha, e aja de minha fazenda os ditos sinco contos de reis de juro, e herdade para sempre a condiçaõ de pacto de retro, vendendo em satisfaçaõ, e contentamento dos duzentos mil cruzados de que polla dita provisaõ fiz merce ao Duque D. Joaõ seu pai que Deos perdoe para se desempenhar, e pagar suas dividas, que he a razaõ de dezaseis mil reis o milheiro, das rendas, e rendimentos de meus Reynos, e Senhorios, e o direito de aver e receber em cada hum anno de mim, e dos Reis meus successores os ditos sinco contos de tença de juro, e herdade para sempre, para elle e seus filhos, herdeiros e successores, descendentes, e ascendentes, assim machos, como femeas e isto para que os ajaõ em cada hũ anno de renda, sem descontar cousa algũa do preço porque lhe assim dou a dita tença de juro como bens seus proprios patrimoniaes partiveis, e como seu proprio patrimonio livre e isento, sem terem nenhũa natureza de bens da Coroa. E elle Duque D. Theodosio meu sobrinho, e seus filhos herdeiros, e successores, e cada hum delles os passa partir, trocar, alhear, vender, trespassar, obrigar, e vincular, e assim em seu Morgado, ou Morgados meter, e em testamento, ou codecilho deixar e delles testar, dar, ou doar, e entre vivos, ou por causa de morte despoor livremente como cousa sua propria, sem em tempo algum se poder dizer que saõ bens da Coroa, ou que haõ de ter algũa natureza de bens da Coroa. Dos quaes sinco contos de reis de juro D. Catharina minha prima mulher do Duque D. Joaõ podera despor do modo que podéra fazer dos duzentos mil cruzados se lhe foraõ entregues em dinheiro conforme a provisaõ da dita merce sem embargo deste padraõ fazer em nome do Duque D. Theodosio seu filho, e quando os assim trespassarem, ou derem, ou deixarem o possaõ livremente fazer, sem para isso ser necessario consentimento meu, nem dos Reis meus successores, que depois de mim vierem, nem de meus officiaes, nem dos officiaes dos Reis meus successores. E querendo as ditas pessoas a que a dita tença de juro, ou parte della per successaõ, ou por outro qualquer titulo vier, ou cada hũa das ditas pessoas tirar carta para lhe ser despa-

despachado em minha fazemda o que lhe assim pertencer aver, lhe sera feito carta a cada huã com as condiçoẽs desta, que sera incorporada na outra, ou outras que de novo se ouverem de fazer, com declaraçaõ de como veyo a elle, por quanto quero, e me pras que o Duque D. Theodosio meu sobrinho, e seus filhos, e todos seus herdeiros, e successores, e pessoas assim machos, como femeas, a que der, ou doar, deixar vender, ou trespassar os ditos dinheiros, ou parte delles os tenhaõ e ajaõ para sempre de juro, e herdade com a dita condiçaõ de retro como bens patrimoniaes, e posiçaõ sua livre, como dito he. E para as cousas sobreditas, e para cada hũa dellas aver effeito, derogo, e ej por derogada a lej mental, e todos os parrafos, e Capitulos della que estaõ no segundo livro de minhas Ordenaçoẽs titulo dozasete em todas as partes della em quanto forem contra as cousas nesta carta declaradas, posto que tenhaõ clausulas derogatorias, ou outras mais fortes e exorbitantes, porque de meu poder Real e absoluto, a derogo em todo quanto a este caso e venda, e cousas nesta carta conteudas, e quero que nella naõ aja lugar, e assim sem embargo de quaesquer outras leis, e ordenaçoens, direito Civil, glosas, e opinioens, e determinaçoẽs feitas ou por fazer que em contrario desto sejaõ em parte, ou em todo, por qualquer modo que seja posto que isso mesmo tenhaõ clausulas derogatorias, ou derogatorias dellas, e que de hũas e de outras fosse necessario fazer aqui expressa mençaõ, e derogaçaõ *de verbo ad verbum*, e naõ bastasse fazella por clausulas geraes que importassem o mesmo as quaes todas, e cada huã dellas derogo, e anullo de meu proprio moto, certa sciencia, poder Real, e absoluto, e quero que nesta venda e cousas nesta Carta conteudas naõ ajaõ effeito nem vigor algum. E sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove, que dis que quando se as taes leis e Ordenaçoẽs derogarem se faça expressa mençaõ da substancia dellas, e que de outro modo naõ valha a derogaçaõ que se fizer, e posto que eu ouve por justo e arezoado preço os ditos dezaseis mil reis o milheiro com a dita condiçaõ e pacto de retro, com que mandei dar o dito preço ao Duque D. Theodosio meu sobrinho, e seus herdeiros e successores, e na maneira sobredita, e seja certo que este contrato de dazaseis mil reis o milheiro perpetuos para sempre com o dito pacto de retro he licito, e justo, para mais abastança e segurança do Duque e seus filhos, herdeiros, e successores a quem o dito juro por qualquer via vier, eu em meu nome, e dos Reis meus successores ei por bem de nunqua por minha parte, nem por parte dos Reis meus successores se poder allegar em Juizo, nem fora delle que foi lesaõ de mais dametade do justo preço, sem embargo da Ordenaçaõ do livro quarto titulo trinta que o contrario despoem, e dis que a dita lei se naõ possa renunciar. E dado caso que na dita tença de juro por algũa maneira mais valesse agora, ou pollos tempos vindouros em pouca, ou em muita quantidade, ou que em algum tempo por algũa via cuidada, ou naõ cuidada defeito, ou de direito se achasse, ou determinasse que esta venda era usuraria ou que se naõ podia fazer em tal caso, eu d' agora para sempre em meu nome e dos Reis meus successores faço pura, e livre, e irre-

e irrevogavel doaçaõ, e merce antre vivos valedoura ao Duque Dom Theodosio e a seus filhos, herdeiros, e successores, e pessoas a que o dito juro vier da dita melhoria e mais valia, e ainda que se quizesse dizer que ouve na venda diminuiçaõ da quarta parte do justo preço sem embargo da Ordenaçaõ do livro quarto titulo quatorze das usuras como saõ defezas, e da outra Ordenaçaõ do mesmo quarto livro titulo vinte e sete do que vende algũa cousa com condiçaõ, e dos parrafos de cada hũa dellas, as quaes quero que naõ ajaõ lugar nas cousas conteudas nesta Carta, e as derogo ambas e cada hũa dellas e quaesquer outras com as mesmas clausulas e derogaçoẽs acima ditas, e sem embargo d'ellas ej por bem que esta Carta de sinco contos de reis de juro seja firme, e valiosa, e se cumpra inteiramente e o mais efficasmente que possa ser, o que assim quero e mando de meu proprio moto, certa sciencia, poder Real, e absoluto, com declaraçaõ que D. Catharina minha prima, e mai do Duque D. Theodosio como testamenteira que he do Duque D. Joaõ seu marido, poderá despor dos ditos sinco contos de reis de juro do modo que o podéra fazer dos ditos duzentos mil cruzados se lhe foraõ entregues em dinheiro conforme a provisaõ porque ouve por bem que lhe fossem pagos no dito juro, que aqui vai encorporada, e sendo caso que em algum tempo se faça Lej, ou Regimento, ou Capitulo de Cortes, ou por qualquer outra via se introduza uso, ou costume porque se possa prejudicar as cousas conteudas nesta, ei por bem que nella naõ aja lugar, antes sem embargo de quaesquer leis e mandados, que ao diante em geral, ou particular, eu, ou os outros ditos Reis meus successores mandarem por qualquer causa que seja, esta Carta se cumpra inteiramente como dito he. E elle Duque D. Theodosio e seus filhos, herdeiros, e successores, e pessoas sobreditas ajaõ em cada hum anno realmente e com effeito os ditos sinco contos de reis de juro, sem os nunqua descontar ao tempo que se lhes tirar a dita tença de juro, conforme a dita condiçaõ de retro sem deminuir cousa alguma do preço porque lhe dou a dita tença de juro. E sendo caso que em algum tempo por algũa via cuidada, ou naõ cuidada de feito, ou de direito se achasse, ou determinasse que era cousa usuraria dar os ditos sinco contos de reis em pagamento dos ditos duzentos mil cruzados de que assim fiz merce ao Duque D. Joaõ, ou que se naõ podia fazer por qualquer modo que seja, em tal caso ej por bem avendo respeito aos muitos merecimentos do Duque D. Theodosio, e ao muito devido que comigo tem, de minha propria e livre vontade lhe fazer merce, como de feito faço por esta Carta merce e doaçaõ dos ditos sinco contos de reis de tença perpetuos de juro e herdade para sempre, os quaes avera elle, e seus herdeiros, e successores, e pessoas sobreditas com as mesmas clausulas que aqui vaõ declaradas ficando porem o pacto de retro vendendo firme, quando a tal duvida, ou quaesquer outras duvidas lhe naõ fossem postas porque sendolhe posta algũa duvida tal porque se esta Carta, e as cousas nella conteudas se ouvessem d' envalidar, lhe faço delles merce, na sobredita maneira ficando porem sempre a dita tença de juro com a dita condiçaõ de retro sem embargo da dita doaçaõ que posto

que

que nella aja effeito por qualquer via sempre ficará com a dita condiçaõ, para em qualquer tempo que os Reis meus successores, ou eu a quisermos tirar, o possamos fazer polla maneira em esta Carta declarada, ho que assim ei por bem posto que seja certo que este contracto he licito, e naõ he usurario. E o Duque D. Theodosio meu sobrinho e D. Catharina sua Mãj como testamenteira do Duque Dom Joaõ seu marido, por me servirem foraõ contentes de aceitarem o pagamento dos ditos duzentos mil cruzados nos ditos sinco contos de reis de juro, dos quaes D. Catharina minha prima como testamenteira do Duque seu marido, podera despoor do modo que o podera fazer dos duzentos mil cruzados se lhe foraõ entregues em dinheiro como atras he declarado. E por tanto cada vez que eu quizer, ou em qualquer tempo que me aprover a mim ou a meus successores de tornar a tirar os ditos sinco contos de reis de juro para sempre o poderei fazer, e elle e seus successores seraõ obrigados ha mos tornar com tanto que lhe de os ditos duzentos mil cruzados juntamente, na moeda da lej e valia que correr ao tempo que lhos mandar tirar, sem descontar cousa algũa do principal, e doutra maneira naõ. E porem partindose a dita tença de juro, e querendo eu tirar a parte que qualquer pessoa tiver, eu o poderei fazer mandandolhe pagar juntamente o que na dita parte que assim tiver montar a rezaõ dos ditos dezaseis mil reis o milheiro polla maneira sobredita. Por quanto elle Duque D. Theodosio, e seus filhos, herdeiros, e successores, e pessoas sobreditas poderaõ aver, e levar para si os rendimentos de cada hum anno da dita tença livremente sem lhe serem nunqua discontados cousa alguma ao tempo que lhos tornar a tirar, e com a dita condiçaõ, e declaraçaõ quero que esta Carta se cumpra na maneira sobredita. E o Duque, e D. Catharina sua mãj como testamenteira do Duque D. Joaõ aceitaraõ o pagamento dos ditos duzentos mil cruzados nos ditos sinco contos de reis de juro, e foraõ disso contentes com todas as clausulas, e condiçoẽs sobreditas, e para mor firmeza dello supro em quanto he necessario todos os defeitos de feito, ou de direito que nisto possaõ intervir. E rogo e encomendo a todos os Reis meus successores que pollo tempo forem que cumpraõ, e mandem comprir esta Carta, e todas as cousas em ella conteudas como nella se contem. Os quaes sinco contos de reis de juro ei por bem que lhe sejaõ assentados, e pagos nos Almoxarifados abaixo declarados. S. dous contos no Almoxarifado de Miranda, e hum conto no Almoxarifado de Viana, e hum conto no Almoxarifado de Guimaraens, e hum conto no Almoxarifado de Portalegre. E por tanto mando aos executores dos ditos Almoxarifados que hora saõ, e ao diante forem que de doze dias do mes de Abril deste anno presente de quinhentos e oitenta e seis em diante em cada hum anno dem, e paguem ao Duque meu sobrinho os ditos sinco contos de reis, aos quarteis do anno por inteiro, e sem quebra alguma posto que ahi aja, do primeiro rendimento de cada quartel; s. a contia que em cada hum dos ditos Almoxarifados ha de aver polla maneira assima declarada sem do rendimento dos ditos Almoxarifados fazerem outra despeza algũa, por special que seja, ate o Duque e seus filhos, herdeiros,

deiros, e succeffores, e peffoas a que os ditos dinheiros vierem, serem delles pagos por inteiro e fem quebra como dito he. E fendo cafo que eu faça quita ou efpera aos povos dos lugares dos ditos Almoxarifados ou aos rendeiros arrendandofe as cifas delles, ou aos ditos Executores, a dita quita, ou efpera naõ perjudicara ao pagamento dos ditos finco contos de reis, de maneira que fempre o Duque meu fobrinho, e feus herdeiros, e peffoas a que os ditos dinheiros vierem fejaõ delles pagos na maneira fobredita. E pofto que Eu mande fazer outros pagamentos, affim meus como de partes que os Executores dos ditos Almoxarifados tenhaõ nas folhas do affentamento, ou por outras provifoens fem embargo do Regimento fer em contrario. O qual pagamento lhe os ditos executores affim faraõ fem efperarem pollas folhas do affentamento, que em cada hum anno lhe he enviada e pofto que a contia que ha de aver em cada Almoxarifado naõ va lançado nella ho dito pagamento lhe faraõ polla dita maneira por efta fó Carta geral, fem mais fer neceffario outra provifaõ minha, nem de minha fazenda, e per o treslado della, que fera regiftada no livro dos Regiftos das cartas geraes de cada hum dos ditos Almoxarifados pollos efcrivaẽs delles, e conhecimentos do Duque ou da peffoa que para iffo tiver feu poder, mando aos contadores que levem em conta a cada hum dos ditos Executores o que lhe affim pagarem a refpeito da contia que hade aver em cada hum delles. E naõ o comprindo affi os ditos Executores ei por bem que cada hum encorra em pena de quarenta cruzados cada vez que nella encorrer, ametade para os cativos, e ametade para quem o accufar. Pollo que mando aos Provedores das Comarcas dos ditos Almoxarifados, e aos Corregedores dellas, qual delles para iffo for requerido que com muita brevidade façaõ execuçaõ polla dita pena todas as vezes que acharem, que os ditos Executores ou algũs delles encorreraõ na dita pena. E efta Carta naõ prejudicara ao pagamento de outras coufas geraes que nos ditos Almoxarifados eftiverem affentadas primeiro que ella. E mando a Dom Fernando de Noronha conde de Linhares do meu Confelho de Eftado, e Veador de minha fazenda que lhe faça affentar os ditos finco contos de reis nos livros dos juros della no titulo dos ditos Almoxarifados. E levar cada anno nas folhas do affentamento delles. S. a contia que em cada hum delles hade aver aprefentandolhe primeiro certidaõ nas coftas defta de hum dos efcrivaẽs de minha fazenda de como no regifto da provifaõ da merce dos ditos duzentos mil cruzados fica pofta verba, que naõ ha o Duque nem os teftamenteiros do Duque feu pay, de aver pagamento delles em dinheiro conforme a dita provifaõ, por lhos mandar pagar nos ditos finco contos de reis de juro conteudos nefta Carta, e outra certidaõ de Baftiaõ Diaz fidalgo de minha Cafa de como no livro das Merces que tem em feu poder no regifto da dita provifaõ fica pofta outra tal verba, e por quanto ha conta dos ditos duzentos mil cruzados mandei pagar por minha provifaõ aos teftamenteiros do Duque Dom Joaõ fincoenta mil cruzados no Thezouro da Caza da India, de que naõ ouveraõ pagamento para hum dos Efcrivaẽs de minha fazenda verba no regifto della que naõ ouve effeito

to e se rompeo por os ditos duzentos mil cruzados lhe serem pagos no dito juro, de que passara sua certidaõ nas costas desta, e as provisoens aqui encorporadas, e a que lhe foi passada para o Thesoureiro da Casa da India foraõ rotas ao assinar desta, que para firmeza de todo lhe mandei dar por mim assinada e passada polla minha Chancellaria, sellada com o meu sello de chumbo. Dada na Cidade de Lixboa a vinte e tres dias do mes de Setembro. Joaõ Alvarez a fez Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e seis. E eu Manoel d' Azevedo a fiz escrever.

Alvará delRey D. Filippe II. em que houve por bem, de por falecimento do Duque D. Joaõ I. fazer a merce a seu filho o Duque D. Theodosio de naõ pagar Chancellaria das Cartas, Doações, e Provisoens de quaesquer merces, que se lhe fizessem, de que se devem direitos na dita Chancellaria. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, onde o copiey.

Num. 233.
An. 1584.

EU ElRey faço saber aos que este meu Alvara virem, que em vida do Duque de Bragança Dom Joam meu muito amado e prezado sobrinho, que Deos aja, estando elle em minha Corte, lhe mandei dizer que considerando eu o muj conjunto divido que comigo tinha Dona Caterina sua molher, minha muito amada, e prezada prima, filha do Ifante Dom Duarte meu tio que santa gloria aja, e avendo respeito ao muito amor que lhe tinha, e ao que elle Duque mostrára nas cousas de meu serviço, depois que entrey nestes meus Reinos, e á muj grande confiança que tinha de Elle e todos seus descendentes procederem da mesma maneira, e me conhecerem, e servirem sempre todas as merces que lhe fizesse, avia por bem de a Elle e para sua Casa fazer as que lhe entaõ mandei declarar, conteudas em hũa portaria que depois por meu mandado lhe passou Miguel de Moura, do meu Conselho de estado, e meu escrivaõ da puridade, pera por ella se lhe fazerem suas provisoẽs, e porque antre as ditas merces lha fiz que o Previlegio que elle tinha pera nam pagar Chancelaria, viesse por seu falecimento ao Duque Dom Theodosio seu filho, meu muito amado e prezado sobrinho, que ora he Duque de Bragança e de Barcellos, e depois ao seu neto herdeiro e sucessor de sua Casa. Avendo eu respeito a tudo o que acima he declarado, e ao conjunto divido que comigo tem o dito Duque Dom Theodosio, e por folgar muito de lhe fazer merce pelos ditos respeitos, e pelo muito amor e boa vontade que lhe tenho, ouve por bem de lhe fazer a dita merce, de que lhe mandei passar carta em forma, pera elle em sua vida nam pagar Chancellaria das Cartas, Doaçoẽs, e Provisoẽs de quaesquer merces que lhe eu fizesse de que se devessem Dereitos a minha fazenda na dita Chancelaria, e que somente pagasse aos officiaes della o que lhes pertencesse por meu regimento, e pelos mesmos respeitos me praz e ey por bem de per falecimento do dito Duque D. Theodosio fazer a

mesma merce ao seu filho herdeiro e successor da sua Casa, assy e da maneira que a elle ora tem pela dita Carta, que lhe dela mandei dar, que se apresentará com este meu Alvará de lembrança, que lhe mandarei inteiramente comprir quando for tempo, o qual ey por bem e quero que valha tenha força e vigor, como se fosse Carta começada em meu nome, passada por minha Chancelaria e selada do meu selo, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo xx que manda que naõ valha Alvara cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, e de todas as clausulas della, e valerá outro si posto que naõ seja passado pela Chancelaria, sem embargo da Ordenaçaõ do dito segundo livro que o contrario despoem. Lopo Soarez o fez em Lisboa a doze de Junho de M. D. lxxx e quoatro.

REY.

Carta da Senhora D. Catharina para ElRey sobre o governo deste Reyno. Está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 234.
An. 1593.

AVendo muitos dias que neste Reino se dizia geralmente que chamava V. Magestade asy o Senhor Cardeal Archiduque, e que dava este governo aás pessoas a que V. Magestade foi servido de o dar, desejei eu muito de propor a V. Magestade o que sobre isto se me offerecia naõ por pretender que V. Magestade alterasse o que tinha ordenado, mas para que fazendose o de que V. Magestade recebesse mais contentamento, se tivesse toda via nesta mudança das cousas a devida consideraçaõ com as desta Casa como todos merecemos a V. Magestade para que V. Magestade seja sempre della tambem servido, como eu desejo, e como por tantas rezoēs o deve ser, sem se dar occasiaõ a aver quem trate de nós differentemente do que V. Magestade deve aver por bem que se faça. Fuime entretendo em escrever sobre isto a V. Magestade porque naõ entendi, que esta resoluçaõ estava tanto adiante, e porque confiava que se naõ esqueceria V. Magestade das rezoēs que ha para V. Magestade nos fazer sempre merce, e os dias passados recebi hũa Carta de Vossa Magestade de cinquo do presente sobre esta materia, a que respondi logo brevemente porque naõ estava com dispoşiçaõ para mais, reservando porem que avia d' escrever algũas cousas a V. Magestade como me achasse com mais forças. Agora que louvores a Deos estou milhor, farei todavia o que folgara muito mais de ter feito em qualquer daquellas occasioens.

O Duque meu filho podera esperar que V. Magestade o encarregasse deste governo em absencia do Senhor Cardeal porque he cousa muito sabida que sempre este Reino foy governado por hũa soo pessoa, e que sempre foi a que nelle avia mais chegada em sangue ao Rej delle quando por algũa cousa o naõ podia por sy governar: e isto por se entender que naõ era rezaõ que estas pessoas fossem governadas por outras de menor qualidade, e tambem por se esperar que sendo tais cumpririaõ inteiramente com a obrigaçaõ do serviço de seu Rei, e

bem

bem do Reyno. O primeiro Governador que ouve em Portugal foi o Conde de Bolonha que despois foi ElRei D. Affonso o terceiro o qual governou em tempo d' ElRej D. Sancho Capello seu Irmaõ; o segundo governo foi da Rainha Dona Lianor Telles por sua filha a Iffante Dona Brites; o terceiro Governador foi o Iffante D. Pedro sendo menino ElRei D. Affonso o V. seu sobrinho: e em tempo do mesmo Rei depois da morte do Iffante fiquou governando o Duque de Bragança D. Fernando primeiro deste nome quando ElRey entrou em Castella, por ir com elle o Principe seu filho, e o Duque ser a principal pessoa do Reino.

He verdade que ouve em nosso tempo outros dous governos differentes daquelles, e semelhantes ao que V. Magestade agora ordena: mas estes se introduziraõ por particular rezaõ que obrigou a isso. O primeiro foi quando ElRey meu Senhor Dom Sebastiaõ passou em Africa porque o Cardeal Iffante naõ quis governar, e porque o Duque que Deos tem hia com Sua Alteza na jornada como fora senaõ adoecera muito mal estando ja em Lixboa para se embarcar. O segundo foi despois do fallescimento d' ElRei meu Senhor Dom Henrique porque naõ podia para isso trattar do Duque por causa da pretençaõ que eu tinha em sua soccessaõ.

Despois disto nos fes V. Magestade merce quando se partio deste Reino de dar por Governador delle ao Senhor Cardeal Archiduque tornando logo ao primeiro modo de governo por ser como claramente he o milhor, e o de que V. Magestade usa em todos seus Reinos, e estados, a que V. Magestade manda hum só Viso-Rei, ou Governador, e naõ muitos como neste Reino tambem se usou em todos os tempos, em que as necessidades pubricas naõ obrigaraõ a se fazer o contrario.

Por naõ aver hora estas necessidades pudera o Duque ter a esperança que digo de V. Magestade lhe encõmendar este governo, pois que alem da merce que Deos lhe fez de ser sobrinho de V. Magestade, tem as partes que eu podia desejar para V. Magestade delle ser bem servido, provadas com o exemplo que sempre deu de sy athe a idade em que esta, e com o modo de que athe agora governou sua Casa, e Estado, e valor com que acodio ao serviço de V. Magestade em soccorro da Cidade de Lisboa, mostrando, que nem na paz, nem na guerra hade faltar a sua obrigaçaõ.

Porem eu affirmo a V. Magestade por vida delle que nunqua teve tal pretençaõ, nem dezejo: porque o sey bem, e porque se criaraõ elle, e seus Irmaõs em naõ quererem para sy o que lhes pode estar melhor, senaõ aquillo, em que V. Magestade entender, que delles será melhor servido: e com esta regra se haõ sempre de conformar em todas suas cousas, e tambem affirmo a V. Magestade, que se o elle desejára, e V. Magestade disso o quisera encarregar, que eu fora pessoalmente pedir a V. Magestade me fizesse merce de lho naõ encomendar, porque sei o que nestas materias mais convem ao Duque, e a seu descanso; e sou tam confiada no que mereço a V. Magestade, que me persuado que para V. Magestade senaõ servir de meu filho neste lugar,

teve V. Mageſtade as proprias conſideraçóis, porque eu ouvera de pedir a V. Mageſtade que lho naõ deſſe.

Mas os emulos deſta Caſa naõ julgaõ iſto aſſy, e querem, e procuraõ que ſe cuide, que a minha pretençaõ paſſada he cauſa de Voſſa Mageſtade naõ trattar de meus filhos, para ſeu ſerviço, com a confiança que delles deve ter, e haõ que ſe ve claramente ſer iſto aſſy neſta occaſiaõ preſente. Deſta imaginaçaõ do povo tenho eu o mayor ſentimento que pode ſer porque alem da perda de reputaçaõ do Duque, e de ſeus Irmaõs, que daqui reſulta, vejo que com iſto ſe podem deſanimar, e perder do ſpiritu em que os criei, para emprenderem por ſerviço de V. Mageſtade, e do Principe meu Senhor as mayores couſas que o tempo lhes pode offerecer: e ſinto iſto ainda mais porque eſperava que V. Mageſtade os fizeſſe creſcer, e os confirmaſſe neſtes dezejos, e na confiança que he neceſſaria para os executarem, com lhe fazer as merces, e favores que he razaõ, que ſempre recebaõ de Voſſa Mageſtade, ainda que para iſſo naõ ouveſſe outra, mais que a ſatisfaçaõ que V. Mageſtade tem de como eu trattei aquella propria pretençaõ paſſada, e de tudo o que fizemos daquelle tempo athe agora em que ninguem nos pode calumniar. Porque ſe V. Mageſtade aſſy o naõ fizer, que nos conhece, e vio tudo o que he paſſado, e nos vê os coraçoẽs, que poſſo eu eſperar para meus nettos durando eſtas conſideraçoẽs tam eſcuſadas para quem naõ deu nunqua occaſiaõ a ellas.

Quando os Ingreſes vieraõ ſobre Lixboa duvidamos muito do que deviamos fazer, e ſabe Deos o que nos cuſtou naõ nos aviſar V. Mageſtade naquelle tempo do que era ſervido que fizeſſemos, e V. Mageſtade vio quanto entaõ nos canſamos receando de naõ acertar com ſua vontade, e como toda via nos reſolvemos em offerecerem meus filhos tudo por ſerviço de V. Mageſtade aventurando a vida ao perigo dos inimigos, e a honra ao ſucceſſo das couſas, e ao juizo de ſeus emulos, por naõ faltarem a ſua obrigaçaõ natural, e á neceſſidade que viaõ diante dos olhos de acudirem peſſoalmente ao ſerviço de V. Mageſtade como o fizeraõ taõ grandemente, e com tanto effeito como ſe vio.

Baſtante occaſiaõ foy aquella para ſe acabarem de convencer os animos dos que cuidaõ, que naõ ha verdade no mundo, e dos que por diſcurſos geraes querem impedir a ſatisfaçaõ, que ſe deve ter de quem com as obras, e ainda com os proprios penſamentos naõ pretende mais que ſervir a ſeu Rey, e Senhor, naquelle tempo ouve quem cuidaſſe que por eſtes reſpeitos naõ trattára V. Mageſtade de ſe ſervir do Duque na guerra, como o fizera, ſe elles naõ foraõ: mas com o que elle fez, todos os que zelaõ o ſerviço de V. Mageſtade entenderaõ, que naõ tem V. Mageſtade Vaſſallos que mais o amem, que os deſta Caſa, nem ſobre quem V. Mageſtade com mais rezaõ poſſa, e deva de deſcançar. Agora no tempo da paz ſe fazem os meſmos diſcurſos conforme ao humor de cada hum: e todos ſe poderaõ atalhar ſe ſe vira que nos fazia V. Mageſtade merce de mandar proceder comnoſco neſta occaſiaõ com mais particularidade, que a das Cartas que geralmente ſe eſcreveraõ por todo o Reino.

Eu como Mãy tenho obrigaçaõ de me magoar com eſtas couſas, e de

e de dezejar a meus filhos o milhor, e entendo bem que o milhor de tudo para elles he terem, e mostrarem sempre inteira satisfaçaõ do que V. Magestade ordenar, como o fazem nesta materia, e o haõ de fazer em todas. E ainda que o amor que lhes tenho, me faz seguir este caminho, affirmo a V. Magestade que me naõ movem a isso menos os grandes dezejos, que em mj ha de naõ aver no mundo quem mais grandemente sirva a V. Magestade que meus filhos.

Pareceramе que naõ fazia o que devo, senaõ manifestára a Vossa Magestade esta desconsolaçaõ, que hoje tenho, pretendendo somente allivialla com V. Magestade a entender, e com pedir a V. Magestade antes que eu morra, com esta clareza, e pureza da alma, que seja servido se entenda nas occasioẽs que se offerecerem, que nos conhece V. Magestade, e sabe que estes saõ os Vassallos que mais amaõ seu serviço, e mais desejaõ acertar com elle, e que se veja que V. Magestade lhes faz merce de se servir em tudo delles pello modo que merece este seu amor, e o que eu tenho ao serviço de V. Magestade. Nosso Senhor &c. de Villa-Viçosa a 29 de Julho de 1593.

Carta da Senhora Dona Catharina para ElRey Dom Filippe II. sobre o casamento do Duque seu filho, em que lhe diz satisfaça a Real palavra, que lhe dera. Tirey-a do Cartorio da Serenissima Casa donde ficou a copia no maço de Cartas missivas, donde a copiey.

SENHOR.

Num. 235.
An. 1595.

HOje faz tres annos, que mandei daqui Affonso de Lucena meu Secretario a V. Magestade para que com D. Rodrigo de Lencastro meu Primo propozese a V. Magestade os dezejos, que eu tinha de o Duque meu filho casar com hũa das filhas do Archiduque Carlos, e as rezoens destes meus dezejos, e as que V. Magestade tinha para nesta materia me fazer merce fundadas todas no serviso de V. Magestade, que he o que sempre trazemos diante dos olhos, e com que conformamos todos os pensamentos, e obras. Fallaraõ ambos neste negocio a V. Magestade em Valhedolid, e logo alli nos fes V. Magestade merce de lhes mandar responder que era tempo de se tratar do cazamento do Duque, e que por vezes se entendera que se retardava nisto, e que o negocio que eu propunha, parecia muito bem a Vossa Magestade, e que mandaria tratar delle por meyo de Dom Guilhen de S. Clemente Embaixador de V. Magestade na Corte do Emperador de quem V. Magestade confiava que o faria como convinha, e antes de V. Magestade partir daquella Villa para Burgos lhe escreveo V. Magestade encomendandolhe o negocio, com o encarecimento devido, e feznos V. Magestade merce de responder as Cartas que levou Affonso de Lucena mostrando muita satisfaçaõ do que pertendiamos, e muito boa vontade de nos fazer nisto toda a merce, pela qual reposta beijamos

logo

logo as Reaes mãos a V. Mageſtade com outras noſſas Cartas, eſperando os avizos que fazia e reſpondia D. Guilhen. Foraõ D. Rodrigo, e Affonſo de Lucena ſeguindo a V. Mageſtade na jornada de Navarra, e Aragaõ, e depois de V. Mageſtade vir a Madrid ſe lhes comunicou a primeira repoſta de D. Guilhen, e a ſegunda eſtando V. Mageſtade em Aranjues, com ſe lhe dizer ſempre que V. Mageſtade continuava em mandar tratar eſte negocio por nos fazer merce, e dezejava muito que ſe effeitua-ſe: e iſto meſmo eſcreveo ſempre D. Rodrigo depois de ſe vir Affonſo de Lucena, e mo diſſe quando aqui veio ao cazamento de minha filha e que como de ca tornaſſe ſe daria ordem para ſe tornar ao negocio com mais quentura, meteraõ-ſe depois couſas em meio, com que iſto ſe dilatou mais do que eu quizera, procurando porem, e lembrando-o ſempre com todo o cuidado: parecendome que naõ podia deixar de ſer o que V. Mageſtade tantas vezes tinha aprovado, e mandado tratar por nos fazer merce, eſcreveome D. Rodrigo os dias paſſados que lhe diſſera o Conde de Caſtel Rodrigo da parte de V. Mageſtade, que ſenaõ podia paſſar adiante com eſte negocio, porque fazendo V. Mageſtade de mi a confiança que era rezaõ, me mandava dizer, que naõ tinha aonde cazar o Principe meu Senhor ſenaõ com hũa daquellas Senhoras, e que V. Mageſtade mandara ao Conde, que com Dom Joaõ Idiaque viſſe, ſe avia em Italia, ou Lorena couſa a prepoſito para o Duque: e avizoume mais D. Rodrigo que lhe diſſe o Conde que tinha feito eſta diligencia com D. Joaõ e naõ achavaõ couza a propozito. Reſpondi a D. Rodrigo queixandome deſta taõ grande novidade, e a indiſpoziçaõ de Voſſa Mageſtade foi cauza para naõ eſcrever logo a V. Mageſtade taõ larga Carta como era forçada ſer a que trataſe deſta materia. Agora que Deos nos fez a merce de dar a V. Mageſtade a ſaude que lhe pedimos, aja Voſſa Mageſtade por bem, que ſeja para o particular deſta Caza, como hade ſer para o de toda a Chriſtandade, e deme V. Mageſtade licença para lhe lembrar as muitas cauzas que V. Mageſtade ſabe que eu tenho para eſperar de V. Mageſtade folgue de honrar, acrecentar, e fazer merce a meus filhos por todas as vias, e que naõ he rezaõ que o tempo gaſte eſtes merecimentos ſendo elles de taõ grande ſuſtancia, e conſideraçaõ e indo-os nos acrecentando em todas as occazioens, que o meſmo tempo ofrece com tanta ſatisfaçaõ de V. Mageſtade, e com o exemplo que todo eſte Reino toma do modo, de que neſta Caſa ſe procede no ſerviço de V. Mageſtade, por aquellas rezoens, ſe me ofreceraõ naõ ha muitos annos por V. Mageſtade, e por ElRey D. Henrique meu Senhor que Deos tem, em ſua vida para meus filhos os cazamentos que V. Mageſtade ſabe, e depois de V. Mageſtade eſtar em Lisboa os pertendi eu e V. Mageſtade me reſpondeo a propoſito por Cartas de ſua maõ, naõ avendo que era a minha pertenſaõ deſarezoada, antes moſtrando que era ſervido de ſe tratar della. Eſta me gaſtou ja o tempo, e depois ſe moveraõ outras couzas, com que em fim entendendo eu que o Principe meu Senhor naõ caſaria ſenaõ com hũa das filhas do Senhor Archiduque me reſolvi em pedir a V. Mageſtade outra para o Duque por eſta propria rezaõ de ſe ficar por eſta via continuando,

tinuando, e acrescentando o parentesco, que os Duques desta Casa sempre tiveraõ com os Reys deste, e esse Reyno, o que naõ foi senaõ por cazamentos tais como este, que agora pertendo. Naõ os aponto porque Vossa Magestade os sabe, e eu sei que o Duque que Deos tem, os apontou a V. Magestade quando em Elvas lhe bejou a maõ a primeira vez, referindo a V. Magestade por quantas vias V. Magestade descendia desta Casa, e por quantas elle descendia dos Reys de Hespanha. Estes foraõ os fundamentos da minha pretensaõ, que por vezes se manifestou a V. Magestade da minha parte declarando, que naõ avendo S. Alteza de casar naquella Casa, nem eu queria, que o Duque casase nella, pois naõ conseguia o meu intento, e sem elle naõ era possivel trazermos a Portugal aquella Senhora, nem nos convinha ainda que podese ser. E se nalgum tempo mostrei que me conformar ia com o Duque casar em outra parte foi porque me fizeraõ entender que Sua Alteza naõ avia ali de casar: mas nunca outro foi o meu dezejo nem tive outra cousa por boa, senaõ este parentesco a fim de obrigar mais meu filho, e seus filhos ao servisso de S. Alteza, e de seus successores, e de conservar esta Casa nas preeminencias que sempre teve, e aliança com todos os Reys, que naõ he rezaõ que torne atras em meu tempo, pois temos a V. Magestade, que tem prezente tudo o que digo, e o que tenho para dizer, para folgar de nos fazer em tudo merce.

Contra isto naõ ha hoje mais que dizer o Conde a D. Rodrigo, que se naõ pode passar adiante com este negocio, porque o Principe meu Senhor hade cazar naquella Caza, e porque isto somente he o que me a mi fes pedir a V. Magestade que casase o Duque nella, deme V. Magestade licença para dizer que por isto mesmo deve V. Magestade aver por bem cazallo ali, pois esta claro que se seguiraõ deste cazamento os effeitos que eu pertendia de acresentar em meu filho esta nova obrigaçaõ sobre as que elle por vassallo, e por sua natureza tem do servisso de V. Magestade, e de conservar esta Caza, no que hoje he para V. Magestade, e seus descendentes se possaõ milhor servir dos filhos della em todos os tempos, que sem duvida em todos haõ estes vassallos de servir a Vossa Magestade melhor, e mais grandemente que todos. Naõ pode aver rezaõ que encontre estas, se V. Magestade nos fizer merce de por os olhos nellas; porque o parentesco que o Duque tem com Vossa Magestade he o mesmo que tem aquellas Senhoras, e o que eu pertendo naõ he couza nova, antes ha disto tantos exemplos nesse Reyno, e neste, e com esta propria Caza, que poderia bastar para o eu pertender, quando me faltaraõ outras taõ grandes rezoens, como a por minha parte. Pois o que sempre foi bom, e nunca socedeo mal, por quanto se ha hoje de ter por inconviniente, e que perjuizo ou indecencia se pode seguir contra servisso de V. Magestade ou de S. Alteza de ter ao Duque por Cunhado tomando por molher a que lhe naõ he mais chegada em sangue que elle, naõ podendo aquellas Senhoras todas (sendo tantas) cazar milhor que com o Duque, assim por as grandes qualidades de sua pessoa, como por as da sua Casa, e Estado. Eu naõ vejo couza, que possa impedir

dir isto senaõ forem meus pecados : mas como estes naõ saõ, nem nunca foraõ contra o servisso de V. Magestade, espero na mizericordia de Deos, que me naõ hade castigar por esta via, e na grande christandade de V. Magestade, que fara mais cazo destas minhas lembranças, ainda que o sejaõ de parte, pois V. Magestade conhece de taõ lonje o amor, e zelo que tenho de seu serviço, que doutras em contrario, que por ventura fazem os emulos desta Caza, com cor delle, sendo os seus intentos quais Deos sabe.

Por cima de tudo isto ha a palavra Real de V. Magestade, e a merce ja feita de aprovar a nossa pertençaõ, e a aver por conforme a seu servisso, e ter mandado tratar della como tal, e saberem disto os Ministros de V. Magestade, e saberse em Austria, e em Italia, e falandose geralmente nesta materia nesse Reyno, e neste, como em couza certa, e acertada com a aprovaçaõ de todos os bons: e sendo asim veja V. Magestade que afronta seria minha, e de meu filho, naõ se efeituar este cazamento. Forçado he que se cuide desmerecemos a merce que V. Magestade nos queria fazer, e que diga cada hum sobre isto o que lhe parecer, sem nos podermos dar rezaõ e satisfaçaõ ao mundo todo. Naõ he servisso de V. Magestade fazernos hũ agravo taõ extraordinario em tal materia, nem o seria queixarme eu delle, e morrerme o Duque de paixaõ, e deixar de cazar, como o detrimina fazer, senaõ for naquella Casa. He homem honrado, e muito sentido, e sofrido : e verdadeiramente temo que este desgosto me custe a sua vida, de que pende toda minha consolaçaõ : porque alem de ser Mãy, lhe devo, o que nenhuã deve a seus filhos. Ficou muito moço quando herdou sua Caza, governou-a como velho, e tratou athe agora de seus Irmaõs, sem nunca tratar de si, acudio sempre ao servisso de V. Magestade com todo o coraçaõ, e sempre o hade fazer da mesma maneira. Agora façame V. Magestade merce de ver qual eu poderei estar vendo-o asim : E por amor de Deos, e por quem elle fez a V. Magestade, e por tudo o mais que eu aqui podera apresentar, pesso a Vossa Magestade que ponha os olhos no que lhe merecemos, e em sua grandeza, e muita Christandade, e que nos cumpra V. Magestade sua Real palavra, e a merce prometida, e comesada, que Deos fara por este respeito a V. Magestade outras taõ grandes, como eu sempre lhe eide pedir, e que a vida, e o muito alto, muito poderozo, e Real Estado de V. Magestade guarde, e acrecente como dezejo. De Villa-Viçosa a 11 de Junho de 1595.

Copia

Copia de hum Breve do Papa Xysto V. passado à instancia do Serenissimo Duque de Bragança Dom Theodosio II. em que lhe concede, que os Cappellaens da sua Capella de Villa-Viçosa, que o acompanhassem, chegando a alguns Lugares onde houvesse Capellas erectas pelos Duques de Bragança, assistindo nellas aos Officios Divinos, vencessem as distribuições na fórma dos Estatutos da dita Capella. Está no dito Cartorio, onde o copiey.

SIXTUS PAPA V.

Num. 236.
An. 1590.

DIlecte fili nobilis vir, salutem, & Apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecisti, quod cum tuorum maiorum animi magnitudine, & pietate præstantium magnificentia in ipsorum Palatio oppidi de Villaviçosa Capella splendido cultu constructa, & amplissime dotata fuerit, in qua plures Capellani divina officia diurna, ac nocturna celebrare solent, quorum fructus, redditus, & proventus in distributionibus quotidianis solis præsentibus, ac divinis officijs interessentibus, sub certis statutis, ac ordinationibus dari, & præstari solitis, Apostolica Sede id tunc approbante constituti fuerint. Cumque interdum contingat te pro tuis commoditatibus, aut necessitatibus ad aliqua loca, ubi Bragantiæ Duces similes Capellas erectas habent, accedere, & tecum nonnullos ex Capellanis primo dictæ Capellæ, & pro divinis officijs celebrandis apud te retinere consueveris: A nonnullisque dubitetur an dicti Capellani, quamdiu apud te sunt, distributiones quotidianas quas in dicta Capella interessentes lucrantur, libere percipere possint, & valeant: nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis tibi opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos tuis hujusmodi supplicationibus inclinati, aliquibus Capellanis præfatis, quos tecum ducere contigerit, si quando ad alia loca, ubi similes Capellæ existunt, propter pias, & urgentes causas accesseris, ut easdem distributiones juxta prædicta statuta, & ordinationes, quas si primo dictæ Capellæ inservirent, & divina officia in illis celebrandis interessent, lucrari libere, & licite possint, & valeant, licentiam Apostolica auctoritate tenore præsentium concedimus, & facultatem, Non obstantibus prædictis, ac alijs constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, ac primo dictæ Capellæ etiam juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegijs quoque, indultis, & literis Apostolicis in contrarium quomodolibet concessis. Quibus omnibus, etiamsi de illis illorumque totis tenoribus specialis, & expressa mentio habenda foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum præsentibus inserentibus pro expressis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter & expresse derogamus. Dat.

Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris. Die x Januarii M. D. lxxxx Pontificatus Nostri Anno Quinto.

M. Vestrius Barbianus.

Breve do Papa Clemente VIII. passado à instancia do Duque Dom Theodosio II. sobre a renda da Capella Ducal de Villa-Viçosa, de a poderem vencer onde o Duque estiver. Está o Original no Archivo da dita Casa.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 237.
An. 1592.

AD perpetuam rei memoriam. Exponi nobis nuper fecit dilectus filius nobilis Vir Theodosius Dux Brigantiæ quandam Capellam in suo Palatio oppidi de Villaviçosa Elborensis Diœcesis in Regno Portugalliæ existere sub invocatione Sancti Hieronymi à majoribus suis magnificè extructam, necnon pio cultu Capellanorum, & aliorum ministrorum numero auctam, atque ornatam fuisse, & in ea bonæ memoriæ Joannem quondam Ducem Brigantiæ ipsius Theodosij Genitorem, qui ut plurimum in dicto Palatio residebat zelo devotionis accensum voluisse, & ordinasse, ut quotidie divina offitia nocturna, & diurna recitarentur, & præter stipendia annua omnibus, & singulis, tam Capellanis, quàm Ministris ex proprijs ipsius Joannis Ducis facultatibus constituta, & ad ejusdem nutum amovibilia adhuc pro distributionibus quotidianis eisdem Capellanis, seu Ministris præsentibus, & interessentibus dari solitis certos redditus valoris annui mille, & quingentorum ducatorum auri in auro de Camera novorum ex fructibus quarumdam Ecclesiarum de Jurepatronatus ipsius Joannis Ducis in dicto Regno existentium supplicante dicto Joanne Duce auctoritate Apostolica dismembratos separatos, & eisdem Capellanis, & Ministris assignatos, & pariter alios annuos redditus trecentorum ducatorum similium pro sacris ornamentis, vasis, instrumentisque alijs, ac demum omnibus quæ sunt necessaria pro usu, & servitio dictæ Capellæ comparandis applicatos fuisse. Cum autem nunc sicut eadem expositio subjungebat, idem Theodosius Dux non semper in dicto Palatio oppidi de Villaviçosa, residebat, sed alia ad loca plerunque divertat, & à nonnulis dubitetur an Capellani, & Ministri prædicti omnes, vel singuli eundem Ducem ut supra divertentem insequentes, & in alijs Ecclesijs, & locis, & sic extra dictam Capellam divina offitia præsente, & absente Theodosio Duce, & ejusdem Theodosij Ducis jussu celebrantes possint lucrari, & percipere prædictas distributiones mille, & quingentorum ducatorum auri in auro ut præfertur applicatas, & an etiam redditus prædicti dictorum trecentorum ducatorum pro sacris ornamentis, vasis, instrumentis alijsque necessarijs pro usu, & servitio dictæ Capellæ comparandis, necnon ipsamet sacra ornamenta, vasa, instrumenta, & res dictæ Capellæ in alijs Ecclesijs ubi eodem Theo-

Theodosio Duce jubente ijdem Capellani, & Ministri divina offitia decantant, & celebrant, & sic extra dictam Capellam erogari, impendi, & consumi possint dictus Theodosius Dux nobis humiliter supplicari fecit quatenus in præmissis opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos omnem in præmissis dubitandi materiam submovere, ac serenitati conscientiarum eorundem Ducis, & Ministrorum consulere cupientes, prædictarum applicationum reddituum tam pro distributionibus, quàm pro usu, & servitio dictæ Capellæ tenore præsentibus pro expressis habentes, & attendentes dictas applicationes reddituum tam pro distributionibus, quàm pro usu, & servitio dictæ Capellæ factas fuisse intuitu, ac pro commoditate dicti quondam Joannis Ducis, atque eorum qui pro tempore essent Duces Brigantiæ, & pro majori præclaræ Domus suæ Ducalis devotione ornamento, & splendore supplicationibus dicti Theodosij Ducis hac in parte nobis per dilectum filium Michaelem à Lavanha illius apud nos negotia gerentem humiliter porrectis inclinati auctoritate Apostolica tenore præsentium concedimus, & indulgemus ut Capellani, & Ministri prædicti celebrando dicta divina offitia nocturna, & diurna omnia, vel singula in qualibet alia Ecclesia, Capella, Monasterio, aut loco Regni ubi ipse Theodosius, & pro tempore existens Brigantiæ Dux præsens fuerit, seu absens mandabit dictas distributiones Capellanis, & Ministris divina offitia in Capella dicti Palatij celebrantibus præsentibus, & interessentibus dari solitas libere, & tuta conscientia lucrari possint, & debeant, & similiter ut redditus vasa, & ornamenta sacra & instrumenta dictæ Capellæ expendi, & consumi valeant in alijs Ecclesijs, Capellis, Monasterijs, aut locis ad quæ idem Theodosius Dux ut præfertur divertet, & in quibus ijdem Capellani, & Ministri divina offitia præsente, vel absente eodem Theodosio Duce, si idem Theodosius Dux ita mandabit celebrabunt, sicque per quoscumque Judices, & Commissarios quavis auctoritate fungentes sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate ubique judicari, & definiri debere. Necnon irritum, & inane si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus quibusvis constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, ac dictæ Capellæ ejusdem Sancti Hieronymi juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegijs quoque indultis, & literis Apostolicis in contrarium forsan quomodolibet concessis, approbatis, & innovatis. Quibus omnibus eorum tenores præsentibus pro expressis habentes illis aliàs in suo robore permansuris hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Marcum sub annulo Piscatoris. Die xiij Augusti M. D. lxxxxij. Pontificatus nostri Anno primo.

M. Vestrius Barbianus.

Breve do Papa Clemente VIII. concedido ao Duque D. Theodosio II. para poder occupar no seu serviço pessoas Ecclesiasticas, com Beneficios de residencias nas Collegiadas, e Cathedraes, em Desembargadores, Secretarios, Conselheiros, e Agentes, e outros ministerios, excepto o julgar pena de morte. Original está no Archivo da Casa de Bragança, onde o copiey.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 238.
An. 1592.

DIlecte fili nobilis vir, salutem, & Apostolicam benedictionem. Exigit nobilitas generis, & devotio tua, quam ad nos, & Sedem Apostolicam gerere comprobaris, ut te specialibus favoribus, & gratijs prosequamur. Exponi siquidem nobis nuper fecisti, quòd cum maiores tui pari semper nobilitate, & religione præstantes, & apud omnes eo nomine conspicui pro feliciori directione status sui, & suaviori subditorum gubernio personarum Ecclesiasticarum opera, consilio, & industria in quibuscunque negotijs, seu officijs (citrà tamen causas sanguinis) regimen, & gubernium prædictum spectantibus Romanis Pontificibus ita forsan annuentibus semper uti consueverint, ex quorum pia, ac prudenti administratione evenit, ut maioribus tuis semper omnia in prædicto gubernio, & regimine feliciter successerint, ipsique omni tempore se munificos, & liberales erga easdem personas Ecclesiasticas exhibuerint. Quare nobis per dilectum filium Michaelem à Lavanha tua apud nos negotia gerentem humiliter supplicari fecisti, quatenus in præmissis opportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur ut tibi etiam ac universæ tuæ ditioni omnia secunda, & prospera, ut optamus, eveniant & ut tu tuorum maiorum vestigijs inhærendo eisdem, quibus prædicti maiores usi sunt consilijs uti, & quibus illi adjumentis subditos suos rexerunt, & gubernarunt, ijs tu, & similibus subditos eosdem regere, & gubernare possis, hujusmodi supplicationibus inclinati, Tibi, ut eisdem personis Ecclesiasticis, quibus bonæ memoriæ genitor tuus, & alijs tibi gratis, & à te electis, & deputatis etiam in presbyteratus ordine constitutis, aut dignitates, canonicatus, & præbendas, seu quævis alia beneficia quocunque nomine nuncupentur, & in quavis Ecclesia etiam Cathedrali, & Metropolitana obtinentibus (dummodo tamen in Ecclesijs quarum Canonici, dignitates, aut Beneficiati fuerint, residere, & ea, ad quæ tenentur præstare non desinant) in Auditorum, Secretarij, Consiliariorum, Agentium, & aliorum munerum, & officiorum in quibuscunque administrationibus, & functionibus quantumvis secularibus, non tamen causas sanguinis concernentibus, & in omnibus locis, & curijs uti, & alios ubi, & quandocunque opus fuerit, eorum loco substituere, ac de novo ponere libere, & licitè possis, & valeas, Apostolica auctoritate tenore præsentium concedimus, & indulgemus. Non obstantibus quibusvis Apostolicis, ac Metropolitanis, & Diœcesanis

sanis constitutionibus, & ordinationibus etiam factis in Concilijs generalibus, Provincialibus, seu Diœcesanis, ac statutis, & consuetudinibus etiam earum Ecclesiarum, in quibus prædictæ personæ Ecclesiasticæ pro tempore à te electæ dicta beneficia obtinuerint, etiam juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis; privilegijs quoque indultis, & literis Apostolicis in contrarium quomodolibet concessis; quibus omnibus, etiamsi de illis specialis mentio habenda foret, illorum tenores præsentibus pro expressis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Marcum sub Annulo Piscatoris. Die xiij Augusti. M.D.lxxxxij. Pontificatus Nostri Anno Primo.

Breve do Papa Clemente VIII. à Senhora D. Catharina na menoridade do Duque seu filho, para que se possa servir de pessoas Ecclesiasticas, sem embargo de terem residencia em Collegiadas, ou Cathedraes, ou Metropolitanas. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, onde o copiey.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 239.
An. 1599.

Dilecta in Christo filia nobilis Mulier salutem, & Apostolicam benedictionem. Pietatis tuæ meritis inducimur, ut honestis petitionibus tuis, quantum cum Domino possumus libenter annuamus. Tuo siquidem nomine nobis nuper expositum fuit quod cum Nos dilecto filio nobili viro Theodosio Bragantiæ Duci nato tuo, qui maiorum suorum exemplo pro feliciori directione sui status, & suaviori subditorum suorum gubernio personarum Ecclesiasticarum opera, consilio, & industria in quibuscunque negotijs, seu officijs (citra tamen causas criminales & sanguinis) regimen & gubernium prædictum spectantibus uti posse cupiebat, ut eisdem personis Ecclesiasticis quibus bonæ memoriæ ejus genitor, & alijs sibi gratis, & ab eo electis, & deputatis etiam in presbiteratus ordine constitutis, aut dignitates Canonicatus, & Præbendas, seu quævis alia beneficia quocunque nomine nuncuparentur, & in quavis Ecclesia etiam Cathedrali, & Metropolitana obtinentibus (dummodò tamen in Ecclesijs in quibus Dignitates, Canonicatus, aut beneficia obtinerent, residere, & ea ad quæ tenebantur præstare non desinerent) in Auditorum, Secretarij, Consiliariorum, Agentium, ac alijs muneribus, & officijs in quibuscunque administrationibus, & functionibus quantumvis sæcularibus, non tamen causas præfatas criminales, & sanguinis concernentibus, & in omnibus locis, & curijs uti, & alios ubi, & quandocunque opus foret eorum loco substituere, & de novo ponere libere, & licite posset auctoritate Apostolica indulserimus, prout in nostris in forma Brevis literis sub dat. die xiij Augusti M. Dxcij. Pontificatus Nostri Anno primo expeditis plenius continetur. Tu ejusdem Theodosij Ducis Mater hactenus

nus in rebus, & negotijs Jurisdictionem & Dominium tuum concernentibus eisdem personis Ecclesiasticis usa fuisti, quibus dictus Theodosius Dux tuus filius vigore dictarum literarum usus est. Cum autem sicut eadem expositio subjungebat, nunc dubites id Tibi sine speciali nostro Indulto minime licere. Propterea pro tuæ conscientiæ securitate nobis humiliter supplicari fecisti, ut opportunam ad hoc licentiam concedere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur nobilitatem tuam specialibus favoribus, & gratijs prosequi volentes, ac prædictarum literarum tenorem præsentibus pro expresso habentes, Teque à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque Ecclesiasticis sententjis, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine quavis occasione vel causa latis, siquibus quomodolibet innodata existis, ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutam fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, Tibi ut ex nunc deinceps quoad vixeris in Auditorum, Secretarij, Consiliariorum, Agentium, & alijs quibuscunque muneribus, officijs, functionibus, Administrationibus, & negotijs etiam merè sæcularibus (non tamen causas criminales & sanguinis concernentibus) & in omnibus locis, & curijs earundem personarum Ecclesiarum hujusmodi tamen onus suscipere volentium, & dummodò propterea à servitio beneficiorum quæ obtinuerint, non avertantur, neque distrahantur opera uti, quibus dictus Theodosius Dux vigore dictarum nostrarum literarum uti potest, ac illos quandocunque opus fuerit, mutare aliosque in eorum locum assumere, & subrogare liberè, & licitè valeas, auctoritate Apostolica, tenore præsentium licentiam concedimus, & indulgemus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs edictis generalibus, vel specialibus, & quarunvis Ecclesiarum in quibus personæ Ecclesiasticæ, quæ hujusmodi munera subire voluerint, beneficia obtinuerint, & Juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegijs quoque Indultis, & literis Apostolicis in contrarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, & approbatis. Quibus omnibus & singulis eorum tenores præsentibus pro expressis habentes, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die Quinta Februarij M. Dxcviiij. Pontificatus nostri Anno septimo.

Insti-

Instituiçaõ do Morgado da Cruz feita pelo Duque de Bragança D. Theodosio II. Está Original no Cartorio da Serenissima Casa, onde o copiey, no maço 88, numero 13 da nova arrumaçaõ.

Morgado da Cruz.

Num. 240.
An. 1594.

SAibam quantos este estromento, com o treslado de certos papeis, tocantes a Instituiçaõ do Morgado da Crus, que hora o Duque D. Theodozio segundo deste nome, nosso Senhor Instituhio, dado por mandado, e auttoridade de Justissa em publica forma virem anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e noventa e quattro annos aos vinte sette dias do mes de Junho do ditto Anno em Villavisoza na cazinha do despacho de Sua Excellencia, estando ahi o Lecenciado Arcadio de Andrade Dezembargador da Caza do ditto Senhor, e Ouvidor dos feitos de sua fazenda, perante elle apareceo Affonso Alveres, Sollicittador dos feittos de Sua Excellencia, e aprezemtou ao ditto Ouvidor huma Carta escritta em purgaminho asinnada por Sua Magestade, e sellada de seu sello de chumbo, pemdente, pella qual comforme a Instituiçam que sua excellencia fes do ditto Morgado da Crus, e huma sentença do Arcebispo de Evora, assignada por elle, sobre a aprovassam do Santo Lenho da Crus de Christo, nosso Senhor, e huma Carta de Padraõ, assignada por Sua Magestade, e sellada do seu sello de chumbo, pella qual fes merce a Sua Excellencia, de cinco contos de juro, e os Auttos das Partilhas que se fizeram da fazemda que ficou por fallecimento do Duque Dom Joaõ que Deos tem, dos quais pedio o treslado de dous termos que ajuntou, e asim as escrepturas, de compras de Juro, e bens de Rais que o ditto Senhor comprou pera o ditto Morgado, pedimdo ao ditto Ouvidor lhe mandasse dar o treslado de tudo em publica forma, em modo que fizesse fee tornandolhe os proprios papeis, e tudo he o seguinte. Antonio Cordeiro Taballiam que o escrevi.

Instittuiçaõ, e Comfirmaçaõ do Morgado da Crus.

Dom Phellipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guinne, e da comquista navegaçaõ do Comercio de Ithiopia Arabbia, e da Percia e da India &c. faço saber que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcellos, meu muito amado, e prezado sobrinho me foi aprezentado huma Carta de Instittuissam de Morgado que elle ditto Duque fazia, a qual Carta estava escritta em quatro folhas de purgaminho, de huma e outra banda, com seu sinnal e Armas, de que o treslado he o seguinte. Dom Theodozio segundo deste nome, Duque de Bragança, e de Barcellos Comdestabre destes Reinos e Senhorios de Portugal &c. faço saber aos que esta minha Carta virem, que o Duque

que Dom Joaõ meu Senhor e Pay que Deos tem vemdeo e alheou em sua vida huma boa parte das rendas de seu Estado, pera acudir as grandes despezas, que fes em diversas couzas, e principalmente em serviço da Coroa deste Reino em diverços tempos, como foi com a gente que mandava na Armada de que houvera de ser Geral o Senhor Dom Duarte meu Thio, em que dispendeo muitto, athe embarcar na ditta Armada que se perdeo, com tromenta no Porto de Lisboa; e asim mesmo fazendosse dispois disto prestes para acompanhar ElRey meu Senhor Dom Sebastiaõ que haja gloria, a primeira ves que Sua Alteza passou a Africa no Anno de mil e quinhentos settenta e quatro, e a segunda ves no Anno de mil e quinhentos settenta e outo, com muitos grandes aprecebimentos de gente de pé, e de cavallo, armas, e munissoens, e mantimentos, e mais couzas nesceçarias para a guera, que Sua Alteza queria fazer a Mulley Abdlmelec, Xariffe, que vulgarmente se chamou Maluco, a qual jornada Sua Excellencia naõ fes, por adoecer muito mal na Cidade de Lisboa estando ja para embarcar, e por asim ser, me offeresseo a Sua Alteza pera o servir nella, em seu nome, como o fis por Sua Alteza o haver asim por bem; e sendo de idade de des para onze annos, parti de Lisboa, com toda a ditta gente, em navios frettados por conta da fazenda de Sua Excellencia a vinte e seis dias do mes de Junho do ditto Anno, com a qual gente me achei com Sua Alteza na Batalha de Alcasere, em que o ditto Senhor foi morto, e eu ferido, e captivo, e nella se perderaõ muitas couzas de ouro, e prata, e pedraria de grande presso, que hia na minha guarda roupa, as quais despezas o ditto Duque meu Senhor foi logo continuando por muito tempo em procurar minha liberdade por diversas vias com muitos prezentes que por este respeitto mandou ao Xariffe Mulei Hamet, e a seos Alcaides, e com tudo o mais que foi pera isso necessario, em quanto estive captivo em Fes, e em Marrocos, e dispois na jornada que fis, vindo de Marrocos, athe a Villa de Almeirim aonde cheguei a quinze dias do mes de Março do anno de mil e quinhentos e outenta, que Sua Excellencia, e a Senhora Dona Catherina minha Senhora, e May, entaõ estarem na ditta Villa, e bem asim no resgatte dos seos Criados, que comigo foraõ captivos na ditta Batalha, e na sattisfaçaõ, que Sua Excellencia deu; e nas muitas merces que fes as molheres, filhos, e herdeiros, dos que morreraõ nella, ou estando captivos, e pello mesmo modo, dispois de tudo o sobreditto, fez Sua Excellencia muito extraordinarias despezas em beneficio, e comservaçaõ desta Caza, e estando em todo o tempo dos trabalhos que Deos foi servido dar a este Reino, com as grandes alterassoens que nelle houve, pello fallecimento de ElRey meu Senhor D. Henrique que Deos tem, como he notorio, pera as quais e pera outras couzas, vemdeo na Dizima do Pescado da Cidade de Lisboa, a diverças pessoas, e em diverços tempos, por partes, que fazem esta conta, tres contos e quinhentos e outenta mil e outo sentos e outenta e sinco reis de Juro a retro; e nos Reguengos de Sacavem duzentos e noventa e nove mil e quatro sentos e outenta e sinco reis, tudo a presso de dezaseis por milhar, e outro sim vendeo a retro o Reguengo de Alvi-

Alviella, que he no termo de Santarem, por presso de dezanove mil cruzados, forros para Sua Excelencia, e antes disto deu a Senhora Duqueza D. Brittes em pagamento do seu dotte quatro centos e noventa e sete mil e quatro centos reis de Juro, que tinha, repartidos nas sizas das Villas de Arrajolos, Monçarâs, Momforte, Alter do Chaõ, e Ourem; pello que vendo eu hora, as obrigaçoens da minha Caza, e estado, vaõ em major crecimento, e quam justo he, que eu procure acressentar as remdas delle, e reffazer em parte o danno que das dittas despezas, gastos, vendas, e alheassoens, se me seguio, e segue a meos subceçores, pellas muitas rezoens que pera isso ha, especialmente pera que meus subceçores milhor possam servir a Coroa deste Reino, como sempre fizeraõ os Duques meos antepaçados, e temdo respeito a se fazer por minha cauza, a major parte das dittas despezas, e por me achar hoje solteiro, e considerando porem que heide cazar, e que me pode Deos dar muitos filhos, quero, hora por esta minha carta ordenar, e imstituhir hum Morgado de meus bems, patrimoniais, comfirmandome nisto com o que o Senhor Duque Dom Jaime, meu Vizavo, em seu testamento ordenou da sua terça, e com o que aconselhou ao Senhor Duque Dom Theodozio meu Avo, que instituhice outro morgado de seos bems patrimoniais, como elle imstituhio, e com a tençaõ de meu Senhor e Pay, que Deos tem, que tambem me deichou sua terça, em Morgado, pretemdemdo todos acressentar as rendas desta Caza, e reffazer por esta via, o que tinha vemdido e alheado della por cauza das despezas que todos sempre fizeraõ em serviço dos Reis paçados, e da Coroa deste Reino; e a primeira, e principal couza de que ordeno e imstituho este morgado, he a Relliquia que tenho do Santo Lenho da Crus em que Jezus Christo nosso Senhor padeceo; a qual o Pappa Clemente ceptimo deu a Honorato de Caez, que em tempo de ElRey Dom Joaõ terceiro, foi muitos annos, embaixador delRey de França neste Reino, em que Deos por elle tem feito muitos milagres; pello que se lhe deve venerassaõ publica, como está declarado por sentença do Ordinario, deste Arcebispado de Evora, na forma do Sagrado Comcillio Tridentinno, do que consta pello treslado da ditta semtença, que andará pera sempre junto a esta minha Carta, em modo que faça fee; e outro se porá no meu Cartorio, e outro no da minha Capella, na qual, e aos tempos que tenho ordenado, se mostrará a ditta Relliquia ao Povo, na Crus de ouro que lhe hora mando fazer; com a qual a metto neste Morgado, por principal parte, e cabeça delle; e quero, e mando que pera sempre se chame o Morgado da Cruz; e da mesma maneira metto nelle o Espinho da Coroa de Christo nosso Senhor, que tenho emgastado em cristal, e ouro, pera andar pera sempre nelle; e heé outro sim minha vontade de unir, e vimcular para sempre ao ditto Morgado os sinco contos de reis, que tenho por huma Carta de Padraõ, feita em Lixboa por Joaõ Alveres, e sobescritta por Manoel de Azevedo a vinte e seis dias do mes de Setembro de mil e quinhentos e outenta e seis; pella qual se asentaraõ, dous contos de reis do ditto juro, no Almoxariffado de Miranda; e outro conto no Almoxariffado de Guimaraens;

e outro no Almoxariffado de Vianna; e outro conto de reis no Almoxariffado de Portalegre dos quais sinco contos de reis de juro a retro, a rezaõ de dezasseis por milhar; ElRey meu Senhor, Dom Phellipe primeiro deste nome, me mandou passar o ditto Padraõ, em pagamento dos duzentos mil cruzados, de que Sua Mageftade tinha promettido de fazer merce ao Duque meo Senhor e Pay que Deos tem, como mais largamente se comtem no ditto Padraõ, em que Sua Mageftade mandou declarar, que a Senhora Dona Catherina minha Senhora poderia dispor do ditto Juro, como testamenteira do Duque meu Senhor, asim e da maneira, que o podera, e devera fazer dos dittos duzentos mil cruzados, pera pagamento de suas dividas, e pera dezempenhar sua fazemda, houve por bem de me dar, e trespaçar em mim quatro contos e sette sentos e outenta e outo mil e duzentos e trinta e tres reis do ditto juro, em pagamento, e satisfaçaõ do que está ditto, que o ditto Senhor asim tinha vendido dos bems, e rendas deste estado, o que asim fes com a sua testamentaria, e com autoridade do Juis dos Orphaons, e das partilhas que se fizeraõ da fazemda que ficou por fallecimento de Sua Excellencia, o qual o julgou asim, por sua semtença, com concentimento de meos Irmaons, e autoridade de seos Curadores, como milhor e mais largamente constará dos Autos das dittas partilhas, de que se ajuntará o tresladado a esta Carta, no que toca a este juro, com outro treslado do dito Padraõ de Sua Mageftade, pera constar em todo tempo, que me pertencem os dittos quatro contos sette sentos outenta e outto mil e duzentos trinta e tres reis, pello modo asima declarado, e outro sim me pertemcem mais trinta mil reis do ditto Juro, por outro termo dos Autos das dittas Partilhas, de que aqui tambem se ajuntará o treslado, pello qual a Senhora Dona Catherina minha Senhora, mos deu, e trespaçou em mim, com comsentimento de meos Irmaons e autoridade de seos Curadores, e do ditto Juis que assim o julgou por sua sentença de quinze mil reis de juro perpetuo, sobre minha fazenda, ao Mosteiro de Santo Agostinho desta Villa, pera nelle se dizer pera sempre huma missa quotidiana pella Alma do Duque meu Senhor, como elle ordenou em seu testamento; e por mandar passar outro Padraõ, sobre minha fazemda, de outros quinze mil reis, tambem de Juro perpetuo, que em cada hum anno se hade pera sempre de dar pera cazamento de huma orfa, da maneira, que Sua Excellencia em seu testamento manda que isto se faça; e bem asim me pertence hora mais os cento e outenta e hum mil e sette sentos setenta e sette reis de juro, que somente faltavaõ pera cumprimento dos dittos sinco contos de reis, do ditto Padraõ, por serem a Senhora Dona Catherina minha Senhora, e Mãy, e meos Irmaons contentes, que eu houvesse os dittos cento e outenta e hum mil sette centos setenta e sette reis, pagando por elles a fazemda que ficou do Duque meu Senhor, dous contos nove sentos e outenta mil e duzentos setenta e dous reis em dinheiro de contado, que hé o que justamente valliam, a presso de dezasseis por milhar, em que Sua Mageftade deu os dittos cinco contos de Juro, em pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, como milhor consta de huma escriptura publica

blica de concerto, que sobre isso fizemos nesta Villa na notta de Antonio Cordeiro, publico taballiam nella aos onze dias deste mes de novembro, e anno prezente de mil e quinhentos e noventa e tres, cujo treslado em publica forma se ajuntará tambem a esta Imstituissam. Os quais sinco contos de reis de juros hei por vincullados, e unidos ao ditto Morgado pera todo sempre como ditto hé; com declaraçaõ, que se elRey meu Senhor, ou algum dos Reis seos subceçores, em algum tempo mandarem remir todo o ditto juro, ou alguma parte delle, na forma declarada no ditto Padraõ, o pessuhidor que ao tal tempo for deste morgado, naõ possa receber, nem aver á sua maõ, nem de seos officiais, o dinheiro porque se remir, antes seja logo depozitado em maõ de pessoa segura, e abonada, por autoridade de justiça, pera delle se comprarem bems de rais, livres, e dezembargados, que naõ tenhaõ outro vinculo, emcargo, nem obrigaçaõ alguma; ou outro tanto juro, de boa callidade, que tudo fique neste Morgado, com as callidades, condissoens, e obrigaçoens delle; e para em todo o tempo constar mais claramente do sobreditto, peço a Sua Magestade haja por bem mandar, que na Carta do Padraõ do ditto juro, se declare por huma Apostilla como he do ditto Morgado, e que se registe a ditta Apostilla na margem do registo da ditta Carta de Padraõ; ao qual Morgado, outro sim hei por bem de unir e vincullar pera sempre as cazas, que foram da Senhora Duqueza Dona Joanna que Deos tem que estam nesta Villa, junto ao terreiro das minhas as quais eu comprei as freiras do Mosteiro das Chagas, e a Gaspar de Mattos, morador em Guimaroins, com as bemfeitorias, que nellas fis, e as que pello tempo em diante fizer; e o Pinhal que foi de Christovaõ de Morais asim como esta serrado, no termo desta Villa junto a S. Francisco o velho, o qual comprei a Francisco de Moraês seu filho, e a Herdade de Brazia que he no termo desta Villa, no Reguengo de Fatellecaõ, que comprei a Jorge da Frota morador na Cidade de Lisboa; e a herdade que foi de Gonçallo Toscanno, que o Duque meo Senhor que Deos tem, metteo na tapada, a qual comprei a Vissente de Ulhaõ, seu Genrro, dispois do fallescimento de Sua Excellencia. E outro sim todas as bemfeittorias que tenho na tapada, e cazas della, e nestas cazas de Villa Visseza, e as que tenho feitas nas cazas de Val de Boim. E em memoria da pouca idade em que estive captivo, vincullo outro sim ao ditto Morgado hum Jaes de ouro, que o Xariffe Mullei Hamete me deu em Marrocos; e declaro, que este vincullo, uniam, e Morgado, teram em tudo effeito pera todo sempre, ainda que eu pello tempo em diante vá remindo (como ja comessei a remir) as rendas, e juro, que o Duque meo Senhor vendeo deste estado, assim do juro da ditta Dizima de Lisboa e Reguengos de Sacavem, e o juro que se deu a Senhora Duqueza D. Brittes, em pagamento do seu dotte, como o ditto Reguengo de Alviella, em parte, ou em todo, e ainda que com effeito eu ou meos subceçores acabemos de remir, ou dezempenhar de todo as dittas rendas, nem por isto esta uniaõ, vincullo, ou Instituiçaõ de Morgado, áde seçar em todo, nem em parte alguma, posto que me paresça que seçou a cauza porque foi instituhido,

hido, porque sem embargo de tudo he minha vontade, que fique firme e valliozo pera todo sempre; e que nenhuma pessoa, ainda que sejam filhos, ou quaisquer descendentes meos, possaõ pretemder que ficaõ no ditto cauzo este ditto juro, ou alguma parte delle, ou os outros bems aqui vincullados ou parte delles, semdo bems meos livres, e de partilha; porque minha tençaõ, e vontade he, que neste cazo, e em quaisquer outros semelhantes, ainda que sejaõ tais que eu agora naõ cuide nem possa cuidar nelles, fique toda via este morgado pera sempre seguro, vallido, e imteiro, sem quebra ou diminuiçaõ alguma; e quero, que se Deos for servido, de me dar outros filhos, ou nettos, de qualquer matrimonio, mais que o que adé sobceder neste Morgado, os outros naõ possaõ pretender revogaçaõ delle, em parte, nem em todo, por nenhuma cauza, via, nem rezaõ, que alleguem, ou allegar possaõ, ou ainda que digaõ que por seu nascimento se revoguem, por eu o fazer estando solteiro, e que estes bems asim vincullados, saõ mais dos que podem caber em minha terça, e na legittima do sobceçor do ditto Morgado, e que diminuem as legittimas dos outros filhos, ou nettos; e que naõ há outros bems patrimoniais, em que elles as possaõ haver; porque sem embargo de tudo o que he ditto, quero que toda via seja firme e valliozo pera sempre. Porém se Deos for servido, que eu tenha outros filhos, ou filhas, mais allem do que houver de subceder neste Morgado, e acontecer que ao tempo de meu fallecimento, se naõ achem outros bems meos livres em que elles possaõ aver ligitima, neste cazo quero que cada hum dos dittos meos filhos, ou filhas, que naõ sobceder neste morgado haja em sua vida somente dos remdimentos delle da maõ do possuhidor do ditto morgado duzentos mil reis de renda cada anno, pera seos alimentos, ainda que por rezaõ de sua ligittima, pudesse pretender mais, ficamdo porem sempre a propriedade, e a posse da ditta remda, e de todos os bems asim vincullados, e mais remdas delles, ao ditto pessuhidor do ditto Morgado, e aos mais subceçores delle pera todo sempre; de maneira que por morte de cada hum dos dittos meos filhos, vaõ vagando os duzentos mil reis de renda que cada hum delles áde haver, em sua vida sómente, pera que por seu fallecimento os dittos bems assim vincullados, fiquem de todo livres, pera o Morgado, e pessuhidores delle; porem se se acharem fora deste Morgado, tantos bems meos livres por meu fallecimento, que cada hum dos dittos meos filhos possa por elles haver quatro mil cruzados de legittima, ou mais, entaõ naõ poderá nenhum delles pidir nem haver nenhuma outra couza mais dos bems deste morgado, nem da renda delles; e peço a El-Rey meu Senhor, que haja por bem todo o sobreditto sem embargo do que em contrario dispoem a ordenassam do livro quarto, titullo sesenta e sete, de como se ande fazer as partissoens entre os Irmaons, e da lei, *Quoniam in prioribus*, e de todas as mais leis, do titulo Codice de *Inofficioso testamento*, e da lei *Si totas*, e de todas as outras leis do titulo Codice de *Inofficiosis donationibus*, e da lei *Si unquam*, Codice de *Revocandis donationibus*; e sem embargo de todas e quaisquer outras leis, asim do Reino, como de direito comum que ahi haja, ou

possa

possa haver em contrario de tudo ou parte do que ditto hé, e sem embargo de todas as mais dispositioens, e leis que fazem, em favor das legitimas dos filhos, e nettos, e das que mandaõ, que hajaõ suas ligittimas em propriedades dos bens, e que hajam em todos os bens ainda que sejaõ taes leis que senaõ possaõ renunciar por as partes, e ainda que tenhaõ clausullas derrogatorias, e que derroguem a outras derrogatorias, e que se requeira fazer dellas expressa mençaõ de *verbo ad verbum*, e sem embargo da ordenaçam do livro segundo titulo corenta e nove, em que se dispoem que se naõ entenda ser derrogada, nenhuma ordenassam, senaõ fazendosse expressa mençaõ da substancia della; e outro sim sem embargo das leis que dizem, que naõ valha a geral renunciaçam, ou revogaçaõ das leis. E ordeno, e mando, que dos fruttos, e remdimentos deste Morgado se digaõ pera todo sempre em cada hum dia do Anno, duas missas pella Alma do Duque meu Senhor, e da Senhora Dona Maria minha Irman que Deos tem, e agora pella vida, e despois de muitos annos, pella Alma da Senhora Dona Catherina minha Senhora, e pella minha, e pello estado e comservaçaõ desta Caza, e dos pessuhidores della, e deste Morgado; das quaes missas sera huma do Santissimo Sacramento, e outra da Cruz, e dirseham na minha Capella onde ella agora está ou pello tempo em diante estiver pellos Capellaens della, que eu ou meos subceçores pera isso nomearmos; aos quaes poderemos remover, e nomear pera isso outros, quantas vezes quizermos, sem outra cauza nem razaõ, mais que de nossa livre vontade, e haveram a esmolla que se costumar, e quero, mando, que naõ sejaõ os dittos meos subceçores obrigados a dar conta aos Prelados nem aos Provedores, nem a outrem alguem, nem justificar em tempo algum, que se dizem as dittas missas, sem embargo da ordenassam em contrario; e outro sim pesso a Sua Magesgestade haja por bem de a revogar porque eu comfio dos dittos meos subceçores que mandaraõ dizer as dittas missas como ordeno, e de maneira que naõ haja nisto falta nem descuido, pera o que lhes encarrego a conciencia, e naõ hej por couza decente, que se haja por sua parte de fazer disto justifficaçaõ: e quero, e hé minha vontade, que todas e cada huma das pessoas, que pello tempo em diante subcederem neste Morgado tenhaõ obrigaçaõ de o acresentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar, e unir para sempre a elle, ou em juro bom, e seguro, ou em bens de rais, que seguramente os possaõ remder, pera que fiquem sobgeitos a esta minha Instituissam, e as condiçoins, e declarasoens della, sem por isso lhe poderem pôr, nem acressentar outras, nem emcargo algum de novo, e que tanto que asim subceder qualquer pessoa neste morgado, logo por este mesmo feito fique obrigada, athe unir e vincullar os dittos mil cruzados de renda perpetua, ou pello menos a parte delles que couber na terça dos bems que lhe ficarem ao tempo de seu fallecimento; e que os mesmos bens que tiver ao tempo que asim subceder, e os que dispois adquirir, fiquem logo obrigados ao ditto emcargo, atte a quantidade nesseçaria pera os dittos mil cruzados de renda, ou a parte delles que em sua terça couber, como ditto hé; e se possa para este effeito fazer a excessam nelles,

les, por fallecimento do ditto administrador sem embargo de naõ serem feitas as partilhas de sua fazenda, e de qualquer outra couza, que em contrario haja, ou possa haver. E quero e ordeno que os subceçores de minha Caza, e estado subcedaõ tambem pera sempre neste morgado pera que ande sempre nos possuhidores della; e se por algum cazo, que Deos naõ mande, se perder a subceçaõ de minha Caza, de maneira que ninguem a haja de haver por titulo de herança e subceçaõ comforme a Instittuiçaõ della, por qualquer via cuidada, ou naõ cuidada, por onde isto possa acontesser; de agora pera entaõ declaro que he minha vontade, que este morgado por nenhum cazo se possa perder; e quero que subceda neste Morgado, e logo o haja qualquer desemdente meu se o ouver, ou do Duque meo Senhor que Deos them, o que for mais chegado ao ultimo pesuhidor do ditto Morgado, por via deste paremtesco, aimda que naõ haja de subceder, e herdar esta minha Caza, e estado, como ditto hé. E faltando de todos meos descendentes, e do Duque meo Senhor; entaõ virá aos descendentes do Senhor Duque Dom Theodozio meu Avo, e em deffeito delles, aos descemdentes do Senhor Duque Dom Jaimes, meu vizavo, qual se achar mais chegado ao ultimo possuhidor, pello ditto paremtesco, como ditto hé; e faltando tambem todos os descemdentes do ditto Senhor Duque Dom Jaimes, emtaõ quero, e ordeno, que os dittos bems asim vincullados, venhaõ aos descendentes do Senhor Duque Dom Fernando, meu tresavo, terceiro Duque de Bragança qual se achar mais chegado ao ditto possuidor, como ditto he; e faltando todos os descendentes do Senhor Duque Dom Fernando, quero que venhaõ dos dittos bems asim vincullados aos descendentes do Senhor Duque Dom Fernando meu quarto avo, segundo Duque de Bragança qual for mais chegado por esta via ao ultimo posuhidor; e em deffeito de o ditto Senhor Duque D. Fernando, chamo a subceçaõ deste morgado os descemdentes do Senhor Duque Dom Affonço meu quinto Avo, primeiro Duque de Bragança, qual por esta via se achar mais chegado ao ultimo posuhidor, como ditto he; e porem declaro, que eu poderei declarar esta ordem de subceçaõ, e poderei alterar, mudar, e revogar, e diminuir, e acressentar sobre ella o que me paresser, e despoes ordenar de novo, o que for minha vontade, e acressentar, e mudar os emcargos deste Morgado, como quizer, athé a hora de minha morte, asim por testamento e qualquer ultima vontade, ainda que naõ seja solemne, como entre vivos, por escreptura publica, ou por outra minha Carta como esta, ou por Alvará meu soomente sem embargo desta Imstittuiçaõ, e da comfirmaçaõ della e de qualquer outra couza que em contrario seja; e pesso a ElRey meu Senhor que avendo respeitto as grandes cauzas, e rezoims, que me movem a imstittuhir este Morgado, e vincullo de bems, me faça merce de haver por bem comfirmar de sua certa sciencia poder Real, e absolluto com revogaçaõ de todas as leis atrás declaradas, e de todas e quaesquer outras, asim de direitto comum, como do Reino, que por qualquer via possam embargar o effeito desta imstittuiçaõ em parte ou em todo, ou de alguma comdissaõ, ou declarassaõ della, ou outra qualquer

quer

quer couza das que ordeno, quero, e mando, como nesta minha Carta se comtem, pera que tudo valha, na melhor forma que em direitto possa haver lugar, sem embargo outro sim desta Instittuiçaõ naõ ser feitta por escriptura publica, e de a eu fazer por esta minha Carta patente; a qual pera firmeza de todo o sobreditto mandei fazer, por mim asignada, e asellada do sello de minhas Armas dada em Villa Vissoza, e aos dezaseis dias do mes de Novembro, Simaõ Pinheiro a fez, Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos e noventa e tres. Rodrigo Rodrigues a fes escrever; e com a sobreditta Carta de Instittuiçaõ, me foi aprezentada huma petiçaõ em nome do Duque, em que me pede, que avendo eu respeito as cauzas, e rezoens que o moviaõ a fazer esta Imstittuiçaõ do Morgado, lha comfirmace com todas as clausulas e condissoens, e com todas as derrogaçoens de leis e ordenaçoens comteudas na ditta Instittuiçaõ, e sem embargo de tudo o mais que em comtrario possa haver, asim deffeito como de direitto, uzando eu pera isso de meu poder Real e absolutto fazemdolhe a ditta comfirmaçaõ de minha serta siencia e receberia merce; e visto por mim seu requerimento avendo respeitto as couzas que o ditto Duque allega, pera fazer o ditto Morgado, e por folgar de lhe fazer merce hei por bem e me praz de meu motto proprio, certa sciencia poder Real e absolutto, de lhe comfirmar a sobreditta Imstituiçaõ de morgado, aqui emcorporada, como de effeito por esta minha Carta comfirmo, asim e da maneira que na ditta Instittuiçaõ se comthem com todas as derrogaçoens, e comdissoens nella comtheudas, sem contra ella ser ouvida pessoa alguma por qualquer couza que allegue ou alegar possa, porque asim o hei por bem, e meu servisso; e pera que a ditta Instittuhissaõ seja vallioza derrogo pera isso, e hei por derrogadas todas as leis e direittos, e ordenaçoens que contra isso haja, posto que dellas fosse necessario fazer expressa e expecial mençam, como dispoem a ordenassam do segundo livro, titulo quorenta, em que dis, que se naõ emtenda, ser por mim derrogada ordenassam alguma, se della ou da substancia della, naõ fizer expressa, e declarada mençaõ; e pera firmeza de todo o sobreditto lhe mandei dar esta Carta de comfirmaçam por mim assinada, e asellada do meu sello pendente, Antonio Monis da Fonceca a fes em Madrid a quatro de Fevereiro de mil e quinhentos e noventa e quatro.

ELREY.

Carta porque Vossa Magestade comfirma a Imstittuiçaõ de Morgado, que Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos, seu muito amado, e muito prezado sobrinho, Imstituhio das couzas comteudas na ditta Imstittuiçaõ, e com as clausullas, comdiçoens, e derrogaçoens nella declaradas pera Vossa Magestade ver. = Pagou nada pello privillegio que tem. = Em Lisboa vinte hum de Abril de mil e quinhentos e noventa e quatro annos. = E aos officiaes como cordam mil e nove sentos e sincoenta reis. Gaspar Maldonado = Registada na Chancellaria, Antonio de Aguiar. = Simaõ Gonçalves Pretto.

Sentença

Sentença do Arcebispo de Evora, sobre o Santo Lenho da Crus de Christo.

Dom Theotonio de Bragança Filho do Duque Dom Jaimes que Deos them &c. e pella graça de Deos, e da Santa Igreja de Roma, Arcebispo de Evora, fazemos saber que a Senhora Dona Catherina nos emviou dizer, que a ella lhe foi dada huma parte grande do verdadeiro Lenho em que nosso Senhor Jezus Christo foi crucifficado, e porque dezejava de veneralo, e adoralo, como este, e que todos os fieis Christaons fizessem o mesmo, e participassem de taõ grande tezouro, nollo fazia a saber, pera que mandando tomar imformaçaõ de como o houvera, e em cujo poder estava atéqui, e como, e porque fora trazido a estes Reinos, e de alguns millagres que nosso Senhor fizera por virtude desta Santissima Relliquia, mandassemos declarar o que paressese mais serviço de nosso Senhor e gloria sua; e mandando nôs aprezentar hum estromento de testemunhas, tirado pello lecenciado Pedro Fernandes Proemça, Dezembargador, e Vigario Geral do Bispado da Guarda, e sobescrito por Pedro Pereira, Escrivaõ do Audittorio do ditto Bispado, e comfirmandonos com o Consillio Tridentino na sessaõ vinte e sinco, capitulo de *Invocatione vener. & reliqu. sanctorum &c.* mandamos ajuntar alguns letrados, pessoas pias, e de muita virtude, e autoridade e mandando fazer algumas diligencias mais, que paresiam necessarias pera maior justificassam, pronunciamos a sentença que se segue. Vistos os Auttos &c. Pittiçaõ do Padre Frei Gonçalo Delvas da Ordem de Sam Francisco da Provincia da Piedade, em nome da Senhora Dona Catherina, estromentos com dittos de testemunhas, e dilligencias que por nosso mandado se fizeram, e imformassoẽs particullares, que sobre o cazo se tomaraõ, mostrasse esta Reliquia de que se tratta haver sido de Honorato de Caez, que muitos annos foi Embaixador nestes Reinos pellos Reis de França, pessoa de muito credito, vertude, e auttoridade, e muito Catholica, e ter a ditta Reliquia em sua vida, em muita venerassaõ, dizendo sempre ser parte do Lenho da véra Crus, em que nosso Senhor Jezus Christo padesceo, e que lha déra o Papa Clemente Ceptimo, e a dar a Ignes Alves de Almeida, havemdo muito tempo que estava em sua Caza, estando pera morrer, por parte verdadeira da Crus, em que padescec nosso Senhor; e como outro sim, em todo o tempo que esteve en poder do ditto Honorato de Caez, como despoes do que esteve er poder da ditta Ignes Alves de Almeida, foi tida, e venerada por esta e fazendo muitos millagres; e como querendonos comformar com a dispozissaõ do sagrado Consillio Tredentino, pera este effeto, mandamos ajuntar os Dezembargadores de nossa rellaçaõ diante de nos, e o Reittor do Collegio, e Universidade de Evora, da Companhia de Jezus, e outros Padres, e Prellados, assim do ditto Collegio, como da Ordem de Sam Domingos, e Saõ Francisco, e de nossa Senhora do Carmo, e o Conego Diogo Mendes de Vasconcellos, Conego da Magistral da nossa See; e o Doutor Gonçallo Mendes de Vasconcellos

ser

ſeu Coadjutor, na ditta Conezia, varoens todos pios, Theologos, e Canoniſtas, e a todos pareſceo que a ditta Relliquia ſe havia de ter, e venerar, como Relliquia da véra Crus, e parte do Lenho, em que noſſo Senhor Jezus Chriſto foi crucifficado; e por tal ſe havia de aprovar; o que viſto por nós, e diſpoziſſaõ do Sagrado Comſillio Tridintino, damos licença pera que a dita Relliquia daqui em diante, ſe venere, e adore, como verdadeira Relliquia, e parte da Santa Crus, em que Jezus Chriſto padeſceo, e por tal ſera dos fieis Chriſtaons tida, e venerada, e adorada, com a veneraçaõ, e adoraçaõ que à Santa Relliquia ſe deve; em Villa-Viſſoza aos trinta de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e outo, Theottonio, Arcebiſpo de Evora; e pronunciada e publicada aſim a ditta ſentença, aſentámos de ver peſſoalmente a ditta Santa Relliquia; e pera iſſo fomos peſſoalmente ao Moſteiro de Sam Franciſco da Piedade, que eſtá junto a eſta Villa, aonde eſtava depozittada, e mandámos vir perante nós ao ditto Padre Frei Gonçalo Delvas, comfeçor do ditto Moſteiro, e ao Padre Frei Viſſente de Abrantes, Prizidente do ditto Moſteiro do Boſque, que ſaõ os que a troucheraõ da Villa de Abrantes ao ditto Moſteiro, e alli nola aprezentaram emvolta em huma bolça de taffeta verde, cozida por todas as partes, a qual nós deſcozemos, e achámos que eſtava outro ſim emvolta em hums papeis ſellados, com ſinco ſellos de lacre vermelho, os quaes nós abrimos, e achamos huma Crus emgaſtada em prata feita pello alto, e pello peé, e pellas duas ilhargas, a modo de flor de lis, e pella parte de ſima inteira, e pella parte debaicho, e pellas duas ilhargas, caſcavada das pontas; a qual eſtava emvolta em ſendal branco de ſeda; e logo tomamos juramento aos dittos Padres, que perante nós eſtavaõ, na propria Crus que declaraſſem ſe hera aquella a propria, e que lhe fora emtregue na ditta Villa de Abrantes, por Ines Alves de Almeida; e os dittos Padres puſeram as mãos na propria Crus, e declararaõ que hera a propria que trouxeraõ da ditta Villa de Abrantes, e lhe fora entregue pella ditta Ignes Alves de Almejda a quem o ditto Honorato de Caez a deichou como na ditta ſentença ſe comtem. E feita aſim a ditta dilligencia, e exame, tornamos a emvolver a ditta Relliquia da vera Crus no ditto ſendal de ſeda branca, e em outro de tafetta roxo e aſim o mettemos dentro em hum cofre de madre perolla, e o fechamos com huma chave que emtregamos ao Senhor Duque, e a Senhora Dona Catherina, e ao Senhor Duque lembramos, eſtime quanto he rezaõ, a merce que noſſo Senhor lhe fes, em comfiar delle taõ grande thezouro, pera a terem ſempre em lugar decente, tratada e venerada, como parte da Santa Crus, em que ſe obrou o miſterio de noſſa redempçaõ; e porque ſe avia de collocar na Capella do Senhor Duque, e ſe fizeſſe com a deſcencia que comvinha, e aſentamos de a trazer em prociçaõ do moſteiro de noſſa Senhora da Eſperança deſta Villa, à Capella do Senhor Duque, em que nós hiremos peſſoalmente em pontifical, pera ali a emtregarmos a Senhora Dona Catherina, e pera ſe fazer com ſolemnidade, e veneraſſam; temos mandado a todos os Clerigos de miſſa, e ordens Sacras, Curas e Capellaens deſta Villa e da de Borba que ſe ajuntem na ditta proſiçaõ e amoeſtem a

ſeos freguezes que a venhaõ acompanhar por ſua devoçaõ, e a todas as peſoas que acompanharem eſta prociçaõ como ditto he concedemos todas as graças, e Indulgencias que por direitto nos ſaõ concedidas, e podemos, dada em Villa Viſſoza, ſob noſſo ſinal e ſello aos dous dias do mes de Janeiro de mil e quinhentos e outenta e outo annos, Roque do Rego a fes por noſſo mandado.

Theotonio Arcebiſpo de Evora.

Padraõ dos ſinco contos de Juro.

Dom Phellippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquiſta navegaçaõ do Comercio de Ithiopia Arabia, e da Perſia e da India &c. Aos que eſta minha Carta virem, faço ſaber que eu fis merce a D. Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho que Deos perdoe, de duzentos mil cruzados, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, pagos em quatro annos, e por em ſua vida lhe naõ ſer paſſada Provizaõ deſta merce paſſei hum meu Alvará pera ſe pagarem a ſeos teſtamenteiros, pella maneira declarada no ditto Alvarâ de que o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que eu fis merce no mes de Fevereiro do anno paſſado, de quinhentos e outenta e tres, a Dom Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho, que Deos perdoe, de duzentos mil cruzados, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, pago em quatro annos, e porque em ſua vida lhe naõ foi paſſada Provizaõ deſta merce lhe mandei hora dar eſte Alvará pello qual hei por bem, e me prás que os dittos duzentos mil cruzados ſe paguem aos teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ em quatro annos, que ſe comeſſaraõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno prezemte de quinhentos e outenta e quatro em diante, pera effeito de ſe com elles pagarem ſuas dividas, e deſempenhar ſua fazenda, ſ. ſincoenta mil cruzados cada hum dos dittos quatro annos, e notifico-o aſim aos vedores de minha fazenda, e lhes mando que façaõ aſentar eſtes duzentos mil cruzados no livro della, no titulo dos ordenados, e em cada hum dos quatro annos, deſpachem ſincoenta mil cruzados delles em lugar donde ſejam bem pagos, as peſſoas que por certidam de Juſtificaſſam, conſtar que ſam teſtamenteiros do Duque, ou que os podem por elles receber; e iſto prezentandoce ao Juis das Juſtificaſſoens certidaõ autentica, de que os dittos duzentos mil cruzados, eſtaõ carregados no Imventario, que ſe por fallecimento do Duque fes de ſua fazenda pondo-ſe as verbas neſceſſarias, e cumpraõ, e guardem eſte Alvará como ſe nelle comtem poſto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, e que naõ ſeja paſſado pella Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro, titulo vinte em contrario, Diogo Lopes o fes em Madrid a dezaſette dias de Março de mil e quinhentos e outenta e quatro, e eu Nuno Alves Pereira a fis eſcrever; os quaes duzentos mil cruzados, ſe carregaraõ no Imventario que ſe fes da fazenda que ficou por fallecimento do Duque como ſe contem em

huma

huma certidaõ de Francisco Correa Escrivaõ das Partilhas justificada pello Doutor Manoel de Oliveira que Deos perdoe, que foi Juis do despacho da Menza de minha fazenda, e das Justificasoens della, da qual Certidaõ, e Justificaçaõ o treslado he o seguinte. Aos que esta certidaõ dada por mandado, e auttoridade de Justissa virem, certifico eu Francisco Correa escrivaõ por expecial mandado de ElRei nosso Senhor, das Partilhas da fazenda que ficou por fallecimento do Duque Dom Joaõ que Deos tem, que no Inventario que se fes, da ditta fazenda estaõ lançados os duzentos mil cruzados, de que Sua Magestade fes merce a Sua Excellencia, que Deos tem, em sua vida, por huma adissaõ que está no ditto Inventario, de que o treslado he o seguinte. Duzentos mil cruzados, que feittos a riais, vem a ser outtenta contos; de que elRei nosso Senhor fes merce ao Duque D. Joaõ que Deos tem pera se dezempenhar e pagar suas dividas, pagos em quatro annos que comesaram do primeiro dia do mes de Janeiro do anno prezente de quinhentos e outentta e quatro annos a sincoenta mil cruzados, em cada hum dos dittos quatro annos, comforme ao Alvará que Sua Magestade passou que foi feitto em Madrid por Diogo Lopes, a dezasette dias do mes de Março do ditto anno, sobescritto por Nuno Alves Pereira; e asim certifico, que no testamento do ditto Senhor (que haja gloria) foi deixada por testamenteira, a Senhora Dona Catherina nossa Senhora, como consta de huma Adiçaõ do ditto testamento, de que o theor he o seguinte. A Senhora Dona Catherina pesso, seja minha testamenteira, e escolha o lugar que lhe paresser conviniente pera minha sepultura. Certiffico que em todo o ditto testamento, naõ ha outra verba, nem addisam que tratte de testamenteira, senaõ a conteuda nesta Certidaõ, o que tudo consta pello Inventario, e testamento, que fica em meu poder, a que me reporto, e as dittas addisoens foraõ concertadas com os proprios por mim escrivaõ, e por Diogo Lopes, publico nottario nas couzas que tocam ao Duque, e a Senhora Dona Catherina nossos Senhores, e por tudo passar asim na verdade passei esta por mim feitta, e asinada de meu signal costumado, em Villa Vissoza, a seis dias do mes de Abril de mil e quinhentos e outenta e quatro annos. = Francisco Correa. = Justificaçaõ. O Doutor Manoel de Oliveira de Gamboa, do Concelho de ElRei nosso Senhor, e seu Dezembargador do Paço e Juis de sua fazenda e das Justifficassoens della, me constou por Auttos que ficam em poder do escrivaõ, que esta sobescreveo, a certidaõ atrás, ser feita e asinada por Francisco Correa escrivaõ das partilhas do Duque Dom Joaõ que Deos them e por tanto mandei passar a prezente pella qual hei a ditta Certidaõ por justifficada, e a declaro por verdadeira, e como a tal se lhe pode dar inteira fee, onde quer que for aprezentada, feitta em Lisboa aos quatorze dias de Abril, Agostinho de Almeida a fes, de mil e quinhentos e outenta e quatro, e eu Pero de Almejda a fis escrever, e sobescrevi, e paga secenta reis, e de asignar nada. = O Doutor Manoel de Olivejra de Gamboa. = E hora o Duque Dom Theodozio, meu muito amado e prezado sobrinho, filho do Duque Dom Joaõ me aprezentou hum meu Alvarâ, porque houve por bem que os

 dittos

dittos duzentos mil cruzados, focem pagos em juro, a condiçaõ de retro, a presso de dezaseis mil reis o milheiro, do qual Alvará o tresladо he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que eu fis merce em Fevereiro do anno de outenta e tres ao Duque Dom Joaõ, Duque de Bragança, meu sobrinho que Deos perdoe, de duzentos mil cruzados, pera se dezempenhar e pagar suas dividas, pagos em quatro annos, e por em sua vida lhe naõ ser paçada provizaõ desta merce, passei hum meu Alvará, pello qual houve por bem, que os dittos duzentos mil cruzados se pagassem aos testamenteiros do Duque Dom Joaõ em quatro annos, que se comessariaõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno de quinhentos e outenta e quatro em diante, s. sincoenta mil cruzados cada anno, pera effeito de se com elles pagarem suas dividas, e dezempenhar sua fazenda, como mais largamente he declarado no ditto Alvara; e vendo eu hora, como minha fazenda, está em muita necessidade, pellas grandes despezas, que se della fazem, asim nos lugares de Africa, pera comservaçaõ delles, e Armadas, e outras couzas de meu servisso, como no estado da India, e cada dia cressem mais, e por esta cauza se naõ pode fazer pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, aos testamenteiros do Duque, comforme a provizaõ da ditta merce; hei por bem e me prás, que os dittos duzentos mil cruzados se paguem a Dom Theodozio, Duque de Bragança seu filho, meu muito amado e prezado sobrinho, em juro a condiçaõ de retro a presso de dezasseis mil reis o milheiro, em que montam sinco contos de reis a juro cada Anno, e que lhe sejam asentados, em parte donde delles haja bom pagamento, de doze dias do mes de Abril deste Anno prezente de quinhentos e outenta e seis em diante, em que hej por bem, que os comesse a vencer, dos quaes poderaõ dispor os testamenteiros do Duque Dom Joaõ, do modo que o puderaõ fazer dos duzentos mil cruzados, se lhe foram entregues em dinheiro, comforme a ditta provizaõ, sem embargo do Padraõ dos dittos sinco contos de reis de juro, se haver de fazer em nome do ditto Dom Theodozio seu filho; e notiffico asim, e mando a Dom Fernando de Noronha Conde de Linhares, do meu Conselho de Estado, e Veador de minha fazenda, que do Duque Dom Theodozio faça fazer Padraõ em forma, dos dittos sinco contos de reis, a condisaõ de retro, com todas as clauzullas, e condissoens com que se costumaõ fazer os Padroens de Juro que se vende de minha fazenda, no qual Padraõ se tresladára a Provizaõ da merce dos dittos duzentos mil cruzados, e asim este, e se poraõ as verbas nesceçarias e este se cumprirá como se nelle comtem posto que naõ seja passado pella Chancellaria sem embargo da Ordenassam em contrario, Joaõ Alves o fes em Lisboa a vinte hum dias do mes de Agosto de mil e quinhentos e outenta e seis, e eu Manoel de Azevedo o fis escrever. Pedindome o Duque Dom Theodozio meu sobrinho que lhe fizesse merce de lhe mandar passar Padraõ em forma, dos dittos sinco contos de reis de juro, comforme ao ditto Alvará, o que visto por mim, e asim os dittos Alvaras aqui emcorporados, lhe mandei dar esta Carta de Padraõ, pella qual no melhor modo que possa ser e de direitto mais valler, hei por

por bem que o Duque Dom Thheodozio, meu sobrinho, tenha e haja de minha fazenda os dittos sinco contos de reis de juro, e herdade pera sempre, a condiçaõ, e pacto de retro, vendido em sattisfaçaõ e contentamento dos duzentos mil cruzados de que pella ditta provizaõ lhe fis merce ao Duque Dom Joaõ seu Pai que Deos perdoe, pera se dezempenhar e pagar suas dividas, que he a rezaõ de dezaseis mil reis o milheiro, das rendas, e rendimentos de meos Reinos, e Senhorios, e o direitto de haver, e resceber em cada hum anno, de mim e dos Reis meos subceçores, os dittos sinco contos de reis de tença de juro, e herdade pera sempre, pera elle e seos filhos e herdeiros, e subceçores, descendentes e assendentes, asim machos, como femeas, isto pera que os hajam em cada hum anno de renda, sem lhe descontar cousa alguma do presso porque lhe asim dou a ditta tença de juro como bems seos, proprios, patrimoniaes partiveis, e como seu proprio patrimonio, livre e izento, sem terem nenhuma natureza de bems da Coroa, e elle Duque Dom Theodozio meu sobrinho, e seos filhos, e herdeiros, e subceçores, e cada hum delles os possa partir, trocar, alhear, vender, e trespassar, obrigar e vincullar asim em seu morgado, ou Morgados meter, e em testamento, ou Codecillo deichar, e delles testar, dar, ou adoar, e entre vivos e por causa de morte despor livremente, como cousa sua propria, sem em tempo algum se poder dizer, que saõ bens da Coroa, ou que andem ter alguma natureza de bens da Coroa, dos quaes sinco contos de reis, Dona Catherina minha Prima, molher do Duque Dom Joaõ, podera dispor do modo que o podera fazer dos duzentos mil cruzados, se lhe foram entregues em dinheiro, comforme a Provisaõ da ditta merce sem embargo deste Padraõ se fazer em nome do Duque Dom Theodozio, seu filho, e quando os asim trespaçarem, ou derem, ou deicharem o possaõ livremente fazer sem pera isso ser nesceçario consentimento meu, nem dos Reis meos subceçores, que despois de mim vierem, nem dos meos officiaes, nem dos officiaes dos Reis meos subceçores, e querendo as pessoas a que a ditta tença de juro ou parte della por subceçaõ ou por outro qualquer titulo viher, ou cada huma das dittas pessoas tirar Carta pera lhe ser despachado em minha fazenda, o que lhe assim pertence haver, lhe sera feito Carta a cada huma com as condissoens desta que sera imcorporada na outra ou outras, que de novo se houverem de fazer com declaraçaõ de como vejo a elle, por quanto quero e me pras que o Duque Dom Theodozio, meu sobrinho, e seos filhos, e todos seos herdeiros, e subceçores, e pessoas asim machos como femeas, a que der, ou doar, deichar, ou vender, ou trespassar os dittos dinheiros, ou parte delles, os tenhaõ e hajam pera sempre, de Juro, e Herdade com a ditta condisam de retro, como bems patrimoniaes, e posiçaõ sua livre, como ditto hé e pera as couzas sobredittas, e pera cada huma dellas haver effeitto, derrogo, e hej por derrogada a lej mental, e todos os parrafos, e capitullaçoens della que estaõ no segundo livro de minhas ordenaçoens, titulo dezacete, em todas as partes della, em quanto forem contra as couzas nesta Carta declaradas, posto que tenhaõ clausulas derrogattorias, ou outras

outras mais fortes, e exorbitantes; porque de meu poder Real, e absolluto, a derrogo em tudo, quanto a este cazo, e venda, e couzas nesta Carta conteudas, e quero que nella naõ haja lugar, e asim sem embargo de quaesquer outras leis, ordenasoens, direito Civil, grozas, e opinioens de Doutores, huzos, e costumes, Capitullos de Cortes, ou outras dispozissoens, e detirminassoens feittas ou por fazer, que em contrario disto sejam em todo ou em parte por qualquer modo que seja posto que isso mesmo tenhaõ clauzullas, derrogattorias, ou declarattorias dellas, e que de humas e outras fosse necessario fazer aqui expressa mençaõ e derrogaçaõ, *de verbo ad verbum*, e naõ bastasse fazella por clausulas geraes, que importassem o mesmo; as quaes todas e cada huma dellas, derrogo e anullo de meu proprio motto serta sciencia, poder Real, e absollutto; e quero que nesta venda, e couzas nesta Carta comteudas nam hajam effeitto, nem vigor algum, e sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro, titulo corenta, que diz que quando as taes leis, e ordenaçoens derrogarem, se faça expressa mençaõ da substancia dellas, e que de outro modo naõ valha a derrogaçaõ que se fizer; e posto que eu houve por justo, e arrezoado presso o dos dittos dezaseis mil reis o milhar, com a ditta condiçaõ e pacto de retro, com que mandei dar o ditto juro ao Duque Dom Theodozio, meu sobrinho e seos herdeiros e sobceçores e na maneira sobreditta, e seja serto que este contratto de dezaseis mil reis o milheiro, perpettuos pera sempre com o ditto pacto de retro hé licitto e justo, pera mais abastança, e segurança do Duque, e de seos filhos e herdeiros e subceçores, a que o ditto juro por qualquer via viher, eu em meu nome, e dos Reis meos subceçores, hej por bem que nunca por minha parte, nem por parte dos Reis meos subceçores se poder allegar em juizo, nem fora delle, que foi cizam mais de amettade de justo preço, sem embargo da ordenassam do livro quarto titulo trinta, que o contrario dispoem e dis que a ditta lei se naõ possa renunciar. E dado cazo, que a ditta tença de juro, por alguma maneira mais vallesse agora, ou pellos tempos vindouros, em pouca, ou muita quantidade, ou que em algum tempo, por alguma via cuidada, ou naõ cuidada, deffeitto, ou de direito, terminasse que esta venda hera uzuraria, ou que se naõ podia fazer, em tal cazo, eu de agora pera sempre, em meu nome, e dos Reis meos subceçores, faço pura livre, e irrevogavel doaçam, entre vivos valledoura ao Duque Dom Theodozio, e a seos filhos herdeiros e subceçores e pessoas a que o ditto juro vier, da ditta milhoria e mais vallia, e ainda que se quizesse dizer, que ouve na venda, diminuissam da quarta parte do ditto justo presso, sem embargo da ordenaçaõ do livro quarto, titullo quatorze das uzuras, como saõ deffezas, e da outra ordenassam do mesmo quarto livro titulo vinte e sette, do que vende alguma couza com condissaõ e dos parraffos de cada huma dellas, as quaes quero que naõ hajaõ lugar nas couzas conteudas nesta Carta, e as derrogo ambas, e a cada huma dellas, e quaesquer outras, com as mesmas clausullas, e derrogaçoens asima dittas, e sem embargo dellas, hei por bem que esta Carta, de sinco contos de reis de juro, seja firme, e vallioza e se

cumpra

cumpra inteiramente, e o mais efficasmente que possa ser, o que asim quero, e mando de meu moto proprio serta sciencia poder Real, e absollutto; com declaraçaõ que Dona Catherina minha Prima, e Mai do Duque Dom Thedozio como testamenteira, que he do Duque D. Joaõ seu marido poderá dispor dos dittos sinco contos de reis de juro, do modo que o podera fazer dos dittos duzentos mil cruzados se lhe foram entregues em dinheiro, comforme a Provizaõ porque houve por bem que lhe fossem pagos no ditto juro que aqui lhe vai emcorporada, e sendo cazo que em algum tempo se faça lei, ou regimento, ou Capitulos de Cortes, ou por qualquer outra via se introduza, uzo costume porque se possa prejudicar, as cousas conteudas nesta, hei por bem, que nella naõ haja lugar, antes sem embargo de quaesquer leis ou mandados que ao diante em geral ou particullar, eu ou os Reis meos subceçores mandarem, por qualquer cauza que seja, esta Carta se cumpra inteiramente como ditto hé e elle Duque Dom Theodozio e seos filhos, e herdeiros, e subceçores, e pessoas sobredittas hajam em cada hum anno, realmente e com effeitto os dittos sinco contos de reis de juro, sem os nunqua descontar ao tempo, que se lhes tirar a ditta tença de juro, comforme a ditta condissaõ de retro, sem diminuir couza alguma do presso porque lhes dou a ditta tença de juro; e sendo cazo que por algum tempo por alguma via cuidada ou naõ cuidada, deffeito ou de direitto se achasse ou determinasse, que hera couza huzuraria dar os dittos sinco contos de reis em pagamento dos dittos duzentos mil cruzados de que asim fis merce ao Duque Dom Joaõ, ou que se naõ podia fazer por qualquer modo, que seja; em tal cazo hej por bem, havendo respeitto aos muitos meresimentos do Duque Dom Theodozio, e ao muito divido que comigo tem de minha propria e livre vontade, lhe fazer merce como de effeito faço por esta Carta merce e doaçaõ dos dittos sinco contos de reis, de tença perpetuos, de juro e herdade pera sempre, os quaes haverá elle e seos herdeiros e subceçores, e pessoas sobredittas, com as mesmas clausulas que aqui vaõ declaradas, ficando porem o pacto do retro vendendo firme, quando a tal duvida ou quaesquer outras duvidas lhe naõ fossem postas; porque semdolhe posta alguma duvida, porque se esta Carta, e as cousas nellas contheudas se ouvessem de invallidar, lhe faço delles merce na sobreditta maneira, ficando porem sempre a ditta tença de juro, com a ditta comdissam de retro sem embargo da ditta Doaçaõ, que posto que ella haja effeitto, por qualquer via, sempre ficará com a ditta condissaõ, pera em qualquer tempo, que eu, ou os Reis meos subceçores a quizermos tirar o possamos fazer pella maneira nesta Carta declarada; o que asim hei por bem posto que seja serto que este Contratto hé licitto e naõ he uzurario; e o Duque Dom Theodozio meu sobrinho, e Dona Catherina sua Maj, como testamenteira do Duque Dom Joaõ seu Marido, por me servirem, foraõ contentes de asseitar o pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, nos dittos sinco contos de reis de juro, dos quaes Dona Catherina minha Prima, como testamenteira do Duque seu marido, podera dispor do modo que o podera fazer dos dittos duzentos mil cruzados

zados, se lhe foraõ emtregues em dinheiro, como atras he declarado; e por tanto cada ves que eu quizer ou em qualquer tempo, que me aprouver a mim ou a meos subceçores, de tornar a tirar os dittos sinco contos de reis, de juro pera sempre, o poderei fazer, e elle e seos subceçores seram obrigados a mos tornar com tanto que lhe os dittos duzentos mil cruzados juntamente, na moeda da lei e vallia que correr no tempo que lhes mandar tirar, sem descontar couza alguma do principal, e de outra maneira naõ; e porem partindo-se a dita tença de juro, e queremdo eu tirar a parte que qualquer pessoa tiver, eu o poderei fazer, mandandolhe pagar juntamente, o que na ditta parte que assim tiver, montar a rezaõ dos dittos dezaseis mil reis o milhar, pella maneira sobreditta, por quanto elle Duque Dom Theodozio, e seos filhos, herdeiros, subceçores, e pessoas sobredittas poderaõ haver, e levar pera si os rendimentos de cada hum anno da ditta tença livremente sem lhe serem nunca descontados, couza alguma, ao tempo que lhos tornar a tirar, e com a ditta condissaõ, e declarassam quero que esta Carta se cumpra na maneira sobreditta; e o Duque, e D. Catherina sua Maj, como testamenteira do Duque Dom Joaõ, aceittaraõ o pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, nos dittos sinco contos de reis de juro, e foraõ disso contentes, com todas as clausullas e condissoens sobredittas; e pera mor firmeza delle, supro em quanto he necessario todos os defeittos, de feitto, ou de direitto que nisto possa entrevir; e rogo e emcomendo a todos os Reis meos subceçores, que pello tempo adiante forem, que cumpraõ, e mandem cumprir esta Carta, e cada huma das couzas nella conteudas, como nella se comtem. Os quaes sinco contos de reis de juro, hej por bem que lhe sejaõ acentados, e pagos nos Almoxariffados, abaixo declarados: s. Dous contos no Almoxariffado de Miranda; e hum conto no Almoxariffado de Guimaroins, e hum conto no Almoxariffado de Portalegre; e por tanto mando aos executores dos dittos Almoxariffados, que hora saõ, e ao diante forem, que de doze dias do mes de Abril deste anno prezente de mil e quinhentos e outenta e seis em diante, em cada hum anno dem e paguem ao Duque meu sobrinho os dittos sinco contos de reis aos quarteis do anno por inteiro, e sem quebra alguma posto que hi a haja, do primeiro rendimento, de cada quartel, s. a quantia que em cada hum dos dittos Almoxariffados ade haver, pella maneira asima declarada, sem do rendimento dos dittos Almoxariffados fazerem outra despeza alguma por expecial que seja, athe o Duque, e seos filhos, herdeiros, e subceçores e pessoas, a que os dittos dinheiros vierem, serem delles pagos por imteiro, e sem quebra como ditto hé, e sendo cazo que eu faça quitta e espera aos Povos dos lugares dos dittos Almoxariffados, ou aos rendeiros arremdandosse as cizas delles, ou aos dittos executores; a ditta quita, ou espera, naõ prejudicará ao pagamento dos dittos sinco contos de reis, de maneira que sempre o Duque meu sobrinho e seos herdeiros, e pessoas a que os dittos dinheiros viherem sejam delles pagos na maneira sobreditta, e posto que eu mandei fazer outros pagamentos, asim meos como de partes, que os dittos executtores dos dittos Almoxariffados

fados tenhaõ, nas folhas do Assentamento, ou por outras provizoens sem embargo do regimento ser em contrario, o qual pagamento os dittos executores lhe asim faraõ sem esperarem pellas folhas do assentamento que em cada hum anno lhe he enviada; e posto que a quantia que hade haver em cada Almoxariffado naõ va lançado nella, e o ditto pagamento lhe faram pella ditta maneira por esta so Carta geral sem mais ser nesceçario outra provizaõ minha nem de minha fazenda, e pello treslado della, que seja registada no livro dos registos das Cartas geraes, de cada hum dos dittos Almoxariffados pellos escrivaens delles, e conhecimentos do Duque, ou da pessoa que pera isso tiver seu poder, mando aos Contadores, que levem em conta a cada hum dos dittos executores, o que lhe asim pagarem, a respeito da quantia que ade haver em cada hum delles, e naõ o cumprindo assim os dittos executores, hei por bem que cada hum incorra em pena de corenta cruzados, cada ves que nella incorrer, amettade pera os captivos, e outra amettade pera quem os acuzar; pello que mando aos Provedores das Comarquas dos dittos Almoxariffados, e aos Corregedores dellas, qual delles pera isso for requerido, que com muita brevidade, façam execussam pella ditta pena, todas as vezes que acharem que os dittos executtores, ou alguns delles incorreram na ditta pena, e esta Carta naõ prejudicará ao pagamento de outras Cartas geraes que nos dittos Almoxariffados, estiverem assentadas primeiro que ella; e mando a Dom Fernando de Noronha, Conde de Linhares, do meu Concelho de Estado, e Veador de minha fazenda, que lhe faça asentar, os dittos sinco contos de reis nos livros dos Juros della, nos titullos dos dittos Almoxariffados, e levar cada anno nas folhas do assentamento delles. S. a quantia que em cada hum delles ade haver, aprezentandolhe primeiro Certidaõ nas costas desta, de hum dos escrivaens de minha fazenda de como no registo da Provizaõ da Merce dos dittos duzentos mil cruzados, fica posto verba, que naõ ha o Duque, nem os testamenteiros do Duque seu Paj de haver pagamento delles, comforme a ditta Provisaõ, por lhos mandar pagar nos dittos sinco contos de reis de juro, conteudos nesta Carta; e outra Certidam de Bastiam Dias, fidalgo de minha caza, de como no livro das merces que tem em seu poder, no registo da ditta Provisaõ, fica posta outra tal verba, e por quanto a conta dos dittos duzentos mil cruzados mandei pagar, por minha Provizaõ aos testamenteiros do Duque Dom Joaõ, sincoenta mil cruzados no Thezoureiro da Caza da India, de que naõ houveram pagamento, porá hum dos escrivaens de minha fazenda verba no registo della que naõ houve effeitto e se rompeo pellos dittos duzentos mil cruzados lhe serem pagos no ditto juro, de que passará sua Certidaõ nas costas desta, e as Provizoens aqui emcorporadas, e a que lhe foi passada pera o Thezoureiro da Caza da India, foram rottas ao asinar desta, que pera firmeza de tudo lhe mandei dar, por mim asinada e passada por minha Chancellaria e sellada com o meu sello de chumbo, dada na Cidade de Lixboa a vinte e tres dias do mes de Septembro, Joaõ Alves a fes anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de 1586; e eu Manoel de Azevedo a fis escrever. ELREY.

Padraõ de ſinco contos de Juro e Herdade pera ſempre, a condiçaõ de retro de doze dias de Abril, deſte anno prezente de quinhentos e outenta e ſeis em diante, ao Duque de Bragança D. Theodozio, em pagamento dos duzentos mil cruzados, de que Voſſa Mageſtade fez merce ao Duque ſeu Pai, que Deos perdoe, pera pagamento de ſuas dividas, e ſe dezempenhar. Dos quaes ſinco contos, a Senhora Dona Catherina ſua Mai, como teſtamenteira do Duque ſeu marido, podera diſpor de modo que o podera fazer dos dittos duzentos mil cruzados, ſe lhe foram entregues, como aſima ſe comtem, pera Voſſa Mageſtade ver. Simaõ Pretto. Pagou nada por ſer privillegiado, em Lixboa a quatorze de Outubro, de quinhentos e outenta e ſeis annos, e aos officiaes duzentos e ſinco reis, Gaſpar Maldonado. Fica aſentada eſta Carta, e poſta a verba, que ſe requere, e pagou mil reis. Baſtiaõ Dias. Fica poſta a verba que requere eſte Padraõ no Regiſto da Provizaõ dos duzentos mil cruzados de que ſe fas mençaõ neſte Padraõ, que eſtá regiſtada, nos livros da fazemda da repartiçaõ da India fica poſta a verba, que o ditto Padraõ requere, em Lisboa a onze de Novembro de mil e quinhentos e outenta e ſeis. Diogo Velho. Regiſtada na Chancellaria a folhas cento e oitenta e ſete. Pero Caſtanho.

Termo dos Auttos das Partilhas, porque foraõ dados ao Duque 4:788U233 reis dos 5 contos do Padraõ aſima tresladado.

Ao primeiro dia do mes de Julho do Anno de mil e quinhentos e outenta e ſette Annos nos Paços do Reguengo do Duque noſſo Senhor eſtando prezente a Senhora Dona Catherina noſſa Senhora, e ſua Excellencia, e o Senhor Dom Duarte, e a Senhora Dona Maria, e Dona Serafina, ſeos Filhos, e eſtando outro ſim prezentes o lecenciado Loppo de Abreu Caſtello Branco Juis deſtas partilhas, e o lecenciado Arcadio de Andrade Procurador de Sua Alteza, e o lecenciado Eſtevaõ Nunes Eſtaço Curador de S. Excellencia e o lecenciado Diogo Caldeira, Curador dos Senhores, e Senhoras menores, logo pello ditto licenciado Arcadio de Andrade, foi ditto a elle Juis que no Inventario que ſe fes da fazemda do Duque que Deos tem, ſe lançaram por adquiridos duzentos mil cruzados, de que elRei noſſo Senhor tinha feito merce a Sua Excellencia em ſua vida, e que hera verdade que Sua Mageſtade fes ao ditto Senhor a ditta merce por huma portaria de Miguel de Moura ſeu eſcrivaõ da Puridade, de que logo offereceo o treslado feitto de letra do Senhor Dom Rodrigo de Alencaſtro Thio de Sua Excellencia, e Curador dos Senhores menores neſtas partilhas, que a tinha em ſeu poder pella qual ſe moſtrava dizer, Sua Mageſtade, que fazia merce ao Duque do ditto dinheiro, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, dizendo mais, que deſpois do fallecimento de Sua Excellencia, mandou Sua Mageſtade paſſar huma Provizaõ porque houve por bem, que os dittos duzentos mil cruzados foςem pagos a Senhora Dona Catherina noſſa Senhora, como teſtamenteira, que he de Sua Excellencia que Deos tem, no aſentamento deſte Reino, pella maneira declarada na ditta Provizaõ; que deſ-

pois

pois disto mandou Sua Mageſtade paſçar outra Provizaõ ſua pera ſerem pagos à ditta Senhora, por conta da ditta merce ſincoenta mil cruzados na Caza da India, como outro ſim mais largamente conſta da ditta Provizaõ, e que por nenhuma dellas ſe fes obra, nem pagamento algum, antes Sua Mageſtade ouve por bem de pagar, e ſatisfazer a merce dos dittos duzentos mil cruzados, por ſinco contos de reis de tença de juro, e herdade dos quaes mandou paſſar hum Padraõ de que logo aprezentou o treslado em publica forma, de que as dittas duas Provizoens aſima dittas vaõ emcorporadas, pello qual comſtava, paſaremſe e aſentaremſe os dittos ſinco contos de juro, em nome, e em peſſoa do Duque noſſo Senhor, a rezaõ e preſſo de dezaſeis o milhar, com pacto de retro aberto em que ſe montaõ os dittos duzentos mil cruzados, e iſto com declaraçaõ, que ſem embargo de o ditto Padraõ ſer paſſado na ditta forma, ella Senhora Dona Catherina poſſa diſpor dos dittos ſinco contos de juro aſim e da maneira que o poderia, e houvera de fazer dos dittos duzentos mil cruzados, ſe foram pagos a dinheiro de contado, como foraõ promettidos, dizendo mais que hera verdade que o ditto Senhor Duque Dom Joaõ vendeo, em dezanove mil cruzados, forros pera Sua Excellencia, e deu a Senhora Duqueza Dona Brittes, em pagamento de ſeu dotte quatro ſentos noventa e ſette mil e quatro ſentos reis de juro a retro, a preço de dezaſeis mil o milhar, acentados deſta maneira. S. Cem mil reis em Arrajolos, e cem mil reis em Monçarás, e cem mil reis em Monforte, e cem mil reis em Alter do Chaõ, e noventa e ſette mil e quatro centos reis em Ourem, como logo ahi moſtrou pello treslado dos Autos, e eſcrittura, que ſe fizeraõ ſobre o pagamento de dotte em juro; e que outro ſim vendeo mais tres contos outo centos e outo mil e duzentos e trinta e tres reis de juro, ao ditto preſſo de dezaſeis o milhar, e com a dita condiçaõ de retro. S. tres contos quinhentos e outo mil outo centos ſettenta e ſinco reis de juro, ſobre as rendas da Dizima do Peſcado da ditta Cidade de Lixboa e duzentos noventa e nove mil e quatro centos ſincoenta e outo reis de juro, ſobre as rendas dos Reguengos de Sacavem, como outro ſim logo moſtrou por huma certidaõ com hum rol dos dittos juros feitta por mim eſcrivaõ e aſinada pello ditto Juis, e pellos dittos lecenciados Arcadio de Andrade e Eſtevaõ Nunes Eſtaço e Diogo Caldeira, e que por Sua Excellencia ter aſim empenhadas, as ditas rendas do eſtado, que pertencem ao Duque noſſo Senhor, a primeira couſa que ſe ouvera de dezempenhar, e remir, com a merce dos dittos duzentos mil cruzados, ſe fora paga a dinheiro, heram as dittas rendas, por ſer dado, e promettido pera Sua Excellencia ſe dezempenhar, como ſe declara na ditta Portaria, e iſto ſem ſer neceçario examinar nem averiguar porque cauſas, nem porque modo ſe venderaõ as dittas rendas, nem em que ſe deſpendeo, o preço dellas, por quanto ſem eſtes exames, e averiguaſſoens fes Sua Mageſtade a ditta merce pera Sua Excellencia ſe dezempenhar como ditto hé; e por quanto hora ſe comuttou a ditta merce de dinheiro em juro, pella maneira aſima declarada, e por aſim ſer, ſe naõ pode remir, e dezempenhar as dittas rendas, com o ditto dinheiro, e a Se-

nhora Dona Catherina, pode por vertude do ditto Padraõ, e clausulas delle, dispor do ditto juro, asim e da maneira, que o podera fazer do ditto dinheiro; queria hora comformandosse com o theor da ditta portaria e Padram, e com o que entende que hé bem e proveitto de todos seos filhos, dispor do ditto juro, e o fazia pella maneira seguinte. V. Quer e há por bem, que o Duque Dom Theodozio nosso Senhor, haja de hoje para todo sempre, quatro centos e noventa e sette mil e quatro centos reis do ditto juro, pellos quatro centos e noventa e sette mil e quatro centos reis, que o Duque que Deos tem deu a Duqueza Dona Brittes em pagamento de seu dotte; e asim mais quatro sentos e setenta e sinco mil reis, do ditto juro, pellas rendas do Reguengo de Alviella, porque tanto se monta nos dezanove mil cruzados, porque o ditto Reguengo foi vendido a retro a rezaõ dos dittos dezaseis mil reis o milhar e que asim mais haja sua Excellencia do ditto juro, sete mil e quinhentos reis, que lhe dam em pagamento de cento e vinte mil reis, que he contente que Sua Excellencia haja pera com elles pagar a siza do ditto Reguengo de Alviella, quando o remir, fazendo sobre isto o concerto, que entam pode fazer com os rendeiros della, que nesse tempo forem, os quaes cento e vinte mil reis lhe da Sua Alteza pera o ditto effeitto sem embargo da siza que Sua Excellencia ade pagar do ditto distratto montar muito mais, havemdosse pagar direitamente, e tendo respeito ao concerto que o Duque que Deos tem sobre ella fes quando vemdeo o mesmo Reguengo do que consta pella sua escriptura de venda delle; e bem asim haja Sua Excellencia mais tres contos outo centos e outo mil e trezentos e trinta e tres reis do ditto juro, por outro tanto juro, que o Duque seu Pai vemdeo na Dizima do Pescado de Lixboa, e nos Reguengos de Sacavem, de maneira, que ao todo ha Sua Excellencia de haver dos dittos sinco contos de juro, conteudos no ditto Padraõ, quatro contos sette centos outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis, em satisfaçaõ e imteiro pagamento de todas as rendas que o Duque seu Pai vendeo em sua vida, e que pera mais abastança requeria a elle Juis que asim o julgasse e pronunciasse por sua sentença, e declarasse que nem a ditta Senhora, nem os dittos Senhores, seos filhos, ficam em obrigaçam alguma a Sua Excellencia de lhe remirem as dittas rendas, ou alguma parte dellas, ainda que conste que todas, ou qualquer parte dellas, se vemderaõ sem causa justa, nem nesseçaria, ou sem autoridade delRey nosso Senhor, bastante, ou que o dinheiro e presso dellas se gastou em uzos proprios do Duque que Deos tem, e senaõ despemdeo em serviço da Corea do Reino, nem nas couzas, pera que as dittas couzas foraõ vemdidas; e outro sim sem embargo, de por qualquer outra via se justificar, e mostrar que ella Senhora Dona Catherina e seos filhos, tinhaõ obrigaçaõ de remir as dittas vendas, ou pagar ao Duque nosso Senhor o preço dellas, por quanto Sua Excellencia hora fica inteiramente pago, de todas pello ditto juro como acima ditto he; dizendo mais o ditto Lecenciado Archadio de Andrade que elle Juis com os dittos Lecenciados Estevaõ Nunes Estaço, e Diego Caldeira tinhaõ feitto delligencia com as Provizoens que foraõ concedidas

didas pellos Reis passados, e por elRey nosso Senhor ao Duque que Deos tem pera poderem vemder as dittas rendas do Estado, e com as Escretturas que dellas se fizeraõ pellas quaes constou que S. Excellencia vemdeo setenta mil reis do ditto juro sobre a dizima do Pescado de Lixboa antes de ser cazado com Sua Alteza. V. Sincoenta mil reis a Gaspar de Sam Pajo, por huma escriptura feitta a quinze de Novembro de sesenta e tres, e vinte mil reis mais ao ditto Gaspar de Sam Pajo por outra escreptura aos vinte e tres do ditto mes, e anno, e que tudo o mais vemdeo constante o matrimonio, como se via pellas addiçoens do rol, e certidaõ asima ditta, e que elles tinhaõ outro sim trattado e asentado, por emtemderem ser assim direito e justissa, que ao Duque nosso Senhor se devem todos os redittos, com que Sua Excellencia, correo aos Compradores do ditto Reguengo, de Alviella, e dos Juros, que o Duque seu Pai vemdeo, e isto de vinte e tres dias de fevereiro do anno de outenta e tres em diante, por Sua Excellencia fallecer aos vinte e dous dias do ditto mes, por quanto os dittos juros e rendas foraõ vemdidas por Provizoens passadas em tal forma, que naõ podia prejudicar ao subcessor do estado, por naõ derrogarem expressa e expecialmente a ordenassam do livro segundo titulo dezasete §. e esta mesma, tirando somente vinte e sinco mil reis que foraõ vemdidos a Vasco Gomes de Mello em vinte e quatro dias de Septembro de settenta e quatro. E cento e simcoenta mil reis a Henrique Jaques no mesmo dia, e cem mil reis a Pero de Paiva em quatro de Outubro do ditto anno, e sincoenta mil reis a Luiza Leme no ditto dia, que tudo juntamente fazem em soma trezentos e vinte sinco mil reis dos quaes tinhaõ outro sim asentados, que se naõ deviaõ redittos a Sua Excellencia, por quanto foraõ vemdidos por vertude de huma Provizaõ delRey Dom Sebastiaõ que Deos tem, em que se pos Postilla feita em vinte dous de Cetembro de setenta e quatro, pella qual Sua Alteza expressamente derrogou a ditta Ordenasaõ de maneira que foraõ as dittas vendas feittas solemne, e legittimamente e prejudicaraõ ao suceçor do estado; e tirando outro sim os vinte e hum mil e outo sentos e sesenta e sinco reis de juro, que foraõ vemdidos a Gaspar de Sam Pajo, por escriptura feitta a vinte e dous dias de Outubro de quinhentos sesenta e seis registada no livro primeiro dos juros, folhas outenta e nove, e bem asim os vinte sinco mil reis de juro que se venderaõ a Joze Gomes de Gama, por escriptura feitta a quatorze de Majo de quinhentos sesenta e dous, registada no dito livro folhas noventa e duas, e isto por quanto o Duque que Deos tem declara em seu testamento deu os dittos vinte e hum mil outo sentos setenta e sinco reis em preço e satisfaçaõ de huma Herdade, que metteo dentro da tapada, e que deu os dittos vinte e sinco mil reis de juro ao ditto Joaõ Gomes da Gama, em preço e sattisfaçam de outra Herdade que lhe comprou, a qual deu ao Concelho de Borba, em parte do preço da liberdade do caminho, que antiguamente chamavaõ dos Castelhanos, e hia por dentro da Tapada, como no termo que ao diante se ade fazer das couzas da tapada se declara a particullarmente, e pello Duque Dom Theodozio, nosso Senhor, pessuhir a tapada do tempo do fallecimento do Duque

que seu Paj atte agora livre da ditta servemtia, e estrada, e com a ditta herdade que foi do ditto Gaspar de Sam Pajo, e estam dentro nella, naõ ha Sua Excellencia de haver da fazemda do Duque seu Paj redittos alguns do ditto juro, dado aos dittos Joaõ Gomes da Gama, e Gaspar de Sam Pajo, o qual junto, ao que se vemdeo a Vasco Gomes de Mello, Henrique Jaques, Pero de Paiva, e Luiza Leme, fas tudo sóma de trezentos settenta e hum mil e outo sentos setenta e sinco reis de todos os quatro contos sette centos e outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis de remda, que o Duque vemdeo fiquam liquidos quatro contos quatro centos e dezasseis mil e trezentos simcoenta e outo reis de redittos que se ande pagar em cada hum anno ao Duque nosso Senhor dos dittos vinte e tres dias do mes de Fevereiro do anno de outenta e tres attégora posto que conste ter Sua Excellencia ja rimido, com o seu dinheiro, alguns dos dittos juros, e isto com declarassam, que os redittos dos dittos settenta mil reis de juros, que Sua Excellencia vendeo antes de cazar, em que se montaõ atté ontem que foi o derradeiro dia do mes de Junho deste prezente anno, trezentos e quatro mil e quinhentos e corenta e quatro reis, andem ser pagos ao Duque nosso Senhor do monte da fazemda que ficou do Duque seu Pai sem diminuirem em parte alguma, a amettade dos aquiridos, que pertencem a Senhora Dona Catherina, por esta divida naõ ser feitta constante o matrimonio e que os redittos de todos os mais juros e rendas que o Duque que Deos tem vemdeo em que se montam atte hoje dezouto contos nove centos e nove mil e seis centos e trinta e quatro reis se andem pagar a Sua Excellencia do monte dos adquiridos; por as dittas vendas serem todas feittas, constante o matrimonio, dizendo mais que por quanto o Duque D. Joaõ, houve muitas pessas da fazenda do Duque Dom Theodozio seu Paj em sattisfaçaõ dos dittos quatro centos e noventa e sette mil e quatro centos reis de juro, com que pagou a Duqueza Dona Brittes o seu dotte, das quaes pessas se fes Inventario, de que logo ahi offereceo o treslado, e todas as dittas pessas ficaõ sendo acquiridos constante o matrimonio, requeria a elle Juis que asim o declarasse, e mandasse, que as dittas pessas se lançacem no Imventario dos acquiridos para Sua Alteza haver a amettade dellas, despois de pagar todas as dividas feittas constante o Matrimonio, dizendo mais que tinhaõ outro sim trattado, e asentado, que tudo o asima ditto se cumprisse, sem embargo de algumas declarassoens, que o Duque D. Joaõ fas em seu testamento sobre os juros que vemdeo em sua vida, e sobre o modo, porque ordena que alguns delles se paguem, e outros senaõ paguem, ao Duque seu filho, e sobre o dinheiro, do presso porque vendeo os dittos juros do qual dis que gastou algum em serviço da Coroa, e com outro comprou pratta, e outras couzas, e que outro sim gastou por outros modos differentes daquillo pera o que fes as dittas vendas, porque sobre tudo o asima ditto tem asentado que se naõ esteja pellas dittas declarassoens, que Sua Excellencia fes em seu testamento, por quanto em algumas dellas prejudica a as legitimas de seos filhos, naõ o podendo fazer; comforme a direito, e em outras prejudica ao Duque nosso Senhor,

nhor, havendo por boas em seu prejuizo as vemdas que fes de bens do estado, sem as provizoens serem pasçadas em fórma bastante, pera lhe poderem prejudicar como asima dito hee. E temdo outro sim respeito ao ditto Senhor, fazer as dittas declarassoens muito tempo antes que fizesse muitas das dittas vendas, e isto por humas lembranças de seu testamento que fes no anno de settenta e outo, estando pera se embarcar com elRey D. Sebastiaõ pera a jornada de Africa, e asim muitos annos antes de Sua Magestade lhe fazer a ditta merce dos duzentos mil cruzados, que hora lhe comuttou nos dittos sinco contos de juro com que se satisfazem a Sua Excellencia as rendas que seu Pai vendeo, e se compoem, e seçaõ as duvidas, que nesta materia podia haver pella maneira asima declarada; pello que requeria a elle Juis que todo o sobreditto pronunciasse e julgasse asim por sua sentença, como por todos elles estava acordado, e asentado, e hora por elle aqui he requerido; e visto por elle Juis o ditto requerimento, fes logo preguntas ao Duque nosso Senhor, e a seu Curador, se hera Sua Excellencia contente de aceitar os dittos quatro contos sette sentos outenta e outo mil e duzentos e trinta e tres reis de juro do ditto Padraõ, de sinco contos em pagamento e sattisfaçaõ das rendas, e juros do seu estado, que o Duque seu Pai vemdeo em sua vida, e da fiza porque âde remir, o ditto Reguengo de Alviella, asim e da maneira que o ditto lecenciado Arcadio de Andrade o requeria, e a Senhora D. Catherina nossa Senhora o ordenava; e pello ditto Senhor, e seu Curador foi ditto, que héram de tudo contentes, e sattisfeitos, e queriaõ estar por tudo o mais que o ditto Lecenciado dizia que tinhaõ trattado, e asentado sobre os redittos das dittas rendas, e juro, e mais couzas declaradas neste termo. E outro sim fes o ditto Juis pregunta aos dittos Senhores D. Duarte, D. Maria, e D. Seraffinna, e ao ditto lecenciado Diogo Caldeira como seu Curador que hé, e dos Senhores Dom Alexandre, e D. Phellipe, se eraõ contentes, de todo o sobreditto se fazer, como pello lecenciado Arcadio de Andrade se requeria, e rellatava, ou tinhaõ a isso alguma duvida ou embargo algum, antes entendiam que todo o asima ditto, e conteudo neste termo hêra beneficio, e proveitto de todos, e comforme a justiça em direito; e asim requeriam a elle Juis, que o julgasse, e pronunciace; e logo pella ditta Senhora D. Catherina nossa Senhora foi ditto que ella aprovava, e havia por bem tudo o que pello ditto lecenciado Arcadio de Andrade, neste termo estava ditto e requerido em seu nome, e que como tittora e Curadora que he de todos os Senhores seos filhos menores, comsentia, e aprovava tudo o que por elles e seos Curadores neste termo hé concentido e aprovado; o que tudo visto por elle Juis, e por ter examinado e vistos os papeis, de que neste termo se fas mençaõ e trattadas com os dittos Curadores todas e cada huma das dittas couzas asima declaradas julgou e pronunciou por sua sentença que o Duque nosso Senhor tenha, e haja de hoje, este dia pera todo sempre, quatro contos sette sentos e outenta e outo mil e duzentos e trinta e tres reis de juro, dos sinco contos do ditto Padraõ em pagamento e inteira sattisfaçaõ de outros tantos juros, e remdas de seu estado, neste termo decla-

declaradas, que o Duque seu Paj vendeo em sua vida e da siza, porque Sua Excellencia ade remir o ditto Reguengo de Alviella; e isto quer as dittas rendas fosem vendidas por provizaõ bastante pera prejudicar a Sua Excellencia, como subceçor do estado, quer naõ; e que de hoje em diante dava como de effeitto deu, por quittes e livres, a Senhora D. Catherina e aos outros Senhores menores de qualquer obrigaçaõ que por qualquer via tenhaõ, ou possam ter pera haverem de remir as dittas rendas, ou pagar o presso dellas a Sua Excellencia. E outro sim pronunciou e mandou, que da fazenda que ficou por fallecimento de Sua Excellencia que Deos tem se dem e paguem ao Duque nosso Senhor, os dittos trezentos e quatro mil e quinhentos e corenta e quatro reis que se montam de vinte e tres dias do mes de Fevereiro do anno de outenta e tres atte hoje, nos redittos com que Sua Excellencia mandou correr, na sua Dizima do Pescado de Lisboa dos setenta mil reis de juro, que o Duque seu Paj vemdeo a Gaspar de Sam Pajo, sem por isso se diminuhirem em parte alguma, a amettade dos acquiridos, que pertencem a Senhora D. Catherina despoes de pagas todas as dividas, por quanto esta foi feitta pello ditto Senhor, antes de cazar com ella; e outro sim pronunciou, e mandou, que do monte de todos os acquiridos, se pague a Sua Excellencia os redittos de todas as mais rendas que seu Paj vendeo despoes de cazar, e com que Sua Excellencia mandou correr atte agora as partes despoes do fallecimento do ditto Senhor em que se montaõ os dittos dezouto contos nove centos e nove mil e seis sentos e trinta e quatro reis, naõ entrando nesta quantia, os redittos dos dittos trezentos e vinte sinco mil reis que venderam a Vasco Gomes de Mello, e a Henrique Jaques, Pero de Paiva, e Anna Leme, pello modo neste termo declarado; e com que lhe correraõ na Dizima do Pescado de Lisboa, de vinte tres dias de Fevereiro de outenta e tres, atté os onze dias do mes de Abril do anno passado, de outenta e seis; por quanto outro sim pronunciou, e julgou, que os dittos trezentos e vinte sinco mil reis, se naõ devem redittos a Sua Excellencia do ditto tempo, por serem vendidos pello Duque seu Pay, por provizaõ bastante, pera lhe poder prejudicar como subceçor, que he de seu estado; naõ entrando outro sim nesta quanthia, os redittos dos corenta e seis mil e outo sentos e setenta e sinco reis que se venderaõ a Joaõ Gomes da Gama, e a Gaspar de Sam Payo, e com que lhe correraõ na ditta dizima de vinte e tres de Fevereiro de outenta e trez, atte os onze de Abril de outenta e seis por quanto ditto juro foi dado ao ditto Gaspar de Sam Payo, em satisfaçaõ das couzas que Sua Excellencia declara em seu testamento, das quaes o Duque nosso Senhor, sempre gozou, despois do fallecimento do Duque seu Paj, como assima ditto he declarado; e julgando mais elle Juis, que do monte dos dittos acquiridos, constante o ditto matrimonio, se ham outro sim pagar a Sua Excellencia quatro centos sincoenta tres mil e trezentos e outenta e hum reis, que dos doze dias do ditto mes de Abril do ditto anno de outenta e seis atté ontem, se montaõ nos redittos do ditto juro, que foi vendido, aos dittos Vasco Gomes de Mello, Henrique Jaques, Pero de Paiva, e Luiza Leme, e Gaspar

par de Sam Paio, a rezaõ de trezentos ſetenta e hum mil outo ſentos ſetenta e ſinco reis por anno, por tanto tomarem as dittas partidas: e iſto por quanto Sua Excellencia houvera de haver dos ſinco contos de juro do Padraõ que Sua Mageſtade lhe mandou paſſar, outros trezentos ſettenta e hum mil e outto ſentos ſetenta e ſinco reis em ſatisfaçaõ dos que na ditta dizima ſe venderaõ a as dittas peſſoas, a que os houvera de remir com o dinheiro dos duzentos mil cruzados, que Sua Mageſtade pera iſſo prometteo, e em cuja ſattisfaçaõ lhe mandou paſſar o ditto Padraõ, e por aſim ſer lhe pertence outro ſim haver os redittos dos dittos trezentos ſetenta e hum mil e outo ſentos ſetenta e ſinco reis dos dittos doze dias do mes de Abril do anno paſſado por diante, que he o tempo que o juro do ditto Padraõ comeſſou a correr, pera eſta fazenda; pera a qual o ditto Juis mandou, que ſe arrecadaſſe todo atté agora, e que os remdimentos delle ſe lancem no Imventario dos acquiridos. E outro ſim declarou, e julgou que ſe andem pagar os dittos redittos a Sua Excellencia atte homtem, ſem embargo de ja ſerem rimidos alguns dos dittos juros, por ſua conta, e por ſeu dinheiro; por quanto houveraõ de ſer por conta, e com dinheiro do monte dos acquiridos; e outro ſim pronunciou e julgou, que todas as peças, que o Duque D. Joaõ houve da fazenda do Duque D. Theodozio, ſeu Paj, em pagamento dos quatro centos noventa e ſette mil e quatro centos reis de juro, que deu a Duqueza D. Brittes em ſatisfaçaõ do ſeu dotte, ficaõ ſemdo bens acquiridos, pello Duque D. Joaõ, conſtante o Matrimonio, e mandou que ſejam lançados no Imventario dos dittos acquiridos, e que a Senhora D. Catherina, haja a amettade delles, deſpoes de pagas todas as dividas feittas durando o Matrimonio, o que tudo aſim pronunciou e julgou entrepondo em todo o ſobredito ſeu decretto e Auttoridade ordinaria e iſto ſem embargo de todas as declaraſſoens, que o Duque D. Joaõ fes em ſeu teſtamento ſobre as vendas de os dittos juros, e ſobre a obrigaçaõ que declara, que ſeos Herdeiros tem, de pagarem ao Duque alguns, e que naõ tem de lhe pagar outros e ſobre o que dis das couzas em que gaſtou o dinheiro do juro delles; e declarou que dos duzentos e onze mil ſette centos ſeſſenta reis, que hora ſobejam pera fazer os ſinco contos de juro do ditto Padraõ ſe diſporá por outro termo, como Sua Alteza ordenar e for juſtiſſa; e de todo o ſobreditto, mandou fazer eſte termo, a que mandou ajuntar os papeis de que ſenaõ lhe fas mençaõ e o aſinou com Sua Alteza, e Sua Excellencia, e os Senhores menores, e ſeos Curadores, e com o Lecenciado Arcadio de Andrade, e eu Jacome Barboza, eſcrivaõ deſtas partilhas o eſcrevj.

Outro termo dos Auttos das partilhas porque foraõ dados ao Duque trinta mil reis mais no Padram dos ſinco contos de Juro, neſte tresladado.

Ao primeiro dia do mes de Julho do Anno de mil e quinhentos e outenta e ſete annos, em Villa Viſſoza nos Paſſos do Reguengo do Duque noſſo Senhor, eſtando prezentes a Senhora D. Catherina noſſa Senhora,

nhora, e o Duque nosso Senhor, e o Senhor D. Duarte, e as Senhoras Dona Maria, e D. Seraffina, seos filhos, e bem asim o Lecenciado Loppo de Abreu, Juis, e o Lecenciado Arcadio de Andrade, procurador de Sua Alteza, e o Lecenciado Estevaõ Nunes Estaço Curador de Sua Excellencia, e o Lecenciado Diogo Caldeira, Curador dos Senhores menores, e logo pello ditto Juis foi ditto que pellos dittos Lecenciados Arcadio de Andrade em nome de Sua Alteza, e Estevaõ Moniz em nome e como Curador de Sua Excellencia, lhe foi ditto que o Duque nosso Senhor que Deos tem, ordenou e mandou em seu testamento, que de sua fazemda se comprem quinze mil reis de juro os quaes manda que se dem em cada hum anno, pera ajuda do cazamento de huma orfã de certas terras deste estado que Sua Excellencia aponta, no ditto seu testamento pello modo que nelle declara; e que alem disso, ordenou, e mandou, o ditto Senhor no ditto seu testamento, que se comprem mais quinze mil reis de juro pera o Mosteiro de Santo Agostinho desta Villa Villoza, pera que nelle lhe digam huma missa quotidiana pera sempre; e que se compre o ditto juro onde mais comodamente se lhe faça bom pagamento delle, e que por Sua Excellencia ordennar, tudo o sobreditto, deixou legados que naõ diminuem as legitimas de seos filhos, antes se handem cumprir de sua terça, a obrigaçaõ de comprar o ditto juro carrega ao Duque nosso Senhor, a quem Sua Excellencia deixa a ditta sua terça em Morgado, e que pera mais livremente se cumprir nesta parte, a vontade do ditto Senhor elles tinhaõ todos trattado, e asentado, que dos sinco contos do Padraõ que elRei nosso Senhor mandou passar a Sua Excellencia, lhe sejam dados estes trinta mil reis de juro, alem do mais que se lhe deu pello termo atras deste escritto, pera que Sua Excellencia haja estes trinta mil reis de juro, e herdade, pera todo sempre, a conta da terça do Duque seu Pay, na entrega da qual, se a houver, tomara Sua Excellencia em pagamento quatro centos e outenta mil reis, que justamente vallem a rezaõ de dezaseis o milhar, e que Sua Excellencia fique obrigado em cazo que haja terça, como ditto he, a passar hum seu padram, dos dittos quinze mil reis de juro, ao ditto Mosteiro de Santo Agostinho, pera nelle se dizer a ditta missa quotidianna, fazendo primeiro sobre isso, contratto com o Prior, e Padres do ditto Mosteiro, com licença e autoridade do Provincial da ditta ordem, porque se obriguem por escriptura publica, a dizerem a ditta missa quotidiana para todo sempre pella Alma de Sua Excellencia, na Cappella dos Duques, em que seu corpo agora está, ou na em que pello tempo em diante estiver; da qual escriptura se ajuntara hum tresllado, a estes Auttos, e outro se pora no Cartorio de Sua Excellencia, os quaes quinze mil reis de juro, Sua Excellencia lhe asentará sobre sua fazenda, pera lhe serem pagos, em cada hum anno no seu Thezouro, declarando no ditto padraõ como foi emtregue por este termo, de outro tanto juro pella maneira asima declarada, e que tinhaõ outro sim, trattado, e asentado, que havendo terça do Duque, que Deos tem, como ditto he fica o Duque D. Theodozio nosso Senhor, outro sim obrigado, a mandar passar outro seu padraõ, pello qual dé, e asente

e asente outros quinze mil reis de juro sobre sua fazenda, pera serem pagos no seu tezouro, em cada hum anno, pera cazamento de huma orfã das terras do seu estado, de que o Duque seu Pai tratta em seu testamento, no qual padraõ se tresladará a verba delle, que nisto falla, e o treslado do ditto padraõ se ajuntará a estes Auttos; e asim neste Padram, como no dos quinze mil reis de juro, que se ande dar ao ditto Mosteiro de Santo Agostinho, mandará Sua Excellencia declarar que os suceçores de seu estado, ham pera todo sempre de ser obrigados a dar, e pagar o ditto juro, pera cumprimento dos dittos legados, por lhe haverem tambem de suceder no Morgado, que o Duque seu Pay instituhe, da ditta sua terça, e a conta da qual, se daõ os trinta mil reis de juro, que por este termo áde haver, dos sinco contos do ditto padraõ; os quaes trinta mil reis de juro, o ditto Senhor hade comessar a vencer do primeiro dia deste prezente mes de Julho em diante, por quanto ate o derradeiro dia do mes de Junho deste ditto anno, correraõ pera esta fazenda, e todos os dittos Senhores, e seos Curadores, foraõ contentes, que do ditto primeiro dia deste mes por diante, corraõ pera Sua Excellencia, com declaraçaõ que Sua Excellencia seja obrigado a mandar cumprir os dittos legados, do mesmo dia em diante, asim o da missa cotidiana, como o dos cazamentos das orfãs em cazo que haja terça do ditto seu Pay, como ditto he. Dizendo mais que os dittos trinta mil reis de juro ande ficar pera todo sempre, obrigados ao cumprimento dos dittos legados, avendo terça do Duque que Deos tem, em que caiba como asima he declarado. E que tinhaõ outro sim trattado, e asemtado que semdo cazo, que naõ haja terça do Duque que Deos tem, ou naõ hajam tanto de terça porque se possa cumprir, estes dittos legados ou alguns delles em parte ou em todo, em qualquer destes cazos, dará e pagará o Duque Dom Theodozio nosso Senhor ao monte da fazenda do Duque que Deos tem, todo o ditto preço de quatro centos e outenta mil reis, em que os dittos trinta mil reis de juro, com que Sua Excellencia fica, saõ estimados, a rezaõ de dezaseis o milhar, ou a parte do ditto presso, que naõ couber na terça do Duque seu Pay, e naõ será Sua Excellencia em tal cazo obrigado a mandar passar os dittos Padroens, ou qualquer delles a que a terça naõ bastar, em parte ou em todo como ditto he, mas sera outro sim obrigado, a restituhir a esta fazenda, os redittos que a tal tempo tiver recebido, do ditto juro, que asim naõ couber na terça do ditto seu Paj, ou sejaõ os dittos trinta mil reis, ou parte delles; pello que o ditto Juis fes logo ahi pregunta a ditta Senhora D. Catherina, e a Sua Excellencia, e aos Senhores seos Irmaons, e aos dittos Curadores, e ao Procurador de Sua Alteza, se tinhaõ alguma duvida, ou embargo a elle pronunciar ou julgar por sua sentença, o que asim tem trattado e asentado sobre as couzas neste termo declaradas; e por todos foi respondido, que naõ tinhaõ a iso duvida nem embargo algum, antes que lhe requeriam que asim o pronunciace, e julgasse por asim o entenderem ser justiça e rezaõ; o que tudo visto pello ditto Juis pronunciou e julgou por sua sentença as determinaçoens e asentos, que por este termo, declarou que tinha tomado, so-

bre cada huma das couzas nelle apontadas, e isto pellas rezoens, e fundamentos, que em cada hum delles reffirio, e de todo o sobredito mandou fazer este termo que asinou com os dittos Senhores, e com os dittos Lecenciados, e eu Jacome Barboza escrivaõ destas Partilhas o escrevj.

Escriptura porque foraõ dados ao Duque os 181U767 reis pera cumprimento de todos os 5 contos de Juro do ditto Padram.

Saibam quantos este publico estromento de Concerto Composiçaõ e obrigaçaõ virem que no Anno do nassimento de nosso Senhor Jezu Chisto de mil e quinhentos e noventa e tres Annos aos onze dias do mes de Novembro do ditto Anno em Villa Vissoza nos Paços do Reguengo do Duque nosso Senhor, estando prezentes a Senhora D. Catherina nossa Senhora e Sua Excellencia, e o Senhor D. Duarte, e a Senhora Dona Seraffina, e bem asim Belchior Rodrigues, como bastante procurador do Senhor D. Alexandre, logo ahi pella ditta Senhora, em seu nome, e como Curadora que he dos dittos Senhores seos filhos menores, e tutor do ditto Senhor D. Phellipe, outro sim seo filho menor de quatorze annos por Provizaõ de elRei nosso Senhor que pera isso tem, foi ditto, em prezempça de mim taballiaõ, e das testemunhas abaixo assinnadas, que sem embargo de ser pasçado em cabessa do Duque D. Theodozio nosso Senhor, o padraõ dos sinco contos de reis de juro, que Sua Magestade lhe mandou despachar em pagamento, e sattisfaçaõ dos duzentos mil cruzados, de que Sua Magestade tinha feito merce ao Duque D. Joaõ nosso Senhor, que Deos tem, pera se dezempenhar, e pagar suas dividas, como tudo no mesmo Padraõ se declarou, logo que os testamenteiros do Senhor Duque D. Joaõ, poderiam dispor do ditto juro, asim como o houveraõ de fazer dos dittos duzentos mil cruzados, se lhe foram entregues em dinheiro, e que por Sua Alteza ser testamenteira de Sua Excellencia que Deos tem dispuzera ja de quatro contos sette centos outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis do ditto juro, por hum termo que anda nos Auttos das partilhas, da fazenda do ditto Senhor, feitto nesta Villa, por Jacome Barboza escrivaõ dellas em o primeiro dia do mes de Junho do anno de mil e quinhentos e outenta e sette annos, dando todos os dittos quatro contos sete centos e outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis do ditto juro, por hum termo que anda nos Auttos do ditto juro, ao Duque D. Theodozio seu filho nosso Senhor em pagamento do que lhe hera divido da fazenda do Duque seu Pay, como melhor, e mais largamente se comtem no ditto termo; e que por outros dous termos, que andam nos dittos autos feitto hum delles pello ditto Jacome Barboza, ao primeiro dia do mes de Julho de mil e quinhentos e outenta e sette, e outro tambem ao primeiro dia do mes de Julho de outenta e sette, e feitto pello ditto escrivaõ, dispuzera outro sim de trinta mil reis, do ditto juro, ordenando quinze mil reis delle se desem, pera todo sempre, ao Convento, e frades do Mosteiro de Santo Agostinho desta Villa para se dizer no ditto Comvento

vento a missa quotidiana, que o ditto Senhor Duque D. Joaõ mandou dizer pella sua Alma, e que os dittos quinze mil reis se dessem tambem pera sempre, em cada hum anno pera ajuda do cazamento de huma orfã dos lugares deste estado, pella maneira que o ditto Senhor ordenou em seu testamento, como outro sim melhor e mais cumpridamente constara dos dittos termos: de maneira que dos dittos sinco contos de juro, ficaraõ somente a fazenda do Duque que Deos tem, sento e outenta e hum mil e sette centos e sessenta e sette reis de juro no Almoxariffado de Portallegre, dizendo mais que por quanto o remdimento deste ditto juro he pouco, e da fazenda de Sua Excellencia que Deos tem se devem ainda muitas dividas a diversas pessoas que senaõ podem pagar milhor que do ditto juro, e ella queria hora dispor delle, e dallo ao Duque D. Theodozio, nosso Senhor, e de effeitto disse que o dava, e o deu ao ditto Senhor deste dia pera todo sempre, pera que Sua Excellencia tenha e haja os dittos sinco contos de reis de juro pello ditto Padraõ asim como está despachado, em sua cabessa pera si e pera todos seos herdeiros, e subceçores, e mande cobrar e arrecadar de hoje em diante, os redittos de todos elles pera sua fazemda; com declaraçaõ que delle se haõ pera sempre de dar e pagar, em cada hum anno, os dittos quinze mil reis da ditta missa quottidiana, e os outros quinze mil reis pera ajuda do cazamento de huma orfã, comforme ao testamento do Duque que Deos tem e aos dittos termos dos Auttos das dittas partilhas, e outro sim com declaraçaõ que o ditto Senhor Duque D. Theodozio nosso Senhor dará e pagará, a fazenda do Duque seu Pai dous contos nove centos e outo mil e duzentos setenta e dous reis em dinheiro, que he o que os dittos cento e outenta e hum mil sette sentos setenta e sette reis de juro justamente valem a rezam de dezaseis o milhar, comforme ao presso em que Sua Magestade deu os dittos sinco contos de juro, em pagamento dos dittos duzentos mil cruzados; os quaes dous contos nove centos e outo mil e duzentos e setenta e dous reis Sua Excellencia hira pagando, a as pessoas a que sahirem dividas da fazemda do Duque seu Pay, athe imteiramente se pagar e sattisfazer todos os dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos setenta e dous reis, e que em quanto naõ pagar o ditto dinheiro, pello modo que ditto he, respomderá outro sim a fazemda do Duque seu Pai com o remdimento do ditto juro, pera pagamento de suas dividas, ou lhas hirá pagando a respeitto, e por rapta, da parte que lhe estiver devendo, do presso delle; de maneira, que em quanto S. Excellencia naõ pagar nada dos dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos setenta e dous reis, a fazenda do Duque seu Pai, ou aos acredores della, dará e pagará em cada hum anno pera as dittas dividas, todos os dittos cento e outenta e hum mil e sette sentos setenta e sette reis, asim como os arrecadar do ditto juro, da fazenda de Sua Magestade, pello ditto Padraõ dos sinco contos de juro; e tanto que Sua Excellencia comessar a pagar os dittos dous contos nove centos e outo mil e duzentos e setenta e dous reis, logo hirá vencendo pera si e pera sua fazenda, a parte dos dittos cento e outenta e hum mil e sette sentos sesenta e sette reis de juro, que responde

ponde a desaseis por milhar; e acabando S. Excellencia com effeitto de pagar aos acredores da fazenda do Duque seu Pay, ou a mesma fazenda, todos os dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos setenta e dous reis inteiramente naõ terá mais obrigaçaõ de pagar os dittos rendimentos dos dittos cento e outenta e hum mil sette centos sesenta e sete reis de juros, nem de parte alguma delles a ditta fazenda, do ditto Duque seu Pai, nem a seos acredores, e dahi em diante mandará cobrar e arrecadar, livremente pera si e pera sua fazenda, os redittos dos dittos cento e outenta e hum mil e sette centos secenta e sette reis de juro, sem por isso ficar nesta, nem outra obrigaçaõ. Dizendo a ditta Senhora Dona Catherina nossa Senhora mais, que disspunha hora, dos dittos cento outenta e hum mil sette centos secenta e sette reis de juro, pella maneira atrás declarada, pera que com effeito se paguem com elles as dividas do Duque D. Joaõ nosso Senhor que haja gloria, pera as quaes Sua Mageſtade lhe fes della merce, e pera que secem as duvidas que pello tempo adiante poderia haver, naõ disspondo Sua Alteza do dito juro, e mandando S. Excellencia cobrar como atté agora mandou, por seus procuradores, da maõ dos executtores que lho pagavaõ, por ellas, e por vertude do ditto padraõ, desspachado em cabeça de Sua Excellencia sem fazerem pagamento algum a fazemda do Duque que haja gloria, nem lho poderem fazer, por quanto naõ ha Carta nem provizaõ pella qual se possa arrecadar pera a ditta fazenda, pello que, e por naõ ser proveitto della, pedir pera isso novos desspachos, e provizoens a Sua Mageſtade, lhe parescera milhor, e mais proveitto da fazenda, ceder e trespassar no Duque Dom Theodozio nosso Senhor todos os dittos cento e outenta e hum mil e sette sentos e sesenta e sette reis de juro, entendendo que esta o pagamento das dividas do monte mais certo, e mais facil, em Sua Excellencia por esta via, e que ficam todos os dittos Senhores seos filhos, pello modo que ditto he, bem emtregues e satisfeitos do que lhe pertemcia haver, asim da valia como dos redittos do ditto juro; e logo pellos dittos Senhores D. Duarte, e Dona Seraffina, e outro sim pello ditto Belchior Rodrigues Procurador do Senhor D. Alexandre, foi ditto que emtemdiam ser asim bem, e proveitto de todos, e que davaõ seu concentimento a este comtrato, e compoziçaõ, e Sua Alteza o deu em seu nome delles, como seu Curador, e como tuttor que hé do ditto Senhor D. Fellipe seu filho, na melhor forma que em direito se requere, e o pode fazer; e por a tudo estar prezente Belchior Mendes, Juis dos Orfaons nesta Villa, lhe requereo logo ahi o lecenciado Arcadio de Andrade, em nome de Sua Alteza, e dos Senhores, que por si, e seu procurador, prezentes estavaõ, que desse a tudo seu concentimento, e Auttoridade, e o ditto Juis por estar bastantemente imformado do negocio, e ter tomado conhecimento delle disse que em tudo, e por tudo, o aprovava, e dava licença pera se fazer o ditto comcerto e que emtrepunha, como logo emtrepos o seu Decretto e autoridade ordinaria, e mandava que se cumprisse, e guardasse pera sempre, sendo aseittado, e concentido, pello Duque nosso Senhor e por Sua Excellencia foi logo ditto que aceittava, e consentia e hêra

contente

contente de haver os dittos cento e oitenta e hum mil e sette sentos e sesenta e sette reis, e dar e pagar por elles a fazenda do Duque seu Paj e aos acredores della, os dittos dous contos nove centos e outo mil e duzentos settenta e dous reis em dinheiro de contado, e de dar outro sim e pagar aa ditta fazenda e aos acredores della, os redittos que por suas procuraçoens se arrecadacem dos dittos cento e outenta e hum mil sette sentos sesenta e sete reis de juro, cada anno em quanto Sua Excellencia naõ começasse a pagar o preço deste juro porque começando-o a pagar, hirá S. Excellencia vemcendo pera si livremente, a parte do ditto juro, que a presso de dezaseis por milhar justamente responder ao dinheiro, que tiver pago, e acabando de pagar todos os dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos setenta e dous reis do principal, naõ pagará mais remdimento algum do ditto juro, e ficaraõ os redittos delle imteira e livremente, e sua fazenda, tudo da maneira que atras fica declarado, pera a Senhora Dona Catherina nossa Senhora, e em testemunho de verdade asim o outorgaraõ, e mandaraõ fazer disto esta publica escriptura que stipullaraõ, e aceittaraõ, e prometteraõ cumprir e manter como nella se comtem; e eu Taballiaõ, como pessoa publica stipullante, e aceittante, a aceittei, e estipullei em nome dos abzentes, a que toquar pode, pera o que tudo ter e cumprir e manter a ditta Senhora, e os dittos Senhores seos filhos, e o ditto Belchior Rodrigues em nome do Senhor D. Alexandre, por virtude da procuraçaõ que abaixo vai tresladada, obrigaraõ os bens e rendas da fazenda do Duque D. Joaõ, que haja gloria, e expecialmente os dittos cento outenta e hum mil sete centos setenta e sette reis de juro; com declaraçaõ, que a geral obrigaçaõ, naõ derrogue a especial, nem pello contrario; e o Duque nosso Senhor obrigou a tudo o promettido, e obrigado por sua parte, todos os seos bems, e rendas, e mandaraõ que se ajunte hum treslado, aos auttos das dittas partilhas da fazenda do ditto Duque que Deos tem, pera constar por elle nellas em todo tempo, do conteudo neste estromento, em que todos asignaram, com o ditto Juis, e o treslado da procuraçaõ do Senhor D. Alexandre, he o seguinte: Dom Alexandre filho do Duque meu Senhor e Pai e da Senhora D. Catherina, por este dou poder a Belchior Rodrigues Commendador da Commenda de Sam Romaõ da Villa de Monçarás, escrivaõ da fazenda do Duque meu Senhor pera que por mim, e em meu nome, possa concentir, e asinar na escriptura que se fizer, dos cento e outenta e hum mil sette sentos sesenta e sette reis de juro, que Sua Alteza, cede e trespassa no Duque meu Senhor, dos sinco contos, de que Sua Magestade fes merce, ao Duque meu Senhor e Pai que Deos tem pera sattisfazer suas dividas, e na que Sua Excellencia hora fizer, em que se obrigue a pagar dous contos nove centos e outo mil e duzentos setenta e dous reis que valle o ditto juro, a rezaõ de dezaceis por milhar pera pagamento das dittas dividas; e o que por elle feito haverei por firme, e valliozo, sob obrigaçaõ de meos bems, e rendas; e pesso a Senhora D. Catherina, minha Senhora que como meu Curador, dé a isto seu concentimento; em Evora a outo de Novembro de 1593 annos. D. ALEXANDRE.

A qual

A qual procuraçaõ estava asinada do sinal do Senhor D. Alexandre, o qual eu Taballiaõ conheço muito bem, e asim o certifico e fica em meu poder e a ella me reporto em todo. E foram prezentes por testemunhas ao fazer outorgar, e asinar, desta escriptura, o Lecemciado Domingos Alveres Leitte, Dezembargador da Caza do Duque nosso Senhor, e Joaõ de Lemos, Commendador da Ordem de nosso Senhor Jezu Christo, e Rodrigo Rodrigues seu Secretario, Antonio Cordeiro Taballiaõ que o escrevi, e eu Antonio Cordeiro, Taballiam do Publico, Judicial nesta Villa Vissoza, e seu termo pello Duque nosso Senhor, que esta escriptura fiz, e nottei no meu livro de nottas, aonde fica outorgada, e asinada pellos Senhores partes, e testemunhas, do qual o fis tresladar, comcertei, sob escrevi e asinei, de meu publico sinal, Antonio Cordeiro publico Taballiam.

Escriptura da compra da Amettade das cazas que foram da Duqueza Dona Joanna, que o Duque fes ao Mosteiro das Chagas desta Villa.

Saibam quantos esta Carta de pura vemda virem que no Anno do nacimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e oitenta e seis Annos aos vinte e sette dias do mes de Junho, do ditto Anno, em Villa Viçoza no locutorio do Mosteiro das Chagas, da Ordem de Santa Clara, citto nesta ditta Villa, estando ahi prezentes a Senhora Dona Vicencia Abadessa do ditto mosteiro, e bem asim a Senhora Soror Guimar da Insulla vigaria e Sor Maria das Chagas, e Sor Joanna da Trindade, e Sor Maria de Bellem e Sor Antonia de Padua, e Sor Lionor de Santo Andre, todas discretas do ditto Comvento juntas, e chamadas, por som de campa tangida, segundo seu costume, ouvidas e naõ vistas, por mim notario, logo por todas ellas foi mostrado, a mim notario huma patente do Padre frei Belchior Favacho, Ministro Provincial da Provincia dos Algarves, da qual o tresiado he o seguinte. Frei Melchior Favacho, Ministro Provincial da Provincia dos Algarves, dos frades menores da Regular Observancia, aos que esta Patente virem, saude e Pas em o Senhor &c. faço saber que a Madre Abadeça, e Madres do nosso Comvento das Chagas de Villa Vissoza, me disseraõ, que ellas tinhaõ na ditta Villa amettade de humas cazas, que o ditto Comvento herdou por fallecimento da Senhora Duqueza D. Joanna, as quaes queriaõ hora vemder, por terem muita nesecidade do dinheiro dellas pera pagarem dividas muito antiguas e de grande obrigaçaõ do Comvento o que naõ podiam pagar senaõ vendendo alguma propriedade, por as rendas do mosteiro serem muito poucas, e que emtendiaõ despois de o temtarem por vezes, que hera proveitto do Mosteiro vemderem as dittas cazas, por lhe remderem pouco, e terem necessidade de muita fabrica, pera se sustemtarem, e repairarem pidimdome que lhe desse licença e minha Auttoridade, pera as vemderem a quem lhas quizesse comprar; pello que tomei de todo o sobreditto imformaçaõ, e por achar que o ditto Comvento tem nesecidade de vender as dittas cazas e resebe disso proveitto, por esta

esta prezente pattente dou licença no melhor modo que em direito se requere as dittas Abadeça e Madres, pera que possaõ vemder as dittas cazas, aa pessoa com quem se concertarem, e pello preço que lhes bem parescer; dada em Evora sob meu sinal e sello major de meo officio a tres de Outubro de mil e quinhentos e outenta e quatro annos, e tresladada asim a ditta Patente que estava asinada pello ditto Padre Ministro e sellada com o sello de sera branca, logo pellas dittas Senhoras Abadesa, vigaria e discrettas foi ditto que fazendosse Partilha da fazenda que ficou por fallecimento da Duqueza D. Joanna que Deos tem, o ditto Convento herdara, por respeito della ditta Senhora D. Vicencia, e D. Maria das Chagas sua Irman por ambas serem freiras profeças no ditto Mosteiro, e filhas da ditta Senhora Duqueza, o que direitamente coube ás suas ligittimas, em que entrou amettade, de todo o asento das cazas principaes em que Sua Senhoria viveo com suas anexas, e pretenças, as quaes hora estaõ mistiquas, e por partir com outra amettade dellas, que coube a legittima do Senhor Dom Flugencio seu Irmaõ, que Deos tem, e partem todas, com o Terreiro do Paço do Duque nosso Senhor, e com as Freiras, e rua dos Fidalgos, e as estrebarias das dittas cazas partem com a porta da Feira, que vai pera a rua dos Fidalgos; e allem da ditta porta da Feira, estaõ duas cazas por baxo, e duas por sima, que tambem sam prettença, e anechas das dittas cazas principaes, em que o ditto Comvento tambem tem amettade, e estas duas cazas pequenas partem com a porta da Feira, e rua dos Fidalgos, e por detrás com as freiras, e quintal das cazas de Maria Mendes, molher que foi de Antonio de Govea, e com outras comfrontaçoens, com que de direito devem de partir e comfrontar; dizendo mais que a ditta amettade das cazas com todo seu acento anexas e prettenças foi avalliada em quinhentos e vinte mil reis, e em tanto foi dada ao ditto Comvento, e que ellas, pellas rezoens declaradas na ditta patente, do Padre Ministro, e com sua licença e Autoridade, ajuntandosse pera isso primeiro em Capitullo, e tendo os trattados neseçarios, tinhaõ asentado de vemder, como de effeitto por esta escriptura, disseraõ que vendiaõ, e vemderaõ a ditta amettade de todo o ditto asento de cazas, com todas suas anexas e pretenças ao Duque nosso Senhor pera elle e pera todos seos herdeiros e suceçores deste dia pera todo sempre, por presso serto e quantia dos dittos quinhentos e vinte mil reis em que foraõ avalliadas, e lhe foraõ dadas em partilha, do qual presso, e quantia diseram que tinhaõ em seu poder hum mandado de Sua Excellencia, pello qual lhe mandava pagar em Loppo Vaás de Almeida Thezoureiro de sua Caza a conta da qual provizaõ o ditto Loppo Vaás de Almeida, lhe emtregou logo ahi perante mim notario e testemunhas adiante nomeadas, duzentos mil reis em dinheiro de contado, moeda de prata corrente neste Reino, de seis sextis ao real, os quaes duzentos mil reis logo ahi recebeo Fernaõ Vaas de Siqueira, morador nesta Villa pera a ditta Senhora Abadessa, e madres discrettas dizerem lhe davaõ como de effeitto deram poder pera isso, em nome do ditto Comvento, e pera asinar nesta escriptura, como no conhecimento que ade fazer nas costas do ditto manda-

do de Sua Excellencia, e quanto aos trezentos e vinte mil reis que faltam pera inteiro pagamento do ditto preço, diseram que tinham concertado com Sua Excellencia que lhes mandava com effeito pagar, e emtregar dentro de dous annos. S. Cento e sesenta mil reis atte dia de S. Joaõ Baptista do anno que vem de mil e quinhentos e outenta e sette, e os outros cento e sesenta mil reis, até o mesmo dia de Saõ Joaõ do anno seguinte de mil e quinhentos e outenta e outo; e que ellas heraõ contentes que o ditto Fernaõ Vâs possa nos dittos tempos, receber do ditto Leppo Vás de Almeida ou de quem Sua Excellencia ordenar todo o dinheiro em nome do ditto Comvento, e asinar aonde cumprir, e em quaesquer conhecimentos delles; dizemdo mais, que os dittos duzentos mil reis que agora se pagaráõ, davam, logo como de effeito deram imteira quitaçaõ deste dia pera todo sempre a Sua Excellencia e a seos herdeiros e suceçores, e que dagora pera entaõ, e de entaõ pera agora, lhe dam outro sim a mesma quitaçaõ dos dittos trezentos mil reis que lhe fica devemdo semdo pagos e emtregues ao ditto Fernam Vaás, por conhecimentos asinados por elle, e feittos pello escrivaõ do Thezouro de Sua Excellencia, que hora he, ou pello tempo em diante for, os quaes querem que tenhaõ taõ imteira forsa e vigor como esta publica escriptura, e que Sua Excellencia nem seos subceçores, naõ sejam em tempo algum obrigados a justificar nem provar que o ditto dinheiro, e presso, se comverteo em uzo, e utillidade do ditto Comvento, por quanto ellas o mandaram entregar ao ditto Fernam Vaás, em pagamento, e satisfaçaõ de dividas mui antiguas que lhe devem, comforme a ditta Pattente do Padre Ministro; pello que diseraõ que cediaõ, e trespaçavaõ no ditto Senhor, todo o direito, e auçaõ, e posse que tem no ditto asento de cazas, com todas suas pretenças, e anexas, e tudo dimittiaõ e tiravaõ do ditto Comvento, pera que Sua Excellencia e seos herdeiros, tudo tenhaõ, e hajam deste dia pera todo sempre, e o logrem e pesuhaõ, de tudo, façaõ como de couza sua, que heé, por bem deste Contratto, e ham por bem que possa mandar tomar a posse real, e corporal, quando e por quem quizer, com Autoridade de Justissa, e sem ella; e que pera mais abastança ellas, em nome do ditto Comvento, se comstituhiam pessuhir, todo o sobreditto, de hoje em diante em nome do ditto Senhor como suas simplices imquillinas, dizendo mais que promettiaõ de deffemder, ter, e manter a Sua Excellencia, e a seos herdeiros, na posse direitto, e senhorio, da amettade de todo o ditto asento e suas pretenças, e anexas, e de lho fazer a todo o tempo bom, livre, e izento, dizimo a Deos, naõ obrigado a couza alguma, porque por tal o vemdem, e naõ o podendo asim fazer, lhe tornaraõ, e restittuiraõ todo o ditto presso, de quinhentos e vinte mil reis, ou a parte delle que ao tal tempo tiverem recebido e a siza, e tudo em dobro, em nome de pena e interesse, a qual pena levada ou naõ toda via esta escriptura ficara em sua força e vigor; dizendo mais que pera todo o sobreditto se dezafforavaõ, de Juizes de seu foro, e Comcervadores da Ordem, e do ditto Comvento asim gerais como particullares, e se obrigavam a responder sobre qualquer duvida, ou dependencia deste contratto,

contratto, perante as Justiças ecleziasticas da Cidade de Braga, ou da Cidade de Miranda, ou onde Sua Excellencia ou seos herdeiros, as quizerem demandar; e que com o mesmo dezafforamento, e obrigaçaõ, obrigavaõ, como de effeito obrigaraõ, todos os bems, e rendas do ditto Comvento e expecialmente a ditta amettade de asento de cazas, com suas annexas e prettenças, e bem asim a Herdade da Fompana, que está nos termos das Villas de Borba, e Estremós, e a Herdade da Fançoa, que está no termo da ditta Villa de Extremós, que sam ambas do ditto Comvento, pera terem e manterem e cumprirem tudo, o que nesta escriptura tem promettido, e a que se tem obrigado, contra a qual disseram que naõ viriam em tempo algum, por si nem por outrem, em Juizo nem fóra delle, sob pena de quinhentos cruzados de ouro, os quaes pagaráõ, e emtregaráõ a pessoa, que Sua Excellencia, ou seos herdeiros, pera isso nomearem, sem mais fiança, nem abonassam, por quanto de agora pera entam e de entaõ pera agora a ham por abonada; e naõ seraõ ouvidas com nenhuma auçaõ nem embargos, nem couza que por si allegar possaõ, atte realmente, e com effeitto lhe darem, e pagarem a ditta pena, de quinhentos cruzados, e isto com declaraçaõ que se esta pena levada, ou naõ, este contratto fique em sua forsa e vigor; outro sim com declarassam, que a obrigaçaõ geral dos bems, naõ derrogue a particullar, item pello contrario; e em testemunho de verdade, assim a outrogaraõ, e disso mandaram fazer este estromento, e Carta de vemda, que asinaram, e eu nottario como pessoa publica estipullante, estipullei, e aseittei, das dittas Senhoras, em nome de S. Excellencia e das mais partes Auzentes, a que possa tocar, semdo a isso prezentes por testemunhas, Gaspar Franco Criado do ditto Senhor, e Simaõ Rodrigues, Cavouqueiro, e Antonio Fernandes, Muzico de Sua Excellencia, todos moradores nesta Villa, e logo me foi aprezentada huma certidaõ, das sizas desta venda, por Gaspar Franco, Sollicitador das cauzas de Sua Excellencia, da qual o treslado he o seguinte. O Lecenciado Loppo de Abreu Castello Branco, Juis de fóra em esta Villa Viçoza, pello Duque de Bragança, nosso Senhor, por elRei nosso Senhor com Alçada, faço saber que no livro das raizes do Anno prezente, se comtem hum Ittem porque consta o ditto Senhor, comprar em esta Villa no seu terreiro das suas cazas, aa Senhora Abadessa do Mosteiro das Chagas desta Villa, amettade das cazas, que ficaram por fallecimento da Senhora Duqueza Dona Joanna, que esté em gloria, misticas, e por partir, por presso e quantia de quinhentos e vinte mil reis; parte as cazas juntamente donde o ditto Senhor compra a ditta amettade, com a rua dos Fidalgos, asim como vem pera o terreiro do ditto Senhor, e da outra parte, partem com as freiras desta Villa, e com outros; pagou de siza, por comprar a pessoas privilligiadas, vinte e seis mil reis, que recebeo Diogo Loppes Depozittario destes bems, de que fica verba no livro por mim assinada com o ditto Depozittario, e Escrivaõ, na forma do Regimento, e por delle me ser pedida, lha mandei passar por mim asinada, e pello ditto depozittario a vinte e sette dias do mes de Junho, Gaspar Fernandes Escrivaõ das Sizas pello ditto Senhor a fes,

anno de mil e quinhentos e outenta e feis. Ao Juis quatro reis; com o termo trinta e quatro. = Abreu. = Diogo Lopes. = E eu Diogo Lopes que o efcrevi.

Efcriptura da compra da outra amettade das cazas da Duqueza Dona Joanna.

Saibam quantos efta Carta de pura venda virem que no Anno do Nafcimento de Noffo Senhor Jezu Chrifto de mil e quinhentos e noventa annos aos nove dias do mes de Fevereiro do ditto anno em Villa Viffoza nas pouzadas do Senhor Lecenciado Affonfo de Lucena, Dezembargador, e Chanceller da Caza do ditto Senhor, eftando elle ahi e bem afim Gafpar de Matos Fialho, Cavalleiro fidalgo da Caza de el-Rey noffo Senhor, e morador no termo da Villa de Guimaraens, e logo por elle foi aprezentado a mim nottario hum publico eftromento de Procuraçaõ feitto no afento da Igreja de Saõ Joaõ de Sarrafam termo da ditta Villa de Guimaroins, por Antonio fragozo Juzarte, publico taballiaõ das nottas da ditta Villa, aos vinte e nove dias do mes de Agofto do Anno de mil e quinhentos e outenta e outo, em que foraõ teftemunhas Antonio Martins Machado, Mercador e morador na ditta Villa, e Domingos Soares, eftante na freguefia de S. Joaõ de Serrafam, pella qual comftava, que Sabinna Antonia fua molher, fizera e ordenara por feu Procurador baftante ao ditto Gafpar de Mattos feu marido pera vemder a parte que lhe cabe nas cazas que foraõ da Duqueza D. Joanna que Deos tem, cittas nefta Villa Viffoza pello preffo que lhe bem parefeffe, e pera refceber o preffo da ditta vemda, e dar delle quittaçaõ e obrigar fua fazenda a fegurança da ditta venda, e a fazer boas as dittas cazas, e fazer os dezafforamentos e mais obrigaçoens, e papeis, que lhe forem pedidos, com livre e geral adminiftraffam, como melhor, e mais largamente confta do ditto eftromento que pareffera fer reconhecido em publico, por Antonio Peixoto Taballiaõ do Judicial na ditta Villa de Guimaroins, por bem do qual eftromento, e poder, logo pello ditto Gafpar de Mattos foi ditto, que elle tinha, e pefuhia amettade de as dittas cazas, que foraõ da Duqueza D. Joanna cittas nefta Villa miftiquas, e por partir com o Duque noffo Senhor, que houve a outra amettade, pella comprar ao Comvento das Chagas defta ditta Villa, as quaes cazas todas juntamente partem com o terreiro dos paços de Sua Excellencia, e com rua dos fidalgos, e por detras com as freiras, e com outras comfrontaçoens com que de direitto devam e hajam de partir, a qual amettade de cazas diffe que houvera por arremattaçam que dellas lhe foi feitta por huma fentença que houve da rellaçaõ delRey noffo Senhor, contra a fazenda do Senhor D. Flugencio que Deos tem, de ferviffo, que lhe devia; dizendo mais que elle em feu nome e da ditta Sabinna Antonia fua molher vemdia, como de effeito vendeo, por efte publico eftromento, toda a mettade de as dittas cazas, afim e da maneira, que lhe pertencem, e milhor fe o milhor puder fazer, ao Duque noffo Senhor defte dia pera todo fempre por preffo e quantia de quinhentos e vinte mil

mil reis com declaraçaõ que da parte da siza da ditta venda, que pertence a elles vemdedores, se pagaraõ des mil reis, por conta do ditto Senhor, por quanto Sua Excellencia lhe fes merce de o haver asim por bem, e o mais pagaraõ elles vendedores, ou se lhe abatterá do ditto presso, mandando Sua Excellencia pagar por elles, pello qual disse, que vemdia toda a amettade de as dittas cazas, como ditto he, com seu quintal, e estrebarias, e cazas terreas, a elles anexas, e com todas suas pretenças entradas, sahidas, serventias, direittos, e auçoins, que por respeitto dellas lhe competem, ou por qualquer via podem competir, e isto pello ditto presso, asima declarado, do qual outro sim disse, que se dava inteiramente por pago e sattisfeito por esta maneira. S. por cento e doze mil reis que ja tem em si rescebidos, e os toma a esta conta, os quaes o Duque nosso Senhor, lhos mandou emprestar estando elle Gaspar de Mattos nesta Villa, de que se fes hum publico estromento, na notta de Francisco Cordeiro, Taballiam das nottas della, os quaes cento e doze mil reis, hora toma a conta deste presso, como ditto heé. Item por outo mil reis mais que Sua Excellencia hora lhe mandou pagar, em Nuno Machado Thezoureiro da sua Caza, por hum seu mandado da ditta quantia, regiſtado no livro de sua fazenda deste prezente anno, a folhas duzentas e sette. Item por corenta mil reis, que Sua Excellencia lhe mandou pagar em Pero Saraiva, Thezoureiro da sua Dizima do Pescado de Lisboa, por outro mandado, regiſtado no ditto livro na mesma folha. Item por cem mil reis mais que o ditto Senhor lhe manda pagar, atte dia de Saõ Joaõ deste prezente anno, por outro seu mandado, pasçado pera Antonio de Andrade, seu Almoxarife na Villa de Barcellos, regiſtado no ditto livro, as dittas folhas duzentas e sette. Item por duzentos e quorenta e quatro mil reis, que mais Sua Excellencia lhe manda outro sim pagar, no ditto Antonio de Andrade, seu Almoxariffe, na Villa de Bracellos, pera lhes emtregar no mes de Fevereiro, do anno de quinhentos e noventa e dous, por outro mandado do ditto Senhor regiſtado no ditto livro, as dittas folhas. Item por dezasseis mil reis mais que o ditto Senhor por elles vemdedores mandou pagar, da parte da siza que lhes cabia, a alem dos des mil reis de que lhe fes merce pera a acabar de pagar, como atrás he declarado, o que tudo junto, fas em soma os dittos quinhentos e vinte mil reis, que he o preço desta venda, do qual disse, o ditto Gaspar de Mattos, que se dava inteiramente por pago, e sattisfeito, pello ditto modo, e por os mandados, que tem em seu poder, e que dava delle imteira quittaçaõ a Sua Excellencia, e a todos seos Herdeiros deste dia pera todo sempre, e cedia e trespassava, como de effeitto cedeo, e trespaçou no ditto Senhor todo o direito, e auçaõ, dominio, posse, e senhorio que tem na ditta mettade das cazas, e quer e he contente, que Sua Excellencia possa mandar tomar posse real, actual, por Autoridade de justissa, ou sem ella, e que pera mais abastança se consttittuhia como de effeitto se consttittuhio, pesuhillas em nome de Sua Excellencia como seu simples Collono, e Inquillino, dizendo mais que vemdia as dittas cazas, com todas as suas pretenças, por livres forras, izentas, e naõ obrigadas

gadas a couza nem a pessoa alguma, e que prometia e se obrigava de as fazer boas, ao ditto Senhor, e a seos herdeiros, por si e por seos herdeiros delles vemdedores e os tirar a pas e salvo de qualquer duvida, ou embargo, que sobre ellas lhe seja posto, sob pena de que naõ o podendo fazer lhe tornará todo o ditto presso, e a siza em dobro, com as mais perdas, e dannos, e interesses, em nome de pena, a qual levada, ou naõ, este contratto ficará em sua forsa e vigor; dizendo mais que para tudo ter e manter obrigava, como de effeito obrigou, todos seos bems moves e de rais, direitos, e haveres, havidos, e por haver, e em expecial o seu Cazal de Sam Joaõ de Sarrafam, citto no termo da ditta Villa de Guimaroins, com declaraçaõ que a expecial hipotteca, naõ derroge a geral, nem pello contrario, dizendo mais que se dezafforavaõ, elles vemdedores de Juizos de seu foro, e de quaesquer outros, que por privillegio tenhaõ ou possam ter; e prometiam responder por todo o conteudo nesta escriptura, e suas dependencias, perante as Justissas desta Villa Vissoza, ou quaesquer outras, onde o ditto Senhor mandar que sejam demandados, e em fee e testemunho de verdade, asim o outorgaram, e disso mandaram ser feito este estromento de pura venda, que asinaraõ, e eu notario, como pessoa publica aceittante, e estipullante, estipullei, e aceittei, dos sobredittos, em nome do ditto Senhor, e das mais partes Abzentes a que possa tocar, semdo a isso prezentes por testemunhas o Lecenciado Domingos Alvares Leitte, Dezembargador do Duque nosso Senhor, e Gaspar Franco seu Almoxariffe nesta Villa, e Alvaro Gonçalves mosso da estrebaria de Sua Excellencia, e a certidaõ da siza desta compra vai logo abaixo treslladada, e eu Diogo Lopes que o escrevi. O Lecenciado Antonio Bottelho Juis de fora nesta Villa Vissoza, pello Duque nosso Senhor, &c. com alçada delRei nosso Senhor, faço saber que no livro das raizes do Anno prezente adiante declarado, se comtem hum Item, porque consta que o Duque nosso Senhor comprou nesta Villa a Gaspar de Mattos Fialho morador em Guimaroins, amettade das cazas da Senhora Duqueza Dona Joanna que está em gloria misticas e por partir asim como lhe pertencem, que estam no terreiro do Paço do Duque nosso Senhor por presso e quantia de quinhentos e vinte mil reis, e partem as cazas todas juntas de huma parte com as freiras desta Villa, com serventia das Chagas, e com outros pagou de siza, por ser a parte de fora, corenta e tres mil e trezentos e trinta e tres reis e dous ceitis, que resebeo Estevam Rodrigues depozitario dos dittos bems, de que fica verba no livro, assinada por mim com o escrivaõ e depozitario, na forma do regimento, e por delle me ser pedida, esta lhe mandei passar por mim asinada, com o ditto depozitario a sette dias de fevereiro. Gaspar Fernandes escrivaõ das sizas por elRei nosso Senhor a fes Anno de mil e quinhentos e noventa Annos. Ao Juis quatro reis, com o livro, trinta e seis reis Botelho. Estevaõ Rodrigues, e foraõ prezentes a tudo as dittas testemunhas atrás nomeadas, e eu Diogo Loppes o escrevi.

Escriptura

Escriptura da compra do Pinhal que foi de Christovaõ de Moraes.

Saibam quantos esta Carta de pura venda virem que no Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e outenta e sette Annos aos vinte tres dias do mes de Março do ditto Anno, em Villa Vissoza, no Comvento de Santa Crus da ditta Villa no lucottorio das Madres do ditto Convento, estando ahi da banda de dentro a Madre Lionor Baptista Prioreza, e a Madre Ignes da Crus, Sub Prioreza, e as Madres Lionor da Crus e Guimar de Santo Agostinho e Maria de Christo e Maria da Crus, e Lionor das Chagas, e Beatris da Anunciaçaõ, e Margarida da Asumpçaõ, e Izabel de Jezus, Discrettas do ditto Comvento, As quaes Prioreza, e Madres, foram asim juntas, por som de Campa tangida segundo seu virtuoso, e louvado costume, ouvidas, e naõ vistas de mi notario, e logo por ellas, foi aprezentado a mi nottario, perante as testemunhas adiante nomeadas, huma Pattente do Reverendo Padre Frei Christovaõ Corte Real Provincial da Ordem de Santo Agostinho, de que o treslado *de verbo ad verbum*, he o seguinte: Frei Christovaõ Corte Real, Provincial da Ordem de Santo Agostinho, deste Reino de Portugal, faço saber que a Madre Prioreza, e as mais Madres, do nosso Comvento de Santa Cruz de Villa Vissoza, me disseraõ que ellas tinhaõ junto da ditta Villa hum Pinhal, e terras de Matto, com suas pretenças, que o ditto Comvento herdou de Christovaõ de Morais, por respeito de Leonor de Jezus sua filha, freira professa nelle o que tudo hora queriam vender, pera comprarem algum pam de renda, e que despois de o trattarem por vezes, entre si, acharaõ, e emtenderaõ, que hera proveitto do ditto Mosteiro, vemderem as dittas terras, e Pinhal, por lhe remder muito pouquo, e o naõ poderem guardar e se lhe hir cada ves mais destruindo, e dannificando; pedimdome, que lhe desse licença, pera vemderem as dittas couzas, a quem lhas quizer comprar; pello que tomei de todo o sobreditto informaçaõ, e por achar que o ditto Comvento tem nescecidade de vender o ditto Pinhal, e terras, com suas pretenças, e rescebem disso proveito, e que sam nesta parte feittas as dilligencias que se requeriam, comforme as nossas Comstittuiçoens, por esta pattente, dou licença a ditta Prioreza e Madres no melhor modo, que em direito se requere e pode ser, pera que posiam vemder todo o sobreditto, a pessoa com quem se concertarem, e pello presso que bem lhe parecer, dada neste Convento de Santo Agostinho de Villa Vissoza, hoje trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e sette annos, sob meu final e sello de meu officio, Frei Christovaõ Corte Real Provincial, e tresliadada a ditta Pattente, que fiquou em poder de Gaspar Franco, Criado do Duque nosso Senhor, e requerente de seos negocios, que prezente estava logo pella ditta Prioreza e Madres, foi ditto, que ellas, e o ditto seu Comvento, pesuhiam o Pinhal conteudo na ditta Pattente com suas terras de Matto, e mais pretenças o qual Pinhal está no termo da ditta Villa, e parte de huma banda, com a Horta de Manoel Dias, Lavrador,

vrador, e nella morador, e com terra dos herdeiros de Christovaõ de Morais e da outra banda com terra da Couttada desta Villa, e com outros com que de direitto deva, e haja de partir, e que ellas estavam contrattadas pera haverem de vender o ditto Pinhal ao Duque Dom Theodozio, nosso Senhor, pello que disseraõ perante mim Nottario, e testemunhas ao diante escriptas, que ellas Prioreza, e Madres, por este publico estromento, vemdiam, como de effeitto vemderaõ o ditto Pinhal, com suas terras, e pretenças, emtradas, e sahidas delle, a Sua Excellencia, pera que o haja, e pretença a sua fazemda, de hoje pera sempre, com todos os direitos, e auçoins tocantes ao ditto Pinhal, o que tudo cediaõ e trespaçavaõ no ditto Senhor, e em seos herdeiros e subceçores, pera o ditto Pinhal, fazerem como de couza sua propria, a qual venda lhe asim faziam por presso e quantia de duzentos mil reis, forros pera ellas vemdedoras; os quaes duzentos mil reis, presso do ditto Pinhal, a ditta Prioreza, e Madres, receberaõ logo em dinheiro de contado, da maõ do ditto Gaspar Franquo perante mim nottario, e testemunhas adiante escriptas, por moedas de pratta, correntes neste Reino, nas quaes despois de por ellas contadas, diseraõ haver a ditta quantia de duzentos mil reis, porque lhes asim vendiam o ditto Pinhal, por recebidos, e se ouveram por pagas, e emtregues delles, e diseraõ davaõ como de effeitto deram, por este publico estromento quittaçaõ dos duzentos mil reis a Sua Excellencia, e ao ditto Gaspar Franco, que lhos emtregou, e aos officiaes do ditto Senhor, por cuja ordem lhos mandaram emtregar, e pagar, dizendo mais que de hoje pera sempre demittiam de si todo o direito, e auçam, dominio, posse, civel, e nattural, que ellas, e o ditto Comvento tinham, e podiaõ ter no ditto Pinhal, e tudo trespaçavam no ditto Senhor Comprador, e lhe deram, e otrogaraõ que logo por sua conta possa mandar tomar a posse do ditto Pinhal como lhe parescer, por Auttoridade de Justiça, ou sem ella, e tomada, ou naõ tomada, a ditta posse, ellas por este publico Estromento a haviam por dada, e se comstittuhiam por collonas, e Imquillinas delle, em nome do ditto Senhor, e o pessuhiam em seu nome, e prometteram, e se obrigaram de em tempo algum ellas, e o ditto seu Comvento, e a subceçoras delle, naõ viriam contra este Contrato de venda; e que acontecendo movercce alguma demanda, entre o ditto Comvento, e Sua Excellencia ou seos subceçores, pessuhidores do ditto Pinhal, que o ditto Comvento, e as Madres delle naõ sejam ouvidas em Juizo, por rezam do ditto Pinhal com os dittos Senhores, e pessuhidores, sem primeiro depozittarem primeiro, realmente, e com effeitto, em poder do Thezoureiro de Sua Excellencia ou de quem elle ordenar, os dittos duzentos mil reis, sem o ditto Thezoureiro, ou pessoa em cuja maõ se fizer o ditto depozito, dar a elles fiança porque de agora pera entam, os ha por abonnados, pera o ditto effeito, e em quanto naõ fizerem o ditto depozitto com effeitto, será denegado a ellas Madres, e seu Comvento, toda a Audiencia e auçam, e em testemunho de verdade, asim o outrogaram, e mandaraõ ser feitto este estromento, que asinaram por suas maons, e eu Nottario, como pessoa publica, aseittante, e estipullante

pullante aceittei, e estipullei, das sobredittas Madres, em nome do ditto Senhor, e das mais partes a que possa toquar; e aprezemtou logo o ditto Gaspar Franquo huma Certidaõ da siza que desta venda se pagou, a qual o treslado he o seguinte. Antonio Cordeiro, Cavalleiro fidalgo Vereador mais velho, Juis pella ordenassam em esta Villa Vissoza, pello Duque nosso Senhor, Faço saber, que no livro das raizes do Anno prezente ao diante declarado, se contem hum Item porque consta o Duque nosso Senhor, comprou no termo desta Villa, as freiras do Comvento de Santa Crus, hum Serrado, e Pinhal, que está no sesmo de Sam Francisco o velho, por presso, e quantia de duzentos mil reis; e parte a ditta propriedade, que lhe asim comprou de huma parte com horta de Manoel Dias, e com terra dos Herdeiros de Christovam de Morais, e com terra da Couttada, e com outros; pagou de siza, por comprar a pessoas Privilligiadas, des mil reis que recebeo Estevam Rodrigues, depozitario destes bems, de que fica verba no livro por mim asinada, como depozitario, e escrivaõ na forma do regimento, e por dello me ser esta pidida lha mandei pasçar por mim asinada com o ditto depozittario, a vinte hum dias de Março, Gaspar Fernandes escrivam das Sizas, por elRei nosso Senhor a fes, Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos settenta e sette Annos. Cordeiro. E disseram mais a ditta Prioreza e Madres que por quanto ellas vemdiaõ o ditto Pinhal, a Sua Excellencia comforme a pattente, e licença, que tinhaõ do seu Provincial pera com o presso e dinheiro delle, que saõ os dittos duzentos mil reis, comprarem algum Pam de renda, o que tinhaõ ja comtrattado fazer, e comprar; que ellas, por este publico Estromento, se obrigavam a dar a S. Excellencia a escriptura, porque asim compraraõ o ditto Pam de renda, pera constar de que com o ditto dinheiro o compraraõ, e obrigaraõ as dittas Madres, todos os bems do ditto Comvento a fazerem boa e de pás, esta vemda, o que tudo eu notario asentei em nome de S. Excellencia, e dos mais auzentes, a que toquar possa, como ditto he, sendo a tudo prezentes por testemunhas, Francisco Cordeiro, Taballiaõ de nottas em esta Villa, e Manoel Vâs, Criado do ditto Senhor, e Antonio de Pinna, morador em Estremos estando em esta Villa Vissoza, e Eu Diogo Loppes, publico nottario, por Auttoridade Real, em todas as couzas tocantes ao Duque nosso Senhor, que esto escrevj, e em meu livro de nottas tomey, e delle esto terei, e com o ditto livro concertei, e aqui de meu publico sinal asinei, que tal he.

Certidaõ porque consta a ditta Abbadessa e Freiras, compraraõ Pam de Renda com o dinheiro porque vemderaõ o ditto Pinhal.

Certiffiquo e faço fee eu Francisco Cordeiro, publico tabaliaõ de nottas nesta Villa Vissoza, e seu termo, pello Duque de Bragança &c. nosso Senhor, que he verdade, que em meu poder, no livro de minhas nottas que serve este Anno prezente de outenta e sette annos, aos vinte e tres dias do mes de Março do ditto anno está por mim not-

tado, e pellas partes e teſtemunhas otrogada, e aſinada, na forma de direito, huma Carta de venda da qual conſta, a Prioreza, e Madres do Moſteiro de Santa Crus citto neſta ditta Villa, compraraõ a Antonio de Pinna, e a ſua mulher moradores na Villa de Eſtremos, pera o ditto Comvento, a amettade de huma Herdade, chamada da Lagoa, que os dittos vemdedores tinhaõ, e peſſuhiam miſtiquamente com D. Chriſtovam de Noronha, citta no termo da Cidade de Elvas, que toda juntamente parte de huma parte, com a herdade chamada da Miſquita, e da outra com Herdade da Mendaria; a qual lhe compraram, por preſſo e quantia de duzentos e ſettenta mil reis, forros da ſiza pera vendedores; na qual Carta a Madre Lionor Baptiſta, Prioreza do ditto Comvento comprador, declarou que o dinheiro com que ſe comprou a ditta mettade da Herdade, he do dinheiro porque ſe vemdeo o Pinhal, como tudo conſta da ditta Carta a que em todo me reporto; e por aſim paſſar na verdade, e delle me ſer eſta pedida, a paſei em publico, por mim aſignada hoje doze dias do mes de Majo de mil e quinhentos e outenta e ſette annos.

Eſcriptura da compra da Herdade da Brazia.

Em nome de Deos Amen ſaibam quantos eſte eſtromento de venda e obrigaçaõ virem que no Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto, de mil e quinhentos e outenta e ſeis aos dezaſete dias do mes de Dezembro na Cidade de Lixboa defronte da Igreja da See, nas cazas de Morada do Senhor Joaõ de Saa, Conego na See deſta Cidade, eſtando ahi a eſto prezente Jorge da Frotta, moſſo da Camara delRei noſſo Senhor, morador neſta Cidade, na rua da Amettade, e a Senhora Izabel Debrum ſua molher, por elles marido, e molher foi ditto, perante mim taballiam, e teſtemunhas ao diante eſcriptas, que elles tem, e peſuhem huma Herdade em Fattellicaõ, termo da ditta Villa Viſſoza, que hora trás por arremdamento Gaſpar Gonçalves, e lhe paga, em cada hum Anno, tres moios e mejo de trigo macho, e de pitanças, outo queiyos, e quinhentos reis em dinheiro, e iſto tudo forro, pera elles Jorge da Frotta e ſua molher; e paga o ditto Lavrador aos Herdeiros do Sardinha, dezaſette alqueires e meio de trigo; e aos Frades de Santo Agoſtinho da ditta Villa ſette alqueires e meio, que nella tem, a qual Herdade elle Jorge da Frotta e ſua molher peſuhem, por lhe ſer dada em dotte, e cazamento, por Coſme Ferreira, e Franciſca de Barros, ſua mulher, como conſta de hum eſtromento de dotte que logo aprezemtaram, feitto por mim tabbaliam ao diante nomeado, em quatorze dias do mes de Dezembro do Anno de mil e quinhentos e outenta e quatro, com teſtemunhas, Manoel do Coutto morador neſta Cidade, e Lourenço da Gama, morador neſta Cidade a Santo Andre, e Jorge Gomes, Guarda da Cadea; e porque a ditta herdade lhe foi dottada, com condiſſaõ que elles a naõ vendaõ, ſenaõ for pera compra de outra fazenda, neſta Cidade, ou pera comprarem algum oficio, elle Jorge da Frota, hora com licença compra o oficio de Eſcrivam dos Orfãos deſta Cidade, da repartiçaõ da Freguezia de

Noſſa

Nossa Senhora dos Martires, a Izabel Coelha, que prezente estava em preço e quanthia de seis centos sinquoenta mil reis, pera paga da ditta somma, que pello ditto oficio dâ, vendiam elles Jorge da Frotta, e sua molher, como de effeitto logo venderam, ao Excellente Senhor Duque de Bragança D. Theodozio a ditta Herdade, que está citta em Fatellam, termo da ditta Villa Vissoza, que parte de huma parte, com o ditto Senhor Comprador, e de outra parte, com a Herdade de Diogo Pires Piricotto, e com outras comfrontaçoins com que parte, e de direito deva e haja de partir, e lhe vemdiam com suas cazas, arvores, emtradas, saidas, direitos e prettenças, servemtias, e logradeiros, possiçoins, agoas, mattos, rottos e por romper, avindos, e por haver, asim e da mesma maneira que elles vendedores a pessuhem, em presso, e quanthia de mil cruzados, forros pera elles vendedores, os quaes logo receberaõ, perante mim taballiam, e testemunhas ao diante escriptas, da maõ do Lecenciado Domingos Alvares Leitte, Agente do ditto Senhor nesta Corte, por moedas de tostoins, e realles de pratta, e vimtenins, moeda hora corrente neste Reino, em que justamente houve a ditta quantia, da qual elles vemdedores disseraõ, que estavaõ bem pagos emtregues e satisfeittos, dos quaes quatro centos mil reis, elles vendedores por este estromento, daõ por quitte e livre a elle Comprador e a seos subceçores, de hoje pera todo sempre, e elles vemdedores vemderaõ a ditta Herdade, por livre e izenta de todo o foro e emcargo, de outra qualquer pessoa; só os dittos dezasette alqueires e meyo dos Herdeiros do Sardinha, e os sette e meyo dos Frades que tinha, e o quinto que se paga ao ditto Senhor Comprador, por ser no seu Reguengo; e elles vemdedores, tiraraõ dimittiraõ e renunciaraõ logo de si, todo o direito, auçam, posse, propriedade, senhorio, util dominio, huzos e frutos, e novidades que elles tem na ditta Herdade, e suas prettenças, que ao prezente, e ao diante poderiaõ ter, e haver; e tudo puzeram, cederam, e trespaçaram, em maõs e poder delle Senhor Comprador, e seos subceçores pera que de hoje em diante, hajam pera si a ditta herdade, e se logrem della, e pesuaõ livremente, e façaõ della, e em ella, tudo o que quizerem, e pòr bem tiverem, como couza sua que bem por bem deste Estromento, e por este estromento elles vemdedores, deraõ lugar e poder, a elle Senhor Comprador, pera que cada ves que elle quizer, e por si, e por quem lhe aprover, por virtude e vigor deste estromento soómente, sem mais outra autoridade, ordem, nem figura de juizo, possaõ tomar da ditta Herdade, a posse real actual, civel e natural posseçam e em si a retter e continuar pera sempre; na qual posse o logo houveram permittido, e emvistido, e aimda pera mais abastança se comstittuhiraõ pesuhir a ditta herdade, em nome delle Senhor Comprador, como seos Collonos e Imquilinos, e huzo fruttuarios, attê elle Senhor Comprador, no modo sobreditto tomar a ditta posse, e com effeitto; e quer a tome quer naõ, toda via lha ouveraõ por dada, por clauzulla do constitutto, e que pera melhor elle Senhor Comprador, poder haver, ter e pessuhir a ditta herdade pera sempre, elles Compradores lhe vemderam e trespaçaraõ todas as suas acçoins, reais e pessoais usus e direitos, acti-

vas e pacivas e todo o remedio de direito e de demandar que lhe compette, e pode compitir, e o fas procurador em cauza propria imrevogavel, e desta maneira diseraõ elles vemdedores haviam por bem vendida a ditta herdade ao ditto Senhor Comprador, pello ditto presso e prometteram, e se obrigaraõ, que pera sempre compririam e manteriam este estromento de venda ao ditto Senhor Comprador, e seos subceçores e que lha livraraõ e deffenderaõ e faram boa e de pas, livre, e dezembargada a ditta Herdade de todas e quaesquer pessoas que lhe nella, e na poseçam della, alguma duvida demanda ou embargo quizerem pôr, elles se daram a todo por Auttores e deffençores contra todas as peçoas que lhes as tais duvidas ou embargos puzerem atte todo lhe ser manço e paciffico, e que elle Senhor Comprador, ou seos subceçores, pera sempre se logrem a ditta Herdade mança e pacifficamente sem contradiçaõ de pessoa alguma, e nam lha fazendo boa, lhe pagaram o presso desta fazenda em dobro e mais todas as custas, despezas, perdas, e dannos, e bemfeitorias, e melhoramentos que elle Senhor Comprador, e seos subceçores na ditta herdade fizerem, e resseberem; e a pena levada, ou naõ toda via este Imstromento se cumprirá como se nelle contem; e que vindo elles Senhores vendedores em algum tempo contra esta venda em parte ou em todo, em Juizo ou fora delle, que primeiro que sejaõ ouvidos, depozitaraõ em poder delle Senhor Comprador ou de seos subceçores o preço desta venda, e vallor das bemfeitorias que na ditta Herdade tiverem feitto, que se liquidaram pello seu simple juramento, e tudo lhe será emtregue sem fiança por quanto o abona pera todo poder receber, e em quanto naõ fizerem o ditto depozitto lhe será denegada Audiencia e Auçam pera o que elles vendedores obrigaram todos seus bems moveis e de rais, havidos, e por haver, e em expecial hipotecaraõ pera segurança desta venda, humas moradas de cazas que pesuhem nesta Cidade detrás de Sam Domingos na Rua da Povoa, com declaraçaõ que a expecial hipotequa, naõ derrogue á geral obrigaçaõ, nem pello contrario; e assim mas hipotecavaõ a fazer boa esta venda, a sua quinta de Capparica, em termo da Villa de Almada, que está no Ribeiro, termo da ditta Villa de Almada; e todos os bems sobredittos, que hipotecavaõ por seos proprios, livres e dezembargados, com declaraçaõ que a expecial Hipotequa, naõ derrogue a geral obrigaçaõ nem pello contrario, e elle ditto Senhor Comprador podia huzar de qualquer das dittas obrigassoins, que lhe bem paresser, e de ambas se lhes bem estiver, e for neseçario. E outrogaraõ elles partes que nam cumprindo, seram pera isso cittados e demandados perante os Corregedores da Corte, Corregedores, e Juizes do Civel desta Cidade e perante qualquer dos sobredittos Juizes, onde e perante quem este estromento for aprezentado, ahi se obrigaram, vir respomder, cittados por suas Cartas precaptorias e cittatorias, e sem ellas, e de se fazerem todo cumprimento de direito e Justiça, pera o qual renunciaram Juizes de seos fóros e da terra, e lugar onde nesse tempo viverem, e morarem, e ferias gerais e expiciais, e todos os mais privillegios liberdades, leis e ordenassoens, desenssoens, excepçoens de feitto, e direitto que por si

allegar

allegar possam que de nada huzaram, senaõ tudo cumprirem, e manterem, pello modo que ditto hé. Os quaes mil cruzados logo o ditto Jorge da Frotta e sua Molher receberam como fiqua declarado, em prezempça de mim Taballiam, e testemunhas adiante escriptas, e os emtregaraõ à ditta Izabel Coelha que lhes renunciou o ditto officio por licença que tem da Camara, e ella os recebeo, na mesma moeda; e em testemunho de verdade asim o otrogaram, e mandaraõ fazer este Instromento de venda, e desta notta os treslados que cumprirem que eu Taballiaõ aseitto em nome do ditto Senhor Comprador e mais pessoas que tocar a esto auzentes como pessoa publica estipulante e aseitante, testemunhas que prezentes foraõ, e a certidaõ da siza do preço desta venda, hirá tresladada no fim deste Instromento, testemunhas que prezentes foraõ, Luis da Frotta, Pai delle Jorge da Frotta, que disse ser ella vemdedora a propria, que asinou por ella naõ saber escrever, e foram mais testemunhas o ditto Conego Joaõ de Saa, e Simaõ Pereira, Solicitador do ditto Duque; e disseraõ elles vemdedores que elles se obrigaõ a responder pello conteudo neste Instromento, e suas dependencias, perante o Juis de fora da ditta Villa, de Villa Vissoza, ou de outro qualquer Juis ordinario, e pera isso renunciaõ Juizes de seos foros e todos os mais que por si allegar possaõ, testemunhas os sobredittos e a ditta Izabel Correia asinou neste Instromento de como recebeo os dittos mil cruzados dos dittos vemdedores, testemunhas os sobredittos, e eu Antonio Serram Taballiaõ o escrevj. Treslado da Certidaõ das sizas, de que atrás fas mençaõ. O Lecenciado Loppo de Abreu Castello Branco, Juis de fora pello Duque nosso Senhor desta Villa Vissoza, com Alçada de elRey nosso Senhor, faço saber que no livro das raizes, do Anno prezente ao diante declarado, se contem hum Item, porque consta o Duque nosso Senhor comprar no termo desta Villa, no sesmo de Fattillaõ a Jorge da Frotta, em Lixboa morador, a herdade que se chama de Brazia, por presso e quantia de quatro centos mil reis; e parte a ditta herdade que lhe asim compra como a tem por sua foreira, aos Padres Agostinhos desta Villa, e ao Doutor Alvaro de Morais, em esta morador, de huma parte com Courella de terra do ditto Senhor, que foy de Margarida Capélla, e da outra parte, com a herdade de Diogo Pires Peixoto, e com outros. Pagou de siza, por ser a parte de fóra, trinta e tres mil e trezentos e trinta e tres reis e dous seitis, que recebeo Diogo Lopes destes bems depozittario. Fica verba no livro, por mim asinada, com o escrivaõ e depozitario em a forma do regimento, e por delle me ser esta pedida, lha mandei passar por mim asinada com o escrivaõ e depozitario na forma do regimento, aos seis dias de Septembro, Gaspar Fernandes escrivaõ das sizas pello ditto Senhor a fes Anno de mil e quinhentos e outenta e seis Annos. Ao Juis quatro reis com o termo trinta e quatro reis. Abreu. Diogo Loppes. Gaspar Fernandes. E tresladada asim a ditta certidaõ a consertei na notta, e eu Antonio Serraõ Taballiaõ publico de notas por elRey nosso Senhor nesta Cidade de Lixboa, e seos termos, que este Instromento em meu livro de notas tomei, e dellas o mandei tresladar, concertei, sob escrevi, e asinei de meu publico sinal.

Alvara

Alvara de Poder pera se tomar por Sua Excellencia a poce da ditta Herdade.

Eu o Duque &c. faço saber aos que este meu Alvará virem de procuraçaõ, que eu dou poder a Sebastiaõ Loppes da Costa, meu Almoxarisse nesta Villa Visoza, pera que por mim, e em meu nome, tome posse da Herdade de Fatellaõ, citta no termo della, que comprei a Jorge da Frotta, morador na Cidade de Lisboa, e da ditta posse fará passar Instrumento nas costas da escreptura, que se fes da compra da ditta Herdade, a que se ajuntará este meu Alvará. Simaõ Pinheiro o fes em Villa Visoza a trinta e hum de Dezembro de mil e quinhentos outenta e sette; a qual Herdade, he a que se chama da Brazia. = Catherina. = Affonço de Lucena. = Estevaõ Nunnes Estaço. = Registado na Chancellaria folhas duzentas e dezaseis. Rodrigo Rodrigues.

Estromento de Poce da dita Herdade.

Saibam quantos este publico estromento de posse dada de meu officio virem, que no anno do nassimento de nosso Senhor Jezu Christo, de mil e quinhentos e outenta e sette annos aos tres dias do mes de Janeiro do ditto anno, em o termo desta Villa Visoza, em Fatellaõ, na Herdade de Brazia, conteuda na Carta atrás, que parte com Herdade de Damiaõ de Pazes, e Alvaro Fagundo, e com outros, donde eu Tabalhaõ fui a requerimento de Bastiaõ Loppes da Costa, Almoxarisse do Duque de Bragança, e de Barcellos nosso Senhor a darlhe posse da ditta Herdade, por vertude da Carta atrás, e procuraçaõ do ditto Senhor e o ditto Bastiaõ Loppes, andou a ditta Herdade, e a passeou de huma parte pera a outra, e entrou nas cazas da ditta Herdade e fexou a porta, e a tornou a abrir, e eu Taballiaõ lhe dei na sua maõ Terra, e Pedra e telha, e ramos de Arvores, e moutas, e Páos da ditta Herdade e elle se ouve por metido e emvestido de posse da ditta Herdade, e cazas della, em nome do Duque D. Theodozio, nosso Senhor, conteudo na ditta Carta da posse real, e actual, e corporal, e della de hoje pera sempre eu Taballiaõ o ouve por metido de posse della pera sempre fazendo este auto pacifficamente sem contradissaõ de ninguem, e de todo eu Antonio Cordeiro publico taballiam das nottas e Judicial nesta Villa Visoza e seu termo pello Duque de Bragança nosso Senhor fis este termo de posse, sendo a todo prezentes por testemunhas, Joaõ Baptista escrivaõ dos direittos reais, e Pero Capeiro, Lavrador, e Silvestre Gonçalves, Criado de Estevaõ Mendes, moradores nesta Villa e seu termo, que asinaraõ aqui com o ditto Bastiaõ Loppes, e eu Antonio Cordeiro Tabaliaõ o escrevi, e asinei de meu publico signal.

Eʃcriptura de compra da Herdade que foi de Gonçallo Toʃcano.

Saibam quantos efte Inftromento de diftrato e quitaçam virem, que no Anno do naffimento de noffo Senhor Jezu Chrifto de mil e quinhentos e outenta e quatro annos aos treze dias do mes de Fevereiro do ditto anno, em Villa Vifoza nas pouzadas do Doutor Fellis Teixeira do Dezembargo do Duque noffo Senhor e Ouvidor dos feitos de fua fazenda, eftando elle ahi, e bem afim Vifente de Ilham morador na Villa de Alcafer do Sal, em feu nome e de fua molher Lionor de Alvarenga, logo por elle foi ditto que feu fogro Gonçallo Tofcano, vendia ao Duque D. Joaõ, que Deos tem, huma Herdade na Sequa, termo defta Villa que Sua Excellencia metera na tapada, a qual herdade partia com a herdade de Joaõ Gomes Vieira, e de Joaõ Machado feu fogro, que yá heraõ do ditto Senhor e com outros, e lha vendia por preffo, e quantia de quatro centos e corenta mil reis, forros de fiza, para elles vendedores, e que por lhe naõ pagarem logo o ditto preço, o ditto Senhor fe obrigou a lhe mandar pagar em cada hum anno em quanto naõ achaffem outra fazenda pera comprar quatro moyos e meyo de trigo, e hum moyo de fevada, no feu feleiro, defta Villa que hera o Pam em que a ditta herdade foi eftimada, que podia render cada anno, e afim dous mil e trezentos reis em dinheiro em cada hum anno pella pitança da ditta herdade, com declaraçam, que o Herdeiro, e fubceçor da Caza do ditto Senhor foce fomente obrigado a pagar ao ditto vemdedor, ou feos herdeiros, os dittos quatro centos e corenta mil reis, e o ditto dinheiro da pitança, como mais largamente fe contem em huma efcriptura feita nefta Villa por Lopo Cordeiro, publico taballiaõ de nottas, em ella aos quinze dias do mes de Junho do anno de mil e quinhentos e fefenta e nove, e que por vertude da ditta efcreptura o ditto Senhor que Deos tem mandara paffar Provizaõ pera o Almoxariffe defta Villa pagar ao ditto Gonçallo Tofcano, o ditto Paõ, e dinheiro, em quanto naõ foffe pago do preffo da ditta herdade, como conftava por huma Provizaõ feita por Lazaro Ribeiro, a doze de Mayo de mil e quinhentos e fetenta annos, e que eftando o ditto Gonçallo Tofcanno em poffe de receber o ditto paõ, e dinheiro dotara a fua filha Leonor de Alvarenga a ditta renda e direito de receber o preço da dita herdade quando lhe foffe pago, comforme a obrigaçaõ da ditta efcreptura de compra com as mefmas claufulas e condiffoens conteudas na ditta efcriptura como mais largamente fe contem em hum publico Inftromento de dote, que o ditto Gonçallo Tofcano, fes nefta Villa a ditta fua filha Leonor de Alvarenga, quando cazou com Ruy Tofcano, feu primeiro marido, feita por Gomes Soares, Taballiam publico de nottas em a ditta Villa aos fette dias do mes de Outubro do anno de mil e quinhentos e fetenta e dous, por vertude da qual efcreptura de dotte o ditto Ruy Tofcano recebera alguns annos do Almoxariffe do ditto Senhor, em efta Villa o paõ, e dinheiro, por Sua Excellencia mandar que fe lhe pagaffe afim e da maneira que fe lhe pagava ao ditto Gonçallo Tofcano, por fua a poftilla

feita

feita por Antonio de Abreu, nas costas da ditta Provizaõ, e asinada pello ditto Senhor; e que pello ditto Ruy Toscano fallecer, e deichar hum filho, o qual depois falleceo em vida da ditta Leonor de Alvarenga, sua Mãy, ella fora sua herdeira universal, e ficara sucedendo em toda a ditta acçaõ de cobrar a ditta renda, e preço da ditta herdade, e que semdo asim senhora da ditta herdade, e auçam, cazara segunda ves com Miguel Bezerra, o qual fallecera sem de entre ambos ficar filho nem filha, pello que cada hum ficou com o seu comforme ao contratto que fizeraõ, e ella tornou a ficar Senhora da ditta renda, e auçaõ; e estando asim, cazara terceira ves com ella Visente de Ilhaõ, e que estando asim cazados foram requeridos por parte do Duque nosso Senhor, que vihessem, ou mandassem receber os dittos quatro centos e corenta mil reis, que hera o preço da ditta herdade com declaçaõ que do dia do ditto requerimento em diante, naõ haviaõ de vencer, da dita renda couza alguma, por bem do qual requerimento elle Vissente de Ilham vinha hora reseber os dittos quatro centos e corenta mil reis, e asim os fruttos da ditta renda do anno passado, que se acabou por nossa Senhora de Agosto do mesmo anno passado, mostrando logo pera effeito de distrato, e quitaçaõ do que recebesse huma procuraçaõ bastante da ditta Leonor de Alvarenga, sua molher, em a qual entre outras couzas se continha que ella podesse fazer esta escriptura de destrato, e receber o preço da ditta herdade, e dar delle quitaçaõ como mais largamente se continha, em hum estromento de procuraçaõ feita na ditta Villa do Alcaser do Sal, por Sebastiam de Gois publico taballiaõ de nottas, em a mesma Villa aos quatro dias do mes de Fevereiro de outenta e quatro, por vertude da qual Procuraçaõ elle Vissente de Ilham, em seu proprio nome, e da ditta sua molher, disse que recebia, como de effeito recebeo, de Lopo Vás de Almeida, Thezoureiro da Caza do ditto Senhor, quatro centos e corenta mil reis por huma Provizaõ que pera elle lhe foi passada, pella qual em seu nome e da ditta sua molher se deu por pago, e satisfeito, dos dittos quatro centos e corenta mil reis, e asim da renda do ditto paõ, e dinheiro, que lhe era divido, do anno passado que se acabou por nossa Senhora de Agosto, por quanto pera receber a ditta renda, e dinheiro, lhe fora passada outra Provizaõ, porque se dava por pago della inteiramente, e que por assim ser, elle Vissente Dilham, e sua molher daõ por quittes, e livres, ao ditto Senhor Duque D. Theodozio, do ditto dinheiro, renda e pitanças da ditta herdade, e o direito que nella tinhaõ cediam e trespaçavaõ em Sua Excellencia e em seos herdeiros e subcessores, declarando que naõ queriam mais em tempo algum ser ouvidos, contra este distratto e quittaçaõ, e que vindo contra elle pagasse seis centos cruzados em nome de pena e interesse, e que a pena levada ou naõ, todavia o distratto se cumprisse, e que allem disso fosem obrigados a depozitar asim a ditta pena como os dittos quatro centos mil reis em maõ do Thezoureiro do ditto Senhor, ou de seos subceçores, sem obrigaçaõ de darem fiança, e que naõ o fazendo lhe foce denegada audiencia, e que quer fossem Autores, quer reos, se dezafforavaõ do Juizo do seu foro, e se obrigavaõ de responder, e demandar perante

te as Justissas de Villa Vissoza, e se obrigavaõ a fazer boa e de pax ao ditto Senhor, e seos subceçores a ditta herdade asim e da maneira que lhe ora trespaçavaõ, por este destrato, e quitaçaõ, e se darem a todo tempo por Autores e dessençores, e naõ lhe asistindo com sua Autoria, e dessençaõ pagar toda a perda e interesse em dobro, sem poderem allegar que o ditto Senhor nem seos subceçores, seguiraõ a cauza athe mór Alçada, e que pera tudo renunciam ferias, e quaesquer privillegios, asim extraordinarios como emcorporados em direito, e que por todo o que focem obrigados pagar, por bem deste distratto, e obrigaçam, queriam pagar, e satisfazer, como devedores da fazenda de Sua Magestade, e de tudo mandaraõ ser feitto este Instromento, que eu notario cómo pessoa publica, aceitante e estipullante aseittei e estipuley dos sobredittos, em nome do ditto Senhor e de seos sucessores, a que pertense, e possa pertencer sendo a todo prezentes por testemunhas, Manoel Fernandes calceteiro morador nesta Villa, e Manoel Dias, e Francisco Luis ambos Criados do ditto Vissente Dilhaõ, e moradores na ditta Villa de Alcacer e outros. E eu Diogo Lopes publico notario, por Autoridade real, em todas as couzas tocantes ao Duque nosso Senhor, e em todas as suas terras, que este Instromento de distratto e quitaçaõ escrevi e em meu livro de notas tomei, e delle este tirei, e com o ditto livro concertei, e aqui de meu publico signal asignei, que tal he; e treslladados asim os dittos papeis atrás o ditto Ouvidor os vio concertar, e por hirem bem e na verdade, mandou que se lhe desse tanta fee, e creditto, como aos proprios, pera o que intrepos sua autoridade, e decretto Judicial, na melhor forma, via e maneira que em direito se requere, e o asinou, Antonio Cordeiro Taballiaõ que o escrevi. E eu Antonio Cordeiro Tabballiam do publico Judicial nesta Villa Vissoza e seos termos pello Duque nosso Senhor fis tresladar os papeis atras dos proprios que ficam no cartorio de Sua Excellencia bem, e fielmente sem couza que duvida faça somente as entrellinhas seguintes = muito = a folhas duas = successores = a folhas vinte e huma = cada hum = a folhas vinte duas = e pagou mil reis = a folhas vinte tres = nossa Senhora = a folhas trinta e nove = vendedores = a folhas cincoenta e sette = e os riscados disso = a folhas treze = Compradores = a folhas sincoenta e sette = com os proprios concertei com o Official abaixo asinado, e por verdade o asignei de meu publico signal hoje trinta dias do mes de Yunho, de mil e quinhentos e noventa e quatro annos. = Lugar do signal publico. = Antonio Cordeiro publico Taballiaõ. = Concertado comigo Taballiam Antonio de Villa Lobos. =

Escriptura da Anexaçaõ dos mil cruzados que vincullou ao Morgado da Crus, o Senhor Rey D. Joaõ IV.

Em nome de Deos Amem. Saibam quantos este Instromento de uniam anexaçaõ em vincullo de Morgado prepetuo virem, que no Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seis centos sincoenta e seis em dous dias do mes de Yunho, na Cidade de Lisboa,

na Caza da Junta do despacho do estado de Bragança, estando ahi prezente o Doutor Antonio de Souza Tavares, do Dezembargo de elRey nosso Senhor e seu Dezembargador dos Aggravos, Juis dos feitos de sua Coroa e fazenda Dezembargador, e Chanceller do ditto estado, ahi foi aprezentado hum Decretto do ditto Senhor, cuja copia he a seguinte. Por quanto o Duque meu Pai, e meu Senhor, que santa gloria haja em o Morgado que instituhio da Crus, em que eu lhe succedi dispoem que todas, e cada huma das pessoas que subcederem nelle tenhaõ obrigaçaõ de o acrescentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar, e unir pera sempre a elle, ou em Juro bom e seguro, ou em bems de rais, que seguramente os possam render, e pella obrigaçam que nesta parte me corre, comforme ao disposto nella; hei por bem de vincullar, e hunir, a este Morgado da Crus, os mil cruzados de yuro, que me pertencem pella Apostilla do Padram, de que será com este a Copia da mesma Apostilla em a melhor forma que o direito o primitir e com toda a brevidade que for possivel. Lisboa sette de Outubro de seis centos sincoenta e cinco. A Rubrica de Sua Magestade, em cumprimento do qual se juntou outro sim a copia da Apostilla de hum Padraõ de mil cruzados de juro, cujo treslado he o seguinte. Por quanto os quatro centos mil reis de juro conteudos no Padram junto que se paçou em cauçam ao Contador do Mestrado da Ordem de Christo, foram yulgados por certidam de yustifficassam do Juis das Justifficassoens de minha fazenda ao Duque de Bragança Dom Joaõ pera satisffaçam dos legados que dos vinte mil cruzados, que nelles montaõ a rezaõ de vinte mil reis o milhar, aplicou o Duque Dom Theodozio seu Pay, por verba de seu testamento, como se vio pela ditta Certidaõ de yustifficaçaõ de que houve vista o Procurador de minha fazenda de yuro, e herdade pera sempre, pera com elles dar sattisfaçaõ ao testamento do ditto seu Pai, na forma que nelle declara, e isto com a condiçaõ de retro declarada no ditto Padraõ e com todas as mais clauzulas nelle conteudas, porque de todas, e cada huma dellas, quero que elle e as pessoas a que o ditto Juro viher, huzem e gozem e lho cumpram inteiramente como nelle se contem, os quaes quatro centos mil reis de yuro, lhe seraõ asentados, a saber trezentos e des mil reis no Almoxariffado da Portagem, e os noventa mil reis, no Almoxariffado de Elvas, e pagos de doze de Dezembro do anno de seis centos e trinta e hum em diante, que por conhecimento em forma de Nicollao Pereira, Thezoureiro que foi da Junta do Comercio e Ultramarino, que estava tresladado, na ditta certidam de yustifficassam, constou seremlhe entregues os dittos vinte mil cruzados do preço deste yuro, pello que mando aos executores dos dittos Almoxarifados que hora sam e ao diante forem, que do ditto tempo em diante, dem e paguem ao ditto Duque D. Joaõ os dittos quatro centos mil reis de Juro cada anno a quanthia que em cada hum dos dittos Almoxarifados hade haver aos quarteis por imteiro e por o treslado do ditto Padraõ e desta apostilla que sera tudo registado nos livros de minha fazenda, mando aos Contadores, que levem em conta aos dittos executores, o que cada hum delles, pella ditta maneira pagar, e ao

Prezi-

Prezidente do Concelho de minha fazenda, que lhe faça asentar os dittos quatro centos mil reis de yuro, nos livros della, e do ditto tempo em diante levará cada anno nas folhas do asento dos dittos Almoxarifados pella maneira sobreditta constandolhe primeiro pella certidam nas costas desta do oficial a que pretemcer de como na receitta, que dos dittos vinte mil cruzados se fes ao ditto Nicollao Pereira fiqua por verba, que por elle se passou o ditto Padraõ ao Contador do Mestrado, destes quatro centos mil reis de juro, e pretenceram comforme esta Apostilla ao ditto Duque e se rompeo o conhecimento em forma que delles tinha paçado o ditto Nicullao Pereira, por quanto o registo do ditto Padraõ dos livros da minha Chansellaria, se riscou ao asinar desta Apostilla, que vallera, como se fora Carta feitta em meu nome, sem embargo das ordenassoens em contrario. Simaõ de Saa a fes em Lisboa, a vinte outo de Septembro de seis centos e trinta e tres. Sebastiaõ Piristelo a fis escrever, Antonio Cavide. E bem asim sendo yunta a procuraçaõ em que o ditto Senhor dá todos os poderes em direito neseçarios, aos dittos Dezembargadores Antonio de Sousa Tavares, e Rodrigo Rodrigues de Lemos, pera fazerem a ditta uniam, anexaçaõ, em vincullo de Morgado perpetuo, dos dittos mil cruzados de yuro, que o ditto Ducado tem asentados nos Almoxarifados de Portallegre e Elvas do qual o treslado he o seguinte. Eu elRey como administrador do estado e Caza de Bragança, de que tenho feitto Doaçam ao Principe D. Affonso, meu sobre todos muito amado e prezado filho, e bem asim como subceçor que fui do Morgado chamado *da Crus*, faço saber aos que este virem que o Serenissimo Senhor Duque Dom Theodozio meu Pay que santa gloria haya, na Instituiçaõ que fes do ditto Morgado, depois que todas e cada huma das pessoas que nelle subcederem tivessem obrigaçaõ de o acresentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar e hunir a elle pera sempre e pella obrigaçam que nesta parte me occorre, e comforme ao disposto nella hei por bem, e me pras, de dar poder aos Doutores Antonio de Souza Tavares, e Rodrigo Rodrigues de Lemos, do meu Dezembago e Dezembargadores dos Aggravos da Caza da Suplicassam, e da Junta da fazenda do ditto estado, e Caza de Bragança pera que por mim e em meu nome, ambos, e cada hum delles, como meos Procuradores, possam hunir e vincullar pera sempre ao ditto Morgado da Crus os mil cruzados de Juro, que pretencem a fazenda do ditto Ducado, pella Apostilla de hum Padram, que delles tem asentados por esta maneira: trezentos e des mil reis no Almoxarifado da Cidade de Portalegre, e noventa mil reis no da Cidade de Elvas, asim e da maneira que na ditta Apostilla hé declarado, e poderaõ otrogar a escreptura, que disso se fizer, e aseitalla com todas as clauzullas, condiçoins, e obrigaçoins, que pera vincullo, e uniam e boa segurança do ditto Morgado forem necessarias, porque pera tudo lhe concedo os poderes em direito necessarios, e tudo o que por elles ou cada hum delles for feito, outrogado, e aceitado, haverei por firme e valliozo. Balthezar Gomes o fes em Lisboa a vinte seis de Novembro de seis centos sincoenta e sinco, e eu Joaõ Luis o fis escrever. REY.

Ha Vossa Magestade por bem como administrador do estado, e caza de Bragança, e bem asim como subcesor que foi do Morgado da Crus, de dar poder aos Doutores Antonio de Souza Tavares, e Rodrigo Rodrigues de Lemos do Dezembargo de Vossa Magestade, e Dezembargadores dos Agravos, da Caza da Suplicassam, e da Junta da Fazenda do mesmo Ducado, pera que ambos juntamente, ou cada hum delles possam hunir, e vincullar ao ditto Morgado da Crus pera sempre os mil cruzados de yuro que o ditto Ducado tem asentados nos Almoxarifados de Portalegre, e Elvas, comforme a Instituiçaõ delle na maneira asima declarada, pera Vossa Magestade ver. Logo pellos dittos Procuradores em prezença de mim Taballiam e testemunhas ao diante nomeadas e por mim reconhecidas foi ditto, e requerido, que por quanto Sua Magestade no ditto decretto havia por bem, de vincullar, e unir ao ditto Morgado da Crus, os mil cruzados de Juro que lhe pretemciam pella apostilla do Padram, delles asentados nos Almoxarifados de Portalegre, e Elvas, elles dittos Procuradores em vertude da ditta Procurassaõ, uniam, e anexavam, em vincullo de Morgado prepetuo pera sempre, os dittos mil cruzados, a saber trezentos e des mil reis, asentados no Almoxariffado de Portalegre, e noventa no de Elvas, ao Morgado da Crus, em cumprimento da dispozissaõ delle, na forma de sua Imstituiçaõ que ordenna que todas e cada huma das pessoas, que subcederem no ditto Morgado, tenhaõ obrigaçam de acresentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar, e unir pera sempre a elle, ou em yuro bom, ou em bems de rais que seguramente os possam remder, pera que tenhaõ a mesma natureza que tem os bens do ditto morgado a elle vincullados, pera que nunca em tempo algum, sejam vendidos, alheados, ou escambados como he declarado em todos os bems da Instituiçaõ, e vincullo do ditto Morgado da Crus, e sejam unidos a elle em vincullo perpetuo, pera que sejam sempre yuntos, unidos, e vincullados em Morgado, e naõ poderem ser partidos, nem apartados, ou hipotecados, nem nelles poderá haver prescripçam immemorial, nem ter lugar hipoteca, nem senço que nelles se faça, nem por cauza de dotte, ou Arras, ou alimentos, nem por qualquer outra couza publica, nem piedoza, nem por via de testamento, ou contratto, nem ultima vontade, nem por outra alguma maneira alheados, como bem asim he disposto nas clauzullas do ditto Morgado da Crus, se referem; com declarassam, que se em algum tempo o subcessor ou subcessores, que pesuhirem e administrarem o ditto Morgado, por comviniencia, que pera isso se possa offerecer com licença de elRey, vemderem, ou trocarem ou escambarem, ou de qualquer maneira alhearem, os dittos mil cruzados de yuro, ou parte delles, naõ possa receber a seu poder, nem de seos officiaes, o dinheiro, porque foi vendido, ou trocado; antes seya logo depozitado em maõ de pessoa segura e abonada por Autoridade de yustissa, pera delles se comprarem bems de rais livres, e dezembargados, que naõ tenhaõ outro vincullo ou emcargo, nem obrigaçam, ou em outro yuro melhorado, com as mesmas condiçoens de bems livres, pera que fique unido, e vincullado ao ditto Morgado da Crus, com as callidades, con-

dissoens

dissoens e obrigaçoens delle de maneira que este vincullo, e uniaõ tenhaõ seu cumprido effeito, pera todo sempre, na forma referida da dispozissaõ, e Instituiçam do ditto Morgado, se observe, e naõ sece, nem em parte, nem em todo, posto que paresa, ou se queira mostrar que seçou a cauza, porque foi instituido, porque sem embargo de todo foi vontade do ditto Senhor porque fique firme, e valliozo a uniaõ dos dittos mil cruzados pera todo sempre, e que nenhuma pessoa, ainda que sejam filhos seos, ou quaesquer descendentes, possaõ pretender que ficam na Caza os dittos mil cruzados de yuro, ou alguma parte delles, sendo bems livres, e de partilha, porque sua tençam, e vontade, he que neste cazo, e em quaesquer outros semelhantes, postos que sejam taes, que agora naõ cuidem, nem possam cuidar nelles, fique toda via, esse vinculo e uniam pera sempre, por seguro vallido e inteiro sem quebra ou diminuissam alguma, e pera o cumprirem obrigaram os bems e rendas do ditto Duque, e em testemunho de verdade asim o otrogaram, e pediraõ se fizesse este Instromento nesta notta, e que delle se dessem os treslados neceçarios que aceitavaõ, e eu Taballiaõ tudo aceito em nome de quem tocar auzente como pessoa publica, stipullante, e aseitante, testemunhas que foraõ prezentes Balthezar Gomes, e Luis da Silva officiaes da Caza de Bragança, e todos conhecemos a elles partes, sam os proprios aqui conteudos que na notta asinaraõ, com as testemunhas, e esta se otrogou em vinte seis dias do mes de Fevereiro de mil e seis centos sincoenta e sette, e eu Theodozio da Costa de Souza Taballiaõ publico de nottas por Sua Magestade, nesta Cidade de Lisboa e seu termo, que este Instromento em meu livro de nottas tomei, e delle a que me reporto este fis tresladar, e concertei e sobescrevi e asignei de meu publico signal. Lugar do signal publico, em testemunho de verdade, Theodozio da Costa de Souza.

Alvará concedido por ElRey ao Duque D. Theodozio II. para que em todas as suas terras, sem embargo do privilegio de Mamposteiro dos Cativos, e da Trindade, sejaõ eleitos para os cargos do Concelho, os que os tiverem. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o tirey.

Num. 241.
An. 1592.

EU ElRey faço saber aos que este meu Alvara de Confirmaçaõ virem que por parte de Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho filho do Duque D. Joaõ que Deos perdoe, me foi apresentado hum Alvara do Senhor Rei D. Sebastiaõ meu sobrinho que sancta gloria haja per elle assinado, com huã postilla ao peè tambem por elle do que tudo o treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber aos que este Alvara virem que havendo respeito ao que na petiçaõ atras escrita diz o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho, e visto como minha tençaõ naõ foi conceder privillegios aos Maõposteiros dos Cativos, nem

nem da Trindade, senaõ sendo pessoas de qualidade que autuamentel peçaõ as esmollas como comummente se usa, ey por bem, e me praz, que os moradores da Villa de Villa Viçosa, e seu termo, que naõ forem desta qualidade naõ gozem dos dittos privilegios dos Cativos, e da Trindade pera deixarem de ser eleitos, e de servirem nos cargos, e officios do concelho, e que daqui em diante possaõ ser eleitos pera os dittos officios, e os sirvaõ sem embargo dos dittos privilegios, e de quaesquer sentenças da Relaçaõ que neste caso haja em contrario porque assi o ey por bem, e meu serviço; e mando a todas as justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar este Alvara como se nelle contem, o qual ey por bem que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por mjm assinada, e passada per minha chancelaria, e posto que per ella naõ seja passado sem embargo das ordenaçoens do segundo livro titulo vinte que o contrario despoem, Gaspar de Seixas o fez em Lisboa a quinze de Outubro de mil quinhentos setenta e dous, Jorge da Costa o fes escrever. Postilla. Ey por bem que o meu Alvara acima escrito se cumpra, e guarde como se nelle conthem nos privilegios dos Cativos, e da Trindade de todas as Villas, e lugares do Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho, e mando as justiças a que o conhecimento disto pertencer què assi o cumpraõ, e façaõ comprir, e esta apostilla me praz que valha, e tenha força, e vigor posto que o effeito della haja de durar mais de hum anno, e que naõ seja passada polla chancelaria sem embargo das ordenaçoens que o contrario despoem, Jorge da Costa o fez em Evora a dous dias de Janeiro de mil e quinhentos setenta e tres. Pedindome o dito Duque D. Theodosio por merce que por quanto elle era o filho mais velho Baram lidimo que ficou por falecimento do Duque D. Joaõ seu Paj, que Deos perdoe, que herdara, e succedera sua Casa, e terras, e lhe pertencia o conteudo no Alvara neste tresladado, ouvesse por bem de lho firmar, e visto seu requerimento por muito folgar de lhe faser merce tenho por bem, e lho confirmo, e ey por confirmado per successaõ, e confirmaçaõ, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assi, e da maneira que nelle se contem, o qual quero que valha, tenha força, e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mym assinada, e passada per minha chancelaria sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titullo vinte que diz que as couzas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passem por cartas, e passando por Alvaras naõ valhaõ. Miguel da Costa o fes em Lixboa a dous dias do mes de Junho de mil quinhentos noventa e dous Eu Ruy Dias de Menezes a fiz escrever.

O Bispo de Leyria Pedro.

Alvará

Alvará de Confirmaçaõ dos Capitulos do Contrato de Casamento do Duque de Bragança D. Theodosio II. com a Duqueza Dona Anna de Velasco. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 242.
An. 1603.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que por minha ordem, e mandado, está concertado Casamento, entre Dom Theodosio Duque de Bargança, e de Barcelos, meu muito amado, e prezado primo, e Dona Anna de Velasco filha de Joaõ de Velasco Condestable de Castella, meu primo, e de Dona Maria Giron, Duqueza de Frias sua mulher, sobre o qual se fez escritura de Capitulaçaõ, que outorgaraõ Dom Francisco Gomez de Sandoval e Roxas, Duque de Lerma, Marques de Denia meu primo, em S. Lourenço o Real ao primeiro dia de Julho do anno passado de mil seis centos e dous perante Miguel Rodriguez Escrivaõ do numero da Villa do Escurial por procuraçaõ especial do ditto Duque de Bargança, e o dito Condeestable per si, e como marido da dita Dona Maria Giron Duqueza de Frias, e como pay legitimo administrador da dita Dona Anna de Velasco sua filha, na Cidade de Valhedolid aos sete dias do mes de Julho do dito anno, perante Bras Lopez Calderon Escrivaõ Real, e publico da ditta Cidade, a qual escritura traduzida da lingua Castelhana em Portuguesa he a que se segue. O que se capitula e assenta por o Senhor Dom Francisco Gomes de Sandoval e Roxas, Duque de Lerma Marques de Denia, Comendador mayor de Castella, Sumilher de Corps, Cavalherisso mayor de ElRey nosso Senhor e do seu Conselho de estado em nome, e por poder especial que tem do Senhor D. Theodosio segundo deste nome Duque de Bargança, e de Barcelos, Marques de Villa Viçosa, Conde de Ourem, Conde de Arrayolos, Conde de Penafiel Senhor de Monforte, e de Montalegre, Condestable dos Reinos e Senhorios de Portugal, e polo Senhor D. Joaõ de Velasco Condestable de Castella e Leaõ, Camereiro mor d' elRey nosso Senhor, e seu Copeiro mor do seu Conselho destado, e Presidente de Italia, Duque da Cidade de Frias, Conde de Haro, Conde de Castilnovo, Senhor das Casas de Velasco, e dos sete Ifantes de Lara para concluir, e effeituar o matrimonio, e Casamento que por ordem e vontade de Sua Magestade e por sua real autoridade se ha tratado e acordado se celebre, e contraia entre o dito Senhor Duque de Bargança, e a Senhora Dona Anna de Velasco filha mayor legitima do dito Senhor Condestable de Castella, e da Senhora Dona Maria Giron Duqueza de Frias.

I Que antes de todas as cousas se ha de supricar a Santidade do nosso muy Santo Padre Clemente Octavo, que de sua benignidade, e graça Apostolica dispense com os Senhores Duque de Bargança e Dona Anna de Velasco, habilitando-os para poder celebrar e contraer este matrimonio, e removendo o empedimento Canonico que resulta do parentesco de consanguinidade que ha entre os dittos Senhores.

II Que concedida a dita despensaçaõ por S. Santidade e logo que seja

ſeja traſido o breve della o Senhor Duque de Lerma repreſentando a peſſoa do Senhor Duque de Bargança polo poder eſpecial que para eſte effeito tem, e a Senhora Dona Anna de Velaſco, promete de uſar do dito breve, e deſpenſaçaõ e precedendo as ſolemnidades que requerem os Sagrados Canones, e o Santo Concilio de Trento ſe deſpoſaraõ, e caſaraõ neſta Cidade de Valhedolid por palavras que façaõ legitimo, e verdadeiro matrimonio de preſente, ſegundo a ordem de Santa Igreja Catholica Romana, o qual aprovara, e retificara o Senhor Duque de Bargança tanto que chegar a ſua noticia que ſe fez e contraio em ſeu nome per o Senhor Duque de Lerma, e de ſua aprobaçaõ, e ratificaçaõ mandará ao Senhor Condeſtable, e a Senhora D. Anna teſtemunho em forma.

III Que o Senhor Condeſtable de Caſtella por todo o mes d' Outubro deſte prezente anno, e per ſua conta, e á ſua cuſta mandará a dita Senhora Dona Anna ſua filha atê a por nos confins e arraya que por a parte de Badajoz devide eſtes Reinos de Caſtella do de Portugal aonde o Senhor Dom Inhigo de Velaſco Conde de Haro a entregarâ ao Senhor Duque de Bargança, que aquelle no meſmo tempo hade chegar a dita arraya e ſitio para a receber que ſera pola menhã, e a hora que poſſaõ chegar antes de comer a algũ lugar ou ſitio dentro de Portugal em cuja Igreja poſſaõ ouvir miſſa e receber as bençoẽs e velaçoẽs nupciaes.

IV Que atento que ElRey noſſo Senhor em conſideraçaõ dos grandes merecimentos do Senhor Duque de Bargança, e do grande parenteſco que tem com Sua Mageſtade e dos muitos, e muy ſinalados ſerviços que os anteceſſores de ſua Caſa tem feito aos Senhores Reys, e o dito Senhor Duque e ſeu Pay a S. Mageſtade, e a ElRey noſſo Senhor que haja gloria, e para que haja effeito eſte caſamento, e matrimonio, e por ſua cauſa e contemplaçaõ entre outras merces aha feito ao Senhor Duque, de lhe dar licença e faculdade, para que por tempo de vinte annos que haõ de começar a correr depois dos largos dias da Senhora Dona Catherina ſua mãy e que ſe haja acabado outra licença que o Senhor Duque tem por outros ſeis annos, poſſa em cada hum delles fazer trazer da India Oriental trezentos quintaes de drogas de certas eſpeciarias francos e livres de direitos, ſegundo que mais particularmente ſe declara na cedula Real da dita merce em que Sua Mageſtade ha ſido ſervido de dotar a dita Senhora Dona Anna, a recebe, e aceita o dito Senhor Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança per dote, eſtimado em cem mil ducados Caſtelhanos que fazem e montaõ trinta e ſete contos e quinhentos mil maravedis, dos quaes o Senhor Duque de Lerma faz, e conſtituye devedor manifeſto ao Senhor Duque de Bargança polo dito titulo e cauſa do dote recebido com a Senhora Dona Anna bem aſſi como ſe real, e verdadeiramente os houvera recebido, e de preſente os recebera de Sua Mageſtade e da Senhora Dona Anna em dinheiro de contado, e ouvera paſſado de ſua maõ à ſua.

V Que de mais e alem dos ditos cem mil ducados em que elRey noſſo Senhor dota a Senhora Dona Anna, hade haver aſſi meſmo por augmento

augmento de dote o preço, e valor das joyas, vestidos, e perseas que de presente tem, e levar a poder do dito Senhor Duque de Bargança, como se taxairem e avaliarem em esta Cidade de Valhedolid por duas pessoas nomeadas, huã por parte do Senhor Duque, e outra pola do Senhor Condestable.

VI Que o Senhor Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança por titulo de arras, e doaçaõ *propter nuptias* promete a Senhora Dona Anna dez mil ducados da moeda de Castella que fazem, e montaõ tres contos setecentos e cincoenta mil maravedis.

VII Que para a paga e restituiçaõ de todo o dito dote aumento, e arras e que se fara com effeito bem, e cumpridamente em dinheiro de contado, á Senhora D. Anna e a quem seu direito tiver tanto que este matrimonio for desfeito, e sem aguardar as dilaçoẽs, e prasos legaes obriga o Senhor Duque de Lerma ao Senhor Duque de Bargança com todos seus bens que tem e tiver, assi livres, como patrimoniaes e da Coroa, e morgado e todos os mais de qualquer nome, natureza, e condiçaõ que sejaõ.

VIII Que se o Senhor Duque ou seus herdeiros, e successores naõ pagarem, ou restituirem a Senhora Dona Anna, ou a quem seu direito tiver, o dito dote com seu aumento e arras logo que for chegado o dia, e caso da paga e restituiçaõ conforme ao Capitulo precedente por todo elle, e por a parte, e cantidade que se deixar de pagar, e restituir desde agora para entaõ ha de ficar, e fica senso alquitar, e a rezaõ de vinte mil o milhar imposto, e carregado sobre os bens da Casa, e morgados patrimoniaes e da Coroa, e sobre todos os mais do Senhor Duque e sobre as rendas delles, e especialmente sobre os que se consignarem em a escritura que se hade outorgar deste dote, e arras, sem que pola dita situaçaõ especial de rendas se derrogue, nem prejudique a Ipoteca geral o qual dito senso e seus reditos haõ de começar a correr logo que succeder o caso, e des o dia que a Senhora Dona Anna, e seus herdeiros puderem pedir o dito dote, augmento, e arras como se declara nos Capitulos antes deste, e assi mesmo com destinaçaõ de paga dos ditos reditos para a parte e lugar dos Reinos de Castella, ou Portugal, em que a Senhora Dona Anna constituir, e fizer sua morada, e habitaçaõ.

IX Que para firmeza e seguridade de todas as promeças obrigaçoẽs, e ipotecas, e fundaçaõ de senso e paga dos reditos, e das mais cousas conteudas em os quatro Capitulos antes deste o Senhor Duque de Bragança se obriga a haver de Sua Magestade como Rey de Portugal as licenças, e faculdades, que forem necessarias em forma, e em sustancia a toda satisfaçaõ do Senhor Condestable de Castella, e com todas as clausulas que se requerem de dispensaçoẽs, suspensoẽs, abrogaçoẽs, derogaçoẽs de derogaçoẽs de leyes, costumes, e foros, assi geraes, como municipaes que em qualquer maneira, ou consideraçaõ, e por qualquer entendimento expresso, ou sub intelecto directa, ou indirectamente sejaõ ou possaõ ser contrarias, ou repugnantes as ditas licenças, e faculdades reaes, e especialmente com suspensaõ, dispensaçaõ, e derogaçaõ da ley de Portugal que falla, e despoem na suspen-

çaõ, traslaçaõ, e condiçaõ dos bens da Coroa, e alheaçaõ delles, e da outra ley que prohibe ao marido dar e prometer a sua molher por titulo, e nome de dote, e arras mais da terça parte do que real e verdadeiramente tiver recebido, e assi mesmo com derogaçaõ, suspensaõ, e despensaçaõ de todas, e quaesquer clausulas geraes, e especiaes, penas, prohibiçoẽs, modos, e condiçoẽs com que os Senhores Reys, e os fundadores dos ditos morgados, e aumentadores delles ajaõ prohibido, e anulado alheaçaõ, e Ipoteca e obrigaçaõ perpetua ou temporal dos taes bens, e de suas rendas, e o poder os possuidores, ou successores, pedir, ou consentir que em seu nome ou a instancia de terceiro se tirem, e impetrem semelhantes faculdades, e licenças, e usar das que lhe forem concedidas polos Senhores Reys de Portugal de seu motu proprio, e poderio real absoluto, ou a instancia, e supplicaçaõ de parte, e condiçaõ que as poçaõ pedir, e tirar o Senhor Condestable ou a Senhora Dona Anna sua filha, e pedir a Sua Magestade as conceda sem que seja necessario aguardar que as peça e tire o Senhor Duque de Bargança.

X Que todos os bens que se ganharem e multiplicarem de consumo durante este matrimonio se devidaõ, e partaõ, igoalmente entre os Senhores Duque, e D. Anna, e seus herdeiros, adjudicando tanto a huã parte como a outra com declaraçaõ que as dividas se haõ de pagar do monte mayor, e antes de fazer a dita partiçaõ, e divisaõ, assi as que se tiverem causado, e contraido durante este matrimonio por os ditos Senhores juntamente, como as que se causarem, e contrayrem polo Senhor Duque soo, e sem intervençaõ, e obrigaçaõ da Senhora Dona Anna com que em todo successo, e em qualquer caso haõ de ficar livres, e salvos seus bens, assi dotaes, e arras, como parrafrenaes de qualquer obrigaçaõ, e ipoteca que tenha feito com o Senhor Duque, ou soo com sua licença, concentimento, e authoridade, e com que, se as dividas assi contraidas forem em mais cantidade que os bens que se houverem adquerido, e multiplicado, naõ ha de poder pedir, nem pertender a Senhora D. Anna se lhe deve, e que ha de haver parte delles.

XI Que por quanto o Senhor Duque de Bargança ao presente se acha obrigado a pagar alguãs dividas em cantidade de sessenta mil ducados he condiçaõ que para a paga delles ha de poder apartar, e desmembrar as rendas das suas Villas d' Ourem, e Porto de Més, para que dellas se vaõ pagando sem que a Senhora Dona Anna nem seus herdeiros possaõ pedir nem pretender se fez a dita desmembraçaõ, e separaçaõ em seu prejuizo, e deminuiçaõ dos bens adqueridos, em que pudera, e devera ter parte, com que logo que sejaõ pagados os ditos sessenta mil ducados se haõ de ajuntar as rendas das ditas Villas com as mais dos outros bens dos outros estados, e morgados do Senhor Duque para que de tudo o que d' alli adiante se multiplicar com elles, aja a Senhora Dona Anna sua parte.

XII Que atento que este casamento, e matrimonio se faz por dote e arras, e naõ por carta de ametade, que he termo, e linguagem das leys de Portugal, se declara, e he condiçaõ que naõ se haõ de communicar

nicar entre os Senhores Duque, e Dona Anna os Capitais que agora tem e metem neste matrimonio, nem os que ao diante tiverem, e adquirirem cada hum por titulo particular de herança, manda, ou doaçaõ, porque estes assi adquiridos por cada hum haõ de ficar proprios, e impartiveis.

XIII Que por quanto o Senhor Duque de Bragança com licença de Sua Magestade tem feito, e fundado de certos bens hum morgado que chamaõ *da Cruz* a cuja sucessaõ chama aos que por tempo ouverem de suceder em sua casa, e morgados antiguos se declara que nas escrituras que se haõ de outorgar em comprimento e execussaõ o Senhor Duque poderá pôr todos os vinculos clausulas, e firmezas que lhe parecerem utiles, e necessarias para a perpetuidade, estabilidade, e firmeza do dito morgado, como naõ seja metendo, e incorporando nelle outros bens de novo, mais dos que effectivamente estaõ metidos, e expressados na escritura, e fundaçaõ do dito morgado porque seria prejudicar naquella parte aos outros filhos que for Deos servido darlhe deste matrimonio.

XIV Que o Senhor Duque dará em cada hum anno dos que viver durante este matrimonio a Senhora Dona Anna tres mil ducados para a sua camara livrados no seu Thezoureiro que lhos pague por quarteis que saõ quatro terços ao anno, e os pagará polas livranças que a Senhora Dona Anna der, sem que seja necessario outro algum recado, livrança nem poder do Senhor Duque, cujos contadores os passaraõ em conta châmente, e entende-se que a Senhora Dona Anna hade aver os ditos tres mil ducados sem ter obrigaçaõ a vestirse nem enjoyarse, nem dar, nem pagar as raçoẽs nem quitaçoẽs de sua casa, criados, e criadas, nem fazer outros gastos semelhantes, porque todos elles se haõ de fazer por conta do Senhor Duque.

XV Que a Senhora Dona Anna hade renunciar as ligitimas, e futuras succeçoẽs que lhe poderem pertencer dos bens, e herança do Senhor Condestable e da Senhora Duqueza de Frias seus Pays, e se hade apartar, e desestir de todos seus direitos, e auçoẽs em favor dos Senhores Condestable, e Duqueza, e da dita renunciaçaõ fara escritura cada, e quando que o Senhor Condestable mandar, e ordenar, e com todos os vinculos, forças, juramentos, desistencias, abdicaçoẽs, e com todas as demais clausulas que forem necessarias para que em nenhum tempo nem per nenhum caso possa reclamar nem dizer contra ella nem lhe fique remedio, nem recurso algum, e que para que mais validamente se possa fazer, e outorgar a dita escritura, e fazer a dita renunciaçaõ precederá emancipaçaõ da Senhora Dona Anna feita na forma que o direito, e leys dispoem.

XVI Que os demais filhos, netos, e decendentes dos Senhores Condestable e Duqueza de Frias pays da Senhora Dona Anna em nenhum tempo nem caso haõ de poder pedir nem pretender que este dote he inofficioso, e excessivo, e que como tal se deve moderar, e reduzir a cantidade legitima conforme a que lhe podera tocar dos bens e herança de seus pays, conforme as leys destes Reynos de Castella, nem a Senhora Dona Anna (em caso que fosse instituida por herdeira do Senhor

Condeſtable, ou da Senhora Duqueza ſeus Pays) hade eſtar nem ficar obrigada a trazer a colaçaõ, e partiçaõ os cem mil ducados de que S. Mageſtade lhe tem feito merce por cauſa, e contemplaçaõ deſte matrimonio, e para dote delle na forma que ſe declara no Capitulo quarto porque ſe haõ, e devem ter, e julgar para em tal caſo por bens adventicios, e proprios ſeus, avidos por doaçaõ Real feita per contemplaçaõ de ſua peſſoa, e naõ per outra alguma conſideraçaõ, e para mayor abundancia (ſe neceſſario for) desde logo ſe ha de pedir, e pede a ElRey noſſo Senhor ſeja ſervido de conceder ſua Real faculdade de aprovaçaõ do em eſte Capitulo conteudo com derogaçaõ da ley e pracmatica de Madrid que modera, e taxa os dotes que os Pays podem dar a ſuas filhas, e de outras quaeſquer leys, e pracmaticas deſtes Reynos de Caſtella, que diſpoem, ou ſe poſſaõ alegar, ou induzir em contrario.

XVII Que em acontecimento de fallecer, e morrer a Senhora Dona Anna ſem deixar filhos, e deſcendentes, naõ ha de poder diſpor per contrato nem ultima vontade em vida nem em morte das duas partes de tres dos ditos cento e dez mil ducados que leva per dote, e arras, que haõ de ſer, e ficar preciſamente para o Senhor Condeſtable ſeu pay, e para ſeus herdeiros, e peſſoas que tiverem ſeu direito, que ſe lhe haõ de pagar naquella maneira, e forma de paga em que o Senhor Duque de Bargança eſtá obrigado a pagar, e reſtituir o dito dote, e arras a Senhora Dona Anna, ſegundo ſe declara no Capitulo oitavo deſta capitulaçaõ de maneira que a Senhora Dona Anna ſomente poderá diſpor em vida, ou em morte da terça parte dos ditos cento e dez mil ducados que ſoma, e monta trinta e ſeis mil e ſeiſcentos e ſeſſenta e ſeis ducados e ſeis reales e vinte dous maravedis, e de todo o aumento de dote, e bens parrafrenaes; porem ſe ſucceder o dito caſo de morrer ſem filhos, ou decendentes ſem aver diſpoſto da dita terça parte dos ditos cento e dez mil ducados, e do aumento de dote, tudo iſſo hade aver o Senhor Condeſtable, e ſeus herdeiros, que tenhaõ ſeu direito excepto o augmento de dote que reſultar do preço, e valor de joyas, veſtidos, e preſeas de que ſe faz mençaõ no Capitulo quinto deſta capitulaçaõ porque hade ficar, e hade ſer para o Senhor Duque de Bargança, e para ſeus herdeiros.

XVIII Que ſuccedendo o caſo de haverſe de reſtituir ao Senhor Condeſtable o dito dote e arras, em conformidade do diſpoſto polo Capitulo antes deſte e â ſezaõ for viva a Senhora Dona Catherina mãy do Senhor Duque de Bargança, naõ ſe ha de entender ter chegado o prazo, e termo em que ſe ha de fazer a tal reſtituiçaõ, e paga do dito dote, e arras, atê que ſejaõ paſſados quatro annos contados deſde o dia que o tal caſo ſucceder, para o tempo dos quaes naõ haõ de correr intreſſos do dito dote, e arras, nem reditos do cenſo, que para d' alli adiante paſſados que ſejaõ os ditos quatro annos ha de ficar impoſto, e ſituado na forma, e da maneira que ſe contem no Capitulo octavo.

XIX Que ſuccedendo que o Senhor Duque de Bargança a quem Deos guarde muitos annos, falleça, e morra ſem deixar filhos nem decen-

decendentes sobrevivendo a Senhora Dona Anna, e querendo ficarse a viver no Reino de Portugal para em tal caso, e acontecimento se lhe hade dar, e desde logo se lhe assinala a Villa de Arrayolos, que he do dito Senhor Duque, para que a haja, e tenha por todos os dias de sua vida, e a pessua com o Senhorio, e vassalagem, e com todos os direitos, e rendas, padroados, e provisoẽs de benefficios, officios, e alcayderia, e com tudo o mais que se soe ter por anexo, e pertencente a dita Villa, segundo, e como o tem, e possue o Senhor Duque, e sem que disto lhe mingue, nem falte cousa algũa por todo o tempo que como dito he viver, e tiver sua habitaçaõ a Senhora Dona Anna no dito Reyno de Portugal, perseverando toda via no estado de viuvez, que debaxo destes dous modos, e condiçoẽs, o Senhor Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança faz a dita concessaõ a Senhora D. Anna da dita Villa para que a aja, e tenha demais, e alem do que ouver de aver, e ouver por seu dote, e arras, e bens parrafrenaes, multiplicados, e adqueridos.

XX Que fallecendo o Senhor Duque de Bargança em tempo que ficar menor de idade o filho, ou filha, neto, ou neta que por sua morte ha de succeder em sua Casa, estados, e morgado, a tuteria, e curadoria do tal filho, ou neto, filha, ou neta desde agora para entaõ se ha de discernir, e fica discernida na Senhora Dona Anna, para que a reja, e governe como tal tutora, ou curadora administrando a pessoa, e estados do tal socessor nelles com declaraçaõ, que em quanto for tutora, e curadora de seus filhos, e em quanto tiver o governo da dita Casa, e estados, naõ poderaõ ser admitidos a officios da casa, e serviços do Senhor, ou Senhora, que ouver succedido nella pessoas, ou pessoa algũa que naõ sejaõ naturaes do dito Reyno de Porugal, e que durando a dita tutoria, e curadoria, e o dito governo, naõ seraõ providos de juro perpetuo, nem de por vida da fazenda da dita Casa, nem dos officios della de fazenda, ou justiça, e de suas terras, e estados nem das alcayderias, e tenencias de seus Castellos, nem das Comendas, ou benefficios de seu padroado, e presentaçaõ, senaõ os naturaes do dito Reyno que actualmente forem, ou ajaõ de ser Criados da Casa, ou Vassallos della, e que fazendo-se algũa cousa em contrario desta capitulaçaõ tudo serâ nullo, e que nesta conformidade o aja de prometer, e prometa a Senhora Dona Anna antes de começar a usar, e exercitar a dita administraçaõ, e assi mesmo que per o tempo durar, naõ fara auzencia dos ditos estados, senaõ for temporal, ou por causa precisa, ou necessaria, e tal que boamente naõ se possa escusar.

XXI Que se soceder o caso conteudo no Capitulo antes deste em tempo que a Senhora Dona Anna se ache em idade menor de vinte cinco annos, desde agora para entaõ pede a ElRey nosso Senhor como a Rey de Portugal conceda seu Real alvara de suprimento a Senhora Dona Anna, para que possa ter, e reger a dita titoria, e curadoria, suprindo juntamente outros quaesquer deffeitos, e derogando, e suspendendo todas e quaesquer leys e foros geraes, e municipaes que saõ, ou possaõ ser contrarios ao contheudo neste Capitulo.

XXII Que se declara, e entende que se acontecer morrer o Senhor

Duque

Duque em vida da dita Senhora Dona Catherina sua mãy, e deixando filho socessor em sua casa, e estados se lhe hade pedir, e suplicar que como mãy, e Senhora de todos, e de tudo faça merce, e favor a Senhora Dona Anna, e a seu filho de quererse encarregar, assi da administraçaõ, e governo da pessoa de seu neto, como de seus estados, para que a tenha, como a teve ao tempo que o Senhor Duque seu filho foy menor de idade, com que falecida a Senhora Dona Catherina possa a Senhora D. Anna tomar em si a dita administraçaõ, e exercitala, segundo e da maneira que se contem no Capitulo vinte.

XXIII Que de tudo o contheudo nos sobreditos vinte dous Capitulos, e em qualquer delles se haõ de outorgar por os Senhores Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança, e o Senhor Condestable, escrituras em forma com todas as forças, e firmezas que nelle se declara, particular, e geralmente, e com todas as mais que parecerem necessarias para mayor firmeza, e estabilidade de todas as ditas promeças, e obrigaçoẽs, usando para este effeito de quaesquer licenças, e faculdades que tiver concedido, e em rezaõ, e por causa desta capitulaçaõ, e para sua confirmaçaõ, e aprovaçaõ conceder ElRey nosso Senhor declarando-se como se declara que sem embargo, que esta Capitulaçaõ se tem feito, e as ditas escrituras se haõ de fazer, e outorgar nestes Reynos de Castella, se haõ de regular, declarar, e entender conforme as leys, e foros do de Portugal, em quanto naõ forem contrarias ao assentado, e tratado nestes Capitulos, ou naõ se derogarem por as ditas escrituras, e querem, e consentem os ditos Senhores que entre tanto que naõ se outorgarem as ditas escrituras tenha esta Capitulaçaõ assinada de seus nomes a mesma força, e que em virtude della os ditos Senhores Duque de Bragança, e Condestable possaõ ser compelidos a seu cumprimento, por rigor de direito, e em via executiva como o puderaõ ser por as ditas escrituras, e por sentença definitiva passada em cousa julgada, e consentida por as partes, e os Senhores Duque de Bargança, e Condestable pedem a ElRey nosso Senhor lhes faça merce e se sirva de confirmar esta capitulaçaõ interpondo nella sua Real authoridade como em cousa que se ha tratado, e assentado com a mesma, e que de sua Real confirmaçaõ mande passar, e despachar a cada huã das partes os alvarás e faculdades que forem necessarias, e as de mais convenientes para a guarda, e conservaçaõ do direito de cada huã dellas, e das que saõ ou poderem ser interessadas, e que as que faltar de conceder Sua Magestade se tenhaõ, e entendaõ estar concedidas com soo a dita sua Real confirmaçaõ sem que seja necessario nem se requeira outra mais especial, nem particular.

E o Senhor Duque de Lerma em virtude do poder que do Senhor Duque de Bargança tem que vay com estas Capitulaçoẽs avendo-as visto, e lido, o obrigou ao comprimento dellas, e a tudo o nellas contheudo, e deu sua palavra polo dito Senhor Duque de que as comprirá, e guardará segundo que vaõ declaradas sem reservar, nem exceptuar cousa alguã dellas, e o assinou em Saõ Lourenço o Real ao primeiro de Julho de mil seiscentos e dous annos, testemunhas o Senhor

nhor Dom Joaõ de Idiaquez, e o Conde de Nieva, e D. Pedro Gonçalez de Mendoça, e Dom Joaõ de Sarlis, e Ruy Mendez de Vasconcellos, e Dom Martim Affonso, e Dom Pedro Franqueza, e Sua Excellencia do Senhor outorgante, que dou fee conheço o assinou. O Duque de Lerma, Marques de Denia. Eu Miguel Rodriguez escrivaõ d' elRey nosso Senhor, e do numero da Villa do Escurial presente fuy ao que dito he com as ditas testemunhas, e outorgante, e o assiney em testemunho de verdade Miguel Rodrigues Escrivaõ.

E o Senhor Condestable de Castella por si, e como marido, e conjunta pessoa da Senhora Dona Maria Giron Duquesa de Frias sua molher e como pay e legitimo administrador da Senhora Dona Anna de Velasco filha mayor legitima dos ditos Senhores, avendo visto e lido esta Capitulaçaõ se obrigou, e deu sua palavra por si, e por as ditas Senhoras ao comprimento della, e a que a guardaraõ, e compriraõ, como nella vay declarado, sem exceptuar, nem reservar cousa alguã, para cujo effeito as ditas Senhoras deraõ ao dito Senhor Condestable poder comprido de que eu o escrivaõ dou fee e o assinou em Valhedolid a sete dias do mes de Julho de mil seiscentos e dous annos ao qual foraõ presentes por testemunhas os Senhores D. Diogo Henriquez de Gusmaõ Conde de Alva de Liste, Dom Henrique de Gusmaõ Conde de Olivares, Dom Francisco de Rojas e Sandoval Marques do Cea, Dom Luis de Cordova e Cardona Conde de Cabra, Dom Antonio de Velasco Conde de Nieva, Dom Manoel Alonso Perez de Gusmaõ o bom Conde de Niebla, Dom Diogo de Suniga Marques de la Banhesa, Dom Francisco de Rojas Marques de Poça, Dom Diogo Fernandez de Cabrera e Bobadilha Conde de Chincon, Dom Francisco de los Cobos e de Luna Marques de Camaraça, Dom Alvaro Manrique de Suniga Marques de Villa Manrique, Dom Bernardino de Velasco, Dom Blasco de Aragaõ, Joaõ Lopez de Sarate Secretario de Sua Magestade, Fernaõ de Matos Secretario de Sua Magestade estantes nesta Corte, e Sua Excellencia do dito Senhor Condestable outorgante a quem eu o escrivaõ dou fee que conheço, o assinou; Joaõ de Velasco Condestable, passou ante mym Braz Lopez Calderon.

Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este publico estromento de poder bastante virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e dous annos aos treze dias do mes de Janeiro do dito anno em Villa Viçosa nos Paços do Reguengo aonde pousa o Excellentissimo Senhor D. Theodosio segundo deste nome Duque de Bargança, e de Barcellos Marques de Villa Viçosa Conde de Ourem, Conde de Arrayolos, Conde de Penafiel, Senhor de Monforte, e de Montalegre, Condestable destes Reynos, e Senhorios de Portugal &c. nosso Senhor, estando Sua Excellencia ahi presente perante mym Tabaliaõ, e testemunhas ao diante nomeadas por elle foy dito que por quanto elRey nosso Senhor tem ordenado, e he servido que elle case com a Excellentissima Senhora Dona Anna de Velasco filha do Excellentissimo Senhor Dom Joaõ de Velasco Condestable de Castella, Duque de Frias Conde de Haro &c. e da Excellentissima Senhora Duqueza Dona Maria Giron elle Duque Dom Theodosio

ſio entendendo que o Excellentiſſimo Senhor Duque de Lerma Marques de Denia Comendador mayor de Santiago Cavalheriſo mayor de Sua Mageſtade e do ſeu Conſelho deſtado &c. folgaria de lhe fazer em tudo merce , e de aceitar a occupaçaõ deſte negocio , elle na melhor forma e modo que em direito puder ſer , e mais valer por eſta publica eſcritura dava como defeito logo deu , e outorgou ſeu inteiro , e comprido poder ao dito Senhor Duque de Lerma , com poder de ſobeſtabelecer , para que por elle Senhor Duque conſtituinte , e em ſeu nome repreſentando ſua propria peſſoa , e como elle meſmo o pudera fazer , poſſa tratar e mandar tratar , capitular , concertar , e aſſentar o dito caſamento , e couſas delle , e fazer conſentir , outorgar , e aſſinar todas , e quaeſquer capitulaçoẽs , eſcrituras com quaeſquer clauſulas , condiçoẽs , obrigaçoẽs , renunciaçoẽs de leys , e pragmaticas , e deſaforamentos , penas , eſtipulaçoẽs que lhe bem parecer , e que forem neceſſarias para ſegurança , e inteiro comprimento de tudo o que capitulado , e aſſentado for , e para o obrigar em qualquer forma geral , ou particular a tudo o ſobredito , e a comprir , manter , aprovar , e retificar dentro do termo que lhe parecer todas , e cada huã das couſas , que em ſeu nome aſſi contratar , e prometer , e a fazer ſobre iſſo quaeſquer outras novas eſcrituras , e obrigaçoẽs que lhe pedirem , e aver quaeſquer faculdades , cedulas , e proviſoẽs de Sua Mageſtade , que para firmeza , e confirmaçaõ do ſobredito ſe requerem , e neceſſarias forem , e para obrigar ao comprimento de tudo todos os bens livres , e patrimuniaes , delle Senhor Duque , e os que tem da Coroa do Reyno como donatario della , e os que ſaõ de ſeus eſtados , e morgados tudo na forma e maneira que lhe parecer , e neceſſario for , aſſi , e taõ compridamente como elle Senhor Duque conſtituinte a iſſo os podera obrigar ſe preſente fora , e como tudo o que dito he podera peſſoalmente contratar , capitular , e prometer , porque para tudo o acima dito , e para cada huã das ditas couſas , e para todas as anexas a eſta , e dependentes della , diſſe que dava como defeito deu ao dito Senhor Duque de Lerma , e a ſeus ſobeſtablecidos todo ſeu poder mandado geral , e eſpecial com livre , e geral adminiſtraçaõ , e quaõ baſtante lho podia dar , e que prometia de ter , comprir , guardar , e manter tudo o que por o dito Senhor Duque de Lerma , e ſeus ſobſtabelecidos por virtude deſta eſcritura em ſeu nome for feito , tratado , concertado , capitulado , aſſentado , prometido , e outorgado em rezaõ do que dito he , e de naõ ir contra iſſo em tempo algum em todo , nem em parte , em juizo nem fora delle ſob obrigaçaõ de todas ſuas rendas , e de todos os ditos ſeus bens moveis , e de raiz , direitos , e auçoẽs avidos , e por aver , que para iſſo obrigou , e em teſtemunho de verdade aſſi o outorgou , e mandou de tudo fazer eſte eſtromento de poder que aſſinou neſta nota , o qual eu Tabaliaõ como peſſoa publica , eſtipulante , e aceitante eſtipuley , e aceitey em nome dos auſentes , a que toca , e tocar pode , ſendo a tudo preſentes por teſtemunhas o Senhor Dom Duarte Marques de Frechilha , e o Senhor Dom Alexandre , e o Senhor Dom Felipe Irmaõs do dito Senhor Duque. Franciſco Cordeiro publico tabaliaõ que o eſcrevi , e eu dito Franciſco Cordeiro publico Tabaliaõ

Tabaliaõ de notas em esta Villa Viçosa, e seu termo pelo Duque de Bargança, e de Barcellos &c. nosso Senhor o fis trasladar concertey, sobescrevi, e por verdade em publico assiney Francisco Cordeiro, eu Bras Lopez Calderon Escrivaõ publico d' elRey nosso Senhor vezinho da Cidade de Valhedolid Corte de Sua Magestade fuy presente ao que dito he que ante mim passou, e o fiz escrever em estas dez folhas com esta em que fiz meu sinal em testemunho de verdade. Bras Lopez Calderon.

E por quanto hora por parte dos ditos Duque de Bargança, e Condestable se me enviou dizer que por se escusarem diversas faculdades e provisoẽs que para firmeza, e melhor cumprimento de tudo o capitulado, e declarado na dita escritura se requerem ouvesse por bem de a mandar approvar e confirmar, e passar sobre isso meu Alvara de confirmaçaõ em forma, tendo eu respeito ao dito casamento estar tratado, e concertado com intervençaõ de minha autoridade Real e por folgar de lhes fazer em tudo merce mandey ver a dita escritura de capitulaçaõ, e hey por bem de approvar, e confirmar, e tudo o contheudo e declarado nos vinte e tres Capitulos della, para que se cumpra, e guarde taõ inteiramente como nelle se contem, e como se cada hum delles fora approvado, e confirmado por particular alvará meu assi e da maneira que por as ditas faculdades, e provisoẽs se podera fazer, as quaes hey por concedidas todas e cada huã dellas, e mando a todos os officiaes, e ministros de Justiça dos meus Reynos e Senhorios de Portugal, que assi o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar sem embargo de quaesquer ordenaçoẽs, leys, regimentos, e provisoẽs que em contrario sejaõ assi minhas como dos Senhores Reys meus predecessores, posto que requeiraõ especial derogaçaõ, porque de meu proprio motu, certa sciencia, poder real, e absoluto as hey todas, e cada huã dellas por derogadas para effeito da confirmaçaõ, e validaçaõ da dita escritura sem embargo da ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove que diz que se naõ entenda ser por mym derogada ordenaçaõ alguã se da sustancia della senaõ fizer expressa mençaõ, e sem embargo das leys que dizem que a geral derogaçaõ naõ valha, e por quanto por o Capitulo vinte esta asentado que em caso que o dito Duque falte em vida da dita Dona Anna ficando de entre ambos filho ou filha, neto, ou neta successor de sua casa, estado, e morgados, durante a menor idade aja de ter, a tutela delles, e governo da dita Casa, e estados a dita Dona Anna.

E por o Capitulo vinte e dous se declara que succedendo este caso em vida de Dona Catherina minha muito amada, e prezada tia mãy do dito Duque se lhe ha de pedir se queira encarregar do governo da pessoa, e estados do filho sucessor delles, durando a menor idade como o teve em quanto o dito Duque foy menor, Ey por bem, e mando que assi se cumpra, e guarde como no dito Capitulo vinte dous se declara, e que naõ somente aja lugar ficando filho do dito matrimonio, mas ficando filha, neto, ou neta sucessor da dita Casa, e estados, de maneira que em ambos os casos declarados nos ditos Capitulos vinte, e vinte e dous, sucedendo aja de ter a dita Dona Catherina

rina o governo da pessoa, casa, e estados do tal successor, e mando que este alvara se cumpra, e guarde na forma que fica dito, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, e que naõ passe pola Chancellaria sem embargo das Ordenaçoẽs em contrario; e do theor deste mandey passar dous Alvaras hũ para o dito Duque de Bargança, e outro para o dito Condestable, para sua guarda, e conservaçaõ do direito. Gabriel Correa o fez com as entrelinhas, a, no Capitulo dezeseis, e nem se requeira, no Capitulo vinte e tres em Valhedolid 30 de Mayo de mil e seiscentos e tres annos. Eu Martim Afonso Mexia Secretario de Estado o fis escrever.

REY.

Anrique de Sousa.

Alvarà de ElRey D. Filippe porque prorogou ao Duque de Bragança D. Joaõ II. por mais vinte annos a licença, que se concedeo à Senhora D. Catharina sua avó, e ao Duque D. Theodosio seu pay, para mandar vir da India cada anno cem quintaes de cravo, e outros cem de canella, e outros cem de noz, forros de direitos.

Num. 243. An. 1638.

EU ElRey faço saber aos que este meu alvara virem, que tendo respeito ao devido que comigo tem D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcelos, meu muito amado, e prezado sobrinho, e ao que se tratou nas capitulaçoẽs que com elle se fizeraõ para effeito de casar com sua molher a Duqueza D. Luiza Francisca de Gusmaõ filha dos Duques de Medina Sidonia, pelos muitos merecimentos, e serviços de ambas as casas, por tudo o que he muy digno da lembrança que eu delle tiver, e muito justo que se veja nelle, e em seus descendentes o devido gallardaõ, e respeitando outro si por todas estas consideraçoẽs, e pella muita estimaçaõ que sempre fis de sua pessoa, quaõ merecedor he de toda a honra, e merce que lhe fizer, tendo por certo, de quem elle he, que me servirá com o mesmo animo, com que tégora o fez, respondendo inteiramente ao que sempre fizeraõ seus ascendentes, cuja memoria me he muy prezente no serviço dos Senhores Reys meus predecessores, e por folgar muito de em tudo lhe mostrar a muito boa vontade que lhe tenho, Hey por bem, e me praz de lhe fazer merce de lhe prorogar por tempo de mais vinte annos a licença que se concedeo a Duqueza D. Catherina sua avó, e depois se prorogou por vinte annos ao Duque D. Theodosio seu pay para que pudesse mandar trazer da India, em cada hum anno cem quintaes de cravo, e cento de canella, e cento de nóz, ou em seu lugar outros cento de cravo, ou canella, forros de dereitos, tudo comprado por seu dinheiro, ou de quaesquer pessoas que por elles, e sua commissaõ mandassem trazer a tal especiaria das ditas partes, e que acontecendo que em algum anno, ou annos naõ pudessem vir da India, por qualquer cauza que fosse,

se, todos os ditos trezentos quintaes de especiaria por inteiro se pudesse trazer em cada hum dos annos seguintes a quantidade que para comprimento delles faltasse, sem della se pagarem direitos, e isto alem dos ditos trezentos quintaes, que em cada hum anno podiaõ mandar trazer, como mais largamente se conthem nas provizoẽs que disso se passaraõ ao dito seu pay e avó, da qual licença usará o dito Duque Dom Joaõ pello dito tempo de vinte annos, alem dos vinte que se prorogaraõ a seu pay na forma contheuda nas provizoẽs refferidas; e sendo cazo que falleça antes de gozar inteiramente desta merce gosará dellas pellos annos que estiverem por comprir quem herdar sua casa. Pello que mando, ao meu Vizo Rey, ou Governador do Estado da India, que hora he, e ao diante for, e ao Veedor de minha fazenda daquellas partes que deixem embarcar em cada hum anno ao dito Duque nas naos que para o Reino vierem os ditos cem quintaes de cravo, e cento de canella, e cento de nóz, ou em seu lugar outros cento de cravo, ou canella forros de todos os direitos pellos ditos vinte annos, alem dos vinte que se prorogaraõ ao Duque seu pay se ainda naõ estiverem compridos. E outro sy mando, ao Provedor, e officiaes da caza da India que façaõ despachar, e despachem ao Duque em cada hum anno dos ditos vinte as ditas Drogas sem que por rezaõ dellas, se paguem direitos alguns na dita caza, nem consulado, e que nenhũs contratadores possaõ pretender nem pertendaõ, nem queiraõ que o dito Duque lhes pague couza alguma de dereitos, que se devaõ das ditas drogas pello tempo refferido, por quanto lhe faço merce desta licença livre de todos os direitos, e este alvara se cumprirá inteiramente, sem duvida, nem embargo algum, e vallerá posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, e que naõ passe pella Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ do livro segundo titulos trinta e nove, e quarenta, que o contrario dispoem, e pello que toca a meya annata tem dado fiança o Duque, a pagar o que se determinar que deve desta merce, Manoel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mez de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fes escrever.

REY.

O Duque de Villa hermosa Conde de Ficalho.

Alvara porque V. Magestade ha por bem de prorogar ao Duque de Bragança D. Joaõ por tempo de mais vinte annos a licença que se concedeo a Duqueza D. Catherina sua avó, e ao Duque D. Theodosio seu pay, para mandarem trazer da India cada anno, cem quintaes de cravo, cento de canella, e cento de nóz, ou em seu lugar, outros cento de cravo, ou canella, forros de direitos tudo comprado por seu dinheiro, pella maneira que assima, e atras se conthem, para V. Magestade ver. Fernaõ Cabral a my nada. = Pagou nada por privilegio que tem em Lixboa a tres de Julho de seiscentos e trinta e oito annos, e aos officiaes somente quatrocentos e oitenta e quatro reis. = Miguel Maldonado. = Registado na Chancellaria a folhas dezoito Manoel Fer-

reira Botelho. = Fica assentado, e pagou mil e duzentos reis Marçal da Costa. = Registado na caza da India no livro trinta e hum dos registos a folhas quatrocentos e oitenta e tres em dezoito de Abril seiscentos e trinta e nove. = Joze de Touraes.

E naõ diz mais o dito alvara, que treslladey do proprio bem e fielmente a que me reporto. Lixboa sete de Março de mil e seiscentos e sincoenta e dous. E eu Manoel Teixeira de Carvalho escrivaõ dos feitos e justifficaçoẽs da fazenda do Ducado de Bragança a fiz e assiney.

Manoel Teixeira de Carvalho.

Alvará delRey D. Filippe ao Duque de Bragança Dom Theodosio II. em que lhe faz merce de prorogar por mais vinte annos a merce, que tinha feito à Senhora D. Catharina de poder mandar vir da India, cem quintaes de canella, e cem de cravo, e cem de noz, forros de direitos, e que naõ cabendo em hum anno, no seguinte possa carregar o que tivesse feito de menos. Está o Original no Cartorio, maço das Provisoens, donde o tirey.

Num. 244.
An. 1602.

EU ElRej faço saber aos que este meu Alvara virem que havendo eu respeito aos muitos, e grandes serviços e merecimentos do Duque de Bragança e de Barcelos Dom Theodosio meu muito amado, e prezado primo feitos ao Senhor Rej Dom Sebastiaõ meu primo que Deos tem, com ho qual se achou na batalha de Alcaçar e foi nella cativo, e ao que fes a ElRey meu Senhor e Pay que esta em gloria nos socorros de Lisboa com muita despesa de sua fazenda e outras cousas, e aos que confio e espero que elle sempre faça comforme a quem he e ao que fizeraõ os Duques seus progenitores no serviço dos Senhores Reys passados e da Coroa do Reyno e tendo outro sy respeito ao conjunto devido que comigo tem, e aver ora de casar com D. Anna de Velasco filha do Condestavel de Castelia meu primo do meu Conselho do estado e meu presidente do meu Conselho Real de Italia o qual casamento se tratou com minha autoridade Real e por meu mandado, e querendo eu, por todos estes respeitos e concideraçoẽs fazer merce ao dito Duque comforme a ellas, e ao amor, e boa vontade que lhe tenho e comfiando, e tendo por certo que sempre me sabera, servir todas, as que lhe fizer hej por bem de lhe fazer merce que a licença que tem D. Catherina, muito minha amada e prezada Tia, mãy do dito Duque para em sua vida poder mandar trazer da India, em cada hum anno cem quintaes de cravo e cento de canella, e cento de nos, ou em seu lugar outros cento de cravo ou canella forros de dereito tudo conprado por seu dinheiro, ou de quaesquer pessoas que por ella e sua comiçaõ mandarem trazer a tal especiaria das ditas partes, e que acontecendo que em algum anno ou annos naõ possa vir da India por qualquer causa que seja todos os ditos tresentos quintaes de especiaria por inteiro a cantidade que pera comprimento delles faltar se possa trazer em

em hum dos annos seguintes sem se della pagarem dereitos, e isto alem dos ditos tresentos quintaes que em cada hum anno pode mandar trazer como mais largamente se comtem nas provissoẽs que de tudo tem a dita D. Catherina minha Tia a qual licença o dito Duque tem depois da morte da dita sua mãy por tempo de seis annos, ha aja o Duque na forma, e comforme as ditas minhas provisoẽs por tempo de vinte annos mais de maneira que a aja ao todo por tempo de vinte e seis annos e sendo caso que o dito Duque faleça antes de gozar inteiramente desta merce que ora lhe faço dos ditos vinte annos gozara della pollos annos que estiverem por cumprir, quem erdar sua Casa, por rezaõ da qual merce mandey que o Duque segurase, de dote a dita D. Anna de Velasco, cem mil ducados da moeda de Castella e lhe de dez mil ducados de arras da mesma moeda o qual dote, e arras lhe asegura sobre os morgados terras e beins patrimoniaes da Coroa que o Duque tem com minha licença a qual hei por bem que se passe, no caso da restituiçaõ de dote, e arras sera o dito Duque obrigado a fazer a dita restituiçaõ em dinheiro ou em Juros de vinte mil o milhar, obrigando a isso as ditas terras e morgados e beins patrimoniaes e da Coroa em vertude da dita minha licença de que pera isso se ha de passar, e que morrendo com filhos podera a dita D. Anna testar da terça parte de dote e arras, e o mais tornara a Casa do Condestavel seu Pay, e o dito Duque será obrigado a lhe asinalar tres mil ducados cada anno pera os guastos de sua Camara, e com isto ficara o Condestavel obrigado a mandar levar sua filha à sua custa athe Badajos, pello que mando ao meu Viso Rej das partes da India que ora he, e ao diante for, e ao Veador de minha fazenda em ellas, que deixem embarcar, em cada hum anno, nas naos que pera o Reyno vierem ao dito Duque os ditos cem quintaes de cravo e cento de canella e cento de nos ou em seu lugar outro cento de cravo ou canella forro de todos os dereitos pello dito tempo de vinte annos mais alem dos ditos seis que elle ja tem, e ade aver, depois da morte da dita sua mãy a qual tem a dita licença em sua vida como dito he, e assi ao provedor, e officiaes da Casa da India que façaõ despachar, e despachem, em cada hum anno dos ditos vinte annos ao dito Duque as ditas drogas sem que por rezaõ dellas se paguem dereitos alguns na dita Casa da India nem no Comsulado, e que nenhũs contretadores possaõ pretender nem pretendaõ nem queiraõ que o dito Duque lhes pague cousa algũa de dereitos que se devaõ das ditas drogas pello tempo de vinte annos, em que lhe concedo esta licença por quanto Hej por bem de lhe fazer merce della livre de dereitos alguns, e que este meu alvara cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e gardar como se nelle contem, e que valha tenha força e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome por mj asinada e passada por minha Chancellaria posto que por ella naõ passe e que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem duvida nem embargo algum de qualquer provisaõ, regimento, ordenaçaõ que aja em contrario e da do segundo livro titulo vinte, e quarenta e nove. Manoel Coelho o fes em Valhedolid a vinte de Mayo de mil e seiscentos e dous e eu Luis Alvares Dazevedo o fis escrever.

Portaria

Portaria das merces, que fez ElRey D. Filippe ao Duque Dom Theodosio II. de Bragança. Está no Cartorio da Casa, donde o copiey.

Num. 245. An. 1602.

ELRey nosso Senhor havendo respeito aos muitos, e grandes serviços e merecimentos do Duque de Bregança e de Barcelos Dom Theodosio seu muito amado e prezado primo, feitos a ElRey D. Sebastiaõ (que Deus tem) com o qual se achou na batalha de Alcaçar, e foi nella cativo, e aos que fez a ElRey seu Pay que sancta gloria haja nos soccorros de Lisboa com muita despesa de sua fazenda, e em outras cousas, e aos que Sua Mageltade confia e espera que elle sempre faça conforme a quem he, e ao que fizeraõ os Duques seus progenitores no serviço dos Reys passados e da Coroa do Reyno, e tendo outro sy respeito ao conjunto devido que com Sua Magestade tem e haver ora de casar com D. Anna de Velasco filha do Condestavel de Castella seu primo, do seu Conselho do estado e seu Presidente do seu Conselho Real de Italia, o qual casamento se tratou com a authoridade Real de Sua Magestade e por seu mandado, e querendo Sua Magestade por todos estes respeitos e consideraçoẽs fazer merce ao Duque conforme a ellas, e ao amor e boa vontade que lhe tem, e confiando e tendo por certo que sempre lhe saberá servir e merecer todas as que lhe fizer, ha por bem de lhe fazer merce que o officio de Condestavel do Reyno de Portugal que o Duque tem em sua vida e por sua morte para seu filho herdeiro e successor de sua Casa o aja por duas vidas maes, que seraõ a de seu neto, e bisneto, varoẽs e herdeiros e successores de sua Casa os quaes usaraõ do exercicio do dito officio como ao presente delle usa o Duque, e assi lhe faz merce para daqui em diante da Jurisdiçaõ da Villa de Villa de Conde que foi do Senhor Dom Duarte (que Deos tem) assi e da maneira que a possuirom as freiras do mosteiro da dita Villa, e se vendeo ao Infante D. Duarte avó do Duque a qual terá de Juro e herdade e fora da ley mental, e que possa o Duque prover os officios della assi como o fazia o dito Senhor Dom Duarte e que seus ouvidores possaõ conhecer dos agravos como o faziaõ os do dito Senhor D. Duarte, e de lhe tirar por duas vezes fora da ley mental, as Villas de Monforte, Melgaço, Castrolaboreiro, Castello de Piconha e Villafranca, e Nogueira que forom dados em casamento ao Duque D. Theodosio seu avo, e que a ametade da dizima nova do pescado de Azurára termo da Cidade do Porto que o Duque tem em sua vida, tendo a outra ametade de Juro fora da ley mental, a ája de Juro e herdade, e lha tira por duas vezes fora da ley mental; e outro sy lhe faz merce que a licença que tem a Senhora D. Catherina sua mãy para em sua vida poder mandar trazer da India, cem quintaes de cravo, cento de canela, e cento de néz, ou em seu lugar, outros cento de cravo, ou canela, forros de dereitos a qual licença o Duque tem depois da morte da dita Senhora D. Catherina sua Mãy por tempo de seis annos a aja o Duque por tempo de vinte annos maes de maneira

maneira que a aja ao todo por tempo de vintaseis annos, e sendo caso que o Duque falecesse antes de gozar inteiramente desta merce que ora lhe faz dos ditos vinte annos gozará della pollos annos que estiverem por cumprir quem herdar sua Casa, e por rezaõ desta licença dos ditos vinte annos ha Sua Magestade por bem que o Duque dote a dita D. Anna de Velasco cem mil ducados de moeda de Castella, e lhe de dez mil ducados de árras da mesma moeda, o qual dote, e árras lhe asegurará sobre os morgados, terras, e beẽs patrimoniaes, e da Coroa que o Duque tem com licença de Sua Magestade, a qual Sua Magestade ha por bem que se passe, e no caso de restituiçaõ de dote e árras será o dito Duque obrigado a fazer a dita restituiçaõ em dinheiro ou em Juro de vinte mil o milhar a satisfaçaõ das partes obrigando a isso as ditas terras e morgados e beẽs patrimoniaes e da Coroa em vertude da dita licença de Sua Magestade que para isso se ha de passar, e que morrendo sem filhos poderá a dita D. Anna testar da terça parte do dote e árras, e o mais tornará a Casa do Condestavel seu Pay, e o Duque será obrigado a lhe signalar tres mil ducados cada anno para os gastos de sua Camara e com isto fiquará o Condestavel obrigado a mandar levar sua filha a sua custa até Badajoz; e outro si ha Sua Magestade por bem que se o Duque quizer seguir por justiça o dereito que pretende ter na Villa de Guimaraẽs e na Alcaidaria mór e rendas della e no Reguengo que os Duques de Bregança seus antecessores tiverom, com titulo de Duques da dita Villa se lhe de provisaõ para o poder fazer ordinariamente, contra o Procurador da Coroa de Sua Magestade; e que se lhe passe provisaõ para que as causas que o Procurador de Sua Magestade tem movidas contra o Duque sobre as dizimas de alguns pescados secos se suspendaõ no estado, em que estiverem, e isto polla vida do dito Duque Dom Theodosio, e de hum seu filho ou filha deste Matrimonio, e senaõ tiver filhos delle durará a mesma suspensaõ pella vida de quem for herdeiro de sua Casa. Em Valhadolid a 15 de Abril de 1602 dis no riscado do Rey, e na entrelinha delle.

Pedralvares Pereira.

Doacaõ de Villa do Conde por ElRey D. Filippe I. ao Duque D. Theodosio II. com a jurisdicçaõ, e data dos officios, de juro, e herdade. Està no Cartorio da dita Casa, maço das Confirmaçoes.

Num. 246.
An. 1602.

DOm Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de doaçaõ virem que havendo respeito aos muitos, e grandes merecimentos, e serviços do Duque de Barganca, e de Barcellos D. Theodozio meu muito amado, e prezado Primo feitos a ElRey Dom Sebastiaõ que Deos tem com o qual se achou na batalha de Alcacere, e foi nella captivo, e aos que

fez

fez a ElRei meu Senhor, e Pai que sancta gloria aja nos socorros de Lisboa com muita despesa de sua fazenda, e em outras cousas, e aos que confio, e espero que elle sempre me faça conforme a quem he, e aos que fizeraõ os Duques seus Progenitores nos serviços dos Reis passados, e da Coroa do Reino, e tendo outro sy respeito ao conjunto devido que comigo tem, e haver hora de casar com D. Anna de Vallasco filha do Condestavel de Castella meu Primo do meu Conselho do estado, e Presidente do meu Conselho Real de Italia o qual casamento se tratou com minha authoridade Real, e por meu mandado, e querendo eu por todos esses respeitos, e consideraçoẽs fazer merce ao dito Duque, e conforme a ellas, e ao amor, e boa vontade que lhe tenho, e confiando, e tendo por certo que sempre me saberá servir, e merecer todas as que lhe fizer. Hey por bem, e me praz de lha fazer como defeito por esta presente Carta lhe faço merce, e irrevogavel doaçaõ entre vivos valledoura deste dia para todo sempre de juro, e de herdade para elle, e para todos seus filhos, netos herdeiros, e successores que após elle vierem assy ascendentes, como descendentes transverçaes, e collateraes machos, e femeas a quem de direito vier, e pertencer a dita Casa da jurisdiçaõ Civel, e Crime da Villa de Villa de Conde, e seu termo, que foi de D. Duarte meo Tyo, que Deos tem assy, e da maneira que elle a tinha, e possuya, e antes delle a tiveraõ, e possuiraõ as freiras de Sancta Clara da dita Villa, e se vendeo ao Iffante D. Duarte Avo do dito Duque, e que o Ouvidor, e Ouvidores que elle Duque, e seus successores pozerem na dita Villa possaõ conhecer, e conheçaõ per appellaçaõ, e aggravo, e de suas sentenças, e determinaçoẽs daraõ appellaçaõ, e aggravo para os meus Desembargadores a quẽ o conhecimento pertencer. E assy me praz que o dito Duque, e seus successores possaõ prover, e dar por suas Cartas os officios da dita Villa, e seu termo excepto os das sisas, e das alfandegas, e do mar, e os que forem da data do Conselho; e isto sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo das Rainhas, e Iffantes que manda que os que tiverem poder de dar officios os naõ dem per suas Cartas, e as pessoas a quem assy derem os ditos officios seraõ obrigadas antes que os comecém a servir a tirarem de minha Chancellaria os regimentos, e os Tabaliaẽs deixaraõ nella seus sinaes publicos como tudo mais largamente se contem na Carta que o dito Dom Duarte meu Tio que Deos tem tinha da dita jurisdiçaõ, e nuã appostilla que está no fim da dita Carta das quaes o treslado de *verbo ad verbum* he o seguinte. Dom Sebastiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por Abbadessa, e Religiosas do mosteiro de Santa Clara de Villa de Conde levarem, e arrecadarem por muitos annos a renda da dizima da Alfandegua da dita Villa de Villa de Conde que pertencia, e era da Coroa do Reyno sem ter para isso doaçaõ, nem titullo algum foraõ por isso demandadas pelo Procurador de ElRey meu Senhor, e Avo que sancta gloria aja, e foraõ condenadas por sentença do Juiz dos feitos de Sua Alteza que largassem

ſem a dita dizima, e rendas da alfandegua da dita Villa, e que pagaſſem tudo o que o dita alfandegua tinha rendido, e ellas receberaõ da lite conteſtada em diante em que ſe montaraõ per liquidaçaõ que diſſo ſe fez tres contos e ſeiſcentos e cincoenta mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis ſegundo ſe vio por huma ſentença que dizia ſer dada por o Doctor Lourenço Garces aos trinta e hum dias do mes de Agoſto de mil quinhentos e vinte e oito annos, e pelos autos da liquidaçaõ della per vertude da qual ſentença foraõ requeridas a dita Abbadeſſa, e freiras para averem de pagar a dita contia em que aſſy eraõ condenadas, e por ellas darem a penhora todas as rendas, direitos, e Igrejas que pertenciaõ ao dito moſteiro, e ſendo requeridas que deſſem a juriſdiçaõ que tinhaõ na dita Villa de Villa de Conde para lhes aver de ficar as ditas rendas, direitos, e Igrejas de que tinhaõ neceſſidade para mantença da dita Caſa, e o naõ quererem fazer o dito Senhor ouve do Sancto Padre hum breve para ſe fazer penhora na juriſdiçaõ que tinhaõ na dita Villa, e lhe ficarem as ditas rendas de que ſe ſuſtentavaõ, e mantinhaõ do qual breve foraõ executores Frey Phillippe Mendez Dom Abbade do moſteiro de Saõ Salvador de Gamfez, e Lopo Diaz, e Jacome de Caſtilho Conegos de Braga, e ouvindo o dito moſteiro acerca do dito caſo, e comprimento do dito breve pozeraõ nos autos da determinaçaõ do dito breve a ſentença ſeguinte. *Chriſti nomine invocato*, viſtos eſtes autos, e o que por elles ſe moſtra §. a comiſſaõ Appoſtolica a mym Dom Abbade per Sua Sanctidade feita, e aſſy a ſubdelegaçaõ a Nós Conegos per o Prior, e Meſtre ſchola collegas na dita comiſſaõ do dito Dom Abbade feita, e aceitaçaõ de todo, e artigos per nós juntamente recebidos, e inquiriçaõ per nós em peſſoa na Villa de Villa de Conde de cuja juriſdiçaõ aqui ſe trata tomada com os mais exames que aquy, e na dita Villa fizemos, e tomamos; e viſto como ſe moſtra a Abbadeſſa, Donas, e Convento do moſteiro de Sancta Clara da Ordem de Saõ Franciſco da dita Villa, ſerem condenadas per ſentença que paſſou em couſa julgada que em eſtes autos anda em favor de ElRey noſſo Senhor nos fruitos, e rendimentos de Alfandegua ſobre que ſe litigou des o tempo da litis conteſtaçaõ ate a real entregua em a qual condenaçaõ com principal dizima, e vintenna ſe montaõ tres contos ſeiſcentos e cincoenta mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis como dos autos da liquidaçaõ que outro ſy aqui andaõ ſe moſtra pela qual condenaçaõ, e ſoma, ella Abbadeſſa, e Convento foraõ em forma requeridas em nome do dito Senhor vencedor, e deraõ, e nomearaõ para a pagua da dita ſoma, e divida todo o rendimento do dito moſteiro, e Igrejas a elle *in perpetuum* anexas com o que o dito moſteiro foi inſtituido, e regido, edificado, e dotado, e ſem o qual rendimento, e couſas per ellas nomeadas o dito moſteiro, e religioſas delle naõ podem viver, nem ſe ſuſtentar, nem manter na qual nomeaçaõ, e rendimento naõ nomearaõ a juriſdiçaõ da dita Villa que lhes pertencem por a naõ terem por bens de renda por na verdade o naõ ſer por ſer, e a terem por mais incomodoſa danoſa, e ſem fruito ao moſteiro que proveitoſa por nella naõ aver rendimento, nem emolumento que ceda, ou poſſa ceder em proveito,

to, e utillidade do dito mosteiro, e sustentamento delle antes com officiaes, e Ouvidor, Alcajde, Taballiaẽs se segue entre a dita Abbadessa, e Convento comercio, e trato de negoceos seculares, e profanos, que de direito, honestidade, e regra saõ prohibidos, e danosos a tal relligiaõ taõ encerrada, e com tanta honestidade de bom exemplo de louvor, e serviço de Deos, e ainda o dito mosteiro tem com os ditos officiaes despesas, e gastos desordenados, e a dita jurisdiçaõ sugeita a se perder por naõ ter Ouvidores letrados, e taes que a possaõ reguer, e administrar sem perigo, e danno della, e conhecerem das appellaçoẽs, e aggravos das sentenças diffinitivas sem outro conhecimento de auçaõ nova, e por as ditas causas os Ouvidores della, e Abbadessa foraõ por vezes citados pelo Procurador do dito Senhor, e ainda ora corre demanda na Corte com grande perigo de se perder, e com grande gasto, despeza, e trabalho continuo da dita Abbadessa, e Convento o que tudo he contrario ao habito, honestidade, e regra da relligiaõ. E visto outro sy como se mostra o dito Senhor vencedor vendo como os fruitos, bens, e rendas que ella Abbadessa nomeara eraõ necessarios para alimentos, sustentaçaõ, e inevitaveis necessidades do dito mosteiro, e fazendosse remataçaõ pela dita condenaçaõ nelles seria necessario desempararse, e hermarse o mosteiro, e se perderem as Relligiosas delle, e vagarem pelo mundo em opprobrio da Relligiaõ, e senaõ dizerem, nem fazerem os officios divinos no dito mosteiro a serviço de Deos, e proveito das almas dos defuntos, que o dito mosteiro edifficaraõ, e os bens, e rendas dotaraõ movido de sancto, e justo proposito, e zello mandou requerer a ella Abbadessa, e Convento que em lugar dos ditos bens, e rendas nomeados dessem, e subrogassem a jurisdiçaõ da dita Villa que lhes era danosa, e naõ necessaria como os ditos bens, e ella Abbadessa, e Convento pospoendo o proveito, e utilidade do dito mosteiro, e necessidades delle a seu dezejo, e vontade o naõ quis fazer, e vendo o dito Senhor vencedor como ellas naõ tinhaõ bom respeito, e conselho ao que deviaõ procurando seu proveito dellas, e de seu mosteiro toda via por ser serviço de Deos, e as cousas licitas, e honestas sobreditas que a isso o moveraõ supplicou a Sua Sanctidade expoendolhe como era mais util, e proveitoso ao dito mosteiro elle largar os bens, e fruitos, e rendas nomeados para seus alimentos, e se subrrogar a jurisdiçaõ da dita Villa em lugar dos ditos bens, e vendo Sua Sanctidade estas causas expressas, e outras contheudas no breve nos cometeo que vissemos, e nos informassemos de todo, e achando ser assy mais util, e proveitoso a dita Abbadessa, Donas, e Convento, e seu mosteiro subrrogar a dita jurisdiçaõ por a dita divida em lugar dos bens, e rendas nomeadas, e que cedia, e que podia ceder a dita subrogaçaõ em evidente utilidade do dito mosteiro, e Donas, e Convento delle subrogassemos a dita jurisdiçaõ em lugar dos ditos bens, e rendas; e visto como se prova claramente, e mostra os ditos bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeados à penhora serem utilles, e necessarios todos para o dito mosteiro, e alimentos, e suportamento das Donas, e Convento, e fazendosse execuçaõ nelles, ou parte delles vista a reposta da Abbadessa se perderia, e despo-

despovoaria o mosteiro assy das Donas, como do serviço de Deos, e officios divinos por o espiritual naõ poder consistir sem o temporal, e a dita jurisdiçaõ lhe naõ he util, nem proveitosa, nem necessaria para sua vida, e necessidades, e por estas causas, e outras que destes se colligem a dita subrogaçaõ da dita jurisdiçaõ he em evidente utillidade do dito mosteiro, e se mostra o dito Senhor fazer sua supplicaçaõ com justas, e legitimas causas, e Sua Sanctidade lhe fazer concessaõ legitima, e verdadeira o que tudo visto, e bem examinado com a forma, theor, e continencia do breve, e commissaõ, e premissas delle com estes autos, e meritos delles, e o mais que nos consta de todo *conjunctim procedentes Deum præ oculis habentes*, *e pro tribunali sedentes in ijs scriptis.* Per esta nossa sentença pronunciamos, e declaramos ser, e ceder em evidente utillidade do dito mosteiro, donas, e convento delle, e lhes ser util, e necessario subrrogar como defecto por esta subrogamos a dita jurisdiçaõ em lugar dos bens, e rendas per Abbadessa, e Convento nomeados. E mandamos que na dita jurisdiçaõ se faça execuçaõ pela dita sentença por o dito Senhor impetrada, e havida, e por esta mesma sentença havemos as ditas rendas, e bens por naõ nomeados, e os soltamos a dita Abbadessa, e Convento para que delles possaõ livremente dispoer como dantes, e por em todo darmos o breve, e mandados de Sua Sanctidade a devida execuçaõ mandamos passar Cartas, editaes para esta Cidade, e para a de Lixboa por nella haver pessoas possantes para comprar a dita jurisdiçaõ, e para a do Porto, e para a Villa de Guimaraẽs, e Villa de Conde as quaes se fixaraõ nos lugares acostumados com termo de trinta dias para por ellas, e pregoẽs que cada dia daraõ nos ditos lugares se saber o preço que se acha por a dita jurisdiçaõ para nelle se dar ao dito Senhor segundo a tençaõ do dito breve, intento, e depossiçaõ delle, e passado o dito termo as cartas com os autos dos pregoẽs, e lanços que sobre ellas se fizerem será todo trazido a estes autos, e com todo daremos o despacho que justo nos parecer. Pella qual sentença a jurisdiçaõ da dita Villa andou em pregaõ assy na Cidade de Lisboa, como na do Porto, e nas Villas de Guimaraẽs, e Villa de Conde, e andando assy em pregaõ o dito Senhor Rey meu Avó passou ao Iffante D. Duarte seu Irmaõ meu Tio que sancta gloria haja hum alvara cujo treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvara virem que eu sou informado que por parte do Iffante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ he feito lanço de nove mil cruzados na jurisdiçaõ da Villa de Villa de Conde, que anda em pregaõ, e se vende por huã sentença que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e freiras do mosteiro de Sancta Clara da dita Villa cuja a dita jurisdiçaõ he, e ey por bem que naõ avendo outro mayor lanço se arremate a dita jurisdiçaõ ao Iffante meu Irmaõ sem mais me ser noteficado se a quero tanto por tanto, ou se quero lançar nella, e sendolhe assy arrematada lhe sera logo dada a posse della notefico-o assy aos Juizes da dita execuçaõ, e a quaesquer outras justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer para saberem como assy o ey por bem Manoel da Costa o fez em Lixboa ą dezasseis de Septembro de

quinhentos e quarenta e este naõ passara pella Chancellaria. Por vertude do qual Alvara o dito Iffante fes lanço de nove mil cruzados, e sendo os pregoẽs todos corridos os ditos Juizes Appostolicos puzeraõ o despacho seguinte. *Christi nomine invocato*: Vistos estes autos que se de novo fizeraõ, e crearaõ sobre a execuçaõ, e pronunciaçaõ de Nossa sentença, e como em esta Cidade correraõ os trinta pregoẽs ordenados pella Ordenaçaõ, e costumes destes Reynos, e na Cidade de Lisboa, e Porto, e Villa de Guimaraẽs, e Villa de Conde os mais segundo forma, e theor de nossa sentença como consta per os ditos autos publicos, e autenticos, e como se naõ achou quem na jurisdiçaõ que na dita sentença nossa se contem lançasse somente o muy excellente Principe, e Serenissimo Senhor o Iffante D. Duarte que em ella fes lanço de nove mil cruzados per licença, e consentimento de ElRey nosso Senhor, e visto como o dito Senhor Vencedor mandou carregar per seu Almoxarife os ditos nove mil cruzados em receita, e pagua da sua divida perque se fez a dita excuçaõ dos quaes fez merce ao dito Senhor Iffante, e mandou por seu Alvara que a dita jurisdiçaõ se rematasse ao dito Senhor Iffante no dito lanço de nove mil cruzados, e manda que o seu Corregedor va dar a posse ao Procurador do dito Senhor Iffante, e lhe passe seus estromentos, e autos de posse como todo consta dos Alvaras, e provisoẽs do dito Senhor Vencedor per seu Procurador presentadas o que todo assy visto, e bem examinado procedendo *conjunctim habentes Deum præ oculis* guardando a forma do breve em todo porque posto que nelle diga que se rematasse ao dito Senhor por o lanço, e preço que se achasse pois todo foy em favor do dito Senhor impetrante, o pode conceder, e trespassar com direitos em o dito Senhor Iffante seu Irmaõ que o dito lanço fez. Por tanto mandamos que a dita jurisdiçaõ seja como pertence ao dito mosteiro, e Abbadessa, e Convento, e como della uzavaõ dantes, rematada ao dito Senhor Iffante com todos os direitos, rendas, e proventos, proes, e precalços a ella ordenados, e deputados, e lhe por qualquer via pertencem, e como ella Abbadessa havia, e tinha o dito mosteiro, e Abbadessas que pelo tempo foraõ, e melhor se elle Senhor Iffante os puder com direito haver, e por esta lha aramatamos no dito lanço dos nove mil cruzados, e por esta per vigor do dito breve, e clausullas delle autoritate Appostolica confirmamos, e approvamos a sentença que o dito Senhor Vencedor ouve no secular contra ella, e seu Convento, e assy acerca da dita sentença, e autos de que emanou como nestes autos, e sentença suplimos todos, e quaesquer deffeitos, assy de feito, como de direito, e lhe damos firmidaõ que tenhaõ força, e vigor sem lhe poder obstar cousa alguã como se no dito breve contem, e por esta mandamos a todas as justiças assy ecclesiasticas, como seculares de qualquer calidade que sejaõ, e assy a todos os Notarios, Tabaliaẽs, e Escrivaẽs que com esta forem requeridos que a dem a devida execuçaõ, e dem a posse da dita jurisdiçaõ ao dito Senhor Iffante, ou a seus procuradores, e façaõ de todo auto, e autos que necessarios forem, e delles se passem seus instromentos para firmeza, e effeito desta sentença para que em todo tempo faça inteira fé, e credito, e seja

sem

sem custas vista a qualidade das pessoas. E por bem delle foy arrematada ao dito Iffante a jurisdiçaõ da dita Villa, e o dito Senhor mandou dar a posse da jurisdiçaõ della ao dito Iffante per hũa sua Carta cujo treslado he o seguinte. Licenceado Hilario Diaz Eu ElRey vos envio muito saudar. Por minha parte se requere a execuçaõ de huma sentença que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Sancta Clara de Villa de Conde de certa contia de dinheiro em que me saõ devedores, e obrigadas por rezaõ de certos direitos de Alfandega da dita Villa que individamente levaraõ pertencendo a mim a qual execuçaõ se manda fazer na jurisdiçaõ da dita Villa que ora he do dito mosteiro, e nella manda ora lançar per minha licença o Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ tres contos, e seiscentos mil reis. Pello que ey por bem, e vos mando que sendolhe a dita jurisdiçaõ rematada na dita contia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis saõ carregados em receita sobre o meu Almoxarife de Guimaraẽs que logo vades a dita Villa de Villa de Conde, e deis a posse da jurisdiçaõ della ao procurador do dito Iffante meu Irmaõ com a solemnidade que de direito se requerer, e da dita posse lhe passareis vossa certidaõ authentica para sua guarda comprio assy Manoel da Costa o fes em Lisboa a dezanove de Julho de mil quinhentos e quarenta. A qual posse lhe foi dada segundo se mostra per hum auto escrito per Jeronimo Ribeiro Escrivaõ dos residuos na Comarca de Guimaraẽs aos dous dias do mes de Outubro de mil e quinhentos e quarenta annos. E hora Dom Duarte Duque de Guimaraẽs, Condestable de meus Reynos, e Senhorios meu muito amado, e prezado Tio filho do dito Iffante D. Duarte meu Tio me enviou dizer que por quanto o dito Iffante D. Duarte seu Pay fallecera antes de lhe ser feita Carta da dita jurisdiçaõ assinada por ElRey meu Senhor, e Avo que sancta gloria aja, e elle ser seu filho varaõ lidimo a quem a dita Villa com sua jurisdiçaõ havia de vir per succesaõ por ser arrematada ao dito Iffante seu Pai na maneira sobredita me pedia lhe mandasse dar Carta da jurisdiçaõ da dita Villa de Villa de Conde. E visto o que assy enviou pedir querendolhe fazer merce: ey por bem, e me praz que o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio haja a jurisdiçaõ crime, e civel da dita Villa de Villa de Conde, e seu termo, reservando para mim correiçaõ, e Alçada, e assy ey por bem que o Ouvidor que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio na dita Villa pozer conheça per appellaçaõ, e aggravo, e de suas sentenças, e determinaçoẽs dara appellaçaõ, e aggravo para os meus Desembargadores a que o conhecimento pertencer, e ey por bem que o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio possa dar, e de por suas Cartas os officios da dita Villa, e seu termo que a mim pertencer tirando os officios das sizas, e da alfandegua, e do mar da dita Villa, e os que forem da date do Conselho assy, e da maneira que tudo tinhaõ, e possuhiaõ a Abbadessa, e freiras do dito mosteiro de Sancta Clara de Villa de Conde, e lhe de direito podia pertencer ao tempo que se fez penhora, e execuçaõ na dita jurisdiçaõ, e as pessoas a que assy der os ditos officios seraõ obrigados

dos antes que os comecem a ſervir a tirarem de minha Chancellaria os regimentos, e os tabaliaẽs deixaraõ nella ſeus ſenaes publicos. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas caſas da Supplicaçaõ, e Civel, e aos meus Deſembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e juſtiças de meus Reynos que aſſy o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar ſem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ. E mando ao Corregedor da Comarca do Porto, aos Juizes, Vreadores, homens bons, e povo da dita Villa, e a quaeſquer outras juſtiças, e officiaes a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que dem logo a poſſe da dita Villa, e ſeu termo, e da juriſdiçaõ, e data dos officios della ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, ou a ſeu certo procurador ſegundo forma deſta Carta, e melhor ſe o dito D. Duarte todo com direito poder ſer, e antes do dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio uzar da dita juriſdiçaõ mando que eſta Carta ſe regiſte no livro dos meus proprios da Comarca, e Contadoria da dita Villa pello eſcrivaõ dos Contos della, e aſſy nos livros da Correiçaõ della, e no livro da Camara da dita Villa pello eſcrivaõ della para ſe ſaber por os ditos regiſtos em todo o tempo a maneira em que o dito D. Duarte ouve a juriſdiçaõ da dita Villa, e de como eſta Carta aſſy foi regiſtada nos ditos livros paſſaraõ os ditos eſcrivaẽs ſuas certidoẽs nas coſtas della. Dada na Cidade de Lisboa a dezaſeis dias do mes de Mayo. Pantalleaõ Rebello a fez anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos e ſeſſenta. Ey por bem de fazer merce de juro para ſempre a Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio da data dos officios da dita Villa, e ſeu termo os quaes podera dar por ſuas Cartas excepto os officios das ſiſas, e da Alfandegua, e os que forem da data do Conſelho como neſta Carta he declarado, e aſſy ey por bem que o ſeu Ouvidor conheça dos aggravos ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario para que tudo o ſobredito ande com a juriſdiçaõ da dita Villa que ſe ouve por titullo de compra por eſtas duas couſas naõ entrarem na dita compra. Pantaleaõ Rebello a fez em Lisboa a vinte e ſete de Setembro de mil quinhentos ſeſſenta e quatro. A qual juriſdiçaõ o dito Duque D. Theodoſio meu muito amado, e prezado Primo tera, e poſſuira por ſy, e por todos ſeus deſcendentes machos, e femeas, e collateraes herdeiros, e ſucceſſores de ſua Caſa de juro, e de herdade dagora para todo ſempre como dito he, e iſto fora da ley mental, e de tudo o que por ella, e por todos os paragrafos della eſtá ordenado, e mandado que de minha propria ſciencia, motu proprio, poder Real, e abſoluto ey aqui por expreſſados, e derrogados para que naõ prejudique em couſa algũa eſta minha doaçaõ antes quero, e me praz que ſem embargo da dita Ley, e de quaeſquer outras leys, ordenaçoẽs, e proviſoẽs, que em contrario haja ſe cumpra eſta minha doaçaõ em todo, e por todo taõ inteiramente como nella ſe contem poſto que as leys, ordenaçoẽs, e proviſoẽs ſejaõ taes que requeiraõ fazer expreſſa, e particular mençaõ, e derrogaçaõ dellas ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titullo quarenta e nove que diz, que ſe naõ entenda ſer por mim derrogada ordenaçaõ algũa ſe da ſuſtan-

sustancia della se naõ fizer expressa mençaõ, e derrogaçaõ, e sem embargo das leys que dizem que geral derrogaçaõ naõ valha. Notefico-o assy ao meu Regedor da Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ do Porto, e aos meus Desembargadores do Paço, e a todos os mais Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e justiças de meus Reynos a que o conhecimento disto pertencer, e lhes mando que façaõ dar, e dem a posse da jurisdiçaõ da dita Villa, e seu termo, e data dos officios della pella maneira sobredita ao dito Duque, e a todos seus descendentes herdeiros de sua Casa que segundo forma de suas doaçoẽs ouverem de socceder nella, e os deixem gozar, e uzar de tudo o declarado nesta Carta de doaçaõ, e lha cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se conthem sem duvida, embargo, nem contradiçaõ alguã que a isso seja posto porque assy he minha merce o qual sera registado no livro da Camara da dita Villa pello escrivaõ della, e nos livros da contadoria, e correiçaõ da Comarca para em todo tempo se ver, e saber pelos ditos registos o como o dito Duque, e seus successores tem, e haõ de ter de juro, e de herdade para sempre a jurisdiçaõ da dita Villa, e seu termo, e a data dos officios como dito he, e os escrivaẽs que assy registarem esta Carta passaraõ suas certidoẽs nas costas della com declaraçaõ do dia, mes, e anno, e do livro, e folhas delle em que a registaraõ Francisco Pereira de Babo a fez em Valhedolid a trinta de Abril de mil seiscentos e dous diz per antrelinha na terceira pagina e seiscentos. Estevaõ da Gama a fez escrever.

Portaria da merce das jurisdicções, e datas dos Officios de Villa do Conde de juro, e herdade fóra da Ley mental. Está no Cartorio da Casa, onde a copiey.

Num. 247.
An. 1604.

ELRey nosso Senhor (havendo respeito aos muitos e grandes serviços, e merecimentos da pessoa e Casa do Duque de Bragança seu muito amado, e prezado primo, e a lhe ter feito merce per razaõ de seu cazamento da Jurdiçaõ, e datas dos officios d' Villa de Conde de juro, e herdade fora da ley mental assi e da maneira que as teve o Senhor Dom Duarte tio delle Duque.) Ha por bem de lhe fazer merce em sua vida, que os Corregedores que tegora entraraõ por correiçaõ na dita Villa de Conde, naõ entrem mais nella, e que os seus Ouvidores possaõ nella fazer correiçaõ; e que os officiaes se chamem por elle, como o fazem os das outras suas terras, para o que se lhe passaraõ os padroẽs necessarios. Em Valhadolid a 2 de Fevereiro de 1604.

Alvará

Alvará delRey D. Manoel, porque faz merce à Abbadessa de Villa de Conde das rendas, e direitos, e jurisdicções, de que estava de posse. Está na Torre do Tombo no livro de Além do Douro *a pag. 66.*

Num. 248.
An. 1519.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, da Conquista navegaçaõ, comercio da Ethiopia Arabia Persia da India &c. fazemos saber a vos nosso Corregedor da Comarca de entre douro e minho, e a todolos Juizes, e justiças da dita Comarca que a nos praz, que a Abbadessa, que hora he do Mosteiro de Villa de Conde, esté em posse de todas as rendas, e derejtos, jurdiçoẽs, que á dita Casa pertencerem por suas doaçoẽs, e esté daquellas, que D. Joanna Abbadessa, que foy do dito Mostejro, posuya, e estava em posse ao tempo que se fez a reformaçaõ da dita Casa, e por quanto as escrituras, e privilegios do dito Mostejro naõ saõ achadas, por se esconderem ao tempo, que se a Casa tomou, avemos por bem que a dita Abbadessa uze da data dos officios da dita Villa assim como o fazia a dita D. Joanna Abbadessa que diso estava em posse, e assi de todo o mais de que uzava por bem dos ditos Privilegios, e doaçoẽs, notificamosvolo assi, e vos mandamos, que o façais assi cumprir, e lhe naõ vades contra isto, em parte, nem em todo, porque assi o avemos por nosso serviço. Dada em a nosa Cidade de Evora a vinte de Setembro, Antonio Paez a fez de mil e quinhentos e dezanove: e porem esto se entenderá daquellas cousas, que a Abbadessa D. Joanna, e as outras Abbadesas estiveraõ em posse.

Carta, em que foy dada Villa do Conde, fóra da Ley mental, na jurisdicçaõ de todos os officios da dita Villa, está no dito maço.

Num. 249.
An. 1604.

DOm Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que havendo eu respeito aos muitos, e grandes serviços, e merecimentos da pessoa, e Casa de D. Theodozio Duque de Bargança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado Primo, e a eu por outra minha Carta lhe ter feito merce por rezaõ de seu cazamento da Jurisdiçaõ, e da datta dos officios de Villa de Conde de Juro, e herdade fóra da ley mental, assy, e da maneira que tudo teve D. Duarte Tio delle Duque, e por dezejar de sempre lhe fazer merce, e confiar que me servirá, e conhecerá sempre as que lhe fizer, hey por bem, e me praz de lhe fazer merce que as pessoas que elle prover dos officios da dita Villa de Villa de Conde, levem os Regimentos da Chancellaria delle Duque, e que nella façaõ os Taballiaẽs da mesma Villa os sinaes publicos, de que em

seus

seus officios ouverem de uzar, com tal declaraçaõ que os regimentos que se lhe derem sejaõ os mesmos que se daõ aos outros tabaliaẽs, e mais officiaes em minha Chancellaria, e esta merce faço ao Duque, e a todos seus successores de Juro, e herdade fora da ley mental, assy como per outra minha Carta tem a dita Villa, pelo que mando ao Governador da Casa do Porto, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, officiaes, e pessoas a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que a cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar como nelle se conthem, a qual se registará no livro da Camara da dita Villa de Villa de Conde, e no da Correiçaõ, e provedoria da Cidade do Porto, de que os officiaes a que pertencer passaraõ suas certidoẽs nas costas della, que por firmeza disso lhe mandei dar por mym assinada, e assellada do meu sello de chumbo pendente, Sebastiaõ Pereira a fez em Lixboa a cinquo de Março anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e quatro, Joaõ da Costa a fez escrever.

Carta delRey para que naõ entrem em Villa de Conde outras Justiças mais que os Ouvidores do Duque, dito maço.

Num. 250.
An. 1604.

DOm Phellippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que avendo eu respeito aos muitos, e grandes serviços, e merecimentos da pessoa, e Casa de D. Theodosio Duque de Bargança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado Primo, e a eu por outra minha Carta lhe ter feito merce por rezaõ do seu casamento da jurisdiçaõ, e data dos officios de Villa de Conde de juro, e herdade fora da ley mental, assy, e da maneira que tudo teve D. Duarte Tio delle Duque, e por dezejar de sempre lhe fazer merce, e confiar que me servira, e conhecera sempre as que lhe fizer: ey por bem, e me praz que os Corregedores da Comarca do Porto, e quaesquer outros que ategora entraraõ por correiçaõ na dita Villa de Villa de Conde, naõ possaõ em vida delle Duque entrar, nem entrem mais nella, e que os seus Ouvidores possaõ fazer, e façaõ correiçaõ na dita Villa, assi, e da maneira que os ditos Corregedores a poderaõ, e diveraõ fazer antes de eu fazer esta merce ao Duque, e assy me praz que os officiaes da dita Villa se chamem pelo Duque, assy, e da maneira que o fazem os das outras suas terras, e mando ao Governador da Casa do Porto, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, justiças, officiaes, e pessoas a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que a cumpraõ, guardem, e façaõ enteiramente comprir, e guardar como nella se contem, a qual se registará no livro da Camara da dita Villa de Villa de Conde, e no da correiçaõ, e provedoria da Cidade do Porto, de que os officiaes a que pertencer passaraõ suas certidoẽs nas costas della, que por firmeza disso lhe mandei dar por mim assi-

assinada, e assellada do meu sello de chumbo pendente, Sebastiaõ Pereira a fez em Lisboa a cinco de Março anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e quatro. Joaõ da Costa a fez escrever.

Doaçaõ dos Tabaliaens de Villa do Conde. Está no dito Cartorio, e dito maço.

Num. 251.
An. 1604.

DOm Phellippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, que avendo eu respeito aos muitos, e grandes serviços, e merecimentos da pessoa, e Casa de D. Theodosio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e presado Primo, e a eu por outra minha Carta lhe ter feito merce por rezaõ de seu casamento da jurdiçaõ, e da data dos officios de Villa de Conde de juro, e herdade, fora da lej mental, assi, e da maneira que tudo teve D. Duarte Thio delle Duque, e por desejar de sempre lhe fazer merce, e comfiar que me servira, e conhecera sempre as que lhe fizer, ey por bem, e me praz de lhe fazer merce, que as pessoas que elle prover dos officios da dita Villa de Villa de Conde, levem os Regimentos da Chancelaria delle Duque, e que nella façaõ os Tabaliaẽs da mesma Villa os sinaes publicos de que em seus officios ouverem de usar, com tal declaraçaõ, que os Regimentos que se lhe derem, sejaõ os mesmos que se daõ aos outros tabaliaẽs, e mais officiaes em minha Chancellaria, e esta merce faço ao Duque, e a todos seus soccessores, de Juro, e herdade fora da lej mental, assi como por outra minha Carta tem a dita Villa. Pello que mando ao Governador da Casa do Porto, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, officiaes, e pessoas, a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que a cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar como nella se contem, a qual se registara no livro da Comarca da dita Villa de Villa de Conde, e no da Correiçaõ, e provedoria da Cidade do Porto, de que os officiaes a que pertencer passaraõ suas Certidoẽs nas costas della, que por firmeza disso lhe mandei dar por mim assinada, e assellada do meu sello de chumbo pendente. Sebastiaõ Pireira a fez em Lixboa a cinco de Março; Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e quatro. Joaõ da Costa a fez escrever.

ELREY.

Carta

Carta delRey D. Filippe, em que faz merce ao Duque D. Theodosio II. de lhe tirar duas vezes fora da Ley mental, as Villas de Monforte, Melgaço, Castro Laboreiro, Castello de Piconha, e Nogueira. Dito Archivo, maço das Confirmações, donde o copiey.

Num. 252.
An. 1602.

DOm Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista naveguaçaõ comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India. Faço saber aos que esta minha Carta virem que havendo respeito aos muitos, e grandes merecimentos, e serviços do Duque de Bragança, e de Barcellos Dom Theodosio meu muito amado, e presado Primo feitos a ElRey D. Sebastiaõ que Deos tem com o qual se achou na batalha de Alcacer, e foi nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor, e Paj que sancta gloria haja nos socorros de Lisboa com muita despesa de sua fazenda, e em outras cousas, e por folguar de por estes, e outros respeitos fazer merce ao dito Duque hey por bem, e me praz de lhe tirar por duas vezes fora da lej mental as Villas de Monforte, Melgaço, Castroleboreiro, Castello de Piconha, Villa franca, e Nogueira que foraõ dadas en casamento ao Duque D. Theodosio seu Avo para que en cada hũa das ditas vezes que aconteça naõ haver herdeiro, e successor do dito Duque a quem as ditas Villas de direito devaõ, e hajaõ de vir conforme á dita lej mental por vertude desta Carta possaõ succeder nellas os parentes mais cheguados ascendentes, ou descendentes, e collaterais machos, ou femeas que forem herdeiros, e successores do Estado, e Casa do dito Duque, pera o que de minha certa sciencia, motu proprio, poder Real, e absoluto revoguo, e hey por revoguada a dita lej mental, e todos os paragrafos della, sem embarguo da Ordenaçaõ do segundo livro titulo quarenta e nove, que diz que naõ se entenda ser derroguada por mym lej, ou ordenaçaõ algũa se da sustancia della se naõ fizer expressa mençaõ, e derroguaçaõ, Notefico-o assi ao meu Regedor da Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Rellaçaõ do Porto, e aos meus Dezembarguadores do Paço, e a todos os mais Desembarguadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e justiças a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e lhes mando que a cumpraõ, e guoardem, e façaõ inteiramente comprir, e guoardar como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradiçaõ alguã que a isso seja posto, porque assi he minha merce, a qual se registará nos livros das Camaras das ditas Villas, e nas mais partes que for necessario pera pollos tais registos se poder em todo tempo ver, e saber o que por esta minha Carta mando, e hey por bem, e os Escrivãis que a registarem passaraõ suas certidõis nas costas della com declaraçaõ do dia, mes, e anno, e do livro, e folhas delle em que fica registada, Francisquo Pereira de Babo a fez em Valhedolid a trinta de Abril de mil e seiscentos e dous, Estevaõ de Lima a fez escrever.

Doaçaõ delRey D. Filippe II. ao Duque D. Theodosio II. da Dizima do Pescado de Azurara. Dito Archivo, maço das Confirmações do Pescado.

Num. 253.
An. 1602.

DOm Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Doaçaõ virem que havendo respeito aos muitos, e grandes serviços de D. Theodosio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado Primo, feitos ao Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu Primo que Deos tem, com o qual se achou na batalha de Alcacer, e foi nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor e Pay que está em gloria nos soccorros de Lixboa com muita despeza de sua fazenda, e em outras cousas, e aos que confio, e espero que elle sempre me faça, conforme a quem he, e ao que fizeraõ os Duques seus progenitores nos serviços dos Senhores Reis passados, e da Coroa de meus Reinos, e tendo outro sy respeito ao conjunto devido que comigo tem, e haver hora de casar com D. Anna de Vellasco filha do Condestabre de Castella meu Primo, do meu Conselho do estado, e Presidente do meu Conselho Real de Italia, o qual cazamento se tratou com minha authoridade Real, e per meu mandado, e querendo eu por todos estes respeitos, e consideraçoẽs fazer merce ao Duque conforme a ellas, e ao amor, e boa vontade que lhe tenho confiando, e tendo por certo que sempre me sabera servir todas as que lhe fizer, hey por bem, e me praz de lhe fazer merce alem de outras que por estas mesmas couzas lhe fis, que a hametade da dizima nova do pescado do lugar de Azurara, termo da Cidade do Porto, que o Duque ora tem em sua vida, per doaçaõ delRey meu Senhor, e Pay, que está em gloria, porque a outra ametade della tem de Juro fora da ley mental, e sobre esta que tem em sua vida tres mil novecentos noventa e quatro reis tambem de Juro, a haja o restante della daqui em diante de Juro pera elle, e todos seus descendentes ligitimos de varaõ em varaõ segundo forma da ley mental, e conforme a ella regulada a successaõ desta ametade da dizima do pescado que hora tem em sua vida, e de que por esta Carta lhe faço merce de Juro, e por lha fazer mayor me praz, e hey por bem de lhe fazer juntamente merce de lha tirar por duas vezes fora da dita ley mental, pera que succedendo dous cazos em que aja de tornar a Coroa conforme a ella por falta, e deffeito de legitimos successores baroens, succeda nesta ametade da dizima os parentes mais propinquos ainda que baroẽs naõ sejaõ, e esta doaçaõ de Juro da ametade da dizima do pescado de Zurara tirados os ditos tres mil novecentos, e quatro reis que ja nella tem de Juro lhe faço na forma sobredita com todas as rendas, foros, trebutos com que ategora se arrecadaraõ por parte delle Duque, e com tudo o que a minha fazenda, e á Coroa de meus Reinos pertence, e com as mais liberdades, franquezas, izençoens

çoens, e faculdades com que ategora as ouve, e possuhio, e quero, e mando, que elle por si, e seus officiaes possa mandar arrecadar, receber, arrendar, e aver a dita renda como mais quizer, e milhor se elle com direito milhor as poder aver, e arrecadar, porque nesta forma hey por bem de lhe fazer merce da dita renda, anullando, e cassando pera effeito della quaesquer leis, ordenações, grosas, e outras cousas que possaõ ser em contrario, sem embargo de se requerer pera isso fazer de cada huã dellas expressa mençaõ, porque todos, e quaesquer deffeitos que nesta doaçaõ possa aver supro, e corroboro de minha authoridade Real, e certa sciencia, e por esta doaçaõ, e posse, que o dito Duque ja tem tomado della em sua vida o ey por metido em posse della de Juro; pello que mando aos Veadores, e Conselheiros de minha fazenda, e ao Contador della na Comarca, e Contadoria da Cidade do Porto que ora saõ, e ao diante forem, e aos mais officiaes della, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas a que o conhecimento pertencer que na forma nesta doaçaõ contheuda, deixem ao dito Duque, e seus successores por si, e seus officiaes aver, receber, arrecadar, e arrendar a dita renda da metade da dizima do pescado de Azurara como mais lhe aprouver, e lhes cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar esta minha doaçaõ de Juro assi, e taõ compridamente como nella se contem, sem a isso porem estorvo, embargo, ou empedimento algum porque assi he minha merce, e vontade, e esta Carta de doaçaõ se registará nos livros da Contadoria da dita Comarca do Porto, e na do Almoxarifado della pellos Escrivaens dellas, e nos livros dos bens, e propriedades da Coroa que anda em minha fazenda per hum dos Escrivaẽs della, pera a todo tempo se saber em que maneira tenho feito merce ao dito Duque, e a seus successores da ametade da dita dizima que he na declarada nesta doaçaõ, que por firmeza de todo lhe mandey dar por mym assinada, passada por minha Chancellaria, e assellada do meu sello de chumbo pendente, dada na Cidade de Valhedolid a vinte dias do mes de Mayo. Manoel Coelho a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e dous annos, e eu Luis Alvres de Azevedo a fiz escrever.

Carta de Confirmaçaõ sobre as jurisdicções, de que o Duque de Bragança devia usar nas suas terras. Está no Cartorio da Casa, maço de Confirmações.

Num. 253. An. 1617.

DOm Fellipe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ virem que per parte de D. Joaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho me foi apresentado hum meu Alvara per mym assinado, e passado por minha Chancellaria de que o treslado he o seguinte. Eu ElRej faço saber aos que este meu Alvara de Confirmaçaõ virem que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito

muito amado, e prezado sobrinho me foi apresentado hum Alvara delRey meu Senhor, e paj que santa gloria haja por elle assinado, e passado pella Chancellaria de que o traslado he o seguinte. Eu ElRej faço saber aos que este Alvara virem que havendo respeito a mo pedir por sua Carta o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado Primo, e a seus serviços, e muitos merecimentos de sua Casa, e por lhe fazer merce; hey por bem que elle possa ter Chancellaria de sua Casa, e de suas terras, e levar os direitos della, e que os officiaes das mesmas terras se chamem por elle na forma da ley nova, e que seus Ouvidores passem Cartas de siguro nos casos em que os Corregedores das Comarcas as podem passar na forma da Ordenaçaõ, e que possa prover os officios de Escrivaõs dos orfaõs, taballiaẽs, e escrivaẽs das Camaras, e porteyros dellas, e assy os que ouverem de servir ante os Juizes de fora como ordinarios com declaraçaõ que os naõ podera prover, sendo os ditos officios da aprezentaçaõ, e provimento das Camaras; e que possa em suas terras izentar dos encargos dos Conselhos as pessoas que lhe parecer, e isto por mandado, e naõ por privilegio, e que proveja nas mesmas suas terras os officios de Procuradores do numero em pessoas aptas, e sufficientes, naõ excedendo nisto o numero, que delles costuma haver, os quaes seraõ primeiro habilitados por mym, ou pello meu Dezembargo do Paço, e que das duas partes dos rendimentos dos Conselhos das suas terras, possa mandar despender o que lhe parecer nas obras do bem publico dellas, com declaraçaõ que as obras seraõ somente pontes, fontes, calçadas, estradas publicas, e outras desta qualidade, e que proveja as serventias dos officios de justiça das suas terras, assy, e da maneira que seus antepassados o fizeraõ, e que faça escudeiros as pessoas que lhe parecer, sendo vassallos seus das suas terras, posto que actualmente naõ estejaõ no serviço de sua Casa, e assy, hey por bem que conforme a isto cesse a demanda que o Procurador de minha Coroa tem movido ao Duque, o que tudo assy me praz, sem embargo de quaesquer leys, e ordenaçoẽs que em contrario haja, e mando as justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, cumpraõ, e guardem este Alvara como nelle se contem o qual hey por bem que valha, tenha força, e vigor, posto que seu effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do segundo livro, titulo quorenta, que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hũ anno passem por Carta, e passando por Alvaras, naõ valhaõ; Francisco Nunez o fes em Lisboa a dous de Outubro de mil e seiscentos e desasette, e eu Pedro Sanches Farinha o fis escrever. Pedindome o dito Duque D. Theodozio por merce que lhe confirmasse o dito Alvará; e visto seu requerimento, por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e lho confirmo; e hey por confirmado, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente, assy, e da maneira que nelle se contem, e este que valha tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu nome per mym assinada, e sellada com o meu sello pendente sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Marcos Caldeira o fez em Lisboa a seis dias de Outubro do anno de mil e seiscentos e vinte sette. Eu Ruy Dias de Menezes o fis escrever. Pedindome

dome o dito Duque D. Joaõ por merce que lhe confirmasse o dito Alvará, e tendo eu respeito ao devido que comigo tem, e ao que se tratou nas Capitulaçoẽs que com elle se fizeraõ para effeito de casar com sua molher a Duqueza D. Luiza Francisca de Gusmaõ filha dos Duques de Medina Cidonia, pelos muitos merecimentos e serviços de ambas as Casas, per tudo o que he muj digno da lembrança que eu delle tiver. Tenho por bem, e lhe confirmo, e hey por confirmado o dito Alvara, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assi, e da maneira que nelle se contem. E pello que toca à meya Annatta tem dado fiança a pagar o que se determinar que deve; e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta por mjm assinada, e sellada com o meu sello pendente; Dada em Madrid aos trinta e hum dias do mes de Mayo; Diogo Teixeira a fez Anno do Nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e oyto. Diz o respansado = Has mesmas, Diogo Soares o fiz escrever.

ELREY.

M. Duque de Villa hermosa Conde de . . . .

Bulla do Papa Clemente VIII. da isençaõ da Capella Ducal de Villa-Viçosa. Está o Original no Archivo da Casa de Bragança, onde o vi. Sentença de sua execuçaõ, e aceitaçaõ; Original, que no mesmo Archuvo copiey, maço das Bullas.

Num. 254.

DEcio Carafa Referendario *utriusque signaturæ* do Santissimo em Christo Padre Clemente VIII. Nosso Senhor, e Collector Geral de Sua Santidade, e Santa Sé Apostolica com poderes de Nuncio Apostolico em estes Reynos e Senhorios de Portugal, &c. A todas as pessoas ecclesiasticas, e seculares de qualquer qualidade, grao, ordem, e condiçaõ, que sejaõ, e assi os Clerigos, Notarios, Tabelliaẽs, e escrivaẽs, e cadá hum delles, a que esta nossa, e mais verdadeiramente Apostolica Carta de Processo *auctoritate apostolica* decernido for presentada, notificada, e intimada, e a estes nossos *immo verius* mandados Apostolicos firmemente, e com devida reverencia obedecerem saude, e paz em Deos Nosso Senhor fazemos saber, que por parte do Excellentissimo Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança pollo Licenciado Francisco Velho de Paiva seu Agente Nos foi presentada huã Bulla Apostolica do dito Papa Nosso Senhor de exempçaõ da sua Capella de Saõ Hieronymo sita na sua Villa de Villa Viçosa da diocesi de Evora expedida *sub plumbo in forma graciosa. Ad perpetuam rei memoriam.* Por virtude da qual avia Sua Santidade por bem pollos respeitos nella declarados de izentar assi a dita Capella, como o Deaõ, Capellaẽs, e ministros della, e todas suas cousas, bens, e Beneficios da visitaçaõ, correiçaõ, jurisdiçaõ, e superioridade, assi do Ordinario de Evora,

Evora, como de quaesquer outros Ordinarios deste Reino, e para o ditto effecto subjectou, suppos, e sobmetteo a ditta Capella Deaõ, Capellaens, e Ministros, e suas cousas, bens, e Beneficios a si, e à Santa Sé Apostolica, e ao Collector, que por tempo fosse nestes Reinos, e em sua absencia, ou defecto à pessoa, que fosse por elle deputada, segundo, que he tudo mais largamente expressõ, especificado na ditta Bulla. A qual Nos a requerimento, e instancia de Sua Excellencia, ou do ditto seu Agente com devida reverencia, e obediencia acceitamos, pronunciandonos por Juiz *pleno jure* da jurisdiçaõ, que nos era delegada, e commettida per Sua Santidade, e promettemos de a dar em todo a sua devida execuçaõ, e seu treslado *de verbo ad verbum* he o que se segue. Clemens Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto desuper Apostolicæ servitutis officio, votis illis gratum libenter præstamus assensum, quæ piam Christi fidelium, præsertim nobilitate generis pollentium mentem, & intentionem ad erigendas, & exorandas Capellas suas, ad ministrorum ecclesiasticorum commoda procuranda promovere possunt, aliaque desuper concedimus, prout conspicimus in Domino salubriter expedire. Aliàs siquidem dilecti filij Nobilis viri Theodosij ij Ducis Brigantiæ supplicationibus in ea parte inclinati, eidem Theodosio Duci, ut ex tunc deinceps, & in perpetuum totiescumque, & quandocumque ipsum Theodosium, aut successores suos Bragantiæ Duces pro tempore existentes, extra oppidum de Villa Viçosa Elborensis Diœcesis residere contingeret, Decanus, Capellani, & alij ministri Capellæ Ducalis sub invocatione, & ad honorem Sancti Hieronymi in prædicto oppido perdicti Theodosij Ducis prædecessores sumptuoso opere extructæ in quacumque ecclesia seu Capella regulari, vel sæculari loci intra Regnum Portugalliæ constituti in qua Theodosius Dux, aut successores præfati divina officia diurna, & nocturna persolvi, & celebrari mandarent, omnes distributiones quotidianas, aliaque emolumenta universa, quæ lucrarentur, & lucrari possent, si in dicta Capella Ducali divinis officijs diurnis pariter, & nocturnis personaliter interessent, similiter, & pariformiter lucrari, habere, & consequi libere, & licite valerent apostolica auctoritate perpetuo concessimus, & indulsimus, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur. Cum autem sicut exhibita Nobis nuper pro parte dicti Theodosij Ducis petitio continebat, juxta formam indulti hujusmodi Decanus, Capellani & Ministri dictæ Capellæ pro tempore existentes aliquem certum residentiæ locum non habeant sed Theodosium Ducem, & successores prædictos quocumque extra dictum oppidum iter facturi sint, sequi, & ad eorum nutum divina officia hujusmodi quæ debitis temporibus, & horis juxta ritum, & morem à Sancta Romana Ecclesia receptum, & approbatum celebrentur, ac solemnitates, & ceremoniæ, aliaque riquisita debite observentur recitare teneantur, hincque alicujus Ordinarij jurisdictioni commode subjacere posse non videantur, & idem Theodosius Dux insigni pietatis zelo ductus Capellam prædictam omnibus, quibus potest rationibus, & modis tam in spiritualibus, & divinis, quam temporalibus ad præpotentis Dei gloriam augere, & exornare non

Bulla.
An. 1601.

non desistit, ut in hac quoque parte, ut ipsius Capellæ decori, illiusque Decani, Capellanorum, & ministrorum commodis, & opportunitatibus consulatur, plurimum cupiat, ut infra desuper per Nos, & Sedem Apostolicam benigne provideri pro parte dicti Theodosij Ducis Nobis fuit humiliter supplicatum, quatenus sibi, desiderioque suo in præmissis opportune annuere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur pium ipsius Theodosij Ducis propositum promovere cupientes, ac dictum Theodosium Ducem à quibusvis excomunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati Capellam prædictam, illiusque Decanum, Capellanos, & Ministros præsentes, & futuros, eorumque res, bona & beneficia quæcumque ubicumque sita & qualiacumque sint, & esse possint ab omni visitatione, correctione, jurisdictione, & superioritate tam Elborensis, quam quorumcumque aliorum dicti Regni Ordinariorum, illorumque Vicariorum, & Officialium nunc, & pro tempore existentium in spiritualibus, & temporalibus apostolica auctoritate tenore præsentium penitus, & omnino perpetuo eximimus, & totaliter liberamus, exemptosque, & exempta esse, ac fore, necnon Ordinarios, eorumque Vicarios, & Officiales prædictos etiam ratione delicti, seu contractus, vel quasi, aut rei de qua ubicumque committatur delictum, ineatur contractus, aut res ipsa consistat in Decanum, Capellanos, & Ministros prædictos, eorumque res, & bona, ac Beneficia quæcumque per eos obtenta, & obtinenda, vel eorum aliquem, seu aliquos visitationem, correctionem, jurisdictionem, & superioritatem aliquam exercere, aut quamcumque excommunicationis, suspensionis, & interdicti aliasque ecclesiasticas sententias, censuras, & pœnas promulgare nullatenus posse, ac quæcumque visitationem, correctionem, jurisdictionem, & superioritatem aliquam denotantia, & quæcumque promulgationes, quas tam per Elborensis, quam quoscumque alios prædicti Regni Ordinarios, illorumque Vicarios, & Officiales nunc, & pro tempore existentes, vel eorum aliquem interim ferri contigerit nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti existere, & pro penitus infectis quoad hæc omnia haberi debere, & si secus super ab illis, aut quibusvis alijs quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari, irritum, & inane decernimus. Et nihilominus Capellam, Decanum, Capellanos, & Ministros prædictos, necnon quæcumque Beneficia ecclesiastica per eos nunc obtenta, & pro tempore obtinenda, ac illorum res, & bona ubicumque sita, cuicumque visitationi, correctioni, jurisdictioni, & superioritati, nostris & Sedis Apostolicæ ac fructuum, & proventuum Cameræ apostolicæ debitorum Collectoris in dicto Regno pro tempore existentis, vel eo deficiente, aut absente per eum pro tempore deputandi penitus, & omnino eisdem auctoritate, & tenore, etiam perpetuo subjicimus, & supponimus, omnesque, & quascumque lites, causas, controversias, quæstiones, differentias, molestias, civiles, & criminales, reales, ac

personales, spirituales, & temporales, ecclesiasticas, & profanas, ac etiam beneficiales meras, & mixtas Decani, Capellanorum, & Ministrorum prædictorum tam active, quam passive contra ipsos per Elborensis, ac quoscumque dicti Regni Ordinarios, seu illorum curias, vel fiscos, aut procuratores eorum, ac etiam quascumque alias personas, seu ad illorum, aut illarum instantiam, vel instigatione quavis occasione, vel causa ex nunc deinceps, & pro tempore movendas, & suscitandas, eidem Collectori in dicto Regno nunc, & pro tempore commoranti, vel in ejus absentia, aut defectu per eum, ut præfertur deputando etiam summarie audiendas, cognoscendas, decidendas, fineque debito terminandas cum omnibus suis incidentijs, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, totoque negotio principali etiam cum potestate, quos quibus ubi, quando, & quoties opus fuerit citandi, & inhibendi, ac inobedientes declarandi, aggravandi, & reaggravandi, auxilium brachij sæcularis invocandi, omniaque alia, & singula faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi, quæ necessaria fuerint, aut aliàs quomodolibet opportuna auctoritate, & tenore prædictis, juxta constitutionem felicis recordationis Innocentij Papæ III. prædecessoris nostri, quæ incipit cum Capella similiter perpetuo committimus, & mandamus. Non obstantibus quibusvis constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, exemptionis, liberationis, decreti, subjectionis, suppositionis, commissionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Marcum Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo sexcentesimo primo quarto decimo Calendas Octobris Pontificatus Nostri Anno decimo. E aceitada, como ditto he, por parte de Sua Excellencia nos foy pollo ditto seu Agente presentada huã petiçaõ do teor seguinte. *Videlicet.* Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor expoemse a V. Senhoria Illustrissima e Reverendissima por parte de D. Theodosio Duque de Bragança, que polla Santa Sé Apostolica lhe foi concedido per concessaõ perpetua, que cada, e quando, que elle Duque Dom Theodosio, e seus successores, que por tempo fossem Duques de Bragança acontecesse residirem fora da Villa de Villa Viçosa da Diocesi de Evora, que o Deaõ, Capellaẽs, e mais Ministros da Capella que debaixo da invocaçaõ, e à honra do Bemaventurado Saõ Hieronymo foi na ditta Villa edificada sumptuosamente per seus Antecessores fossem obrigados em qualquer Igreja, ou Capella regular, ou secular de qualquer lugar do Reino de Portugal em que elle Duque, e seus successores mandassem dizer, e celebrar os officios divinos diurnos, e nocturnos segundo costume da Igreja Romana, e que desta maneira podessem vencer, e ganhar todas as distribuiçoens quotidianas, que ganharaõ, se na ditta Capella de Saõ Hieronymo fossem pessoalmente interessentes aos divinos officios diurnos, e nocturnos, que eraõ obrigados, como consta da concessaõ, e indulto, que lhe foraõ feitos pollo Santissimo Padre Papa

Clemente

Clemente VIII. ora na Igreja de Deos Presidente, e o refere Sua Santidade na sua Bulla Apostolica graciosa a elle Duque ora novamente concedida, que se offerece. E por quanto os dittos Deaõ, Capellaẽs, e ministros da ditta Capella, segundo forma do ditto Indulto naõ tenhaõ lugar algum certo de residencia, antes sejaõ obrigados seguir o ditto Duque, e os dittos seus successores para qualquer parte, que para fora da ditta Villa ouverem de ir segundo sua vontade, e apprazimento tenhaõ obrigaçaõ de celebrar os dittos divinos officios a seus tempos, e horas devidas, segundo costume recebido, e approvado polla Santa Igreja de Roma, guardando as solemnidades, ceremonias, e mais requisitos devidos: por onde parecia naõ poderem commodamente ficar subjectos à jurisdiçaõ dalgum Ordinario. Sua Santidade avendo a isso respeito, e ao cuidado, e zelo com que elle Duque naõ desiste de por todas as razoẽs, e modos acrecentar, e ornar a ditta Capella, assi no espiritual, como no temporal, ouve por bem à sua petiçaõ, requerimento, e instancia de eximir perpetuamente, e totalmente livrar a ditta sua Capella, e os dittos Deaõ, Capellaẽs, e ministros, que ora saõ, e por tempo forem, e suas cousas, bens, e Beneficios quaesquer, onde quer que estivessem situados, e de qualquer qualidade, que fossem, e podessem ser de toda visitaçaõ, correiçaõ, jurisdiçaõ, e superiodidade, assi do Ordinario de Evora, como de quaesquer outros Ordinarios do dito Reyno, e de seus Vigarios Geraes, e officiaes, que ora saõ, e por tempo fossem no espiritual, e temporal, e os ouve de todo por livres, e exemptos *auctoritate Apostolica* assi a dita Capella, como os dittos Deaõ, e ministros. E per Decreto irritante ouve por bem, e mandou, que os dittos Ordinarios, e seus Vigarios, e officiaes posto que fosse por razaõ de delicto, ou contracto, ou quasi, ou de cousa, por razaõ da qual, onde quer que se commettesse delicto ficava celebrado contratto, ou a ditta cousa consistisse naõ podessem em nenhuma maneira sobre o ditto Deaõ, Capellaẽs, e ministros, e suas cousas, e bens, e sobre quaesquer seus Beneficios, que ora tem, e ao diante tiverem, ou sobre algum delles exercitar visitaçaõ, correiçaõ, ou alguma superioridade, nem pronunciar alguma sentença de excomunhaõ, suspensaõ, ou interdicto, nem outra alguma ecclesiastica nem algumas censuras, e penas, nem fazer outra cousa alguã, que possa denotar visitaçaõ, correiçaõ, jurisdiçaõ, ou superioridade. E quaesquer promulgaçoẽs, e publicaçoẽs, que assi pollo ditto Ordinario de Evora, como por quaesquer outros Ordinarios do ditto Reyno, e seus Vigarios, e officiaes, que ora saõ, e por tempo forem, ou por algum delles acontecer que sejaõ entre tanto passadas determinou Sua Santidade que fossem nullas, e invalidas, e de nenhuã força, ou momento, e as ouve de todo por naõ feitas, acontecendo serem por elles attentadas por qualquer authoridade sciente, ou ignorantemente. E pollo teor da ditta Bulla por fazer graça a elle Duque, ouve por bem polla mesma Apostolica authoridade de sojeitar, e sobmetter perpetuamente a ditta Capella e os dittos Deaõ, Capellaẽs, e ministros, e quaesquer seus Beneficios ecclesiasticos, que ora tem, e por tempo tiverem, e suas cousas, e bens onde quer que esti-

verem à visitaçaõ, correiçaõ, jurisdiçaõ, e superioridade de Sua Santidade, e Santa Sé Apostolica, e do Collector dos fructos, e proventos da Camara Apostolica, que neste Reyno por tempo residir, ou faltando Collector, ou sendo elle absente a pessoa, que elle para isso deputasse. E todas, e quaesquer lites, causas, controversias, questoẽs, differenças, e molestias civis, e criminaes, reaes, e pessoaes, spirituaes, e temporaes, ecclisiasticas, e profanas, e tambem beneficiaes, meras, e mixtas dos dittos Deaõ, Capellaẽs, e ministros, assi active, como passive, que dagora em diante, e por tempo contra elles se movessem, e suscitassem pollo ditto Ordinario de Evora, e por quaesquer Ordinarios do ditto Reyno, ou suas Relaçoẽs, e Curias, ou por seus fiscaes, e procuradores, e tambem por quaesquer outras pessoas, ou à instancia, ou instigaçaõ dellas por qualquer occasiaõ, ou causa polla mesma auctoridade, e teor tudo commeteo ao ditto Collector, que neste Reino agora, ou por tempo morasse, ou em sua absencia, ou defecto à pessoa, que elle como ditto he para isso deputasse. Para que *etiam summarie* as ouvissem, conhecessem, decidissem, *& sine debito* terminassem com todas suas incidencias, dependencias, emergencias, annexas, e connexas, e com todo o negocio principal. E com poder de citar, e inhibir os que fosse necessario, onde, quando, e quantas vezes fosse conveniente. E com poder de declarar os desobedientes, aggravar, e reaggravar, e invocar auxilio de braço secular, e de fazer, dizer, exercitar, e executar todas, e cada huã das mais cousas, que necessarias fossem, segundo que tudo he declarado na ditta Bulla de Sua Santidade supplica por tanto humildemente a V. Senhoria Illustrissima aja por bem aceitar a execuçaõ da ditta Bulla, e mandarlhe passar os processos decernidos, que necessarios forem com todas as clausulas, que na dita Bulla saõ expressas, e specificadas. E desdagora aja por bem nomear, e deputar pessoa constituyda em Dignidade ecclesiastica habil, e idonea em dereito, que quando quer que acontecer a absencia de V. Senhoria Illustrissima deste Reino possa succeder, e succeda *eo ipso* na ditta jurisdiçaõ, visitaçaõ, correiçaõ, e superioridade, que polla ditta Bulla lhe he commettida, e de tudo mande fazer autto, e tresladar nelle a ditta Bulla, e tornarlhe a propria, E R. M. E vista por Nos a ditta petiçaõ por ser em toda conforme à ditta Bulla mandamos passar a presente. Pollo teor da qual Mando a vos sobredittos Notarios, e mais pessoas, a que a execuçaõ desta vay dirigida, que sendovos presentada, e com ella requeridos vades, e chegueis, e cada hum de vos, que for requerido vá, e chegue ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo de Lisboa, e em sua ausencia aos muito Reverendos Provisor, Vigario Geral, e mais Desembargadores da Relaçaõ Ecclesiastica desta Cidade, e Arcebispado de Lisboa, que ora tem o governo do ditto Arcebispado, e a quaesquer outros, que nelle exercitaõ jurisdiçaõ ordinaria cujos nomes, cognomes, e officios . . . . aqui de presente por sufficientemente expressos. E assi aos Reverendos Deaõ, Dignidades, Conigos, e Cabido da Igreja Metropolitana da ditta Cidade de Lisboa, que em tempo da Sé Vacante tem o ditto governo, e o exercicio da ditta jurisdiçaõ. Aos quaes

quaes todos inhibimos, e Mandamos em virtude de santa obediencia, e sobpena de interdicto do ingresso da Igreja ao ditto Senhor Arcebispo, e de excommunhaõ maior *ipso facto incurrenda* aos dittos Provisor, Vigario Geral, e Desembargadores, e sob pena de suspensaõ à *divinis* ao Deaõ, e Cabido de Lisboa, *& in juris subsidium* de mil cruzados applicados para o fisco da Camara Apostolica, que do dia, que lhes esta Nossa Carta for presentada, e intimada a tres dias primeiro seguintes, que lhes damos, e assignamos *pro primo, secundo, tertio, & peremptorio termino, ac monitione canonica*, hum dia por cada termo, e amoestaçaõ repartidamente se inhibaõ, & se pronunciem por inhibidos em todas as cousas, que tocarem a ditta Capella do ditto Excellentissimo Senhor Duque de Bragança, e ao ditto Deaõ, Capellaẽs, e ministros della, e a suas cousas bens, e Beneficios, e nellas naõ exercitem jurisdiçaõ alguma, visitaçaõ, e correiçaõ, ou outra qualquer superioridade em prejuizo da Santa Se Apostolica contra forma da ditta Bulla, nem da commissaõ, e delegaçaõ, que he feita, e delegada a Nos, e aos Collectores Nossos successores, que por tempo forem, e da pessoa, que em nossa absencia, ou defecto dos dittos Collectores for para isso deputada. Por quanto ouve Sua Santidade por bem de izentar a ditta Capella, Deaõ, Capellães, e ministros della de toda visitaçaõ, e correiçaõ, jurisdiçaõ, e superioridade dos Ordinarios deste Reyno, que ora saõ, e per tempo forem. Aliàs passado o dito termo, e naõ se querendo pronunciar por inhibidos os avemos a todos, e a cada hum que o contrario fizerem por incorridos, Ao ditto Senhor Arcebispo na ditta pena de interdicto do ingresso da Igreja, e os dittos Provisor, Vigario Geral, e Desembargadores na ditta pena de excommunhaõ, e os dittos Deaõ, Conigos, e Cabido em pena de suspensaõ, e tambem na ditta pena pecuniaria de mil cruzados, e os citamos, e chamamos, nestes presentes escrittos para a declaraçaõ, e condenaçaõ, aggravaçaõ, e reaggravaçaõ dos mais procedimentos executivos, que forem de dereito necessarios até interdicto, e invocaçaõ de ajuda de braço secular. E a qualquer Clerigo, Notario, Tabelliaõ, ou Escrivaõ Mandamos, que sob a ditta pena de excomunhaõ de cinquoenta cruzados façaõ as dittas diligencias da ditta inhibiçaõ, e por suas certidoens dignas de fé nos façaõ certo de tudo o que convem para com isso, e com o mais se proceder contra os reveis, como for justiça. Dada em Lisboa sob nosso sinal, e sello aos cinquo dias do Mes de Junho. Thomé da Cruz escrivaõ Apostolico de nossa Legacia, e Notario publico a fez escrever e sobscreveo Anno do Senhor de Mil e seyscentos e dous.

Decius Collector Generalis Apostolicus.

Loco Sigilli.

De mandado de Sua Senhoria Illustrissima

Thomas de Cruce Notarius publicus.

Notifi-

Notifiquei esta Carta asim e da maneira que se nella contem na Rellaçaõ ecclesiastica desta Cidade de Lisboa estando ahi os dezenbargadores nella que responderaõ dipois de a verem e lerem que se davaõ por inhibidos e que en tudo obedeseriaõ aos Mandados de Sua Senhoria Illustrissima. Certifico assim eu Duarte de Figeroa escrivaõ da Legacia nestes Reinos e Senhorios de Portugal &c. Em Lixboa aos xj dias do mes de Junho de M. 6 centos e dous Annos.

Duarte Figeroa.

Paga nada.

Dipois de ser notificada a inhibitoria atras em Relaçaõ aos Senhores Doutores Simaõ Borges Presidente nella, e Damiaõ Viegas, e Antonio Correa dezenbargadores fui as pouzadas dos Doutores Joaõ Gonçalvez Darezio Vigario Geral, e Joaõ Saraiva os quaes ambos responderaõ que se davaõ por inhibidos como os Maes. Certifico assim. Em Lixboa aos x6 de Junho de M. 6 centos e dous Annos.

Duarte Figeroa.

Notifiquei esta Carta asim e da maneira que se nella contem aos Senhores do Reverendo Cabido, Cabido fazendo na Santa See desta Cidade de Lisboa a que responderaõ presidindo nelle o Senhor Arcediago Joaõ Pinto da Cunha que se davaõ por inhibidos. Em Lixboa aos xix de Junho de M. 6 centos e dous Annos.

Duarte Figeroa. Nada.

Declaro que o Doutor Joaõ Saraiva prosede em alguãs cousas como o Illustrissimo Senhor Arcebispo e en seu lugar prosede nellas como o ditto Senhor en sua auzencia. Certifico assim no ditto dia mes anno ut supra.

Duarte Figeroa.

Nada.

He Executor da Bulla da Isençaõ da Capella o Collector, e em virtude do seu poder o subdelega no Bispo de Portalegre. Original, que está no dito Cartorio, onde o copiey, maço das Bullas.

Num. 255.
An. 1602.

DEcio Carasa Referendario *utriusque signaturæ* do Papa Nosso Senhor, e Collector Geral de Sua Santidade, e Santa Sé Apostolica com poderes de Nuncio Apostolico nestes Reinos, e Senhorios de Portugal &c. Aos que esta nossa Carta de subdelegaçaõ, commissaõ, e deputaçaõ virem, saude, e paz em Deos Nosso Senhor, fazemos saber

ber, que por parte do Excellentissimo Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança nos foi presentada huma Bulla Apostolica de exempçaõ da sua Capella de Saõ Hieronymo de sua Villa de Villa Viçoza da Dioc[e]si de Evora, expedida *sub plumbo sub Datum vz Romæ apud Sanctum Marcum Anno Incarnationis, Dominicæ Millesimo sexcentesimo primo, quatuor decimo Calen' Octobris Pontificatus sui Anno decimo.* Por virtude da qual ouve Sua Santidade por bem de izentar a ditta Capella, e ao Deaõ, Capellaens, e ministros della, e a suas cousas, bens, e Beneficios avidos, e por aver de toda a visitaçaõ, comiçaõ, jurisdiçaõ, e superioridade, assi do Ordinario de Evora (em cuja diocesi a ditta Capella está situada) como de quaesquer outros Ordinarios deste Reino de Portugal, e de seus Provisores, Vigarios Geraes, Visitadores, e officiaes, posto que seja *ratione delicti*, ou de contratto &c. Para que em modo algum na ditta Capella, Deaõ, Capellaens, e Ministros podessem exercitar visitaçaõ, correiçaõ, ou outra alguma superioridade, nem promulgar sentença, censura, ou pena alguma de excomunhaõ, suspensaõ, e interdicto, nem outra alguma, que possa denotar jurisdiçaõ, e superioridade. E acontecendo serem per elles dadas, e pronunciadas taes sentenças fossem nullas, e invalidas, e de nenhum vigor, e momento. E para o effeito da ditta izençaõ subjectou, sobmetteo, e suppos a ditta Capella, Deaõ, Capellaens, e ministros à visitaçaõ, correiçaõ, jurisdiçaõ, e superioridade sua, e da ditta Santa Sé Apostolica, e do Collector dos dereitos e proventos da Camara Apostolica, que por tempo fosse nestes Reynos ou em seu defecto, ou absencia da pessoa, que fosse per elle deputada. Ao qual Collector commetteo todas as lites, causas, controversias, questoens, differenças, e molestias civis, e criminaes, reaes, e pessoaes, spirituaes, e temporaes, ecclesiasticas, e profanas, e tambem beneficiaes dos ditos Deaõ, Capellaens, e ministros, que se daqui em diante moverem, assi active, como passive, segundo, que he tudo conteudo mais largamente na dita Bulla. A qual Nos a requerimento e instancia do Licenciado Francisco Velho de Paiva Agente de Sua Excellencia com devida reverencia aceitamos pronunciandonos por Visitador, Superior, e Juiz de todas as cousas concernentes à ditta Capella, Deaõ, Capellaens, e ministros della, e de todas suas cousas, bens, e beneficios, e demandas acima dittas, segundo teor, forma, e continencia da ditta Bulla. E porque pode acontecer, que nossa ida destes Reinos seja taõ subita, e apressada, que ou nos esqueça, ou naõ possamos deputar pessoa idonea, conforme à ditta Bulla em nossa absencia, ou em defecto de Collector, que Nos aja de succeder, que visite a ditta Capella, Deaõ, Capellaens, e ministros, e exercite a jurisdiçaõ, que convem, por onde a ditta Bulla naõ tenha seu devido cumprimento e o intento do Papa Nosso Senhor fique nesta parte frustrado, e os dittos Deaõ, Capellaens, e ministros prejudicados. Querendo por tanto prover, e acodir a tudo como convem, polla authoridade Apostolica a Nos commettida, e de que usamos, Deputamos pollo teor da presente o Reverendissimo Senhor Bispo de Portalegre, que ora he, e ao diante for e lhe commettemos, e subdelegamos nossas

ſas vezes, para que em noſſa abſencia, ou em defecto do Collector poſſa viſitar a dita Capella, Deaõ Capellaẽs, e Miniſtros, e exercitar nella, e nelles viſitaçaõ, correiçaõ, juriſdiçaõ, e ſuperioridade, e conhecer de todas ſuas cauſas, aſſi, e da maneira que o Nos fizeramos, e poderamos fazer ſendo preſentes, e da maneira que nos pertence, ſegundo forma da ditta Bulla. A qual lhe ſerá para iſſo preſentada. Dada em Lisboa nos Paços de noſſa ſolita reſidencia ſob noſſo ſinal, e ſello aos vinte e dous dias do Mes de Junho. Thome da Cruz eſcrivaõ de noſſa Legacia a fez eſcrever, e ſobſcreveo Anno do Senhor de M. DCij &c.

Dec. Collector Generalis Apoſtolicus.

Loco Sigilli.

De mandado de Sua Senhoria Illuſtriſſima.

Thomas de Cruce.

Apreſentaçaõ da Subdelegaçaõ, e Commiſſaõ Apoſtolica do Muito Illuſtre Senhor Decio Carafa, Collector Apoſtolico geral da Santa Sé Apoſtolica neſtes Reynos de Portugal, feita ao Muito Illuſtre Senhor D. Diogo Correa, Biſpo de Portalegre.

Dit. n. 255. An. 1602.

ANno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e dous annos aos dezaſete dias do mes de Septembro em eſta Cidade de Portalegre nas caſas Epiſcopais junto a See da dita Cidade onde pouſa o muito Illuſtre Senhor D. Diogo Correa por merce de Deos e da Santa Igreja de Roma Biſpo deſte Biſpado, e do Conſelho de Sua Mageſtade eſtando preſente elle ditto Senhor Biſpo por parte do excellentiſſimo Senhor Dom Theodoſio duque de Bragança lhe foi apreſentada huã comiſſaõ apoſtolica do muito Illuſtre Senhor Decio Carafa Referendario *utriuſque aſignaturæ* do Papa noſſo Senhor, e Collector geral de Sua Santidade e Santa See apoſtolica com poderes de Nuncio Apoſtolico neſtes Regnos e Senhorios de Portugal na qual comiſſaõ hera conteudo Sua Santidade aver por bem de izentar a Capella do dito Duque Deaõ Capellais e miniſtros della e a ſuas couſas, bens, e beneficios havidos e por aver de toda a viſitaçaõ, correçaõ, juriſdiçaõ e ſuperioridade aſſi do Ordinario Devora em cuja dioceſi a dita Capella eſta ſituada como de quaiſquer outros Ordinarios deſte Rejno de Portugal, e de ſeus Proviſores, Vigarios geraes, Viſitadores e officiais poſto que ſeja *ratione delicti* como mais largamente em a dita comiſſaõ he conteudo, a qual vio, leo, e entendeo e por vir a dita comiſſaõ a elle cometida com ho acatamento devido que aos tais mandados apoſtolicos ſe deve ter a tomou em ſuas maõs e beijou e pos em ſua cabeça e prometeo de a comprir em todo e dar a ſeu devido

effeito

effeito e execuçaõ e se pronunciou em ella por Juis apostolico subdelegado, e mandou que se fizesse este auto de acceitaçaõ e subdelegaçaõ apostolica e se tresladase a dita comissaõ e subdelegaçaõ e ficasse em poder de mim notario apostolico pera constar em todo tempo, de como foi per elle aceitado o que eu notario fiz vi e emtendi com as testemunhas que a isso foraõ presentes o padre Tome da Motta Clerigo de missa capellaõ delle dito Senhor Bispo. E Alvaro Vaz seu Veador que todos com o dito Senhor Bispo assinaraõ, e eu Manuel Sea notario apostolico em sinodo confirmado Escrivaõ da Camara delle dito Senhor Bispo o escrevi e assinei.

O Bispo de Portalegre.

Thome da Motta.

Alvaro Vaas.

Manuel Sea.

Procedimento do Collector Apostolico de Sua Santidade, como Juiz privativo da isençaõ da Capella Ducal de Villa-Viçosa, contra o Vigario Geral de Miranda. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 256
An. 1615.

OCtavio Accorambono por merce de Deos e da Sancta See Apostolica Bispo de Forosombruno, Collector geral apostolico com poderes de Nuncio nestes Regnos e Senhorios de Portugal. Pello Sanctissimo Papa Paulo Quinto nosso Senhor ora na Igreja de Deos Presidente &c. A todas as pessoas ecclesiasticas e seculares de qualquer calidade condiçaõ que sejaõ Clerigos de missa Notarios Apostolicos Tabaliains Escrivaẽs e a cada hum delles a que esta nossa e maes verdadeiramente Apostolica carta, citatoria, inhibitorea, e compulsorea, em forma for presentada noteficada e intimada saude paz pera sempre em Deos nosso Senhor, fazemos saber que por parte do Excellentissimo Senhor D. Theodosio Duque de Bragança nos foi presentada huã bulla apostolica do Santissimo Papa Clemente Octavo de gloriosa memoria, de exempçaõ da sua capella de Sam Hieronymo cita na sua Villa de Villa Viçoza diocesi de Evora expedida *sub plumbo in forma graciosa ad perpetuam rei memoriam.* Por vertude da qual avia Sua Santidade por bem pollos respeitos nella declarados de isentar assi a dita capella, com o Deaõ, Capellaens e ministros della, e todas suas cousas e bens e beneficios da vesitaçaim correiçaõ jurisdiçaõ e superioridade assi do Ordinario de Evora, como de quaesquer outros Ordinarios deste Regno e pera o dito effeito subjectou, suppos e sobmetteo a dita Capella, Deam, Capellaens e ministros e suas cousas bens beneficios assi e a a Santa See Apostolica, e ao Collector que por tempo fosse neste Regnos e em sua absencia ou defecto a pessoa que fosse por elle deputada segundo que he tudo mais largamente expresso expecificado na dita bulla; a qual nos a requerimento e instancia de Sua Excellencia con devida reverencia e obediencia aceptamos pronunciandonos por

Juis pleno jure da jurdiçaõ que nos era dellegada e commettida por Sua Santidade e prometemos de a dar em toda a sua devida execuçaõ, e ora nos foi feita huã petiçaõ em nome de Sua Excellencia, disendo nella. Por breve de Sua Santidade era isenta sua Capella, Deaõ, e Capellaens della e todas as Igrejas em que ella tinha pençaõ de todos os Ordinarios deste Regno, e so a nos competia o conhecimento de todas as causas tocantes à dita Capella; e ora o Ordinario de Miranda contra a posse em que elle supplicante estava e sua Capella de naõ pagar siminario obrigaraõ ao Abbade de Spinhosella Antonio Carneiro pagasse pera o Seminario contra o privilegio de suas Igrejas e Capella e breve de Sua Santidade pello que nos pediaõ mandessemos sob graves penas ao dito Ordinario senaõ intrometesse em querer obrigar ao tal pagamento e receberiam merce. = Segundo que todo esto assim e mais compridamente era contheudo e declarado na dita petiçaõ a qual sendonos presentada e vista por nos mandamos se passasse inhibitorea, citatorea, e compulsorea, por bem do que mandamos passar a presente, pello theor da qual e pella auctoridade apostolica a nos commettida é de que usamos nesta parte, mandamos em vertude de Santa obediencia e sob pena de escomunhaõ *ipso facto incurrenda* e de dusentos crusados aplicados pera as despesas e meirinho desta legacia, a vos sobreditos notarios e maes officiaes e pessoas atraz declaradas, que sendovos esta apresentada e com ella de nossa parte requeridos naõ vos escusando hum por outro vades e chegueis a todas e quaesquer pessoas que na execuçaõ desta vos forem nomeados cujos nomes e cognomes aqui ei por expressos e declarados e em suas pessoas os citareis, e emprasareis pera que do dia que o forem a dose primeiros seguintes pareçaõ nesta Cidade de Lisboa ante nos a requerer toda sua justiça na causa contheuda na petiçaõ atraz nos dias das audiencias geraes que se costumaõ fazer nos passos de nossa morada alias naõ vindo ou mandando constandonos que foraõ citados a sua revelia os averemos por taes pera a dita causa termos e autos judiciaes ao caso necessarios e pera ver jurar testemuhas ouvir sentença diffinitiva e pera todo o mais necessario e a sua revelia ministraremos as partes justiça pela via que milhor nos parecer e sendo caso que se escondaõ absentem a fim de naõ serem citados em suas pessoas constandovos disso per informaçaõ de testemunhas extrajudicialmente perguntadas os citareis em pessoa de hum seu familiar ou vesinho mais chegado de quem possa vir a sua noticia declarandolhe o causo da tal citaçaõ o juizo e dia de aparecer e porque tratandosse esta causa indecisa perante nos em nosso juizo naõ pode nem deve ser tratado em outro juizo nem perante outro julgador por tanto mandamos a vos sobre ditos notarios e maes officiaes e pessoas atraz declaradas sob as penas *primo dictas*, inhibaes ao Reverendo Provisor e Vigario geral do Bispado e Cidade de Miranda. E bem assi a quaesquer outros juizes assi ordinarios como extraordinarios executores dellegados e subdelegados como de qualquer outra jurdiçaõ que da dita causa conheçaõ ou conhecer entendaõ aos quaes como dito he inhibireis e de nossa parte lhe notificareis que nos lhe mandamos e noteficamos em virtude de santa obediencia e sob pena de excomunhaõ maior

maior *ipso facto incurrenda*, e de quinhentos crusados aplicados pelo modo sobredito que do dia em que lhes esta nossa e maes verdadeiramente apostolica carta inhibitorea em forma for presentada, e noteficada a tres dias primeiros seguintes que lhe damos e asignamos pellas tres canonicas admoestaçoins termo persiso e peremptorio hum dia por cada amoestaçaõ repartidamente logo, e com effeito se inhibaõ dem ajaõ e pronunciem por inhibidos na dita causa e causas tocantes a este negocio, e em todas suas dependencias e emergencias e nella maes naõ mandem julguem nem procedaõ cousa alguã em dano e prejuiso do dito Senhor Duque e de sua causa *& maxime in velipendio* de nossa jurdiçaõ antes nos remetaõ os autos da dita causa todos e quaesquer autos e papeis que ouver neste negocio no ponto e estado em que estiverem serrados e sellados e por pessoa fiel e sem suspeita a vista de Sua Excellencia aliàs passado o dito termo e naõ o comprindo assi Averemos tudo por nullo e de nenhum effeito e vigor e procederemos contra elle com os maes procedimentos de dereito necessarios pera aggravaçaõ reaggravaçaõ dos quaes os citamos e chamamos nestes presentes escriptos e por parte de Sua Excellencia seraõ obrigados a traser os autos da dita causa no nosso juizo com as partes citadas do dia da dita inhibiçaõ a vinte dias primeiros seguintes aliàs naõ o comprindo assi e ficando por elle procederemos a desinhibiçaõ como nos parecer justiça; e ao notario ou escrivaõ em cujo poder os ditos autos e quaesquer papeis pertencentes a este negocio estiverem mandamos sob as penas *primo dictas* que do dia da dita inhibiçaõ a oito primeiros seguintes de o treslado dos ditos papeis na forma costumada pera nos serem trazidos e enviados como dito he sendo porem primeiro pago e satisfeito de todo o seu justo e competente sellario e no treslado que der dos autos naõ treslade esta carta a qual somente tresladara nos autos proprios e esta tornara a parte pera fazer as maes diligencias necessarias e os mandara tresladar de boa letra e por pessoa que bem o saiba fazer; e das diligencias que vos sobreditos Notarios e maes officiaes e pessoas atraz declarados neste caso fizerdes passareis vossas certidoins nas costas desta em modo que façaõ fee &c. dada em esta Cidade de Lisboa sob nosso signal e sello ao derradeiro dia do mes de Julho. Thomas Damaral notario Apostolico o fes por Duarte de Figeroa escrivaõ da Legacia nestes Regnos e Senhorios de Portugal e da causa Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e quinze Annos. Duarte de Figeroa a fis escrever.

O. Accorambonus Episcopus Frosemponien. Collector.

Loco Sigilli.

Pera V. Illustrissima ver.

Gratis.

Nada.

Figeroa.

Sentença Apostolica passada em nome de Pedro Antonio de Marchis, Auditor Geral da Legacia, a favor da isençaõ dos Ministros, e Officiaes da Capella Ducal de S. Jeronymo de Villa-Viçosa contra o Procurador da Mesa Pontifical do Arcebispado Primaz, Visitadores do seu Arcebispado, e Vigario Geral de Chaves, Reos embargantes, e se julgou sem embargo dos embargos, que houve por naõ provados, o Breve, e Monitorio embargados, se cumprissem, tudo em ordem a desestirem da Visitaçaõ, que tinhaõ intentado na Igreja de Faõ annexa à sobredita Capella, visto os Colleitores visitarem a dita Capella, e o terem feito, e conhecerem privativamente de todas as causas della, e seus Ministros, em execuçaõ de seus Breves, e conservaçaõ dos privilegios da dita Capella. Està no Cartorio da Casa de Bragança, authentica, onde a copiey.

Num. 257. An. 1630.

O Doctor Pedro Antonio de Marchis Prothonotario apostolico nesta Corte Residente Auditor geral das cauzas da Legacia do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Lourenço Tramallo por merce de Deos, e da Sancta See Apostolica Bispo de Gerace e Collector geral Apostolico com poderes de Nuncio nestes Reinos e Senhorios de Portugal pella Sanctidade do Papa Urbano Octavo nosso Senhor hora na Igreja de Deos Presidente Juis e Commissario apostolico do negocio e cauza de que se ao diante fará expressa e declarada mençaõ. A quantos esta minha e maes verdadeiramente Apostolica carta de sentença tirada do processo em forma for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer saude e pax pera sempre em nosso Senhor Jesus Christo que de todos he verdadeiro remedio e salvaçaõ. Faço saber que perante mim em este Juizo apostolico e Tribunal da Legacia se trataraõ e sentencearaõ finalmente huns autos de cauza civel ordenados entre partes da huma como Autores os officiaes, e ministros da Capella de Sam Hieronymo do Excellentissimo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança sita em a sua Villa de Villa Viçosa e da outra reos embargantes o Procurador da meza Pontifical do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo Primas, e os Visitadores de seu Arcebispado, e o Vigario geral da Villa de Chaves. E pellos ditos autos e termos delles entre outras muitas couzas se mostrava que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e vinte sinco annos aos trinta dias do mez de Junho do dito anno em esta Cidade de Lixboa, e paços da morada do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Joaõ Baptista Pallotto Collector que entaõ era nestes Reinos por parte do dito Senhor D. Theodozio Duque de Bragança lhe foi requerido dizendo que a Igreja de Faõ do dito Arcebipado de Braga era isenta da visitaçaõ ordinaria delle pella Bulla da dita sua Capella da qual o dito Illustrissi-

Illustrissimo Senhor Collector deste Reyno he Juiz Executor apostolico, e tambem o era por huã sentença, que contra os antecessores do dito Senhor Arcebispo de Braga se ouvera, e porque sem embargo do dito Senhor Arcebispo e seus officiaes estarem inhibidos na dita cauza avia muito tempo, e o era em o dito anno de seis centos e vinte e sinco injustamente se intrometera a visitar a dita Igreja, e com effeito a fora visitar naõ querendo dizistir por maes requerimentos que se lhe fizeraõ estando inhibido como dito he pello que pedia a Sua Illustrissima lhe mandasse passar monitorio pera ser monido o dito Senhor Arcebispo que desistisse da dita visitaçaõ, e se ouvesse por inhibido como ja o foraõ seus antecessores e elle estava e receberia merce. E visto pello dito Senhor Collector seu requerimento, e como o Senhor Collector que he nestes Reynos he Juiz executor apostolico das cauzas da dita Capella e por qualquer via a ella pertencentes, ou a seus ministros e as Igrejas de sua aprezentaçaõ, mandou que se lhe passasse carta monitoria como pedia a qual se passou com clausula de embargos e por ella mandou o dito Senhor Collector que o dito Senhor Arcebispo sob pena de Interdicto *ingressus ecclesiæ*, e seus ministros e visitadores sob pena de excomunhaõ *ipso facto incurrenda* e de quinhentos cruzados disistissem da dita visita feita na Igreja de Faõ, e se inhibissem e ouvessem por inhibidos nella na forma que o foraõ seus antecessores, e naõ mandassem, innovassem, nem alterassem no caso maes couza alguma. Segundo maes largamente se conthem no dito monitorio o qual foi intimado ao dito Senhor Arcebispo Primas, a que respondeo se dava por notificado e mandaria requerer sua justiça e assy se intimou tambem ao Reverendo Visitador geral do dito Arcebispado. E outro sy o foraõ por outros monitorios que o dito Senhor Collector mandou passar sobre esta materia de visitaçoens feitas em igrejas tocantes à dita Capella de Sua Excellencia e seus ministros, a saber em a Igreja e Beneficios de Sancta Maria de Chaves e suas annexas. E sendo assy intimados os ditos monitorios ao dito Senhor Arcebispo e seus ministros e visitadores, fizeraõ petiçaõ por escripto ao dito Illustrissimo Senhor Collector dizendo que Sua Illustrissima mandara passar monitorio a instancia do Deaõ da dita Capella de Sua Excellencia, e Thesoureiro da mesma Capella e Beneficiados de Sancta Maria de Chaves, pera que os ditos Visitadores, e Vigario geral da dita Villa de Chaves, naõ visitassem as Abbadias dos ditos Impetrantes, nem suas annexas, e que tendo embargos os viessem allegar ante Sua Illustrissima, e porque elles supplicantes tinhaõ embargos ao comprimento do dito monitorio pediaõ a Sua Illustrissima lhe mandasse dar vista pera vir com elles, e receberiaõ merce e diferindo a dita petiçaõ o dito Senhor Collector mandou dar vista aos ditos embargantes, e sendo pera isso feito procurador por sua parte nos ditos autos se lhes deu e vieraõ dizendo por escripto em elles o Arcebispo Primas, e os visitadores do Arcebispado de Braga, e o Vigario geral da Villa de Chaves, que tinhaõ embargos ao comprimento do dito monitorio passado a instancia de Sua Excellencia, e aos monitorios e inhibitorias que tambem se passaraõ a instancia do Deaõ e Thesoureiro da dita Capella pera effeito de naõ serem

rem

rem visitadas pelos ditos Visitadores a Igreja de Faõ e a outra de Sancta Maria de Chaves, e os Beneficios da dita Capella de que trataõ os ditos monitorios e pello melhor modo de direito e se lhes cumprisse Provariaõ que as ditas Igrejas estavaõ no Arcebispado de Braga, e na Diocese do Senhor Arcebispo embargante, pella qual rezaõ lhe pertencia a elle visitalas, e mandalas visitar por seus visitadores os quaes em virtude da Commissaõ do Senhor Arcebispo Primaz visitaraõ as ditas Igrejas e Beneficios como sempre de tempo immemorial foraõ visitadas pellos visitadores dos Senhores Arcebispos Primazes, e por assy ser se naõ podiaõ mandar passar contra elles embargantes os ditos monitorios e inhibitorias. E porque nos ditos monitorios principalmente no que estava folhas duas se fazia mençaõ de Bulla apostolica da Capella do Duque e outro sy de huã sentença que se disia ser dada contra os Arcebispos Primazes nesta materia nos quaes documentos se fundara o dito monitorio e os outros tambem que se ajuntavaõ, Pedia se aprezentassem a dita Bulla e sentença porque sem elles naõ podia acabar os ditos embargos segundo se continha na dita Cotta, da qual e dos papeis com ella offerecidos ouveraõ vista os procuradores de huã e outra parte, e com o que disseraõ foraõ os autos concluzos ao dito Illustrissimo Senhor Collector, e vistos por elle pronunciou o despacho seguinte &c. Subdelegamus Doctorem Joannem Baptistam Prothonotarium Apostolicum. Ulyssipone decima tertia Februarij milessimo sexcentessimo vigessimo sexto. Joannes Baptista Pallotus. E sendo dado o dito despacho e avido por publicado, o dito Reverendo Doutor Joaõ Baptista Prottino meu antecessor aceitou a commissaõ delle, e se pronunciou na dita cauza por Juiz Commissario apostolico e mandou que os autos se fossem concluzos e vistos por elle por seu despacho pronunciou e mandou que se juntassem os papeis de que se fazia mençaõ. Em comprimento do qual despacho dos autos ouve vista o Procurador de Sua Excellencia e juntou nelles ha dita Bulla de isençaõ autentica cujo treslado *de verbo ad verbum* he o seguinte. = Clemens Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto desuper Apostolicæ servitutis officio, votis illis gratum libenter prestamus assensum quæ piam Christi fidelium præsertim nobilitate generis pollentium mentem, & intentionem ad erigendas & exorandas Capellas suas ad ministrorum ecclesiasticorum commoda procuranda promovere possunt aliaque desuper concedimus prout conspicimus in Domino salubriter expedire. Alias siquidem Dilecti filij nobilis viri Theodosij secundi Ducis Brigantiæ supplicationibus in ea parte inclinati eidem Theodosio Duci ut ex tunc deinceps & in perpetuum quotiescumque, & quandocumque ipsum Theodosium aut successores suos Brigantiæ Duces pro tempore existentes, extra oppidum de Villa Viçosa Elborensis Diœcesis residere contingeret Decanus Capellani, & alij ministri Capellæ Ducalis sub invocatione & ad honorem Sancti Hieronymi in prædicto oppido præfati Theodosij Ducis prædecessoris sumptuoso operæ extructæ in quacumque ecclesia seu Capella regulari vel seculari loci intra Regnum Portugalliæ constituti in qua Theodosius Dux aut successoris præfati divina officia diurna & nocturna persolvi

Bulla.

persolvi, & celebrari mandarent, omnes distributiones quotidianas, aliaque emolumenta universaque lucrarentur, & lucrari possent. Si in dicta Capella Ducali divinis officijs diurnis pariter & nocturnis personaliter interessent, similiter, & pariformiter lucrari, habere, & consequi libere, & licite valerent apostolica Auctoritate perpetuo concessimus, & indulsimus, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur. Cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte dicti Theodosij Ducis petitio continebat, juxta formam indulti hujusmodi Decanus, Capellani, & ministri dictæ Capellæ pro tempore existentes aliquem certum residentiæ locum non habeant sed Theodosium Ducem, & successores prædictos quocumque extra dictum oppidum iter facturi sint, sequi, & ad eorum nutum divina officia hujusmodi quæ debitis temporibus, & horis juxta ritum & morem à Sancta Romana Ecclesia receptum, & approbatum celebrentur, ac solemnitates, & ceremoniæ, aliaque riquisita debite observentur recitare teneantur, hincque alicujus Ordinarij jurisdictioni cõmode subjacere posse non videantur, & idem Theodosius Dux insigni pietatis zelo ductus Capellam prædictam omnibus, quibus potest rationibus, & modis tam in spiritualibus, & divinis, quam temporalibus ad præpotentis Dei gloriam augere, & exornare non desistit, ut in hac quoque parte, ut ipsius Capellæ decori, illiusque Decani, Capellanorum, & ministrorum commodis, & opportunitatibus consulatur, plurimum cupiat, ut infra desuper per Nos, & Sedem Apostolicam benigne provideri pro parte dicti Theodosij Ducis Nobis fuit humiliter supplicatum, quatenus sibi, desiderioque suo in præmissis opportune annuere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur pium ipsius Theodosij Ducis propositum promovere cupientes, ac dictum Theodosium Ducem à quibusvis excomunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasticis sententijs, censuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum præsentium duntaxat consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati Capellam prædictam, illiusque Decanum, Capellanos, & Ministros præsentes, & futuros, eorumque res, bona & beneficia quæcumque ubicumque sita & qualiacumque sint, & esse possint ab omni visitatione, correctione, jurisdictione, & superioritate tam Elborensis, quam quorumcumque aliorum dicti Regni Ordinariorum, illorumque Vicariorum, & Officialium nunc, & pro tempore existentium in spiritualibus, & temporalibus apostolica auctoritate tenore præsentium penitus, & omnino perpetuo eximimus, & totaliter liberamus, exemptosque, & exempta esse, ac fore, necnon Ordinarios, eorumque Vicarios, & Officiales prædictos etiam ratione delicti, seu contractus, vel quasi, aut rei de qua ubicumque committatur delictum, ineatur contractus, aut res ipsa consistat in Decanum, Capellanos, & Ministros prædictos, eorumque res, & bona, ac Beneficia quæcumque per eos obtenta, & obtinenda, vel eorum aliquem, seu aliquos visitationem, correctionem, jurisdictionem, & superioritatem aliquam exercere, aut quamcumque excommunicationis, suspensionis, & interdicti aliasque ecclesiasticas sententias, censuras,

&

& pœnas promulgare nullatenus posse, ac quæcumque visitationem, correctionem, jurisdictionem, & superioritatem aliquam denotantia, & quascumque promulgationes, quas tam per Elborensis, quam quoscumque alios præfacti Regni Ordinarios, illorumque Vicarios, & Officiales nunc, & pro tempore existentes, vel eorum aliquem interim ferri contigerit nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti existere, & pro penitus infectis quoad hæc omnia haberi debere, & si secus super ab illis, aut quibusvis alijs quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari, irritum, & inane decernimus. Et nihilominus Capellam, Decanum, Capellanos, & Ministros prædictos, necnon quæcumque Beneficia ecclesiastica per eos nunc obtenta, & pro tempore obtinenda, ac illorum res, & bona ubicumque sita, cuicumque visitationi, correctioni, jurisdictioni nostris & Sedis Apostolicæ debitorum Collectoris in dicto Regno pro tempore existentis, vel eo deficiente, aut absente per eum pro tempore deputandi penitus, & omnino eisdem auctoritate, & tenore, etiam perpetuo subjicimus, & supponimus, omnesque, & quascumque lites, causas, controversias, quæstiones, differentias, molestias, civiles, & criminales, reales, ac personales, spirituales, & temporales, ecclesiasticas, & profanas, ac etiam beneficiales meras, & mixtas Decani, Capellanorum, & Ministrorum prædictorum tam active, quam passive contra ipsos per Elborensis, ac quoscumque dicti Regni Ordinarios, seu illorum curias, vel fiscos, aut procuratores eorum, ac etiam quascumque alias personas, seu ad illorum, aut illarum instantiam, instigatione quavis occasione, vel causa ex nunc deinceps, & pro tempore movendas, & suscitandas, eidem Collectori in dicto Regno nunc, & pro tempore commoranti, vel in ejus absentia, aut defectu per eum, ut præfertur deputando etiam summarie audiendas, cognoscendas, decidendas, fineque debito terminandas cum omnibus suis incidentibus, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, totoque negotio principali etiam cum potestate, quos quibus ubi, quando, & quoties opus fuerit citandi, & inhibendi, ac inobedientes declarandi, aggravandi, & reaggravandi, auxilium brachij sæcularis invocandi, omniaque alia, & singula faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi, quæ necessaria fuerint, aut aliàs quomodolibet opportuna auctoritate, & tenore prædictis, juxta constitutionem felicis recordationis Innocentij Papæ III. prædecessoris nostri, quæ incipit cum Capella similiter perpetuo committimus, & mandamus. Non obstantibus quibusvis constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, exemptionis, liberationis, subjectionis, suppositionis, decreti, commissionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Marcum Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo sexcentesimo primo quarto decimo Calendas Octobris Pontificatus Nostri Anno decimo. Foy tresladado do proprio Original que em meu poder fica com que concorda bem e fiel-

fielmente assy o certifico e a elle me reporto em Lixboa aos oito dias do mes de Junho de mil e seiscentos e vinte e seis annos. Alexandre de Figueroa. Segundo se continha na dita Bulla de Isençaõ, da qual se deu vista ao procurador dos Reos embargantes pera acabarem seus embargos, e com o que disseraõ, e reposta do procurador dos embargados foraõ os autos conclusos ao dito Doctor Joam Baptista Bottino e vistos por elle mandou por seu despacho que acabassem os ditos embargos ate a primeira peremptoriamente. Do qual despacho se deu vista ao procurador dos ditos embargantes, e veo com huns embargos a elle por dizer tinhaõ papeis na Cidade de Braga sem os quaes naõ podiaõ acabar os ditos embargos, pello que se lhe devia conceder tempo pera os mandar trazer, o que pediaõ por via de restituiçaõ. Dos quaes embargos ouveraõ vista os procuradores das partes com o que disseraõ tornaraõ os autos concluzos, e nelles pronunciou o dito Senhor o despacho seguinte. Sem embargo dos embargos que naõ recebo visto sua materia, e o muito tempo que passou sem o embargante mandar vir os papeis de que se trata ey os embargos folhas quatorze por acabados, e corra a cauza em seus termos. Joannes Baptista Bottinus pro Auditore. E sendo o tal despacho dado e avido por publicado se deu vista ao procurador dos embargados pera contrariar, e veo com huã Cotta dizendo que naõ queria contrariar, com os papeis que estavaõ nos autos se assinasse lugar a prova, e logo vista a dita Cotta pello dito Reverendo Doctor meu antecessor assinou dilaçaõ nos ditos autos, e passada ella lançou as partes demaes prova, e mandou dar vista ao procurador dos embargantes pera embargos ao lançamento, e veo com embargos ao despacho folhas quarenta e sinco em que se ouveraõ por acabados os embargos folhas quatorze Pedindo delles recebimento e comprimento de justiça. Dos quaes as partes ouveraõ vista e com o que disseraõ foraõ os autos concluzos ao dito Reverendo Doctor meu antecessor e vistos por elle mandou que tornasse vista aos ditos embargantes pera acabarem seus embargos folhas quatorze ate primeira peremptoriamente, nam obstante que ja se ouveraõ por acabados, o que sendo necessario lhe concedia por restituiçaõ. E sendo dado e avido por publicado o dito despacho tornou vista ao procurador dos embargantes, o qual veo acabando os ditos seus embargos dizendo em o ultimo artigo do acabamento delles que cumprindo Provariaõ que sendo a dita Bulla de isençaõ passada avia maes de vinte annos nunca os ditos Deaõ e Thezoureiro da Capella de Sua Excellencia uzaraõ della antes sempre depois della passada foraõ elles, e as ditas Igrejas e beneficios visitados pelos visitadores do dito Senhor Arcebispo primas, e de seus antecessores, e assy naõ sómente pello naõ uzo, senaõ tambem pello uzo contrario, ficaraõ perdendo o dito privilegio de exempçaõ conteudo na dita Bulla embargada, pella qual rezaõ naõ podiaõ agora gozar aqui do dito privilegio, nem se devia cumprir o dito monitorio, e carta embargada que se passou por virtude delle, pello que pediaõ recebimento e cumprimento de justiça *omni meliori modo & via* com custas. Dos quaes artigos os procuradores das partes ouveraõ vista e com o que disseraõ me foraõ os autos concluzos. E

 vistos

viſtos por mym, pronunciey por meu deſpacho, que naõ era Juiz da dita cauza, que ſe pediſſe Juiz a monſenhor Illuſtriſſimo, pera o qual effeito foraõ os autos concluſos ao dito Senhor Collector e nelles pronunciou o deſpacho ſeguinte. Doctori Petro Antonio de Marchis Prothonotario Apoſtolico & expediatur Proviſio in forma. Uliſſipone die decima ſecunda Novembris milleſſimo ſexcenteſſimo vigeſſimo ſeptimo. Laurentius Epiſcopus Hieracenſis. Por virtude do qual deſpacho ſe paſſou provizaõ porque o dito Senhor Collector me commetteo o conhecimento da dita cauza, e com ella me foi requerido com inſtancia por parte dos Autores que aceitaſſe e me pronunciaſſe por Juiz Commiſſario apoſtolico, e viſta por mim como filho obediente aos mandados apoſtolicos a aceitey e me pronunciey na cauza contheuda nella por Juiz Commiſſario apoſtolico e promety de a dar em todo e por todo a ſua divida e verdadeira execuçaõ e effeito ſegundo ſeu teor e forma, e o treslado da dita provizaõ *de verbo ad verbum* he o ſeguinte. Lourenço Tramallo por merce de Deos e da Santa See Apoſtolica Biſpo de Gerace e Collector geral Apoſtolico de Sua Sanctidade com poderes de Nuncio neſtes Reynos e Senhorios de Portugal &c. A quantos eſta noſſa provizaõ virem Fazemos ſaber *Auctoritate Apoſtolica* a Nos concedida e de que uzamos neſta parte, Deputamos ao Doutor Pedro Antonio de Marchis Prothonotario apoſtolico neſta Corte reſidente por Juiz da cauza de que neſtes autos ſe trata ſobre a viſita da Igreja de Faõ do Arcebiſpado de Braga, e pera iſſo lhe damos os poderes que neceſſario lhes forem os quaes aqui avemos por expreſſos e declarados, ſem embargo de quaeſquer couzas que em contrario aja. Dada em Lixboa ſob noſſo ſinal e ſello aos doze dias do mes de Novembro de 1627 annos. Gaſpar Gallette Abbreviador da Legacia a fez de mil e ſeiſcentos e vinte e ſete annos. Laurentius Epiſcopus Hieracenſis Collector. Locus ✠ Sigilli. Regiſtrata libro 1. verſ. E ſendo por mim aceitada a dita Provizaõ como dito he mandey que ſe juntaſſem aos autos e me vieſſem concluzos e viſtos por mim, por meu deſpacho nelles recebi o ultimo artigo do accabamento dos embargos *ſi & in quantum*, e os maes per informaçaõ e que a parte o contrariaſſe ſe lhe pareceſſe no termo do ſtilo, e ſendo pera iſſo dado viſta ao Procurador dos embargados vieram com ſua contrariedade per eſcrito nos autos dizendo que contrariando os embargos recebidos e ſe lhes cumpriſſe Provariaõ que deſpois da Bulla paſſada logo foraõ notificados todos os Prelados do Reyno e ſeus officiaes eſpecialmente o Arcebiſpo Primaz que entaõ era e ſeus officiaes e nunca maes viſitaraõ as Igrejas, e Beneficios pertencentes à Capella e Provariaõ que ſe alguã vez o fizeraõ ſeria ſem elles embargados ſerem diſſo ſabedores, nem terem diſſo noticia, pello que lhe naõ podia prejudicar, e Provariaõ que dado que aſſy naõ fora a Capella do Duque de Bragança he Igreja Collegiada que ſe governa por Deaõ, Thezoureiro, e Capellaens, e por aſſy ſer tinhaõ reſtituiçaõ, e deviaõ ſer reſtituidos contra qualquer poſſe que o embargado pretendeſſe ter, porque qualquer que ella foſſe era injuſta clandeſtina, e intruza, e Provariaõ finalmente que no dito Breve havia clauzula irritante, pello que nenhuã poſſe contraria lhe podia

podia prejudicar. Do que era voz e fama, pello que Pediaõ recebimento e comprimento de justiça *omni meliori modo cum expensis.* Segundo se continha nos ditos artigos de contrariedade dos embargados os quaes lhe foraõ por mim recebidos *si & in quantum*, e dandose vista ao procurador dos embargantes, vieraõ com huã Cotta dizendo que no primeiro artigo da ditta contrariedade se fazia mençaõ que dizia se fizera ao Arcebispo Primaz, pello que Pedia se aprezente certidaõ da dita notificaçaõ alias se lhe riscasse. E indo vista ao Procurador dos embargados pedio tempo pera ajuntar os ditos papeis, e se lhe assinou, e em elle os juntaraõ, e com elles tornou vista ao procurador dos embargantes e veo com sua replica, que lhe foi recebida, e a treplica dos embargos, e estando os autos nestes termos nelles se assinou dilaçaõ e lugar de prova, a qual as partes deraõ a seus artigos por inquiriçoẽs de testemunhas que judicialmente lhe foraõ preguntadas, e per outros papeis certidoẽs, e documentos que de parte a parte se offereceraõ, e passado o termo da dita dillaçaõ e reformaçoẽs della as partes foraõ lançados de maes prova e de embargos e contraditas, e as inquiriçoẽs avidas por abertas e publicadas e juntas nos autos delles tornou vista aos procuradores de huã e outra parte, e com o que disseraõ, allegaraõ, e apontaraõ de seu Direito e justiça finalmente me foraõ os ditos autos concluzos e vistos por mim nelles *Christi nomine invocato* pronunciey a sentença seguinte. Vistos estes autos, embargos folhas quatorze accabados folhas sinquoenta verso, que se receberaõ folhas sinquoenta e oito verso com que se veyo por parte do Senhor Arcebispo Primas e de sua mitra ao monitorio folhas duas do Illustrissimo Senhor Collector Juiz executor, e Conservador Apostolico à instancia do Excellentissimo Senhor Duque de Bragança, e ministro de sua Capella em rezaõ das visitaçoẽs della, e Privilegios de que se trata; Contrariedade, maes artigos recebidos, papeis juntos, e prova dada; mostrase por parte do Excellentissimo Senhor Duque serem a dita sua Duqual Capella de Villa Viçosa, Deaõ, Capellaẽs, e ministros della com seus Beneficios, e bens por Breves e graça particular do Sancto Padre Clemente Octavo de gloriosa memoria concedida a Sua Excellencia e seus successores livres e exemptos da Jurisdiçaõ de todos os Senhores Arcebispos, Bispos, e maes Prelados ordinarios de todo *etiam quoad visitationem*, e qualquer outras causas, taõ Civeis, como Crimes, ficando immediatamente, e *privative quoad alios* reservada a Sua Santidade, e debaixo da jurisdiçaõ da Sancta See Apostolica e do Illustrissimo Senhor Collector Legado, e Nuncio do Reyno e Senhorios de Portugal, Provase maes os ditos Breves, e privilegios terem sortido effeito, e serem *in usu & viridi observnatia*, por quanto sendo logo, intimados, e notificados a todos os ditos Senhores Arcebispos, e Bispos, e maes Prelados, Officiaes, Vigairos, Dezembargadores, e seus tribunaes e Cabidos, se deraõ por notificados, e sem contradiçaõ inhibidos pela observança dos ditos Breves, e privilegios; mostrase finalmente que sendo visitada a igreja da contenda pellos visitadores do dito Senhor Arcebispo Primas por ser annexa ao Decanado da dita Capella os mesmos Dezembargadores de sua Relaçaõ de Braga em vir-

tude de taes privilegios, por sentença que passou *in judicatum*, revogaraõ, e declararaõ que naõ se fizesse obra por tal visitaçaõ, por serem as igrejas e pessoas dos ministros da Capella do dito Senhor Duque isentas da jurisdiçaõ e visitaçaõ ordinaria. O que tudo visto com o maes dos autos e disposiçaõ de Direito no caso, na conformidade do qual ainda que os Ordinarios pella assistencia do direito comum, e disposiçaõ do sagrado Concilio Tridentino possaõ visitar todas e quaesquer Igrejas de sua Diocesi, por exempta que seja, toda via naõ o podem fazer, nem visitar quando o tal privilegio, e exempçaõ da Jurisdiçaõ do Ordinario naõ he geral, mas particular, e especialmente concedido pera Igreja, pessoas, beneficios, e bens ficarem livres e exemptos da jurisdiçaõ, e visitaçaõ do Ordinario, o mesmo he das suas annexas e unidas, como a da contenda, porque saõ, por rezaõ da uniaõ, da mesma natureza e exempçaõ especialmente concedida as Igrejas a que estaõ unidas, assy de direito, como tambem largamente se vè do Breve a este effeito concedido ao Senhor Duque com clauzula irritante pello Summo Pontifice recebido, uzado, e practicado de todos os Senhores Arcebispos, Bispos e Prelados deste Reyno e naõ se provando pello Senhor Arcebispo Primaz e sua meza nada em contrario, mando que sem embargo dos ditos embargos que julgo por naõ provados, o Breve e monitorio embargados se cumpram e guardem como nelles se conthem visto provarse outro sy os Senhores Collectores terem visitado por vezes a dita Capella, e conhecerem de todas as cauzas della e seus ministros em execuçaõ dos ditos Breves e conservaçaõ dos Privillegios della; e seja sem custas *ex causa*. Lisboa sette de Dezembro mil seiscentos e vinte e nove. Petrus Antonius de Marchis Auditor. Segundo se continha na dita minha sentença a qual foy avida por publicada em esta Cidade de Lixboa em audienca da Legacia que fazia as partes aos sette dias do dito mes e anno nella declarado, e dandose vista della ao Procurador dos embargantes veo com huã appellaçaõ por escripto nos autos dizendo, que Appellava da dita sentença *ad Sanctam Sedem apostolicam*, e pedia aos Apostolos *sæpe sæpius simul & uno contextu* e recebimento com custas. Com a qual me tornaraõ os autos concluzos e vistos por mim nelles por meu despacho recebi a dita appellaçaõ *si & in quantum*, dando os autos por apostolos reverenciaes, e o termo do stilo pera o seguimento della, e sendo dado e avido por publicado o dito meu despacho logo foi intimado o primeiro fatal ao procurador dos embargantes appellantes pera seguirem nelle sua appellaçaõ, e por a naõ seguirem no dito termo, nem em o segundo que lhe foi reformado, foi citado o dito seu procurador em seu nome pera vir allegar ante mim os embargos que tivessem athe ser julgada sua appellaçaõ por deserta e naõ seguida e foi avida por tal aos des dias do mez de Abril deste presente anno, e dos autos se lhe deu vista pera vir com os ditos embargos, e neste meio tempo, impetrou commissaõ do Illustrissimo Senhor Collector porque commetteo o conhecimento da dita causa ao Reverendo Doctor Diogo de Britto, o qual aceitou a dita cauza e commissaõ e mandou passar carta citatoria Inhibitoria e compulsoria em forma por virtude da qual eu fui

fui inhibido na dita cauza; e por os ditos appellantes naõ fazerem as maes diligencias necessarias em seguimento de sua appellaçaõ, mandou o dito Reverendo Doctor Diogo de Britto Conego na Sancta See de Evora passar desinhibitoria em forma a requerimento dos ditos appellados, a qual sendome aprezentada me dei por desinhibido na forma della, e mandei que a deserçaõ corresse em seus termos, e que dos autos se desse vista aos procuradores das partes pera apontarem e dizerem de sua justiça sobre os embargos com que os ditos appellantes tinhaõ vindo à dezerçaõ de sua appellaçaõ, e com o que disseraõ, allegaraõ e rasoaraõ me foraõ os ditos autos concluzos e vistos por mim nelles *Christi nomine invocato* pronunciey a sentença seguinte. Vistos estes autos, e como por parte do Senhor Arcebispo Appellante naõ se fes diligencia alguã no tempo que lhe foi assinado pera seguimento da dita appellaçaõ, e ser passado, e muito maes, sem embargo dos embargos, julgo a ditta appellaçaõ por deserta e naõ seguida e mando se dé a sentença fora do processo à parte pera se dar à sua devida execuçaõ, e pague o Appellante as custas deste incidente. Lixboa tres Julho mil seiscentos e trinta. Petrus Antonius Auditor. A qual sentença foi avida por publicada em esta Cidade de Lixboa em audiencia que eu fazia às partes no dia mes e anno nella declarado. E logo a requerimento dos embargados officiaes e ministros da Capella de Sua Excellencia mandey passar sentença do processo pera ser dada a sua devida execuçaõ, e hora por parte dos mesmos me foi requerido lhe mandasse passar outra sentença do mesmo processo pera effeito de ser metida em o Cartorio da dita Capella pera a todo tempo se achar nelle pera guarda e conservaçaõ de seu direito e justiça e visto por mim seu dizer e pedir ser justo, e a rezaõ e direito conforme mandei que se lhes passasse como pediaõ, e por tanto se passou a presente pello teor da qual *Authoritate Apostolica* a mim commitida e de que nesta parte uzo mando em virtude de Sancta obediencia e sobpena de excomunhaõ *ipso facto incurrenda* e de quinhentos cruzados applicados à Reverenda Camera Apostolica a todas as pessoas ecclesiasticas e seculares, Juizes, e justiças de qualquer grao, ordem, estado e condiçaõ que sejaõ, e jurisdiçam que uzem, e em especial aos Reverendos Visitadores e maes officiaes e ministros do Ordinario de Braga e seu Arcebispado. E ao Illustrissimo Senhor Arcebispo do dito Arcebispado que hora he e pello tempo adiante for sob pena de *interdicto ingressus ecclesiæ*, e dinheiro, que sendolhes esta aprezentada e intimada a cumpraõ, e guardem, e façaõ em todo e por todo muj inteiramente cumprir e guardar assy e da maneira que nella se conthem e como por mim he julgado sentenceado determinado e mandado, e nam vam contra ella em parte, nem em todo por sy nem por outrem *aperte vel occulte directe vel indirecte quovis quæsito colore vel ingenio*, antes como dito he em todo a cumpraõ e inteiramente guardem. Alias fazendo o contrario o que se naõ espera os ey *ipso facto* por incurridos a todos e a cada hum que o contrario fizer, por incurridos nas ditas censuras e penas, e procederey contra elles, e cada hum com os maes procedimentos necessarios pera aggravaçaõ, e reaggravaçaõ dos quaes os cito e chamo e ey por citados

dos e chamados nestes presentes escriptos. E sob a dita pena de excomunhaõ e de sinquoenta cruzados applicados na forma atras declarada mando a quaesquer Clerigos de missa, e de ordens Sacras, Notarios apostolicos, e Scrivaẽs, e Tabeliaẽs publicos das Cidades e Arcebispados de Braga e Evora, e de qualquer outra parte destes ditos Reinos, que sendolhes esta aprezentada naõ se escuzando hum por outro a notifiquem e intimem huã e muitas vezes assy e da maneira que nella se conthem a quem com ella de minha parte e à petiçaõ dos ditos autores Impetrantes requeridos forem, e das ditas Notificaçoẽs, e intimaçoẽs e das maes diligencias que no caso fizerem passaram suas certidoẽs autenticas nas costas desta em modo que façaõ fee em Juizo, e fora delle. Dada em Lixboa sob meu sinal e sello aos treze dias do mes de Agosto de mil seiscentos e trinta annos. Alexandre de Figueiroa escrivaõ da Legacia de Sua Santidade e das causas tocantes aos Officiaes da Capella de Sua Excellencia a fiz escrever e sobscrevi.

Antonius de Marchis Auditor.

Loco Sigilli.

Ao sinal cem reis.

Ao Sello cem reis de Sua Senhoria Illustrissima.

Pagou desta com o Latim mil e duzentos.

Sentença Apostolica.

Estatutos da Capella Ducal de S. Jeronymo de Villa-Viçosa. Estaõ no Cartorio da Casa de Bragança, donde os copiey.

Num. 258. A Minha Capella onde quero, e he minha vontade que os meus Capellaẽs selebrem os officios Divinos e resem todos os dias as Oras Canonicas conforme a bulla que me concedeo o Papa Gregorio XIII. de boa memoria, sera residindo eu em esta Villa de Villa Viçosa a que tenho dentro em minha Caza que he da invocaçaõ de S. Jeronimo e mudando eu minha Caza pera fora desta Villa ordenarei com o Daiaõ de minha Capella a igreja ou lugar que parecer mais commodo pera em elle assentar a dita minha Capella.

De dia de Pascoa da Rejsorreiçaõ até o ultimo dia do mes de Setembro inclusive se comesaraõ a resar as Oras todos os dias em a minha Capella pella manhã as seis oras, e as Oras da tarde as tres oras.

E do primeiro dia do mes de Outubro ate dia de Pascoa d' Rejsorreiçaõ exclusive se começaraõ as Oras pella manhã as sette horas, e as Oras da tarde as duas horas.

E em os dias de festas, em que se ouverem de cantar matinas se cantaraõ pella manhã huã hora antes das ordinarias ou o dia de antes depois

depois de Vesporas como melhor parecer ao Daiaõ de minha Capella ou ao presidente; e parecendo ao Daiaõ necessario por algum respeito, ou causa antecipar as matinas cantadas ou resadas o dia antes, ou o mesmo dia o podera faser como lhe parecer que convem ao tempo e a meu serviço; e o mesmo podera faser em as outras oras do dia antecipando-as, ou pospondo-as como lhe parecer conveniente ao tempo.

Dia de S. Joaõ Bauptista a tarde depois de Vesporas fara o Daiaõ ajuntar os Capellaẽs todos em Cabido, ou o tisoureiro, ou o presidente, e de entre todos faraõ os officiaes que aõ de servir o Anno seguinte que começara por o primeiro dia do mes de Julho por matinas, e acabara pollo ultimo dia do mes de Junho do anno seguinte por completa. E os officiaes aõ de ser apontados. Sobre apontados Thezoureiro e Contador. Os quaes officiaes se faraõ a votos de todos e os ditos votos tomara o Daiaõ com hũ capellaõ mais antiguo, e os que levarem mais votos em cada hum dos ditos officios seraõ officiaes e a dita elejçaõ se naõ publicara ate o Daiaõ me dar conta della, e eu ordenar em ella o que me parecer melhor serviço meu e da minha Capella e ao Apontador, e sobre apontados dara o Daiaõ juramento que sob cargo de suas conciencias inteira e fielmente cumpraõ e guardem o regimento de seu officio e nenhũ dos ditos officiaes que for elejto se escusara senaõ for por causa que por mj for aprovada, e fasendo o contrario sera excluido da destribuiçaõ.

A minha Capella se governara por o relogio que mais perto estiver de minha casa pera que as Oras se comecem pella manhã e a tarde a tempos devidos e se o dito relogio conhecidamente andar mal concertado pello tempo que durar a dita desordem do relogio se governara por outro se na terra o ouver, e naõ o avendo por relogio de Sol ou por melhor maneira que poder ser, e parecer ao Daiaõ, ou Presidente.

Todas as somanas avera na minha Capella hũ moço da Capella Domajro pera tanger as horas concertar e limpar os Altares e a estante e por em ella os livros que forem necessarios e aparelhar as vestimentas que em cada hum dos dias da dita somana ouverem de servir ter prestes hostias, vinho, e agoa pera as missas, e assi todas as mais cousas necessarias pera bom serviço da Capella: e estara sempre presente pera acudir a tudo o que for necessario e o Daiaõ ou Presidente ordenara o dito Domajro ao Sabado de cada somana pera servir a somana seguinte, e começara sua obrigaçaõ ao Sabado por Vesporas.

Provera o Daiaõ, ou o Presidente em sua ausencia ao Sabado de cada somana a Capella de Domajro da destribuiçaõ pera servir a somana seguinte que sempre começara por Vesporas do dito Sabado e acabara por noa do outro Sabado seguinte e o dito Domajro capitulara todas as horas pella manhã e a tarde da dita sua somana e dira todas as missas della.

Provera mais o Daiaõ a dita somana de Diacono e Subdiachono pera os Euangelhos e Epistolas que sempre seraõ os dous Domarios que foraõ da distribuiçaõ as duas somanas atras proximas e os ditos Domairo e Diachono e Subdiachono compriraõ suas obrigaçoẽs muito inteiramente

ramente por suas mesmas pessoas e tendo alguã indisposiçaõ ou occupaçaõ a mandaraõ comprir por outro, e naõ o fazendo assi e avendo falta em qualquer dos Domairos da Missa ou Evangelho ou Epistola, o Daiaõ, ou Presidente mandara comprir a dita obrigaçam a custa de cuja for a falta, e mandar ao Apontador que da distribuiçaõ do dito Domajro mande dar ao dito Capellaõ que suprir assi a dita falta cem reis.

Ordenara o Daiaõ todas as somanas em minha Capella hum Sobchantre, o qual começara a fazer seu officio ao Sabado as mesmas horas que o Domajro e acabara juntamente com elle e sempre será o mesmo Domajro que acabou sua somana salvo se ao Daiaõ parecer que convem mudar o dito Sobchantre, ou ordenar outra cousa conforme ao tempo e o mais que pertence ao officio do dito Sobchantre se declarara em o capitulo particular do dito Sobchantre.

Os Altares da minha Capella se ornaraõ todos os dias conforme aos tempos e festas e sempre se armaraõ as primeiras vesporas do dia seguinte segundo for a festa ou feria, e em o Altar mor estaraõ a todas as horas duas vellas accesas, e as missas de canto chaõ. E nos dias de festas de missa cantada de canto de Orgaõ estaraõ quatro vellas ou seis segundo forem as festas como se ordenara em o ceremonial que mando fazer pera minha Capella.

Todos os dias em a minha Capella avera missa cantada de canto chaõ da distribuiçaõ com Diacono e Subdiacono, e em ella guardara o Domajro a ordem do missal em as comemoraçoẽs de festas ou de defuntos como o missal dispoem em as segundas feiras do anno e da quaresma e em outros dias e tempos, e a missa se dira sempre acabada a terça ou noa em os tempos de jejum como o dispoem o missal.

E em os dias que o missal manda que nas Igrejas Collegiadas aja duas missas taõbem se diraõ em a minha Capella, e a primeira da Prima se dira resada, e a da Terça cantada, e o Apontador tera cuidado de mandar diser a Missa da prima em os ditos dias, e de diser ao thesoureiro da distribuiçaõ que a pague, e o dito thesoureiro dara a pessoa que diser a dita missa tres vintens por ella.

E a dita missa da terça se cantara todos os dias salvo em os dias que ouver algum officio cantado, ou prosissaõ, ou acompanhamento de enterraçaõ a que eu mandar ir a minha Capella e todas as vezes que ao Daiaõ parecer que convem ao tempo e a meu serviço e nos tais dias se dira a dita missa resada e os Capellaẽs a ouviraõ pessoalmente, e os que naõ estiverem presentes a ella naõ venceraõ a distribuiçaõ da dita missa.

Todos os dias do anno de festas duplex e semiduplex em a minha Capella se cantaraõ prima, e terça, e vesporas e completa: salvo em os dias em que por algum respeito dos acima declarados em o statuto da missa o Daiaõ, ou Presidente ordenar que seja tudo rezado: e quando no Choro naõ ouver mais que seis Capellaẽs rezarsehaõ as ditas horas: e de seis Capellaẽs pera sima cantarseaõ, e em os dias de matinas cantadas avendo no choro doze Capellaẽs cantarseaõ as ditas matinas, e avendo menos de doze, naõ se cantaraõ, salvo em matinas do natal,

natal, e dos tres dias da somana Sancta, e de paschoa da Resurreiçaõ, e de Penthecoste, e de S. Hieronymo nos quaes dias sempre se cantaraõ matinas com quaesquer capellaẽs que ouver ainda que sejaõ menos de doze.

Horas cantadas e resadas em a minha Capella se perderaõ ou ganharaõ por o gloria patri do primeiro psalmo de cada hora e a missa por o ultimo Chirio: de maneira que todo o Capellaõ que entrar no Choro com sobrepelis vestida ao gloria Patri do primeiro psalmo de cada hora ou ao ultimo Chirio da missa, ganhara as ditas horas, e por o contrario as perdera: e os moços da Capella bastara que nos ditos tempos entrem na Capella.

Ninhum Capellaõ se saira do Choro estando em elle as horas ou missa sem pedir licença ao apontador com inclinaçaõ da cabeça, e naõ o fazendo assi perdera a hora a que se sair.

Todo o Capellaõ que estando no Choro rezando, ou cantando as horas, e missa, falar de barrete, ou de cabeça, ou por acenos a alguã pessoa que estiver fora do Choro perdera a hora em que tal fizer: mas se alguã pessoa da dita Capella ou de fora della entrar em o dito Choro com alguã causa, e fizer cortezia aos Capellaẽs que em elle estiverem rezando, ou cantando, os ditos Capellaẽs lhe poderaõ fazer cortezia, e sendo pessoa de respeito a quem o Daiaõ ou presidente faça ou deva fazer comprimento, todos os Capellaẽs estaraõ em pe e naõ se assentaraõ ate o Choro se aquietar: e entretanto o dito Choro proseguira seu officio ainda que em pe: e o Daiaõ ou prezidente fara seus comprimentos, e cortezias como convem: e como elle se assentar e quietar, todos faraõ o mesmo; e todas as vezes que o Daiaõ entrar, e sair do Choro, ainda que os Capelaẽs rezem, ou cantem, todos se alevantaraõ em pe, ate que o dito Daiaõ se assente em seu lugar ou saja fora do Choro: e todo o Capellaõ, que naõ fizer a dita cortezia ao dito Daiaõ, o apontador oulhara por isso e lhe pora de perda a hora em que acontecer.

Todas as vezes que algũ Capellaõ for ocupado em cousa alguã de meu serviço, assi na terra como fora della, mandando-o eu fazer saber ao Daiaõ, ou prezidente todo o tempo que durar a dita ocupaçaõ, ou ausencia o dito Capellaõ vencera toda sua destribuiçaõ, como prezente e o mesmo sera nos moços da Capella.

Em os dias que eu ouver de ouvir missa fora da Capella e a missa for dos meus Capellaẽs, os ditos Capellaẽs que ouverem de estar no Altar: e o Dajaõ, e Tezoureiro, Capellaẽs, Cantores, e moços da Capella que em a dita missa ouverem de servir, todos seraõ desobrigados, da Capella por aquella manhã, e das horas della, e venceraõ como presentes a ellas.

E se a missa for em algum dos mosteiros de frades, ou freiras, onde he custume os ditos frades dizerem a missa cantada: o Dajaõ, Thezoureiro, Capellaẽs, Cantores, e moços da Capella, e da estante teraõ a mesma liberdade e venceraõ como presentes estando comigo em a dita missa: e o mesmo sera indo eu ouvir vesporas a qualquer dos mosteiros ou mandando a minha Capella a qualquer Igreja, ou festa

ainda que eu naõ va a ella pessoalmente, o Thezoureiro, Capellaẽs e moços da Capella, e da Estante venceraõ em tudo como presentes.

Todos os Capellaẽs estando no Choro as horas, e officios divinos estaraõ com muita quietaçaõ, e gravidade cada hum em seu lugar, conforme a suas antiguidades, e com muito silencio sem falar hum com outro, e naõ guardando o dito silencio, nem a ordem do lugar, o apontador lhe fara sinal com muita quietaçaõ, e sem estrondo, que tome seu lugar, ou que naõ falem por huã ves somente a todas as horas, e naõ obedecendo lhe pora de perda a hora, ou horas; e sendo nisso algũ Capellaõ contumas, alem da perda que o dito apontador lhe tiver assentado, o fara saber ao Dajaõ, pera fazer nisso o que lhe parecer, ou ao presidente, e se algum Capellaõ por ter vista fraca, ou pouca claridade em seu lugar tiver necessidade de mudar o lugar, pera o cabo do Choro onde se possa melhorar de vista, e de claridade pedira licença ao apontador, e com ella se podera mudar, em quanto durarem as horas: e o apontador lhe dara a dita licença.

Em os dias que eu costumo por ordem, e regimento de minha Capella ouvir em ella missa de canto d' Orgaõ por os meus Cantores a dita missa cantada sera a da destribuiçaõ, e a minha se dira resada, e todos os Capellaẽs, e pessoas que vencerem destribuiçoẽs seraõ obrigadas a estar a ella, e a ella ganharaõ sua destribuiçaõ e o mesmo sera em as Vesporas, Completa cantada por os cantores de canto d' Orgaõ: e os que faltarem a dita missa, Vesporas, e Completa, perderaõ o ganho das ditas horas, e o apontador tera muito cuidado de ter conta com as licenças que da em as ditas horas, que naõ sejaõ muito largas, nem a ausencia dure mais do que parece que convem a necessidade.

O Domajro da destribuiçaõ da minha Capella, e o Diachono e Subdiachono, Subchantre, e moço da Capella domajro e mais ministros cumpriraõ suas obrigaçoẽs muito inteiramente por suas proprias pessoas, e sendo necessario a algum delles fazer alguã falta por maa despesissaõ, ou por ocupaçaõ emcomendara a sua obrigaçam a outro, de modo que naõ aja falta, e avendo-a sempre sera a conta do proprio domajro ou ministro, e sendo sua ausencia forçada, e naõ se querendo outro Capellaõ emcarregar da dita obrigaçam o fara saber ao Daiaõ pera prover como lhe parecer, e o Dajaõ provera sempre a obrigaçaõ do ministro ausente do Choro do dito ausente podendo ser, e o Diachono, e Subdiachono de ambos os Choros, ou donde ouver mais commodidade.

Nenhum Capellaõ que vencer destribuiçaõ em a minha Capella, estara no Choro sem loba, e sobrepelis vestida as horas, e mais Officios divinos, e tera breviario, ou diurnal na maõ, e naõ tera luvas calçadas nas maẽs, e fasendo o contrario de cada huma destas cousas perdera todas as horas em que for comprehendido: e todos os Capellaẽs se conformaraõ no Choro huns com os outros, assi no estar assentados, como em pe, e de joelhos, e sempre teraõ respeito ao Dajaõ, ou presidente, e se conformaraõ com elle, e naõ o fazendo assi o apontador os avisara; e naõ obedecendo lhes tirara o ganho da hora, ou horas.

Todo

Todo o Capellaõ que vencer destribuiçaõ, cantara, e resara as horas, e missa juntamente com os outros, e naõ o fazendo assi o apontador lhe fara sinal que cante, ou rese, e naõ obedecendo, lhe pora de perda a hora, ou horas a que naõ quis cantar, ou resar, e se estiver mal desposto, ou rouco de modo que conste ao apontador do empedimento que tem dissimulara com elle.

O Dajaõ naõ sera obrigado a chegar a estante nem a cantar em ella; mas a cantar, e resar no Choro sim com os mais Capellains.

Se algũ Capellaõ estiver mal desposto, ou doente mandaloa fazer a saber ao apontador, e vencera como presente, e o dia que se cantar por diante naõ podera sair de casa nem a Capella, e a saida que fizer ao dia seguinte, ou a primeira saida que fiser depois da doença, sera a Capella caminho direito pera ella, sem entrar em outra parte: e fazendo o contrario perdera todos os dias que foi contado por diante, e hindo a Capella fazer residencia, se for a tempo que no Choro se rese, ou cante continuara com o dito Choro ate se acabarem as horas, e pedir a licença ao apontador pera se assentar no cabo do Choro sem tomar sobrepelis se somente for a fazer residencia, e naõ o fazendo assi perdera dali por diante todas as horas ate lhe caber o dia, ou meio dia de seu estatuto.

E se algũ Capellaõ estando doente se quizer mudar de sua casa pera casa de algũ parente, ou amigo pera ser melhor curado, o fara somente saber ao apontador, e fara a dita mudança sem ir a outra parte, e durando a dita doença, e querendo fazer outra mudança, ou tornarse pera sua casa, fara a mesma lembrança ao dito apontador, e deste modo podera fazer todas as mudanças que forem necessarias a sua saude caminho direito sem se divertir a outra parte, porque entaõ tera obrigaçam de hir a Capella fazer a primeira saida, e depois podera fazer todas as que quiser a conta de seus dias de Estatuto.

E sendo necessario ao tal doente pera sua convalescencia sair fora de casa, por recreaçaõ, e alivio de sua convalescencia, e por fazer exercicio, naõ tendo ainda desposissaõ nem forças pera ir continuar com o serviço da Capella, apresentara ao Dajaõ ou presidente, certidaõ do medico que o cura com juramento, como naõ esta pera ir servir, e que convem pera sua saude, e convalescencia sair fora de casa, e andar por a terra: fara a primeira saida a Capella, e o Dajaõ e o presidente de concentimento do Cabido, lhe dara licença pera que possa sair de casa, e andar por onde lhe parecer naõ sendo fora da terra, e posto que apresente certidaõ do medico: sera obrigado no fim de cada somana hir a Capella, e apresentarse diante do Dajaõ, ou presidente, e Capellaẽs pera se ver e julgar sua desposissaõ.

E a pessoa que se mandar contar por diante o fara ante que se comecem as horas, ou a tempo em que ellas se ganhaõ, ou perdem, e passado o dito termo perdera a hora, ou horas que forem ditas, e vencera as que faltarem como presente, e sendo caso que algum Capellaõ seja muito continuo en se contar por doente de maneira que dê ruim sospeita: o Dajaõ, ou presidente fara diligencia por saber se a indesposiçaõ he bastante, ou naõ, e tomara sobre isso as informa-

çoẽs que lhe parecerem neceſſarias, e fara o que lhe parecer que convem.

Todas as peſſoas que vencerem diſtribuiçaõ em a minha Capella, teraõ em cada hum anno ſincoenta dias de recreaçaõ os quaes tomaraõ em dias enteiros, e mejos dias, com tal declaraçaõ que os naõ poderaõ tomar deſde quarta feira de ſinza, ate a *Dominica in albis* incluſive, nem da Vigilia do Eſpirito Santo, ate a ſegunda octava incluſive, nem da Vigilia do natal, ate a terceira octava incluſive, nem as veſporas e dias entejros das feſtas em que ouver matinas cantadas, ſalvo ſe alguã peſſoa eſtiver auſente tres dias antes das feſtas, e a auſencia ſe entendera fora da terra, e ſendo aſſi lhe correra com ſeu eſtatuto, e ſendo auſente por meu mandado, e occupado em meu ſerviço vencera como preſente, nem podera tomar Eſtatuto em os tres dias de Ladainhas pellas manhãs em que ha proſiſſoẽs, nem aos Sabados das temporas em que ha profecias pella manha, nem em os dias em que eu for ouvir miſſa fora da minha Capella, e a ajaõ de diſer os meus Capellaẽs, e iſto tudo pellas manhãs: e ſendo auſentes como acima fiqua dito, tres dias antes fora da terra e eſtando qualquer Capellaõ na terra, ſe lhe daraõ juntos e continuos ate dez dias de ſeu Eſtatuto em cada mez, e ſendo fora da terra ſe lhe daraõ todos, os que lhe couberem e forem neceſſarios, e todo Capellaõ, e moço da Capella que ouver de tomar dia de Eſtatuto o pedira ao apontador pera o dia ſeguinte as veſporas do dia precedente: e pera a tarde a pedira pella manhã: e o apontador dara dias de Eſtatuto ſomente a quatro Capellaẽs juntos, e a tres moços da Capella e todo o Capellaõ, e moço da Capella que antes de ſe acabar o anno ſe for fora do ſerviço da dita Capella, ſe lhe contara o dito Eſtatuto como pro rata lhe couber no tempo que ſervio a reſaõ de ſincoenta dias por anno.

Todo Capellaõ que ouver de dizer alguã couſa cantada, ou reſada no Choro, ou na miſſa, ou Eſtante de a previr, e prover de maneira que naõ cometta erro algum, nem barbariſmo, e ſendo niſſo deſcuidado, ſera por huã vez reprehendido por o Dajaõ, ou preſidente diante do apontador e ſendo niſſo remiſſo o apontador ſem mais aviſo lhe tirara o ganho da hora, ou horas em que cometer os ditos erros.

Todo o Capellaõ que no tempo em que ſe reſaõ em o Choro horas menores, defuntos, ſette pſalmos, e graduais, ſe ſair do dito Choro ou naõ quiſer entrar em elle ſem ter pera iſſo legitima cauſa como diſer miſſa, confeçarſe, ouvir outro de Confiſſaõ, ou alguã neceſſidade particular, perdera a hora do officio divino que no dito tempo ſe ganhar.

Todas as veſes que eu mudar minha Caſa de hum lugar pera outro, poderei mandar levantar a deſtribuiçaõ da minha Capella por recado do Dajaõ, ou preſidente, ou thezoureiro, e limitar tempo conveniente pera ſe aſſentar a dita Capella em o lugar que eu ordenar, com os ditos meus officiaes, e nos dias que eu der pera a tal mudança, naõ teraõ os meus Capellaẽs obrigaçaõ alguã ao ſerviço da deſtribuiçaõ; e paſſados os ditos dias limitados, ſe começara a reſar e can-

tar,

tar, e os Capellaẽs e moços da Capella presentes venceraõ a dita destribuiçaõ e os ausentes por sua neglicencia a perderaõ.

O Dajaõ e Thezoureiro de minha Capella naõ seraõ obrigados a somana alguã da destribuiçaõ, e somente seraõ obrigados as missas das festas que lhes aponto em o titulo das festas solenes de cada hum delles, e em as ditas festas capitularaõ as primeiras Vesporas, e Matinas, e o Dajaõ naõ capitulara as laudes das suas, e o Thezoureiro sim.

Em os tempos a que se deve diser missa de terça guardase a ordem do missal a qual nunqua se quebrara salvo se ouver alguã causa, ou necessidade porque o Dajaõ pareça bem anticipar, ou pospor as ditas horas conforme ao que entender que convem ao tempo e a meu serviço.

Todo o Capellaõ, e moço da Capella que vencer destribuiçaõ em a minha Capella, e lhe falecer Paj, ou Mãj, ou Irmaõ se lhe daraõ oito dias de anojado, e por cunhado sobrinho filho de Irmaõ quatro dias em os quaes dias venceraõ sua destribuiçaõ como presentes, e poderaõ sair de casa somente a diser missa, onde quiserem, e acabada ella se tornaraõ pera casa sem sair della, salvo a propria casa do nojo acompanhar, e visitar os anojados, e saindo a outra parte naõ gosara dos ditos dias de anojado: e o moço da Capella a que falecer se lhe daraõ os mesmos oito dias de anojado, e naõ saira de casa salvo o dia em que se fizer seu saimento, e por filho tera quatro dias de anojado.

Nenhum Capellaõ emmendara outro que na Estante disser alguã cousa cantada, ou resada, nem ao Subchantre se no levantar dos himnos, ou psalmos errar salvo o presidente do Choro, ainda que notoriamente o dito Capellaõ, ou Subchantre va errado, e naõ diga bem, e se algum Capellaõ estiver melhor advertido, com quietaçaõ, e silencio de modo que naõ faça perturbaçaõ, se chegara ao presidente, e o advertira do erro que se comete pera elle o emmendar, e o dito Capellaõ, ou Subchantre perdera a hora em que o dito erro se cometeo, e quem quis emmendar sem o poder fazer tambem perdera a hora em que fez o que naõ podia, nem devia, e o apontador tera muito cuidado de oulhar por estas cousas, e as castigue em seu ponto, e sendo nisso alguãs pessoas contumases com mais rigor.

Todos os Capellaẽs, que ouverem de diser missas em a minha Capella, as diraõ por suas antiguidades de maneira que os mais antiguos diraõ primeiro, e os mais modernos diraõ em o segundo lugar, salvo se os mais antigos ouverem perdido matinas, ou deixarem passar seu lugar, e tempo, porque entaõ os modernos lhes precederaõ: e o Dajaõ e o Thezoureiro poderaõ diser missa a todo tempo e lugar sem em elles se entender a ordem deste Estatuto, e as pessoas que ouverem de diser missa aguardaraõ que acabem huns pera se irem vestir outros, por naõ aver falta em o Choro, e as pessoas que naõ guardem a forma deste Estatuto seraõ apontados em perda da hora em que naõ guardarem esta ordem e se forem nisso contumases o apontador o dira ao Dajaõ, e elle os castigara como lhe parecer.

Todo o Capellaõ durando as horas, e Officios divinos, saindo do

do Choro, ou entrando em elle fara inclinaçaõ a Crus do altar moor com o joelho no chaõ, e o apontador oulhara por as ditas inclinaçoẽs, e apontara quem as naõ fiser em perda da hora em que faltou com a dita inclinaçaõ.

Todo Capellaõ que em dias de matinas cantadas a hora que ellas se ouverem de cantar se for da Capella, e naõ quiser estar a ellas alem das ditas matinas perdera mais tres dias dos que tiver ganhados, e escusando-se por mal desposto em o mesmo tempo sera obrigado no dia seguinte naõ sair de casa, ou perdera os ditos tres dias, e tendo alguã necessidade, ou negocio urgente, que naõ tenha lugar fora daquelle tempo o fara saber ao Dajaõ, ou presidente e parecendolhe bem o escusara, e o mesmo se entendera em os moços da Capella que vencerem destribuiçaõ.

Festas em que ha matinas cantadas, e o Dajaõ capitula, e diz missa cantada e ha bençoẽs.

As tres bençoẽs das Candeas, Sinza, e Ramos fara o Dajaõ estando em dispossissaõ pera isso, e naõ tendo saude ou sendo ausente fara as ditas bençoẽs o Thezoureiro da minha Capella, e naõ estando ambas as dignidades pera isso, ou sendo ambos ausentes as fara o Capellaõ mais antigo altarejro.

Dia de Natal primeira, e terceira missa; primeiras Vesporas, e matinas.

Dia da Epifania primeiras Vesperas, matinas, e missa.

Quinta feira, Sexta, e Sabado da somana Sancta.

Dia da Paschoa de Resurreiçaõ matinas, e missa.

Dia do Spirito Sancto Vesporas, matinas, e missa.

Dia de Corpus Christi Vesporas, matinas, e missa em a Capella e fora della o domario.

Dia de Sam Joaõ Baptista Vesporas, matinas, e missa.

Dia de Sam Pedro, e Sam Paulo Vesporas, matinas, e missa.

Dia d' Assumpçaõ de nossa Senhora Vesporas, matinas, e missa.

Dia de Sam Hjeronimo patraõ da Capella Vesporas, matinas, e missa.

Dia de todos os Sanctos Vesporas, matinas, e missa.

Dia da Comemoraçaõ dos defuntos, matinas, e missa.

Festas em que o Thesoureiro da minha Capella diz missas cantadas, e capitula as Vesporas, e matinas cantadas.

Dia da Circumcisaõ Vesperas, e matinas, e missa.

Dia da Purificaçaõ a missa somente primeiras Vesporas, e matinas.

Dia de Sam Bento missa somente.

Dia d' Anunciaçaõ de nossa Senhora Vesporas, matinas, e missa.

Dia da Invençaõ da Crus Vesporas, matinas, e missa.

Dia da Ascensaõ de Christo Vesporas, matinas, e missa.

Dia

Dia da Trindade Vesporas, matinas, e missa.
Dia de Santiago missa somente.
Dia da Natividade de Nossa Senhora Vesporas, matinas, e missa.
Dia da Conceiçaõ de nossa Senhora Vesporas, matinas, e missa.
Dia da Expectaçaõ de nossa Senhora Vesporas, matinas, e missa.
Em estas festas dira o Thezoureiro de minha Capella as missas, que eu ouvir em a dita Capella, e o dito Thezoureiro disser em ella, seraõ da destribuiçaõ da dita Capella, e as que eu ouvir fora della, e o dito Thesoureiro disser onde eu ouvir missa, seraõ minhas, e os da destribuiçaõ dira em a Capella o Domajro que for aquella somana da destribuiçaõ.

O Dajaõ de minha Capella em as suas festas sempre dira missa em a dita Capella, se eu em ella ouvir missa e se eu fora della for ouvir missa cantada dillaa o meu Domajro.

Oficio do Sobchantre.

O Subchantre da minha Capella sera sempre o Domajro da somana proxima passada, e começara sua obrigaçam por Vesporas do Sabado, e acabara por noa do outro Sabado seguinte, de maneira que no mesmo tempo que acabou de ser Domajro, começara a ser Subchantre a somana seguinte, e em toda a sua somana naõ faltara em a Capella e sendolhe necessario faltar por indisposiçaõ, ou ocupáçaõ, ou por comprir algũa obrigaçaõ ainda que seja do meu serviço emcomendara a subchantraria ao outro Capellaõ, de maneira que na Capella e governo da Estante naõ aja falta, e avendo-a perdera todas as horas em que fiser falta o dito Subchantre.

Tera cuidado o Subchantre da minha Capella todos os dias de mandar por o moço da Capella domajro, concertar a estante, e por em ella os livros que forem necessarios pera se resar, e cantar antes que entrem as horas, e registara o que se ouver de difer, e provera tudo de modo que naõ aja falta, nem se cometa por sua culpa, ou neglicencia, e avendo-a perdera todas as horas, em que ouver falta, ou erro.

Em os dias de festas duplex, ou semiduplex em que ade aver dous Subchantres, o dito Subchantre fara final a outro Capellaõ do Choro contrario pera que ajude a subchantrear, e qualquer Capellaõ que o dito Subchantre chamar sera obrigado ao ajudar, e naõ o querendo faser, o dito Subchantre o fara saber ao apontador, e elle lhe pora de perda hũ dia entejro, e sendo de officio que naõ tiver ganho o fara saber o dito Subchantre ao Dajaõ, ou presidente pera que mande castigar, como lhe parecer.

O dito Subchantre ou Subchantres em todas as horas levantaraõ todas as antifonas salvo a primeira que he do domajro, hjmnos, psalmos, e versos cantados, e resados e emcomendaraõ as liçoẽs aos Capellães por suas antiguidades em todas as matinas cantadas, e resadas, e officios cantados, salvo se ao Dajaõ parecer bem ordenar outra cousa, e eu mandar que se faça doutro modo, porque entaõ naõ se guardara

dara a ordem deste Estatuto, senaõ o que eu mandar, e o dito Dajaõ ordenar, e em as horas menores os dous Capellaēs mais modernos de cada hum dos Choros levantaraõ as antifonas, e versos das ditas horas, e em officio dos defuntos quando o Choro resar delles.

I ho Subchantre tomara sempre companheiro que saiba o que deve fazer, e cantar, e fazendo o contrario todo o erro e falta que acontecer por falta do companheiro, sera a conta do dito Subchantre, e se lhe carregara a falta a elle so, como se elle so a cometece, e naõ avendo em o Choro contrario pessoa, que tenha vox, e sufficiencia pera o ajudar, chamara outro Capellaõ do seu mesmo Choro, e mudarsea o que for menos antiguo pera o outro Choro, e esta ordem guardara o dito Subchantre em todas as cousas cantadas.

Todas as veses que o Subchantre faltar na Capella em a sua somana por indispossissaõ, ou ocupaçaõ, ou porque tenha alguã obrigaçaõ no altar, indo eu ouvir missa fora da minha Capella, o dito Subchantre emcomendara a subchantraria a outro Capellaõ de maneira que por sua ausencia naõ aja falta na Capella, e avendo-a perdera as horas em que ouver faltas, e naõ querendo algũ Capellaõ emcarregarse da dita subchantraria, o dito Subchantre o fara saber ao apontador as pessoas a que emcomendou a dita subchantria e senaõ quiseraõ emcarregar della, e o apontador tirara a cada hum delles meio dia do ganho, e o Dajaõ ou presidente provera de quem sirva de Subchantre em a dita falta: se em o resar ouver alguã duvida, ou embaraço o dito Subchantre antes que se comece a resar, o provera de modo que naõ aja erro, nem inquietaçaõ no Choro, e se a duvida for de qualidade que elle so senaõ possa determinar faloa saber ao Dajaõ ou presidente antes de entrarem as horas, pera que quietamente se tome assento em a dita duvida ou embaraço e sendo tal a duvida, que na resoluçaõ della aja dificuldade, o Dajaõ ou presidente tomara votos de todos os Capellaēs de como se resara, e no que os mais se assentarem se fara, e o dito Subchantre tera isto prevenido de modo que naõ aja erro, nem escandalo, e naõ o fazendo assi sera castigado em hum dia de perda do ganho, e o apontador tera grande advertencia em a observancia deste Estatuto.

O Subchantre em sua somana dira todos os dias a seu tempo a calenda do martirologio cantada, ou a encomendara a outro, que a diga bem, e sem erro, nem falta e avendo-a sera a conta do dito Subchantre, e perdera por isso a prima do Officio divino, e a calenda que se diz Vespora do natal dira sempre quem eu ordenar e o Dajaõ mandar, e naõ o Subchantre que for aquella somana, salvo se eu quiser, que elle a diga, e naõ ordenar outra cousa.

Em as missas cantadas de canto chaõ que saõ as ordinarias da destribuiçaõ o Subchantre antes que se comece a missa mandara por em a Estante os livros que forem necessarios, e registara a missa, e todas as cousas della, levara o compaço e levantara o introito e chirios, e começara primeiro tudo o que se ouver de cantar, e os mais Capellaēs o seguiraõ, e faraõ o que lhes elle na dita Estante mandar, o que lhe naõ obedecer, o apontador lhe tirara a missa.

Oficio

Oficio de Apontador.

O Apontador da minha Capella sera sempre o que for elejto a mais votos, e aprovado por mjm, e tomado seu juramento conforme ao Estatuto de sua eleiçaõ fara seu officio da maneira seguinte.

Acentarsea o Apontador no Choro em lugar que bem o veja todo, e donde veja bem todos os Capellaẽs se resaõ, ou cantaõ, se falaõ, ou estam em boa composiçaõ, ou como naõ devem, pera que delle avise a cada hum como convem, e a quem falar ou estiver mal composto, ou naõ cantar, nem resar, fara sinal por huã vez quieta, e pacificamente com a cabeça, ou pancada branda no livro, e tornando a reincidir na mesma culpa o apontara na perda da hora: e naõ reprehendera de palavra a nenhuã pessoa, nem no mesmo acto, nem depois, nem dira as mesmas pessoas em que ouve faltas que os apontou e com muita brandura, cortesia, e modestia fara seu officio muito enteiramente, e quando algũ Capellaõ for contumas, e mal obediente o fara saber ao Dajaõ pera que elle o reprehenda e castigue como lhe parecer.

O Apontador tera muita conta com oulhar por os domajros assi Capellaõ como moço da Capella Subchantre, e mais officiais, e meninos de minha Capella se cumprem bem com suas obrigaçoẽs conforme a seus regimentos, e os que fizerem faltas os apontara em perda das horas, em que as fiseraõ, e aos ditos officiais, em a somana que o forem naõ dara dia de Estatuto, pedindolho, sem saber delle a quem deixa emcomendada sua obrigaçaõ, porque naõ aja falta, e avendo-a sempre a pena sera do proprio official, cuja era a obrigaçaõ.

Faltando Domajro Capellaõ Diachono, ou Subdiachono, ou Subchantre em sua obrigaçaõ, ou por occupaçaõ, ou indispossiçaõ, ou por qualquer via, ainda que seja de meu serviço, e naõ deixar emcomendada a outro Capellaõ o apontador o fara saber ao Dajaõ, ou presidente pera que mande suprir a dita falta, e por seu mandado da distribuiçaõ do ausente acentara o apontador oitenta reis ao Capellaõ que a dita falta suprir.

Em os dias que o missal manda que em as Igrejas Collegiadas aja duas missas, o apontador mandara diser por hũ Capellaõ a missa da prima resada, e mandara ao Thesoureiro da destribuiçaõ que a pague ao dito Capellaõ, e lhe dara sessenta reis por a dita missa.

O Apontador tera cuidado de apontar todas as pessoas de minha Capella que em ella vencem destribuiçaõ as horas, e missa conforme ao estatuto que trata do tempo em que se ganharaõ, ou perderaõ as ditas horas, e missa.

O Apontador apontara toda a pessoa que se sair do Choro, em as horas, ou missa, sem lhe pedir licença por inclinaçaõ de cabeça: e tirarlhea a hora em que se sair, sem a dita inclinaçaõ.

O dito Apontador apontara todo o Capellaõ que estando no Choro a horas, ou missa falar de barrete ou de cabeça a qualquer pes-

ſoa ſecular, ou eccleſiaſtica que eſtiver fora do Choro, ſalvo ſe for peſſoa de fora da terra, ou de reſpeito, e falar ao Choro.

O Apontador fara com que cada hum dos Capellaẽs as horas e miſſa eſte em ſeu lugar, conforme a ſua antiguidade, e naõ eſtando em elle o aviſara, por huma vez que tome ſeu lugar, e naõ o querendo fazer, lhe pora de perda todas as horas, em que eſtiver fora de ſeu lugar, e ſe algũ Capellaõ for niſſo contumas, o dito apontador alem da perda das horas, que lhe tirar, o fara ſaber ao Dajaõ pera que o caſtigue como lhe parecer; ſalvo ſe o dito Capellaõ por falta de viſta no ſeu lugar, pedir licença ao apontador pera ſe mudar, pera outro lugar mais claro, no cabo do Choro, onde tenha mais viſta em quanto ſe reſar.

Dara o Apontador licença a qualquer Capellaõ eſtandoſe reſando as horas pera ir fora do Choro, dar algũ recado, ou tomalo, ou falar alguã peſſoa que releve a hũ, ou a outro, e poderſeha deter o eſpaço que ſe reſar huã das horas mais breves, e fazendo mais detença o mandara aviſar que ſe venha ao Choro, e naõ vindo perdera as mais horas.

O Apontador apontara todo o Capelaõ que no Choro eſtiver ſem ſobrepelis, e loba, e breviario, ou diurnal na maõ em perda das horas em que aſſi eſtiver; e a toda a peſſoa que no Choro eſtiver com luvas calçadas nas maõs, fara o apontador ſinal que as tirem e naõ o fazendo lhe tirara todas as horas.

O Apontador apontara toda a peſſoa que naõ cantar nem reſar faſendolhe primeiro ſinal que ajude a ſeu Choro, em perda de todas as horas que naõ cantar, nem reſar, ſalvo ſe eſtiver rouquo, ou mal deſpoſto, de modo que conſte ao dito apontador de ſeu empedimento.

O Apontador guardara com os doentes o eſtatuto que delles trata, e em tudo ſe conformara com elle.

O Apontador dara a toda a peſſoa que na minha Capella vencer deſtribuiçaõ, ſincoenta dias de recreaçaõ, e eſtatuto por todo o anno, e guardara a forma do Eſtatuto que delles trata.

A todo o Capelaõ em a miſſa cantada, ou liçoẽs cantadas, ou reſadas na Eſtante, ou Evangelhos ou Epiſtolas cometer erros, ou barbariſmos depois de aviſado huã vez por o Dajaõ, o apontador lhe tirara o ganho das horas em que cometer os ditos erros.

O Apontador apontara a todo Capelaõ que as horas menores, defuntos, ſette pſalmos, e graduais, ſe ſair do Choro, ou naõ quiſer emtrar em elle no tempo em que as ditas couſas ſe reſaõ em perda das horas do officio divino, que concorrerem, e ſe continuaraõ com as ditas horas menores; ſalvo ſe o tal Capelaõ no dito tempo for diſer miſſa, ou confeſſarſe aſſi, ou a outro, ou a outra alguã neceſſidade particular, ou cauſa baſtante, que ſatisfaça ao dito apontador.

O Apontador guardara com os anojados, o Eſtatuto que delles trata, e em tudo ſe comformara com elle.

O Apontador apontara com muito cuidado todo o Capelaõ que emmendar no Choro outro algum no cantado, ou reſado, nem ao Subchan-

Subchantre no seu officio, e guardara o Estatuto que trata desta materia.

Em a ordem de os Capellaẽs diserem suas missas resadas por suas antiguidades guardara o Apontador a forma do Estatuto que disso trata: e os Capelaẽs que nisso naõ guardarem a ordem seraõ apontados em perda da hora em que cometerem desordem.

O Apontador apontara em perda da hora todo Capelaõ que durando as horas, e missa emtrar, ou sair do Choro sem fazer inclinaçaõ a Crus do altar mor com o juelho no chaõ.

Em festas de matinas cantadas o Apontador apontara todo Capelaõ que a hora que ellas se ouverem de diser cantadas se for da Capela, e naõ quiser estar a ellas em perda das mesmas matinas, e em mais tres dias dos ganhados, e escusandose por mal desposto de indisposiçaõ que no mesmo tempo lhe sobrevejo, o dia seguinte naõ sahira de casa, ou perdera os ditos tres dias, e as ditas matinas, salvo se tiver ocupaçaõ, ou negocio que satisfaça ao Dajaõ, ou presidente, e o mesmo se entendera em os moços da Capella.

Alvara, porque ElRey concede aos Capellaens, e pessoas do serviço da Capella Ducal de Villa-Viçosa, açougue de carne, e peixe. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, onde o copiey.

Num. 259.
An. 1625.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem, que o Dejaõ da Capella do Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho, e os Cappellaẽs, Cantores, Collegiaes, moços da dita Cappella, e mais Clerigos moradores na Villa de Villa-Viçosa, me fizeraõ petiçaõ dizendo nella que por elles serem muitos em cantidade a respeito da dita Villa, lhes ficava sendo grande incomodidade, pedirem carne, e peixe, pera seu mantimento, no Açougue do povo, sendo assy que em todas as Cidades, e Villas deste Reyno em que ha Igrejas Catredaes, ou Colegiadas, tem açougue ceparado do do povo, e me pediaõ avendo a isto respeito, e por se evitarem inconvenientes, que muitas vezes sucede aver, com os Ecclesiasticos, na repartiçaõ do açougue, lhes fizesse merce mandarlhes passar provisaõ, pera elles poderem ter açougue de carne, e peixe, apartado do do povo, e marchante, e regataõ obrigado, pera lhes dar carne, e peixe, por todo o discurso do anno, e vendo a informaçaõ, que do conteudo na dita petiçaõ mandei tomar pello Provedor da Comarca da Cidade de Evora, o qual ouvio os officiaes da Camara da dita Villa de Villa Viçosa, que naõ tem duvida a se conceder o que nella se pede, nem o Duque com quem comonicou a dita petiçaõ. Ey por bem de conceder aos supplicantes, que elles possaõ ter Açougue apartado sobre sy, e carniceiro que nelle lhes corte a carne de que tiverem necessidade, pellos proprios preços perque se cortar no Açougue do povo. E com declaraçaõ que os carniceiros, que tiverem vaõ primeiro conforme a dita Ley, fazer suas obrigaçoẽs, na Camara da dita Villa, e que possaõ ter hum

regataõ obrigado pera lhes dar o peixe de que tiverem necessidade. E mando a todas as Justiças, officiaes, e pessoas, a que o conhecimento deste pertencer, que o cumpraõ, e guardem como nelle se contem que vallera posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 40. que o contrario dispoem. Joaõ Feo o fez em Lisboa a vinte oito de Julho de mil seiscentos e vinte e tres. Duarte Correa de Sousa o fez escrever.

REY.

Condições com que o Duque D. Theodosio II. fundou a Casa Professa da Companhia de Jesu em Villa-Viçosa da invocaçaõ de S. Joaõ Evangelista.

Num. 260.
An. 1604.

DOm Theodosio segundo deste nome Duque de Bragança, e de Barcellos, Marques de Villa Viçosa, Conde d' Ourem, Conde de Arrayolos, Conde de Penafiel, Conde de Neiva, Senhor de Monforte, e de Montalegre, Senhor de Villa de Conde, Condestrabre destes Reinos, e Senhorios de Portugal &c. Por a muita grande devaçaõ que tem a Companhia de Jesu lhe começou a fundar huã Casa professa da invocaçaõ de S. Joaõ Evangelista dentro em Villa Viçosa, aonde Sua Excellencia tem sua Casa pera que pelo tempo em diante residaõ nella ate vinte quatro pessoas da Companhia, e mais naõ. E por ordem do Padre Preposito Provincial da Provincia de Portugal estaõ ja ha mais de dous annos na dita Villa em hũas casas que pera isso se compraraõ por ordem de Sua Excellencia no mesmo sitio em que se hade fazer a Casa de novo seis Padres, e cinco Irmãos, e se sostentaõ com esmolas ordinarias de Sua Excellencia, e com as do povo da dita Villa, e lugares vezinhos exercitando nella, e nelles seus ministerios com grande satisfaçaõ de Sua Excellencia, e muito proveito, e edificaçaõ de todos. E porque Sua Excellencia deseja de passar adiante na fundaçaõ na dita Casa ate a por em sua prefeiçaõ, e o queria fazer com particular, e expressa authoridade do Reverendissimo Padre Preposito geral da Companhia, e que Sua Paternidade Reverendissima approvasse, e admittisse a dita fundaçaõ, e desse a ella seu consentimento conforme ao intento que Sua Excellencia teve quando se moveo a fundar a dita Casa, mandou fazer disso esta declaraçaõ pera que o Reverendissimo Padre Geral folgue (como Sua Excellencia o espera) de lhe fazer nisto toda graça, e favor, declarando por sua Carta patente na forma em que o pode, e deve fazer que elle, e a Companhia acceitaõ a Sua Excellencia por fundador da dita Casa professa pera que aja nella ate os ditos vinte e quatro da Companhia e mais naõ; e declarando mais que he contente que Sua Excellencia, e todos os Duques de Bragança seus successores participem pera sempre de todos os suffragios, oraçoẽs, e sacrificios, e de quaesquer outras boas obras que na Companhia se fazem, e fizerem por todos os Padres, e Irmaõs della, e pera que gozem de todas as graças, previlegios, prerrogativas, e favo-

favores, que por as Constituiçoẽs, e Congregaçoẽs geraes, e por quaesquer outros decretos da mesma Companhia, ou por quaesquer letras appostollicas se concederaõ, e pellos tempos em diante se concederem aos fundadores das Casas professas da mesma Companhia.

E que declara que he contente que fique reservada a Sua Excellencia, e aos Duques seus successores a Capella mor da Igreja que agora ha e da que de novo se hade fazer na dita Casa pera que em nenhum tempo se possa nellas dar sepultura a pessoa alguã, sem sua expressa licença, e pera se dar a quem elles quiserem.

E que em nenhum tempo podera a Companhia largar a dita Casa professa, antes dara pera sempre os Padres, e Irmaõs que forem necessarios pera se conservar, e nella se exercitarem os ministerios da Companhia, e que sempre fara pera o mesmo effeito tudo o mais que for necessario comforme ao que ordenaõ as Constituiçoẽs della nas Casas professas.

E que em nenhum tempo podera a Companhia fazer Collegio da dita Casa professa senaõ for com expresso consentimento de Sua Excellencia, ou dos Duques seus socessores dado por sua Carta patente.

E que contra estas cousas senaõ impetraraõ letras Appostolicas por parte da Companhia antes se poderaõ impetrar pella do Duque, e de seus socessores em comfirmaçaõ della os que lhes parecer por serem todas mui comformes ao spirito, e instituto da Companhia, e por o Duque naõ pretender com ellas mais que o bem della, e o major serviço de Deos nosso Senhor.

E que declara mais que se pelo tempo em diante a Companhia por alguã via deixasse de feito a dita Casa professa, ella ficara toda, e o seu sitio livremente ao Duque, ou a seus successores pera que façaõ de tudo o que quiserem, e lhes aprouver, como he comforme ao que dispoem, as proprias Constituiçoẽs da mesma Companhia, e que o mesmo poderaõ fazer em caso que a Companhia sem seu expresso consentimento mudasse a dita Casa professa em Collegio. E por esta ser a vontade, e desejo de Sua Excellencia, me mandou que fizesse de tudo este papel, e assinasse como assinei duas copias delle, que entregei ao Padre Doutor Pero de Novaes Preposito da dita Casa de Saõ Joaõ Evangelista pera as enviar ao Padre Preposito Geral da Companhia, e o dito Padre Doutor Pero de Novaes, e eu assinamos este papel por mandado de Sua Excellencia pera constar sempre por elle do que se conthem nas ditas duas copias assinadas por mim Affonso de Lucena, que he o mesmo que neste se diz. Em Villa Viçosa a 20 de Março de 604.

Affonso de Lucena.

Patente

Patente da aceitaçaõ da dita Casa para ficar do Padroado da Casa de Bragança.

CLAUDIUS AQUAVIVA, SOCIETATIS JESU, Præpositus Generalis.

Num. 261. An. 1604.

CARISSIMO Fratri in Christo Antonio Mascareniæ nunc, & pro tempore existenti Societatis nostræ in Provincia Lusitaniæ Provinciali salutem in eo, qui est vera salus. Cum Excellentissimus D. Theodosius secundus Bragantiæ Dux, post Collegium Bragantinum magna ex parte ab Excellentissimo ejus Proavo D. Theodosio primo gloriosæ memoriæ erectum, denuo Domum Professam sub invocatione Sancti Joannis Euangelistæ in Oppido Villaviçosa, in qua jam plures ex nostris commorantur, ac Societatis ministeria, Domino benedicente, fructuose exercent; fundare decreverit: nosque eundem Excellentissimum Dominum Ducem Theodosium in ejusdem Domus Fundatorem acceptaverimus, prout in alijs nostris patentibus literis declaravimus. Considerantibus vero tanti Principis in nostram Societatem optima merita, & singularem beneficentiam, majorumque suorum regum Lusitanorum feliciter memoriæ erga nos munificentiam, ac liberalitatem; desiderantibusque quantum in nobis erit, aliquam pro tot beneficijs collatis grati animi significationem Excellentissimo Domino exhibere; visum est (quamvis ex Constitutionibus, ac Decretis, solis Collegiorum Fundatoribus candela offeratur) dispensare, prout dispensamus, ut Excellentissimo D. Duci Theodosio Fundatori, & ipsius successoribus eadem candela insignum gratitudinis perpetuo offeratur. Insuper quia idem Excellentissimus Dominus nobis aliqua significari fecit, circa quæ declarationem aliquam a nobis adhiberi desiderat, placuit ea ita in perpetuum declarare. Primum nos, successoresque nostros præfatam Domum Sancti Joannis Evangelistæ, Deo propitio, semper conservaturos, ac retenturos, & si aliqua justa de causa (quod non speramus) Societas ipsa aliquando eandem dissolvendam judicaverit, Domum ipsam nobis traditam Excellentissimo Domino, aut successoribus ipsius relinquendam. Deinde majus sacellum tam Ecclesiæ prædictæ Domus, quæ nunc est, quam ejus quæ de novo est ædificanda, dicto Excellentissimo D. Duci pro se, suisque in sepulturam attribuimus, in quo neminem alium sepelliri volumus, nisi quem ipse, vel Excellentissimi Duces, ejus successores maluerint. Cum vero Collegiorum Scholarumque multiplicitas isti Provinciæ valde onerosa sit pari modo statuimus, ac omnino prohibemus hujus Domus in Collegium conversionem, & erectionem; & si ratio aliquando aliud suadeat, id non nisi de ejusdem Excellentissimi Ducis, & successorum ejus voluntate, & approbatione ullo tempore fieri posse volumus. Demum qui præfata Provincia ob missiones præcipue transmarinas gravissimis premitur oneribus, volumus, ne in dicta Domo plures quam viginti quatuor ex nostris commorentur, hunc enim numerum domesticæ disci-

plinæ

plinæ conservandæ, excolendæque Transtaganæ Provinciæ satis futurum arbitramur. Quæ omnia per presentes tibi notificari, eaque in librum nostrarum ordinationum ejusdem Provinciæ referri, & a te, successoribusque tuis inviolabiter observari volumus, ac mandamus. Datum Romæ xxxi Maij 1604.

Claudius Aquaviva.

Ber. de Angelis Secret.

Certifico eu Antonio Mascarenhas Provincial da Companhia de Jezus nesta Provincia de Portugal, que a patente acima escrita fica tresladada, e registada no livro das Obediencias perpetuas de nosso Reverendo Padre Geral Claudio Aquaviva; em testemunho do qual assinei esta, que vay sellada com o sello do meu officio, feita no nosso Collegio do Espirito Santo de Evora aos vinte e oito de Julho de mil seiscentos e quatro.

Antonio Mascarenhas.

Breve do Papa Clemente VIII. à instancia do Duque D. Theodosio II. em que lhe concedeo faculdade de se poderem acabar os Officios Divinos da semana Santa de noite, principiando-se de dia, na sua Capella, sem que por esta causa o dito Senhor, nem os Ministros da dita Capella incorressem na excommunhaõ, que por seu mandado estava posta pelos Ordinarios. Original, que copiey do Cartorio da dita Casa.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 262.
An. 1604.

Dilecte fili Nobilis Vir salutem, & apostolicam benedictionem. Nobilitatis tuæ meritis inducimur, ut honestis votis tuis quantum cum Domino possumus, libenter annuamus. Tuo siquidem nomine nuper nobis expositum fuit, quod cum in Capella tua, quæ ab Ordinarij jurisdictione exempta existit, divina officia Matutina Hebdomadæ majoris, que sub Vesperas celebrantur, licet ante noctem incipiantur, nihilominus non possint ante noctem terminari, nisi nimis celeri cantu decantentur, & cum nuper locorum Ordinarij in Regnis Portugalliæ, & Algarbiorum de mandato nostro, sub pœna excommunicationis ordinaverint, ut hujusmodi officia hebdomadæ majoris de die incipiantur, & de die terminentur, Tu pro tua spirituali consolatione, necnon Cantorum, & aliorum in dicta Capella officijs predictis interessentium conscientiæ securitati, Tibi per nos benigne indulgeri desideras, ut, etiamsi officia predicta in tua Capella de die non terminentur, illi, Tuque nullam propterea censuram, aut pœnam

nam ecclesiasticam incurratis. Nos igitur Nobilitati tuæ specialem gratiam facere volentes, tuis in hac parte supplicationibus inclinati; Tibi, ut tam Cantores Capellæ tuæ, quam tu, & alij quicunque officijs predictis in dicta Capella tua interessentes, licet predicta officia de die non terminentur nullam tamen censuram, aut pœnam ecclesiasticam incurratis, auctoritate apostolica, tenore presentium indulgemus. Non obstantibus premissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris, die x. Martij M. DC. iiij. Pontificatus nostri Anno Decimo tertio.

M. Vesticus Barbianus.

Patente de Fr. Luiz da Resurreiçaõ, Provincial da Ordem de S. Paulo primeiro Ermitaõ, porque declarou por Protector de sua Religiaõ ao Duque D. Theodosio II. Original está no Cartorio da Sereniſſima Casa de Bragança, onde o copiey.

Num. 263.
An. 1610.

FRei Luis da Resurreiçaõ Provincial da Ordem do nosso Padre Saõ Paulo primeiro ermitaõ, Frei Gaspar de Saõ Tiago, Frei Manoel de Saõ Paulo, frei Hieronimo do Salvador, frei Cristovaõ da Cruz, Diffinidores &c. Fazemos saber a todos os nossos Religiosos que o Excellentissimo Principe D. Theodosio segundo Duque de Bragança, herdando com o real sangue de seus avós a devaçaõ que tiveraõ a nossa sagrada Religiam, a tem tomado sub sua protecçaõ, e como protector que he seu lhe acode a todas as necessidades, pello que nos conhecendo a grande obrigaçam em que estamos ao dito Senhor, pera sermos gratos as muitas merces que delle temos recebido e sempre recebemos, emcomendamos, e mandamos a todos os nossos Religiozos tenhaõ muito particular cuidado de o encomendar a Deos, e ordenamos que daqui em diante nos Capitulos gerais e provinciais, a missa do segundo dia do Capitulo seja offerecida por vida e saude de Sua Excellencia e de seu real estado, e que assi nessa missa como nas mais *per annum* conventuais dos nossos Mosteiros que estaõ em suas terras, e nos Capitulos que cada somana fazem os prelados em toda a nossa Ordem, depois de se nomear o Summo Pontifice, e Sua Magestade, se nomee a real pessoa do dito Senhor com estas palavras: *Et Ducem protectorem cum prole sua.* Alem disso cómonicamos ao dito Senhor a participaçaõ de todos os suffragios e obras pias e meritorias que nosso Senhor for servido obrar, por nossos Religiosos assi na vida como na morte, sc. Missas, oraçoẽs, officios Divinos, pregaçoẽs, confissoẽs, jejuns, vigilias, disciplinas, penitencias, peregrinaçoẽs, asperesas, e todas as mais obras que a Deos nosso Senhor forem aceitas. E mandamos que esta lembrança se escreva no livro das Ordenaçoẽs da Ordem, e se tenha por huma dellas. Dada em Capitulo geral no Convento de Santo

Santo Antam em Val da Inffanta sob nossos sinaes, e sello da Ordem aos cinco de Junho de 1610 annos.

Frei Luis da Resurreiçaõ Provincial.

Frej Gaspar de Santiago. Fr. Manoel de S. Paulo.

Fr. Jeronymo do Salvador. Fr. Cristovaõ da Crux.

Copia do recado, que o Duque de Bragança D. Theodosio II. mandaou a ElRey Dom Filippe IV. por Ignacio do Rego, seu Moço da Guarda Roupa.

Num. 264.

O Duque me mandou com esta Carta a V. Magestade tendo por certo que por lhe fazer merce a vera V. Magestade, e que naõ consentira que se lhe faça taõ grande aggravo como seria tirarselhe o que tiveraõ seus antecessores despois que aquella Casa o he, e procederse sumariamente contra a posse que tem de duzentos annos, e que sejaõ dellas Juizes os Dezembargadores do Paço mal afectos a suas cousas, e os mesmos que moveraõ estas duvidas passando pella patente que o Duque tem delRey D. Manoel seu Bisavo porque se limita, e declara à ordenaçaõ das Rajnhas, e Iffantes em que elles se fundaõ, e por a sentença que se deu em tempo delRey D. Sebastiaõ porque o Duque Dom Joaõ foi conservado na mesma posse, e pello assento que poucos meses há se tomou no Conselho de Portugal, que reside nesta Corte pello qual V. Magestade ouve por bem que o Duque se conservasse na mesma posse, e por a demanda estar perpetuada pello Procurador de V. Magestade que deu o libello contra elle: todas estas cousas Senhor naõ saõ de fazenda, nem de utilidade de consideraçaõ que se possa pretender: saõ somente de respeito, e favor com que os Reys de Portugal sempre trataraõ aquella Casa, e os Senhores que della foraõ: seja V. Magestade servido que lhe naõ faltem em seu tempo em que o Duque per os serviços, e causas que aponta em sua Carta podera pretender, e esperar de V. Magestade muitos grandes, e differentes cousas.

Sentença Apostolica de processo passada em nome de Alexandre Castracani, Bispo de Nicastro, e Colleitor Geral Apostolico nestes Reynos, a favor dos Serenissimos Duque, e Duqueza de Bragança, em que se lhe concedeo licença para terem na sua Capella Ducal de Villa-Viçosa ao Santissimo Sacramento na fórma do Breve do Papa Urbano VIII. He Original, e está no dito Cartorio, onde o copiey.

Num. 265.
An. 1636.

ALexandre Castracani por merce de Deos e da Sancta See Apostolica Bispo de Nicastro e Collector geral Apostolico de Sua San-

ctidade com poderes de Nuncio nestes Reynos e Senhorios de Portugal &c. A todos os Reverendos Provisores e Vigarios geraes Corregedores Provedores Ouvidores Juizes e justiças e mais officiaes e pessoas assi Ecclesiasticas como seculares destes ditos Reynos e Senhorios de Portugal, aquelles a quem e aos quais esta nossa e mais verdadeyramente Apostolica Carta de sentença do processo em forma for aprezentada saude e paz pera sempre em Jesu Christo nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvaçaõ fazemos saber que por parte dos Excellentissimos Senhores Duque e Duqueza de Bargança me foi aprezentado hum Breve Apostolico passado na Corte de Roma pella Sanctidade do Papa Urbano Octavo nosso Senhor hora na igreja de Deos presidente escrito em purgaminho de lingoa latina e sellada com seu sello *sub Annulo Piscatoris* com o qual fomos requerido com muita instancia por parte dos ditos impetrantes a asseitassemos e nos pronunciassemos por Juiz executor delegado Apostolico, e prometessemos de o dar em todo e por todo a sua devida execussam e effeito segundo seu theor, e forma o qual Breve sendo visto por Nos e pollo acharmos ser taõ inteiro nam viciado nem chancellado antes carecente de todo o vicio e sospeiçam segundo seu theor e forma nos como filho obediente aos mandados Apostolicos o asseitamos e nos pronunciamos por Juis executor delegado Apostolico e prometemos de o dar em todo e por todo a sua devida execussam e effeito do que mandamos fazer auto de aceitaçaõ e a elle ajuntar o dito Breve do qual o treslado *de verbo ad verbum* he o seguinte = *A' tergo* = Dilecto filio jurium & spoliorum Camaræ nostræ Apostolicæ in Portugalliæ & Algarbiorum Regnis debitorum Collectori generali. Urbanus Papa Octavus. Dilecte fili salutem & Apostolicam benedictionem. Cum sicut nomine dilecti filij nobilis viri Ducis ac Dilectæ in Christo filiæ nobilis mulieris Ducissæ Bragantiæ conjugum nobis nuper expositum fuit ipsi ad augendam Christi fidelium devotionem in insigni Ecclesia quæ ut asseritur eorum Palatio adiacet & cui dignitates & Capellani numero triginta duo & amplius inserviunt Sanctissimum Eucharistiæ Sacramentum asservari posse desiderent nos pijs eorum votis quantum cum Domino possumus benigne annuere eosque specialibus favoribus & gratijs prosequi volentes, & a quibusvis excomunicationis suspensionis & interdicti alijsque Ecclesiasticis sententijs censuris & pœnis à jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodati existunt ad effectum præsentium dumtaxat consequendum earum serie absolventes & absolutas fore censentes supplicationibus eorum nomine nobis super hoc humiliter porrectis inclinati tibi per præsentes committimus & mandamus, ut veris existentibus narratis Duci & Ducissæ prædictis quod in prædicta Ecclesia dictum Sanctissimum Eucharistiæ Sacramentum in posterum debitis tamen cum honore & reverentia asservari, & retineri libere & licite possint & valeant auctoritate nostra Apostolica concedas, & indulgeas. Non obstantibus apostolicis, ac universalibus provincialibusque & Synodalibus Conciliis editis generalibus, specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum

sub

sub Annulo Piscatoris die vigessima Februarij Millesimo sexcentesimo trigesimo sexto Pontificatus nostri Anno decimo tertio. = M. A. Maraldus. = Loco ✠ Sigilli. = Sub Annulo Piscatoris. Segundo que todo assi e tam cumpridamente he contheudo e declarado no dito Breve Apostolico o qual sendo como dito he por Nos asseitado mandamos aos ditos Impetrantes nos fizessem petiçam justificativa das clausulas e premissas do dito Breve o qual logo offereceram do qual o treslado *de verbo ad verbum* he o seguinte. Per via de Petiçam justificativa em forma ou como em direito dizer melhor se pode dizem os Excellentissimos Senhores Duque de Bargança, e a Excellentissima Senhora Duqueza sua mulher que se cumprindo Provaram que pera augmentarem a devoçaõ dos fieis Cristaẽs desejaõ ter na sua insigne Igreja o Sanctissimo Sacramento. Provaraõ que a dita sua Igreja que tem dentro nos seus Paços tem entre dignidades e Capellains mais de trinta e dous que nella servem e tem obrigaçam de residir, e servir. Pedem por tanto Recebimento e que provado o necessario conforme as clausulas do dito Breve se dispense com elles Recebera merce. Segundo se continha na dita Petiçam justificativa a qual sendonos offerecida e vista por nos a recebemos *si & in quantum* e mandamos se desse prova a ella a qual se deu por inquiriçam de testemunhas que judicialmente foraõ perguntadas e sendo tudo junto aos ditos autos nos foram levados finalmente concluzos e visto por nos pronunciamos em elles a sentença do theor seguinte. = *Christi nomine invocato.* Vistos estes autos Breve Apostolico de Sua Sanctidade prova sentença dada perque se mostra que os Impetrantes os Excellentissimos Senhores Duque e Duqueza de Bargança sua mulher tem grande dezejo de terem o Santissimo Sacramento da Eucharistia na sua insigne Igreja que tem nos seus Paços na qual se prova que tem entre dignidades e Capellaẽs em numero mais de trinta e dous que residem e servem na dita Igreja. O que tudo visto com o mais dos autos *Auctoritate Apostolica* a Nos concedida e de que nesta parte usamos concedemos e damos licença pera que os ditos Excellentissimos Duque e Duqueza de Bargança sua mulher tenhaõ na dita sua insigne Igreja livre e licitamente o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia daqui por diante com a devida reverencia, e respeito e honra que se deve, e isso sem embargo de quaesquer Constituiçoẽs e Ordenaçoẽs Apostolicas Universaes Provinciaes, e Synodaes editos geraes ou especiaes, e de quaesquer outras cousas que em contrario aja tudo na forma do dito Breve. Lisboa a vinte tres de Outubro mil e seiscentos e trinta e seis. = Alexander Episcopus Neocastren' Collector & delegatus Apostolicus. = Segundo se continha na dita nossa sentença que sendo assi pronunciada e publicada em nossos apouzentos de nossa solita residencia nos foi por parte dos ditos Excellentissimos Senhores Duque e Duquesa de Bargança pedido e requerido lhe mandassemos dar e passar nossa carta de sentença em forma pera guarda e conservaçam de seu direito e justiça e visto por nos seu dizer, e pedir ser justo lhe mandamos passar a presente pelo theor da qual *auctoritate apostolica* a nos concedida e de que nesta parte usamos admoestamos e mandamos em virtude de sancta obediencia e sob pena de ex-

comunhaõ major *ipso facto incurrenda* e de quinhentos cruzados applicados pera a reverenda Camara Apostolica e acusador aos ditos Reverendos Provisores e Vigarios geraes, e pedimos aos Corregedores Provedores Ouvidores Juizes e justiças e mais officiaes e pessoas assim ecclesiasticas como seculares e de qualquer outro grao ordem e preheminencia que sejam e jurisdiçaõ que uzem, que sendolhes esta aprezentada a cumpraõ e guardem e faça inteiramente cumprir e guardar assy e da maneira que em ella se conthem, e como por Nos he julgado determinado e finalmente sentenceado sem a isso lhe ser posto duvida nem embargo algum nem iraõ contra ella en parte nem em todo per si nem per outrem *aperte vel occulte directe vel indirecte quovis quæsito colore vel ingenio.* Alias fazendo o contrario que se naõ espera procederemos contra elles com os mais procedimentos executivos e de direito necessarios pera a declaraçaõ aggravaçaõ e reaggravaçaõ dos quais os citamos e chamamos e avemos por citados e chamados nestes presentes escritos &c. Dada nesta Corte e Cidade de Lixboa sob nosso sinal e sello aos vinte sinco dias do mes de Outubro de mil seiscentos trinta e seis annos. Bento Matrai a fis escrever, e sobescrevi.

Alexander Episcopus Neocastr. Collector.

Ao sinal e sello duzentos reis.

Pagou desta com o Latim trezentos e oitenta reis.

Pera V. Illustrissima ver.

Breve de poder eleger Confessor, e outros indultos para a Senhora D. Catharina. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o tirei, maço dos Breves.

Num. 266.
An. 1592.

CLemens Papa VIII. Dilecte fili nobilis Vir salutem, & Apostolicam benedictionem. Pietatis tuæ, ac singularis in nos, & apostolicam Sedem observantia merita postulant, ut ea quæ ad animæ tuæ salutem, & spiritualem consolationem pertinentia tibi gratiose concedamus, tuis igitur humilibus supplicationibus inclinati, tibi necnon dilectæ in Christo filiæ nobili mulieri Caterinæ Brigantiæ Ducissæ Matri tuæ, ut Confessarium idoneum, & ab Ordinario approbatum secularem, vel cujusvis Ordinis Regularem eligendum, qui vestras confessiones audiendum, ac injuncta vobis pœnitentia salutari vos, & quemlibet vestrum, à quibusvis excommunicationis, & alijs sententijs, censuris, & pœnis, necnon quibuscumque peccatis, criminibus, & delictis quandocumque in casibus tamen nobis, & apostolicæ Sedi reservatis, & in Bulla Cœnæ Domini expressis semel tantum in vita, ac in mortis articulo in foro conscientiæ absolvere possit, necnon ut in quadragessimalibus, & alijs anni temporibus, & diebus quibus carnium, & lacticiniorum esus prohibitus est, de utriusque medici consilio carnibus,

nibus, non tamen feria sexta, nec Sabato, ac feria quarta, quatuor temporum, necnon ovis, & lacticinijs libere, & licite, & sine aliquo conscientiæ scrupulo, uti, & vesci; atque ut tempore interdicti missam in loco ecclesiastico interdicto supposito in vestra, ac familiarum vestrorum præsentia, januis tamen clausis, & non pulsatis campanis, excommunicatis, & interdictis prorsus exclusis, & dummodo vos causam non dederitis hujusmodi interdicto celebrari facientibus, utque etiam in casu alicujus necessitatis missam hujusmodi per dimidiam horam ante diem, & per dimidiam horam post meridiem pariter celebrari facere, libere, & licite possitis, & valeatis, auctoritate apostolica tenore præsentium licentiam, & facultatem concedimus, & impartimur. Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ac statutis, & consuetudinibus, & juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris; die xv Decembris M. D. lxxxxij. Pontificatus nostri Anno Primo.

M. Vestrius Barbianus.

Testamento authentico do Duque de Bragança Dom Theodosio II. Está no Cartorio da Serenissima Casa, em hum livro de pasta com as Armas da Casa, donde o tirey.

Num. 267.
An. 1628.

EM nome de Deos. Amen. Padre, Filho, e Spirito Santo, tres Pessoas, e hum só Deos verdadeiro, em cuja Fê morro firme, e verdadeiro Catholico, e peço, que por sua misericordia a aja de minha alma, intercedendo por ella a Virgem glorioza Senhora nossa, a quem tomo por minha advogada nesta hora, e assim a todos os Santos da Corte Celestial.

Primeiramente ordeno, que em cazo, que eu naõ declare a parte onde me enterrarem, fique à disposiçaõ do Duque de Barcellos meu filho mais velho, e herdeiro de minha Caza; e assim todo o mais funeral, officios, e pompa luctuoza.

Item mando ao meu Colegio dos Reys, que instituî pera o serviço de minha Capella as hortas do Orelhal, as quaes parte dellas comprei de meu dinheiro, e huã me ficou de Sua Alteza, que Deos tem; e posto que fosse vinculada, todavia, avendo respeito a que convem no aumento, e grandeza desta Caza o culto divino, e celebrassaõ delle pera ornato de minha Capella aplico estes bens com condissaõ, que o dito Collegio as naõ possa nunca alienar, e vender, salvo em cazo que os Duques, que forem Senhores desta Caza as quizerem comprar pera si, porque entaõ disponho, que dandolhe inteira satisfassaõ, e os rendimentos de tudo, de maneira, que nunca o dito Collegio fique defraudado destes bens, os quaes lhe sirvaõ, pera sua sustentassaõ, o possaõ fazer.

Tambem lhe mando ao mesmo Collegio o meu olival, que comprei

prei no sitio da hermida de Sam Bento que hoje tras por arrendamento Antonio Dias, com as mesmas condissoẽs referidas.

Item lhe mando hum moyo de foro, que comprei a Pedro Mendes de Matos com as proprias condissoẽs. Mais a herdade, que chamaõ dos Pereiros, que comprey tambem a varias pessoas. Item a herdade que chamaõ do Lobo, sitas ambas no termo de minha Villa de Borba com as mesmas condissoens acima relatadas.

Tambem ordeno, e mando, que toda a terra, que se achar, que de dez annos a esta parte tenho comprado, ou adquirido, por qualquer titulo, nos termos de Villa Vissosa, e Borba, se lhe entregue ao dito meu Collegio, porque esta he a minha ultima vontade. E declaro que neste legado incluo os seis mil reis, que comprey em huã herdade de Joaõ da Mota.

Pera que melhor se cumpra esta minha dispozissaõ, nomeyo por Administradores deste Collegio, bens, e rendas delle aos successores de minha Caza; e lhe encomendo a que sempre tenhaõ particular cuidado dos talentos, e sugeitos, que entrarem neste Collegio, que sejaõ de bons custumes, vida, e limpeza de sangue, sem rassa alguã, porque assim o quero, e mando.

Ordeno que nas contas dos rendimentos deste Collegio naõ entre pessoa alguã ecclesiastica, nem secular; e sò os Duques desta Casa a seu arbitrio, possaõ ter esta acçaõ; porem com advertencia de que de nenhuma maneira entre outra gente, senaõ for per comissaõ dos successores.

Item: mando dous mil cruzados ao mosteiro da Serra Dossa, que he da Ordem de Religiozos de S. Paulo, applicados pera as suas obras; e lhe pesso perdaõ de naõ ser esta Manda conforme ao que lhe dezejo; porem encomendo ao Duque meu filho os favoressa, e patrocine sempre com o amor, e respeito, com que vio que eu o fazia; e lhe rogo, que vá continuando com as esmolas, que de tempos em tempos lhe hia fazendo; e por ser obra taõ pia, e religioza, espero delle nesta materia procedera como filho meu, imitandome nella antes com crescimento, que diminuissaõ, sendo sempre seu protector, e emparo, intercedendo por elles, e acudindolhe a suas necessidades temporaes, e espirituaes, de maneira, que ninguem lhe possa impedir taõ santa obra.

Mando tambem que por conta de minha fazenda Jeronymo Rodrigues fassa huã chominê na Caza do fogo do dito mosteiro da Serra Dossa na forma, em que està a chomine velha, que eu muitas vezes gabey por bem lavrada.

Deixo à Santa Caza da Mizericordia desta Villa duzentos cruzados de esmola.

Ao Duque meu filho mando, e pesso, que continùe com a obra da Caza professa da Companhia de Jesus na forma, e trassa, em que tenho ordenado que se fassa; e naõ consentirà a que se mude, nem altêre nenhuma couza della; e lhe rogo, que com toda a pressa a mande por por obra, pera que brevemente se possaõ os ditos Religiozos servir della, e a tome muito à sua conta, continuando nas esmolas, que lhe costumo a fazer.

Deixo

Deixo a minha terʃa, que ʃe achar de todos os meos bens livres ao Duque de Barcellos; e outro ʃim o nomêo no Morgado de Santa Cruz em todos os bens, que lhe pertencer.

Declaro, que Sua Alteza me deixou em morgado o colar, que a Princeza Dona Joanna lhe mandou de prezente quando cazou com o Duque D. Joaõ meu Senhor; e porque he minha vontade, que tenha a meʃma natureza de vinculo, e nunca ʃe alhee deʃta Caza; mando ao Duque de Barcellos meu filho, que debaixo deʃta condiʃʃaõ o poʃʃua; e no ʃeu feitio, e forma ʃe naõ altêre, nem mude do antigo; ʃomente o poʃʃa melhorar no valor das pedras; porem retendo ʃempre a forma, em que hoje eʃtâ. E por quanto eʃte colar ainda obrado com toda a perfeiʃʃaõ, e tem alguãs pedras differentes, e menores, e naõ bem lavradas com dezigualdade, encomendo ao Duque mande aperfeiʃoallo de maneira, que fiquem as pedras iguais, e obra perfeita.

Encomendo ao Duque meu filho, pois fica por Adminiʃtrador do juro de Portalegre, em quanto à carga, e obrigaʃʃaõ, que me deixou o Duque D. Joaõ meu Senhor ʃobre cazar certas orfans, que veja o ʃeu teʃtamento, e tudo o que faltar delle por comprir, faʃʃa que ʃe execute com toda a brevidade, e com o cudado, e vigilancia, que lhe mereʃʃo, pois he em deʃcargo de minha alma, e ʃua daqui por diante.

E outro ʃim lhe mando, que veja, e examine os teʃtamentos dos Senhores Infantes D. Duarte, e D. Izabel meos avôs: o da Senhora D. Catherina minha mãy, e Senhora, o do Senhor D. Duarte meu tio, e dos mais que eʃtiverem à minha conta. E em caʃo que ʃenaõ ouveʃʃe comprido tudo o diʃpoʃto por elles, o faʃʃa por em effeito, cuidando muito, que naõ fique couza alguã, por menor que ʃeja, por fazer, pois correo por minha conta como teʃtamenteiro que fuy de todos eʃtes teʃtamentos.

Por contas de meos officiaes ʃe ʃaberâ o que ʃe deve a minha fazenda, e o que eu devo, que em tudo mando a meus herdeiros que ʃatisfaʃʃaõ.

A meos Criados ʃe pagarâm ʃeos ʃerviços, conforme as ordenaʃʃoẽs, e coʃtumes de minha Caza; e demais deʃta ʃatisfaʃʃaõ, encomendo ao Duque meu filho lhes faʃʃa toda a merce, que elles merecem, reʃpeitando o amor, antiguidade, e bom ʃerviço, que ʃempre me fizeraõ, e naõ ʃó a mim, ʃenaõ a todos os Senhores deʃta Caza, procedendo neʃta materia com a grandeza, que deve a ʃeu naʃcimento, e ao agradecimento que he juʃto ʃe tenha com creados taõ honrados. E a meʃma recomendaʃʃaõ lhe faʃʃo das creadas deʃta Caza, com quem tenha particular vigilancia no remedeallas, e em particular a D. Luiza de Ledeʃma, e D. Jeronyma de Sande, e Jeronyma de Gouvea; ʃe bem entendo, que naõ he neceʃʃaria eʃta lembrança, pellas muitas rezoẽs que lhe correm de creaʃʃaõ, e amor, com que

Lembro a meu filho o Duque, que a milhor couza, que lhe deixo neʃta Caza, he a minha Capella; e aʃʃim lhe peʃʃo ʃe naõ deʃcude nunca do ornato della, aʃʃiʃtindolhe, em quanto poder, aos officios divinos, que ʃe celebraõ nella, procurando, que ʃejaõ com a perfeiʃʃaõ

saõ, e continuaçaõ, que até aqui, assim de Capellaēs, musicos, officiaes, como de todo o mais servisso, o que lhe encarrego quanto posso, e lhe pesso pello amor, que lhe tenho, pois servir a Deos continuamente ha de ser a occupassaõ, que mais lhe encomendo, pois espero em sua divina Magestade, que pagará com favorecello a assistencia, e cuidado, com que proceder em servillo. E outro sim lhe advirto, que pera isto ser com mais facilidade, e eu me asegurar mais, o obriguey contra sua vontade aprendesse muzica, e omittindo-a alguās vezes, o fiz continuar neste estudo.

Declaro, que hey por vagos todos os officios, merces ordinarias, Alcaydarias mores, tensas, e outras quaesquer doassoēs, que tiver feito em minha vida, aquellas, que em direito revogar posso, por evitar duvidas, e demandas, que podem recrescer nesta materia.

Instituo por meos herdeiros ao Duque de Barcellos, D. Duarte, e D. Alexandre meos filhos legitimos, e da Senhora Duqueza D. Anna minha mulher. E nomeyo por meos testamenteiros ao Duque de Barcellos, e a D. Antonio de Mello fidalgo de minha Caza, e meu Camareiro mor, e a Francisco de Abreu Cavalleiro do habito de Christo, e meu mosso da Camara, e da Guarda roupa, aos quaes encomendo fassaõ comprir inteyramente este meu testamento, fiando do amor de meu filho, e fidelidade, e zelo de D. Antonio, e sua fidalguia, e bom serviço de Francisco de Abreu acodirâm a este particular com toda a diligencia, e exacsaõ, e cudado. E porque o trabalho em parte se compense, quando naõ em todo, e ser custume ordinario deixarlhe alguã couza, em gratificassaõ deste cudado, que meos herdeiros dem cem mil reis a D. Antonio de Mello por huã vez, e sincoenta a Francisco de Abreu, pera que desta sorte se nam descudem. E porque o receyo nesta materia tem sua disculpa, ordeno a meos testamenteiros, que de todas as disposissoēs, e comprimentos de meu testamento dem conta aos Padres Preposito da Companhia de Jesu na Caza professa desta Villa, ao Padre Guardiaõ que for da Piedade, e ao Padre Manoel Alveres Religiozo da mesma Companhia, e meu Confessor; e assim a elles pesso acudaõ a isto com a caridade, que sempre lhe mereci, lembrando ao Duque meu filho, e mais testamenteiros senaõ descudem hum ponto no particular da minha alma, pera que descarregando-a destes cargos, Deos aja misericordia de ella, como espero de suas preciozas chagas.

Ao Duque de Barcellos encomendo meos filhos, e seos Irmaõs; ainda que como saõ parentes, e amigos, bem vejo ser pouco necessaria esta recomendassaõ, por serem taõ conformes em tudo; mas pello muito amor, que Duarte me tem mostrado, vos pesso muito que tomeis com muitas veras à vossa conta o seu modo de estado, e vida, e seia como Senhor, e filho desta Caza; nem lhe consintireis todavia tomar elle outro somenos disto: e que pera isso, sempre lhe estará melhor, e mais honrado o estar comvosco. Porem como vôs aveis de cazar, depois de conseguido, senaõ puder continuar aqui, o podereis por em Souzel, por estar perto pera vos poder ver, e communicar com facilidade; porem sempre vos lembrarey que melhor estais

hũs

hũs com os outros, que apartados, e a Villa mais authorizada he nossa Caza, e grandeza. Alexandre poderá viver em Monforte, quando naõ morar aqui comvosco ——— risquey. Evora monte; porque o viver na Corte naõ tenho por taõ bom pera elles, nem por taõ honrozo pera a Caza.

Assim está no Original.

Mais encomendo ao Duque de Barcellos tenha particular devassaõ com os Santos Jozeph, Saõ Joaõ, e nossa Senhora da Conceisaõ pellos respeitos, que elle sabe, assim de aver nascido em sua vespora, como tambem pellas continuas merces, que tem recebido de sua intercessaõ, lembrandolhe que saõ advogados de todos os necessitados; e por esta cauza, estando esta Caza taõ necessitada, os tomo a todos por valedores pera com Deos nosso Senhor. A Santa Anna, e S. Joachim tomo tambem por valedores pera a mesma cauza, por ser o Duque filho de Anna.

Minha tensaõ he instituir duas Capellas na minha Capella, onde se diram todas as missas na forma, que eu manifestarey por hum papel; e quero que tenha todo o vigor, e valha, como testamento, e nomearey a pessoa, em cujo poder hade ficar. E assim todos os papeis, assim este, como outros, que ficaraõ em maõs do Padre Manoel Alvares meu Confessor, quero que tenhaõ a mesma forsa, que este meu testamento escrito em oito planas de papel com esta, por letra de D. Augustinho Manoel e Vasconcellos, que o fez à minha instancia. E assim anullo, e derogo todos os mais testamentos, que tiver feito, posto que sejam com clauzulas quaesquer, que hey por expressamente nomeadas, e derogadas; e assim o firmey de meu nome em vinte dous de Janeiro do anno de mil e seiscentos e vinte oito annos.

O DUQUE.

Saybaõ quantos este publico instromento, e aprovassaõ de testamento serrado virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos vinte e oito annos, aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa Vissoza nos Passos do Duque nosso Senhor na sua cazinha, sendo ahi prezente, e deitado em huã cama D. Theodozio Duque de Bragança nosso Senhor doente de doensa corporal, que Deos nosso Senhor foy servido darlhe, mas em todo seu perfeito juizo, quanto Deos nelle pos, segundo pareceo a mim Tabaliaõ, e às testemunhas ao diante nomeadas; e logo das maõs delle dito Duque D. Theodozio me foy dado este papel serrado, dizendo, que era o seu testamento, me requeria, e mandava lho approvasse, e eu Tabaliaõ lhe fiz pergunta, se era este o seu testamento, e quem lho fizera, e se depois de feito, lho lera: e se estava à sua vontade; e por elle me foy dado em reposta, que este era o seu testamento, e que lho fizera Dom Agostinho Manoel, morador na Cidade d' Evora, e que depois de feito, lho lera, e que estava à sua vontade, e que por esse deroga, quebranta, e anulla todos os mais testamentos, mandas, sedulas, e codicillos, que antes deste haja feito, e só este quer que valha, e tenha sua forsa, e vigor, e que naõ valendo como

testamento, valha como codicillo, ou na melhor forma, e maneira que em direito valer possa, por esta ser sua ultima, e derradeira vontade, e descargo de sua consciencia. E pello assim dizer, e me pedir lhe fizesse esta approvassaõ, eu Tabaliaõ diante nomeado a fiz, a que foraõ testemunhas prezentes chamadas por parte do testador, o dito D. Agostinho, e D. Antonio de Mello, e Salvador de Brito, e Antonio de Souza, e Manoel de Souza de Brito, e Vicente de Souza, e D. Luis de Noronha, todos fidalgos da Caza do dito Senhor, e o Doutor André Cardozo seu Dezembargador, todos moradores nesta Villa, que aqui assinaraõ com o dito Senhor, que assinou por sua maõ, e letra. E eu Manoel de Oliveira publico Tabaliaõ de notas nesta Villa Vissoza fiz este instrumento de approvassaõ, que assinei de meu publico sinal, que tal he, e cozi com huã linha branca.

Manoel de Oliveira.

O DUQUE.

Salvador de Brito Pereira. = D. Luis de Noronha. = Dom Antonio de Mello. = Vicente de Souza de Tavora. = Manoel de Souza de Brito. = D. Agostinho Manoel e Vasconcellos. = Antonio de Souza. = Doutor André Cardozo Godinho.

Cumprase sem prejuizo de terceiro. Villa Vissoza Novembro 29 de 630.

Francisco de Mira Vogado.

Declaraçaõ ao testamento atraz.

Por quanto em meu testamento tenho dito, que em tudo, o que tocava ao funeral, em cazo que eu o naõ dispuzesse, ficasse a arbitrio do Duque de Barcellos meu filho primogenito, e herdeiro de minha Caza; e porque foi Deos servido de darme lugar pera declarar, e dispor de minha vontade, mando que meos herdeiros me enterrem por via de depozito na Capella mor de nossa Senhora do Emparo dos Religiozos de S. Paulo desta minha Villa Vissoza em sepultura raza, no meyo da Capella mor; e ao lado esquerdo se depozitarám os ossos do Senhor D. Duarte meu Irmaõ, que Deos tem, ficando livre do sitio da maõ direita pera quando Deos levar ao Duque de Barcellos meu filho, que a devina Magestade permitta seja daqui a muitos annos. E este depozito durará em quanto se naõ faz a Capella mor de Santo Agostinho, jazigo ordinario dos Senhores desta Caza, onde tambem ordeno que me levem, e a meu Irmaõ; e ao Duque de Barcellos pesso que conclua o mais breve que lhe for possivel esta obra com o ornamento, e grandeza, que se requere pera semelhantes couzas. E aperfeisoada a Capella mor do dito mosteiro de Santo Agostinho tresladarám os ossos de nossos avôs, que estaõ hoje na nossa Capella, preferindo-os no sitio della, conforme suas antiguidades, e preeminencias,

nencias, ficando sempre a meu lado o Senhor Dom Duarte meu Irmaõ.

O enterramento se fará sem mais pompa, que a que se custumou sempre fazer aos Duques meos ascendentes; e tanto que morrer, me poraõ na camera grande sobre bofetes, e almofadas em hum pano de tella roxa, como eu fiz a minha mãy. Ahi se me fará logo hum officio conforme o ceremonial novo, com os quatro responsorios ditos per dignidades, na forma, que se fes quando Sua Alteza faleceo. Levarmehaõ na tumba os fidalgos, acompanhandome o meu Veador com toda a mais familia, atê me entregarem na sepultura. O mais do acompanhamento, e pompa será o que ordenar o Duque de Barcellos, a que pesso naõ passe da ordinaria, conformandose com o que convem a decencia de minha pessoa.

Mando que se me digaõ vinte mil missas; e as do corpo prezente, que he o dia de minha morte, e do officio, se repartirám as esmollas dellas entre os Religiozos de Santo Agostinho, de Saõ Paulo, e meos Capellaẽs, e mais Clerigos desta Villa, rezervando as que sobejarem pera os Padres de S. Paulo as dizerem todas por ordem do Padre Provincial, que entaõ for, em cuja maõ se entregaráõ as esmolas das ditas missas assim como se forem dizendo; e a sua Reverencia pesso as reparta as mais que poderem ser, na Serra Dossa, val de Infante, e nesta Casa de Villa Vissoza, aplicando as esmolas destas missas todas pera as obras deste Convento, pera que se acabe com a mor brevidade que for possivel. E quando disto sobejar alguã couza, perfeita a obra do dito Convento, se aplicará pera as obras da Serra Dossa.

Mando que o possuidor que for do meu morgado de Santa Cruz, seja obrigado a pagar em cada hum anno dos bens do dito morgado cem mil reis de juro, os quaes deixo aos Religiozos de S. Paulo desta Villa com obrigassaõ, que a Capella mor, e cruzeiro, e Capellas colateraes sejaõ minhas, e de meus herdeiros, onde só elles, e os transversaes desta familia, e Caza se possaõ enterrar; isto por ordem dos Duques deste estado somente. Estas missas se diraõ pella minha alma, e de meos avós, e de todos os filhos desta Caza, e primeiro pellos mais chegados, discorrendo pellos outros, conforme aõ parentesco proximo, ou remoto, e mais necessitados.

Mando que na minha Capella se digaõ dez missas todos os dias; duas pella alma de Sua Alteza que Deos tem, e estas se diraõ no altar mor: outras duas pella minha, no mesmo altar: duas pella do Senhor Dom Alexandre Arcebispo de Evora meu Irmaõ: duas pello Senhor D. Filippe: huã pella Senhora Duqueza minha mulher, que Deos aja; e outra pella Senhora D. Maria minha Irmã. As quaes missas será obrigado o Duque de Barcellos mandar dizer pellos Clerigos de mor satisfassaõ, que ouver, antepondo os que forem Collegiaes deste meu Collegio dos Reys, porque sempre elles seraõ preferidos, pera o que instituo as Capellas necessarias; Convem a saber; duas de trinta mil reis cada huã pera as duas missas quotidianas, que se dicerem por minha alma. Nas de Sua Alteza, e do Senhor D. Filippe

naõ altêro nada, porque estaõ instituidas, e naõ he minha vontade instituir outras de novo, senaõ lembrar ao Duque de Barcellos, que fassa dizer as ditas missas, e as que se dicerem pellos Senhores Dom Alexandre, Duqueza, e D. Maria, se satisfaraõ na forma, em que ategora acustumey, o que constarâ pello assento, que se fez com os Capellaẽs, que hoje as dizem.

E por quanto o Senhor D. Duarte meu Irmaõ deixou instituidas duas missas quotidianas na minha Capella, pagas a sincoenta mil reis cada huá; declaro que os dous Capellaẽs por elle nomead os no seu testamento, hey por bem, por justos respeitos, que a isso me movem, que elles as possaõ dizer onde quer que estiverem, ou mandallas dizer, visto darme licensa o Senhor D. Duarte no seu testamento pera isso. Esta faculdade concedo somente aos dous Capellaẽs primeiro instituidos; que os mais que forem pello tempo adiante, seraõ obrigados a dizellas na minha Capella elles proprios; salvo se pera o contrario tiverem licensa dos Duques desta Caza.

Em todas estas Capellas avera hum apontador, que de prezente quero seja Rafael de Castro meu mosso da Capella, pella satisfassaõ, que tenho delle.

Os Senhores desta Caza seraõ obrigados a tomar conta desta obrigassaõ, porque naõ aja descuido em se dizerem estas missas. E dado cazo que faltem alguás por dizer, as mandarám os mesmos Senhores dizer pellos Clerigos, que lhe parecerem, precedendo primeiro os Collegiaes, como tenho apontado, e Capellaẽs de minha Capella, que naõ tiverem obrigassoẽs precizas, ou impedimento, dandolhe a esmola ordinaria, e regulada pello custume; e dos sobejos, se ouver algũs, se iraõ depozitando, e empregando depois em bens, com que se possa instituir outra Capella de novo; o que se guardará sempre, acabada de instituir huá, comessando outra.

Estas instituissoẽs, e condissoẽs, que lhe ponho, se guardarám na forma, que de direito posso, porque naõ he minha tensaõ prejudicallo, antes pesso ao Duque de Barcellos, e seos successores, que avendo alguás duvidas nesta materia, as alhanem, e solocitem de Sua Santidade, ou de pessoa, a quem isto pertencer, os Breves, e faculdades, que forem necessarios, pera que esta minha dispozissaõ se execute, como tenho declarado.

Encomendo muito ao Duque de Barcellos, e mais successores tenhaõ especial cudado, com emparar, favorecer, e servir as Religioẽs, e mosteiros desta Villa, de que somos Padroeiros, principalmente a Provincia dos Religiozos de Santo Antonio da Piedade, naõ faltando com as esmolas, que sempre custumamos fazerlhe; e os Conventos das Chagas, e à esperansa, onde tem seos enterros muitas Senhoras desta Caza vigiando a que se guarde toda a clauzura, e religiaõ, que atê aqui tiveraõ, e juntamente naõ permittindo, que aja em nenhum dos mosteiros relaxassaõ alguá, antes sendo necessario, interceda com os superiores dos ditos Conventos, de maneira, que as Religiozas delles sejaõ favorecidas, e veneradas, pois o mereceram sempre por sua religiaõ, e virtude.

Demais

Demais deste particular, e o comprimento delle, encomendo ao Duque meu filho, e lhe pesso encarecidamente o fassa comprir o mais brevemente que possa; e com a pontualidade, e cuidado, que lhe meresso. Feito em vinte e seis de Janeiro do anno de mil e seiscentos e vinte oito. E eu D. Agostinho Manoel, que o escrevi, à instancia de Sua Excellencia, me assiney juntamente.

O DUQUE.

D. Agostinho Manoel e Vasconcellos.

Codicillo.

Em nome de Deos amen. Eu o Duque D. Theodozio, naõ sabendo a hora, em que Deos nosso Senhor será servido levarme desta vida mortal a sua gloria, e bemaventuransa, a que per fé verdadeira espero de ir, naõ por meos merecimentos, mas confiado nos de Christo nosso Redemptor, e em sua sagrada morte, e paixam, e pella intercessaõ da sempre Virgem, e Sacratissima Maria sua Mãy, e de todos os Santos da gloria; ordeno pera bem de minha alma as couzas seguintes. Primeiramente declaro que eu tenho feito meu testamento, serrado, e aprovado por Manoel de Oliveira Tabaliaõ de notas, escrito por meu mandado por D. Agostinho Manoel, e por ambos assinado o dia, mez, e anno, que se nelle achar, o qual quero que valha, e o aprovo, e confirmo, pera que valha pella melhor forma, e via, que de direito tenha lugar, tirando nas couzas, que se encontrarem com as que neste meu Codicillo declarar, e ordenar. E assim deixo Villa de Conde a meu filho Dom Duarte pera viver nella, e por sua morte tornará logo à Caza. Declaro mais, que Sua Santidade me tem passado hum Breve pera poder tomar dos caidos das Comendas sincoenta mil cruzados na forma, que delle constará, dos quaes quero que se tirem vinte mil cruzados pera se comprarem fazendas, que se apliquem a alguãs Comendas pequenas, com que fiquem com mayor rendimento, e a escolha das Comendas, que se haõ de adiantar na renda fará livremente o Duque de Barcellos. Quero mais que se tirem dos mesmos caidos dez mil cruzados pera a Caza da Companhia de Jesu. Os vinte, que ficam, quero que sejaõ pera meu filho D. Duarte. E declaro mais, que estes sincoenta mil cruzados se nam tirarâm, nem em todo, nem em parte dos caidos das Comendas, que tenho dado a meu filho D. Alexandre, porque esse quero eu que elle arrecade pera si, e os goze, por quanto confio delle, que se averá na arrecadassaõ delles, como bom Irmaõ do Duque de Barcellos. Declaro melhor, que o que quero he, se comprem os vinte mil cruzados em fazendas de rais, e os rendimentos dellas se applicaraõ às Comendas, que naõ tem de renda cem mil reis; e comessarseha por aquellas, a que menos falta pera chegar aos cem mil reis de renda, e por esta ordem se iram perfazendo cem mil reis a cada huã dos ditos rendimentos das ditas fazendas, que se comprarem pelles vinte mil cruzados. Item, mando,

do, que ſe faſſa diligencia ſobre os dôtes das orfans, que o Duque D. Joaõ, que Deos tem deixou, e que ſe vejaõ os que naõ eſtaõ compridos, pera que logo ſe cumpraõ.

Item mando, que ſe mandem fazer huãs contas de ouro, e ambar, e que ſe dem ao menino Jeſus de Evora, em lugar de outras do meſmo menino Jeſus, que ſe deraõ ao Senhor D. Duarte, que Deos tem, meu tio, e que ſe veja o teſtamento do Senhor D. Duarte, pera ver ſe aponta nelle a valia, de que haõ de ſer. E ſe ſe poderem ver huãs contas, que a Senhora D. Catharina minha Senhora deu a Dona Inês de Noronha, ſaybaſe quantas ſaõ, e o tamanho dellas, que conforme a elles ſe devem fazer, e pera iſſo ſe peſſa da minha parte a Fernaõ Telles, que as mande moſtrar.

Item mando que ſe veja hum papel do Senhor D. Duarte meu tio, que Deos tem, o qual papel tem Franciſco de Souſa Coutinho, e que ſe lhe mande pagar. Item declaro, que tenho prometido de pedir a Sua Mageſtade hum habito de Chriſto pera o Lecenceado Joaõ Ravaſco Pacheco, e que depois lhe mandey prometer em lugar do habito huã Comenda, que naõ teve effeito, a que elle tambem deu alguã cauza, de que ſabe o Padre Manoel Alvres; mando que ſe veja iſto bem, e que ſe lhe ſatisfaça no melhor modo que puder pera meu deſcargo, ſe niſſo algũ cargo tenho. E por eſta ſer minha ultima, e derradeira vontade, quero que em tudo ſe cumpra eſte meu Codicillo, e que valha, como de direito melhor pode valer, e tenha lugar, e de meu mandado o eſcreveo o Padre Manoel Alvres meu Confeſſor, e comigo aſſinou na minha camarinha em Villa Viſſoza aos doze do mes de Novembro do anno de mil ſeiſcentos e trinta.

Item quero, que ſe dem a Franciſco Tavares da Sylva trinta e ſeis alqueires de trigo em cada hum anno em ſua vida, e por ſua morte, a Maria Pinta ſua mulher, e da meſma maneira dez mil reis em dinheiro. E com iſto hey por acabado eſte Codicillo hoje mes, e anno, e dia acima dito. Item lhe deixo duzentos cruzados por huma vez pera cazamento de ſua filha. Hoje o meſmo mes, e anno acima dito. Item deixo a Manoel Machado duzentos cruzados pera cazamento de ſua filha. E por aqui houve por acabado eſte meu Codicillo, como acima digo, hoje dia, mes, e anno acima dito.

O DUQUE.

Manoel Alvres.

Saybaõ quantos eſte inſtromento de aprovaſſaõ de Codicillo virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil ſeiſcentos e trinta annos, aos doze dias do mes de Novembro, do dito anno neſta Villa Viſſoza nos Paſſos do Excellentiſſimo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança noſſo Senhor, na ſua cazinha, eſtando elle ahi deitado em huma cama doente de doenſa corporal, que noſſo Senhor foi ſervido darlhe, mas em todo ſeu perfeito juizo, quanto Deos nelle pos, ſegundo pareceo a mim Tabaliaõ, e as teſtemunhas

munhas ao diante nomeadas, logo das maõs do dito Senhor às de mim Tabaliaõ me foi dado este papel, dizendo que era o seu Codicillo, e que lho aprovasse, e eu Tabaliaõ lhe fis pergunta, se era Codicillo seu, e quem lho fizera: e se depois de feito, lho lera: e se estava à sua vontade? e elle me deu em reposta, que era o seu Codicillo: e que lho fizera o Padre Manoel Alvres seu Confessor: e que depois de feito, lho lera, e que estava à sua vontade, e o assinâra, e que queria que valesse, e se comprisse, como se nelle contem: e que naõ valendo, como Codicillo, valha como testamento, ou na melhor forma, e maneira, que em direito valer possa, por esta ser sua ultima, e derradeira vontade, e descargo de sua conciencia; e pello assim dizer, eu Tabaliaõ ao diante nomeado fis este instromento de aprovassaõ de Codicillo serrado, a que foraõ testemunhas prezentes, chamadas, e rogadas do dito Senhor D. Antonio de Mello, e Manoel de Souza de Brito, e Pedro de Souza Pereira, e D. Pedro Poeros, e D. Luis de Noronha, e Joaõ Vasques Ribeiro todos moradores nesta Villa. E eu Manoel de Oliveira publico Tabaliaõ de notas nesta Villa Vissosa pello dito Senhor fis este instromento de aprovassaõ, que assiney de meu publico sinal, que tal he, e cozi com huã linha branca, e o assinou o dito Senhor.

Manoel de Oliveira.

O DUQUE.

Manoel de Souza de Brito. = D. Pedro Poeros. = Pedro de Souza Pereira. = D. Antonio de Mello. = D. Luis de Noronha. = Joaõ Vasques.

Cumprasse sem perjuizo de terceiro, e ajuntese ao testamento. Villa Vissoza. Novembro 29 de 630.

Francisco de Mira Vogado.

Declarassaõ.

Ordenou Sua Excellencia que as Comendas senaõ dem senaõ depois da vinda do Breve de Sua Santidade, que ja estava passado sobre os caidos. Item, que se tire aquelles, que levarem as Comendas das merces ordinarias o que parecer ao Duque de Barcellos: e que quando se derem as aprezentassoẽs, se lhes declararâ, que por Breve de Sua Santidade naõ podem levar os caidos por estarem aplicados pera outra couza.

Item, que o Duque de Barcellos desconte a Dom Luis, ou com occaziaõ da Comenda acrescentada, ou com o que lhe poderâ tirar da merce ordinaria, de sorte, que fique tudo composto, sem ficar obrigado à satisfassaõ dos annos, que D. Luis allega naõ lhe serem pagos. Ordenou mais, que nem com a occasiaõ das Comendas dadas, se tirarâ a nenhum dos que levaõ Comendas, nem as moradias, nem os ordenados.

Item

Item declarou, que a filha de Andre de Lemos tem determinado, que se lhe dem cem mil reis pera ajuda de seu cazamento, e que por parte destes, ou quarenta, ou sessenta mil reis lhe tem aplicados de huã divida, que ficou a dever Gemes de Ribeira do officio, que se deu a sua enteada de mayor valia, do que se lhe tinha prometido, e o mais se lhe comporá na forma que melhor parecer.

Item, que sera bem, que se fassa alguã merce perá ajuda de cazar huã filha de Manoel Rodriguez Azeitado qual elle quizer, e elle nomea Catherina de Sena. Item declarou mais, que as Provizoẽs, que Sua Alteza deu, em sua vida pera a Senhora do Rozario das Chagas, e estaõ em poder de Hieronymo Dias de Araujo, que do tal dinheiro se ha de comprar hum ornamento com dalmaticas, por esta ser a vontade da Senhora D. Catherina que Deos tem.

Assiney por mandado do Duque meu Senhor, e a seu rogo, por elle o naõ poder fazer.

Assim está no Original.

O DUQUE digo D. ALEXANDRE.

Declarassaõ.

Fallando a Sua Excellencia na filha de Francisco Galvaõ pera se meter Freira, respondeo Sua Excellencia que seria bem que o Duque de Barcellos lhe desse ajuda pera isso, e que elle determinâra de o fazer assim.

Fallandolhe nas dividas atrazadas de Joaõ Vasques, Ignacio do Rego, e seu sogro, e em Gonsalo Mendes Mergulhaõ, respondeo Sua Excellencia, que avia perdoado as dividas velhas de Joaõ Vasques, e as dividas velhas de Gonsallo Mendes Mergulhaõ, na forma, que eu explicarey, avendo duvida, de quaesquer dividas: e que tambem determinava de perdoar as de Ignacio do Rego, e seu sogro, mas que isto era antes de dar a Conezia a Belchior do Rego seu filho, e neto; porem que suposto que lhe deu a Conezia, naõ perdoava as dividas, assim de Ignacio do Rego, como de Belchior Mendes Cacella.

Assiney por mandado do Duque, meu Senhor, e a seu rogo, por elle o naõ poder fazer.

D. ALEXANDRE.

Regimento, e Estatutos do Collegio dos Reys de Villa-Viçosa, dado, e confirmado por ElRey D. Joaõ IV. Está no Cartorio da Casa de Bragança, onde o copiey.

Regimento, e Estatutos do Collegio dos Reys de Villa Viçosa.

Num. 268. An. 1645.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &c. faço saber aos que este virem, que querendo, que a minha Cappella do Ducado de Bragança seja bem servida, e que no culto, e offi-

e officios divinos, que nella se celebraõ naõ aja falta, e se façaõ conforme ao ceremonial Romano, e disposiçaõ do sagrado Concilio Tridentino, e vendo que pera este effeito se conseguir, saõ necessarios acolitos, e ministros bem criados, e instruidos nas ceremonias, e ritos ecleziasticos, e conformandome com o intento que neste particular teve o Serenissimo Senhor Duque D. Theodosio meu pay que santa gloria aja, em ordenar hum Collegio chamado dos Reyes, e que nelle se criassem moços que bem criados fossem, e doutrinados viessem a ser ministros idoneos, pera o serviço que na dita Capella se faz, querendo hora reformar este Collegio, e darlhe estatutos, pellos naõ ter, pera se governarem os Collegiaes, e se saber as condiçoẽs, com que quero entrem no Collegio, as qualidades que haõ de ter, e o modo que ha de aver em os aceitar, vestidos de que haõ de usar, em que tempo se lhes haõ de dar, reçaõ, que haõ de ter, e como ocuparaõ o tempo, e quanto sera, o que devem estar no Collegio, as obrigaçoẽs e partes que devem concorrer no Reytor, e em qualquer dos officiaes, o estillo que se hade obsservar no recebimento, e despeza das rendas, e as contas, e em que tempo, e de que maneira se haõ de tomar, com outras advertencias que pareceraõ necessarias, mandey ordenar o regimento seguinte, que quero, e mando se guarde, pella maneira ao diante declarada.

CAPITULO I.

Numero dos Collegiaes, as qualidades que haõ de ter, e o modo que hade aver em os aceitar.

Averá neste Collegio athe oito Collegiaes, e farsehaõ boas deligencias, por se acharem moços de boas vozes, que tenhaõ principio de canto de orgaõ, e ainda que o naõ tenhaõ, naõ passando de nove annos, que nelles dem mostra de aproveitarem, e terem boas vozes, e os que souberem cantar, dando mostras de naõ mudar cedo, seraõ recebidos, senaõ passarem de doze annos, e se forem estravagantes que tenhaõ corrido muitas terras, naõ seraõ recebidos, sem tirar informaçaõ de sua modestia, e criaçaõ, e dos que assim se acharem, avendo alguns de iguaes partes se fará elleiçaõ, dos que forem naturaes das terras de meu Ducado de Bragança, e de melhor nascimento, e que careçaõ de inhabellidade, pera deixarem a vir a ser Sacerdotes, de que se tirara informaçaõ secreta, como se faz aos que querem entrar em Relligiaõ, chamados, e examinados, em prezença do Reitor do Collegio, e mestre da dita Cappella, precedendo as mais delligencias necessarias, se fará hum termo no livro pera isso ordenado, em que se declarem as condiçoẽs, com que quero sejaõ admetidos, e logo que forem recolhidos no Collegio o Reitor os ira instruindo no ajudar as missas, e nos estilos que se guardaõ na Cappella.

CAPITULO II.

Vestidos dos Collegiaes, e a que tempos se lhes haõ de dar.

Recolhidos os Collegiaes no Collegio, tratará o Reitor de os mandar, e seja por esta maneira, roupa de linho será a custumada, e que parecer ao Reitor, de maneira que andem limpos, e podera ter cada Collegial quatro camizas, duas silouras, dous pares de meas de linho, seis voltas, seis pregados de olanda, pano de Rey, ou cassa, quatro lenços de linho, e farseha assento desta roupa, que assy o Reitor lhe for dando pello Escrivaõ, assinado pello Reitor no livro pera isso ordenado, declarando a que deu a cada hum, e a que tempo. A roupeta será de vintreno preto, que chegará athe a correa do sapatto; as voltas seraõ todas do mesmo feitio, e naõ consentira que sejaõ azulladas; manteo de baeta, os calçoẽs, jubaõ, meas, e sappattos, seraõ de tal pano, e feitio, que bem se veja que saõ pera pessoas, distinadas pera o serviço da Igreja, e na modestia disto tenha o Reitor particular cuidado, e tudo se lhes dará a tempos devidos, e poderá o Reitor dar a cada Collegial por anno sette pares de sapattos, e huãs bottas pera o inverno, e huãs meas pera o veraõ, de cor pardas, ou de outra cor honesta, advertindo ao official, que os faça de modo, que aturem este tempo, e aos Collegiaes que os tratem bem, e assim os mandará consertar quando for necessario, terá cada hum seu roupaõ de saragoça, chapeo, e barrete, terá sua cama, e naõ consentirá o Reitor, que durmaõ dous em huã, nem dous em huã caza, ainda que em camas diversas, salvo sendo jrmaõs, durmiraõ todos no durmitorio; o Reitor tenha muito cuidado de reformar as camas, que poderaõ ter tres lançoes, hum colchaõ, e hũ enxergaõ, e dous cobertores de papa.

CAPITULO III.

Reçaõ que haõ de ter.

Ao almoço se dara a cada hum hum micho, e à merenda outro, e ao jantar, e a cea o paõ necessario, de maneira que pera cada Collegial em hum dia naõ passe a ressaõ de tres padas de vinte e sinco por alqueire, porque a esse respeito no fim do anno se lhe ha de pedir conta, como ao diante se dirá e o que sobejar das tres padas se for micho inteiro se guardara pera o Collegio; tera cada hum arratel e meyo de carne por dia, sem quebra, e de quando em quando algũa fruita, ou huã talhada de queijo, e nos dias de peixe hum arratel com seus legumes, e os que o naõ comerem, tres ovos ao jantar, e dous a noite, e nos dias de jejum se lhes dara ao jantar mais alguã couza, nos dias de festas principaes, como as quatro do anno, nossa Senhora, e Appostollos, lhes mandará o Reytor acrecentar algũa couza ao jantar, e as noites de Vespora de festa, ficará a disposiçaõ do Reitor mandarlhe

lhe fazer fogo, e darlhe algum mimo. No dia de Reis que he o de sua festa teraõ hum jantar mais acrecentado, e no que nelle se gastar se fará despeza em titulo apartado, declarando nella o que se lhe deu.

CAPITULO IV.

Inverno.

Levantarsehaõ os Collegiaes, desde o tempo que se entra na Capella as sette horas, as seis, e depois de vestidos comporaõ suas camas, e varrerá cada hum o lugar aonde tem a sua, almoçaraõ, e o tempo que lhe ficar, athe as sette gastarám em algum honesto exercicio, estando sempre aparelhados, pera que quando se tocar o sino da Capella, acudaõ conforme dispuzer o Reitor, e em dando o sino o primeiro sinal, pera matinas, terá cuidado o Reytor de os mandar todos juntos, de dous em dous com gravidade pera a Capella, com suas sobrepelizes fazendo hum delles apontador, pera que ao tornar, que será da mesma maneira, e depois dos officios acabados, lhe dar conta do Collegial, que se descompoz, assy na ida, e vinda da Cappella, como na assistencia que nella fizeraõ, se sahiraõ della fora, ou se foi com licença, e como cada qual se ouve no que lhe mandaraõ, e o Reitor castigará qualquer falta que ouvesse como lhe parecer. E porque des que entra Outubro, the o primeiro de Majo, sempre se acabaráõ ordinariamente os officios de pella menhãa athe as dez horas, gastaraõ os Collegiaes essa hora, athe as onze no exercicio do canto; e avera hum apontador que aponte ao Reitor, os que naõ foraõ pera os castigar, e se fará este exercicio na caza pera isto ordenada, aonde a essas horas os estará o mestre do canto esperando; jantaraõ as onze, aonde teraõ sua liçaõ por algum livro devoto, aonde se guardara silencio, e depois athe huã hora passaráõ em honesta conversaçaõ, ou no que lhe parecer, de huã athe as duas gastaraõ em ler, e escrever os que naõ souberem, e os estudantes estudaraõ. Dadas duas horas, e dando sinal na Cappella pera Vesporas, iraõ na conformidade de pella menhãa, e acabadas, tornaráõ na mesma compostura, fazendo o apontador seu officio sendo necessario, chegados a caza, aonde ja estará o mestre do canto, lhes dará liçaõ que durará pello menos hora e meya, e acabada esta liçaõ teraõ de recreaçaõ athe as ave marias; e logo que as rezarem iraõ fazer sua custumada oraçaõ ao Oratorio, dandose pera isso sinal, feita a oraçaõ, se recolheraõ, e estudaráõ the as oito horas cada hum em seu lugar, estudando cada qual baixo, de modo que naõ perturbem hũs aos outros, e o Reytor os hirá vigiar, pera que gastem bem este tempo. Cearaõ as oito horas e se lançaraõ as dez, e o Reitor vigiara se se lançaõ na cama a esse tempo, e se apagaõ as candeas, ficando sempre alampada do dormitorio aceza toda a noite no que avera particular cuidado.

CAPITULO V.

Veraõ.

No veraõ, que comeſſa deſde o tempo, que entraõ na Cappella as ſeis horas, ſe levantaraõ as ſinco, e faraõ o meſmo que no Capitulo atras, jantaraõ as onze, cearaõ as ſette, deitarſehaõ as dez; pera a confiçaõ que ſerá cada mez, iraõ todos juntos a hum Convento, quando ſenaõ confeſſarem na Cappella aonde commungaraõ os que tiverem idade, que o Reitor os veja, e ſempre eſcolheraõ o dia mais ſolemne, que vier no mez, pera o fazerem, ou ſeja feſta da Virgem Senhora noſſa, ou de Appoſtolos, e no dia de Reyes comungaraõ na Capella, todos juntos the os criados da caza, por maõ do Reytor. Naõ ſahiraõ fora do Collegio, nem faraõ vizita a peſſoa alguã nem ſahiraõ fora à Villa, ſenaõ a couza do ſerviço da Cappella, e com companheiro que o Reitor lhe der, e quando alguem de fora trouxer algum recado, pera qualquer Collegial, ou lhe quizer fallar, o porteiro dará primeiro recado ao Reytor, pera que lhe dê licença, ou naõ, e indo o Collegial fallar a alguem ſem ella ſerá caſtigado pello Reitor; naõ conſentira que Collegial algũ eſteja a porta do Collegio, ou ſe detenha nella, fallando com alguem por muito tempo, e ſe for couza neceſſaria, ou peſſoa de reſpeito, poderá entrar a fallar com elle na caza do exercicio, e outro ſy naõ conſentirá, que algum Collegial, leve peſſoa alguã ao quintal ſem ſua licença, e de nenhuã maneira a dará, pera a levar ao dormitorio, nem conſentirá que tenhaõ amizades, que os dezenquietem, nem eſtejaõ debaixo dos arcos da Cappella em converſaçaõ em tempo algum, e quando os Collegiaes forem ao campo, naõ admitiraõ peſſoa alguã em ſua companhia, e indo à Villa, naõ admitiraõ ſenaõ aquelles, que ſe dever por cortezia, e hiraõ ſempre juntos de dous em dous, conforme ſuas antiguidades, ſem ſe apartarem hũs dos outros, nem em nenhum lugar, de que o mais antigo terá muito cuidado pera avizar ao Reitor, pera os caſtigar, como lhe parecer, ao que fizer o contrario, e no tempo da recreaçaõ, pera que naõ eſtejaõ ociozos, poderaõ jugar algum jogo honeſto como bolla, truque, toque emboque, piaõ, péla, e outros ſemelhantes que a idade pedir, mas nunca ſeja de cartas, ou dados, nem joguem dinheiro. Podera o Reytor quando lhe parecer, mandar ao campo os Collegiaes todos juntos pera ſe recrearem, emcomendando ao apontador delles que os vigie, e de tudo lhe venha dar conta, pera os caſtigar conforme a culpa, e tres vezes no anno lhe dará hum jantar no campo, e ſerá o jantar mais acreſcentado, aonde o Reytor ſe achará preſente, e do gaſto que fizer ſe fara deſpeza em titulo apartado, como ſe diſſe nos dos Reyes.

CAPITULO VI.

Obrigaçaõ do Reitor, e partes que nelle devem concorrer.

Será hum Sacerdote de aprovada virtude, de que eu tenha muita satisfaçaõ, que saiba bem canto, e latim, pera fazer experiencia da utilidade, que tiraõ os Collegiaes dos seus estudos, fará guardar estes estatutos com muita pontualidade, e pera que todos os saibaõ, e a obrigaçaõ que delles rezulta, mandará se leaõ por liçaõ, de quando em quando; farseha respeitar, nem com elles tenha facilidade, nem amizade alguã, mas a todos trate com igualdade, respeitando com tudo aos de melhores procedimentos melhor estudante, e que mostre mais vertude, e seja de maneira que os mais entendaõ, que por este respeito, e assim se animem pera o imitar, farlheha suas praticas espirituaes, quando lhe parecer, principalmente na Vespora do dia em que se ouverem de confessar. Comera sempre no refeitorio com os Collegiaes, e naõ levara a comer alguem de fora ao refeitorio, nem terá hospedes no Collegio, nem dentro nelle dará de jantar a alguem, nem que pessoa de fora durma no Collegio. Benzerlheha a meza, ou o mandara fazer pello Collegial, que for de Ordens Sacras, e dará despois as graças, terá cuidado de os vigiar no tempo da recreaçaõ, e tempo de estudo pera saber em que passaõ o tempo, de quando em quando assista a liçaõ, e veja o fruito que cada qual tira. Dará companheiro ao Collegial que mandar fora, trabalhe muito porque aja conformidade nos Collegiaes, nem consinta, que entre alguns aja inimizades particulares, nem outros andem em differenças, e qualquer deste extremo comporá como convem, nem consinta que tragaõ facas consigo, e sabendo que algum anda em peleja com outro, os fará amigos. Quando os castigar por alguãs culpas seja no refeitorio diante de todos, dizendo porque os castiga. Sairá poucas vezes fora do Collegio, e quando sair deixe o Collegio encomendado ao Collegial mais antigo. Será o Reitor apontador do mestre do Canto, pera informar quando for ao quartel como continua. A reçaõ do Reytor será nos dias de carne tres arratens, e tantos nos dias de peixe, seis padas de paõ pera elle, e seu moço se o tiver, e quarenta reis pera vinho, e naõ sendo o Reitor Cappellaõ, ou pessoa, a quem eu dê renda por outra via, tera a mesma reçaõ, com mais vinte mil reis, pera se vestir assy, e a seu moço, e os requerimentos dos Collegiaes em quanto estiverem no Collegio correráõ pello Reytor, pera elle os comunicar aos officiaes a que tocar.

CAPITULO VII.

Do tempo que os Collegiaes haõ de estar no Collegio, assym pera servirem na Cappella, como pera estudarem latim, e canto.

Ordinariamente estará cada Collegial no Collegio oito annos, quatro pera servirem na Cappella, e estudarem canto, e outros quatro pera estudarem latim, o qual tempo lhe poderey variar, conformandome com o tallento de cada hum delles, de modo que se hum cantar tiple, mais de quatro, sinco, ou mais annos, sempre servirá na Capella, sem lhe diminuirem os quatro annos de latim, ainda que excedaõ os oito do Collegio, e o Reitor tera cuidado de saber dos mestres, que lhe daõ liçaõ no dito Collegio, se saõ diligentes, e aproveitaõ bem o tempo.

CAPITULO VIII.

Mestre do Canto.

O Mestre do canto se achará no Collegio, no inverno as dez horas de pella menhãa, pera que a essa hora seja o exercicio, aonde todos os Collegiaes que naõ forem estudantes se acharaõ sem aver excessaõ. As tardes das tres por diante, pera dar liçaõ aos que tiverem obrigaçaõ. No veraõ pella menhãa as nove horas, e a tarde das quatro por diante e durará esta liçaõ hora e meya, e por cada vez que o dito mestre faltar, será apontado em mejo tostaõ.

CAPITULO IX.

Porteiro, Cusinheiro, e Comprador.

Pera o serviço deste Collegio havera dous serventes, hum que seja cosinheiro, outro porteiro, ajudandose quando convier hum do outro, e qualquer delles de que o Reitor fizer mais confiança, fará o officio de comprador, a reçaõ de cada hum será como de hum Collegial, e de ordenado cada hum trezentos reis por mez, naõ sendo escravo, e o porteiro terá sempre a porta fechada, em que estará hum rallo pera quando for necessario falle primeiro por elle, que abra a porta, o qual assistirá sempre, e naõ hira fora, sem licença do Reitor pera mandar pôr outro em seu lugar. O porteiro terá obrigaçaõ de varrer as cazas, e ajudar na cozinha, quando for necessario, principalmente a hora de comer, e despois das ave marias, tera cuidado de fechar logo a porta da rua, e do quintal, e levar as chaves ao Reitor, e sendo necessario abrirse a porta de noite, hirá o Reitor em pessoa com hum Collegial abrilla, e estando empedido, hirá hum Collegial antigo abrilla com outro.

CAPI-

CAPITULO X.

O cuidado que se ha de ter com os doentes.

Avera huma caza separada, que sirva de infermaria, pera que adoecendo algum dos Collegiaes seja a ella levado, e curado com muita charidade, e pera isto avera hum enfermeiro, que no principio do anno o Reitor ellegerá, e será pessoa bem inclinada, e avendo algum doente, sera escuzo das obrigaçoens da Comonidade, pera que melhor assista ao enfermo, e o Reitor vigiará sobre a cura do tal doente, de modo que lhe naõ falte nada, e sendo necessario, se lhe acuda a tempos devidos com os Sacramentos da Igreja, e morrendo algum Collegial, será enterrado em Santo Agostinho, aonde tem sepultura, e hira acompanhado com dose Clerigos, doze pobres com doze tochas, e duas confrarias com minha Cappella, e os gastos seraõ por conta do Collegio, e se lhe diraõ vinte missas por cada hum que morrer no Collegio, e o Reitor com os Collegiaes lhe faraõ hum officio de nove liçoẽs na tarde do primeiro dia, naõ empedido, depois de seu fallecimento, e no seguinte lhe cantaraõ os mesmos Collegiaes na Cappella huã missa, que o Reitor dirá, ou quem lhe parecer, e o corpo será levado à sepultura, na tumba da irmandade da mizericordia.

CAPITULO XI.

Como se ha de haver o Reitor na cobrança das rendas do Collegio.

Por conta do Reitor correrá a cobrança das pençoẽs, e distribuiçoẽs, que o Collegio tem, e assim mais o dinheiro, trigo, e azeite, que lhe está consignado no Almoxarifado de Villa Viçosa e lhe vay lançado na folha dos ordenados do dito Almoxarifado, pera todos os gastos dos ditos oito Collegiaes, e do Reitor, e dous serventes na forma atras declarada, e pera medico, e botica, e a cobrança he por esta maneira; oitenta mil reis de pençaõ que paga o mestre eschola da Collegiada da Villa de Barcellos; quarenta mil reis na Igreja de Cabello, e assy mais dose mil reis de foro da herdade do Landroal, e cento e dez mil e sesenta e oito reis em dinheiro, e oito moyos, e quarenta e oito alquejres de trigo, e vinte e quatro alqueires de azeite, que lhe vaõ lançados nas ditas folhas, e seis alqueires de azeite mais de foro de hum olival a Saõ Bento, que paga Antonio Dias, porque as mais rendas que estavaõ aplicadas ao dito Collegio, cobra o dito Almoxarisse pera a minha fazenda, que saõ os rendimentos das hortas do Orelhal, e da tapadinha, e dous moyos e vinte e sete alqueires de trigo, e vinte e sete alqueires de cevada das herdades alem dos quartos da do Lobo, e Val de Visa, e a carta das ditas pençoẽs distribuiçoens dinheiro, trigo, e azeyte, e mais foros, lhe fará o escrivaõ, que pera isso está nomeado, ou o que pello tempo em diante nomear, no livro de sua receita em titulos apartados que o Reitor assinará, e do que receber

das

das ditas pençoẽs, e foros, dará as quitaçoẽs, que forem neceſſarias aſſinadas por elle e pello dito eſcrivaõ, e do que lhe entregar o dito Almoxarife lhe paſſara conhecimento em forma pera ſuas contas.

CAPITULO XII.

A deſpeza ſerá deſta maneira, hum dos Collegiaes mais intelligente que o Reitor nomeará ſerá eſcrivaõ della, fará no principio de cada mez hum caderno, que ſirva pera o paõ, carne, e peixe, e mais couzas que ſe gaſtaõ, e no roſtro delle ſe pora huã nomina, que ſirva de lembrança das reçoens que ſe daõ, e a que peſſoas neſta forma:

Memoria das reçoẽs que ſe haõ de dar cada dia no Collegio dos Reis, no mez, de tal anno.

	Padas	Carne, ou peixe	Vinho.
Ao Reitor	6	3 arrateis	1 canada.
A fulano	3	$1\frac{1}{2}$ e de peixe 1.	

E deſta maneira hiraõ continuando, e ſe ſerrará a taboa, incluindoſe em duas ſomas huã de paõ, e outra de dinheiro, o que as reçoẽs montaõ cada dia, pellos preços ordinarios, e eſta ſe porá no principio do caderno, do gaſto de cada mez. E logo na folha aonde ſe ouver de começar o gaſto das reçoẽs ſe dirá deſta maneira.

Tal dia, primeiro do mez, montaraõ as reçoẽs tanto, que he o meſmo que monta a nomina, e ſe tirará as margens, na forma em que eſta dito, ao ſegundo do mez montaraõ tanto, por ſe deſcontar a reçaõ de fullano, por eſtar doente, e ſe lhe dar receita. A tres montaraõ tanto, porque ſobio o carneiro hum real, ou dous por arratel. A quatro montaraõ as reçoẽs tanto, porque ſobio o carneiro, e abaixou a vaqua. A ſinco montaraõ tanto, porque veio de fora fulano, ou porque ſe foi fulano. O azeite que lhe entregarem, terá delle chave o Reitor, e fará experiencia do que gaſtaõ as candeas em huã noite, pera o mandar deſpender como lhe parecer, e porque convirá comprarſe alguã couza por junto, como paſſas, figos, &c. aſſi o faça o Reitor aſſentandoſe no meſmo quaderno do mez em que comprar, e o cuſto que fizer, e diſto terá o Reitor a chave, e o hirá deſpendendo como lhe parecer, e ſeja de maneira que ſempre ſe deixe ver, que naõ excedeo o modo, fara cada anno hum quaderno que ſirva de deſpeza, da roupa que gaſtaõ os Collegiaes, ou ſeja de linho, ou veſ-[illegible], çapattos, e calçoẽs.

CAPI-

CAPITULO XIII.

Vizita que se ha de fazer cada anno, e contas que se haõ de tomar.

Será o Collegio vizitado huã vez no anno no fim de Dezembro, por duas pessoas que eu ordenar, huã dellas fara o officio de escrivaõ. Hiraõ ao Collegio no dia em que os Collegiaes estiverem desocupados, tendo primeiro mandado recado ao Reitor, pera lhes ter preparado caza, e o mais necessario pera se escrever a vizita, estando assy no dito Collegio, chamaraõ ao Reitor, e lhe daraõ juramento, que sobcargo delle diga o que sabe dos Collegiaes, se ha algum inutel, que naõ aproveite o tempo, e de que se naõ espere emmenda, e que advirta, o que lhe parecer necessario, pera bom governo do Collegio, e o que disser se escreverá. Pedirlhehaõ os Vizitadores, lhe dê os estatutos, e livros da despeza que fez naquelle anno pera verem se estaõ conformes. Despedido o Reitor viraõ os Collegiaes hum por hum conforme suas antiguidades, e assentado lhe daraõ juramento, e lhe hiraõ lendo os estatutos, Capitulo, por Capitulo, perguntandolhe meudamente pella observancia delles, e o que disser se escreverá, e assinará; veraõ todas as couzas do Collegio, e pello livro da carga veraõ se ha alguãs couzas por carregar, e das que acharem carregadas pediraõ conta ao Reytor, e de tudo poraõ assento no livro, no que rezultar desta vizita, averá muito segredo, e só a my se me revelara. Os livros das contas entregará o Reitor no fim de cada anno na meza de minha fazenda, pera lhas mandar tomar, e da rezoulaçaõ dellas se me dara conta. Os Vizitadores teraõ cuidado de pedirem ao Reitor lhe mostre as informaçoẽs que se tiraraõ pera qualquer dos Collegiaes aver entrado no Collegio, e assy o livro que o Reitor deve ter, aonde estaõ os assentos dos Collegiaes do dia, mez, e anno em que entraraõ, que dira assy: A tantos de tal mez, e anno, fullano de tal parte, filho deste, ou daquelle, entrou neste Collegio, pellas informaçoẽs que se fizeraõ por tal pessoa, e tanto que acharem que qualquer delles tenha comprido oito annos, que he o tempo, que lemito, e quero que os Collegiaes possaõ estar no Collegio, me daraõ disso conta, pera o mandar dispedir se me parecer, ainda que naõ tenha cometido culpa alguã, sem pello serviço que tem feito ao Collegio, minha fazenda, nem minhas rendas lhe ficar em obrigaçaõ alguã, por parecer que estes oito annos, saõ bastantes, pera se aproveitarem da boa doutrina que nelles lhe ensina, e pera tomarem estado, dandolhes o dito Collegio, neste tempo todo o necessario, e porque parte das rendas saõ ecclesiasticas, e legados pios, e he bem que as pessoas que de taes se sustentaõ, aproveitem bem o tempo nos exercicios, nestes estatutos declarados, e que trabalhando da sua parte, como espero o façaõ, venhaõ a merecer as merces que lhe dezejo fazer, faraõ muita delligencia os Vezitadores, pera se informarem dos tallentos dos Collegiaes, e achando algũ negligente na guarda destes estatutos, ou totalmente ynutil e sem esperança de aproveitar, me daraõ disso conta em segre-

do, e eu os mandarey despedir sem lhe dar alguã satisfaçaõ, como assima fica dito, ainda que naõ tenhaõ comprido os oito annos. E estes estatutos se registaraõ no livro dos Alvaras que serve na caza de minha fazenda, e se leraõ aos Collegiaes, e mestre do canto, estando prezente o Reitor, e mais officiaes, e de como assy se fez se fará termo nas costas deste pello escrivaõ do dito Collegio, assinado por elle, e pello Reitor. Manoel Teixeira de Carvalho o fez em Lisboa a 18 de Março de 1645.

Descripcion de la Tapada insigne, Monte, y Recreacion del Excelentissimo Señor Duque de Vergança, de Lope de Vega Carpio.

Num. 269

I.

SI alguna vez mi pluma, si mi lyra
Deidades de Helicona, ilustre Coro
Ciñò del verde honor que a Febo admira,
La nieve en que sufriò desprecio el oro:
Del aliento que numeros inspira,
Infundid a mi voz plectro sonoro;
Y el monte cantarè, Delfos segundo
Parnaso a Portugal, milagro al mundo.

II.

O gran Teodosio, con quien siempre tuvo
El Jupiter del Reyno Lusitano
Partido imperio, y cuyo Ceptro estuvo
Por sangre en vos, por leys en su mano:
La tierra y mar que peregrino anduvo,
Sacro legislador del Orbe Indiano,
Tambien parte con vos su Monarquia
Como en dos mundos se devide el dia.

III.

A ora entre cuydados generosos
Os tenga la grandeza del estado,
Aora en exercicios mas piadosos
En tan altas virtudes ocupado:
Aora fugitivo a los forçosos
Reales pensamientos, retirado
En este monte, que os descrivo, haziendo
Hurto loable al popular estruendo.

Oyd,

IV.

Oyd, las grandezas que acabaron
Vuestros progenitores felizmente,
Que hasta la fama barbara ocuparon
Por las ultimas lineas del Oriente:
Mas de las grandes tierras que os dexaron
Aquel Monte que juzgan eminente
A quantos miran con ygual porfia
Argos la noche, y Polifemo el dia.

V.

Y pues de toda Europa al ombro pesa
Señor, vuestra grandeza soberana,
Oyd lo que excelencia Portuguesa
Parece dicho en lengua Castellana:
Presto pienso tomar mas alta empresa,
Aunque divina a toda ciencia humana,
Ynutil pluma soy, mas siempre veo
Que alcança grandes cosas el desseo.

VI.

Qual tierno amante las paredes mira,
Que no se atreve al rostro de su dama
Por la grandeza que de vos me admira,
No se atreve mi pluma a vuestra fama:
Y assi para cantar tiempla la lira
Mi Musa que os respeta quanto os ama,
No las virtudes que esse Sol descubren,
Mas las paredes que tal vez os cubren.

VII.

Yaze no lexos de la insigne Villa
Corte de vuestra Casa, la Tapada,
Cercado en nuestra lengua de Castilla,
Que tal grandeza pudo ser cercada:
Verde, eminente, y levantada silla
A silvestre Deidad, alta morada
De ocultas ninfas, de enramadas Drias,
De floridas Napeas, y Amadrias.

VIII.

Nunca libára en ti selva Nemea
Grecia sangre, y aromas al valiente
Alcides por la fiera que dessea
Rendir Febo embedioso en Julio ardiente:
Ni a Pan Arcadia, o rustica Tegea,
Coronara de pino la alta frente,
Si vieran esta Selva, y monte oculto
Sacro silencio a su profano culto.

IX.

Ni diera enamorado en Ida Frigio
(De quien proceden Simois, y Efcamandro)
De la hermofura en el mayor litigio,
El premio a Venus, Paris Alexandro:
Si de naturaleza el gran prodigio,
(Esfera del Milefio Anaximandro)
Mapa del Orbe en efte monte viera,
Ni el Norte de otras Offas fe viftiera.

X.

Cinco millas de largo y de contorno
Doze contiene el fitio inacceffible,
Por la muralla que ciñe en torno,
A exteriores ofenfas impoffible:
Por quatro puertas de viftofo adorno
Permite el muro tranfito apazible,
Donde hallaran mejor verdes Abriles,
Hibleos campos, Niniveos penfiles.

XI.

Arroyos dulces, con fonoros faltos
Los Campos corren por diverfas calles,
Y duplican el monte, montes altos,
Que forman prados, y dilatan valles:
Efconden fombras (de modeftia faltos)
Satiros viles, de disformes talles
Las claras felvas a Pomona, y Flora
Y duerme en fu jardin fieftas la Aurora.

XII.

La nemorofa Tempe, que en Tefalia
Con eterno verdor refifte al Cielo,
Y la que del Guzman fertil Vandalia
Efconde libre al Caftellano yelo:
Las mas floridas que celebra Italia
Y mira el Sol en cultivado fuelo
No ygualan efte folo parto en parte
De la naturaleza fin el arte.

XIII.

Por medio de fus arboles fombrios,
(Selvas que ignora el Sol, y amenos pagos,)
Azeca, y Borba, caudalofos rios
Con manfa prefuncion forman dos lagos:
Juegan lacivos por los vidros frios
Con alternado fon los vientos vagos,
Que por imitacion al mar quefieran
Que fus ondas menguaran, y crecieran.

Mas

XIV.

Mas ya que en vez de Focas, y Delfines
Buelan el agua pezes plateados,
Ya barcos, ya ligeros vergantines
El nevado criſtal cortan alados,
No ſuena por las margenes, y fines
La Zamola de gritos acordados,
Si no los dulces inſtrumentos ſolos
De Orfeos, de Anfiones, y de Apolos.

XV.

Aſidas las Nereides de las quillas
Oponen a los barcos las eſpaldas,
Para poder mejor de las orillas
Hurtar boninas, y texer guirnaldas:
Dexan tal vez las candidas ceſtillas,
Que ocupan jacintos, y eſmeraldas,
Que en viendo fieras, de nadar ſe valen,
No por los hombres, que a mirarlos ſalen.

XVI.

Eſta cifra del mar, ni vio tromenta
Ni al viento reſpetô, que a Venus grata
Transforma, como en ella ſe apoſenta
La ſuperficie en laminas de plata:
Serena en ſu Criſtal la noche atenta
Sus eſtrellas tan fulgidas retrata,
Que quien paſſara por el verde ſuelo
Temer pudiera que piſava el cielo.

XVII.

De tanta caça el fertil ſitio abunda
En regalada carcel dilatada,
Que aunque la yerva crece, el agua inunda,
Deſcubre faltas donde mas colmada:
Y como no ay temor que al viento infunda
La voz de que ſe mueſtra recatada,
Vienen a ſer los numeros mayores
Que el ſuſtento de yervas, y de flores.

XVIII.

Timido conejuelo pavoroſo
Siempre, aunque tiene previlegio, y ſalva
Inquieto como al prado deleytoſo
La yerva entre las lagrimas del Alva,
Deſprecia el gamo por la ſelva ocioſo
Cogollos tiernos de florida malva,
Y al freſno, al tierno Aliſo, al olmo verde
Con ſeguro temor las hojas muerde.

Mas

XIX.

Mas presto lamentaras, ò Planeta
Que del tercero cielo al Orizonte
Del Ciprio Idalio decendiste inquieta
Si Adonis habitara en este monte:
Mas presto se vistiera de perfeta,
Purpura a aquella flor, y al Aqueronte
Baxara su belleza en sombra vana
Si esta selva te viera en forma humana.

XX.

Mas presto de su sangre los rubies,
Que con tus ojos animaste tanto,
Fueran hojas de jaspes carmesies,
Y candidas a parte de tu llanto:
Tantos en ella son los javalies,
Que su tragedia te causara espanto,
Si verlos juntos te dexara agora
El Sol que en dos crepuscolos te adora.

XXI.

Segura mas que en Castalia fuente
La casta Diosa su marfil bañara
Del claro Borba en el cristal corriente,
O el dulce lago en cuyo centro para:
Y de Tebas el Principe valiente
Menos lacivo a ver la cueva entrara,
Si aunque tiene mas ciervos, de su ofensa
Tuviera tales muros por defensa.

XXII.

No le llora Cadmo, ni Semele,
A quien llamava con mortal bramido,
Como el herido toro ardiendo suele,
Por las orejas debiles asido:
No solo un Argos ay que se desvele
En Lince de cien ojos convertido,
Mas tantas guardas, que el ganado, y caça
Parece que una vista solo abraça.

XXIII.

Cubre el nativo ardor de manchas de oro
Tales toros aqui, que era bastante
Qualquiera a ser la imagen de aquel Toro
De Fenicia dolor, de Europa amante,
Donde se esconde por mayor decoro
Electra ya del Mauritano Atlante
Hermosa hija, que celebra tanto
De Troya el fuego, con eterno llanto.

No

XXIV.

No conociera aqui la Vaca amada
Juno entre tanta copia como cria
Fertil sus ganados la Tapada,
Ni la velaran celos noche, y dia:
Ni de Mercurio fuera conquistada
Con retorica dulce su porfia
Pues desvelada en ojos advertidos
No les puso defensa a los oydos.

XXV.

Aqui de los cavallos sacrificio
Del furibundo Marte ay tan hermosas
Madres que han dado de que son indicios,
Como en el Betis faciles esposas:
Porque en el curso, y el materno oficio
Exceden las dehessas Gamenosas,
Si puede ser que las dexaron graves
De Portugal los zefiros suaves.

XXVI.

En verdes valles de jardines tiene
Quantas flores ha visto el fertil Mayo
Que coronado a produzirlas viene,
Dandole el Sol, el mas templado rayo
Aqui la primavera se entertiene,
Hasta que sienten ultimo desmayo
Las varias almas del humor que adquieren
Con que marchitas blandamente mueren.

XXVII.

Ciñese el Alva dorada frente
Del purpureo clavel, y la açuzena
Candida, donde el agua transparente,
Risueña corre entre muda arena:
Cardeno el lirio, entre su verde Oriente
Las concertadas hojas desordena,
Y por mostrar con la hermosura el arte
De lineas de oro en felpa azul las parte.

XXVIII.

La rosa del delicto temerosa
De aver herido con pungente espina
La blanca nieve, cuya sangre hermosa
Por castigo le dio color tan fina:
Qual suele tierna virgen vergonçosa
Las encendidas hojas determina
En la verde prison con luz tan breve,
Que a ser cometa del jardin se atreve.

Aqui

XXIX.

Aqui la Estrellamar, la cidronela
El jacinto Oriental de dos colores,
Palida Filopendola, y Brusela,
Y el joven que a su sombra dixo amores:
Salvia olorosa, harpada pempinela,
Pomposo geldre, exercito de flores,
Mexicanas, gigantas, miraveles,
Margaritas, jasmines, y Napeles.

XXX.

Arde en llamas doradas el Indiano
Clavel, la manutisa en nacar puro
Forma en dos hojas, el pensil temprano,
Circulos roxos en morado escuro:
El Eliotropio, que persigue en vano
Al Sol, que de su amor corre seguro,
Con otras mil que el ayre aromatizan
Y los verdes jardines entapizan.

XXXI.

Los arboles en huertas no embidiaran
La primera del mundo a no ser puesta
De aquel Divino agricultor, ni hallaran
La mas famosa a su hermosura opuesta:
Aqui las aves como en centro paran,
Su Asilo, su region, su esfera es esta,
Aqui tal vez en ramas, tal en flores
Cantan sus celos, alternando amores.

XXXII.

Nadan el ayre, los plumosos remos
El Diafano campo libres cortan,
Y tocando a las nuves los estremos
Ycaros, y covardes se reportan:
Tal vez oyendo amantes Polifemos,
Que con rustico acento las exortan
Ayudan los pastores, que a los prados
Suelen comunicar tiernos cuydados.

XXXIII.

Que destos ay tal copia, que parece
Un retrato de Arcadia la espessura
Con tantas casas que a la vista ofrece
La perspectiva de una gran pintura,
Si como a partes, dellas se guarnece,
Haziendo a la mayor arquitectura
Se pudieran juntar, el monte fuera
Ciudad que nombre a vuestros campos diera.

Su

XXXIV.

Su rustica republica os divierte
Principe Heroico mas que los estados,
Que con tan alta, y venturosa suerte
Teneys mas merecidos que heredados:
Las aguas puras que la tierra vierte
Por fuentes, por arroyos dilatados
Casas, pastores, montes, selvas, rios
Son del alma tal vez los Señorios.

XXXV.

Aqui descansa un alto pensamiento
Del peso, del govierno, del estado,
Y con olvido de su mismo intento
Depone de los hombros el cuydado:
Aqui tal vez un grave entendimiento
Se comunica a si mas descansado,
Y como de Argos barbaros se esconde
El mismo se pergunta, y se responde.

XXXVI.

No quiero descrevir vuestro Palacio
Por no quitar al campo soledades
Donde vuestra grandeza hallô el espacio
Que ofende populosas las Ciudades:
Aquel del Sol, que en oro, y en Topacio
Bañò su luz, fue esfera de Deidades,
Mas este vuestro, en un desierto suelo
Basta que imite fabricas del Cielo.

XXXVII.

Los Dioses de las aguas, que Vulcano
Puso con artificio, pezes, y aves,
Aqui se ven con rio monte, y llano,
Si no en colunas, frisos, y arquitraves
Los doze signos de valiente mano
Las selvas siendo eclypticas suaves,
Pues por un Aries tantos ven los prados,
Vivos del Cielo signos, en ganados.

XXXVIII.

El Toro que passô la bella dama
Por quien agora Europa nombre tiene,
No solo tiene toros de mas fama,
Pero con plaça ygual os entretiene:
Aqui los corre, silva, grita, y llama,
Aqui el novillo al herradero viene,
Y como vos soys Sol, con verlos solo
Le days mas luz, que al Toro, en Março Apolo.

XXXIX.

Si alli se mira Castor abraçado
Con Polux, ya fue tiempo en que se via
Generoso Duarte, en vos cifrado,
Mas fraternal y ilustre compañia,
Esto en Abril, en Mayo matizado
El Cancro, que mordiò quando corria
La bella Ninfa por el verde suelo,
Por quien aora le da honor el Cielo.

XL.

Y en este monte en vez del ponçoñoso
Animal, que del Cielo fuera indigno,
Tiene su forma en Borba caudaloso
El pez que imita su celeste signo:
El Leon que por Hercules famoso
De ser Casa del Sol fue entonces digno,
Mejor aqui, pues al Leon de España
Vuestra sangre dignissima acompaña.

XLI.

Donde mejor que en vos la bella Astrea
Teodosio excelentissimo, se mira,
La Libra la ygualdad que os hermosea,
Peso que el mundo en vuestra gloria admira:
El Escorpion que vitorioso afea,
La vana gloria vil, y la mentira
Que dio muerte a Orion, pues que tan fuerte
Vuestra invicta virtud le dio la muerte.

XLII.

Aprendiò de las Musas de Helicona
El Sagitario a ser tan gran Poeta,
Que de los que os celebran soys corona,
Y assi teneys Esfera mas perfecta:
Si Jupiter los pechos galardona
De la bella Amaltea, que interpreta
El Capricorno, quanto mas merece
Quien tanta sangre a tanto Rey ofrece?

XLIII.

El Aquario en este monte mira
Mayor copia que vierte Ganimedes
Y los pezes Australes donde admira
Amor, que a los Titanes temer puedes:
Si Cupido, si Venus se retira
Destas de Amor castissimas paredes
Donde virtud tan alta los estorba,
Por pezes queden entre Azeca, y Borba.

Pues

XLIV.

Pues si tiene del Sol la ardiente Casa
Los doze meses, donde como en esta
Assi yela el Enero, y Julio abrasa,
La Primavera en sus estremos puesta:
Donde mejor desde los montes pasa
Para el fuego voraz leña dispuesta!
Donde caça mejor en el estio,
Ni tal ribera en duplicado rio!

XLV.

Que es ver las frutas que embidiar pudiera
Aranjuez de siempre digna fama,
De Azeca, y Borba en la mayor ribera
Donde Tajo se junta con Xarama:
Aqui la roxa guinda, y verde pera,
El membrillo pendiente de la rama,
La maçana teñida en sangre y oro
Afrenta del Hesperido tesoro.

XLVI.

La encarcelada nuez, y en el herizo
La robusta castaña, y tierna almendra,
Barbaro al monte el nispero invernizo,
Que no se ha de comer donde se engendra:
Ciruela roxa, de color pagizo,
Donde el puro color el oro acendra,
Con la morada endrina, y su flor cana,
Y en su verde camisa avellana.

XLVII.

Aqui el melocoton dora el Verano
Nieva el durazno, y la granada abierta,
Emula del rubi, rebienta el grano,
Por el celoso pecho descubierta:
Coral imita el açufayso en vano,
Y crece sin humor la higuera incierta,
El prudente moral, la selva enxuta,
Paladia oliva, ya licor, ya fruta.

XLVIII.

No embidia el cinamomo las congojas
Con que se viste de su flor leonada
Ni al sicamor primero que las hojas
Pomposo de su tunica morada:
Ni en la sazon de las espigas rojas
La flor azul del Agnocasto amada,
Porque es sin heredar, profano luto
Revestirse de flor arbol sin fruto.

XLIX.

Dedalo no formara el Laberinto
Prision del Minotauro Pasifeo,
Que en este monte, aunque por mar distinto
Mas satisfecho hallara su desseo:
No celebrara Palas su Aracinto,
Ni Sicilia su fertil Lilibeo,
Aqui vive Diana, y aqui solo,
Musico es Marte, y caçador Apolo.

L.

Saliò el anciano Borba de su arena,
Coronado de fragiles hinojos,
De oloroso mastranço y de verbena,
De verdes ovas, y corales rojos:
Con tardo passo a la ribera amena,
Los liquidos cristales por los ojos,
Discorriendo a los pies, y en una sombra
Le hizieron flores, oriental alfombra.

LI.

Las selvas que le vieron recostado
Llamaron las Napeas, y Amadrias,
Que dexando los arboles, y el prado
De las aguas sacaron a las Drias:
Pero de todo el Coro a amor sagrado,
(Y mas saliendo en tan festivos dias)
Quatro solas llegaron a cantalle,
Las mas hermosas del ameno valle.

LII.

Lucinda Portugueza, que de un velo
Azul la nieve candida cubria,
Siendo ella Luna, y el vestido cielo
Con hermosura igual resplandecia:
Tendiò las rubias herbas hasta el suelo,
De quien tersos aljofares llovia,
Que quando el Sol el Occidente dora
Las flores la aclamaron por Aurora.

LIII.

Finarda Florentina en el tocado
Texido a maripofas de colores
Puso un pequeño amor el arco armado,
Dandole culpa de matar de amores:
El manto por los ombros derribado,
De varios laberintos y labores,
Un pecho descubriò, diziendo que era
Amazona de amor, casta, y ligera.

Lau-

LIV.

Laudomira latina en verde tela
Engastò la hermosura, ilustre, y clara,
Y porque embidia a su valor recela
De un teristro, o cendal cubrio la cara:
Al ayre por la espalda el velo buela,
Que con el de su passo en ondas para,
Por quien qualquiera vista determina
Dulçura urbana, y gravedad latina.

LV.

Suelto en ondas el mar de sus cabellos,
Si bien dulce tormenta padecia
Del vago viento, que lascivo en ellos
Mil crespas luzes dilatava el dia:
Por dos arcos de amor, por dos mas bellos
Luzeros que la noche el Sol confia,
En campos de jazmin de nieve y grana
Fuego espirò Belisa Castellana.

LVI.

El velo de oro de marfil bruñido
Partes a la atencion permite apenas,
Hasta que del Coturno guarnecido
Prende en lazos de nacar açuzenas:
Admirado quedò como Florido
El prado que pisò, y en vez de Arenas
Perlas vistio la margen, y las fuentes
De nectares bañaron sus corrientes.

LVII.

Borba que viò las ninfas tan hermosas,
Y las tres de sus valles estrangeras,
La causa perguntô, que tan gozosas
De las suyas las traxo a sus riberas:
La de Italia le dixo las famosas
Casas de su Provincia las primeras,
Que honrava el Duque con su sangre, historia
Digna de versos de immortal memoria.

LVIII.

La que en el trage se mostrô Latina
De la Casa Imperial de Austria le cuenta
La parte que a venir le determina
Desde Alemania a Portugal contenta:
Hablò la lengua, a que mejor se inclina,
Y que mayor grandeza representa,
Loando al Duque en Ferdinando y Carlos
De quien tomô el valor, que pudo darlos.

Respon-

LIX.

Respondiole tambien la Castellana
Con no menos honor que maravilla,
Que con la excelentissima doña Ana
Vino con otras ninfas de Castilla:
Y que su muerte que llorò temprana
A vivir la obligô su verde orilla,
Por ver si entre sus lagrimas confusa
Fuesse de Portugal nueva Aretusa.

LX.

El rio entonces le rogô que todas
Cantassen alabanças a los cielos
O ya pronosticando alegres bodas
Al generoso Duque de Barcelos:
Pues las Piras de Egipto, el Sol de Rodas,
Y los demas milagros, y desvelos
Del arte, y el poder al monte que hazen
Parnaso Celestial, rendidos yazen.

LXI.

Todas contentas a los claros vientos
Desataron las vozes acordadas
Y dexando despues los instrumentos,
Hablaron embediosas, y embidiadas:
Las fieras, y los arboles atentos,
Los prados, y las fuentes sossegadas,
Assi la voz a vuestra casa inclina
Breve elogio de amor, Ninfa Latina.

LXII.

Salve, ò Parnasi splendor, ò Musarum
Lucidum decus, & eximia laude
Heros digne, virtutumque tuarum
Historiam audi, absque blanditia, & fraude
Et quamvis mihi est perspectum parum
Esse, ò Musa quod scis, incipe, aude,
Castalium melos, & ut canam lira
Dulci, tam magnum ducem docta inspira.

LXIII.

Assi fue proseguiendo de que modo
Tantos Emperadores os honraron
Dando laurel al Aleman, y al Godo
Que vuestra clara estirpe propagaron:
Pero siendo impossible hablar en todo
Despues que con aplauso la aclamaron,
La de Italia esparzio la voz sonora
Qual suele dulce paxaro al Aurora.

Chiaro

LXIV.

Chiaro Signor, che come Sole sgombra
Ogni nebbia dime, porgi tua mano
E al suon de l'aqua, in questo lauro a l' ombra
Farò cantar le Muse in plectro humano:
Non tanto lume, ignudo stile adombra
Gloria felice al Regno Lusitano
Et cosi canterò del Borba a l' onde
Infra bianche rugiade, è verdi fronde.

LXV.

Deste principio procedio Finarda
En un elogio insigne, a quien la hermosa,
Lucinda acompañar discreta aguarda,
No menos grave en lengua que graciosa:
El rio que la mira tan gallarda,
Y de cantar la patria codiciosa
Mil lauros le previene, y del Idioma
Patrio, mayor plazer, mas gloria toma.

LXVI.

Vossa Alteza Real, ò invicto exemplo
Desta ditosa, e da passada idade
Em quem tudo he valor quanto contemplo,
E com alta grandeza urbanidade:
Sem ter inveja a Rey de Reys templo
Os olhos de taõ alta Magestade
Abaixe ao plectro, que hoje canta em rima
Pois he tam certo que quem sabe, estima.

LXVII.

Assi cantando fue la Portuguesa
Con celebrado aplauso larga historia
A quien por la dulçura que professa
Entrambas concedieron la vitoria:
La Castellana luego a la alta empresa
Intrepida dispuso la memoria
O Musas perdonad que me dilate,
Y que en mi lengua sus grandezas trate.

LXVIII.

Del primero don Juan (dixo), el primero
Duque de Vergança Alfonso (atento estando
El monte, del principio al fin postrero
Los terminos distintos igualando)
Glorioso hijo, a Sol tan verdadero
Las virtudes esplendidas mirando
Aguila soberanamente unida
A la perene fuente de su vida.

Casò

LXIX.

Casò con la bellissima Señora
Doña Beatriz, del grande Condestable
Nuño Alvarez Pereyra, hija que adora
Su patria, por su prenda siempre amable:
Del pardo Ocaso a la rosada Aurora
Al sepulchro del tiempo incontrastable
Sera la fama de un varon tan claro
En bronze, en oro, en jaspe, en marmol paro.

LXX.

Desta dichosa junta Himineo
Nacio Doña Ysabel, que del Infante
Don Juan fue esposa, y de tan digno empleo
Triunfó la muerte, que no ay bien constante:
Mas resultò de su cruel trofeo
Gloria a Castilla, que oy vive en diamante,
Porque casada con Don Juan Segundo
Nos dio Ysabel, y eterna fama al mundo.

LXXI.

Nieta pues la Catholica heredera
Del claro Alfonso Duque de Vergança,
Que es la gloria mayor, o la primera
Que esta familia esclarecida alcança,
Fernando de Aragon unica esfera
Del perdido favor de la esperança
Casò con ella en tan dichosa estrella
Que fue glorioso Principe por ella.

LXXII.

Dionos la hermosa Juana, por quien vino
La Casa de Austria por Phelipe a España,
Ya Cathelina de valor divino,
Y tal que a Inglaterra en gloria baña:
Y para Dinamarca el peregrino
Sugeto de Leonor, mas por hazaña
De mayor nombre aquella gran Maria,
Que honrò de Portugal la Monarquia.

LXXIII.

Que tercera muger del bisabuelo
Glorioso vuestro Don Manuel, florece
Segunda vez del Lusitano suelo,
Y lo que recibiò doblado ofrece:
Del primero Phelipe el alto cielo
La Europa felicissima enriquece
El arrogante Scita se deshaze
Nace el gran Carlos, Ferdinando naze.

Doña

LXXIV.

Doña Costança de Noroña hermosa
Nieta del Castellano Rey Enrique
Segunda, del primero Alfonso, esposa
(Porque mas fuerça a vuestra linea aplique)
Lo fue de Don Fernando en paz dichosa,
Para que mas su gloria signifique
Hijo del Lusitano Rey Duarte,
Ceptro que con el Sol terminos parte.

LXXV.

Naciò Don Manuel, de donde infiero,
Segunda vez la linea deduzirse,
Por Ysabel, y por Don Juan Tercero
Para que no pudiesse divertirse:
Al Duque Alfonso sucediò el primero
Fernando, donde buelve el tronco a unirse,
El tercero al segundo, cuya gloria
A la immortalidad consagra historia.

LXXVI.

De su Esposa Ysabel de los Infantes,
Don Fernando, y Beatriz hija dichosa,
(Benignas las Estrellas circunstantes)
Don Jayme viò la luz del Sol hermosa:
No en Porfido, en zafiros, en diamantes
Generacion tan alta, tan gloriosa
Escriva el tiempo, si en el tiempo cabe
Conservacion de maquina tan grabe.

LXXVII.

No se precie Alexandro que su padre
Fue Jupiter adultero, ni Alcides
De la deshonra de su incasta madre,
De que oy Amphitrion justicia pides!
No es bien que origen fabuloso quadre
Roma a los montes con que el cielo mides,
Olvida los dos hijos de la loba,
Que la gentilidad al cielo roba.

LXXVIII.

Vano subes allà, loco Faetonte
Desvanecida afrenta de Climene,
Aunque corriendo el estrellado monte,
Cuentes los paralelos que el Sol tiene:
Tu Sol, tu padre incierto, a mirar ponte,
De quien familia tan dichosa viene,
Para que vean Alexandro, Roma
Y Alcides que mas alto origen toma.

LXXIX.

Del generoſo Duque de Medina
Sidonia hija Leonor muger prudente,
Y el Duque Jayme heroyco, a la divina
Yſabel procrearon felizmente:
Eſta en altas virtudes peregrina,
Como rayo de Sol tan eminente,
Casò con el Infante Don Duarte
Hijo de Manuel, hijo de Marte.

LXXX.

Naciò de tal planeta, y tal Eſtrella,
Que nunca tiempo eclipſe, olvido aſſombre,
Ni tenga edad juridiçon en ella
Teodoſio quinto, aunque primero en nombre:
Casò con Yſabel ſu prima bella,
Donde Alencaſtro generoſo nombre,
De Inglaterra os diò parte tan alta,
Que el Auguſto laurel, que os ciñe, eſmalta.

LXXXI.

De aqueſta union deſte Himineo divino
Con virtudes, y dotes ſoberanos
Vueſtro padre naciò Principe dino
De Homeros, de Virgilios, de Lucanos:
A quien ygual valor, ygual deſtino
Enlazaron las almas, y las manos
De aquella Sereniſſima Señora
Famoſa al Occidente, y a la Aurora.

LXXXII.

La excelſa Catalina, aquel exemplo
De virtud, y grandeza, que podia
Dexar al mundo menos que eſſe templo
De quanto bueno el Cielo puede, y cria!
Quando los rayos de eſſe Sol contemplo
La miſma luz, que a vueſtro Sol me guia
La viſta me deſmaya, que ya no ay viſta
Que la claridad tan fulgida reſiſta.

LXXXIII.

Aqui los ojos humedece el llanto
Difunta viendo aquella maravilla
Ana divina que quiſiſtes tanto
Del Condeſtable Sol, luz de Caſtilla:
Timida voz, mas patria voz levanto
Adonde piſa el Sol ſu eterna ſilla,
Por ver ſi ſe dignaſſen ſus eſtrellas
De ver que llora Portugal por ellas.

Mas

LXXXIV.

Mas como el gran Duque de Barcelos
Duarte, y Alexandro dexa al mundo,
Parte del Sol que se llevò a los Cielos
En gloria embuelve aquel dolor profundo:
Y en medio de tan graves desconsuelos
Al planeta del circulo segundo
Ygualò el pensamiento que en su Idea
Con terrestres memorias Cielos vea.

LXXXV.

De aquel excelentissimo Duarte,
Hermano vuestro, que dirè sin miedo!
Por mas que amor me ayude, enseñe el arte,
Pues a su proporcion tan lexos quedo:
Despues que por el tuvo en vos tal parte
La ilustrissima Casa de Toledo,
Mis Musas hazen mas alegre salva
Al alto nombre de Oropesa y Alva.

LXXXVI.

Que hyperbole no fuera corto, y vano,
Si su valor encarecer quisiera,
Porque vos solo fuerades su hermano,
Y el tambien solo vuestro hermano fuera:
En fin de vuestro nombre Lusitano
Toda Europa Señor Reys espera,
Y España por los suyos venturosa,
Agradecida mas, y mas gloriosa.

LXXXVII.

Mas ay que tiernamente me entristece
La sancta muerte del Señor mas santo,
Que de justo dolor materia ofrece
A España, al mundo, que le amava tanto:
Falta a la tierra, el Cielo se enriquece
De alma tan pura, pero cesse el llanto,
Si en tan divinas prendas dexa, y copia
Su heroyca vida, y vuestra sangre propia.

LXXXVIII.

Que Carlos de su tronco procedido,
Quinto en la Esfera donde reyna Marte,
Al prudente Felipe esclarecido,
(Para quien falta a la materia el arte)
Con tal gloria darà, que reduzido
El Orbe todo a su poder, la parte
Que os pudo dar a vos tan alta suerte,
Le diò de Sebastian la infeliz muerte.

LXXXIX.

Alli pequeño niño herido os veo
Bañado en sangre el tierno rostro hermoso,
Del Africano barbaro trofeo,
Mas que todas sus Lunas Sol precioso:
O' caso lamentable que desseo
Reprimir con silencio lastimoso
Pues quando el monte que descreviò fuera
Su duro centro convertiera en fera!

XC.

Ay Africa cruel, quando tu arena
De tanta Lusitana sangre honrada,
Verse pensò, ni España de horror llena,
Adonde la desdicha fue la espada:
Aqui quedò del llanto, y de la pena,
La Ninfa en vivo marmol transformada,
Borba con el dolor hasta el abismo
De sus cristales, se arrojò en si mismo.

XCI.

Y aqui Señor tambien que cuelgue es justo
La Lyra a un roble deste verde monte
Quien de tan alto Sol (Principe Augusto)
Osò (si bien fue amor) morir Faetonte
Otra mayor, mas no con mayor gusto,
Por vuestros altos Cielos se remonte,
Que yo con solo amaros hè cumplido,
Y que vos lo sepays por premio os pido.

Decreto delRey D. Joaõ o IV. pelo qual nomea ao Infante D. Duarte seu irmaõ, Commendador mòr da Ordem de Christo, e ao Infante D. Affonso, seu filho, Commendador mòr da Ordem de Santiago. Està no livro dos Decretos da Mesa da Consciencia, e Ordens, donde o vi.

Num. 270
An. 1648.

POsto que foraõ grandes as utilidades que se seguiraõ a esta Coroa da uniaõ dos Mestrados das Ordens de Chr sto Santiago e Avis, e igualmente grandes as utilidades que com ella receberaõ as mesmas Ordens perderaõse com tudo alguas couzas e a mais principal que he o uzo da Melicia para que foraõ instituidas, naõ o retendo hoje mais que nome sendo taõ necessario no tempo prezente em que as guerras do Reyno e o pouco cabedal com que se acha para se defender de seus inimigos pedem que todos os naturaes o defendaõ como sua verdadeira patria e a min como seu verdadeiro mestre Rey e Senhor natural ainda que o naõ tiveraõ por profiçaõ e porque devo como Rey, e como Mestre tanto por obrigaçaõ de consciencia

como pela conveniencia do Reyno fazerlhe guardar suas Difiniçoẽs, bulas, uzos, e custumes, procurando achar para isso meyo conveniente, se me ofereceo o de lhe nomear Commendadores mayores com tal jurisdiçaõ que sem terem as doaçoẽs do Mestre tenhaõ com subordenaçaõ a ele quazi as mesmas faculdades honrrando-os com tantas e taes prihiminensias, e renda e escolhendo para isso pessoas de taes qualidades partes e authoridade qual em outro tempo se buscava para a eleiçaõ de Mestre para que com esta cabeça satisfaçaõ os Cavalleiros e Commendadores aos emcargos com que pesuem os bens eclezìasticos e haja pesoa particular que sem se devertir a outra ocupaçaõ, trate com o cuidado que comvem de fazer, e viver seus subditos dentro dos limites de suas Regras e os faça acudir a suas obrigaçoens e os exercite no uzo da melicia que he o principal. E porque para isto se conseguir pode ser necessario suplicarem alguas couzas a Sua Santidade e dispor outras com a jurisdiçaõ que me toca como Mestre. Hey por bem que a Meza da Consciencia e Ordens comferindo com toda atensaõ, materia taõ grave e taõ importante como esta he me diga como se podera dispor milhor esta rezuluçaõ minha e mais serviço de Deos, Beneficio das ordens e utilidade do Reyno que as sustenta ajudando o muito particularmente nas guerras e trabalhos em que se acha formando logo Regimento que lhes parece devem ter os Commendadores mayores o que poderaõ obrar sem min e o modo em que lhe haõ de ser subordenados os mais Commendadores e Cavalleiros, e a minha tensaõ nesta parte declarara mais largamente na Meza Antonio de Mendonsa a quem a comuniquei e porque pela eleyçaõ de pesoas que faço para Commendadores mayores e pela renda que lemito a cada hua destas Dignidades se emtende milhor a jurisdisaõ que lhes convirâ: Fuy servido nomear para Commendador mayor da Ordem de Christo ao Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ e de lhe limitar doze mil cruzados de renda nos bens da mesma Ordem que se lhe prefaraõ pelo da Commenda mayor e pelas Commendas que pesue posto que sejaõ da Caza de Bragança que tornaraõ a ela depois dos dias do Infante e chegado este tempo se nomearaõ outras a Dignidade em seu lugar e o que faltar para suprafazer toda a quantia se satisfara pelas que forem vagando sem prejuizo do provimento da dos Soldados que quero e he justo presedaõ a tudo; e para Commendador mayor da Ordem de Santiago nomeyo o Infante D. Affonso meu muito amado e prezado filho e lhe lemito, e a esta Dignidade des mil cruzados de renda nos bens da Ordem que se contaraõ pela Commenda mayor e pelas mais Commendas ou bens da Ordem que parecer, e ao Commendador mayor da Ordem de Avis que hoje he D. Francisco Luis de Lencastre limito outo mil cruzados de renda para o que lhe asino a mesma Commenda e o que faltar para esta quantia se satisfara pelos bens da mesma Ordem e rendendo a Commenda mayor mais que os ditos outo mil cruzados o que mais render se convertera depois dos dias de D. Francisco em Commendas piquenas. E porque pela auzencia do Infante D. Duarte e pela menoridade do Infante Dom

Affon-

Affonſo e tambem pela auzencia de D. Franciſco naõ podem ter o exercicio deſte poſto e he neceſſario nomearlhe Tenentes com a mayor experiencia da guerra que ſe poderem achar e com taes qualidades, partes e valor que poſaõ dar ſatisfaſaõ a tudo o que fica referido neſte Decreto: Ouve por bem nomear para Tenente do Commendador mayor da Ordem de Chriſto D. Vaſco Maſcarenhas Conde de Obidos do meu Conſelho de guerra e meu muito amado ſobrinho; e para Tenente do Commendador mayor da Ordem de Santiago a Pedro de Mendonça Furtado, Alcaide mor de Mouraõ. E para Tenente do Commendador mayor da Ordem de Avis a Fernaõ Teles de Meneſes do meu Conſelho de Guerra e a cada hum deſtes Tenentes limito nos rendimentos das Commendas mayores cem mil reis de ſoldo por mes que venſeraõ em quanto exercitarem eſtes poſtos que ſera em quanto eu ouver por bem e naõ mandar o contrario emcomendo muito a Meza que ſem ſe devertir a outra ocupaſaõ em quanto eſta durar trate e conclua eſte negocio para o que ſendo neceſſario me dara conta, e vira a Meza a mi todas as vezes que comvier em Lixboa a trinta de Mayo de mil ſeiſcentos quarenta e oito. Com a Rubrica de S. Mageſtade.

Confere com o original

Manoel Coelho Vellozo.

Carta do Senhor D. Duarte, para o Duque de Bragança D. Joaõ o II. Original, que ſe conſerva na Livraria m. ſ. do Duque do Cadaval, tom. 19 de papeis varios, pag. 122 donde a copiey.

SENHOR.

Dit. n. 270 CHego agora de beijar a maõ ao Emperador, e a Emperatriz: fui recebido com muita demonſtraçaõ. O Emperador me perguntou por V. Excellencia, e eſteve hũ bom pedaço falando comigo, diſſeme que eraõ neceſſario teſtemunhas para ſaber que era Portugues, porque parecia Alemaõ, fez grande feſta de lhe falar em Italiano. Dentro de ſeis o outo dias parto para o Exercito, para o que me fico diſpondo, agora naõ ſou mais largo porque eſpera o Correyo. Diſſeme o Emperador que teria morto por ſua maõ neſtes tres mezes paſſados, quinhentos e vinte e tres Veados: e em doze dias que havia comeſſado a matar porcos monteſes paſante de duzentos: hũ dia deſtes matou hũ Veado, que peſou ſeiſcentas e ſeſenta libras de deſaceis onças, o que pezaõ ordinariamente, ſaõ quatrocentas, ou quinhentas libras, paſmará V. E. de ver os campos cubertos de milhoens delles, matá-os com redes, â cornos delles, de outo palmos, e de ſeis athe ſete he o ordinario, e taõ groſſos que pareſem aſinheiras: temnos poſtos em cabeças de pao pintadas, e eſta

todo

todo o Palacio cheo : disseme o Emperador que este inverno passado matara seiscentos e tantos porcos, e que hum dia destes antes que me partise me havia de levar à caça. Deus guarde a V. E. como pode e ei de mister.

B. a m. a V. E. seu Irmaõ mayor
Servidor e Amigo que mais lhe quer.

DOM DUARTE.

Mande V. E. mostrar esta carta ao Senhor D. Alexandre.

Reverendissimis, Celsissimis, Illustrissimis, Illustribus, Magnificis, Spectabilibus, & Nobilibus Dominis, Ordinibus Sacri Romani Imperii, & eorum Legatis, Ratisbonæ congregatis, Dominis, & amicis observandis, honorandis, & plurimum colendis; Franciscus de Sousa Coutinius, à conciliis Serenissimi Regis Portugalliæ JOANNIS, nomini quarti, eques militiæ Ordinis Christi, ejusque commendatarius, & Custos Maior arcis de Sousel, & ipsius Regiæ Majestatis Legatus extraordinarius in partes Septentrionales, humillimè, & debito cultu felicitatem, & salutem precor, & ab omnibus simul per has literas dicendi licentiam reverenter imploro.

Num. 271

NOtorium est, Sacri Romani Imperij Patres gravissimi, & omnibus titulis dignissimi, Principem Eduardum Brigantinum, qui fideliter Imperio inservierat, in illo violenter hodie detineri, ablata libertate in patriam, & Lusitaniam proficiscendi, arresto, & represalijs factis ejus personæ, suorumque servorum, & familiarium. Res quidem nova fuit, & eò admirabilior quò celsissima congregatio Ratisbonæ justissima, & æquissima est, & nusquam Principibus liberis, nisi sub hoste hoc fieri consuevit.

Notum est omnibus, quod ille Celsissimus Princeps, relictâ patriâ, deserto fratre, tunc Principe, & Duce Brigantiæ, hodie Lusitaniæ Rege, domino meo, relictis bellis, & exercitis aliorum Regum, & Principum vicinorum, Sacrum Romanum Imperium addijsse, ut ei sua officia, servitia, operas, & sumptus offerret. Nemo negabit, quod & ipsi Potentissimi Sueci, & Galli hostes Publice protestantur, quod emuli fateri non recusant, quod tota Germania novit, illum semper strenuum, & egregium bellatorem, & ducem in omnibus locis, & imperij muneribus sibi commendatis sese gessisse, multisque quotidianis oblatis occasionibus, vitam, & pericula despexisse, sive in urbibus obsidione cingendis, sive in eisdem ab illa liberandis, vel aperto campo, vel castris metatis, victorem multoties exivisse, & semper pro imperio gloriose pugnasse, & hoc quidem non illius sumptibus, sed suis, per septennium libentissime peregisse.

Ecce,

Ecce, ille ingenuus Dux, & Princeps, folius imperij fervitor, non alterius, qui fe liberavit ab hoftibus, jam captivus habetur ab amicis, & ubi libertatem quæfivit, invenit fervitutem, ubi præmia fpectabat, repreffalia patitur, & arreftum: Et ei non folum omnis communicatio humana prohibetur, fed & poteftas, ut ei pro alimento, & victu fuppeditentur neceffaria, denegatur. Quid amplius hoftis faceret, fi eum caperet? certe minus, nam hodie liber effet. Quæ principibus in tota Europa fecuritas dabitur ab Imperio? Qui poterunt illi fe offerre, & libere infervire? Quo exemplo allicientur animi; dum illud meritorum exemplar, jam exemplum confiderant fervitutis? Ubi eft juris gentium, & fidei publicæ, fub qua ille militaverat, obfervatio? Ubi eft illa Sacra imperialis, vel Germanica libertas, quæ etiam fugatis ab alijs regnis, & criminofis datur, fi de imperio benemerito Principi, innocenti, & inculpabili denegatur? Ubi eft peregrinorum, & exterorum favor? Ubi præmia benemerentium? Sic folvitur effufus egregij militis, & Ducis fanguis? Sic feptemnalis labor indefeffus, fic electio fervitij Sacri Romani imperij æftimatur? Si in aliquo circa munera, & obligationes fuas offendit imperium, libellus criminum offeratur, convincatur, & legitime veniat puniendus, fed fi imperij, nec pacem publicam fregit, nec aliquid contra eam moliebatur, imò totis viribus pro ea defendenda pugnabat, quid reftat culpæ? quid flagitij reftat? nifi habeantur officia, & beneficia pro injurijs, & unum, idemque fit defendere, quod offendere.

Si ad inftantiam Regis Caftellæ, & forfitan per miniftros, qui à domo Brigantina panem, & honorem obtinuerant, opponatur, quod Principis Eduardi frater Sereniffimus Rex Portugalliæ, omnium fui Regni procerum, & populi acclamationi confentiens, injufte à Rege Caftellæ difcefferit, & rebellaverit, hoc contra veritatem eft, neque enim rebellio dicitur, reftitutio, neque violentiæ repulfa appellari poterit injuftitia. Omnibus patet, quod catholicus Rex Philippus fecundus armis invadens Lufitaniam, eam majori vi oppreffam, non ut hæres, fed hoftis occupavit; nec refiftere poterat Sereniffima domina, Domina Catharina, hæc enim, fi tunc jura valerent, jam regnaret, nam à jure per beneficium reprefentationis in locum infantis Eduardi patris fui ingreffa, ut agnata ad fucceffionem Regis Henrici, ipfum patrem, ac fi viveret, repræfentabat, & Catholicus Rex Philippus Secundus, ut cognatus, imperatricem Dominam Elifabetam Matrem fœminam referebat, & uterque non ex propria perfona, fed ex perfona parentis concurrebat, ac proinde quemadmodum Eduardus, fi viveret, Elifabetam fororem excluderet, fic etiam fua filia Catharina, ut agnata, illum repræfentando, Catholicum Regem, qui cognatus erat, & Elifabetam fœminam repræfentabat excludere jure merito debuit. Et præter hanc veritatem, tritæ, & notiffimæ Leges funt, fecundum quas, & caufæ, & poffeffionis jus amittit, qui jura deferit, & armatâ manu contendit, fic ex illis fit certum, quod Catholicus Rex, fi aliquod jus haberet (quod negatur) illud amiferit, ubi primùm relicto juris ordine fumpfit arma, quorum viribus inniti non potuit ad præfcriptionem, nam prætterquam contrà Legitimos

timos Regni successores nulla præscriptio currit, quis titulus, quæ bona fides, quis partium consensus pro illo, & suis successoribus poterant considerari, extortis, Lusitanis vasallis, & majori vi oppressis contendentibus, præsidiato regno, ubi omnes arces Castella, & fortalitia, armato Castellano milite, compleverunt. Ultra hæc, aliud insuperabile obstaculum opponebatur Catholico Regi, ex lege Comitiali Lusitanæ in Lamecensi Civitate edita jam à tempore primi Portugalliæ Regis Alfonsi Henrici, quæ quasi Salica, vel Gallica fuit, ex ea enim prohibetur Regnum Lusitaniæ ad Reges exteros pervenire, & sic, quod per infantes filias Regum Portugalliæ, non posset ad eorum maritos externos jus aliquod ad Regnum pertinere, & jam hoc, & suæ acclamationis jure usus JOANNES primus Rex Lusitaniæ, cùm tamen Nothus Regis Petri filius esset, exclusit Beatricem filiam legitimam Regis Ferdinandi, cui ille successit, & prædictæ Dominæ Beatricis maritum JOANNEM Regem Castellæ debellavit.

His, & alijs fundamentis, quæ melius, & uberiùs eo jam tempore explicarunt omnes jurisprudentiæ professores, libris editis in celeberrima Academia Conimbricensi, & alijs, conscius sui juris erat, Serenissimus Brigantiæ Princeps, sed intra arma Castellæ, quamvis Lusitanorum amori fideret, non tamen ei aperte de illorum voluntate constabat, & ita nihil moliebatur: Sed Deus Optimus, Maximus, per quem Reges regnant, & Legislatores justa decernunt, sumpsit Castellæ ministrorum tyrannidem, pro libertatis, & justitiæ instrumento, nam eo tyrannides, & injustitiæ duorum potentium ministrorum Generi, & Soceri Didaci Soares, & Michaelis de Vasconcellos, qui Regij Status Portugalliæ Secretarij erant, Madrithi, & Olisipone, intollerabilia ab eis arbitrata tributa, despectus, & extirpatio nobilitatis, honorum, locorum justitiæ, & militiæ, equestrium insignium venditiones, velut in hasta publica pervenerunt, ut solum residuum esset, quod jam moliebantur, ut antiquissimum Lusitaniæ regnum foralibus, & Legibus fractis reduceretur in miseram provinciam. Quibus, & alijs multis incitati omnes prælati ecclesiastici, omnis nobilitas, & populus, nemine discrepante, acclamarunt, restituerunt, & jurarunt Regem suum JOANNEM Quartum, cui per breve temporis spatium, omnes arces, & præsidia, in quibus Castellanæ cohortes erant, obedierunt, & omnes regiones, & insulæ Portugalliæ, absque ensium ictu, vel armorum strepitu tradita sunt. Ecce, quomodo Serenissimus Rex meus, JOANNES Quartus pro tuendo jure suo, pro suorum vasallorum tuenda libertate gubernat, & regnat, nec sui juris defensio, & restitutio ei in culpam poterit imputari, etsi contrarietur Catholicus Rex, & ad jus provocet armorum quasi illo ceperit Lusitaniam, illud ipsum pro Rege domino meo est, quod enim armis extorsit, hoc licet armis regnum repetere, & sic inter sese uterque jura, & uterque arma revolvat.

Sed dato, & nunquam concesso, quod Serenissimus Rex Portugalliæ aliquam injustitiam, & hostilitatem commiteret, contrà Catholicum Castellæ Regem, quæ culpa, quis dolus, quæ machinatio considerari potest, in innocenti Principe Eduardo? Filius ipse obli-

gationibus paternis, si non sit hæres, exuitur, uxor mariti debitis; nisi per successionis vincula non tenetur, clamant jurisconsulti, quod crimen, vel pœna paterna nullam maculam filio infligere potest, nam unusquisque ex suo admisso sorti subjicitur, nec alieni criminis successor constituitur, & alibi, quod satius est impunitum relinquere facinus nocentis quam innocentem damnare. Quomodo igitur frater innocens ex culpa alterius obligabitur? Nonne fuit motionis Portugalliæ, & fratris sui particeps Eduardus? Respondet veritas, nullo modo, nam si sciret, & in ea, vel scientia, vel ope concurreret, juxta liberas civitates erat, quo petere, & ubi se recipere poterat, sed nihil scivit, conscius ipse sibi, nihil timuit, & externa securitas satis interiorem demonstravit.

Sed ulterius pergendo, permissâ (& nunquam concessâ) quacunque aliquâ præsumptione, juxta quam censeretur, illi gratos fuisse Lusitaniæ motus, & eis consentisse, & voluisse ab imperio exire, quod negatur, quid deinde sequitur contra imperium? Illi Princeps Eduardus, non Castellæ inserviebat, & secundum regnorum diversitates, dominia, & possessiones, nihil imperio, & Germaniæ est commune cum Castella nihil cum Portugallia. Unde, quamvis pro offensis imperij posset etiam innocens detineri, nihil debet ratione Imperij Eduardus, nec Serenissimus Rex JOANNES frater ejus aliquod cum imperio debitum contraxit, nec à Germania aliquid abstulit. Si pacem Castellæ fregit, non fregit Germaniæ pacem, etsi adhuc è contrario illa antiquissima accusantium allegatio repetatur, quod omnis qui se Regem facit, contradicit Cæsari, non habet locum in utroque fratre, nec debet audiri, nec valere apud Sacram, Catholicam, & Cæsaream Majestatem.

His, & alijs juris, æquitatis, & rationis monumentis instructus, ante celsitudines, illustrates, & dominationes vestras, & ante ipsam Sacram, & Cæsaream Majestatem præsentialiter adesse desiderabam, ut justitiam ab omnibus humiliter implorarem, sed jam non conceditur ire, & quæ mihi securitas servabitur de jure gentium, si in persona tanti Principis frangitur? Quæ mihi, ipsius servo, libertas dabitur, si, & ipsi Domino denegatur.

Juste igitur per has literas, à Celsitudinibus, Illustratibus, & Dominationibus vestris, nomine Serenissimi Portugalliæ Regis JOANNIS Quarti domini mei peto, ut Princeps Eduardus ejus frater innocens liberetur, & in pristinam, & debitam libertatem restituatur, & ad meliorem promotionem ejus effectus, innocentis Ducis, & Principis justitia suæ Sacræ Cæsareæ Majestati à congregatione Celsissima proponatur, ut suis ipsius Legibus obligetur, & satisfactionem præbeat actioni, inquam omnes alij Reges, & Principes prospiciunt, & mirantur, ita, ut in causa Celsissimi Ducis, & Principis Eduardi, justitiæ, non sanguini deferatur, & non fiat, quod unde jus oritur, oriantur injuriæ, & sic confido, & spero firmissime me assecuturum à tanta congregatione in qua generaliter omnibus, & particulariter singulis dominis congregatis, & gratulationem Regis, domini mei, & officia mea humiliter offero præstaturus. Holmiæ 24 Julij anno Domini 1641. *Car-*

Carta do Infante D. Duarte de Portugal, escrita quando o levaraõ prezo a Milaõ, a hum Ministro do Emperador, em 6 de Agosto de 1642.

Num. 272

A Carta de V. Senhoria de 10. do passado me foi entregue estando ja nesta viagem, e lhe aggradeço a sua boa vontade, e affecto, e a dôr com que se compadece dos meos trabalhos, e sempre como à bom amigo lhe ficarei obrigado. O Padre Senebal foi à essa Corte com licença expressa, e ordem do Emperador; e ainda que naõ tivesse ordem, poderia a charidade Christaã obrigar à qualquer pessoa à empregar-se em hum acto de justiça, e (1) piedade taõ grande como apprezentar à S. Magestade Cezarea as minhas justas queixas, que com tanto estudo, e cautella se tem impedido reprezentar. E ainda que isto hê huã treiçaõ feita às Leys, e â Magestade da justiça (2) estava eu certo, que o Navarro tinha expedido Correos para alcançar o Padre, e impedirlhe a commissaõ, ainda que elle estava cheo de zello, e charidade, e rezolluto à executar quanto eu lhe tinha reprezentado, como relligiozamente fêz. Naõ me cauza novidade, que o Marquêz de Castello Rodrigo exclamasse, e levasse à mal, a commissaõ, como taõ contraria ao seu fim. Este Menistro por ventura tinha observado no fundamento da grande fortuna a que seu Pay, e elle em breves annos se ellevaraõ quanto abundantes saõ algumas vezes os frutos da impiedade. Porem seria melhor argumentar do mesmo principio, como considerou o Santo Rey David, que naõ saõ duraveis, nem se gozaõ os interesses da mallicia. (3) Eu confesso, que a cauza de todas as minhas adversidades foi acharem-se nesta occaziaõ em Alemanha Menistros Portuguezes: porque como taes tem uzado da cautella para se accreditarem em Espanha, e tambem para abrirem o caminho à novos interesses, precipitar-me, e procurar o meu fim, e ruina com tanto cuidado. V. Senhoria sabe as ordens, que D. Francisco de Mello mandou à Ratisbona, (4) e a sua instancia contra a minha vida, e saberá melhor do que eu as que nesta viagem trâs Navarro: que saõ da mesma quallidade (5) taes saõ as acçoẽs de pessoas novamente exaltadas, e que ordinariamente procuraõ a conservaçaõ, e augmento por via da mallicia, e de viollencias contra a rezaõ, que sempre obraõ pelo seu interesse, e tem as pallavras optimas, mas quanto à intençaõ tudo hê pelo contrario (6) porque, que termo se poderà assinar à falsidade, e à mentira de huã ambiçaõ infelliz (7) a qual enche o espirito de illuzaõ, e a consciencia de peccados. Ja que V. Senhoria foi testemunha dos meos serviços seja-o tambem das minhas queixas, e se a dôr exceder os termos da modestia, entenda, que maes hê effeito da rezaõ, do que da ira, porque hum Coraçaõ ultrajado com injurias, naõ se pode satisfazer senaõ com hum grande testemunho da pena, e da dôr. Agora experimento em mim a justiça, e a piedade pizada aos pês, a verdade perdida, e violladas todas as leys da hospitallidade, e li-

(1) *Quærite judicium, subvenite oppresso.* Isa. 1. *Libera eum qui injuriam patitur de manu superbi.* Eccles. 4.

(2) *Non pervertes judicium advenæ,* Exod. 24.

(3) *Vidi impium superexaltatum, & ellevatum super Cedros Libani, & transivi, & ecce non erat* Ps. 36. *Non ditabitur, nec perseverabit substantia ejus.* Job 15.

(4) *D. Francisco de Mello por huã fantazia, e illuzaõ desordenada, sugerida pela sua ambiçaõ maquinou atreiçoadamente contra a pessoa, e vida do Infante.*

(5) *Natura ambitiosi simul est inquieta, turbulenta, & rixatrix, quia ambitiosus semper quærit causas ex quibus crescat, quibus se extollat, & omnes superet & dignitate, & potentia.*

(6) *Vir impius fodit malum, & in labijs ejus ignis ardescit.* Prov. 15. *Pulchra loquunte: iidem pectore, & prava struebant.* Homer.

(7) *Animo perfidioso, ac subdoli avaritiam, ac libidinem occultantes.* Tac. 13. An. *Horum nefario consilio in maxima pericula venit.* Salust. in Catil.

e liberdade publica, e aquelle ſagrado direito das gentes inviollavel entre as maes barbaras, e crueis naçoẽs do univerſo, com tanta dezhonra, e vituperio ſe acha viollada por aquelles que reconhecem o verdadeiro Deos (8) a franqueza, liberdade, o decoro das leys, e da hoſpitallidade, e immunidade publica do Imperio ultrajadas com hum exemplo taõ perverſo, e contrario à conſervaçaõ publica.

Eu deixei a patria, Irmaõs, parentes, e amigos com outros rellevantes intereſſes, e paſſei à Alemanha eſtimullado por hum grande ardor de ſervir ao Emperador, outo annos empreguei no ſeu ſerviço fazendo tudo, o que devia fazer hum Principe do meu naſcimento, e naõ cedi à nenhum em trabalho, perſeverança, e deſpeza, no que continuei entendendo, que quando S. Mageſtade Cezarea deixaſſe de gratificar-me com beneficios, (9) ao menos foſſe prodigo daquelle aggradecimento com o qual ſem outra deſpeza ſe daõ por ſatisfeitos os que naõ amaõ mayor recompenſa, que à da honra. Continuava no ſerviſſo de S. Mageſtade quando ſuccedeo a prezente mudança na Coroa de Portugal. Podiaõ as maximas alguãs vezes practicadas por Principes tirannos obrigar-me à pôr em ſeguro, por boa pervençaõ a minha peſſoa, poſto que innocente. Porem aquellas rezoens, que me obrigaraõ à ſervir ao Emperador, fecharaõ a entrada no meu peito aos conceitos, que ſô ſe formaõ ſobre as acçoens de Principes tirannos, e repugnantes à fê, que eu profeſſava, (10) eſta me obrigou à obedecer à ſua vôz, quando D. Luis Gonzaga ſem outra força me chamou da ſua parte, e em ſeu nome debaixo da boa fê, deſprezando as boas advertencias, que me ſeguravaõ o perigo, e me aconcelhavaõ à entender ſomente à propria conſervaçaõ. Eſtes ſaõ os Soldados com os quaes eſte grande Principe me prendeo, ſem dellicto algum (como elle muitas vezes tem confeſſado, e me tem feito dizer) debaixo da boa fê, palavra Real, e leys da hoſpitallidade (11) chamado, e naõ forçado. Neſta innundaçaõ de afflicçoens me conſolla ſer enganado pela demaziada confiança, e fê ao Principe à quem ſervia. A iſto ſe ſeguio o abandonar-me ao odio dos ſobreditos Meniſtros (12) e de outros ſeus adherentes, e tollerar, que elles me entregaſſem nas maõs de gente vil, ſem conſiderar S. Mageſtade Cezarea, que eu ſou hum Principe do verdadeiro, e legitimo ſangue Real de Portugal por tantas vias, e que naõ tinha merecido huã injuria taõ grande. (13) E agora depoes de dezouto mezes, que vivo em continuas mizerias, e afflicçoens entregue à naturezas ferinas, das quaes me poſſo queixar, e dizer (como dizia Santo Ignacio) *cùm benefeceris peiores fiunt*, me manda S. Mageſtade Cezarea à Millaõ contra a fê, e palavra dada, (14) de que Deos hê teſtemunha ſem conſiderar a rezaõ, e ley divina, (15) que naõ permite viollar o direito das gentes, entregando huma peſſoa, que eſtava fiada na ſua protecçaõ, e empregada no ſeu ſerviço, e ſegura debaixo do ſeu patrocinio, naõ ſendo digno de Principe Chriſtaõ entregar os ſeus hoſpedes, e fieis ſervos, e menos recompenſar com tal ingratidaõ (16) o af-

(8) *Quoniam convertiſtis in amaritudinem judicium, & fructus juſtitiæ in abſinthium, ecce ego ſuſcitabo ſuper vos domus Iſrael gentem, & conterent vos.* Amos cap. 6.

(9) *Temeratio meritorum juſtum dominantis prodit Imperium apud quem perire neſcit, quod quempiam laboraſſe contigerit.* Caſſiodor. lib. 1. cap. 42.

(10) *Fides Sanctiſſimum humani pectoris bonum eſt, nulla neceſſitate ad fallendum cogitur, nullo corrumpitur præmio.* Sen. ad Lucil. Epiſt. 89.

(11) *Si habitaverit Advena inter vos, diligetis eum, quaſi voſmetipſos.* Levit. 9. *Advenam non contriſtabis, neque affliges eum* Exod. 22. *Peregrino moleſtus non eris.* Exod. 23.

(12) *Quorum os maledictione, & amaritudine plenum eſt.* [illegible] 8. *Qui loquuntur* [illegible] *proximo ſuo, mala autem in cordibus eorum.* Pſal. 27.

(13) *Oportet Principem non ſolum nihil facere per injuriam, ſed nec omninò facere velle. Nam privatus quod* [illegible] *ſatis eſt,* [illegible] *de injuria? Principem* [illegible] *decet nec ſuſpectum* [illegible]. Xiph. in [illegible] Aug. *Qui injuriam facit recipiet id quod iniquè geſſit.* Paul. ad Col. 3. *Magnarum injuriarum à Principibus illatarum magnæ eſſe ſolent a Deo ultiones.* Aphoriſm. Politic. Sil. ex Livio.

(14) *Periit fides, & ablata eſt de ore eorum.* Jerem. 5.

(15) *Facite juſtitiam, & liberate vi oppreſſum de manu calumniantis, & advenam nolite contriſtare, neque opprimetis iniquè.* Jerem. 22.

(16) *Grave nimis ut* [illegible] *laboris ſui fraudetur* [illegible], *& cui debebat pro* [illegible] *conferri præmia* [illegible] *patiatur injuſtitia, &* [illegible], *ut indè quis cogatur detrimenta ſuſcipere unde credebat auxilia provenire moleſtiam ſine cauſa, pœnam ſine culpa, damna ſine delicto.* Caſſiod. lib. 4. cap. 11.

o affecto, e amor, com que eu tinha sacrificado a minha pessoa, e vida ao seu serviço, e o grande incomodo com que todos estes annos tinha trabalhado. Mas agora vejo, que o muito bem servir hê tal vêz a ruina de quem bem serve: e que o maes das vezes os grandes merecimentos saõ recompensados com grandissima ingratidaõ (17) para fazer mal naõ convem valler-se de exemplos de homens perfidos (18) as delliberaçoens tiranicas somente devem cauzar horror, nem saõ admitidas, maes que entre a mesma tirania (19) conformar-se à ley divina, (que hê a verdadeira justiça) hê justo, e tem cheo o mundo de santos documentos, os quaes saõ somente os que apparecem, e se deixaõ vêr depois da Magestade dos Principes, e da piedade, e justiça. Francisco Rey de França naõ quîz deter ao Emperador Carlos Quinto, quando para passar em Flandres se lhe foi meter nas maons, e muitos affirmavaõ que o devia fazer, mâs aquelle Principe estimou maes a fê publica, e o bom nome, que o interesse dos Reinos, que da tal delliberaçaõ lhe provinha. ElRey D. Manoel de Portugal negou ao mesmo Emperador dous homẽs plebeos, principaes cumpleces da rebelliaõ, que naquelle tempo perturbou quazi toda Castella, allegando por escuza naõ haver vinculo de parentesco, que obrigasse à hum Principe à viollar a hospitallidade publica, mas que ordinaria, que os sobreditos sahissem fora do seu Reino. E maes aquelles dous Principes eraõ reciprocamente cazados com filha, e Irmaã hum do outro. O parentesco naõ quebra a ley da natureza, se com tudo serve de escuza à quem comigo a quîz quebrar. Quantas rezoẽs quereràõ allegâr aquelles que me querem mal, naõ poderàõ nunca encobrir o vituperio de huã acçaõ taõ vergonhoza, e taõ fora da ordem da natureza. As historias estaõ cheas de exemplos, e de nenhum bom Principe se lê o contrario. (20) ElRey de França Carlos Oitavo ordenou aos Embaixadores do Turco, que se detivessem em Provença, e naõ os quîz ouvir, nem admitir as grandes offertas de dinheiro, e outras couzas preciozas, que lhe traziaõ, sô para que detivesse prezo hum Irmaõ do mesmo Turco, ao qual elle temia, e maes era hum infiel. Porem a fê, e hospitallidade hè devida à todos, e naõ atende nem à diversidade de pessoas, nem da Relligiaõ. (21) Todo o bom Principe deve fogir, e abster-se das taes acçoens, que induzem ao contrario, as quaes saõ abominaveis, naõ obstante qualquer conselho, que se lhe dê, que pela mayor parte provem de pessoas enteressadas, e sagazes, e que naõ tem honra. (22) O Serenissimo Duque D. Theodosio, meu Pay, e Senhor ficando prizioneiro na batalha em que se perdeo ElRey de Portugal D. Sebastiam foi levado à prezença de Muley Hamet, Rey de Fêz, e de Marrocos, o qual vendo-o cuberto de sangue naõ poude conter as lagrimas, fes-lhe curar as feridas, tirar o vestido ensangoentado, e vestir outro, e o tratou igual à seus filhos pondo-o à propria meza acumullando honras, e finaes de amor, e de piedade, naõ obstante, (23) que o prizioneiro tinha deixado a patria para ajudar à tirarlhe a Coroa, para reduzir à servidaõ à elle, e ao seu povo, e privallo da fazenda, e da vida. Este Rey infiel naõ attendendo aos thezouros;

(17) *Graviter [illegible] [illegible] injuria quæ contigit [illegible], & si inde provenìat dolus unde [illegible] anxium.* Cassiodor. Ep. 44.

(18) *Os Ministros de Espanha allegaraõ ao Emperador aquelle cellebrado, e abominavel exemplo de Carlos Duque de Borgonha com o Conde de S. Polo, para o induzir a huã semelhante, e maes detestavel impiedade.*

(19) *Non proponebam ante oculos meos rem injustam, facientes prævaricationes odivi.* Psalm. 102.

(20) *Decet Regno [illegible] Præsidentem [illegible] [illegible] manum porrigere.* Joseph. lib. 1.

(21) *Jura publica [illegible] humanæ vitæ [illegible] [illegible] auxiliis [illegible].* Cassiod. lib. 3.

(22) *Principes à credulitate oportet esse alienos, & [illegible]. Consilia vitare, nam [illegible] raro fit, ut ipsorum familiares ad hujusmodi res eos impellant partim adulatione, partim metu ne offendant, sed hujusmodi consiliarios [illegible] [illegible] tenus [illegible] [illegible].* Phi. Com. lib. 7.

(23) *Conciliorum [illegible] [illegible] lex Divina sit.* Cyprian. in Ep.

zouros, que da nossa Caza se lhe offereciaõ pelo resgate, mas desprezando tudo, passado hum anno, e hum mês lhe deo liberdade, e maes sendo hum prezioneiro de que podia tirar grandes interesses para os seus Reinos, e este Rey era hum Principe infiel, inimigo da ley divina, e do Christianismo. Pelo contrario eu deixei a patria para millitar debaixo das bandeiras Imperiaes, e ser hum daquelles, que serviaõ ao Emperador para lhe sustentar a Coroa contra os seus inimigos, conservar a sua caza, derramar o meu sangue, e perder a minha vida pela sua, e pela conservaçaõ do seu estado. E com tudo isto elle em satisfaçaõ me tem feito escravo sendo livre, (24) e debaixo das leys da liberdade me tem tratado como inimigo, servindo-o eu fidellissimamente. (25) E quando eu somente lhe pedia, que me conservasse seu prizioneiro, e atado com suas cadeas (26) me entregou por avareza (27) nas maons dos meus inimigos, (28) crueldade sem duvida grandissima, e impiedade conceder huma pessoa ao arbitrio do odio, e da ira, fazendo interesse proprio a minha morte, (29) e ruina sem attençaõ à minha innocencia feito accuzador, e Juîz em huma cauza, que naõ lhe tocava, e condenar-me sem outra culpa, maes que ser filho de hum Principe, e descendente de outros, que o naõ haviaõ offendido em couza alguma. Isto hê fazer treiçaõ à fê, e à tudo aquillo, que se acha ou de piadozo na natureza, ou de grande na Relligiaõ, intendendo augmentar desta sorte os proprios interesses, naõ hê acçaõ de hũ Principe escolhido por Deos para conservaçaõ das leys, e da justiça. ElRey Achab envejando a pequena herança de hum homem de bem, que vivia, e se julgava seguro à sombra do seu Pallacco, lhe fêz tirar a vida, e com tudo naõ conseguio outra couza, maes que concitar contra si a justiça divina para destruhir, e anniquillar toda a sua familia, e tirarlhe o Reino, e elle ficcu sepultado no sepulchro da dezesperaçaõ, e da infamia para ensinar à todos os Principes grandes, que naõ podem padecer mayor cegueira, que a perseguiçaõ dos innocentes, o sangue dos quaes tem huã vôz, que altamente grita à memoria de todos os seculos. (30) Alguns se persuadem, que seja seu interesse despovoar o mundo para allargar os confins do seu Imperio (31) viollar as leys da natureza para exaltar o throno Real, o que hê impiedade abominavel, e aquelles que quizeraõ fundar a sua fortuna sobre taes designios fabricaraõ sobre os abismos. E como diz o Propheta semearaõ vento para recolher tempestade. Hê necessario, que finalmente confessem, que naõ hâ força, nem conselho, que se possa oppôr aos designios divinos (32) cuja providencia encuberta em huma nuvem precipita sobre as testas coroadas, abate, e confunde em hum momento os altos montes fabricados pela ambiçaõ (33) e descobre o pouco conhecimento dos mayores pollíticos, que se envergonha de se deixar ver â luz do Sol. Mas ja, que S. Magestade Cezarea tem desprezado todas as rezoens divinas, e naturaes, e fechado a porta aos meus justos clamores, e à justiça, e o seu Coraçaõ se naõ enternece às minhas supplicas (34) capazes de abrandar os coraçoens dos Scitas, naõ me fica outro caminho, maes que recorrer à Magestade Divina. Mas deve

(24) *Nihil est tam regium, tam liberale, tam munificum, quam opem ferre supplicibus, excitare afflictos, dare salutem, liberare periculis homines.* 1 de Orat.

(25) *Princeps qui justus est non alienum regnum affectat, sed suo est contentus, nec homines a quibus est nihil laesus, in servitutem redigit.* Herod. lib. 3.

(26) *Sis qui tirannicam adepti sunt potentiam nihil absurdum quod utile, nihil amicum quod metuendum, & omnibus pro temporis opportunitate amicos, aut hostes esse congruit.* Tac. lib. 6.

(27) *Qui reddit mala pro bonis non recedet malum de domo ejus.* Prov. 117.

(28) *Maledictus qui accipit munera, ut percutiat animam sanguinis innocentis.* Deut. 27.

(29) *Multos enim perdit aurum, & argentum, & usque ad cor regum extendit, & convertit.* Eccles. 8.

(30) *Omnis iniquitas, & oppressio, & injustitia, judicium sanguinis est, licet gladio non occidas, voluntate tamen interficis.* Hieronym.

(31) *Dij haud impunita relinquunt impia, & nefaria hominum facta.* Xen. lib. 5.

(32) *Multos in praeceps dedit ambitio per avaritiam aurea possidendi.* Diod. Sicul. lib. 4.

(33) *Dominus dissipat consilia gentium, reprobat consilia Principum.* Psalm. 32. *Non est sapientia, non est prudentia, non est consilium contra Dominum.* Prov. 21.

(34) *Ambitione multo plures Civium Romanorum occiderunt, quam in propagatione Imperij totius Orbi.* Pat. lib. 4. de Regn.

ve advertir, que deste exemplo se seguirão taes consequencias, (35) que se arrependerà de ter sido author de huã acçaõ, de que pende o interesse publico, e convem considerar, que assim como no livro da Sabedoria se escreve, que a justiça do innocente o livra, (36) e juntamente està escrito, que os injustos cahirão na rede pelas suas injustiças, e que o injusto serà o resgate do innocente. Quanto à mim tenho esta ventagem sobre a fortuna, que daqui em diante as suas injurias por viollentas, e repentinas, que sejaõ naõ seraõ para mim novas, estou acostumado as minhas afflicçoens, como o escravo à Cadea. A necessidade, e o nascimento me ensinaõ à sofrer constantemente: o costume fâz o sofrimento facil, a consollaçaõ, que sô fica à minha mizeria, hê que ella naõ pode receber augmento. V. Senhoria me perdoe de lhe ter tomado tanto tempo, mas por ventura naõ terei outra occaziaõ. Os trabalhos se deminuem com os lamentos (37) como tambem com a communicaçaõ, ainda que o refrigerio naõ hê de alguma sorte igual à offensa, à consollaçaõ, â dôr; achome muito offendido pela injustiça de hum Principe, do qual eu era accredor de beneficios, e de gratidaõ.

(35) *Supplicantem perdere non convenit.* Tac. An. lib. 2.

(36) *Regnum à gente ingentem transferetur propter injustias, & contumelias, & diversos dolos.* Eccles. 10.

(37) *Justus de angustijs liberatus est, & tradetur impius pro eo.* Pro. 11.

Carta do Doutor Agostinho Navarro, Secretario da Emperatriz, escrita a D. Francisco de Mello, que se imprimio no anno de 1642, diz assim.

Num. 273

POr una letra que he visto del Dotor Navarro, Secretario de la Emperatriz, escrita en Ratisbona a 9 de Otubre de 1641 a D. Francisco de Melo, en que le da cuenta de las execuciones, que tiene hecho, juntamente con el Marques de Castel-Rodrigo, entiendo, que deve ser junta de todos tres, ordenada por el Conde Duque, el qual, con semejantes juntas, tiene descoyuntado los miembros de la Monarchia Española. Consta de tres este arbitrio, y concordes: segura està la sentencia por su parte. No ay lugar a recusarse alguno destos, porque la Justicia en los Tribunales Castellanos, es solo el arbitrio. A se dar recusacion de sospechosos, todos tres lo son; el Secretario, oltra la propuesta sospecha, lo es tambien en la Fe, y por exemplo de sus Padres esta enseñado a sentenciar justos. Vamos al punto, y expongamos en publico su Pharisaica perfidia.

Copia de una Carta que el Dotor (1) Navarro, Secretario (2) de la Emperatriz escrivio a Don Francisco de Mello, (3) Superintendente (4) de las Armas del Rey de Castilha, en los Estados de Flandes.

Respondiendo a esta ultima de V. E. de 20 de Setiembre: El Marques de Castel-Rodrigo es verdade-

(1) *Rabbi Navarro tiene mas propriedad.*

(2) *Jusguen por este, que elecion de Ministros haze el Conde Duque.*

(3) *Criado ingrato de la Casa de Bragança.*

(4) *El dara cuenta de Flandes (principio fue Bapalme) que dio de los negocios, a que lo mandò a Ma-*

daderamente hijo de Gigante, (5) y lo prueva bien en todas sus acciones, que son de Cavallero leal en el servicio de Sus Majestades, Cesarea, y Catholica, el abono de V. E. en este particular es de todos conocido, como de quien es, como lo mas; que V. E. advertiò, pues como de Oraculo (6) se sigue, y puntualmente se executa. De las ordenes (7) de V. E. ni faltarà un punto el Marques, ansi lo tengo entendido.

Se estrechò como V. E. ordena la reclusion (8) de Don Duarte de Bragança, el qual yase (9) (verdaderamente yase) a buen recaudo, y sus vanas (10) fantasias mas humilladas, que su presuncion ja mas pensò.

Le dimos Confessor (11) Español, quitando-le el suyo, bien que lo rehusò, y lo echara a palos, si pudiera, abominandolo como si le dieramos un Luthera-no o Calvinista, (12) diziendo: quiero antes morir sin confession; quiça juzgara los Castellanos inhabiles (13) para oir de Penitencia a los Portugueses: Note el odio V. E. y que se puede esperar desta accion!

Por muchas razones me parece bueno el pensamiento de impedir (14) que Don Duarte vaya a Portugal mostrar su valor, (15) y llevar a su Hermano la felicidad (16) con que mandò las armas en estes Paeses, siendo ahora tan facil (por las inteligencias (17) deste Reyno) la extincion (18) de las esperanças de successores desta familia, supuesto (como V. E. dize) haver en los Fidalgos Portugueses la sobervia de no ceder uno a otro, teniendose cada uno por hijo del Sol. (19)

Tambien la consideracion de la tierna

a Madrid ElRey D. Juan IV. de Portugal siendo Duque de Bragãça.

(5) *Por se llamar Christoval su Padre; o porque, con los chapines de quarenta mil ducados de renta, subiò, no teniendo en su principio mas de mil, a tan grande cuerpo; o por las altas afinidades, que contraxo en Portugal con el Marques de Ferreyra, Conde de Vimioso, y Duque de Camiña.*

(6) *Que espirito responde este Idolo.*

(7) *Ya los papeles firmados en blanco perecieron con su Padre; las ordenes ahora deven ser escritas, con la lança, no con la pluma.*

(8) *Con que justicia, ò Cielos!*

(9) *Lo sepultan vivo estes tyrannos.*

(10) *Y nega este Verpo haver fundamento en un Principe, que tanto vale por sus meritos dexado à parte ser Hijo del Duque de Bragança, y Hermano delRey de Portugal!*

(11) *Hasta en el alma le molestan.*

(12) *Peyor, que ellos es, en la vida, y costumbres.*

(13) *No pondria yo (si fuera Portugues) mi conciencia en sus manos.*

(14) *Injustamente como costumbran.*

(15) *Sueten-le porque ya es conocido en Portugal.*

(16) *No faltarà al Reyno, puesto que en esta retencion injustissimamente la impidan ser perfeta los Ministros del Rey de Castilla.*

(17) *Hagan otras de nuevo, que no faltaran en Portugal sogas, y cuchillos.*

(18) *Este Judio espera que muera Su Magestad el Rey Don Juan IV. el Principe, dos Infantes, y todo Portugal.*

(19) *Y lo son en limpieza, y en echos heroicos.*

tierna edad del Duque de Avero, y la poca aficion, que aquel Reyno mueſtra a eſta Caſa, en que ſea tan proxima a la Real, no es para deſpreciar, pueſto que ſi el Duque de Bragança tuviere ſeſo, con una hija puede deſtruir eſta ſeguridad, (20) reuniendo la miſma ſangre, multiplicando mas pertendientes aquel Reyno, y por aqui, quando no hagan por el de Avero los Portugueſes, lo haran por ſer unido a Caſa de Bragança, de que ſe mueſtran fieramente apaſſionados.

Supponga V. E. Cartuxo Don Duarte, ni ſe canſe en recomendarlo, (21) que eſtà aun mas recoleto (22) la cadena (23) ſe le ofrecio (24) para la noche, echada por la ventana de la guarda ſecreta, a la mano, o al pie; a ſu elecion (25) eſcogio (26) la mano; todo en el ſon deſvanecimientos. (27)

Los veſtidos (28) ſe le quitaron pero no de tal modo, que tenga frio, porque de reſto le dexamos dos, quitandole tambien la ſuperfluidad de la mas ropa, y colgaduras, porque ſe deſengañe, que es un pobre (29) priſionero, y no Infante (30) como el pienſa.

El Cozinero (31) a ſu peſar le fue quitado, porque para la vaca, que le eſtà ordenada, menos deſtreza baſta, y eſta ſe halla en otro qualquiera que lo hara al guſto (32) de otros bien, quando no ſea al ſuyo.

Poco temor cauſarian las correſpondencias de que V. E. aviſa (33) quando las pudiera aver, con todo por no ſalir de lo que V. E. manda, ſe le dara el comer por la ventana, (34) ceſſarà (35) el dinero, ni ſe le dara mas, ni tendra mas audiencia de ſus Criados

(20) *Por merced de Su Majeſtad, y tambien por lo merecer el Duque de Avero, no por ſeguridad eſcuſada, lo puede honrar, ſi quiſiere.*

(21) *Cuidado tiene el Recutito, ſin recomendacion.*

(22) *Y ſufre el Cielo tanta maldad!*

(23) *Scilicet hoc reſtabat adhuc!*

(24) *Lindo cumplimiento, gallardo don!*

(25) *No es para caridad; porque la podia echar al pie, y a la mano juntamente.*

(26) *No faltaran manos deſatadas, para vengar tanta ingratitud, ya que eſtà ligada la del Infante Don Duarte.*

(27) *Que mas eſperava el Cabron!*

(28) *Mucho haze en no quitarle la piel.*

(29) *Eſtà por dicha ſegura la riqueza del que lo mandò prender!*

(30) *Fortuna non mutat genus.*

(31) *Vengança vil! A penas ſe puede creer, que la S. C. R. M. mandaſſe executar tal baxeza.*

(32) *Que fin tiene eſte guſto? en que ſe funda? Es guſto, en reſoluſion de deguſtar.*

(33) *Vellacos aviſos! como ſe parecen con ſu dueño!*

(34) *Lo hizo ya Cartuxo, y parece, dandole a comer por Torno, que lo quiere bolver Monja!*

(35) *Solo en eſto acertò. Quid ſibi divitiæ, ſi non conceditur uſus!*

(que ya eſtan (36) en priſion) de otra perſona (37) que no ſea el decretado (38) Confeſſor que haze dieſtramente ſu papel. (39)

Lo mas (40) para la otra eſtafeta. Guarde Dios a V. E. Ratiſbona 9 de Outubre 1641.

(36) *Para con multiplicada injuſticia, hazer igual la fortuna del Señor, con la de ſus Criados.*

(37) *Mas es eſto, que ſer Cartuxo, bien dixo arriba, que aun eſtava mas Recoleto.*

(38) *Vean la occupacion, que le dan, y como correſponde bien a la obligacion del cargo!*

(39) *Jurare yo, que no ha el eſtudiado tan infame papel, en las conſtituiciones de ſu Religion.*

(40) *Abyſſus abyſſum invocat.*

Conſidere ahora el que leyere eſta prodigioſa letra, la razon con que la S. C. R. M. ha pueſto en priſion, ſin culpa alguna, un Principe, que lo ha ſervido, con ſatisfacion, entregandolo a los Miniſtros de un tyranno ſu inimigo que lo tratan con tan barbaras villanias.

Proclamatio de injuſtitia Germanicà, ad Regem Hungariæ, Principes, Ordines, & Magnates Imperii.

Num. 274 TOt, ac tanta paſſum eſt damna Germaniæ florens Imperium in curſo temporis breviſſimo, ut Religionis zelus Catholicis jubeat ſcrutari potiſſimam illorum cauſam, quæ deſurſum videtur eſſe; non enim pietas (ne dicam fides) admittit, contemptà divinà providentià, tales eventus Fortunæ tribui.

Regnum à gente in gentem transferetur propter injuſtitias, & injurias Sacra Scriptura ait; majorem, ac magis publicam gravius mereri ſupplicium oſtendit ratio; hanc autem, ò Rex Hungariæ, à Celſitudine veſtrà commiſſam clamat divinum, atque humanum jus cum totius Europæ ſcandalo.

Luſitanus Princeps Eduardus, qui pro ſtatu Cæſareo vitam exponebat ſtrenuè, ac feliciter, in anguſtum carcerem miſſus eſt ad ſolum nuntium reſtituti Regni Sereniſſimo Portugalliæ Regi ejus fratri. Etſi regalem illam acclamationem non adeo notoria probaret juſtitia, (cum Rei perſonam pœnas egredi non permittant leges) quid inde culpæ Eduardo?

In negotio non interveniſſe conſtat argumento ab inveroſimili, valido; etenim eſt incredibile quod, ſi vel rei notitiam habuiſſet, non præveniſſet detentionem quam patitur.

Sed (contra veritatem) ſuppoſito participem fuiſſe concilij, in quo adverſus Imperium peccabat? Non pertinet ad Regem ulciſci injurias Duci illatas, reſpondit quidam Rex Galliæ diſertiſſimè: Et tamen de offenſione factà eidem dum eſſet Dux agebatur; ergo minus incumbit ei qui agit perſonam Cæſaris vindicta delicti (negati) contra

contra Regem Castellanum. Unde cum Hollandis Castellæ adversarijs pacem conservat, quia, si hostes assumeret omnes Catholici Regis inimicos, à bellis nunquam cessaret.

Abest culpa, ut omnes fatentur; torquetur igitur ob benemerita; at, si benemerita sic puniuntur, quale supplicium culpæ reservatur? Parcere subjectis, & debellare superbos: est Imperiale institutum, è contrario hîc practicatum.

Non satis fuit innocentem Principem in vinculis habere, privatum famulis, omni prorsus commercio, quinimo proprio Confessario; (eò devenit contemptio Christianitatis) tandem, ad inimicorum instantiam per quendam, Navarrum nomine, hominem vilissimum, ac, ut aliqui referunt, nationis infamatæ; & per Didacum de Quiroga Reginæ indignum Confessarium, de quo stuprum cum proximà consanguineà ad Viennam, aliaque à religione aliena murmurat fama, Celsitudo vestra illum vendidit Legato Castellæ pretio appretiati 40. Mil. daldrum, cùm tamen sæpius promisisset eum non tradere Castellanis.

Cùm Christianum (ò Lector) in Germanià venditum (dictu mirabile!) scias, putes Germaniam à Turcà, vel ab alio Sarraceno occupatam; sed falleris.

Nam Serenissimus Theodosius Bragantiæ Dux, dum cum Sebastiano Rege ad offendendas Sarracenorum terras ivisset, captus ab eorum Rege gratuità libertate fuit donatus; Eduardus verò Theodosij filius, dum Germanorum provincias defendebat, ab ipsis detruditur in carcerem, & postea venditur duriori adversario. Scio aureum diadema, quo, post argenteum, & ferreum, Imperator Germaniæ coronatur, significare, sic eum in virtutibus debere alios vincere, ut aurum excellit cætera metalla; quomodo, ergo, capax illius efficietur qui à barbaro Rege vult superari? profectò dignior meliorem actionem habebit ad Imperium, si vel Cyri, vel Alexandri, vel Leonidæ sententiæ statur.

Nec parva in præsenti adest circunstantia (quæ in Mahometano deficiebat) ex eadem religione, ac propinquo vinculo sanguinis cum innocente Principe; semel per Elisabetham Reginam Catholicam, Alphonsi I. Ducis Bragantiæ promatrem proneptem; iterum per inclytum Emanuelem Portugalliæ Regem abavum Eduardi. Quòd si ex eo naturalis affectus nihil movet, ad antiquiora, cum quibus aliæ etiam obligationes concurrunt, respiciamus.

Austriacos latere non potest clarissima Elisabetha primi Joannis Portugalliæ Regis filia, quæ, Philippo Bono Flandriæ Comiti, Burgundiæ Duci nupta, in Carolo genito sustinuit prosapiam pene extinctam ob defectum liberorum, quos ille non habuerat ex præmortuis uxoribus, una Michelle Caroli VI. Galliæ Regis natà; alterà Bonne Philippi de Artois Comitis Eu filia; cujus fælicitatis tanquam Philippus in nuptiarum die illustrem aurei Velleris Ordinem instituit pro majori gaudij celebritate. Nec possunt non recordari Serenissimæ Elionoræ uxoris Frederici III. Imperatoris, quæ ei peperit Maximilianum, qui Imperium quasi hæreditarium suis reliquit; erat autem

filia Lusitani Regis Eduardi; à quo, cum sanguine, ducit nomen ille quem nunc crudelitas, horum titulorum immemor, offendit ingrata.

Si verò præsentem actionem cum Mahometanis, seu Sarracenis, ut minus iniquis, comparare non possumus, quibus illam adsimilabimus? Certè solis Castellanis, qui personas, honorem, justitiam, ac religionem subhastant.

Castellani causam (ut dicitur) vestra Celsitudo sustinet; non credo; nam qui vendit, de proprijs solum agit.

Sed, dato quod foret, hoc vel ob solam amicitiam, vel quia in Portugalliæ negotio de interesse totius domus Austriacæ aliquo modo tractatur.

Si prius non benè emitur amicitia humana pro imcomparabili prætio divinæ, quæ non venditur, sed perditur per injustitiam.

Si posterius, meminimus, Catholicum Regem ex Dei judicio amisisse quæ possidebat dum, propter status rationes, inter alios se fecit arbitrum, quod, ultra plura, nuper attestatur præsentium bellorum principium exemplum Mantuanum. At, ut quidam ingenuosus vates allegoricè cecinit, cæcus qui ab irrationali catello vult duci, si in foveam inciderit, non ductorem; sed imprudentiam propriam debebit condemnare. Etsi ex pietate ascendentis Austriacam domum cœlesti favore sublimatam credimus, cur non ex impietate descendentis eandem timebimus desolandam? justitia præmium, ac pœnam parit æqualiter: nil profuerunt Hæbreis patrum virtutes quominus filiorum punirentur peccata.

Quàm diversè justissimus Portugalliæ Rex Joannes egit cum Margaritâ Duce Mantuæ, quæ tempore Lusitanæ libertatis obtentæ sub Rege Castellæ gubernabat Portugalliam! eam cum antiquâ familiâ decenter custodiri fecit, donec (instar Scipionis cum nepote Massinissæ) magnificentiâ verè Regiâ dimisit; posset quidem detinere spe permutationis cum Eduardo fratre, quam Principes consanguinei jam procurabant; sed prævaluit æquitas rigori, innocentia rationi status; & quia justitiam utilitati præposuit, videmus pugnare cœlum pro ejus justitia, & pugnaturum fortius speratur.

Ex fundamentis hîc augetur nefas. Intendunt inimici privare Lusitanorum arma gubernatore tali; item Regiam prolem minuere, ut in cogitata usurpatione securiores reddantur; ita Alphonsus III. & Ramirus II. Reges Legionis, fratres, ac consanguineos ad coronam jus habentes obcæcarunt; desperatis tyrannis consuetudo, statum stabilire velle innocentium sanguine, & contra ordinem temporis, ac justitiæ punire cogitationes futuras, nocentesque judicare in præsens quos metus persuadet in posterum peccaturos; præceps, ac sanguinosa violentia meditata solum ab ijs quibus ante oculos est semper importunum objectum proprij criminis, & timent omnia quæ merentur.

Quod magis est, Catholicus Philippus (à suis deceptus, ut solet) nihil ex illis considerationibus habet.

Non ex priori: cùm duces peritissimi in Portugallia inveniantur;

tur; quinimo veluti fatale sit (ut experientia ostendit) Lusitanum quemlibet contra Castellanos sufficere, oporteatque Eduardum ad majora reservare.

Non ex altera: quia (ultra quod per defectum, quem Deus avertat, Lusitanorum Principum, nunquam admittendi forent Castellani exosi) Regia Portugalliæ domus plures quam Castellana habens successores, firmior est per vias ordinarias; etsi tentant adversarij ad extraordinarias recurrere, frustra contra Deum Lusitani Imperij fundatorem, è cujus verbo ad primum Regem Alphonsum in Campo Ourichio hi eventus procedunt, ac procedent in majus; quod si, increduli, miracula negent, saltem, Christiani, meminerint, regem Castellæ Joannem I. cum Portugalliam vellet usurpare, Joannem Portugalliæ Infantem, quem timebat adversarium, detinuisse in vinculis, in cujus delicti pœnam, (ut creditur) non solum ab inæqualibus Lusitanorum copijs fuit superatus, sed & paulò post ex casu equi miserè mortuus nulla relicta sobole ex uxore Beatrice, per quam ad coronam adspirabat. Eundem nunc Deum habemus quem tunc habebamus; nec absonum erit putare Cardinalis Infantis Ferdinandi insperatum obitum in ipso ætatis flore principium jam fuisse supplicij, quamvis provenerit ex adjutorio de quo susurrat fama.

Quid verò intererat si ex præsenti scelere resultaret utilitas alienis, si Imperium, cujus causa præcipua esse debet, offenditur graviter? in libertate, quia leges de immunitate ejus rumpuntur; in splendore, facto eo qui se Imperatorem dicit Castellani Regis ministro, vel mercatore Christiani sanguinis; in fama, nam nullus extraneus Princeps illuc veniet si, contra debitam securitatem, videt Lusitanum non solum in vinculis detentum, sed & traditum in hostium manus.

Agnoscimus tandem, Rex Serenissime, saltem vehementer suspicamur, immanitatem hanc non ex corde vestro, sed ex instantijs Castellanorum à principio emanasse; scimus etiam vestram prudentiam aliàs condemnare Catholici Regis ministros, qui pessimo regimine ejus Monarchiam perdidere; qua igitur ratione sequuntur consilia quæ abhorrentur?

Recordetur vestra Celsitudo justitiam; recordetur innocentiam incarcerati Principis; ne obliviscatur ejus benemerita, & propriam obligationem ex tot, ac tantis titulis; prospiciat famæ; nolit maculare dignitatem acerbitatis ignominia; agat Imperij bonum; causam publicam, non privatam gerat; timeat Deum; agnoscat cœlitus supplicia; fugiat consilia, & contemnat preces eorum qui amicis, quod jam habent, inculcant præcipium.

Et Vos, Reverendissimi, Celsissimi, Illustrissimi, Reverendi, Illustres, Magnifici Generosi, & Nobiles domini sacri Imperij Principes, Ordines, & Magnates; quibus, tanquam columnis, Cæsareum sustinetur ædificium, quibus non minor competit cura communis utilitatis; videte quod non possunt non extraordinaria apparere, quæ Imperium passum est damna in tempore brevissimo, & (licet Religio non dictaret) nullus vestrum permitteret dicentem, Deum ita parvi facere Catholicum statum Germaniæ ut casui ejus eventus remiserit;

remiſerit; ſequitur ergo ob cauſam magnam eum dereliquiſſe, piumque, ac neceſſarium eſſe de illa cogitare; at detentionem Eduardi majorem, ac magis publicam tyrannidem quis non videt.

Audite igitur Deum per opera; reſpicite juſtitiam; attendite ad innocentiam; nec permittatis quod Luſitani habeant Infantem martyrem inter Germanos, ut habuerunt alium inter Sarracenos; ſi Luſitanorum amicitiam multiplicatis vinculis per ſæcula continuatam non meminiſtis, cogitate de ſplendore Germaniæ, de Legibus, de libertate veſtra, nam, ſi ita res procedunt, nec vos tuti eſtis in Germania ab alienis Principibus; vel Rex Hungariæ agit ut Imperator, vel ut privatus; ſi ut Imperator, quid Eduardus contra Imperium? ſi ut privatus, quid Imperio cum privato? conſulite Reipublicæ, conſulite Imperio; ſit vobis exemplo Catholici Regis perditio, ne ſinatis gubernatorem veſtrum, ſequentem (quod abſit) ejus paſſus, conduci ad eandem ruinam.

Manifeſtum Regis Hungariæ facinus, admiſſum in Dominum Eduardum germanum fratrem Joannis Portugalliæ Regis, Indiæ, Guineæ, & Braſiliæ domini, ſtrenuiſſimi, Fidei propagatoris, juſtitiæ vindicis, libertatis propugnatoris, moribus integerrimi, virtute clariſſimi, magnanimi, bonarum artium cultoris, ſuorum amantiſſimi, Patris patriæ vindictam à Regibus, Principibus, Poteſtatibus, terrarum Dominis, Dynaſtis, Civitatum Præfectis, & Viris illuſtribus, poſtulat.

Num. 275

ACerbum Regis Hungariæ facinus, eò perſcribere ſtatui, ut quod hominum auribus, creditu difficile fama properanter ingeſſerat, manifeſtè nunc in publicum, traducendum, Antiſtes maximus, potentiſſimi Reges, Principes, terrarum Domini, Dynaſtæ, ac Viri illuſtres, ob oculos expoſitum habeant, dominum ſcilicet Eduardum Sereniſſimum Portugalliæ Infantem, Vitæ innocuum, vinculis nexum, traditum cuſtodibus, ſervitutem expertum, libertatis expertem, venditum, catenatum; fractis humanæ ſocietatis legibus, rupto fidei privatæ, & publicæ fœdere.

Inclyta Portugalliæ extitit Brigantiæ domus, Regalis quidem, & Regia, ex qua olim exivit paulo quoque inferior: Hinc Sereniſſimi Duces, digniſſima Regum proles, feliciter prodiere; Horum noviſſimus fuit Joannes, cui Germanus frater Eduardus, qui Regio cultu ſimul educati, bonarum artium, & militaris præcipuè diſciplinæ ſtudio deditı, ita animi præſtantia, & corporis robore brevi calluerunt, ut ingenij dexteritate, & exertis viribus ejuſdem ætatulæ pueros ingenuè ſuperaverint, & cum utriuſque ſpiritum non tam alliceret vita umbratilis, otij, & Muſarum dulcedo, quam tubarum clangor, & ſtridentis litui permixtus ſonitus, accenderet, & ad majora molimina indiès concitaret, nihil non referens belli ſpecimen adama-

adamabant. Videres nunc juvenes primo ætatis suæ incuntis flore phaleratos equos ascendere, ruri, vel in catradomo excurrere, hic corrivales, illic velloces Cervos cursu anteire, nunc apros montium repetentes juga telo transfigere acuminato.

Sed enim hæc juventutis tyrocinia haud illis placere diutius potuerunt, namque sanguinis ardor facibus honoris accensus patrios lares, & penates relinquere, & à charissimo fratre dispesci, Eduardum compulit, qui maturè consultans qua demum Orbis parte, innata pectoris virtus posset dilucidè præfulgere, tandem Germaniam proficisci parat, quam recens audierat decumanis bellorum fluctibus æstuare, ut ibidem per varios fortunæ casus, & rerum discrimina, & militaris artis peritiam, & immortalem nomini suo gloriam compararet.

Anno Christi Domini millesimo sexcentesimo trigesimo quarto, Germaniam pervenit Serenissimus Eduardus, & priusquam Cæsaris Curiam ingrederetur, protinus eum nuntios salutatum misit, & ac quid non ex voto succederet, eos præsertim commonuit, ut qualiter excipiendus esset pensiore juditio prævenirent, & quamquam Principis adventus præcurrente velocius fama, Castellæ legati Cæsaris animum in transversam partem agere magnopere studuissent, nihilo tamen secius obtinuit, Serenissimum Eduardum, uti Principem Imperij liberum, uti sanguine conjunctum, honorificè, & humaniter tractandum, excipiendum.

Hinc strenuus juvenis dominus Eduardus, ut causaretur potiùs occasionem nondum advenisse militandi, quàm præterijsse doleret, cingulo militiæ, cui lubens nomen dederat, decoratus militem non secus, ac ducem agere cœpit, quippe gloriæ consequendæ studio, quo flagrabat, brevi multa complevit tempora, & cum militaris peritiæ tractum obtinuit, quò non alius pervenit unquam, nec fortè sit aliquis perventurus; noverat enim scientiam rei bellicæ dimicandi audaciam nutrire, & neminem facere metuisse quod se bene didicisse confidit.

Quare nihil tam avidè expetendum putabat, quàm belli periculis interesse, inter confertos hostes infestis signis cominùs dimicare, & aperto Marte congredi, vel quotiens ingruentis belli furor tempus remitteret, acies instruere, phalanges componere, castra movere, vel metari, tyrones docere armorum usum, belli machinas, & stratagemata effingere, ea demum efficere, & navare, quæ virum, quæ ducem strenuum, quæ Principem decent. Summatim ita affectabat omnia, ut omnes singula: Jam vero majora militiæ munia, quæ vel ambire, vel rejicere nescivit, felicitèr obijt, nullis annonæ, aut ab ærario acceptis stipendijs, quinimo pro munificentiæ quæstu, & rerum compendio, habuit & suas militibus pecunias erogare, & egentes pannis, & annis obsitos exhibere.

Ad hæc tanta humanitatis simul, & roboris fæcunditate cumulatus evasit, ut socijs continuo habitus in delicijs esset, & hostibus terrori, quando quidem utrisque commune fuerat suspicere, & venari Principem imperio dignum, cui flavi crines in terga molliter fluentes, alacres oculi, facies liberalis, vultus ingenuus, status elegans, deco-

decorus habitus, isque militaris, cujus denique posuere in pectore sedem blandus honos, hilarisque tamen cum pondere virtus.

Sed enim verò quid referre juvabit præclara Infantis facinora? Quid bello res fæliciter gestas? Quid tot victos, & profligatos hostes, hostiumque expugnatas civitates, eversa civitatum mænia, compilatas domos, populatos agros? Nonne adhuc luget Amclan in Pomerania, ruptis aggeribus, arcem funditus devastatam? Nonne ingemit in Saxonia Caminis urbs timens Infantis dexteram, cujus protectionem poposcit? Nonne capta Saverna in Alsacia fremit? Quotquot me herculè extant civicæ ruinæ, quot parta ex hostibus trophæa, Serenissimi quidem Infantis nomen extollunt, & famam nullo sub ævo interituram conciliant: Hoc est tamen cum primis maximè dolendum, tot præstita à Serenissimo Infante officia, tot exantlatos labores, tot facta impendia haud potuisse Regem Hungariæ demereri, quem quò magis devincere debuerat acceptarum gratiarum fœnus, eò ingratitudinis, & livoris rabie factus est acerbior.

Etenim exactis septem circiter annis quò Serenissimus Eduardus apud Germaniæ castra morabatur, Kalendis Decembris anno millesimo sexcentesimo quadragesimo Joannes Dux, tunc temporis Brigantiæ, ad regales infulas, & Lusitanicum Sceptrum, tot sibi vaticinijs, tot faustis ominibus, divina Dei optimi maximi, arcanaque providentia manifestis, jamdudum auspicatum, à primoribus, & optimatibus Regni in unum coeuntibus fuit evocatus, & unanimi omnium consensu, & acclamationibus, ad summum Regni fastigium evectus, non quidem per injuriam vel tyrannidem, sed optimo, & merito jure, quidquid Castellani mussent, oblatrent, vociferentur.

Namque post extremam Portugalliæ cladem, & ineluctabile fatum, post flebile illud excidium, quo strenuissimus Rex Sebastianus barbarorum Africæ multitudine oppressus interijt, & ingens Lusitanorum gloria pridie Nonas Augusti, anno millesimo quingentesimo septuagesimo octavo miserè concidit, extemplo Serenissimus Infans, & Cardinalis Henricus senio confectus, & effratis viribus, ad Regni clavum excitus, de successore solicitus, properè studuit Princeps ex cognatione Regis inclyti Emmanuelis, ex diversis Europæ regionibus, per programata, per literas convocare, cupiens judices à se datos litem maturatè dirimere, & priusquam in fata concessisset, delectum successorem habere.

Inter Philippum Secundum Regem Castellæ, Emmanuelis, ex filia Elisabeth, nepotem, & Serenissimam Catharinam, ex Infante Eduardo filio, neptem, gliscente inter omnes controversia, præcipua contentio fuit, & mediusfidius felicioribus auspicijs certaret Domina Catharina, nisi Philippus jus suum posuisset in armis, & inter belli tumultum, sonitumque, ac tormentorum fremitum Themidis, & Astrææ juditium, & æqualitas obmutescerent; etenim rectè noverat ipsius causam in solido collocatam non esse, cùm se tantum sexu marem diceret, & ætate majorem, atque ideo præferendum; & ex contrario Domina Catharina firmiore jure, & legitimis civilis disciplinæ rationibus inniteretur, satis namque exploratum erat fœminas universi

ferè

ferè Christiani orbis moribus, & veterrima consuetudine, ad Regnorum successionem non recta tantum, sed ex transverso venientes admiti, cum ea mente, & quasi lege regia, regna à populo Regibus fuere translata, & ita composita eorum successio, ut individua perpetuò filijs, & exinde agnatis ex ordine obvenirent jure quidem hæreditario, cùm per id tempus omne aliud esset incognitum, & hoc populo donanti longè utilius. Quamobrem Domina Catharina ex jure repræsentationis vincebat Philippum, quemadmodum ab ejus parente Eduardo, si viveret, vinceretur, & amplius virtute parentis, tam agnationis, quàm melioris lineæ compendio fruebatur.

Quas obres Philippus justitiæ parum credens, astu quodam maligno Procerum, & Primatuum Portugalliæ, quique ex Africæ clade supererant, donarijs, sponsionibus, ac præmijs animos cœpit profusa liberalitate aucupari, solerter intelligens parum sibi stetisse regnum precio venditum, & firmissimam eorum servitutem futuram, qui pecunia veniere: Porro enim armato milite, & succenturiatis cohortibus Regnum quantavis calamitate consternatum invadere, & ferro subigere incasum adoriretur, nisi priùs viam auro, & magnis mercedibus ad victoriam consequendam sterneret, ac muniret, sciebat enim ita in imperio, sic in corpore, morbos à capite in membra descendere, & pecuniarum potiùs, quàm armorum pondere hominum cervices inflecti. Hinc Dominæ Catharinæ, & filio Domino Theodosio recuperandi Regnum, sibi tot titulis debitum, interclusa penitus facultas fuit, quousque tandem venturo fata Joanni, invenere viam, nullo sibi obsistente temporis lapsu, vel annorum decursu, quominus ab injusto Regni occupatore possessionem justissime vindicaret.

Sed ubi primum Germaniæ fama innotuit, Dominum Joannem Portugalliæ regnare, ac tutum pestilens Erynnis inferorum excita sedibus, Regis Hungariæ mentem invasit, & dum Ratisbonæ esset comitia peragendi gratia, quam Diætam vocant, misit Marchionem Gonzagam, qui Serenissimum Eduardum indesinenter quæsitum Viænam conduceret: Mox illi Gonzaga rerum, & fraudis ignaro, ad ripam Danubij naviganti obviam processit, tandem uterque simul Viænam appulit, ubi Dominus Eduardus vinculis, & custodibus traditur. Jam ergo ex innota Infantis clades, & caussa infortunij patefacta, varij multis ferè in ore sermones, alij alijs contraria proferentes, juditia palam dissona, domi verò, & in occulto conformia, & complures in Rege versutiam increpantes, per pauci defendentes.

Et quamvis Rex assiduis aditionibus virorum optimè sentientium Serenissimum Eduardum Germania relegandum, non vero ad vincula religandum, interpellatus esset, nihilo tamen magis factus est humanior, immo ab incæptis dimoveri haudquaquam voluit, Legatis Castellæ aures patefaciens impiè suadentibus honestum, & utile rei Germanicæ fore, hominem elati ingenij vinculis teneri, cum primis in obsequium Regis Castellæ sibi sanguinis, & necessitudinis nexibus conjunctissimi, ne forte vir bellicæ artis peritia, & animi virtute insignis posset Portugalliæ incolumitatem, Castellæ vero excidium afferre,

cum justè illius dexteram timeri fas esset, quam hostibus terribilem experimentum comprobaverat, & parvi æstimanda foret ejus jactura libertatis, quæ mox in reipublicæ perniciem futura esset, vel audienda calumniantium objurgatio multorum utilitati contraria; maximè cùm pacis, & amicitiæ causâ posset Rex Hungariæ hostes Castellæ usque ad supremam coercitionem comprimere, neque verendum an non injuria factum credatur quod pro injuria propulsanda sit, aut præcavenda: id enim regij status præcipua ratio postulat, ut liceat quod expedit, & priùs quod utile, quàm quod honestum, fiat: quæsito (ut assolet) peculiari commodo sub boni publici velamento.

His accensus Hungariæ Rex, & in scelerum sentinam prolapsus, in insontem asperè desævijt, & vinculis nexum ad arcem Patavij ad Bavariam, iterumque ad arcem Gratz in Styria, prope Viænam, misit, & licèt ad Regem supplices obsecrantium preces ab ijs deferuntur, qui tantam fortunæ commutationem miserabantur, eum tamen neque perfidiæ suæ puduit, neque piguit, falsò etenim existimabat Infantem Eduardum, licèt fraterni principatus ignarum, & cujusvis noxæ penitus alienum, posse, uti reum criminis, plecti, & vinculis mancipari; cùm nulla naturalis ratio patiatur, ut ob timorem nostrum nobis permissa sit alterum offendendi licentia, quibus tantum ad propellendum damnum defensio indulgetur. Neque sibi persuadere debuit Portugalliam ob unius viri defectum in pessum ituram: quæ satis magnis viris abundat, & viribus pollet, quin etiam non ob hoc putandus esset Rex culpa vacare, imò contra, cum gliscceret damnum, ad cujus mensuram crimen quoque augeri necesse est. Neque ferendum Principi licere quod expedit, proprius namque christianæ pietatis est, id tantùm expedire quod liceat, & nihil, quod inhonestum sit, utile fore.

Effrænis adhuc Hungarici Regis immanitas ulterius progressa, in uno facinore tot scelera perpetravit, ut feralem ipse barbarorum, ac tyrannorum sævitiam priscis olim seculis detestatam longè superavit. Innexum vinculis tenuit Serenissimum Eduardum, quem liberum excepit, catenis ligatum reddidit, cujus beneficijs se noverat obligatum, & nequa ampliùs deesset crudelitas, Infantis dextera laqueis irretitur. O inclyta viri virtus, & excelsa animi fortitudo, qui vincere quidem potuisti, sed non vinci, & contumelijs affici, at non labasci, constans namque animi vigor interminatis laborum flectitur, & non frangitur undis, vincitur ferro dextera ferro vincere assueta, è brachio pendent catenæ, ex quo salus Germanici pendebat imperij vincitur dextera, & adhuc timetur. O Rex Hungariæ quantum timeas oportet Omnipotentis dexteram, innocentum vindicem, & acerbitatem criminum suplicij gravitate pensantem.

Nullum invenisti opprobrij genus, quo Serenissimum non affligeres Eduardum, præcepisti catenatum satellitibus custodiendum pariter, & illudendum tradi, quos neque manebat pietas, neque humanitas decebat, ab his clamyde, & paludamento exuitur, ut iterum abjecto sago indutus tædio, & squallore confectus omnino contabescat. Cæterum parum profuit tantum nefas, etenim in viliori amictu

In fan-

Infantis virtus plus emicat in infirmitate perfectior, trepidare videres satellitis manum vestes blatteas lacerantis, & vilissimam referentis, insimul & Infantis vultum imperiosa quiete, & tranquilla majestate decorum, nulla vel calamitate compressum, vel indignantis fortunæ casibus consternatum.

Sed quoniam Infanti supererat adhuc confessarij sui spirituale solamen, quo veluti cœlesti pabulo mentis perrecreatus, inter catenatos labores, & ærumnarum colluviem quandoque respirabat, ut ita in corpore, sic in animo æque vexaretur, è medio confessarius eripitur, suffecto alio hispanici idiomatis, cujus an indagandi, detegendivè crimina, vel dimittendi, præcipua intentio fuerit, incertum est: Maximè tamen dolendum, ad divinum usque pœnitentiæ Sacramentum Regis ausum temere processisse, sed quid miramur? cum Regis mentem vindictæ cupido ita incesserit, ut nihil non atrox in Infantem Eduardum moliri, piaculum putaret.

In tanta rerum perturbatione, ac vicissitudine, & tanto belli tumultu, quo universa fere Germania continuò exæstuat, Serenissimus Infans multam infortuniorum seriem expertus, ad graviorem tandem devenisse arbitrabatur, cum se catenatum animadverteret ab ijs postulari, quorum ope sperare debuerat libertatem: Quoniam licèt Germanici adessent Serenissimi Principes, qui Regi succenserent, ejus vincula exprobantes, multisque divini, & humani juris argumentationibus contenderent dimitti liberum opportere, ex diverso tamen quidam surrexere Lusitani, nomine indigni, quibuscum societatem inierat Monachus Didacus de Chiroga, ut omnes in obsequium Regis Castellæ una curarent, Dominum Eduardum Doctori Navarro castellano traditum iri. Deus bone? Ad Doctoris Navarri domum traducitur Serenissimus Eduardus, ut illic instaurentur convicia, noventur opprobria, augeantur terrores, tum comminationes crebræ fulminum, fulgetrorumque impendentium glomerentur.

In his sane, quibus fortissimi cujusque viri nutaret constantia, Serenissimi Infantis vigor mentis, & animi altitudo constantior elucebat, quippe nihil non indignum sperans, neque expavescens, impotentis fortunæ iram exarmaverat, unius tamen sceleris assidua recordatione nimium divexabatur, in memoriam revocans Lusitanos tantæ, tamque execrabilis proditionis authores, non tam sui injuriam ægre ferens, quam eorum famæ jacturam, & notam nominis indelebilem.

Inter graviora Serenissimi Infantis Eduardi infortunia illud supremum videbatur, ad Castellani hominis potestatem, & servum, & catenatum duci, cùm nihil deterius humana consequi posset investigatio, quàm, amissa libertate, in hostis immanis manum incidere. Cæterum adhuc restiterant interminæ calamitatum moles, adhuc supererat in succedaneis laboribus acerbius incrementum: Mirabile hoc quidem dictu, & fermè creditu impossibile, Eduardus pretio Castellanis vænit, Eduardus pecunijs emitur, & libertas ejus toto auro pretiosior nummorum pondere æstimatur, & promercalis instar mancipij licitatoris voci, & auctionibus subjacet.

Hæc barbaris quoque nationibus deteſtanda crudelitas, cùm nulla gens adeo ſit effera, & humanam ſocietatem pertæſa, quæ pacis cauſſa, promercij, legationis, aut aliter ad ſe juſtè adventantes in ſervitutem redigat, quin etiam Afri, quos nullum pietatis veſtigium manet, aut divinæ legis cultus decorat, vel morum comitas venuſtat, eos tantum in ſervitutem cogunt, quos hoſtilibus armis invadere ſibi permiſſum putant. Videas ergo, Rex Hungariæ, quibus cum armis militaverit Eduardus, hoſtium, an tuis? An Germaniam iverit tecum conſertum manum, vel te potius defenſurus? An denique quidquam patraverit ingenuæ, vel ſervilis conditionis dignum?

Nullo equidem aſcitæ excuſationis fuco, tyrannidis, & ſceleris tui notam abolere poteris, vel occulere, qui virum bene de te meritum, ſanguine tibi conjunctum, animi virtute, & corporis habitu egregium, & liberalem, ad ſervitutem impiam, cùm caperes, & cùm venderes coegiſti: Nonne legis Flaviæ capitale crimen admiſiſti, tanto conſpectius in te quanto major haberis? Nonne, quamquam te legis virtute ſolutum referas, ſecundum leges vivere, & eiſdem ſubmittere principatum teneris, ne alio qui regia dignitate, & imperiali culmine, quod affectas, indignum te profiteare?

Jam dudum inter Principes, qui orthodoxæ fidei veritatem recolunt, communi veluti lege, ubique terrarum ſcitum, pactumque eſt, ut, exorto bello, milites utrinque capti nec ſervi fiant, nec exteris væneant, ſed potiùs vel libere in ſuos dimittantur, vel, exigua mercede pro exercitus impenſis reddita. Attamen, nullis fæcialibus miſſis, nullo indicto Regi Portugalliæ bello, Sereniſſimus Eduardus à Rege Hungariæ, in ejus Caſtris militans, capitur ut hoſtis, venditur ut ſervus, & Caſtellanis traditur. O efferam crudelitatem? ò miſeram avaritiam! ò hominum miſerrimum, in quo facilè utramque ſentimus, neutram non validiſſimam diſcernimus: Meminiſſe debueras, ingenuam illius punici Regis liberalitatem, qui Sereniſſimum Theodoſium Brigantiæ ducem bello captum libertate donavit, cujus tu modò filium Eduardum tuis in caſtris degentem pecunia venundediſti: Non equidem imitaris ſpiritum Aquilæ generoſum, quæ terrena deſpiciens, & ſublimè elata ſolis radios fixis oculis contemplatur, ſed velut noctua inter humilia, & plana terrarum, ultra tenebras non erigeris, neque lucis uſura, vel excelſi animi frueris ingenuitate, ſed enim vereor ne Sereniſſimo Eduardo Aquilæ ſimilis videare, quem ungue cepiſti, quem adunco roſtro venditum devoraſti.

Hoc amplius videndum, eam Regis Hungariæ, & Infantis Eduardi neceſſitudinem internoſci, cujus ſumma inter mortales ſolet eſſe religio, communi veluti gentium voto ſancita, legis, ac fœderis ſponſione firmata: Etenim hujuſce vinculi fidem referunt, & domina Eliſabeth Catholica Caſtellæ Regina neptis Domini Alfonſi primi Brigantiæ Ducis, & Dominus Emmanuel Rex Portugalliæ ejuſdem Eduardi abavus, quinetiam Domina Eliſabeth, filia Joannis primi Portugalliæ Regis, nupta Philippo Flandriæ Comiti, Burgundiæ Duci, & domina Leonora, filia Eduardi Portugalliæ Regis, Imperatori Frederico.

Quare

Quare indignè quidem ferendum est, Regem Hungaricum eo effrenatæ, vesanæque impietatis devenisse, ut in obsequium Regis Castellæ, non tanti alioquin æstimandum, neque proprij honoris jacturæ, neque sanguini, vel sui existimationi pepercerit. Planè utrumque Regem eadem patrandi sceleris ratio commovit, & in perpetuæ ignominiæ barathrum deduxit: Inter complura, quæ in uno flagitio visuntur mala, novissimum malorum fuit utriusque lætitia, quos propterea Tusonis insignium judicabit indignos, qui videat nullum participium immanitatis esse cum mansuetudine, versutiæ cum lenitate, calliditatis cum candore, denique veteratoris cum agno.

Et illud quoque mirandum Regem Hungariæ, per Leopoldum fratrem, sæpius spopondisse Infantem Eduardum nullo unquam tempore Castellanis tradendum; sponsionis autem mox illum pœnituit, cùm tamen Principem quidem deceret promissæ libertatis gratia, hominem verò neminem ejus turpissima revocatio. Princeps enim justitiæ, & veritatis fons, perpetua debet animi constantia permanere, & perenni voluntatis immobilitate frui, omni prorsus mutatione sublimior, ac Dei optimi, cujus metu regnat, immutabilium actionum sapiens æmulator, excelsum namque animum unius calami, uniusque labij simplicitas decorat.

Memoria traditum est egregium sexti Pompei facinus, qui cum ex quiete publica pacem cum Octavio, & Antonio iniret, data, acceptaque per legatos fide, apud Puteolos utrumque ad cœnam invitavit, & inter saliares dapes, & lautissimæ mensæ splendorem, Menodorus pampeanæ classis misit, qui in aurem sexto dicerent, meminisset intra triremem suam habere, per quos paternam, & fratris injuriam ulcisci, & imperio solus potiri posset, alioqui se ita classem ordinaturum, ne unus quidem ex invitatis evaderet, cui Pompeus, Menodorum, nulla re dicta, perdere potuisse, quos non promisit incolumes, se autem nolle fidem quam dederat, violari: Digna vox hæc Imperatore fuit, indignum vero Regis Hungariæ nefas, homine imperium ambiente: Sextus fidem servare, quam mundi, rerumque dominum dici maluit, & Magni nomen, nisi pater præriperet, adeptus esset, Rex autem à parente degenerans, nihil sibi, ac posteritati suæ præter labem ignominiæ, comparavit. Nec mirum si tanto scelere fama in præceps ruat, & nominis, siqua est memoria, execrabili detestatione profundatur, siquidem nihil inter mortales fœdius, nullum perfidia crimen gravius esse potest, quod semel admissum illam existimationi notam inurit, quæ nulla temporum oblivione deleri, nulla etiam religione valeat expiari.

Mediolanum ducitur Serenissimus Eduardus, & satellitibus, seu mavis scorpijs, & leopardis custodiendus, deglutiendusque traditur, vir quidem ad omnia summa natus, & qui flantem, reflantemque toties fortunam usque adeo sit virtute sua moderatus, ut nescias, utrùm secundis rebus constantior, an adversis æquior, ac temperantior apparuerit: quem neque præsentium ærumnarum rigor, neque imminens futurarum periculum unquam deterruit. Pulso Germaniâ strenuissimo Eduardo, frangitur Imperij libertas, & ubi fuerat homi-

num tutissimum profugium, & asylum, eo confugientibus compedes, & manicæ parantur, incolumitatem quærentes in servitutem incidunt, ab hostibus divertentes in durioris hostis jugum deveniunt.

Planè quaque fuit Rex Hungariæ in Serenissimi Infantis Eduardi perniciem demolitus, non occultum sceleris schema, & speciem tyrannidis præse ferunt, pessundedit Imperij jura multos servata per annos, repagula, & immunitatem civitatum comminuit, ac demum commune ad se adventantium præsidium disturbavit: Non ergo terrarum domini, Imperatorisvè nomen meretur, qui Castellæ Regis dominum suspicit; mandatis obsecundat, & ejus imperio fasces submittit, neque amplius pater patriæ, sed proditor patriæ nuncupandus, qui patriam subegit, & alterius potestati subest.

Semper juris gentium, & ubique fuit religio, ex principijs naturæ hominibus indita, & cultu venerabilis, cujus ea maxima virtus est, ut neque discretis terrarum, marisque finibus coerceatur, neque dominiorum, aut dominantium diversitate intercidat, sed ita apud omnes peræque custoditur, ut etiam hosti ostium nostrum pateat, sub pacis specie adventanti, nulla nobis data offendendi licentia, aut illi migrandi facultate sublata: Hoc jure exceptus Germaniæ Dominus Eduardus, tandem vinculis præmitur ad impiam servitutem coactus, cùm potiùs, quò vellet, abeundi potestate interdici non posset, tametsi Portugalliam rediens Castellæ Regi futurus esset timori.

Quod apud veteres tam sanctè servatum est, ut etiam in legatione (cujus præcipua cautio est juris gentium) fraudulenter versati eo jure liberi, & incolumes dimitterentur, ita Tarquiniorum legatos à Regibus suis bona repetitum missos Consules delata sibi cum quibusdam romanæ juventutis adolescentibus eorum conjuratione, libere, & illæsos remiserunt. Sic Africanus Scipio captam Atheniensium navem, in qua multi illustres viri vehebantur, inviolatam dimisit, & quamquam compertum esset illos vitandi periculi gratià legationis nomen commentos fuisse, maluit magnus ille Romanus se deceptum, quam violatam jurisgentium fidem videri.

Quis ergo Regi Hungariæ desinet succensere? Quis in eum non acriter excandescet? Qui Germaniæ imperium, & Romanorum regimentum ambiens, illius jura solvere non erubuit, & horum præclara gesta nonunquam suevit, aut studuit imitari, quis denique hominem tyrannide efferatum, & in insontes immaniter desævientem tacitus ullo modo præterire poterit? Quamquam enim acerbitate casus, & oris, & mentis vigor penitus flaveat, & quandoque silentium, quam querimoniæ præstet, exemplo Apellis, qui Iphigeniæ parentis mærorem ut graphicè exprimeret, velum vultui super induxit, ea tamen est sponsionis authoritas, & venerabile fidei numen, ut manum prætristitia stylum, & pugillares fastidientem crebrò ad scribendum compellant.

Poterat Serenissimus Eduardus militans in Germaniæ castris, summam sibi securitatem, fidei publicæ desponsione sacratam, polliceri, quousque potentior Hungariæ Regis perfidia Principem Portugalliæ fidum in fidei custodibus, amicum inimicis, insontem scelestis,

& flagitiosis hominibus dedidit. Sub hujusce fidei tutissimo præsidio illustres quidem viri remotissimas orbis plagas libere peragrarunt, indignum quippe terrarum dominis visum fuerat, rupto communis societatis fœdere, advenas instar hostium profligare; Rex autem privatam fidem, & publicam pariter violavit, fortassis ut stematum Hungariæ scuto tertiam crucem adderet, nam primam, & sequentem jampridem Hungari, cum toties à fide catholica deficerent, posuere. Multum mehercle Principes decet sincerus animi candor, & illius utriusque fidei vera constantia, quam neque casus, neque calamitas debilitet, vel adversitatum procella concutiat, sed tanquam rupes, aut immobile saxum fluctus maris undique æstuantis frangat, alioqui si callidæ simulationis fuco animus obscuretur, & mentis aciem perfidia occupet, illico fidei vigor marcet, & virtutes omnes obrutæ, & convulsæ continuò labant.

Multos perfidia perdidit, è contra vero aliorum nomen, famamque servatæ fidei integritas ad sydera usque evexit, ac cœlo intulit; sanè Christianissimus Rex Franciscus, nisi tot illum virtutes egregiæ, paucis unquam mortalibus datæ, comitarentur, quibus nomen æternum promeruit, hoc uno facto debuit inter primos heroes collocari, qui, cùm Carolum quintum in Belgas, & turbidos tunc Gandavenses, sine copijs, & pœnè sine comitibus, properantem excepisset, multorum sermonibus agitari cœpit, cur non hominem, in quo rerum momentum, tenuisset? ecquando tam bella unquam occasio, & vindictæ, & recuperandi Mediolanum? Verum nulla vel spectabilis utilitas invictum Regis animum allexit, quod Cæsarem apud se haberet, qui dicere solebat, etiamsi fides toto orbe exularet, tamen regibus tenendam esse, qui eà solà cogi, adstringique possent, cùm reliquos lex, aut pœna, Principes solus pudor, aut fides coerceat.

Et hoc quidem custodiendæ fidei votum adeo omnibus commune est, ut non tantum apud Regem Christianissimum, verum etiam apud Maurum Christiani nominis hostem, peræque reperiatur: Cum enim Ferdinandus primus Rex Castellæ inter liberos regna, pariterque diffidij, ac simultatis fomitem partiret, Alfonsus, à Sanctio fratre monachum profiteri coactus, tandem ad Almenonem Toleti Regem profugit, & quanvis vetulæ fagæ, ex quibusdam signis, notisque ominarentur, Alfonsum Imperij toletani eversorem futurum, eaque propter non à Rege unquam dimitti suaderent, illum tamen ad Castellæ Regnum, à suis post necem fratris clam evocatum, incolumem, sartum tectum, ac muneribus suffarcinatum remisit, ne fidem publicam, & Alfonsi fiduciam luderet. Sic pariter Sulema cordubensis tyrannus, & Barcinonæ Comitem, & strenuos duces, quorum ope bellum peregerat, liberaliter dimisit, quamquam non abs re sperare debuisset, fore ut hostes sibi prope diem evaderent.

Sed cur servatæ fidei extera quæruntur exempla? Nonne recens, ac nuperum apud nos extat superioribus compar? Plane Serenissimus Joannes quartus, post adeptum Portugalliæ Sceptrum, Margaritam Mantuæ Ducissam, infelicem factis, tum nomine, Regni gubernatricem, cùm multo auri, & argenti pondere cum peripetasmatis,

tis, aulæis, periſtromatis, & reliqua demum gaza, Caſtellam abire liberè indulſit, animo perpendens, Principem non omnino criminis ſuſpicione carere, qui fiduciam unius fœminæ calamitatem ſuam deplorantis, aut publicæ ſponſionis religionem falli, vel leviſſimè patiatur, neque Regni proceribus aures præbuit, Domini Infantis vincula ſæpiſſime ſuggerentibus, enixeque orantibus, non priùs Ducisſam ſolvi, quàm redito in patriam Eduardo. Quin etiam Magnanimus idem Joannes pluſquam viginti naves, à præfecto claſſis Luſitanicæ mari captas ultro ſolvi juſſit, & parvi æſtimans quod Caſtellam navigaverint, maluit prædæ carere compendio, quam hominum ad ſecuritatem publicam proclamantium fiduciam aſpernari, & eò factus eſt Scipione major, quò numerus navium prolixior, & gravius in dimittendo periculum.

Jam vero manifeſta, & execranda Hungarici Regis immanitas vindicari poſtulat, quippe qui nec libertati Germaniæ, aut ſecuritati pepercit, nec privatæ, aut publicæ fidei ſacra numina cuſtodivit, ſed, exturbato communi gentium jure, Sereniſſimum Eduardum Portugalliæ Infantem, vinculis tenuit, auro vendidit, & ferro vinctum Caſtellanis tradidit, dignus ſanè qui regnantium è numero tolleretur, ſeu potius qui tactus de cœlo fulmine incendio conflagraret.

Adeant ergo humiles hæ obſecrationis noſtræ Sanctiſſimum Præſulem, ſummum Dei Vicarium, juſtitiæ vindicem, & mundi arbitrum ſingularem, quò ſacratioris diſpenſatione concilij Regis Hungarici facinus, & privatæ fidei offenſionem conſiderans, ac demum Infantis Eduardi calamitatem miſeratus, vires exerat, utrumque gladium vibret, ac fulminet ambidexter, quoad Sereniſſimus Eduardus ad libertatem reditus, beatiſſimis illius pedibus pervolvatur.

Voſque Principes Imperij liberi, quos primò tantum Regis Hungariæ nefas perculit, quid moramini? cur Principem liberum ſinitis in ſervitutem redigi? cur non ocyùs inſontem libertati redditis? Exurgite nunc, Imperij Principes, & properè ad vindictam accingimini.

Exurgite vos, potentiſſimi Reges, terrarum Domini, Dynaſtæ, & illuſtres viri, Infantem Eduardum defendite, à faucibus inimicorum eruite, & armato milite liberate, illius, ac veſtrùm communis cauſſa eſt, cùm veſtri muneris ſit inſontes tueri, & oppreſſos à manibus potentiorum vendicare; quin, niſi Regis Caſtellæ tyrannidem retundatis, haud dubie illius ſuperbiam experiemini, in Eduardi nunc, in veſtram modò, poſthac in totius orbis perniciem degrasſari.

Exurgite & vos è tumulo, ò inclyti Reges Luſitanici, ac veſtrum Eduardum in libertatem eripite, exurgat magnus Comeſtabilis, hoſtium domitor, & Caſtellanorum terror, & ſuum patriæ alumnum reſtituat. Erumpant (& hoc ſatis) ſtrenuus Joannes Rex Portugalliæ, & coacto militum agmine hoſtem laceſſat, Caſtellam ſubigat, mænia civitatum evertat, & victricibus armis vicos, ac villas incendat, & agros late depopuletur, & ſtrictum Luſitanorum ferrum in Caſtellanos, nullo ætatis, ſexuſvè interjecto diſcrimine, pervagetur:

tur: quousque tandem vel sanguine satiatum, vel cruore fastiditum, pro charissimo Eduardo terminum ultioni demonstret. Ecquid Serenissimi Infantis preces, & suspiria ad Deum optimum quoque pervenient, cujus nutu imperia eriguntur, & occidunt, & superbis meritam vindictam retribuet.

Juris Allegationes, quas ad defensionem D. Eduardi de Portugal jussus à DD. Judicibus à potentissimo Rege nostro delegatis conscribebat Carolus Gallaratus, Marchio Cerrani Mediolani ex Collegio J. CC. Calendis Maii anno salutis M.DC.XLVIII.

Num. 276

SUMMARIUM.

1 *Primum Caput reatus.*
2 *Secundum Caput.*
3 *Tertium Caput.*
4 *Quartum Caput.*
5 *Quintum Caput.*
6 *D. Eduardus miles professus, & Commendatarius Ordinis Christi in Portugallia.*
7 *Ordo Christi quo tempore, & à quo institutus.*
8 *Equites ordinum Hispaniæ sunt vere religiosi.*
9 *Gaudent privilegio fori.*
10 *Maxime quando ordo est approbatus à S. P.*
11 *Ordo militum Christi in Portugallia fuit approbatus à Jo. 22. Pontifice.*
12 *Ratio quare gaudent hoc privilegio.*
13 *Gaudent privilegio fori etiam Novitij.*
14 *Causæ debent cognosci per milites ejusdem ordinis, etiam in attrocioribus.*
15 *Jo. Rex Castellæ petijt absolutionem à S. P. ob necem militis S. Jacobi.*
16 *Delegari non possunt laici contra hosce milites.*
17 *Defectus in delegatione hujus causæ.*
18 *Ordo Christi gaudet majoribus privilegijs, qui ipsi Reges Portugalliæ illa impetrarunt, & approbarunt.*
19 *Milites non possunt renuntiare privilegio fori.*
20 *Milites possunt se tueri à Judice Làico etiam per inhibitiones ab Ecclesiastico.*
21 *Declarationes favore immunitatis competen. hisce equitibus.*
22 *Ordo S. M. circa formam procedendi contra equites.*
23 *Religiosi non comittunt crimen lesæ majestatis.*
24 *Equites ordinum non comittunt crimen L. M.*
25 *In omnem casum etiam in hoc crimine judices sunt Ecclesiastici.*
26 *Ordo S. M. favore Equitum.*
27 *Ordo quod in quibusdam casibus exceptis Equites subjacerent foro laicorum, non servatur.*
28 *Casus singularis ad probandum exemptionem etiam in casibus aliàs exceptis.*
29 *Ex ordinibus Calatravæ, quorum privilegijs gaudet ordo Christi, judices sunt equites etiam in casibus perduellionis.*
30 *Alvarus de Luna, ob cujus*

bare id quod objicitur ipsum novisse.

70 *Sciens tractatum contra Principem, non tenetur revelare quando non potest probare.*

71 *Accusans aliquem majestatis, & semiplene tantum probans subjicitur torturæ*

72 *Sciens tractatum contra Principem, & non revelans punitur solum pœna extraordinaria.*

73 *L. quisquis C. ad L. Juliam majestatis est odiosa, & non potest extendi.*

74 *Quis non tenetur revelare tractatum, quando ipse est causa principalis tractatus, licet alio pacto teneatur obviare delicto.*

75 *Nemo tenetur se subjicere tormentis.*

76 *Nemo tenetur in hoc crimine accusare Patrem, Matrem, aut filios.*

77 *D. Eduardus in omnem casum esset tutus exemplo Jesu Christi.*

78 *Christus aufugit in montem quando Regnum illi fuit oblatum, ne aliqua seditio oriretur contra Cæsarem.*

79 *Casus similis Davidis.*

80 *Casus Germanici.*

81 *Scipionis.*

82 *Ferdinandi Aragonij.*

83 *Reatus circa fugam à carcere.*

84 *Ad probandum crimen majestatis non dispensatur circa inhabilitatem dictorum, quidquid dispensatur circa inhabilitatem personæ.*

85 *Non dispensatur quando concurrunt plures inhabilitates.*

86 *Epistolæ D. Eduardi ad Ducem de Saxon.*

87 *Epistolæ D. Eduardi ad Paulum Georxium.*

88 *Depositiores testium in offensivo pro D. Eduardo.*

89 *Pœnæ contra fugientes è carceribus non habent locum in solo conatu.*

90 *Fuga in hoc casu neque operatur aliquod juditium ad probanda crimina, de quibus fuit reus constitutus.*

91 *Tria postrema capita reatus.*

92 *Testes inhabiles non requiruntur ad probanda verba injuriosa contra Principem.*

93 *Nec ad probanda inditia criminis.*

94 *Non dispensatur inhabilitas dictorum in testibus.*

95 *Nec plures inhabilitates personæ.*

96 *Testes inhabiles quando, admittuntur non tamen probant, ut testes integri, sed uti inhabiles.*

97 *Quando caput est suspectum, suspecti sunt etiam milites.*

98 *Locum Tenens Castri P. Jovis Mediolani erat suspectus.*

99 *Excluditur præsumptio ab inverisimili.*

100 *Ad inferendam ratificationem in delictis per verba complacentiæ requiritur.*

101 *Primò quod delictum sit gestum nomine aut mandato proferentis verba complacentiæ.*

102 *Secundò quod actus ratificetur tanquam gestus ejus nomine.*

103 *Etiam in puncto de Crimine Majestatis.*

104 *Disposit. in L. unica C. siquis Imperatori non habet locum siquis maledixerit Administris Principis.*

105 *Principes Prudentes spernunt maledicta etiam contra se ipsos.*

106 *Distinctio in hoc puncto.*

107 *Verba notabilia d. L. unicæ.*

108 *Quando quis maledicit Principi ex levitate, vel insania, contra eum non inquiritur.*

JUris Allegationes ad deffensionem D. Eduardi de Portugal detenti in Castro Jovis hujus Civitatis conscribere jussus ab Amplissimis Judicibus à Potentissimo Rege nostro delegatis munus libenter suscepi sciens sub fæliciſſimo ejus Imperio omnibus patere Justitiæ rores, libentius sum prosequutus, dum perlectis diligentissimè processibus in hac causa constructis clarissimè emersit D. Eduardi Innocentia, quam nunc quoad fieri potuit in re tam gravi breviter propono, eundem sequutus ordinem, quem in gravaminibus excitatis idem Domini Judices dedere.

Capita reatus hæc sunt.

Que aviendo buelto de Alemania a Portugal para ajustar sus intereses estando en su Quinta, vino a el el Padre Bartolome Guerrero de la Compañia de Jesus, y le hablô con ciertas generalidades, diciendo que su persona era muy bien vista en aquel Reyno, y que un Cavallero del appelido de Tello le avia pedido que le hablasse, para que no partiesse del Reyno, insinuando machinas de la Justicia de su Caza a la succession del Reyno, y le respondiò que no le tocava, ni queria hechar a perder la Casa de su hermano: y dicho Tello procurô con violencia verlo, y el no le quiso recivir, y el dicho Padre Guerrero le advertiò que en una junta avian tratado algunos fidalgos Sebastianistas de detenerle por fuerça. Por las quales causas determinô salir luego de Portugal embarcando-se fuera de tiempo para passar en Alemania. Y siendo estas praticas, y tentativos tan sospechosos, y las personas mal contentos, y Sebastianistas, como consta de su dicho, faltando a lo que conviene a fiel, y buen Vassallo de S. M. no diò parte alguna a S. M. ni a sus Ministros, ni dixo nada a otra persona, pudiendo resultar dello el remedio, y castigo del revelion trazado, que de alli a pocos años se effetuô.

2 Que hallando-se en Venetia Francisco Taquati con cantidad de dineros, procurando por diversos medios sacarle de la prision, embiò a Milan a Paulo Georgio que avia servido en Alemania en su Regimiento, y Casa, con cartas para el trato de sacarle de prision. El qual Paulo por el mes de Deciembre del año 1642. vino desde Bergamo a Milan, y alojô en la Contrada larga en el Meson de la Gata desta Ciudad, y se dexò ver de Martin Suer su despensero en la plaza del Castillo, y en otros lugares diziendo que le avisasse como havia venido, y aloxava a la Gata: y el dicho Martin de su orden fuè a buscarle algunas vezes, y le trajô dos cartas cerradas que tratavan dello, las quales reciviò encargando al dicho Martin que no hablasse palabra con nadie: y siendo proprio de los culpados huyr la Justicia, ha admitido los tratados de violar la prision, y salirse deste Castillo.

3 Que aviendo Juan de Berganza su hermano levantado-se con el Reyno de Portugal contra la fe, y lealdad debida al Rey D. Phelippe Quarto N. S. que N. S. guarde, su natural, y verdadero

dadero Señor, incurriendo por ello en el delicto de rebelion, y de lesa magestad, *in primo Capite*, como es notorio, y el savia; en el principio del mes de Noviembre una noche vigilia de San Carlos del año passado 1644. en este Castillo en la roqueta y lugar de su prision, hablando con sus criados brindô a la salud del Rey D. Juan el Quarto por la gracia de Dios su hermano, y despues a la salud de la Reyna su hermana.

4 Que en el mesmo lugar y año una mañana haviendole dicho el Teniente del Castillo desta Plaza Juan Gil de Evia, que mudasse de Confessor, y que elegiesse persona subdita de la Magestad del Rey Nuestro Señor, que Dios guarde, y que no fuesse de la Compañia de los Padres Jesuitas, y que se havia de mudar de tiempo en tiempo, despues de haver estado suspenso, y hecho demonstraciones de sentimiento dixo entre otras cosas, que estos trabajos, y otros mayores tenian de consuelo la causa porque los padecia, que era por el Rey su hermano, por su Casa, y patria; y que si tubiesse diez mil vidas, las pondria de buena gana por tales causas, y que sino teniamos otras armas con que hazer guerra al Rey su hermano, lo dava por bien empleado: y que avia servido al Emperador; que quisiera mas haver servido al Gran Turco.

5 Que el mesmo dia, mes, y año en el dicho lugar a medio dia comiendo quando quiso beber, teniendo la copa en la mano dixo a la salud del Rey mi Señor, y mi hermano, y a que crepen todos sus enimigos; usando esta, o semejante palabra Italiana: como y en la forma mas cumplida, que consta en el processo en ello fabricado.

Hic autem antequam ad ulteriora procedamus, præmitenda est nullitas hujus Judicij, sive attendamus processum primo loco constructum à D. Senatore Arias, sive informationes per DD. Delegatos postremo loco assumptas, quæ primum gravaminum caput potissimè concernunt.

Nullitas emergit ex defectu Jurisdictionis, quam Dd. delegati tanquam laici in personam Ecclesiasticam exercere non possunt, & consequenter in D. Eduardum Militem professum, &
6
Commendatarium S. Mariæ de Mureiras S. Mariæ de Lacu, ac
7 Divi Jacobi de Monseras Ordinis Jesu Christi in Lusitania erecti à Dionisio Lusitanorum Rege, ut testatur Borell. de Regis Cathol. præstant cap. 74. n. 46.

Cum autem hi equites sint vere, & propriè religiosi, ut
8 post alios innumeros probat Motta de Ordine Divi Jacobi lib. 2. §. 29. ubi refert 39. DD. ita sentientes latissimè Sperell. decis. 2. per totum, & max. num. 48. & seq. ubi rem ad partes examinat, & religiosos esse resolvit. Quibus addo Amaiam ad L. ultimam C. de incolis lib. 10. num. 15. cum Reynoso, ac Nerbona ab eo relatis Ansald. cons. 78. num. 45. Merenda cont. Juris. lib. 14. cap. 49. num. 2. vers. Cum etiam vere religiosi, & num. 9. Faber in C. lib. 6. tit. 22. deff. 33. num. 2. in allegatis,

gatis, Ferentill. ad Burat. decis. 2. Guazinus defens. 20. n. 16. Pereira plenè decis. 58. ubi de militibus Christi in Portugalia, & de eisdem Sperell. d. decis. 2. n. 120. Barbosa de off. & potestate Episcopi p. 2. allegat. 12. n. 46. & in tractatu Juris Ecclesiastici lib. p. tit. de Privilegijs Clericorum cap. 39. §. 2. n. 46. Carleval. de Judicijs lib. p. tit. p. disput. 2. quæst. 6. sec. 3. sub num. 416. Apostillator ad Bullas circa ordinem Calatravæ ad Bullam Innocentij pag. mihi 21. ibi in margine en esto se prueva que esta es verdadera religion, & in summario Privilegiorum ejusdem Religionis pag. mihi 278. ibi lo primero que la orden y Cavalleria de Calatrava es verdadera religion P. Chrisostomus Henriquez in collecta regulæ, & constitutionum Cisterciensium in Summa Privilegiorum Equitum Calatravæ p. 2. fol. mihi 498. in princip. & dixit ordo S. Jacobi in Comitijs habitis prima Decembris 1573. ut in precibus per eundem ordinem S. M. porrectis, quas habemus inter regulas Divi Jacobi pag. mihi 192. in conventione quæ incipit el capitulo de la orden de S. Jago en nombre de ella dije que las Justicias seglares, & resolvit Rota decis. 623. num. 2. in tom. 3. quartæ partis recentiorum, & declaravit Paulus tertius Papa in ejus Bulla quæ est impressa in eodem libro ordinis Calatravæ fol. 27. ibi en conservacion de todas las personas religiosas.

Nam & si eas non servent regulas, quæ sunt alijs Religionibus communes, militant tamen pro Christiana Republica, quod est secundum eorum institutiones ex præscript. Pontificum, qui illorum ordines confirmarunt Ansald. cons. 31. num. 39. & 40. Otero quæst. 10. num. 4. p. p.

9 Hinc fit ut gaudeant Privilegio fori, nec possint à Laicis Judicibus ad eorum Tribunal revocari Sperell. d. decis. 2. num. 97. Mastril decis. 290. n. 93. Ansald. cons. 38. n. 25. Carleval. d. sect. 3. num. 418. ubi hanc appellat veriorem sententiam Pereira d. decis. 58. per totum Barbosa d. tit. de Privileg. Clericorum cap. 39. §. 2. num. 47. Philippus Bergomas in Supplemento Chronicorum lib. 13. ad annum 1323. in verbo ordinem Sylvester Maurolicus in 8. religionum lib. 3. tit. de Cavaglieri de Giesù Christo, & habemus in Regulis S. Jacobi tit. 21. cap. 5. & cap. 3. ac in illis Calatravæ tit. 15. cap. 5. & novissimè resolvit P. Jo. Petrus Crescentius in suo instituto monastico, seu Romano Præsidio lib. p. pag. 3. tit. delle sacre militie Cavalaresche in observationibus num. 10.

10 Maximè quando ordo est à Summo Pontifice approbatus, &c. Pereira ibi. num. 2. In casu autem nostræ religionis certum

11 est eam habere confirmationem, ut firmat ibi Pereira, & patet ex Bulla Jo. 22. quam habemus apud eundem Patrem Grisostomum Henriquez in Historia Cisterciensi p. 2. pag. mihi 532. per totum.

12 Quæ exemptiones sunt concessæ ut major numerus militum ad dimicandum pro Ecclesia, & Catholica fide contra Turcas, & Barbaros excitetur, Ansald. cons. 31. num. 67.

Unde

13 Unde exemptione fori gaudent etiam quod non sint professi Sperell. ibi num. 130. vers. cont. Novar. de elect. seu variat. fori quæst. 64. sect. 2. n. 2. ubi de Novicijs Religiosorum Christi. Late Barbosa in tractatu Juris Ecclesiastici lib. p. tit. de Privileg. Clericorum cap. 39. num. 48. & de off. & potestate Episcopi parte 2. allegat. 12. num. 45. vers. Amplia procedere ubi quod ita fuit judicatum in Senatu Portugalliæ Carleval. d. sect. 3. n. 499. & 442.

14 Quæ immunitas eo usque procedit, ut quando constat aliquem militem pœna mortis plectendum, debeat ille prius per Equites ejusdem ordinis condemnari, & ab ijsdem degradari, antequam Curiæ sæculari tradatur, teste Bovadilla Polit. lib. 2. cap. 19. num. 25.

15 Unde Jo. Castellæ Rex secundus illius nominis, petijt à S. P. absolutionem ob necem Alvari de Luna Magistri equitum S. Jacobi. Carleval. d. sent. tertia n. 430. & dixit ipse ordo S. Jacobi Potentissimo Regi nostro in precibus porrectis in Comitijs, quæ habemus in regulis S. Jacobi d. cap. quod incipit el Capitulo.

16 Cumque laici ordinariam Jurisdictionem exercere non possint in hosce milites, minus possunt exercere delegatam, ut habemus in regulis S. Jacobi tit. 21. quia in hac parte deficit potestas ex parte delegantis? qui laicus delegare non potest contra Ecclesiasticum: & deficit capacitas ex parte delegati Pereira d. decis. 58. num. 8. ubi quod ita fuit judicatum, maxime in casu in quo agitur de pœna, quæ pecuniam excedit, Sperell. d. decis. 2. n. 97. vers. ubi inquiet Farinac. in Prax. Crim. num. 4. vers. sublimata, Addo ego in casu nostro quod deficit etiam voluntas

17 Delegantis, si verum est quod credimus in prætensa delegatione nullam factam fuisse mentionem de hoc ordine Jesu Christi, nec quod D. Eduardus esset hujus militiæ professus miles, & Commendatarius; unde arguimus deffectum voluntatis in Rege delegante, cui si fuisset exposita hæc qualitas, nunquam ipse laicos contra Religiosum delegasset.

Quod cum in omnibus ordinibus procedat, tanto magis locum

18 sibi vendicat in Militibus Jesu Christi Portugalliæ, quorum favore ipse Rex Portugalliæ impetravit à Pontifice exemptiones, ac privilegia, eaque demum expresse acceptavit, ut habemus apud dictum P. Chrisostomum Henriquez d. p. 2. pag. 577. Unde quando aliàs Principes laici (contra veri præjuditium) possent conqueri de Pontifice eximente laicum à Jurisdictione Regia, certe conqueri non potest Rex hoc in casu quando ipsi Reges privilegia impetrarunt, & approbarunt, ut considerat Pereira d. decis. 58. num. 4. & magis quia huic ordini Militum Jesu Christi concessæ fuere omnes exemptiones quæ competunt militibus Calatravæ, ut habemus in d. Bulla Jo. 22. num. 4. & ult. loco per Gregorium XIII. omnia Privilegia præsentia, & futura, Jacobi, Alcantaræ, & Calatravæ ut testatur Crescent.

cent. loco citato tit. de Cavaglieri di Portugallo ſub num. 16.

19 Cui privilegio fori renuntiare milites non poſſunt Anſald. conſ. 37. num. 23. Sperell. d. deciſ. 58. num. 28. verſ. Sed adhuc obſtat Riccius Collect. 216. verſ. Infero ſexto Craſſus de effectibus Cleric. effectu p. num. 42. Caball. reſol. crim. 225. num. 16. Sperell. d. deciſ. 2. num. 117. Carleval. d. ſect. 3. n. 452. & reſolvit Rota apud Creſcent. deciſ. 3. de foro competenti.

20 Econtra vero poteſt Miles ſe Judici laico opponere etiam per cenſuras, & inhibitiones. Pereira ibi num. 16. Etſi Judex Eccleſiaſticus procedat contra laicum ſe ingerentem in cauſis horum militum, non facit violentiam Sperell. d. deciſ. 2.

21 Quæ immunitas à foro laicorum confirmata fuit per plures deciſiones eorum favore, de quibus teſtatur Cevall. in cognitionem per viam violentiæ part. 2. quæſt. 149. num. 20. & reſolvit Sacra Congregatio immunitatis Eccleſiaſticæ in puncto de equitibus Chriſti in una Aſſiſſienſi, de menſe Decembris anno 1627. & alia 25. Septembris 1627. qua mandavit equitem debere remitti ad Judicem Eccleſiaſticum ſimul cum proceſſu, quamvis nullo; ſunt verba quæ habemus in ipſo decreto: de quo meminit Sperell. d. deciſ. ſec. ſub num. 120. Barboſa d. cap. 39. §. 2. num. 47.

22 Confirmatur hæc exemptio à foro laicorum ex indulto conceſſo per Summum Pontificem Potentiſſimo Regi noſtro circa formam procedendi in cauſis horum militum: quod quamvis fuerit ſpeciale indultum, & favorabile ipſi Regi, ut inquit Sperell. d. deciſ. 2. num. 125. verſ. Cæterum; fuit tamen cum cond. quod cognitio ſpectaret ad Conſilium ordinum, quod conſtat ex militibus religioſis eorundem ordinum 2. quod in 2. Inſtantia cauſæ devolverentur ad quatuor Conſiliarios ordinum, & quatuor Conſilij Regalis, qui tamen, & ipſi eſſent milites ordinum, ut ex edicto quod habemus apud Maſtrill. deciſ. 290.

Hincque magis probatur quod ſupra dicebamus, non poſſe Regem etiam tamquam magnum magiſtrum delegare laicum contra aliquem equitem, quando & Conſiliarij Conſilij Regalis tunc ſolum poſſunt cognoſcere, quando, & ipſi ſint equites.

Confirmatur denique ex traditis per Laream allegat. 64. à num. p. ad num. 8. cujus auctoritatem libentius producimus quia etiam ex Fiſci fundamentis noſtram ſententiam confirmamus.

Neque tamen pavemus argumenta quibus in ejus caſu contrarium tuetur.

Quia quoad primum, tertium, & quartum, quintum, & ſextum fundamentum, quidquid ſit de illorum veritate, caſui noſtro non deſerviunt, quia agitur ibi de milite delinquente in officio, de quo nihil ad nos, quoad ſecundum de quo num. 11. illud eſt quod ſupra dicebamus, quando delictum, pro quo laicus cognoſcit, non excedit pœnam pecuniariam, quod longe eſt à caſu de quo agimus.

Quoad

Quoad feptimum, in quo dicit fervari illam concordiam, tempore Comitis de Oforno factam, refpondemus cum annotatis num. 27. & ex Carleval. infra num. 28. ex quibus patet an illa concordia fervetur.

Quoad octavum jam probavimus fupra n. 18. expreffe fuiffe acceptatas per Dionifium Regem Portugalliæ bullas, ac privilegia conceffa favore equitum Chrifti.

Quoad nonum probavimus ex Pereira, Barbofa, ac alijs privilegia ordinis Chrifti quoad exemptionem à foro fuiffe acceptata: ultra quod hæc exemptio non confiftit in folis privilegijs, fed in jure eximente Religiofos à laicorum Jurifdictione.

Quoad decimum, quidquid fit de illius veritate, ceffat quando Rex poteft tanquam Magnus Magifter punire, quidquid non poffit tanquam Rex.

Undecimum cafui noftro non adaptatur.

Duodecimum in parte noftram confirmat fententiam ubi fatetur quod omnes Judices delegati in ea caufa, quin & ipfe Advocatus Fifcalis erat miles horum ordinum. In alia vero parte in qua dicit ex Bulla Leonis Decimi licere Regi procedere contra hofce milites, attendenda non eft ejus traditio, five quia Bulla loquitur folum de equitibus Divi Jacobi, nec ad alios ordines trahi poteft hoc indultum, five quia concedit ibi quidem Pontifex, quod Rex, & ejus fucceffores poffint milites Divi Jacobi punire, fed non quod poffint eorum caufas laico delegare, ut patet ex ipfa Bulla Leonis.

Neque hic obftat quod agatur de pretenfo crimine L. M.

Primò enim abfolutè negamur D. Eduardum reum effe de delicto fcientiæ non revelatæ, immo potius ex dicendis notoria ejus innocentia apparebit.

Secundò, quatenus etiam aliquid noviffet, & non revelaffet, non per hoc reus de hoc crimine poffet dici, tum ex claris Juris regulis, tum ex precifis circunftantijs quæ in ejus cafu poffunt confiderari, de quibus infra.

23 Tertiò, quia cum ex fupra firmatis n. 8. pateat equites Militiæ Chrifti effe vere religiofos, intrat indubitatum Juris axioma, quod religiofi non committunt crimen L. M. quod à non fubdito non committitur, Clarus in §. L. M. num. 3. & in §. fin. quæft. 36. num. 27. Boffius in tit. eod. num. 86. verf. ego omnibus Decian. eod. tit. lib. 7. cap. 8. num. 6. Farin. eodem tractatu quæft. 112. infpect. 7. num. 231. & quæft. 8. num. 30. verf. fed his non obftantibus.

24 Et in puncto de equite dixit Sperell. decif. 21. num 37. qui licet loquatur de equite S. Joannis, bene tamen ejus doctrina cafui noftro adaptatur, five quia D. D. omnes fupra recenfiti quod de uno ordine de alio quoque prædicant, five quia ratio qua ipfe utitur, ea eft de non fubdito; quæ etiam Militi Chrifti ex jam dictis adaptatur.

25 Et quatenus etiam citra veri præjuditium admitteremus

hosce milites posse committere tale crimen, adhuc esset contra eos per Judicem Ecclesiasticum procedendum Decian. in tit. Læsæ Majestatis lib. 7. cap. 38. num. 11. Gigas rub. quis de crim. læsæ majestatis cognoscere possit q. p. n. 12. & seq. Bossius ibi num. 78. ubi quod quidam senat. Mediolani hoc fecit in maximum præjuditium animæ suæ. Farinac. d. quæst. 112. num. 233. ubi quod hoc est absolutum, & verissimum, & quæst. 8. num 31. ubi respondet contrarijs.

26 Et quoad Equites Christi optimè faciunt litteræ S. M. apud Mastrilli d. decis. 290. ubi præscribit formam cognoscendi hasce causas per consiliarios ordinum, & inquit, por graves que sean los casos, Carleval. d. sect. 3. n. 428. ubi quod hoc Privilegium fori competit in causis criminalibus quantumvis gravibus, & atrocibus, & quod hoc est comprobatum tot ordinationibus supremi Senatus Regij, ut obstinationi, & inflexibili pertinatiæ possit tribui de hac veritate disputare: & melius probatur ex anno-

27 tatis per Bobadill. Politic. cap. 19. lib. 2. num. 12. ubi quod cum fuisset declaratum, Æquites S. Jacobi remittendos ad suos Judices in omnibus causis, præterquam in quibusdam exceptis, ac signanter in illo perduellionis, Equites ab hac declaratione appellarunt, qui de directo veniret contra claram exemptionem à foro laicorum in quocumque casu, etiam alias excepto, unde illa amplius servata non fuit; de qua etiam meminit Sperell. d. decis. 2. sub num. 125.

28 Et melius Carleval. videndus dict. sect. 3. num. 434. ubi quod cum quidam Alcaldus Granatensis Cancellariæ processisset tanquam delegatus contra Equitem Calatravæ, eumque capite mulctasset ob confessionem in Judicio quamvis incompetente emanatam, forte inquit Carleval. quia crimen erat ex exceptis in prædicta declaratione, heredes Equitis obtinuerunt Alcaldum qui medio tempore factus erat Granatensis Prætorij Auditor, ad Romanam Curiam avocari ad causam dicendam, cumque is conquestus fuisset de violentia Romanæ Curiæ coram supremis Tribunalibus Regijs, declaratum ab ijs fuit nullam subesse violentiam; unde demum ad ulteriora processit Romana Curia, & lata contra eum fuit sententia anatematis, effixæque in publicis platheis cedulæ unde varijs, & gravissimis molestijs agitatus, quarum se testem dicit Carleval. decessit infelix, ejusque mortis vindicem Deum agnovit, & prædicat Carleval. ibi Altissimus enim est patiens redditor.

29 Denique in punctualibus terminis habemus in ordinibus Calatravæ, quorum privilegijs, ut dicebam, gaudet ordo militum Christi ex Bulla Jo. 22. habemus inquam in tit. 15. de la Jurisdicion, in Cap. 5. quod ipsi sunt immunes ab omni laicorum Jurisdictione, & in Cap. 6. præscribit formam quam Magister cum alijs Consiliarijs religionis procedere debet contra equitem etiam in casu excepto si fuesse notoriamente DESTRUIDOR, CONSPIRADOR, o REBELDE, quod etiam habemus quasi

ſi per præciſa verba inter Regulas Alcant. tit. trig. p. cap. 6. ad medium.

30 Diximus ſupra num. 15. ex Carleval. ac teſte toto cap. S. Jacobi Joannem Secundum Caſtellæ Regem juſto ſcrupulo agitatum à S. P. petijſſe abſolutionem ob necem Alvari de Luna Equitis Ordinis S. Jacobi, at iſte damnatus fuerat tanquam reus majeſtatis, ſi credimus Marianæ, de reb. Hiſpanicis lib. 22. cap. 13. ibi dati Judices Majeſtatis damnarunt.

31 Perduellionis reus erat Jo. Sotomajor Alcantaræ Magiſter, ut habemus apud Marianam rerum hiſpanicarum lib. 21. cap. 13. pag. mihi 253. n. 30. ubi conſtabat cum Aragonijs fratribus ſentire; qui Aragonij fratres quoties contra Regem Caſtellæ conjuraverint habemus millies apud eundem Marianam loco citato: At non eſt auſus Rex contra hunc Magiſtrum reum licet majeſtatis procedere, ſed ab eorum militibus deponi curavit, ut habemus apud eundem Marianam d. lib. 21. cap. 4. pag. mihi 257. ibi Rege enim annitente Alcantaræ Militibus in Comitia convenientibus Jo. Sottomajor de multis criminibus poſtulatus atque gradu motus, &c.

32 Gomez de Cazeres, y ſolis Alcantaræ itidem Magiſter contra Regem Caſtellæ pugnavit pro Infante Alfonſo ejus fratre, qui ſe Regem Caſtellæ dicebat, & tamen ab ejus ordine fuit depoſitus, non à Rege, quidquid Rege ejus depoſitionem fovente, ut habemus in lib. Ordinum Religionis Alcantaræ in tit. de Maeſtres de la orden in cap. de Magiſtro 35.

33 Garzias Lupus Calatravæ Magiſter lege majeſtatis poſtulat; abijt in Aragoniam, abſens damnatus fuit agente Caſtellæ Rege, teſte Mariana lib. 16. cap. 14. in princip. ubi advertere licet quod non à Rege Caſtellæ fuit damnat. ſed Rege Caſtellæ agente, & tamen majeſtatis lege poſtulabatur, & paulo infra ſubjungit Mariana, Ciſtercienſes Abbates, quibus in eum ordinem inquirendi veteri inſtituto poteſtas data erat, novi Magiſtri electionem ratam habuerunt.

Denique tranſeamus ſemel etiam ad hoſtium caſtra non tanquam transfugæ ſed veluti exploratores, ut dicebat Seneca Epiſtola 2. ad medium, noviſſimè in Portugallia cum contra Joannem Bragantiæ Ducem, qui Regnum illud occupavit, quidam

34 conſpiraſſent, quidquid Joannes contra illos procedi juſſiſſet tanquam contra reos Leſæ Majeſtatis, attamen Franciſcus de Lucena Miles Ordinis Chriſti ſtatim captus ad ſuos milites fuit remiſſus: à quibus cauſa cognita damnatus exutus equeſtri religionis habitu, ac traditus fuit ſæculari curiæ; à qua demum capite fuit mulctatus, ut teſtatur Joannes Baptiſta Biragus in hiſtoria Luſitana noviſſime ædita lib. 8. §. alli nove di Genaro pagina mihi 600. ad medium qui licet peſſimus ſit hiſtoriographus, nec aliam lucem, quam flammarum turpia illa ſcripta mereantur, neceſſe tamen hoc in caſu duxi, illa percurrere ea lege, quam Divus Hyeronimus ſelect. epiſtolarum lib. p. epiſt. 44. præſcribit in

lib. Originis ibi Ego Originem propter eruditionem interdum sic legendum arbitror, quomodo Tertulianum, Novatum, Arnobium, Appolinarium, & nonnullos ecclesiasticos scriptores, Græcos pariter, & Latinos, ut bona eorum eligamus, vitemusque contraria, juxta Apostolum dicentem; omnia probare; quod bonum est tenere.

Quod si notorius est defectus Jurisdictionis in processibus per DD. Delegat. construct. major insurgit defectus in constructis per solum D. Senatorem Arias, qui nullam omnino, nec ordinariam, nec delegatam habebat jurisdictionem, saltem in militem religiosum.

Hisce sic firmatis, & semper salvis, descendamus ad singulorum capitum discussionem.

Et quoad primum quoniam totum desumitur ex depositione facta per D. Eduardum consideranda sigillatim veniunt ipsius verba, ut inde pateat quam facili negotio tota hæc oppositio dissolvatur.

Subjectus primo loco examini D. Eduardus die 27. Junij 1646. post varias Interrogationes.

Perguntado si en el levantamiento tubo parte, o diò ayuda, favor, o consejo al dicho su hermano, o a otra persona.

35 Respondiò, yo no lo supe, ni lo entendi, ni lo imaginê, y esto es tan notorio, que no dudo que los Ministros de Su Magestad lo saven muy bien.

Dicens por via de discurso, no para que se escriba, digo que haviendo ydo de Alemania a Portugal el año de 637. o 638. a ajustar mis intereses, y por unas encomiendas que havian vacado, estando en una Quinta fuera de Lisboa, vino a mj el Padre Bartholome Guerrero Jesuita, viejo de sesenta años, y me hablô con ciertas generalidades, diciendo, que mi persona era muy bien vista en aquel Reyno, y que un Cavallero, que no se si se llama Don Antonio, o Don Juan Tello, le havia pedido que me hablasse, para que no partiesse del Reyno, insinuando machjnas de la Justicia de my Casa a la succession del Reyno. Yo le respondi, que ni me tocava, ni lo queria, ni queria hechar a perder la Casa de mi hermano; y el fraile me dijo, yo se lo he dicho aun mucho mas amplamente de lo que se me ha encargado. Y este Cavallero quiso con violencia verme, y yo no le quise recivir, y me advertiò el dicho Fraile, que en una Junta havian tratado de detenerme por fuerza, porque yo sali dos vezes por Lisboa en un coche de secreto: y aun que lo tube por una vanidad, me disgustô tanto, que me embarquê el dia de Sancta Lucia con malissimo tiempo, que fuè fuerça estar dos dias en el puerto, dentro de la nave. Y de todos los milagres que dicen los Portugueses, yo no creo aya ninguno que mas parezca effecto sobrenatural; como el haver reducido a mi hermano, por haverle conozido tan ajeno de estas parcialidades, y

Sebastiani-

Sebastianistas, como los llaman allà, y sin embargo mandaron los dichos Señores, que se escriviesse.

Perguntado, si de esto ha dado parte alguna a S. M. o a sus Ministros.

Respondiò, yo no le dije a nadie, porque lo tube por vanidad, y por platica comun qne hablaban de estos Sebastianistas, y me contentê con bolver las espaldas a Portugal, y yrme a Alemania, con animo de quedarme alli.

36 Sequenti verò die quæ fuit 28. Junij 1646. in alio examine coram ijsdem DD. Judicibus inquit, porque dije por via de discurso que el Padre Guerrero me avia hablado algunas palabras generales, fueron de la calidad que dije en mj dicho, que fuè decirme: estando ahora para veniros a visitar, me fuè a buscar Don Fulano Tello para que os veniesse a persuadir que no os fuessedes de este Reyno, pues vos solamente podiades hablar desenteresadamente a S. M. en los intereses del, pues buestro hermano es muy Castellano, diciendome otras cosas semejantes estas a fin de persuadirme que no me fuesse de Portugal. Y el mesmo Padre me dijo: estos fidalgos son unos locos, y me refiriò la respuesta, que les havia dado, que es la mesma que he dicho de que no me tocaba meterme en estas cosas, ni embaraçarme en ellas, y nunca hice Juicio desto para cosa mala ninguna, ni quise hablar a aquel Cavallero del apellido de Tello: porque Don Francisco de Faro me dijo, que no hablasse a nadie, ni al dicho Cavallero, porque era Sebastianista, y que estos Sebastianistas andaban rebueltos en mil impertinencias.

P. Como si no hizo concepto ninguno de estas cosas, partiò tan à prisa de Portugal, y respondiò al Padre Bartolome Guerrero, que ni le tocava, ni lo queria, ni queria poner a su hermano en embaraços?

R. Yo dije que no me tocava el meterme en protecciones, ni en nada, ni meter a mi Casa en cosa ninguna destas.

P. Que cosa era lo que temia o rezelava en esto.

R. El que si me huviera puesto en estas cosas, me tubieran por cabeça de mal contentos, cosa de que estava muy ajeno dellas, y yo no conocia a nadie.

P. Como no diò quenta destos mal contentos a S. M. supuesto que podia suspechar que dello podia resultar inconvenientes.

R. Ya he dicho, y buelvo a dezir que nunca por imaginacion sospechê cosa contra el servicio de S. M. sino que estas parcialidades eran contra Ministros, y entre ellos Diego Xuarez y los demas que governaban, y esta era cosa tan publica, y notoria, que no podia ser menos que no lo supiessen en Madrid, como en Portugal; y siempre tube por cordura el bolver las espaldas, tanto mas que todos mis intereses eran de adelantarme por la guerra.

37 Ex integro contextu hujus depositionis patet nihil aliud exinde

inde inferri, nisi quod nobiles quidam Ulisipponenses eum requirebant, ne à Lusitania discederet, ut ipse liberè Potentissimo Regi nostro exponeret gravamina, quæ à Regijs Ministris sibi inferri arbitrabantur. Pues vos solo podiades hablar desinteresadamente a S. M. quodque ipse, nullo publico munere tenebatur publicas totius Regni querellas S. M. exponere. Respondit, que no le tocava, ni lo queria, ni queria meterse en protectiones, unde maturato per aliquos dies discessu, à Regno recessit reddita causa: Porque si me huviesse puesto en estas cosas, me tuvieran por cabeza de malcontentos: Nec de his monuit S. M. porque nunca por imaginacion sospeche cosa contra el servicio de S. M. sino, que estas parcialidades eran contra Ministros entre ellos Diego Xuarez, y los demas que governaban. Unde clarissime colligitur, nullum hic considerari posse delictum, & longè nos abesse ab illo casu, qui in reatu describitur.

Et quamvis D. Eduardus in primo examine loquutus fuerit per verba generalia non expressa causa, attamen attendendum simul est illud quod secundo loco ad declarationem primæ narrationis deposuit. Probatur.

38 Primò, quia licet reo suam depositionem declarare Riminald. Jun. cons. 88. num. 41. lib. p. Guazzinus deff. 32. cap. 8. num. 8. Bertazol. cons. 54. num. 3. lib. p. Farin. dicta quæst. 81. num. 317. ubi etiam quod declaratio fiat ex intervallo.

39 Immo non solum reus, sed ipse Judex debet semper capere illam interpretationem, per quam delictum excludatur. Glosa in c. Cum dilict. de accusat. in verbo valeant retorqueri Decius cons. 189. num. 13. Farin. q. 81. num. 35. Scarlatinus inter cons. crim. divers. cons. 112. tom. p. n. 34. Honded. cons. 108. num. 45. ubi loquitur de crimine læsæ majestatis, de quo crimine non sæpius agebamus, non quia, Deo favente, versemur in hoc casu, sed arguentes à fortiori, ut pateat easdem defensiones prodesse etiam quando hoc crimen veniret in controversiam.

Tanto magis quia prima illa depositio fuit extrajudicialis ut infra probabimus n. & extrajudicialis depositio revocari po-
40 test, etiam non docto de errore, ut magistraliter docet Bald. in L. unica C. de confessis num. 44. vers. & ideo ibi nec habet probare errorem Roland. cons. 31. num. 17. vers. & ideo Gherardus singulari 67. num. p. vers. unde Marsil. singul. 310. ibi nec debebit probare errorem Augustinus Lazzarinus inter cons. crim. Farin. cons. 25. num. 34. Jason in L. Magistratibus ff. de jurisdict. omnium Judicum num. 6.

41 Etiam quando confessio in scripturam fuit redacta Gabriel. tit. de confessis conclus. 6. num. 2. Lazzarinus d. cons. 25. num. 35.

Immo revocata talis confessio omne perimit juditium, ut
42 fatentur DD. communiori calculo apud Farin. in prax. crimin. quæst. 82. num. 26. à qua sententia licet recedat ibi Farin. motus auctori-

auctoritate Clari, attamen fundamenta Clari tolluntur per Roland. conf. 98. num. 22. lib. 4. Lazzarinum conf. 25. num. 35. in fine, & negari non potest, quin communiter recepta sit hæc sententia, quod confessio extrajudicialis revocata omne Judicium perimat.

43 Quod si potuit revocari, tanto magis potuit declarari, ut habemus Glosam in d. c. Cum dilecto & ibi DD. Foler in praxi criminal. in verbo, & si confitebuntur num. 130. Alciat. de præsumpt. præsum. 35. num. 10.

44 Tanto magis quia hic nullibi constabat de corpore delicti, ut infra probabimus num. 48. unde facilius potuit declarari. Horatius Hirutus inter conf. crim. Farin. d. conf. 25. num. 26. & magis quia Domino Eduardo non fuit delatum simpliciter juramentum veritatis dicendæ, ut infra probabimus num. 49. vers. secundo hæc confessio, sed solum respondendi ab interrogata; quo casu confessio suas recipit non solum declarationes, sed etiam excusationem. Unde Abbas in c. Cum dilecti de accusat. inquit num. 3. nota quod confessio præcedente illo juramento quod solam, & meram dicet veritatem, non recipit excusationes; sed confessio facta sub secunda forma juramenti, quod respondebit ad interrogata recipit excusationes: qua tamen confessionem non perimunt, sed exponunt Butius, ibi n. 8. inquit nota, quod confessio jurata potest excusari, quando juramentum dirigitur ad respondendum tantum ad interrogata Felin. ibi num. 3. inquit in fine quod hoc casu quis non venit contra confessionem, sed vult dare illum intellectum, quem habuit in confitendo.

(margin: 45)

46 Neque vero huic germano intellectui totius depositionis repugnare possunt ea verba, insinuando machinas de la Justicia de mi Casa a la succession del Reyno. Primo enim D. Eduardus sacrosancte jurat nullum ex ijs verbis à se fuisse dictatum, sed quod omnia unico contextu, familiariter, & pro discursu DD. Judicibus narravit, quodque cùm postea fuissent reasumpta, & dictata, irepsere ea verba, nec ipse aliàs judiciosum ignarus advertit, quid ea possunt importare: sicque eadem imprudentia, qua permisit ea scribi, inductus quoque imprudens fuit ad scriptis subscribendum. Nunc autem enixè implorat integerrimorum DD. Judicum fidem, eosque deprecatur curent reminisci an ea verba dicta fuerint, aut per injuriam dictata.

47 Neque multum differendum est subscriptioni ex firmatis supra num. Angelo in L. si ità stipulat §. Crisogonus ff. de verb. obligat. num. 2. quia hic non probatur quod priusquam D. Eduardus subscripserit, eidem fuerit lectum illud quod erat scriptum.

Minus obstant secundo illa verba, que no queria hechar a perder la Casa de su hermano, cum enim omnes nobilium querellæ contra administros dirigebantur, imminens sibi & fratri suo periculum prævidebat, si eorum odium in se incitaret, qui omnia

nia pro libito disponebant; unde ablatum munus recusavit, ne inde ejus frater aliquod damnum pateretur.

Minus denique obstant illa verba, que no pareziesse que el era Cabeza de malcontentos, quia hæc magis rem declarant: cum enim nullo publico munere ipse teneretur totius Regni querelas perferre, certe si privatus homo publicas querelas proponeret, videretur querere sedicionis principia, unde optime inquit, que no me tocava, ni queria meterme en protecciones, y que no pareciesse que era Cabeza de malcontentos.

Patet ex his quam longe aberremus ab eo delicto de quo reus D. Eduardus fuit constitutus: Verum quando citra veri præjuditium solum primam depositionem vellemus attendere, adhuc nullum posset in ea fundamentum constitui.

In quo primum consideranda sunt illa verba, dije por discurso sin que se escriba, ex quibus patet quod ipse dixit quidem, sed non in figura Judicij, non judicialiter, sed por discurso: Quando autem aliquid dicitur coram Notario ac coram ipso Judice, sed non in figura Juditij tunc non dicitur Judicialis, sed extrajudicialis depositio, & confessio: ita Glosa in L. habemus in verbo aliud Judicium ibi vel si fuit facta coram Judice, sed non in figura Judicij C. de liberali causa, Diaz inter regulas Juris divers. litt. C. regula 125. in principio, eleganter Bald. in L. ictus fustium num. 4. vers. tertio nota ff. de his qui notantur infamia Bertazolius inter cons. crim. divers. cons. 342. num. 3. lib. 2. Farin. in praxi Criminal. quæst. 81. num. 50. Bossius in tit. de confessis n. 47. Clarus §. fin. quæst. 21. num. 35. vers. sed hic cadit alia quæstio Cæsar Lucianus inter consil. Farin. cons. 25. num. 44.

48

49

Confessio autem extrajudicialis coram Judice facta, sed non in figura Judicij, solum indicium operatur, Glosa in L. capite quinto in verbo accusati vers. tu dic. ff. ad L. Julian. de adulter. quam communiter receptam testatur Marsil. singul. 310. in princip. Clarus in §. fin. quæst. 21. num. 31. latissime Farin. quæst. 82. num. p. & seq. Guazinus ad deffens. reorum deffens. 32. cap. 33. num. p. & hoc etiam in crimine lesæ majestatis Gigas de crimine lesæ majestatis tit. quomodo, & per quas probetur quæst. p. num. 16. Decian. in tractatu Criminal. lib. 7. tit. de probat. in crimine lesæ majestatis cap. 45. num. 27. Quod si de per se hæc confessio solum inditium faciebat, revocata, & declarata omne perimit inditium, ut supra dicebamus num.

Secundo, hæc confessio in hac parte nullum habet Juramentum, neque enim D. Eduardo delatum fuit juramentum veritatis dicendæ super tota causa, sed solum respondendi veritatem ad interrogata, ut patet ex illis verbis tomose juramento à D. Duarte, &c. Y amonestado que diga la verdad de lo que se le perguntare, ubi advertenda sunt ea verba, que diga la verdad de lo que se le perguntare quæ Juramentum restringunt solum ad interrogata. Cum autem in hac parte deposuerit D. Eduardus

dus non interrogatus, utique nullum potuit in hac depositione considerari Juramentum; & quatenus etiam juramentum fuisset delatum super tota causa, quando ipse protestatus est, que lo decia por discurso, patet nullum hic intervenisse Juramentum, quod cadit solum in ijs quæ dicuntur Judicialiter, non in ijs que por discurso: Quando autem hic nullum intervenit juramentum, attendenda non est hæc depositio ad facien. plenam probationem, quia in confessione facta in Judicio Criminal. omni-
50 no requiritur Juramentum. Felin. in d. cap. cum dilecta de accusat. vol. 2. vers. de quo colige duo Anton. de Butrio cons. 21. Mancin. de Confessis tit. quando confessio non præjudicat cap. 7. num. 15. Marsilius singul. 327. num. 11.

51 Tertiò, non debet attendi illa confessio, quia nullo modo constat de prætenso tractatu aliunde quam per confessionem; & tamen aliunde quam per confessionem constare debet de corpore delicti, ut est textus in L. p. §. item illud ff. S. C. Syllan. quem textum omnes allegare inquit Bossius tit. de delicto num. p. Neque enim pro exploratis judicijs habetur reorum confessio L. p. §. Divus Severus ff. de quæstionibus Faber in C. lib. 6. tit. 2. deff. 2. n. p. etiam in crim. lesæ majestatis Gigas de tractatu quomodo, & per quas probetur quæst. p. n. 5. Muscatell. in prax. criminal. tit. de crim. lesæ m. n. 3. & 4.

52 Et licet distinguant DD. apud Clarum §. fin. quæst. 51. n. 11. inter delicta, quæ in solo animo consistunt, & ea quæ in facto, & primo quidem casu, puta hæresis, dicant solam confessionem sufficere.

Secundo verò casu in ijs quæ sunt facti iterum sub dictis tit. distinguant, aut scilicet relinquunt post factum aliquod vestigium, puta incendij, cadaveris, aut nullum relinquunt, ut in furto, & similibus, & primo quidem casu omnino constare debet per veras probationes de corpore delicti. Secundo verò sufficiant solæ conjecturæ ultra rei confessionem. Attamen casus noster non est de ijs quæ in solo animo consistunt; est enim facti nimirum tractatus; & quatenus dicatur esse ex secundo genere, facti nimirum de ijs quæ nulla post se relinquunt vestigia; illud tamen etiam patet quod in hoc casu ultra confessionem nullæ omnino dantur conjecturæ, quo casu sola confessio nihil operatur, ut firmat ibi Clarus Farin. quæst. 2. num. 13. Baiard. ad Clarum quæst. 55. num. 22. Mascard. de probat. conclus. 829. n. 3. Bossius tit. de delicto num. 19. & probandum esse aliunde hoc crimen, etiam quando post se nullum relinquit vestigium Muscatell. loco citato num. 14.

53 Unde bene ad probandum tractatum non sufficere confessionem Rei, nisi aliæ urgeant conjecturæ, & adminicula voluit Grat. cons. 91. num. vol. 2. Guazzinus deffens. 4. cap. 14. n.
54 p. etiam in tractatu contra Principem, ut in puncto de crimine lesæ majest. Honded. cons. 108. n. 26. & 29. ubi in fine Concilij attestatur reum sic confessum, non solum de scientia tracta-

tus, sed de participatione occidendi Principem, quod est crimen lesæ Majestatis in primo capite ex L. quisquis habita levissima quæstione fuisse dimissum à Delegato Papæ; quia de tractatu aliunde quam per confessionem non constabat.

In casu autem nostro si bene advertamus nullæ omnino præter confessionem urgent conjecturæ, sed nec urgere possunt, quia vere nullus hic adfuit tractatus, nec confessio hoc dicit, ut supra dicebamus in principio.

55 Et quatenus conjecturis esset agendum, eæ deberent esse multum concludentes: quia quamvis agatur de crimine gravissimo, quando agitur de crimine lesæ majestatis, tamen quia gravior ibi pœna indicitur, & majus subest periculum, cautius ibi est agendum, & urgentiores requiruntur probationes Gigas de tract. tit. quomodo, & per quas probetur quæst. 29. num. 3. Decian. in tractatu criminal. lib. 3. cap. 45. num. p. vers. quo ego, verum puto Decius cons. 605. num. 3.

56 Quæ inditia in omnem casum deberent esse indubitata Guazinus d. deff. 4. cap. 14. num. 6.

57 Nec sufficerent nisi ad pœnam extraordinariam Gigas d. quæst. 29. num. 4. Guazinus ibi num. 6. vers. item intellige, & DD. qui contrarium sentiunt loquuntur in condemnatione contumaciali, quando reus est extra carceres: at quando reus est detentus, tunc concludentes requiruntur probationes, ut in crimine distinguit Farin. cons. 100. num. 4. & denique, quando etiam admiteremus, ad probandum crimen lesæ majestatis admitti probationes imperfectas tamen in casu nostro, in quo agimus non de probanda scientia plenè, requiruntur probationes, ut inquit

58 Farin. d. cons. 100. num. 41. quia privilegium à Lege concessum, ad probandum delictum principale non prodest, nec potest extendi ad probandam delicti scientiam, ad quod faciunt notata infrà num. 94. & seq.

59 Quoties autem agatur de probando corpore delicti per conjecturas, videnda ea quæ novissimè conscripsit Eliseus Dãza de pugna DD. tom. 2. in tit. de corpore delicti num. 17. ubi quod cum quidam fuisset detentus, & impictus de homicidio ejusdem ejus inimici, qui è domo discesserat, & nusquam redierat, aderant testes deponentes se vidisse cadaver occisi in via publica, quod expost. ab occisore alio fuerat asportatum, quæ certè pluribus plena probatio, non inditium videretur: attamen post decem menses, dum agebatur de ferenda sententia contra detentum comparuit is qui dicebatur occisus, & nos docuit quam periculosum sit, corpus delicti indicijs comprobare.

60 Verum demus millies, citra veri tamen præjudicium, primum illam depositionem solum esse attendendam, eamque esse judicialem juratam, & subsistere non obstantibus ijs omnibus quæ jam fuerunt deducta. Unde, obsecro, ex ea dessumi potest hæc conspiratio, aut tractatus potest inferri, si consideramus, las generalidades, con las quales hablô el Padre Guerrero, que

su

su persona era muy bien vista en aquel Reyno, que no se partiesse de Portugal si que le insinuasse maquinas del derecho de su Casa à la succession del Reyno. Poterit quidem inde inferri se immo sediciosus P. Guerrerij ad D. Eduardum, sed nunquam tractatus, aut conjuratio. Et DD. omnes dicunt puniri vassallum qui Domino suo non revelaverit tratactum, conjurationem, aut conspirationem contra ejus personam aut statum; non dicunt puniri eum qui non revelaverit sermonem etiam seditiosum, quem quis proponere, non revellari, & nunquam inferri inde poterat tractatus, aut conjuratio, & consequenter neque poterat is de scientia reus constitui.

Possent à Fisco opponi illa verba que en una Junta de Hidalgos havian tratado de detenerle por fuerça. Verum quando hic detentionis nullam aliam exponit causam, aut debemus ad eam referre, quam habemus in processu toties repetitam: Pues vos solo podiades hablar desinteresadamente a Su Magestad, vel saltem cum omnes actus interpretari debeant in meliorem partem, ut supra num. debuit quoque D. Eduardus in hanc partem hosce tractatus interpretari, & consequenter nulla Lege ad revelandum tenebatur.

61 Denique hoc unum sufficeret ad completam defensionem, quod quando millies D. Eduardus scivisset verum, & proprium tractatum, conjurationem, aut siquid pejus, quodque hoc non revelasset, aut reticuisset, cum id fuerit sine dolo, nihil ei potest imputari.

Quod fuerit sine dolo patet ex toto processu, & præsertim ante factum ex eo quod D. Eduardus tam acriter Patrem reprehendit, quod cum Nobilem de Tello nunquam videre voluit licet ille D. Eduardum vel invitum alloqui tentasset, quod tam citò à Lusitania discessit etiam tempore navigationi parum idoneo ibi me embarquê luego, & alibi, me contentê con bolver las espaldas a Portugal, & paulo infra tuve por cordura el bolver las espaldas: Quæ non quidem fecit, quia aliquem tractatum sciret, sed rationibus supra expressis, ne teneretur publicas querelas perferre satis autem demonstrant quam longe abesset ipse à dolo.

Ex post facto idem convincitur ex eo quod tam prompte sciens ac prudens in carceres se conjecit, cum tam facili negotio posset se alio conferre, de quo videnda tota depositio D. Aloysij Pereiræ examinati in offensivo ex eo quod illud totum quod nos de hac re novimus ex ejus depositione, desumpsimus in hanc quidem habuimus nemine interrogante aut inquirente.

Immo fortius, hoc totum ipse deposuit ad probandam propriam innocentiam, ut patet ibi ex ipso processu: quæ omnia demonstrant quam ipse abesset à dolo, & an dolose reticuerit, & non revelaverit.

62 Cessante autem dolo cessat omnis actio, in hoc præsertim crimine lesæ majestatis, quod omnino, & absolute dolum requirit, textus clarus in L. p. ff. ad L. Juliam Majestatis ibi cujus

opera dolo malo, &c. Unde omnino requiri dolum, nec ſine dolo comitti crimen leſæ majeſtatis inferunt Ciriac. cont. for. c. 106. n. 37. Gigas de crimine leſæ Majeſtatis quæſt. 67. num. p. rub. p. Farinac. in ſimili tractatu quæſt. 117. §. 4. n. 18. Gramat. conſ. 31. n. 29. Honded. conſ. 100. n. 29. Cephal. conſ. 75. num. 7. Decius conſ. 605. ſub num. 3.

63 Quod in tantum eſt verum, quod neque lata culpa ſufficeret, ſed purus, & verus dolus requiratur in hoc crimine Honded. conſ. 100. num. 30. Cephal. conſ. 75. n. 14. lib. p. Ruvimus conſ. 2. n. 6. lib. 5.

64 Immo debet iſte dolus omnino per Fiſcum probari, in tantum ut non ſufficiat probare per præſumptiones, aut conjecturas Honded. d. conſ. 100. num. 32. & 37. lib. 2.

65 Hinc quoque emergit alia defenſio, quod quævis cauſa ſaltem juſta excuſat à pœna in crimine leſæ Majeſt. ut reſpondit Decius conſ. 605. num. 4. Cacheran. conſ. 64. num. 77. & conſ. 65. num. 16. Honded. conſ. 100. num. 34. Cravetta d. conſ. 6. n. 90. Ludovic. concluſ. 15. verſ. penult. in fine Decian. criminal. lib. 7. cap. 44. num. 15. Farin. quæſt. 90. num. 16. Menoch. recup. remed. 5. n. 57. qui omnes ſcribunt in crimine leſæ majeſtatis.

66 In caſu autem noſtro quando D. Eduardus putavit ſatis eſſe conſultum publicæ ſaluti, ſatis remotam cauſam totius ſcandali, quando ipſe è Luſitania diſceſſit, etiam quod non revelaverit, nemo eſt qui credere poſſit eum non habuiſſe juſtam cauſam credendi, quo pacto ex ſupra firmatis eſſet excuſandus.

Demum excuſaret ignorantia juris: quidquid enim dicatur ignorantiam non excuſſare in ijs quæ ſunt contra dictamen juris naturalis, aut juris gentium, non occides, non mæchaberis, quia hæc omnia quilibet homo ſcire debet: Attamen quando verſamur in ijs quæ ſunt inducta à Jure Civili, tunc juris ignorantia excuſat, ita Gloſa in L. ſi adulterium §. fratres ff. ad L. Juliam de Adulter. in verbo ætate, & latius poſt Gloſam Oddus de in integrum reſtitutione part. p. n. 51. ubi quod hoc caſu milites excuſantur à confiſcatione bonorum Farin. c. in fragment. crimin. in verbo ignorantia juris n. 285. & ſeq. in caſu autem noſtro certum eſt de jure naturali, aut gentium non eſſe definitum quod quis teneatur de Jure Civili, quia nulla Lex de mundo hoc dicit, ut infra probabimus num. 72. Et quatenus dicamus quod in crimine adeo atroci etiam de jure gentium quis tenetur obviare delicto, non tamen de jure gentium inducta eſt hæc forma obviandi per revelationem delicti, ut infra probabimus num. 79. exemplo eorum, & quidem graviſſimorum virorum, qui de jure gentium huic delicto alio modo occurrerunt, quam revelando, ſed aliquis occurrit recuſando, aliquis fugiendo, aliquis mortem potius ſe electurum, declarans, & alij aliter, ut ibi n. 79. ſi ergo D. Eduardus fugiendo obviavit, debito ſatisfecit quod erat de jure naturæ, & de jure gentium; &

67

68

quatenus

quatenus non fuisset id quod erat de jure civili inductum ex placitis scribentium, tunc excusatur ob ignorantiam juris, maxime quia miles, qui arma magis quam leges debet scire. Et dato etiam quod diceremus de jure naturali aut gentium quem teneri obviare delicto in atrocissimo crimine læsæ majestatis, non tamen de jure naturali aut gentium est diffinitum quod quis teneatur obviare revelando, vel alio modo, ut infra probabimus num. eorum exemplo qui alias huic delicto occurrerunt, quam revelando.

Demum quando hæc omnia cessarent, illud unum ad plenam defensionem sufficeret, quod probare D. Eduardus non po-
69 terat id quod à Patre Guerrerio intellexerat. Quo enim modo probare liceat id quod clericus, regularis, solus, & secretissime revelat? Quando autem deficiunt probationes, tunc neque sciens
70 verum proditionis tractatum, tenetur revelare, ut magistraliter docuit Baldus in vulgato cons. quod incipit: Quamquam eleganter qui communiter à DD. allegatur, licet eorum nemo dicat se consilium vidisse, illud tamen reperio impressum post consilium Nattæ 629. qui dicit se illud reperuisse inter scripta majorum suorum Claudius de Seisello in L. ut vim ff. de Justitia, & jure n. 129. vers. puta si non poterat probare Decius in L. culpa caret ff. delegati sub num. 35. vers. & hoc sanè intelligitur Berous in c. p. de off. delegati num. 69. vers. mihi plus placet Cotta in memorabilibus in verbo scientia sola vers. sed tenendo, Restaur. de Imperatore quæst. 118 n. 6. in fine Ripa de peste cap. ubi de remed. ad curandam pestem n. 127. Menoch. de Arbit. Jud. casu 355. num. 10. vers. hoc ego sequor Cephal. cons. 76. num. 62. Natta cons. 668. Petrus Plaça de epitome delictorum lib. p. cap. 22. sub n. 17. vers. quod ipse intelligo Tacgius in pract. crim. cap. 5. num. 5. & 6. Afflict. super feud. in tit. quæ sit p. causa beneficij amittendi §. præterea si vassallus num. 6. Gomez in tit. de crimine læse majestatis num. 8. vers. advertendum tamen est Farin. de Inditijs, & tortura quæst. 51. num. 74. vers. quod si sciens Aresminus Tepat. in repert. in tit. ad L. Juliam Majestatis vers. scientia non probabilis Gigas de crim. læsæ majestatis lib. 3. rub. de pluribus, & varijs quæstionibus num. 8. Carrerius §. homicidium num. 20. in fine Capicius decis. 155. sub num. 10. Ciriac. contr. for. cap. 171. num. 31. late Roland. cons. 88. lib. 2. per totum, ubi per decem validissima fundamenta probat hanc sententiam in jure veriorem; quam nos relatis DD. convincimus etiam esse communem DD.
71 sententiam, maxime ob maximum periculum torturæ: quia qui in crimine læsæ majestatis accusat, si semiplenè solum probat, torturæ subjicitur L. 3. C. ad L. Juliam Majestatis Paulus Christianeus decis. 196. num. 6.

72 Illud denique addentes ex abundanti agi de crimine, de quo quando quis venit uti reus condemnandus, locus solum est pœnæ extraordinariæ, ut firmant Berous c. p. num. 70. de offitio

tio delegati Angel. ad L. 2. ff. ad L. Juliam de Parricidio Felin. in c. quantæ de ſent. excommunic. num. 4. verſ. ſed adverte Roman. ſingul. 794. in fine Annanias in Rub. de his qui filios occiderunt num. 6. verſ. ſic adde. Piceus in L. ut vim ff. de Juſt. & jure Alexander ad Bart. in L. verum ff. ad L. Pompeam de Parricidio in verbo Civitatis ſuæ Hyppolitus de Marſilijs in ſingul. 164. num. 5. ubi inquit de Auguſtino de Arrimino, qui ſequutus fuerat contrariam ſententiam Bart. quod ejus anima paſſa eſt, & patietur detrimentum apud inferos in æterna ſæcula. Joannes Igneus in L. penult. ff. ad Syll. num. 13. Barbat. in num. p. de officio deleg. Jaſon in L. 4. §. ſi tibi ob inditium ff. de condit. ob turpem cauſam num. p. verſ. Cave tamen Bald. in celebri illo conſ. Quamquam eleganter in verſ. ſed ex ſolo revelare; ubi quod aſſeſſores omnes euntes poſt Bart. ſunt homicidæ. Hevius de Bulſen apud Nattam d. conſ. 629. Iſernia de feud. in c. quæ ſit p. cauſa, ubi inquit hunc reum teneri ex L. Metrodorum ff. de pœnis, ex quo ſolum pœna extraordinaria decernitur. Martinus Laud. de crim. læſæ majeſtatis quæſt. 53. qui pariter ſentit in dictam eſſe pœnam ex L. Metrodorum, Rojas de hæreſ. 2. parte num. 83. qui contraria opinione primum allegata, poſtea in hac reſidet. Florinus in L. quoties ff. ad L. aquilam Gigas de crimine læſæ majeſtatis lib. 2. rub. qui accuſare poſſint quæſt. 20. qui pariter ſentit teneri reum ex Lege Metrodorum ff. de pœnis addentes ad Angel. de Maleficijs in verbo, che hai tradito la tua patria in Gloſa ſi talis ſcientia num. 11. litt. A. Carrerius in praxi crimin. §. homicidium num. 20. ubi quod cæteri DD. hanc opinionem ſequuntur inclinantes in mitiorem partem Bonacoſſa in Repert. legali commun. opin. criminal. in verbo ſcientia ſola, ubi hanc appellat communiorem, & mitiorem. Vaſques Illuſtrium lib. p. cap. 16. ubi fortius quod neque tenetur revelare, quando poſſet probare, quia medio tempore poſſent deficere probationes, Caſſan. ad conſuet. Burgund. rub. des juſtices & droites D. Velles n. 32. Emanuel Suarez inter com. opin. diverſ. lib. 17. lit. S. verſ. ſcientiam ſolam nunquam Cephal. conſ. 75. num. 35. Cravetta conſ. 224. num. 7. verſ. non autem Ancarran. conſ. 227. & 429. num. p. verſ. Item dicit ibi textus. Neviz. in Silva nup. lib. p. num. 70. in fine Marta in digeſtis novis tom. 3. tit. de crim. læſæ majeſtatis cap. 3. verſ. tutius tamen Oſaſcus deciſ. 80. n. 5. verſ. ego magis teneo contra Bald. & in fine dicit contra Bartol. fuiſſe judicatum Farin. conſ. 104. num. 35. Fernandez de Otero quæſt. juris p. 39. p. num. 6. verſ. ſed ego puto Afflict. vid. de feud. in tit. quæ ſit prima cauſa beneficij amittendi §. præterea ſi vaſſallus num. 7. ubi quod nulla Lex de mundo dicit quod talis delinquens poſſit puniri pœna ordinaria, & quod habuit in hac parte Conſilia altiſſimorum virorum, & quod ità fuit concluſum per decem DD. valentiſſimos, unde abſolutus fuit in facti contingentia D. Raymundus de Brancatio.

Et

Et certè si nulla Lex de mundo hoc dicit, ut inquit ibi Afflictus, & probatur quia nulla Lex ex adverso adducitur ad contrariam sententiam probandam; mirum quomodo voluerit Bart. extendere illam L. quisquis ff. ad L. Juliam majestatis extra suos terminos, & extra casus expressos, quando ipse Bart. in L. Patri ff. ad L. Juliam de adulter. dixit eam L. quisquis tam-
73 quam odiosam non posse extendi ultra personas expressas. Idem Bart. in L. p. ff. de verborum signif. num. p. ad finem dicit illam L. quisquis esse odiosam odio irrationabili, ideoque non posse extendi ad hoc, ut masculinum concipiat femininum, quod etiam voluit Imola in L. si ità scriptum ff. de leg. 2. n. 3. Cyn. ad L. quicunque num. 4. C. de servis fugitivis Salicet. ad dictam L. quicumque Surd. conf. 386. num. 29. unde solum responderem cum Fachin. con. for. cap. 32. vers. ego error ubi de L. quis non extendenda ità dicit, nostrum non est Leges ad diversas personas, & casus præsertim in odiosis, & pœnalibus novam L. Condere, non veterem interpretari videbimur, si eam sic nostra interpretatione ad alios perducamus, de quibus ea non statuit.

74 Ex his omnibus in tuto versatur causa D. Eduardi, tum ex allio vallidissimo capite. Quia DD. omnes supra recensiti dicunt quidem vassallum teneri revelare tractatum proditionis contra dominum suum, quando is qui tenetur revelare, non est causa principalis tractatus; nemo dicit quod teneatur se ipsum denuntiare, aut accusare.

Hic autem si velimus intelligere illam confessionem D. Eduardi eo modo, quo Fiscus supponit, videretur intelligendum quod ea verba, insinuando machinas de la Justicia de su Casa à la succession del Reyno, sit quasi quædam oblatio regni facta ipsi D. Eduardo. Quo casu, quonam (rogo) jure cavetur, quod teneretur D. Eduardus se ipsum accusare.

Neque dicatur, quod poterat revelare oblationem sibi factam; non vero se accusare: quia eo ipso quod oblatio facta detegebatur, tenebatur etiam docere se ei non assensisse, & eam rejecisse; & tunc quæstionis periculum subibat, cum non sit adeo facilis in re tam scrupulosa probatio innocentiæ, & tamen tor-
75 mentis nemo subjicere se tenetur, ut in puncto docuit Bald. in d. conf. quamquam eleganter, & omnes post cum d. n. 70.

Ad quod facit quod dicunt DD. in puncto de hac scientia, non teneri scientem accusare patrem, filium, nec uxorem, maritum, & alios adeo stricto affinitatis gradu sibi conjunctos,
76 quando sunt tractatus participes, ut docent Gigas de crim. læse majest. rub. qui accusare possint quæst. 15. num. 13. Farin. quæst. 51. num. 82. Decian. crim. lib. 7. cap. 74. num. 17. Osascus decis. 80. num. 9.

Quod siquis non teneretur eos accusare, qui adeo stricto affinitatis gradu sibi devincuntur, tanto minus tenebitur se ipsum accusare, cum quilibet plus sibi, quam alijs debeat.

Neque

Neque tamen possumus dicere D. Eduardum, si non revelavit, muneri suo defecisse, neque fidelitati, quam omnes Potentissimo Regi nostro debemus, quando adhuc verè probaretur Patrem Guerrerium aliquid contra quietem status exhibuisse. Ipse enim statim à Lusitania discessit, & quidem in regiones toto terrarum orbe inde remotas aufugit. Cum autem oblatum sibi Im-

77 perium cum effectu recusasset, & à Regno aufugisset, quis auderet, aut posset D. Eduardum reum dicere, quando adhuc tutus ipse esset exemplo ipsius increatæ, & æternæ sapientiæ, quando posset ipse ad sui defensam proferre id quod factis docuit ipse æternus Dei filius, ut habemus Joannis cap. 6. Jesus autem, cum cognovisset, quia venturi erant, ut raperent eum, & facerent eum Regem fugit iterum in monte ipse solus. Vidit hic Jesus oblatum sibi Imperium, cognovit quod detenturi erant, ut facerent Regem, (qui est casus noster, si cum Fisco credamus quod nobiles, que havian tratado en una junta de detenerle por fuerça, hæc faciebant, ut eum facerent Regem) quid inquam hoc casu fecit Jesus? fugit in montem solus; fugit,

78 non revelavit. Fugit & D. Eduardus, licet non revelaverit: nec tamen Jesus alias Cæsaris Imperium damnabat, quando alibi dixerat. Reddite quæ sunt Cæsaris Cæsari, & alibi tributum Cæsari persolvi præceperat Matthæi cap. 17. Et tamen ideo Christus fugit, ne aliqua rebelio, aut seditio fieret contra Romanos, ut bene advertit ibi Maldonatus ad verbum, ut raperent.

Unde satis tutus esset exemplo D. Eduardus, quando non revelasset oblatum sibi Regnum, sed à Regno aufugit.

79 Possent in idem sexcenta exempla dinumerari. David in unctus in Regem Saule vivente, Regum p. cap. 16. nihil Sauli revelavit; quem tamen uti Regem nihilominus venerabatur, ut habemus toto Regum lib. p. & præsertim cap. 24.

80 Germanicus oblatum sibi à legionibus Imperium constantissimè recusavit, se moriturum potius, quam fidem exuere clamitans. Tacit. Annal. lib. p. Non tamen Cæsari revelasse legimus, nec inde minus solemnis fuit apud posteros illius memoria, aut aliqua minus fidelis hominis nota signatus, quando ad ejus funera complentur non modò portus, & proxima maris, sed mænia, ac tæcta, qua longissimè prospecturi poterat mærentium turba, ac rogitantium inter se silentio, an ne verè aliqua egredientem exciperet Tacit. annal. lib. 3. in princip. quando Senatus, ac magna pars Populi viam complevere disjecti, & ut cuique libitum flentes, ut inquit ibi Tacit. & miratur ibi Lipsius in verbo disjecti.

81 Scipio devicto Annibale oblatum sibi regnum ab Hispanis recusavir Livi. decad. 3. lib. 7. nec tamen revelasse legimus, nec minus celebre illius nomen fuisse apud Romanos.

Unde fateri debemus, nihil cum D. Eduardo actum fuisse, quod minimam minus probatæ fidei notam possit incurrere quod-

quodque siquid fuit gestum (quod negatur) nihil tamen ipsi potest imputari, quando ipse statim à Lusitania discessit, vel eo pactum quidquid turbidum foret, compositurus.

82 Ferdinando Henrici Castellæ Regis fratri, oblatum fuit à magnatibus Regnum, quidquid Henricus Joannem filium post se reliquisset, Mariana Rerum Hispanicarum lib. 19. c. 15. Nusquam tamen legimus eum revelasse, quidquid postea convocatis proceribus Jo. defuncti filium Regem renuntiari curaverit Mariana ibi d. c. 15. & tamen is fuit quem Regem sibi Aragonij expost delegerunt ipso B. Vincentio Ferrerio ejus laudes prædicante, ut habemus apud eundem Marianam lib. 20. cap. 4.

Secundum caput reatus est, que ha admittido tratados de violar la prision, y salirse del Castillo.

At ex ipsa lectura reatus, & offensivi, ni fallor, evidenter colligitur defensio, & inde innocentia D. Eduardi.

83 Dicitur ergo in reatu, que hallando-se en Venecia Francisco Taquati con cantidad de dineros procurando por diversos medics sacarle de la prision, embiò a Milan a Pablo Georgio, que havia servido en Alemania en su Regimiento, y Casa, con cartas para el trato de sacarle de prision; y el dicho Pablo por el mes de Deciembre del año 642. vino desde Bergamo a Milan, y alojò en la contrada larga en el meson de la Gata desta Ciudad, y se dejò veer a Martin Sazer su despensero en la Plaza del Castillo, y en otros lugares, diciendo que le avisasse, como havia venido, y que alojava a la Gata. Ex toto hoc præambulo nihil potest inferri contra D. Eduardum, quando etiam admitteremus vera esse omnia in eis contenta, quia sunt omnia gesta ab extraneis absque aliquo mandato, nec scientia ipsius D. Eduardi, ut patet ex ipsa narratione.

Prosequitur reatus, y el dicho Martin de su orden fuè a buscarle algunas vezes: De hoc ordine nunquam aliunde constat, quam ex depositione ipsius Martini, qui cum sit unicus, vilis, positus inter duo juramenta; cumque hæc depositio extorta fuerit per tormenta, & longum 47. dierum carcerem, nihil inde potest inferri, & infra num. 93. & seq.

84 Et quatenus etiam velimus dicere quod ad probandum crimen læsæ majest. dispensatur habilitas personæ, non tamen dispensatur circa inhabilitatem dictorum, aut testimoniorum, ut est contrarietas, aut perjurium, ita bene distinguit Cravetta cons. 6. num. 56.

Secundum, quod licet removeatur unum impedimentum, & dispensetur una inhabilitas, non tamen dispensatur circa plura

85 impedimenta, quando concurrunt plures inhabilitates, ut hic, ubi concurrit perjurium; contrarietas, metus tormentorum, longus carcer, qualitas personæ vilis, & similia; ita arguit Cravetta d. cons. 6. n. 58. in fine.

Verum quando hoc admitteremus, quid demum præstitit Martinus? binas illi epistolas consignavit, quas habemus in of-

fensivo, earum alteram directam Duci de Saxon, alteram ipsi
86 Paulo. Prima continet. Ilustriss. y Excelentiss. Señor. He recebido la carta de V. E. y le doy muchas gracias de la buena voluntad que me muestra. El negocio de que me trata, es impossible; y assi le supplico a no hablar mas en el. Quanto a los dineros yo no tengo sino lo que he menester para mi persona y familia. Ita habemus in offensivo in examine Joannis Stecher sub die 18. Martij 1643. & quasi per eadem verba in examine D. P. Aloysij Pereira exam. 12. Martij 1643. Secunda
87 verò epistola continet. Partete luego en viendo esta con trecientos diablos: porque si te detienes en esta Ciudad, lo descubrirê, y te harê colgar de una horca, ut patet ex offensivo in examine D. Aloysij Pereira.

Ex sola lectura epistolarum puto convincitur, an aliquid ex ordine deferendi has epistolas imputari possit D. Eduardo.

Prosequitur reatus, y le traxo dos cartas, cerradas, que tratavan dello.

His minus potest inferri tractatus de fugiendo. Quidquid enim Martinus epistolas reddiderit D. Eduardo, quidquid D. Eduardus eas receperit, non tamen antequam eas recepisset, sciebat in ijs agi de fuga arripienda; neque hæc scientia, antequam epistolas reciperet, ullibi probatur in processu: unde cum non sciret quid in ipsis contineretur, ex sola receptione argui is non potest quod particeps fuerit tractatus.

Sicque patet quod ex ipsius reatus narrativa non convincitur id, de quo reus constituitur, que ha admitido tratados de violar la prision.

Verum ut magis pateat, quam longe fuerit D. Eduardus ab hoc tractatu, legendæ sunt epistolæ, quas supra ex offensivo recensuimus, ut inde pateat an ipse tractatum admiserit, dum Duci de Saxon statim respondit, le supplico a no hablar mas en el: Respondit autem Paulo, que lo haria colgar de una horca.

88 Videndum quod inquit Pereira ibi, que Don Duarte nunca ha tenido correspondencia con estos Señores.

Quod deposuit Nove Simonis in offensivo, que como razonabamos en Tudesco lo que contenia la carta, scilicet Ducis de Saxon, y el mostrava indignacion: ecce quomodo argui non potest tractatus in eo quod indignabatur sibi proponi.

Quod deponit ipse in ejus examine pues le di scilicet epistolam Ducis de Saxon, al Señor Don Fadrique, haviendo dado parte luego que le recebi, a mi Confessor, que era el mesmo del Señor Don Fadrique; el qual me dijo que lo tomava sobre si.

Quæ depositio confirmatur ex eo quod epistolæ illius Ducis de Saxon erant penes ipsum D. Federicum, ut habemus in examine ipsius Pereiræ in fine Señor si, que conozco el billete, que es el que V. E. me muestra.

Et confirmatur ex depositione ipsius Pereiræ paulo ante finem

nem ibi, y quando vino aquella primera carta, el Señor Don Duarte me consultò que cosa seria bien hazer: y yo le dije que seria bien dar parte a V. E. Loquens cum Excellentiss. D. D. Federico, y el quiso consultarlo con el dicho Padre Genaro, haziendo-se escrupulo por el daño que podia seguirsele a aquel hombre, que se moviò con intencion de hacerle bien: y esta es la causa porque entonces no se publicò el billete.

89 Patet hinc ex ipso offensivo innocentia D. Eduardi, illud solum ex abundanti addentes, leges quæ de fuga carceratorum disponunt, duas esse alteram scilicet Primam ff. de effractoribus, alteram in L. eos ff. de Custod. reorum.

Prima loquitur de ijs qui è carceribus eruperunt, & sic post fugam, ut patet ex ijs verbis, qui de carcere eruperunt, & notant ibi omnes scribentes.

Secunda loquitur de ijs qui cum recepti essent in carcerem, sunt verba legis, conspiraverint, ut ruptis vinculis, & effrato carcere evadant. Ex quo textu duo requiruntur. Primo conspiratio cum alijs carceratis, secundo fractura carceris, vel vinculorum, & firmant ibi scribentes Farin. quæst. 30. num. 167. & 166. Fernandez de Otero quæst. Juris p. 3. q. 19. num. 3. vers. præterea. Cum ergo hic fuga non detur, patet non esse nos in casu L. p. cum nec conspiratio, nec fractura, neque esse in casu L. eos, & sic quatenus ad eam probaretur tractatus, non per hoc locus esset alicui pœnæ.

Unde bene inquit Fachin. cont. for. c. 66. lib. 9. quod J. C. in d. L. eos non est credendus loqui de solo conatu ad evadendum.

Et denique illud ex abundanti additur, quod eo tempore D. Eduardus nullam sciebat causam suæ carcerationis, saltem quæ propriam culpam, aut factum tangeret, quidquid sciret ex alieno facto se detineri; unde quando etiam fugam ipse attentasset eo magis quando aufugisset, nullum posset inde inferri ju-

90 ditium ad probationem aliorum, de quibus quærimus, quia ad hoc ut fuga aliquod indicium operetur, fugiens debet esse certus de quo delicto contra eum inquiratur, & pro quo fuerit detentus, Facin. dicta quæst. 30. num. 205.

91 Quod ad tria postrema capita reatus principalis, quæ consistunt in eo quod bibendo dixerit a la salud del Rey mi hermano, y que crepen sus enemigos: Que havia servido al Emperador, y mas queria haver servido al Gran Turco: Que su Padre havia sido mejor tratado en Berberia.

Omissis ijs, quæ superius relata fuerunt, ad demonstrandum quam facili negotio tollantur hæ probationes, quam contrarij sint inter se testes, quam varij inimici ejusdem D. Eduardi, & similia.

92 Advertendum hic erit cum Cravetta in cons. 6. num. 9. quod ubi non agitur principaliter de crim. læsæ majestatis, quod oritur ex facto, sed ex verbis etiam petulantibus, aut injuriosis,

non ſunt admittendi teſtes qui alias admitti ſolent in hoc crimine non idonei, aut non integri: Nam illud privilegium recipiendi teſtes non idoneos, quod conceditur ubi agitur de crimine læſæ majeſtatis, non extenditur ubi majeſtas læditur ſolum ex verbis: cum enim gravius ſit lædere Principem facto, quam verbis illud quod eſt diſpoſitum in graviore, non poteſt extendi ad verba quæ ſunt leviora; ut bene firmat ibi Cravetta n. 9. lib. 7. cap. p. num. 43. Monticeli. in ſuo repert. de Teſtibus in rub. de teſtibus in crimi. læſæ majeſtatis verſ. penult. inter tractatus tom. 4. fol. 286. tergo Farin. q. 62. num. 88. Maſcard. de probat. concluſ. 463. num. 35. & ſequent.

93 Secundò, quod licet teſtes minus idonei admitantur ad probandum crimen hoc, non tamen admittuntur ad probanda inditia, aut adminicula ipſius criminis Cravetta d. conſ. 6. num. 11. in fine ſup. num. 89. Monticell. loco citato verſ. 2. Farin. d. quæſt. 56. num. 72. ubi hanc communem dicit, & probat.

94 Tertiò, quod quatenus velimus dicere quod ad probandum crimen læſæ majeſtatis diſpenſatur inhabilitas perſonæ, non tamen diſpenſatur circa inhabilitatem dictorum, aut ubi eſt contrarietas, aut perjurium, ut diſtinguit Cravetta d. conſ. 6. num. 58. Maſcard. d. concluſ. 463. num. 39.

95 Quartò, quod licet diſpenſetur una inhabilitas, non tamen diſpenſatur circa plura impedimenta, quando concurrunt plures inhabilitates, ut ubi concurrit perjurium vilis perſonæ, metus tormentorum, contrarietas, longus carcer, & ſimilia, Cravetta d. conſ. 6. num. 58. in fine.

96 Quintò, quod quando Teſtes inhabiles in hoc crimine admittuntur, non tamen ulla fides illis adhibetur, ultra quam ex eorum inhabilitate mereantur: unde ſi ſint ſolum duo, quia inhabiles faciunt ſolum inditium, non probationem Farin. d. quæſt. 62. num. 89.

97 Sextò, quod hic teſtes omnes ſunt ſuſpecti, quia ſuſpectus erat Locumtenens Caſtri, ut probabitur. Quoties autem ſuſpectum erat caput, etiam alij, qui capiti ſubjacent, ſuſpecti dicuntur, in puncto Cravetta ibi num. 33.

98 Ad probandum autem quam ſuſpectus eſſet Locumtenens producuntur teſtes; ex quibus reſultat qualis ſuſpicio amaritudinis, & inimicitiæ, quæ etiam levis in hoc caſu ſufficeret, ut in puncto Crav. d. conſ. 6. num. 31. Farin. quæſt. 52. num. 1.

99 Poſtremo evidenter removetur omnis hæc probatio ab inveriſimili; ut quid enim credamus virum ex natalibus, & divitijs adeo præponentem in carceribus detentum coram militibus, ac cuſtodibus auſum fuiſſe hoſtibus Regis noſtri inter pocula, & convivia plaudere, ut in puncto conſiderat Cravetta d. conſ. 6. ſub num. 20.

Demum quando hæc omnia ceſſarent, aut putat Fiſcus ex his verbis quando vere fuiſſent probata, quod negatur millies, inductam fuiſſe ratihabitionem delicti principalis patrati ab ejus fratre.

Aut per illa verba, que crepen sus enemigos, aliquod maledictum posse inferri contra administros Potentissimi Regis nostri.

Si primum, illud certum est, quod ad hoc ut in delictis,
100 inferatur ratificatio ex actibus, & verbis complacentiæ, & læti-
101 tiæ duo copulativè requiruntur, primò, quod delictum gestum
102 sit nomine, aut mandato proferentis verba complacentiæ. Secundò, quod actus ratificentur tanquam gestus nomine ratum habentis; ita Farin. quæst. 135. n. 64. & 86. Decian. in tractat. criminal. num. 2. & 7. Natta conf. 499. num. 5. late idem Farin. conf. 104. num. 18. & ibi addentes litt. E. ubi quo pacto probetur actum esse gestum nomine ratificantis.

103 Et in puncto de crimine læsæ majestatis Glosa videnda in c. Felicis in verbo ratum haberent de pœnis in 6. quæ ad hoc allegat bonos textus in c. ratum quis de regulis Juris in 6. & in c. Cum quis de sententia excommunicationis in 6. & tamen in d. c. Felicis agitur de crimine læsæ majest. ut habemus ibi in textu reus criminis læsæ majest. & in hoc puncto dicunt Joannes Andreas in d. c. felicis n. 17. in fine addent ibi n. 11. in verbo ratum habuit post Tancredum in c. mulieres de sent. excommun c. Gemin. ibi num. 11. ad medium vers. Glosa in verbo habuerit Gigas de crim. læsæ majest. quæst. 5. n. 18. Facin. in simili tractatu quæst. 112. num. 97. Decian. in tractatu criminal. lib. 7. tit. 34. num. 8. Cacher. conf. 65. n. 16. Natta in conf. 494. tit. 13. in simili crimine, ubi fortius non sufficere quod actus ratificatus, fuerit gestus nomine ratificantis, sed amplius requiri quod ratum habeatur tanquam ejus nomine gestus, quodque una harum qualitatum deficiente ratificatio non inducatur & n. 14. in fine, quod quando etiam detur ratificatio, si deficit hoc secundum requisitum, nihil potest inferri, quia quis potest ratificare factum, sed non qualitatem facti: unde concludit. Hinc est, quod per ratificationem non habetur gaudium & lætitia, quod de re gesta suscipit.

Si vero secundum inferre putat Fiscus, scilicet quod illa verba, que crepen sus enemigos, referantur ad Ministros Suæ Majestatis.

Primo respondetur quod deffectus patiatur hæc depositio, de quibus supra, & quam variè aliqui deponant, que crepen; aliqui al dispetto.

104 Secundò, quod illud quod fuit dispositum in L. unica c. Siquis Imperatori maledixerit, non extenditur virtute illius Legis ad Ministros Principum: Et tamen quando Imperator voluit Leg. etiam ministros comprendere, id fecit expreisè, ut habemus in d. L. quisquis, nec licet hasce Leges pœnales extendere extra suos casus, ex annotatis ad sup. n. 73.

105 Tertiò, quidquid possit dici, respondetur prudentes, & magnanimos Principes maledicta non solum contra administros, sed etiam contra se ipsos semper constanter sprevisse; & dicere liceat quod Decian. lib. 7. toto cap. 50. ubi plures in hac mate-

ria

ria historias recenset Fragos. de Regim. Reip. Christi p. p. lib. p. disp. p. n. 63. & seq.

106 Vel distinguendum cum Deciano d. cap. 50. num. 36. quod aut maledicti Principi, & tunc condonandum, & remittendum; aut ejus Imperio, & potestati, & tunc inquirendum.

107 Attamen quoquo modo illud dicatur, recensere hic expedit ipsa verba L. unicæ c. siquis Imperatori maledixerit ubi sanxere magnanimi illi Imperatores, Theodosius, Arcadius, & Honorius, Aug. quod si hoc ex levitate processit, contemnendum est; si ex insania, miseratione dignum; si ab injuria remittendum.

108 Neque obstat quod habemus ibi in L. unica ad finem, quod maledicens Principi ad Principem remittitur, hoc enim solum procedit quando quis ex injuria maledicit, non quando ex levitate, ità Glosa ad dict. L. unicam in verbo levitate. Nota, ait, tribus modis maledici Principi, ex levitate, insania, & injuria, & nullo casu punit Judex, licet ultimo remittat, Baldus ibi in Summario, quod ex levitate, vel insania maledicus Principi non punitur; si per injuriam, Principis est æstimatio, Salicet. ibi, qui non injuriosè de Imperatore obloquitur, à Judice condemnari non debet, si injuriosè ad Principem remittitur. Gigas de crim. læsæ majestatis cap. 40. tit. qualiter, & à quibus committatur num. 3. Bossius in tit. de injurijs num. 34. Farin. qui alios refert quæst. 105. num. 411.

Hic autem quando cetera omnia admitteremus, negare non licet, quin hæc verba saltem ex levitate processissent inter pocula, & verba lætitiæ, & hilaritatis: quo casu neque locus esset remissioni ad Principem.

Patet ex dictis magnatis hujus viri Innocentia, quam à Potentissimo ac Clementissimo Rege nostro de Procerum integerrimo consilio confidimus, & deprecamur.

Reliquum est ut objectum illud, quod à Fisco posset opponi, de Joanne ejus frater tollat Jeremias ex scriptis cap. 31. In diebus illis non dicent ultra, Patres comederunt uvam acerbam, & dentes filiorum obstupuerunt, sed unusquisque in iniquitate sua morietur. Omnis homo, qui comederit uvam acerbam, obstupescent dentes ejus, & clarius Ezechiel cap. 18. Quid est quod inter vos parabolam vertitis in proverbium istud, in terra Israel dicentes, Patres comederunt uvam acerbam, & dentes filiorum obstupescent. Vivo ego, dicit Dominus Deus, si erit ultra vobis parabola hæc in proverbium in Israel. Ecce omnes animæ meæ sunt; ut anima patris, ità & anima filij mea est: Anima quæ peccaverit, ipsà morietur, & latius Ezechiel toto cap. 18. Ex quibus, &c. salvo, &c.

Carolus Gallaratus J. C.

Mani-

Manifesto a favor do Infante D. Duarte, impresso naquelle tempo.

Ad Pontificem Maximum, ad Imperatorem, Reges, Respublicas, Principes, & Terrarum Dominos, pro libertate Serenissimi Infantis Eduardi, Libellus supplex.

Num. 277

PRoclamat in libertatem Serenissimus Infans Eduardus, nota sunt ejus vincula, nota infortunia, notum quot patitur; caussam movet pietas, agit innocentia, defendit fides, & justitia. Hæc est rerum, & fortunarum summa.

Ejus caussam, quem in Cæsaris castris egregium Ducem primoribus supparem Serenissimi, & Celsissimi Principes agnovistis, nunc ferro catenato instar fugitivi mancipij præ oculis habetis. Oportet, ut defendatis offensum, & pro ejus libertate tantundem pietati reddatis, quantum fortunæ casus inopinanter abstulit, Vestri quidem splendoris, ac muneris dignum est, miseris opitulari, opus hoc egregium, & fortassis hanc viam fata invenere, ut non minus vestra humanitas eluceat, quam temporum iniquitas, calamitatis invexit.

Postquam Africæ in fata concessit strenuus Portugalliæ Rex Sebastianus, & ingens gloria Lusitanorum excidit, Patruus ejus Serenissimus Cardinalis Henricus baculo pastoris Regni Sceptrum adjunxit, verum utrumque brevi cum vita posuit. Hinc melior sententia ad successionem vocabat Serenissimam Dominam Catharinam Infantis Eduardi filiam, & felicis memoriæ Regis Emanuelis neptem, ac Serenissimi Joannis Quarti aviam: Ex contrario surrexit Philippus Secundus Rex Castellæ filius Serenissimæ Imperatricis Elisabeth ejusdem Emanuelis filiæ, sibi ob sexum virilem Regnum afferens, at cum juri parum fideret (namque repræsentationis beneficio ita à Serenissima Catharina vincebatur, quemadmodum illius mater ab Eduardo, si viveret, vinceretur: Quin, & ipse Philippus exterus erat, & juxtà Regni leges in Civitate Lameci publicis in comitijs factas continuò successionis incapax) armis Regnum aggreditur, & vi occupat, cessit potentiæ jus, armis leges, & fortunæ ratio. Quousque, tandem convenientes undique Regni ordines unanimi consensu Kalend. Decemb. anno 1640. in Regem evocaverunt Serenissimum Joannem, regnumque fuit legitimo successori restitutum.

Tunc temporis Serenissimus Eduardus octavum circiter annum in castris Cæsaris militabat, strenuum Ducem magnis, suisque sumptibus agens, cum Germaniæ famâ innotuit Serenissimi Joannis Portugalliæ Regis inauguratio. Misit Imperator Marchionem Gonzagam qui Eduardum quæreret, ac Ratisbonam duceret, quem cum ad Ripam Danubij navigantem rerum, & intentionis ignarum offendisset, uterque Ratisbonam appulere, ubi Serenissimum Dominum Eduardum vincula, & custodes tenuerunt, hinc in arcem, ac si famosus esset criminis reus, constrictus ducitur, tandem eò deventum est, ut Doctori Navarro traderetur pacto pretio Mediolanum iterum traducendus.

Sere-

Sereniſſimi Eduardi cauſam ita pietas movet, ut niſi tot illi defenſiones ſuppetias ferrent, hac una tantum ad libertatem juſte proclamaret, enim vero nihil unquam acerbius fuit, quam florentis ætatis juvenem vinculis mancipari, & Virum Principem maximis naturæ dotibus præditum tædio, & ſqualore carceris contabeſcere, & quod amplius eſt in Caſtellanorum manum devenire Virum vitæ innocuum, moribus infractum, & Regij ſanguinis ſplendore conſpicuum. Plane cum eo agitur extra omnem humanitatis, & urbanitatis catalepſim, datus eſt cuſtodibus, ei dati cuſtodes, quos decet impietas, & pro humanitate immanitas. Dolendum ſane Principem alioqui de Imperio bene merentem ad arctam adeo cuſtodiam deveniſſe, ut & famulantium ſervitio, immo, & pecuniarum uſu ex Portugallia tranſmiſſarum, ad ea quæ ſibi opus erant, ferme careat. In brevi carceris ergaſtulo, quo tenetur, prolixa eſt anxietas animi, & male valentis corporis conflictatio, quibus continuò cruciatur: Dolendum iterum, ac millies dixerim Sereniſſimum Dominum Eduardum omni prorſus noxa, & crimine vacantem, tot contumelijs, tot ærumnis, ac calamitatibus affici. Animum ergo veſtrum, quod moveat pietas, haud dubitandum eſt, Sereniſſimi, & Celſiſſimi Reges, & Principes, quibus, iſthâc, virtutum nulla proprior. Hoc vobis eximium à ſuperis datum, ex quibus pia officia quæramus, ſperantes fore, ut pietati non minùs ſtudeatis, quam impietas abſtulit, eritque vobis pariter decorum liberare oppreſſum de manu impotentis, ac ipſi indecorum eſt Principem liberum opprimere, nec dubito quin tantum unius viri fortunæ commotionem miſereamini, qui poſiti eſtis, ut opem miſeris impendatis.

Motam ex pietate cauſſam innocentia agit. Difficile quidem eſt innocens inveniri, & difficilius probari, facilis tamen, & jucunda illius defenſio. Quis enim juſtè tenuit, aut damnavit inſontem? Quis notorie innoxium criminis poſtulavit unquam? Quis injuſte poſtulatum non illico liberum dimiſit? Plane nulla ita gens effera, nulla hominum natio ita crudelis, ut quemquam innoxium, vitæ integrum, ac ſceleris purum vinculis mancipet, & ſumma capitis diminutione condemnet. Quin etiamſi quando de crimine an à quoquam eſſet admiſſum anceps diſceptatio, vel probatio emerſit, civilis diſciplinæ conditoribus viſum eſt ſatius relinqui impunitum nocentis facinus, quam innocentem damnare, cordate admodum opinantes niſi de noxa, & noxia pateat, inſontem pati.

Hoc mortalibus ratione utentibus, inditum, ut juſtum, & juſte operentur, præſertim qui imperio, aut juriſdictioni præſunt, neminem culpa carentem ad vindictam agentes. Videndum ergo quod ſcelus, quod flagitium admiſerit Sereniſſimus Eduardus, quid in Auguſtiſſimi Cæſaris, aut imperij perniciem moliretur. Nihil me hercule non Principe dignum unquam patravit, animo ſtatuit ſe totum Cæſaris ſervitio devovere, & in ejus Caſtris militare, ſolicitè curans temperanter adeo vitæ rationem inſtituere, ut ne crimini tantùm, ſed neque ſuſpicioni criminis, invidiæ, aut livori locum faceret. Vos eſtis Celſiſſimi Principes teſtes oculati, & ſiquid ſceleris vos latet à Sereniſſi-

Sereniſſimo Infante Eduardo admiſſi, objiciant, deferant, cauſentur adverſarij, & certè nihil unquam poterunt comminiſci, quo culpam in eo arguant, etenim pro facinore referunt germanum Infantis Eduardi fratrem Sereniſſi. Joannem Portugalliæ regnare. Admittamus licet, citra verum, hoc ſummum ſcelerum, & criminum fuiſſe, quid quæſo imputari poteſt Sereniſſimo Eduardo qui non hujus concilij particeps, ſed omnino ignarus, atque inſolens fuit, immo nec fratris geſta probaviſſe, aut improbaſſe unquam apparuit? Hæc ita omnibus nota, ut excontraria probatione non egeant, ſatis namque ad ſenſum patet Sereniſſimum Eduardum, ſiquid notum ſibi ſuboleret, à Germania ſedulo exceſſurum.

Omnia ſane divina, & humana jura ſtatuunt, juxta menſuram delicti infligendum eſſe plagarum modum, & ex alterius culpa neminem plectendum, non fratrem pro fratre, neque pro patre filium, & ſi quando invenimus filios pro crimine parentum plexos, id quidem ſolus Deus efficere potuit, cum ob rationes mortalibus non notas, tum quia quoad Deum nemo innocens naſcitur: At apud homines noxa ſupplicium, & vindictam culpa præcedere debet.

Hæc omnia, par credere eſt, Auguſtiſſimum Imperatorem ingenuè profeſſurum, & fortaſſis, qui ejus facta divino veluti emiſſa ſpiritu reſpectaverint, ad aliam ſuperiori ſimilem excuſationem recurrendum arbitrabuntur, Sereniſſimum ſcilicet Eduardum ſi non culpa, ſaltem cauſsâ teneri, ne Caſtellæ poſſit obeſſe, aut prodeſſe Portugalliæ. Porro enim nulla hac deterior, vel injuſtior excuſatio poterit excogitari, quippe inter Cæſarem, & Regem Portugalliæ, nullum unquam bellum indictum, nulla excitata contentio fuit, cujus ergo ſibi licita credatur Luſitanorum offenſio, immo inter auſtriacos Imperatores, & Reges Portugalliæ ſumma pax ſemper extitit multo ſanguinis, & conjugij vinculo obligata. Plane ſi Sereniſſimus Eduardus vinculis premitur ne patriæ proſit, quid unus tot inter millia qui actu proſunt, & Portugalliam juvant? Non ne Celſiſſimi, & Strenuiſſimi Galli, Sueci, Britani, ac demum Batavi inita pace, & fœdere Portugalliæ incubant defenſioni? Indignum quidem eſt tantum virum de Imperio benemeritum ad carcerem catenatum trudi, qui Auguſtiſſimo Imperatori nulli unquam odij, aut ſimultatis occaſioni fuit, nullum etiam in eo admiſſum, quod Imperatorem ad vindictam agere debuiſſet, quem forte pœnitet (& hoc credendum) tot naturalia, & civilia jura peſſundari in obſequium Regis Catholici, cum ſibi alterius cauſsâ licere nequicquam putet, quod ſua haudquaquam licitum foret, etenim in ſumma poteſtate min ima eſt licentia, & juſte cauſamur poteſtatis exceſſum, præſertim in eo conſpectiorem qui major habetur. Decet quidem ſupremam Majeſtatem ſervare leges quibus ipſa ſoluta eſſe videtur, & majus Imperio credere, legibus obſecundare. Ideo non abs re putarem Auguſtiſſimum Imperatorem prava aliqua ſuggeſtione commotum à pietate ſolita deflexiſſe, & ſpem fore, ut ipſe libertati Sereniſſimi Eduardi viriliter invigilet, & quod properatò effectum eſt ſaniori conſilio ſarciatur, quippe ad hoc ſpectabile opus magnopere confert, vulgò quod uti verum circumfertur,

tur, inter ipsum, & Regem Catholicum scriptis convenisse, ut si quando Imperator è re sua putaret Germaniam, & in ejus manum Serenissimum Eduardum redire, ut inde in libertatem vindicaretur à Rege Catholico continuo remittendum. Verè hanc cautionem poscebat innocentia Serenissimi Eduardi, & eadem quoque postulat, ut liber dimitatur.

Dubitari licet utra potentior in caussam influat, Judicum pietas, an Rei innocencia? & verum est illam multoties tenerrimo judicantis animo ita blandiri, ut illius amore delusus à recti præceptione dimoveatur, quandoquidem vero simulatam versutiam fallaciæ pigmentis, & fuco medicatam pro innocentia apparere. Verum enim indubium est utramque firmari, si in communi virtutum omnium basi, nempe justitia, subsistat. Recte noverim, Majestates, Serenitates, & Celsitudines vestras pro innoxij Infantis Eduardi calamitatibus, & ærumnis pietate moveri, noverim deinde coram vobis insontis caussam strenuè agere ejus innocentiam, attamen si justitiæ hæ ipsæ adhæreant, eò tutior defensio evadet, quò cæteris virtutibus justitia præstantior est. Offerimus Serenissimi Eduardi caussam à vobis, ut publicæ pacis arbitris judicandam, uti Principibus defendendam, & quamquam defensionis aditus præcludi ex eo videatur, quod nulla criminis objectio materiam defensioni suppeditet, tamen hæc eadem erit prima defendendi ratio, cum constet D. Eduardum ad quinquennium vinculis teneri, & nullo unquam crimine notari, aut criminis suspicione, vel levissime potuisse. Quas ob res præhendi haud debuit, & proculdubio injustius detinetur, tempus enim non mutavit caussam, sed auxit rationem querelæ: Ordo rerum ex primordio nascitur, & eò fit injuria gravior, quò prolixior, attamen ex ea ipsa sæpius melioris fortuna adventum præstolamur.

Non repetitu tantum, sed & relatu indigna est effícti criminis objectio, nempe Serenissimi Eduardi fratrem Joannem vi, & armis occupare Portugalliæ Regnum, sed huic satis superque superius responsum. Quin etiamsi contra veritatem fingamus, & Serenissimum Joannem Regnum vi occupasse, & hujusce rei conscium D. Eduardum, si ipse Imperatorem adiret, fugæ, & fugienti præsidium postulatum, haud dubiè tuendus ab eo, juvandusque erat; quantavis ergo culpa Serenissimus Eduardus afficeretur, ad fines Imperij saltem debuit ab imperatore liber dimitti, & multo amplius cum certo sciret virum vitæ innoxium, & fraternæ dominationis ignarum. Alioquin si Imperatoris præsidium ad se profugientes deluderet, nulla prorsus mortalibus securitas esset, nulla tutelæ cura, aut asili spes: Propemodum jura, & libertas Imperij in pessum irent, fractaque justitiæ, & æquitatis compage ad vitia his virtutibus contraria aditus patefieret, quod sane ab Augustissimo Imperatore sperandum non est, immo, ut libertati Serenissimi Eduardi quanto ejus invigilet, & indesinenter studeat, ut anteactæ captivitatis exemplum intra justitiæ, & pietatis ambitum delitescat, & siquid fuit minus tantæ majestati conveniens melioris concilij velificatio obumbret.

Inter gentes quæ humanam societatem venerantur, nulla adve-

nis

nis ita est exosa, ut legatos, caduceatores, vel caussa promercij, & transitus, aut aliter ad se juste adventantes intercipiat, & vinculis comprimat, quinimmo inter Principes qui ortodoxæ fidei pietatem recolunt, communi veluti lege pactum, scitumque est, ut exorto bello milites utrique capti, vel liberaliter ad suos, vel exigua mercede pro expensis exercitus reddita dimittantur. Quamobrem cum Serenissimus Eduardus, non proprij compendij caussâ, non ut hostis Germaniam iverit, sed ut in Cæsaris castris militaret, proculdubio de injustis vinculis juste queritur, ac justissima manet illum defensio, & firma spes libertatis, qua etiamsi hostem ageret, frueretur.

Inter maxima Dei attributa splendet justitia, in terris est rerum dominatrix, & dominantibus adeo conveniens, ut nullus ubique gentium sit, qui quantælibet Majestatis caput extollat, sui principatus fasces justitiæ non submittat; si ergo palam est Infantem Eduardum injuste vinculis teneri, ex diverso quoque patet justissimam illius defensionem esse, & Augustissimo Imperatori tantum, sed & vobis Serenissimi Reges, & Respublicæ, & Principes ex debito incumbere.

Insontem dicimus, qui nec tenetur culpa, nec legibus debet, & justè defendi crimine vacantem, in Infante Eduardo nulla culpa, aut culpæ visitur obumbratio, atque ideo plana defensioni sternitur via, si ab ijs suscipiatur, qui & innocentium tutellam amant, & cultum justitiæ suspiciunt; se pios profitentur, qui pietatem, & justos, qui justitiam colunt, oportet tamen utramque operibus comprobari, ut inde exercentis gloria exurgat nullo sub seculo peritura. Nil equidem vobis accidere gloriosius potest, quam pro insonte, & justitia vires exercere: Nil laudabilius, quam virum innoxium à manu injuste detinentis eripere: Nil denique justius, quam innocentem Principem ab injustis vinculis emancipare. Plane, quod pietati impenditur, quod justitiæ tribuitur nullus indignantis fortunæ casus obruere, aut vetustas edax poterit abolere, quin etiamsi quid justè, aut piè erogamus centesimo fænore, ac mercede duplici nobis rependitur. Eò igitur sollicitudinis vestræ erit amplior retributio, quò preciosior est immortalis gloria vestro nomini comparanda. Facite ne labescat occasio Imperio cum primis opportuna, vobis laudabilis, & decora, & Serenissimo Eduardo non conducibilis modò, sed etiam necessaria.

Ad hæc considerandum est, quantum in vinculis Serenissimi Eduardi venerabilis justitiæ venustas, & splendor deformetur, & autoritas vilescat, cujus vultum decorare solet utriusque fidei observantia. Poterat quidem Germaniæ militans summam sibi securitatem, ejus fidei publicæ sponsione sacratam polliceri, qua etiam hominibus datum inoffenso pede remotas orbis plagas peragrare. Huic nimium credens Imperator Carolus Quintus ad Belgas, & turbidos tunc Gandavenses sine copijs, & pene sine comitatu properavit, cumque exceptus esset à Christianissimo, & Serenissimo Rege Francisco, is sæpius à suis exagitari cœpit, cur non hominem, in quo rerum momentum, teneret? nulla tamen spectabilis utilitas invictum Regis animum pellexit quod Cæsarem apud se haberet, qui dicere solebat, fi-

dem si toto orbe exularet, tamen Regibus tenendam esse, qui ea sola cogi, adstringique possent, quod utique non à Christianissimo Rege tantum scimus observatum, sed & à Pæno Christiani nominis hoste, ut referunt Hispaniæ annales. Cum Alfonsus à Sanctio fratre monasterium primò profiteri coactus, tamen ad Almenonem Toleti Regem profugisset, is licet ipsum Toletani Regni eversorem futurum in præsagijs, & vaticinijs haberet, tamen incolumem illum, & muneribus suffarcinatum Castellam liberè abire permisit, ne fidem publicam, & Alfonsi fiduciam luderet; sed quid exempla servatæ fidei quærimus? Quid factis egregijs servandam persuadere conabimur? Nonne apud omnes religiosè custoditum, ne fides publica violetur?

Constans fiducia Infantem Eduardum tenuit, nullo unquam tempore Castellanis tradendum; sed quo id fato accidisset, qua fortunæ adversantis injuria haud ignotum est, maxime Principibus Imperij pro libertate Serenissimi Eduardi sæpius obsecrantibus, & jura, & immunitatem Imperij alioqui corrumpi suadentibus. Quod quantum Eduardi justitiam commendet, quantumque ad ejus defensionem conferat satis vobis Serenissimi, & Celsissimi Domini compertum esse debet. Oportet ergo, ut omnes pro justitia ad emendandum conveniatis, quod indigne patratum est, & tantundem referat pietas, & justitia pro Serenissimo Eduardo quantum ejus innocentia postulat, ne vincula innoxium teneat, & carcer insontem, sed omnino libertate donetur, qui liber, & ingenuus est, qui nec criminis conscius unquam, vel autor fuit. Causam communem omnibus fecit pietas, & justitia, quarum defensio ad Sanctissimum Præsulem Summum Dei Vicarium, pietatis patrem, & justitiæ Vindicem in primis spectat, cujus proprium est potentiorum injurijs occurrere, & super quærellis inter oppressos, & Principes judicium ferre. Deinde nihil Augustissimo Cæsari gloriosius evenire potest, quam Ducem suum, consanguineum suum, Principem, & insontem in libertatem asserere. Si quando enim pro justitia certare visum est, nulla justior, aut illustrior occasio offerri poterit ad exercendam animi virtutem, & generalem pacem, jam diu concupitam feliciter conciliandam, quam si Serenissimus Eduardus è vinculis eruatur, alioquin contempto hoc dissidij fomite, nec nos manebit pax, nec pacis velamento (siqua inietur) ita belli ardor restinguetur quin ignis in cinere latens novum excitet incendium.

Vos Serenissimi Reges, Principes, Respublicæ, ac Excellentissimi, & Illustrissimi eorum legati operam vestram piè, & justè pro insontis defensione impendite, liberate virum Principem vinculis impiè, & injustè detentum, & insontem in libertatem eripite: Et vobis hoc egregium facinus universus orbis gratulabitur, & ex eo generalis pacis exordium, & progressum felicissimum auspicabimur.

Mani-

Manifesto, que publicou o Senhor Rey D. João o IV. pela innocencia do Infante D. Duarte, seu irmaõ, achado entre as negociações de Francisco de Sousa Coutinho, que conserva D. Francisco de Almeida, dignissimo Academico da Academia Real da Historia, ao presente Principal da Santa Igreja de Lisboa, que mo participou m. s.

Serenissimi Principes, Potentissimæ Civitates liberæ, Illustrissimi Status Sacri Romani Imperij.

Num. 278

CONqueruntur Excelsus, ac Præpotens D. Joannes Lusitaniæ Rex, unà cùm omnibus Regnis sibi subjectis de gravissima, & enormi injuria à Sacra Cæsaria Majestate illata in iniquissima, crudeli, ac tiranica vexatione Serenissimi Infantis D. Eduardi: clamant in ea violata omnia divina, atque humana jura, fracta publica tranquillitatis fundamenta, eversam communem Imperij libertatem, vituperatam Germanicam fidem, sublatam Civitatibus, ac populis liberis immunitatem, exteris Principibus reverentiam, ac Sacro Romano Imperio debita majestatis obsequia penitùs intercepta, testantur captivitatem innocentissimi Principis minitari omnibus Principibus Germaniæ ab Austriaca Domo periculosissimum absolutæ dominationis exemplum, & per id ominari licere illatos iri in Germaniam Hispanos mores, leges exleges, insanas cupiditates, crudelem tirannidem ad perdendam auream libertatem, ad violanda jura, & privilegia liberarum gentium, ad tollendas franchigias, & libertates Germanicas, ac denique subjugandos quotquot, vel natura, vel Cœlo sortiti sunt libertatem. Notissimum est universæ Germaniæ Serenissimum Infantem D. Eduardum, relicta Aula Serenissimi Regis fratris sui (tunc Ducis Brigantini) relicta patria, propriis commodis subditorum obsequijs, domesticis delitijs, Germaniam expetivisse, ut Imperatori, ac Sacro Imperio deserviret in ea quam exestimabat causam publicæ libertatis, per octo annorum spatium perpetuo astitisse bellis, nullis pepercisse laboribus, nullis molestijs vitæ militaris, profudisse ingentem auri vim in sui, ac suorum familiarium magnificos belli apparatus, ac reliquos sumptus ad vitam in Imperialibus Castris pro dignitate personæ traducendam, spernebat Portugalliæ Serenissima Domus continuas illas, & maximas expensas præoculis habens obsequium, quod Serenissimus Infans prestabat Sacro Imperio quo cum inviolabili fædere semper se senserat colligatam, quod etiam docuit Serenissimus D. Rex Joannes ipso Regni sui exordio, restituta cùm Civitatibus franchis negotiorum, & contractuum cùm Lusitania mutua libertate, sublatis tirannicis Hispanorum edictis, & impedimentis injuriosissimis ad ultro, citroque commeandum, ac liberè cùm Germaniæ populis agendum, verum enim vero non quod ea plurimi stetirint Serenissimæ Domui, sed quod ea omnia D. Infanti emerint crudelissimam captivitatem jure merito lamentantur. Absoluto bello anni 1639. in Sueviam

viam missus Serenissimus Infans cum iis quæ inibi hibernaturæ erant copijs sensit propterea non parvas orituras esse difficultates, atque ut eas facilius depelleret ore Cæsaris existimavit si coram ipso ageret ipse, ac non per litteras. Pervenerat per id tempus Ratisbonæ rumor de restitutione Regni Lusitaniæ Serenissimo Regi D. Joanni, pervenerat quoque ad aures D. Infantis, niti Regis Catholici Ministros, ut ipse caperetur, ac daretur in custodiam, attamen securum se existimans ab omni violentia jure publicæ libertatis Germaniæ, tutum patrocinio legum, & immunitatum Imperij sub cujus auspicijs demerebat, iter suum statuit prosequi Ratisbonam usque, eo securior, quo in itinere obvium habens Illustrissimum D. Aloysium Gonsagam ab eo intellexit vocari se à Sacra Cæsarea Majestate, quamobrem parare se libenter Imperiali mandato gavisus; minimè existimavit in animo Christiani Principis latere posse eam præsidiam qua bona fide, ac specie hospitalitatis, Principem liberum, sanguine Regio procreatum, qui ei fidelissimè inserviebat insidiosè caperet, atque ab omni culpa vacuum in manus inimicorum crudeliter daret, esse hoc tam abominabile, atque execrandum inhumanitatis exemplum quod æternum duraturum in omni posterorum memoria censeatur.

Non defuerunt qui tunc objicerent Sacræ Cæsareæ Majestati innocentiam Serenissimi Infantis, cum in Imperio degere Imperio deservire, Imperij legibus venire immunitatem Civitatis Ratisbonensis ei favere tutari tempus ipsum dictæ quo tutissimus debet esse uniquique accessus ad eum conventum, memoratum delicta, siqua essent, contra Hispaniam commissa in Alemannia, minimè venire tuenda, contra franchigiam Imperij iri non posse nisi destructa aurea Germaniæ libertate, everso franchigiæ fundamento, abominabili, ac perniciosissima suspicione omnibus inquilinis pessimæ servitutis ipsiusmet Hispaniæ Gentis nitissimum servitium, in Hispania tantum tolerari posse, utpote in Provincia Regibus hereditaria non electiva, & quæ non subditorum suffragijs, sed jure sanguinis, non pactis, & populorum consensu, sed vi, & jure despotico Sceptro suorum Regum subjiciatur, longe differre leges, pacta, & mores Germanorum ab Hispanis, durum nimis illorum absolutæ dominationis jugum, atque ingenuo homine indignum, Hispanos censeri mancipia suorum Regum etiam Hispaniæ Regna testari se propterea facta esse teatrum humanæ calamitatis. Serenissimum Lusitaniæ Regem non creare injuriam Imperatori, nec Romano Imperio accipiendo ab unanimi universorum subditorum consensu Regnum illud quod sibi à Regibus extraneis fuerat usurpatum, & vero quando id esset contra jus, & fas (quod nullo modo esse poterat) non spectare ad Imperatorem id cognoscere, vel se hujus causæ Judicem constituere nullo subjectionis, vel dependentiæ jure in Lusitania ab Imperio Romano ipsum Imperium esse refugium innumerabilium subditorum Regis Catholici, qui criminibus oppressi ad illud tanquam ad sacram anchoram profugientes tutelam sortiuntur, ac securitatem innocentiam Serenissimi Infantis si non mereri eandem quam ipsi criminosi securitatem certè tam indignam acceptam suspicionem augere posse duraturas querellas dicentium

tium Augustissimam Domum Austriacam dissipare velle Romani Imperij jura, tollere privilegia Germanorum, & pravis Hispanorum concilijs perdere omnem publicam libertatem, Serenissimi Infantis erga Augustissimam Domum Austriacam obsequia, fidem, gesta, beneficia collata, ingrati animi vitio à Sacra Majestate Cæsarea compensari.

Verum hæc, & alia multaque à fidelissimis, & sapientissimis viris ei ante oculos fuere proposita minimè à sententia deducere potuerunt, nec efficere ut insontem non daret in vincula, sed insolita violentia, ac damnabili crudelitate Principem liberum regio sanguine procreatum, Regis fratrem, ac filium Serenissimi Principis cum ipsa Augustissima Domo Austriaca, atque omnibus summis Christiani Orbis Principibus arcta consanguinitate conjunctum Hispanorum odio concessit, traditumque in manibus Doctoris Navarri hominis vilissimi generis, exposuit ipsius durissimo equæ ac insolenti imperio, & quod peius fuit posthabitis Germaniæ, immo ipsis divinis, ac humanis legibus permisit ex Imperij finibus abstrahi, & mediolanum usque asportari in arctissimam custodiam (pacto propter id pretio cum Hispanis) ubi fœdissimo carceri mancipatus summo cum vitæ periculo, continuis erumnis, animi, & corporis molestijs, ac diuturnis ægritudinibus, crudelitate Hispanorum incredibili conficitur immerentissimus. Alia, quasi infinita atrocia, non minus horrenda, quàm execranda contra innocentissimum Principem perpetrata recensenda occurrunt, imò ut propalentur quasi violenter sese ingerunt, atque singula referre justitia ipsa compellit. Verùm modestia (nè castas innocentesque audientium aures offendant) supersedere suadet. Unde hæc paucula quasi tantum delibasse sufficiat. Quod si Serenissimus Princeps haberet Ettã. quod si Serenissimus Princeps haberet aliquam saltem vel apparentem piaculi cujusvis speciem; Serenissimus Rex frater ipsius amantissimus, omniaque ipsius Regna ferrent animo equiore, & verò pati tam gravia Infantem innocentissimum eam tantum ob causam quia frater est Regis Lusitaniæ, nullo modo ferre possunt, cùm non solum id sit ni injuriam Portugalliæ sanguinis, verùm etiam Suæ Majestatis justitiæ notam inurere videatur, quasi vero ipse Rex D. Joannes non jure, sed injuria Regnum Lusitaniæ possideret.

Notum est orbi penè universo Serenissimam Infantem D. Caterinam Suæ Majestatis Aviam, Neptem vero Serenissimi D. Emanuelis Regis Lusitaniæ repræsentationis beneficio successisse in Regno Portugalliæ jure patri suo demortuo Serenissimo Infanti D. Eduardo, qui utpote masculus proculdubio præferendus erat Serenissimæ Infanti D. Elisabethæ sorori suæ, matri Catholici Regis D. Philippi Secundi, atque adeo Infantem D. Caterinam præponendam fuisse D. Philippo Regi Catholico cum hic repræsentaret fœminam scilicet matrem suam D. Elisabetham; D. Caterina verò repræsentaret masculum, scilicet patrem suum Infantem D. Eduardum.

Secundo. Cautum esse Regni Lusitani legibus quamcumque Infantem feminam, quæ nuberet extraneo, eo ipso privatam censeri jure successionis in Regno Portugalliæ; quare etiamsi quid Juris

pre-

pretendere potuiſſet D. Infans Eliſabeth mater Catholici Regis, id totum quantumque eſſet per matrimonium cùm Auguſtiſſimo Imperatore Carolo V. utpote cum extraneo proculdubio perdidiſſet.

Tertio. Potentiſſimum D. Philippum Regem Catholicum expreſſis Regni Portugalliæ legibus fuiſſe omninò incapacem ipſius Regni, interdicentibus Regni ſtatutis quemlibet extraneum Regni Luſitani poſſeſſione.

Quarto. Sereniſſimum D. Joannem ad Regnum Avorum ſuorum poſtulatum ab unanimi omnium ſtatuum, ac perſonarum conſenſu, declaratum Regem legitimum, acclamatum, juratum, coronatum, omnium requiſita ſolemnitate jure perſiſtente in ipſo Regno declarandi, & inaugurandi Regem in caſu defectus ſucceſſionis, vel dubij ad quem pertineat ipſum Regnum.

Quinto. Regem Catholicum utpote intruſum ſemet reddidiſſe incapacem ejuſdem Regni (ſi quod jus antea habere potuiſſet) quandoquidem lite pendente contempto Judicio, ſpreto jure Regni, nec attentis Gregorij XIII. admonitionibus, vi, & armis Regnum ad . . . invaſit, ac ſuæ poteſtati ſubjecit, quod licet per plures annos tenuerit ſub imperio, ac illud Catholicis Philippis filio, ac nepote reliquerit poſſidendum, poſſeſſio tamen ipſorum omnium, utpote malæ fidei non præſcribit, nec licèt centenaria fuiſſet, qualis Regnorum eſſe debet, cum fuerit per annos ſexaginta ullam unquam attulit juribus ipſorum (ſiqui eſſent poſſent) auctoritatem.

Hoc eſt, Sereniſſimi Principes, Potentiſſimæ Civitates liberæ, Illuſtriſſimi ſtatus Sacri Romani Imperij, quod ex parte Sereniſſimi Luſitaniæ Regis, & Regnorum ipſius vobis omnibus exponitur, à quibus enixè petunt, ut conſiderata cauſæ iniquitate, perſpecta injuria qua afficitur Natio Luſitana, perpenſa neceſſitudine, quæ ſemper interceſſit cum ipſa Natione Germanica, vitæ crudelitate qua tractatur Infans innocentiſſimus, rupto fœdere hoſpitalitatis, violata Germanica fide, everſa Sacri Romani Imperij libertate, veſtram interponatis cùm Sacra Majeſtate Cæſarea auctoritatem, ut reſtituto Sereniſſimo Infante ad priſtinam libertatem, vel ſaltem ex Hiſpanorum manibus erepto, ceſſet jam evidentiſſimum vitæ ipſius periculum, quandoquidem innocentiæ ipſius non deſinunt inimiciſſimi homines extremum exitium machinari, quod pluribus præterea quæ ſuo tempore pateſcent.

No

No tomo terceiro da Collecçaõ de Tratados de Pazes intitulada: Recueil des Traitez de Paix, de Trève, de Neutralitè, &c. *Amsterdam chez Henry, et la Veuve de T. Boom. A la Haye. Chez Adrian Moetyens, et Henry Vau Bulderen 1700 fol. pag. 566 se acha o Tratado seguinte.*

Traitè entre Louis XIV. Roi de France, et Monsieur le Prince Edoüard Infant de Portugal. Fait à Paris le 2 Septembre 1649. Freder. Leonard. Tom. IV.

Num. 279

ARticles et conditions arresteés entre le Sieur Comte de Brienne, Conseiller du Roi en ses Conseils, Commandeur de ses Ordres, Secretaire d' Etat et de ses Commendemens, Commissaire deputé par Sa Majesté: Et le Sieur Suarez, residant en France pour le Roi de Portugal, agissant en ce rencontre pour et au nom de M. le Prince Edoüard son Frere, Infant de Portugal.

Sa Majesté aiant entendu la proposition faite par le Sieur Suarez, au nom du dit Sieur Prince Edoüard, detenu Prisionier par les Espagnols au Chasteau de Milan, qu' il pleust à Sa dite Majesté continuer ses instances pour sa liberté, & de ne point se lasser de la demander, & poursuivre jusques à ce qu' il en aie reçu le fruit. Et se sentant deja trés obligé à la protection et aux assistances, qu' il en a recües, il auroit en la pensée de temoigner sa reconnoissance et sa gratitude, par des marques plus effectives de son affection envers Sa dite Majesté, en lui donnant un secours des Vesseaux armez en Guerre pour s' en servir contre leurs communs Ennemis; ce que ne pouvant faire assez facilement, il auroit fait supplier Sa Majesté d' accepter un somme d' Argent pour emploier à cet effet, demandant aussi de sa part qu' Elle voulust entrer en obligation avec lui, de ne point faire de Paix avec le Roi Catholique, sans qu' il s' oblige por un Article du Traité de mettre en liberté le dit Sieur Prince Edouard, un mois au plus tard apres les Ratifications d' icelui expediées ou echangées, sur quoi ont esté resolües les conditions suivants.

I. Que Sa dite Majesté accepte les dits offres d' autant plus volontiers, qu' Elle a toûjours eu beaucoup d' estime et d' affection pour la persone et les interests du dit Sieur Prince Edoüard, au nom du quel le dit Sieur Suarez promet et s' oblige, ne pouvant donner presentement les dits vaisseaux, de fair paier au Roi, és mains de celui qu' il voudra commetre, la somme de sixcens mil livres tournois en soixante mil Pistoles d' Espagne et de poids, qui seront acquitées en la Ville de Lyon, ou en celle de Ligourne, aux choix de Sa Majesté; sçavoir, la moitié comptant à lettre veüe, et le reste paiable de la meme sorte dans la fin de Novembre prochain.

II. Le dit Sieur Comte de Brienne promet, et s' oblige au nom de Sa dite Majesté, que moiennant le dit paiement ainsi effectué de

la ditte somme de soixante mil Pistoles d' Espagne de poids a Lyon ou Ligourne, au choix de Sa Majesté, si contre ce que les Ministres de Espagne ont déja promis à Munster, et contre la coûtume observée en tous Traitez de delivrer les Prisioniers, le Roi de Espagne faisoit difficulté d' accorder la délivrance du dit Sieur Prince, Sa Majesté n' achevera point le Traité de Paix avec le dit Roi, qu' il ne soit dit par article exprés, que le dit Sieur Prince Edoüard sera mis en liberté de sa personne un mois aprés que les Ratifications du dit Traité de Paix auront esté expediées ou echangées de part et d' autre.

III. Promettent le dit Sieur Comte de Brienne, et le Sieur Suarez, respectivement fournir les Ratifications du present Acord; sçavoir, celle du Roi dans trois jours, et celle du dit Sieur Prince Edoüard dans six mois prochains: et en cas que le dit Prince Edoüard ne voulust ratifier le present Acord dans le temps sudit, à eté expressement convenu qu' il demeurera nul et comme non avenu, et la dit moitié montant a trente mil Pistoles d' Espagne de poids, qui aura eté comme dit est payée comptant sera rendüe et restituée, et tout ce qui aura esté touché par sa dite Majesté sans retardement ni difficulté: et neanmoins ne laissera de continuer ses instances pour sa liberté avec autant de chaleur, et d' affection qu' auparavant. Fait doubles a Campiegne le 4 jour de Juin 1649. Signe de Lomonie, avec paraphe, et Christoval Suarez d' Abreu aussi avec paraphe.

Depuis l' Accord ci-dessus arresté, et expedié, a esté encore convenu entre les dits Sieurs Comte de Brienne et Suarez, qu' au moien du paiement qui se fera à Lyon ou à Ligourne, au choix de Sa Majesté, danc le mois d' Octobre prochain, de trois cens mil livres, ou trente mil Pistoles du second paiement porté par le dit Accord.

I. Il sera dit par le Traité de Tréve (en cas qu' il s' en fasse une de plus de deux ans entre les deux Couronnes) comme en cas de Paix, que le dit Sieur Prince Edoüard sera mis en liberté aussitot aprés la Ratification du Traité, et que le meme jour d' icelles les Ordres d' Espagne en seront envoiez par courier exprés a celui qui aura en garde le dit Sieur Prince, sans attendre le terme du mois aprés la Ratification mentionée ci-dessus.

II. Qu' il sera dit aussi par le meme Traité de Paix ou de Tréve, que le dit Sieur Prince sera mis en dépost és mains du Pape et de la Republique de Venise comme les mediateurs de la Paix, ou bien du Grand Duc de Florence, aussi-tost aprés la signature du dit Traité: et que dés le meme jour les ordres d' Espagne en seront envoiez par courier exprés à celui qui aura le dit Sieur Prince en garde, pour le remettre à celui qui sera nommé, et envoié par les dits Mediateurs, ou par le Grand Duc pour le recevoir.

III. Qu' il sera encore dit par le mesme Traité de Paix ou de Tréve, que celui qui sera charge en dépost du dit Sieur Prince, le mettra és mains de celui qui sera nommé et envoié de la part de Sa Majesté pour le recevoir et conduire en seureté.

Et

IV. Et pour donner des preuves plus particuliers de l' affection et bonne volonté de Sa Majesté envers le dit Sieur Prince, promet le dit Sieur Comte de Brienne au nom de Sa dite Majesté, de faire tout son possible pour obtenir du Roi Catholique ou de ses Ministres, que le dit Sieur Prince soit déposé au plutost és mains des dits Mediateurs ou du dit Grand Duc, et d' agir avec vigueur pour ce dessein sans attendre le temps de la signature du Traité; et en cas qu' on le puisse ainsi obtenir, le dit Sieur Suarez fera paier par le dit Sieur Prince comptant la somme de cent mil livres, ou dix mil Pistoles à Paris, es mains de celui qui sera nommé par Sa dite Majesté pour les recevoir.

V. Promettent respectivement fournir les Ratifications comme dessus, des Articles ajoûtez au present Traité. Fait à Paris le 2 jour de Septembre 1649. Signé comme dessus.

Aviso mandado aos Tribunaes para o luto pela morte do Senhor Infante D. Duarte, que tirey da Livraria m. s. do Duque de Cadaval.

Num. 280

AGora teve S. Magestade avizo de ser falecido o Serenissimo Infante o Senhor D. Duarte no Castello de Milaõ onde estava recluzo. Mandame dizer a V. Senhoria ordene da sua parte aos Ministros, e Officiaes ponhaõ luto, advertindo que o que S. Magestade toma, he de capa, de capello, roupeta de baeta de cem fios por frizar the o chaõ, chapeo com tranço do mesmo, e mais de meia aba por forrar, e no pescoço voltazinha redonda gomada de altura de dous dedos, e em quanto os Ministros naõ estiverem com luto, se abstera V. Senhoria do despacho do Tribunal procurando que seja somente por hum the dous dias ao mais. Deos guarde a V. Senhoria muitos annos. Paço 2. de Novembro de 1649. Advertindo a V. Senhoria que na vespora, e dia das honras ha de S. Magestade e Altezas de asestir com capuzes, e carapuças. = Pedro Vieyra da Silva. = Senhor Prezidente da Meza da Conciencia e Ordens.

PROVAS DO LIVRO VII. DA HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Carta pela qual ElRey D. Filippe confirma a obrigaçaõ, que o Duque de Medina Sidonia fez do dote de ſua filha a Duqueza de Bragança. Eſtá no Archivo da Caſa, maço dos Dotes.

Num. 1. An. 1636.

SEpan quantos eſta Carta vieren, como yo Don Manuel Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, Duque de Medina Sidonia, Conde de Niebla, Marquez de Cazaſa en Africa, Señor de la Ciudad de San Lucar de Barrameda, y de las ſinco Villas de Guelba, y ſu partido, de los Conſejos deſtado, y guerra de Su Mageſtad, y ſu Capitan General del Mar Oceano, y Coſta del Andaluzia, Cavallero del inſigne Orden del Tuſon de Oro, &c. Digo, que por quanto para acavar de cumplir, y pagar la dote, que prometi a el Excellentiſſimo Señor Don Juan Segundo deſte nombre, Duque de Bergança, y de Barzellos, Marquez de Villa Vizioſa, Conde de Arrayolos, y de Ouren, y de Neiva, de Penafiel, Condeſtable de los Reynos de Portugal, mediante el Caſamiento, que Su Excellencia abia de contraer, y que ya a contraido con Doña Luiza Franciſca de Guſman, mi hija, y de la Duqueza Doña Juana de Sandobal, mi muger, defunta, que ſea en gloria; pedi, y ſuplique a ElRey nueſtro Señor me dieſſe, y concedieſe licencia, y facultad, para imponer ſobre los bienes de mj Caſſa, eſtado, y mayoraſgo quarenta mil ducados, que valen quince quentos de maravedis, y por ellos la renta, y cenço, que ganan, a razon de a veinte mil maravedis, el millar en cada un año, que ſon ſietecientos, y ſinquenta mil maravedis en ſavor de la dicha dote, mientras no ſe redimieſen;

dimiesen ; y Su Mageſtad fue ſervido de confedermela, como della conſta, que eſtà firmada de ſu Real mano, y refrendada de Don Sebaſtian Antonio de Contreras, y Mitarte, ſu Secretario, ſu data en Madrid a diez, y nueve dias del mes de Otubre, de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y dos años ques del thenor ſeguiente.

Don Phelipe por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las dos Seſilias, de Jeruzalen, de Portugal, de Nabarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Serdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales, y Oſidentales, Islas, y tierra firme del mar oceano, Archeduque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan, Conde de Abſpurguc, de Flandes, Tirol, y Barcellona, Señor de Viſcaya, y de Molina, &c. Por quanto bos Don Manuel Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, Duque de Medina Sidonia nos aveis hecho relacion, que teneis concertado de caſſar a Doña Luiza Franciſca de Guſman, vueſtra hija, y de Doña Juana de Sandobal, vueſtra muger con Don Juan . . . . Duque de Bergança, y le abeis ofreſido en dote, ciento, y veinte mil ducados, los veinte mil en joyas, y veſtidos, y lo reſtante en juros, y cenços de buena finca, y para cumplir la dicha dote, y quel dicho Caſamiento tenga efeto neſeſitais de imponer ſobre vueſtros eſtados, y mayoraſgos, el cenço a el quitar, que ſe montare, en ſetenta, y quatro mil ducados de prinſipal, de los quales los veinte mil han de ſervir para el empleo de las dichas joyas, y veſtidos ſuplicandonos fueſemos ſervido de conſederos facultad para ello, o como la nueſtra merced fueſe, y nos abemos tenido por vien, y por la preſente, de nueſtro propio motuo, y ſierta ſiencia, y poderio Real abſoluto de que en eſta parte queremos uſar, y uſſamos, como Rey, y Señor natural no reconeſiente ſuperior en lo temporal, damos licencia, y facultad a bos el dicho Duque, para que para el efeto referido, y no otro alguno podais imponer, y impongais ſobre los vienes, y rentas de vueſtra Caſſa, eſtado, y mayoraſgos el cenço al quitar que ſe montare tan ſolamente en quarenta mil ducados de prinſipal, que montan quince quentos de maravedis en favor de la perſona, o perſonas con quien ya el major precio, que os conſertarede con que no ſea a menos, de a veinte mil el millar, y para que ſin embargo de lo deſpueſto por la prematica de diez de hebrero de mil, y ſeiſcientos, y veinte, y tres, para el cumplimiento, y pagas del dicho cenço, y a lo de mas que os obligaredes, en virtud deſta facultad por bos, y los ſuceſores en la dicha vueſtra Caſſa, eſtados, y mayoraſgos, os podais ſometer, y ſometais a la juridiſion de los Alcaldes de nueſtra Caſſa, y Corte, y a la de los Preſidentes, y Oidores de las nueſtras audiencias, y chanſellerias de Valladolid, y Granada, y Alcaldes del Crimen dellas, y a el Regente, y Juezes de la nueſtra audiencia de los grados de Sevilla, y Alcaldes de la quadea della, e a otros qualeſquier nueſtros Juezes, y Juſticias deſtos nueſtros Reynos, y Señorios, y a cada uno dellos, *in ſolidum*, y ante ellos,

ellos, y qualesquier dellos se pueda pedir execucion por las pagas del dicho cenço, y enviar executor, o executores con bara de nuestra Justicia, dias, y salario a costa de bos, el dicho Duque, y de los susesores en la dicha vuestra Cassa, estado, y mayorasgo, para que os executen, y hagan cumplir esto, y proseguir las dichas execuciones hasta las acavar, y fenecer, como si estubierades, y bibierades dentro de las sinco leguas de la dicha nuestra Corte, y audiencias, y en la juridicion de las otras justicias a cuyo fuero os sometieredes, que para todo os damos entera juridision, y facultad aun questeis fuera de sus distritos, y jurisdisiones, sin embargo de la dicha prematica de diez de Febrero de seiscientos, y veinte, y tres, y de la que se hizo cerca de las sumiciones, y de otra qualquiera cossa, que aya en contrario, y para que no estando bos, o los susesores en la Casa, estado, y mayorasgos en la parte, y lugar donde senalaredes las pagas del dicho cenço, se puedan hazer los autos de las execuciones, y citaciones de remate, que requieren notificarse en persona con las que tubiere a su cargo vuestra hacienda en el tal lugar, y balgan, y ospacentan entero perjuicio como si en buestra persona, y de los susesores en la dicha Cassa, estado, y mayorasgo se notificasen, y otorgar sobre ello las Cartas de senço, y obligacion, y otras qualesquier escripturas, que para firmeza, y vallidassion desto fueron necesarias de se hazer, las quales nos por la presente confirmamos, loamos, y aprobamos, e ynterponemos a todas, y a cada una dellas nuestra autoridad Real, y queremos, y mandamos, que balgan, y sean firmes, bastantes, y valedoras en quanto fueren conformes, y no exsedieren, ni passaren de lo contenido en esta facultad, no embargante la dicha Cassa, estado, y mayorasgo, y qualquier clauzulas, vinculos, condiciones dellas, leyes, fueros, y derechos, ussos, y costumbres especiales, y generales hechas en Cortes, o fuera dellas, que en contrario desto sean, o ser puedan, que para en quanto a esto toca, y por esta ves, dispensamos con ellas, y las abrrogamos, y derogamos, casamos, y anullamos, y damos por ningunas, y de ningun valor, quedando en su fuerça, y vigor para en lo de mas a delante, y para este efeto, y no otro alguno apartamos, y dividimos de la dicha Cassa, estado, y mayorasgos, y de las clausulas, vinculos, y condisiones della los bienes, y rentas sobre que impusieredes, y institueredes el dicho censo, y los hazemos libres, no obligados, ni sugetos a vinculo, ni restitucion alguna, con tanto, que sean vuestros proprios, y de la dicha vuestra Cassa, estado, y mayorasgos, porque nuestra intencion, y voluntad, no es de perjudicar en ello a nuestra Corona Real, ni a otro tercero alguno, que no sea de los llamados a ella, y con que bos, y los susesores en la dicha Cassa, estado, y mayorasgos podais, y puedan quitar, y redemir el dicho censo, pagando el precio, y suerte principal delyquitado, y redemido los vienes, sobre que le impusieredes, queden libres de la dicha obligacion, y metidos, y incorporados en la dicha Cassa, estado, y mayorasgos, segun, y de la manera, y con las mesmas clausulas, vinculos, y condisiones, con que lo estaban

antes

antes que se impusiesse, y declaramos, que la persona, o personas, que compraren el dicho censo, o qualquier parte del hasta en cantidad de los dichos quarenta mil ducados, que cada uno dellos comprare a bos, o a quien vuestro poder para ello ubiere, sin que las tales personas, ni sus herederos, y subsesores sean obligados a probar, ni abriguar en que se convertieron, y gastaron, ni hazer sobre ello otra diligencia, ni aberiguacion alguna, y mandamos a el escrivano, o escrivanos ante quien se hicieren, y otorgaren las escripturas del dicho cenço, que incorporen en ellas el traslado de esta nuestra facultad, y asienten en esta original con auturidad de Juez la cantidad de cenços, que en su virtud se impusieren para que no se exceda delo en ella contenido, y contra su thenor, y forma no se baya, ni passe, en manera alguna, y que en las escripturas de cenço originales de fee, y testimonio de como lo puso, y asento en esta nuestra facultad, sob pena de la nuestra merced, y que haziendo-se lo contrario lo que en virtud della se hiciere, sea en si ninguno, y de ningun valor, y efeto, y assim mismo mandamos a los del nuestro Consejo, Presidente, y Oidores de las nuestras audiencias, y chancellarias, y a otros qualesquier Juezes, y Justicias destos nuestros Reynos, y Señorios, que guarden, y cumplan, y hagan guardar, y cumplir esta nuestra facultad, y lo en ella contenido de la qual ade tomar la razon Juan Ruiz de Velasco nuestro Secretario, y declaro, que desta merced sea pagado el derecho de la media anata; dada en Madrid a diez, y nueve de Otubre de mil, y seiscientos, y treinta, y dos años.

YO ELREY.

Yo Don Sebastian Antonio de Contreras, y Mitarte, Secretario delRey nuestro Señor, la fize escrevir; por su mandado tome la razon Juan Ruiz de Velasco; registrada D. Eugenio de Marban, y Villagran Chansiller mayor; el Arzovispo de Granada; el Licenciado Don Juan de Chaves, y Mendoça; Don Francisco de Tejada, y de Mendoça; el Licenciado Don Josefo Gonzales.

Por tanto en virtud de la dicha Real facultad, por mj, y en nombre de mis herederos, y de los susesores en mi Casa, estado, y mayorasgo, y de quien de mj, o dellos ubiera cauza, en qualquier manera, y obligandome, como me obligo, y los obligo, y a nuestros bienes, y de la dicha nuestra Cassa, y mayorasgo, y de mancomun, y a bos de uno, y cada uno por sj, y por el todo *in solidum*, renunciando, como renuncio las leyes, de *duobus res debendi*, y el autentica presente de *fidejusoribus*, y el beneficio de la division, y excursion, y las de mas leyes, fueros, y derechos de la mancomunidad, division, y escursion, como en ellas se contiene otorgo, y conosco por esta Carta, que vendo, y impongo, y cituo a el dicho Señor Duque de Berganza Don Juan Segundo deste nombre, mediante el dicho Cassamiento; y para en pago de la dote de la dicha Duqueza Doña Luiza Francisca de Gusman, mi hija, y para sus herederos, y subsesores, y quien su cauza obiere, en qualquier manera

ra combiene a saver los dichos sietecientos, y sinquenta mil maravedis de la moneda, que correre en Castilla a el tiempo de las pagas de tributo, y cenço en cada un año con facultad de los poder quitar, y redemir, los que les impongo, y situo con la mayor fuerza, y firmeza, que a u derecho combenga sobre todas las Ciudades, Villas, y Lugares, rentas, y alcavalas, dezimas, y vemtenas, juros, y tributos, molinos, dehezas, y cortijos, Cassas, mezones, Vazallos, y juridicion civil, y criminal, alta, y vaja, mero misto imperio, y otros bienes, y rentas de la dicha mi Cassa, estado, y mayorasgos, y de mis herederos, y subsesores qualesquier, que sean que estan, y estubieren assi en esta mi Ciudad de San Lucar, como en la de Sevilla, y otras partes, sin exsetuar, ni reservar dellas cossa alguna, y sin que por esta generalidad derogue, ni suspenda la espesielidad, ni por el contrario señaladamente, sobre los bienes seguientes.

Primeramente sobre esta mj Ciudad de San Lucar de Barrameda, y sus aduanas, y almoxarifasgos, y sobre mj Ciudad de Medina Sidonia, y sobre las juridisiones civiles, y criminales alta, y baxa mero misto imperio de las dichas Ciudades, y de cada una dellas, y sobre todas las rentas, y alcavalas, diezmos, y vemteynas, pechos, y derechos, y otras rentas a mj, y a mj estado, y mayorasgos anejos, y pertencientes en las dichas Ciudades, Villas, y Lugares del dicho mj estado, y mayorasgos, assi de pan, como de maravedis, azeite, y otras cossas qualesquier, que sean. Iten sobre las Villas de Tubuxena, Vejer, y Conil, y Chiclana, y Ximena, y la Villa de Gauzin, y los Lugares de su juridicion, y Guelba, y San Juan del Puerto, y la Villa de Niebla, y su Condado, y la Villa de Almonte, y la Villa de Alxaraque, y la de Bollullos, y sobre el Vazallaje, y juridision de las dichas Villas, y Lugares, y de cada una dellas, y sobre sus rentas, y alcavalas, diezmos, y ventenas, y azeite, y dehezas, y otras cossas anejas, y consernientes a mj el dicho Duque, y a mi estado, y mayorasgo. Iten sobre el Almadraba, y Pesqueria de atunes de Sahara, y Conil, y Castelnovo. Iten sobre las Cassas principales, que disen las Cassas Viejas en la Ciudad de Sevilla en la Collacion de San Vizente. Sobre todos los quales dichos vienes hago esta dicha cituacion de tributo, y sobre sus fueros, y rentas, y aprovechamiento, y lo megor, y mas sierto, y seguro, y mas bien parado dellos, en favor del dicho Señor Duque de Berganza por dote de la dicha Duqueza, su muger Doña Luiza Francisca de Guzman, mi hija, y de sus herederos, y subsesores, y mientras este tributo estubiere situado, y por quitar todos los dichos bienes, y rentas an estar juntos, y consolidados enteramente, y no se an de poder, ni puedan partir, ni dividir, ni dismembrar, por ninguna cauza, ni subsecion, no embargante, que lo tal se pueda, y deva hazer conforme a derecho, y si se partieren, y dividieren los dichos bienes todos, o parte dellos, todabia este tributo permanesca entero junto, y consolidado sobre todos los dichos bienes, Ciudades, Villas, y Lugares, rentas, y mis estados, y sobre cada cossa,

ſa, y parte dellos, y ſobre todos los de mas bienes, y herederos, que tubieren derecho, y parte a ellos todos los quales de mancomun, y cada uno por el todo an de ſer obligados, y yo los obligo a que paguen, y reconoſcan eſte dicho tributo por entero, y prorrata ſin poder alegar, que an de cumplir con pagar cada uno a el reſpeto como heredaren, el qual remedio, y otros qualeſquiera fueros, y derechos que ſean en ſu favor, lo renuncio para que no les balga, y me obligo por mj, y mis bienes, y rentas, y del dicho mj eſtado, y mayoraſgo, y los ſuſeſores en el de dar, y pagar, y quedaran, y pagaran a el dicho Señor Duque de Bergança, y a ſus herederos, y ſubſeſores, y a quien ſu cauza obiere, los dichos ſietecientos, y ſinquenta mil maravedis deſte dicho tributo en cada un año pueſtos, y pagados a mj coſta, y con las de la cobrança en eſta mj Ciudad de San Lucar deſde honze de henero deſte preſente año de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſeis en a delante, pagados por los tercios de quatro en quatro meſes cada tercio lo que ſale una paga en pos de otra, y ſi cumplidas las pagas, y abiendome requerido, o a mis ſubſeſores, y en mj nombre, a qualquiera de mis Contadores a que pague los dichos maravedis, no lo heciere, tengo por bien, y me obligo de pagar a la perſona, que viniere a la cobrança ſeiſcientos maravedis de ſalario en cada un dia de los que ſe ocupare en la dicha cobrança, y por ellos puedan ſer executados los dichos mis vienes, y rentas con ſolo el juramento de la tal perſona ſin otra prueva alguna de que le relebo, y a mayor abundamiento, y ſin perjuicio de la via executiva anidiendo fuerza a fuerza, y ſeguridad a ſeguridad dey mi poder cumplido, y cecion yrrebocable en cauza propria qual ſe requiere de derecho, y es neſeſario a Su Excellencia el dicho Señor Duque de Vergança, para que en mj nombre, o en el ſuyo, o de quien ſu cauza obiere pueda pedir, y demandar, recever, y cobrar de los arrendadores, y recetores fieles, y Cojedores, y otras perſonas, que tienen, o tubieren en renta, o en fieldad las rentas, y alcavalas, y pechos, y derechos, y las dichas almadrabas, y dehezas, y de qualeſquiera mis Theſoreros, Mayordomos, y Recetores los dichos ſietecientos, y ſinquenta mil maravedis deſte dicho tributo en cada un año, o la parte, o cantidad, que dellos quiciere cobrar a los plaços, y con las condiciones, penas, y ſalarios, que yo los pudiera cobrar, y de lo que reſiviere, y cobrare pueda dar, y otorgar ſus Cartas de pago leſto, y firme quito, y las de mas, que convengan, como que profede de coſa mia propia, y tengo por bien, que las tales perſonas ſe lo paguen, y me obligo de ſe lo recevir en quenta con ſolo Carta de pago de Su Excellencia, o de quien ſu cauça obiere, y ſe fuere neſeſario ſobre ello letigue en Juicio, que para ello le cedo, renuncio, y treſpaſſo mis derechos, y aciones con libre, y general adminiſtracion, y le conſtitujo Señor, y acreedor en ſu miſmo fecho, y cauça propia con libre, y general adminiſtracion, y no envargante, que eſte poder, y cecion le ſea acetado, y reconoſido, y que en virtud del comience a cobrar, conſiento, que ſi Su Excellencia o quien ſu cauza obiere

quiſiere

quisiere sesar en la cobrança, y bolver a pedir, y cobrar este tributo en cada un año de mj, o de mis bienes, herederos, y subsesores, cada, y quando, y en qualquier tiempo, que le paresiere lo pueda hazer, sin que por ussar del un remedio, le impida, ni estorbe la prosecucion, y efeto del otro, ni por el contrario hasta que estê pagado, y satisfecho de todos los corridos, y que corrieren deste tributo, el qual es a precio, y quantia de veinte mil maravedis el millar, como Su Magestad manda, segun, y como està en estimasion de se bender en estos Reynos, que a el dicho precio suman, y montan su prinsipal los dichos quarenta mil ducados, que valen quince quentos de maravedis, los quales serven, y son en parte de pago de lo dicho dote, que yo quedê, y capitulê de pagar, y cumplir, y sobre que se me dio facultad Real, como dicho es para los imponer sobre la dicha mj Casa, estado, y mayorasgo, y para que la paga deste censo le sera sierta, y segura a la evicion, y saneamento desta escriptura, y de lo en ella contenido obligo, y ipoteco por especial ipoteca los dichos vienes, y rentas, los quales me obligo de tener en . . . y bien labrados, y reparados de todo lo nesesario, de manera, que siempre bayan a mas, y no vengan a menos, donde no que Su Excellencia, o quien sua cauza obiere los pueda mandar hazer, y reparar, y por lo que en ello gastare me pueda executar, y a mis vienes, y rentas, y como por lo contenido deste dicho cenço, y sobre ellos no impondre durante, que este cenço no se redimiere, otro ningun tributo redimible, ni perpetuo, ni los obligare, ni enagenare en manera alguna, y si lo hiciere ade ser con la declaracion, y carga desta ypoteca, y lo que de otra manera se hiciere no valga, ni sea de efeto, y puedan ser executados, aun questen en poder de terceros poseedores, y porque la venta, y imposicion deste cenço es a el redemir, y quitar, como dicho es, lo hago, con tanto, que cada, y quando, y en qualquier tiempo, que yo, o mis herederos, y subsesores en la dicha mj Cassa, estado, y mayorasgo diere, y pagare a el dicho Señor Duque de Vergança, o a la dicha Duqueza, mi hija, o quien su cauza obiere, los dichos quarenta mil ducados con mas los maravedis que del oviere de corrido hasta el dia de la redencion sea obligado a los recevir, y a me otorgar escriptura de redencion en forma, y no los queriendo resevir, que con depositarlos por mandado de la justicia en una persona abonada, sea, y se entienda quedar este cenço redimido, y quitado, yo, y mis bienes, y herederos, y de la dicha mi Cassa, estado, y mayorasgos, libres, sin dar, ni pagar cossa alguna, y desde luego en quanto a la cantidad prinsipal deste censo me desisto del direto dominio, que tengo a los dichos bienes, y rentas, y lo cedo en el dicho Señor Duque, y en sus herederos, reserbando en mj, y en los mios, y sussesores en la dicha mi Cassa, estado, y mayorasgo la possecion, y ussufruito, y me obligo a la evecion, y saneamento de los dichos bienes, y rentas, en tal manera, que agora, y en todo tiempo, seran siertos, y seguros, y de paz, y que a ellos, ni a parte dellos no sera puesto, ni mobido pleito, y si lo fuere, luego, que

venga a mj noticia, o de mis susesores, o que seamos reque ridos por parte de Su Excellencia, o de quien su cauza obiere tomare, y tomaremos la bos, y defensas del, y lo seguiremos a nuestra costa hasta que libremente queden los dichos bienes, y rentas, y sobre ellas este tributo estê sierto, y seguro, y si ansi no lo hicieremos en lugar de los bienes, que insiertos salieren, ypotecaremos otros equivalentes, y vastantes para la paga, y seguridad deste dicho tributo, y en su defeto le daremos, y pagaremos los dichos quarenta mil ducados con mas los maravedis, que estubiere debiendo de corrido, y por todo nos pueda executar, y a los dichos bienes de la dicha mj Cassa, estado, y mayorasgo con solo su juramento, o de quien su cauza ubiere, sin otra prueva alguna, de que les relevo, y para el cumplimiento, paga, y firmeza de lo que dicho es, obligo mis bienes, y rentas, y de la dicha mi Cassa, estado, y mayorasgo avidos, y por aver, y doj poder a todos, y qualesquier Juezes, y Justicias delRey nuestro Señor de qualesquier partes, que sean, en especial a los Señores Presidente, y Oidores de las Reales audiencias, y Chansillerias de Su Magestad, que residen en las Ciudades de Valladolid, y Granada, y Alcaldes de la Cassa, y Corte de Su Magestad, y del Crimen de las dichas audiencias, y Chansillerias, y a el Regente, y Oidores de la Real audiencia de Sevilla, y Alcaldes del Crimen della, y a el assistente, y Tenientes, y de mas justicias della donde me someto con mis bienes, y rentas, todos los quales d chos Juezes, y Justicias, y cada una dellas an de tener, y tengan entera, y cumplida juridision sobre mj, y mis bienes, y rentas, y susesores, para me poder executar, compeler, y apremiar a la paga, y cumplimiento de todo lo contenido en esta escriptura, y cada cossa della, y imbiar executar con bara alta de justicia, dias, y salarios bien assi como se fuesse vezino originario, y domisiliario dentro de la juridision, y destrito de las dichas audiencias, y Chansillerias, y de cada una de ellas, y de las otras justicias por quien se a de entender, y quiero que se entienda, y sobre todo renuncio por mj, y mis subsesores nuestro propio fuero, y juridision, domisilio, vezindad, y la ley: *Si convenerit de Jurisdictione omnium Judicum*, y las nuevas prematicas de las sumiciones, como en ellas se contiene para que todos los remedios, y rigores del derecho, y via executiva, y en otra manera me compelan, y apremien, y a mis subsesores a la paga, y cumplimiento de lo que dicho es, como por sentencia difinitiva passada en cosa jusgada, y renuncio las leyes, y derechos de mj favor, y la que prohive la general renunciacion dellas; fecha la Carta en la Ciudad de San Lucar de Barrameda, en once dias del mes de Março de mil, y seiscientos, y treinta, y seis años, y Su Excellencia el dicho Señor Duque de Medina Sidonia otorgante, a quien yo el Escrivano doi fee, que conosco lo firmô, siendo testigos Don Juan de Lievana, y Don Lorenzo de Avila, y Estrada Cavalleros del Havito de San Tiago, y el Contador Estevan de Velluga visinos desta Ciudad; El Duque de Medina Sidonia; Luis Dias Palomino Scrivano.

Y yo

Y yo Luis Dias Palomino, Scrivano delRey nuestro Señor, y vesino de San Lucar de Barrameda lo fiz screvir, y fiz mj signo en testimonio de verdad.

Luis Dias Palomino.

Obrigaçaõ, que fez o Duque de Medina Sidonia, de satisfazer o Dote da Duqueza de Bragança D. Luiza, sua irmãa. Está no Archivo da mesma Casa, maço de Contratos, e Obrigações.

Num. 2.
An. 1636.

SEpan quantos esta Carta vieren como yo Don Gaspar Alonso Peres de Gusman, el Bueno, Duque de Medina Sidonia, Conde de Niebla, Marques de Cazasa en Africa, Señor de la Ciudad de San Lucar de Barrameda, y de las sinco Villas de Guelba, y su partido, Gentilhombre de la Camara de Su Magestad, y su Capitan General del mar oceano, y costa del Andalucia, &c. Digo que por quanto a el tiempo, y quando se tratò, y capitulò el Casamiento entre Su Excellencia el Señor Don Juan Segundo deste nombre, Duque de Berganza, y de Barselos, Marques de Villa Viziosa, Conde de Arrayolos, de Niebla, y de Penafiel, Condestable de los Reynos de la Corona de Portugal con Su Excellencia la Señora Doña Luiza Francisca de Gusman, mi hermana, hija legitima de Sus Excellencias los Señores Don Manuel Alonso Peres de Gusman, el Bueno, y Doña Juana de Sandobal, su muger, Duques, que fueron de Medina Sidonia, nuestros Padres, y Señores defuntos le prometio, y mando Su Excellencia el dicho Duque, mj Padre, y Señor en dote, y casamiento cien mil ducados en que se incluyeron diez, y siete quentos, seiscientos, y sesenta, y sinco mil, trecientos, y treinta maravedis, que le cupieron a la dicha Señora Duqueza de Berganza, mi hermana por muerte de la dicha nuestra Madre, y Señora en la particion, que se hiso en censos impuestos sobre mi Cassa, estado, y mayorasgo en plata, y lo de mas cumplimiento a los dichos cien mil ducados en censos tambien sobre ella impuestos con facultad Real; y ansi mismo veinte mil ducados en joyas, y vestidos, y aderesos de su persona, y que estos, y lo que se gastase para la dispensacion en Roma por ser parientes avia de ser augmento de dote, y pareze que lo que se gasto en la dicha dispensacion fueron nuevecientos, y treinta, y dos ducados, y el dicho Señor Duque de Berganza se obligo por su parte de cumplir otras condiciones, como mas en forma consta, y pareze de la escriptura de capitulaciones matrimoniales, que passo, y se otorgo en la Villa de Madrid ante Santiago Fernandez Balladares Escrivano de Su Magestad, y del numero en diez, y siete dias del mes de Noviembre de mil, y seiscientos, y treinta, y dos años a que me refiero, y Su Magestad El Rey, nuestro Señor fue servido de dar su Sedula Real para que se pudiesse hazer la dicha manda aun que no cupiesse en las dichas legitimas

como della consta su data en Madrid a seis de Março de mil, y seiscientos, y treinta, y tres años firmada de su Real mano, y refrendada de Don Sebastian de Contreras, su Secretario, que es del thenor seguinte. ElRey: Por quanto vos Don Alonso Perez de Gusman el Bueno, Duque de Medina Sidonia, nos a sido hecha relacion, que a el tiempo, y quando tratastes de cassar a Doña Luissa Francisca de Gusman vuestra hija con el Duque de Vergança la ofresistis en dote ciento, y veinte mil ducados, en que se incluyen diez, y siete quentos algo mas de legitima materna, y una de las condisiones con que se capitulo el dicho casamiento fue que se avian de cumplir cupiesen o no en las legitimas de la dicha Doña Luisa precediendo para ello licencia nuestra derogando la prematica, y leys que lo prohiven, suplicando nos fuessemos servido de darosla en su conformidad, o como la nuestra merced fuesse, y nos aviemos tenido por bien, y por la presente os la damos, y consedemos para que en conformidad de lo que teneis asentado, y capitulado podais dar, y deis en dote, y casamiento a la dicha Doña Luiza Francisca de Gusman, vuestra hija los dichos ciento, y veinte mil ducados aun que la dicha cantidad exseda de sus legitimas paterna, y materna no embargante la ley de Madrid del año de mil, y quinientos, y treinta, y quatro, que pone la tasa de los dotes, y uno de los Capitulos de la prematica, que mandamos promulgar en diez de Enero de seiscientos, y veinte, y tres, que dispone lo mismo, y otras qualesquier leyes, y premagticas de los Reynos, que aya en contrario, que para en quanto a esto toca, y por esta ves dispensamos con todo, y lo abrogamos, y derogamos, cassamos, y anullamos, y damos por ninguno, y de ningun valor, y efeto, quedando en su fuerça, y vigor para en lo de mas a delante, y a los del nuestro Consejo Presidentes, y Oidores de las nuestras audiencias, y Chansellerias, y a los otros qualesquier nuestros Juezes, y Justicias de estos nuestros Reynos, y Señorios, que guarden, y cumplan, y hagan guardar, y cumplir esta nuestra Sedula, y lo en ella contenido, y declaro, que esta merced se a pagado el derecho de la media anacta, fecha en Madrid a seis de Março de mil, y seiscientos, y treinta, y tres años.

YO ELREY.

Por mandado delRey nuestro Señor Don Sebastian de Contreras.

Y es assi que el dicho Cassamiento, y matrimonio tubo efeto, y aviendo muerto, y passado de esta presente vida el dicho mj Padre, y Señor se hiço inventario de los bienes, que por su fin, y muerte quedaron a que asistio el Dotor Manuel Facundes da Vega en nombre de los dichos Señores Duque, y Duqueza de Verganza, y estando entendidos Sus Excellencias de lo que montaron su balor, y de las muchas deudas, que dejo, se an contentado con que en lugar de ambas legitimas paterna, y materna se les deva, o judique los dichos cien mil ducados, y de mas aumento de dote, que como dicho

dicho es se le prometio en dote, y que esta paga se haga en cenços impuestos sobre la dicha mi Cassa, y estado con facultad Real en la conformidad, que se capitulo, y que yo como subsesor, y poseedor del me obligue a la paga, y reconosimiento de lo que rentan, y que con esto se ayan de desistir del derecho, y acion, que podian pertender en razon de la herencia del dicho mj Padre, y Señor: por tanto otorgo por esta Carta, que para la paga, y satisfacion de los dichos cien mil ducados de la dicha dote, la hago a Sus Excellencias, los dichos Señores Duque, y Duqueza de Verganza en los bienes seguientes. Primeramente un cenço de principal de sinco quentos, y setecientos, y setenta, y sinco mil maravedis en favor de Laçaro Hurtado Vezino de fuentes en que susedieron Don Francisco, y Don Pedro de Arauz, y Prado, y Doña Maria de San Rafael Monja, y hermanos como consta de dos escrituras de tributo, que pareze passaron ante Luis de Porras, Escrivano publico de Sevilla en diez, y seis de Noviembre de mil, y quinientos, y setenta, y quatro años, el qual cenço se redimiò con dineros de la dote de la dicha Señora Duqueza de Medina Sidonia, mj Madre, y Señora, y queda subrrogado en su lugar sobre la dicha mj Cassa, estado, y mayorasgo, y la dicha redencion, y subrrogacion passo ante Juan Fernandes de Ojeda, Escrivano publico de Sevilla, en doze de Henero de mil, y seiscientos, y diez, y siete años. Iten otro tributo de principal de quatro quentos, quatrocientos, y sesenta dos mil, y quinientos maravedis, con facultad Real sobre la dicha mi Casa, y estado en favor del Lecenciado Agustin de Corpedal, y Garsias cuya escriptura passo, ante Simon de Pineda, Escrivano publico de la dicha Ciudad de Sevilla en veinte, y quatro de Agosto de mil, y seiscientos, y un años, los quales se depositaron para la redencion en Gregorio Rozopenson, Depositario General de la dicha Ciudad de Sevilla ante Juan Canseno faxardo, Escrivano de depositos en veinte, y sinco de Agosto de mil, y seiscientos, y diez, y ocho años cuya redencion se hiço con el dinero de la dicha dote de la dicha Señora Duqueza Doña Juana de Sandobal, mi Madre, y Señora. Iten otro tributo de principal de ducientos, y sinquenta, y dos mil maravedis con facultad Real sobre la dicha mi Cassa, estado, y mayorasgo, en favor de Doña Maria Crutino de Montalbo, que antes hera Manuel Peres de Serbantes, y antes de el Beneficiado Gaspar Escoto de Porras en cuyo favor se impusso por escriptura, que passo ante Luis de Porras, Escrivano publico de Sevilla en dos de henero de mil, y quinientos, y ochenta, y dos años cuya redencion, y subrogacion passo ante Juan Fernandes de Ojeda Escrivano publico de Sevilla en primero de Deziembre, de mil, y seiscientos, y diez, y siete años, y aun que en la particion, que se hizo por muerte de Su Excellencia la dicha Señora Duqueza Doña Juana de Sandobal, mi Madre, y Señora se le adjudico este cenço a la dicha Señora Duqueza de Bergança, mi hermana, y se pusso por el ducientos, y quarenta, y sinco mil, y seiscentos maravedis, la verdad es, segun pareze por la escriptura, que su principal son los dichos ducientos, y sin-

y ſinquenta, y dos mil maravedis. Iten otro tributo de prinſipal de un quento, y ducientos mil maravedis en favor de Doña Mariana de Ayala, por eſcriptura, que ſe paſſo ante Luis de Porras, Eſcrivano publico de Sevilla, en honce de Septiembre de mil, y quinientos, y ſetenta, y ocho años, cuya redencion, y ſubrogacion paſſo ante el dicho Juan Fernandes de Ojeda, Eſcrivano publico de Sevilla en diez, y ſeis de Deziembre de mil, y ſeiſcientos, y diez, y ſeis años. Los quales dichos quatro tributos ſuman, y montan honze quentos, y ſeiſcientos, y ochenta, y nueue mil, y quinientos maravedis, y ſe redimieron con dineros de la dote de la dicha mi Madre, y Señora, y en ſu favor quedaron ſubrogados con la miſma antelacion ſobre el dicho mi eſtado, y mayoraſgo, y ſe pagan de preſente a razon de a veinte mil maravedis el millar, y Su Excellencia el dicho Duque mi Padre, y Señor en virtud de facultad Real hizo eſcriptura, en que dio por obligados, los bienes, y rentas deſte eſtado en favor de Su Excellencia la dicha mi Madre, y Señora, y de ſus herederos, a los dichos cenſos, y ſus reditos, y con las miſmas antelaciones de ſus otorgamientos, la qual eſcriptura paſſo ante Luis Diaz Palomino, Eſcrivano publico deſta mi Ciudad de San Lucar, en veinte, y nueve de Julio de mil, y ſeiſcientos, y diez, y nueve años, los quales dichos quatro cenços ſe le adjudicaron en la dicha particion, a la dicha Señora Duqueza de Vergança, mi hermana, en pago de la legitima, que le pertenecio por muerte de la dicha nueſtra Madre, y ſe an de pagar en plata. Iten otro tributo de principal de quince quentos de maravedis, a razon de veinte mil maravedis el millar ſobre la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo con facultad Real, y en favor de la dicha Señora Duqueza de Vergança, mi hermana, que hizo, y otorgo para en paga de ſu dote el dicho nueſtro Padre, y Señor por eſcriptura, que paſſo ante el dicho Luis Dias, Eſcrivano publico deſta Ciudad en once dias del mes de Março del año paſſado de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſeis, y ſe an de pagar en Vellon. Iten otro tributo de principal de un quento, y quarenta, y ſiete mil, y ſeiſcientos, y ſinquenta, y tres maravedis impueſtos ſobre la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo con facultad Real, y en favor de Don Lorenço de Avila, y Eſtrada Vezino deſta Ciudad en plata, y a razon de veinte, y un mil, y quinientos maravedis, el millar, por eſcriptura ante Juan Luis de Santa Maria, Eſcrivano publico de Sevilla en veinte, y uno de Julio de mil, y ſeiſcientos, y veinte, y ocho años. Iten otro tributo de principal de un quento, quinientos, y veinte, y ſinco mil, trecientos, y ocho maravedis con facultad Real ſobre la dicha mi Caſſa, y eſtado, y en favor del dicho Don Lorenço de Avila, a razon de a veinte mil, y quinientos maravedis el millar pagados en Vellon por eſcriptura, que paſſo ante el dicho Eſcrivano en veinte, y quatro de Julio del dicho año. Iten otro tributo de principal de quatro quentos, trecientos, y quarenta, y nueve mil, ſeiſcientos, y ochenta, y ocho maravedis con facultad de Su Mageſtad, impueſtos ſobre el dicho mj eſtado, en favor del dicho Don Loren-

ço

ço de Avila, a veinte, y tres mil, y quinientos maravedis el millar, y en moneda de Vellon, por escriptura, que passo ante el dicho Escrivano en veinte, y quatro de Julio del dicho año. Iten otro tributo de tres quentos ochocientos, y ochenta, y nueve mil, y seiscientos maravedis de principal con facultad de Su Magestad impuestos sobre el dicho mj estado, en favor del dicho Don Lorenzo de Avila a veinte mil, y quinientos el millar, y en Vellon, por escriptura, que passo ante el dicho Escrivano en seis de Julio del dicho año.

Los quales dichos cenços el dicho Don Lorenzo de Avila declaro ser de Su Excellencia, el dicho Duque, mi Señor, y Padre, y le cedio sus derechos, y aciones, por declaracion, que otorgo ante el dicho Luis Dias, Ecrivano publico desta Ciudad en veinte, y nueve de Setiembre de mil, y seiscientos, y veinte, y ocho años.

Con los quales dichos censos viene a estar enteramente pagada la dicha dote de Su Excellencia la dicha Señora Duqueza, mi hermana, y en su nombre Su Excellencia el dicho Señor Duque de Bergança, y porque yo como susesor en la dicha mi Cassa, estado, y mayoraſgo, y sobre que estan impuestos los dichos cenços, tengo obligacion a reconocer por ellos, para pagar sus reditos a Sus Excellencias otorgo, que me obligo de les dar, y pagar en cada un año lo que renden los dichos tributos, a la dicha razon, que esta dicho, que se pagan, y estan impuestos, y en la moneda assi de plata, como de Vellon segun, y como se contiene en las dichas escripturas a que me refiero pagados por los tercios del año de quatro en quatro meses pagados a mj costa, y con las de la cobrança en esta mi Ciudad, y si cumplidas las pagas, y aviendome requerido, y en mi nombre a qualquiera de mis Contadores a que pague los maravedis de los dichos cenços no lo hiciere, tengo por bien, y me obligo de pagar a la persona, que viniere a la cobrança seiscientos maravedis de salario en cada un dia de los que se ocupare en la dicha cobrança, y sean executados mis bienes, y rentas con solo el juramiento de Sus Excellencias, o de quien su poder, y cauza obiere, sin otra prueva alguna de que les relevo, y para el cumplimento, paga, y firmeza de todo lo que dicho es obligo mis bienes, y rentas, y de la dicha mi Cassa, estado, y mayorasgo avidos, y por aver en la misma forma, y como se contienen en las dichas escripturas de suso referidas. Y yo el dicho Dotor Manuel Fagundes da Vega en nombre de Sus Excellencias los dichos Señores Duque, y Duqueza de Vergança, y en virtud de su poder, que tengo firmado de Sus Excellencias su fecha eu Villa Viciosa, a veinte, y un dias del mes de Deziembre del año proximo passado de mil, y seiscientos, y treinta, y seis que es del thenor seguiente.

Nos Don Juan, y Doña Luiza Francisca de Gusman, Duques de Bergança, y de Barcellos, &c. por la presente damos poder al Dotor Manuel Fagundes da Vega, nuestro Criado, para que de los bienes, que ficaron del Excellentissimo Señor Don Manuel Peres de Gusman, Duque de Medina Sidonia pueda cobrar, e aver a su poder assim la legitima materna, que a mj la dicha Duqueza toco por mu-

erte de la Excellentissima Señora Doña Juana mj madre, y Señora, como el dote, y aumento del, quel dicho Duque mj Señor, y Padre me prometio quando case, en la forma, que constara de las capitulaciones, que entonses se hicieron, y en casso que la dicha legitima, dote, y aumento della no se entreguen en dinero le damos el mismo poder para pedir que el prinsipal se imponga en censos para que los reditos del nos bayan corriendo, y siendo sobre bienes de mayorasgo, se hara la dicha impusicion con facultad Real, de suerte, que quede firme, y valliossa, y el dicho Dotor Manuel Fagundes da Vega podra otorgar todas, y qualesquier escripturas, y quitaciones, que necessarias fueren, y para efeto deste negocio se le pidieren, y de la misma manera cobrara todos los titulos de los dichos censos, y hara todos los pedimientos, protestos, y requerimientos necessarios para la buena cobrança, y seguridad de la dicha legitima, dote, y aumento della, y renunciara la legitima que a mj la dicha Duqueza toco por muerte del dicho Duque, mi Padre, y Señor por quanto con el dicho dote, y aumento del nos damos por enteramente satisfechos de lo que abiamos de aver de sus vienes, y podra el dicho Dotor Manuel Fagundes sostituir en uno, y muchos Procuradores con la parte, que le paresiere deste poder quedando el siempre en su fuerça, y bigor, y los rebocara si cumpliere porque para todo le damos quan bastante de derecho es necessario, y lo por el, y sus sostitutos fecho abremos por bien, firme, y baledero so obligacion de nuestros bienes Juan Pinto lo escrevio en Villa Viciosa a 21. de Deziembre de 636. Yo Antonio Paes Biegas lo hice escrivir. O Duque. A Duqueza. Abiendo visto, y entendido esta escriptura, y como sierto, y sabedor, que soy en nombre de Sus Excellencias los dichos Señores Duque, y Duqueza de Bergança de su derecho, y de lo que en este cazo me a convenido, y conbiene hazer otorgo, y conosco, que la aceto, y me contento, y satisfago con los dichos cien mil ducados que sean dados en censos para su paga como esta dicho, y con los veinte mil, que montaron las dichas joyas, y vestidos, y con los dichos nuevecientos mil, y treinta, y dos reis, que costo la dicha dispensacion, por todo quanto a Su Excellencia la dicha Señora Duqueza Doña Luiza Francisca de Gusman le podia, y puede perteneser por sus legitimas paterna, y materna por estar como estoy sierto, que no le podia, ni puede perteneser mas, y si en alguna manera les podia perteneser, y heredar de mas de lo suso dicho quier sea en poca, o en mucha cantidad de todo ello hago en nombre de Sus Excellencias cesson, y renunciacion, y donacion buena, pura, perfeta, y irrebocable della que el derecho llama entre bivos, a Su Excellencia el dicho Señor Duque de Medina Sidonia Don Gaspar Alonso Peres de Gusman, el Bueno, con las clauçulas de insignuacion, y de mas requisitos del derecho, y que convengan para su firmeza, y aparto a Su Excellencia los dichos Señores Duque, y Duqueza de Bergança del derecho de possecion, y propriedad, que tengan, y puedan tener a los bienes de los dichos Señores Duques de Medina Sidonia defuntos su suegro, y Padre, y lo sedo como

mo dicho es en Su Excellencia el dicho Señor Duque Don Gaspar Alonso Peres de Gusman, el Bueno, y obligo a los dichos Señores mis partes de aver por firme esta escriptura en todo tiempo, y de no la impunar, reclamar, nj contradesir por ninguna causa, nj razon, que sea, pensada, o no pensada, aun que de derecho le sea concedida, y si de hecho lo hicieren de mas de no ser oydos en Juicio pagaran las costas, y daños que se le recresieren a Su Excellencia el dicho Señor Duque de Medina Sidonia. Otro sj confiesso, que e resevido las escripturas, papeles, y recaudos, que en esta se an hecho mension para titulos de los dichos cien mil ducados de la dicha dote, y para la paga de los reditos, y estan en mj poder realmente, y con efeto sobre que renuncio las leyes del entregamiento, y prueva del, y para el cumplimiento de lo que dicho es por lo que toca a los dichos Señores mis partes obligo sus bienes, y rentas avidos, y por aver, y yo el dicho Duque de Medina Sidonia por lo que me toco, y yo el dicho Dotor Manuel Fagundes da Vega en nombre de los dichos Señores Duque, y Duqueza de Berganza por lo que les toca tambien damos poder a qualesquier Juezes, y Justicias delRey nuestro Señor de qualesquier partes, audiencias, y tribunales ante quien esta escriptura fuere presentada, y della, y de lo en ella contenido fuere pedido entero cumplimiento de Justicia en especial a los Señores Presidentes, y ordenes de las Reales audiencias, y Chancellarias de Su Magestad, que residen en Valladolid, y Granada, y Alcaldes de la Cassa, y Corte de Su Magestad, y del Crimen de las dichas audiencias, y Chancellarias, y a el Regente, y Oidores de la Real audiencia de Sevilla, y Alcaldes del Crimen della, y a el assistiente, y Theniente, y de mas Justicias donde me someto yo el dicho Duque de Medina Sidonia, y yo el dicho Dotor a los dichos Duque, y Duqueza de Bergança, y renunciamos mi fuero, y el suyo, y la ley . . . . . . y las nuevas Prematicas de las sumisiones para que a el cumplimiento de todo lo que depues me les compellan como por sentença definitiva de Juez competente passada en cosa julgada, y renunsio las leyes, fueros, y derechos de mi favor, y desensa, y suyo . . . . y renunciaciones dellas; fecha la Carta en la Ciudad de San Lucar de Barrameda en dies, y ocho dias del mes de Febrero, de mil, y seiscientos, y treinta, y siete años, y lo firmaron los otorgantes, a quien yo el Escrivano doy fee, que conosco siendo testigos Don Juan de Liabana Cavallero del Avito de San Tiago, y el Lecenciado Antonio Ramires de Barrientos, y Don Gaspar de Lubana vezinos desta Ciudad el Duque de Medina Sidonia, Manuel Fagundes da Vega, Luis Dias Palomino Escrivano, &c.

Y yo Luis Dias Palomino, Scrivano delRey nuestro Señor, y vecino de San Lucar de Barrameda, esta escritura hice sacar del original, que esta escrita en pliego sellado, del numero quarto, y este treslado va sacado, y puesto, proprio se vio en el pliego, numero primero; en esta dicha Ciudad, a veinte de Febrero del dicho año, e fize mj signo en testimonio de verdad. Luis Dias Palomino.

 Carta

Carta delRey D. Filippe IV. para o Duque de Bragança D. Joaõ II. do nome, em que o nomea Governador das Armas de todo o Reyno de Portugal.

Num. 3.
An. 1639.

HOnrado Duque sobrino, yo ElRey os invio mucho a saludar como aquel que mucho amo, y precio. Dos avisos, que se vienen de que franceses ajustan gruessa Armada con animo de acometer esse Reyno, y tomar pie en el, son de calidad, que obligan a que se trate com sumo cuidado de tenerle asigurado, y con la pervencion, que conviene; porque si llegare a esas Costas, no pueda hazer en ellas ningunas ostilidades, ni se logren sus disignios; y conviniendo a mi servicio, que aya persona de mucha autoridad sequito, y celo de mi servicio, que exerça el cargo de Governador General de las Armas en todo esse Reino, devajo de las ordenes de la Señora Princesa Margarita mi Prima, y que este a las sujas toda la gente, que se huviere de juntar para el dicho efecto. He resuelto nombraros, para que sirvais este cargo de que se os invia Titulo, y porque os halleis mas bien asistido. He mandado a Don Duarte de Vergança vuestro hermano, me sirva en esta ocasion cerca de vuestra persona; y fio del amor, y celo, que teneis a mi servicio, que areis en esto como en todo lo de mas, que a estado a vuestro cuidado como lo espero de tan gran vasalo. De Ventosilla de Tajo 28. de Enero de 1639.

ELREY.

Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Al Duque de Vergança. Sobre encargarle V. Magestad sirva el cargo de Governador General de las Armas en Portugal.

Carta, que ao Duque de Bragança escreveo o Secretario D. Fernando Rodrigues de Contreras.

SU Magestad, Dios le guarde, ha resuelto lo que V. Excellencia se servira ver por el despacho inclusso, y el titulo, que con el va de Governador General de las Armas del Reino de Portugal. V. Excellencia me mande avisar el recivio dellos, y ver se puedo obedecerle en algo, que sea su gusto. Guarde Dios a V. Excellencia muchos años de Madrid 28. de Enero 1639.

Sñor Duque de Vergança. Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Paten-

Patente, que se passou ao Duque de Bragança D. João, do Governo das Armas do Reyno de Portugal.

Num. 4.
An. 1639.

DOm Phellippe por la gracia de Dios Rej de Castilla, de Leon, de Aragon, de las Sicilias, de Hierusalen, de Portugal, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Jerusalen, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Alguisira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales, y Ocidentales, Islas, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan, Conde de Aspurguc, de Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Viscaya, y de Molina, &c. Por quanto conviene, que en las ocasiones presentes a que en el Reino de Portugal persona de grande autoridad, que sirva el cargo de Governador General de las Armas, pera que acuda a todo aquello, que fuere menester devajo de las ordenes de la Señora Princessa Margarita mi Prima, atendiendo en que en vos Don Juan Duque de Bergança concurren todas las necessarias, y que se desean pera cosa de tanta importancia, y que mediante las grandes calidades, y partes, que concurren en la grandesa de una persona se consiguira mejor todo lo que fuere de mi serviço. He tenido por bien de elegeros, y nombraros, como en virtud de la pressente os elijo, y nombro por mi Governador General de las Armas del dicho Reino, para que tengais a vuestro cargo toda la gente asi en la guerra ofensiba, o defensiba, que se offereciere en el, y combenga executar devajo de las ordines de mi Prima, como queda dicho; a la qual mando os aja, y tenga por tal Governador General de las Armas del dicho Reino, y al Maestro de Campo General, Coroneles nuestros de Campo, Thenientes de Maestros de Campo General, Sargientos majores, Capitanes de Cavallos, y de Infantaria, y de mas Officiales majores, y menores, que assistiren en el dicho Reino de toda la gente que serviere, y concurrere en el, cumplan, y guarden las ordenes, que les dieredes por escrito, o palabra, sin poner excusa, ni dilacion alguna como de su Superior, que asj conviene a mi servicio, y procede de mi voluntad, y de la presente tomaran la razon las personas a quien tocare. Dada en Ventosilla de Tajo a vinte, y ocho de Enero de mil, y seiscientos, y treinta, y nuebe.

Cello.

YO ELREY.

En los officios de la Veedoria General, y Contodoria deste Reino, se tome la razon de este titulo, como ElRey mi Señor lo manda en Lixboa a 13. de Mayo de 1639.

MARGARITA V. R.

Dom

Dom Fernando Rodrigues de Contreras Secretario de ElRey nuestro Señor la hize escrivir por su mandado.

D. F. R. C.

Titulo de Governador General de las Armas en Portugal al Duque de Bergança.

Carta para o Duque de Bragança, do Secretario D. Fernando Rodrigues de Contreras, com a Instrucçaõ do governo das Armas.

Num. 5.
An. 1639.

CON esta remeto a V. Excellencia la instrucion, que Su Magestad se ha servido de mandar despachar, pera que V. Excellencia exerça el Cargo de Governador General de las Armas en este Reino de Portugal; y remitiendome a lo que contiene, suplico a V. Excellencia me mande avisar del recivo, y quanto pueda ser servicio de V. Excellencia a quien guarde Dios muchos años. Madrid 25. de Março de 1639.

Señor Duque de Bergança. Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Comieça la Instruçion.

ELREY.

1 Duque de Bergança Primo. Los enemigos desta Corona (como os he avisado) hasen grandes prevenciones para inquietar las Costas de España segun los avisos que se han tenido de la Armada, que aprestan para este efecto, en particular para esas de Portugal; y por lo que conviene disponer la defensa, y seguridad de esse Reino, teniendo la satisfacion, que se deve de vuestra persona, os ê elegido, y nombrado por Governador General de mis Armas en todo el, y que sirvais este Cargo devajo de las ordenes de la Señora Princesa Margarita mi Prima Virrej, y Capitan General en ese Reino, y si bien de vuestra prudencia me prometo la buena direction de quanto estuviere a vuestro cuidado, me ha parecido advertiros, lo que en algunos puntos he acordado; asj pera que lo tengais entendido, como por haverme representado deseais tener Instrucion de la forma, en que os haveis de governar, &c.

2 Luego que recivais este despacho hireis a la Villa de Montemor (donde ha de ser vuestra asistencia) por havermos considerado, que este lugar serà a proposito para poder acudir promptamente, y sin otros incombinientes, que se os ofrecen a las prevenciones, que conviene hazer, y acudir a la parte, que la necesidad pediere; la qual asistensia ha de ser en quanto no obligare, la venida de la Armada del enemigo, o otro acidente a mudar de lugar, &c.

3 Llegado a aquella Villa dareis aviso dello a mi Prima, para que

que en conformidad de lo que tengo mandado pase a ella el Maestro de Campo General Don Diego de Cardenas, Diego Luis de Olivera, los Maeitros de Campo Sebastian Granero, Don Christoval Mesia Voca negra, y confiran con bos el estado de las prevenciones hechas, y todos los puntos por major, en que convenga tomar resolucion, segun lo que vos propusieredes, y llevaren entendido para ajustarlos con mi Prima, y se haga papel de todos ellos, pera que se bean en el Consejo que he mandado formar, y se ajuste lo que se deviere efecutar antes, y en la ocasion segun paresiere, y la Princesa con asistencia vuestra como a delante se dira, &c.

4 Para resolver lo que combiene hazer (supostо que es tan preciso, y inescusable, que os halleis presensial à Conferencia, y resolucion de todos) porque mejor podeis llevar entendido lo que se previene, y aveis de executar, y de una ves quede asentado, y vos tengais noticia por menor de lo que se ha de obrar con las Armas, y sin dilacion deis las ordenes combinientes como Governador General dellas, será de gran servicio mio paseis despues de la conferencia referida, sin perder ora de tiempo a Lixboa entrando encubierto, y llevando las personas dichas, que abran hido a Montemor, avisando a la Princesa, para que esten prevenidos los de mas Menistros, que han de concorrir en el consejo, que alli se ha de tener; y visto el papel de puntos, que llevaredes con noticia de lo que tengo resuelto, y lo de mas, que pareciere combeniente a las disposiciones de la defensa de aquel Reino, se votara sobre todo lo que pareciere, y asistiendo Gaspar Ruis Escaras mi Secretario de la guerra, (que por mi mandado lá sirve de Secretario) formara un papel de la resolucion, que tomare mi Prima con bos a lo que se huviere consultado, en que se ha de declarar todo lo que se hase obrar, y estar a vuestro cuidado, y tambien lo que quedera al da Princesa, y se os entregara Copia del, asi por lo que toca al cargo de Capitan General, como al de Virrej de Portugal; porque teniendo entendido todo lo que se ha de executar, trateis por vuestra parte del cumplimento de lo que os pertence por Governador General de las Armas, con atencion a lo que se ha de disponer por mi Prima porque la expedicion dello corra uniforme, y no resulte incombeniente; y fio de vuestras obligaciones, que sera con tal pontualidad, que a costumbrais en todas las cosas, que tocan a mi servicio, &c.

5 He mandado escrivir a mi Prima, que concurra en el Consejo, quando vos os hallardes en el, el Marques de Puebla, Marques de Gouvea, Marques de Puerto Seguro, Don Luis de Noronha, Conde de Castro, Don Gonsalo Coutinho, Don Diego de Cardenas, Diego Luis de Oliveira, Thomas de Ibio Calderon, Sebastian Granero, y Alarcon, Don Christovaõ Mesia Voca negra, y tambien Don Thomas Mesia de Acevedo, si pareciere a mi Prima; y las den às personas, que julgare ser necessario, o combeniente, y por Secretario Gaspar Ruis Escaraj, que lo es de guerra, y de la Capitanaria general, &c.

6 Tambien he resuelto, que para lo que se huviere de se execu-
tar

tar ſe repartan los Miniſtros deſte Conſejo, y que parte dellos quede con mi Prima, y parte vaja con bos, y aſi en Lixboa la aſiſtiran los Marqueſes de la Puebla, de Gouvea, de Porto Seguro, y Don Luis de Noroña, el Conde de Caſtro, Don Gonçalo Coutinho, y Thomas de Ibio Calderon; y conformandome con lo que deſeais en eſta parte, porque tengais a vueſtro lado perſonas de experiencia en las coſas de la guerra, he ordenado vajan a aſiſtiros Don Diego de Cardenas, Diego Luis de Oliveira, Sebaſtian Granero, Don Chriſtoval Meſia Voca negra, y por Secretario Diego del Caſtrillo, que lo es mio, a quien tengo elejido por Secretario del Principe Juan Carlos, los quales han aſiſtiros en cazo, que no ſe reſuelva por el Conſejo, que ſe hiciere en preſencia de la Princeſa, que algunos dellos vajan a diferentes pueſtos o queden en Lixboa, que los que pareciere han de ſervir en las partes que ſe les ſeñalare, y con los que quedaren hareis el Conſejo, llamando a el las de mas perſonas, que os pareciere neceſſario, o combeniente, &c.

7 En eſte Conſejo aveis de proponer lo que ſe ofreciere, ſegun los acidentes, que de nuebo reſultaren, y depues de haver oido el parecer de los que concurrieren (ſupueſto, que ſon de la experiencia, y partes, que ſe ſave, y que de ſu inteligencia en las materias de la guerra ſe puede fiar lo que ſe deve obrar) reſolvereis con eſta conſideracion lo que tiveredes por mas combeniente, y lo aviſareis a mi Prima antes de executarlo ſiempre, que los cazos dieren lugar, y ſi la ocaſion lo pidiere, y o obligare a obrar ſin dilacion lo ordenareis, dando la quenta luego, para que lo tenga entendido, y pueda diſponer lo que toca con atencion a ello de que ha parecido advirtiros, para que tengais entendida eſta reſolucion, aſegurando los que abreis cumplido, quando ſiguieredes los mejores, y mas ſanos pareceres de los que han de aſiſtiros, y pera que uniformemente ſe conſigan los fines, que ſe pertenden, he mandado ſe le eſcreva os aviſe tambien lo que reſolviere, y que difiera a los experimentados, que ſe hallan al pie del hecho en quanto llegare a tener punto de duda, &c.

8 La cauza de haveros aſeñalado a Montemor pera vueſtra aſiſtencia à ſido por lo que me haveis repreſentado. Pero ſe os advierte ha de ſer no haviendo neceſſidad de que vueſtra perſona, y las que os han de aſiſtir, ſe acerquen mas a Lixboa, o hir a outra parte, ſegun los aviſos, que ſe tuvieren del enemigo; porque en ſemejantes acidentes no es bien aguardar al ultimo, ni que ſuceda cazo en que por faltar perſonas ſe deje de acudir a lo que fuere meneſter de mas, que vueſtra preſencia, y viendo perſonalmente aquello de que ſe neceſita, ſe facilitara, y executara mejor todo lo que fuere meneſter prevenir para la major ſeguridad de eſſe Reino, y aſi ſera de mucha importancia, que encubierto (o na forma que os pareciere, pues haveis de venir a Lixboa) veais los Caſtillos, y pueſtos, que julgaredes, que combiene, y reconoſcais todo lo de mas, que os pareciere, para que os hagais capas del eſtado en que todo eſta, &c.

9 En quanto a la forma en que haveis de exercer eſte cargo ſiendo Governador General de las Armas por raçon del ha de eſtar todo

do a vueſtra orden aſſi a la Cavallaria, como la Infantaria con la calidad, y reſtrinciones, que en vueſtro titulo, y en eſta inſtruſion ſe diſe, y he ordenado a mi Prima que los quatro Maeſtros de Campo nombrados para levantar, y conduzir los ſeis mil Infantes a las plaças, que tengo ſeñaladas en el interim, que la ocazion no llamare a outra parte, y yo no mandare, que acudan a ella, guarden, y ſigan vueſtras ordenes, aſi en las levas, y conducion, como en lo que han de obrar dando-os quenta dello, y bos a la Princeſa, y tambien toda la mas gente de guerra, que rezidiere en eſſe Reino, y tomare las Armas para ſu defenſa, la que entrare de ſocorro por todas partes, y la que eſtuviere en el Algarve, y al Governador de aquel Reino, ſe le advierte deſto. Todo lo qual es en conformidad del titulo, que ſe os ha dado para governar las Armas, y lo que ſe declara en eſta Inſtruicion, &c.

10 Hallando-ſe donde eſtiveredes el Maeſtro de Campo General le dareis las ordenes, que ſe huvieren de executar, para que las diſtribuja, y en ſu auſencia a los Thinientes de Maeſtro de Campo General, o a los Officiales a quien tocare por falta dellos, &c.

11 Entre otras prevenciones, he mandado a mi Prima ſe hagan luego en Caſcaes las fortificaſiones, que convengan, y que imbie alli Cuerpo de Infantaria, y Cavalaria, que aſiſta a ſu defenſa, y a impedir la deſembarcacion en los pueſtos, que el enemigo la pueda tener, pues intentare facion en Lixboa, es eſta parte por donde la ha de executar, y reſpecto de la importancia de aquel Caſtillo, ſe ſea advertido, que en la ocaſion ponga en el caveça, que le govierne, los que la Princeſa, y a bos os pareciere, pues ſe hallan en eſſe Reino tantos Soldados de preſente, &c.

12 Aſi miſmo he reſuelto, que la Armada, que ſe apreſta en Cadis paſe a Lixboa para la guardia de eſas marinas, y que ſe encargue con todo aprieto a los Coroneles de eſe Reino hagan alardes, y tengan exercitada a la gente de la Ordenança, de maneira, que ninguno ſe excuſe, y todos ſe hallen muj de ſervicio en la ocaſion, para repartirlos en los pueſtos, que convengan, &c.

13 La gente de a pie, y de a Cavallo, que de extremadura ha de entrar al ſocorro he mandado eſte pronta para marchar al primer aviſo con el Sargento major Don Diego Meſia de Porras, y ſe meſclara con la Portugueſſa, imbiando a Caſcaes della, y de el Caſtillo de Lixboa la que pareciere para la guarnicion de aquel pueſto, &c.

14 Tambien he mandado, que la de naciones, que aj en Lixboa ſe parta entre las Compañias de Eſpañoles pera ſervir en la forma, que entendereis por lo que he eſcripto a mi Prima, a quien he dado orden la remita al Governador del Algarve, mandandole tenga con toda prevencion aquellas Coſtas, y la gente diciplinada, y en buena forma, &c.

15 Al Duque de Medina Sidonia ſe ha advertido, que la Infantaria, y Cavalleria de la Coſta del Andaluzia eſte pronta para acudir a la parte de Portugal, que ſe le aviſare, en cazo, que el enemigo no llegue a hazer daño en los lugares de ſu deſtrito, y para los ſeis mil

Infantes, y mil, y quinientos Cavallos, que se juntan de la gente de esse Reino se han señalado plaças de Armas en parajes convenientes de donde puedan prontamente acudir a las marinas, &c.

16 E estan dadas ordenes para la prevencion de toda la cantidad de trigo necessaria al sustento de la gente de guerra, que concurriere en esse Reino, y que naõ falte dinero, y pan de municion para su socorro, y asi mismo para que se recogan todas las armas, y municiones, que se pudiere, y se hagan asientos hasta cantidad de veinte mil armas, y de dos a tres mil quintales de polvora, y para comprar todo el cobre, que se hallace; porque se haga fundicion de mas Artillaria, &c.

17 Desta Corte van a servir treinta Sargentos majores, Capitanes, y otras personas particulares, porque no falten sujetos de satisfacion, que puedan emplearse en las faciones, y servicios, que se ofrezieren, y respecto de las combeniencias, que pueden resultar teniendo Galeras, en esa Costa para acudir promptamente al socorro de los puestos maritimos, y ofender la Armada del enemigo, he mandado passen a Lixboa quatro Galeras, y que sirvan alli en esta ocazion, &c.

18 Esto es lo que por aora ha parecido advertiros, y encargaros como lo hago me deis quenta del dia, que partiredes, y de lo que en todo se os ofreciere, para tenerlo entendido, estando cierto de vuestras obligaciones, que en la direcion de quanto corriere por vuestro cuidado, poadreis tal atencion, que se consigan las combeniencias de mi major serviço, y la defensa, y seguridad de esse Reino. Dada en Madrid a 25. de Março de mil, y seiscentos, y treinta, y nuebe.

YO ELREY.

Por mandado delRey nuestro Señor

Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Carta, que ElRey de França escreveo a ElRey D. Joaõ o IV. quando foy acclamado.

Num. *6.*
An. 1641.

ALtissimo, e Excellentissimo, Poderosissimo Principe, nosso Charissimo bom Irmaõ, e Primo, nos somos muy contentes de saber pellas Cartas, que Francisco de Mello do Conselho de V. Magestade, e do seu Parlamento, e seu Monteiro Môr, e Antonio Coelho de Carvalho tambem do Conselho de V. Magestade, e do seu Parlamento Supremo ambos seus Embaixadores nos deraõ, e por sua boca nos reprezentaraõ, o consentimento universal, e aplauzo geral com o qual V. Magestade foy recebido por legitimo successor dos antiguos Reys de Portugal, e acclamado por Soberano desse Reyno; elles poderaõ mostrar a V. Magestade, o gosto, que disto tivemos, e lhe mostramos ter, e tambem allegria, que recebemos dos offerecimentos,

cimentos, que V. Mageftade nos fazia pela fua Carta, como tambem das propoziçoens da boa amizade entre noffas peffoas, e de toda a boa correfpondencia, e comerciar entre noffos vaffallos, deixando, à fua conta, o informar a V. Mageftade, de tudo o que elles negocearaõ comnofco. Naõ fazemos a prezente Carta maes larga, que para moftrar a V. Mageftade, o quanto lhe dezejamos huma continua profperidade, e affegurarlhe o dezejo, que temos de dar a entender a V. Mageftade por todas as vias, a feguridade de minha afeiçaõ, em tudo o que for confervar o bem de feus Reynos, e V. Mageftade pode crer verdadeiramente, que meu amor he tal para com V. Mageftade como eu o rellato nefta Carta, concluindo, rogamos a Deos, que tenha a V. Mageftade Altiffimo, e Excellentiffimo, e Poderofiffimo Principe noffo Chariffimo, e amantiffimo bom Irmaõ, e Primo, em fua fanta, e divina graça, e guarda. Efcripta em Abbavilla 14. de Junho 1641.

Voffo Irmaõ, e Primo

LUIS.

Carta para ElRey D. Joaõ o IV. que lhe efcreveo o Cardeal de Rochelieu.

SENHOR.

Num. 7.
An. 1641.

EU naõ moftrei a V. Mageftade o amor, com que me defpus a fervillo diante de Sua Mageftade ElRey Chriftianiffimo, porque V. Mageftade o conhecera pellos efeitos de minhas obras, e pella rellaçaõ, que lhe faraõ os Senhores feus Embaixadores, os quaes fizeraõ dignamente, o que V. Mageftade lhes mandou, e fomente quero affegurar a V. Mageftade da continuaçaõ de meus ferviços, dos quaes naõ poderei dar melhor prova, que pedindo a V. Mageftade trate muy deveras das fortificaçõés das fronteiras deffe Reyno, e de feu provimento, procurando de feus Vaffallos fugeitos, que fejaõ taõ capazes na difciplina militar, como faõ animozos, e vallentes, formando duas boas armadas, huma por mar, outra por terra, ordenando, que huma, e outra fejaõ providas de gente, e das maes couzas neceffarias, fem que os povos fejaõ por efta cauza avexados, e que ambas bufquem o inimigo fora dos Eftados de V. Mageftade, naõ dando lugar, a que elle venha a elles. V. Mageftade fabe muy bem o como eu eftou certo, em que faberá uzar da prudencia, e do animo, que Deos lhe deu para governar fua Coroa, e que naõ dormirá na quietaçaõ, que goza de prezente, pellas occupaçoens, que tem feus inimigos. Ifto he, o que pode dizer huma peffoa, que dezeja a V. Mageftade todas as fellicidades, e que he verdadeiramente de V. Mageftade humiliffimo, e obedientiffimo fervidor. Abbavilla 15. de Junho 1641.

Harmon Rochelieu.

Carta da Rainha de Suecia Christina, para ElRey D. Joaõ o IV.

Num. 8.
An. 1641.

NOs Cristina por graça de Deos Rainha eleita, e Princeza herdeira dos Suecos, Godos, e Vandalos: Grande Princeza de Filandia, Duqueza de Ethonia, e de Carelia, Senhora de Ingria, &c. Ao Serenissimo Principe, Irmaõ, parente, e amigo nosso muito amado D. Joaõ, o quarto do nome, Rey de Portugal, dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e das Conquistas, navegaçaõ, e Comercio em Ethiopia, Arabia, Persia, e India, &c. Saude, e prosperos sucessos.

Serenissimo Principe, Irmaõ, parente, e amigo muito amado, o Embaixador do Conselho de V. Magestade, o Illustre, Magnifico, e generozo, de nós sinceramente amado, D. Francisco de Souza Coutinho, ha pouco, que chegou, pera nos manifestar alguns negocios, que lhe foraõ cometidos. Nós pello grande parentesco, e amizade, que por muitos seculos ouve entre nossos predecessores gloriosissimos, os Reys de Suecia, e de Portugal, e entre huma, e outra naçaõ, conhecendo o divino beneficio da restituiçaõ feita a V. Magestade de seu hereditario Reyno, retido por alguns annos injustamente dos Reys de Castella, recebemos de boa vontade, o dito Embaixador, e delle ouvimos com muito gosto, o que pareceo a V. Magestade cometerlhe, assi pera nos declarar a rezaõ, e explicar o modo de sua restituiçaõ na dita Coroa, como tambem pera que acabada toda a antiga inimizade, por cuja culpa até agora esteve suspensa a amizade, e o comercio, se restituisse de ambas as partes, a sincera confiança, e firme amizade, e tornassem à antiga liberdade, o trato, e comercio antigo. Todas estas couzas, e as que dellas se seguem, e as maes, que o Embaixador de V. Magestade com destreza, prudencia, e discripçaõ, nos propos, e mostrou por escrito, declaramos naõ só como pedia a rezaõ, e o bem de nossas couzas; mas tambem como pareceo, que convinha ao grande afecto, que temos a V. Magestade, e a toda sua Real Caza. E como naõ duvidemos, que o mesmo Embaixador rellatará a V. Magestade com igual destreza este nosso afecto, e animo muy sincero, amigavelmente pedimos, o queira V. Magestade bem entender do dito seu Embaixador, e persuadirse, que nós pella amizade restaurada, e pello trato do comercio restituido entre os subditos, e vassallos de huma, e outra naçaõ, avemos de fazer por amor de V. Magestade quanto nos for possivel por consolidar, e augmentar toda a boa correspondencia. No maes com muito affecto encomendamos à divina protecçaõ a V. Magestade. Feita em nosso Paço Real Hocholmense, aos 30. de Julho de 1641.

Os Tutores, e Administradores da Sacra, e Real Magestade, e do Reyno de Suecia.

Petrus. Cõde em Jacobo de la Guardie Carolo Gylde'hielm
Wissingsborg. R. S. Manichus. R. S. Ammiratins.
R. S. Drotzetus

Aure-

Aurelius Erenstierna	Gabriel Exenstiern. L. B. in
R. S. Cancelario.	Marebij, & Lindholm
	R. S. Thesaurario.

Carta da Rainha de Suecia Christina, para a Rainha de Portugal D. Luiza.

Num. 9. An. 1641.

NOs Christina por graça de Deos Raynha eleita, e Princeza herdeira dos Suecos, Godos, e Vandalos, grande Princeza de Filandia, Duqueza de Ethonia, e de Carelia, Senhora de Ingria, &c. A Sereníssima Princeza nossa Irmãa, e amiga charissima, a Senhora Dona Luiza Rainha de Portugal, dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhora de Guiné, e das Conquistas, navegaçaõ, e comercio em Ethiopia, Arabia, Persia, e India, &c.

Saude, e augmento em toda a prosperidade.

Sereníssima Princeza parenta, Irmãa, e Amiga charissima, o manifico, e generoso Dom Francisco de Souza Coutinho Embaixador, e Conselheiro illustre do Sereníssimo Rey de Portugal, nosso parente, amigo, e Irmaõ, e Senhor, Marido charissimo de V. Magestade nos deu pouco depoes de sua chegada humas Cartas de V. Magestade feitas em Lisboa em Março deste anno prezente, das quaes soubemos, e vimos a propençaõ singullar com que V. Magestade se dispos a saber novas de nossa saude, e de manifestar por seu Embaixador, os grandes dezejos, que a nós, e às nossas couzas tem; em verdade, que pera nós foi cousa grata, e alegre saber, que V. Magestade gozava saude perfeita, e que seus negocios tinhaõ prospero sucesso, de modo, que se o estado das cousas de V. Magestade florecer, e continuarem bem, e de tal formos sabedores, queremos, que V. Magestade esteja certa, que nós naõ taõ sómente o aceitaremos com boa vontade, mas ainda com singullar affecto desejaremos, e pediremos a Deos todo bom successo, e prosperidade, o Senhor Embaixador com grande valor, e gravidade, perante nós fez demonstraçaõ do animo de V. Magestade pera comnosco, o qual nós recebemos com naõ menor vontade, e sempre conservaremos esta recebida amizade, e benevolencia, de sorte, que os fruitos da amizade, que novamente se levanta entre nós, e o Sereníssimo Rey de Portugal, naõ tam sómente se communicará a V. Magestade, mas a toda a Caza Real, por maes, que se estenda; maes largamente referirá estas couzas a V. Magestade o Embaixador, a quem pedimos amigavelmente ouça V. Magestade, e lhe dê credito em tudo. Guarde Deos a V. Magestade feita em nosso Paço Real Hocholmense aos 30. de Julho de 1641.

Os Tutores, e Administradores da Sacra Real Magestade, e do Reyno de Suecia.

Petrus. Cõde em Wissingsborg. R. S. Drotzetus.	Jacobo de la Guardie R. S. Manichus.	Carolo Gyldẽhielm R. S. Ammirantins.

Aure-

Aurelius Erenstierna.	Gabriel Exenstiern. L. B. in
R. S. Cancelario.	Marebij, & Lindholm.
	R. S. Thesaurario.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ o IV. concedeo hum Hospicio, na Corte de Lisboa, ao Padre D. Antonio Ardizone, para Clerigos Regulares. Está no liv. 22, pag. 36 vers. da sua Chancellaria.

Num. 10.
An. 1650.

EU ElRey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que D. Felipe Mascarenhas do meu Conselho de Estado ViRey e Capitam General da India, o Patriarcha de Ethyopia o Arcebispo Primas da India, Prelados das Religioens e Parochos de Goa, os Officiaes da Camara da mesma Cidade, Fidalgos e Povo della me escreveraõ em favor do Padre D. Antonio Ardizone Clerigo Regular Napolitano Doutor em Santa Theologia, e de seus Religiosos Italianos e de sua Religiaõ vulgarmente chamados Theatinos da Divina Providencia que na India rezidem acerca do fruito que nella fazem na conversaõ dos Infieis da nossa Santa Fe Catholica e na administraçaõ dos Santos Sacramentos, e havendo tambem respeito ao que me veyo reprezentar o dito Padre D. Antonio Ardizone, e aos servissos que me fez na India na ocaziaõ da minha restituiçaõ a meus Reynos de que tudo mandei dar vista ao Procurador da Coroa lhe fiz merce conceder licença para que os Religiosos da dita Religiaõ que seus Prelados mandarem de Italia podesem passar a India sem embargo de serem estrangeiros com tal condiçaõ que se venhaõ embarcar nas Naos de viagem que partem todos os annos desta minha Corte e Cidade de Lisboa e porque os que a ella vem para o mesmo efeito custumaõ viver em caza de alugel com menos decencia do que convem, me pedia o dito Padre D. Antonio Ardizone lhe fizese merce conceder licença para nesta Cidade de Lisboa poder fundar hum pequeno Convento de Nossa Senhora da Divina Providencia pera nelle se recolherem os ditos seus Religiosos, em quanto se naõ embarcarem para a India, e poderem exercitar as obrigaçoens da instituiçaõ, e fundaçaõ da sua Religiaõ. E tendo a tudo consideraçaõ e particularmente a satisfaçaõ que tenho do procedimento, e virtude, e letras do dito Padre D. Antonio Ardizone, e serem os seus Religiosos de muito exemplo e a sua Religiaõ bem recebida nesta Cidade de meus Vassallos pello grande fruito que faz na Igreja de Deos, e raro exemplo de pobreza que professa por viver de todo dependente da Providencia Divina. Hei por bem e me praz de lhe conceder a licença necessaria para poder fundar nesta minha Corte e Cidade de Lisboa hum Hospicio com Igreja de Nossa Senhora da Divina Providencia, com porta de Igreja aberta para a rua para os Officios Divinos, e administraçaõ dos Santos Sacramentos aos fieis que a ella recorrem como tem na Cidade de Goa para nella se recolherem os ditos

ditos seus Religiosos, o qual Hospicio tera seis sogeitos somente, naõ entrando neste numero os que se ouverem de embarcar para a India, pello que mando a todos os Ministros Officiaes e pessoas a quem pertence, que cada hum em sua parte que lhe tocar cumpraõ e guardem inteiramente sem duvida alguma, porque asi he minha merce, e que valha como Carta posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ livro segundo titulo quarto em contrario. Manoel de Couto a fez em Lisboa a 12 de Dezembro de 1650 e deste theor se passaraõ dous. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever.

Ley sobre naõ ir pessoa alguma fóra do Reyno, sem licença firmada da maõ del Rey. Está na Torre do Tombo, no liv. 4. das Leys, pag. 172 vers.

Num. 11.
An. 1646.

EU ElRey faço saber aos que este Alvara virem que por justas considerasoes que a isso me movem do servisso de Nosso Senhor e meu estado e conservaçaõ destes meus Reynos hey por bem, e me pras que nenhuma pessoa de qualquer calidade condiçaõ, e estado que seja se saia destes Reynos sem minha licença por escrito firmado de minha Real maõ, e fazendo o contrario se procedera contra ella a desnaturalizamento e perdimento de seus bens; e mando aos Fronteiros das Provincias dos ditos Reynos, e Governadores das Armas e mais Ministros assi de guerra como de justiça, naõ deixem sahir delles pessoa alguma, sem a dita licença porque constando que o fazem pello contrario se procedera contra elles na mesma forma, e para que venha a noticia de todos, e se naõ possa allegar ignorancia contra o que por este Alvara (que tera força de ley) ordeno, e mando ao meu Chanceller Mor o faça publicar na Chancellaria e emviar com o treslado delle Cartas, sob meu sello e seu final aos ditos Fronteiros, para que asi o cumpraõ e executem inviolavelmente sem duvida nem contradiçaõ alguma, e se registrara nos livros do Dezembargo do Paço, e Casa da Suplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto onde similhantes leys se costumaõ registrar. Antonio de Moraes a fez em Lisboa a 8 de Fevereiro de 1646. Pedro de Gouvea e Mello a fez escrever.

REY.

Porteiro môr, e Audiencias. Tirado da Livraria m. s. do Duque de Cadaval.

Num. 12.

O Porteiro Mor no exercicio do seu Officio (de mais do que contiver o Regimento delle) guardara a ordem seguinte.

No meu quarto naõ entrará pessoa alguã da porta da caza que chamaõ gale para dentro sem esperar ordem minha, salvo os Grandes, e pessoas que diante de mim se cobrem, Prelados, Conselheiros

res de Eſtado e Guerra, Officiaes da Caza, os quaes entraraõ na dita caza da gale pella menhaã das nove horas por diante, e quando eu o mandar, deſpejaraõ, e nas outras cazas da ſaleta dos moços do monte para dentro athe a porta da gale entraraõ ſomente os Fidalgos e Miniſtros e nenhua outra peſſoa.

Quando eu ſahir da meza de jantar, e a caça, me acompanharaõ ſomente athe a porta da gale, e nella naõ entrara entaõ peſſoa alguã nem ſe me falara, e para o haver de fazer em qualquer tempo, me dará ſomente recado o Porteiro Mor.

Darei audiencia publica as terças e quintas feiras de cada ſemana (quando naõ houver outras ocupaçoens mayores) na camara, em que como, das nove horas e meya por diante, athe ſe me dar recado para a meza, e nos dias referidos entraraõ na ante camara, em que ſe poem a copa as peſſoas que me houverem de fallar, poſto que naõ ſejaõ daquellas que tem entrada nella; e o Porteiro da camara eſtara a porta della da parte de fora tendoa ſerrada, e o Porteiro Mor da parte de dentro o qual me dara recado, de cada huã das peſſoas que me houverem de falar, e com ſua ordem as metera na audiencia o Porteiro da camara, aſſim como forem chamados, e tornara a ſerrar a porta em entrando, e os que me falarem na audiencia da terça feira, o naõ poderaõ fazer na da quinta ſeguinte, nem os da quinta feira na da terça ſeguinte.

Poderaõ entrar nas audiencias os Grandes, Prelados, peſſoas que ſe cobrem diante de mim, Conſelheiros de Eſtado e Guerra, Officiaes da Caza, e os que por ſeus Officios tem lugares perto de minha peſſoa, ſe afaſtaraõ de maneira que as partes me poſſaõ falar livremente ſem que ouçaõ o que diſſerem.

Naõ entrara na minha menza quando comer em publico peſſoa alguma que naõ ſeja Fidalgo, o que tudo o Porteiro Mor me fara comprir inteiramente. Lisboa 23 de Dezembro de 1640.

Sobre o modo, que o Meſtre Sala deve ter com as peſſoas, que aſſiſtem à meſa de Sua Mageſtade.

O Meſtre Sala tenha cuidado de que as peſſoas que aſiſtirem a menza eſtejaõ rimadas as paredes da caza em que comer, ſem ſe chegarem a menza, nem atraveſſem a caza, deixando dezocupado o ſerviço della, e que fallem baixo e compoſtamente. Lisboa 23 de Dezembro de 1640.

Ley, que defende os matrimonios Clandeſtinos, ſobre as penas nella contheudas. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 4. das Leys, pag. 228, donde a copiey.

Dit. n. 12. An 1651.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. Faço

Faço saber aos que esta minha Ley virem que considerando eu o excesso, com que em estes meus Reynos se tem introduzido os matrimonios Clandestinos, e os grandes danos que delles se seguem a meus vassallos, na Republica perturbaçoens e riscos, sendo este caminho ocasionado a se extinguir a nobreza que eu tanto zello, e dezejo ver conservada em meus vassallos: havendo consideraçaõ a que naõ saõ bastantes as penas eclesiasticas, para se evitarem estes damnos, e ao que se me pedio nas Cortes que se celebraraõ no Reyno o anno de 1641, e como ja no anno de 1615 se havia mandado consultar no tribunal do Paço esta materia, conformandome com o que outros Reys tem disposto em seus Reynos, asistindo por meio de penas impostas aos decretos do Santo Concilio Tridentino, que como Principe Catholico devo mandar executar em meus Reynos e Senhorios, depois de mandar conferir este negocio conforme pedia a importancia delle, por pessoas doutas e timoratas, e com os do meu Conselho do mesmo Tribunal do Dezembargo do Paço; ordeno e mando que qualquer pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que seja que da publicaçaõ desta em diante contrahir matrimonio que a Igreja declarar por Clandestino, pello mesmo caso elles, e os que nelle concorrerem, e intrevierem, e os que do tal matrimonio forem testemunhas, encorreraõ em perdimento de todos os seus bens, que seraõ aplicados a meu fisco Real e seraõ desterrados para hua Conquista destes Reynos, em os quaes naõ entraraõ com pena de morte, e naõ havendo herdado a herança de seus pays ao tempo que o matrimonio Clandestino for contrahido, o pay, e a mãy o possaõ desherdar, e qualquer do povo possa acusar este crime, despois de declarado o tal matrimonio por Clandestino no Juiso eclesiastico para effeito e execusaõ desta pena, e para que esta Ley se observe, e execute com o rigor que convem, mando aos Corregedores, Ouvidores, Juises, Justiças de meus Reynos, e Senhorios que nas devasas geraes que tiraõ perguntem por este caso, e achando se fes algum matrimonio Clandestino, dem logo conta na meza do despacho dos meus Dezembargadores do Paço, e nas rezidencias que derem se perguntara se deixaraõ de executar o disposto nesta Ley, para se lhes dar em culpa, e eu particularmente lho mandar estranhar, e mando outro si ao Regedor da Casa da Suplicaçaõ, e ao Governador da Casa da Relaçaõ da Cidade do Porto, e aos mais Desembargadores das ditas Casas, e a todos os Corregedores, e Provedores, Juises, Justiças Officiaes e pessoas destes meus Reynos, que a cumpraõ e goardem e a façaõ inteiramente comprir e guardar como nella se contem, e assim mando ao Doutor Affonso Hurtado de Mendoça do meu Conselho, e Chanceller mor destes Reynos e Senhorios, que envie logo cartas com o treslado della sob meu sello, e seu final a todos os Corregedores, Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, para que a todos seja notorio, a qual se registara nos livros da Mesa do Desembargo do Paço, e nos das Casas da Suplicaçaõ e Relaçaõ do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registrar, e esta propia se lançara na Torre do Tombo. Da

da nesta Cidade de Lisboa a treze de Dezembro. Antonio Moraes a fes anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1651. Pedro Sanches Farinha a fes escrever.

Publiquei esta Ley conforme a ordem de Sua Magestade nesta Chancellaria mor. Lisboa 28 de Novembro de 1651. Gaspar Maldonado.

Regimento dos Officios da Casa Real delRey D. Joaõ o IV.

I.

Num. 13. PElla manhaã tanto que S. Magestade se acaba de vestir, vai à missa acompanhado do Camareiro môr, que virâ de traz, tè que S. Magestade saya da porta da Camara para fora; e logo que S. Magestade sahir da porta para fora, tomarâ lugar diante com os mais Officiaes da Caza, e mais fidalgos que ali se acharem; e como este acompanhamento he retirado, naõ se cobre nelle ninguem, mas cada hum acompanha, na forma que abaixo se aponta.

II.

Nos dias Santos, e mais festas em que S. Magestade vai em publico à Capella, ou Tribuna, tanto que estiver acabada a reza da Capella, saberâ o Capellaõ môr se estâ tudo prestes para S. Magestade poder hir; e tanto que o estiver, hirâ dar recado a S. Magestade, e o pagem da campainha terà cuidado quando o Capellaõ môr quizer dar recado de bater à porta, e naõ entrar té que S. Magestade lhe responda com a campainha, e naõ o fazendo a primeira vez, baterâ a segunda, té que S. Magestade faça final com a campainha, e entaõ entrarà dentro, e darà o recado de estar ali o Capellaõ môr, e elle entrarâ a dizer a S. Magestade como estâ prestes para poder hir; e estando o Capellaõ môr por qualquer via impedido, se guardará isto mesmo com quem vier em seu lugar, e todos os dias que S. Magestade descer à Capella, terâ o Secretario de Estado avizado aos Embaixadores que houver na Corte para o acompanharem, e o Porteiro da Camara aos Titulos.

III.

Tanto que o Capellaõ môr der recado sahirâ S. Magestade do seu aposento acompanhado dos Titulos, Officiaes da Caza, e mais fidalgos, que ali se acharem que o devem fazer. Os Titulos hiraõ da parte direita, e esquerda por suas precedencias, distancia de tres ou quatro passos diante de S. Magestade, e diante da pessoa de S. Magestade o Mordomo môr com sua cana na maõ que tomarâ antes que S. Magestade saya, e ainda que naõ seja Titulo hira neste mesmo lugar, e nesta mesma forma, e serà o ultimo de todos os que acompanhaõ diante que saya pella porta, ainda que acompanhem Duques, que sahiraõ primeiro, excepto os Infantes diante dos quaes ha o Mordomo môr de passar.

IV.

Aonde acabarem os Titulos, hiraõ os tres Officiaes da Cana, que saõ Porteiro môr no meyo, o Vedor da banda direita, e o Mestre

tre Salla da eſquerda, e havendo dous Vedores, o que naõ for de ſemana hirà tambem da parte direita, mas no meyo com o Porteiro mòr: os de mais Officiaes da Caza, e moços fidalgos hiràõ diante deſtes ſem precedencia, e diante delles os mais fidalgos que ali ſe acharem. Os Officiaes da Caza ſaõ Mordomo mòr, Porteiro mòr, Camareiro mòr, Eſtribeiro mòr, Guarda mòr, Repoſteiro mòr, Copeiro mòr, Vedor, Meſtre Salla, Trinchantes, Capitaens da Guarda, Capellaõ mòr, Sumilheres da Cortina; Apozentador mòr, Monteiro mòr, Armador mòr, Eſmoler mòr, e os mais, ainda que tenhaõ titulo de móres, ou ſaõ Officiaes da Corte, ou Criados, e naõ Officiaes da Caza.

V.

De traz de S. Mageſtade hiràõ os Cardeaes, e deſpois delles os Embaixadores, e logo os Arcebiſpos, e Biſpos, e Capellaõ mòr com elles, ſe for Biſpo, e naõ o ſendo, hirà com os meſmos Officiaes da Caza, advertindo que ſe S. Mageſtade levar fralda, lha ha de hir levando a traz o Camareiro mòr mais junto à peſſoa de S. Mageſtade que todos e em quanto a levar, hirà deſcuberto, ainda que ſeja Titulo. Os Officiaes da Caza que naõ forem Titulos acompanharàõ com os outros Titulos, e naõ poderàõ acompanhar com os Officiaes da Caza por naõ fazer offenſa à dignidade do Titulo, que he mayor; mas iſto naõ terà lugar nos Officiaes da Cana, porque eſtes ainda que ſejaõ Titulos, haõ ſempre de acompanhar com ſua cana no lugar de Officiaes, e como taes ſe naõ haõ de cubrir, ainda que ſejaõ Titulos, ſalvo o Mordomo mòr, que ſempre ſe cobre.

VI.

Neſta forma baixa S. Mageſtade à Capella, e à porta que eſtà no fim da eſcada que deſce da Galaria da banda de fora por huma e outra parte, eſtaràõ as Guardas em ala huma da maõ direita, e outra da eſquerda; e a que for da banda direita ha de ficar da banda eſquerda, quando S. Mageſtade voltar, e a outra da direita; e por eſte modo ficaõ as Guardas iguaes na precedencia, poſto que naõ havendo meyo haja de preceder ſempre a Guarda Portugueza à Alemaõ, e haõ de hir governadas por ſeus Capitaens, que hiraõ no meyo dellas em corpo com ſuas Inſignias, e os Tenentes nos ſeus lugares.

VII.

O Corregedor do Crime da Corte, e Caza hirà diante de todos, levando comſigo o Meirinho da Corte.

VIII.

Antes de S. Mageſtade chegar a porta da Capella o Arcebiſpo, e naõ o havendo o Biſpo mais antigo que ali ſe achar, ſe adiantará para dar agoa benta a S. Mageſtade; e naõ havendo Biſpo preſente, o fará o Capellaõ mòr, ainda que naõ ſeja Biſpo, e ſendo-o, a dará ſó no cazo de ſer mais antigo.

IX.

Tanto que S. Mageſtade entrar na quartina, lhe chegará o Repoſteiro mòr a Cadeira ou Almofada, e o meſmo fará aos Infantes filhos legitimos de ElRey, e aos filhos e filhas dos Infantes nomea-

rá S. Mageſtade peſſoa que lhes haja de chegar as Almofadas; e o meſmo Repoſteiro mòr chegará a Almofada quando S. Mageſtade for ao Altar, e em auzencia do Repoſteiro mòr, toca fazer iſto ao Vedor da Caza; e logo que S. Mageſtade ſe aſſentar, ſahiràõ todos os que acompanhàraõ para os ſeus lugares.

X.

Os Cardeaes tem ſeus lugares da parte do Evangelho mais chegados ao Altar em Cadeiras de Eſpaldas, e logo abaixo em banco cuberto de Râs os Arcebiſpos e Biſpos por ſuas antiguidades, começando a precedencia do Altar. O Capellaõ mòr ſendo Biſpo ſe ſenta em huma Cadeira raza, que ha de eſtar da quartina para cima entre ellas, e os degraos que ſobem para a parte do Evangelho; e quando S. Mageſtade naõ vai à Capella ſe ſenta no banco dos Biſpos, precedendo a todos ainda que ſeja mais moderno por Dioceſano da Caza Real, e naõ ſendo Biſpo, eſtá em pê abaixo da quartina com os Sumilheres, hindo S. Mageſtade à Capella, e naõ hindo, parece que naõ tem outro lugar ſenaõ o ſeu de coro; e advirtaſe que naõ ſendo Biſpo, naõ pode fazer funcçaõ alguã na Capella ſem ſobrepelis.

(Nota.) *Por reſoluçaõ de S. Mageſtade tomada em aſſento do Conſelho de Eſtado de 8 de Março de 1687 ſe ordenou, que o Cardeal de Alencaſtre tiveſſe o ſeu aſſento da parte da Epiſtola acima dos Embaixadores em Cadeira de eſpaldas por ſer aſſim cõforme ao tratamento que em Madrid ſe dà aos Cardeaes, cujo Ceremonial reſolveo S. Mageſtade ſe uzaſſe em tudo a reſpeito dos Cardeaes.*

XI.

Os Embaixadores ſe aſſentaràõ da grade para dentro em Cadeiras razas de veludo com Almofadas do meſmo defronte da quartina de S. Mageſtade alguma couza mais para baixo, e diante de cada hum ſe porá hum banquinho cuberto com hum panno de veludo.

XII.

Os Duques da meſma grade para dentro junto à quartina de S. Mageſtade em Cadeiras razas de veludo com ſuas Almofadas do meſmo, e huma Alcatifa debaixo das Cadeiras naõ muito larga em que ponha os joelhos.

XIII.

Da grade para fóra em primeiro lugar ſe porá o aſſento do Mordomo mòr, e ainda que naõ ſeja Titulo por preheminencia do Officio, ha de ter ſempre o meſmo lugar, e ſe ha ſempre de cubrir; mas no cazo de naõ ſer titulo, ha de ſer a Cadeira raza de couro preto. Deſpois delle ſe ſeguiràõ os aſſentos dos Marquezes que ſaõ Cadeiras razas de veludo com Almofadas do meſmo, e logo abaixo o dos Condes, que he hum banco cuberto com eſpaldeira de Râs.

XIV.

O Sumilher da ſemana junto ao canto da quartina da banda de baixo.

XV.

Os tres Officiaes da Cana Porteiro mòr, Vedor, e Meſtre Salla em pê com ſuas canas da grade para dentro em fileira defronte da quartina de S. Mageſtade, e dous até tres moços fidalgos, dos que tem Officio tambem em pê, e defronte da quartina alguma couza por cima do lugar dos Embaixadores.

XVI.

Dentro da quartina ſe aſſenta S. Mageſtade em Cadeira de eſpaldas,

paldas, e logo abaixo o Principe, e os Infantes despois delle em Cadeiras iguaes, e em igual fileira e os filhos dos Infantes mais abaixo em Almofadas duas a cada hum em lugar de Cadeiras. O abrir da quartina toca ao Sumilher da semana, e elle sempre se procurará pôr de maneira que de dentro possa S. Magestade ver o pulpito, e a Tribuna da Rainha; e advirtase que se os Duques quizerem estar dentro da quartina em pê o podem fazer.

XVII.

Despois de ElRey estar na quartina, hirá logo o Capellaõ mòr ao asperges os dias que o houver; e fazendo primeiro sua inclinaçaõ a ElRey lhe deitará agoa benta, e do mesmo lugar fazendo a mesma inclinaçaõ a deitará à Rainha, se estiver na quartina, e logo ao Principe, e logo aos Infantes, que quando lha deitarem, a viràõ receber hum passo fora da Cadeira, e os filhos dos Infantes, a quem tambem a ha de deitar, a hiràõ receber dous passos; e aos Infantes, e seus filhos naõ fará o Bispo inclinaçaõ; e se o Capellaõ mòr naõ for Bispo deitará agoa benta o Prelado mais antigo, e fará as mais funçoens; e neste cazo toca só ao Capellaõ mòr purificar o texto do Evangelho e instrumento da paz; e se se naõ achar na Capella o Capellaõ mòr, nem Prelado algum, toca o sobredito ao Deaõ.

XVIII.

Começada a Missa hirá o Capellaõ mòr dizer a Confissaõ, a Gloria, e o Credo com S. Magestade dentro da quartina, e se ElRey houver de rezar o Officio divino o rezará tambem com elle dentro da quartina, e em sua auzencia o Deaõ da Capella. Trará o mesmo Capellaõ mòr o Evangelho, e incenso, e o portapaz, e huma e outra couza alimpará o Sumilher da semana primeiro que S. Magestade o beije, e S. Magestade estará sentado, e o Capellaõ mòr lhe fará sua inclinaçaõ; e logo fará o mesmo ao Principe, e se afastará hum pouco; e ali hiràõ os Infantes por suas idades beijar, fazendo à hida e à vinda mezuras a S. Magestade, e a Suas Altezas, e a elles naõ fará o Capellaõ mòr inclinaçaõ. Se na quartina estiverem os Infantes filhos delRey estaràõ em Cadeiras como seus Irmãos, e as filhas dos Infantes em Almofadas de Râs, como se disse acima dos filhos.

XIX.

Se ElRey for a offerta sendo dia disso, estará prestes hum Reposteiro com huma Almofada de veludo, e beijandoa a dará ao Reposteiro mòr, e elle tomandoa em ambas as mãos, e beijandoa a porá aos pés do Celebrante que disser a Missa, que estará no derradeiro degrao do Altar; e se a Rainha estiver presente, lhe porá a Almofada para ella na mesma forma o seu Vedor. Ali hirà ElRey com a Rainha, e o Celebrante lhe dará a Imagem a beijar, e lhe deitará a bençaõ, e se for Bispo lhe dará tambem o anel a beijar, e o Esmoler que estará diante do Subdiacono lançará a offerta no prato, com que se tornará ElRey à quartina; e quando sahir, se sahirá o Principe e Infantes, e estaràõ em pê fora da quartina, té que S. Magestade volte; e quando passar lhe faràõ mezura, e se tornaràõ a

seus

ſeus lugares; e iſto meſmo uzaraõ com o Principe, excepto ElRey, e a Rainha, que haõ de ficar nos ſeus lugares; e os Embaixadores, Duques, e mais peſſoas eſtaraõ em pê afaſtados dous paſſos dos ſeus lugares; e o meſmo faraõ ao Principe: deſpois delle hiraõ os Infantes, cada hum por ſua idade, e em quanto forem e vierem, ſe naõ ſahirá ninguem da quartina; e os Infantes ſe poraõ os joelhos fora do Altar.

XX.

Se a offerta for em dia da Cruz, ou de miſſa nova, hiraõ primeiro offerecer os Prelados por ſuas antiguidades, e toda a Capella deſpois delles; e entaõ ElRey, Principe, Infantes, Embaixadores, Duques, Marquezes, Condes, e Fidalgos.

XXI.

Em dia de Reis ſe fará a offerta neſta meſma forma, e ſó differe em que o Eſmoler dará offerta ao Principe, e elle a ElRey que a lançará por ſua maõ no prato; e ao Principe dará a offerta hum Infante havendoo, e em todos os outros dias lançará ſempre a offerta o Eſmoler.

XXII.

Em dia da Conceiçaõ em que S. Mageſtade vai a offerta, ſahe o Principe da quartina, e fora della em pê, eſpera que S. Mageſtade volte, e com elle ſe torna a recolher.

XXIII.

Em dia de Noſſa Senhora das Candeas vaõ primeiro tomar as velas os Prelados e Capella, e deſpois vay ElRey, e eſtando a Rainha e Infantes, ſe faz tudo na forma referida. As velas dà quem faz o Officio, e deſpois que ElRey vem do Altar a entrega ao Capellaõ mòr, e elle a dà a hum moço fidalgo; e quando quizer ſahir a Prociſſaõ a torna a dar o moço fidalgo ao Capellaõ mòr aceza, e elle a dà a ElRey; e neſta forma ſe hà de fazer ſempre que S. Mageſtade levar vela: e ſe eſtiverem preſentes Rainha, Principe, e Infantes ſe fará o meſmo. A vela que ſe dà a ElRey ſerá de huma vara e duas terças de cumprido, e de cinco arrateis de peſo. A da Rainha de huma vara e duas terças de cumprido, menos hum terço de huma ſeſma, e quatro arrateis e meyo de peſo. A dos Infantes de vara e meya e de tres arrateis e meyo de peſo. A dos Embaixadores e Duques de vara e terço e de tres arrateis. A dos Arcebiſpos e Marquezes de vara e ſeſma e de dous arrateis e meyo. A dos Biſpos e Condes de huma vara e de dous arrateis. A dos do Conſelho de huma vara menos huma ſeſma e arratel e meyo; e aſſim a da Camareira mòr da Rainha naõ ſendo Titulo, e ſendoo conforme ao titulo que tiver. A das Damas, Fidalgos, e Dezembargadores de duas terças de vara e de tres quartas; e para as outras peſſoas de meya vara de cumprido, e de quatro em arratel de peſo.

XXIV.

Na Prociſſaõ de dia das Candeas de traz do Biſpo hirá S. Mageſtade com os Commendadores com ſeus Mantos; e havendo alguns Prelados hiráõ no couſe dos Capellaens diante do Celebrante; e os Fidal-

Fidalgos que naõ tiverem habito ou Manto hiráõ despois das pessoas que tem lugar de traz de ElRey.

XXV.

Em dia de Cinza a vai S. Mageſtade tomar ao Altar môr na meſma forma em que vai às Offertas, e com as meſmas ceremonias; e deſpois que o Biſpo a dà às Peſſoas Reaes, para o que lhe tiraõ a Mitra, a torna a pôr, e a dá aos Embaixadores, Duques, Marquezes, e Condes eſtando em pè; e deſpois ſe aſſenta, e a dá aos Officiaes da Caza, Fidalgos, e mais gente.

XXVI.

Em dia de Ramos vaõ as Peſſoas Reaes tomar a Palma ao Altar, que lhe dâ o Celebrante, e deſpois que ſe recolhe à quartina a dà ao Capellaõ môr; e deſpois vaõ os Embaixadores e mais Corte na forma referida.

XXVII.

Em dia de Paſcoa dà o Mordomo môr a vela a ElRey para hir com ella na Prociſſaõ; e quando ſe recolhe a torna a dar ao Mordomo môr, e elle a entrega a hum moço fidalgo; e iſto meſmo ſe faz todas as vezes que ElRey leva vela que naõ vai tomar ao Altar, e o comprimento, e peſo das velas nas feſtas que as ha, ſempre ſerá o meſmo, que as de dia das Candeas. ElRey vay na Prociſſaõ com o Manto; e porque vay nella o Santiſſimo, naõ lhe leva o Camareiro môr a fralda, e a poem ſobre os cabos da eſpada deixandoos porem deſembaraçados; e o meſmo faz em todas as Prociſſoens em que for o Santiſſimo. Os Commendadores vaõ com ſeus Mantos do Pallio para traz e S. Mageſtade no couſe de todos, ſeguindoſe junto a elle de huma e outra parte as Dignidades da Ordem, e deſpois os mais por ſuas antiguidades. Deſpois da Ordem de Chriſto ſe ſeguirá a Ordem de Santiago, e deſpois della a de Aviz, ambas na meſma forma. Os Officiaes da Caza naõ teràõ neſta Prociſſaõ lugar, ſenaõ conforme a antiguidade do habito que tiverem; e os da Cana, a naõ levaràõ, e ſe algum naõ tiver habito, hirà de traz delRey deſpois dos Criados que tem ali lugar.

XXVIII.

Neſte dia de Paſcoa communga S. Mageſtade com todos os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens. Ao dizer da confiſſaõ ſe inclinará S. Mageſtade hum pouco, e o meſmo faràõ todos os Commendadores, e Cavalleiros que houverem de commungar, tendo mayor inclinaçaõ que a de S. Mageſtade. O Repoſteiro môr lhe porá a Almofada na forma jà referida, e ElRey lha coſtuma mandar tirar, e communga ſem ella. A toalha teràõ dous Sumilheres. A Communhaõ dará quem diſſer a Miſſa, e o lavatorio o Capellaõ môr; e ſe elle diſſer a Miſſa, o dará o Deaõ; deſpois hiràõ commungar os Commendadores, e Cavalleiros por ſuas antiguidades, aſſim como vaõ na Prociſſaõ.

XXIX.

Nos dias da Semana Santa ſe S. Mageſtade aſſiſtir em baixo aos Officios eſtà com manto, e aſſim meſmo os mais Commendadores e Cavalleiros.

Em

XXX.

Em todas as occazioens em que S. Mageſtade ſahir fora da quartina, o haõ de acompanhar o Mordomo môr, e os tres Officiaes da Cana té o pé dos degraos; e os Embaixadores, Titulos, e Prelados ſe afaſtaráõ couza de dous paſſos dos ſeus lugares, e tanto que S. Mageſtade ſe recolher, ſe tornaráõ a elles.

XXXI.

O governo deſtes acompanhamentos e o fazer eſtar nas Igrejas cada hum em ſeu lugar toca ao Porteiro môr.

XXXII.

Em quanto S. Mageſtade eſtiver na quartina eſtaràõ ſempre as Guardas em alas de huma banda e da outra cingindo os arcos em que ella eſtâ, e em que ſe poem o banco dos Condes, e o que eſtâ defronte deſte que naõ tem grades.

XXXIII.

Quando S. Mageſtade ſe recolher da Capella para cima hirà com o meſmo acompanhamento com que deſceo a ella, e as Guardas ficaràõ no meſmo lugar em que eſtavaõ ao entrar.

XXXIV.

Neſta meſma forma em que S. Mageſtade eſtà na Capella, eſtará em qualquer Igreja a que for, e ſó haverá o acreſcentamento ſeguinte. Hum dos Capitaens da Guarda com ſeu Tenente hiràõ com huma Eſquadra à Igreja a que S. Mageſtade houver de hir, primeiro que ella ſe abra, e mandaràõ tirar todos os bancos, e pôr em cada meza hum Soldado com ordem que ſe naõ aſſente ninguem nella; e naõ deixaràõ entrar na Igreja, ſenaõ a quantidade de gente que couber nella, em forma que naõ fique embaraçada nem pejada, para que S. Mageſtade naõ entre com aperto. E quando S. Mageſtade chegar à Igreja eſtaràõ à porta o Capitaõ e Tenente, e o Capitaõ hirà acompanhando a S. Mageſtade tanto que entrar, e o Tenente ficarà à porta para que naõ entrem mais que os que foraõ acompanhando a S. Mageſtade ou outras peſſoas de reſpeito ſe ainda couberem, e ali eſtarâ té que S. Mageſtade ſe recolha.

XXXV.

Nos mais dias Santos ou de Quareſma em que houver Miſſa cantada, Veſperas, Completas, ou qualquer ſolemnidade em que S. Mageſtade naõ houver de hir à Capella, vai à Tribuna, e entaõ naõ acompanha a Guarda, mas os Titulos, Officiaes, e mais Fidalgos, que podem acompanhar a S. Mageſtade, que ali ſe acharem, o faràõ na forma em que fica dito; e ſuccedendo que ſe ache preſente algum Embaixador, e queira acompanhar a S. Mageſtade, hirà no ſeu lugar, e naõ querendo hir para a Capella ao ſeu aſſento, lhe poràõ huma Cadeira raza na Tribuna que fica junto à de S. Mageſtade; e os Titulos, e Prelados hiràõ para baixo tomar os ſeus lugares, e a toalha que cobre o ſitial que eſtâ na Tribuna, tirarà o Sumilher da ſemana, e naõ o Capellaõ môr.

XXXVI.

Neſta Tribuna de S. Mageſtade naõ tem entrada mais que os

Officiaes

Officiaes da Caza, Conselheiros de Estado, e os moços fidalgos que tiverem Officio, e nella naõ ha precedencia; e advertirseha, que naõ haõ de meter os pés na Alcatifa, nem haõ de passar da Cadeira de S. Magestade para diante, inda que seja nos cantos da Tribuna, nem emparelhar com ella, nem se ha de fallar alto.

XXXVII.

Na outra Tribuna junto à de S. Magestade poderàõ estar os mesmos Officiaes da Caza se quizerem, os Conselheiros de Estado que naõ forem Titulos, Presidentes dos Tribunaes, e os que forem do Conselho, e porque nella podem estar sentados e cubertos, se poràõ os bancos necessarios.

XXXVIII.

Quando S. Magestade estiver na Tribuna teràõ advertencia os Titulos, que quando forem tomar o seu lugar, faraõ primeiro mezura para o Altar, e despois para S. Magestade a qual se farà naõ do meyo da Capella por naõ virar as costas para o Altar, mas desviado hum pouco para a ilharga donde se entra; e a mesma advertencia teràõ quando fizerem mezuras para a Tribuna da Raynha que ha de ser da outra banda; e despois quando chegarem junto do seu assento faràõ cortezia às Damas, mas esta naõ ha de ser taõ baixa como as das pessoas Reaes; e sendo cazo que estejaõ as Damas em parte que do mesmo lugar em que se faz a mesma a S. Magestade se possa tambem fazer a ellas, a faràõ, dando porem dous ou tres passos do lugar em que a fizeraõ a S. Magestade; e isto mesmo se ha de guardar estando S. Magestade na quartina e na passagem da quartina para o Altar, se terá a mesma advertencia de naõ virarem as costas, nem para a quartina, nem para a Tribuna da Rainha.

XXXIX.

Acabada a Missa nos dias que naõ forem forçados o pagem da campainha dará os recados a S. Magestade na forma que fica dito, porque a elle só toca o fazello, assim dos que forem fallar a S. Magestade, como dos que elle tiver mandado chamar; e o primeiro recado que dará naquella hora, ha de ser do Secretario que entaõ vier despachar com S. Magestade; e em quanto elle estiver dentro, naõ dará recado, senaõ de pessoas a que S. Magestade mandasse vir àquella mesma hora, ou de Ministro que diga que traz negocio precizo, como às vezes acontece. E o mais que toca ao pagem da campainha hirà a diante, e faltando elle, servirá em seu lugar o da mala, e o da caldeirinha aos dias; e faltando elles, o fará o moço fidalgo que primeiro vier.

XL.

As cazas do quarto novo se haõ de repartir desta maneira. Na primeira despois de sahir a escada, assistiràõ os moços da Camara accrescentados, Cavalleiros fidalgos, e estes foros semelhantes que vem no Paço, dali para dentro os Fidalgos e Dezembargadores. Na do primeiro Docel os Titulos, Conselheiros de Estado, e Officiaes da Caza todos descubertos, naõ sendo Titulos. As do segundo Docel, e dahi para dentro saõ as em que S. Magestade costuma assistir.

XLI.

A porta da caza em que S. Mageſtade aſſiſtir da parte de fora ha de eſtar o pagem da campainha para a ouvir; e o Porteiro da Camara na porta da caza do primeiro Docel da banda de fora, na qual dará ſomente entrada aos Titulos, Arcebiſpos, Biſpos, Conſelheiros de Eſtado, Officiaes da Caza, Secretarios que deſpachaõ com S. Mageſtade, e moços fidalgos, que ſervem em corpo, e as mais peſſoas a que S. Mageſtade manda cobrir, que naõ ſejaõ Titulos.

XLII.

Na caza de fora deſta eſtaráõ os Fidalgos e Dezembargadores, a quem abrirá as portas o Porteiro que eſtiver a ellas; e advirtaſe que neſtas cazas naõ ſe paſſea, nem ſe falla alto, nem ſe encoſta ninguem aos bofetes.

XLIII.

Tanto que S. Mageſtade acabar o deſpacho com os Secretarios, ſendo terça, ou quinta feira ſahe a dar audiencia geral, e eſtando preſente o Repoſteiro mór lhe chegará a Cadeira que eſtâ debaixo do Docel, e em ſua auzencia o Vedor da ſemana. O Mordomo mór ſe porá da parte direita na meſma parede do Docel ao canto com ſua cana na maõ, e aſſim neſte acto, como em todos os mais publicos em que houver de tomar cana, quando apparecer diante de S. Mageſtade, a levará jà. Do canto para baixo ſe poráõ todos os Titulos Eccleſiaſticos e ſeculares por ſuas precedencias, e deſpois delles os Conſelheiros de Eſtado, e logo os Prezidentes entre os quaes naõ havera precedencias.

XLIV.

Da outra parte da banda eſquerda do canto da parede para baixo, ſe poráõ os Officiaes da Caza, começando pello Porteiro mór com ſua cana na maõ; porque nas audiencias e comidas tem ſempre o primeiro lugar, e dahi para baixo os mais Officiaes da Caza ſem precedencia, e logo os do Conſelho, e moços fidalgos.

XLV.

O Meſtre Sala eſtará com ſua cana diante de S. Mageſtade no meyo da caza para a parte direita, e para a eſquerda o Eſcrivaõ da Camara que toma as petiçoens com ſeu ſacco de veludo para as recolher, e o Corregedor da Corte e Caza na parede defronte de S. Mageſtade.

XLVI.

O Porteiro da Camara eſtará à porta para dar as entradas, advertindo que quem fallar em huma audiencia, naõ fallará na ſeguinte, e começará pellos Religiozos e peſſoas authorizadas, e limpas, em forma que alcancem tambem os pobres e miſeraveis; às Mulheres dará entrada antes de acabar a audiencia. Nos mezes de Novembro até Março procurará que entrem os Soldados, porque eſte he o tempo que ſe lhe tem dado para tratar de ſeus deſpachos; e nos tempos das Naos os que ſe embarcaõ para a India.

XLVII.

Se S. Mageſtade fallar em alguma caza pequena em que os Titulos

tulos e Officiaes da Caza, e mais pessoas que assistem nas audiencias se naõ possaõ extender pella parede, se poderáõ pôr huns diante dos outros, ficando os Titulos mais antigos arrimados à parede; e succedendo que naõ haja lugar para caberem, assim os Titulos como Officiaes da Caza, sempre os da Cana haõ de estar, e os de mais antes que entrem veràõ primeiro se ha lugar.

XLVIII.

Desta caza em que S. Magestade der audiencia, terá cuidado o Mestre Sala, e assim nella como em todas as mais até a ultima em que só podem entrar os Titulos, farà que todos estejaõ compostamente em o lugar que lhe toca, e assim mesmo, e em todo o tempo, e em todo o lugar terá jurisdiçaõ sobre os moços fidalgos, e os fará assistir ao serviço de S. Magestade como saõ obrigados, e que continuem com grande cuidado as liçoens que lhe derem, e os advertirá a cada hum de como devem proceder.

XLIX.

Ao Sabbado dá S. Magestade audiencia particular, que he para os Fidalgos, e alguns Ministros mayores, e será sempre n'uma das cazas de dentro, e assistiràõ nella os Titulos, Officiaes da Caza, Conselheiros de Estado, e Prezidentes; e neste dia dâ as entradas da porta o Porteiro môr, assim como nas geraes as dâ o Porteiro da Cama.ra

L.

E dando S. Magestade alguma audiencia na Camara, que para naõ fazer duvida se declara que he a em que està a cama, entaõ naõ manda S. Magestade cobrir os Titulos. Nesta caza se costuma dar as audiencias secretas aos Embaixadores, ou às pessoas que S. Magestade lhe parecer; e todas as vezes que S. Magestade estiver só, ou naõ estando mais que os Officiaes e Titulos, em qualquer parte ou caza que seja, como naõ està em publico, naõ manda cobrir ninguem.

LI.

As entradas nestas andiencias se daràõ sempre primeiro aos Fidalgos velhos, e pessoas que tiverem tido postos mayores.

LII.

Acabada a audiencia, vai S. Magestade comer, e se o fizer em publico assistiràõ os Titulos, Officiaes da Caza, e mais pessoas que tem lugar nas audiencias publicas, e na mesma forma em que estaõ nellas. A caza em que S. Magestade deve comer será de ordinario, a do primeiro Docel, a respeito de quem entra, e segundo a capacidade desta caza ou de outra em que S. Magestade comer poderàõ ter entrada mais pessoas que as que entraõ nas audiencias.

LIII.

Ao Vedor da semana toca mandar vir as Iguarias a tempo que às honze horas estejaõ na copa; e como tudo estiver prestes daraõ recado a S. Magestade, e querendoo fazer o Mordomo môr, achandose presente o poderá fazer.

LIV.

As Iguarias haõ de vir acompanhadas da cozinha para a copa

do Vedor da ſemana, o qual virá ſempre deſcuberto, ainda que ſeja Titulo. Viráõ tambem com ellas o Guarda Repoſta, e o ſervidor da toalha da ſemana, e tralas-haõ os Moços da Camara entre duas fileiras de Soldados da guarda, e por onde quer que paſſarem, tiraràõ os chapeos todas as peſſoas que as encontrarem, e que eſtiverem por onde ellas forem parando, e deſviandoſe do caminho, ainda que ſejaõ Titulos.

LV.

A meza poràõ os Repoſteiros da copa, para o que teráõ huma eſteira de veraõ, e alcatifa de inverno que ſerá na largura e comprimento, de modo que a meza fique poſta na ponta da alcatifa, para que o Trinchante, e Officiaes da meza naõ fiquem com os pés poſtos nella, e ſó o ficaráõ os moços fidalgos que eſtaõ de joelhos chegados à Cadeira. Se na caza houver Docel ſe porá debaixo delle. Tanto que a meza eſtiver poſta, e nella ſe puzer o ſaleiro, e o paõ, ou alguma couza de comer, aſſiſtirá o Mantieiro na meſma caza, até que S. Mageſtade vâ para a meza, porque a elle toca dar conta do que alli ſe puzer de comida; e tanto que a meza eſtiver poſta, naõ ſe cobrirá nenhuã peſſoa das que eſtiverem na caza, ainda que ſeja Titulo, e menos paſſearáõ, ou ſe aſſentaráõ.

LVI.

Chegado S. Mageſtade à meza, ſahirá a benzella o Capellaõ mòr com dous Capellaens Domarios daquella ſemana; e em ſua auzencia o Biſpo da Capella, e na de ambos o Sumilher da quartina da ſemana.

LVII.

Tanto que ſe acabar a bençaõ chegará o Repoſteiro mòr a Cadeira para ſe S. Mageſtade ſentar, e acabada a meza a tornará a affaſtar, e deſpois de aſſentado acenará S. Mageſtade aos Titulos para ſe cubrirem, e aſſim elles como os Officiaes da Caza, e mais peſſoas que alli tem lugar o hiráõ tomar, na meſma forma em que o fazem nas audiencias, tirado o Vedor, porque ſe porá à parte direita de S. Mageſtade defronte do canto da meza; mas naõ taõ chegado a ella como os Officiaes que ſervem à meza, e com os pés fóra da alcatifa, e o Meſtre Sala ſe porá da outra banda na meſma forma.

LVIII.

Os Medicos haõ de ficar no outro topo da meza da banda eſquerda, entre ella e os Officiaes da Caza.

LIX.

Deſpois de S. Mageſtade eſtar ſentado ha de o Vedor chegar à porta da caza em que S. Mageſtade comer, donde viráõ dous Porteiros da Cana, e de traz delles tornará o Vedor; e logo o Mantieiro com o prato de agoa às mãos na maõ direita levantada com elle até o hombro, e na eſquerda o gomil defronte da cintura, e aſſim virá com o roſto na meza, e os Porteiros chegaráõ hum pouco afaſtados della, e fazendo ſua mezura, ſe apartaráõ cada hum para ſua banda; e o Vedor paſſando a diante chegará té junto da alcatifa, onde fará ſua mezura, e ſe tornará para o ſeu lugar.

O Trin-

LX.

O Trinchante ha de estar encostado à parede com os mais Officiaes da Caza, e tanto que os Porteiros da Cana, e Vedor vierem perto da meza se sahirà do seu lugar, e virà meter entre o Vedor, e Mantieiro; e como o Vedor fizer sua mezura se porà no meyo da meza que he o lugar que lhe toca, mas naõ se arrimará, nem porá as mãos nella. O Manticiro se porá à maõ esquerda do Trinchante do mesmo modo chegado à meza, e lhe entregará o prato, e gomil, e o Trinchante o beijará e chegará a S. Magestade com a maõ esquerda, e com a direita deitará a agoa com o gomil; e tanto que S. Magestade lavar as mãos tornará o prato, e o gomil ao Mantieiro, e elle o entregará a hum Reposteiro da copa. De traz do Mantieiro alguma cousa para a parte de fóra estará o Escrivaõ da cozinha. A toalha para S. Magestade limpar as mãos trará hum moço da Camara num prato, e a dará ao Vedor, e elle a deitará a S. Magestade, e S. Magestade a torna ao Mantieiro depois que se alimpa, e elle a tomará num prato, e a mesma ceremonia se fará na agoa às mãos do fim da meza.

LXI.

Antes das Iguarias hirem para a meza, tomará o Vedor da semana a salva, para o que hum Reposteiro da copa porá num prato pequeno à roda humas fatias de paõ delgadas e do tamanho de hum dedo, e o chegará ao Vedor tendoo na maõ, e naõ no pondo na copa; e elle com as fatias hirá tocando em cada huma das Iguarias, e provandoas.

LXII.

Lavadas as mãos, e feita a salva hiràõ as Iguarias para a meza, hindo diante dellas o prestes, e de traz delle o servidor da toalha da semana com huma deitada ao pescoço, e huma iguaria nas mãos, e de traz delle os moços da Camara, e pondoas na meza, e o Mantieiro hirá passando algumas para a sua parte, e acommodandoas de modo que caibaõ. As que ElRey quer comer, pede ao Trinchante, e elle tirará do prato a que ElRey lhe disser; e quando ElRey naõ disser nada, escolherá a que lhe parecer melhor, e o chegarà a ElRey, e tornará a tirar os mesmos pratos em que ElRey comeo, e os dará ao Mantieiro, e elle aos moços da Camara, mas os pratos em que ElRey deitar os ossos, ou couzas semelhantes, tirará o Mantieiro, e naõ o Trinchante.

LXIII.

Os Moços Fidalgos assistiráõ à meza de joelhos junto à Cadeira de S. Magestade de huma banda e da outra sobre a alcatifa, e se alevantaráõ no fim da meza despois de agoa às mãos, e a dous delles darà o Mantieiro os abanos quando chegarem as Iguarias.

LXIV.

Acabadas as Iguarias, hirà o Vedor à porta da caza buscar os doces, que trarà numa confiteira e guarda reposte, e em hum prato grande com huma toalha por cima, e diante do Vedor viráõ dous Porteiros da Cana, assim como quando vem a agoa às mãos, e pondo

do o guarda repoſte a confiteira com o meſmo prato na meza a deſcubrirá, e o Trinchante a chegará a S. Mageſtade; e tanto que S. Mageſtade acabar de comer os doces, e repartir algum com os moços fidalgos, a tornará a entregar ao guarda repoſte que a levará.

LXV.

O Copeiro mòr eſtará junto a meza alem do Mantieiro, e tanto que S. Mageſtade lhe pedir de beber, hirá à caza de fora onde eſtâ a copa, e diante delle ſe lançará a bebida no pucaro e ali meſmo diante delle tomarâ o Copeiro pequeno a ſalva na forma ordinaria, e darâ o pucaro ao Copeiro mòr, que o levarâ na maõ direita, e a ſalva na eſquerda, e hiráõ diante o Copeiro pequeno, e os Porteiros da Cana fazendo praça até chegar à meza da banda eſquerda, ou da que eſtiver deſocupada, onde o Copeiro pequeno tirarâ a ſapa do pucaro, e a terâ com a maõ alçada bem defronte do hombro eſtando de joelhos, e o Copeiro mòr, tambem de joelhos, lançarâ huma pequena de bebida na ſalva, e provandoa, darâ o pucaro a ElRey tendo a ſalva debaixo delle, e como S. Mageſtade bebe, lhe torna o Copeiro dar o pucaro ao Copeiro pequeno, que entaõ ſe levantarâ, e pondolhe a ſapa que tem na maõ, o levarâ; e o Copeiro mòr fazendo ſua mezura tres paſſos a traz ſe tornarâ ao ſeu lugar; o guarda repoſte, e o Copeiro pequeno aſſiſtiráõ na caza da copa em quanto S. Mageſtade comer, para onde viráõ tanto que nella eſtiver a conſeiteira, ou comida.

LXVI.

Acabado de comer chegarâ o Trinchante hum prato de cortar a S. Mageſtade, e lança nelle a faca, colher, garfo, guardanapo em que S. Mageſtade ſe alimpou, e paõ que lhe ſobejou, e o Mantieiro porâ neſte tempo na meza hum prato grande em que o Trinchante virarâ o que tirou ElRey, com o que nelle lhe poz, e logo em outro prato de cortar porâ as ſuas facas, garfo, colher, e guardanapo, e o tirarâ o Mantieiro, e o darâ a hum moço da Camara, e deſpois levantarâ o Trinchante a primeira toalha, e o Mantieiro a porâ no meſmo prato grande; e o darâ aos que ſervem à meza. Neſte tempo ſe levantaràõ os moços fidalgos, e ſe afaſtaràõ da meza, e virâ o Mantieiro com a agoa às mãos na forma em que ſe faz ao principio, e logo o Vedor do ſeu topo, e o Trinchante do outro levantaráõ a ultima toalha, e recolhendoa o Mantieiro num prato grande, a entregará a hum Repoſteiro da copa, que eſtará de traz delle, e ſazendo ſua mezura ſahirá, e o Repoſteiro mòr virá afaſtar a Cadeira, e o Capellaõ mòr a dar as graças, tudo na forma ja referida, e os Officiaes todos acompanharáõ a S. Mageſtade atè a ſua camara, ou caza onde parar, e ali fazendo ſua mezura ſe recolheráõ.

LXVII.

Se alguma peſſoa neſte tempo mandar alguma couza a S. Mageſtade, o Vedor ſe chegará mais perto da meza, e lho dirà.

LXVIII.

Eſta forma he a que ſe guarda quando S. Mageſtade come em publico ordinariamente, porem ſendo em dia de mayor feſta aſſim como

mo nos dias das Paſcoas, no de Reys, no de conſoada de Natal, ou em outro que por alguma occaziaõ peça mayor ſolemnidade, ſe acrecentarà que as primeiras e ultimas iguarias, e a fruta acompanhaõ os Porteiros da Cana, e logo os das maças, e dous Reys de Armas arautos e paſſavantes, e de traz delles o Porteiro mòr, Vedor, e Meſtre Sala na forma que fica dito, todos deſcubertos, ainda que ſejaõ titulos, e no ultimo lugar o Mordomo mòr cuberto, e aſſim hirá té quando quizer fazer a mezura junto de ElRey, e neſta ſolemnidade leva a ſua inſignia ao hombro.

LXIX.

Succedendo que S. Mageſtade coma carne em dia de peixe deve porſe a meza numa caza mais dentro da coſtumada, naõ entraràõ os Porteiros da Cana, aſſiſtiráõ ſomente os Officiaes da Caza; o Vedor hirá, e virá à porta ſem os Porteiros, e as outras ceremonias; e ſó quando vier a fruta entaõ poderàõ entrar as peſſoas que tem lugar nas comidas publicas.

LXX.

Nas occaſioens de nojo aſſiſtiràõ à meza os Officiaes, e os moços da Camara, da Guarda-Roupa traràõ as iguarias da copa té à meza, e da meza as tornaràõ a levar; e os moços da Camara as traràõ da cozinha à copa, na forma que fica dito.

LXXI.

Eſtando S. Mageſtade doente em cama, virá a comida acompanhada na forma referida; o Camareiro mòr he ſó o que dá de comer; e porque naõ ha meza, naõ ſervem os Officiaes: no apozento em que S. Mageſtade eſtiver deitado, entrará ſómente o Mordomo mòr, e os Gentis-homens da Camara ſe S. Mageſtade os tiver, e o Gentil-homem da ſemana ou dia que ſervir a S. A. ou aos Infantes: tem tambem entrada o Eſtribeiro mòr no dia que S. Mageſtade commungar, e o Mordomo mòr da Rainha; e todos bateráõ primeiro que entrem.

LXXII.

Tanto que S. Mageſtade acaba de comer ſe fecharàõ todas as portas do Paço, e ſó ficarà aberta a da primeira ſala; e no Veraõ às tres horas da tarde, e no Inverno às duas hiràõ os Porteiros cada hum para a que tiver à ſua conta, e as teraõ fechadas, dando as entradas na forma apontada.

LXXIII.

Nos dias em que coſtumaõ vir os Tribunaes, tanto que eſtiverem os Miniſtros juntos, ou a mayor parte, darà o pagem da campainha recado, e como entrarem em deſpacho, naõ darà nenhum outro de nenhuma peſſoa, ſalvo ſe vieſſe algum dos Secretarios, ou Corregedor da Corte, ou ſobrevier algum negocio de tal preſſa que naõ poſſa eſperar.

LXXIV.

Nos dias em que os Tribunaes naõ deſpachaõ, o farà ſempre o Secretario do Expediente, e como entrar em deſpacho com S. Mageſtade naõ darà o pagem da campainha recado ſenaõ na forma referida;

rida ; e despois que elle se for, naõ darà mais recado atè o meter das vellas ; e entaõ se estiver ahi algum Presidente, Secretario, ou Corregedor da Corte dará recado, e despois disto o naõ farà. Pellas manhãas tanto que derem onze horas naõ dará mais recado, nem às noutes se S. Magestade fallar a algumas pessoas, o dará de Inverno despois das outo ; e se nos mezes de Outubro tè Março S. Magestade mandar chamar algumas pessoas para lhe fallarem, naõ baterá, mas dará recado, quando S. Magestade tanger a campainha, ou despois que derem sete horas, e sempre se entende que se naõ ha de ir buscar S. Magestade estando no jardim, ou parte semelhante, senaõ quando estiver nas cazas em que costuma assistir. Nos dias de Missa cantada em que houver pregaçaõ naõ dará recado senaõ de pessoa que for chamada, e para poder continuar melhor terá hum banquinho para se assentar junto da porta da caza onde S. Magestade costuma assistir.

LXXV.

Se S. Magestade for fora a pé hirá acompanhado na mesma forma em que desce à Capella, e sendo jornada em que saya fora dos Paços hirá o Estribeiro mòr de traz (o que naõ poderá fazer nos Paços) hindo a cavallo. Tambem o acompanhamento será na maneira referida hirá o Estribeiro môr de traz pondose para isso a cavallo, tanto que der o estribo, e hirá em fileira com o Guarda mòr, mas à sua maõ direita, e o Mordomo mòr, Porteiro mòr com suas canas levantadas e arrimadas ao hombro, e assim mesmo hiráõ os Porteiros da Cana, cujo lugar he entre as duas alas, na distancia em que acabaõ os Officiaes da Caza.

LXXVI.

Se S. Magestade for em coche ha de hir atè elle acompanhado na forma referida ; e em chegando aonde elle estiver, o Estribeiro pequeno tirará o estribo, e o entregará ao Estribeiro mòr ; e despois que S. Magestade estiver dentro mandará entrar o Estribeiro mòr, que se assentará no Estribo da banda direita no primeiro lugar que he o mais junto a S. Magestade, e entraráõ tambem no coche despois do Estribeiro mòr as pessoas que S. Magestade ordenar, e as que costuma chamar saõ o Mordomo mòr, que se sentará no estribo da parte esquerda junto à pessoa de S. Magestade, e o Camareiro mòr que se assentará no estribo da parte direita, despois do Estribeiro mòr; e hindo S. A. no coche o Gentil-homem da Camara do serviço daquelle dia, diante do coche de S. Magestade hirá hum coche com os Officiaes da Caza, e diante deste o coche de respeito, e diante delle os cavallos da pessoa. De traz do coche de S. Magestade na espaldeira delle (se S. Magestade andar no campo) hirá hum moço da estribeira sentado, e naõ terá este lugar, andando S. Magestade nos povoados, e os outros moços da estribeira hiráõ ao redor do coche, e a cavallo em corpo os pagens da Mala, e Caldeira ; e se chover, poderáõ levar capotes, e tambem de traz ; e a cavallo hirá o Guarda mòr, e o Capitaõ da Guarda ; e se forem ambos os Capitaens da Guarda, hirá o Guarda mòr no meyo, e se for hum só hirá à maõ esquer-

(Nota.)
Resolveo S. Magestade no anno de 1723. que naõ cabendo no coche o Gentilhomem da Camara de algum dos Senhores Infantes, este fosse no coche dos Veadores do mesmo Senhor preferindolhe estes, ou no coche da Camara do Senhor Infante, indo este diante do dos Veadores : e o Senhor Infante D. Antonio escolheo hir o seu Gentilhomem no coche da sua Camara.

esquerda do Guarda mór, e a mais Corte que acompanhar a S. Mageſtade hirá em ſeus coches de traz deſte, e tanto que S. Mageſtade ſahir do coche na parte aonde for, tomará o Guarda mór o ſeu lugar, e os mais Officiaes os ſeus; ſe S. Mageſtade for em coche retirado, levará as quartinas fechadas, e no meſmo coche os Criados que eſcolher, ſem nenhum outro acompanhamento.

LXXVII.

Todas as vezes que S. Mageſtade ſahir fora terá o Vedor da ſemana prevenidos doze moços da Camara, que com doze tochas brancas eſperem por S. Mageſtade à boca da noute, e o acompanhem té à porta da caza em que parar, e os Officiaes da Caza que vierem com elle acompanharáõ té à meſma caza, ainda que ſeja a Camara, e fazendo ſuas mezuras ſe recolheráõ.

LXXVIII.

A noute meteráõ as vellas no apoſento em que S. Mageſtade eſtiver dous moços fidalgos, hindo diante delles o Meſtre Sala; e ſe S. Mageſtade eſtiver nas cazas interiores, levará hum moço fidalgo huma vella ſómente.

LXXIX.

Eſtando S. Mageſtade em Conſelho de Eſtado, ou de Merces, ou com algum Tribunal em deſpacho, meteráõ as vellas na meſma forma dous moços fidalgos para o bofete de ElRey, e outros dous para os outros que houver na meſma caza, e eſtando preſentes tantos moços fidalgos quantas forem as vellas que ſe houverem de meter, entraráõ todos juntos de dous em dous, cada hum com ſua vella, e ſe eſtiverem ſó dous, meteráõ ambos humas, e deſpois outras. Ao Secretario que eſtiver em deſpacho meterá huma vella hum moço da Camara do ſerviço, e o meſmo fará para o bofete em que eſtiverem os Eſcrivaens do Tribunal que deſpachar com S. Mageſtade, e tanto que os moços fidalgos entrarem com as vellas ſe levantaráõ os Conſelheiros, e tanto que beijarem os caſtiçaes para pôr as vellas no bofete faráõ ſua mezura, e ſe tornaráõ a aſſentar.

LXXX.

Quando S. Mageſtade ſe recolhe de huma caza para outra levará a vella hum moço fidalgo.

LXXXI.

Quando o Mordomo mór ou Vedores ſahirem, acompanharáõ ao Mordomo mór dous moços da Camara com duas tochas, e aos Vedores hum moço da Camara com ſua tocha.

LXXXII.

Recolhendoſe S. Mageſtade à noute do ſeu quarto para o da Raynha, antes de ſe deſpedir o acompanhaõ as peſſoas, que ſe acharem preſentes na fórma apontada; e logo ſahiráõ todos, e naõ teráõ mais entrada alguma, ſenaõ o Camareiro mór, e os moços da Camara da guarda-roupa, ou alguma peſſoa que vier com licença, e ordem particular de S. Mageſtade; e quem quer que for o naõ manda S. Mageſtade cobrir, porque neſſe tempo todas as cazas ſaõ ſecretas, e deſtas horas deſde que S. Mageſtade ſe deſpir até as em que

se tornar a vestir na manhãa seguinte estará a camara, e o governo della à ordem do Camareiro môr precederá na camara ao Mordomo môr, e a qualquer outro Official, ou Titulo, se a caso ali for com ordem de S. Magestade, como fica dito, e passadas estas horas naõ terá mais esta prerogativa, nem ainda na camara. A elle toca despir, e vestir a S. Magestade, trazendolhe as pessas os moços da Camara da guarda-roupa quando S. Magestade naõ dormir no quarto da Rainha, ha elle de dormir na caza mais chegada à em que S. Magestade dormir junto à porta, para acudir a toda a hora que S. Magestade chamar. O Guarda môr dormirá na outra caza que se seguir a esta, em que dormir o Camareiro môr. E na caza antes da primeira sala os moços do monte.

Decreto delRey D. Pedro II. da preferencia dos Conselheiros de Estado, nas Juntas, e Tribunaes. Tirey-o do liv. 9 dos Copiadores do Duque de Cadaval D. Nuno, pag. 5.

Num. 14.
An. 1691.

FUy servido rezolver que aos Conselheiros de Estado somente se dê nas juntas da Secretaria de Estado a campainha e nos Tribunaes, e em todas as mais partes, que assistirem por ordem minha, para me aconselhar, preferiraõ a todos os que naõ forem Conselheiros de Estado, e para que esta materia naõ possa vir mais em duvida, o Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Lisboa 9 de Outubro de 1691.

Alvará pelo qual se erigio o Tribunal da Junta dos Tres Estados.

Num. 15.
An. 1643.

EU ElRey faço saber, aos que este Alvará virem, que conformandome com o que se assentou pellos Tres Estados do Reyno nas Cortes, que mandey cellebrar o anno passado. Hey por bem em o dito que os Regimentos das decimas, real de agoa, e mais annatas feitas pellas pessoas deputadas pellos mesmos Estados, e aprovados por mim, se cumpram, e guardem como nelles se contem, e que a Junta desta Cidade, e mais do Reyno comessem a exercitar a jurisdiçaõ, que nos ditos Regimentos lhes tenho concedido. E porque o Estado dos Povos pela faculdade que lhe dey nomiou por sua parte para Ministro da Junta, que ha de assistir nesta Cidade ao Lecenciado Simaõ Dorta que tenho despachado para Juis de fora da Villa de Aviz, nomeyo em seu lugar ao Doutor Sebastiam Cezar de Menezes, do meu Conselho e do geral do Santo Officio Dezembargador do Paço, e Bispo eleyto do Porto; e a Dom Antam de Almada, do meu Conselho Embaixador que foi na Corte de ElRey de Gram Bertanha, e D. Alvaro de Abranches e Camara do meu Conselho de Guerra, nomeados pello Estado da Nobreza, os quaes com o Bispo meu Capellam môr nomeado pello Estado Eclezjastico e Francisco de Carvalho Conselheiro de minha fazenda entenderaõ no despacho

pacho das couzas contheudas nos ditos Regimentos e para isso lhes concedo toda a jurisdiçaõ, e authoridade necessaria sem embargo de quaisquer leys, e ordenações, que em contrario haja, e lhe assistirá quando for necessario o Procurador de minha fazenda para requerer, o que comprir, e fará o Officio de Secretario da Junta, Joam Pereira de Castello Branco, fidalgo de minha Caza, e meu Escrivaõ da Camara, escolhendo para isso os officiaes de que tiver necessidade pessoas de toda a satisfaçaõ, que seram aprovadas pella mesma Junta, e se fara na caza, que te gora occupavaõ, a do provimento das fronteyras, e teraõ a mesma jurisdiçaõ, e toda a outra que lhe compete pellos ditos Regimentos e lhe encomendo muito procurem quanto lhe for possivel absterse, e aceytar petições de partes, porque dessas devem conhecer os Juizes dos feitos da minha Fazenda, que tem Tribunal, e Juizo Contenciozo; e esta occupaçaõ pode divertir a Junta das couzas mais importantes, em dano das partes, e do meu serviço. E porque conforme o assentado em Cortes ha de assistir na Junta, para ver, e lembrar nella, e a mim se necessario for, tudo o que lhe parecer conveniente hum homem que tenha servido em vinte quatro desta Cidade nomeyo a Antonio Pereira Tanoeyro, pelo que encomendo, e mando ao Bispo meu Capellam môr faça logo convocar a Junta, e procure se continue nella todas as tardes, e algumas menhãas sendo necessario com o cuidado que espero de taes Ministros, e pedem as materias que na Junta se ham de tratar. Miguel de Azevedo o fez em Lisboa a 18 de Janeiro de 1643. Joaõ Pereira de Castello Branco, o fiz escrever.

REY.

Decreto da erecçaõ do Conselho Ultramarino.

Num. 16.
An. 1643.

PEllo estado em que se achaõ as couzas da Indya, Brazil, Angola, e maes Conquistas do Reino, e pello muito que importa conservar, e dilatar o que nellas pessuo, e recuperar o que se perdeo nos tempos passados, e ser precizamente necessario antes que os damnos, que aly tem padescido esta coroa passem a diante prover de remedio com toda a aplicaçaõ e por todos os meyos justos, e possiveis, me resolvy a nomear Tribunal separado em que particularmente se tratem os negocios daquellas partes, que athe agora corriaõ por Ministros obrigados a outras ocupações, sendo as das Conquistas tantas, e da qualidade que se deixa entender, e que este Tribunal tenha no Paço a caza que se lhe asignará, e se chame Conselho Ultramarino, e que sirva de Prezidente o Vedor da Fazenda da repartiçaõ da Indya, e de Secretario o Escrivaõ da Fazenda da mesma repartiçaõ com o ordenado próes, e precalços, que cada hum delles tinha no Conselho da Fazenda, em que athe agora me serviaõ, e dous Conselheiros de capa espada, e hum Letrado, pessoas, que tenhaõ serviços, e noticias das Conquistas de tal satisfaçaõ, que possa, e deva esperar da sua

prudencia, induſtria, e trabalho, conſeguir o fim que pertendo, e por todas eſtas partes concorrerem nas peſſoas de Jorge de Albuquerque, Jorge de Caſtilho, e Joaõ Delgado Figueira Inquizidor Apoſtolico do deſtrito deſta Cidade. Hey por bem de os nomear por Conſelheiros, e Miniſtros do dito Conſelho com o ordenado, e juriſdiçaõ, que ſe conthem no Regimento que ſerá com eſte Decreto, e haverá mais dous Porteiros que ſeraõ dos meus da cana do numero, e porque o Marques de Montealvaõ do meu Conſelho de Eſtado a que toca a prezidencia do dito Conſelho tem à ſua conta as armadas do Reyno para que ha de ſer neceſſario acudir ao Conſelho da Fazenda poderá hir a elle principalmente quando ſe tratar do apreſto das armadas conſervando niſſo, e no mais o cargo de Vedor da minha Fazenda, e as materias que ainda ficaõ no Conſelho da Fazenda tocantes à Indya, que na forma do Regimento, e eſtilos do Conſelho pertenciaõ ao Eſcrivaõ da Fazenda daquella repartiçaõ que hoje ſe paſſe ao Secretario deſte Conſelho correraõ daqui em diante pelo Eſcrivaõ da Fazenda da repartiçaõ das Ilhas, e Meſtrados por ſer o mais deſocupado, o dito Marques o faça executar com toda a brevidade ordenando que o deſpacho do dito Conſelho ſe comece logo a continuar em Lixboa a 14 de Julho de 1643.

REY.

Caminha.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ o IV. approvou a inſtituiçaõ da Junta do Commercio.

Num. 17.
An. 1649.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara de confirmaçaõ virem, que havendo viſto com os do meu Conſelho, os ſincoenta, e dous Capitulos, e Condiçoens da Companhia, contheudos nas doze meyas folhas a tras eſcritas, rubricadas pello Conde de Odemira meu muito amado ſobrinho do meu Conſelho de Eſtado, e Veedor de minha fazenda, que os homens do Commercio deſta Cidade, e Reyno, fizeraõ, ordenaraõ, e aſſinaraõ, em comprimento do Alvarâ, que por via de contrato, lhes mandei paſſar em ſeis de Fevereiro do preſente anno de ſeiſcentos, e quarenta, e nove, no qual me reprezentaraõ, que fariaõ huma Companhia para ſem outro gaſto de minha fazenda, andarem no mar trinta, e ſeis Naos de Guerra, em duas eſquadras na forma de ſua condiçaõ, que vaõ, e venhaõ dando guarda, e Comboy às embarcaçoens, e fazendas do Brazil, em utillidade, e bem commum de todos meus vaſſallos, e dos direitos de minhas Alfandegas; e ſendo examinadas as meſmas condiçoens, com madura delliberaçaõ, e conſelho, e precedendo a conſulta neceſſaria com aſſiſtencia, e parecer dos Procuradores de minha Coroa, e fazenda, com os quaes as mandei conferir, e ver, e com peſſoas zellozas do ſerviſſo de Deos, e meu, e do bem commum, achando ſerem convenientes, e com ellas a meſma Companhia, em notoria utillidade,

lidade, conservaçaõ, e augmento, e defensa de minha Coroa, e Reyno, e o serviſſo, que neste particullar faz o dito Commercio, em honra, e defensa da Patria, ser de taõ grande consideraçaõ, e merecimento, pellos grandes cabedaes de dinheiro com que entraõ na Companhia, em consideraçaõ, e remuneraçaõ de tudo, e do amor, e zello, com que se dispoz a me servir: Hey por bem, e me praz de lhes confirmar todas as ditas condiçoens, e cada huma em particullar, como se *de verbo, ad verbum*, aqui fossem insertas declaradas, e por este meu Alvará lhas confirmo de meu proprio motu, certa sciencia, poder Real, e absoluto, para que se cumpraõ, e guardem inteiramente como nellas se conthem. E quero, que esta confirmaçaõ em todo, e por todo como parte do primeiro contrato, lhes seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogarse, mas sempre firme, valida, e perpetua, esteja em sua força, e vigor, sem diminuiçaõ, e lhe naõ seja posta, nem possa pôr duvida alguma, a seu cumprimento, em parte, nem em todo, em juizo, nem fora delle, e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido, que se possa dizer, e entender a favor da Companhia, e do Commercio, e conservaçaõ delle: havendo por supridas (como se postas fossem neste Alvará) todas as clauzulas, e solemnidades de feito, e de direito, que necessarias fossem pera sua firmeza; e derrogo, e hey por derrogadas todas, e quaesquer leys, direitos, ordenaçoens, Capitulos de Cortes, Provizoens Extravagantes, e outros Alvarás, opinioens de Doutores, que em contrario das condiçóes da mesma Companhia, ou de cada huma dellas possa haver, por qualquer via, ou por qualquer modo, posto que taes sejaõ, que fosse necessario fazer aqui dellas especial, e expressa rellaçaõ *de verbo, ad verbum*, sem embargo da ordenaçaõ do liv. 2. tit. 44. que dispoem naõ se entender ser por mim derrogada ordenaçaõ nenhuma, se da substancia della naõ fizer declarada mençaõ: e pera mayor firmeza, e irrevocabillidade desta confirmaçaõ, prometo, e me obrigo de assim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e lho naõ revogar, empenhando a isso minha fé, e pallavra Real, sustentando aos homens do Commercio na conservaçaõ delle, como seu Protector, que sou; e terá este Alvará força de ley, assim, e da maneira, que se fora feita, e publicada em Cortes; e sendo necessario para melhor vallidade nas primeiras, que convocar, e ouver em meu Reyno, lha farei ratificar, para que sempre fique em sua força. E encarregamos, e encomendamos ao nosso muito amado Principe, e mais sucessores de minha Coroa, e Reynos, observem, e façaõ inteiramente cumprir esta confirmaçaõ das ditas condiçoens, e Capitulos, assim, e da maneira, que nellas se conthem, sem alteraçaõ alguma. Pello que mando ao Dezembargo do Paço, e Caza da Supplicaçaõ, aos Tribunaes da Meza da Consciencia, Camara desta Cidade, e outros mais Conselhos de Guerra, e Ultramar, particullarmente o da Fazenda, a que o negocio por ser materia de contrato toca. E bem assim aos Governadores, e Capitaens Geraes do Brazil, Capitaens mores, Provedores da Fazenda, Ouvidor Geral, e Camaras daquelle Estado, e a todos

os

os Dezembargadores, Corregedores, Juizes, e Justiças de meus Reynos, e Senhorios, que assim o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, sem duvida, nem embargo algum, que a ello ponhaõ, naõ admitindo requerimento, que impida, em todo, ou em parte, o effeito das ditas condiçoens, por tocar a Junta dos Deputados da Companhia. E hey por bem, que este Alvará valha como Carta sem passar pella Chancellaria, sem embargo da ordenaçaõ do livro 2. tit. 39. em contrario, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno: Francisco Mendes de Moraes o fez em Lisboa, a dez de Março de seiscentos, e quarenta, e nove. Gaspar de Faria Severim o fez escrever.

Alvará pelo qual se supprimio, e extinguio a Junta do Commercio.

Num. 18.
An. 1720.

EU ElRey faço saber aos que este meu Alvará em forma de Ley virem, que sendome presente que a Junta da Companhia gèral do Commercio do Brasil, foy estabelecida principalmente para nella se administrarem, e regerem os cabedaes dos homens de negocio, e pessoas particulares, que concorriaõ com elles para o dito Commercio no Estado do Brasil, e tambem para que com o direyto do Comboy, e o procedido do Estanco para o dito Estado dos quatro generos de mantimentos: a saber vinhos, farinhas, azeytes, e bacalhao, se fabricarem, e armarem trinta e seis Navios de guerra, dos quaes dezoyto cada anno haviaõ de comboyar as Fròtas, ao que se lhe ajuntou a administraçaõ do contrato do pào Brasil; e que depois se levantou o Estanco dos ditos quatro generos por Alvarà de nove de Mayo de mil seiscentos cincoenta e oyto em razão das queyxas que contra elle faziaõ os Pôvos; e se assinàraõ à dita Junta outros direytos, e conveniencias, reduzindo-se a obrigaçaõ do Comboy ao numero de dez Navios sómente, e que aquelle fim principalmente da Companhia do Commercio, tem totalmente cessado, por quanto os cabedaes da dita Junta por Decreto de 19. de Agosto de 1664. se incorporáraõ na Coroa dando-se às partes interessadas consignaçaõ no Estanco do Tabaco, e para o segundo fim de aprestar os Navios de guerra para conduzir, e defender as Fròtas, senão acha a dita Junta com possibilidade para satisfazer o dito encargo, como me tem representado por Consulta de 21. de Janeiro de 1713. 19. de Mayo de 1715. 7. de Novembro de 719. e 22. do dito mez, e anno, alem disso, tem contrahido grandes empenhos a que não póde dar satisfaçaõ, antes crescem cada vez mais, naõ se pagando os juros do dinheyro que tomou a mesma Junta para acudir a muytas despezas que lhe eraõ precizas, nem se satisfazendo as letras que para o mesmo fim se sacàraõ sobre a mesma Junta, tendo muyta parte deste dinheyro applicaçaõ para muytas obras pias, e de grande obrigaçaõ. E considerando que estes empenhos, e dividas se augmentavão cada vez mais, com grande numero de Officiaes, e pessoas que se occupavaõ nos ministerios da dita Junta, podendo-se escusar a despeza que com ellas

se

se fazia para com a sua importancia ajudar o seu desempenho: Fuy servido resolver com madura deliberaçaõ, ouvindo primeyro pessoas intelligentes, e Ministros de supposiçaõ, e letras, que se extinga a dita Junta, e se suprimão todos os cargos, lugares, officios, e occupaçoẽs de que se compunha, e della erão dependentes, e por este Alvarà em fórma de Ley a hey por extinta, e suprimidos, sem embargo de quaesquer Leys, Regimentos, Cartas, Alvaràs, ordens, e Decretos meus, e dos Senhores Reys meus predecessores, que todos hey por derrogados, cassados, e annullados para o dito effeito. E porque convem que ao mesmo tempo se dê providencia para que evitando-se as despezas que se pòdem escusar, se dem Comboys competentes às Fròtas, e se não retardem, e que juntamente se satisfaçaõ as dividas, e empenhos que a dita Junta tinha contrahido: Hey por bem encarregar ao Conselho da minha Fazenda toda esta administraçáo que residia na Junta, para que pelos Armazens da Coroa se aprestem os ditos Comboys que constaràõ ao menos de duas Naos de guerra para a Fròta da Bahia, e outras duas para a do Rio de Janeiro, e huma para Pernambuco, com aquella promptidaõ, cuidado, e diligencia que pede negocio taõ importante, e me segurou o grande zello, e actividade do Marquez de Fronteyra Vèdor de minha Fazenda na repartiçaõ dos Armazens, e as mesmas qualidades, que devem ter os seus successores neste lugar, as quaes devo tambem esperar do Provedor dos ditos Armazens, e dos Officiaes que nelles me servem; os quaes sem que acreça algum mais, quero que façaõ esta expediçaõ, com declaraçaõ que o direyto do Comboy, se naõ hade dispender para outro algum effeito mais, que para os Navios que hande comboyar as Frótas, e para este fim se farà delle receyta, e despeza em livros separados, tendo-se particular cuidado que estas receytas, e despezas, se não confundão com outras, e como os Officiaes dos Armazens tem por òbrigação servirem em todo o expediente delles, ou sejão mais, ou menos em numero os Navios que por elles se aprestão, teràõ entendido que por causa destes que se haõ de aprestar para Comboy das Fròtas, não haõde levar ajuda de custo, propina, ou emolumento algum, ainda que por alguma ordem, ou estillo licitamente, ou por abuzo, ainda que tolerado, costumem levalos quando se aprestão os outros Navios, e quero que o Conselho da minha Fazenda mande logo tomar entrega dos Navios que atè-agora eraõ da repartição da Junta, e de tudo o que se achar nos seus Armazens, assim nestas Cidades como na do Porto, ou em qualquer outra parte, fazendo se de tudo inventarios muyto distinctos, para se passarem conhecimentos em fórma aos Officiaes que fizeram as entregas, os quaes tanto que as tiverem feyto, hande ser obrigados a hir dar contas nos Contos do Reyno, e Casa para onde tambem se haõ de remeter todos os livros, e papeis da Contadoria Gèral da dita Junta, fazendo-se inventario delles com toda a distinçaõ, e claresa, e todos os da Secretaria da mesma Junta, ao Escrivão da minha Fazenda da repartiçaõ da India, e Armazens por cujas mãos hade correr no Conselho o despacho de tudo, o

que

que por este Alvarâ lhe anexo, dos quaes livros, e papeis da dita Secretaria se farâ tambem inventario na mesma fórma. E porque he justo que juntamente se procure com grande cuidado que se paguem os juros, e dividas a que estava obrigada a dita Junta, e se trate de seu desempenho buscando-se para esse effeito todos os meyos possiveis: Hey por bem aplicar para isso o rendimento do contrato do pào Brasil, preferindo as consignações jà nelle impostas, excepto a de oyto contos de reis que até o presente se pagáraõ à gente de Tangere, e a de hum conto setecentos vinte e oyto mil quinhentos e cincoenta e cinco reis para Mazagaõ; por quanto as ditas consignações, por Decreto meu da data deste Alvará se achão transferidas, e impostas no rendimento da Bulla da Cruzada; e na arrematação deste contrato naõ levarâ o Conselho propinas, mas se lhe continuarà com o pagamento que se lhes fazia para a propina de Saõ Thomè; e para a condução do pào Brasil, disporâ o Conselho aquella fórma que julgar mais conveniente à minha Real Fazenda, e ordeno que para o mesmo desempenho se vendão todas as casas, e Armazens, Feytorias, e trapiches que a Junta tivesse, assim nestas Cidades de Lisboa, e em qualquer parte do Reyno, como no Brasil, excepto o que pertence ao chaõ, e casas da Ribeyra das Nàos da mesma Junta na Freguesia de S. Paulo, porque as reservo para dispor dellas como for conveniente; e querendo o Conselho Ultramarino para o meu serviço algumas destas cousas que se houverem de vender, se lhe largaráõ tanto pelo tanto pagando logo o seu preço. Mas porque sendo o empenho da Junta tão grande, não he possivel que se lhe possa dar remedio competente, sem hum producto consideravel, e se entende que o poderà ser em parte pagarse hum por cento do ouro que vier do Brasil, ordeno, e mando que todo o ouro, e moeda, em pò, folheta, e barra que vier do dito Estado se registe nos livros dos Escrivães das Naos do Comboy, aos quaes se haõ de entregar quando daqui partirem por ordem do Conselho da minha Fazenda rubricados por hum dos Ministros delle, e que todo o que assim vier registado, pague hum por cento na fórma que a diante declaro, e o que não vier registado, ficarà sogeyto às mesmas penas que presentemente tenho imposto a quem tràs ouro de qualquer qualidade sem o manifestar, e supposto que meus Vassallos costumão dar hum por cento de commissaõ aos Mestres, e Officiaes dos Navios a quem o entregaõ, ainda que os Navios sejaõ mercantes, e não tenhão toda aquella segurança nem a fé publica que ha nos Navios de Comboy, quero por conveniencia dos meus Vassallos que o ouro que se embarcar nas minhas Naos de Comboy na fórma que abayxo declaro, não pague mais que o mesmo hum por cento que hade pagar o mais ouro que vier nos outros Navios; e sem embargo de que o ouro que pertence à minha Real Fazenda que houver de vir nos ditos Comboys, seja izento de todo o encargo, e obrigaçaõ: Hey por bem que venha com a mesma arrecadação, e que tambem pague para o Comboy o mesmo hum por cento que hade pagar o dos particulares para que assim cresça em beneficio de meus Vassallos a consigna-

çaõ applicada para o desempenho da Junta. E quero que o ouro que vier nas Naos do Comboy se entregue aos Mestres das ditas Naos, e cada hum dos Escrivães dellas farà no seu livro as cargas, e receytas com toda a distinçaõ, e clareza pondo numeros em cada huma das partidas, ou envoltorios que correspondão à carga feyta no livro para que não possa haver confuzaõ, ou embaraço, e darà o Escrivaõ conhecimento à parte por vias para sua segurança, e os ditos conhecimentos seraõ assinados pelo dito Escrivão, e Mestre, e Capitaõ de mar, e guerra, e Capitaõ mais antigo de Infantaria da Guarniçaõ da Nao, e todo o ouro se recolherá em cofre que terá quatro chaves, huma das quaes terà o Capitaõ de mar, e guerra, outra o de Infantaria, outra o Mestre, e outra o Escrivaõ, e os ditos Capitães, Mestre, e Escrivão tanto que chegarem a este Porto, entregaràõ o dito cofre na casa da Moeda com o livro de receyta que nelle vier, pelo qual se entregarà às partes o procedido delle descontando-selhe o dito hum por cento, o qual se ha de entregar a hum Thesoureyro que para isso nomearà o Conselho de minha Fazenda, e havendo nesta materia algum descaminho, ou erro culpavel, se hade proceder igualmente contra todos quatro, e todos por cada hum e cada hum por todos haõde ficar obrigados à satisfação do que receberem, e o dito rendimento, àlem do contrato do pào do Brasil, applico tambem para o desempenho das dividas da Junta, no qual quero que se observe a fórma seguinte: depois de se satisfazerem as consignações, e os juros de cada anno. Primeyramente se pagaràõ as folhas dos Officiaes mecanicos que trabalháraõ em serviço da Junta, em segundo lugar os soldos do Regimento, em terceyro lugar as letras aceytas, e não pagas, em quarto lugar as folhas dos homens de negocio, a quem a Junta comprou materiaes, em quinto lugar os juros retardados, em sexto as partidas que tem tomado a rebate, e em septimo, e ultimo lugar se pagarà o que se deve pela repartiçaõ da Junta a outros Tribunaes, e cada hum destes pagamentos se faraõ preferindo os acredores mais antigos dentro das divisoens assinadas succedendo-se humas a outras por sua ordem em quanto produzir o rendimento do Comboy do ouro, e do pào Brasil, preferindo em todas as consignaçoens, e juros de cada anno como fica dito; e quanto ao Regimento da Infantaria da dita Junta, mando que se una com o da Armada, e que de ambos se formem Companhias de Marinha com a fórma, e regimento que mandarey declarar por hum Decreto. E todos os annos depois da partida das Fròtas (quinze dias o mais tardar) me dará conta o Conselho por huma rellaçaõ muyto exacta, e distincta do que importou o direyto do Comboy, e da despeza que se fez com os Navios, que se aprestaraõ, e outro si por outra rellaçaõ me farà presente todos os annos por todo o mez de Janeyro, o que importàraõ todos os effeytos do anno antecedente que applico para o desempenho da Junta, e como se dispendeo. E porque a Junta tinha tomado por Protectora dos Comboys Nossa Senhora da Conceyçaõ em huma Capella do Convento de Saõ Francisco desta Cidade, e lhe fazia todos os annos hu-

ma festa solemne, quero que o Conselho a continue na mesma fórma que atè-agora se fazia: E parecendo ao Conselho que em todo este negocio ha mais alguma cousa a que se deva dar providencia, ordem, ou fórma, mo farâ presente por Consulta para Eu resolver o que for servido. E outro si quero, e ordeno por minha Real grandeza, e benificencia (posto que a isso não seja obrigado) que pela mesma consignação do pào Brasil o Conselho da minha Fazenda mande continuar aos Deputados, e Secretario da Junta os seus ordenados sómente, em quanto viverem, ou naõ forem providos por mim em outras occupações, e aos Officiaes inferiores se lhes continuarâ tambem com seus ordenados dos officios até cumprirem os tres annos de seus provimentos, se antes desse tempo naõ forem semelhantemente providos de outras occupações de meu serviço nas quaes recomendo ao Conselho que os acomode como for conveniente; e este pagamento lhe farà com a mesma preferencia que haóde ter as consignações jâ impostas no rendimento do dito pào Brasil: E ordeno, e mando que este meu Alvará tenha força, e vigor de Ley, e se cumpra, e guarde muyto pontual, e inteyramente como nelle se contèm, em quanto eu naõ dispuzer o contrario, reformando, omittindo, ou accrescentando em parte, ou em todo as clausulas nelle contheudas sem embargo de haver de durar o seu effeyto mais de hum anno, e da Ordenaçaõ do livro 2. tit. 40. que manda que as cousas cujo effeyto hajaõ de durar mais de hum anno passem por cartas, e naõ por Alvaràs, e posto que naõ seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ livro 2. tit. 39. que o contrario dispoem, as quaes Ordenaçoens neste caso hey por derrogadas, e como se do theor de cada huma dellas fizesse especial mençaõ, e mando ao Conselho da minha Fazenda, que sem embargo de quaesquer Leys, ordens, ou Regimentos, faça executar tudo o que nelle se contèm. Mathias de Amaral e Veyga o fez em Lisboa Occidental em o primeyro de Fevereyro de 1720. Bartholomeu de Sousa Mexia o fez escrever.

REY.

Alvará da divisaõ da Secretaria de Estado, e das Merces, e Expediente, na fórma, do que a cada huma pertencia.

Num. 19. An. 1643.

EU ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que constandome, pella experiencia de tres annos, que ha, que por merce de Deos tomei posse desta Coroa, que os negocios do governo della, assim da paz, como da guerra, correm todos pella Secretaria de Estado, sem distincçaõ de qualidade, e substancia delles, com immenso trabalho do Ministro, que me serve, e houver de servir naquella occupaçaõ, e com menos distincçaõ, e clareza do que he justo, querendo dar ao despacho a facil, e breve expediçaõ, que convem ao serviço de Deos, e meu, e beneficio dos Povos; valendome dos exem-

exemplos dos outros Reys, e accommodandome ao intento, e authoridade com que se creou a Secretaria de Estado, dividindo as materias, que conforme a isto lhe podem tocar, das outras, que segundo sua natureza, e primeira creaçaõ, lhe naõ pertencem, ainda que o abuzo dos tempos introduzisse outra couza. Hey por bem, e mando, que daqui em diante pertençaõ, e se expidaõ pella dita Secretaria, todas as materias, que tocarem a Estado, assim neste Reyno, como em todos seus Senhorios, e Conquistas: para que juntas todas em hum Ministro, applicado só a esta occupaçaõ, sem se divertir a outras, seja mais facil a comprehençaõ, e expediçaõ dos negocios, que no tempo prezente accresceraõ tanto nesta Coroa, como he notorio; e bem assim toda a correspondencia, que Eu tiver com outros Principes, em materia de paz, ou guerra, e qualquer tregoa, paz, ou guerra, que mande fazer, ou naõ fazer, contratos, casamentos, allianças, instrucçoens, avizos publicos, ou secretos, que se derem a quaesquer Embaixadores, Commissarios, Residentes, Agentes, e quaesquer pessoas, que com qualquer nome, ou cargo, se despacharem dentro, ou fora do Reyno, a negocios, que forem da qualidade referida: quaesquer avizos de pallavra, ou por escrito, que fizer, ou se nos fizerem sobre materias tocantes a nosso Reyno, ou ao estado de nossos filhos, e successores, todos os Regimentos, ordens, e Cartas, que se houverem de dar, e escrever aos Vice-Reys, Governadores dos Reynos, Provincias, e Praças Ultramarinas, para bom governo dellas, e direcçaõ dos negocios publicos em paz, ou em guerra, assim no que respeitar aos Vassallos dos ditos Reynos, Provincias, e Praças, como aos Principes de naçoens confinantes, de que se possa recear damno, ou qualquer interesse: mandar Armadas, ou Esquadras, assim para os mares do Reyno, como para fora delles: fazer Exercitos, ou facçoens por terra; e nos actos publicos de Cortes, ou semelhantes, farâ o Secretario o que tocava fazer ao Escrivaõ da Puridade, quando o hàvia; tomarà os preitos, e homenagens, que se me fizerem de qualquer Governo, Fortalleza, ou Capitanía: despachará todos os Provimentos dos Vice-Reys, Governadores de Reynos, Provincias, e Praças, assim do Reyno, como Ultramarinas, Generaes das Armadas, Almirantes, e todos os Officiaes, grandes de paz, e guerra, pellos quaes, com alguma superioridade, se administra o governo publico, como saõ os Prezidentes dos Tribunaes, Conselheiros, Secretarios, e Escrivaens delles, Dezembargadores, Ministros da Camera desta Cidade, e quaesquer outros de igual poder, e jurisdicçaõ: creaçoens de Titulo, nomeaçoens de Bispados, e Prelazias, Officios da Casa Real, lugares do Santo Officio, Reytor, Cadeiras grandes, e despachos semelhantes da Universidade de Coimbra, e qualquer dependencia de cada huma das cousas sobreditas; e todas as mais, que verdadeiramente forem, ou tocarem ao Estado, que aqui hey por expressas, e declaradas. E porque dos Tribunaes, e Juntas me vem muitas vezes Consultas, sobre materia de Estado, que saõ do governo, e direcçaõ de cousas publicas, ou provimentos dos postos, e officios referidos, me viraõ, em maço

apartado, com sobrescrito para mim, que diga: *A ElRey nosso Senhor, pella Secretaria de Estado*; para que sem confuzaõ se encaminhem logo os negocios pella Secretaria a que tocarem; e isto mesmo se fará nas Cartas, que quaesquer Ministros, ou pessoas me houverem de escrever; e todas as mais Consultas, Despachos, Decretos, ordens, que se houverem de passar, e receber, cartas, e papeis, que naõ forem das materias referidas; e do Despacho das Merces, que Eu fizer, por serviços, ou graça, naõ sendo das que ficaõ apontadas, se expediráõ pella Secretaria das Merces, e Expediente, que assim se chamará; com declaraçaõ, que se nesta parte me parecer alterar sobre o disposto neste Alvará, ordenando Secretaria particullar das materias publicas, e bom governo dos Povos, o mandarei fazer, sem que se entenda, que com isso se cauza prejuizo a esta Secretaria das Merces, e Expediente, no modo, e forma, em que hora o mando continuar. Este Alvará quero, que valha, tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada pella Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ, que diz, que as couzas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas, e passando por Alvarás, naõ valhaõ. E mando se resiste nos livros dos Tribunaes, Casas de Supplicaçaõ, e Porto, e se imprima, e envie às Comarcas, Ministros, e pessoas, a que parecer necessario, para que venha à noticia de todos. Pantaliaõ Figueira o fez em Lisboa, aos 29. de Novembro de 1643. E eu Andre Franco, Secretario da Rainha, por ordem particullar o fiz escrever, e sobscrevi.

REY.

Testamento delRey D. Joaõ o IV. Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, na gaveta 16 dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

JESUS MARIA.

Num. 20. An. 1656.

EU Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &c. Estando doente tratando de me aparelhar para o que Deos for servido dispor de mim, e de ordenar as couzas de minha alma, e as de meus Reynos como devo, a bom Christaõ, e a bom Rey, faço meu Testamento na maneira seguinte. Declaro que sou verdadeiro, e fiel Christaõ, e que como tal creo firmemente tudo o que crê, e ensina a Santa Igreja de Roma, e estou prestes, como sempre estive, para dar a vida por ella, e me confesso seu obedientissimo filho, que espero confiadamente em Jesu Christo, e no Sangue, e Vida, que deu por mim, e em sua bondade, e mizericordia, perdaõ de meus pecados, e salvaçaõ de minha alma; e peço à Virgem Nossa Senhora da Conceiçaõ, particular Padroeira de minha pessoa, e de meus Reynos, me ajude na hora da minha morte,

te, e no Juizo, e conta final, que ei de dar dos procedimentos de minha vida culpavel; o mesmo peço a S. Joaõ Baptista, e Evangelista, dos quaes tenho o nome, a S. Pedro, e a S. Paulo, e aos Anjos da minha guarda, à Raynha Santa Izabel, e aos mais Santos, e Santas da Corte do Ceo.

Declaro por successor de meus Reynos ao Principe D. Affonso, meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e porque se acha em menoridade, e pelas Leys destes Reynos toca sua tutela, e a de seus Irmãos, à Raynha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher, a nomeio por Tutora, e Curadora do dito Principe, e dos Infantes meus filhos, para que no cazo de meu falecimento os crie, e governe, em quanto durar sua menoridade, e administre seus bens, assim, e da maneira, que eu hora o faço, e o ouvera de fazer se vivo fora.

E porque da muita prudencia, que sempre conheci na Raynha, e da noticia, e experiencia, que tem das couzas destes Reynos, e do muito amor, que tem a meus Vassallos, espero os governará muito bem, como deve, fazendo a todos igual justiça, em que sempre mais, que nas armas, entendi consistia a defensa, e conservaçaõ dos Reynos, a nomeio por Regente, e Governadora delles, em quanto o Principe naõ tiver a idade, que conforme as Leys, e costumes destes Reynos se requerem nas pessoas Reaes, para exercitarem o governo, e o fará a Raynha com toda a jurisdiçaõ, e authoridade, que eu hoje tenho, e com a mesma, que o Principe ha de ter quando embora governar.

E porque a Raynha póde falecer durando ainda a menoridade do Principe, e de seus Irmãos, o que Deos naõ permita, ei por bem, e mando, que ella possa neste cazo nomear Tutor, ou Tutores, Curador, ou Curadores, a todos, e a cada hum de meus filhos, e Governador, ou Governadores, a meus Reynos, como melhor lhe parecer, e o feito, e ordenado por ella, se cumprirá como se fora feito, e ordenado por mim, e o disponho nesta conformidade, por evitar duvidas ao diante, e por o julgar por serviço de Deos, bem de meus Reynos, paz, e quietaçaõ de meus Vassallos. E tudo o sobredito mando, de meu motu proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto, sem embargo de quaesquer Leys, e ordens, que haja em contrario, que avendoas ei por derogadas, como se dellas fizera expressa, e particular mençaõ, sem embargo da Ordenaçaõ do liv. 2. tit. 40. e esta dispoziçaõ quero que valha, tenha força, e vigor, e se guarde, como se fora Ley feita em meu nome, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario.

Nomeio por meus herdeiros nos bens, que possuo livres ao Principe D. Affonso, ao Infante D. Pedro, e à Infante D. Catharina, meus filhos legitimos, cada hum na parte, que direitamente lhes pertence.

Houve huma filha em huma mulher solteira, limpa de sangue, por nome D. Maria, que está recolhida no Convento de Carnide, que he de Capuchas do Carmo, declaro, que he minha filha, e quero,

ro, e mando seja tida, e havida por tal daqui em diante; e posto, que confio da Raynha, do Principe, e dos Infantes meus filhos, façaõ della a estimaçaõ, que saõ obrigados, e trataráõ de seu remedio como devem, a si, e a mim, porque sou obrigado a deixarlhe o necessario para sua vida, com a decencia de minha filha, lhe faço merce da Commenda mayor, da Ordem de Santiago, que se ha de fazer, com a renda, e na fórma, que tenho ordenado por hum Decreto meu, que foi à Meza da Consciencia, e Ordens, que mando se cumpra, e se passe a minha filha despacho, nesta conformidade, avendose a seu tempo de Sua Santidade, as dispensasoens necessarias, e lhe faço mais merce das Villas de Torres Vedras, e Collares, com seus termos, e dos Lugares da Azinhaga, e Cartaxo, que faço Villas, com jurisdiçaõ separada, tudo com suas rendas, e Padroados de juro, e herdade, na fórma da Ley Mental, de que se lhe passará Carta de Doaçaõ, na fórma das da Caza de Bragança, e lhe deixo mais cincoenta mil cruzados, para compor sua Caza quando for tempo.

E porque póde acontecer, que alguma parte desta Doaçaõ tenha alguma duvida, ou embaraço tal, que naõ possa ter efeito, hei por bem, que em lugar da parte, que asim naõ puder ter efeito se dê a D. Maria outra equivalente, que desde logo lhe aplico, e subrogo no melhor modo, e fórma que posso.

Nomeio por minha Testamenteira Executora desta dispoziçaõ, e dos descargos de minha Alma, a Raynha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher, e lhe rogo pelo amor, que lhe tenho, e pela grande estimaçaõ, que sempre fiz da sua pessoa, e de suas virtudes, se lembre, que a muita confiança, com que lhe entrego a Alma, os Reynos, e os filhos, merece achar tudo isto nella, a correspondencia, que sempre experimentei em seu amor.

As missas, as esmolas, e mais sufragios da alma, e a fórma do meu enterramento, deixo à dispoziçaõ da Raynha minha Testamenteira, de quem tenho por muito certo, fará tudo melhor, e com mais largueza, do que eu o declararia.

Deixo nomeado à Raynha huma pessoa para Ayo do Principe, estarseha nesta parte, pelo que ella declarar.

Ao Principe D. Affonso successor de meus Reynos, encomendo muito se lembre de todos seus Irmãos, advertindo lhes naõ fiz mayores doaçoens, por lhe naõ diminuir o patrimonio da Coroa, e mais principalmente por esperar de quem elle he, e de sua grandeza, terá muito cuidado de acrescentar, as que fiz a cada hum, como as ocazioens o forem pedindo.

Encomendo tambem muito à Raynha, e ao Principe favoreçaõ, e amparem meus Criados, que me serviraõ com muito amor, e trabalho, principalmente aos que tiverem disso mayor necessidade.

Deixo hum papel de couzas particulares asinado por mim, pelo Bispo eleito do Japaõ meu Confessor, por o Bispo eleito da Guarda, por Joaõ Nunes Confessor da Raynha, por Antonio Cavide, e pello Doutor Pedro Fernandes Monteiro, cumprirseha inteiramente, e se terá por parte deste Testamento.

Tenho

Tenho dado cumprimento aos Testamentos dos Duques de Bragança meus Avós, e particularmente aos do Duque meu Senhor, e Pay, e da Senhora D. Catharina minha Avó, o que falta por cumprir delles se naõ pode acabar por falta de tempo, encomendo muito a minha Testamenteira, que execute o que o Duque meu Senhor me encomenda, sobre o favor do Convento da Companhia, e dos mais de Villa-Viçoza, e sobre a proteçaõ da Provincia da Piedade, a que todos tivemos sempre muita devoçaõ.

Devo ao Morgado da Cruz, que he da Caza de Bragança, mil cruzados de renda, para acabar de dar cumprimento à sua instituiçaõ, ei por bem se paguem do melhor parado de meus bens livres, e dos mesmos bens livres se fará a Cruz para estar o Santo Lenho, na fórma que tenho ordenado a Antonio Cavide.

Tenho mandado fundar o novo Convento de Santa Clara de Coimbra, e lhe tenho dotado dous mil cruzados de renda, sobre as que tem, de mais do que lhe apliquei, para em quanto durarem as obras, e porque o prometi a Deos se continuará, e aperfeiçoará a obra daquelle Convento, na fórma, que o tenho rezoluto, com a mayor brevidade, que puder ser.

Meu corpo será sepultado no Coro, ou Capella môr do Mosteiro de S. Vicente de Fóra desta Cidade, no lugar que parecer mais decente à Raynha minha Testamenteira; e ao mesmo Mosteiro seraõ trazidos os ossos do Principe D. Theodozio, e da Infanta D. Joanna meus filhos, que Deos tem, e a todos se faraõ sepulturas o mais bem obradas, que puder ser, e no mesmo Convento, e pelos Religiozos delle se diraõ quatro missas quotidianas, duas por mim, e duas pelo dito Principe, e Infantes meus filhos, com Responso sobre as sepulturas, e se daraõ por isso aos Religiozos, o que parecer conveniente à Rainha.

Os Principes saõ mais obrigados, que os outros homens, a justificar seus procedimentos para com o mundo, principalmente quando delles rezulta honra, e credito para sua naçaõ, e Vassallos, por esta razaõ tenho por conveniente declarar neste lugar, que pela hora em que estou, e pela conta, que ei de dar a Deos, me rezolvi a restituirme a esta Coroa, sem nenhum respeito particular de minha pessoa, senaõ por livrar os Reynos, que me pertencem das mizerias, que lhe via padecer, em estranha sogeiçaõ, e por entender era obrigado a isso em minha consciencia, sogeitandome por esta cauza a vida, e trabalhos, poderá ser diferentes de minha inclinaçaõ, e como o meu intento foi taõ justo, tenho, e tive sempre por certo da bondade, e justiça de Deos, se pague muito delle; e asim o experimentei, e lho dezejei merecer no governo de meus Reynos, porque pela mesma hora em que estou afirmo, que naõ fiz nelle couza contra o que entendi, asim no governo comum, como em requerimentos particulares de meus Vassallos, a que dezejei contentar, e fazer mercce quanto a justiça, e estado das couzas do Reyno o permitiraõ.

Deixo a minha terça ao Principe D. Affonso, pagos os encargos deste testamento, que della se haõ de tirar, lembrandolhe muito pro-

procure avantejarse entre todas as mais virtudes, que espero terá na da igualdade da justiça, e se asim o fizer como espero delle, espere confiadamente receber muito particulares merces de Deos Nosso Senhor por esta cauza, com o que ei por acabado este meu Testamento, e eu Pedro Vieira da Silva, de mandado de S. Magestade o fiz de minha letra, em huma folha de papel, escrita de todas as quatro paginas, e nesta meia sem levar entrelinha nem couza, que duvida faça, e asinei como testemunha, com as mais que abaixo vaõ asinadas, em Lisboa a 2 de Novembro de 1656.

ELREY.

Saibaõ quantos este instromento de aprovaçaõ virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e seiscentos e cincoenta e seis, em tres dias do mes de Novembro na Cidade de Lisboa nos Paços Reaes, em hum quarto delle, em que estava a Catholica Magestade de ElRey D. Joaõ o IV. em cama, em seu perfeito juizo, e entendimento, logo das suas mãos às de mi Tabaliaõ, perante as testemunhas ao diante nomeadas, me foi dado este seu Testamento a traz escrito, em cinco laudes de papel ao pé da ultima das quaes comecei esta aprovaçaõ, e as perguntas, que eu Tabaliaõ lhe fiz, e me respondeo, que era seu solemne, e verdadeiro Testamento, e que a seu rogo lho fizera Pedro Vieyra da Silva seu Secretario de Estado, e depois de feito lho lera, e por estar à sua vontade o asinara com a sua Real maõ. Por tanto aprovou, e ratificou o dito Testamento, que quer que se cumpra como nelle se contém, e que por este deroga quantos Codicillios haja feito, e só este quer que se guarde, por esta ser sua ultima, e derradeira vontade, Testemunhas, que foraõ prezentes chamadas, e requeridas por parte de Sua Real Magestade, o Marques de Niza, do Conselho de Estado de Sua Magestade, o Marques Mordomo Mór, D. Joaõ da Silva, o Bispo Capellaõ mór, do Conselho de Estado de Sua Magestade, o Conde de Odemira, do Conselho de Estado de Sua Magestade, e Prezidente do Conselho Ultramarino, o Conde de Villarmayor, do Conselho de Estado de Sua Magestade, o Conde de Villa-Pouca de Aguiar, do Conselho de Estado de Sua Magestade, o Conde de Miranda, o Conde Camareiro mór, do Conselho de Estado de Sua Magestade, o Conde de Soure, do Conselho de Guerra, Ruy de Moura Telles, do Conselho de Estado de Sua Magestade, e Vedor de sua Fazenda, o Visconde de Villa-Nova da Cerveira, o Conde do Prado, Estribeiro mór de Sua Magestade, Luis de Mello, Porteiro mór, D. Joaõ de Almeyda, Vedor da Caza de Sua Magestade, Antonio de Mendoça, Prezidente da Meza da Consciencia, e Ordens, eleito Arcebispo Primas, Gaspar de Faria Severim, do Conselho de Sua Magestade, e seu Secretario do Expediente, Rodrigo de Figueiredo de Alarcaõ, D. Rodrigo da Cunha, Chantre de Lisboa, Luis de Souza, Pedro Severim de Noronha, o Padre Confessor de Sua Magestade, Bispo eleito do Japaõ, o Doutor Pedro Fernandes

des

des Monteiro, do Conselho de Sua Mageſtade, e ſeu Dezembargador do Paço, Pedro Vieyra da Silva, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Secretario de Eſtado; e todos conhecemos a Real peſſoa de Sua Mageſtade ſer a propria Teſtador aqui contheudo, que comnoſco aſinou neſta aprovaçaõ, e foi mais teſtemunha, Antonio Cavide, Secretario de Sua Mageſtade, e do Conſelho de ſua Fazenda; a qual aprovaçaõ eu Aurelio de Miranda, Tabeliaõ publico de notas por Sua Mageſtade, em eſta Cidade de Lisboa, e ſeu Tabeliaõ fiz, e aſinei de meu publico ſinal. = Conſertei em cinco, e foi mais teſtemunha o Conde da Vidigueira. = Sinal publico. =

ELREY.

O Marques Almirante. = O Marques Mordomo Môr. = O Biſpo Capellaõ Môr. = Conde Camareiro Môr. = O Conde de Odemira. = O Conde de Villarmayor. = Ruy de Moura Telles. = O Conde do Prado. = O Conde de Soure. = Antonio de Mendoça. = Biſconde. = O Conde de Miranda. = O Conde da Vidigueira. = D. Joaõ de Almeyda. = Gaſpar de Faria Severim. = Luis de Mello. = Ruy de Figueiredo. = D. Rodrigo da Cunha de Saldanha, Chantre de Lisboa. = Luis de Souza. = Pedro Severim de Noronha. = Antonio Cavide. = Pedro Fernandes Monteiro. = Pedro Vieyra da Silva.

Aurelio de Miranda Tabeliaõ publico de notas por ElRey noſſo Senhor, &c. em a Cidade de Lisboa, e ſeu termo, certifico, que prezentes os Conſelheiros de Eſtado, e Officiaes da Caza de S. Mageſtade, o Secretario de Eſtado Pedro Vieyra da Silva me deu o Teſtamento, com que a Catholica, e Real Mageſtade de ElRey D. Joaõ o IV. de Portugal faleceo, o qual eu Tabeliaõ abri, e eſtava cozido com linhas brancas, e lacrado, e ſellado com Armas Reaes, feito pelo meſmo Secretario Pedro Vieyra da Silva, e aſinado pela maõ Real, e aprovado por mi Tabeliaõ, o qual Teſtamento naõ tinha antrelinha, vicio, ou couza, que duvida fizeſe, e ſomente na aprovaçaõ eſtava huma emenda, que dizia cinco, e duas entrelinhas, que diziaõ por ſua Real maõ, e Antonio Cavide reſalvadas, e por verdade fiz eſta Certidaõ de abertura, que aſinei de meu publico ſinal, e razo, aos ſeis dias do mes de Novembro de mil ſeiſcentos e cincoenta e ſeis annos. Em teſtemunho de verdade. = Sinal publico. = Aurelio de Miranda.

Papel pertencente ao Teſtamento delRey D. Joaõ o IV.

JESUS MARIA.

EM huma das verbas de meu Teſtamento declarei deixava em hum papel à parte aſinado por mi, e pellas peſſoas, que ali nomeei, diſpoſtas algumas couzas particulares, para ſe executarem depois da

minha morte, como parte de meu Teſtamento, e ſaõ as que ſe ſeguem.

Ei por bem, e mando, que do melhor parado de minha fazenda ſe apartem vinte mil cruzados, que ſe diſpenderáõ em cazamentos de Orfans, e em eſmollas a Conventos pobres, e em veſtir peſſoas neceſſitadas, e em eſmollas a Criados, que bem me ſerviraõ tudo diſtribuido a arbitrio da Raynha minha ſobre todas muito amada, e prezada mulher, e minha Teſtamenteira; e porque dos Criados a que ſerá juſto fazer eſmollas, tem Antonio Cavide toda a noticia, e encomendo muito à Rainha a tome delle, e ſeraõ as eſmollas ſegundo o ſerviſſo, merecimento, e calidade das peſſoas, e neſte numero entraráõ tres, a que quero ſe dê remedio, cujos nomes ſabe o Padre meu Confeſſor, e as declarará à Raynha, e iſto ſe entende fora as miſſas, e mais ſufragios, que ſe haõ de fazer por minha alma.

Tenho alguns papeis de ſegredo aſim de partes, como tocantes ao governo do Reyno, e porque convem, que huns ſe naõ percaõ, pelo prejuizo dos terceiros, e que outros ſe guardem para a Raynha, e o Principe meu ſobre todos muito amado, e prezado Filho, terem noticia delles, e os ſeguirem, e ſe governarem por elles, como eſpero faraõ, ordeno a Antonio Cavide, que ajudado do meu Confeſſor faça de todos inventario, com a diſtinçaõ, e declaraçoens neceſſarias, e os entregue à Raynha, e ella os guardará, ſeguirá, e entregará ao Principe quando for tempo.

Deſpuz algumas couzas em ordem a cazar em França a Infanta D. Catharina minha muito amada, e prezada filha, que ſe me pedio pelos Miniſtros daquella Coroa, o que niſto tenho ordenado, ſabe a Raynha, encomendolhe muito o execute.

Tenho alguns intentos ſobre o eſtado, e vida de D. Maria, que em meu Teſtamento declarei por filha, e porque o ſabe Antonio Cavide, encomendo muito particularmente à Raynha os entenda, e iſſo baſtará para os ſeguir, como lhe mereço, e todas minhas couzas.

Juntei com muita curiozidade, e em muitos annos a minha Livraria da Muzica, e faço della muita eſtimaçaõ; e porque dezejo, e he juſto ſe conſerve, a vinculo em morgado, e apropio à minha Capella, para que eſteja ſempre na Caza do Paço, em que hoje eſtá, limpa, e bem tratada, e ſe pedirá Bulla a Sua Santidade para naõ poder ſahir della livro algum, nem ſe poder tresladar, ſobpena de excomunhaõ rezervada.

Mandei imprimir em Italia, por conta de minha fazenda, as Obras de Joaõ Soares Rabello, façolhe merce daquella impreſſaõ, e deixando huma duzia de volumes em minha Livraria fará eſpalhar os mais por Caſtella, e por Italia, e mais partes, que lhe parecer.

Antonio Cavide dava por ordem minha alguns ordenados a peſſoas, que naõ convinha teremnos em publico, e porque quero ſe conſervem, ei por bem, e mando, que ſe continuem, e paguem pelos rendimentos da Caza de Bragança, e ſeraõ nas quantidades, e às peſſoas, que Antonio Cavide declarar.

Por minha ordem prove Antonio Cavide todos os annos a D. Maria

Maria de dous mil cruzados, que lhe mandava dar pela folha do Thesoureiro da Caza de Bragança, com titulo de que se dispendiaõ em certa couza de meu servisso, ei por bem, que se provejaõ daqui em diante, naquella conformidade, em quanto D. Maria naõ tiver Caza, e renda para sua sustentaçaõ.

Este papel mandei a Pedro Vieyra da Silva fizese, e eu Pedro Vieyra o fiz de minha letra, em pagina e meia de papel, sem entrelinha, nem couza que duvida faça, em Lisboa a 2. de Novembro de 656. mandou Sua Magestade fazer os acrescentamentos seguintes.

Ao Padre meu Confessor declarei, e encomendei como a tal, algumas couzas de segredo, em que ha de ser necessario prover ao diante, encomendo muito à Raynha o ouça, e creia, e fassa executar o que lhe apontar, sobre estes particulares, que pela qualidade delles merecem todo o favor.

Mandei reformar a minha Capella com grande dezejo de ficar muito capas de se celebrarem nella os Officios Divinos, ei por bem se acabe com toda a perfeiçaõ, fazendose o Sacrario, payneis, Santuario de Reliquias, Sepulchro para a Semana Santa, e tudo o mais, que for necessario para ficar com a decencia, que pede, o uzo, que ha de ter, e porque tenho comunicado todos estes particulares a Antonio Cavide, com as advertencias, que naõ tem outro sugeito, ei por bem, que elle corra com estas obras, e as ponha na perfeiçaõ, que lhe vi sempre pôr, às de que o encarreguei.

O mesmo Antonio Cavide correo com diferentes dinheiros meus, e os dispendeo por minhas ordens, humas vocais, e outras por escrito, e porque lhe tomei de tudo conta, e ma deu com a verdade, que sempre experimentei nelle, o ei por quite, livre, e izento, de se lhe pedir conta de dinheiro algum meu, que por elle correse, e esta declaraçaõ minha lhe sirva de quitaçaõ para todo o tempo, e porque fiz sempre delle muita confiança, e a fundei na prova, que muitas vezes fiz do cuidado, amor, e limpeza de mãos, com que me servio, encomendo à Raynha, e ao Principe, e aos Infantes meus filhos, façaõ delle a mesma, e eu sei, que a saberá merecer.

Para se conservar a minha Livraria da Muzica, de que acima tenho disposto, com a limpeza, e perfeiçaõ, que convem, lhe deixo, e aplico para fabrica, quarenta mil reis de renda perpetua em cada hum anno, e porque fio de Antonio Barboza, e de seu Irmaõ Domingos do Valle, teraõ della todo o cuidado, lha encarrego com titulo a Antonio Barboza de Bibliothecario, e seu Irmaõ de ajudante, e continuará, e acabará Antonio Barboza o Index, que tenho ordenado, e se daraõ por este trabalho a Antonio Barboza sesenta mil reis cada anno, e a Domingos do Valle quarenta, e esta mesma porçaõ se continuará para sempre a duas pessoas, depois dos dias dos sobreditos, com os titulos apontados, e os cento e quarenta mil reis, que a despeza deste Capitulo importa cada anno, fará a Raynha asentar em parte, em que se fassa bom pagamento, naõ sendo nas rendas da Capella a que a vinculei, porque será estrovar os ministros, que a servem.

Entregarseaõ ao Conde meu Camareiro môr do meu Conselho de Estado mil cruzados para repartir pelos moços da Camera da Guarda-roupa, que me serviraõ nesta doença, e porque agradeci algumas vezes ao Conde de palavra, o trabalho que lhe dei, e o amor particular com que o vi asistirme nesta ocaziaõ, e em todas, para que fique sempre memoria do meu agradecimento lho faço neste lugar, e encomendo à Raynha, ao Principe, e aos Infantes meus filhos, o conheçaõ asim, e lho agradeçaõ por suas partes.

E posto que eu em meu Testamento lhes encomendo todos meus Criados em geral, serviraõme taõ bem, e em particular, os Officiaes de minha Caza, Mordomo môr, Capellaõ môr, Estribeiro môr, e Porteiro môr, e todos os outros, que aqui ei por nomeados, que me pareceo dizer ao Principe nestas memorias particulares, ganhará muito em se servir delles, honrandoos, e estimandoos como merecem, e me souberaõ sempre merecer.

Deixo huma memoria particular de legados miudos, a Criados pobres, que serviráõ de esmollas por minha alma, e da letra de Antonio Cavide, mando se cumpra, ainda que naõ seja asinado por mim, e o naõ fiz pelo naõ pedir a quantidade.

Os Medicos de minha Camera, e os Curgioens, que me asistiraõ nesta doença, o fizeraõ taõ bem, como se vio, farlheá a Raynha a merce de dinheiro, que lhe parecer.

Pello zelo, que tenho da justiça me pareceo declarar, que a jurisdiçaõ, que os Governadores das Armas das Provincias do Reyno tem nos feitos crimes, se regulará, e será a mesma, que a Ley do Reyno dá aos Capitaens dos lugares de Africa, e se acharáõ entre os meus papeis os motivos, que tive para o rezolver asim, e mandei a Pedro Vieyra acrescentar estas declaraçoens, as quaes tinha feito por meu mandado, e vaõ todas em huma folha de papel escrita, e em tres paginas inteiras, e esta, e todas de minha letra, sem entrelinha nem couza, que duvida faça, em Lisboa 4. de Novembro de 656.

REY.

Niculao Monis. = Andre Fernandes. = Joaõ Nunes. = Pedro Munhos. = Antonio Cavide.

Fórma da entrega do corpo delRey D. Joaõ o IV. em o Mosteiro de S. Vicente de Fóra. Tirey-a da Livraria m. s. do Duque de Cadaval, liv. 5 dos Copiadores do Duque D. Nuno, pag. 178 vers.

Num. 21.
An. 1656.

AOs sete dias do mes de Novembro do anno 1656 em Lisboa no Convento de S. Vicente de fora, estando prezentes D. Joaõ da Silva Marques de Gouvea Mordomo Mor de S. Magestade, e do seu Conselho de Estado, D. Francisco de Souza Conde de Prado Estribei-

Estribeiro Mor de S. Mageſtade, e do ſeu Conſelho de Guerra, Luis de Mello Porteiro Mor de S. Mageſtade, e Capitam da Guarda Portugueza, Garcia de Mello Monteiro Mor, D. Joaõ de Almeida Vedor da Caza de S. Mageſtade, Manoel de Souza da Silva Apozentador Mor, D. Lucas de Portugal Meſtre-Sala, D. Diogo Lobo Sumilher da Cortina, D. Franciſco de Mello, e D. Antonio Alvares da Cunha Trinchantes, D. Pedro de Caſtellobranco Viſconde de Caſtellobranco, e Capitam da Guarda, e o Padre D. Henrique do Deſterro Prior do dito Convento de S. Vicente. Logo pelo dito Marques Mordomo Mor D. Joaõ da Silva, foy entregue ao dito Prior hum caixaõ forrado de tella carmezim, metido dentro de outro, forrado de brocado de tres altos, em que diſe, e jurou aos Santos Evangelhos eſtar o corpo do muito alto, e muito poderozo Senhor Rey D. Joaõ o IV. noſſo Senhor, que hontem junto ao meio dia faleceo da vida prezente, e por as peſſoas aſima nomeadas jurarem aos Santos Evangelhos, em que puzeraõ as mãos com o dito Marques, que nos ditos caixoens eſtava o corpo do dito Senhor, e o viram, e reconheceraõ nelle ao fechar dos caixoens. E eu Pedro Vieira da Silva do Conſelho de S. Mageſtade, e ſeu Secretario de Eſtado, dou fe ſer o ſobredito verdade, e por ver com os meus olhos meter nos ditos caixoens o dito Senhor Rey D. Joaõ o IV. e o tornar a ver, e reconhecer quando o fecharam; diſe o dito Prior D. Henrique do Deſterro, que ſe dava por entregue do corpo do dito Senhor Rey, e das chaves dos caixoens em que eſtá recolhido, que o dito Marques lhe entregou logo, e ſam duas douradas, huma do caixaõ interior, e outra do exterior, e diſe ſe obrigava por ſi, e ſeus ſuceſſores a dar conta do dito corpo, ou oſſos delle, todas as vezes, que lhe for pedido. De que eu Pedro Vieira da Silva fiz dous termos deſte theor, hum para ficar no dito Convento em companhia das chaves, e outro para ſe enviar à Torre do Tombo, os quaes comigo aſſinaraõ todas as peſſoas aſſima referidas.

O Marques Mordomo Mor.
D. Antonio Alvares da Cunha.
D. Franciſco de Mello.
D. Lucas de Portugal.
Luis de Mello.
D. Joaõ de Almeyda.

O Conde do Prado.
D. Diogo Lobo da Silveira.
Manoel de Souza da Silva.
Pedro Vieira da Silva.
Garcia de Mello.
D. Henrique do Deſterro, Prior de S. Vicente.
O Viſconde de Caſtellobranco.

Memoria, que ElRey D. Joaõ o IV. deixou à Rainha D. Luiza, quando passou ao Alentejo. Original escrito pelo Secretario Pedro Vieira da Sylva, e assinado por ElRey, que se conserva na Livraria m. s. do Duque de Cadaval, donde a copiey.

Num. 22.
An. 1643.

SEnhora Aos Tribunaes deixo ordenado enviem a V. Mageſtade as conſultas de que particularmente naõ convier que ſe me de conta, para que no apoſento da Gale as horas que eu o coſtumo fazer, ou nas que para V. Mageſtade forem mais acomodadas, as mande deſpachar ouvindo primeiro votar ſobre a materia dellas quando poſſa eſtar preſente o Marques de Ferreira, o Biſpo meu Capellaõ Mor, e o Biſpo eleito do Porto, dos quaes ſou ſervido ſe aſiſta V. Mageſtade neſta minha auzencia, e ouvidos elles rezolvera V. Mageſtade o que lhe parecer, e neſſa forma ſe pora o deſpacho que V. Mageſtade rubricara, e ſe V. Mageſtade naõ puder eſtar preſente o ſeu Secretario a que fica eſta ocupaçaõ pora deſpacho ſendo os votos conformes, e ſendo diferentes os tomara per cota e fara relaçaõ a V. Mageſtade dos pareceres de cada hum, e entaõ firmara V. Mageſtade os deſpachos em que todos forem conformes ſe lhe parecer, e naõ o ſendo, ouvida a relaçaõ, ordenara V. Mageſtade ao Secretario o que deve eſcrever, e iſſo rubricara e ſe cumprira, e neſta meſma forma procedera V. Mageſtade no deſpacho das petiçoens que ſe lhe derem advertindo que para bom acerto dos negocios de maior conſideraçaõ, pella experiencia que tenho, e falta em V. Mageſtade, ſera juſto ſe me de conta antes de ſe reſolverem para o que mandara V. Mageſtade apartar as conſultas e petiçoens que forem deſta qualidade, ordenando ſe me enviem pello dito Secretario e Officiaes da Secretaria de Eſtado que lhe fica a ordem, e porque fique com mais clareza quaes ſaõ os que V. Mageſtade deve remeter reſolvo que ſejaõ o provimento na propriedade dos Officios das Cidades do Reyno, das Villas que ſaõ cabeças de Comarca e outras de ſemelhante conſideraçaõ, a nomeaçaõ dos poſtos da pas e guerra que ſe forem maiores que os referidos, o provimento de beneficios que paſſarem de cem mil reis de renda a ſi dos que conſulta o Capellaõ mor, como a Meza da Conſciencia, e tudo o que tocar a Secretaria de Merces porque eſſa levo inteira em minha companhia, aviſos as Conquiſtas, aos Embaixadores, governo da guerra que naõ for dentro em Lisboa e ſeu termo, ſalvo ſendo os negocios de qualidade que naõ ſofraõ a dilaçaõ de ſe me dar conta, porque entaõ reſolvera V. Mageſtade e ſe executara o reſoluto.

Os decretos concernentes aos negocios que ficaõ a cargo de V. Mageſtade que ſe ouverem de paſſar aos Tribunaes e Miniſtros ſeraõ tambem rubricados por V. Mageſtade e os mandara V. Mageſtade paſſar no modo e forma que lhe parecer conveniente.

Para aſiſtirem a V. Mageſtade no governo das couſas da milicia tocantes

tocantes a esta Cidade e seu destrito, que tambem fica a ordem de V. Magestade nomeio para o mar ao General Antonio Telles do meu Conselho de Estado, a cujo cargo estara vigiar o Rio, e barra, as embarcaçoens que a ella vierem, as torres, advertindo que dentro dellas naõ tera jurisdiçaõ porque essa tera so V. Magestade naquillo em que se naõ puder recorrer a mim, e tudo o mais que convier para a vigia segurança e boa guarda do maritimo deste Rio e barra a que atendera de dia e de noute com o cuidado, que o negocio pede, dando de tudo o que lhe parecer conveniente conta a V. Magestade cujas ordens e mandados cumprira, e oferecendose couza de que se me deva de dar conta se me dara, e o mais obrara V. Magestade ouvindo se lhe parecer o mesmo Antonio Telles e aos Ministros que lhe haõ de asistir.

Para a terra deixo nomeado a Dom Antaõ de Almada do meu Conselho que tera cuidado de asistir a V. Magestade continuamente, e de fazer vigiar toda esta Cidade pellos Capitaens e Coroneis que lhe ficaõ subordinados em tal modo e forma que nem de dia nem de noute aconteça cousa de que elle e V. Magestade por sua via naõ tenha noticia para se poder acodir a tudo asim na ocaziaõ (que naõ espero haja) como fora della, com promptidaõ e acerto que convem, tomara o nome de V. Magestade ou do Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho para o dar aonde convier, e acontecendo nas materias de guerra, ou seja nas do mar, ou nas da terra alguma cousa tal de que se me deva dar conta me avisara V. Magestade com a brevidade que o negocio pedir. A Dom Antaõ ordenara V. Magestade que de dia e de noute sem intermissaõ de horas nem de tempo com a guarda dos Soldados da Ordenança que lhe parecer necessaria pellos Coroneis e Capitaens faça rondar o exterior e interior da Cidade.

Em Cascaes deixo a Dom Antonio Luis de Meneses do meu Conselho de Guerra e Governador daquella Praça, subordinado a ordem de V. Magestade a si para lhe dar conta do que em seu destrito suceder como para cumprir o que V. Magestade lhe ordenar ou per si, ou com ordem minha sendo as cousas de qualidade que se me deva dar dellas conta pella maneira que fica apontado.

Os moradores desta Cidade se me offereceraõ como bons e leaes Vassallos a faserem de dia e de noute guarda ao Paço, deixoos subordinados como elles me pediraõ, a Dom Miguel de Almeida do meu Conselho e Veedor da minha fazenda, e porque creo de todos me amaõ muito como devem, fiara V. Magestade delles qualquer couza que se ofereça de importancia.

Ao Thesoureiro mor fica algum dinheiro do que costumo chamar reservado a minha ordem, e lhe fica advertencia que o dispendera pellas de V. Magestade, e eu o costumo fazer quando naõ ha no thesouro outro dinheiro, e he precisa e importante a ocaziaõ de o gastar, e repare V. Magestade muito em mandar fazer pagamentos de dividas atrazadas, e das presentes mandara V. Magestade pagar so as que forem inexcusaveis.

Espero

Espero da Misericordia de Deos de a V. Magestade taõ boa hora de parto como haõ mister estes seus Reynos. O bautismo se celebrara na minha Capella, pello meu Capellaõ mor, e seraõ Padrinhos o Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho, e a Infanta D. Joanna. Levara a criança o Marques de Ferreira Mordomo Mor de V. Magestade, e as insignias o Conde de Cantanhede Presidente da Camara desta Cidade, o Conde de S. Lourenço Regedor da Casa da Suplicaçaõ, Dom Miguel de Almeida Veedor da minha fazenda, Dom Carlos de Noronha Presidente da Mesa da Consciencia e Ordens. Sendo macho o filho que Deos nos fizer merce de nos dar se chamara Affonso, e sendo femea Maria.

Partiraõ Correos Ordinarios desta Cidade alem dos que partirem com as ocasioens ocurrentes dous em cada semana hum na madrugada de Domingo, outro na da quinta feira, e estes levaraõ os papeis que se me ouverem de remeter, e os que ouver de asinar que seraõ todos os que se naõ prejudicarem na dilaçaõ asim os que resultarem de despachos meus como os que se expedirem em virtude dos despachos rubricados por V. Magestade.

Offerecendose caso que naõ estê provido nestas lembranças obrara V. Magestade nelle como lhe parecer e fio eu que seja de sorte que senaõ ficar melhorada a rezoluçaõ, naõ faça para ella falta minha presença. Costumaõ ser tantas as petiçoens que nas audiencias se me oferecem que havendo de ser o mesmo com V. Magestade naõ sera posivel vencer este trabalho, pello que deve V. Magestade ordenar que as petiçoens se entreguem a pesoa que V. Magestade mandar para das suas mãos se despacharem por V. Magestade ou se remeterem ao tribunal a que tocarem.

Os asentos que V. Magestade ha de mandar dar as pessoas que lhe haõ de asistir no despacho seraõ cadeiras razas e ao Secretario banco. Escrita em Lisboa a 18 de Julho de 1643.

REY.

Papel delRey D. Joaõ o IV. para se lançar nas Cortes, com o nome do Procurador dos descaminhos do Reyno. Copiado do Original, todo da sua propria letra, que se conserva na Livraria m. s. do Duque de Cadaval, liv. num. 19, pag. 116, donde o copiey.

SENHOR.

Num. 23. O Mais zeloso homem do bem commum que tem este Reyno se atreve a fazer a V. Magestade esta lembrança em a ocaziaõ prezente, porque ainda que naõ sou Religioso, com animo religioso rogo a V. Magestade ponha os olhos neste papel, pedindolhe que delle mande executar o que delle lhe parecer conforme, ao que lhe dita

dita o seu animo, e sabe que convem, e que se elle se naõ conformar com o dictame de V. Magestade, lhe pesso naõ mande executar nada delle.

As Cortes prezentes ajuntou V. Magestade para poder pedir aos povos contribuiçoens bastantes para a defensa do Reyno, todo o cuidado se pos, so em pedir e tirar do Reyno mais dinheiro, por parecer que era a principal defensa mas isto he engano, porque a principal defensa do Reyno consiste na reforma delle, quando naõ possa ser em tudo, seja nas cousas mais principaes, e estas tenha V. Magestade por certas lhe aõ de poupar muito dinheiro, e acresentar muitos Soldados, e forrar grandes despezas, e dar grandes acresentamentos. E depois desta consiste a principal defensa em aver dinheiro, e bom governo nelle, e nos que governaõ a guerra primeiro, que os provimentos dos Bispados os dê V. Magestade pella capasidade, naõ pella calidade, pois Christo a si o fes, que os lugares de Prezidentes da meza da Conciencia, do Paço, Fazenda e os mais os de a homens que achar mais capazes para elles, julgando isto pela capacidade do sojeito, e talento para as ocupaçoens pello modo de viver, os homens que faltaõ as suas obrigaçoens entendaõ e saibaõ que V. Magestade os naõ ha de ocupar em cargo algum, como homens que jogaõ, outros conhecidos e tidos por maldizentes, mentirozos, enrredadores, ou de outras tachas similhantes, que se guarde nos tribunaes o segredo que se deve, e que V. Magestade castigue conforme as penas, a quem o descobrir sem exceiçaõ de pessoa, e deite V. Magestade delles, aos que dizem: eu naõ votei o que se mandou executar, outros dizem o Conselho naõ foy deste parecer, que se de a execuçaõ a ordem de Castella em que cada hum declare a fazenda que tem, como a ouve, &c. para saber a que lhe creceo donde lhe veio, que mande tirar devaça do modo com que procedem os Ministros e Tribunaes, inda que naõ conheço pessoa que tenha coraçaõ, para bem e direitamente o poder fazer, sem carne nem sangue, mas verseá que V. Magestade faz o que deve, e pello menos sabera V. Magestade se os Tribunaes guardaõ como devem os seus Regimentos, como o Conselho da fazenda guarda o seu, naõ tem V. Magestade que perguntar, porque esta bem guardado, que nem elles o vem, e V. Magestade sabe que dos negocios graves se naõ trata, e por esta cauza lhe naõ aponto aqui alguns. O que mais convem que tudo para que V. Magestade fique bem servido, e os Ministros que procedem bem e com capacidade, V. Magestade os possa ter ocupados, que passem de ocupaçoens mayores, a menores, porque V. Magestade ficara bem servido, e os Ministros bons e capazes ocupados. E o que foy Presidente do Paço, o seja da Conciencia, e o que foy Regedor da Casa da Suplicaçaõ de Lisboa, depois o seja do Porto e o que foy Vedor da fazenda depois ocupe Officio que seja hum furo mais abaixo, porque como convem muitas vezes começarem logo alguns em grandes postos, e naõ tem mais que sobir he força que dessaõ, isto esta ja facilitado por Dom Antonio de Attaide, que depois de Governador do Reyno foy Presidente da Me-

za da Conciencia, Ruy de Moura depois de ser Vedor da fazenda, o fes taõ honradamente que asiste no Officio de Veador da Raynha nossa Senhora com a asistencia e vontade, que V. Magestade ve, e o mesmo seja nos governos, naõ se diz que V. Magestade de o governo de Cabo Verde, a quem governou o Brazil, mas que lhe de o do Algarve, e o que foy Viso-Rey da India ocupe depois outro lugar mais pequeno, e se isto naõ quizerem que mande V. Magestade fazer hum Santuario com seus nichos em que os metaõ.

Os Vereadores da Camara sejaõ trienaes, e naõ proveja V. Magestade, as propiedades dos seus lugares, para que possaõ tornar a elles, mas naõ percaõ a sua antiguidade na Relaçaõ; e quem servir bem os tres annos lhe faça V. Magestade merce de mais tempo, que o Reytor da Universidade de Coimbra Manoel de Saldanha goarde os Estatutos della como o deve fazer, executandoos com grande inteireza, que esta he a mayor e milhor obra que elle pode fazer, e se o naõ fizer daqui a diante como he bem, que proveja V. Magestade o lugar como convem porque naõ he justiça e rezaõ, por conservar hum homem perder tantos talentos, gastar mal tanto dinheiro de V. Magestade, e dos Pays que mandaõ aprender seus filhos, quando cuidaõ que tem dez annos de estudo vem a ser quatro ou cinco annos, porque os annos que alegaõ saõ dez, e o estudo e saber de quatro ou cinco. As porpinas dos Tribunaes saiba V. Magestade com que titulo as levaõ, e as que se tem de novo introduzido, e fiquem as que V. Magestade aprovar e lhe parecer que convem. Os Officios que tem necessidade de homens de partes, naõ consinta V. Magestade que se renuciem, porque isto saõ vendas com o nome mudado, e o que paga furta para tirar o seu dinheiro, os Officios de Provedor dos Armazens Caza da India, de V. Magestade pella verdade, limpeza de maos, e talento, mas por tres annos, e se dizem que naõ convem por alguas rezoens, estes Officios serem trienaes, responda V. Magestade que nomearlhe tres annos, naõ he dizer que naõ possaõ servir mais, mas advertirlhes, que sirvaõ como fazem os que de novo entraõ, que no principio costumaõ comprir com as obrigaçoens dos Officios como devem, mas depois com a certeza e continuaçaõ do Officio e idade afroxaõ, com servir bem antes com isso se escuzaõ elles. E naõ se canse, bem se ve isto nos Vereadores da Camara, que querem estes lugares para descansar, sendo elles lugares de muito trabalhar, se ouverem de fazer sua obrigaçaõ, e todo o Officio trienal podera ser perpetuo no ministro, que fizer bem sua obrigaçaõ em quanto assi o fizer. O Procurador da Coroa naõ seja Dezembargador do Paço, porque daqui nace, que por asestir no Paço falta na Relaçaõ, e he bem certo naõ poder em hum mesmo tempo estar em dous lugares, e se por fidalguia, ou reputaçaõ lho pedirem diga, que lho dara se tem as partes que se requerem, que he talento, saber, virtude, e lizura, e andar fora de embrulhadas de frades, e governos, e se elle tem estas partes ou naõ julgueas V. Magestade, em tudo se busquem os homens a porporçaõ para os Officios, principalmente para os da fazenda; dar forma aos Armazens,

por

poronde ſe gaſta tanto ſem ordem, que naõ venhaõ ao Paço os fidalgos, e peſſoas que naõ trouxerem o traje que he bem, nem conſinta V. Mageſtade a demazia das gadelhas, e andarem veſtidos huns como flamengos, outros como franceſes, &c. mas todos do meſmo modo. Que ſe goardem as prematicas das Cortezias, porque he vergonha o que vai nas Senhorias, Illuſtriſſimas, e naõ Illuſtriſſimas, excelencias, e inſolencias, telizes, armas, cavallos, mullas nos coches, e apellidos, com que ja ninguem ſe conhece, inda que muitos ſe conhecem bem, o remedio que iſto tem he mandar que os Secretarios de Eſtado e merces, naõ aceite papel nenhum a eſtes, que elles bem ſabem quaes ſaõ, que nos Tribunaes naõ aceitem pitiçaõ, nem requerimento de graça a nenhum deſtes, e que nos de juſtiça, ſe execute a ley dos Doms nos maes, que he perder a demanda, que o Preſidente do Paço ponha o ſeu apelido, e naõ ſe chame ſo P, que ſe façaõ taxas ao calçado, e jornaes dos Officiaes, e trabalhadores, que o Sapateiro, Alfayate, pedreiro, &c. que naõ tiver tres filhos, naõ ſe conſinta ter filho frade ou Clerigo, que muitos dos Officios e ſerventias que V. Mageſtade prove pellos tribunaes para ſe fazer como he bem em cada hum delles aja hua memoria com titulos diferentes, em que eſtejaõ apontadas as peſſoas benemeritas por ſeus procedimentos, e que a caza lhe vaõ dizer a ocupaçaõ que V. Mageſtade lhe da, naõ a muitos dos que o pedem. Principalmente para as ſerventias, que naõ convem darſe a quem os propietarios querem, pellas rezoens que V. Mageſtade ſabe. Os miſteres ſo o querem ſer, para o ſeu miſter naõ para o do Povo, pois nunca falaõ no que toca a elle, e levaõ da Camara outenta ou cem mil reis cada hum, e ja que taõ pouco trabalhaõ bem he que levaſſem menos.

Os Lugares do terreiro do trigo que vendem os da Camara naõ o podem fazer, e niſto ha muita vilhacaria ou naõ ſe vendaõ, ou ſe ſe venderem ſe metaõ na arca do que ſe da para a defenſa deſta Cidade, ou ſe gaſte no bem publico nella. Saber como ſe repartiraõ os quatrocentos moyos de ſevada que hum deſtes annos tiveraõ no alqueidaõ, que dizem entre ſi a repartem. Tem V. Mageſtade obrigaçaõ naõ conſentir que os Prelados deixem as rezidencias dos ſeus Biſpados e Arcebiſpados, e ſe elles ſe deſcuidarem detendoſe neſta Corte, como alguns fizeraõ depois que V. Mageſtade nella aſiſte, mandandoos avizar pello Secretario de Eſtado, que ſe recolhaõ, o meſmo a D. Pedro de Menezes, e aos que tem obrigaçaõ de rezidencia ſimilhante. Deve V. Mageſtade reparar muito em mudar os Prelados de huns Biſpados ou Arcebiſpados para outros, porque tem grande inconviniente, mas como niſto ha tantos intereſſados, e taõ grandes peſſoas, naõ o advertem, porque naõ lhes eſta bem.

Convem muito ficar agora aſentado o modo de que ſe ade proceder nas Cortes, o modo em que ſe aõ de tomar os votos no eſtado da nobreza, para que naõ acconteſa o meſmo que neſtas, indo o Secretario de Eſtado tomar os votos, &c. aſi como ja fes.

O outro reduzindoſe a tempo certo como he coſtume a hum

mes, depois consedia V. Mageſtade mais outo ou quinze dias, naõ gaſtar dous ou tres mezes no que ſe pode fazer em hum, e naõ ſe adverte que reparaõ os povos, e Eccleſiaſtico em dar mais cem mil cruzados, e naõ reparaõ em gaſtar os povos e cabidos mal cem mil cruzados, em o que daõ aos procuradores que vem as Cortes, que a volta deſta vinda, vem tratar de ſeus negocios, e requirimentos a cuſta alhea, prova diſto he as grandes diligencias, que muitos fazem para vir, como ſabe o Dezembargo do Paço, mas nenhum faz diligencia por ficar, ſe naõ he por fidalguia, tambem he boa prova que outros, que vem ſem lhe darem nada os ſeus povos vem [de graça, mas graça he cuidar que aſſim he, porque iſſo tem muita conta para elles, e depois nas contas das Camaras, em dous telhados que conſertaõ huas janellas que fizeraõ para a Camara, hua calçada &c. metem o gaſto do procurador, ſe naõ he que ella paga a dinheiro ſahir eleito.

O remedio que parece ſe pode dar a iſto he que os procuradores, depois de entrados nas Cortes venſaõ por tempo de hum mez os ſelarios que trazem, com iſto ſe ajuntaraõ todos os dias, conferiraõ todos os dias os braços huns com outros o que tiverem que comferir, e ſe trabalhando elles todos os dias lhe for entaõ neceſſario mais outo dias V. Mageſtade lhos conſeda ou quando mais: porque eſte tempo baſta e ſobeja para os tres Eſtados ſe conformarem, ou vencerem os dous conformes, ou naõ ſe conformando nenhum com outro, ficar em V. Mageſtade o eſcolher o que lhe pareçer, poderſe-a reſponder, que aos Procnradores dos povos e Ecleſiaſtico, os obrigaõ a ſe reſolverem depreſa, por eſcuzar gaſtos, mas que ao eſtado da nobreza como aſiſte em Lisboa, e naõ vence cellario, naõ tem couza que os obrigue a iſto ſe reſponde, que ſe elles naõ trabalharem, e ſe rezolverem ſe conformaraõ os povos, e Ecleſiaſtico, e conformes elles, ficara vencido o braço da nobreza, que ſe naõ quizer ficar vencido elle ſe ajuntara para ſe defender, ou para ſe aver de conformar naõ hade miſter muyto tempo.

Saibaõ os homens a cauſa porque ſe lhes fas merce, e a cauſa porque ſe lhes deixa de fazer.

A boa tençaõ aceite V. Mageſtade, quando o papel naõ contente, ainda que avia mais couſas que ſe pudeſem advertir, muito ſe faria ſe eſtas ſe fizeſem. Quem for ſervir ou governar, eſpere a paga no fim comforme ao bem ou mal que fizer. E quem ſe eſcuſar de ſervir, no que lhe naõ he indecente excluido do ſerviſſo para ſempre, que o que hum engeita, pedem cento.

Joaõ Fernandes Procurador do deſcaminhos
do Reyno, morador em alhos vedros.

Carta

Carta de Doaçaõ confirmaçaõ e ratificaçaõ delRey D. Joaõ o IV. da delRey D. Affonso Henriques ao Mosteiro de Alcobaça. Está no Livro primeiro da Chancellaria fol. 96. na Torre do Tombo.

Num. 24.
An. 1642.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dalém mar em Affrica, Senhor de Guinè, e da Conquista, navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, e Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta patente de desistencia, nova doaçaõ, confirmaçaõ, e ratificaçaõ de outra virem, que o Senhor Rey Dom Affonso Henriques de gloriosa memoria primeiro Rey destes Reynos, meu decimo terceiro Avo com tanto zello do serviço de Deos nosso Senhor, e dilataçaõ da Santa Fé Catholica; e taõ insignes vitorias os conquistou, e livrou dos Mouros Sarracenos, que na perdiçaõ de Hespanha os haviaõ occupado, e tinhaõ possuhido largos annos: hindo no de mil, cento, e quarenta, e sete, em tres do mes de Mayo da Cidade de Coimbra para a Villa de Santarem com intento de a cobrar do poder dos ditos Mouros, que estavaõ senhoreados della; e julgando a empreza por de muito risco, e importancia, lembrado das maravilhas, que Deos obrava pellos merecimentos, e oraçoens do Bemaventurado Padre Sam Bernardo, Abbade do Mosteiro de Santa Maria de Claraval da Ordem de Cister, que entaõ florecia vivo no Reyno de França; entre o qual, e o dito Senhor Rey Dom Affonso havia razaõ de parentesco; e desejando ter em seu favor as oraçoens do dito Santo Abbade, e dos seus Monges fez voto solene, se Deos pellos merecimentos do dito Santo lhe desse a Villa de Santarem de dar todas as terras, que via da Serra chamada de Alvardos por donde hia caminhando agoas vertentes para o mar, para nellas se fazer hum Mosteiro da Ordem de Cister; no qual o Santo nome de Deos fosse louvado, e que logo as renunçiava, e apartava do seu senhorio, para que nem elle, nem seus successores podessem nellas dar, nem dotar cousa alguma, que naõ fosse para o proprio Mosteiro: e em cumprimento deste voto no mesmo ponto foi revellado ao dito Santo; o qual com seus Monges esteve em oraçaõ athe no dia seguinte ter segunda revellaçaõ, de que o dito Senhor Rey, Dom Affonso ganhara Santarem aos Mouros: elle avisou logo ao dito Santo para que lhe mandasse Monges do seu Mosteiro de Claraval, que fundassem nas ditas terras o novo Mosteiro, que havia prometido, e dotado: os quaes vindo à este Reino antes, que a Carta do ditto Senhor Rey ouvesse chegado a França lhe trouxeraõ outra do Santo Abbade de cujo theor traduzido da lingoa latina na nossa Portugueza he o seguinte. „ Ao „ Christianissimo Rey Dom Affonso Rey dos Portuguezes Bernar- „ do chamado Abbade de Claraval offerece o pouco, que he. Lou- „ vado seja o Senhor, e Pay soberano de nosso Senhor Jesu Chri- „ sto,

,, ſto, Pay de miſericordia, e conſollaçaõ, que vos confortou no
,, meyo de voſſa tribullaçaõ, e mandou ſoccorro a vos, e à voſſa
,, gente, tirando de voſſas Cabeças o affrontoſo jugo dos Mouros:
,, ja cahiram os muros de Jericò; arrazou ſe por terra aquella gran-
,, de Babillonia, deſtruhio o Senhor as fortalleſas de ſeus inimigos;
,, e levantou a potencia de ſeu povo; a qual fellicidade ſoubemos
,, antes de ſe fazer por revellaçaõ daquelle eſpirito, em cuja maõ eſ-
,, tà dizer ſem inſtrumento de voz ſeus ſegredos a quem he ſervido:
,, por eſta cauſa affligimos noſſas almas, e aſſim eu com todos meus
,, Irmãos proſtrados diante do Senhor pediamos fortalleza, e vigor
,, para voſſos braços em quanto durava o combate, e de noſſos de-
,, meritos naõ impedirem voſſa fellicidade nos allegamos ſobre mo-
,, do; e juntamente ſoubemos a grande piedade, com que vos mo-
,, veſtes a fazer voto de fundar hum Moſteiro para cujo effeito man-
,, damos eſtes filhos, que criamos para Chriſto deſde os primeiros
,, annos de ſua Converſaõ, para que deſpoes de nos encomendarem
,, a voſſa grandeza, dem inteiro cumprimento à piedoſa tençaõ do
,, voſſo voto, fundando hum Moſteiro na perpetuidade, e inteireza,
,, do qual tereis hum infallivel ſinal do ſucceſſo de voſſo Reyno.
,, e dividindo-ſe as rendas, que lhe deixares, ſe dividirà a voſſa
,, Coroa. Guarde o Senhor, que tudo conſerva, voſſa peſſoa, e à
,, Illuſtre Rainha, voſſa mulher, e lance abençaõ ſobre voſſos deſ-
,, cendentes para que vejaes voſſos Netos com goſto em voſſa he-
,, rança. E o dito Senhor Rey com os Relligioſos mandados pello
Santo Abbade lançou os fundamentos do Moſteiro de Santa Maria
de Alcobaça, e o fabrieou, paſſandolhe no anno 1153. doaçaõ das
terras, que havia votado, e prometido; cujo theor tambem traduzi-
do de latim em Portugues he o ſeguinte. ,, Em nome de noſſo Se-
,, nhor Jeſu Chriſto amem. Por ſer couſa decente a cada hum dos
,, fieis fazer participantes os ſervos de Deos dos bens, que lhe ſaõ
,, dados pello ſoberano Creador, porque por eſte meyo o faça Deos
,, participante dos bens Celleſtiaes; Por tanto Eu Dom Affonſo
,, pella Divina mizericordia Rey dos Portuguezes juntamente com
,, a Raynha Mafalda, minha mulher, e companheira no Reino fa-
,, zemos teſtamento, e encouto à vos Dom Bernardo, Abbade do
,, Moſteiro de Claraval, e à voſſos Irmãos, e a todos voſſos ſuc-
,, ceſſores, que forem pello tempo adiante, de huma noſſa proprie-
,, dade, que temos entre aquelles dous lugares chamados Leiria, e
,, Obidos debaixo do monte Taicha Commarca de Lisboa agoas
,, vertentes ao mar: damovos tambem o lugar, que chamaõ Alco-
,, baça, e vos fazemos delle teſtamento, e coutto, por remedio de
,, noſſas almas, e de noſſos antepaſſados para que fique no Moſteiro,
,, que ſe fundar, perpetua lembrança noſſa: e dando-vos toda eſta
,, herdade vos fazemos teſtamento, e firme coutto della pellos limi-
,, tes abaixo declarados: primeiramente como ſe divide pella foz de
,, Selir, e vai direito pella agoa do furadouro, e dahi à garganta de
,, Olmos pellas cimalhas de Aljubarrota; como parte com o Am-
,, damo, e fere direito por Melva athe à mata de Patayas, donde
,, corta

,, corta direito por entre a Pederneira, e Muel athe chegar ao mar
,, o qual lugar como fica demarcado, queremos, que tenhaes, e
,, possuaes com suas entradas, e sahidas, agoas, e pastos, e todas as
,, maes pertenças, e com todas as terras cultivadas, e por cultivar;
,, vinhas, Cazas, hortas, e pumares, e com todas as maes cou-
,, zas, que neste lemite se encerrarem para provimento dos mora-
,, dores: e tudo o que delle a dentro pertence ao direito real seja
,, desmembrado de nosso Senhorio, e traspassado ao vosso, e con-
,, firmado nelle com direito perpetuo, porque, assim como acima he
,, ditto, vos fazemos doaçaõ, e encouto estavel, e firme à honra,
,, e gloria de Deos, e da Bemaventurada Virgem Maria de Clara-
,, val; e com juizo perfeito, e animo constante trabalhamos por vos
,, meter de posse da tal herdade: com tal condiçaõ, que se por ne-
,, gligencia vossa, e vivendo eu deixares sem meu conselho desam-
,, parado o lugar sobredito, o naõ possaes nunca maes recuperar;
,, e se alguma pessoa, o que naõ cremos, que possa acontecer, qui-
,, zer annullar, ou diminuir esta doaçaõ; primeiramente seja amal-
,, diçoado, e excommungado pella authoridade de Deos Padre Om-
,, nipotente, do filho, e Espirito Santo, e do Bemaventurado Saõ
,, Pedro, Principe dos Apostolos, e apartado dos suffragios da San-
,, ta Igreja, e posto no Inferno com Judas o tredor: e allem disto
,, pague quinhentos soldos de boa moeda: Fez-se a presente na Era
,, do Cezar de 1191. (que he no anno de Christo de 1153.) aos 8.
,, de Abril, eu ElRey Dom Affonso, e minha mulher, Donna
,, Mafalda confirmamos com grande firmeza, e assinamos de nossas
,, maõs a prezente Carta. Fernam Peres, Copeiro môr confirma,
,, Pero Peres Alferes môr confirma, Affonso Mendes, regedor de
,, Lisboa confirma, Gonçallo de Sousa confirma, Vasco Sanches
,, confirma, Pedro testemunha, Pellayo testemunha, Gonsallo, e
,, Mendo testemunhas, Affonso Rey de Portugal, Mafalda Ray-
,, nha, e molher do proprio Rey, Alberto Cancellario do proprio
,, Senhor Rey anotou. As quaes terras com suas rendas, e jurdi-
çoens, na maneira, que pello ditto Senhor Rey, Dom Affonso lhe foraõ dadas, e dotadas à dita Ordem de Cister, e o Mosteiro de Alcobaça, e D. Abbades delle possuiram, e lograraõ por muitos annos sem alteraçaõ, nem contradiçaõ alguma; havendo no dito Mosteiro de Alcobaça, e no Coro delle Lausperennis de Monges repartidos em certo numero por decanias, e rezando as horas canonicas, e louvores divinos sem intermissaõ; e por quanto com o discurso do tempo por alguns respeitos, que entaõ se consideraraõ com menos atençaõ, do que a materia pedia, foraõ separadas do dito Mosteiro de Alcobaça por Bullas Apostolicas havidas à instancia dos Senhores Reys meus predecessores a maior parte das suas rendas, e e jurdiçoens erigindo-se em Commenda particullar, para a qual os ditos senhores Reys nomeavaõ as pessoas eccleziasticas, que lhes parecia: e agora por morte do Infante de Castella, Dom Fernando està vaga a dita Commenda: considerando eu logo, que Deos nosso Senhor foi servido de me restituhir à Coroa destes meus reinos, que

pellos

pellos Reys Castelhanos intruzos havia sido uzurpada, quam justo, e devido he, que se naõ diminuaõ as doaçoens, que os senhores Reys Portuguezes, meus predecessores fizeraõ a Deos Senhor nosso, e às Igrejas, antes se accrecentem, e particullarmente as razões, que se offerecem para que esta das terras dos Coutos de Alcobaça feita por o senhor Rey Dom Affonso I. à Ordem de Cister, e ao glorioso Abbade Sam Bernardo, e ao Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, e a seus Monges se restituhir à sua primeira forma, e se conserve nella; esperando com o fazer assim, que alcansaremos eu, e os Reys meus descendentes, e successores a duraçaõ desta Coroa conforme a bençam, e profecia do ditto Santo Abbade contheuda na sua Carta ja referida, como se vio cumprida na divizaõ da Coroa logo, que as terras, e rendas dadas à Deos, e ao dito santo se dividiraõ do dito Mosteiro de Alcobaça: por todas estas couzas, e por agradecer, e reconhecer em parte a merce, da maõ Divina, que recebi na restituiçaõ desta Coroa, concorrendo eu tambem na restituiçaõ das rendas dadas à Virgem Maria Senhora nossa, e ao Bemaventurado, Saõ Bernardo, e ao dito Mosteiro de Alcobaça: de meu motu proprio, certa sciencia, poder real, absoluto hey por bem, e me praz de desistir, e desisto da separaçaõ, e divisaõ dos rendas, e jurdiçoens do dito Mosteiro, que por Bullas Apostolicas se haviaõ apartado das outras, que agora possue: e feito em commenda: e confirmando, e ratificando a doaçaõ do ditto senhor Rey, Dom Affonso I. para que de hoje em diante se cumpra, e guarde, e tenha sua força, e vigor, como se a tal separaçaõ se naõ ouvera nunca feito, quero, e mando, que o dito Abbade do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, que hora he, e seus Monges tomem posse, das ditas terras, suas rendas, e jurdiçoens, que pello ditto Senhor Rey Dom Affonso I. lhe foraõ doadas, e dotadas; e as tenhaõ, hajaõ, e possuaõ, e logrem assim, e da maneira, que lhe pertencem; e que as tinhaõ, haviaõ, e possuhiaõ antes da separaçaõ dellas, e erecçaõ da Comenda: renunciando a graça concedida aos Reys deste reinos, na divisam, e aplicaçaõ das dittas rendas, e jurdiçoens, e Comenda: como se tal nunca ouvera sido: E para maes abundancia, se necessario he, faço nova, e irrevogavel doaçaõ para sempre em meu nome, e de todos os Reys meus descendentes, e successores, das ditas rendas, e jurdiçoens à Virgem nossa Senhora de Alcobaça, e aos D. Abbades, Monges do ditto Mosteiro, assim como de antes as tinhaõ, e pello senhor Dom Affonso I. lhe foraõ outorgadas, e as possuhiaõ antes da sepparaçaõ dellas, e erecçaõ da ditta Comenda: dimitindo de mim, e de todos os meus successores o direito, e auçaõ de nomear Comendatario; sem que em algum tempo possamos uzar delle, nem recclamar, e ou revogar esta ditta nova doaçaõ, confirmaçaõ da que pello ditto senhor Rey Dom Affonso I. foi feita: com condiçaõ, e obrigaçaõ, que os dittos D: Abbades, e Monges do ditto Mosteiro de Alcobaça que hora saõ, e ao diante forem teraõ sempre no Coro delle Lausperennis dos Monges repartidos por decanias em certo, e competente numero, de maneira que a todas horas

horas do dia, e noite se rezem sem interpollaçaõ, nem falta as horas Canonicas, e louvores divinos; como nos tempos passados se fazia. E se alguma pessoa, o que naõ creyo, que possa acontecer, annullar, ou diminuir esta doaçaõ seja excommungado, e amaldiçoado pella authoridade de Deos, Padre, Filho, e Espirito Santo, e do Bemaventurado Saõ Pedro, Principe dos Apostolos, e apartado da communicaçaõ, e suffragios da Santa Madre Igreja. E por firmeza de tudo, o que ditto he, mandei dar ao ditto Dom Abbade, e Monges do ditto Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça esta Carta patente por mim assinada, e passada por minha Chancellaria em virtude da qual os hey por metidos de posse das dittas terras, rendas, e jurdiçoens: e mando aos Ministros, a que tocar, e que por elles forem requeridos, que lhe dem dellas particullarmente a posse actual, e real sem duvida, contradiçaõ, nem embargo algum; que assim he minha vontade, e merce. E huma Copia desta ditta Carta se guardarà na Torre do Tombo, ficando o original no Cartorio do ditto Mosteiro de Alcobaça. Dada na Cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Fevereiro Vicente de Sottomayor a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil, seiscentos, e quarenta, e dous. E eu Francisco de Lucena do Conselho DelRey nosso Senhor, e seu Secretario de Estado a fiz escrever.

ELREY.

Testamento da Raynha Dona Luiza. Está na Gaveta 16 dos Testamentos dos Reys, donde o fiz copiar.

Num. 25.
An. 1666.

DOnna Luiza Raynha de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar em Africa senhora de Guinè, e da Conquista de Ethiopia Arabia Persia, e da India &c. Estando doente em cama, e naõ sabendo a hora em que nosso Senhor será servido levarme mandey fazer este Testamento, e ultima vontade pello meu secretario na maneira seguinte.

Em primeiro lugar encomendo a minha alma a Deos nosso Senhor que acriou, e lhe pesso que pellos merecimentos da morte, e paixaõ de meu Senhor Jesu Christo, e pellos de sua Santissima Mãy a Virgem Santa Maria, e do Bemaventurado Santo Agostinho, e Santa Thereza a quem tomo por especiaes advogados nesta hora me queira perdoar meus peccados sendo elle servido levarme para si. Mando que meu Corpo se deposite no meu espicio, e Igreja nova do Santissimo Sacramento, e naõ podendo hy comodamente ser, se se depozitará na Igreja de Saõ Vicente honde está ElRey meu Senhor donde depois de feita a Igreja do meu Mosteiro das descalças de Santo Agostinho será trazido para ahy esperar o final juizo. Mando, que no dia que me enterrar se digaõ todas as missas das Comunidades desta Cidade por minha alma, e se continuaraõ por oito dias seguintes, e no mais se fará o que ElRey meu filho ordenar a

 quem

quem deixo por meu herdeiro, e Testamenteiro fiando da sua grande piedade o fará com o amor que lhe mereço a elle, e ao Infante deixo a minha bençoa que he o mais que lhe posso deixar, e suposto que o naõ pude ver lhe recomendo muito a meus criados que me acompanharaõ, e que mande satisfazer minhas dividas fiando de seu amor tome por sua conta as minhas fundaçóes pois Deos naõ foi servido de que eu as acabasse, e ao meu Convento das Religiozas deixo esta quinta, e Cazas para dellas se fazer o Convento, e aos Relligiozos da Conceiçaõ a quinta em que estaõ, que se compre pello preço em que estava consertada a compra. Declaro que do meu dotte me ficaraõ em Castella na Caza de meu sobrinho o senhor Duque de Medina Sydonia, sinco mil cruzados de juro os quaes havendo pazes se cobraraõ, e se daraõ, dous mil cruzados delles às minhas Relligiozas descalsas, e tambem me deve a Caza de Bragança as minhas arras, e o que do dote veo a poder delRey meu Senhor que esteja em gloria, e o que se achar me pertencia do dinheiro que o dito Senhor deixou em hum cofre por ser procedido tudo ou a mayor parte dos rendimentos da Caza de Bragança em que eu tinha a ametade. Ao meu Thezoureiro se levara em conta tudo o que mostrar descarga pello meu Secretario por quanto elle correo com os gastos, e eu com minha doença naõ pude dar Decretos rubricados como athegora se fazia.

Ao senhor Rey meu filho deixo muito encomendado aos fidalgos que me serviraõ, e que lhe agradeça muito o cuidado, e amor com que o fizeraõ fazendolhe as merces que eu lhe fizera se vivera.

A Raynha de Inglaterra minha filha deixo a minha bençaõ pois naõ tenho outra couza nesta hora, e espero que se lembre muito de minha alma pois sabe lho mereci no amor, e que outra ves torno a encomendar ao senhor Rey meu filho os despachos das petiçóes de meus criados, e criadas que ficaõ muito dezemparadas esperando que Sua Mageftade o faça como delle espero, e por aqui houve estes apontamentos por acabados Xabregas vinte seis de Fevereiro de seiscentos sessenta e seis. E tambem encomendo a Dona Izabel de Castro, ao dito senhor que me servio com muito amor que lhe faça a merce que pede.

RAYNHA.

Saybaõ quantos este Instrumento de aprovaçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos sesenta e seis, em vinte sinco dias do mes de Fevereiro extramuros da Cidade de Lisboa nos Paços reaes da Raynha nossa Senhora Dona Luiza estando ella ahy prezente doente em cama em todo perfeito juizo e entendimento, e logo de suas reaes maos as de mim Taballiaõ perante as Testemunhas adiante assinadas, e nomeadas me foi dado a sedulla de seu Testamento atras escrito, e me respondeo as perguntas que lhe fiz que hera seu, e que mandara escrever pello seu Secretario Belchior do Rego e Andrade, e depois de lho

haver

haver escrito lho lera todo, e esta a sua vontade assi, e da maneira que lho mandara escrever, e por assi ser o assinara de seu final, e que por tanto o aprova, e rathefica por seu bom, e verdadeiro Testamento cedulla ou codecilho qual em direito mais firme seja, e lugar haja, e quer que se cumpra guarde, e haja lugar em juizo, e fora delle pella mais abundante via que ser possa por assi ser sua ultima, e deradeira vontade, Testimunhas que foraõ prezentes chamadas por parte de Sua Magestade, o Marques de Marialva o Marques de Niza Dom Lucas de Portugal o Bispo de Targa o Secretario Gaspar de Faria Severim, e o ditto Secretario da Raynha nossa Senhora, e eu Taballiaõ dou fé ser a ditta Raynha nossa Senhora a propria que nesta aprovaçaõ assinou com as ditas Testemunhas, e eu Luis Correa de Almeyda, Cavalleiro fidalgo da Caza delRey nosso Senhor, e Cidadaõ desta Cidade de Lisboa, e nella, e seu termo Taballiaõ publico de notas pello dito Senhor, que este Instrumento de aprovaçaõ fiz, e assiney em publico, e declaro que hindo para assinar pella Raynha nossa Senhora esta aprovaçaõ por dizer o naõ podia fazer mandou ao Conde de Santa Cruz, seu Mordomo mor que o assinasse pello naõ poder fazer em rezaõ da doença, e eu dito Taballiaõ o escrevi, e os mais abaixo foraõ prezentes final publico.

Assino por mandado da Raynha nossa senhora pello naõ poder fazer em rezaõ da fraqueza com que se acha. = O Conde Mordomo mor. = O Marques de Marialva. = Marques Almirante. = O Conde de Arcos. = Ruy de Moura. = Antonio de Mendonça. = O Bispo de Targa. = Gaspar de Faria Severim. = Dom Lucas de Portugal. =

O Doutor Antonio Lobo de Torneo do Dezembargo delRey nosso Senhor, e seu Dezembargador dos agravos, Corregedor com alçada dos feitos, e cauzas Civeis nesta Corte, e Caza da Supplicaçaõ &c. Faço saber aos que esta certidaõ de abertura virem, que eu fuy chamado ao Paço ahonde na salla donde se faz conselho de Estado perante os Conselheiros delle me foi entregue o Testamento com que falleceo a Raynha Dona Luiza nossa Senhora, pello Conde de Castel-milhor, o qual vinha serrado, e lecrado, cozido com hum fio de retros preto, escrito em tres laudas de papel, em que entra a da aprovaçaõ o que naõ tinha vicio, nem borradura, nem couza que duvida faça, excepto huma meya regra borrada por sima do asinado, final da Senhora Raynha, a quarta regra, e para assim constar, e passar na verdade, mandey passar a prezente, por mim assinada, e feita por Manoel Ribeiro de Faria, Escrivaõ de meu cargo, em Lisboa a vinte oito dias do mes de Fevereiro, de mil seiscentos sessenta e seis annos. E eu Manoel Ribeiro de Faria, a fiz, e sobrescrevi. = Antonio Lobo de Torneo. =

***Papel da Raynha D. Luiza**, quando quiz deixar o governo do Reino. **Está na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval**, tomo 6. **dos Copiadores** fol. 210. vers. donde o copiey.*

Num. 26. EL Rigor y incerteza de mi vida, el deseo de mi salvacion, la obligacion, que me corre a procurarla la inmensidad de dificultades que me estorvan a conseguir la voluntad que en mi siento, me dan motivo para communicar una batalla, en que me tiene la confusion en que vivo, dezeosa de allar un parecer que me quadre, despues de bien consideradas que declarare por el modo siguiente.

Yo vivo una vida penozosissima porque si el Reyno es monstruosidad por ser con dos cabeças, yo quiero, justicia, y seguir razon, ElRey o no la conoce, o no se la dexan hazer, y assi aunque yo govierno, el haze lo que quiere, pues concedo yo lo que gusta, porque es hombre, y esto es suyo, y yo tengo cierto el riesgo de perderme el respecto si lo encuentro; dezeo con todas veras hazer mudança de mi persona, con que la salve de tal horror, en este punto pido se aga toda reflexion. Despues de declarar mis intentos para aconsejarme lo mas conveniente a mi quietud, ami vida, a mi authoridad, y a mi alma, mi inclinacion me lleva a un Convento, no para entrar por monja, porque las fuerças no lo poderan en salida de sinco para seis años de esclavitud tan trabajoza: poderalo hazer el tiempo, pero en quanto no lo fuesse no por esso quiziera trafego de criadas, si no algunas que me pareciesen a proposito, y que la perlada sea la que corra con mi hazienda, y ella misma con cachillo firme por mi, mys papeles, mys criados y Officiales no tengo intento de dispedirlos, si no detenelos, pero considerese que yo quiero un grandissimo retiro, y soledad que essa es la cauza, porque concedo corran las monjas con la administracion de la hazienda, y tambien es essa la ocazion, de no ser luego Religiosa, no quieran por obidiencia obligarme, a algunos alivios, fuera del estilo que llevo. Puede soceder que ElRey quiera escrevirme, a saber de my, aqui se me diga, sin encontrar esta my opinion que podere hazer, con que no falte a la cortezia: my inclinacion me dita, que el Convento sea de Santa Theresa, a esto digo que en Carnide ay dificultad de D. Maria, no porque yo no viviera donde ella, la vida sin ninguna molestia que esso me diera, pero que me encuentra el modo de vida que apetesco de excluirme de todo o trato, y comunicacion de gente, y estando a la vista, algun contemporizar hade haver entre las dos, porque ella no faltara a la ocazion que es de obligacion tratarme, y faltar yo ala corespondencia no parece bien, y tal ves se alguna por alguna justa ocazion, en my viere tristeza, mal semblante, nacido de muy diversa causa podra ser, que entendiese era con ella el enfado, y ya se ocasiona de aqui, no vivir yo con el descuido que quiziera, en las Carmelitas de S. Alberto, my hase dificultad la limitacion de Caza, y parece que quien sale de enpare-

enparedada, y busca un retiro onde passar lo restante de su vida, que es bien que haga elecion de lugar hancho y ameno, vista de mar ala qual soy muy inclinada; si de Santa Theresa salgo, y a Santo Domingo me acojo como parienta dezemparada, que es aquien tengo mucho afecto, hallo para vista y larguesa de sitio al Buensucesso, pero el inconveniente de estar en la boca de la barra, donde haviendo ocazion de guerra por mar, es el primero Convento que hade desocupar, Lisboa es la parte donde quisiera asestir, por ser ala que mas me he inclinado, y donde se hallan todas las comodidades, principalmente Religiosos Doctos, letrados siervos de Dios señor, conquien conmunicar, y dezaogar la conciencia y confessar, fuera de Lisboa, en mis tierras no ay convento a my propozito: para hazer fundacion, no tengo flema, y siendo cierta que he de hazer dicha auzencia, quisiera tomar relozucion en el modo della, lo qual no hade tardar mucho porque me allo ya falta de fuerças, y de animo, para continuar en ello no he de pedir consejo, porque me hande de dizer que no me vaya, e que no desempare, que es ElRey incapaz, y quiça algunos de los que lo dixeren, estaran negociando lo contrario. Por estas mismas falsedades, me puedo temer que algun dia me digan que me vaya, y para hirme mandada, sera mejor hirme antes, por my propria voluntad, lo que podia detenerme, era el llegar mis hijos a ser hombres ya lo son, mi hija casada ya lo esta. Si la Campaña al prezente es la mayor ocupacion de mi cuidado, tambien es sucesso que vá passando, y como ya considero los estorvos que me eran prizion ya vencidos, y a los que pueden venir no quiero esperar, solo trato de my particular, sin reparar en el que cada dia me porponen, de ser la assistencia de my persona lo util a la conservacion deste Reyno, porque a esso digo, que si a todos nos ade matar el trabajo que de aqui resulta, yo tambien quiero morir con todos, pero si yo solo he de vivir moriendo, porque ellos vivan, no loquiero hazer, alla se busquen otro remedio a Dios Señor le dara enquien confio, favoresca mys intentos, estos tengo parece manifestado bastantemente, y por falta de tiempo y sobra de negocios, no los he comunicado por palavra, tan enteramente y para esse efecto los he puesto por escrito, para despues de bien considerados, se mede la resolucion mas conveniente, y diga el modo con que devo hirme, porque si fuere secretamente paresera que huyo, y se despedida publica parecera que quiero me lo estorven, y no faltara quien lo haga, imaginando me lizongea a un que poco monte comigo la diligencia, todo lo referido, y mas circunstancias que qualquiera bon juizio, puede arguir en cada uno de los dichos puntos buelvo a pedir una buena dispozicion, nacida del mas acertado consejo, para que Dios Señor permita alumbrar el entendimiento que en tal materia ubiese de votar.

Termo da Entrega do Corpo da Raynha D. Luiza, no Mosteiro de Santo Agostinho das Religiosas Descalças do mesmo Santo. Tirey-o do Copiador 13. do Duque de Cadaval pag. 257.

Num. 27.
An. 1713.

AOs dezasete dias do mez de Junho do anno do Nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e treze, no Mosteiro de Santo Agostinho das Religiosas descalças da Ordem do mesmo Santo extramuros da Cidade de Lisboa estando presente D. Nuno Alvers Pereira de Mello Duque do Cadaval do Conselho de Estado Prezidente do Dezembargo do Paço, e Mestre de Campo General junto à Real pessoa de Sua Magestade, e a Madre Soror Maria da Soledade Prioresa do mesmo Convento, estando no Comungatorio delle, e logo pelo dito Duque foi dito à Madre Prioreza que lhe emtregava hum caixaõ de madeira que elle estava forrado por fora, de veludo negro com duas fechaduras, e dentro delle hum de chumbo, e jurou aos Santos Evangelhos em que pos as maos que dentro dos ditos Caixoens estavaõ os ossos do Corpo da muito alta, e muito Poderosa senhora Raynha D. Luiza, que falecera da vida presente a 27 de Fevereiro de 1666 cujo corpo fora depositado por disposiçaõ do seu Testamento no Convento que mandara fundar de Corpus Christi de Marianos Descalços, e porque de presente se acha acabado o jazigo que se mandou fazer na Igreja das mesmas Religiosas Agostinhas descalças, adonde a dita senhora Raynha defunta, ordenou pello seu mesmo Testamento fossem levados os seus ossos, cuja tresladaçaõ se fazia hoje para o dito jazigo, que elle Duque os vira, e reconhecera, abrindo-se os ditos caixoens, e vindo-os acompanhando the aquella Igreja, e a Madre Prioresa disse, se dava por entregue dos ditos caixoens, e ossos da muita Poderosa Raynha D. Luiza que está em gloria, e das chaves dos ditos caixoens que o Duque lhe entregou, e se obrigou a dita Prioreza por si, e suas sucessoras a dar sempre conta dos ditos ossos, de que eu Diogo de Mendoça Corte Real do Conselho de Sua Magestade, e seu Secretario de Estado, fiz dous termos deste theor, hum para enviar a Torre do Tombo, e outro para ficar na Secretaria de Estado. Mosteiro de Santo Agostinho das Religiosas descalças. Dia ut supra.

Duque. Diogo de Mendoça Corte Real.

Sor Maria da Soledade Prioreza.

TORRE DO TOMBO.

Ao Principe nosso Senhor, Cargo de Coronel da Nobreza. Livro 14. da Chancellaria de ElRey D. Joaõ o IV. fol. 11. donde o copiey.

Num. 28.
An. 1642.

DOm Joaõ, &c. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que por mostrar à nobreza, a estimaçaõ que faço della, e o que espero obre em meu servisso na defensa desta Cidade, e do Reyno nas ocazioens, que se offerecerem ei por bem, e me praz que o Principe D. Theodozio, meu sobre todos muito amado, e prezado filho primogenito seja Coronel de quatro terços que se formaraõ logo os tres de outo companhias cada hum tirado das listas da nobreza que o anno passado se fizeraõ por meu mandado, e o quarto Terço de todas as Companhias de privilegiados naturaes, e estrangeiros desta Cidade, e que sejaõ Tenentes do Principe, e Governadores destes quatro Terços, o Marques de Montalvaõ, e os Condes da Torre, de Unhaõ, e da Calheta aos quaes se passaraõ suas patentes. E por esta ei por metido de posse ao Principe do cargo de Coronel dos ditos quatro Terços, e mando aos ditos Governadores delles seus Tenentes, aos Sargentos môres, Capitaens, e mais officiaes que tenho nomeados, e se criarem de novo pera o exercicio, e governo dos ditos Terços cumpraõ, e guardem suas ordens dadas por escrito, e de palavra com o respeito, e obediencia com que o devem, e saõ obrigados a fazer, e como se per mim foraõ dadas. E o Principe uzara de todos os poderes, e jurisdiçaõ, e alçada, que por rezaõ do dito cargo de Coronel lhe tocarem, e fio eu delle que acompanhado da asistencia, e Conselho de taõ prudentes, e leaes Tenentes, comprira tam inteiramente com as obrigaçoens delle, que em taõ tenrra idade mostre neste exercicio o valor, e cuidado com que em todos os tempos espero se empregara na defensa destes Reynos, e Vassallos delles. E por firmeza de que dito mandei passar esta patente por mim asinada, e aselada com o sello grande das minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa ao primeiro dia do mes de Março de 1642 annos. Eu Antonio Pereira.

ELREY.

Carta

Carta de ElRey D. Joaõ o IV. em que faz Principe do Brazil, e Duque de Bragança, e senhor dos mais estados desta Caza aos immediatos successores á Coroa, pelo que nomeou tudo no Principe D. Theodosio seu filho. Liv. 13. da Chancellaria do dito Rey fol. 357. donde a copiey.

Num. 29.
An. 1645.

DOm Joaõ, &c. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito ao que o Estado Ecclesiastico me pedio no capitulo quinto das porpostas que me ofreceo nas Cortes que celebrei nesta Cidade, o anno de seiscentos e quarenta e hum, sobre a conservaçaõ da Real Caza de Bragança a que por entaõ respondi ficava vendo o que seria mais conveniente fazer nesta materia, considerando a idade em que se acha o Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e que os Reys meus predecessores naõ distinaraõ patrimonio particular pera seus primogenitos, como costuma haver nos outros Reynos, desejando conservar o nome, e memoria daquella Caza, assi por sua fundaçaõ, e grandes calidades como por serem filhos seus, os mayores Principes da Christandade. E à haver Deos escolhido pera conservar nella a suceslaõ, e remedio destes Reynos em suas mayores calamidades, e se naõ achar no tempo com cabedal para poder fazer patrimonio aos Principes successores desta Coroa, ei por bem de declarar ao Principe meu filho, e aos mais primogenitos dos Reys meus successores, Duques de Bragança, e de lhe conceder como por esta consedo todas as terras, jurisdiçoens, e rendas, e datas que pertenciaõ aos Duques da dita Caza, assi, e da maneira, e polla forma, e theor das Doaçoens, perque eu as possuia ao tempo que fuy restituido a Coroa destes Reynos, e milhor se milhor puder ser, pera com isso sustentarem as despezas de seu Estado, e Caza, com a descencia que convem, e porque com esta declaraçaõ satisfaço, divida de justiça pois comforme a ella eraõ ligitimos sucessores, da dita Caza o Principe, e os mais que o forem pello tempo em diante, e he razaõ, que elles exprimentem tambem effeitos de minha grandeza, e liberalidade, e tenhaõ titulo, e dignidade muito conforme a principes que haõ de soceder em huma Monarchia taõ dilatada, a que saõ sojeitos tantos Reinos, e naçoens, e reconhecem vasalajem tantos Reys, e Principes, declaro ao dito meu Filho, e aos mais Primogenitos desta Coroa Principes do Brazil pera o posuirem em titulo somente, e se chamarem daqui em diante Principes do Brazil, e Duques de Bragança. E assim o dito meu filho como seus successores, governaraõ o dito Estado logo que se lhes nomear Caza, e antes de a terem, e em quanto faltar Principe, a governaraõ os Reys com divisaõ porem de Ministros assi da maneira que hora se governa, ou na que aos Reys salvando a divisaõ parecer milhor, e por firmeza do que dito he, de meu moto propio certa

sciencia

sciencia poder Real, e absoluto mandei dar esta minha Carta patente por mi asinada passada por minha Chancellaria, cellada com o cello pendente de minhas armas, que quero que se cumpra, e guarde, sem embargo de quaesquer Leys, Ordenaçoens, Regimentos Capitulos de Cortes, geraes ou especiaes, ou qualquer outra couza que aja em contrario, porque pera este effeito as ei derogadas como se dellas fizera particular, e expressa mençaõ, em virtude desta Carta, se passaraõ todos os despachos que pera seu milhor efeito se pedirem. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e sete dias do mes de Outubro Pantaleaõ Figueira a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quarenta e sinco Pedro Vieyra da Silva a fez escrever.

ELREY.

Carta que ElRey D. Joaõ escreveo ao Principe D. Theodosio sobre mandar as Armas de Alentejo. Está no Livro do anno 1651. da Secretaria de Estado.

Num. 30. An. 1651.

MUito Honrado, e prezado Filho. Eu ElRey vos envio muisaudar como aquelle que sobre todos muito amo, e prezo, logo que soube eres partido a essas Fronteiras, ordenei a D. Joaõ da Costa, a cuja conta estava o governo das Armas da Provincia obedese, e executase vossas ordens, asim e da maneira que o devia fazer as minhas. Encomendovos muito tomeis o trabalho de querer governar as Armas dessa Provincia em quanto a vizitardes obrando nella tudo o que vos parecer, sem excepçaõ de cazo, ou de negocio algum, e espero me deis conta do que vos parecer capaz de o fazerdes. Pella memoria inclusa entendereis as pessoas, e a forma com que por hora vos deveis servir, para a despeza desta gente, e para as ocasioens que se podem ofrecer na guerra vos mando prover a quantidade do dinheiro que entendereis por outra memoria que se vos remetera. Espero novas vossas com o cuidado, e dezejo de saber como passastes. Muito Honrado, e prezado filho nosso Senhor vos haja em sua santa guarda. Escrita em Lisboa a 2 de Novembro de 1651

REY.

Carta delRey D. Joaõ o IV. para o Principe D. Theodosio estando em Alemteio. Está no Livro do anno de 1651 na Secretaria de Estado.

Num. 31. An. 1651.

MUito Honrado, e prezado Filho. Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que sobre todos muito amo, e prezo. Hontem recebi hũa carta vossa ja feita em Elvas com data de seis do corrente, e tive muito particular contentamento de entender o bom successo com que fizestes a jornada, e saber que só o hirdes asestir a

meu serviſſo, vos fizera largar minha companhia, nos alivia aqui as ſaudades com que nos deixaſtes, mas ainda aſim tem neceſſidade de cartas voſſas que vos encomendo continueis em todas as ocaſioens que ſe ofrecerem. Aqui tinha mandado reſponder ao Conde de S. Lourenço o meſmo que me advertis, e me parecera conviniente que lhe reſpondais naquella conformidade. Pareceme bem pella meſma rezaõ que apontaes, que na Caza mais interior (que entendo pella que eſtiver mais junto a em que dormirdes) tenhaõ entrada os Gentishomens da voſſa Camara, os Titulos, os Meſtres de Campo Generaes, e os Generaes da Artelharia, e Cavallaria, e deſtas para fora Fidalgos Capitaens de Infantaria, e os mais poſtos de guerra daqui para ſima. Pella Copia do deſpacho que mandei por em hũa conſulta do Conſelho de Guerra, e ſera em companhia deſta Carta, entendereis como podeis perdoar os crimes que vos parecer, ſendo de peſſoas que eſtaõ ſervindo neſſa Fronteira, ou prezos nella, advertindo, que as vezes ſe facilitaõ cazos mui feos, e tambem podereis mandar conhecer, ſentencear os cazos que quizerdes, e os que entenderdes pedem Miniſtro de mayores letras, que os que ahi aſiſtem podereis mandar remeter ao Conſelho de Guerra. Naõ convem uzardes da letra de Manoel da Gama porque a quiz deſcontar nas mezadas do Exercito, e eu deſejo ſe vos provejaõ ſem diminuiçaõ: dentro de dous dias acabaraõ de partir quarenta mil cruzados com titulo de ſobreſelente para os deſpenderes extraordinariamente, e terei por conviniente que a merce que fizerdes aos ſoldados ſeja ſempre por conta de ſuas pagas, ou ſucturas, ou pello menos atrazadas. Tambem podereis diſpor do dinheiro que ahi achareis, para o gaſto da voſſa peſſoa levou algum Antonio Cavide, e ſe vos hira provendo. No meſmo dia que entraſtes neſſa Cidade, começou a entrar pella barra a Frota do Rio de Janeiro, e hoje acabaraõ de entrar os navios com que partio: pellas carregaçoens trazem dez mil caixas de aſſucar, naõ trazem nova de conſideraçaõ, mais que o falecimento do Capitaõ mor daquella Praça Salvador de Brito Pereira. De Roma houve aqui cartas, avizaſe que continua a doença de ſua Santidade, e que nomeou por ſucceſſor do poſto do Cardeal Panciola, ao Cardeal Eſpada, mas que elle por ter o poſto por de pouca duraçaõ pella doença de ſua Santidade ſenaõ quizera mudar para o Paço. Em Aveyro entraraõ Sabado paſſado ſinco navios Inglezes, no Porto quatro, e aqui entraõ cada dia, dizem que ſenaõ ſabe onde eſta ElRey. Anteontem fiz merce a D. Pedro de Lancaſtro Arcebiſpo eleito de Braga do poſto de Preſidente do Dezembargo do Paço tres annos mais, elle, e as mais peſſoas nomeadas nos Biſpados do Reyno tem mandado expedir bullas dos governos delles, na forma que aqui entendeſtes. Muito Honrado, e prezado Filho noſſo Senhor haja voſſa peſſoa em ſua ſanta guarda eſcrita em Lisboa a 9 de Novembro de 1651

REY.

Carta

Carta que ElRey D. Joaõ o IV. escreveo de maõ propria ao Principe D. Theodosio seu filho, quando foy a Elvas sem sua licença. Está na Livraria m. s. do Duque de Cadaval, donde a copiey, tom. 11 dos Copiadores pag. 30.

Num. 32.
An. 1651.

FIlho athe agora me naõ deu lugar o sentimento de vos poder escrever sobre a resoluçaõ que tomastes em vos partir para essa fronteira, agora o faço dizendovos o que vos convem. Os filhos nunca erraõ fazendo a vontade a seus pays, porque como saõ filhos, e subditos devem obedecer inda nas couzas em que os Pays naõ tiverem tanta rezaõ como elles. E vos tereis ja ouvido daquelle Religiozo, a quem o seu superior mandou regar hum paó seco, o qual continuou com tanto cuidado, e obidiencia em o fazer (sendo cousa taõ fora de rezaõ) que permetio Deos que o paó seco florecesse. Se convinha a vossa hida rezaõ era que a executaseis sabendo-o eu, mas se ella naõ convinha naõ era rezaõ, polla em execuçaõ. Podera ser conveniente entenderse hieis as minhas escondidas por escuzar alguns gastos, mas devia estar pervenido tudo primeiro o que se havia de fazer, e saber se tinhamos cabedal bastante para isso. O Evangelho em cazo similhante diz que veja primeiro quem houver de sahir ao emcomtro a seu inimigo se tem com que o poder fazer, &c. a ida poderia ser conveniente fazerse em outro tempo, mas no de agora tem inconvenientes mil, porqne no inverno naõ se faz nada, nas partes onde he mayor a guerra. Estar encerrado em Elvas naõ he bem, virem os Castelhanos levar os gados à vossa vista peor, porque se huma vez lhes tirarem as prezas, outras levaraõ elles os prezos como agora fizeraõ, se entrarem com mayor poder, que o que tendes, e lhe mandares sahir he ariscado, e se o naõ fizeres discredito, elles athe agora bem vedes, que com a vossa chegada naõ se alteraraõ estando vos taõ perto, porque lhe naõ dà cuidado hum homem mais na fronteira, mas estando vos como convinha entaõ poderaõ temer: o que podereis ahi aprender he pouco, porque naõ tendes exercito em que o fazer, e os que o fazem saõ os que andaõ nas ocasioens das entradas, e pilhagens que as mais para vos naõ as pode haver, nem convem a nos dar batalhas, mas defendernos. O Povo gabou a vossa resoluçaõ, mas naõ quer dar mais dinheiro, destes os mais entendidos o contrario sentem, e naõ aprovaõ a jornada porque topaõ os inconvinientes mas isto em segredo: os mayores em publico vos defendem friamente, porque naõ tem rezoens com que o poderem fazer, e eu tambem sou hum delles: quando cuidaraõ que hieis com ordem minha, vos quizeraõ seguir todos, depois lhes pareceo ser o contrario todos foraõ mais a tento. Os que estaõ comvosco gastaõ agora o que depois quando vier a ocasiaõ naõ haõ de ter. O dinheiro que se vos mandou por via dos tres Estados adiantouse mas naõ creceo. O que Antonio Cavide levou he taõ pouco como vos sabeis. Dalo o Conselho da fazenda naõ he possivel, a ren-

da da Caza de Bragança se gasta 'nessa fronteira, se deste se fizer o vosso gasto se hade tirar aos soldados, vindo o tempo adiante, podem os Castelhanos ter mais poder, e deitar hum cordaõ a essa Praça, e obrigarnos a que os vamos deitar delle, e nisto gastar o que hade servir para a defensa, vos naõ podeis fazer couza que obrigue a Castella por esta cauza fazer pazes comnosco, porque quando muito os apertemos farà pazes com os outros de quem tem menos rezaõ de agravo, inda que seja com partidos infames para nos vir fazer guerra, porque delles naõ pode ter mayor queixa que fazeremlha, e de mim tem a de lhe tirar das maos este Reyno, ser cauza de se sustentar Catalunha, e França fazerlhe fazer pazes vergonhozas, com os Holandezes destruilhe Castella, e o mais que disto se segue, e naõ he de crer delRey de Castella queira comigo ter concerto, porque para isto ser serà forçoso chegar a taõ grande mizeria que naõ tenha outro remedio senaõ esse, na qual os naõ podemos nos por, e naõ serà asim se ElRey de Castella morrese, porque entaõ o que fizer pazes comigo naõ he o mesmo a quem eu ofendi, porque ainda que o agravo tambem o fizese ao Reyno eu fui o que o sustentei, e este senaõ pode acabar senaõ com o Reyno, e por isto he bem, ja que naõ podemos acabar ou obrigar a fazer a paz, bom he meter tempo em meyo, se assi nos concervamos, para que serve chamallos, que nos venhaõ fazer guerra, o bem disto ja se vè, naõ se pode agora tirar, pois o mal porque se ha de adiantar se todos fogem delle. Muitos perigos evitou a tardança, e muitos males adiantou a pressa. A noticia que Tota-Villa, que governa as armas de Badajos, e os mais cabos se vistiraõ de galla, fazendo festa a vossa chegada, pareceme foraõ muito avizados, se assim o fizeraõ, porque melhoraraõ muito em vos ter por competidor, mas naõ vos em o ter a elle. Os soldados festejaõ agora (e com rezaõ) a vossa chegada, porque como tem necessidades, cuidaõ que fostes a livralos dellas, se eu pudera sem isso folgara muito de o fazer, e ainda que de presente se lhes satisfaça com o dinheiro que vos mandei alguma pequena parte dellas, muito mais se desconsolaraõ vendoos ao diante tornallas a padecer, e serà mayor o damno do que agora he o proveito. Alèm disto se nessa fronteira em que estais se pagasse muito bem, e naõ faltase nada nella, ou os das outras todos se veriaõ para ella, ou fogiriaõ os soldados dellas, vendo que huns eraõ tratados como amigos, e outros como inimigos, sendo forçado asestir a todos igoalmente, porque todos juntamente nos defendem. O remedio que eu tinha para deradeiro, era o que vos agora uzastes, e bem deveis saber qne ElRey de Castella estes annos, quando foy a Catalunha por se mover deferentes vezes vieraõ muitos em o naõ acompanharem, devia ser por naõ poderem, e mais naõ hindo fora de tempo, isto que vos digo saõ rezoens que se vem com o olho, e se apalpaõ com a maõ, e estas saõ mais certas, que as que imagina o entendimento, que esta diferença vai do pratico, ao expeculativo, o que a vos, e assim convem he, que visiteis alguns lugares dessa fronteira os quaes poderaõ ser Campo mayor, Castello de Vide,

Aronches

Aronches, ou Portalegre, e vir recolhendo por Evora, e Villa Viçoza, e com isto virmeis informar do que tendes achado, para comvosco tratar de lhe dar remedio, e pode ser que vindo vos da fronteira pello officio de soldado, saibais pedir melhor dinheiro que eu, e dê o Reyno o que falta para a sua defensa, e se asim o fizer, grande utilidade fica tirada da vossa jornada, ou conhecereis que a falta he de quem naõ dà, mas de quem pede, sapientis est mutare consilium. Deos vos guarde. Lisboa 26 de Novembro de 1651 = vosso Pay que muito vos quer. =

REY.

Carta da Raynha para o Principe D. Theodosio seu filho, da sua propria maõ. Vi-a na Livraria m. s. do Duque de Cadaval tom. 11. dos Copiadores pag. 321.

Num. 33.
An. 1651.

NO sê responder a tu carta, amarte solo se, y sentir la falta que me hases, y entender, que en ti todo son aciertos y que no lo fueron le pondre siempre gran duda, dixeratalo, y lo defendiera en toda parte, que esto es mi natural para con todos, quanto mas para ti, que eres todo mi amor y unico bien, tu no lo ignoras de que yo estoy muy prezumida de que te festejaron los vecinos, y mucho mas si midieras tanto gusto como sera pera my responderme acerca de aquello, que te quiero enviar, y tambien de que quieres que seya la guarnicion del capote, y a Dios que te guarde que ya sabes es todo my estudio y no cançarte, y asi hede ser muy breve siempre perdoname los garabatos, que ni el sentimiento da lugar ni un dedo que tengo muy lastimado. Tus hermanos mil recados, y Catalina dize te acuerdes de responderla. Lisboa 11. de Noviembre.

Tu Madre que mas que a sy
te quiere

REYNA.

Patente de General das Armas destes Reynos ao Principe D. Theodosio. Está no Livro 1. da Contadoria Geral de Guerra pag. 87. dos Decretos, Alvaras, &c. do anno 1652.

Num. 34.
An. 1652.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa senhor de Guine, e da Comquista, navegaçaõ, comercio de Ethiopia Arabia Percia, e da India, &c. Faço saber aos que esta virem, que considerando o grande cuidado que pede a conservaçaõ deste Reyno, e Vassallos, e que o Princepe Dom Theodosio meu sobre todos muito amado, e prezado

zado filho se acha ja em idade de lhe poder emcarregar parte do trabalho do governo da guerra, asim pellas partes que em sua pessoa comcorrem, como pello cuidado, e aplicaçaõ que mostra, ao exercicio militar, e porque ElRey de Castella, se vay dezocupando das guerras, que athegora o devertiaõ, e se acha em estado por falta destas diverçoens que cresera muito o poder contra este Reyno, e considerando que he forsado acudir igualmente a guerra do Reyno, e a das Comquistas, e ser necessario repartir esta ocupaçaõ para que com grande deligencia, e cuidado milhor se poder executar o que convem. Hey por bem de emcarregar a guerra do Reyno contra Castella ao Princepe meu muito prezado, e amado filho, para que com toda a brevidade possa prevenir os cabedaes necessarios para a guerra, por todas as vias que melhor lhe parecer, para a defençaõ do Reyno, pella qual cauza, nomeo, e constetuo ao Princepe meu filho, por Governador geral de toda as minhas armas neste Reyno contra as de Castella para dispor a guerra dellas na forma que lhe parecer mais conviniente a meu serviço, e bem do Reyno, com a mesma jurisdiçaõ, e faculdades, que me competem nomeando os cabos, mandando-lhe dar Patentes em seu nome, privando-os, e deminuindo os, e acresentando-os, da maneira que eu o possa fazer, pello que mando ao Conselho de Guerra, Junta dos tres Estados, Contadoria Geral, Governadores das Armas, e todos os mais Officiaes, asim de Guerra como da Fazenda, com que o Reyno contribue para ella que daqui em diante lhe dirijaõ suas consultas, e negocios da maneira que athegora o faziaõ comigo, e as mais pessoas, e Vassalos meus, de qualquer calidade, condiçaõ, e preminencia que seja lhe obedeçaõ nas materias de Guerra, e Fazenda della, e guardem suas Ordens inteiramente como nesta se conthem, para o que lhe asisto em tudo, com o Real poder, e autoridade necessaria sem lemitaçaõ alguma, e desta Patente pella preminencia della senaõ tomara rezaõ em algum Livro, mas só em vertude das cartas, e Decreto, que mando escrever aos Tribunaes, Governadores das Armas, e Camaras principaes do Reyno, serà a todos notorio, para que asim o cumpraõ, e guardem pello que a cada hum tocar, e por firmeza de tudo o que dito he lhe mandey dar esta por mi asinada. Panteliaõ Figueira a fez em Lisboa a vinte e sinco de Janeiro anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sincoenta e dous Pedro Vieyra da Sylva a fiz escrever.

Parece-

Pareceres do Principe D. Theodosio tirados dos originaes escritos da sua propia maõ que se conservaõ na Livraria do Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, donde os copiey.

EXHORTATIO

Al Serenissimum Portugalliæ Regem, ejusque à Secretis Consiliarios de non deserendis Principibus Ruperto, & Mauritio pro causa Regis magnæ Britaniæ, nec admittendo Parlamentariorum in eos hostili ingressu.

Num. 35.

SUperfluam quisque prudentum, prudenti Regi, similibusque Ministris hanc in patenti negotio judicasse hortationem, existimo. Utinam supervacanea esset! Sed eò crevit Machiavellismus, ut hujus tantùm asseclæ prudentes reputentur; atqui veniamus ad rem. Pullulabat olim Anglicum Sceptrum sub Carolo I. dignissimo magnæ Britanniæ Rege, cùm variis è causis relligionis avitæ, justeque imitandi regiminis, susurrat inepta Parlamentariorum discordia; demùm post diversos ancipitesque rerum eventus, legitimus Rex capitur a rebellantibus subditis, & initio transgressi anni, horribili insania, dementato furore, viperina rabie, mirando successu, inexpectata immanitate, Londini theatro publico quodam Farface, & Cromuelle impellentibus (prædirum, inauditumque facinus!) magnæ Britanniæ Rex capite proprio, improborum parricidarum pænas, & merito luit non id tanti Regis debitum, ut prò subditis plectatur morte; ast væ parricidis sacrilegis! His finitis omnes totius orbis Principes Carolum II. legitimum agnoverunt Regem in Anglica Corona successurum; cujus missus cognominatus Lisa in Lusitanicam veniens Aulam publicas magnæ Britanniæ Regis offert litteras, queis Serenissimo Portugalliæ Regi fidem de ipso Lida, & Principe Ruperto, Consobrino suo, faciebat circà propositiones, ipsius nomine factas, hoc consulto deliberavit Serenissimus Portugalliæ Rex, Lislæ pro responso dare, expositionem quæsitæ cùm universis Anglis amicitiæ, proindèque liberè admissurum omnes cujuscumque generis naves illius nationis in portubus suis, ubi, & prædas venundare, & se ipsos reficere possint; verùm securitatis ergò nè liceret sub eodem existentibus portu simul qui Regis, ac qui parlamenti causa suscipiunt, egredi, priusquàm tres interfluissent dies; hoc pacto initijs Decembris præteriti anni dicti Principes Rupertus magnæ Britanniæ Regis classis architallassus, & ejus Frater Mauritius Lisbonæ ingrediuntur portum, tribus secum delatis Parlamentariorum captis onerarijs navigijs, ut ex venundatione, se, suorumque resficerent, & augmentarent vires; cùm obscuris tenebris hoc involvitur negotium ob præcautum Parlamenti remorsum, sic hisce emptionis, venundationisque involucris ad usque Februarij detinentur posteriora, tunc urgentibus ad reiterandum marinum cursum nummis acceptis huic operi viribus ut possent,

possent, incumbunt; cùm Parlamentaria quindecim navium classis vigessima Martij ad Cascaes emergit, cujus architallassus litteris patefacit se finem suum aliter non consequuturum, ni intrà Lisbonensem portum pralium navale cùm Principibus Ruperto, & Mauritio committat, hoc maturè secretioribus consilijs Portugalliæ viso, communi suffragio dicitur blanditijs primùm talis res Parlamentarijs impediatur, queis resistentibus, nolint, velint, igne, & plumbo accessu prohibeatur. En factum, prudentes; attentionem, perseverantiamque in deliberato quæro; vestræ consulo utilitati. Quò vox tanti admissi facinoris (si permittat hostilem in Principes ingressum loquor) perveniet? Ubi silebit? Quo quidem Parlamentariorum acta devenerint, ibi Portugallensium regnabit infamia; quidnàm tàm pernicioso admisso exemplo exteri dicent, cùm illis casus similitudo proposita fuerit; ubi ò Lusitanni avitus honor? Avita fortitudo? Timore injustitiam admittitis intrà vestros limites, & jactatis præ cæteris magnanimitatem? Jam antiqua labitur vestrorum parentum generositas! jàm fidelitas abest! amicè receptos Principes in hostiles non pudet concluso in fluvio tradere sacrilegas manus, quid enim aliud est, cùm impedire potestis, habenas laxare. Heus qui in fortitudine, & generositate reputamini primi, primo ab orbe condito hac intolerabili permissione degenerabitis? Obsecro, quæ justa, & indignantia verba in eos projiceretis quos talis sceleris conscios olim in historijs legissetis, verùm in vos sententiam damnatoriam fertis nec prospicitis injustitiam: jure naturali, & gentili cautum est intra portum non committatur pralium; divino, hospites tueri tenemur; igitùr vel Ethnicum, sed prudentem audite, & politicum.

(1) *Virgilius Æneid.*

(1) *Dicite justitiam moniti, & non temnere Divos.*

Quis contra sentiens impius Machiavellista non est? Cognoscitis pro Rege Britanniæ extare jus, Parlamentarios rebellantes esse, propterquàm inanem timorem agnitæ veritati placet resistere; certè hoc est contra Spiritum Sanctum peccatum, quod in hoc sæculo non remmittetur, sed eversione manifesta pænas dat, & in alio æternis vos adiget cruciatibus; Parlamentariorum angustiamini timore, cràs (ut ita dicam) marcecenti; Regemque magnæ Britanniæ hostem conciliatis, non utrum, sed Gallorum, Dannorum, suecorumque Regum, forsan Batavorum in vos vertitis arma, insanos si tale feceritis haberi dignos esse nàm ubi insania major? Assertionis veritas constans est, etenim Galli bellum denunciatum cùm Parlamentarijs habent; in secundo gradu sobrini sunt Rex magnæ Britanniæ, & Danus; suecorum Regina prædictum Angliæ Regem variorum armorum auxilio juvat, nuptiasque cùm fratre Principis Ruperti celebrare dicitur valdè rationabilitèr. Hollandi se multo temporis spatio ipsum Angliæ Regem habuere, & cujusnam filia... Mater Aurasienensis Principis? Nisi dicti Regis Avi. Quærite ab omni Lusitano populo quid hoc in casu agendum nemine reclamante principes sub umbra alarum nostri Serenissimi Regis protectos, ni blanditijs velint, igne, ferro custodite, audetis,

ris, notumque vobis est quàm invito populo hoc diù morabantur Principes; in hoc sequi plebem vultis, in præsenti negotio illius repulsatis suffragium; passione laboratis; nunc accessit magnæ Britanniæ Regis missus pacis negotia agere, & vos admissione Parlamentariæ classis hostilitèr in ipsius Regis hic detentam, tanquàm digno tali, & à tali Principe responso, expellitis eum; vultis quid hoc sit dicam? Est ab appropinquante fugere tauro qui venit obtusis cornibus, & ut tuti maneatis ab altissimo præcipites vos projicere præcipitio. Nec detestandos timeatis Parlamentarios, etenim omnia eversionis in eos conspicimus signa: (2) hæc sunt: Primò, Cometæ, & Stellarum tetri influxus, ille fuit lugubris sanè Cometa Londini apparens Carolus I. magnæ Britanniæ Rex, capite à corpore diviso prænotans Parlamentum sine capite citò (ac Vir sinè capite) Londini emoriturum; ecce infaustum spernendæ, & illigitimæ Angliæ novæ reipublicæ initium à se quæsitum, funebrem igitur, & brevitèr exitum sibi ipsi conciliabunt. Hæc astrologo, vel mediocritèr docto apparent etenim anno 1650. stratum ferè erit Parlamentum, & ante 1655 Rex Carolus II. Londini potens florebit; væ væ tunc Parlamentariorum socijs! (faxit Deus Lusitani nè sint!) Ista ex propria genitura Regis, novæ reipublicæ, & annorum mundi revolutione observanti latè patet. Secunda signa terremotus sunt, dicitur autem nunc in mari Hibernico magnam adversùs classem Parlamentariorum insurrexisse tempestatem, ità ut plurimæ eorum submergerentur naves; lues etiam miris modis eorundem exercitum in Hibernia affligit, ita ut Cromuel continuare in expeditione cessaverit, quæ terremotibus finitima sunt. Plato etiam numerorum observat rationem septenarij inquam, & novenarij (3) illius quadratum decimumquartum sunt quo anno Anglicana hæc cæpit tyrannis, duc in novem septem exurgunt 63. ex quo numero septenarij quadratum deme quatordecim remanent, ejus quadratam quære radicem, nempè minor est quatuor tot annis ad summum durabit. Mitto jam intestinas eversionis hujus dictæ reipublicæ causas, utpotè notas omnibus: referam tantum non spernendi (4) Pollitici verba, directa in mixtam gubernationem, qualis nunc servatur in Anglia. Mixtum statum (inquit) conturbat, si non sit eo quo decet modo temperatum, velut concentum turbant dissonæ quædam voces. Siquos non decet, plus velint, & possint alijs: si nimia sint quæ moderata, si elata quæ æqualia esse opportebat. Hæc ille, considerate quæso quæ voces Parlamentariorum sunt dissonantiores, dùm fidelitatis juramentum sibi ab Anglis postulant infideles; dùm summo Antistiti legationem impudicam mittunt rogantes Hibernijs jubeat illis sese uniant, concessa eis conscientiæ libertate, (sed rectè reposuit Papa nè hæretici sint, hoc jubebo; sed omnes inutiles facti sunt;) dùm à Serenissimo Portugalliæ Rege contra jûs divinum, naturale, & gentium, hostilem ad Principem Rupertum, & Mauritium ingressum postulant, justum facinus hunc vocantes inverecunda dictu res, quidni factum? Hæ tres dissonæ voces tritono continentur, triennis vita huic inordinatæ reipublicæ erit. Ideò vos hortor, nè fædetis Lusita-

(2) *Georgi. Schonborn. Pol. l. 8. c.25.*

(3) *Plato l.8.de Republ.*

(4) *Johannes Lovenius de ordinan.Repub. l. 3. c. 3.*

norum hucusque intemeratum honorem, imminet huic permissioni vestra ruina, nè ruant quæso infatua consilia Achitopheli, (5) omnia probate, quod bonum est eligite, præponderate causas, attendite occasionibus, quærite undè est justitia, vos eam, ni insani estis, admittitis pro Principibus, Anglicoque Rege; si regiæ causæ favere non potestis, saltèm non deseratis, nè offendatis dicam. Quid de me dicunt homines perconctabatur inculpabilis Christus, vos quos non relinquet (hoc facto) iniquitas, quid dicunt homines non vultis considerare; nè vos terreant Parlamentariorum tricæ, nàm si recesserint, benè est, si manserint hos mare, hos venti, hos fera jactabit hiems; ratio pro deliberato pugnat rectè cogitatum, prudenterque est, cùm hoc justitia firmetur, contrarium impio machiavellismo nitatur; cùm quis omnia (ait (6) Chius Auctor) recta ratione facit, nec tamen secundùm rationem succedunt, non est ad aliud progrediendum, si manet quod ab initio visum est. Idem prudentissimus Dux (7) monet dicere. Eadem ratio fuit, futuraque, donec eædem res manebunt, immutabilis. Nè ante oculos sit malè eveniet, si benè consultum est, etenim à probo (8) calamo bona sententia hæc est; sapiens utramque fortunæ partem cogitat; scit quantùm liceat errori, quàm incerta sint humana, quàm multa consilijs obstent. Ancipitem rerum, ac lubricem sortem suspensus sequitur, & concilijs certis incertos eventus. Hactenùs ille, sed quid sententiam dico, mille obsequijs, blanditijsque priùs Parlamentariorum demulceantur animi, ut ab incepto desistant; propositis jure communi, fœderibusque olim inter ambas Coronas celebratis, nàm etsi ipsi illius coronæ successores sese constituant, nostrum inter regem, & illos dijudicare non est; quare cùm ambobus pacta fœdera servamus; si verò ingredi contenderint jàm nobis invitis faciunt, nàm ex præcedentibus verbis nos illos admittere nolle intelligent, ergò nòs oppriment armis? Minimè; vim vi reppellere semper licuit, semperque licebit, postea Parlamento patefacite suæ classis excessum, ideòque necessariam vestram offensivam defensionem, quo fortè res benè cedent. Hæc censeo, & (9) malis sententijs vinci non possum, bonis possum, & libentèr. (10) Phocion cùm Athenienses rem alitèr, atque ipse suaserat prospèrè administrassent, adeò perseverans sententiæ suæ propugnator extitit, ut in concione lætari quidem se successu eorum, sed consilium tamen suum aliquantò melius esse diceret. Non enim damnavit quod rectè viderat; quia quod alius mali consuluerat benè cesserat: felicius hoc existimans, ille etiam sapientius ego ni quod assero sequatur, & benè (quod difficilimum opinor) res evenerit sicut Phocion ero.

(5) *D. Paulus Epist.*
(6) *Hippocrates.*
(7) *Fabius apud Livium.*
(8) *Seneca.*
(9) *Tullius.*
(10) *Valerius de Phocione.*

(11) Si fors initio res videatur ardua,
Non est quod animum protinùs despondeas;
Quid consulendum censeo, vel eò magis,
Quod sæpè visum est uni inexplicabile,
Expedit alius facile: si cedant benè
Consulta prave, te sequetur gloria:
Si malè ceciderint, tu tamen culpa vacas,

(11) *Buchan: in Sephte.*

Auctore

Auctore magno decipere, pænè sapere est.
Quod undequaque claudit omnes exitus.
Invicta vis aut factum ineluctabile,
Nec explicare consilia sese queant,
Idem probabunt quicquid eveniet, quibus
Usus fuisti in consulendo auctoribus:
Sin ipse reliquis facinus inscijs novum
Perages, rogatus qui probaturus fuit,
Eventa priùs arguet, quamquam sciat
Remedia nulla, scisse vult credi tamen.

Politica deliberatio, in rebus Principis Ruperti, & Parlamentariorum.

PRincipibus Ruperto, & Mauritio hic detentis, ad Cascales appulit Parlamentaria Classis in eos volens omnibus modis inuehi, hoc verò nè intrà portum fieret repulsato, non conveniunt hucusque Principes cùm Parlamentarijs de medio quo amborum Classes è portu brevitèr egredi queant; ad quod vitandum sequentes appono theses.

I.

Opportet tàm Principes quàm Parlamentarij brevitèr ab hoc portu exeant. Probatur primò sic: Inconveniens est cuilibet Regi in ejus portu prælium committatur, quia authoritatis conservationi, jure divino, naturali, & gentium repugnat. (12)

Atqui si diutiùs classes, & Principum, & Parlamentariorum hic morentur, periculum est nè intra portum committatur prælium; quia ad hoc forsan adigetur Princeps Rupertus honoris causa ex diffidentia; nec difficiliter qui suum legitimum publicè occiderunt Regem, alii non præstabunt fidem.

(12) *Hugo Grotius de jure belli, & pacis: l.* 3.

Ergò opportet tàm Principes, quàm Parlamentarij brevitèr ab hoc portu exeant.

Probatur secundò: Inconveniens est accessum, & egressum portus prohiberi, quia cessat commercium, regiaque non salvatur authoritas regali impedito portu.

Atqui Parlamentariis portum Classe circumducentibus, Principibusque reclusis, accessus, & egressus impeditur; quia naves (saltem militares) Regis magnæ Britanniæ, Galliæ, Sueciæ &c. ingredi non audebunt; nec Principes liberè exire possunt.

Ergò oportet tàm Principes, quàm Parlamentarij brevitèr ab hoc portu exeant.

II.

Oportet totis viribus pro nunc neutralitatem cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentaris conservare.

Probatur primò: Nostrum non est publicè de jure successionis suffragium ferre; quia Judices competentes nec sumus; & discrimen est nè Rex in judicando admittas fallaciam obstantem regiæ intemeratæ veritati.

Atqui non servata neutralitate jûs pro una parte stare tacitè saltèm demonstramus; quia eo Rex inclinare videtur ubi jus est.

Ergò opportet totis viribus pro nunc neutralitatem cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentarijs conservare.

Probatur secundò: Pax semper totis viribus, modo injustitia absit, quærenda est; quia est donum Dei videas (13) pacem super Israel; conservat regnum, & ejus quietem, atque communitèr ab omnibus expetitur, neque alia de causa bellum suscipi solet, quàm ut tranquille acquiratur pax.

(13) *Psalm.* 127.

Atqui servata neutralitate pax cùm ambobus litigantibus obtinetur, nempè cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentarijs.

Ergò opportet &c.

Probatur tertiò: Si causam Regis magnæ Britanniæ suscipimus, angustiamur ex defectu navium ad comercium necessariarum, quæ Parlamentariorum sunt. Sed defectus navium ad commercium maximè inconvenit. Ergò causa Regis magnæ Britanniæ non est suscipienda. Si causam Parlamentariam suscipimus injustam rem defendimus, regiæ famæ adversamur, amplectentes suo Regi infideles, ipseque Rex, ut prudentèr colligitur in regnum restituatur, nobisque adversabitur.

Atqui ab utraque amplexa causa ingentes eriguntur difficultates.

Ergò opportet totis viribus pro nunc &c.

III.

Parlamentarij non discedent è nostra amicitia, nisi summis coacti causis.

Probatur primò: Nos colligati sumus Gallis, Batavis, & suevis, atque à Parlamentarijs non recedemus, nisi urgentissimis causis: Parlamentarijs infestantur Galli, Batavi, Suevi, Dani, & Rex magnæ Britanniæ, nosque tantum illos nec juvamus, nec offendimus.

Ergò à fortiori Parlamentarij non discedent è nostra amicitia, nisi summis coacti causis.

Probatur secundò: Parlamentarii commercio subsistunt; quia non sapientia, non nobilitate, non concordia, sed armis quæ commercio fulciuntur.

Atqui si à nobis discederent commercium deperdunt; quia id est eis duplex, & per mare Balticum jàm à Danis, & Suevis prohibitum, & nobiscum, ut supponitur destructum.

Ergò Parlamentarij non discedent &c.

IV.

Nova insana, & illegitima Parlamentariorum respublica durabilis esse nequit.

Probatur primò: Respublica ubi datur diversitas religionis, juris, legum, institutorum, & immunitatum mutatio, inæqualitas mixti status, discordia, violatio publicæ religionis, & anarchia (hoc est confusio reipublicæ) brevissimè evertitur; quia periculosissimum est, circa Dei adorationem dissidium. Abel proptèr dissidium in religione cùm Caino mortuus est; Germania, propter diversitatem religionis bellis civilibus est jactata: leges, instituta, &c. sunt fundamenta reipublicæ, quibus quassatis corruit corpus, exempla sint Appius, Rhodij

dij Magalesia Romæ mutata, & alia penè innumera. Mixtum (14) statum conturbat, si non sit eo quo decet modo temperatum imperium; velut concentum turbant, dissonæ quædam voces: si quos, non decet, plùs velint, & possint alijs: si nimia sint quæ moderata, si elara quæ æqualia esse opportebat discordia res maximæ labuntur, quod pluribus exemplis si necessum esset, demonstrarem (15) Firmissima est reipublicæ columna disciplina publica, quæ si violetur periculum est nè dirumpantur omnes civile societatis nervi. Ubi imperantium, & parentium discrimen sublatum est, nec rectores, nec regimen reperitur.

(14) *Johannes Locenius de Rep. ord. l. 3. c. 3.*

(15) *Georg. Schonb. polit. l. 7. c. 6.*

Atqui in nova Parlamentariorum republica datur diversitas relligionis, omnis enim quod lubet, sequitur; juris, legum, institutorum, & immunitatum mutatio; etenim quidquid regium erat à Parlamentarijs destructum est; inæqualitas mixti status, nàm Farfax vult sibi omnia arrogare, Cromuel illius horrendi facinoris, se etiam jactat Auctorem, & juramento fidelitatis regi abrogato, sibi præstetur volunt; discordia est magna non solùm inter administrantes regimen, & subjectos quos vi compellunt, sed inter semetipsos: religio quæ servabatur in Anglia (quamquàm mala publica erat) violatur, & indeteriùs nàm Episcopos esse fateri nolunt, & simillia istis.

Ergô illegitima Parlamentariorum respublica &c.

Probatur secundo: Ex tetris stellarum influxibus qui citissimam eversionem ei reipublicæ ostendunt, ut Astrologo consideranti patet.

V.

De jure gentium est, aliquod tempus concedatur priori inimico è portu exeunti, antequàm egrediatur alter.

Probatur. Prælium intrà portum non committatur de jure gentium, quià cavetur ab imperante ibi nè intrà domum suam inclusi læddantur.

Atqui ni supradictum tempus concedatur, in ipsomet ingressu, vel egressu commititur prælium, & ostium pro domo reputatur.

Ergò à pari de jure gentium est, aliquod tempus concedatur &c.

VI.

Ex responso Arnoldo Lisles dato, tenetur ex rigore justitiæ Serenissimus Portugalliæ Rex totis viribus (quicquid eveniat) spatium tridialem Principibus in egressu à portu concedere.

Probatur. Princeps Rupertus portum non ingrederetur, nisi præstaretur tridiale repetitum tempus; quia admodum timenda erat passa conclusio.

(16) Atqui quando alienum factum promittitur cùm strictiore obligatione quia per eum non stetisset quin præstaretur, tenetur promittens servare; utpotè persoluta fide; & nos factum alienum promisimus, dùm diximus Parlamentarios non egressuros, nisi post triduum.

(16) *Hugo Grotius de jur. Bell. & pac. l. 2. c. 11. §. 22. Covar. C. quamvis p. 2. c. 15. & alij.*

Ergò ex responso &c.

VII.

Minimè timendi sunt Parlamentarij, cùm justè progressi fuerimus.

Probatur.

Probatur. Si fortè offendantur hj Parlamentarij ex re à nobis justè facta ipsorum superioribus nuntiabuntur motiva, & rationes justificatæ actionis, quas accipient; etenim, ut dictum est, nisi summis coacti causis à nobis non discedent.

VIII.

Potest licitè prohiberi Parlamentarijs recessus ab isto portu, paucis diebus, si id urgens convenientia postulet; si illi repugnaverint promissioni tridiali.

Probatur. Tenemur ex rigore justitiæ Principi Ruperto tridui promissionem implere; ergo possumus prohibere Parlamentarijs recessum ipso triduo; Ergò etiam cùm illi in portum ingrederentur cognita jàm lege possumus jàm licitè eis prohibere recessum donec conveniant cùm pacto triduum dierum.

CONCLUSIO.

Opportet brevitèr, & Principes, & Parlamentarij ab hoc portu exeant.

Opportet totis viribus (pro nunc) servare cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentarijs neutralitatem.

De jure gentium est, aliquod tempus concedatur priori inimicò è portu exeunti, antequàm egrediatur alter.

Ex responso Lisleo dato tenetur Rex Serenissimus Principibus satisfacere. Angli admodùm superbi, & elato sunt animo. Superbis magnanimitate, & fortitèr est resistendum. Ergo.

Debet dici Parlamentarijs opportere utilitati regni, & communi bono tàm ipsi, quàm Principes brevitèr portum deserant; Principes admissos esse sicut ex neutralitate fieri debebat, benè nè, malè factum sit, ab ejs non esse judicandum, sicut, & nos de ipsorum justitia aut injustitia suffragium non ferimus, ex gentium jure cuilibet non insano constare, esse tribuendum aliquod tempus priori inimico è portu exeunti, antequàm egrediatur alter, Regem Serenissimum Principi Ruperto promisisse trium dierum intervallum, regias pollicitationes immobiles esse, regiamque auctoritatem omnibus anteponendam esse convenientijs, nec illi aliquid obstare posse; qua propter Principes mox eggressuros, ipsi verò non nisi post saltem tres marinos fluxus; nàm ita convenire maturè deliberatum esse; si verò huic veritati credere, & adhærere nolint, exitum eis prohibitum iri cernerent, Parlamentoque nuntiandum ipsorum excessum in tàm propitium sibi Regem.

Principes emittendi sunt priùs data eis notitia trium marinorum fluxuum.

Omnia verò facienda sicuti Parlamentarijs dicta fuerint, sicque si non discedent è nostra amicitia, nisi summis coacti causis quis prædicta non adhæret.

Nec ipsi timendi sint cùm justè progressi fuerimus.

Breviterque marcesat nova, & illigitima illorum respublica.

Neque Castellanis sese unient propterea, nàm si eis convenit, & si

& si emitamus, ut volunt Principes facere non desistent, si verò non convenit, non hac de causa facient; atque addo Castellanos nostro, & Balthici maris sublato eorum commercio non sufficere, uti clarè patet, etenim, ut alia mitam opes Indicas non habent, neque commoditatem ac nobiscum, convenit dicto uti modo.

APPENDIX.

Si Parlamento nôs colligamus ambobus idem exitus erit; eorum classis, ut dicitur una cùm Castellanâ in Gallos invehi intentat, quomodo igitur nos, & rebellantes Parlamentarij adversus Castellanos, Gallos, Batavos, Danos, Suevos, & magnæ Britanniæ Regem faciemus profectum; quot amici nobis sunt, tot hostes sunt Parlamento; neque deperdendum sic existimate commercium, namque væ, væ nobis nostra conservatio, nostrumque comercium à Parlamento dependet.

Corroboraçaõ do meyo appontado em outro papel, que se deve uzar com os Principes, e Parlamentarios.

DE oito Concluzoens pollíticas inferi se devia persuadir aos Parlamentarios deixassem sahir primeiro aos Princepes concedendolhes os tres dias, que com elles se havia assentado, e quando a persuassaõ naõ fosse sufficiente se lhe prohibisse a sahida do porto assim antes de sahirem os Princepes aos quaes se havia de avizar logo para este effeito, como depoes em rezaõ de satisfazermos ao prometido; cresceraõ porem algumas difficuldades, que posto podia ser apartassem alguns da proposta concluzaõ, assim foraõ motivo de a corroborar, como pretendo: digo poes que por razoens affirmativas claramente se conclue a proposiçaõ refferida; das quaes seja a primeira, que os Reys devem imitar a Deos, como elle expressamente ensina, o qual naõ havendo segundo a natureza direito com os homens, o quiz instituhir, constituhido o observa tanto, que permite tantas idollatrias, e herezias em offensa propria para conservaçaõ dos justos, e direito, que entre elles, e a eterna gloria tem ordenado; como logo naõ há ElRey de observar o direito, que naturalmente com outros Princepes ha de ter, quanto maes a huns, que no seu porto se achaõ recolhidos. Segunda razaõ: quando a condiçaõ, que se promete he de tal genero, que de nenhum modo teria effeito o prometido faltando elle corre obrigaçaõ de fé dada a qual supposta se deve satisfazer de justiça; isto mesmo he em o prezente negoceo, porque a condiçaõ dos tres dias he de tal qualidade, que o Princepe Ruperto naõ entraria neste porto sem se lhe conceder, huma vez logo, que nelle se acha, como satisfaçaõ de fé se lhe deve comprir o capitullado. Terceira razaõ: Algum meyo hade aver nesta materia, porem os outros appontados tudo trazem comsigo senaõ conveniencia, ou verdade, porque fazer damno aos Princepes he injusto, poes que-

quebrantamos a fé natural, e real, inconveniente porque o que se segue he quebra com ElRey da Graõ Bretanha, descontentamento à França, Suecia, e Holanda, poes quem se quizer appartar da nossa amizade, buscará causas, e ainda pouco coradas, quanto maes tendo esta muito justificada; offendemos a huns Princepes por deffensores de huma causa justa, quando todos os Reys os devem venerar por Propugnadores do direito das Monarchias; merece alguem castigo por deffender a justiça? Há hum Rey de amparar vassallos rebeldes, que mancharaõ suas maons em o innocente derramado sangue de huma Magestade? Há hum Rey de impugnar à huns Princepes recolhidos em seu porto, que annimozamente a propria vida arriscaõ em deffensa do direito Real? Que crimes saõ os do Princepe Ruperto pera taõ exceranda pena se algum ouvesse commetido taes saõ os dos Parlamentarios, que à aquelles daõ lustre de virtudes; consideremos, que qualquer podia seguindo huma pertençaõ justa verse em semelhante perigo, e reputaria qualquer offensa por injusta, o mesmo he no presente cazo; que descredito nos cauzaria com todo o mundo acçaõ taõ indigna; os olhos de todos attendem aos procedimentos de hum reino, que ontem se restaurou, que julgaraõ poes estes de taõ ruins principios; acha-se em nosso porto a mayor contenda, que o mundo vê, acha-se a maes clara justiça contraposta à mayor maldade; a lealdade a infedellidade a nobreza à villeza, a piedade justificada ao rigor maes injusto; hum Rey contra seus vassallos rebeldes em o porto de outro Rey, seu confederado, a palavra real empenhada, o commum parecer repprovando taõ facinorozo acto; o descredito do Rey, Reyno, e naçaõ se prostra a injurias merecidas consentindo em taõ excessiva maldade; arrisca-se a conservaçaõ de que nos seja exemplo, o que ElRey Carlos I. de Gram-Bretanha dizia de si ja quando se via attormentado de trabalhos, que a unica regra da pollitica era a justiça, e paz da consciencia, que a todos os maes commodos se havia de antepôr, e affirma ser cauzada sua ruina de admittir outras conveniencias deixando aquella regra maes segura, como logo experimentados nòs no fatal successo deste Rey, queremos imitallo nos meyos, fujamos de caminhos, que a taõ infellis fim dirigem, abracemos o que he justo obrar, quanto maes, que as conveniencias o accompanhaõ.

Appontava-se hum meyo de conservar aqui os Princepes, e os Parlamentarios fora do porto; para romper guerra com aquelles por se lhe faltar ao prometido, e com estes por os expôr aos riscos da Costa, ou que he para mim o maes certo darmos-lhe occaziaõ de uzarem na nossa Barra de seus perversos costumes quebrando maes depressa comnosco por registar, e roubar quantos navios entrarem do que por outro motivo; este meyo poes como dizia só para quebrar com ambos he muito digno de louvor, e conforme à neutralidade. Os que maes se appontaõ, como saõ sahirem os Parlamentarios fora do alcance das Torres, e depoes fazermos sahir aos Princepes; concedermos prioridade na sahida aos que primeiro dando-lhe liberdade o fizerem; naõ darmos aos Princepes nem tres marès; encontraõ

contraõ totalmente a justiça, como mostrei em outro papel; e naõ contentamos aos Parlamentarios, offendendo juntamente aos Princepes, fomentar o accendido fogo entre Rey justificado, e vassallos injustos hum Rey Christaõ taõ zellozo da justiça, e colligado do outro, parece a mayor sem razaõ (maes conselho de Chusai, que de Achitophel) por tanto sem receyo de que se enforque quem o deu se pode deixar de seguir.

Concluo mostrando a justiça, impiedade, infidellidade, e inconveniencia, e descredito, que dos dittos meyos ganhamos, resta hum que he, o que pertendi corroborar poes satisfaz à justiça, naõ encontra à piedade, pugna polla fé prometida, accreditta o Rey, que o executa, de justo, pio, fiel, e generozo, e traz comsigo conveniencia de por ventura guardar a neutrallidade; mas rompendo-a antes impugna rebeldes, do que offende justificados, e finalmente as principaes causas, que da parte dos Parlamentarios nos obrigavaõ a estarmos neutraes vejo rezollutas. Primeira de poder aver engano na justiça das partes, naõ tem fundamento poes o Concilio universal Constanciense na sessaõ decimaquinta condemna por heritico formal à qualquer, que affirmar poder algum subdito, ou subditos congregados matar a seu legitimo Rey, posto que os trate tyrannicamente, ElRey Carlos da Gram Bretanha era legitimo Rey como os Parlamentarios confessaõ, e naõ era tyranno; deve logo todo o Rey Catholico seguir esta parte por de fé sem errar. Segunda de naõ sermos juizes competentes naõ obsta, porque a todo Christaõ compete julgar por certo, o que a fé ensina. Terceira da falta do commercio, he invallida poes naõ depende nossa conservaçaõ da do Parlamento, e ja Portugal naõ teve pazes com Inglaterra, e se conservou, e suppondo, que se destruiria o Parlamento por ventura se perderia Portugal? Se isto assim for naõ tratemos de couza alguma porque brevemente nos accabaremos ambos; naõ tenhamos dependencia de rebeldes, nem tratemos brandamente com elles, porque em tudo haõ de achar deffeitos quem athe em Christo (o que athegora nenhum heretico disse) os confessaõ, consulte-se o meyo de prohibir a sahida do porto aos Parlamentarios em cazo, que naõ se accommodem, como naõ accommodaraõ, e lembremo-nos, que licitamente podemos tomar todos estes navios aos Parlamentarios, e com os que tem no Brazil, na India, e maes Conquistas, e partes do Reino fazem grande quantidade, que lhes deminuimos, e augmentamos a nós, o ser isto licito consta de serem elles foragidos, rebeldes, semipagaons, e haverem viollado indignissimamente todas as immunidades de nosso porto, e terra, e advirtamos, que *latet anguis in herba*; às objecçoens, que se oppuzerem estimarei responder para que maes lustre a verdade, que manifesto, quanto maes forem, tanto maes justifico, o que digo, e accrescento com Marco Tullio: *Ego malis sententijs vinci non possum, bonis possum, & libentèr.*

As primeiras objeçoens, que se me oppõem procuro rezolver rezumindo-as primeiro nesta forma.

Primeira a amizade celebrada entre ElRey de Portugal, e o de

Inglaterra nos obriga, à do Parlamento como a parte principal do Reyno reſpondo, em duas maneiras. Primeira, que nós cappitullamos ſó com os ſucceſſores, e ſubditos de ElRey Carlos I. e eſtes Parlamentarios, nem huma, nem outra couza ſaõ. Segunda, ainda no cazo, que a cappitullaçaõ ſe entendeſſe com o Parlamento, ſeria com o legitimo, e que exiſtia naquelle tempo, porém naõ com eſte illegitimo, e rebelde.

Segunda, naõ eſtamos obrigados à promeſſa dos tres dias por muitos motivos. Primeiro por ſe haver ditto aos Princepes antes, que chegaſſem os Parlamentarios, era rezaõ ſe foſſem por cauza da certeza, que diſto ſe tinha. Segundo porque para obrigar os Parlamentarios ao prometido ſe havia de communicar com elles couſa, que ElRey da Gram Bretanha encontrava. Terceiro porque ja os Parlamentarios concedem, o que devem, aſſegurando naõ pelleijaraõ no porto, nem alcanſe das Torres. Quarto porque em ſe lhes conceder licença para ſahir, pedindo-a elles por eſcritto, ſe faz de noſſa parte o poſſuhido. Quinto porque naõ há obrigaçaõ de noſſa parte, quando o promettido naõ foi com expreſſaõ, e ſolemnidade; e poſto que aſſim foſſe naõ nos obrigava havendo perigo de romper guerra com os Parlamentarios. Reſpondo ao primeiro motivo naõ ſer baſtante a derrogar o prometido por quanto a culpa da dillaçaõ dos Princepes, foi mais noſſa no embaraço da venda, que ſua, e quando o naõ foſſe naõ ſe poz comminaçaõ aos Princepes ſenaõ ſahiſſem logo, nem lhe manifeſtamos niſſo conveniencias noſſas, antes reſpeitos ſeus, nem por eſta vez obrava, o mandallos ſahir como quer que elles entraraõ ſem determinaçaõ de tempo, e finalmente depoes de ſe lhe dizer ſe foſſem lhes retformamos a meſma promeſſa dos tres dias, ſinal evidente de naõ eſtar derrogada por cauſa da ſua dillaçaõ. Ao ſegundo digo, que huma vez, que communicamos com os Parlamentarios naõ obſta couza alguma o pedir ElRey da Gram Bretanha naõ ſe communicaſſe a promeſſa feita; quanto maes que para prohibir ſahida do porto he a comminaçaõ naõ de palavras, ſenaõ de ballas, e fogo, a qual ElRey da Gram Bertanha dezeja uzemos com o Parlamento.

Ao terceiro digo, que como a ſahida he com perigo de ruina junto ao porto naõ ſe chama livre, como prometemos aos Princepes; nem ſatisfazemos a protecçaõ de tres dias permittindo (naõ digo ja o ſahirem antes delles os Parlamentarios) ſenaõ ainda o pelleijarſe antes delles cumpridos, como aconteceria ſe ſómente athe o alcance das Torres naõ houveſſe de aver hoſtillidade.

Ao quarto diſtingo a obrigaçaõ naõ eſtariamos obrigados aos tres dias ſe os Princepes diſſeſſem ſe queriaõ hir poſto que ſe lhe naõ concedeſſe iſto; porèm de outro modo, o pedir, que ſe querem hir nada muda a obrigaçaõ.

Ao quinto digo, baſtar a ſollemnidade, que houve, como foi, reſponderſe a Arnoldo de Lisle, e juntamente nas cartas para ElRey da Gram Bretanha, Princepe Ruperto fazerſe mençaõ da ditta reſpoſta debaixo do ſinal real; quanto maes, que as promeſſas de tal condi-

condiçaõ, como está, a que os Philosophos chamaõ *sinè qua non*, obrigaõ de todo o modo, como he resoluçaõ commua; e quando naõ obriguem será a outras couzas concernentes a aquelle fim, porèm sempre obrigaõ ao substancial da condiçaõ.

Terceira objecçaõ mostra os perigos, que podemos recear de romper guerra com o Parlamento, e apponta primeiro, que em seu poder estaõ de presente as forças de Inglaterra; e que poderaõ dizer se lhes quebrou a segurança com que entraraõ no porto. Segundo, que se poderaõ unir à Castella. Terceiro que impediraõ o commercio, e rendimento das Alfandegas. Quarto que se perderá a mayor parte das forças de nossa frotas, em que agora vaõ interessados de nossa parte dous milhoens. Quinto que se nos virmos em aperto nenhum amigo de ElRey da Gram Bretanha nos hade ajudar. Sexto que naõ devemos temer a ElRey quando restituhido, porque primeiro passaraõ muitos annos. Settimo he grande o poder de Inglaterra, como se vio estando Portugal unido a Castella.

Respondo, que procuremos seguir neutralidade em quanto sem risco da consciencia, reputaçaõ, e conveniencia pudermos, porèm havendo de romper antes com o Parlamento, e assim quanto ao primeiro, digo que se o poder está com o Parlamento, tambem as guerras civis, e de ElRey, e seus alleados o occupaõ; nem se podem queixar de os termos poes nem o papel se assinou, e elles ja o quebraraõ com tanta dilaçaõ depoes de passar a tempestade.

Ao segundo digo, que se lhes convier de qualquer modo o faraõ, e senaõ de nenhum.

Ao quarto digo, que de tanta conveniencia he aos Parlamentarios, o nosso commercio, como a nos o seu, e elles perdendo o nosso ficaõ com nenhum util para si qual he o de Castella poes nem commodidade, nem assucares, nem drogas da India tem como nós; e e comnosco ficaõ commerceando Francezes, Hollandezes, Suecos, e poderemos augmentarnos de navios tomando os seus, que nos nossos portos se achaõ, que saõ perto de sessenta, segundo ouvi refferir; e ao Brazil se deve avizar, tenhaõ cuidado nos navios Parlamentarios. Ao terceiro digo, naõ daraõ lugar aos Parlamentarios as guerras intestinas à nos impedirem o commercio, quanto maes, que as armadas de França, e Princepe Ruperto para mayor lucro, e prezas sulcaraõ estes mares, e os despejaraõ, nem os Parlamentarios quereraõ cada vez irritar maes nossos colligados contra si com este impedimento.

Ao quinto digo, será muito peor tellos por contrarios, do que naõ nos ajudarem.

Ao sexto, há maes certas prophecias.

Ao settimo, Está respondido.

Accrescento a palavra real dever ser maes firme, que outra alguma.

Parlamentariorum, eiſque annuentium detecta larua.

MUlta, & apparentèr roboratæ objectiones in reſponſum Arnoldo Lisleo datum, & ejus conſequentia cùm conjiciantur, aëre fultæ, conabor, rejiciendis rejectis, bonum ex malo, è falſo verum eruere; quod factum exiſtimo, ſi objectionum contradictoriæ demonſtrentur; ut efficere propono, aſſertionibus ſubſequentibus.

I.

Pacis tractatus inter Sereniſſimum Portugalliæ Regem, & magnæ Britanniæ factus nullatenùs nôs ad Parlamentariorum amicitiam trahit.

Probatur primò: Ex verbis cellebrati tractatus nòs Regi magnæ Britanniæ Carolo I. ejus ſucceſſoribus, ſubditiſque ligamus. Patet expreſſe in contractu. Sed Parlamentarij non ſunt ſucceſſores prædicti Regis, quia Regi in regno hæreditario non ſuccedit reſpublica; nec ſunt ei ſubditi, ſed potiùs obſtinatè rebellantes.

Ergo pacis tractatus &c.

Probatur ſecundò: Finis conciliatæ pacis eſt mutuum auxilium indigentiæ tempore juſtè quæſitum. Patet ex quotidiana conſuetudine.

Atqui ab inſtabili republica auxilium haberi implicat, juſta ab injuſtis petere nefas eſt.

Ergo quia auxilium (ſi juſtè quæratur) à Parlamentarijs exigi non debet, pacis tractatus inter &c.

Probatur tertiò: Si pacis tractatus ad quamlibet regni partem, etſi à Rege cùm quo eſt celebratus, divulſam ſpectat, ſupervacaneè à Regibus Caſtellæ unitis pacem poſtullavimus.

Atqui id rectè factum eſt, & Daniæ Rex noſtros non admiſit legatos, quamvis Caſtellano fæderatus.

Ergo pacis tractatus &c.

II.

Principi Roberto negari non poterat conceſſio ingreſſus noſtrorum portuum. Probatur primò: Non poteſt abſolutè negari claſſi Principis fæderati portuum ingreſſus; alioquin inter eos non eſſet pax, mutuis quæ nititur auxilijs.

Atqui Princeps Robertus, & qua talis, & qua claſſis Regis magnæ Britanniæ architallaſſus, nobis fæderatus eſt, nàm in Rege Carolo II. fædera continuata ſunt.

Ergo Principi Roberto negari non poterat &c.

Probatur ſecundò: Hoſpitalitatem non denegare eſt de jure divino; diliges proximum tuum ſicut te ipſum: de jure naturali, omnes naturalitèr ad pietatem movemur hoſpitium concedentes: de jure gentium: apud omnes communitèr hoſpitio excipiuntur amici.

Atqui quod de jure divino, naturali, & gentili fieri debet, denegari nequit.

Ergo Principi Roberto &c.

Probatur tertiò: Si omnes amicos recipere debemus, quidni erit

erit Principi Roberto? Eximiæ nobilitatis virò, qui nulli Germaniæ cedere jure debet; hæcque Europæis solet antecellere, consobrino magnæ Britanniæ Regi; justissimæ causæ fortissimo athletæ, Austriacis, atque nos, irreconciliabili hosti, robore militari præclaro, proprium honorem intemmeratum servandi acerrimo propugnatori, bona, ut videtur, prædito indole; si enim in aliquibus videtur asperior, timet læsionem honoris, in omnibus tamen regiæ (obsequiosé admodùm) se subdit voluntati.

Ergò à fortiori Principi Roberto &c.

III.

Principi Roberto negari non poterat venundatio deprædatarum à Parlamentarijs rerum.

Probatur primò: Alijs nationibus fæderatis passim permittimus, & Gallis, si Parlamentarias opes præda accepta venderent, permissum iri credo absque distinctione.

Atqui Grotius videndus, & communitèr apud eundem Grotium (17) hæc verba habentur: Ex suppositione (inquit) jus commune est ad actus, quos populus aliquis externis promiscuè promittit. Nam tunc si unus populus excludatur, ei fit injuria. Sic si externis alicubi venari, piscari, aucupari, margaritas legere licet, si ex testamento capere, si res vendere &c. uni populo id negari non potest, nisi delictum præcesserit. Hæc ille.

(17) *de jure bel. & pac. l. 2. c. 2. §. 22.*

Ergò si hoc uni populo denegari non potest, quid ni fæderato Regi, & Principi? Igitur Principi Roberto negari &c.

Probatur secundò: Quæcumque maximè conveniunt, denegari non possunt; omnia enim propter convenientiam subimus pericula.

Atqui maximè convenit cùm magnæ Britanniæ Rege continuare amicitiam; quia forsan citò robore fruetur Anglico, nullum commercium relinquere; Regem injustè legitimo spoliatum regno saltem permissivè juvare; quæ omnia venumdatione prædarum Principi Roberto concessa assequuntur.

Ergò Principi Roberto negari non poterat &c.

Probatur tertiò: Si aliquod huic rei possit esse obstaculum, foret timor irritationis rabidi, sicut viperæ Parlamenti: nàm alias Principi amico illa venditio negari minimè posset.

Atqui quod utrique conceditur æquè, neminem lædit (hic fortè ex parte Regis poterat reperiri dolor, non autèm ex injusta rebellantium.)

Ergò Principi Roberto negari &c.

IV.

Secundùm juris rigorem non debet culpari Princeps Robertus captarum Parlamentariarum navium.

Probatur. Tantùm, ubi imperium in mare extenditur, prædæ ab amico fieri non possunt: quia jàm proteguntur ab imperante ibi.

Atqui hoc imperium est tantùm sub possibili defensione hoc est intra jactum bombardici globi; nàm ibi est imperium ubi imperans, quod lubet, facere potest. Princeps verò naves cæpit extrà bombardici globi jactum.

Ergò

Ergò ſecundùm juris rigorem &c.

V.

Poterat Princeps Robertus capere Parlamentariam navem è Braſilijs venientem.

(18) Grotius de jur. bell. l. 3. c. 6. §. 22.

Probatur primò: Navis hoſtilis ubique locorum, prætèr Principis ſubdita, capi ab hoſte poteſt.

Atqui ratio dignoſcendi infeſtas à pacificis, ſumitur ex vexillis, quæ in prædicta nave Parlamentaria erant: vexilla enim hominum impoſitione ad id conſtituuntur.

Ergò poterat Princeps Robertus &c.

Probatur ſecundò: Quicquid de jure gentium non eſt prohibitum, aut in tractatu pacis non continebatur, poterat Princeps Robertus facere, quia ad ea ſolùm tenebatur.

Atqui jus gentium ubique deprehenſas hoſtiles res concedit, in contractu prædæ non reſtringebantur.

Ergò poterat Princeps Robertus &c.

VI.

Princeps Robertus reſpondens Sereniſſimo Portugalliæ Regi ſe mox dimiſſurum navem, modò idemmet Rex ei aut aſſerat ſic de jure eſſe, vel id jubeat, ſatisfecit.

Probatur. Princeps Robertus poterat juſtè capere navem, jamque capta cenſebatur, quia tranſierant vigintiquatuor horæ, ſecundùm jus Europææ gentis; ipſe verò agit architallaſſum Regis magnæ Britanniæ.

Atqui ipſe, ut miniſter regius, non poterat ex ſe jus capturæ dimitere ipſo Rege inſcio; niſi ipſi reſponderet, vel Sereniſſimus Portugalliæ Rex indicavit jus contra me eſſe, vel juſſit navem dimittere.

Ergò Princeps Robertus reſpondens &c.

VII.

Princeps Robertus culpa inuri non debet nimiæ detentionis in hoc portu.

Probatur primò: Nullum tempus in reſponſione Arnoldo Liſleo dato deſignabatur.

Ergò nimiæ detentionis culpari non debet; quamvis exire juſſus eſſet: quia id pro hac vice non obligabat eum, qui antè temporis determinationem ingreſſus fuerat.

Probatur ſecundò: Ubi non adipiſcitur finis, media non ceſſant.

Atqui finis ingreſſus Principis Roberti erat prædarum venumdatio jam ſibi conceſſa: quæ varijs tricis à nobis complicata eſt, uſque ad poſteriora ferè Februarij; præterea ipſemet Princeps indigebat refectione ſuis navibus ad egreſſum, quæ in undecim navigijs ad minùs quàm ad menſem extendi nequit, præſertim ubi ei ſubditi non erant, ſed potiùs plurimorum Parlamentariorum impedimenta; jamque egredi contendebant cùm Parlamentaria claſſis vigeſimo Martij ad Caſcaes devenit.

Ergò Princeps Robertus culpa inuri &c.

Prin-

VIII.

Princeps Robertus non injuſtè valdè progreſſus eſt, in pluri-mis ſibi, inſtar culpæ, injunctis.

Probatur primò: In aliquibus noſtram facilè ignorabat metho-dum; alias ſibi vilipendij eſſe putabat, quædam fortè faceret quia nemo ex omni parte beatus, verùm in omnibus ad Sereniſſimum Por-tugalliæ Regem cenſet reccurrendum eſſe: ſuæ voluntati non ſolùm ac debuerat, ſed plus etiam ſe ſubmittens obſequio multo.

Atqui, qui ſic progreditur non inuſtè valdè procedit.

Ergò Princeps Robertus &c.

IX.

Principi Roberto prioritas in egreſſu præ Parlamentarijs debet concedi.

Probatur primò: Non legi, ſed legislatoris fini debemus at-tendere.

Atqui finis triduannæ legis in portuum egreſſu eſt duplex: pri-mus in portu, aut ejus actio non committatur prælium. Secundus li-berè exeant, aut ingrediantur amici, ſicuti indiguerint, verum ſi po-tentior priùs exeat, concludet portus oſtium, quo liber non maneat contra finem ſecundum, & ſi recluſus exire voluerit in ipſomet præ-liabitur oſtio, contrà primum, præterea qui à longiore tempore de-tinetur in portu, plùs indiget exitu, quàm qui à breviore, & hic eſt finis ſecundus, Princeps verò Robertus utrumque complectitur nam & robore minor, & tempore antiquitatis longior in mora Par-lamentarijs eſt.

Ergò Principi Roberto prioritas &c.

Addo hoc in tota Europa fieri, ut innumera exempla oſten-dunt.

Probatur ſecundò: Quando, quæ conceduntur, non æquè am-bobus contendentibus interſunt, neutralitas deficit, quam ſequi to-to animo cupimus.

Atqui Princeps Robertus longiùs (ſpatio ferè unius leucæ) ab oſtio portus diſtat, quàm Parlamentarij; igitùr neutralitatem non ſervamus, ſi eas, prout caſus dederit, priùs emittimus; Principem ve-rò Robertum altæ juvant rationes.

Ergò Principi Roberto &c.

X.

Non ſatisfacimus pollicitationi Principi Roberto factæ prote-ctionis, ſi ipſum emittimus, quamvis Parlarmentarijs extra portum conſtitutis, ſi probabiliſſimum ſit, inter eos prælium fore commi-tendum juxtà noſtrum mare.

Probatur. Ille liber appellatur egreſſus, qui ab egrediente po-teſt concupiſci.

Atqui, ſi probabiliſſimum ſit prælium committi juxta noſtrum mare, non poteſt egreſſus à Principe Roberto minùs robore præſtan-te appetti.

Ergo ei egreſſus liber non eſt; ac propterèa non ſatisfacimus pollicitationis &c.

Nec

Nec objici poteſt hoc; Princeps Robertus (ex mea ſententia) poterat juſtè capere hoſtiles naves, modo eſſent extrà bombardici globi jactum, ergò etiam inter Principes, & Parlamentarios modo, extra eundem jactum prælium poteſt iniri: Reſpondeo eſſe diverſas rationes, quia navis ingrediens venit à non protecto in protectum: cui dùm non continget improtecta eſt: atqui exeunt à protecto, egrediuntur ad non protectum, & protectio egreſſus ſupponit libertatem, quæ illo modo non conſequitur; ingreſſus verò debet ibi tantùm eſſe liber ubi protectus, antè protectionem capi naves poſſunt, ſed poſt protectionem, quæ egrediuntur, liberè exire debent.

Principis Roberti, & Parlamentariorum trutina.

Ut veritas impugnata magis luceat, ita injuſtis juſtos, quo magis niteant, comparare decet.

Principis propoſitionum ſeries.	Parlamentariarum propoſitionum ſeries.
1 Princeps Robertus cauſam tuetur juſtam.	Parlamentarij pro injuſtitia certant.
2 Princeps Rubertus omnium regum cauſam defendit.	Parlamentarij contra omne regale jûs dimicant.
3 Princeps Robertus eximiæ nobilitatis eſt.	Parlamentarij, præterquàm ſunt ignobiles, nobilium, & ignobilium conſtituunt paritatem.
4 Princeps Robertus Auſtriacis inimicus eſt.	Parlamentarij Summo Pontifici Caſtellæ Regem fidei ſuæ aſſertorem dant: hùc commiſſarium mittunt, cujus Pater nobis admodùm hoſtis, Caſtellanis beneficus erat; fertur hanc claſſim huc legati Caſtellani impulſu adveniſſe.
5 Princeps Robertus ſuam claſſem Gallicæ unit.	Parlamentarij ſuam claſſim Caſtellæ jungunt.
6 Principe Roberto hic detento ad ſummum Parlamentariæ naves non frequentaſſent portum.	Parlamentarijs hic detentis, ipſum portum non ingredientur naves, ſaltem militares, Regis magnæ Britanniæ, Gallicæ, Hollandicæ. Sueciæ.
7 Principi Roberto amici ſunt, qui nobis fæderati.	Qui amici nobis ſunt, hi hoſtes ſunt Parlamentarijs.
8 Princeps Robertus, ut huc venit, vehementèr dixit ſe circa ei impendendos honores nullatenùs ambigere, ſed quicquid Sereniſſimus Portugalliæ Rex velit, id fieret.	Parlamentarij ſuis ad Sereniſſimum Portugalliæ Regem litteris ruſticitatem ſuam indicant, ſalutationem à latere chartæ ponentes; ſecunda perſona pluralis numeri loquentes, cùm uni, & Re-

& Regi scribunt; ejusque Commissarius, mentis impos caput in Regis colloquio, absque ejus nutu, cooperire intendit.

9 Princeps Robertus tres naves justè antequàm nostrum subirent mare deprehendit.

Parlamentarij acritèr urgent insanis, & indignis verbis eis tradantur naves Principum hoc in portu detentas.

10 Princeps Robertus (non rectè voluit compellere Parlamentarias naves, ad demitenda ei vexilla, res per se justa, ast propter locum mala.

Parlamentarij in epistola ad Serenissimum Portugalliæ Regem missa; dicunt patiatur Rex eorum hostilem in Principem ingressum nàm justum facinus esse; facultateque inexpectata portum ingredi contendunt, quamvis multiplicatos turrium ictus experti essent; tandèm potiùs metu moti, quàm veneratione ducti, in portus ostio subsistunt; Gallicæque navi ingredienti jubent, undè, & quarè veniat, dicat, alteram itèm Gallicam hic detentam ingredientes quinque repertos nautas percutiunt, funesque, & rudentes rumpunt: res per se injustæ, & propter locum pessimæ.

11 Princeps Robertus cùm de Parlamentarijs loquitur, eos rebelles, & sacrilegos, infames appellat; & rectè, nàm adversus legitimum rebellant Regem, læseruntque sacra regia, infamesque: sunt dùm nec mala publicari fama merentur.

Parlamentarij non permitunt (quod adversùs neutralitatem esset) Carolum II. à nobis magnæ Britanniæ appellari Regem, spurcè de ipso, & suis loquuntur; in litteris ad Regem amicos Principes piratas vocant; suum execrandum facinus restitutionem vocant; & cùm restitutione Serenissimi Portugalliæ Regis comparant.

12 Princeps Robertus saltem faciatur aliquo tempore ex debito illi à Serenissimo Portugalliæ Rege.

Parlamentarij nullum admittunt medium repugnantes jure gentili, legique regali.

Alia complura digna, ut nota, mitto.

Hæc quatuor mensium tempore facta sunt.

Alia complura digna notæ commitunt.

Liberè, Quisquis legis, judica.

Non nego responsum Arnoldo Lisleo datum fore restringendum, uti jam ostendi alibi, verùm Parlamentarij jam non conspicientur, cùm nihil propter boni laruam haberent.

Doação de ElRey D. João o IV. á Infanta Dona Catharina, da Ilha da Madeira, com todos os seus lugares, Cidade de Lamego, e Villa de Moura. Está no Liv. 6. da Chancellaria do dito Rey, a fol. 153. da Torre do Tombo.

Num. 36.
An. 1656.

DOm Joaõ, &c. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a idade em que se acha a Infanta D. Catharina minha muito amada, e prezada filha, e a obrigaçaõ que me corre de lhe dar sustentaçaõ, e dote, a lhe naõ ter feito mercè alguma, e ao muito que lhe he necessario para sustentar o seu estado, conforme a quem he, e ao que a rezaõ, e conviniencia do Reyno pede, que ella tenha ao diante; e tendo outro sy respeito, ao aperto em que se acha o patrimonio Real, com a dicipaçaõ que padeceo no tempo da intruzaõ dos Reys de Castella, e ao que tem despendido com a guerra de tantos annos, no Reyno, e Conquistas acomodando asi a necessidade da Infanta, com as do Reyno, no melhor modo que pode ser; tendo por certo da Infanta que me saberà merecer toda mercè, que lhe fizer, e que seus sucessores faraõ o mesmo ao Principe meu sobre todos estimado, e prezado filho, e aos Reys que lhe ouverem de suceder na Coroa destes Reynos, e por folgar por todos estes respeitos, e em particular pelos merecimentos pessoaes da Infanta que acrecentaõ muito a estimaçaõ que della faço, e o grande amor que lhe tenho. Hey por bem fazerlhe mercè da Ilha da Madeira com todos os seus lugares, da Cidade de Lamego, e seu termo, da Villa de Moura, e seu termo, tudo com suas rendas, direitos, foros, tributos, officios, datas, Castellos, e Padroados, exceto Alfandegas, e sizas, e os Bispados de Lamego, e Funchal, que sempre ficaraõ da provizaõ da Coroa, asim, e da maneira que eu hoje possuo aquella Ilha, Cidade, e Villa, e milhor, se milhor puder ser, com toda sua jurisdiçaõ crime, e civel mero, e misto Imperio, e todas as mais prerogativas que tem as doaçoens da Caza de Bragança que aqui hey por expressas, e declaradas, entendo nas que a caza tem imcorporadas para seus sucessores, e naõ nas pessoaes que por doaçaõ de fora concederei a Infante quaes convèm a sua pessoa, e concederaõ meus sucessores aos seus, segundo as pessoas de cada hum, e as ocazioens, e ocurencias dos tempos. E porque a renda da dita Ilha, Cidade de Lamego, e Villa de Moura, tirando as terças, e Alfandegas, a despeza do prezidio, ou prezidios da dita Ilha, naõ passando dos que hoje saõ, e lhe faço mais mercè

dos

dos celeiros de Moura, na parte que toca a esta Villa, assim como concedi ao Infante D. Pedro meu muito amado, e prezado filho, a parte dos mesmos celeiros que toca a Villa de Serpa, de que he Donatario, e lhe faço outro si mercè do Paul de Magos, que ha pouco tempo rompi tudo sobredito de juro herdade na forma da ley mental, para ella, e seus sucessores, Baroens lidimos, precedendo o neto filho do filho mais velho defunto antes de succeder ao thio; filho segundo, e mais filhos, do ultimo possuidor, e isto salvando o direito dos Donatarios, que houver na dita Ilha, e mais lugares declarados nesta Doação que ficara em seu vigor em quanto durarem os termos das suas Doaçoens, acabados elles da maneira, que ajaõ de tornar os bens jurisdiçoens, e o mais que possuirem, à Coroa de meus Reynos, naõ vagaraõ para ella, senaõ para a Infante, e seus sucessores, para os terem, e possuirem na forma desta Doaçaõ, e faço a Infante a doaçaõ desta Ilha, e o mais acima contheudos nesta carta, com tal declaraçaõ que se tomar estado fora do Reyno, e por esta rezaõ, ou outra igualmente poderoza, lhe quizer a Coroa satisfazer, o justo valor destas Doaçoens será obrigada a dezestir dellas. E posto que os beneficios da dita Ilha se provejaõ como da Ordem de Christo pela Meza da Conciencia, os concedo a Infante, e seus sucessores para os possuir, como Donataria daquelles padroados, ou do uzo delles, assim, e da maneira que a caza de Bargança, prove algumas Comendas da mesma Ordem, e sendo necessario fazer tambem esta Doaçaõ dos beneficios, e da Ilha como Mestre, e Governador Perpetuo administrador da Ordem de Nosso Senhor Jesu Cristo, a faço como tal, ou de juro, e herdade, ou quando nisto aja impedimento, em vida de tres pessoas, no melhor modo, e forma, que puder ser para que tenha comprido efeito, para o que sendo outro si necessario se suplicara a sua Santidade, excetuando a Doaçaõ asim nesta parte, como em todas as mais muito pontual, e inteiramente, no milhor modo, e forma que convier, e quando aja contra ella outra couza, alguma parte por pequena que seja tal impedimento, que eu em todo ou em parte naõ possa esta Doaçaõ ter comprido efeito. Hey por bem que a parte em que naõ puder ter, se supra com outra equivalente, em tal modo, e forma, que sempre tenha efeito o valor da mercè que faço a Infante por esta carta, a qual mercè, e Doaçaõ lhe faço de meu moto proprio, certa sciencia poder Real, e absoluto no milhor modo, e forma, que de direito posso, e devo, e por firmeza de tudo, o que dito he lhe mandei dar esta carta por my assinada, e passada por minha Chancellaria, e sellada com o sello pendente de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa ao primeiro do mes de Novembro. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno de 1656. Pedro Vieyra da Sylva, a fez escrever.

ELREY.

Relação da fórma, com que a Magestade delRey da Graõ Bretanha manifestou a seus Reynos, tinha ajustado seu casamento com a Sereníssima Infanta de Portugal, a Senhora Dona Catharina, como se collige das cartas originaes de Francisco de Mello, Conde da Ponte do Conselho de Guerra delRey nosso Senhor, e seu Embaixador Extraordinario á Sua Magestade Britanica, que estaõ na Secretaria de Estado. Foy impressa em 1661.

Num. 37. RESoluto ElRey da Gram Brettanha, a naõ admitir as varias propoziçoens, que se lhe fizeraõ, para que escolhesse por Espoza huma das differentes Princezas, que se lhe nomearaõ; e particularmente, as avantajadas condiçoens com que ElRey de Castella persuadia à Sua Magestade Britanica aceitasse qualquer das Princezas Protestantes, a quem para este fim, mandou prometer tanto dotte, como às filhas de Hespanha: determinou Sua Magestade concluir de todo o cazamento, com a Sereníssima Infanta de Portugal, a senhora Donna Catherina; e despoes de o haver communicado ao seu Conselho de Estado, e ser nelle approvada esta rezoluçaõ: para que delle tivessem noticia todos seus Reynos, a manifestou ao Parlamento, que rezide na Cidade de Londres, com as palavras seguintes.

Pratica, que fez Sua Magestade da Gram Bretanha ao Parlamento á 18. de Mayo de 661. no tocante á Portugal.

NAõ quero senhores acabar, sem vos dar novas, e novas, que me parece haõ de ser muito aceitas, e assim me tivera por homem de máo natural, quando vo las naõ dissera. Eu tenho muitas vezes sido advertido por meus amigos: que ja era tempo de me cazar, e o mesmo cuidei eu sempre despoes, que entrei em Inglaterra: mas na eleiçaõ havia difficuldades, supposto fossem muitos os cazamentos, que me sahiaõ; e se eu nunca houvera de cazar, te fazer escolha, que naõ tivesse algum inconveniente, creo viereis a me ver muito velho sem o fazer, couza que sei naõ dezejaes. Agora vos digo, que naõ só estou rezoluto à me cazar, mas com quem, o determino fazer, se Deos for servido: e no tocante à minha rezoluçaõ, tomei nella aquelle concelho, e deliberaçaõ, que devia fazer, em materia de tanta importancia: e fiai-vos de mim, que considerado, o bem de meus Vassallos em geral, e o meu, he com a filha de Portugal; e quando eu o melhor, que pude, pezei tudo, o que me occorreo, me resolvi a communicar tudo, que se me havia offerecido. e tudo, o que em contra se dizia, com o meu conselho privado, sem cujo parecer nunca rezolvi, nem rezolverei couza alguma de publica importancia: e digo-vos com grande satisfaçaõ, e allegria que despoes de muitas horas de debatte em todo o Concelho (porque só hum estava auzente) e que despoes de se pezar tudo, o que

havia

havia na materia, prô, e contra, os Senhores a huma voz me aconselharaõ com toda a allegria, que se pode immaginar, fizesse este cazamento, o que eu conciderei como maravilha, e quasi à instancia de que o mesmo Deos, o approvava; e assim me resolvi, e concluhi com o Embaixador de Portugal, o qual se parte com todo o Tratado ajustado, que achareis conthem grandes ventagens para este Reyno: e eu trato com a mayor pressa, que posso de vos trazer aqui huma Rainha, a qual, naõ duvido hade trazer comsigo para mim, e para vòs, grandes fellicidades. Naõ accrescento maes, porque o reffiro ao Chanceller.

A esta practica, que Sua Magestade da Gram Bretanha, fez ao Parlamento, se seguio a vezita, que o grande Chanceller fez ao Conde Embaixador, como se vè pela carta seguinte, que elle escreveo a ElRey nosso Senhor.

Carta do Conde da Ponte.

SENHOR.

HOje me veyo ver o grande Chanceller, com muita ostentaçaõ, trazendo-lhe dous gentis homens as suas insignias, que saõ huma maça dourada, e huma bolsa de velludo encarnado bordada com as armas de Sua Magestade, da Gram Bretanha; e he muito para se estimar esta vezita, porque a naõ fez athegora a algum outro Embaixador. Trouxe-me os papeis das rezolluçoens, que se tomaraõ nas duas cazas de senhores, e communs do Parlamento, cujas copias seraõ com esta; por onde Vossa Magestade ficará entendendo, o geral applauzo, que toda a Inglaterra mostra, a seu Princepe na acertada elleiçaõ, que fez da Serenissima senhora Infante, para Rainha destes Reynos. Deos prospere suas acçoens, e guarde a Real pessoa de V. Magestade, como seus Vassallos dezejamos, e havemos mister. Londres 23. de Mayo, de 661. O Conde da Ponte.

Ordem da caza dos senhores do Parlamento no tocante ao cazamento de Portugal.

NO's os senhores, e communs offerecemos humilmente os nossos reconhecimentos, e graças a Vossa Magestade por a livre, e graciosa communicaçaõ de sua resolluçaõ no cazamento da Infante de Portugal; o qual entendemos ser de grande importancia a esta Naçaõ; e nòs o abraçamos com grande alegria, e satisfaçaõ, e pedimos encarecidamente a Deos, que o prospere, e a Vossa Magestade que o acabe com toda a brevidade; nem podemos expressar as nossas rezoluçoens unanimes, as quaes teraõ (como confiamos) influencia geral nos coraçoens de todos os Vassallos de Vossa Magestade, que em todas as occasioens estaremos prestes para assestir a V. Magesta-

Mageſtade em proſeguir eſtas ſuas intençoens, contra quaeſquer oppoſiçoens, que hajaõ.

Jo: Broozone Clericus
Parliamentorum.

Ordem da caza dos communs do Parlamento, ao cazamento de Portugal.

ORdena-ſe (*nemine contradicente*) que o Speaker accompanhado com toda a caza, vá ter com Sua Mageſtade para fazer offertamento humilde de graças por a communicaçaõ gracioza do ſeu cazamento rezolvido com a Princeza de Portugal, e que rogaremos a Deos, que o queira proſperar, e que reprezentem à Sua Mageſtade muito humildemente os ſeus dezejos, e que queira Sua Mageſtade appreſſallo: e pera apprezentar as noſſas rezolluçoens unanimes para aſſiſtir a Sua Mageſtade em tudo, o que lhe tocar, naõ obſtante qualquer oppoziçaõ, e que aquelles ſenhores deſta caza, que ſaõ do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade peçaõ hora, para que poſſamos hir dar as graças de parabens a Sua Mageſtade.

Well: Godlesbrok.
Clericus Domus Comunium.

As particularidades, que ſuccederaõ no Parlamento quando nelle ſe tomou eſte aſſento, ſe vem maes largamente da carta, que Thomas Hyaggins, Meniſtro, que entaõ ſe achara naquelle Tribunal, eſcreveo ao Conde Embaixador, que a mandou a Sua Mageſtade, e he a ſeguinte.

SENHOR.

NAõ havendo couza deſpoes do bem de minha patria, que tanto me toque, como a conſervaçaõ de Portugal, a quem (como Voſſa Excellencia ſabe) tive ſempre huma particular, e inviolavel afeiçaõ, ſe naõ deve eſpantar Voſſa Excellencia de eu procurar ſer o primeiro, que avizo a Voſſa Excellencia, do que eſta manhãa ſuccedeo no Parlamento. Hontem communicou ElRey a noſſa caza, a intençaõ, que tinha de ſe cazar com a ſenhora Princeza de Portugal, e por eſte reſpeito propoz hoje hum Gentilhomem a Caza, que ella mandaſſe dar as graças a Sua Mageſtade da grande honra, que nos havia feito, de dar parte a ſeu povo de ſeus Reaes intentos; e que lhe ſignificaſſe da noſſa parte, que eſte cazamento nos era muito agradavel: e pediamos humildemente a Sua Mageſtade, o concluiſſe, o maes depreſſa, que pudeſſe ſer, mandando a ſua Armada Real a Portugal, para trazer aqui a Princeza noſſa Rainha, e ſenhora. O Secretario Mauricio ſe levantou lá de cima, e começou a relatar

relatar as rezoens, que haviaõ movido, a ElRey, à se resolver a concluir esta alliança, dando-nos a entender, que Sua Magestade naõ tinha sómente respeito à sua propria satisfaçaõ na escolha, que havia feito de huma senhora de taõ rara belleza, e de taõ grande virtude; mas que tambem havia olhado para conveniencia publica, e bem commum de seu povo. Que este cazamento, naõ era hum simples cazamento de ElRey de Inglaterra, com a senhora Princeza, mas do Reyno de Inglaterra com o Reyno de Portugal: e que finalmente despoes do cazamento delRey de Inglaterra com a filha do Duque de Aquitania, se naõ havia feito outra alliança, com tanta utilidade para Inglaterra; seguio-se o Procurador geral delRey, que celebrou a generosidade dos Portuguezes, poes se empenharaõ, maes que nenhuma outra Naçaõ, na cauza de Sua Magestade, e nos lembrou que ElRey de Castella, que tanto se oppunha a esta alliança, fora o primeiro de todos os Princepes, que reconheceo o governo daquelles, que mataraõ o Rey passado. Despois de haver discursado sobre a insolencia do Baraõ de Batevilla, pella repartiçaõ, que fez em toda a Cidade do papel, de que a Vossa Excellencia dei huma Copia. Rogou ao Parlamento, se apressasse a ter este comprimento com ElRey a fim, de que o Embaixador de Hespanha, antes que daqui se partisse, pudesse ver, que seus arteficios naõ haviaõ podido fazer alguma impressaõ nos animos dos Inglezes: e de assegurar a Sua Magestade, que o seu povo estava muito prompto para sustentar, o que Sua Magestade tinha feito; e para empregar seus bens, e suas vidas contra todos aquelles, que se atrevessem a contradizer o cazamento de Portugal. Eu estava apparelhado (se alguem o encontrasse) a sustentar o partido de Portugal, quando toda a caza, sem querer maes ouvir, gritou com hum universal consentimento: Que assim se ordenasse. De sorte Senhor, que Vossa Excellencia naõ só tem o Concelho empenhado nesta sua causa, mas todo o povo de Inglaterra; e para dizer verdade, este he o unico negocio de importancia, que vi tratar em Parlamento, sem alguma contradiçaõ; mas se Vossa Excellencia vira, o modo com que se tratou, naõ duvido seria de meu parecer, e creria, que neste successo houve alguma couza, maes que humana. Com todo o affecto da minha alma lhe prognostico grandes felicidades, e peço à Deos, que este cazamento, em que Vossa Excellencia tem trabalhado taõ victoriozamente, e com tanta prudencia, seja ditozo à ambas as Naçoens. Eu sou, senhor, de Vossa Excellencia.

O muito humilde, e fiel servo

Thomas Hyggins.

Aceitada nesta forma por o Parlamento de Londres a propoziçaõ, que Sua Magestade da Gram Bretanha lhe fez, a mandou Sua Magestade repetir no Parlamento de Irlanda, onde foy applaudida, com a sollemnidade, que reffere a carta do Coronnel, Edmund. Temple, escrita ao Conde Embaixador, e Enviado por elle a ElRey nosso senhor.

Carta

Carta do Conde da Ponte.

SENHOR.

POlas copias incluzas da declaraçaõ, que fez o Parlamento do Reyno de Irlanda, toccante ao cazamento do seu Rey com a Sereniſſima ſenhora Infante, e da carta, que me eſcreveo, o Coronel Edmund Temple, que ſe moſtrou muito meu amigo, e que foy hum dos meus Commiſſarios no primeiro tratado, que fiz com o Parlamento, que chamou a ElRey, e a quem Voſſa Mageſtade, e eſſe Reyno, e em particular a ſenhora Infante deve muitas finezas, e ſingullares ſerviços, ficarà Voſſa Mageſtade entendendo, o como procederaõ aquelles Meniſtros: e como he geral o applauzo deſta fellice aliança. Deos guarde a Real peſſoa de Voſſa Mageſtade, como ſeus Vaſſallos dezejamos, e havemos miſter. Londres 15. de Junho 661.

O Conde da Ponte.

Carta do Coronel Edmund Temple, eſcrita ao Conde Embaixador.

SENHOR.

AInda que o ſerviço de Sua Mageſtade me tem aqui em hum lugar taõ appartado, que com grande penna minha, naõ poſſa ter a ditta de obedecer às ordens de Voſſa Excellencia naõ ſerá baſtante para deixar de ſignificar o reſpeito, que devo a Voſſa Excellencia, e a grande affeiçaõ, que juſtamente ſe deve a ſeus merecimentos: eſta he a cauza, porque naõ quiz faltar neſta occaſiaõ de me allegrar com Voſſa Excellencia nos bons ſucceſſos, que tiveraõ os negoceos, de que Voſſa Excellencia trata, ſendo Deos ſervido, de tomar a Voſſa Excellencia por gloriozo inſtromento para o Tratado do cazamento, da incomparavel Princeza de Portugal com ElRey, noſſo ſenhor; eſte he hum negoceo, em que os noſſos tres Reynos, vaõ muito entereſſados; e em que elles ſe prometem tantas fellicidades, que com trabalho ſe pode explicar o exceſſo do ſeu goſto. As novas chegaraõ aqui eſtando nòs juntos no Parlamento, e como entendemos, que eſte ditozo cazamento influirá particulares conveniencias aos noſſos negoceos: recebi ordem de todo o Parlamento para pedir a todos os Governadores de Sua Mageſtade neſte Reyno, que diſparaſſem toda a artelharia deſta Cidade, e Caſtello, para que os fogos pudeſſem teſtemunhar o affecto, que temos ao ſerviço del-Rey noſſo ſenhor neſta occaziaõ, como tambem para moſtrar aos Caſtelhanos o pouco cazo, que ſe faz d s ſuas barbatas; e quanto contra ſua vontade repprimiraõ as inſollencias do ſeu Embaixador. O Parlamento fez eſta declaraçaõ publica, de que mando a Voſſa Excellencia

cellencia a Coppia. Meu filho mais velho teve a honra de lhe encarregar a caza dos communs a formasse, e o levalla despoes aos Lordes, que tambem a confirmaraõ, de modo, que bem pode Vossa Excellencia julgar, qual seja o parecer de todo este Reyno neste negocio: e como nòs estamos rezollutos de assestir a ElRey em seus dittozos intentos, contra todos os inimigos da Coroa de Portugal. Eisaqui, o de que me pareceo avizar a Vossa Excellencia, e mostrarlhe juntamente o respeito, e veneraçaõ, que eu tenho à Serenissima Infante, a qual espero ver em pouco tempo possuhir em companhia delRey o seu Throno; e se isto agrada, a Vossa Excellencia, como, ja o fez, e que por este meyo possa eu conservarme em sua memoria, será grande honra para huma pessoa, que tanto venera a Vossa Excellencia, e que se allegrará muito de ouvir novas de Vossa Excellencia, como tambem de mostrar, que com grande affecto, he de Vossa Excellencia muito humilde, e muito obediente servidor.

Temple.

Declaraçaõ do Parlamento do Reyno de Irlanda, tocante ao cazamento de Sua Magestade Britanica com a Serenissima senhora Infante.

POr quanto pela venturoza restauraçaõ de Sua Magestade, e aquelles abençoados fruitos de paz, e liberdade, que ja conseguimos no seu graciofo governo, e alegria dos Vassallos leaes de Sua Magestade neste Reyno, he tanta, que nenhuma couza ficou para accrescentar maes, que a segurança de ver a nossa felicidade prezente, assentada em prosperidade; e naõ traziamos diante dos olhos, como isto melhor se conseguisse, senaõ, com Sua Magestade cazar cedo com pessoa, que pudesse ajustarse com o Real nascimento, e virtudes naõ immitaveis de Sua Magestade, e com suas graciozas inclinaçoens; e por quanto os senhores Justiças deste Reyno foraõ servidos de nos communicar as bem vindas novas da tençaõ declarada por Sua Magestade de cazar com a Infante de Portugal, Princeza, cuja fermozura, e excellencias saõ taõ affamadas, com o poder, e armas daquella famoza, e antiga Coroa, que há tanto foraõ conhecidas, e sentidas, athe onde o Sol se levanta, e o sol se poem.

Nòs os communs deste Reyno juntos em Parlamento, despoes de nossas humildes graças a Deos todo poderozo, por haver guiado o Real coraçaõ de Sua Magestade a fazer eleiçaõ taõ venturoza, e abencoada de seus Conselhos; no Tratado, e conduçaõ deste grande negocio, por esta publicamente confessamos, a infinita alegria, sinceras, e constantes rezoluçoens, como em todas as maes materias de testemunhar a nossa firme obediencia, e lealdade à sua Excellentissima Magestade, e assim neste particular estamos promptos, com as vidas, e fortunas, contra toda a opposiçaõ, de assestir a Sua Magestade na prosecuçaõ destas suas reaes tençoens, o que imaginamos

prometer huma influencia favoravel, naõ só na paz, e felicidade deste Reyno, e nos maes leaes Vassallos de Sua Mageſtade, mas tambem em todas aquellas partes da Chriſtandade, que naõ envejarem a proſperidade da Coroa, e dignidade de ſua Real Mageſtade.

Faltava só a expreſſaõ do Reyno de Eſcocia neſte conſentimento univerſal dos dominios de Sua Mageſtade Britanica, e para que o Conde Embaixador viſſe as circunſtancias, com que naquella Coroa fora approvado, e feſtejado o cazamento, mandou Sua Mageſtade fazer a demonſtraçaõ, que parece da carta ſeguinte do meſmo Conde para ElRey noſſo ſenhor.

SENHOR.

POr ordem de Sua Mageſtade da Gram Bretanha, me vieraõ buſcar, o Conde Loderdel, do ſeu Concelho de Eſtado, e ſeu Secretario de Eſtado, do Reyno de Eſcocia, com o Chanceller de Eſcocia; e maes tres Concelheiros do Concelho daquelle Reyno, para me moſtrarem, a carta original, que o Parlamento de Eſcocia eſcrevera, em razaõ do cazamento da ſenhora Infante, e me ſignificar da ſua parte o contentamento de toda a ſua naçaõ; deixou-me a Copia, que ſerá com eſta, pera que conſte a Voſſa Mageſtade, o como procedeu aquelle Parlamento. Deos guarde a Real peſſoa de Voſſa Mageſtade, como ſeus Vaſſallos deſejamos, e havemos miſter. Londres 6. de Junho 661.

O Conde da Ponte.

Copia da carta do Parlamento de Eſcocia para Sua Mageſtade Britanica.

SAcratiſſimo ſenhor. O deſejo que havemos tido de deſempenhar aquella obrigaçaõ, que devemos a Voſſa Mageſtade, neſta publica confiança, he noſſa mayor ditta: e agracioza aceitaçaõ, que Voſſa Mageſtade fez do noſſo limitado preſtimo, he noſſo grande allivio; e hoje, que Voſſa Mageſtade por ſeu Commiſſario, foi ſervido fazernos a ſaber ſua rezoluçaõ, de cazar com aquella Illuſtriſſima Princeza a filha de Portugal; he taõ grande honra noſſa, que naõ ſomos capazes de fazer retorno equivalente.

Nós reconhecemos com humildes graças, as muitas, e grandes bençoens, que logramos debaixo de voſſa real authoridade; mas iſto he ſobre tudo, chegar em noſſos olhos a ver aquillo, que ſobre todas as couzas do mundo, foi, e he o mayor dezejo noſſo, ver eſtabellecido o real governo deſtes Reynos na peſſoa de Voſſa Mageſtade, e ſua poſteridade para ſempre. Em ordem a iſto, Nós, em nome de todos voſſos bons Vaſſallos deſte voſſo antigo Reyno, os quaes eſtaõ contentiſſimos deſtas agradecidas novas, fazemos livre offerta de noſſas vidas, e fortunas para adiantar, e proſeguir eſte deſenho de Voſſa Mageſtade, e contra toda a oppoziçaõ, que por

por qualquer modo for contra elle intentada; mas Vossa Magestade havendo de receber maes inteira conta de nosso gosto, e alegria, pello seu Commissario, que foi testemunha fiel de vista de todos nossos procedimentos, e pellos que agora servem a Vossa Magestade, accrescentamos sómente isto; que assim como nos temos pellos maes venturozos de todas as Naçoens na bençaõ de vosso real governo, assim será nosso o cuidado, que os retornos da nossa obrigaçaõ, submissaõ, e obediencia a Vossa Magestade digaõ com isto, em testemunho da vontade, e conformidade, que nisto temos, se assinaraõ as prezentes pellos muito humildes, muito fieis, muito obedientes Vassallos, e criados de Vossa Magestade. Assinada por todos, e Commissarios de todas as Provincias, e lugares.

Tratado da Paz, e contrato do cazamento da Infanta D. Catharina Raynha da Gram Bretanha, com ElRey Carlos II. Achey-o nos manuscritos da Livraria do Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, donde o copiey.

TRATADO

Num. 38. An. 1661.

ENntre os Serenissimos, e poderosissimos Reys Affonso VI. de Portugal, e Carlos II. da Gram Bretanha, da paz mais apertada, entre hum, e outro Rey, e principalmente do cazamento, que se ha de fazer entre o Serenissimo Rey da Gram Bretanha, e a Serenissima Princeza Infante de Portugal, feito, e concluido pello Excelentissimo varaõ Francisco de Mello, Conde da Ponte, Embaixador extraordinario de ElRey de Portugal, por parte de ElRey de Portugal; e os Illustrissimos, e clarissimos Varoens, Duarte Conde de Clarendon, grande Cancellario de Inglaterra, Jorge Duque de Abdermale, Estribeiro Mòr, e Capitaõ General dos exercitos na grande Bretanha, e Irlanda, Thomás Conde de Southumpton Gram Thezoureiro de Inglaterra; Diogo Duque de Ormond, Mordomo Mòr da caza de ElRey, Duarte Conde de Manchester, Camareiro Mòr da caza de ElRey; Duarte Nicolas, e Guilherme Monie, Cavalleiros dourados, e ambos primeiros Secretarios de ElRey, Comissarios por parte de ElRey da Gram Bretanha.

Por quanto despois de consideradas, e deliberadas bem todas as couzas, se assentou mutuamente entre os Serenissimos, e poderosissimos Affonso pella graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves &c. e Carlos pella mesma graça de Deos Rey da Gram Bretanha, França, e Irlanda &c. cazar com a Excellentissima Princesa Dona Catharina Infante de Portugal, com a mayor brevidade, com que taõ grande negocio se podia acabar; assim para se estabelecer a paz mais firme, e de mayor dura entre estas Coroas; como para se avançarem as utilidades de hum, e outro povo (a quem daqui em dian-

te convira atentar, para os intereſſes de hum, e outro, como proprios) ſe acordou, e concluio.

I.

Que todos os Tratados feitos deſde o anno de 1641. atè eſte tempo entre Portugal, e a Gram Bretanha, ſe ratificaraõ, e confirmaraõ em tudo, e por tudo que ſignificaõ, e pello preſente Tratado receberaõ taõ inteira força, e vigor, como ſe de cada qual ſe fizeſſe aqui delles reſpectivamente, *de verbo in verbum* mençaõ particular.

II.

O ſenhor Rey de Portugal com conſentimento, e deliberaçaõ do ſeu Conſelho, dá, transfere, concede, e confirma pello prezente, ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, ſeus herdeiros, e ſucceſſores para ſempre a Cidade, e fortaleza de Tangere, com todos ſeus direitos, proveitos, territorios, e pertenças quaeſquer, como tambem aſſim o util, como abſoluto, inteiro, e direito ſenhorio, e governo ſoberano da meſma Cidade, Fortaleza, e ditos Territorios, com ſuas regalias, livre, plena, inteira, e abſolutamente, e tambem convèm, e concede, que ſe dará livremente com effeito, plena, e pacifica poſſe da dita Cidade, e Fortaleza, e das mais premiſſas, com a mayor brevidade, que ſer poder ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, e a ſeu uzo, em execuçaõ deſta conceſſaõ. E acordouſſe que tanto que eſte Tratado ſe aſſinar por ElRey da Gram Bretanha, e o contrato de cazamento entre o meſmo ſenhor Rey, e a Senhora Infante ſe fizer *cum verbis de præſenti*; o dito ſenhor Rey mandara a Lisboa cinco Naos de guerra (ou aquellas, que lhe parecer) as quaes ahi receberaõ ordens, para ir ao porto de Tangere, e ahi eſtarem aſſim para levar o preſidio, como para ſegurança do lugar; e tanto que o Governador da Praça fizer a ſaber que deu a execuçaõ as ordens de ElRey de Portugal da entrega dos ditos lugares, e o dito Tratado ſe ratificar, e confirmar pello ſenhor Rey de Portugal; ſe fara a ſaber com a mayor brevidade, que ſer puder, ao ſenhor Rey da Gram Bretanha; o qual mandara logo ao porto de Lisboa huma armada de doze Naos de guerra; a qual dentro de quatro, ou cinco dias, deſpois que alli chegar, recebera ordens de ir com effeito receber, e tomar poſſe da Cidade, e Fortaleza de Tangere, com as mais premiſſas para o uſo do ſenhor Rey da Gram Bretanha: a qual Cidade com a Fortaleza, Territorios, e mais premiſſas, aſſim no Senhorio, e governo abſoluto, como poſſe, cederaõ, e ficaraõ annexos à Coroa Imperial do ſenhor Rey da Gram Bretanha, ſeus herdeiros, e ſucceſſores para ſempre.

III.

Que todos os ſoldados, como tambem quaeſquer moradores da dita Cidade, e Fortaleza de Tangere, quantos nella quizerem morar, e rezidir, ſeraõ muito amigavelmente tratados, e ſe lhes permitira livremente o exercicio da religiaõ Catholica Romana, e ſe regularaõ, e governaraõ debaixo do ſenhor Rey da Gram Bretanha, em todas as cauzas civeis, e como Povos ſujeitos, e ſubditos ao meſmo ſenhor

senhor Rey, e seu mandado, pellas mesmas Leys, e costumes atègora uzados, e aprovados na dita Cidade, e Fortaleza: porèm os soldados, ou outros moradores de qualquer condiçaõ que forem, que quizerem tornar para Portugal, se lhes dará plena faculdade de vender, e partirem todos seus bens, e despois seraõ conduzidos a Portugal, dando-lhes ElRey da Gram Bretanha, navios, quando quer que os pedirem, juntamente com aquellas peças de artelharia, com que a Fortaleza de Tangere puder ficar sem desconto.

IV.

Tanto que a Cidade de Tangere com a Fortaleza, e Territorios (em execuçaõ deste Tratado, e data da translaçaõ, e dominio della absoluto ao senhor Rey da Gram Bretanha (forem com effeito entregues ao uso, e posse do dito senhor Rey da Gram Bretanha, a armada tornara a Lisboa, onde será na Capitania recebida a senhora Infante, com aquellas demonstraçoens de alegria, finaes, e ceremonias, que seraõ decentes à excellencia, e qualidade de sua pessoa.

V.

ElRey de Portugal promete, e se obriga pello prezente dar em dote ao senhor Rey da Gram Bretanha com a dita senhora Infante sua irmãa, dous milhoens de cruzados portuguezes, dos quaes huma ametade se metera realmente na dita Armada, antes da dita Princeza se embarcar; e a dita ametade, ou a porçaõ della, que for em dinheiro se entregara logo (levando-se despois em conta) àquellas pessoas, que o senhor Rey da Gram Bretanha deputar para a receber para seu proprio uzo: porèm aquella porçaõ desta ametade, que se meter na armada; constando de pedraria, assucar, e outras mercadorias, naõ entrara na conta do senhor Rey da Gram Bretanha, mas trarsehá ao Rio Thames, a entregar àquellas pessoas, a quem o senhor Rey de Portugal der authoridade para a receber; e estas pessoas seraõ obrigadas, e o senhor Rey de Portugal se obriga, pella tal paga, que estas pessoas haõ realmente de fazer, dentro de dous mezes, depois que lhe for entregue aquella parte de contar, e pagar o cheyo, e inteiro valor della, em moeda ingleza, como se acordou ao senhor Rey da Gram Bertanha. O que toca a outra ametade do dito dote (montando hum milhaõ de cruzados portuguezes) o senhor Rey de Portugal se obriga de o pagar, dentro do espaço de hum anno, despois que a dita Princeza chegar a Inglaterra. Convem a saber, em dous pagamentos, hum dentro de seis mezes, que se seguirem, o outro dentro do fim do dito anno, fazendo-se hum, e outro na Cidade de Londres, trazendo-se a pedraria, e outras mercadorias, nas náos (como está dito) do dito senhor Rey da Gram Bretanha, das quaes aquella porçaõ, que dellas constar desta ametade se trará a Inglaterra, a entregar aquellas pessoas, que o senhor Rey de Portugal deputar para a receber, e estas pessoas seraõ obrigadas (como está dito) dentro do dito tempo de contar, e pagar effectivamente em moeda Ingleza ao senhor Rey da Gram Bretanha o cheyo, e inteiro valor delle.

Daquelle

VI.

Daquelle tempo que a Sereniſſima Infante for recebida na Armada Real, a dita ſenhora com todo o acompanhamento ſerá conduzida, fazendo o Sereniſſimo ſenhor Rey da Gram Bretanha os gaſtos, e deſpezas; o qual tanto que receber a muito dezejada nova de haver Sua Mageſtade chegado a Inglaterra, com a mayor brevidade, que ſer puder, ſe apreſſará a recebella; o que ſe fará finalmente com todas as expreſſoens, e demonſtraçoens de affectos, que poſſaõ reſponder a ſerenidade de tanta peſſoa, e ao deſejo de Sua Mageſtade, no qual tempo ſe lera publicamente o Inſtrumento do cazamento ao qual aſſim o ſenhor Rey, como a ſenhora Infanta daraõ peſſoalmente ſeu conſentimento, e ſe fará tudo o mais para mayor ſolennidade, e perfeiçaõ daquillo, que por parte do Sereniſſimo Rey de Portugal ſe póde dezejar.

VII.

Acordou-ſe tambem que à Sereniſſima Raynha de Inglaterra, e toda ſua familia ſe permitirà livremente o exercicio da Religiaõ Catholica Romana: para o qual fim, em todos os Palacios, ou cazas reaes, em que Sua Mageſtade for ſervida morar qualquer tempo, terá Capella, ou outro lugar particularmente deſtinado para eſte uzo; e iſto ſem falta, do meſmo modo que antigamente ſe permitio a Raynha mãy ainda viva; e terá conſigo aquelle numero de Capelaens, e Eccleſiaſticos, que teve a dita Raynha, e com os meſmos privilegios, e immunidades. Alèm diſto promette ElRey da Gram Bretanha, que elle naõ dará a ſua Eſpoza moleſtias algumas, nem ſofrerá que outrem alguem lhas dè ſobre couzas tocantes à Religiaõ, e conſciencia.

VIII.

Que ElRey da Gram Bertanha dentro de hum anno deſpois da chegada da Raynha a Inglaterra, lhe conſtituirà, e eſtabelecerà de Doaçaõ, em razaõ do cazamento, trinta mil livras moeda de Inglaterra, cada anno, e hum Palacio juntamente, ou humas caſas ao menos, em que Sua Mageſtade poſſa reſidir, e morar, ornada, e guarnecida de todas as couzas convenientes a Sua Mageſtade as quaes logrará em toda ſua vida, ſe viver mais tempo, que a Mageſtade de ElRey.

IX.

Que a familia de Sua Mageſtade ſe ordenará do tempo que ella chegar a Inglaterra, e ſe comporá daquelle numero de Officiaes, e criados, que convenha a ſua dignidade, e do meſmo modo, que os teve a Raynha mãy.

X.

Se Sua Mageſtade viver mais tempo que ElRey da Gram Bertanha, e quizer entaõ tornar para Portugal, ou outra alguma parte; o poderà livremente fazer, e levar conſigo todas ſuas joyas, bens, e moveis. ElRey da Gram Bretanha obriga tambem pello prezente a ſeus herdeiros, e ſucceſſores, que trataraõ de conduzir ſegura, e honorificamente a Sua Mageſtade à ſua propria cuſta, e deſpeza, e obriga

ga alèm disto a seus ditos herdeiros, e successores de pagar à dita Raynha, as ditas trinta mil livras cada anno, como se estivesse em Inglaterra.

XI.

Que para mayor accrescentamento do negocio, e mercancia Ingleza nas Indias Orientaes, e para que ElRey da Gram Bretanha esteja melhor aparelhado para assistir, defender, e amparar os Vassallos do dito Rey de Portugal naquellas partes da força, e invazaõ dos Hollandezes. O senhor Rey de Portugal com consentimento, e deliberaçaõ de seu Conselho, dá, transfere, e pelo presente concede, e confirma ao senhor Rey da Gram Bretanha seus herdeiros, e successores para sempre, o Porto, e Ilha de Bombaim na India Oriental, com todos seus direitos, redditos, Territorios, e pertenças quaesquer; e assim o util, como o direito pleno, e absoluto senhorio, e governo soberano do mesmo Porto, Ilha, e premissas, com todas suas regalias, livre, plena, inteira, e absolutamente. E convèm tambem, e concede que se dará livremente, com effeito, quieta, e pacifica posse della com a mayor brevidade, que ser puder, ao senhor Rey da Gram Bretanha, ou às pessoas, que para isto se haõ pello dito senhor Rey da Gram Bretanha deputar; e para seu uzo em execuçaõ desta concessaõ, permitindo-se aos moradores da dita Ilha (como Vassallos do senhor Rey da Gram Bretanha, e sujeitos a seu mando, Coroa, jurisdiçaõ, e governo) ficar nella, e gozar do livre exercicio da Religiaõ Catholica Romana, do mesmo modo, que agora fazem, o que ja se disse, e deve sempre entenderse, que a mesma ordem se ha de observar no exercicio, e conservaçaõ da Religiaõ Catholica Romana na Cidade de Tangere, e em todas as mais Praças, que por ElRey de Portugal se haõ de conceder, e entregar ao senhor Rey da Gram Bretanha que se proveo, e acordou na entrega de Dunquerque aos Inglezes. E quando o senhor Rey da Gram Bretanha mandar sua armada a tomar posse do dito Porto, e Ilha de Bombaim, levaraõ os Inglezes instrucçoens para dar aos Vassallos do senhor Rey de Portugal na India Oriental, toda a confiança de amizade, ajuda, e soccorro, e os defenderaõ no comercio, e navegaçaõ que alli fizerem.

XII.

Para que os Vassallos do senhor Rey da Gram Bretanha logrem mayor beneficio da mercancia, e comercio, em todos os senhorios de ElRey de Portugal, acordou-se: que seus mercadores, e feitores (alèm do que se concedeu pellos primeiros Tratados) poderaõ em virtude deste Tratado residir em todas as praças, onde quizerem, e especialmente habitaraõ, e lograraõ os mesmos privilegios, e immunidades, em quanto à mercancia, que os proprios Portuguezes nas Cidades, e Praças de Goa, Cochim, e Dio. Provendo-se, que os Vassallos do senhor Rey da Gram Bretanha, que houverem de morar em qualquer das ditas Praças, naõ excedaõ o numero de quatro Familias, em cada huma dellas.

Os

XIII.

Os mesmos privilegios, liberdades, e immunidades lograraõ os Vassallos do senhor Rey da Gram Bretanha na Praça da Bahia de todos os Santos, Pernambuco, e Rio de Janeiro, no senhorio do Brasil, e em todos os mais dominios do senhor Rey de Portugal nas Indias Occidentaes.

XIV.

Porèm se o senhor Rey da Gram Bretanha, ou seus Vassallos em qualquer tempo adiante recuperarem dos Holandezes, ou de outros quaesquer Praças algumas, Fortalezas, ou Territorios, que de antes pertenciaõ à Coroa de Portugal: o senhor Rey de Portugal, com consentimento, e deliberaçaõ de seu concelho, lhe concede o governo soberano, e pleno, instrumento, e absoluto senhorio dellas, e de cada huma dellas, ao senhor Rey da Gram Bretanha, seus herdeiros, e successores para sempre, livre, inteira, e absolutamente (excepto Mascate, que agora està habitada dos Arabes) e se algum tempo a Ilha de Ceilaõ vier por algum modo a poder do senhor Rey de Pottugal, elle se obriga, e fica por este Tratado obrigado de tranferir, e conceder ao senhor Rey da Gram Bretanha, a Praça, e Porto de Gale, e o pleno, e absoluto governo, e senhorios delle, e de dar com effeito posse da mesma Praça, e Porto, com todas suas pertenças ao mesmo senhor Rey da Gram Bretanha, rezervando para si o dito senhor Rey de Portugal, a Praça, e Porto de Columbo, porèm o trato da Canella se repartira igualmente entre Inglezes, e Portuguezes: como tambem se em algum tempo vier a mesma Ilha a poder do senhor Rey da Gram Bretanha elle està obrigado de dar, e com effeito restituir ao senhor Rey de Portugal, o senhorio, e posse da Praça, e Porto de Columbo, dividindo, e repartindo-se o trato da canella entre Inglezes, e Portuguezes do mesmo modo, que està dito.

XV.

Em consideraçaõ de todos os quaes privilegios, e concessoens, que taõ claramente redundaõ em beneficio, e utilidade do senhor Rey da Gram Bretanha, e seus Vassallos para sempre, e por aquellas Praças de tanto valor, e consideraçaõ, que se haõ de entregar ao senhor Rey da Gram Bretanha, e seus herdeiros para sempre, com que taõ largamente se ha de estender a grandeza de seu Imperio, e em razaõ tambem do mesmo dote, que tantas ventagens faz a todos, os que antes se deraõ em algum tempo com filha alguma de Portugal. O senhor Rey da Gram Bretanha, com consentimento, e deliberaçaõ de seu Conselho promete, e declara, que hade trazer no coraçaõ, as couzas, e conveniencias de Portugal, e de todos seus dominios, e os hade defender com as mayores forças suas, assim por mar, como por terra, como a mesma Inglaterra, e que à sua custa mandara a Portugal dous regimentos de quinhentos cavallos cada hum, os quaes todos iraõ armados à custa do dito senhor Rey da Gram Bretanha, porèm despois de chegarem a Portugal, militaraõ à custa do senhor Rey de Portugal, e se os ditos regimentos, e Terços ou peleijando,

ou

ou por outro modo se diminuirem, o senhor Rey da Gram Bretanha será obrigado encher este numero à sua custa, os quaes regimentos, e Terços mandara, tanto que a senhora Infante chegar a Inglaterra, se entaõ o pedir o senhor Rey de Portugal.

XVI.

Promete mais o senhor Rey da Gram Bretanha com consentimento, e deliberaçaõ de seu Conselho, que a petiçaõ do senhor Rey de Portugal, quando, e todas as vezes que Portugal for invadido, lhe mandara dez boas náos de guerra, e quando ou todas as vezes que for infestado de Piratas, mandara tres, ou quatro náos de guerra, todas bastantemente aparelhadas de marinheiros, e com mantimentos para oito mezes, que se contaraõ do tempo, que de Inglaterra derem a vela, para seguirem as ordens do senhor Rey de Portugal: e se se dezejar que se detenhaõ mais de seis mezes, o senhor Rey de Portugal será obrigado a lhes dar mantimentos o tempo que se detiverem, e hum mes de mais, quando se partirem para Inglaterra. E se o senhor Rey de Portugal for mais dura, e estreitamente apertado de seus inimigos, todas as náos do senhor Rey da Gram Bretanha que em qualquer tempo estiverem no mar Mediterraneo, ou Porto de Tangere, teraõ ordens para nestes cazos obedecer ao que o senhor Rey de Portugal mandar, e de recolherse para sua ajuda, e socorro: e em razaõ das sobreditas concessoens, e doaçoens da parte do senhor Rey de Portugal, os herdeiros do senhor Rey da Gram Bretanha, e seus successores em nenhum tempo ja mais pediraõ alguma couza por estes soccorros.

XVII.

Que alèm do poder de fazer gente, que o senhor Rey de Portugal tem em virtude dos Tratados passados, o senhor Rey da Gram Bretanha pelo prezente Tratado se obriga, se acazo Lisboa, Porto, ou outra qualquer Praça maritima for sitiada, ou apertada pelos Castelhanos, ou outros quaesquer inimigos, de dar soccorros convenientes de soldados, e náos conforme as circunstancias das couzas, e a necessidade do senhor Rey de Portugal o pedir.

XVIII.

O senhor Rey da Gram Bretanha com consentimento, e deliberaçaõ de seu Conselho protesta, e promete, que elle nunca fará paz com Castella, que lhe possa *directè* ou *indirectè* ser minimo impedimento, a que naõ dè a Portugal pleno, e inteiro soccorro, para sua necessaria defençaõ, e que nunca restituirá Dunquerque, ou Jamaica a ElRey de Castella; nem se descuidará ja mais de fazer couza alguma que necessaria seja para ajuda de Portugal, ainda que por ella fosse obrigado fazer guerra com ElRey de Castella.

XIX.

Tambem se ajustou, e acordou pelo senhor Rey da Gram Bretanha, que a dita Princeza de Portugal, em razaõ do dote, que com ella dá o senhor Rey de Portugal, renunciera todos seus direitos, e heranças, assim paternas, como maternas, ou alguma outra couza, que lhe puder cahir, assim de terras, e cazas, como moveis, pias,

ou dinheiro, que por qualquer direito lhe pertencerem; como tambem todas as couzas, que daqui em diante lhe pertencerem (tirado as abaixo exceptuadas) ou as que lhe puderem caber por ElRey seu Pay ja defunto, ou por sua morte lhe couberem por nomeaçaõ de dote, conforme as leys de Portugal, ou as que lhe puderem caber por morte da Raynha sua mãy, conforme as mesmas leys, prevendo-se sempre que a dita senhora Princeza, em nenhum modo renuncia; nem tem tençaõ, nem quiz renunciar direito algum hereditario, titulo, clama, ou interesse, que de qualquer modo lhe compete, ou competir a ella, ou alguns de seus herdeiros, e descendentes, à Coroa, ou Reyno de Portugal, ou alguns de seus senhorios: mas todos os taes, e quaesquer direitos, que daqui em diante lhe puderem de qualquer modo competir ao dito Reyno, e Coroa totalmente, e expressamente reserva para si, seus herdeiros, e descendentes, e os retem, e quer inteira, e effectivamente reter agora, e sempre, e in perpetuum.

XX.

Finalmente se acordou, e concluio, que os ditos serenissimos Reys, sinceramente, e com boa fé, observaraõ todos, e cada hum dos Capitulos conteudos, e estabelecidos no prezente Tratado, e os faraõ observar de seus Vassallos, e moradores, nem os contraviráõ direita, ou indireitamente, nem permitiráõ, que seus Vassallos, ou moradores os contravenhaõ direita, ou indireitamente, e todas as couzas, e cada huma dellas acordadas, como acima, por cartas presentes assinadas, de sua maõ, e selladas com os sellos grandes, ratificaraõ, e confirmaráõ em sufficiente, vallioza, e efficaz forma declaradas, e exaradas; e as entregaráõ reciprocamente, dentro de tres mezes, despois da data das presentes, ou as faraõ entregar com boa fé, realmente, e com effeito.

Em testemunho, e fé de todas as quaes couzas. Eu Francisco de Mello, Conde da Ponte, Embaixador extraordinario do Serenissimo senhor Rey de Portugal, tendo para isto poder bastante, assinei, e sellei o prezente Tratado, com a minha maõ, e sello. Feito no Paço da salla branca aos 23. de Junho anno de nosso Senhor de 1661.

Artigo secreto.

Alèm de todas as couzas, e cada huma dellas acordadas, e concluidas no Tratado do cazamento entre o Serenissimo, e poderosissimo Principe Carlos II. Rey da Gram Bretanha, e a Serenissima Donna Catharina, Infante de Portugal, se conclue, e acorda mais por este Artigo secreto: que o dito Rey da Gram Bretanha, fará o mais que puder, e aplicará todas suas forças, e poderes, a fim que se faça huma boa, e firme paz entre o Serenissimo Rey de Portugal, e os Estados geraes das Provincias unidas, e incluira ao dito Rey de Portugal naquella confederaçaõ, que fizer com os ditos Estados, os quaes se recuzarem conceder aquellas condiçoens, que possaõ ser justas, seguras,

guras, e decorozas, para o dito Rey de Portugal; entaõ o dito Rey da Gram Bretanha, quando mandar a sua armada a tomar posse da Ilha, e Porto de Bombaim, mandará juntamente tantas, e taes forças, que iraõ bastantemente aparelhadas, assim na força, como nas Instrucçoens, para defender, e amparar as terras dos Portuguezes nas Indias Orientaes: e se acontecer que os ditos Estados geraes das Provincias unidas, ou seus subditos dentro, ou despois daquelle tempo, em que ElRey da Gram Bretanha offereceo sua mediaçaõ aos ditos Estados para fazer a paz entre elles, e ElRey de Portugal, e aos ditos Estados aceitarem, e mediaçaõ, que se lhes offereceu, e tiverem tomado, ou daqui em diante tomarem alguns lugares, e Territorios à ElRey de Portugal, o dito Rey da Gram Bretanha instará efficazmente, que a ElRey de Portugal se faça restituiçaõ de todos, e cada hum dos ditos lugares, e territorios, e com as mayores forças suas procurará, que da mesma maneira se restituaõ, e por cada qual das ajudas, e socorros dados a ElRey de Portugal para os ditos fins, naõ pedirá ElRey da Gram Bretanha alguma satisfaçaõ, ou compensaçaõ.

Acordou-se, e concluio-se, que o Artigo acima, e tudo o que nelle se contèm, sellado pellos ditos senhores Reys, de huma, e outra parte, com o sello grande, em direita, e authentica forma, se confirmará, e ratificará dentro de tres mezes proximos, que se seguem, e dentro do dito tempo se daraõ de huma, e outra parte treslados reciprocos. Em' fé, e testemunho de que eu Francisco de Mello Conde da Ponte, Embaixador extraordinario de ElRey de Portugal em virtude da força, e vigor da dita comissaõ, por minha maõ assinei, e sellei este Artigo secreto com o meu sinete. Feito no Paço da salla branca aos 23. dias do mez de Junho, Anno de nosso Senhor de 1661.

Carta que ElRey Carlos II. da Gram Bretanha escreveo à Rainha Dona Catharina sua Espoza. Está no Livro n. 11. de papeis varios fol. 16. do Livraria m. s. do Duque de Cadaval.

Num. 39.
An. 1662.

SEñora y muger mia ya a mi instancia se parte para Lisboa el buen Conde de Ponte, para my lo a sido mucho, firmando el cazamiento, ya va despachado tras el ira un criado de los myos, con lo que paresiere necessario, assi para declarar de la mia alguna parte del indesible gozo que desta felicissima conclusion, è recebido, como para apressurar su benida de Vuestra Magestad. Yo voy a dar buelta a mis tierras mientras me venga de my mas soberano bien, que yo no quepo donde solia, y busco en balde el sosiego en la inquetud, esperando ver la amada persona de Vuestra Magestad en estos my Reynos ya suyos, con las mismas ancias que despues de largo destierro yo deseava verme a my en ellos, y mis Vassallos deseavan verme, con aver ellos echas las demonstraciones sobre my retorno, que el

mundo sabe, aparesese pues la serenidad Vuestra a unirse de baxo del amparo de Dios, con la salud y contento que yo deseo para my por ultimo suplico a Vuestra Magestad encomiende a la Reyna nuestra Señora y madre los intereses del Conde de Ponte por lo que le devo de averme servido a my en lo tengo por mayor bien del mundo, y no podera ser mio amenos de ser Vuestra Magestad, tambien no olvi dando lo bien que a traido Richardo Rusel, per su tanto en la misma conformidad de Londres 2. de julio de 1662.

De Vuestra Magestad el marido
muy fiel que sus manos besa

CARLOS R.

Sobrescrito

A la Magestad de la Reyna de la Gran Bretania my muger y señora que Dios guarde.

Carta que ElRey Carlos II. da Gram Bretanha escreveo á Rainha Dona Luiza depois de desposado com a Infanta Dona Catharina. Livraria m. s. do Duque de Cadaval dito Livro.

Num. 40.
An. 1662.

SEñora y madre mia esta lleva el buen Conde de Ponte, concluido yà el cazamiento, y le obligo a partir de aqui a fuersa de ruego, por lo mucho que me podra servir alla en dispóner la benida de la Reyna my muger, y tambien a ella en la biaje, por lo qual suplico a Vuestra Magestad, le desculpe el aver buelto esta vez sin orden, que en lo que toca a las cozas de Portugal a fin de que nadie se valga de la auzencia del dicho Conde, para traer perjuizio alguno a ellas, yo propio le guardarè las espaldas, y a su persona aqui, mientras el haze la mia en esse Reyno, en quanto mi ministro no llega Vuestra Magestad se sirva de dar real intera fé, a todo lo que reprezentare de my parte, tocante a la brevedad de la venida de my muger aquien Dios traiga com bien, y el mismo a Vuestra Magestad guarde los años que yo deseo, en Londres a 2. de Julio de 1662.

De Vuestra Magestad el hijo que sus
manos besa.

CARLOS REY.

Carta da Raynha Dona Luiza, para ElRey Carlos II. de Inglaterra. Está no Livro n. 5. de papeis varios fol. 134. dos manuscritos do Duque de Cadaval.

Num. 41.

SEnhor Hijo mio llego la armada y con ella el desengaño de quanto mas puede el amor de Esposo, que el de Madre porque sin respecto ami soledad quiere mi hija partirse muy a prissa, y aun ansi le parece muy de espacio, yo aun que lo sinto lo sufro, porque a ella y a Vuestra Magestad quiero igualmente, y desseo ganarle dias de la compañia de Vuestra Magestad y a Vuestra Magestad muchos de la suya. Al Conde de Sanduich he visto y hablado y me parece su sujecto digno empleo de la aficion de Vuestra Magestad yo se la tengo como a coza de Vuestra Magestad y no la encaresco poco, deseo que va con toda satisfacion destos Reinos en que Vuestra Magestad será siempre amado y obedecido como se deve, de mas de otros respectos, al empeño con que Vuestra Magestad dessea su conservacion y ayuda su defensa. En mi nonbre y en el suyo doi a Vuestra Magestad las gracias y le supplico los socorra con hasta veinte navios de su Armada ordenando que se unan con los que de presente se hallan en el estrecho; porque la confiança que tenemos en este socorro fue causa de no haser aqui despezas con otra armada. Russel merece mui bien a Vuestra Magestad la merced que le hase, yo le desseo haser mucha quando me acuerdo que fue uno de los instrumentos de ser.

La Madre que mucho quiere a Vuestra Magestad

LA REYNA.

Decreto sobre governar a Rainha da Gram Bretanha na auzencia de ElRey D. Pedro, Livro 2. dos Decretos da Meza da Consciencia fol. 3. vers.

Num. 42.
An. 1704.

HAvendo de passar às fronteiras, e partir desta Corte para esse effeito no dia 17. do prezente mez, e sendo precizo fique nella em meu lugar quem haja de atender ao governo, e despacho dos negocios do Reyno, pedi à Raynha de Gram Bretanha minha muito amada, e prezada irmãa quizesse emcarregarse deste cuidado, e trabalho durante a minha auzencia o qual Sua Magestade Britanica foy servida aceitar. A Meza da Consciencia, e Ordens o tenha assi entendido, e que a dita Raynha, minha Irmãa hade ter toda a jurisdiçaõ, e poder Real, que me compete, e que as suas ordens, e despachos se haõ de comprir, e goardar taõ inteira, e inviolavelmente como se fossem dados por mim. Lisboa a 7. de Mayo de 1704. = Com Rubrica de Sua Magestade.

Tesa-

Testamento da Raynha da Gram Bretanha Dona Catharina Original está na caza da Coroa da Torre do Tombo, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 43. An. 1699.

EM nome da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo tres pessoas Distintas, e hum só Deos verdadeiro, e da gloriosa Virgem Maria nossa Senhora, e de todos os Santos da Corte Celestial.

Eu Dona Catharina Raynha da Gram Bretenha pela graça de Deos crendo, como firmemente creyo, em tudo que manda a Santa Madre Igreja Romana, e desejando dispor, e ajustar as couzas de minha conciencia, e estado com o entendimento que Deos nosso Senhor foy servido darme faço meu Testamento, e ultima vontade, pela maneira seguinte.

Primeiramente encomendo minha alma a Deos nosso Senhor que a criou, fiando de sua infinita mizericordia, e bondade me perdoará minhas culpas, e pecados, levando-me a gozar de sua bemaventurança onde o louve por toda a eternidade.

Quando Deos nosso Senhor for servido levarme para si, ordeno que meu corpo seja sepultado no Convento de Belêm junto ao Principe D. Theodozio meo Irmaõ que Deos tem. E no cazo que seus ossos sejaõ tresladados para o Convento de S. Vicente de fóra desta Cidade, como deixou disposto em seu Testamento ElRey D. Joaõ o IV. meu senhor, e Pay he minha vontade que os meus da mesma sorte se tresladem, e se lhe dê sepultura na Capella môr do dito Convento, e a fórma de meu enterro, e funeraes se regulará pela vontade, e disposiçaõ de meu Testamenteiro.

Junto com este meu Testamento, e como parte delle deixo hum papel assinado por minha maõ, em que declaro os sufragios, legados pios, e outras disposiçoens, que ordeno se cumpraõ despois de minha morte.

Instituo por meu universal herdeiro a ElRey D. Pedro II. de Portugal meu muito amado, e prezado Irmaõ. E juntamente lhe pesso seja meu Testamenteiro, e mande executar as minhas disposições, que neste, e quaesquer outros Reynos puderem ter execuçaõ.

E porque muitas dellas se poderaõ comprir nos Reynos de Inglaterra, e seus dominios constituo para este effeito por meus Testamenteiros a Felippe, Conde de Cherterfield do meu Conselho, a Luiz Conde de Teversham meu Camareiro môr, a D. Senhor Estiven Fox Cavaleiro, a D. Ricardo Belingo Cavaleiro, meu Secretario, e a Manoel Dias meu Esmoler, e lhes encarrego o cuidado, e diligencia, que delles confio na cobrança das dividas, que se me estiverem devendo nos ditos Reynos, e seus dominios ao tempo do meu falecimento; o que tudo espero cumpraõ com igual satisfaçaõ da confiança que faço delles.

Por esta maneira hei por acabado este meu Testamento, o qual quero

quero que valha como tal, ou como codicilo, pela milhor forma que em direito possa ter lugar. E por elle revogo quaesquer outros Testamentos, ou Codicilos por mim feitos, ainda que tenhaõ algumas clauzulas derrogatorias geraes, ou especiaes; porque todas hey por revogadas, e por me naõ lembrarem, deixo de fazer dellas especial mençaõ.

E para firmeza de todo o referido, e conteudo neste Testamento, o qual mandei fazer por Roque Monteiro Paim do Conselho de ElRey meu Irmaõ, e senhor, e seu Secretario, o assino no fim delle de minha propria maõ, acomodando-me ao estilo, e pratica deste Reyno, sem embargo de que por o estilo anglicano me assinaria no principio delle, se o fizera no Reyno de Inglaterra. E eu sobredito Roque Monteiro Paim, do Conselho de Sua Magestade, e seu Secretario, o escrevi por mandado da dita senhora Dona Catharina Raynha da Gram Bretanha, nesta Corte, e Cidade de Lisboa no Palacio da mesma senhora sito ao Moinho do vento, aos quatorze do mez de Fevereiro de mil e seiscentos e noventa e nove.

CATHARINA R.

Aprovaçaõ.

SAibaõ quantos este instrumento de aprovaçaõ virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e noventa e nove em quatorze dias do mez de Fevereiro na Cidade de Lisboa em o Palacio da Serenissima senhora Dona Catharina Raynha da Gram Bretanha, e em sua prezença logo me foy dado por maõ do Secretario Roque Monteiro Paim, me foy dado este seu Testamento, e as preguntas que lhe fiz, e que ao diante se declaraõ me respondeo a todas que sim, que era seu, e que o mandara escrever pelo dito Secretario Roque Monteiro Paim, e que depois de escrito o lera, e por estar à sua vontade o asinara, e por tanto o aprova, e retefica por seu bom, e verdadeiro Testamento, e que revoga todos os que aja feito, porque só este quer que valha em Juizo, e fóra delle por assim ser sua ultima vontade. Testemunhas que foraõ prezentes chamadas, e rogadas por parte da dita senhora o Cardeal de Souza, o Inquisidor Geral, o Marquez de Arronches, o Marquez de Alegrete, o Monteiro Mòr, o Conde de Alvor, o Conde Estribeiro Mòr; Thomás de Sandys, Joaõ Query, Duarte Udrinton, e dito Roque Monteiro Paim, que todos asinaraõ com a dita senhora neste instrumento de aprovaçaõ o qual eu Joseph Caetano do Valle Tabaliaõ de notas por Sua Magestade na Cidade de Lisboa fiz, e asiney em publico. = Sinal publico =

CATHARINA R.

Cardeal de Souza = Marquez Conde de Miranda = Marquez de

de Alegrete = O Conde de Alvor = O Conde Eſtribeiro Môr = O Biſpo Inquiſidor Geral = O Monteiro Môr = Thomás Sandys, Joaõ Cary = Druad Widdrington = Roque Monteiro Paim.

Abertura do Teſtamento.

AOs trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e ſetecentos e cinco em eſte Paço da Bempoſta foy aprezentado eſte Teſtamento da Sereniſſima ſenhora Raynha da Gram Bretanha, fechado com cinco pontos de linha, e em cada hum, hum pingo de lacre, e ſendo por mim aprezentado em Conſelho de Eſtado, que no dito Paço da Bempoſta ſe fez por ordem de Sua Mageſtade que Deos guarde, eſtando nelle prezentes o Marquez de Marialva, o Marquez de Alegrete, o Conde de Atalaya, o Conde da Caſtanheira, o Conde de S. Vicente, o Conde Regedor, e o Conde de Villa Verde, o abri por ordem eſpecial que tenho do dito ſenhor para eſte effeito, e nelle naõ vem vicio de letra, riſca, ou enterlinha, mas toda a letra clara, e corrente, e ſe compoem o dito Teſtamento de huma folha de papel, eſcritas tres paginas della, e em fé de todo o referido, que porto pella eſpecial ordem que tenho de Sua Mageſtade que Deos guarde fiz eſte termo que aſinei = Dom Thomás de Almeyda.

Decreto.

PAra ſe poder abrir o Teſtamento da Sereniſſima Raynha da Gram Bretanha, minha muito amada, e prezada boa Irmãa, que ſanta gloria haja. Hey por bem de nomear a D. Thomás de Almeyda do meu Conſelho, e Secretario de eſtado, e para eſte efeito, lhe concedo os poderes, e authoridade que de direito ſe requere, para que legal, e validamente, ſe poſſa fazer a dita abertura ſem embargo de qualquer ley, que em contrario haja, porque todas hey pro derogadas para o dito effeito, como ſe de cada huma dellas ſe fizeſſe expreſſa, e eſpecial mençaõ. Alcantara 31. de Dezembro de 1705. = Rubrica de Sua Mageſtade.

Papel de que o Teſtamento faz mençaõ, como parte delle.

C A T H A R I N A R.

DOna Catharina por graça de Deos, Raynha de Gram Bretanha declaro que eſte he o papel aſinado por minha maõ a que me remeto no meu Teſtamento, e que quero valha como parte delle, dando-ſe prompta, e inteira execuçaõ aos ſufragios, legados pios, e outras diſpoſiçoens, que ordeno ſe cumpraõ depois da minha morte, pela ordem, e maneira ſeguinte.

Pri-

Primeiramente deixo aplicados vinte mil cruzados para os gastos dos meus funeraes, e no cazo que o dispendio naõ chegue a igualar esta soma, quero que tudo o que restar della se reparta igualmente pelos Conventos de Religiozos, e Religiozas que há em Villa Viçoza, além do que particularmente deixo a alguns delles.

Mando que nos tres dias que immediatamente se seguirem ao meu falecimento se façaõ dizer por minha alma todas aquellas missas que puderem celebrarse nos Conventos, e Parochias desta Corte, e que se vaõ continuando nos outros dias seguintes athe se perfazer o numero de des mil Missas, para cuja esmolla determino a quantia de des mil cruzados.

Mando que se dem de esmolla por huma ves ao Convento do Sacramento de Religiozas Dominicas tres mil cruzados. A caza professa de S. Roque da Companhia de Jesus tres mil cruzados, ao Convento da Madre de Deos de Religiozas Franciscanas da primeira Regra dous mil cruzados. Ao Convento de Santo Antonio dos Capuchos desta Cidade mil cruzados. Aos Religiozos da Arrabida para ajuda da sua vestiaria tres mil cruzados. Ao Convento das Chagas de Religiozas Franciscanas de Villa Viçoza mil cruzados. A Caza professa da Companhia de Jesus da mesma Villa mil cruzados. Ao Convento de S. Francisco de Capuchos da Piedade na mesma Villa mil cruzados. Ao Convento do Bosque assim mesmo de Capuchos da Provincia da Piedade mil cruzados.

Atendendo a que há nesta Corte sinco Communidades, das duas naçoens Ingleza, e Irlandeza, a saber o Convento do Corpo santo de Religiosos Dominicos Irlandezes. O Convento do Bom sucesso assim mesmo de Religiozas Dominicas Irlandezas. O Convento de Santa Brizida de Religiozas Inglezas. O Collegio do Seminario de S. Pedro, e S. Paulo de Inglezes. O Collegio, ou Seminario de S. Patricio de Irlandezes. E que pela rezaõ particular que tem de meus Vassallos devo considerallos. Ordeno que a cada hum dos tres sobreditos Conventos dem dous mil cruzados, e a cada hum dos dous Collegios, ou Seminarios se dem mil cruzados de esmola por huma vez. E quero que os mil cruzados que correspondem a cada hum dos Collegios, ou Seminarios sobreditos se entreguem à ordem dos seus Presidentes, ou Prelados, para que elles livremente os possaõ empregar no que julgarem mais necessario, e util às suas Communidades.

Porque se me representou que os gastos que se fazem com as amas das crianças que se expoem nesta Cidade, excedem muito as rendas, e esmolas aplicadas para elles, desejando remediar em parte esta falta, mando se dem para este efeito dez mil cruzados, os quaes se ponhaõ a rezaõ de juro para que com os reditos annuaes procedidos desta quantia se acrecente o numero das ditas amas. E para que o dito capital se conserve sempre inteiro, sem que se diminua, ou divirta alguma parte delle, se fará entregar na meza em que se administra esta obra de caridade com assentos, clauzulas, e clarezas necessarias para este fim.

Mando que se faça eleiçaõ de seis moças donzellas honradas, e

virtuozas que desejem ser Religiozas, e que a cada huma se apliquem dous mil cruzados para dote, com que possaõ tomar estado Religiozo no Convento que melhor lhes parecer, os quais dotes pela parte que tocar ao Convento se lhe entregaraõ com a devida segurança, para que só lhes fiquem no cazo que as donzellas nomeadas cheguem a professar nelles. E socedendo que alguma della morra no anno do noviciado, ou naõ queira continualo athe fazer profissaõ, tudo o que lhe pertencia da esmola determinada para ella, se aplicará a outra que de novo se escolherá para o mesmo fim de ser Religioza com effeito. A eleiçaõ das sobreditas seis donzellas se poderá commeter, aprovando assim o meu Testamenteiro, ao Padre Prior de S. Domingos desta Cidade, e ao Padre Preposito de S. Roque da Companhia de Jesu.

Este legado estava já comprido.

Mando se dem seiscentos mil reis para o resgate de captivos, que costuma fazer a Religiaõ da Santissima Trindade, os quais quero se empreguem na primeira redempçaõ que fizerem os ditos Religiozos, com condiçaõ porèm, que havendo no cativeiro algum menino, ou menina sejaõ os primeiros resgatados, e naõ os havendo precedaõ as mulheres aos homens, para que desta sorte se acuda com o remedio aonde póde ser mayor o perigo, e sempre os resgatados seraõ de naçaõ Portugueza.

Ao Padre que há na caza professa de S. Roque da Companhia de Jesu destinado para asestir às cadeas com nome de Procurador dos prezos, ordeno se entreguem seiscentos mil reis para que elle os dispenda no livramento daquelles prezos, que o estiverem por dividas de valor athe vinte mil reis, assim no limoeyro como no tronco. E quando depois de satisfeitas estas dividas reste alguma couza da sobredita quantia a empregará no socorro, e remedio dos prezos que vir mais necessitados, principalmente daquelles, cujas cauzas estaõ paradas, por lhe faltar dinheiro para o expediente dos seus papeis. E bastará que dè conta ao seu Padre Preposito do quando, e como fez esta despeza.

Suposta a exacçaõ com que a minha familia, que me servio neste Reyno se lhe pagaraõ sempre todos os seus ordenados: sómente se lhe estará a dever o que tiver vencido desde, o pagamento do ultimo quartel athe o dia da minha morte, e isto mesmo se lhe pagará com a mesma promptidaõ: e se mandaraõ dar lutos a todos aquelles criados a quem se costuma dar libré. Além disto quero, e mando que por huma só vez se dé mais a cada hum dos meus criados, e criadas a importancia do ordenado que venciaõ em hum anno pela ordem da lista que se segue.

A Thomás Sandis daraõ seiscentos e cincoenta mil reis.

A Joaõ Keri.	600U r'
A Joaõ Carneiro Brum	300U r'
A Francisco da Motta Guilherme	300U r'
A Andrè Mendes de Almeyda	300U r'
A Antonio Keri	300U r'

A

A Joseph Sandis	300U
A Manoel Dias de Campos	300U
A Francisco Nicolsson	300U
A Natanael Bois	300U
Ao Doutor Joaõ Bernardes	600U
Ao Doutor Diogo Mendes	600U
A	. . .
Ao Doutor Roberto Laysut	750U
Ao sangrador Antonio Monteiro	240U
Ao sangrador Francisco Antunes	240U
A Thadeo Kenedim	240U
A Joaõ Marten.	240U
A Manoel Cazado	240U
A Joaõ de Aguiar	240U
A Manoel Pereira Borges	240U
Ao Architeto Joaõ Antunes	100U
A Antonio Alvarez	120U
A Domingos Martins	120U
A Francisco Monteiro	90U
A Francisco Ferreira	62U
A Duarte Keni Copeiro	150U
A Francisco Fernandes Lima	150U
A Antonio Francisco	240U
A Miguel Loureyro	240U
A Pedro Fernandes	120U
A Francisco Ferreira	120U
A Francisco Gil	120U
A Daniel Vich	1080U
A Antonio Joaõ	90U
A Miguel Joaõ	90U
A Antonio Martins	60U
A Joaõ Gil	60U
A Antonio Fernandes	60U
A Jorge Hiliard	60U
A Gualter Grè	150U
A Guilherme Berman	150U
A Feliciano Pinto.	150U
A Gonçalo Gonçalves	150U
A Agostinho da Cunha	150U
A Antonio de Luborde	150U
A Antonio Queron	150U
A Manoel dos Reys	150U
A Antonio Fernandes	150U
A Joaõ Gomes	150U
A Antonio Gomes	150U
A Henrique Simon	150U
A Paulo Ferreira	130U
A Antonio Rodrigues	130U

A Thomás Mezon	120U
A David Monch	120U
A Joaõ Ribeiro	120U
A Domingos Pinto	120U
A Manoel Lopes	120U
A Joſeph Ftanciſco	120U
A Gonçalo Pinheiro	120U
A Franciſco da Coſta	120U
A Antonio de Oliveira	120U
A Domingos da Sylva, liteireiro de Padre Confeſſor	62U
A Jacinto Cardozo ſeu companheiro	62U
A Eſtevaõ Galhardo Ferrador	110U
A Domingos Vieira	72U
A Joſeph Roiz, Azemel	72U
A Gonçalo da Rocha	72U
A Luis Gonçalves.	72U
A Franciſco Cazado	72U
A Joſeph Roiz o cazeiro	80U
A Manoel Joaõ o Jardineiro	70U
A Manoel Gonçalves, que trata do Pombal	90U
A Ricardo Cothan	180U
A Ignacio Caeyro	72U
A Matheus Caeyro	72U
A Domingos Antonio	58U
A Luiz das Neves Monteiro	80U

CRIADAS.

A Dona Maria de Quintana ſe daraõ ſetecentos e cincoenta mil reis.

A Dona Luiza Franciſca de Vaſconcellos	750U
A Dona Franciſca Ignacia de Vaſconcellos	750U
A Dona Anna Keri	750U
A Dona Izabel Yoache	600U
A Dona Luiza Catharina de Sá	300U
A Dona Benta Maria	300U
A Dona Maria Jacinta	300U
A Dona Maria Catharina de Sandis	300U
A Dona Catharina Keri	300U
A Dona Anna Maria	300U
A Mitis Maria Brain	150U
A Gracia Lopes	180U
A Maria Cthan	120U
A Margarida Thediman	120U
A Maria Greonel	160U
A Luiza do Eſpirito Santo	45U
A Izabel da Encarnaçaõ	45U
A Catharina da Conceiçaõ	45U

CA-

CAPELLA.

Ao Padre Manoel Pereira, ſe daraõ ſetecentos e ſincoenta mil reis.

Ao Padre Manoel Dias	750U
Ao Padre Miguel Ferreira	450U
Ao Padre Domingos de Miranda	300U
Ao Padre Ricardo Braim	300U
Ao Padre D. Manoel Moſtarda	200U
Ao Padre Joaõ Rodrigues Coelho	200U
Ao Padre Antonio Soares Rua	200U
Ao Padre Manoel Luiz Ribeiro	200U
Ao Padre Joſeph Luiz Ribeiro	200U
Ao Padre Balthezar Gomes	200U
Ao Padre Antonio de Oliveira	200U
Ao Padre Joſeph Ferreira	200U
Ao Padre D. Antonio Moſtarda	200U
Ao Padre Franciſco da Coſta	200U
Ao Padre Joaõ de Azevedo	200U
A	. . . .
A	. . . .
Ao Padre Manoel de Magalhaens	120U
A Thimoteo de Faria	450U
A Jaymes Marten	120U
A Cyriaco Petit	120U
A Joſeph de Azevedo	80U
A Felix da Coſta	80U
A Franciſco Veras Bilherme	80U
A Joaõ Pinto de Miranda	80U
A Franciſco de Azevedo	80U
A Dioniſio Moſtarda	80U
A Jacinto Tavares	80U
Ao Padre Antonio de S. Bernardo Religiozo Loyo	60U
Ao Padre Fr. Joaõ Ribeiro Religiozo do Carmo	60U
Ao Padre Fr. Simaõ de Santa Catharina Religioſo da Graça	60U
A Joſeph da Coſta o Arpiſta	60U
A Luiz de Brito, que toca rabecaõ	60U
A Hilario Gomes, que toca viola	60U
A Antonio do Eſpirito Santo, o Organiſta	100U
A Miguel de Oliveira	90U

Se alèm dos criados, ou criadas que aqui ſe nomeaõ mandar receber alguns de novo, quero ſe entenda tambem com elles, o que fica diſpoſto da mais familia, de tal ſorte que naõ ſó ſe lhes pague o que tiverem vencido deſde, o ultimo pagamento; mas tambem ſe lhes dè por huma ſó vez a importancia do ordenado que venciaõ em cada hum anno.

Declaro porém que ſe ao tempo de ſe comprir eſta minha diſ-

poſiçaõ

poſiçaõ forem fallecidos, ou deſpedidos do meu ſerviço alguns dos Capellaens, criados, ou criadas que aqui ſe nomeaõ, quero ſe dem as meſmas ſommas, que lhe correſpondiaõ a aquellas peſſoas que lhe tiverem ſucedido nos ſeus lugares, e foros. E no cazo, que eu naõ tenha mandado prover os tais lugares, mas eſtejaõ totalmente vagos, ſe deſtribuiraõ as ditas ſommas da meſma maneira que deixo diſpoſto do reſto dos vinte mil cruzados aplicados para os meus funeraes na ſupoſiçaõ de que o haja.

A alguns dos meus criados, e criadas por juſtos reſpeitos que para iſſo há, me merecem os concidere com eſpecial atençaõ, pelo que mando, que além do que já ordeney ſe lhes deſſe como aos mais da familia, ſe dem por huma vez ao Padre Domingos de Miranda mil cruzados, a Joaõ Carneiro Brum mil cruzados, a Franciſco da Mota Guilherme mil cruzados, a Andre Mendes de Almeyda mil cruzados, a Dona Luiza Catharina de Sá tres mil cruzados, a Dona Benta Maria tres mil cruzados, a Mariana Jacinta tres mil cruzados, a Luiza do Eſpirito Santo duzentos mil reis, a Izabel da Encarnaçaõ duzentos mil reis, a Catharina da Conceiçaõ duzentos mil reis.

Finalmente porque o amor, e pontualidade com que eſtes, e todos outros meus criados, e criadas me ſerviraõ, ſaõ devidas todas as demonſtraçoens de eſtimaçaõ, e agradecimento naõ poſſo faltarlhes com a que ſó me reſta de pedir com todo o encarecimento a ElRey meu Irmaõ, e ſenhor os concidere, favoreça, e ampare com aquella particular atençaõ que ſempre lhe mereceraõ as do meu afecto.

Antes de ſahir de Inglaterra mandey declarar à minha familia, que ficava naquelle Reyno que eu deixava ordenado aos Miniſtros do meu Conſelho, e Theſouraria me remeteſſem a Portugal em cada hum anno trinta mil libras eſterllinas, e que do reſto de minhas rendas annuaes, que naquelle tempo importavaõ quarenta e ſeis mil libras lhe fizeſſem o pagamento dos ſeus ordenados. E porque no cazo que por algum incidente naõ chegaſſem as ditas minhas rendas a importar mais, que as trinta mil libras, que eu ordenava ſe me mandaſſem a Portugal, me deſobrigava de lhe aſſiſtir por outro meyo; por quanto as trinta mil libras, que por minha ordem ſe me remetiaõ cada anno a eſte Reyno vinhaõ a ſer precizas para os gaſtos da minha caza, e para o pagamento dos criados, que aqui me houveſſem de ſervir. Em conſequencia deſta minha reſoluçaõ, e declaraçaõ, ordeno ſe cumpra iſto meſmo, e que na forma ſobredita ſe lhe paguem os ordenados que tiverem vencido, quanto der de ſi o reſto, que ſe achar tem importado as minhas rendas annuaes além das trinta mil libras que me vinhaõ a Portugal.

A forma em que quero ſe diſponha aſſim de tudo aquillo que actualmente eſtá aplicado ao ornato, e ſerviço de minha Capella como do meu toucador de ouro, e das joyas com que me acho de prezente conſtará por hum papel aſinado da minha maõ, que juntamente com as ditas joyas, e toucador ſe achará em hum cofre. Mando ſe cumpra inteiramente o que ali deixo ordenado.

Mando que todas as Imagens aſſim de vulto como de pincel, laminas,

laminas, Reliquias, ornamentos, roupas, e mais alfayas pertencentes ao culto Divino, que se acharem no oratorio privado, guarda roupa, e mais estancias deste meu Palacio, que naõ sejaõ do uzo, e servisso actual da minha Capella, se façaõ entregar ao Padre meu Confessor, e ao Padre Manoel Pereira meu esmoler, para que ambos juntos, ou qualquer delles, se algum for falecido, disponha de tudo na forma que lhes tenho encarregado. E porque tambem lhes declarey a minha vontade acerca do que quero se disponha dos meus papeis, e se apliquem os meus livros, ordeno que da mesma sorte se lhe mandem entregar todos de qualquer genero que sejaõ para que cumpraõ a minha disposiçaõ. E como fio delles o façaõ com toda a exacçaõ, e pontualidade, naõ quero sejaõ obrigados a dar conta de como o cumpriraõ.

Ao cuidado de Dona Luiza Francisca de Vasconcellos, e de Dona Francisca Ignacia de Vasconcellos tenho cometido o de tratarem dos meus vestidos, roupas, e mais couzas particulares do meu uzo, e porque pella confiança que faço, e grande satisfaçaõ que tenho da fidelidade, e zello com que sempre me serviraõ, estou na certeza de que executaraõ nesta parte tudo o que lhes tenho declarado ser vontade minha, quero, e mando, que a ellas sómente, ou a quem eu ordenar as substitua neste cuidado, e a nenhuma outra pessoa pertença a disposiçaõ das couzas, que estaõ a seu cargo, e que tem debaixo das suas chaves, sem que ninguem lhe tome conta, ou pessa rezaõ do que, ou como dispuzeraõ neste particular.

CATHARINA R.

F I M.